JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Cáceres 4
Camara Municipal de Cláudia 5
Camara Municipal de Confresa 5
Camara Municipal de Dom Aquino 5
Câmara Municipal de Nova Guarita 5
Camara Municipal de Porto Esperidião 6
Camara Municipal de Tabaporã 6
Camara Municipal de Tangará da Serra 7
Camara Municipal de Várzea Grande 10
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 10
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Regiao do Vale do Arinos 11
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 11
Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – Coress/MT 11
Prefeitura Municipal de Água Boa 20
Prefeitura Municipal de Alto Garças 21
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 21
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 73
Prefeitura Municipal de Apiacás 73
Prefeitura Municipal de Araguaiana 74
Prefeitura Municipal de Araguainha 78
Prefeitura Municipal de Araputanga 79
Prefeitura Municipal de Arenápolis 82
Prefeitura Municipal de Aripuanã 82
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 116
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 117
Prefeitura Municipal de Cáceres 117
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 165
Prefeitura Municipal de Campo Verde 167
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 173
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 210
Prefeitura Municipal de Canarana 221
Prefeitura Municipal de Carlinda 223
Prefeitura Municipal de Castanheira 238
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 239
Prefeitura Municipal de Cláudia 240
Prefeitura Municipal de Cocalinho 269
Prefeitura Municipal de Colíder 269
Prefeitura Municipal de Colniza 285
Prefeitura Municipal de Comodoro 288
Prefeitura Municipal de Confresa 289
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 293
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 294
Prefeitura Municipal de Cuiabá 298
Prefeitura Municipal de Curvelândia 298
Prefeitura Municipal de Denise 299
Prefeitura Municipal de Diamantino 299
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 300
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 300
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 302
Prefeitura Municipal de General Carneiro 308
Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 311
Prefeitura Municipal de Indiavaí 313

Prefeitura Municipal de Itanhangá 322
Prefeitura Municipal de Itiquira 330
Prefeitura Municipal de Jaciara 389
Prefeitura Municipal de Jangada 389
Prefeitura Municipal de Juara 390
Prefeitura Municipal de Juruena 391
Prefeitura Municipal de Juscimeira 395
Prefeitura Municipal de Luciara 398
Prefeitura Municipal de Matupá 398
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 407
Prefeitura Municipal de Nobres 414
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 416
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 428
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 436
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 436
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 437
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 437
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 535
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 559
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 562
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 563
Prefeitura Municipal de Nova Ubiratã 563
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 565
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 579
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 581
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 582
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim 583
Prefeitura Municipal de Paranatinga 587
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 605
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 607
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra 630
Prefeitura Municipal de Poconé 630
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 630
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 631
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 632
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 632
Prefeitura Municipal de Poxoréu 632
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 633
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 634
Prefeitura Municipal de Rio Branco 636
Prefeitura Municipal de Rondolândia 640
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 641
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 646
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu 650
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 652
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 655
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 655
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger 659
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 660
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 661
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 662
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 714
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos 715
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 716
Prefeitura Municipal de Tabaporã 718
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 721
Prefeitura Municipal de Torixoréu 728
Prefeitura Municipal de União do Sul 738
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 752
Prefeitura Municipal de Várzea Grande 753

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2021/2023

Presidente de Honra: José Eduardo Botelho

Presidente: Neurilan Fraga (PL) - Ex-prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite (Solidariedade) - prefeita de São Félix do Araguaia

Segundo Vice-Presidente: Marcelo de Aquino (PL) - prefeito de General Carneiro

Terceiro Vice-Presidente: Marilza Augusta de Oliveira (MDB)- prefeita de Nova Brasilândia

Quarto Vice-Presidente: Edu Laudi Pascoski (PL)- prefeito de Itanhangá

Quinto Vice-Presidente: Valdecio Luiz da Costa (PL)- prefeito de Dom Aquino

Secretário Geral: Daniel Rosa do Lago (PDT) - Prefeito de Porto Alegre do Norte

Primeiro Secretário: Leocir Hanel (PSDB) - prefeito de Nobres

Segundo Secretário: José Guedes de Souza (MDB) - prefeito de Rondolândia

Tesoureiro Geral: Silmar de Souza Gonçalves (DEM) - prefeito de Nossa Senhora do Livramento

Primeiro Tesoureiro: Alex Steves Berto (Solidariedade) - prefeito de Rosário Oeste

Segundo Tesoureiro: Altamir Kurten (PSDB) - prefeito de Cláudia

Conselho Fiscal:

1º Jacob Andre BringsKen (MDB) - prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade

2º Márcio Conceição Nunes de Aguiar (PSB) - prefeito de Cocalinho

3º Jadilson Alves de Souza (Republicanos) - prefeito de Curvelândia

Suplentes Fiscais:

1º Héctor Alvares Bezerra (PSL) - prefeito de Mirassol D'Oeste

2º Ederson Figueiredo (PP) - prefeito de Arenápolis

3º Julio Cesar dos Santos (MDB) - prefeito de Apiacás

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO – EXTRATO DE CONTRATO 002/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 002/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: ADMILSON DOS SANTOS- ME

CNPJ: 14.913.326/0001-14

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E MANUTENÇÃO DE CALHA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

VALOR TOTAL: R$ 9.790,00 (NOVE MIL, SETECENTOS E NOVENTA) REAIS

VIGÊNCIA: 11 MESES (ONZE MESES)

INÍCIO: 03/02/2021 **TÉRMINO:** 31/12/2021

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT.,27 DE JANEIRO DE 2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 004/2021

EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.157/19, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 067/20, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 07:00 HORAS DO DIA 09/02/2021

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: AS 08:00 HORAS DO DIA 24/02/2021

INÍCIO DA DISPUTA: 24/02/2021 ÀS 10:00 HORAS (Brasília-DF)

LOCAL: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA http://bll.org.br/.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
PORTARIA Nº 066/2021

"*Dispõe sobre a concessão de férias ao servidor LUCAS PINHEIRO SPOSITO e dá outras providências.*"

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais.

Considerando o que consta no referente Processo submetido ao Protocolo sob nº 0102, de 14 de janeiro de 2021, deste Poder Legislativo Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder ao servidor **LUCAS PINHEIRO SPOSITO**, matrícula nº 542, ocupante do cargo de Controlador Interno da Câmara Municipal de Cáceres-MT, **30 (trinta) dias de gozo de férias,** relativas ao período 2020/2021, a partir do dia 15 de fevereiro de 2021, devendo retornar as suas atividades laborais no dia 17 de março de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Registrada e Publicada, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Cáceres-MT, 08 de fevereiro de 2021.

Domingos Oliveira dos Santos

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
AVISO DE EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 001/2021

EXCLUSIVO À MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO PARCELADO DE GASOLINA COMUM PARA ABASTECIMENTO DA FROTA DE VEÍCULOS PERTENCENTES À CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES.

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

MODO DE DISPUTA: MODO ABERTO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: DECRETO FEDERAL N° 10.024/19, LEI FEDERAL N° 10.520/02, DECRETO MUNICIPAL Nº.157/19, LEI FEDERAL N° 8.666/93, LEI COMPLEMENTAR N° 123/06.

PROCESSO: PROCESSO ADMINISTRATIVO 001/20, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 001/2021.

INFORMAÇÕES: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT.

TELEFONE: (65) 3223-1707

E-MAIL: cpl.pregao@caceres.mt.leg.br

HORÁRIO: 07 HORAS ÀS 13 HORAS

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 07:00 HORAS DO DIA 09/02/2021

FIM DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS: ÀS 08:00 HORAS DO DIA 19/02/2021

INÍCIO DA DISPUTA: 19/02/2021 AS 10:00 HORAS

LOCAL: www.bllcompras.org.br

EDITAL DISPONÍVEL NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES PELO LINK https://www.caceres.mt.leg.br/ E NA PLATAFORMA http://bll.org.br/.

OBS: SALVO RESSALVA EXPRESSA, OS HORÁRIOS ESTABELECIDOS NESTE EDITAL OBSERVARÃO O HORÁRIO DE BRASÍLIA (DF).

CHARLES FINNEY DALBEM BARBOSA

Pregoeiro Oficial

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES
RETIFICAÇÃO - EXTRATO DE CONTRATO 003/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº: 003/2021

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES – MT

CONTRATADA: GIVALDO ANDRADE GONZAGA

CNPJ: 18.166.962/0001-80

OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E LAVAGEM DOS VEÍCULOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES/MT

VALOR TOTAL: R$ 4.330,00 (QUATRO MIL, TREZENTOS E TRINTA) REAIS

VIGÊNCIA: 11 MESES (ONZE MESES)

INÍCIO: 03/02/2021 **TÉRMINO:** 31/12/2021

LOCAL E DATA DE ASSINATURA: CÁCERES-MT.,27 DE JANEIRO DE 2021

CAMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HOSPEDAGEM, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE SISTEMA ADMINISTRADOR DO SITE INSTITUCIONAL E DA CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT. VALOR GLOBAL: R$ 13.876,28 (treze mil oitocentos e setenta e seis reais e vinte e oito centavos) FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inc. II, da Lei Federal n° 8.666/1993. CONTRATADO: M.P DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI-ME, CNPJ nº 14.728.004/0001-03. VIGÊNCIA: 31/12/2021. *HOMOLOGO.* Cláudia – MT, 05 de fevereiro de 2021. LEONIR RIZZI Presidente.

CAMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

CÂMARA MUNICIPA DE CONFRESA
COMUNICADO BALANÇO GERAL 2020

C O M U N I C A D O

A Câmara Municipal de Confresa, situado na Rua Mato Grosso 120, Centro, em cumprimento ao artigo 31, § 3º, da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e artigo 146 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, comunica que as CONTAS ANUAIS desta Câmara, referente ao Exercício Financeiro de 2020, encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, que poderá questionar-lhe a legitimidade das mesmas, conforme Lei 101 de 04/05/2000, em seu Art. 49, até a data de 31 de Dezembro de 2021.

Confresa, 31 de janeiro de 2021.

UASLEI WERNECK DA SILVA LIMA

Presidente

RG 2434203-3 SSP/MT – CPF – 041.722.831-79

Rua Helena Barcelos da Cunha, 133 – Jardim Planalto

Telefone (66) 8439-2826 – Cep: 78.652-000

Confresa - MT

CAMARA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

CAMARA MUNICIPAL
EDITAL Nº 001/2021

EDITAL Nº 001/2021

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA, presidente da Câmara Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por Lei e com base no artigo 209 da constituição Estadual, combinado com o artigo 121 da Lei Orgânica Municipal, coloca as contas da Câmara Municipal de Dom Aquino, exercício de 2020, a disposição de qualquer contribuinte para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei.

As contas acima citada ficará à disposição, na Câmara Municipal de Dom Aquino-MT, no horário de expediente, no período de 15 de fevereiro a 17 de abril de 2021.

Gabinete da presidência em 04 de fevereiro de 2021.

MARIA DE SOUZA OLIVEIRA

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

DECRETO Nº 01/2021 - PROCESSO SELETIVO

DECRETO Nº 01/2021

Ementa: Dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado e o processo seletivo para suprir vagas da Câmara de Vereadores de Nova Guarita - MT, e dá outras providências.

O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Guarita/MT, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de contratação temporária para suprimento de vagas em funções imprescindíveis aos serviços públicos;

Considerando que o excepcional interesse público na solução do problema da contratação temporária de servidor para atender o Poder Legislativo, justifica-se em face da necessidade de se garantir a continuidade dos serviços de atendimento público, conforme plenamente contemplado em nossa Carta Magna;

Considerando a Lei Municipal n.º809/2021.

D E C R E T A

Art. 1º O presente Decreto dispõe sobre o regime de contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, e condicionado ao regular Processo Seletivo Simplificado, previsto no artigo 3º da Lei Municipal n.º809/2021.

Art. 2º A contratação por tempo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, far-se-á em observância à Lei Municipal n.º809/2021, ao presente Decreto e ao respectivo Edital de Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º A contratação de pessoal disciplinada neste Decreto se dará mediante processo seletivo simplificado, a ser convocado pelo Poder Executivo, compreendendo também as vagas do Poder Legislativo conforme autorizado pela Lei Municipal n.º809/2021.

Art. 4º O prazo de validade da contratação será até 31 de dezembro de 2021, podendo, todavia, encerrar-se no prazo de afastamento dos servidores substituídos, constatando-se a inexistência de interesse público e necessidade da contratação.

Art. 5º A convocação será feita a partir da data da homologação do processo seletivo pelo Prefeito Municipal, referendado por ato do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 6º As vagas para contratação imediata e cadastro de reservas serão as consignadas no anexo único deste decreto.

Art. 7º A contratação temporária justifica-se em razão da necessidade de suprir vagas de servidores afastados por prazo superior a 30 (trinta) dias, conforme autoriza o inciso II, art.2º da Lei Municipal n.º809/2021, considerando ainda, não haver substitutos para os mesmos cargos no quadro de vagas efetivos.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores, aos cinco dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

Ver. Heitor Balestrin

Presidente Mesa Diretora

2021/2022

ANEXO ÚNICO

Cargo	Vencimento Base	Carga Horária	Vagas	Cadastro de Reserva
Contador	4.290,00	40/horas	01	01
Auxiliar de Limpeza	1.375,00	40/horas	01	01

CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

COMUNICAÇÃO INTERNA

DISPENSA 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 002/2021

RATIFICAÇÃO

O Presidente da Câmara de Porto Esperidião-MT, no uso de suas atribuições legais, resolve *RATIFICAR a DISPENSA de Licitação nº **01/2021** do objeto definido como:* Do **objeto definido como**: **Prestação de serviço de hospedagem, suporte e manutenção do web site DA CAMARA MUNICIPAL.**

***RATIFICO* EM** favor da empresa **M.P. DE OLIVEIRA SILVA SOLUÇÕES WEB EIRELI, C.N.P.J. Sob n.º 14.728.004/0001-03 no valor total de:** é de R$ 12.000,00 (doze mil reais), divididos em 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas de R$ 1.000,00(mil reais). Fundamento Legal: respaldado pela lei 759/2017.

Porto Esperidião, 04 de fevereiro de 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

CNPJ Nº. 01.327.964/0001.01

Aguinaldo Moura da Silva

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº329/2021

PORTARIA N.º 329/2021

MARCO ANTONIO OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã – MT, no uso de suas atribuições Legais que lhe são conferidas em Lei:-

RESOLVE:-

Artigo 1º Fica determinado o horário de expediente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT, segundas-feiras das 07:00 as 11:00 (sete as onze) e das 13:00 as 17:00(treze as dezessete), os demais dias da semana das 07:00 as 12:00 (sete às doze horas).

Artigo 2º:- Está Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se

Publica-se

Cumpra-se

Sala das Sessões, 08 de Fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO OLIVEIRA

PRESIDENTE DA CÂMARA

CAMARA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - MT
PORTARIA Nº 328/2021

PORTARIA Nº 328/2021

“Dispõe sobre os procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Tabaporã-MT, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Tabaporã-MT, no uso de suas atribuições, resolve expedir a presente Portaria:

CONSIDERANDO a Declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em razão da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o painel Epidemiológico nº 317 Coronavírus (COVID-19) Mato Grosso, divulgado pela Secretária de Estado de Saúde, atualizado em 18 de Janeiro de 2021;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e regras para fins de prevenção à infecção e propagação do Coronavírus (COVID-19), no âmbito da Câmara Municipal de Tabaporã;

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o trabalho remoto (home office), como regime facultativo de trabalho a todos os Parlamentares e servidores da Câmara Municipal de Tabaporã com mais de 60 (sessenta) anos, a partir do dia 08 de Janeiro de 2021, enquanto vigorar a presente portaria.

Parágrafo único - Os Servidores e Parlamentares com mais de 60 (sessenta) anos, tendo em vista ser o grupo mais vulnerável, deverão, executar suas tarefas laborativas em casa, em estrita obediência as diretrizes da Organização Mundial de Saúde concernente ao Coronavírus (COVID-19) como pandemia mundial simultânea – emergência de saúde pública de importância internacional, sob as penas da Lei.

Art. 2º - A presença de servidores, parlamentares e público na Câmara Municipal de Tabaporã, deverá observar, em qualquer hipótese, os Protocolos de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) e demais disposições estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde.

Art. 3º- Nas dependências da Câmara Municipal de Tabaporã, neste período para a realização de eventos, deverá ser observado, em qualquer hipótese, os Protocolos de Prevenção ao Coronavírus (COVID-19) e demais disposições estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde, definindo o máximo de 30% (trinta por cento) de lotação máxima.

Parágrafo único – Esses limites deverão ser atendidos nas Sessões Solenes, Audiências Judiciais, Audiências Públicas, além da utilização das dependências desta Casa de Leis por terceiros para quaisquer outros fins, tais como cursos, palestras e eventos de homenagem.

Art. 4º Fica suspensa a presença de público nas sessões ordinárias e extraordinárias, como medida preventiva contra o avanço do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo único - O Plenário permanecerá fechado, e nesse sentido, as sessões ordinárias e extraordinárias poderão ser acompanhadas ao vivo pelo site desta Câmara Municipal de Tabaporã – MT (www.camaratabapora.mt.gov.br) e pela Rádio Simpatia na Sintonia FM 87,9.

Art. 5º - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do disposto neste ato normativo, serão dirimidos pela Mesa Diretora deste Poder Legislativo Municipal.

Art. 6º - Deve ser dada a presente portaria ampla, geral e irrestrita publicidade, afixando-se no átrio de entrada na sede desta Câmara Municipal de Tabaporã, observando sempre as formalidades legais e as cautelas de estilo.

Art. 7º - - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tabaporã, 08 de Fevereiro de 2021.

MARCO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Tabaporã - MT.

NERI MARCELO BRIXNER

1º Secretário

THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA

2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 30 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 30 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR I SENHORA ARITANIA RODRIGUES PAULINO.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** a Senhora **ARITANIA RODRIGUES PAULINO**, portadora da cédula de identidade RG nº 3717141 SSP/PA e CPF nº 605.226. 402-06, nomeada pela Portaria nº 46 de 1 de julho de 2019, a qual exercia o Cargo de Assessora Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo DA-III constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos vinte e nove dias do mês de Janeiro do ano de dois mil e um.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PORTARIA Nº 29, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 29, DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

O Vereador **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal e art. 37, inciso XXIX do Regimento Interno da Câmara Municipal de Tangará da Serra.

Art. 1ºFica nomeada o servidor **MARCOS ANTONIO FIGUEIRÓ** para atuar como **RESPONSÁVEL PELO CONTROLE DE PATRIMÔNIO E ALMOXARIFADO** do Poder Legislativo do Município de Tangará da Serra-MT.

Art. 2ºFica nomeada a **COMISSÃO DE AVALIAÇÃO, REGISTRO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E INVENTÁRIO DO ALMOXARIFADO** do Poder Legislativo do Município de Tangará da Serra-MT, composta pelos seguintes servidores:

SERVIDORES
ROSEVAL PEREIRA DOS SANTOS
EUNIDE PEDRO DA SILVA
DANIEL VISCOVINI DA SILVA

Art. 3º Estabelece os seguintes conceitos nesta Portaria:

I) Alienação - Processo pelo qual o município transfere o domínio de seus bens a terceiros, mediante venda (leilão), permuta ou doação, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, obedecidas às exigências legais pertinentes.

II) Autorização de Saída de Material Permanente do Órgão - Documento de formalização da saída de bens patrimoniais móveis do órgão.

III) Avaliação - Valor monetário atribuído a um bem patrimonial para fins de aquisição, contabilização e alienação, observadas as normas técnicas e legais específicas.

IV) Baixa de Bens - É a retirada oficial de um bem patrimonial móvel do cadastro de patrimônio do município, gerando contabilmente a diminuição do saldo patrimonial, em decorrência de alienação, descarte, roubo, furto ou sinistro.

V) Bem de Terceiro - Bem que não integra o patrimônio do município, mas que, em decorrência de negócio jurídico celebrado com terceiro, recebe codificação diferenciada dos bens patrimoniais do Município, e sobre o qual não incide processamento financeiro, mas apenas controle físico.

VI) Bem Inservível - É todo bem desativado pelo órgão que utiliza, danificado ou obsoleto, encaminhado para o depósito de inservíveis da Câmara Municipal de Tangará da Serra-MT, para fins de alienação, podendo, ou não ser reaproveitado por outros órgãos ou entidades do Município.

VII) Bem Patrimonial Antieconômico - Todo bem patrimonial com manutenção onerosa, rendimento precário ou com recuperação economicamente inviável.

VIII) Bem Patrimonial Obsoleto - Todo bem patrimonial em desuso, considerado antiquado ou antieconômico para o fim a que se destina.

IX) Bem Permanente - Todo material que, em razão do uso, não perca sua identidade física e autonomia de funcionamento, mesmo quando incorporado a outro bem e tenha durabilidade prevista superior a dois anos.

X) Bem Plaquetável/Etiquetável - Aquele em que é possível a colocação de plaqueta/etiqueta de identificação patrimonial.

XI) Bem Não Plaquetável/Etiquetável - Aquele que não possui local para fixação de plaqueta ou etiqueta de identificação patrimonial ou que não seja adequada a sua colocação. O fato não impede que o mesmo deixe de receber uma numeração para registro, logo, todos os bens, independentemente de colocação de plaqueta, receberão um número de registro patrimonial.

XII) Bem Próprio - Todo bem adquirido com recursos próprios, do tesouro ou convênios, que não exijam a vinculação do bem à unidade financiadora, ou ainda todo aquele recebido por doação, premiação, bem como os incorporados através de inventários.

XIII) Bem Relacionado - Bem permanente que, em razão de sua estrutura física não podem ser marcados ou gravados seus respectivos números de tombamento.

XIV) Cessão De Uso - Disponibilização de um bem patrimonial móvel, por tempo determinado, para utilização gratuita ou em condições especiais,

para entidades da administração indireta do município ou a outras entidades .

XV) Comissão de Avaliação - Grupo de pessoas nomeadas para avaliar bens da Instituição.

XVI) Descarte - Processo pelo qual o município desfaz-se de um bem patrimonial móvel em razão do seu estado de conservação, inservível e/ou irrecuperável, bem como sem que haja arrematamento em pelo menos um leilão, mediante avaliação do estado do bem.

XVII) Depreciação - Perda progressiva de valor econômico ou do preço de um bem patrimonial em decorrência do seu uso, levando-se em consideração, além de exigências legais, o valor de aquisição e o tempo de vida útil, em face das condições objetivas de sua utilização.

XVIII) Entrada de Materiais - Documento de confirmação da entrada de bens patrimoniais móveis no órgão, emitido pelo sistema informatizado de gestão de materiais e patrimônio.

XIX) Etiqueta de Identificação Patrimonial - Identificação colocada no bem patrimonial móvel que, pelo seu formato, não comporta plaqueta de identificação patrimonial, tendo as mesmas informações que as plaquetas.

XX) Extravio - É o desaparecimento de um bem, sem que seja identificada a origem do fato.

XXI) Incorporação - Registro contábil da inclusão ou entrada de um bem patrimonial, em decorrência de aquisição, nas suas diversas modalidades.

XXII) Inventário - Instrumento de controle que permite a conciliação dos registros do cadastro de bens patrimoniais móveis com a posição física, bem como dos valores cadastrados e os escriturados. Tem como objetivo o controle quantitativo e qualitativo dos bens patrimoniais móveis do município.

XXIII) Plaqueta de Tombamento - Identificação que é colocada no bem patrimonial móvel, personalizada, com numeração individual única e código de barras.

XXIV) Registro Patrimonial - Processo de cadastramento de um bem patrimonial móvel no Sistema Integrado de Gestão de Material e Patrimônio, após o seu tombamento.

XXV) Sinistro - Acontecimento de qualquer natureza que sobrevém ao bem patrimonial móvel, causando-lhe danos, perda total ou parcial.

XXVI) Termo de Cessão de Uso - Instrumento de formalização da cessão de uso de bens patrimoniais móveis do município.

XXVII) Termo de Responsabilidade - Documento no qual um bem patrimonial móvel ou um conjunto de bens patrimoniais móveis é posto sob a guarda, conservação e controle do gestor de uma unidade administrativa, mediante sua assinatura.

XXVIII) Tombamento - Processo constituído de identificação do bem patrimonial móvel, por intermédio de plaquetas ou etiquetas de identificação, com o levantamento de todas as características e dados relacionados ao mesmo, para que seja efetuado registro patrimonial.

XIX) Transferência - Movimentação dos bens patrimoniais móveis entre unidades administrativas de um mesmo órgão ou de diferentes órgãos da Administração Direta Municipal, exigindo-se emissão e assinatura do termo de Transferência, anotação da mudança de guarda do bem e atualização do registro patrimonial.

XXX) Unidade Administrativa - Toda unidade integrante da estrutura organizacional formal de um órgão, que responde pelas ocorrências com os bens patrimoniais móveis sob sua responsabilidade.

Art. 4º Compete ao responsável pelo controle de patrimônio as seguintes atribuições:

I – Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio da Câmara;

II - Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade de bens integrantes do cadastro patrimonial;

III - Manter o registro dos responsáveis por bens integrantes do patrimônio de acordo com cada departamento;

IV – encaminhar relatórios à Comissão para que a mesma possa promover a devida avaliação;

V – alimentar o sistema referente ao patrimônio, mantendo-o devidamente atualizado, com informações sobre entrada e saída de bens;

VI – manter arquivados todos os documentos que envolvam suas atividades;

VII – prestar informações referentes ao controle de patrimônio, sempre que solicitada por qualquer departamento desta Casa;

VIII – autorizar a saída de material permanente das dependências da Câmara Municipal;

IX – etiquetar os materiais que se incorporam ao patrimônio;

X – emitir Termo de Cessão de Uso e de Responsabilidade, sempre que necessário;

XI – realizar outras atividades correlatas;

Art. 5º Compete à Comissão de AVALIAÇÃO, REGISTRO E BAIXA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO:

I – Promover a avaliação e registro dos bens integrantes do acervo da Câmara Municipal, através de seu cadastro central e de relatórios de situação enviadas pelo Responsável pelo patrimônio;

II - Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;

III - Avaliar o estado dos bens e propor o seu reparo, reposição e baixa, remetendo relatório ao Responsável para as devidas providências;

IV - Emitir Ata circunstanciada após realização de todo trabalho;

V – Realizar outras atividades correlatas.

Art. 6º Os servidores nomeados através desta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos 28 dias do mês de janeiro de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 32, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PARA O EXERCÍCIO DE 2021.

O Senhor **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2021, em conformidade com o que dispõe o Artigo 51 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, a qual fica constituída pelos seguintes servidores (as):

I- Adriano Serbate – Presidente;

II- Roseval Pereira Santos – Secretário;

III- Marcos Antonio Figueiró - Membro.

IV -Tiago Arno Saldanha Kloeckner – Membro

V – Selma de Siqueira - Membro

Art. 2º A Comissão ora instituída executará os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade, nos termos dos artigos 4º e 5º, da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 3º Para efeito do disposto no Artigo 5º da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, os membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como seu presidente, receberão os adicionais ali previstos, com os reflexos incidentes em férias e 13º salário.

Art. 4º Para efeito do disposto no artigo 3º da Lei Complementar 125, de 10 de novembro de 2007, fica designada para assessorar a Comissão Permanente de Licitações e Contratos da Câmara Municipal a Servidora Efetiva Anita Loiola, titular do cargo de Procuradora Jurídica da Câmara Municipal, fazendo *jus* ao adicional estabelecido no inciso III, do artigo 4º da supracitada lei, com os reflexos incidentes em férias e 13º salário.

Art. 5º Fica o Departamento de Pessoal do Poder Legislativo, responsável em proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente portaria.

Art. 6º Registre-se, Publique-se e Cumpra-se a presente portaria, que entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 13, de 06 de janeiro de 2021.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 31 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 31 DE 1 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR I, SENHORA LIZIA IRENE DE SOUZA.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** aSenhora **LIZIA IRENE VIEIRA DE SOUZA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0703118-1 SSP/MT e CPF nº 503.355. 531-68, para o Cargo Assessora Parlamentar I, de provimento comissionado, símbolo **DA-III**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, ao primeiro dia do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 33, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 33, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESIGNA SERVIDOR PARA DESEMPENHAR FUNÇÃO GRATIFICADA DE COORDENADOR DA CONTADORIA.

O Vereador **FÁBIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 43, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal, combinado com o que dispõe a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar o servidor **DANIEL VISCOVINI DA SILVA** para exercer a função gratificada de Coordenador da Contadoria da Câmara Municipal de Tangará da Serra, com as vantagens previstas no artigo 25 da Lei Complementar 143, de 29 de setembro de 2009.

Art. 2º - O servidor ficará responsável pelas seguintes atribuições: coordenação/gerenciamento dos trabalhos do departamento de contabilidade; Elaboração e envio/transmissão da Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais (DCTF); inserção das informações referentes ao Relatório de Gestão Fiscal (RGF) no Siconfi, bem como homologação, e publicação em jornal oficial; geração, conferência, e envio das informações referentes à Matriz de Saldos Contábeis a serem agregadas na estrutura do Poder Executivo Municipal.

3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2021.

FÁBIO BRITO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 34 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 34 DE 4 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSORA PARLAMENTAR II, SENHORA LUCIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA.

O Senhor **FABIO BRITO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **NOMEAR** a Senhora **LUCIA PEREIRA DA SILVA ALMEIDA**, portadora da cédula identidade RG nº de 089.3911-0 SSP/MT e CPF nº 568. 806.001-82, para o Cargo Assessora Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo **DA-IV**, constante do anexo **II** da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009, devendo cumprir fiel e honradamente os deveres inerentes ao mencionado cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos quatro dias do mês de Fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.

FABIO BRITO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador Fábio José Tardin, vem, por intermédio do presente Edital, para fins de direitos, convocar os ex servidores que laboraram junto ao Poder Legislativo Municipal para realizarem atualização cadastral no Portal da Câmara Municipal de Várzea Grande, através do preenchimento do formulário disponibilizado no seguinte endereço eletrônico: http://www.camaravarzeagrande.mt.gov.br/ .

Várzea Grande/MT 08 de fevereiro de 2021.

Fábio José Tardin

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ATO N.º 135/2021

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1.º - EXONERAR do cargo em comissão Anthoniel Gomes Martins – CPF: 015.443.781-65, Superintendente de Recursos Humanos.

Art. 2.º - Este ato entra em vigor a partir desta data.

Gabinete da Presidência, 01 de fevereiro de 2021.

Ver. FABIO JOSÉ TARDIN

Presidente

Ver. BRUNO LINS RIOS

1º Secretário

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO Nº 02/2021/CIDESAT

Contratante: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL, CNPJ: 08.979.143/0001-07 Contratada: **Valdecir Aparecido Vespaziano**, brasileiro, Portador da Carteira de Identidade RG. Nº 774649 SSP/MT, do CPF: 432.208.781-72, Objeto: **OPERADOR DE MÁQUINAS II – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA**.

São José dos Quatro Marcos-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO – Presidente

ATO DE PESSOAL 02/2021 - TERMO DE POSSE

Aos oito (08) dia do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **Sr. Valdecir Aparecido Vespaziano,** portador carteira de identidade RG. Nº 774649 SSP/MT, do CPF: 432.208.781-72, nomeado para o **Emprego Público,** através da **PORTARIA Nº 10/2021 do dia 02 de Fevereiro de 2021**, no cargo de **OPERADOR DE MÁQUINAS II – ESCAVADEIRA HIDRÁULICA,** Conforme **Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 02/2021,** assumindo, a mesmo compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 08 de Fevereiro de 2021

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Presidente

De Acordo:

Valdecir Aparecido Vespaziano

TESTEMUNHAS:

1ª DANILO RICARDO PIVETTA 2ª RICARDO SANTOS DELA CRUZ

PORTARIA N°. 18/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DO CARGO COMISSIONADO DE COORDENADOR DE CADEIA PRODUTIVA **NO ÂMBITO DO CONSÓRCIO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.**

Gheysa Maria Bonfim Borgato, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que a Assembleia Geral do Consórcio aprovou a Resolução Normativa N° 031/2016 que Cria o Cargo em Comissão de **COODENADOR DE CADEIA PRODUTIVA**, regulamentado pela Resolução Normativa N° 32/2016, sob o regime celetista, não adquirindo a estabilidade a que se refere o art. 41 da Constituição Federal, com contribuição previdenciária para o regime geral (INSS). Conforme o que estabelece o Item I da Cláusula Quadragésima do Contrato Consórcio;

Considerando o inciso II da Cláusula Quadragésima do Contrato Consórcio, Resolução Normativa nº 29/2016, onde os Cargos “CC” Comissionados deverão ter suas vagas preenchidas por meio de aprovação do Conselho Deliberativo,

Considerando a aprovação na Assembleia Geral do dia 05 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1° - Nomear, RODRIGO CESAR GUIMARAES DA SILVA, CPF: 697.676.451-87, para exercer o cargo de **COODENADOR DE CADEIA PRODUTIVA**.

Art. 2° - O candidato nomeado deverá tomar posse no prazo de 10 (dez) dias, após a publicação em diário oficial.

Art. 3° - Em caso de impedimento para tomada de posse no prazo estabelecido no artigo anterior, deverá apresentar requerimento/justificativa para adiamento, desde que não ultrapasse o prazo de 30 dias concedido neste instrumento de convocação.

Parágrafo Único: O requerimento/justificativa a que se refere o caput do artigo será submetido à assessoria jurídica do Consórcio para emissão de parecer.

Art. 4° - Caso não tome posse dentro do prazo previsto, será considerado desistente.

Art. 5° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, 01 de Fevereiro de 2021.

Gheysa Maria Bonfim Borgato

Presidente do CIDESAT do Complexo Nascentes do Pantanal

Registre-se, Publique-se e Afixe-se.

ATO DE PESSOAL 03/2021 - TERMO DE POSSE

Aos Oito (08) dias do mês de Fevereiro (02) do ano de dois mil e Vinte e Um (2021), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **Gheysa Maria Bonfim Borgato,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **RODRIGO CESAR GUIMARAES DA SILVA,** portador da carteira de identidade RG. Nº **1241404-2 SSP/MT**, e do CPF: nº **697.676. 451-87**, nomeado através da PORTARIA Nº 18/2021 do dia 08 de Fevereiro de 2021, no cargo comissionado de **COORDENADOR DE CADEIA PRODUTIVA**, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 08 de Fevereiro de 2021

Presidente do CIDESAT: **Gheysa Maria Bonfim Borgato**

De Acordo: **RODRIGO CESAR GUIMARAES DA SILVA**

Testemunhas: Danilo Ricardo Pivetta //// Ricardo Santos Dela Cruz

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIAO DO VALE DO ARINOS

LICITAÇÃOP
AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2021

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 01/2021

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ARINOS - CISVA comunica que, em justificativa apresentada pela seu Presidente o Sr. **Vanderlei Antonio de Abreu**, reconheceu ser Dispensa de Licitação cujo objeto é a **Prestação de Serviços de Transporte de Pacientes Oriundos dos municípios pertencentes ao CISVA, que necessitam de Hemodiálise no município de SinopMT,em atendimento ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Arinos – CISVA**, no Valor Global de **R$ 28.800,00 (vinte e oito mil e oitocentos reais)**, da empresa: **PRISCILA DAMBROZIO - ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 23.093.771/0001-76, localizada à Rua Paulo Rezer, n.º 24 Centro - CEP: 78.560-000 - Porto dos Gaúchos/MT, de acordo com o disposto no Art. 24, Parágrafo Único, conjugado com o Art. 23, § 8º, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93, e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório.

Juara/MT, 08 de fevereiro de 2021.

José Roberto Pereira AlvesVanderlei Antonio de Abreu

Presidente da CPL Presidente - CISVA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATO Nº001/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATANTE: Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia - CISA.

OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDER NO HOSPITAL PREFEITO JOÃO ABREU LUZ - ADMINISTRADO PELO CISA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA/MT"**, **CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021**. MÉDICO ESPECIALIZADO - nº 17441 CRM/GO e RQE 12278.

Empresa: **A C RODRIGUES DA CUNHA**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º **40.591.011/0001-08**

VIGENCIA: 12 MESES

VALOR MENSAL: R$ 70.000,00 (setenta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: LEI Nº 8.666/1993. São Félix do Araguaia/MT, 08 de fevereiro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021.

O Consorcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia/MT, por meio de sua Presidente, torna público a Ratificação do procedimento de Inexigibilidade de Licitação em epígrafe, visando a contratação da empresa **A C RODRIGUES DA CUNHA** - pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n.º **40.591.011/0001-08**, **no valor global de R$** 70.000,00 (setenta mil reais) mensal, tendo como fundamento o Artigo 25, caput da Lei Federal nº 8.666/93, com objeto de **SERVIÇOS MÉDICO CIRURGIÃO GERAL PARA ATENDER NO HOSPITAL REGIONAL**, conforme chamamento público 001/2021 e anexo I do edital nº 001/2021, que dispõe sobre credenciamento de serviços médicos.

MARIA SOLANGE ERTHAL

Presidente da CPL

Resolução nº 027/2020

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

CONSÓRCIO **INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT.**

AVISO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MEDICOS.

EDITAL Nº 001-2021 DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021.

INSCRIÇOES: 001/2021

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT, por meio de sua presidente da CPL, torna público a todos os interessados que a empresa **A C RODRIGUES DA CUNHA**- CNPJ/MF n.º **40.591.011/0001-08, foi julgada APTA ao edital nº 001-2021** DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021 para serviços médicos, no seguimento de **MÉDICO CIRURGIÃO do respectivo chamamento público, produzindo seus efeitos legais.**

São Félix do Araguaia - MT, 08/02/2021.

MARIA SOLANGE ERTHAL

Presidente da CPL

Resolução nº 027/2020

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
EXTRATOS DE ADITIVOS

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 003/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA LÚCIA LTDA, inscrita no CNPJ sob n.º 14.959.522/0001-20

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 003/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021**

até 30/09/2021, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em cirurgias, previstas na Cláusula 1ª do II Termo Aditivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 005/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SOCIEDADE HOSPITALAR SÃO JOÃO BATISTA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 03.128.118/0001-98

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 005/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 30/09/2021**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 006/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CAMILA ROTTA PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.671.850/0001-82

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 006/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/09/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **Consultas de Dermatologia**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 008/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CAROLINA MACIEL NARVAES - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 29.973.271/0001-05

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 008/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/09/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **consultas de pneumologia e exames de espirometria**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: DREL – EDSON LUIZ MIYAHIRA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.694.626/0001-97

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 010/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/09/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAMES DE AUDIOMETRIA OCUPACIONAL OU DE SELEÇÃO e IMPEDANCIOMETRIA PESQUISA DE REFLEXO ESTAPEDICO**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 011/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.905.358/0001-66

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 011/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/09/2021**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 011/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA DE RADIOLOGIA PRIME DIAGNÓSTICO inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.905.358/0001-66

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 011/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/09/2021**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO X TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LABORATÓRIO DE CITOPATOLOGIA E ANATOMIA PATOLÓGICA CNPJ 07.630.237/0001-03

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 012/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/09/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados previstos na cláusula 4ª do contrato primitivo, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IX TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 013/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA CNPJ/MF sob n.º 32.970.345/0001-64

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 013/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/09/2021**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação de serviços médicos especializados nos **EXAMES** previstos na Cláusula 4ª do contrato primitivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 015/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CARDIO MATER SERVIÇOS SS, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 33.415.416/0001-20

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 015/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CARDIOLOGISTA – CONSULTA, ELETROCARDIOGRAMA – EXAME, ECOCARDIOGRAFIA – EXAME, MAPA – EXAME E LAUDO.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 016/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA MÉDICA LM LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.560.410/0001-52

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 016/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **PSIQUIATRIA – CONSULTA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 017/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FABIANA VERNIANO ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.651.110/0001-98

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 017/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **DERMATOLOGISTA – CONSULTA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 018/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS CNPJ sob n.º 24.284.530/0001-77

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 018/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando à continuidade da prestação de serviços médicos especializados em consultas de **NUTRICIONISTA** e **CARDIOPEDIATRA.**

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 019/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GABRIEL C. DA SILVA-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 30.396.564/0001-56

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 019/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços **NEUROLOGISTA – CONSULTA**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 020/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CANIS FH – CLÍNICA DE NEUROLOGIA LTDA CNPJ sob n.º 31.701.619/0001-57

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 020/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços **NEUROLOGISTA – CONSULTA**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 021/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SER – SERVIÇOS DE ENDOSCOPIA DE RONDONOPOLIS CNPJ/MF sob n.º 15.182.709/0001-22

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 021/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços de **PROCEDIMENTO DE POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA – EXAME**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 022/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: TAIS ZIBARTH DE MELO LIMA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 08.762.257/0001-92

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 022/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços de **ORTOPEDIA PEDIÁTRICA – CONSULTA**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 024/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FORTES & BIZARRO SERVIÇOS MÉDICOS inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.396.631/0001-37

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 024/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços de CIRURGIÃO CABEÇA E PESCOÇO – CONSULTA, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO PEQUENO PORTE – PROCEDIMENTO, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO MÉDIO PORTE – PROCEDIMENTO, CIRURGIA CABEÇA E PESCOÇO GRANDE PORTE – PROCEDIMENTO, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO IV TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 025/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SARON SERVIÇOS DE ANESTESIA DE RONDONÓPOLIS CNPJ/MF sob n.º 12.544.605/0001-22

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 025/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços de **ANESTESIA GERAL – PROCEDIMENTO, SEDAÇÃO - EXAME**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: SANTA CASA DE MISERICÓRDIA E MATERNIDADE DE RONDONÓPOLIS CNPJ/MF sob n.º 03.099.157/0001-04

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 026/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/01/2021 até 01/05/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Cirurgias Oftalmológicas**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VII TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 027/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLÍNICA OFTALMOLÓGICA TÁCIO PIERRE inscrita no CNPJ/MF sob n.º 04.864.044/0001-10

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 027/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/01/2021 até 01/05/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Oftalmologista**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 028/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A C S CONSULTÓRIO MÉDICO inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.292.508/0001-18

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 028/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/01/2021 até 01/05/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados em consultas de Ortopedista e Traumatologista**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO V TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 029/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LAMBERTO MARIO HENRY CLÍNICA MÉDICA CNPJ/MF sob n.º 32.678.262/0001-04

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 029/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/01/2021 até 01/05/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Pneumologia e Espirometria**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 031/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA FILIPPOS TEODORO & GARCIA DA SILVA LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 23.051.387/0001-00

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 031/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/05/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados **em Ortopedia**, a serem realizados no município de Campo Verde, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO VI TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 035/2019

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA ANGELA MIRANDA DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 17.128.906/0001-99

OBJETO: **Prorrogar o prazo** de vigência do Contrato n.º 035/2.019, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de**01/01/2021 até 01/05/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços **especializados na prestação de serviços médicos de Reumatologista**, a serem realizados em diversos Municípios da Região Sul do **Estado**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 001/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA AMENDOLA E AMENDOLA SOFTWARE LTDA – EPP**,** inscrita no CNPJ sob nº 04.326.049/0001-90

OBJETO: Fica **prorrogado o prazo** de vigência do Contrato n.º 001/2. 020, previsto em sua Cláusula 7ª, a contar de **22/01/2.021 até 22/01/2.022** visando a continuidade da prestação de serviços especializados no ramo de informática, para locação de sistemas de computador - softwares, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

DO VALOR: R$44.388,48

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 002/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.970.345/0001-64

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 002/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/08/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exames de **DENSITOMETRIA OSSEA CORPO INTEIRO e DENSITOMETRIA OSSEA DUO ENERGETICA PARA COLUNA LOMBAR E UM TERCO PROXIMAL DO FEMUR OU 2 SEGMENTOS,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 003/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA ALEIXO SILVA NETO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.303.848/0001-22

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 003/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/08/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exames de **ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA e POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 004/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA ALLI AHMAD E MOREIRA inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.103.192/0001-97

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 004/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/08/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAME DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, EXAME DE COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA e EXAME DE POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 005/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RADIUS MEDICINA DIAGNOSTICO POR IMAGEM inscrita no CNPJ/MF sob n.º 21.582.483/0001-50**OBJETO**: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 005/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/08/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em exames de **DENSITOMETRIA ÓSSEA e MAMOGRAFIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 006/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDUARDO MACIEL NARVAES-ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 20.181.000/0001-42

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 006/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/08/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **PROCEDIMENTO MÉDICO – BIOPSIA DE PROSTATA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 007/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CRISTINA MATEUS MARÇAL-CLÍNICA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.139.241/0001-03

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 007/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/08/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA – ENDOCRINOLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 008/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GILL CESAR FERREIRA DE FREITAS – ME, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 14.151.743/0001-77

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 008/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/08/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA, COLONOSCOPIA E RETOSSIGMOIDOSCOPIA e POLIPECTOMIA COLON/GÁSTRICA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 009/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: DREL ATIVIDADES MÉDICAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.694.626/0001-97

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 009/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/08/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLINICA EM OTORRINOLARINGOLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 010/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FREITAS CARVALHO MEDICINA INTEGRADA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 34.265.443/0001-26

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 010/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/08/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLÍNICA EM NEUROLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 011/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A.M.M CLÍNICA MÉDICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.415.976/0001-84

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 011/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/08/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTAS CLÍNICAS EM UROLOGIA E ENDOCRINOLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 012/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: LUIZ FELLIPE CARVALHO VIOLA EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.880.794/0001-84

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 012/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/08/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLÍNICA EM ENDOCRINOLOGIA PEDIÁTRICA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 013/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PRIME MEDICINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.953.310/0001-63

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 013/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 014/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: AHMAD E ROTILI LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 15.121.336/0001-80

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 014/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2.021 até 01/07/2.021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLINICA EM CARDIOLOGIA – JACIARA, EXAME ELETROCARDIOGRAMA ADULTO – JACIARA, EXAME ECOCARDIOGRAMA ADULTO – CONSULTA JACIARA, EXAME TESTE ERGOMÉTRICO/JACIARA, MAPA/JACIARA E EXAME HOLTER 24 HORAS/JACIARA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 015/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: EDUARDO MACIEL NARVAES, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 20.181.000/0001-42

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 015/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLÍNICA EM UROLOGIA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 016/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ALEXANDRE LOVERDE FALCÃO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 13.800.380/0001-90

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 016/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAME DE ELETROENCEFALOGRAMA DIGITAL - 15 DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO DE EGG - QUANDO CRIANÇA OU PESSOA COM NECESSIDADES ESPECIAIS,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 017/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: INSTITUTO DE ESPECIALIDADES PEDIÁTRICAS inscrita no CNPJ/MF sob nº. 24.284.530/0001-77

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 017/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAME ECOCARDIOGRAMA PEDIÁTRICO – RONDONÓPOLIS,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 018/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: GABRIEL C. DA SILVA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.396.564/0001-56

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 018/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAME ELETRONEUROMIOGRAFIA COM LAUDO-15 DIAS PARA ENTREGA DO LAUDO - LOCAL PARA REALIZAR O EXAME É DE RESPONSABILIDADE DO PRESTADOR DE SERVIÇO.INCLUSO TODOS OS INSUMOS, INCLUSIVE AGULHA – RONDONÓPOLIS,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 019/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CAMILA ROTTA PEREIRA, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 30.671.850/0001-82

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 019/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **PROCEDIMENTO-DERMATOLOGICO: BIOPSIA DA PELE – RONDONÓPOLIS, PROCEDIMENTOELETROCOAGULAÇÃO DE LESÕES DE PELE E MUCOSAS COM OU SEM CURETAGEM (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES RONDONOPOLIS, PROCEDIMENTO CRIOTERAPIA RONDONOPOLIS (POR GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) RONDONÓPOLIS, PROCEDIMENTO EXERESE DE LESÃO/TUMOR DE PELE E MUCOSAS RONDONÓPOLIS, PROCEDIMENTO EXERESE E SUTURA SIMPLES DE PEQUENAS LESÕES (GRUPO DE ATÉ 5 LESÕES) RONDONÓPOLIS, PROCEDIMENTO BIÓPSIA – FACE RONDONOPOLIS, PROCEDIMENTO INFILTRAÇÃO INTRALESIONAL RONDONOPOLIS,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 020/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: FERNANDA DI LORETO, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.465.066/0001-36

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 020/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLINICA EM DERMATOLOGIA**, em CAMPO VERDE e PRIMAVERA DO LESTE**,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 021/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PRO NEFRON NEFROLOGIA CLINICA E TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA CNPJ 11.506.077/0001-54

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 021/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLINICA EM NEFROLOGIA – RONDONÓPOLIS,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados,

haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 022/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: A.R. RAMALHO SERVIÇOS MÉDICOS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 33.753.805/0001-65

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 022/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/07/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLINICA EM GINECOLOGIA – JACIARA,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 023/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO DE ESPECIALISTAS MÉDICOS E OUTROS PROFISSIONAIS DE RONDONÓPOLIS - AEMPRO, inscrita no CNPJ sob nº 22.548.302/0001-31

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 023/2.020, previsto em sua Cláusula 2ª, o qual fica prorrogado a contar de **11/01/2021 até 11/03/2021**, **visando a continuidade da prestação de serviços médicos, para realização de plantões de profissionais de nível superior e médio na área da saúde, plantões médicos e apoio administrativo, observadas as especificações técnicas, os dados, elementos quantitativos e descrição das atividades estabelecidas no Projeto Básico, visando o fomento e realização de atividades de interesse público no desenvolvimento de programas de governo para o enfrentamento do Novo Coronavírus (COVID-19),** no Município de Rondonópolis/MT, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público. **1.2.** Mantém-se inalterado os itens previstos na Cláusula 1ª do Contrato, uma vez que ainda resta saldo a ser utilizado no contrato originário.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93, art. 4º H da Lei Federal nº 13979/2020 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 024/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ELVIS TEIXEIRA MATIAS - ME, inscrita no CNPJ sob nº 19.503.362/0001-23

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 024/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **11/01/2021 até 11/07/2021**, e o quantitativo total do objeto previsto em sua Cláusula 4ª, visando a continuidade da prestação de serviços de **ASSESSORIA NO ENVIO DAS CARGAS MENSAIS E TEMPESTIVAS DO APLIC, COMPREENDENDO: CARGA INICIAL, MESES DE JANEIRO A DEZEMBRO, CONCURSO, PROCESSOS SELETIVOS E LICITAÇÕES; BEM COMO ACOMPANHAMENTO NA GERAÇÃO DAS TABELAS DAS CARGAS MENSAIS, TEMPESTIVAS, CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS; CONFERENCIA DE TODAS AS TABELAS GERADAS; CONFERENCIA DOS ARQUIVOS COM EXTENSÃO.PDF E .RTF; ORIENTAÇÃO NAS IRREGULARIDADES GERADAS NAS TABELAS DAS CARGAS PARA A DEVIDA CORREÇÃO,** com o fito de atender à demanda do Consórcio, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 025/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: CLINICA RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.970.345/0001-64

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 025/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **28/12/2.020 até 28/05/2.021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **APLICACAO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGEM (RM) e APLICACAO DE CONTRASTE PARA EXAMES DE IMAGEM DE TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 026/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: NOBRE MEDICINA ANESTESIOLOGICA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 26.621.369/0001-05

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 026/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **28/12/2.020 até 28/05/2.021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **SEDAÇÃO PARA EXAME DE IMAGEM E PROCEDIMENTO ANESTESIA GERAL PARA EXAME DE IMAGEM,** com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 027/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: E DE OLIVEIRA DUARTE ARAOZ - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 18.460.413/0001-14

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 027/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **28/12/2.020 até 28/05/2.021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em ULTRASSONOGRAFIA TRANSVAGINAL/ENDOVAGINAL, ULTRASSONOGRAFIA OBSTÉTRICA/PELVICA, ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM TOTAL, ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM INFERIOR, ULTRASSONOGRAFIA ABDOMEM SUPERIOR, ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA, ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS, ULTRASSONOGRAFIA TRATO URINÁRIO, ULTRASSONOGRAFIA TIREOIDE, ULTRASSONOGRAFIA PARTES MOLES - Inclui: Antebraço, Axilas, Bolas Escrotal, Cervical,Clavícula ,Cóccix, Cotovelo, Coxa, Dedos, Joelhos, Nádegas, Ombros, Panturrilha, Parede Abdominal, Parótida, Pernas, Pescoço, Punhos, Mão, Região Costal, Superficie, Tireoide,Tornozelo, Próstata via Abdmonial, Hérnia Inguinal, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 028/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PRIME MEDICINA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 22.953.310/0001-63

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 028/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/06/2021**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público, visando a continuidade da prestação de serviços de saúde previstos nas Cláusulas 1ª e 4ª, do contrato primitivo.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO III TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 030/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: RADIOLOGICA DR. BERTINETTI LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.970.345/0001-64

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 030/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/04/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAMES DE CINTILOGRAFIA DE PERFUSÃO MIOCÁRDICA – REPOUSO E ESTRESSE E DE CINTILOGRAFIA ÓSSEA (CORPO INTEIRO),**com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 031/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ALEIXO SILVA NETO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.303.848/0001-22

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 031/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/04/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAME VIDEOLAPAROSCOPIA/ENDOSCOPIA DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA EM REGIME HOSPITALAR**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 032/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: JOSÉ BAZAN JUNIOR - ME, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.374.709/0001-07

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 032/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/04/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLÍNICA EM GINECOLOGIA - Alto Grau, PROCEDIMENTO DE COLPOSCOPIA, PROCEDIMENTO DE BIÓPSIA DE COLO UTERINO, PROCEDIMENTO DE CAUTERIZAÇÃO DO COLO UTERINO - NÃO QUÍMICA**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO I TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 033/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: PAZESALUTEM SERVIÇOS MÉDICOS EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 34.006.311/0001-80

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 033/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/04/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **CONSULTA CLÍNICA EM ONCOLOGIA – RONDONÓPOLIS**, com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

EXTRATO DO II TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE N.° 034/2020

CONTRATANTE: Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso **CNPJ:** 05.238.413/0001-22

CONTRATADA: ANGRA DO CERRADO URGENCIAS CLINICAS E CIURGICAS CNPJ/MF sob n.º 37.509.143/0001-33

OBJETO: Prorrogar **o prazo** de vigência do Contrato n.º 034/2.020, previsto em sua Cláusula 7ª, o qual fica prorrogado a contar de **01/01/2021 até 01/04/2021**, visando a continuidade da prestação de serviços médicos especializados em **EXAME ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA/VÍDEO-ENDOSCOPIA**,com o fito de atender à demanda dos Municípios Consorciados, haja vista que com o advento do aditivo as vantagens são de interesse público.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 57, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e demais atinentes à matéria.

DOTAÇÃO: 33.90.39.00.00.00

CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT
TERMO DE SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 010/2020

CONCURSO DE PROJETO Nº 001/2020

O Presidente do Conselho Diretor do Consórcio Regional de Saúde Sul de Mato Grosso – CORESS/MT, Sr. NELSON ANTONIO PAIM, no uso de suas atribuições legais, dá ampla e irrestrita publicidade, principalmente àqueles que tinham intenção de participar do Chamamento Público do Concurso de Projetos nº 001/2.020, cujo objeto é a *seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas como Organização de Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a formação de vínculo de cooperação, por meio de TERMO DE PARCERIA, visando o fomento e a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica, serviços e assessoria de interesse público, bem como para a realização de contratação de profissionais de nível superior e médio na área da saúde, plantões médicos e apoio administrativo através do desenvolvimento, acompanhamento e execução, nos limites legais, com ações que possibi-*

litem a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à população Rondonopolitana, da presente **DECISÃO ADMINISTRATIVA** a seguir:

Considerando os fatos mencionados nos Ofícios nº 006/2.021/AJ/CORESS/MT de 06 de janeiro de 2.021 e nº 017/2.021/AJ/CORESS/MT de 26 de janeiro de 2.021;

DECIDO:

DECLARAR o presente processo licitatório, modalidade Concurso de Projetos nº 001/2.020, imediatamente SUSPENSO, de maneira que fica **cancelada a sessão que se realizaria** às **08h30min do dia 09 de fevereiro de 2.021**, na sede do CORESS/MT, situada na Rua João Pessoa, n. º 1.357, Centro A, no Município de Rondonópolis/MT.

Registre-se;

Publique-se;

Oficie-se a Prefeitura Municipal de Rondonópolis.

Rondonópolis/MT, 08 de fevereiro de 2.021.

_____

NELSON ANTONIO PAIM

Presidente do Conselho Diretor do CORESS/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2021

RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE PREGÃO ELETRONICO Nº. 001/2021

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, designado pelo Decreto Nº. 3.535/2021, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 02/02/2021, licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº. 001/2021, que teve como vencedoras as empresas: MEDICAMENTOS DE AZ LTDA, CNPJ: 09. 676.256/0001-98; COMEPI PRODUTOS COMERCIAIS EIRELI, CNPJ: 11. 768.299/0001-45, EXCLUSIVA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTD, CNPJ: 14.905.502/0001-76; MERCANTIL BARRETO COMERCIAL DE PRODUTOS HOSPITALARES, CNPJ: 15.031.173/0001-44; DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS BACKES EIRELI, CNPJ: 25.279.552/ 0001-01; CECHETTI & CADINI - COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 26.965.609/0001-99; PREMIUM HOSPITALAR EIRELI, CNPJ: 27.325.768/0001-91; ARMAZEM DOS MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 27.718.661/0001-03; LIGIA MARIA CARNEIRO, CNPJ: 29.228.930/0001-89; ANJOMEDI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 31.151.224/0001-28; JM DE PAULA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA,CNPJ: 31.600.475/0001-42, FENIX COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 33.398.831/0001-12; DISMART DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ:33.688.692/ 0001-61; JETHAMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 34.027.398/0001-71; RF LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI, CNPJ: 35.042.079/ 0001-06; L FERREIRA DA COSTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS, CNPJ: 35.250.918/0001-73; TOLESUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 35.959.514/0001-53; COMERCIAL DENTARIA HOSPITALAR FONTANNA LTDA, CNPJ: 78.688.660/0001-02;

Água Boa M/T, 08 de fevereiro de 2021.

Marcos da Silva

Pregoeiro

CONTABILIDADE
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à Constituição Federal, Art. 209 e o parágrafo único do Art. 29 da LC º 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de contas do Estado de Mato Grosso),

TORNA PÚBLICO

I. As contas da Prefeitura Municipal de Água Boa, referente ao exercício de 2020, estão à disposição de qualquer cidadão a partir de 08 de fevereiro de 2021, na sede da Prefeitura. II. Também serão publicadas no diário oficial da AMM (Associação Mato-grossense dos Municípios), estando disponíveis no dia 09 de fevereiro de 2021 III. Durante o período de publicação e disposição das referidas contas, quaisquer cidadãos, partido político, associação ou sindicato e parte legítima na forma da Lei, poderão questionar-lhes sua legalidade e legitimidade, conforme o Art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000, podendo, a seu modo, denunciar qualquer irregularidade ou ilegalidade perante o Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Água Boa, 08 de fevereiro de 2021.

MARIANO KOLANKIEWICZ FILHO

Prefeito Municipal

RAYÇA ALVES DE CARVALHO

Contadora Municipal, CRC 19129MT

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 AO CONTRATO Nº. 192/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 002/2021 ao Contrato n°. 192/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 113/2020.

LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA 006/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Vigência Contratual.

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 08.04.2021

DATA: 08/02/2021.

Mariano Kolankiewicz Filho

Prefeito Municipal

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 002/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, por meio desta Comissão Organizadora do Processo Seletivo, instituída através do Decreto Municipal nº 3521 de 27 de novembro de 2020, tendo em vista o atendimento de necessidade temporária de interesse público, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n**º 1316/2016,** e demais Legislações aplicáveis à espécie; torna público o presente resultado preliminar com classificação dos candidatos, o Edital de Divulgação 006/2021, encontra-se no Mural da Prefeitura Municipal e no site https://www.aguaboa.mt.gov.br/.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE EM CONCURSO PÚBLICO

Ao oitavo dia do mês de fevereiro de dois mil e vinte um, na Gerência de Recursos Humanos, eu, **CARLOS ALBERTO SOARES BORGES**, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT, no uso das atribuições que me confere o cargo, dou posse a **JÉSSIKA DE MELO GOMES**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade nº. 23743980 SEJSP/MT e CPF nº. 046.345.821-47, para o **CARGO DE ENGENHEIRO CIVIL,** com carga horária de 40(Quarenta) horas semanais, em cumprimento ao Edital de Convocação nº 001/2021, e Portaria de Nomeação nº 130/2021, sendo inicialmente lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, assumindo a mesma o compromisso de cumprir fielmente os deveres do cargo, e os constantes da Legislação Municipal pertinente.

A Servidora declara que está tomando posse para o exercício do cargo no Regime Estatutário e que somente adquirirá a estabilidade no serviço público municipal se for aprovada no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alto Garças e Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Administração Pública do Município de Alto Garças.

Alto Garças - MT, 08 de fevereiro de 2021.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal

CARLOS ALBERTO SOARES BORGES

Secretário de Administração

VERA LÚCIA BESSA DE CARVALHO

Gerência de Recursos Humanos

De acordo,

JÉSSIKA DE MELO GOMES

Servidor

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA 058/2021

PORTARIA 058/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – Conceder 03 (Três) meses de Licença Especial a Servidora **CAROLINA MAY DE OLIVEIRA – Titular do Cargo Efetivo de PROFESSOR – 25 HORAS SEMANAIS,** junto a Secretaria Municipal de **EDUCAÇÃO,** por ter completado 05 (Cinco) anos de serviço público municipal, referente ao qüinqüênio, compreendendo no período de 2013/2018, para gozar a partir de 02/02/2021 a 03/05/2021.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Fevereiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 041/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 041/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **WILLIAM SOUZA BATISTA**, portadora do RG sob o n.° 1622787-5 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n.° 016.200.171-13, residente e domiciliado na AVENIDA PRINCIPAL, CAPAO VERDE, s/n, Bairro Centro, Alto Paraguai/MT, CEP: 78.4100-00,, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA - AMBULANCIA – JUNTO A ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1. 253,64,00**,acrescido 25% de adicional de insalubridade R$ 300,00 (trezentos reais), R$ 157,00 (cento e cinqüenta e sete reais) de adicional noturno,R$ 600,00(seiscentos reais) de plantão**, e verba indenizatória mensal conforme Lei Municipal,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais..

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o li-

mite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2051.3190.04 000000.261/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na

impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	WILLIAM SOUZA BATISTA
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 040/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 040/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**ANGELA INARA SOUZA BATISTA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1850771-9** SSP/MT e CPF N. **022.444.011-03,** residente e domiciliado na **AVENIDA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ENFERMEIRA PARA ATUAR NA ZONA RURAL,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS**), **acrescido de 10% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2051.3190.04 000000.261/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANGELA INARA SOUZA BATISTA
Prefeito Municipal	Contratada

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS RIUSDELAR LOPES PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 003.123.601.42

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 051/ 2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 051/ 2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**TELMO BATISTA DE ALMEIDA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **0679937-0** SSP/MT e CPF N. **522.476.861.68,** residente e domiciliado na Rua São Carlos, Bairro Indefinido, **em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/ 2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos ca-

sos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	TELMO BATISTA DE ALMEIDA
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 045/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 045/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**CLEITON APARECIDO VIEIRA DA ROSA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **1865380-4** SSP/MT e CPF N.**021.645.221-09,** residente e domiciliado na **RUA MARECHAL RONDON, N. 123, CENTRO**

EM ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TI,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de PLANEJAMENTO E GESTÃO,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.336,32,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 04.005.04.122.0003.2010.3190.04 000000.534/100**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE **PLANEJAMENTO E GESTÃO,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por

força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE **PLANEJAMENTO E GESTÃO**

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLEITON APARECIDO VIEIRA DA ROSA
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 050/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 050/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **NALYA ELANA DE ALMEIDA,** brasileira, portadora do RG sob o n.º **1840671-8 SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **037.159.711. 00**, residente e domiciliado à Rua Treze de Agosto, Centro, em Diamantino/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ENFERMEIRA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS**), **acrescido de 25% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto**

ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2058.3190.04 000000.292/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais insti-

tuídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	**. NALYA ELANA DE ALMEIDA**
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS RIUSDELAR LOPES PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 003.123.601.42

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 043/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 043/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado ANTONIA FRANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA portadora do RG n.**2287175-6** SSP/MT e CPF N. **040.602.271-29,** residente e domiciliado na **RUA SANTOS DUMONT, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **RECEPCIONISTA JUNTO AO ESF I,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, **acrescido de 10% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2051.3190.04 000000.261/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANTONIA FRANCILDA DOS SANTOS OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 055/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 055/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **EULINA XAVIER SILVA,** brasileiro, portador do RG sob o n.º **0658807-7 SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **551.904.051-68**, residente e domiciliado à Rua Joaquim Pereira da Silva, Bairro Jardim Diamantino, em Diamantino/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICA DE ENFERMAGEM JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, **acrescido de 25% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2058.3190.04 000000.292/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EULINA XAVIER SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 062/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 062/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.

441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JANE XAVIER DE OLVEIRA,** brasileiro, portador do RG sob o n.º **138381-3 SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **931.089.741. 49**, residente e domiciliado à Rua Ayrton Senna, Bairro Buriti, em Diamantino/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICA DE ENFERMAGEM JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, **acrescido de 25% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/ 2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2058.3190.04 000000.292/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JANE XAVIER DE OLVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 036/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 036/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **UELENTANIS LONARDO DE JESUS,** brasileiro, portador do RG sob o n.º **2959893-1 SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **027.995.481-64**, residente e domiciliado à Rua Acelino Bibiano de Oliveira, em Diamantino/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ENFERMEIRA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS**), **acrescido de 25% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATA-

DO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2058.3190.04 000000.292/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	UELENTANIS LONARDO DE JESUS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS RIUSDELAR LOPES PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 003.123.601.42

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 038/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 038/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **LUIS HENRIQUE PEDROSO NUNES,** brasileiro, portador do RG sob o n.º **24940950 SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **064.173.781-20**, residente e domiciliado à Rua Mato Grosso, Centro em Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **VIGIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), mais 30% PERICULOSIDADE e mais ADICIONAL NOTURNO ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determina-

ções legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2058.3190.04 000000.292/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não

da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	LUIZ HENRIQUE PEDROSO NUNES
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS RIUSDELAR LOPES PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 003.123.601.42

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 049/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 049/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sra. **SILVANO DE ALMEIDA LARA,** brasileiro, portador (a) do RG nº **18905439** SSP/MT e CPF: N°.**019.030.271-28,** residente e domiciliado na **RUA ZACARIAS DE JESUS, S/N, CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)** , ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as clausulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE AÇÃO SOCIAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/ alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE AÇÃO SOCIAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/ 2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **08.002.08.241.0006.2063. 319004000000/129-FONTE 356.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SILVANO DE ALMEIDA LARA
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021/SEMED/ALTOPARAGUAI/MT

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 001/2021/SEMED/ALTOPARAGUAI/MT

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTO PARAGUAI MT, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o Edital de Seleção Nº 001/2021/SEMED/ALTOPARAGUAI/MT

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 - A seleção para contratação temporária de Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (manutenção de infraestrutura/limpeza, nutrição escolar), terá como objetivo atender situação excepcional de interesse público face ausência de pessoal efetivo para atender a demanda, com fulcro no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, bem como no inciso VI, artigo 129 da Constituição Estadual e Lei Complementar nº. 12, de 13 de dezembro de 1992, Decreto nº. 163 de 13.04.07 e artigo 79 da LC n.° 50/98, com a redação da LC n.° 104/02 Lei municipal 247/2010.

1.2 - Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em cargos de Professores, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional para suprir a existência de vagas e/ou substituição.

2 - DAS INSCRIÇÕES:

2.1 - A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, não poderão alegar desconhecimento das mesmas.

2.2 - As inscrições/contagem de pontos serão realizadas nos dias 08/02/2021 (08h às 11h e das 14h às 16h) e 09/02/2021(08h às 11h), na SEMED para Professor, Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional:

I . O candidato deverá comparecer no local, dia e hora marcados, munidos de documentos originais e cópias da documentação dos mesmos, exigidos neste Edital, para cada cargo;

II . O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários de Professores e Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional será disponibilizado no mural desta Secretaria.

3 - DA CONTRATAÇÃO DOS PROFISSIONAIS:

3.1 - Da Entidade Executora da Seleção - A seleção para contratação de professores, TAEs e AAEs em contratos temporários será realizada pela Comissão de **ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/ OU AULAS E REGIME JORNADA DE TRABALHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

3.2 - **Do processo seletivo** - Para **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** dos Professores candidatos a contratos temporários, a Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, deverá ser considerado os critérios constantes nos Anexos I e II deste Edital;

3.4 - Para contagem de pontos referente à **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO** deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de **dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.**

3.5 - Dos Requisitos para professor no ato da contratação:

I. ser graduado em Licenciatura Plena, com habilitação na área de atuação;

II. apresentar o Diploma (constando data de colação de grau), emitido por IES com curso autorizado ou Atestado de Conclusão de Curso Superior, acompanhado do Histórico Escolar;

III. estar cursando Licenciatura Plena;

IV. declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vínculo empregatício, com acumulação legal de cargo, comprovar o tipo de cargo e a carga horária semanal - apresentar no ato da contratação – cópia do contrato(CTPS, se privado; Diário que publicou a nomeação se servidor público) ou declaração do Recursos Humanos do empregador;

V. documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;

VI. estar em dia com o serviço militar;

VII. 2ª via do contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) em Agência de Mato Grosso, com data de emissão do mês vigente (apresentar no ato do contrato);

VIII comprovante de residência;

IX. declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório, (apresentar no ato da contratação);

X. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca, dos últimos 5 (cinco) anos - (apresentar no ato da contratação);

XI. Atestado médico de sanidade físico e mental (apresentar no ato da contratação);

4 – DA CONTRATAÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/TAE E APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AAE:

4.1 – Da Entidade Executora da Seleção - A seleção para contratação TAEs em contratos temporários será realizada pela Comissão nesta Secretaria Municipal de Educação. Conforme art. 04 § II da Lei Municipal 247/ 2010;

4.1.1. É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público estadual, municipal ou federal, independentemente da carga horária;

4.4 - Dos Requisitos TAE:

I. ter formação de Ensino Médio (completo), conforme inciso I do artigo 6.° da LC n.° 50/98, com a redação da LC n.° 206/04 da Lei Municipal 247/2010;

II. apresentar Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio;

III. declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vínculo empregatício, com acumulação legal de cargo, informar carga horária semanal, ficando vedada a contratação em caso de possuir outro vínculo empregatício público, independente do regime previdenciário;

IV. documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;

V. estar em dia com o serviço militar;

VI. 2ª via do contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) em Agência de Mato Grosso, com data de emissão do mês vigente (apresentar no ato do contrato);

VII. comprovante de residência;

VIII. declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório, (apresentar no ato da contratação);

IX. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca, dos últimos 5 (cinco) anos - (apresentar no ato da contratação);

X. Atestado médico de sanidade físico e mental (apresentar no ato da contratação).

5.1 - DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO. A seleção para contratação de Apoio Administrativo Educacional/AAE será realizada pela Comissão desta secretaria Municipal de Educação. Conforme art. 04 § II da Lei Municipal 247/ 2010.

5.2 - PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CARGO - conforme artigo 7°, II e suas alíneas, da LC n.° 50/98, com a redação da LC n.° 206/04.

I. ter formação de Ensino Fundamental(completo), conforme inciso I do artigo 6.° da LC n.° 50/98, com a redação da LC n.° 206/04; Lei Municipal 247/ 2010.

5.3 - Dos Requisitos do AAE.

I. Ter Ensino fundamental completo;

II. apresentar Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino fundamental;

III. declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vínculo empregatício, com acumulação legal de cargo, informar carga horária semanal, ficando vedada a contratação em caso de possuir outro vínculo empregatício público, independente do regime previdenciário;

IV. documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP;

V. estar em dia com o serviço militar;

VI. 2ª via do contrato de abertura de Conta Corrente (pessoal) em Agência de Mato Grosso, com data de emissão do mês vigente (apresentar no ato do contrato);

VII. Comprovante de residência;

VIII. Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório, (apresentar no ato da contratação);

IX. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca, dos últimos 5 (cinco) anos - (apresentar no ato da contratação);

X. Atestado médico de sanidade físico e mental (apresentar no ato da contratação).

6 - DA CLASSIFICAÇÃO/Atribuição de jornada de trabalho:

6.1 - A Comissão da Secretaria Municipal de Educação fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá a classificação dos inscritos, em ordem decrescente, por **cargo e/ou função**, de acordo com os critérios de contagem de pontos estabelecidos neste Edital (Anexos).

6.2 - Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão dar-se-á mediante os critérios:

a) maior escolaridade;

b) maior idade;

6.3 - A Comissão de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, responsável pela seleção e atribuição de aulas aos professores e servidores administrativos a serem contratados deverá adotar os seguintes procedimentos:

I. Divulgar, por ordem de classificação, o nome dos profissionais da educação candidatos às vagas para contrato temporário, nos termos deste Edital, no dia 09/02/2021 a partir das 15 horas;

II. Divulgar quadro de vagas de classes e/ ou aulas e/ou jornada de trabalho a serem atribuídas;

III. Divulgar o local, a data e o horário em que será realizado o processo de atribuição de classes e ou/aulas e/ou jornada de trabalho e demais informações necessárias para o cumprimento do presente Edital;

IV. A classificação por pontuação será divulgada no mural da Secretaria Municipal de Educação (SEMED).

V. Proceder à atribuição de vagas/aulas livres e/ou em substituição aos profissionais da educação a serem contratados temporariamente por ordem rigorosa de classificação;

VI. Encaminhar os Profissionais da Educação à unidade escolar conforme o registro de quadro de vagas emitido pelas escolas;

7 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

7.1 O professor, o técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional após o processo de atribuição na SEMED, deverão apresentar-se na unidade escolar para a qual foi selecionado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, para efetivação do exercício da função, sob pena das aulas ou funções ser atribuídas a outro candidato.

7.2 A contratação temporária do Professor, Técnico Administrativo Educacional/TAE e Apoio Administrativo Educacional/AAE terá validade até a realização do processo seletivo previsto para o primeiro trimestre de 2021.

7. 3 - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alto Paraguai, 05 de Fevereiro de 2021.

Aparecida de Almeida Amorim

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS – PROFESSOR/ CONTRATO TEMPORÁRIO

1. Dados Pessoais:						
Nome do Servidor (a): Dt Nasc: / / End. nº Compl Bairro: Cidade CEP: Telef: Res: Cel.: Outro telef. p/contato: e-mail: RG: Exp: UF: DT: / / CPF: Escola:						
2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b.( ) SIM						
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:						
TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO			JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: Horas / semanais			
DESEJA CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (COMPROVAÇÃO COM LAUDO MÉDICO NA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO): ( ) SIM ( ) NÃO						
3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO						
a. HABILITAÇÃO:						
4. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:						
POR HABILITAÇÃO/DISCIPLINA: ( ) Curso: ( )						
OPÇÃO P/CONTINUIDADE C/UNIDOCÊNCIA - (somente quando da falta de professor efetivo para assumir a turma, independente de ter sido o professor da turma no ano anterior – se o professor contratado não conseguir atribuir na opção “continuidade” passa a concorrer com os demais professores conforme sua classificação da *CONTAGEM DE PONTOS* na unidade escolar): ( ) 1º, 2º e 3º ano - participa do PNAIC/Alfabeletrar ( ) sim ( ) não						
OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO EM: ( ) EDUCAÇÃO INFANTIL ( ) ENSINO FUNDAMENTAL DO 1º AO 6º ANO						
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFESSOR:						
I.DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO (Considerar a maior titulação)			**INDICADORES**	**PONTOS**		
a.	Pós Graduação	Doutorado	80,0 pontos			
		Mestrado	60,0 pontos			
		Especialização	40,0 pontos			
	Licenciatura	Licenciatura Plena	20,0 pontos			
c	Ensino Médio	Magistério	5,0 ponto			
II. FORMAÇÃO CONTINUADA						
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem em constituição reconhecida pelo MEC		0,5 (meio) ponto p/cada 20 horas. (máximo para 10pontos)			
6. TOTAL GERAL:						
7 – Critério de desempate Total de pontos:						
1º Maior Titulação; 2º Maior Idade						
8-TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PARA DESEMPATE: **Obs.:** Considerar-se-a na somatória da contagem de pontos até 02 (duas) casas decimais.						
Assinatura do (a) Professor(a)				Presidente da Com. de Atribuição da SEMED	/ / Data	

ANEXO II

FICHA DE PONTOS PARA ATRIBUIÇÃO PARA REGIME/JORNADA DE TRABALHO – TAE E AAE

1. Dados Pessoais:					
Nome: Dt Nasc: / / End. nº Complemento: Bairro:: Cidade CEP: Telef: Res: Cel.: Outro: e-mail: Matrícula: RG: Exp: UF: Dt Exp.: / / CPF: Escola:					
2. POSSUI VINCULO EMPREGATÍCIO? a. ( ) NÃO b.( ) SIM					
2.1. Preenchimento de caráter obrigatório em caso de possuir outro vinculo:					
TIPO: ( ) PÚBLICO ( ) PRIVADO		JORNADA DE TRABALHO CORRESPONDENTE AO OUTRO VINCULO: Horas / semanais			
DESEJA CONCORRER AS VAGAS DESTINADAS A CANDIDATOS COM DEFICIÊNCIA (COMPROVAÇÃO COM LAUDO MÉDICO NA ATRIBUIÇÃO/CONTRATAÇÃO): ( ) SIM ( ) NÃO					
3. FORMAÇÃO ESCOLAR/HABILITAÇÃO					
a. HABILITAÇÃO:					
4. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):					
4.a.TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL		**3. b. APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL**			
( ) ( )	TAE TDI	( ) ( )	AAE/Limpeza AAE/ Nutrição		
5. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL					
CRITÉRIOS			**INDICADORES**	**PONTOS**	

I .a- DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a TAE - permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
		Especialização	40,0 pontos		
	Ensino Superior	Lic. Plena	20,0 pontos		
		Ensino Médio	5,0 pontos		
I.b. DA FORMAÇÃO/TITULAÇÃO: abrangente a AAE – permitir somente o registro de um item e pontuá-lo					
b.	Ensino Superior	Especialização	40,0 pontos		
		Licenciatura Plena	20,0 pontos		
		Ensino Médio completo	5,0 (um e meio) ponto		
		Ensino Fundamental – Completo	1.5 ponto		
II . DA QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR - considerar os últimos 03 anos					
a.	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais - com limite máximo de 3,0 pontos, considerar apenas dos últimos 03 anos.		0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas.		
6. PONTUAÇÃO:					
6. 1. TOTAL GERAL:					
7. EM CASO DE EMPATE:					
a.	Escolaridade.				
b.	Idade.				
8. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/DESEMPATE: Obs.: - Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até 02(duas) casas decimais. - Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.					
Assinatura		Presidente da Com.de Atribuição da SEMED		/ / Data	

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 057/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 057/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **WILLIANA GOMES DE CAMPOS,** brasileira, portadora do RG sob o n.º 000832608 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 858.990. 382-68, residente e domiciliado na ESTRADA P.A NOVA ESPERANÇA, 36 LPT PA NOVA ESPERANÇA - CAPÃO VERDE, ALTO PARAGUAI/MT, CEP: 78.410-000 , a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **RECEPCIONISTA JUNTO A ZONA RURAL,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, **acrescido de 10% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2051.3190.04 000000.261/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	WILLIANA GOMES DE CAMPOS
Prefeito Municipal	Contratada

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 048/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 048/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sra. **JOELMA SOARES DA SILVA**, brasileira, **Auxiliar de Serviços Gerais**, portadora do RG sob o n.º **1426797-7 SSP/MT** e inscrita no CPF sob o n.º **522.473.171.20**, residente e domiciliado à Rua Barão de Melgaço, Bairro Centro em Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE AÇÃO SOCIAL,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (um mil e cem reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIA MUNICÍPAL DE AÇÃO SOCIAL, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADA** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA.**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **08.002.08.241.0006.2063.319004000000/129-FONTE 356.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADA:**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADA** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADA** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADA** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADA;**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADA** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a **CONTRATADA**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOELMA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 047/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 047/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade

RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**EDSON AGRIPINO DA SILVA,** brasileiro, portador (a) do RG nº **1563001-3** SSP/MT e CPF n. **503.142.701-91**, residente e domiciliado no **Rua Treze de Agosto, Bairro Catira em Alto Paraguai – MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **OPERADOR DA ETA,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADO (A).**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO (A)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.253,64 (Hum Mil Duzentos e Cinqüenta e Três Reais e Sessenta e Quatro Centavos**), **acrescidos de 40% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADO (A),** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO (A)** os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A),** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADA**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pelo PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.005.25.752.0015.2020. 319004000000/100-FONTE 608.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – O (A) **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 – O (A) **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela (o) **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pelo **CONTRATADO (A),** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** a (o) **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	EDSON AGRIPINO DA SILVA
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 034/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 034/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**SOLANGE APARECIDA SOUZA DE JESUS,** brasileiro, portadora do RG sob o n.º 1566918-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º 947.510.051-20, residente e domiciliado na Rua Treze de Agosto**,** n.º 379, Bairro Bela Vista, Alto Paraguai - MT**, CEP: 78.410-000,** a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **SERVIÇOS GERAIS JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, **acrescido de 10% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2058.3190.04 000000.292/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	SOLANGE APARECIDA SOUZA DE JESUS
Prefeito Municipal	Contratada

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

PORTARIA 064/2021

PORTARIA 064/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

Considerando a necessidade de organizar, estruturar, economizar, dinamizar e estabelecer as Normas sobre o regime jurídico estabelecido pelas Leis Municipais 11 de 19/11/1990, e 247 de 01/03/2010, 264 de 02/08/2010 e 265 de 02/08/2010 que Dispõem sobre o Estatuto e os Planos de Cargos, Carreiras e Salários dos Servidores Públicos Municipais de Alto Paraguai – MT.

RESOLVE:

Art. 1º. – Transpor o Servidor Público Municipal, conforme lotação abaixo:

Ø DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

VALDECY TIBALDE DA SILVA – SERVIÇO DE APOIO II – **ELETRICISTA**

Ø PARA- SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA ESTRUTURA E SANEAMENTO

VALDECY TIBALDE DA SILVA – SERVIÇO DE APOIO II- ELETRICISTA

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;Registra-se;Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai . 05 de Fevereiro de 2021

ADAIR JOSE ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 061/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 061/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **VALDELICE SILVA DE SOUZA,** brasileira (a), portador (a) do RG nº 0292437-4 SSP/MT e CPF N. 206.838.711-53**,** residente e domiciliado na **RODOVIA KM-20, S/N, LOT-22, P.A RAIMUNDO DA ROCHA, EM NORTELANDIA – MT**, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICA DE ENFERMAGEM JUNTO A UNIDADE DE SAÚDE JOAO ALVES DE SOUZA,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, **acrescido de 20% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2051.3190.04 000000.261/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	VALDELICE SILVA DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 058/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 058/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**ANDRIELE CRISTINA DA SILVA MARTINS,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **2600207-8** SSP/MT e CPF N.**042.588.841-03,** residente e domiciliado na **RUA DO CATIRA, BAIRRO CATIRA EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **RECEPCIONISTA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, **acrescido de 10% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2058.3190.04 000000.292/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ANDRIELE CRISTINA DA SILVA MARTINS
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 046/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 046/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**FRANCISCO GONÇALVES MATOS,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **042062652011-0** SSP/MA e CPF N.335.682.273.04**,** residente e domiciliado na **Rua Batista das Neves, Bairro Centro em Alto Paraguai - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO**, pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO**, os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A),** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** o (a) **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	FRANCISCO GONÇALVES MATOS
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 042/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 042/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648..532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adair José Alves Moreira**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**ALMERIO GOMES DE SOUZA,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº **963367** SSP/MT e CPF N. **63229889134,** residente e domiciliado na **Rua Almirante Barroso, n. 1419, Bairro Bela Vista - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **AUXILIAR SERVIÇOS GERAIS,** o qual contém **PARECERES FAVORÁVEIS** do Controle Interno, Recursos Humanos, Ordenador de Despesa e Assessoria Jurídica, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO.

2.1 – Jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de 40 (quarenta) horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pelo SECRETÁRIO **MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pela **CONTRATADA.**

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo ser realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADO**, pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum Mil e Cem Reais**), sendo o pagamento realizado em conta bancária da **CONTRATADA,** coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pela **SECRETÁRIO MUNICÍPAL DE INFRAESTRUTURA, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Serão descontados no pagamento da **CONTRATADO**, os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 40(quarenta) horas semanais.

4. –CLÁUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO.

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração da **CONTRATADA** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO.

5.1. **–** O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021,** ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADO (A).**

5.2. O presente contrato poderá ser **RESCINDINDO** antes do término do prazo, por descumprimento pela **CONTRATADO (A)** de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a **CONTRATADO (A)**, quando a prestação dos serviços for insatisfatória, com atrasos, devendo ser cumpridas as determinações legais inclusive constante no **ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.**

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de **CONCURSO PÚBLICO** para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITO MUNICIPAL.

6.- CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de 2021na seguinte rubrica: **05.002.04.122.0003.2014. 319004000000/100 – Código Reduzido 567.**

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS.

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – A **CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes.

8.3 – A **CONTRATADA** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá sub-contratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em conseqüência do presente contrato são obrigações da **CONTRATADO (A):**

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) Trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) Realizar os trabalhos de acordo com as necessidades da **CONTRATANTE**;

d) Cumprir a carga horária estabelecida.

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **A CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocuparem, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – A **CONTRATADO (A)** é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a **CONTRATANTE** ou a TERCEIROS.

8.9 – A **CONTRATADO (A)** tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLÁUSULA NONA - DA MULTA.

9.1. – Fica fixado o valor da multa correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - A **CONTRATADO (A)** fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO.

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE;** o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS.

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer **ALTERAÇÃO CONTRATUAL** será realizada por meio de **TERMO ADITIVO,** devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente a **CONTRATANTE,** e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da **CONTRATANTE.**

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**.

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pela **CONTRATADO (A);**

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela **CONTRATADO (A),** para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO.

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, **RENUNCIANDO** o (a) **CONTRATADO (A)**, por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

14. – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO.

14.1 – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Diamantino– MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou divergências oriundas da execução do presente contrato.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ALMERIO GOMES DE SOUZA
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

PORTARIA 065/2021

PORTARIA 065/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º. – EXONERARa Sra. **LAYDE LAURA PEREIRA DA CRUZ,** portadora do **RG Nº 21323011 SSP/MT e do CPF Nº 035.732.791.80**, do cargo em comissão de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR - DAS 5 – COORDENADORA GERAL DO CRÁS ,** junto a Secretaria Municipal de Assistência Social**.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 05 de Fevereiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 056/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 056/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sra. **STAILER IVO GALLEGO,** brasileiro, portador do RG sob o n.º **2271848-6 SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **016.381.781.27**, residente e domiciliado à Avenida Almirante Barroso, Bairro Bela Vista em Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **ODONTOLOGO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 2.626,54 (DOIS MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E QUATRO CENTAVOS**),acrescido 20% de adicional de insalubridade, totalizando o valor **R$ 3.151,84 (TRES MIL, CENTO E CINQUENTA UM REAIS E OITENTA E QUATRO CENTAVOS),** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/ 2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos orçamentários consignados no Orçamento Anual do Município do exercício de **2021** na seguinte rubrica: 279 **– 07.002.10.301.0009. 2053.3190.04 000000**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	STAILER IVO GALLEGO
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS RIUSDELAR LOPES PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 003.123.601.42

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 053/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 053/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**BIANCA ORMOND CARNEIRO,** brasileiro (a), portador

(a) do RG nº **3029483-5** SSP/MT e CPF N.**062.984.971-45,** residente e domiciliado na **RUAB, 21, BAIRRO SÃO PEDRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **RECEPCIONISTA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, **acrescido de 10% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2058.3190.04 000000.292/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	.BIANCA ORMOND CARNEIRO
Prefeito Municipal	Contratada

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 044/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 044/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr. **JOI MARLON ALCANTARA DOS SANTOS,** brasileiro, portador do RG sob o n.º **1915519-0 SSP/**MT e inscrita no CPF sob o n.º **384.654.931.20**, residente e domiciliado à Avenida Bento Lobo, Centro em Alto Paraguai/MT, CEP: 78.410.00, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **VIGIA JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (hum mil e cem reais), mais 30% PERICULOSIDADE e mais ADICIONAL NOTURNO ,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos

demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2058.3190.04 000000.292/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	JOI MARLON ALCANTARA DOS SANTOS
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 035/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 035/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418.441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **GRACYELLE OLIVEIRA SANTOS,** brasileira, portadora do RG sob o n.º 2567857-4 SSP/MT e inscrita no CPF n.º 053.774.281-61, residente e domiciliado na RUA PRINCIPAL, CAPÃO VERDE, ALTO PARAGUAI - MT, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **RECEPCIONISTA JUNTO A ZONA RURAL,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, **acrescido de 10% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2051.3190.04 000000.261/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	GRACYELLE OLIVEIRA SANTOS
Prefeito Municipal	Contratada

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

PORTARIA 059/2021

PORTARIA 059/2021

O Prefeito Municipal de Alto Paraguai – MT, **ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - **Nomear** a Sra. **JENIFFER LYNE REIS DE MATOS**, portadora do **RG N° 2018079-9 SSP/MT** e do **CPF N° 025.373.261.13**, para exercer o cargo em comissão- Função Gratificada de **DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO SUPERIOR – DAS 5 – SUPERVISORA DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ** , junto a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário**.**

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraguai–MT. 02 de Fevereiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA

PREFEITO MUNICIPAL

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 039/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 039/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado **ADRIANA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA,** brasileira, portador do RG sob o n.º 2713102-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n. º 029.565.639-55**,** residente e domiciliado na RUA SÃO SALVADOR, S/N, CAPÃO VERDE em ALTO PARAGUAI/MT, CEP: 78.410-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **TECNICA DE ENFERMAGEM JUNTO A ZONA RURAL,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais)**, **acrescido de 20% de adicional de insalubridade,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais.

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2051.3190.04 000000.261/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ADRIANA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal	Contratada

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 060/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 060/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**REGINALDO ARAÚJO DE CARVALHO,** brasileiro, portador (a) do RG nº **18309070** SSP/MT e CPF: **N°017.072.141-82.,** residente e domiciliado na **RUA SANTOS DUMONT, N. 289 – CENTRO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA - AMBULANCIA – JUNTO AO PRONTO ATENDIMENTO,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.200,00 (HUM MIL E DUZENTOS REAIS**),acrescido 25% de adicional de insalubridade R$ 300,00 (trezentos reais), R$ 157,00 (cento e cinqüenta e sete reais) de adicional noturno,R$ 600,00(seiscentos reais) de plantão**, e verba indenizatória mensal conforme Lei Municipal,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais..

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.301.0009.2058.3190.04 000000.292/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	REGINALDO ARAUJO DE CARVALHO
Prefeito Municipal	Contratado

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 037/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 037/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**CLAUDEMIR NASCIMENTO,** brasileiro, portador (a) do RG nº **741304** SSP/MT e CPF: **N° 780.158.471-68,** residente e domiciliado na **RUA SEM DENOMINAÇÃO, NOVO DIAMANTINO EM DIAMANTINO -**

MT, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.253,64 e verba indenizatória mensal conforme Lei Municipal,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS** devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais..

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.122.003.2049..3190.04 000000.639/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos

benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	CLAUDEMIR NASCIMENTO
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

JURIDICO
CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 059/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRAZO DETERMINADO DE

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOA FÍSICA N° 059/2021

Por este instrumento particular de Contrato por PRAZO CERTO E DETERMINADO que entre si fazem de um lado o Município de Alto Paraguai - MT, com sede administrativa nesta cidade, sita à Avenida Presidente Médice, n.º 470, Bairro Bela Vista inscrito no CNPJ/MF n° 03.648.532/0001-28, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **ADAIR JOSE ALVES MOREIRA**, brasileiro, casado, Advogado, portadora da Carteira de Identidade RG sob n.º 09287868 SSP/MT, e inscrita no CPF sob n.º 604.418. 441-20, que doravante denominada, simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado o Sr.**ROBERTO CARLOS DE CARVALHO,** brasileiro (a), portador (a) do RG nº**0483029-6** SSP/MT e CPF N. **345.911.171-20,** residente e domiciliado na **ESTRADA RURAL, S/N., LUZPARATODOS, LOTE 05 – CASULO EM ALTO PARAGUAI - MT**, a seguir denominada **CONTRATADO (A)**, ajustam o presente contrato de prestação de serviços segundo as cláusulas e condições seguintes:

1. CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços profissionais na função de **MOTORISTA JUNTO A SECRETARIA DE SAÚDE,** na qualidade de servidor(a) temporário (a), o qual contém PARECERES FAVORÁVEIS do Controle Interno, Recursos Humanos , Ordenador de Despesa, embasadas nas Leis Municipais correlatas e Lei 8666/93.

2. CLAUSULA SEGUNDA - JORNADA DE TRABALHO

2.1 – jornada de trabalho durante a vigência do contrato é de **40** (quarenta)horas semanais;

2.2 Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários estabelecidos pela **Secretaria Municipal de SAÚDE,** o qual é o responsável pela efetiva prestação dos serviços que serão executados pelo CONTRATADO (A).

2.3 – De comum acordo entre as partes poderão ser alterados o local e o horário definido no presente CONTRATO, podendo inclusive ser alterado o valor contratual ora pactuado, devendo serem realizados os termos aditivos/alterações.

3. – CLAUSULA TERCEIRA - DO VALOR DA REMUNERAÇÃO.

3.1 – A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA(O)** pela retribuição dos seus serviços prestados, a importância no valor mensal de **R$ 1.253,64 e verba indenizatória mensal conforme Lei Municipal,** sendo o pagamento realizado em conta bancária do CONTRATADO (A), coincidente com o pagamento mensal efetuado aos demais servidores municipais, em conformidade com informação dos dias trabalhados que serão informados pelo **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, junto ao DEPARTAMENTO**

DE RECURSOS HUMANOS devendo ser descontados os dias não trabalhados, sem as devidas justificativas legais..

3.2 – Será descontado no pagamento da (o) Contratada (o) os dias ausentes em suas funções sem a devida justificativa ou atestado, assim como não cumprimento da carga horária integral de 4**0 (quarenta)** horas semanais.

4. –CLAUSULA QUARTA - DOS DESCONTOS SOBRE A REMUNERAÇÃO

4.1 – A **CONTRATANTE** deverá efetuar sobre a remuneração do **CONTRATADO (A)** todos os descontos previstos em Lei a favor da Previdência Social e do Imposto de Renda Retido na Fonte, quando este superar o limite de isenção, como também as faltas que porventura ocorrerem durante a vigência do contrato.

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1. – O prazo do presente contrato terá validade a partir da data de **04/01/2021** e término de pleno direito em **31/03/2021**, ocasião em que cessam automaticamente os poderes conferidos pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO ;

5.2.O presente contrato, podendo ser RESCINDINDO antes do término do prazo, por descumprimento pela (o) CONTRATADO (A) de qualquer cláusula contratual prevista no presente instrumento, assim como por razões de interesse público, desde que devidamente motivado.

5.3 – Poderá ainda ser rescindido unilateralmente o presente contrato, sem direitos a (o) CONTRATADO (A) , quando a prestação dos serviços for insatisfatório, com atrasos, devendo serem cumpridas as determinações legais inclusive constante no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI – MT.

5.5 – O presente contrato poderá ser rescindido antes do término do prazo contratual, se houver a realização de CONCURSO PÚBLICO para preenchimento da vaga.

5.4 – PODERÁ o presente contrato ser ADITIVO desde que devidamente justificado e autorizado pela PREFEITA MUNICIPAL.

6.- CLAUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta dos recursos**– 07.002.10.122.003.2049..3190.04 000000.639/102**

7. CLAUSULA SETIMA - DAS GARANTIAS

7.1. – Dispensado o oferecimento de garantia para execução dos serviços, por não constituir quaisquer dos princípios estabelecidos em lei.

8. – CLAUSULA OITAVA - DOS DIREITOS, DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES E DAS PENALIDADES CABÍVEIS

8.1. – O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. – **O CONTRATANTE** nomeia como fiscal do presente contrato, a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** para fiscalizar o contrato entabulado entre as partes 8.3 – O (**A) CONTRATADO (A)** na execução do contrato, sem prejuízo às responsabilidades contratuais legais, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.

8.4 – Em consequência do presente contrato, são obrigações do CONTRATADO (A):

a) Comparecer assiduamente ao local instituído para exercício das atividades;

b) trajar adequadamente a prestação dos serviços;

c) realizar os trabalhos de acordo com as necessidades do Contratante;

d) cumprir carga horária estabelecida

8.5 - O não cumprimento das obrigações contratuais das alienas da clausula 8.4, implicará na suspensão do pagamento até sua correspondente regularização.

8.6 – **O CONTRATANTE** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos no inciso I, do artigo 79, da Lei Federal n.º 8666/93; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; e ainda, nos casos de serviços essenciais, ocupar, provisoriamente, bens móveis, imóveis, pessoal e serviços vinculados ao objeto do presente contrato, na hipótese de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contrato, bem como na hipótese de rescisão do presente contrato administrativo.

8.7 - Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.

8.8 – O (A) CONTRATADO (A) é responsável por todos os prejuízos oriundos da execução dos serviços, ou que deles venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar a CONTRATANTE ou a TERCEIROS.

8.9 – O CONTRATADO(A) tem direito a gratificação natalina e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.

8.10 - O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9. – CLAUSULA NONA - DA MULTA

9.1. – Fica fixada o valor da multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste CONTRATO, em prejuízo da parte que infringir qualquer das cláusulas ou condições do presente CONTRATO.

9.2 - O contratado(a) fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto do Servidor, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.

As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

10.- CLAUSULA DECIMA - DOS CASOS DE RESCISÃO:

10.1 - São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, serviços e o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

10.2 - Qualquer das partes contratantes poderá solicitar a rescisão contratual, com prévia comunicação de 03 (três) dias antecedentes ao último.

10.3 - O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

10.4. – Este contrato poderá ser rescindido ainda nos casos previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8666/93, ficando reconhecidos os direitos da administração para caso de rescisão administrativa.

10.5 – A execução dos serviços, não se concebendo em nenhuma hipótese, sejam estes transferidos a terceiros, pena de caracterização de desistência, determinante de imediata RESCISÃO CONTRATUAL.

11. – CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS:

11.1 - Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais insti-

tuídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

11.2 - A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

11.3 – Qualquer ALTERAÇÃO CONTRATUAL será realizada por meio de TERMO ADITIVO, devidamente assinado pelas partes contratantes.

11.4 - Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela autoridade superior que represente o CONTRATANTE, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca do CONTRATANTE.

12 – CLAUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FISCAL DE EXECUÇÃO DO PRESENTE CONTRATO.

12.1 – O presente contrato terá seu OBJETO DE EXECUÇÃO fiscalizado pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

12.2 – O (A) fiscal do presente CONTRATO, tem por obrigação exigir o fiel cumprimento e a qualidade nos serviços prestados pelo CONTRATADO (A);

12.3 - É obrigação do (a) FISCAL DE CONTRATO, anotar em registro próprio todas as ocorrências, a fim de demonstrar a execução da fiscalização do contrato. Na ocorrência de falhas na execução, deve notificar o responsável indicado pela CONTRATADA (O) para a regularização, estabelecendo prazo para solução, e deve cientificar o gestor do cumprimento ou não da notificação apresentada, para que o gestor tome as devidas providências.

13. – CLAUSULA DECIMA TERCEIRA- DO FORO

13.1 – Para fins e efeitos da Legislação Trabalhista, o presente Instrumento constitui Contrato de Trabalho, RENUNCIANDO o CONTRATADO (A), por este ato, a qualquer reclamação trabalhista dele decorrente.

E por estarem de pleno acordo com inteiro teor das cláusulas, firmam o presente contrato de trabalho em duas vias de igual teor que serão assinadas por pelas partes.

Prefeitura Municipal de Alto Paraguai-MT, 04 de Janeiro de 2021.

ADAIR JOSÉ ALVES MOREIRA	ROBERTO CARLOS DE CARVALHO
Prefeito Municipal	Contratado

_____

_____

KAROLINE FERREIRA DE CAMPOS KAUANY BARBARA N. PEREIRA

1ª. Testemunha 2ª. Testemunha

CPF: 034.092.391-11 CPF: 036.226.031.19

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 092/2021

DECRETO Nº 092/2021

"Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Fiscalização e Educação Ambiental** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeado para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Fiscalização e Educação Ambiental**, o senhor**Adriano Santos Mineiro**, CPF/MF – 036.059.171-00, nos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de fevereiro de 2021.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 091/2021

DECRETO Nº 091/2021

"Dispõe sobre a nomeação de **Chefe da Seção de Eventos Culturais** e dá outras providências."

A Prefeita Municipal em Exercício de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, **Marilda Garofalo Sperandio**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc...

DECRETA:

Artigo 1º. – Fica nomeada para exercer o Cargo de Provimento em Comissão de **Chefe da Seção de Eventos Culturais**, código CC- 3.040, a senhora**Tereza Emília Genovês Martucci**, CPF/MF – 048.655.231-46, nos da Lei Municipal nº 390/2004.

Artigo 2º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3°. - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Taquari/MT, em 08 de fevereiro de 2021.

MARILDA GAROFALO SPERANDIO

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2021

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

A Prefeita Municipal, Srª. Marilda Garofalo Sperandio, tendo em vista a justificativa apresentada pela Assessoria Jurídica do Município, sobre a contratação direta, fulcrada no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **S. M. S. BERIGO**, CNPJ: 14.010.264/0001-30**,** com o valor total de **R$ 12.205,00** (**onze mil reais**). Cujo objeto trata-se de **Aquisição de 02 computadores completo; 07 Nobreak de 600- VA e 01 Impressora Laser Multifuncional.** Esses produtos têm o objetivo de melhorar a qualidade dos serviços prestados nas secretarias solicitantes. Contudo resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Alto Taquari - MT, 08 de Fevereiro de 2021.

Marilda Garofalo Sperandio

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
ERRATA

Foi publicado no dia 08 de Fevereiro de 2021, edição nº 3.663, Ano XVI, do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso a Portaria de nº 040/2021, com erro material, pois:

Onde se lê:

b) 30 (trinta) dias, período de 05/02/2021 à 01/03/2021, garantido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Leia-se:

b) 25 (vinte e cinco) dias, período de 05/02/2021 à 01/03/2021, garantido pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social.

Marizete Andretta

Setor de Recursos Humanos

GABINETE DO PREFEITO
CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito do Município de Apiacás Sr. **Julio Cesar dos Santos** CONVIDA a população em geral para assistir a Audiência Pública de Prestação de Contas do 2º Semestre do Exercício de 2020, e também o Relatório Resumido da Execução Orçamentária 6º bimestre/2020, que será disponibilizado no site www.apiacas.mt.gov.br “Banner Audiência Pública”.

Local: Disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Apiacás

Data: 11 de fevereiro de 2021

A partir das 19:00 horas

Eventual questionamento poderá ser feito pelo e-mail: ouvidoria@apiacas.mt.gov.br

Sua participação é muito importante, conheça onde foram investidos os recursos financeiros do exercício de 2020 até o encerramento do ano.

Apiacás MT, 08 de fevereiro de 2021.

Julio Cesar dos Santos

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 041/2021.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTO PARTICULAR À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JULIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei..

.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Licença para Tratar de Assuntos Particulares à Servidora Srta. **DIANA PAULA DA SILVA,** portadora da cédula de identidade nº 1824304-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 011.898.381-41, ocupante do cargo Efetivo de Apoio Administrativo Educacional, nomeada pela Portaria n°. 162/2008**,** no período de 08/02/2021 a 07/02/2023.

Art. 2° - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogadas as disposições em contrario.

Registra-se, Cumpra-se, Publica-se.

Apiacás-MT; 08 de Fevereiro de 2021.

JULIO CESAR DOS SANTOS

-PREFEITO MUNICIPAL-

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 09/2021 ARAGUAIANA 05 DE JANEIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 09/2021 Araguaiana 05 de janeiro de 2021.

“Designa o retorno ao trabalho o servidor **VALDIVINO BARBOSA PERES** conforme licença para interesse particular concedido.”

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar de Licença para Interesse Particular, para o cargo de Médico Municipal, Lotado na Secretaria Municipal de Saúde, o servidor **VALDIVINO BARBOSA PERES** portador da CI RG nº 590474-1189336 SSP/GO e inscrito no CPF sob o nº 158.786.781-87, matricula 1238, conforme Licença concedida em 18/06/2018.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 08/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 08/2021

De 07 de janeiro de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de 20%, a Senhora **TIZZA AUGUSTA NERY**, portadora da CI RG **nº 1598515 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº**007.990.821-71**, no cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR da escola Municipal Rural Santa Fé** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 07 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 859 DE 2021 - REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR

LEI MUNICIPAL Nº. 859 DE 2021

Araguaiana - MT, 01 de fevereiro de 2021.

“DISPÕE SOBRE REAJUSTE DA VERBA INDENIZATÓRIA PELO EXERCÍCIO DA ATIVIDADE PARLAMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.”

O Exmº Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 1º da Lei no 760 de 21 de dezembro de 2017 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1° Fica instituída na Câmara Municipal de Araguaiana - Estado de Mato Grosso, a verba de natureza indenizatória para os vereadores e presidente da Câmara pelo exercício da atividade parlamentar de controle externo e interação direta com a população, no valor de R$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) para os vereadores e R$ 2.300,00 (Dois Mil e Trezentos Reais) para o presidente da Câmara Municipal, de acordo com a permissibilidade

constitucional prevista na emenda Constitucional nº 47, de 05 de Julho de 2005".

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, em 01 de fevereiro de 2021.

_____

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 22/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 22/2021

De 28 de janeiro de 2021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prêmio regulamentares de 90 (noventa) dias, computados a partir do mês de fevereiro de 2021, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
ALICE M. C. GONCALVES	2015/2020	Secr. M. Saúde
EVERALDO R. RAMOS	2016/2021	Secr.M. Educação
MARIA DUTRA RAMOS	2015/2020	Secr. Mun. Educação
ANTONIA SILVEIRA JARGER	2015/2020	Secr. Mun. Educação
ELIZABETE M. V. REIS	2016/2021	Secr. Mun. Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 28 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 07/2021 DE 07 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 07/2021

De 07 de janeiro de 2021

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 27/2017 de 02/01/2017, que nomeia a Sra. **JANAINA FERREIRA DE SOUSA,** portadora da CI RG **nº1288099-0** SSP/MT e inscrita no CPF sob o **nº 945.096.381-91**, no cargo de **SECRETÁRIA ESCOLAR da Escola Municipal rural Santa Fé .**

Art. 2 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 07 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 10/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 10/2021

De 05 de janeiro de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **MARIA CONCEIÇÃO NARDES DA SILVA**, portadora da CI RG **nº 1242283-5 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **868. 462.131-04**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07– Fundo Municipal de Saúde

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

2056 – Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 12/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 12/2021

De 05 de janeiro de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DIARI DOS REIS PAULINO FEITOSA**, portador da CI RG **nº 07124309 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **474.469. 861-15**, no cargo de **ASSESSOR DE GABINETE** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/ 2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

02– Gabinete do Prefeito

08.01 – Gabinete Prefeito

2059 – Manutenção e encargos com Gabinete do Prefeito

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 33/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 33/2021

De 01 de fevereiro de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora, **ODIMAIRA PEREIRA GUERRA,** portadora da CI RG **nº 14151839 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **928.747.621-72**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração e Planejamentos

03.01 – Gabinete do Secretario

2006 – Manutenção e encargos com Secretaria de Administração e Planejamento

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de fevereiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 19/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 19/2021

De 18 de janeiro de 2021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de janeiro 2021, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
ANA CRISTINA M DOS SANTOS	2020/2021	Secr. De Educação
CARLOS WAGNER P. DOS SANTOS	2020/2021	Secr. De Educação
EVANILDES DA COSTA SOUZA	2020/2021	Secr. De Educação
HILDA VALERIA FERLETE	2020/2021	Secr. De Educação
IVANETE FERREIRA DA ROCHA	2020/2021	Secr. De Educação
IVANI DUARTE MORAES	2020/2021	Secr. De Educação
IVANILDA DUTRA VIEIRA	2020/2021	Secr. De Educação
LIDIA ARRAES DE OLIVEIRA SILVA	2020/2021	Secr. De Educação
LUCIANE FERREIRA DA COSTA	2020/2021	Secr. De Educação
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA	2020/2021	Secr. De Educação
MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	2020/2021	Secr. De Educação
MARIA AUX. DUARTE MELO	2020/2021	Secr. De Educação
MARIA DE LURDES B. DA SILVA	2020/2021	Secr. De Educação
MARIA LUCIA P. LARANJEIRA	2020/2021	Secr. De Educação
NILCIMEIRE M. DA S. FERREIRA	2020/2021	Secr. De Educação
PATRICIA D. SOUSA AQUINO	2020/2021	Secr. De Educação
REGINA AP. F. DA COSTA DINIZ	2020/2021	Secr. De Educação
RIVANIA MARIA DE S. MARTINS	2020/2021	Secr. De Educação
VIVIANY PATRICIA M. DOS SANTOS	2020/2021	Secr. De Educação
ZAIRA SILVA FREITAS	2020/2021	Secr. De Educação
NOEMIA SOARES DA SILVA	2020/2021	Secr. De Educação
MARIONE DA SILVA BELO	2020/2021	Secr. De Educação
SANDRA ELIANE S. FERLETE	2019/2020	Secr. De Educação
ELIANA DIAS SANTANA	2018/2019	Secr. De Educação
MARIA ELEUSA SOARES	2018/2019	Secr. De Educação
GILDA MARIA RAMALHO	2020/2021	Secr. De Educação
DEUSALENE LOPES DE SOUSA	2018/2019	Secr. De Educação
SUELENY DE OLIVEIRA	2019/2020	Secr. De Saúde
JAILTON RAMALHO DE ALMEIDA	2020/2021	Secr. De Educação
IRIS MARTINS DA SILVA	2020/2021	Secr. De Educação
VALDEIR OLIMPIO DA SILVA	2020/2021	Secr. De Educação
CELIANA SILVA FERREIRA	2019/2020	Secr. De Educação
EDILENE FERRAZ DO NASCIMENTO	2019/2020	Secr. De Educação
EDINA DUARTE FERREIRA	2019/2020	Secr. De Educação
ELIZABETE M. VASCO REIS	2020/2021	Secr. De Educação
EVERALDO RODRIGUES RAMOS	2020/2021	Secr. De Educação
MARIA DA G. CARDOSO DUARTE	2019/2020	Secr. De Educação
MAURO JOSÉ DOS SANTOS	2020/2021	Secr. De Educação
WENDER ALAOR MELO AGUIAR	2020/2021	Secr. De Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 18 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 23/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 23/2021

De 28 de janeiro de 2021

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de fevereiro 2021, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
ANTONIO FERNANDO DE ALMEIDA	2020/2021	Secr. De Educação
JOÃO BOSCO MOREIRA BRITO	2020/2021	Secr. De obras

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 28 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 14/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 14/2021

De 05 de janeiro de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **VICTOR DUTRA DE ALMEIDA**, portador da CI RG **nº 29712610 SSP-MT** e inscrito no CPF sob o nº **061.948.201-01**, no

cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08– Secretaria Municipal de Obras, Serviços urbanos e Transportes

08.01 – Gabinete Secretario

2059 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Obras, Serviços urbanos e Transportes

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 15/2021 DE 05 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 15/2021

De 05 de janeiro de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **DENISE DIAS SOARES**, portadora da CI RG **nº 1629422-0 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **024.883.731-17**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração e planejamento

03.03 – Junta serviço militar . eleitoral e identificação

2006 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Administração e planejamento

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 05 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 18/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 18/2021

De 18 de janeiro de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LORENA JESSICA SILVA SOARES**, portadora da CI RG **nº 27534979 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **048.544.851-32**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07– Fundo Municipal de Saúde

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

2056 – Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 18 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 17/2021 DE 18 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 17/2021

De 18 de janeiro de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ELIANE CRISTINA RIBEIRO DE SOUZA**, portadora da CI RG **nº 1113133-0 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **815.425.421-20**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

07– Fundo Municipal de Saúde

07.01 – Fundo Municipal de Saúde

2056 – Manutenção e encargos com Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 18 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 16/2021 DE 11 DE JANEIRO DE 2021

PORTARIA Nº 16/2021

De 11 de janeiro de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **DIONISIO LOPES NERY NETO**, portador da CI RG **nº 1598420-6 SSP-MT**e inscrito no CPF sob o nº **016.978.121-63**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/2019 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

03– Secretaria Municipal de Administração e planejamento

03.01 – Gabinete do secretario

2006 – Manutenção e encargos com Secretaria Municipal de Administração e planejamento

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 11 de janeiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 34/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 34/2021

De 01 de fevereiro de 2021

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor, **OSVALDIR JOSE DE AMARAL** portador da CI RG **nº 2462691 SSP-GO** e inscrito no CPF sob o nº **274.759.991-49**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

08 – Secretaria Municipal de Obras

08.01 – Gabinete do Secretario

2059 – Manut. Da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de fevereiro de 2021.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 860 DE 2021 - CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO, VINCULADOS AO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA".

LEI MUNICIPAL Nº 860 DE 2021

Araguaiana - MT, 01 de fevereiro de 2021.

"CONCEDE REVISÃO ANUAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DO QUADRO EFETIVO, VINCULADOS AO MUNICIPIO DE ARAGUAIANA".

O Exmº Senhor GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão anual salarial de 5,45 % (cinco inteiros e seis centésimos por cento), tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulados nos doze meses de 2020, aplicados sobre o vencimento básico aos servidores públicos efetivos integrantes do Quadro funcional da Prefeitura Municipal, vinculado ao Município de Araguaiana/MT.

Paragrafo Primeiro - A revisão de que trata o "caput" será concedido a partir do mês de janeiro, sendo diluído nos meses subsequentes, os valores relativos a janeiro, fevereiro e março.

Paragrafo Segundo – Não se aplica ao Quadro de Professores efetivos contemplados no Plano de Cargos especifico.

Art. 2º - Fica autorizado aos servidores públicos municipais do Poder Legislativo Municipal a conceder revisão anual salarial de 5,45 % (cinco inteiros e seis centésimos por cento), tendo como base o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulados nos doze meses de 2020, aplicados sobre o vencimento básico aos servidores públicos efetivos integrantes do Quadro funcional da Câmara Municipal, vinculado ao Município de Araguaiana/MT.

Paragrafo Primeiro - A revisão de que trata o "caput" será concedido a partir do mês de fevereiro.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria de cada Órgão (Câmara e Prefeitura).

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, em 25 de janeiro de 2021.

_____

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 07/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 07/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: JOSÉ AUGUSTO MARIANO CANEDO

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, ENVOLVENDO AS SEGUINTES ATIVIDADES: SERVIÇOS DA MANUTENÇÃO E ABASTECIMENTO DE ÁGUA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA – MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 12.100,00 (Doze mil e Cem Reais)

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021.

VIGENCIA: 01/02/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 06/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 06/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA 02765803110

OBJETO: O OBJETO DO PRESENTE É A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO TÉCNICA DE ENFERMAGEM, JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA/MT.

PRAZO: 11 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$: 15.950,00 (QUINZE MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021.

VIGÊNCIA: 01/02/2021 a 31/12/2021.

EXTRATO DE CONTRATO

REF.: CONTRATO N.º 05/2021

NUMERO DO CONTRATO: N.º 05/2021.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Orgânica do Município.

CONTATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA - MT

CONTRATADA: RAFAELLA ALVES RIBEIRO DE OLIVEIRA.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FARMACEUTICA, SOB ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PRAZO: 04 MESES

VALOR DO CONTRATO: R$ 15.584,00 (QUINZE MIL, QUINHENTOS E OITENTA E QUATRO REAIS).

DATA DA ASSINATURA: 01/02/2021.

VIGENCIA: 01/02/2021 a 01/06/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2021

DECRETO MUNICIPAL Nº 17/2021

ATUALIZA AS MEDIDAS RESTRITIVAS PARA ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 e suas alterações que dispõem sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO o que dispõe os Decretos do Governo do Estado de Mato Grosso, especialmente o Decreto Estadual nº 783/2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO, que a Secretaria Estadual de Saúde classificou o Município de Araputanga/MT como "Baixo Risco";

CONSIDERANDO, por fim, as deliberações do Comitê de Monitoramento do COVID-19:

DECRETA:

Art. 1º - Ficam atualizadas através do presente Decreto Municipal as medidas restritivas temporárias para o enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT, com vigência mínima entre os dias **09 (nove) a 23 (vinte e três) de fevereiro**, podendo receber alterações e prorrogações.

Parágrafo Único: Aplicam-se no Município de Araputanga/MT as disposições dos Decretos Estaduais e do Decreto Municipal nº 10/2021, desde que não estejam em discordância ao constante deste Decreto.

Art. 2º - Os bares/distribuidoras/conveniências e congêneres, restaurantes, lanchonetes, trailer/carrinho de lanche, espetarias, sorveterias, panificadoras e assemelhados, ficam autorizados a funcionar desde que:

I – Respeite a limitação de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade máxima no local;

II – Permita apenas duas pessoas por mesa, com exceção de grupos familiares em estabelecimentos do ramo alimentício;

III – Atendam todas as condições sanitárias exigidas pela Vigilância em Saúde, bem como ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;

IV – Não realizem quaisquer tipos de apresentações artísticas, tais como música ao vivo, shows e performances.

V – Proíbam a utilização de mesas de sinuca, pebolim, jogos de cartas ou quaisquer outros em locais que possam gerar aglomeração.

Art. 3º - Com relação ao Exercício das atividades de cunho religioso, fica alterado o item 2 (art. 6º, alínea "L"), que passará a vigorar com a seguinte redação:

2 - Distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, com exceção de grupos familiares;

Art. 4º - Mediante prévia aprovação e atendimento pleno às condições impostas pela Vigilância em Saúde do Município de Araputanga/MT, poderão:

I – Retornar as atividades escolares da rede privada, em todas as suas etapas;

II - Realizar eventos sociais e confraternizações, desde que respeitada a lotação de até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, até o limite de 100 (cem pessoas), conforme o Decreto Estadual nº 783/2021.

Art. 5º - Ficam revogados os incisos I e II do Art. 2º, a íntegra do art. 5º, bem como o inciso IV do Art. 7º, todos do Decreto Municipal nº 10/2020.

Art. 6º - As medidas previstas neste decreto vigorarão a partir de 09 (nove) de fevereiro do corrente ano, revogando quaisquer disposições em contrário, ainda que não expressamente citadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos oito (08) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 105/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DO DIRETOR MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o senhor **JOSÉ APARECIDO MACEDO, inscrito no CPF nº 913.633.308-53, para exercer o cargo em comissão de Diretor de Meio Ambiente** da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, desta Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2021

O MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, por meio da sua Pregoeira designada pela Portaria nº 047/2021, no uso de suas atribuições, torna público aos interessados, que realizará licitação para registro de preços, na modalidade Pregão na forma Eletrônica, do tipo menor preço por item, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Produtos químicos e materiais para tratamento de água na ETA (estação de tratamento de água), assim como equipamentos, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, SMAE – Sistema Municipal de Água e Esgoto. A realização do certame será no dia 23 de fevereiro de 2021, às 09h30min (horário de Brasília).

O Edital completo está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico http://www.araputanga.mt.gov.br/categoria/pregao-e... e também poderá ser lido e/ou obtido no endereço gov.br/compras ou https://www.comprasnet.gov.br e ainda solicitado por intermédio do e-mail: seplan3@araputanga.mt.gov.br nos dias úteis, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local).

Araputanga/ MT, 08 de fevereiro de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE SERVIDOR TEMPORÁRIO Nº 078/2020 - De acordo com a Lei Municipal n.º 699/2006 de 18/10/2006

Termo Aditivo de Contrato, que fazem a Prefeitura Municipal de Araputanga, com sede à Rua Antenor Mamedes, 911, inscrita no CGC-MT sob o n.º 15.023.914.0001-45, neste ato representado pelo seu agente político e prefeito municipal **ENILSON DE ARAÚJO RIOS**, brasileiro, casado, portador do RG n. 0555344-0 SJ/MT, e inscrito no CPF/MF sob nº. 383. 499.061-20, residente e domiciliado à Rua Limiro Rosa Pereira, nº. 846 no Bairro Centro do Município de Araputanga/MT, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado o Sr. **WELINGTON VINICIUS MININEL,** brasileiro, portador do RG sob o nº 1161013-1 SEJESP/MT e CPF de nº 314.487.738-73, residente e domiciliado a Rua Renato José da Silva, nº 190, Centro - Município de **Mirassol D'Oeste/MT**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO (A).**

Cláusula Primeira – O presente aditivo tem por objeto a prorrogação de prazo de vigência estabelecido na cláusula segunda do CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 78/2020 celebrado em 10/02/2020.

Cláusula Segunda – Fica prorrogado o prazo de vigência iniciando-se em **08/02/2021**e findando em**31/12/2021.**

Cláusula Terceira – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas e condições do contrato original.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo Contratual em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Araputanga/MT, 08 de fevereiro de 2021.

ENILSON DE ARAUJO RIOS

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

WELINGTON VINICIUS MININEL

CONTRATADO

CPF: 314.487.738-73

TESTEMUNHAS:

1ª OVÍDIO DE FREITAS GODOY 2ª LUCIENE VIEIRA RAMOS

CPF: 284.563.511-72 CPF: 012.958.521-10

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2021

A Prefeitura Municipal de Araputanga-MT, através da PREGOEIRA, torna público aos interessados, que o julgamento do certame supracitado realizado no dia 05/02/2021, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Caminhão Baú Zero Km, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Rural, por meio do Convênio MAPA nº 890771/2019, resultou em vencedora a empresa:

KCINCO CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA, inscrita no CNPJ: 08.440.584/0001-28, vencedora do item 1 totalizando o valor de R$ 247.000,000.

Informa aos interessados que os autos do certame ficam desde já disponíveis para exame de quaisquer interessados.

Araputanga/MT, 08 de fevereiro de 2021.

Eliana Pains de Amorim

Pregoeira

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 104/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DE ASSESSOR MUNICÍPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear a senhorita **JULICYS MILANI CARMO, inscrita no CPF nº 053.394.041-96, para exercer o cargo em comissão de Assessora**, desta Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal de Araputanga - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, homologado em 09 de setembro de 2020;

RESOLVE:

I - CONVOCAR o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s)/classificado (s) no Processo Seletivo Simplificado nº 01/2020, para comparecer(em), no prazo de 02 (dois) dias úteis, conforme item 11.2 do

Edital de abertura, podendo ser prorrogado, a pedido do candidato, por prazo igual, na Sede da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, situada na Rua Antenor Mamedes, nº 911, Centro, junto a Diretoria de Recursos Humanos, a fim de apresentar(em) os documentos exigidos para a efetiva contratação, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

II - As contratações dos candidatos convocados abaixo terão prazo determinado de 06 (seis) meses, excepcionalmente pode ser prorrogadas por igual período, em conformidade com a Lei Municipal N.º 699 de 18 de outubro de 2006, e alterações posteriores, que regulamenta a contratação temporária;

III - Será considerado desistente, perdendo a vaga respectiva, o Candidato que não se apresentar no prazo acima indicado para o ato de contratação ou não comprovar os requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, conforme dispõe o item 21.7 do Edital de Abertura.

AUXILIAR ADMINISTRATIVO

ORDEM	NOME	EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA O CARGO PRETENDIDO	CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO NA ÁREA DO CARGO PLEITEADO	PONTUAÇÃO
14	AMANDA CRISTINA SILVA PACHECO	10	10	20

Araputanga/MT, 08 de fevereiro de 2021.

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

ANEXO I - DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Cédula de Identidade. (CÓPIA);

Cartão do CPF. (CÓPIA);

Título Eleitoral. (CÓPIA);

Cópia da Carteira de Trabalho (página inicial e verso). (CÓPIA);

Comprovante do PIS/PASEP. (CÓPIA);

Comprovante de Quitação com o Serviço Militar **(homens).** (CÓPIA);

Certidão de Quitação Eleitoral. (http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral);

Certidão de nascimento ou casamento. (CÓPIA);

CPF do cônjuge. (CÓPIA);

Certidão de nascimento dos filhos e/ou CPF dos filhos maiores de 18 anos. (CÓPIA);

Comprovante de endereço atualizado;

Títulos Acadêmicos e demais documentos comprobatórios de experiência profissional apresentados no ato da inscrição;

Registro no conselho profissional competente (carteira profissional) e comprovante de regularidade junto ao órgão. (CÓPIA);

Declaração de não acúmulo de cargo; de não exercício de atividade incompatível com a atividade funcional; e de que não tenha sido demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal. **MODELO ANEXO**

Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio. **MODELO ANEXO**

Certidão Negativa de Antecedentes Criminais. (http://sec.tjmt.jus.br/);

Certidão Negativa de Débitos para com o Município de Araputanga – MT;

Laudo médico de saúde ocupacional que comprove que o candidato tem aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo (providenciado pelo próprio candidato);

Declaração de que não se enquadra nos grupos de risco para COVID-19 nos termos do item 3.2.1 do Edital de abertura;

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____,
portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, que não exerço qualquer cargo emprego, ou atividade privada incompatível com a atividade funcional da qual fui nomeado, bem como, não acumulo cargo nas situações proibidas pela legislação, e que não fui demitido a bem do Serviço Público ou por justa causa em decorrência de processo administrativo ou criminal, outrossim, declaro não haver sofrido ou estar cumprindo, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão por justa causa, nem respondendo a processo administrativo ou criminal aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

Comprometo-me a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA- MT, qualquer alteração que vier a ocorrer em minha vida funcional, que não atenda aos dispositivos legais previstos para os casos de acumulação de cargos.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Araputanga – MT, _____de_____ de 2021.

_____

Assinatura do Declarante

D E C L A R A Ç Ã O

Eu,_____,
portador (a) da cédula de identidade Nº_____, e inscrito (a) no CPF sob Nº_____, DECLARO para todos os efeitos legais, que: ( ) NÃO possuo bens e valores que justifiquem a obrigatoriedade preconizada na Lei Nº 135/92.

( ) Possuo os seguintes bens e valores:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____.

Estou ciente que declarar falsamente é crime previsto na Lei Penal e que por ele responderei, independente das sanções administrativas, caso se comprove a inveracidade do declarado neste documento.

Araputanga – MT, _____de_____ de 2021.

_____

Assinatura do Declarante

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 103/2021

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇAO DO COORDENADOR MUNICÍPAL DE TRANSITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Nomear o senhor **ALAN DIAS BORGES,** inscrito no CPF nº 007.474.491-71, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador Municipal de Transito** da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural, desta Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso, a partir de 08 de fevereiro de 2021.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 106/2021

"DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES, NOS TERMOS DO ART. 99º DO REGIME JURÍDICO ÚNICO (LEI MUNICIPAL Nº 135/92), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ENILSON DE ARAÚJO RIOS, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Autorizar o afastamento de licença para trato de assuntos particulares conforme requerimento do servidor **ROSIRON RODRIGUES GUIMARÃES**, matrícula nº 1155, nos termos do art. 99 do Regime Jurídico Único (Lei Municipal nº 135/92), ocupante do cargo efetivo de Motorista, lotado na Secretária de Infra Estrutura Urbana e Rural, por um período de dois (02) anos.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, retroagindo seus efeitos a partir 05/02/2021.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos cinco (05) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e vinte e um (2021).

ENILSON DE ARAÚJO RIOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2021

DECRETO MUNICIPAL N.º 008/2021

EMENTA: *"REVOGA O ARTIGO 1° DO DECRETO MUNICIPAL N° 003/2021 DE 31 DE JANEIRO DE2021 E SUA POSTERIOR PRORROGAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".*

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO** Prefeito do Município de Arenápolis/MT, no uso de suas atribuições funcionais instituídas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e a Lei Orgânica do Município de Arenápolis/MT,

D E C R E T A

Art. 1º- Fica revogado o Art. 1° do Decreto n° 003, de 31 de janeiro de 2021, que "*INSTITUI NOVAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19 NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS/MT, REVOGA O DECRETO DE N° 045 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2.020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".,* e sua posterior prorrogação.

Art. 2° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições ao contrário.

Arenápolis/MT, 08 de fevereiro de 2021.

ÉDERSON FIGUEIREDO

Prefeito Municipal de Arenápolis/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
P O R T A R I A Nº. 046/2021

P O R T A R I A Nº. 046/2021

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **EDERSON FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

R E S O L V E

Art. 1º. Fica nomeadaa Sra.***RENATA VIVEIROS DE NOVAES,***, brasileira, casada, Engenheiro Civil CREA 038166, portadora do RG sob o nº1945079-6 SSP/MT, CPF nº031.517.661-02, residente e domiciliada na AV. Prefeito Caio, s/nº, Bairro Vila Nova, nesta cidade, como **Fiscal Responsável pela Obra do contrato e aditivo de valor 228/2020 com serviços na Pavimentação Asfáltica de vias urbanas e diversas Ruas do Município de Arenápolis-MT, conforme especificações detalhada no Projeto Básico e Planilhas e Memorial no anexo I do Edital . Conforme o contrato e licitação Tomada de preço nº.05/2020**

Art. 2º.Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, ao 4º dia do mês de fevereiro de 2021.

EDERSON FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.887/2021

A *Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69***, Inciso** V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o Memorando n.º 006*/2021/SEMUFI;*

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra **HILARIANE HILARIO DA SILVA,** brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 2879600-4 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 038.944.021-30, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor do **Departamento de Compras – DECOMP**, Nível **DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças,* a partir do dia 03/02/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de fevereiro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, ANO XVI Nº 3663, PAGINAS 51-52 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO SEXTO TERMO ADITIVO Nº. 021/2020 AO CONTRATO Nº. 552/2019, ONDE LÊ-SE "SEXTO TERMO ADITIVO Nº. 021/2020", LEIA-SE "**SEXTO TERMO ADITIVO Nº. 021/2021**"

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 24/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 094/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP** inscrita no **CNPJ Nº 20.116.879/0001-49**, Inscrição Estadual Nº. 13.540.356-1, Inscrição Municipal Nº. 4035458987, com sede na Rua 07 de Setembro, nº. 555, Bairro Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-1435, e-mail: rossettosupermercado@hotmail.com, representada por sua procuradora **Sra. Rosemari Gutkoski Rossetto**, portadora do RG Nº 08294453 SSP/MT e CPF Nº. 593.236.631-15, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 094/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 094/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	51154	ACUCAR CRIST. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DA CANA-DE-ACUCAR (SACCHARUM OFFICINARUM L.) CRISTAL, BRANCO ASPECTO GRANULADO FINO A MEDIO, ISENTO DE MATERIA TERROSA, LIVRE DE UMID.E FRAG. ESTR.ACOND. EM EMBAL.POLIET.TRANS.ORIG.DO FRAB.FARDO 15X02 KG.	ITAMARATY	FARDO	510	R$ 82,00	R$ 41.820,00
2	688538	ARROZ - INTEGRAL, TIPO 1, LONGO, CONSTITUIDOS DE GRAUS INTEIROS, COM TEOR DE UNIDADE MAXIMA 15%, ISENTO DE SUJIDADES E MATERIAIS ESTRANHOS, ACONDICIONADO EM PACOTE DE 01KG.	URBANO	PACOTE	1000	R$ 7,50	R$ 7.500,00
3	51456	BANANA DA TERRA, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 12/78 DA CNNPA.	HORTFRUT	KILO	1000	R$ 7,70	R$ 7.700,00
4	51457	BATATA DOCE, DE PRIMEIRA INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	HORTFRUT	KILO	2050	R$ 5,60	R$ 11.480,00
5	51440	BATATA INGLESA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITE SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIA DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78	HORTFRUT	KILO	4500	R$ 5,79	R$ 26.055,00
6	51344	BATATA PALHA, EMBALAGEM DE 500G, FRITA EMBALADA, TIPO PALHA FINA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	PRATIC	UNID.	750	R$ 19,00	R$ 14.250,00
7	688605	BEBIDA LACTEA - CONSTITUIDO DE LEITE, SORO DE LEITE, ACUCAR, ACRESCIDO DE VITAMINAS E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITAS, SABORES SORTIDOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO CONTENDO 900ML.	NAPOLIS	UNID.	5000	R$ 5,50	R$ 27.500,00
8	688611	BISCOITO SALGADO CREAM CRACKER SEM LACTOSE. PCT 800 GR. PRODUTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO PREPARADA COM FARINHAS, AMIDOS, FÉCULAS, FERMENTADAS OU NÃO E OUTRAS SUBSTÂNCIAS PERMITIDAS NA LEGISLAÇÃO.	LIANE	PACOTE	800	R$ 8,40	R$ 6.720,00
9	668939	BROCOLIS DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, KG.	HORTFRUT	KILO	900	R$ 18,00	R$ 16.200,00
10	688540	CANELA - EM PO FINA HOMOGENEA, OBTIDA DA CASCA DE ESPECIMES VEGETAIS GENUINOS, GRAOS E LIMPOS, PARDO AMARELADA OU MARROM CLARO, COM ASPECTOS CHEIROS AROMATICOS E SABOR PROPRIOS, LIVRE DE SUJIDA-	MIKA	PACOTE	200	R$ 6,90	R$ 1.380,00

		DES E MATERIAIS ESTRANHOS A SUA ESPECIE, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICOLADA, EMBALADA EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADA E RESISTENTE, TUBO COM 40 GRAMAS.					
11	51286	CANJIQUINHA (QUIRERA) SUBPRODUTO DO GRAO DE MILHO DE COR AMARELA, FINA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DO FABRICANTE DE 500 GRAMAS.	CAMPILAR	UNID.	4600	R$ 2,70	R$ 12.420,00
12	51287	CANJIQUINHA GROSSA BRANCA, MILHO BRANCO PARA CANJICA, TIPO 1 LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DO FABRICANTE DE 500 GRAMAS.	CAMPILAR	UNID.	5100	R$ 3,10	R$ 15.810,00
13	689343	CARNE BOVINA CHARQUEADA, CORTE DE ACEM, PLALETA, MUSCULO, NO MAXIMO 10% DE GORDURA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	ROSSETTO	KILO	600	R$ 36,50	R$ 21.900,00
14	689345	CARNE BOVINA DE SEGUNDA, CARNE PROVENIENTE DE MACHOS DA ESPECIE BOVINA, SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO SANITARIA E VETERINARIA CONSTANDO O NUMERO DE INSCRICAO SIF OU SIE E MANIPULADAS EM CONDICOES HIGIENICAS SATISIFATORIAS, SO SERAO ACEITO CARNE DE SEGUNDA DE BOA QUALIDADE, SEM OSSO E/OU PEDACOS DE NERVOS E GORDURAS APARENTES COM COR VERMELHO VIVO E ASPECTO SAUDAVEL SENDO OS CORTES DE MUSCULO TRASEIRO E ACEM. NAO SERAO ACEITO CARNE COM ODOR. COR E SABOR IMPROPIOS AO PRODUTO E/OU ASPECTO AMOLECIDO.PEGAJOSO, ESVERDEADO E PARDACENTO. EM PECA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PESO, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTANCIA ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS) DEVERAO SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRIMARIA CONSTITUIDA DE PLASTICO ATOXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU ACAO DE MICROORNISMOS. EM PACOTES DE 5 KG, DEVIDAMENTE SELADA, COM INSPECAO DE PESO, VALIDADE, DO PRODUTO E MARCA/PROCEDENCIA. VALIDADE A VENCER DE NO MINIMO 3 MESES CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. ENTREGUE NAS UNIDADES ESCOLARES DUAS VEZES AO MES, CONFORME CONTRATO. (ESCOLAS E C.E.I.S).	ROSSETTO	KILO	11500	R$ 31,10	R$ 357.650,00
15	689346	CARNE BOVINA MOIDA CORTE MUSCULO MOIDO, MAGRO, SEM GORDURA E SEBO, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS QUE SEJAM IMPROPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS). SABOR E ODOR	ROSSETTO	KILO	13500	R$ 24,70	R$ 333.450,00
16	51443	CEBOLA BRANCA, DE PRIMEIRA, COM CASCA PROTETORA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM CARACTERISTICOS DO PRODUTO DE BOA QUALIDADE, AUSENCIA DE SEBOS, DEVERAO SER ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM PRIMARIA CONSTITUIDA DE PLASTICO ATOXICO TRANSPARENTE, ISENTA DE SUJIDADES E OU ACAO DE MICROORGANISMOS, EM PACOTES DE 5 KG, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICACAO DE PESO, VALIDADE, PRODUTO E MARCA/ PROCEDENCIA. VALIDADE A VENCER DE NO MINIMO 3 MESES CONTADOS A PARTIR DA ENTREGA. ENTREGA NAS UNIDADES ESCOLARES DUAS VEZES AO MES, CONFORME CONTRATO(ESCOLAS E C.E.I.S)	HORTFRUT	KILO	6050	R$ 4,89	R$ 29.584,50
17	51849	CHA CAMOMILA EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 05G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO DE ACORDO COM A RES. 12/78 DA CNNPA, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E / OU NO MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UNID.	2300	R$ 1,90	R$ 4.370,00
18	51364	CHA DE ERVA DOCE, EMBALAGEM: CONTENDO 10G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM RESOLUCAO 12/78DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINSTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UNID.	2300	R$ 1,99	R$ 4.577,00
19	51096	COLORAU, CORANTE ALIMENTICIO A BASE DE URUCUM EMBALAGEM CONTENDO 250G.E IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE PRAZO DE VALID. DE PESO LIQ. DE ACORDO COM A RES. 12/78 DA CNNPA. O PROD. DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA AGRIC.OU MINIST.DA SAUDE.	CAMPILAR	UNID.	3020	R$ 3,60	R$ 10.872,00
20	51333	CONDIMENTO, NATURAL, ACAFRAO, ALIMENTACAO, EMBALAGEM COM 30G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UNID.	1720	R$ 1,95	R$ 3.354,00
21	688616	COSTELA BOVINA, SEM OSSO, EM CUBOS DE 60 GRAMAS, COM NO MÁXIMO DE 10% DE GORDURA EXTRA MUSCULAR, EM EMBALAGENS DE NO MÁXIMO 5 KG. RESFRIADA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	ROSSETTO	KILO	3750	R$ 26,64	R$ 99.900,00
22	668930	COUVE - FLOR DE PRIMEIRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA, KG.	HORTFRUT	KILO	200	R$ 23,00	R$ 4.600,00
23	688619	FARINHA DE MANDIOCA PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA, FINA, SECA, BRANCA OU AMARELA, ISENTA DE MATERIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA, TIPO 1 PACOTE C/ 1KG.	MASSON	KILO	3260	R$ 5,60	R$ 18.256,00
24	688542	FARINHA DE TRIGO - INTEGRAL, FINA DE 1ª QUALIDADE, COM NO MINÍMO 6G DE FIBRA ALIMENTAR EM 50G DO PRODUTO SECO. INSENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, LIVRE DE MOFO E MATERIAS TERROSOS.ACONDICIONADO EM SACO DE PAPEL DE 1KG.	ANACONDA	KILO	1000	R$ 8,00	R$ 8.000,00
25	688628	FEIJAO TIPO UM, CARIOQUINHA, NOVO, GRAOS INTEIROS, ASPECTOS BRILHOSO, LISO ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE COM TEOR DE UMIDADE MAXIMA DE 15%, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO, VALIDADE MINIMA DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM A PORTARIA M.A. 161 DE 24/07/1987. PACOTE CONTENDO 01 KG	MASSON	KILO	9500	R$ 7,48	R$ 71.060,00
26	51135	FUBA DE MILHO, EMBALAGEM DE 500G.COM IDENT.DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID.E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.E TER REGISTRO NO MINIST.DA AGRICULTURA OU MINIST.DA SAUDE.	CAMPILAR	UNID.	4200	R$ 2,10	R$ 8.820,00
27	707747	GELATINA PO PRODUTO CONSTITUIDO DE GELATINA COMESTIVEL EM PO. EMBALAGEM PRIMARIA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ESPECIFICACAO DOS INGREDIENTES, INFORMACAO NUTRICIONAL MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACOR-	DR OETKER	UNID.	5000	R$ 2,05	R$ 10.250,00

		DO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. EMBALAGEM CONTENDO 40 GRAMAS. SABORES DIVERSOS.					
28	668933	INHAME, 1ª QUALIDADE, TAMANHO DE MEDIO A GRANDE CONSISTENCIA FIRME, SEM INDICIO DE GERMINACAO, ISENTA DE SUJIDADE.	HORTFRUT	KILO	2000	R$ 9,00	R$ 18. 000,00
29	51302	LEITE EM PO INTEGRAL INSTANTANEO, ISENTO DE SACAROSE, CONTENDO EM MEDIA 27% DE PROTEINA, 26% DE LIPIDIOS E HIDRATO DE CARBONO, LATA COM 400 G CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	NINHO	UNID.	450	R$ 16,90	R$ 7. 605,00
30	51520	LINGUICA CALABRESA, TEMPERATURA DE CONSERVACAO: 2°C PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 30 DIAS ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBO OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA DIPOA Nº 304/96 E 145/98 E RESOLUCAO DA ANVISA Nº 105/99.	ESTRELA	KILO	200	R$ 21,00	R$ 4. 200,00
31	677205	LOURO (FOLHAS) EMBALAGEM PACOTE DE 10G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UNID.	180	R$ 2,70	R$ 486,00
32	688649	MACARRAO PARAFUSO SEM GLÚTEN. MACARRAO DE ARROZ COM OVOS, SEM GLUTEN E SEM LACTOSE. EMBALAGENS DE 500GR. PRAZO DE VALIDADE MINIMO 6 MESES DATA DE FABRICACAO: NO MINIMO 30 DIAS.	URBANO	PACOTE	500	R$ 4,00	R$ 2. 000,00
33	51304	MACARRAO PARAFUSO, PRODUTO NAO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECANICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM OU SEMOLA/SEMOLINA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTOS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS.	TODESCHINI	PACOTE	3500	R$ 2,98	R$ 10. 430,00
34	675763	MAMAO TIPO FORMOSA, DE ASPECTO GLOBOSO, MISTA, VERDES E MADUROS, COR PROPRIA, CLASSIFICADA COMO FRUTA COM POLPA FIRME E INTACTA, ISENTA DE CONFORMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESIDUOS E FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS SEM LESOES DE ORIGEM FISICA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PROPRIA.	HORTFRUT	KILO	1000	R$ 8,00	R$ 8. 000,00
35	51454	MARACUJA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	HORTFRUT	KILO	600	R$ 8,60	R$ 5. 160,00
36	688652	MARGARINA VEGETAL PRODUTO INDUSTRIALIZADO PREPARADO PELA HIDROGENACAO DE OLEOS VEGETAIS, LEITE PASTEURIZADO E OUTROS PRODUTOS BATIDA ATE FICAR HOMOGENEA. ENRIQUECIDO DE VITAMINAS NAO ADICIONADAS DE SAL APRESENTACAO, ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES E DEVERAO ESTAR ISENTOS DE RANÇO E DE BOLORES. EMBALAGEM PRIMARIA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, ESPECIFICACAO DOS INGREDIENTES, INFORMACAO NUTRICIONAL, MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO, COM TEOR DE LIPIDIO MINIMO 70% EM PORCAO DE 10G,O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM CONTENDO 01 KG. IGUAL OU SEMELHANTE A MARCA PRIMOR.	PRIMOR	KILO	1110	R$ 9,40	R$ 10. 434,00
37	668935	MELAO DE PRIMEIRA, APRESENTADO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	HORTFRUT	KILO	4750	R$ 4,80	R$ 22. 800,00
38	51335	NOZ MOSCADA, RALADA, CONDIMENTO NATURAL, EMBALAGEM COM 5G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU MINIST. DA SAUDE.	MIKA	UNID.	200	R$ 3,00	R$ 600,00
39	689375	OLEO DE SOJA, PRODUTO OBTIDO DO GRAO DE SOJA QUE SOFREU PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO COMO DEGOMAGEM, NEUTRALIZACAO, CLARIFICACAO, FRIGORIFICACAO OU NAO DE DESODORIZACAO. LIQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS CAIXA CONTENDO 20 UNIDADES DE FRASCOS DE 900 ML E SUAS CONDICOES DEVERAO ESTAR DE ACORDO COM NTA 50(DECRETO 12.486/78). CAIXA	SOYA	UNID.	560	R$ 166,00	R$ 92. 960,00
40	668940	PEITO DE FRANGO DE PRIMEIRA QUALIDADE, LIMPO, SEM OSSOS, EMBALADOS A VACUO, CONGELADOS A 12 GRAUS, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBST. ESTRANHAS AO PRODUTO, INSPECIONADO PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA, ACOMODADOS EM CAIXAS DE PAPELAO EM PERFEITAS CONDICOES.	SEARA	KILO	7590	R$ 13,95	R$ 105. 880,50
41	51847	PEPINO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULAÇÃO, O TRANSPORTE E A CONSERVAÇÃO EM CONDIÇÕES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A	HORTFRUT	KILO	2350	R$ 5,50	R$ 12. 925,00
42	51446	REPOLHO BRANCO, DE PRIMEIRA, SEM CASCA PROTETORA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM RES. N.12/78 DA CNNPA.	HORTFRUT	KILO	3320	R$ 3,90	R$ 12. 948,00
43	51455	RUCULA FRESCA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE RESOLUCAO COMPLETA DO TAMANHO AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO N.12/78 DA CNNPA.	HORTFRUT	PACOTE	200	R$ 6,30	R$ 1. 260,00
44	707750	SAL AMONICO, COM PRAZO DE VALIDADE MININA DE 12 MESES PACOTE COM 70G, DATA DE FABRICACAO NAO SUPERIOR A 30 DIAS.	CAMPILAR	UNID.	250	R$ 5,20	R$ 1. 300,00
45	688665	SELETA DE LEGUMES, EM CONSERVA, EMBALAGEM COM NO MINIMO 200 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	PREDILECTA	UNID.	500	R$ 3,10	R$ 1. 550,00
46	668943	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO, SABORES DIVERSOS, COM CONSERVANTES E SEM ADICAO DE ACUCAR, COM NO MINIMO 500 ML E RENDIMENTO MINIMO DE 2 LITROS. EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	DAFRUTA	UNID.	4280	R$ 6,80	R$ 29. 104,00
47	668936	VAGEM DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	HORTFRUT	KILO	1000	R$ 12,50	R$ 12. 500,00

TOTAL GERAL	**R$ 1. 535. 621,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 094/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento;

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as aquisições de passagens com as especi-ficações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 5.1.9. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do departamento de alimentação escolar onde estará descrito o endereço do local de entrega; 5.2.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; 5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, en-

cargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 5.2.8. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante. 5.2.9. Em se tratando das Escolas da Zona Rural serão entregue no depósito central localizado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - (SEMEC). O cronograma será repassado para a empresa ganhadora pelo responsável do departamento. E os da zona urbana deverão ser realizados as entregas conforme as necessidades, diretamente nas escolas municipais e centros de educação infantis deste município. 5.2.10. A entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis para a merenda escolar será mensalmente de acordo com cronograma do departamento de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 5.2.11. A entrega dos Gêneros Alimentícios para atender a demanda deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra. 5.2.12. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados. 5.2.13. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas e no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação o cardápio pré-estabelecido pela Nutricionista, a Contratada será penalizada com advertência, cumulada com multa de 2,5% (dois e meio por cento) nos termos do artigo 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. 5.2.14. As carnes que não forem entregues em sua embalagem original devem ser identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: nome e tipo de carne data em que foi embalada e kg. 5.2.15. Da validade dos produtos: 5.2.16. Será exigida, no mínimo, a validade de 03 (três) meses, contados da data de entrega, para os produtos não perecíveis. 5.2.17. Serão exigidas validade mínima de 30 dias para produtos perecíveis como as carnes congeladas e demais produtos da mesma classe. 5.2.18. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos em horário comercial, das 7:00h às 13:00h (horário local), no seguinte endereço: 5.2.19. Local da entrega:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 094/2020** e a proposta da empresa **D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA EPP

CNPJ Nº. 20.116.879/0001-49

Rosemari Gutkoski Rossetto

CPF N.º 593.236.631-15

Procuradora

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 033.633.191-69 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 22/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 094/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ADEMIR LIZZONI ME**inscrita no **CNPJ N.º 04.918.158/0001-04**, Inscrição Estadual Nº. 13.207.045-6, Inscrição Municipal Nº. 403545301, com sede na Avenida JP 03, nº 719, Bairro: Jardim Planalto, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-2143, representada por seu proprietário **Srº.** ***Ademir Lizzoni***, portador do RG nº 5.007.833-7 SESP/PR e CPF nº 904.453.171-91, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 094/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 094/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	51850	ABOBRINHA DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	-	KILO	2100	R$ 4,80	R$ 10.080,00
2	51439	ALHO, BRANCO, BULBO INTEIRO, BOA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM FISICA OU MECANICA, PERFURACOES E CORTES, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, ISENTO DE SU-	-	KILO	1820	R$ 20,00	R$ 36.400,00

		JIDADES, PARASITAS E LARVAS, ACONDICIONADOS EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.					
3	688604	ARROZ BRANCO TIPO 1, SUB-POLIDO, CLASSE LONGO FINO, EMBALAGEM CONTENDO 5KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALID.E PESO LIQUIDO, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA E/OU MINIST. DA SAUDE.	VILA NOVA	PACOTE	7400	R$ 25,40	R$ 187. 960,00
4	51311	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM PURO SEM COLESTEROL, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, O PRODUTO DEVERA SER REGISTRADO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE, COM 500 ML.	COCINEIRO	UNID.	100	R$ 23,00	R$ 2. 300,00
5	51527	BACON DEFUMADO, CARNE SUINA COM GORDURA, CONGELADO O A 4°C, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	EXCELENCIA	KILO	400	R$ 31,00	R$ 12. 400,00
6	688610	BISCOITO DOCE TIPO ROSQUINHA SABOR COCO. EMBALAGEM: SACO DE POLIETILENO CONTENDO 800 GRAMAS.	ADORALE	UNID.	4200	R$ 6,90	R$ 28. 980,00
7	688613	CAFE TIPO TORRADO, APRESENTACAO MOIDO, VALIDADE PRAZO MINIMO DE 1 ANO, NORMAS TECNICAS, LAUDO DE CLASSIFICACAO DE CAFE FEITO PELA ABIC. DUPLA EMBALAGEM PRIMARIA DE POLIETILENO, PACOTE COM 500 GRAMAS.	ITAMARATI	PACOTE	1000	R$ 9,00	R$ 9. 000,00
8	51347	CHA MATE TOSTADO, NATURAL, EMBALAGEM COM 250G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	BARAO	UNID.	400	R$ 7,00	R$ 2. 800,00
9	51288	COCO RALADO PRODUTO OBTIDO DO FRUTO DO COQUEIRO (COCOS NUCIFERA), POR PROCESSO TECNOLOGICO ADEQUADO E SEPARADO PARCIALMENTE DA EMULSAO OLEO/AGUA (LEITE DE COCO) POR PROCESSOS MECANICOS. EMBALAGEM PRIMARIA ALUMINIZADA SEM ADICAO DE ACUCAR DE 100G.	BOM COCO	UNID.	2050	R$ 5,30	R$ 10. 865,00
10	51357	DOCE DE LEITE PASTOSO, EMBALAGEM LATA COM NO MINIMO 400G.UMIDADE MAXIMA 30% ACUCARES (EXCETO LACTOSE) MAXIMO DE 55% ,PROTEINA: MINIMO DE 06% E GORDURA MINIMO DE 2% UNIDADE FORNECIMENTO LATA.	TRIANGULO	UNID.	2650	R$ 5,80	R$ 15. 370,00
11	51345	DOCE FRUTA, BANANA, CREMOSO COM 400G EMB. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	XODO	UNID.	850	R$ 5,70	R$ 4. 845,00
12	677203	FARINHA DE ROSCA EMBALAGEM DE 500 G, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DEVE APRESENTAR - SE ISENTO DE MOFO, ODORES ESTRANHOS, E DE SUBSTANCIAS NOCIVAS.	CAMPILAR	UNID.	300	R$ 5,20	R$ 1. 560,00
13	688620	FARINHA DE TRIGO, PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM EXCLUSIVA DO GRAO DE TRIGO ISENTO DE TERRA, SEM UMIDADE (TOLERADO MAXIMA 14% DE UMIDADE). O PRODUTO DEVERA TER ASPECTO DE PO FINO BRANCO, COM CHEIRO E SABOR PROPRIOS. O PRODUTO DEVE ATENDER A RESOLUCAO	VITORIOSA	KILO	7600	R$ 4,10	R$ 31. 160,00
14	51337	FARINHA PARA QUIBE PACOTE C/ 500G COMPOSICAO DE GRAOS DE TRIGO SELECIONADOS E MOIDOS, TIPO PRE COZIDO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	CAMPILAR	UNID.	300	R$ 4,50	R$ 1. 350,00
15	51133	FERMENTO BIOLOGICO PRODUTO OBTIDO DE CULTURAS PURAS DE LEVEDURAS (SACCHAROMYCES CEREVISIAS) POR PROCEDIMENTOS TECNOLOGICO ADEQUADO PARA AUMENTA O VOLUME E A POROSIDADE DOS PRODUTOS FORNECIDOS, PRODUTO GRANULADO E SECO ISENTO DE MATERIAIS TERROSAS E DETRITOS VEGETAIS E ANIMAIS, NAO POSSUIR CHEIRO DE MOFO E SABOR AMARGO. SECO, COMPOSTO DE SACCHAROMYCES CEREVISAEE E AGENTE DE REIDRATACAO, UTILIZADO PARA ELABORACAO DE PRODUTOS DE PANIFICACAO E MASSAS. EMBALAGEM COM NO MINIMO 125 GRAMAS, COM DADOS DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	FLEISHMANN	UNID.	1800	R$ 8,80	R$ 15. 840,00
16	51518	FIGADO BOVINO EM BIFE, RESFRIADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	-	KILO	1700	R$ 16,40	R$ 27. 880,00
17	668932	GOIABADA PASTOSA, 500GR.COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE,PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU MINIST. DA SAUDE.	XODO	UNID.	125	R$ 5,20	R$ 650,00
18	689347	LEITE A BASE DE SOJA, SEM LACTOSE, LEITE DE SOJA SEM LACTOSE ALIMENTO COM PROTEINA ISOLADA DE SOJA, RICO EM VITAMINAS A, D, FOSFORO E ZINCO. EMBALAGEM TETRA PAK, CONTENDO 1 LITRO DO PRODUTO DEVERA CONSTAR O REGISTRO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	ADES	LITRO	1000	R$ 7,80	R$ 7. 800,00
19	51300	LEITE DE COCO TRADICIONAL, EMBALAGEM CONTENDO 200ML COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	BOM COCO	UNID.	1700	R$ 3,80	R$ 6. 460,00
20	688635	LEITE LONGA VIDA - DESNATADO, TEOR DE MATERIA GORDA MAXIMO DE 0,5%, RECIPIENTE HERMETICO EM CAIXA ALUMINIZADA CONTENDO 1000ML.	PIRACANJUBA	LITRO	3000	R$ 5,60	R$ 16. 800,00
21	51303	LEITE PASTEURIZADO TIPO A, EMBALAGEM TETRA PAK COM 1 LITRO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	LACBOM	LITRO	22500	R$ 5,80	R$ 130. 500,00
22	668941	LIMAO DE PRIMEIRA QUALIDADE, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO TAL QUE LHE PERMITA SUPORTAR MANIPULACAO, O TRANSPORTE E CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.12/78 DA CNNPA.	-	KILO	850	R$ 6,00	R$ 5. 100,00
23	51529	LINGUICA BOVINA DEFUMADA ARTESANAL, CONSISTENCIA FIRME, COM COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E MATERIAIS ESTRANHOS, EMBALADA A VACUO, EM SACOS PLASTICOS TRANSPARENTES E ATOXICOS, LIMPOS, NAO VIOLADOS, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA.	-	KILO	100	R$ 29,40	R$ 2. 940,00
24	51305	MACARRAO ESPAGUETE, PRODUTO NAO FERMENTADO OBTIDO PELO AMASSAMENTO MECANICO DE FARINHA DE TRIGO COMUM OU SEMOLA/SEMOLINA COM OVOS. FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTOS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS E LARVAS.	Q.DELICIA	PACOTE	6800	R$ 3,00	R$ 20. 400,00

25	688656	MILHO DE PIPOCA DE 1ª.QUALIDADE BENEFICIADO, POLIDO, LIMPO ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, ADMITINDO UMIDADE MAXIMA DE 14% POR PESO ADICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA. GRUPO DURO, CLASSE AMARELO,TIPO 1. PACOTE COM 500 G.	ZAELI	UNID.	650	R$ 3,40	R$ 2. 210,00
26	51338	OREGANO CONDIMENTO, APRESENTACAO NATURAL, EMBALAGEM C/ 100G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UNID.	550	R$ 7,30	R$ 4. 015,00
27	51514	QUEIJO MUSSARELA, RESFRIADO, EMBALAGEM EM QUILO (KG) COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.KG	CASTERLEITE	KILO	140	R$ 44,00	R$ 6. 160,00
28	51342	SAGU, TIPO 1, PACOTE C/ 500G COM VALIDADE MINIMA DE SEIS MESES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU MINIST. DA SAUDE.	CAMPILAR	UNID.	300	R$ 6,00	R$ 1. 800,00
29	689376	SARDINHA EM CONSERVA PREPARADA COM PESCADO FRESCO, LIMPO, EVISCERADO, COZIDO, IMERSA EM OLEO COMESTIVEL. ACONDICIONADO EM RECIPIENTE DE FOLHA DE FLANDRES INTEGRO, RESISTENTE, VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO, CONTENDO APROX. 125GR.DE PESO LIQUIDO.	ROBINSON CRUSOE	UNID.	300	R$ 4,70	R$ 1. 410,00
30	51445	TOMATE SALADA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS P/ O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	-	KILO	3530	R$ 6,05	R$ 21. 356,50
31	668937	VINAGRE C/ EMBAL. DE PLASTICO, CONTENDO 500ML, COM IDENT.DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQ. PRODUTO DEVERA ESTAR DE ACORDO C/RESOL. 12/78 DA CNNPA E DEVERA TER REGISTRO NO MINIST.DA AGRIC.OU MINIST.DA SAUDE.	VITALIA	UNID.	1010	R$ 2,10	R$ 2. 121,00
TOTAL GERAL							**R$ 628. 512,50**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 094/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento;

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as aquisições de passagens com as especi-ficações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 5.1.9. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do departamento de alimentação escolar onde estará descrito o endereço do local de entrega; 5.2.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; 5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 5.2.8. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante. 5.2.9. Em se tratando das Escolas da Zona Rural serão entregue no depósito central localizado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - (SEMEC). O cronograma será repassado para a empresa ganhadora pelo responsável do departamento. E os da zona urbana deverão ser realizados as entregas conforme as necessidades, diretamente nas escolas municipais e centros de educação infantis deste município. 5.2.10. A entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis para a merenda escolar será mensalmente de acordo com cronograma do departamento de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 5.2.11. A entrega dos Gêneros Alimentícios para atender a demanda deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra. 5.2.12. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados. 5.2.13. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas e no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação o cardápio pré-estabelecido pela Nutricionista, a Contratada será penalizada com advertência, cumulada com multa de 2,5% (dois e meio por cento) nos termos do artigo 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. 5.2.14. As carnes que não forem entregues em sua embalagem original devem ser identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: nome e tipo de carne data em que foi embalada e kg. 5.2.15. Da validade dos produtos: 5.2.16. Será exigida, no mínimo, a validade de 03 (três) meses, contados da data de entrega, para os produtos não perecíveis. 5.2.17. Serão exigidas validade mínima de 30 dias para produtos perecíveis como as carnes congeladas e demais produtos da mesma classe. 5.2.18. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos em horário comercial, das 7:00h às 13:00h (horário local), no seguinte endereço: 5.2.19. Local da entrega:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 094/2020** e a proposta da empresa **ADEMIR LIZZONI ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

ADEMIR LIZZONI ME

CNPJ Nº. 04.918.158/0001-04

Ademir Lizzoni

CPF Nº. 904.453.171-91

Proprietário

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 033.633.191-69 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO N. 001/2021

Termo de convênio para a cessão de servidor público municipal, lavrado entre o **MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA-RO** e o **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ - MT**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob nº. 03.507.498/0001-71, estabelecida à Praça São Francisco de Assis, 128, Centro, Aripuanã-MT, CEP 78.325-000, neste ato representado pela Prefeita Municipal Srª ***SELUIR PEIXER REGHIN***, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHUPINGUAIA**, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Srª **sheila flavia anselmo mosso**, adiante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora Srª **TARCILA VALERIA ALVIM**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 30.222.363-0 SSP/SP e inscrita no CPF sob o nº. 737.478.742-15, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 2** Classe **"C",** *lotada na Secretaria Municipal de*

Educação, Cultura, Esportes e Lazer, para prestar serviço **com ônus** para o órgão de destino, à Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. Será de inteira responsabilidade da Prefeitura Municipal de Chupinguaia/RO as obrigações inerentes a servidora cedida em razão do presente convênio, ficando a seu encargo o pagamento de sua remuneração, bem como seus encargos trabalhistas.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. O presente convênio terá vigência a partir do dia 1° de janeiro de 2021 até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. A servidora está vinculada ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã - FAPEMA;

4.2. Deverá o Município Cessionário recolher a previdência sendo a alíquota de contribuição de 14% (quatorze por cento) para a segurada e 14% (quatorze por cento) a parte patronal que deverá ser repassado ao FAPEMA;

4.3. A base de calculo será o Salário Base da servidora;

4.4. As contribuições previdenciárias de cada competência deverão ser recolhidas até o dia 20 do mês subseqüente;

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O presente Convênio poderá ser denunciado por qualquer dos convenentes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias e rescindido, por acordo ou na hipótese de inadimplência, por quaisquer dos convenentes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrente de Lei ou de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. O presente convênio poderá ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A Prefeitura Municipal de Aripuanã/MT far-se-á publicação do presente instrumento.

7.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente convênio em 02 (duas) vias de igual forma, na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã/MT, 04 de fevereiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal de Aripuanã - MT

sheila flavia anselmo mosso

Prefeita Municipal de Chupinguaia/RO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.886/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n.º 006/2021/SEMUFI;

RESOLVE:

EXONERAR, **a** sra **UERICA FABIANA GOMES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2423855-4 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 061.857.571-50, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de Diretor do **Departamento de Compras – DECOMP**, Nível **DAI-01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 03/02/2021, tornando sem efeito a Portaria N° 12.683/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de fevereiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
ATO Nº 015/2021

CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROFISSIONAIS EDUCAÇÃO BÁSICA Nº 001/2020, CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 396/99, DE ACORDO COM AS LEIS COMPLEMENTARES Nº 001/99 E 002/99 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

SELUIR PEIXER REGHIN, Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Municipal nº 396/1999;

RESOLVE:

Art. 1º Fica convocado o candidato abaixo relacionado aprovado no Processo Seletivo Simplificado para Profissionais da Educação Básica nº 001/2020, para comparecer na Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SEMEC, no dia 09/02/2021, às 8:00 horas para atribuição de funções e posterior contratação.

Art. 2º No ato da convocação os candidatos deverão apresentar fotocópia e os originais dos documentos exigidos no Edital, e demais REQUISITOS constante no quadro de nº de vagas, do Edital nº 001/2020 do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

Art. 3º As despesas decorrentes do presente ato correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 08 de fevereiro de 2021.

Registre-se

E

Publique-se

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

SEDE DO MUNICÍPIO

PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS

Nº DA INSCRIÇÃO	NOME	CPF	REGISTRO GERAL	HABILITAÇÃO
215/2020	VAGNER ANTONIO NICLOTTI	022.073.101-24	1906638-4 SSP/MT	LETRAS

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes das nomeações dos cargos referentes ao **Ato de Convocação nº 015/2021,** procedente do Processo Seletivo nº 001/2020, para Cadastro reserva **referente a contratação de pessoal em caráter temporário, nas secretarias municipais**, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias específicas, suficientes para as necessidades de empenho para o exercício de 2021, havendo adequação orçamentária e financeira e compatibilidade com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentária e baseada no Impacto Orçamentário e Financeiro.

Aripuanã-MT, aos 08 de fevereiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

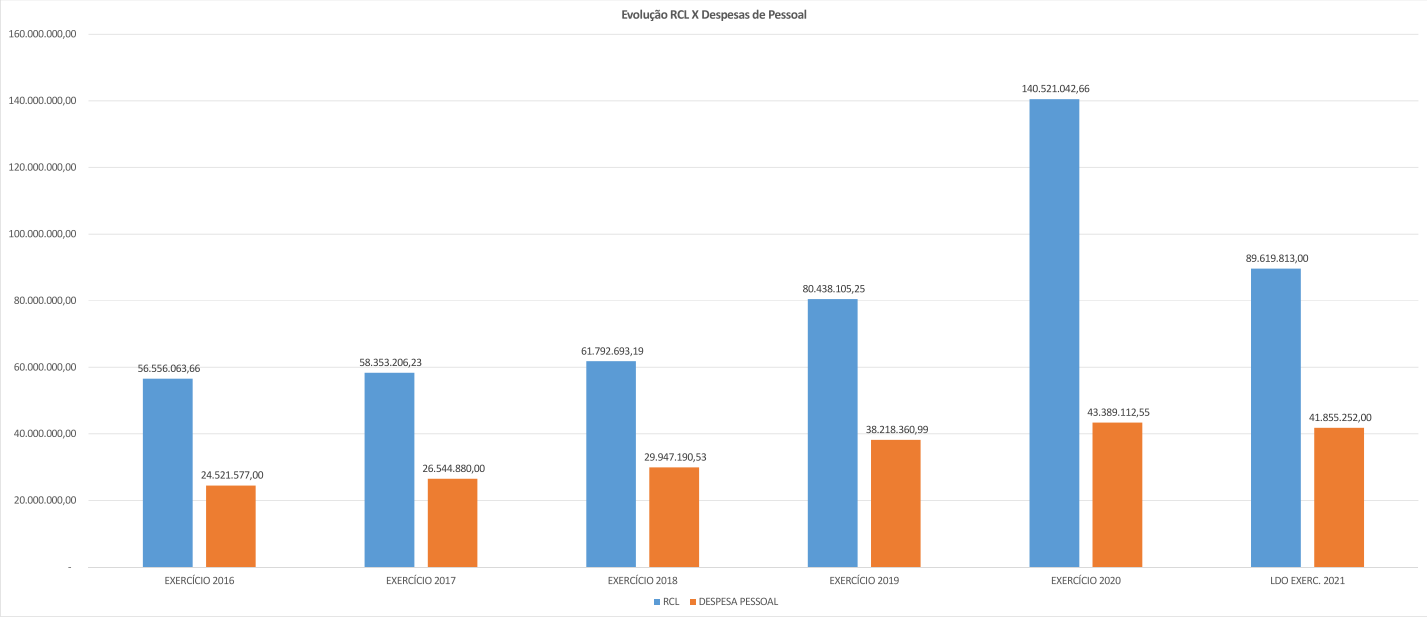
Anexo I

Ato de Convocação nº 015/2021 do Processo Seletivo nº 001/2020

1.0 PROFESSOR COM LICENCIATURA EM LETRAS – SEDE DO MUNICÍPIO

Nome do Professor Contratado(a)	Especialidades	Vencimento R$	Projeto Atividade	Dotação	Prof. a ser substituído	Especialidades	Vencimento R$	Período
VAGNER ANTONIO NICLOTTI	Professor de Letras	2.711,01	2041	352	Contrato de NAIR SILVA TEIXEIRA	Professor de Letras	2.711,01	08/02/2021 A 22/12/2021

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ/MT, 08/02/2021

1

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I) Em R$

Especificação	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Total
1 Receitas Correntes	**7.413.423,10**	**6.399.681,39**	**7.928.254,81**	**7.569.770,77**	**31.202.694,83**	**10.056.070,31**	**14.031.591,50**	**7.621.711,46**	**12.289.379,00**	**12.074.354,37**	**10.456.402,29**	**16.563.820,76**	**143.607.154,59**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.671.163,91**	**792.557,57**	**1.297.588,16**	**1.840.622,93**	**2.259.223,54**	**931.321,07**	**3.641.442,64**	**2.481.083,01**	**3.334.249,77**	**3.216.429,32**	**2.468.880,32**	**4.333.147,61**	**29.267.709,85**
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	8.418,91	11.391,13	93.897,84	279.429,69	133.035,02	134.417,66	130.025,35	144.066,76	125.013,00	78.733,65	9.706,61	675.347,22	1.823.482,84
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	8,25	780,77	6.506,89	7.454,85	6.001,93	4.994,05	6.024,19	7.042,15	5.284,85	3.150,10	5.891,52	40.681,92	93.821,47
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	36.118,15	62.992,63	44.466,95	18.873,81	33.437,77	127.064,07	235.618,27	273.646,92	195.680,12	87.911,15	88.377,36	97.875,66	1.302.062,86
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿INTER VIVOS¿ DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	41.728,99	76.257,39	131.582,14	14.027,02	179.300,37	55.327,21	158.490,31	80.824,76	75.486,96	92.784,79	194.630,15	501.725,42	1.602.165,51
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.492.718,44	528.686,38	944.481,88	1.467.229,86	1.863.514,83	570.670,70	3.048.154,87	1.896.076,63	2.869.878,40	2.901.279,90	2.118.967,09	2.977.846,09	23.679.505,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92.171,17	112.449,27	76.652,46	53.607,70	43.933,62	38.847,38	63.129,65	79.425,79	62.906,44	52.569,73	51.307,59	39.671,30	766.672,10
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**22.055,16**	**354.730,07**	**162.991,40**	**167.082,43**	**194.773,03**	**495.117,57**	**182.405,68**	**239.884,98**	**270.262,47**	**464.103,90**	**680.146,84**	**817.788,34**	**4.051.341,87**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**233.030,43**	**258.868,91**	**52.753,13**	**811.141,88**	**846.230,95**	**924.267,88**	**358.645,46**	**-2.981.396,24**	**6.666,07**	**9.299,93**	**10.296,25**	**50.804,13**	**580.608,78**
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	24.489,97	20.799,89	24.756,43	16.462,99	16.718,09	23.475,47	22.445,17	9.874,28	6.100,75	8.734,61	8.242,14	9.660,40	191.760,19
1.3.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	207.120,73	235.635,61	26.064,92	793.903,99	828.947,54	900.227,09	335.021,85	-2.991.837,27	-	-	-	39.011,63	374.096,09
Outras Receitas Patrimoniais	1.419,73	2.433,41	1.931,78	774,9	565,32	565,32	1.178,44	566,75	565,32	565,32	2.054,11	2.132,10	14.752,50
1.6 RECEITA DE SERVIÇOS	**126.337,44**	**127.977,78**	**166.200,07**	**89.697,96**	**139.708,95**	**157.272,83**	**166.374,72**	**158.576,79**	**176.685,11**	**154.472,70**	**165.996,88**	**175.278,09**	**1.804.579,32**
1.7 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**4.347.222,83**	**4.861.708,23**	**6.239.716,93**	**4.649.998,22**	**27.753.046,37**	**7.491.247,94**	**9.584.121,10**	**7.717.184,19**	**8.486.723,12**	**8.217.929,97**	**7.120.692,21**	**10.943.015,04**	**107.412.606,15**
1.7.1.8.01.2 COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - COTA MENSAL	970.068,65	1.401.705,90	819.616,23	803.405,36	840.539,30	684.244,08	701.705,46	749.289,25	603.559,10	812.146,90	1.076.439,19	1.128.209,30	10.590.928,72
1.7.1.8.01.5 COTA-PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL	23.277,92	16.300,38	28.406,05	5.487,87	6.083,10	7.344,19	1.991,48	6.210,25	57.717,73	392.160,37	51.298,07	65.619,75	661.897,16
1.7.2.8.01.1 COTA-PARTE DO ICMS	1.379.769,89	1.228.528,92	1.842.849,75	1.160.271,79	1.088.477,99	1.383.749,21	1.471.004,27	1.396.779,80	1.980.808,40	1.778.961,64	1.592.855,42	2.169.356,67	18.473.413,75
1.7.2.8.01.2 COTA-PARTE DO IPVA	129.098,66	135.590,40	136.279,05	80.689,59	119.718,89	113.903,91	93.123,56	90.239,28	78.538,89	81.843,48	80.478,95	143.228,88	1.282.733,54
Especificação	**jan/20**	**fev/20**	**mar/20**	**abr/20**	**mai/20**	**jun/20**	**jul/20**	**ago/20**	**set/20**	**out/20**	**nov/20**	**dez/20**	**Total**
1 Receitas Correntes	**7.413.423,10**	**6.399.681,39**	**7.928.254,81**	**7.569.770,77**	**31.202.694,83**	**10.056.070,31**	**14.031.591,50**	**7.621.711,46**	**12.289.379,00**	**12.074.354,37**	**10.456.402,29**	**16.563.820,76**	**143.607.154,59**
1.1 IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**2.671.163,91**	**792.557,57**	**1.297.588,16**	**1.840.622,93**	**2.259.223,54**	**931.321,07**	**3.641.442,64**	**2.481.083,01**	**3.334.249,77**	**3.216.429,32**	**2.468.880,32**	**4.333.147,61**	**29.267.709,85**
1.1.1.3.03.1 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO	8.418,91	11.391,13	93.897,84	279.429,69	133.035,02	134.417,66	130.025,35	144.066,76	125.013,00	78.733,65	9.706,61	675.347,22	1.823.482,84
1.1.1.3.03.4 IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS	8,25	780,77	6.506,89	7.454,85	6.001,93	4.994,05	6.024,19	7.042,15	5.284,85	3.150,10	5.891,52	40.681,92	93.821,47
1.1.1.8.01.1 IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA	36.118,15	62.992,63	44.466,95	18.873,81	33.437,77	127.064,07	235.618,27	273.646,92	195.680,12	87.911,15	88.377,36	97.875,66	1.302.062,86
1.1.1.8.01.4 IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO ¿INTER VIVOS¿ DE BENS IMÓVEIS E DE DIREITOS REAIS SOBRE IMÓVEIS	41.728,99	76.257,39	131.582,14	14.027,02	179.300,37	55.327,21	158.490,31	80.824,76	75.486,96	92.784,79	194.630,15	501.725,42	1.602.165,51
1.1.1.8.02.3 IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA	2.492.718,44	528.686,38	944.481,88	1.467.229,86	1.863.514,83	570.670,70	3.048.154,87	1.896.076,63	2.869.878,40	2.901.279,90	2.118.967,09	2.977.846,09	23.679.505,07
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	92.171,17	112.449,27	76.652,46	53.607,70	43.933,62	38.847,38	63.129,65	79.425,79	62.906,44	52.569,73	51.307,59	39.671,30	766.672,10
1.2 CONTRIBUIÇÕES	**22.055,16**	**354.730,07**	**162.991,40**	**167.082,43**	**194.773,03**	**495.117,57**	**182.405,68**	**239.884,98**	**270.262,47**	**464.103,90**	**680.146,84**	**817.788,34**	**4.051.341,87**
1.3 RECEITA PATRIMONIAL	**233.030,43**	**258.868,91**	**52.753,13**	**811.141,88**	**846.230,95**	**924.267,88**	**358.645,46**	**-2.981.396,24**	**6.666,07**	**9.299,93**	**10.296,25**	**50.804,13**	**580.608,78**
1.3.2.1.00.1 REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS	24.489,97	20.799,89	24.756,43	16.462,99	16.718,09	23.475,47	22.445,17	9.874,28	6.100,75	8.734,61	8.242,14	9.660,40	191.760,19

2

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

1.3.2.1.00.4 REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - RPPS	207.120,73	235.635,61	26.064,92	793.903,99	828.947,54	900.227,09	335.021,85	-2.991.837,27	-	-	-	39.011,63	374.096,09
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	**-2.051,34**	**-2.143,19**	**-2.143,19**	**-2.143,19**	**-2.143,19**	**-2.143,19**	**-75.045,24**	**-3.895,60**	**-7.914,80**	**-4.172,79**	**-4.172,79**	**-8.345,58**	**-116.314,09**
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	**-4.285,55**	**-136.350,22**	**-159.067,04**	**-167.082,43**	**-180.438,02**	**-179.835,47**	**-182.405,68**	**-187.048,58**	**-236.822,86**	**-238.454,16**	**-237.792,01**	**-686.119,73**	**-2.595.701,75**
Rend. Investimentos RPPS - Res. Consulta TCE-MT 19/2017	**-207.120,73**	**-235.635,61**	**-26.064,92**	**-793.903,99**	**-828.947,54**	**-900.227,09**	**-335.021,85**	**2.991.837,27**	**-**	**-**	**-**	**-39.011,63**	**-374.096,09**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**7.199.965,48**	**6.025.552,37**	**7.740.979,66**	**6.606.641,16**	**30.191.166,08**	**8.973.864,56**	**13.439.118,73**	**10.422.604,55**	**12.044.641,34**	**11.831.727,42**	**10.214.437,49**	**15.830.343,82**	**140.521.042,66**

3

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DESPESAS DE PESSOAL - ULTIMOS 12 MESES

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") **Em R$**

Despesa com Pessoal	jan/20	fev/20	mar/20	abr/20	mai/20	jun/20	jul/20	ago/20	set/20	out/20	nov/20	dez/20	Total (últimos 12 meses)
1 DESPESA BRUTA COM PESSOAL	**3.058.814,86**	**3.354.789,61**	**3.599.482,38**	**3.451.577,99**	**3.559.442,92**	**3.429.880,27**	**3.495.897,58**	**3.550.113,46**	**3.531.353,98**	**3.531.637,49**	**3.632.793,15**	**7.534.620,82**	**45.730.404,51**
1.1 Pessoal Ativo	**2.587.657,38**	**2.856.027,57**	**3.112.741,62**	**3.076.690,26**	**3.064.637,52**	**3.016.861,81**	**3.112.069,99**	**3.100.994,22**	**3.074.058,49**	**3.045.832,22**	**3.128.410,66**	**6.835.991,69**	**40.011.973,43**
1.1.1 Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	2.244.037,00	2.425.759,40	2.721.888,73	2.678.486,40	2.663.361,98	2.621.168,17	2.712.264,74	2.748.383,69	2.720.475,34	2.695.646,64	2.775.095,20	6.218.143,84	35.224.711,13
1.1.2 Obrigações Patronais	288.584,79	369.736,22	390.026,35	398.203,86	401.275,54	395.693,64	399.805,25	352.610,53	353.583,15	350.185,58	353.315,46	617.847,85	4.670.868,22
1.1.3 Benefícios Previdenciários	55.035,59	60.531,95	826,54	-	-	-	-	-	-	-	-	-	116.394,08
1.2 Pessoal Inativo e Pensionista	**155.633,17**	**170.948,53**	**163.785,56**	**163.820,39**	**165.252,69**	**168.764,26**	**169.036,89**	**175.170,53**	**176.423,51**	**178.691,19**	**183.941,11**	**353.430,05**	**2.224.897,88**
1.2.1 Aposentadorias, Reserva e Reformas	138.500,57	153.607,34	146.535,62	146.570,45	148.002,75	151.514,32	151.786,95	156.875,59	158.128,57	157.780,24	163.267,98	316.356,77	1.988.927,15
1.2.2 Pensões	17.132,60	17.341,19	17.249,94	17.249,94	17.249,94	17.249,94	17.249,94	18.294,94	18.294,94	20.910,95	20.673,13	37.073,28	235.970,73
terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art.	**140.243,41**	**147.443,41**	**142.729,50**	**de janeiro de**	**109.443,41**	**104.976,00**	**72.000,00**	**132.000,00**	**137.999,80**	**139.999,70**	**139.999,70**	**156.799,98**	**1.552.633,95**
1.4 Outras Despesas com Pessoal - TCE-MT	**175.280,90**	**180.370,10**	**180.225,70**	**82.068,30**	**220.109,30**	**139.278,20**	**142.790,70**	**141.948,71**	**142.872,18**	**167.114,38**	**180.441,68**	**188.399,10**	**1.940.899,25**
1.4.2 Possibilidade de serem consideradas	175.280,90	180.370,10	180.225,70	82.068,30	220.109,30	139.278,20	142.790,70	141.948,71	142.872,18	167.114,38	180.441,68	188.399,10	1.940.899,25
2 DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**-210.668,76**	**-231.480,48**	**-164.612,10**	**-163.820,39**	**-165.252,69**	**-168.764,26**	**-169.036,89**	**-175.170,53**	**-176.423,51**	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-2.341.291,96**
2.4 Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	**-210.668,76**	**-231.480,48**	**-164.612,10**	**-163.820,39**	**-165.252,69**	**-168.764,26**	**-169.036,89**	**-175.170,53**	**-176.423,51**	**-178.691,19**	**-183.941,11**	**-353.430,05**	**-2.341.291,96**
3 Dedução IRRF - Res. Consulta TCE-MT 19/2017 (até 2018)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL	**2.848.146,10**	**3.123.309,13**	**3.434.870,28**	**3.287.757,60**	**3.394.190,23**	**3.261.116,01**	**3.326.860,69**	**3.374.942,93**	**3.354.930,47**	**3.352.946,30**	**3.448.852,04**	**7.181.190,77**	**43.389.112,55**

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA	DIFERENÇA PARA OS LIMITES
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**140.521.042,66**		
individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	-		
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA	**140.521.042,66**		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	**43.389.112,55**	**30,88%**	-32.492.250,49
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP II (com Despesas possíveis de serem consideradas)	**41.376.439,44**	**31,08%**	
LIMITE MÁXIMO - (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	**75.881.363,04**	**54,00%**	**32.257.900,62**
LIMITE PRUDENCIAL - (parágrafo único do art. 22 da LRF)	**72.087.294,88**	**51,30%**	**28.663.808,62**
LIMITE DE ALERTA - (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	0,00		
SITUAÇÃO	**ABAIXO DOS LIMITES**		

Fonte: Dados enviados ao Tribunal de Contas

4

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 01

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 06/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORAS	2	1.070,87	50%	1.606,31	42.824,09	8.993,06	51.817,15
RECEPCIONISTA	5	1.096,78	0%	1.096,78	73.100,39	15.351,08	88.451,47
MOTORISTA	1	1.462,38	0%	1.462,38	19.493,53	4.093,64	23.587,17
TEC. DE ENFERMAGEM	5	1.816,24	50%	2.724,36	181.578,59	38.131,50	219.710,10
TEC. DE ENFERMAGEM	2	1.816,24	0%	1.816,24	48.420,96	10.168,40	58.589,36
ENFERMEIRO	7	6.607,30	10%	7.268,03	678.179,88	142.417,77	820.597,65
FISCAL SANITÁRIO	1	1.243,02	0%	1.243,02	16.569,46	3.479,59	20.049,04
AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	4	1.462,38	0%	1.462,38	77.974,10	16.374,56	94.348,66
						Impacto Metodologia: 01	**1.377.150,60**

Metodologia: 02

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 05/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
AGENTE ADMINISTRATIVO	2	1.403,03	0%	1.403,03	37.404,78	7.855,00	45.259,78
						Impacto Metodologia: 02	**45.259,78**

Metodologia: 03

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 01, 02, 03 e 04/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORAS	7	1.002,74	0%	1.002,74	93.565,67	19.648,79	113.214,46
ZELADOR DE PÁTIO	2	1.816,24	0%	1.816,24	48.420,96	10.168,40	58.589,36
TDE	1	1.403,03	0%	1.403,03	18.702,39	3.927,50	22.629,89
						Impacto Metodologia: 03	**194.433,71**

5

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Metodologia: 04							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 07/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
MOTORISTA DE CAMINHÃO	2	2.220,56	0%	2.220,56	59.200,13	12.432,03	71.632,16
AGENTE OPERACIONAL	4	1.816,24	0%	1.816,24	96.841,92	20.336,80	117.178,72
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	1	2.973,42	0%	2.973,42	39.635,69	8.323,49	47.959,18
OPERADOR DE ESCAVADEIRA	1	2.973,42	0%	2.973,42	39.635,69	8.323,49	47.959,18
OPERADOR DE MOTO SERRA	1	2.220,56	0%	2.220,56	29.600,06	6.216,01	35.816,08
						Impacto Metodologia: 04	**320.545,32**
Metodologia: 05							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 011/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
ZELADORAS	2	1.002,74	0%	1.002,74	26.733,05	5.613,94	32.346,99
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	0%	1.816,24	24.210,48	5.084,20	29.294,68
						Impacto Metodologia: 05	**61.641,67**
Metodologia: 06							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 012/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
MOTORISTA DE CAMINHÃO	1	2.220,56	0%	2.220,56	27.379,50	5.749,70	33.129,20
COZINHEIRA	1	1.002,74	0%	1.002,74	12.363,78	2.596,39	14.960,18
						Impacto Metodologia: 12	**48.089,38**
Metodologia: 07							
CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 013/2021							
CARGOS	**Nº**	**Remuneração**	**Adicional**	**Remuneração + adicional**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
ZELADOR DE PÁTIO	2	1.816,24	0%	1.816,24	44.788,48	9.405,58	54.194,06
PROFESSOR	5	2.711,01	0%	2.711,01	167.133,77	35.098,09	202.231,86

6

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Impacto 13 Metodologia: 07	**256.425,92**

Metodologia: 08

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 013/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
ZELADORA	2	1.002,74	0%	1.002,74	24.727,57	5.192,79	29.920,36
						Impacto 14 Metodologia: 08	**29.920,36**

Metodologia: 09

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 015/2021

CARGOS	Nº	Remuneração	Adicional	Remuneração + adicional	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
PROFESSOR	1	2.711,01	0%	2.711,01	33.426,75	7.019,62	40.446,37
						Impacto 15 Metodologia: 09	**40.446,37**

GASTOS COM PESSOAL 2020	
Gastos de Pessoal para 2020	39.894.514,11
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.552.634
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.940.899
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2019	**43.389.112,55**
Impactos Previstos para o Exercicio de 2021	
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.)	319.156,11
Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 006/2021	1.377.150,60
Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 005/2021	45.259,78
Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 01, 02, 03 e 04/2021	194.433,71
Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 07/2021	320.545,32
Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 011/2021	61.641,67

7

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 012/2021	48.089,38
Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 002/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 013/2021	256.425,92
Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 014/2021	29.920,36
Inpacto sobre Convocação de servidores do processo seletivo 001/2020 - ATO CONVOCATÓRIO 015/2021	40.446,37
Projeção de IPCA 3,5% (Com observâncoa a LC 173/2000)	1.201.910,55
Total de movimentação de aumento de despesa prevista para 2021	**3.894.979,77**
Previsão Total de Gastos - Exercício 2021	**47.284.092,32**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal - Projeção 2021

Item	Valor			% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	89.619.813				Irregular
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	47.284.092			52,76%	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	48.394.699			54,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22	45.974.964			51,30%	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da	43.555.229			48,60%	

NOTA: Em atenção às vedações da Lei 173/2020, orientamos que as despesas de pessoal devem se manter dentro do comprometido quando da aprovação da Lei.
Ainda, que as substituições devam se dar apenas em carater substitutivo, para que o montante bazilar não se altere.

ARIPUANÃ/MT, 08/02/2021

8

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CONVOCAÇÃO PROCESSO SELETIVO		SUBSTITUIÇÃO	

INICIO: 01/2021

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2020	Valor orçado 2021	Valor orçado 2022	Total Geral
Pessoal Contratado	5.130.080,00	6.617.411,26	6.915.194,77	18.662.686,03
Rateio Consórcio - RPPS		2.800,00		
Ressarcimento Pessoal Requisitado	17.000,00	59.500,00	62.177,50	138.677,50
Vencimentos e Vantagens Fixas	26.760.577,00	30.671.680,74	32.051.906,37	89.484.164,11
Outros Beneficios Previdenciarios	795.005,03	-	-	795.005,03
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.871.604,00	5.999.180,00	6.269.143,10	18.139.927,10
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	2.035.500,00	2.551.500,00	2.500.000,00	7.087.000,00
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.800.000,00	1.940.899,25	1.850.000,00	5.590.899,25
TOTAL ORÇADO	**42.409.766,03**	**47.842.971,25**	**49.648.421,74**	**139.898.359,02**

O Orçamento previsto para 2021 suporta as despesas prevista de Pessoal para o mesmo exercício.

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	2020	2021	2022	TOTAL
#REF!	5.719.295,78	5.894.540,54	6.195.510,88	17.867.449,71
#REF!	2.597,76	2.690,76	2.814,06	8.115,57
#REF!	17.663,47	18.295,82	19.134,21	
#REF!	29.485.154,12	30.540.722,64	31.940.224,86	92.113.527,39
#REF!	4.670.868,22	4.838.085,30	5.059.786,38	14.592.094,24
#REF!	1.552.633,95	1.552.633,95	1.700.000,00	4.788.467,62
#REF!	1.940.899,25	1.940.899,25	1.900.000,00	5.773.841,08
Impacto por Movimentacao do PCCS e Convocações Processo Seletivo 001/2020	**-**	**560.238,82**	**579.847,17**	**1.140.085,99**
Total das despesas	**43.389.112,55**	**45.348.107,08**	**47.397.317,58**	**136.283.581,61**
Variação		**4,51%**	**3,23%**	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos com pessoal no exercício de 2021, foi calculado os gastos do exercíocio de 2020 e acrescido para os demais exercicios a variação aumentativa média de 5,05%. Entretando antes da concessão de aumento de despesa com Pessoal recomendamos a observância das vedações do Art. 8º da LC 173/2020.

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL

Descrição do evento	2020	2021	2022	Total geral
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	**140.521.042,66**	**89.619.813,00**	**90.949.400,00**	**321.090.255,66**
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:		-36,22%	1,48%	
Indice de Gastos Com Pessoal	**30,88%**	**52,76%**	**52,11%**	
Situação	Regular	IRREGULAR	Regular	

Nota Explicativa 02:

A diminuição da RCL para os próximos exercícios 2021 e 2022 comparado a arrecadação de 2020, refere-se a recursos recebido relativo a Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal e recursos destinados ao atendimento da Covid-19, entretanto não a previsão destes montantes para proximos exercicios, com isso houve variação negativa.

ARIPUANÃ/MT, 08/02/2021

9

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 015/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**40.446,37**	**45.913,03**	**48.208,68**
TOTAL GERAL	**1**	**2.711,01**	**3.280,32**	**40.446,37**	**45.913,03**	**48.208,68**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 014/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	2	1.002,74	1.213,32	29.920,36	33.964,34	35.662,55
TOTAL	**2**	**1.002,74**	**1.213,32**	**29.920,36**	**33.964,34**	**35.662,55**

MEMÓRIA DE CÁLCULO

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 013/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

10

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO BASE	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**27.097,03**	**30.759,41**	**32.297,38**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	27.097,03	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**1**	**1.816,24**	**2.197,65**	**27.097,03**	**30.759,41**	**32.297,38**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2041 - ENS. FUND. FUNDEB 60%						
PROFESSOR PEDAGOGIA	4	2.711,01	3.280,32	161.785,49	183.652,11	192.834,72
PROFESSOR LETRAS	1	2.711,01	3.280,32	40.446,37	45.913,03	48.208,68
TOTAL	**5**	**5.422,02**	**6.560,64**	**202.231,86**	**229.565,14**	**241.043,40**
TOTAL GERAL	**7**	**9.054,50**	**10.955,95**	**256.425,92**	**291.083,97**	**305.638,17**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		

Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 12,33 mais 21% de previdência
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 011/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**

11

LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
TOTAL GERAL	**3**	**3.821,72**	**4.624,28**	**61.641,67**	**64.723,75**	**67.959,94**
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CONVOCAÇÃO ATO 01, 02, 03 e 04/2021 - PROCESSO SELETIVO 001/2020

ESTIMATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO ART. 16 § 1° DA LRF

QUADRO I

VAGAS E REMUNERAÇÃO

			IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO			
ESPECIALIDADES	VAGAS	SALÁRIO	SALÁRIO COM ENCARGOS	2021	2022	2023
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2025 - ENSINO FUNDAMENTAL						
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**2**	**2.818,98**	**3.410,97**	**45.468,17**	**47.741,58**	**50.128,66**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2040 - ENS. FUND. FUNDEB 40%						
ZELADORA	4	1.002,74	1.213,32	64.693,98	67.928,68	71.325,11
ZELADOR DE PÁTIO	1	1.816,24	2.197,65	29.294,68	30.759,41	32.297,38
TOTAL	**5**	**2.818,98**	**3.410,97**	**93.988,66**	**98.688,09**	**103.622,49**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2043 - ESPORTE E LAZER						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL	**1**	**1.002,74**	**1.213,32**	**16.173,49**	**16.982,17**	**17.831,28**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2086 - PRE-ESCOLA - FUNDEB 40%						
TDE	1	1.403,03	1.697,67	22.629,89	23.761,39	24.949,46
TOTAL	**1**	**1.403,03**	**1.697,67**	**22.629,89**	**23.761,39**	**24.949,46**
LOTAÇÃO - PROJETO ATIV. 2035 - APREND. INFANTIL - CRECHE						
ZELADORA	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28

12

TOTAL	1	1.002,74	1.213,32	16.173,49	16.982,17	17.831,28
TOTAL GERAL	10	9.046,47	10.946,23	194.433,71	204.155,40	214.363,17
MEMÓRIA DE CÁLCULO				-		
Para o exercício 2021: O cálculo foi elaborado a partir do salário multiplicando os subsídios por 13,33 mais 21% de previdência						
Para o exercício 2022: Cálculo acrescido 5% do exercício 2021, com subsidios por 13,33 meses						
Para o exercício 2023: Cálculo acrescido 5% do exercício 2022, com subsidios por 13,33 meses						

DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA SUFICIENTE PARA ATENDER ÀS PROJEÇÕES DE DESPESA DE PESSOAL
INCISO 1, § 1º DO ART. 169 DA CF

QUADRO II					-	
ANÁLISE DA SUFICIÊNCIA FINANCEIRA LOA 1985/2020					-	
AÇÃO	FONTE DE RECURSOS	ELEMENTOS DE DESPESAS	VAGAS	DESPESA FIXADA PARA 2021	TOTAL DO ATO	DÉFICIT/SALDO
2025 - ENSINO FUNDAMENTAL	01.01	3190.0400/31901300	2	280.000,00	45.468,17	234.531,83
2041 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 60%	01.01	3190.0400/31901300	6	1.470.000,00	242.678,23	1.227.321,77
2040 - ENS. FUNDAMENTAL FUNDEB 40%	01.01	3190.0400/31901300	5	1.040.000,00	196.474,22	843.525,78
2043 - ESPORTE E LAZER	01.00	3190.0400/31901300	1	49.300,00	16.173,49	33.126,51
2086 - PRE-ESCOLA FUNDEB 40%	01.19	3190.0400/31901300	1	217.000,00	59.444,02	157.555,98
2035 - APREND. INFANTIL CRECHE	01.01	3190.0400/31901300	1	237.160,00	22.629,89	214.530,11
					582.868,03	
					-	

O MONTANTE APURADO CARACTERIZA UM IMPACTO REAL CUMULATIVO (ATOS CONVOCATÓRIOS 01, 02,03,04, 13, 14 E 15/2021) SOBRE O ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO, SENDO AS CONTRATAÇÕES A TITULO SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL , CONFORME MEMORANDO 025/2021/SEMAD ONDE ANÁLISE DO IMPACTO EVIDENCIA QUE AS FONTES DE DESPESAS PREVISTAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA -1985/2020- ABSORVE INTEGRALMENTE O IMPACTO GERADO PELO PROCESSO SELETIVO PRETENDIDO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIA QUANTO A CONVOCAÇÃO PRETENDIDA. CONFORME EVIDENCIADO NO QUADRO II. OBSERVADOS QUE O ATO CONVOCATÓRIO , SEGUNDO MEMORANDO, ATENDE A LEI 173/2020.

Aripuanã, 08 de fevereiro de 2021

Márcia A. Thomazi
ASSECONT
Port. 12.690/2021

13

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 94/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 94/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **25/01/2021** e concluída no dia **05/02/2021,** sagraram-se vencedoras: a empresa **ADEMIR LIZZONI ME,** inscrita no CNPJ Nº. 04.918.158/0001-04 **vencedora de 31 itens totalizando R$ 628.512,50**, a empresa **C DE A SCHULTZ & CIA LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 03.648.905/0001-60 **vencedora de 48 itens totalizando R$ 830.192,00,** ea empresa **D. ROSSETTO E ROSSETTO LTDA,** inscrita no CNPJ Nº. 20.116.879/0001-49 **vencedora de 47 itens totalizando R$ 1.535.621,00, e o certame totalizando em R$ 2.994.325,50.** Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 08 de fevereiro de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. N.º 23/2021

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 094/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município de Aripuanã-MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Fracisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SELUIR PEIXER REGHIN**, brasileira, casada, residente e domiciliado na Rua Ademar Demichelli n.º 683, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador da C.I. RG. N.º 3161745-0 e CPF n.º 539.659.739-91, doravante denominado "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **C DE A SCHULTZ & CIA LTDA**inscrita no **CNPJ N.º 03.648.905/0001-60**, Inscrição Estadual Nº. 13.255.545-0, Inscrição Municipal Nº. 403545365, com sede na Rua D, nº 344, Lote 13, Quadra 05 Bairro: Vila Operária, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.325-000 - Telefone: (066) 3565-1083, representada por sua sócia proprietária **Srª. Eliane Fernandes Ribas**, portadora do RG nº 1293217-5 SSP/MT e CPF n.º 905.760.711-53, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n.º 094/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº.**

10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a merenda escolar dos alunos da rede pública municipal de ensino em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer deste município de Aripuanã-MT.*** Conforme Termo de Referência e Pregão Presencial/Registro de Preços n.º 094/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	51452	ABACAXI, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KILO	4050	R$ 9,90	R$ 40.095,00
2	688537	ABOBORA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COR ALARANJADA, CHEIRO, ASPECTO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITO, LARVAS E MATERIAL TERROSO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM AVULSAS, OU EM SACOS PLASTICOS OU DE TECIDOS, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO, ABOBORA LEITE.	IN NATURA	KILO	2100	R$ 5,00	R$ 10.500,00
3	688599	ACHOCOLATADO, EMBALAGEM INTACTA DE 1 KG, RENDIMENTO MINIMO DE 50 (CINQUENTA) PORCOES, VALOR ENERGETICO 390 KCAL PARA CADA 100GR, PROTEINA 2,5G PARA CADA 100G DO PRODUTO, NA EMBALAGEM DEVERA CONSTAR DATA DA FABRICACAO DATA DE VALIDADE E NUMERO DO LOTE DO PRODUTO. VALIDADE MINIMA DE 6 MESES NA DATA DA ENTREGA. IGUAL OU SIMILAR A QUALIMAX, MAGICO OU ZAELI OU SIMILAR.	MIKA	UNID.	3500	R$ 11,40	R$ 39.900,00
4	51363	AGUA MINERAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM DE POLIPROPILENO, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANCA, PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS, EMBALAGEM CONTENDO 500 ML.	PURISSIMA	UNID.	500	R$ 1,25	R$ 625,00
5	688938	ALFACE LISA, FRESCA, EXTRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, LIVRE DE AGROTOXICO, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS, ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO, PESANDO APROXIMADAMENTE 1KG.	IN NATURA	PACOTE	2100	R$ 6,20	R$ 13.020,00
6	51278	AMIDO DE MILHO PRODUTO AMILACEO EXTRAIDO DE MILHO(ZEAMAYA,L.) FABRICADOS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA, FUNGOS E PARASITOS, LIVRES DE UMID. FERMENTACAO OU RANCO. O AMIDO DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITACAO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS, EMBALAGEM COM 01 KG, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	MIKA	KILO	1000	R$ 8,25	R$ 8.250,00
7	51279	AVEIA EM FLOCOS QUE POSSUI CALCIO, FERRO E PROTEINAS, ALEM DE VITAMINAS, CARBOIDRATOS E FIBRAS. EMBALAGEM ORIGINAL DA FABRICA DE 500 GRAMAS.	MIKA	UNID.	1000	R$ 5,25	R$ 5.250,00
8	51447	BANANA MACA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78	IN NATURA	KILO	4500	R$ 7,30	R$ 32.850,00
9	51448	BANANA NANICA, DE PRIMEIRA, INNATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KILO	4500	R$ 5,95	R$ 26.775,00
10	51441	BETERRABA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KILO	4050	R$ 5,05	R$ 20.452,50
11	688539	BISCOITO COM SAL- TIPO INTEGRAL, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL HIDROGENADA, AGUA, SAL E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 200 GRAMAS.	DALLAS	PACOTE	2000	R$ 3,50	R$ 7.000,00
12	688607	BISCOITO DOCE SEM RECHEIO - TIPO MAIZENA, COMPOSICAO BASICA FARINHA DE TRIGO, GORDURA VEGETAL, SAL, ACUCAR E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM FILME BOPP, PESANDO 200 GRAMAS.	DALLAS	PACOTE	2000	R$ 2,80	R$ 5.600,00
13	688612	BISCOITO SALGADO SEM GLÚTEN - TIPO ROSQUINHA DE POLVILHO. INGREDIENTES: POLVILHO AZEDO, MARGARINA, ÁGUA, LEITE, OVOS, SAL E GORDURA VEGETAL. NÃO DEVE CONTER GLÚTEN. NA EMBALAGEM DEVERÁ CONTER AS SEGUINTES INFORMAÇÕES: NÃO CONTÉM GLÚTEN, DATA DA FABRICAÇÃO, VALIDADE, INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS E DADOS DA FÁBRICA. EMBALAGENS DE ATÉ 500GR. DATA DE FABRICAÇÃO: MÁXIMO 30 DIAS.	LIANE	PACOTE	800	R$ 25,90	R$ 20.720,00
14	51280	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER AGUA E SAL OBTIDO PELA MISTURA DE FARINHA(S), AMIDO(S) E OU FECULA(S) COM OUTROS INGREDIENTES, SUBMETIDOS A PROCESSOS DE AMASSAMENTO E COCCAO, FERMENTADOS OU NAO, O BISCOITO DEVERA SER FABRICADO A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTA DE MATERIAS TERROSAS, PARASITOS E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO, SERAO REJEITADOS BISCOITOS MAL COZIDOS, QUEIMADOS NAO PODENDO APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM APRESENTAR QUEBRADICO. DUPLA EMBALAGEM PRIMARIA DE POLIETILENO. EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS.	DALLAS	PACOTE	3500	R$ 3,70	R$ 12.950,00
15	689344	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA. (CORTE ALCATRA, PATINHO E CONTRA-FILE) SEM OSSO, PODENDO SER PORCIONADAS EM BIFE, CUBO OU PECA, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, EM PACOTES CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDA DE E PESO LIQUIDO.	AS SIQUEIRA	KILO	300	R$ 36,00	R$ 10.800,00
16	670934	CEBOLINHA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	UNID.	1000	R$ 5,45	R$ 5.450,00
17	51444	CENOURA, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANPORTE E A CONSERVACAO EM CON-	IN NATURA	KILO	4000	R$ 5,10	R$ 20.400,00

		DICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.					
18	688614	CHEIRO VERDE-CEBOLINHA E SALSINHA - FRESCA, DE PRIMEIRA, DE TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, DE QUALIDADE FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ADEQUADA. MAÇO.	IN NATURA	UNID.	1050	R$ 5,80	R$ 6.090,00
19	51442	CHUCHU, DE PRIMEIRA, KG, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KILO	2000	R$ 5,50	R$ 11.000,00
20	688617	COUVE PROCESSADA - TIPO MANTEIGA, EMBALADA EM SACO PLASTICO, ESTERILIZADO EM ATMOSFERA MODIFICADA, PESANDO APROXIMADAMENTE ENTRE 1KG . ACONDICIONADA PARA TRANSPORTE EM SACOS PLASTICOS, BRANCAS, VAZADAS, HIGIENIZADA, RESFRIADA, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, FIRME E INTACTA, LIVRES DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	IN NATURA	PACOTE	400	R$ 5,80	R$ 2.320,00
21	707746	DOCE DE ABOBORA/COCO, ISENTO DE SUJIDADES, LARVAS E PARASITAS, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ACONDICIONADO EM POTES DE 900G, EMBALADOS EM CAIXA DE PAPELAO REFORCADO COM VALIDADE MINIMA DE 12 MESES A CONTAR DA DATA DA ENTREGA.	INCOTRIL	UNID.	200	R$ 9,50	R$ 1.900,00
22	15833	ERVILHA EM CONSERVA 200G	PREDILECTA	UNID.	700	R$ 2,25	R$ 1.575,00
23	677208	ESSENCIA DE BAUNILHA LIQUIDA, VALIDADE DE 2 ANOS, DATA DE FABRICACAO NAO SUPERIOR A 30 DIAS, EMBALAGEM DE 30ML.	MIKA	UNID.	700	R$ 4,25	R$ 2.975,00
24	688621	EXTRATO DE TOMATE, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRACAO DA POLPA DE TOMATE POR PROCESSO TECNOLOGICO, PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SEM PELE, SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS, INSENTO DE SUJIDADES E FERMENTACAO. EMBALAGEM CONTENDO NO MINIMO 340 GRAMAS, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE, IGUAL OU SEMELHANTE A MARCA "ELEFANTE".	VAL	UNID.	5550	R$ 1,90	R$ 10.545,00
25	670517	FERMENTO QUIMICO PRODUTO FORMADO DE SUBSTANCIA OU MISTURA DE SUBTANCIAS QUIMICAS EM PO QUE PELA INFLUENCIA DO CALOR OU UMIDADE, PRODUZ DESPRENDIMENTO GASOSO CAPAZ DE EXPANDIR MASSAS ALABORADAS COM FARINHAS,AMIDOS OU FECULAS, AUMENTANDO LHES O VOLUME E A POROSIDADE. EM PO. PACOTE CONTENDO 100 GRAMAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 38/77 DA CNNPA.	ROYAL	UNID.	1800	R$ 2,99	R$ 5.382,00
26	51524	FRANGO INTEIRO, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONGELADO, EMBALAGEM EM FILME PVC TRANSPARENTE OU SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCAS E CARIMBOS OFICIAIS, DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304/96 E Nº 145/98 E RESOLUCAO DA ANVISA Nº 105/99.	SADIA	KILO	10670	R$ 10,05	R$ 107.233,50
27	707748	GOIABADA, LATA COM 600G COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA OU DA MINIST. DA SAUDE.	OLE	UNID.	95	R$ 12,50	R$ 1.187,50
28	707749	IOGURTE NATURAL, COM POLPA DE FRUTAS (DIVERSOS SABORES), RICO EM NUTRIENTES, TEMPERATURA DE 1 ºC A 10 ºC, EM EMBALAGEM DE 900ML, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	UNIBABY	UNID.	2500	R$ 9,50	R$ 23.750,00
29	51449	LARANJA, DE PRIMEIRA, INNATURA, TIPO PERA APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO. COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES. N. 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KILO	7500	R$ 5,20	R$ 39.000,00
30	689348	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL- A BASE DE AMINOACIDOS NAO ALERGICOS, COM OSMOLARIDADE 520 MOSM/LITROS, COM OSMOLALIDADE 610 MOSM/KG DE AGUA, CONTEM 100% DE AMINOACIDOS SINTETICOS E NAO ALERGENICOS EM PO COM 1,0 KCAL/ML, ISENTO DE PROTEINA LACTEA, LACTOSE, FRUTOSE, GALACTOSE, GLUTEN E INGREDIENTES DE ORIGEM ANIMAL, EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO CONTENDO 400GR.	PIRACANJUBA	UNID.	350	R$ 29,90	R$ 10.465,00
31	688647	LEITE ZERO LACTOSE. LEITE UHT SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE SEMIDESNATADO, ESTABILIZANTES (CITRATO DE SODIO, MONOSFOFATO DE SODIO, DISFOFATO DE SODIO E TRIPOLIFOSFA DE SODIO) E ENZIMALACTASE. EMBALAGEM TETRA PAK, CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	PIRACANJUBA	LITRO	950	R$ 6,90	R$ 6.555,00
32	688644	LENTILHA, CLASSE GRAUDA, TIPO 1, EMBALADA EM PACOTES DE 1 KG, VALIDADE MINIMA 6 MESES E C/ DATA DE EMBALAMENTO NAO SUPERIOR A 30 DIAS.	MIKA	KILO	200	R$ 17,90	R$ 3.580,00
33	51519	LINGUICA TOSCANA, TEMPERATURA DE CONSERVACAO: 2°C PRAZO DE VALIDADE MINIMO DE 30 DIAS ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, MARCA E CARIMBO OFICIAIS DE ACORDO COM AS PORTARIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, DIPOA Nº 304/96 E Nº 145/98 E RESOLUCAO DA ANVISA Nº 105/99.	PERDIGAO	KILO	4580	R$ 15,95	R$ 73.051,00
34	51450	MAÇA, DE PRIMEIRA, INNATURA, VERMELHA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO, COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KILO	7000	R$ 9,10	R$ 63.700,00
35	51848	MANDIOCA (AIPIM), DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSÊNCIA DE SUJIDADES, PARASITOS E LARVAS DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KILO	1800	R$ 6,40	R$ 11.520,00
36	707570	MANTEIGA CREMOSA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM SAL, E CONSERVADA EM TEMPERATURA AMBIENTE, COM PRAZO DE VALIDADE DE 60 DIAS, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. EMBALAGEM CONTENDO 500G.	CASTERLEITE	UNID.	1115	R$ 17,60	R$ 19.624,00
37	51453	MELANCIA, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KILO	4400	R$ 2,90	R$ 12.760,00

38	51309	MILHO VERDE - GRAO DE MILHO EM CONSERVA SEM ADICAO DE CORANTES E COM ADICAO DE CONSERVANTES PERMITIDOS PELA LEGISLACAO VIGENTE. EMBALAGEM COM 200G. COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO.	PREDILECTA	UNID.	1500	R$ 2,75	R$ 4.125,00
39	51459	OVOS, CLASSE A, BRANCOS, EMBALAGEM CONTENDO 12 UNIDADES, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO MINIMO DE 1800G, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA E/OU MINIST. DA SAUDE.	SANTA CLARA	DUZIA	2700	R$ 6,90	R$ 18.630,00
40	51451	PIMENTAO VERDE, DE PRIMEIRA, APRESENTANDO GRAU DE MATURACAO QUE PERMITA SUPORTAR A MANIPULACAO, O TRANSPORTE E A CONSERVACAO EM CONDICOES ADEQUADAS PARA O CONSUMO.COM AUSENCIAS DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RES.N.12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	KILO	1500	R$ 8,30	R$ 12.450,00
41	51354	POLPA DE FRUTA CONGELADA, SEM ACUCAR, SABORES DIVERSOS, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, CONTENDO 04 UNIDADES DE 100G, COM REGISTRO NO MINIST. DA AGRICULTURA.	IT POLPAS	PACOTE	4650	R$ 8,25	R$ 38.362,50
42	51360	POLVILHO AZEDO,FECULA DE MANDIOCA, MODIFICADO POR PROCESSO DE FERMENTACAO E SECAGEM, PACOTE CONTENDO 1KG. EMBALAGEM COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO PRODUTO MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO, PRAZO DE VALIDADE E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	PACOTE	1150	R$ 11,35	R$ 13.052,50
43	51349	POLVILHO DOCE, PACOTE DE 1KG. COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	KILO	1100	R$ 10,60	R$ 11.660,00
44	688548	SAL - REFINADO, IODADO, COM NO MINIMO 96,95% DE CLORETO DE SODIO E SAIS DE IODO, ACONDICIONADO EM SACO DE POLIETILENO COM 1KG.	VITASAL	KILO	810	R$ 1,90	R$ 1.539,00
45	670933	SALSA DE PRIMEIRA, IN NATURA, EM MACO, APRESENTANDO GRAU DE EVOLUCAO COMPLETO DO TAMANHO, AROMA E COR PROPRIA. COM AUSENCIA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA.	IN NATURA	UNID.	300	R$ 6,40	R$ 1.920,00
46	51516	SALSICHA EM CONSERVA, EMBALAGEM DE LATA COM 180G DRENADA, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	ANGLO	UNID.	850	R$ 3,45	R$ 2.932,50
47	677204	SUPLEMENTO ALIMENTAR TIPO (SUSTEGEM) OU SIMILAR, CONTENDO 400GR, COMPOSICAO: LEITE EM PO DESNATADO INSTATANEO, SOLIDOS DE XAROPE DE MILHO, LEITE EM PO INTEGRAL, FOSFATO DE MAGNESIO, ASCORBATO DE SODIO, SULFATO FERROSO, SULFATO DE ZINCO, INOSITOL, IODETO DE POTASSIO, ACETATO DE DL - ALTA TOCOFEROL, NIACINAMIDA, SULFATO DE MANGANES, SULFATO CUPRICO, FITOMENADIONA, ACETATO DE VITAMINA A, PANTOTENATO DE CALCIO, CIANOCOBALINA, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, CLORIDRATO DE TIAMINA, RIBOFLAVINA, COLECALCIFEROL, CLORETO DE CROMO, ACIDO FOLICO, BIOTINA E AROMATIZANTE, SEM GLUTEM, COM LACTOSE, SABORES VARIADOS.	SUSTAIN	UNID.	600	R$ 49,80	R$ 29.880,00
48	51353	UVAS PASSAS, PACOTE 200G.COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA OU MINISTERIO DA SAUDE.	MIKA	UNID.	100	R$ 7,90	R$ 790,00
TOTAL GERAL							**R$ 830.192,00**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a contratação dos serviços, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada contratação decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS N.º 094/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar após a execução dos serviços, as notas fiscais eletrônicas, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central. 3.2. Os pagamentos serão efetuados através de Ordem Bancária, em **até 30 (trinta) dias**, após a entrega do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata 3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação; 3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação: 3.4.1. Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional; 3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã; 3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); 3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT). 3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária. 3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA EXECUÇÃO E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento;

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos produtos fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

4.5. Os produtos deverão entregues de acordo com as necessidades da contratante em local indicado pela Secretaria Municipal de Educação, com frete e descarga às expensas da contratada.

4.6. O horário de entrega será de segunda a sexta feira das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (horário local), estando sujeito a conferência.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho; 5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso; 5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho; 5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente; 5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção. 5.1.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária 5.1.7. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento; 5.1.8. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, as aquisições de passagens com as especi-ficações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos; 5.1.9. Caso constado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para o pagamento da data da sua reapresentação.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação; 5.2.2. Fornecer os produtos solicitados nas quantidades e no prazo estipulado pela solicitação formal do departamento de alimentação escolar onde estará descrito o endereço do local de entrega; 5.2.3. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia; 5.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com o que determina o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); 5.2.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação; 5.2.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, se houver motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação; 5.2.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato. 5.2.8. A exigência referente ao prazo descrito na ordem das compras se justifica devido ao fato do objeto possuir finalidade em que a demora na entrega poderá prejudicar o andamento das atividades do projeto solicitante. 5.2.9. Em se tratando das Escolas da Zona Rural serão entregue no depósito central localizado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer - (SEMEC). O cronograma será repassado para a empresa ganhadora pelo responsável do departamento. E os da zona urbana deverão ser realizados as entregas conforme as necessidades, diretamente nas escolas municipais e centros de educação infantis deste município. 5.2.10. A entrega dos gêneros alimentícios não perecíveis para a merenda escolar será mensalmente de acordo com cronograma do departamento de alimentação escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura. 5.2.11. A entrega dos Gêneros Alimentícios para atender a demanda deverá ser feita no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da ordem de compra. 5.2.12. Todas as mercadorias serão conferidas na entrega, em caso de entrega fora das especificações contidas no edital, a mesma será rejeitada e sua reposição deverá ser providenciada no máximo em 48 horas sem ônus para o município e nos locais pré-determinados. 5.2.13. Os lotes dos produtos ou das embalagens reprovadas ou com prazos de validade vencidos serão imediatamente devolvidos, sendo admitido um prazo máximo de 48 horas para a reposição nas escolas e no depósito central. Após esse prazo, configurando-se o descumprimento das condições de entrega conforme contratado, que implique em modificação o cardápio pré-estabelecido pela Nutricionista, a Contratada será penalizada com advertência, cumulada com multa de 2,5% (dois e meio por cento) nos termos do artigo 87, parágrafo 2º, da Lei 8.666/93. 5.2.14. As carnes que não forem entregues em sua embalagem original devem ser identificadas com, no mínimo, as seguintes informações: nome e tipo de carne data em que foi embalada e kg. 5.2.15. Da validade dos produtos: 5.2.16. Será exigida, no mínimo, a validade de 03 (três) meses, contados da data de entrega, para os produtos não perecíveis. 5.2.17. Serão exigidas validade mínima de 30 dias para produtos perecíveis como as carnes congeladas e demais produtos da mesma classe. 5.2.18. A contratada ficará responsável para a entrega dos produtos em horário comercial, das 7:00h às 13:00h (horário local), no seguinte endereço: 5.2.19. Local da entrega:

SEQ.	LOCAL	TELEFONE	ENDEREÇO	BAIRRO
01.	Secretaria Municipal de Educação e Cultura	66.3565.1386 66.3565.1260	Rua dos Seringueiros, nº 198.	Centro

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1. As entregas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata.

6.3. Toda entrega de produtos deverá ser procedida mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através da NAD – (Nota de Autorização de Despesa).

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAD, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3. Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos/serviços, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a contratação, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada a Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. Os serviços decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas.

10.2. Os serviços decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 094/2020** e a proposta da empresa **C DE A SCHULTZ & CIA LTDA** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

C DE A SCHULTZ & CIA LTDA

CNPJ Nº. 03.648.905/0001-60

Eliane Fernandes Ribas

CPF Nº. 905.760.711-53

Proprietária

Testemunhas:

Greicieli Batista Garcia Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 033.633.191-69 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.888/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n.º 006*/2021/SEMUFI;*

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº. **WELLINGTON DIEGO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2154322-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 034.423.281-60, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenador de Licitação-COORLIC, nível DAS-4,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, a partir do dia 03/02/2021, tornando sem efeito a Portaria N° 12.705/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de fevereiro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL/SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N.º 5/2021

A Prefeitura Municipal de Aripuanã-MT, através de sua Pregoeira, nomeada pela Portaria 12.674/2021, torna público que estará realizando licitação na Modalidade **Pregão Presencial**, regido pela Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006, os Decretos Municipais nº 1.392/2008 e nº. 3.259/2018 e, subsidiada pela Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. **Objeto: Registro de preço para a futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios destinados a cestas básicas para distribuição para famílias de baixa renda deste município de Aripuanã-MT.** Início da Sessão: **Dia 26/02/2021, às 08h00min (oito),** horário local, na sala do Setor de licitações desta Prefeitura. O Edital poderá ser adquirido no site **http://www.aripuana.mt.gov.br**, ou pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br. Maiores informações pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã-MT, 08 de fevereiro de 2021.

Tamara Piran da Silva

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.890/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n.º 012*/2021/*DAE*;*

RESOLVE:

NOMEAR, o Srº. **WELLINGTON DIEGO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2154322-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 034.423.281-60, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superiorde **Supervisor Operacional - SUOP**,Nível **DAS–03,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura/DAE*, a partir do dia 03/02/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de fevereiro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.889/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n.º 012*/2021/*DAE*;*

RESOLVE:

TRANSFERIR, o Srº. **WELLINGTON DIEGO FERREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2154322-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 034.423.281-60, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** da*Secretaria Municipal de Finanças,* para a Secretária Adjunta de Saneamento Básico,*na Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir do dia 03/02/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de fevereiro de 2.021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

COORDENADORIA DE LICITAÇÃO
ATO DE RETIFICAÇÃO

A PUBLICAÇÃO NO JORNAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021, ANO XVI Nº 3663, PAGINA 55 REFERENTE A PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 022/2020 AO CONTRATO Nº. 088/2020, ONDE LÊ-SE "PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 022/2020", LEIA-SE "**PRIMEIRO TERMO ADITIVO Nº. 022/2021**"

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 12.891/2021

A **Prefeita Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo** 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n.º 006 e 007/2021/SEMUFI;

RESOLVE:

NOMEAR, a Sra. **UERICA FABIANA GOMES DOS SANTOS,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2423855-4 SEJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 061.857.571-50, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Supervisão de Compras - SUCOMP,** Nível **DAS–03,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças,* a partir do dia 03/02/2021.

Gabinete da Prefeita Municipal de Aripuanã, aos 05 dias de fevereiro de 2. 021.

SELUIR PEIXER REGHIN

Prefeita Municipal

Registre-se e publique-se

ANDRÉIA CRISTINA MEDEIROS RODRIGUES

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE BARRA DO BUGRES
EDITAL BARRA-PREVI Nº001/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL BARRA-PREVI N.º 001/2021

O BARRA-PREVI- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, representado pelo Diretor Executivo , Sr. José Epifanio Braga , abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2020, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Barra do Bugres-MT, 08 de fevereiro de 2021.

JOSÉ EPIFANIO BRAGA

DIRETOR EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº:01/2021

O Município de Barra do Bugres - MT, torna público que será aberta a sessão pública da licitação na modalidade PREGÃO ELETRONICO nº.:01/2021 no dia 23/02/2021 às 09h30 – horário de Brasília - DF, com inserção de propostas no sistema até o horário de abertura do certame, destinado a REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA E ELÉTRICA, GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE PRIMEIRA LINHA, INDEPENDENTE DE MARCA E CATEGORIA, PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS OPERACIONAIS, LEVES, UTILITÁRIOS, CAMINHONETES, CAMINHÕES, ÔNIBUS E MAQUINAS PESADAS PARA ATENDER AS SECRETARIAS MUNICIPAIS. Realização por meio do site https://comprasgovernamentais.gov.br, sendo conduzido no setor de licitações, sede da prefeitura municipal**.** Maiores informações e edital poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Departamento de licitações, Paço Municipal, sito à Praça Felipe Ferreira Mendes, 1000, Centro, das 07:00 as 13:00, no telefone (065)3361-3868 ou no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic. e https://comprasgovernamentais.gov.br.

Barra do Bugres-MT, 08 de fevereiro de 2021

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N º 111/2020 - PREGÃO ELETRÔNICO 01/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: P. D. V. PEÇAS EIRELI, inscrita no **CNPJ sob o nº** 28.737.608/0001-12.

O presente contrato tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS PARA ATENDER O CONVENIO FIRMADO COM O MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, CONFORME SICONV Nº 889704/2019**, e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT, que serão fornecidos nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital e conforme tabela apresentada abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
7	SULCADOR - SULCADORES AGRICOLAS COM NO MINIMO 01 LINHA PARA ENGATE DE 3 PONTOS	UN	ALMEIDA	4	R$ 2. 550,00	R$ 10. 200,00
TOTAL GERAL					**R$ 10.200,00**	

VALOR – O valor total da contratação é de **R$10.200,00 (Dez mil e duzentos reais).**

Vigência: 10/12/2020 a 10/12/2021

Barra do Bugres- MT, 14 de dezembro de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

P. D. V. PEÇAS EIRELI

PATRICIA DUTRA VAILANTE

Contratada

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO N º 102/2020 CARONA Nº 026/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES – MT, CNPJ: 03.507.522/0001-72

Contratado: CIMEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. º 06.067.718/0001-81.

DO OBJETO – Constitui objeto do presente Termo Aditivo e sua formalização em decorrência do **AUMENTO DE QUANTITATIVO DE ITENS EM 25% e da PRORROGAÇÃO DE PRAZO,** do contrato principal que tem por objeto a contratação de empresa para **Aquisição de Tubos de concreto, aduelas, meio fio e demais materiais para recuperação da canalização de agua pluvial no perímetro urbano**, do município de Barra do Bugres/MT, conforme descrito no Anexo I deste Edital e tabela abaixo:

Nº Item	Descrição	UND FORN	25%	Valor Licitado	Total Licitado
13	TUBO DE CONCRETO 1000CM X 1000CM CA I	UNID	75	270,00	20.250,00
14	TUBO DE CONCRETO 1200 X 1000 MM CA	UNID	75	350,00	26.250,00
15	TUBO DE CONCRETO 1500CM X 100CM CA II	UNID	25	550,00	13.750,00
16	TUBO DE CONCRETO 400 X 1000 MM CA 2	UNID	50	75,00	3.750,00
17	TUBO DE CONCRETO 600CM X 100CM CA I	UNID	50	155,00	7.750,00
18	TUBO DE CONCRETO 800CM X 100CM CA I	UNID	75	195,00	14.625,00
	VALOR TOTAL				86.375,00
R$ 86.375,00 (OITENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS)					

VALOR- O valor total a ser aditivado é de **R$ 86.375,00 (OITENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E SETENTA E CINCO REAIS).**

Vigência: O presente Termo Aditivo formaliza-se em decorrência de sua Prorrogação por mais 180(cento e oitenta) dias, sendo de **31/12/2020 à 30/06/2021.**

Responsável Jurídico: REINALDO LORENÇONI FILHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

EXTRATO DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **INOVACÕES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA**

VALOR GLOBAL: 1.093.202,39 (Um milhão noventa e três mil duzentos e dois reais e trinta e nove centavos);

OBJETO: O Objeto do presente contrato é a **futura e eventual aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Bom Jesus do Araguaia, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990**.

VIGENCIA: até 03/08/2021.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 02 de Fevereiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**

VALOR GLOBAL: 173.232,54 (Setenta e três mil duzentos e trinta e dois reais e cinquanta e quatro centavos);

OBJETO: O Objeto do presente contrato é a **futura e eventual aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Bom Jesus do Araguaia, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990**.

VIGENCIA: até 03/08/2021.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 02 de Fevereiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 03/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **MOTA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - ME**

VALOR GLOBAL: 71.544,25 (Setenta e um mil quinhentos e quarenta e quatro reais e vinte e cinco centavos);

OBJETO: O Objeto do presente contrato é a **futura e eventual aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Bom Jesus do Araguaia, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990**.

VIGENCIA: até 03/08/2021.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 02 de Fevereiro de 2021.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI-ME**

VALOR GLOBAL: 283.533,87 (Duzentos e oitenta e três mil quinhentos e trinta e três reais e oitenta e sete centavos);

OBJETO: O Objeto do presente contrato é a **futura e eventual aquisição de materiais de consumo (medicamentos e insumos) para atender os beneficiários do Sistema Único de Saúde de Bom Jesus do Araguaia, em cumprimento à Constituição Federal de 05/10/1988 e Lei nº 8.080/1990**.

VIGENCIA: até 03/08/2021.

Bom Jesus do Araguaia – MT, em 02 de Fevereiro de 2021.

MARCILEI ALVES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 086 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098,

de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1102 de 11 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **MARIA MONIQUE GARCIA VALE**,para o cargo em Comissão de Gerente da Atenção Básica da **Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, com efeito desde 08 de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de janeiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

CONTRATO 021/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 021/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **NOELY MACHADO VIEIRA**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida Dom Máximo, S/Nº, Vila Irene, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1862156-2 SSP/MT e CPF n° 030.030.881-73, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **NOELY MACHADO VIEIRA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **03 de Fevereiro de 2021 e término em 02 de Agosto de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2050	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

NOELY MACHADO VIEIRA

Contratado (a)

_____

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO 012/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 012/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Das Maravilha, S/Nº, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 16819667 SESP/MT e CPF n° 035.751.631-11, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM**, no cargo de Médica Clinico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Call Center da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Fevereiro de 2021 e término em 31 de Julho de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ R$ 2. 418,88 (dois quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2024	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de fevereiro de 2021.

_____

FERNANDA CASTRILLON LEIVA ROLIM,

Contratado (a)

_____

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

CONTRATO 011/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 011/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **LIGIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARQUES**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Seputuba, Nº 717, Cavalhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG nº 28. 033.672-X SSP/SP e CPF n° 218.512.288-61, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **LIGIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARQUES** no cargo de Médica Clinico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Call Center da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Fevereiro de 2021 e término em 31 de Julho de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ R$ 2. 418,88 (dois quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2024	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de fevereiro de 2021.

_____

LIGIA RODRIGUES DE OLIVEIRA MARQUES

Contratado (a)

_____

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº_____

_____

CPF nº _____

CONTRATO 015/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 015/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **PAULO LEVI ANDRADE WAN-BURK**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Avenida dos Imigrantes , Nº 257, Condomínio Vila Real, em Porto Velho-RO, portador (a) do RG n° 751.735 SSP/RO e CPF n° 054.100.187-61, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **PAULO LEVI ANDRADE WAN-BURK** no cargo de Enfermeiro, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Central de Atendimento a COVID da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **02 de Fevereiro de 2021 e término em 01 de Agosto de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2040	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

PAULO LEVI ANDRADE WAN-BURK

Contratado (a)

_____

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

CONTRATO 010/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 010/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **RENATA THERESA MONFORTE BALDO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Dos Coqueiros, S/Nº, Residencial Jardim Ana Paula, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 900647 SSP/MT e CPF n° 570.326.881-87, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **RENATA THERESA MONFORTE BALDO** no cargo de Médica Clinico Geral, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Call Center da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **01 de Fevereiro de 2021 e término em 31 de Julho de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ R$ 2. 418,88 (dois quatrocentos e dezoito reais e oitenta e oito centavos) mensais, acrescido de produtividade na forma da Lei Municipal 2.717 de 24 de dezembro de 2018.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2024	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 01 de fevereiro de 2021.

_____

RENATA THERESA MONFORTE BALDO

Contratado (a)

_____

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

CPF nº _____

_____

CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 029 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALESSANDRA PORTO FERRAZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Província de Arezzo.

Em substituição a professora Odenise Jara Gomes que está cedida a Secretária Municipal de Administração.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 029, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/01/2021, com termo final alterado para 15/03/ 2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

TERMO ADITIVO Nº008/2021 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SELETIVO 004/2019/SMS

TERMO ADITIVO Nº 008/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSO SELETIVO 004/2019

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **THAYANE ALBUQUERQUE SILVA,** Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Vinte, QD. 26, LT. 10, Residencial Dom Máximo, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 1972243-5 SSP/MT e CPF n° 025.777.281-23, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 004/2019 – Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação, **THAYANE ALBUQUERQUE SILVA** no cargo de Médica Clinico Geral em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções no Centro Referencial de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem **início em 03 Fevereiro de 2021 e término em 02 de Fevereiro de 2022** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Janeiro de 2021.

_____

THAYANE ALBUQUERQUE SILVA

Contratado (a)

_____

SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

TERMO ADITIVO Nº007/2021 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SELETIVO 004/2019/SMS

TERMO ADITIVO Nº 007/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSO SELETIVO 004/2019

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **PAULO CESAR DA SILVA AZIZI,** Brasileira, Residente e Domiciliado na Rua São Pedro, Nº 674, Cavalhada, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 279307664 SECC/RJ e CPF n° 148.212.277-46, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 004/ 2019 – Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação, **PAULO CESAR DA SILVA AZIZI** no cargo de Médico Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida Prorrogação tem **início em 12 Fevereiro de 2021 e término em 11 de Fevereiro de 2022** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 12 de janeiro de 2021.

_____

PAULO CESAR DA SILVA AZIZI

Contratado (a)

_____

SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

TERMO ADITIVO Nº006/2021 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SELETIVO 004/2019/SMS

TERMO ADITIVO Nº 006/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSO SELETIVO 004/2019

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **HAYLAN RONALDO SANCHEZ PALACIOS,** Brasileira, Residente e Domiciliado na Rua Frei Caneca, Centro, em Araputanga-MT, portador (a) do RG n° 995173 DPF e CPF n° 067.227.881-21, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 004/ 2019 – Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação, **HAYLAN RONALDO SANCHEZ PALACIOS** no cargo de Médico Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida Prorrogação tem **início em 17 Fevereiro de 2021 e término em 16 de Fevereiro de 2022** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 15 de janeiro de 2021.

_____

HAYLAN RONALDO SANCHEZ PALACIOS

Contratado (a)

_____

SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

TERMO ADITIVO Nº005/2021 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SELETIVO 004/2019/SMS

TERMO ADITIVO Nº 005/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSO SELETIVO 004/2019

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **DARLENE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA,** Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua Dos Rubis, Nº 236, Cohab Velha, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 10791086 SESP/MT e CPF n° 792.966.701-44, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 004/2019 – Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação, **DARLENE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA** no cargo de Médica Clinico Geral em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções nas UBS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida Prorrogação tem **início em 13 Fevereiro de 2021 e término em 12 de Fevereiro de 2022** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de janeiro de 2021.

_____

DARLENE DANTAS DA SILVA OLIVEIRA

Contratado (a)

_____

SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

TERMO ADITIVO Nº004/2021 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SELETIVO 004/2019/SMS

TERMO ADITIVO Nº 004/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSO SELETIVO 004/2019

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **ALESSANDRA CARLA MARQUES DO AMARAL SILVA,** Brasileira, Residente e Domiciliada na Rua General Osório, Nº 1.478, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 10131990 SESP/MT e CPF n° 906.557.451-49, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, considerando o Edital nº 004/2019 – Processo Seletivo Simplificado de Provas e Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação, **ALESSANDRA CARLA MARQUES DO AMARAL SILVA** no cargo de Médica Plantonista em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Unidade de Pronto Atendimento – UPA da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida Prorrogação tem **início em 11 Fevereiro de 2021 e término em 10 de Fevereiro de 2022** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de janeiro de 2021.

_____

ALESSANDRA CARLA MARQUES DO AMARAL SILVA

Contratado (a)

_____

SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____ Nome:_____

CPF:_____
CPF:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 121 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **VANIA RODRIGUES FERNANDES BARBOZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M Buriti.

Em, substituição ao professor Mauro Alves da Silva que está coordenação Pedagógica

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houve a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 121, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 025 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JULIANA TIRELLI QUINTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. Duque de Caxias.

Em substituição a Professora Marinete da Silva Rego que está em readaptação de função.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 025, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 27/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 011 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **FABIANA APARECIDA MARTINS DE CASTRO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Jardim Paraiso.

Em substituição a professora Rosilene Lacerda Cintra que Esta Cedida para Rede Cidadã.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 011, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 12/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 149 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALINE MOTA LOPES SANTIAGO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. Santos Dumont.

Em substituição a professora Marileide Antônia Da silva que está na coordenação.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 149, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 149 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 003/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALINE MOTA LOPES SANTIAGO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. Santos Dumont.

Em substituição a professora Marileide Antônia Da silva que está na coordenação.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 149, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 064 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **HELLEN CRISTINE ALMEIDA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Dom Máximo Biennés.

Em substituição a professora Maria Aparecida de Carvalho que está na coordenação pedagógica escolar.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 064, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 168 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIZETE DO ESPIRITO SANTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, para exercer sua função na Escola Municipal Santo Antônio do Caramujo.

Vaga livre cargo não contemplado no último concurso público vigente;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização**

das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "*06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 168, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 11 de Dezembro de 2020

_____
_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 154 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **VALDETE MENDES DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Biologia, para exercer sua função na Escola Municipal Vitória Régia.

Em substituição a professora Doraci Gonçalves de Souza que está na coordenação.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 154, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 009 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSIANE CAMELO DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, na Escola Municipal Pequeno Sábio.

Em substituição a professora Isabel Cristina de Souza Saturnino da Silva que está na Coordenação Pedagógica da referida escola.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 009, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 009 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ROSIANE CAMELO DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, na Escola Municipal Pequeno Sábio.

Em substituição a professora Isabel Cristina de Souza Saturnino da Silva que está na Coordenação Pedagógica da referida escola.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 009, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 154 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **VALDETE MENDES DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Biologia, para exercer sua função na Escola Municipal Vitória Régia.

Em substituição a professora Doraci Gonçalves de Souza que está na coordenação.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 154, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NO-ME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 001/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **LUCIENE PEREIRA DE MORAES CANDIDO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Estrada Rural S/N° Bairro Assentamento Paiol, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG Nº2058586-1 SSP-MT e CPF n.º029.987.381-17, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a **LUCIENE PEREIRA DE MORAES CANDIDO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire, na turma do 4°ao 5° ano, Multisseriado, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Aglaunice Fátima da da Silva que está de Licença maternidade, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **27 de Janeiro de 2021 e término em 15 de Junho de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód.** Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm.** Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Janeiro de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 042 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE

CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **IZABEL MARIA DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Isabel Campos.

Em substituição a professora Ana Cristina da Silva que está na coordenação pedagógica.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 042, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 004 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCIA BATISTA SALES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Fazendo Arte.

EM substituição a professora Walquíria Paulina da Silva que está na Coordenação Pedagógica do Núcleo Gotinhas do Saber.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 004, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 002/2021 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **JULIANA FERREIRA MARCELINA MONTEIRO**, brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Estrada LIMO S/N° Bairro Assentamento Limoeiro, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RG

Nº1923569-0 SSP-MT e CPF n.° 021.500.751-48, daqui por diante denominada Contratada, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do (a) senhor (a **JULIANA FERREIRA MARCELINA MONTEIRO,** no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Paulo Freire, na turma do 4°ao 5° ano, Multisseriado, com **carga horária de trabalho de 20 (VINTE) horas semanais**, em substituição a professora Daniely Paula Mezzomo que está de Licença maternidade, garantindo o direito dos 200 (duzentos) dias letivos conforme o calendário escolar.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **28 de Janeiro de 2021 e término em 15 de Março de 2021.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 2.164,64 (Dois mil, cento e sessenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS O CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente, cronogramas de aulas, materiais didáticos necessários (aulas práticas e teóricas).

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 5ª Os pagamentos referentes às horas/aulas ministradas serão realizados mensalmente após de acordo com a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 6ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 7ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	**Cód**. Unid. Orçamentaria	**Cód.** Função	**Cód.** Sub função	**Cód.** Programa	**Núm**. Projeto-atividade	**Cód.** Da categ. Econômica	**Cód.** Do grupo de natureza de despesa	**Cód.** da modalidade de aplicação	**Cód.** Elem. de despesa	**Cód.** Sub elemento de despesa	**Cód.** ID de uso e destinação de recurso	**Cód.** Grupo de destinação de recurso	**Cód.** da especificação da destinação de recurso	**Unid.** Orçamentaria
07	003	12	361	1004	2068	3	1	90	04	00	0	1	18	077064

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 8ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Aprovar o(s) projeto(s) pedagógico(s) a serem executados na unidade escolar; b) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; d) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; e) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; f) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste;

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 9ª A contratado obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal;

b) Realizar o controle da frequência e do desempenho escolar dos alunos;

c) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual;

d) Apresentar documentação mensal relativa à execução de suas atividades ao gestor da unidade, para efeito de comprovação de assiduidade;

e) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo e pedagógico, solicitada pela coordenação escolar ou geral;

f) Requerer expressamente, **com antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato;

g) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais;

h) Entregar planejamento anual antes do início das aulas, o qual poderá ser solicitado pela Coordenação escolar e pela Coordenação Pedagógica da Secretaria Municipal de Educaçãosua alteração e/ou adequação;

i) Planejar as aulas e atividades didáticas e ministra-las seguindo as orientações do projeto político pedagógico da unidade, bem como do material didático;

j) Adequar aprendizagem dos alunos as necessidades especificas do público-alvo;

k) Elaborar o conteúdo programático adequando conteúdo, aulas, materiais didáticos, mídias e bibliografia as necessidades dos alunos da unidade escolar;

l) Registrar diariamente em tempo real e em sistema próprio a frequência dos alunos;

m) Avaliar e registrar o desempenho dos alunos;

n) Manter as planilhas diárias atualizadas, e apresenta-las sempre que solicitado pelo coordenador pedagógico e ou coordenação geral da Secretaria Municipal de Educação;

o) Entregar toda documentação a secretaria escolar dentro do prazo exigido após a finalização do bimestre;

p) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados;

q) Comunicar imediatamente o Coordenador pedagógico escolar a ausência do aluno 2 (dois) dias consecutivos sem justificativa;

r) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;**

s) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual;

t) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer, assim como a data da reposição do dia letivo.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 10ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 11ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 12ª A inexecução total ou parcial do objeto deste CONTRATO ou resultado não favorável na avalição de desempenho do profissional enseja na sua rescisão de forma unilateral;

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 15ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 28 de Janeiro de 2021

_____

CONTRATADO (A)

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

NOME:_____

RG Nº:_____

CPF Nº:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00005, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047/00072/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 25/01/2021

Data de desafixação: 09/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 148 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **WAGNER DIAS DE MOURA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida –Núcleo Sapiquá.

Em substituição a professora Elida Rezende do Amaral que está na gerencia de apoio e monitoramento de ensino na SME.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 148, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 082 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA RITA DA SILVA PEREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Jardim Paraiso.

Em substituição a Professora Marinete Hurtado Dionísio que está de atestado médico.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 082, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 082 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante,

e senhor(a) **MARIA RITA DA SILVA PEREIRA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Jardim Paraiso.

Em substituição a Professora Marinete Hurtado Dionísio que está de atestado médico.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 082, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

AGUAS DO PANTANAL
BALANÇO GERAL 2020 - SSAAP

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2020 — DEZEMBRO(31/12/2020) —

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES(I)	22.643.000,00	22.643.000,00	19.684.864,59	-2.958.135,41
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	4.420.000,00	4.420.000,00	4.495.878,35	75.878,35
Taxas	4.420.000,00	4.420.000,00	4.495.878,35	75.878,35
RECEITA PATRIMONIAL	460.000,00	460.000,00	119.138,89	-340.861,11
Valores Mobiliários	460.000,00	460.000,00	119.138,89	-340.861,11
RECEITA DE SERVIÇOS	17.209.000,00	17.209.000,00	14.363.426,68	-2.845.573,32
Outros Serviços	17.209.000,00	17.209.000,00	14.363.426,68	-2.845.573,32
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	554.000,00	554.000,00	706.420,67	152.420,67
Demais Receitas Correntes	554.000,00	554.000,00	706.420,67	152.420,67
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I+II)	22.643.000,00	22.643.000,00	19.684.864,59	-2.958.135,41
REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III+IV)	22.643.000,00	22.643.000,00	19.684.864,59	-2.958.135,41
DÉFICIT (VI)			7.018.889,69	
TOTAL (VII) = (V+VI)	22.643.000,00	22.643.000,00	26.703.754,28	
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	7.700.000,00	0,00	
(UTILIZADOS PARA CRÉDITO ADICIONAIS)		0,00	0,00	
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	
Superávit Financeiro		7.700.000,00	0,00	
Reabertura de Créditos Adicionais		0,00	0,00	

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
015.928.862-21

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO
943.136.601-00

ODINER GONÇALVES DE SÁ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
079.963.731-91

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Exercício de 2020 — DEZEMBRO(31/12/2020) —

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTACAO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(e-f)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	15.805.000,00	19.347.000,00	18.155.078,43	17.999.584,59	17.980.694,40	1.191.921,57
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.170.000,00	3.100.000,00	3.038.222,50	3.038.222,50	3.038.222,50	61.777,50
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	12.635.000,00	16.247.000,00	15.116.855,93	14.961.362,09	14.942.471,90	1.130.144,07
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	6.772.000,00	10.996.000,00	8.548.675,85	7.897.920,29	7.886.029,19	2.447.324,15
INVESTIMENTOS	6.772.000,00	10.976.000,00	8.536.795,85	7.886.040,29	7.874.149,19	2.439.204,15
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	20.000,00	11.880,00	11.880,00	11.880,00	8.120,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA(X)	66.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI)=(VIII+IV+X)	22.643.000,00	30.343.000,00	26.703.754,28	25.897.504,88	25.866.723,59	3.639.245,72
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA MOBILIÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DÍVIDAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)=(XI+XII)	22.643.000,00	30.343.000,00	26.703.754,28	25.897.504,88	25.866.723,59	3.639.245,72
SUPERÁVIT (XIV)			0,00			
TOTAL (XV)=(XIII + XIV)	22.643.000,00	30.343.000,00	26.703.754,28	25.897.504,88	25.866.723,59	3.639.245,72
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(c)	(d)	(e)	(f)=(a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	83.963,55	71.373,03	78.475,82	78.475,82	0,00	76.860,76
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	83.963,55	71.373,03	78.475,82	78.475,82	0,00	76.860,76
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	202.480,00	202.480,00	202.480,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	202.480,00	202.480,00	202.480,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	83.963,55	273.853,03	280.955,82	280.955,82	0,00	76.860,76

QUADRO DA EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANT (b)	(C)	(d)	(e)=(a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	0,00	40.562,16	40.562,16	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	24.369,31	24.369,31	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DíVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	16.192,85	16.192,85	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	40.562,16	40.562,16	0,00	0,00

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
015.928.862-21

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO
943.136.601-00

ODINER GONÇALVES DE SÁ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
079.963.731-91

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

B) QUADRO ANEXO

Exercício de 2020

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

B) QUADRO ANEXO

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL			EXERCÍCIO ANTERIOR		
	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)	Receita Orçamentária	Deduções da Receita	Saldo (f=d-e)
1 **RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**	**19.684.864,59**	**0,00**	**19.684.864,59**	**19.046.803,41**	**0,00**	**19.046.803,41**
110 **GERAL**	19.565.725,70	0,00	19.565.725,70	18.657.112,78	0,00	18.657.112,78
111 **REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS**	119.138,89	0,00	119.138,89	389.690,63	0,00	389.690,63
TOTAL	**19.684.864,59**	**0,00**	**19.684.864,59**	**19.046.803,41**	**0,00**	**19.046.803,41**

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
015.928.862-21

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO
943.136.601-00

ODINER GONÇALVES DE SÁ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
079.963.731-91

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) — 1 of 1

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

INGRESSOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		**19.684.864,59**	**19.046.803,41**
RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		19.684.864,59	19.046.803,41
GERAL		19.565.725,70	18.657.112,78
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		119.138,89	389.690,63
RECEBIMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**2.223.813,38**	**957.277,39**
INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR		837.030,69	314.415,19
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		806.249,40	273.853,03
RP PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		30.781,29	40.562,16
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.351.414,01	642.862,20
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		441.398,95	118.785,45
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		249.137,21	187.106,86
ISS (F)		470.403,71	280.873,75
OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS (F)		4.897,01	3.402,21
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		200,00	18.384,17
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		49.224,30	2.567,30
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		136.152,83	31.742,46
OUTROS RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		35.368,68	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		35.368,68	0,00
SALDOS DO EXERC. ANTERIOR		**8.657.832,42**	**7.837.957,39**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		8.657.832,42	7.837.957,39
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		753.209,99	0,00
CONTA ÚNICA (F)		7.904.622,43	7.837.957,39
TOTAL		**30.566.510,39**	**27.842.038,19**

DISPÊNDIOS			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
DESPESA ORÇAMENTÁRIA		**26.703.754,28**	**17.882.435,34**
RECURSOS DO EXERCÍCIO CORRENTE		19.235.876,75	15.054.342,87
GERAL		19.087.264,66	15.054.342,87
REMUNERAÇÃO DE APLICAÇÕES FINANCEIRAS		148.612,09	0,00
RECURSOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		7.467.877,53	2.828.092,47
GERAL		7.467.877,53	2.828.092,47
PAGAMENTOS EXTRA-ORÇAMENTARIOS		**1.673.083,55**	**1.301.770,43**
PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR		321.517,98	706.066,64
RP NÃO PROCESSADOS PAGOS		280.955,82	705.886,64
RP PROCESSADOS PAGOS		40.562,16	180,00
DEPÓSITOS RESTITUÍVEIS E VALORES VINCULADOS		1.316.196,89	595.703,79
CONTRIBUIÇÃO AO RGPS (F)		428.519,73	88.846,93
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF (F)		252.360,82	183.463,88
ISS (F)		445.858,64	273.650,67
OUTRAS CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS (F)		4.897,01	3.402,21
OUTROS CONSIGNATARIOS (F)		200,00	18.384,17
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)		43.137,68	1.283,65
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)		141.223,01	26.672,28
OUTROS PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS		35.368,68	0,00
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO MATERNIDADE PAGO (F)		35.368,68	0,00
SALDOS P/O EXERC. SEGUINTE		**2.189.672,56**	**8.657.832,42**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		2.189.672,56	8.657.832,42
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		172.028,35	753.209,99
CONTA ÚNICA (F)		2.017.644,21	7.904.622,43
TOTAL		**30.566.510,39**	**27.842.038,19**

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
015.928.862-21

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO
943.136.601-00

ODINER GONÇALVES DE SÁ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
079.963.731-91

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) — 1 of 4

A) QUADRO PRINCIPAL

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ATIVO				
ESPECIFICAÇÃO	Nota		Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE			**5.070.352,73**	**11.582.032,24**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA			**2.189.672,56**	**8.657.832,42**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL			**2.189.672,56**	**8.657.832,42**
CONTA ÚNICA (F)		F	2.017.644,21	7.904.622,43
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		F	172.028,35	753.209,99
CRÉDITOS A CURTO PRAZO			**441.508,82**	**1.402.122,45**
CLIENTES			**441.508,82**	**1.402.122,45**
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER (P)		P	441.508,82	0,00
OUTROS VALORES A RECEBER (P)		P	0,00	1.402.122,45
ESTOQUES			**2.428.456,35**	**1.522.077,37**
ALMOXARIFADO			**2.428.456,35**	**1.522.077,37**
AUTOPEÇAS (P)		P	0,26	0,26
MATERIAL DE CONSUMO (P)		P	2.372.453,46	1.505.730,43
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)		P	12.861,54	1.529,24
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)		P	6.714,36	300,00
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)		P	1.320,00	0,00
MATERIAIS GRÁFICOS (P)		P	22.515,00	0,00
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)		P	12.591,73	14.517,44
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			**10.715,00**	**0,00**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR			**10.715,00**	**0,00**
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)		P	10.715,00	0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE			**20.837.691,22**	**11.305.425,36**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO			**5.954.947,70**	**3.763.150,71**
CRÉDITOS A LONGO PRAZO			**5.943.067,70**	**3.763.150,71**
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)		P	5.943.067,70	3.763.150,71
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO			**11.880,00**	**0,00**
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		P	11.880,00	0,00
IMOBILIZADO			**14.882.743,52**	**7.542.274,65**
BENS MOVEIS			**7.993.481,35**	**6.762.685,74**
DEMAIS BENS MÓVEIS		P	384.807,65	384.807,65
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		P	1.871.118,98	1.415.400,37
BENS DE INFORMÁTICA (P)		P	329.751,54	285.296,54
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		P	63.103,00	45.340,00
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		P	26.612,89	20.132,89
VEÍCULOS (P)		P	5.316.537,29	4.611.708,29
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)		P	1.550,00	0,00

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**159.032,03**	**133.595,78**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		**0,00**	**24.369,31**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**0,00**	**24.369,31**
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)	F	0,00	5.070,18
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR	F	0,00	19.299,13
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**13.391,70**	**518,00**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		**13.391,70**	**518,00**
FORNECEDORES NACIONAIS	F	13.391,70	518,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**17.389,59**	**15.674,85**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**17.389,59**	**15.674,85**
PIS/PASEP A RECOLHER	F	17.389,59	15.674,85
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**128.250,74**	**93.033,62**
VALORES RESTITUÍVEIS		**128.250,74**	**93.033,62**
CONSIGNAÇÕES	F	128.250,74	87.963,44
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS	F	0,00	5.070,18
TOTAL PASSIVO		**159.032,03**	**133.595,78**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PATRIMÔNIO LIQUIDO		**25.749.011,92**	**22.753.861,82**
RESULTADOS ACUMULADOS		**25.749.011,92**	**22.753.861,82**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS		**25.749.011,92**	**22.753.861,82**
SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	P	2.995.150,10	0,00
SUPERAVITS OU DEFICITS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	P	22.753.861,82	22.753.861,82
TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO		**25.749.011,92**	**22.753.861,82**
TOTAL		**25.908.043,95**	**22.887.457,60**

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) —

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

A) QUADRO PRINCIPAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
BENS IMÓVEIS		**8.960.071,48**	**2.109.666,72**				
BENS DE USO ESPECIAL (P)	P	1.996.077,63	1.706.077,63				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO (P)	P	6.963.993,85	403.589,09				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-2.070.809,31**	**-1.330.077,81**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)	P	-1.677,16	-1.677,16				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)	P	-2.069.132,15	-1.328.400,65				
TOTAL		**25.908.043,95**	**22.887.457,60**				

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
015.928.862-21

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO
943.136.601-00

ODINER GONÇALVES DE SÁ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
079.963.731-91

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) —

B) QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO FINANCEIRO	2.189.672,56	8.657.832,42	PASSIVO FINANCEIRO (159.032,03)+ Restos não Processado(883.110,16)	1.042.142,19	491.412,36
ATIVO PERMANENTE	23.718.371,39	14.229.625,18	PASSIVO PERMANENTE	0,00	0,00
			SALDO PATRIMONIAL	24.865.901,76	22.396.045,24

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
015.928.862-21

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO
943.136.601-00

ODINER GONÇALVES DE SÁ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
079.963.731-91

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) —

C) QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO (CONTROLE)

ESPECIFICAÇÃO				ESPECIFICAÇÃO			
SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS (Contas do Grupo 811xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	SALDOS DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS (Contas do Grupo 812xx)	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
				COMPENSAÇÕES		**17.732.125,03**	**7.218.875,95**
				EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNERES		314.594,80	186.600,00
				EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS		17.417.530,23	7.032.275,95
				TOTAL		**17.732.125,03**	**7.218.875,95**

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
015.928.862-21

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO
943.136.601-00

ODINER GONÇALVES DE SÁ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
079.963.731-91

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14A - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO FINANCEIRO

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ATIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**2.189.672,56**	**8.657.832,42**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		**2.189.672,56**	**8.657.832,42**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		**2.189.672,56**	**8.657.832,42**
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA		172.028,35	753.209,99
CONTA ÚNICA (F)		2.017.644,21	7.904.622,43
TOTAL		**2.189.672,56**	**8.657.832,42**

PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PASSIVO CIRCULANTE		**159.032,03**	**133.595,78**
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO		**0,00**	**24.369,31**
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR		**0,00**	**24.369,31**
CONTRIBUIÇÃO A REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)		0,00	5.070,18
CONTRIBUIÇÕES AO RGPS A PAGAR		0,00	19.299,13
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO		**13.391,70**	**518,00**
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO		**13.391,70**	**518,00**
FORNECEDORES NACIONAIS		13.391,70	518,00
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO		**17.389,59**	**15.674,85**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO COM A UNIÃO		**17.389,59**	**15.674,85**
PIS/PASEP A RECOLHER		17.389,59	15.674,85
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO		**128.250,74**	**93.033,62**
VALORES RESTITUÍVEIS		**128.250,74**	**93.033,62**
CONSIGNAÇÕES		128.250,74	87.963,44
CONSIGNAÇÕES - INTRA OFSS		0,00	5.070,18
EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR		**883.110,16**	**357.816,58**
EXECUÇÃO DE RP NÃO PROCESSADOS		**883.110,16**	**357.816,58**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		**76.860,76**	**357.816,58**
RP NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR		76.860,76	357.816,58
RP NÃO PROCESSADOS - INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		**806.249,40**	**0,00**
RP NAO PROCESSADOS A LIQUIDAR- INSCRIÇÃO NO EXERCÍCIO		806.249,40	0,00
TOTAL		**1.042.142,19**	**491.412,36**

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
015.928.862-21

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO
943.136.601-00

ODINER GONÇALVES DE SÁ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
079.963.731-91

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE		**2.880.680,17**	**2.924.199,82**				
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		**441.508,82**	**1.402.122,45**				
CLIENTES		**441.508,82**	**1.402.122,45**				
FATURAS/DUPLICATAS A RECEBER (P)		441.508,82	0,00				
OUTROS VALORES A RECEBER (P)		0,00	1.402.122,45				
ESTOQUES		**2.428.456,35**	**1.522.077,37**				
ALMOXARIFADO		**2.428.456,35**	**1.522.077,37**				
MATERIAL DE CONSUMO (P)		2.372.453,46	1.505.730,43				
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (P)		12.861,54	1.529,24				
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO (P)		6.714,36	300,00				
AUTOPEÇAS (P)		0,26	0,26				
MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES (P)		1.320,00	0,00				
MATERIAIS GRÁFICOS (P)		22.515,00	0,00				
MATERIAL DE EXPEDIENTE (P)		12.591,73	14.517,44				
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE		**10.715,00**	**0,00**				
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		**10.715,00**	**0,00**				
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR - CONSOLIDAÇÃO (P)		10.715,00	0,00				
ATIVO NÃO CIRCULANTE		**20.837.691,22**	**11.305.425,36**				
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO		**5.954.947,70**	**3.763.150,71**				
CRÉDITOS A LONGO PRAZO		**5.943.067,70**	**3.763.150,71**				
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA (P)		5.943.067,70	3.763.150,71				
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO		**11.880,00**	**0,00**				
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS		11.880,00	0,00				
IMOBILIZADO		**14.882.743,52**	**7.542.274,65**				
BENS MOVEIS		**7.993.481,35**	**6.762.685,74**				
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS (P)		1.871.118,98	1.415.400,37				
BENS DE INFORMÁTICA (P)		329.751,54	285.296,54				
MÓVEIS E UTENSÍLIOS (P)		63.103,00	45.340,00				
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE COMUNICAÇÃO (P)		26.612,89	20.132,89				
VEÍCULOS (P)		5.316.537,29	4.611.708,29				
PEÇAS E CONJUNTOS DE REPOSIÇÃO (P)		1.550,00	0,00				
DEMAIS BENS MÓVEIS		384.807,65	384.807,65				
BENS IMÓVEIS		**8.960.071,48**	**2.109.666,72**				
BENS DE USO ESPECIAL (P)		1.996.077,63	1.706.077,63				
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO (P)		6.963.993,85	403.589,09				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-2.070.809,31**	**-1.330.077,81**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS MÓVEIS (P)		-2.069.132,15	-1.328.400,65				

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
015.928.862-21

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO
943.136.601-00

ODINER GONÇALVES DE SÁ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
079.963.731-91

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14B - BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020

DEMONSTRATIVO DAS CONTAS ANALITICAS DO ATIVO E PASSIVO PERMANENTE

Dezembro(31/12/2020)

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ATIVO				PASSIVO			
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMOBILIZADO		**14.882.743,52**	**7.542.274,65**				
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS		**-2.070.809,31**	**-1.330.077,81**				
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA - BENS IMÓVEIS (P)		-1.677,16	-1.677,16				
TOTAL		**23.718.371,39**	**14.229.625,18**				

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
015.928.862-21

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO
943.136.601-00

ODINER GONÇALVES DE SÁ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
079.963.731-91

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) —

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		**4.495.878,35**	**4.023.848,14**
TAXAS		4.495.878,35	4.023.848,14
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS		**15.286.966,35**	**13.341.001,55**
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		15.286.966,35	13.341.001,55
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS		**414.902,58**	**706.280,71**
JUROS E ENCARGOS DE MORA		295.763,69	316.590,08
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS		119.138,89	389.690,63
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**0,08**	**0,00**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS		0,08	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		**707.860,53**	**860.863,83**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS		707.860,53	860.863,83
TOTAL DAS VARIAÇÕES AUMENTATIVAS		**20.905.607,89**	**18.931.994,23**
TOTAL		**20.905.607,89**	**18.931.994,23**

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
PESSOAL E ENCARGOS		**2.997.780,60**	**1.757.590,22**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL		2.454.929,38	1.461.914,73
ENCARGOS PATRONAIS		373.821,12	266.874,49
BENEFÍCIOS A PESSOAL		6.148,77	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS		162.881,33	28.801,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		**46.590,67**	**0,00**
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS		46.590,67	0,00
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO		**14.449.273,36**	**13.226.173,41**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO		1.232.130,15	1.242.590,23
SERVIÇOS		12.476.411,71	11.433.161,64
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO		740.731,50	550.421,54
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS		**0,00**	**4.243,32**
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS		0,00	4.243,32
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS		**160.501,04**	**57.773,88**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		160.501,04	57.773,88
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS		**0,00**	**0,00**
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS		0,00	0,00
TRIBUTÁRIAS		**244.737,80**	**210.015,36**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA		47.139,16	4.190,22
CONTRIBUIÇÕES		197.598,64	205.825,14
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		**11.574,32**	**0,00**
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		11.574,32	0,00
TOTAL DAS VARIAÇÕES DIMINUTIVAS		**17.910.457,79**	**15.255.796,19**
RESULTADO PATRIMONIAL (SUPERÁVIT)		**2.995.150,10**	**3.676.198,04**
TOTAL		**20.905.607,89**	**18.931.994,23**

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
015.928.862-21

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO
943.136.601-00

ODINER GONÇALVES DE SÁ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
079.963.731-91

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 15 - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) —

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUALITATIVAS
(DECORRENTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA)

ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
INCORPORAÇÃO DE ATIVO		**8.100.400,29**	**2.565.127,84**
INVESTIMENTOS		8.088.520,29	2.565.127,84
INVERSÕES FINANCEIRAS		11.880,00	0,00

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
015.928.862-21

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO
943.136.601-00

ODINER GONÇALVES DE SÁ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
079.963.731-91

SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

D) QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

Exercício de 2020 — Dezembro(31/12/2020) — 1 of 1

ISOLADO:4 - SERVICO DE SANEAMENTO AMBIENTAL AGUAS DO PANTANAL

D) QUADRO DO SUPERAVIT / DEFICIT FINANCEIRO

DESTINAÇÃO DE RECURSOS (Contas 82111XXXX)	Nota	SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO	
		ATUAL	EXERC. ANTERIOR
1-00 **RECURSOS ORDINáRIOS-RECURSOS DO EXERCíCIO CORRENTE**		**-15.341,46**	**8.166.420,06**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		-15.341,46	8.166.420,06
3-00 **RECURSOS ORDINáRIOS-RECURSOS DE EXERCíCIOS ANTERIORES**		**1.162.871,83**	**0,00**
0 Sem Detalhamento da Destinação de Recursos		1.162.871,83	0,00
TOTAL		**1.147.530,37**	**8.166.420,06**

GILDEVAM SILVA DE JESUS
CONTADOR
015.928.862-21

JUNIOR CESAR DIAS TRINDADE
DIRETOR EXECUTIVO
943.136.601-00

ODINER GONÇALVES DE SÁ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO
079.963.731-91

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 093 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCIA BARBOSA DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. Prof.ª Erenice Simão Alvarenga.

Em substituição a professora Isaura do Prado Almeida que está na coordenação pedagógica escolar.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 093, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 093 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **MARCIA BARBOSA DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M. Prof.ª Erenice Simão Alvarenga.

Em substituição a professora Isaura do Prado Almeida que está na coordenação pedagógica escolar.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 093, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 048 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SUZANE PEREIRA DOS SANTOS VELASQUEZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC.

Em substituição a professora Iris Luciana Moreira de Moraes que está na coordenação pedagógica da Escola Municipal Buscando o Saber.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 048, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 048 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SUZANE PEREIRA DOS SANTOS VELASQUEZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função no Centro Municipal de Educação Infantil-CAIC.

Em substituição a professora Iris Luciana Moreira de Moraes que está na coordenação pedagógica da Escola Municipal Buscando o Saber.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 048, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 029 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ALESSANDRA PORTO FERRAZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Província de Arezzo.

Em substituição a professora Odenise Jara Gomes que está cedida a Secretária Municipal de Administração.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 029, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 16/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 281 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JOANA CARDOSO DA SILVA DE CARVALHO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal 16 de Março.

Em substituição a Ângela Maria das Neves que está na coordenação.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 281, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei

1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 007 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **CLAUDIANE RAMALHO GONÇALVES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Fazendo Arte.

Em substituição a professora Rosilene Lopes de Pinto que está na coordenação pedagógica da referida escola.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 007, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 008 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SHIRLEY LUIZ** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Santos Dumont

Em substituição ao professor Manfredo Barbosa Pinheiro que está na coordenação pedagógica da Escola Municipal Duque de Caxias.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 008, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 091 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ELIANE SOARES DO PRADO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor (a) Licenciado (a) em Pedagogia, para exercer suas funções na Escola Municipal Raquel Ramão da Silva.

Em substituição a professora Kelly Cristina Almeida Caetano que está na Coordenação Pedagógica Escolar.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 091, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 031 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO,** ora denominada contratante, e senhor(a) **MARIA LUCIANA DE CARVALHO RODRIGUES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor Licenciada em Pedagogia, para exercer sua função EM Isabel Campos.

Substituição a professora Valquíria Soares de Souza/coordenação pedagógica Vila Irene.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 031, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021.

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO
LEI Nº 2.918, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a autorização para abertura de Crédito Adicional Especial, em favor do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico dá outras providência."

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1° Fica aberto, ao Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R$57.800,00 (cinquenta e sete mil e oitocentos reais).

Art. 2° O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á a cobrir despesas do Gabinete do Prefeito e da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Econômico, pela inclusão de categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa, fonte de recursos e terão as seguintes características funcionais-programáticas e financeiras:

Órgão:	02 – GABINETE DO PREFEITO	
Unidade:	01 – GABINETE DO PREFEITO	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1007 – Gestão de Excelência	
Proj/Atividade:	**2.006 – Manut. e Encargos com as atividades do Gabinete do Prefeito**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	0.1.00 Recursos Ordinários	6.300,00

Órgão:	11 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Unidade:	01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Função:	20 – Agricultura	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1006 – Desenvolvimento Econômico	
Proj/Atividade:	**2.089 – Manut. e Encargos com as atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.91.13.00 Obrigações Patronais	0.1.00 Recursos Ordinários	51.500,00

Art. 3° Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 2o decorrem das anulações parciais de dotação orçamentária, consoante o que dispõe o inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, conforme discriminação:

Órgão:	02 – GABINETE DO PREFEITO	
Unidade:	01 – GABINETE DO PREFEITO	
Função:	04 – Administração	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1007 – Gestão de Excelência	
Proj/Atividade:	**2.006 – Man. e Encargos com as atividades do Gabinete do Prefeito**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90.13.00 Obrigações Patronais	0.1.00 Recursos Ordinários	6.300,00
Órgão:	11 - SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Unidade:	01 – SEC. MUN. DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	
Função:	20 – Agricultura	
Subfunção:	122 – Administração Geral	
Programa:	1006 – Desenvolvimento Econômico	
Proj/Atividade:	**2.089 – Manut. e Encargos com as atividades da Secretaria de Agricultura e Desenvolvimento Econômico**	
Natureza da Despesa	**Fonte de Recursos**	**Valor R$**
3.1.90.94.00 Indenizações e Restituições Trabalhistas	0.1.00 Recursos Ordinários	51.500,00

Art. 4º A inclusão da categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento de despesa e fonte de recursos, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.916, de 23 de dezembro de 2020-LOA/2021, Lei nº 2.915, de 23 de dezembro de 2020-LDO/2021 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres/MT, em 05 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 065 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JULIANA SILVA DO NASCIMENTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Brincando e Aprendendo.

Em substituição a professora Edleusa Sueli de Souza Benevides que está na coordenação pedagógica da escola Brincando e Aprendendo.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários**

mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "*06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 065, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 065 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **JULIANA SILVA DO NASCIMENTO** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na Escola Municipal Brincando e Aprendendo.

Em substituição a professora Edleusa Sueli de Souza Benevides que está na coordenação pedagógica da escola Brincando e Aprendendo.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 065, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 25 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 140 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 2457, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º- Exonerar o servidor **ARLAN MARTINS DA SILVA** do cargo em Comissão de Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeado através do Decreto nº 638, de 17 de outubro de 2019, a partir desta data.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de janeiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 141 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando nº 2457, de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º- Nomear o senhor **JOSE MARCIO DA ROCHA SILVA**, para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Regulação da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir desta data.

Art. 2º-Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de janeiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 187 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 3783, de 02 de fevereiro de 2021;

RESOLVEM:

Art. 1º Nomear o senhor **JOSÉ DE ARIMATEIA GOMES DOS SANTOS**, para exercer o cargo em Comissão de Gerência do Centro de Convivência do Idoso-CCI, da Secretaria de Assistência Social do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 02 de fevereiro de 2021.

Art.2º -Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 04 de fevereiro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

TERMO ADITIVO Nº010/2021 - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - SELETIVO 004/2019/SMS

TERMO ADITIVO Nº 010/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO: ADITIVO CONTRATUAL – SELETIVO 005/2018

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário (a) Municipal de Saúde, **SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado (a) simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a), **GEICE PEREIRA DA SILVA,** Brasileira, Residencial e Domiciliada na Rua Riachuelo, S/N°, Cavalhada I, em Cáceres-MT, portador do RG n° 22249966 SESP /MT e CPF nº 045.944.741-60, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Termo Aditivo por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Este termo tem por objetivo prorrogar pelo prazo determinado devido ao afastamento por Licença Maternidade, resolvem de comum acordo firmar o presente Termo Aditivo, conforme as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula 1ª - O Objeto do presente Termo aditivo por prazo determinado consiste na dilação/prorrogação, **GEICE PEREIRA DA SILVA** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções nas UBS da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

Cláusula 2ª – A referida prorrogação tem **início em 12 de Fevereiro de 2021 e término em 23 de Novembro de 2021.**

Cláusula 3ª – Todas as demais cláusulas do Contrato principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 04 de fevereiro de 2021.

_____

GEICE PEREIRA DA SILVA

Contratada (o)

_____

SÉRGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

Testemunhas:

Nome:_____

CPF:_____

Nome:_____

CPF:_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 155 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/ 0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **PRISCILA COIMBRA PIRES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M Dom Máximo Biennés.

Em substituição a professora Josane Maria Ribeiro de Oliveira que está na Coordenação pedagógica.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 155, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 155 ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **PRISCILA COIMBRA PIRES** denominado(a) contratado(a), no cargo de Professor(a) Licenciado(a) em Pedagogia, para exercer sua função na E.M Dom Máximo Biennés.

Em substituição a professora Josane Maria Ribeiro de Oliveira que está na Coordenação pedagógica.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 155, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 30/01/2021, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 27 de Janeiro de 2021

_____
_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 184 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Processo Judicial sob nº 078, de 01 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Anular o Decreto nº 546, de 16 de novembro de 2005, conforme decisão judicial proferida no Processo nº 1000247-31.2021.8.11-0006, em trâmite na 4ª Vara Cível de Cáceres-MT, reintegrando o servidor **GILVAN GONÇALVES CORREIA**, no cargo de origem – Auxiliar de Serviços Gerais, da Prefeitura Municipal de Cáceres, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 03 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

ANEXO I

RELAÇÃO DOS DOCUMENTOS

1	Cópia dos Documentos: RG e CPF
2	Cópia da Certidão de Casamento ou Nascimento
3	Cópia do Título de Eleitor
4	Documentos que comprovem estar quites com obrigações eleitorais
5	Cópia de Certificado de Reservista (masculino)
6	Cópia da Carteira de Trabalho (páginas onde constam, número e série da CTPS, Qualificação Civil e Contrato de Trabalho: último registro de contrato e a próxima pagina em branco)
7	Cópia CNH (Em caso de cargo especifico verificar a categoria exigida)
8	Cópia de Cadastro no PIS/PASEP
9	Cópia do Diploma / Comprovante de Escolaridade
10	Cópia da Carteira do Conselho de Classe MT, quando se tratar de profissão regulamentada incluindo comprovante de quitação de anuidade
11	Número CPF Pai, Mãe, Cônjuge, Filhos e/ou Dependentes
12	Cópia da Certidão de Nascimento dos filhos

13	Cópia da Carteira de Vacinação dos filhos menores de cinco
14	Cartão Vacina Adulto (especifico para trabalhos na área de saúde)
15	Comprovante de Residência à data da contração em nome do admitido (admite-se a contratação temporária para ACS até decisão final da ADI 2135, em tramitação no STF, conforme Resolução de Consulta nº 20/2008 TCE/MT)
16	Declaração de não acumulação ilegal de cargo e emprego público, assinado pelo servidor, com firma reconhecida.
17	Atestados Médicos Admissional, indicando se o candidato está apto ou não para o exercício das atribuições próprias do cargo
18	Certidão negativa dos últimos 5 (cinco) anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais
19	Declaração de Bens/ Imposto de Renda, com firma reconhecida.
20	Certidão Negativa de Débitos Junto ao Município de Cáceres (Original)
21	Telefone e E-mail.
22	Certidão de Tempo de Serviço

ITEM	DOCUMENTOS PESSOAIS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 181 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 74, Inciso VIII, da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ESPORTE E LAZER**, no uso das atribuições que lhe confere Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, alterado pelo Decreto nº 017 de 17 de janeiro de 2014 e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao memorando sob nº 3775, de 02 de fevereiro de 2021;

R E S O L V EM:

Art. 1º Nomear o senhor **ANTÔNIO ANNIBAL DA MOTA CUYABANO JUNIOR**, para o cargo em Comissão de Gerencia de Atividades Esportivas, da **Secretaria Municipal de Esporte e Lazer** do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de fevereiro de 2021.

WILSON MASSAHIRO KISHI

Secretário Municipal Interino de Esporte e Lazer.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 178 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 3525, de 01 de fevereiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o servidor **FLAVIANO SMANIOTTO,** para exercer o cargo em Comissão de Gerência de Arquitetura e Projetos **da** Secretária Municipal de Infraestrutura e Logística do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 1º de fevereiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de fevereiro de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 172 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 3346, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora **ANNY KAROLINY NEVES RAMOS**, para exercer o cargo em Comissão de Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Topografia, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de janeiro de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 58 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 004** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARCIA BATISTA SALES,** Licenciada em Pedagogia na E.M. Vitória Régia, acréscimo de **20 horas/Semanais a** partir de 22/01/2021 a 15/03/2021. Em substituição a Prof.ª Josiane Aparecida Nascimento Podavini que teve o contrato rescindido. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 28 de Janeiro de 2021

_____

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 58 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação**,**no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 004** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **MARCIA BATISTA SALES,** Licenciada em Pedagogia na E.M. Vitória Régia, acréscimo de **20 horas/Semanais a** partir de 22/01/2021 a 15/03/2021. Em substituição a Prof.ª Josiane Aparecida Nascimento Podavini que teve o contrato rescindido. Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 28 de Janeiro de 2021

_____

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 05/2021 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Aditivo nº 01 de Prorrogação de Contrato nº 246 de 10 de Dezembro de 2020, onde corrige a justificativa do referido aditivo.

ONDE SE LÊ: ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 246

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA LAURA MENDES DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Raquel Ramão da Silva.

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 246, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2020

LEIA SE:

ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 246

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **ANA LAURA MENDES DE SOUZA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Raquel Ramão da Silva.

Para atender aluno da Educação Especial AEE.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 246, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2020

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

CONTRATO 022/2021 - SELETIVO 002/2020/SMS - POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATO Nº 022/2021 – SMS

POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO – PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE TÍTULOS 002/2020

O Município de Cáceres – MT, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/ 0001-83, neste ato, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA**, de ora em diante denominado simplesmente Contratante, e o (a) senhor (a) **BEATRIZ DE CARVALHO CAVALHEIRO**, Brasileiro (a), Residente e Domiciliado (a) na Rua Coronel Faria, Nº 27, Centro, em Cáceres-MT, portador (a) do RG n° 3005181791 SSP/RS e CPF n° 514.185.090-00, daqui por diante denominado (a) Contratado (a), pelo presente Contrato por Prazo Determinado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005. Considerando o Edital 002/2020 - Processo Seletivo Simplificado de Títulos, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª – O Objeto do presente Contrato por prazo determinado consiste na contratação, **BEATRIZ DE CARVALHO CAVALHEIRO** no cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais em caráter de excepcional interesse público, para exercer suas funções na Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres.

DO PRAZO

Cláusula 2ª – A referida Contratação tem início em **02 de Fevereiro de 2021 e término em 01 de Agosto de 2021** e poderá extinguir com fundamentos previsto na Lei 1931/2005.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª – O Município pagará a título de salário o valor de R$ 4.837,76 (Quatro mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e seis centavos) mensais.

DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Cláusula 4ª – O (a) Contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir a carga horária referida na cláusula 1ª, no período já comprometido neste Contrato.

Cláusula 5ª – O Município descontará do vencimento do (a) Contratado (a), eventuais faltas ao serviço não justificadas.

PARAGRAFO ÚNICO – O abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretará em rescisão contratual.

Cláusula 6ª – O contratado (a) fica comprometido (a) a cumprir o prazo legal do contrato, caso haja interesse em solicitar a rescisão contratual deverá ser solicitado no mínimo 30 (trinta) dias com antecedência, para as devidas providencias.

Cláusula 7ª – O não cumprimento, pelo (a) Contratado (a), das obrigações assumidas no presente Contrato por Prazo Determinado, autorizará o Município a rescindir o Contrato, com as consequências e penalidades previstas na Legislação Administrativa, Penal e Civil, no que for cabível.

Cláusula 8ª – A Secretaria Municipal de Saúde fica responsável pelo controle e acompanhamento dos serviços instrumento do respectivo Contrato.

Cláusula 9ª – Este Contrato vincula-se ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, para qual o Contratado contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto.

Cláusula 10ª - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde:

Órgão/Unidade	Funcional Programática	Natureza de Despesa	Fonte de Recursos
020601	10.301.1002.2050	3.1.90.04	102

Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (vias) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 02 de fevereiro de 2021.

_____

BEATRIZ DE CARVALHO CAVALHEIRO

Contratado (a)

_____

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Contratante

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CPF nº _____ CPF nº_____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 171 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 3346, de 29 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **FLAVIANO SMANIOTTO**, do cargo em Comissão de Coordenadoria de Engenharia, Arquitetura e Topografia**, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, nomeado através do Decreto nº 399 de 01 de julho de 2019, a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de janeiro de 2021.

WESLEY DE SOUSA LOPES

Secretário Municipal de Infraestrutura e Logística

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 04/2021 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Aditivo nº 01 de Prorrogação de Contrato nº 242 de 09 de Dezembro de 2020, onde corrige a justificativa do referido aditivo.

ONDE SE LÊ: ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 242

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LARISSA CHRISTINA DA SILVA MOTTA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Raquel Ramão da Silva

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 242, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2020

LEIA SE:

ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 242

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LARISSA CHRISTINA DA SILVA MOTTA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Raquel Ramão da Silva

Para atender aluno da Educação Especial AEE.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 242, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2020

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00006 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
MARIA FATIMA DE SOUZA MEIRELLES	086.453.508-23	9047/00003/2020
HONORIO CARLOS POMPERMAYER	329.444.541-53	9047/00004/2020
GONCILIO CORREA	154.148.508-44	9047/00005/2020
PEDRO AIMORE TANGERINO	693.776.348-49	9047/00016/2020

RODRIGO VALADARES ROSA	619.339.021-91	9047/00025/2020
MARCIAL FRETE	012.047.898-60	9047/00044/2020
OSVALDO DE BRITO	208.326.301-44	9047/00061/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 28/01/2021

Data de desafixação: 12/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00004 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
LUIZ CARLOS MARIOTTO	399.645.900-91	9047/00038/2020
ALEX ROSA JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047/00041/2020
ROBERTO NEY GOMES DA SILVA	111.893.471-72	9047/00043/2020
MANOEL BENEDITO ROSA FILHO	229.783.051-34	9047/00045/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00047/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00048/2020
ANTONIO LINO DA SILVA PINTO	021.808.471-49	9047/00049/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00050/2020
OSCAR LEONEL DE MENESES	031.513.618-97	9047/00051/2020
JOSE LUIZ VIEIRA FILHO	018.893.408-12	9047/00053/2020
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00055/2020
CLETON SILVA	034.285.081-49	9047/00065/2020
CRISTIANE COSTA MARQUES BARBOSA	567.622.161-53	9047/00069/2020
RUBENS GATTASS	027.816.381-53	9047/00070/2020
MARCUS ROSA JORGE DA CUNHA	705.088.361-15	9047/00071/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 25/01/2021

Data de desafixação: 09/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
EDSON FREITAS DE OLIVEIRA	032.060.418-72	9047/00006/2020
NILZA RAPP PINTO DE ARRUDA	237.695.561-00	9047/00007/2020
RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP	001.214.877-68	9047/00008/2020
JOSE ALVES DA SILVA	468.317.971-72	9047/00009/2020
ANTONIO FRANCISCO ROSA	205.882.831-34	9047/00011/2020
SEBASTIAO SILVA	090.898.291-72	9047/00012/2020
ANTONIO RODRIGUES CARVALHO	097.249.829-04	9047/00014/2020
ENERILDO MOTTA RAMOS	111.482.921-87	9047/00018/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00026/2020
JOAO PEDRO CURVO DE ARRUDA	110.225.581-53	9047/00028/2020
RAYMUNDO VICTOR DA COSTA RAMOS SHARP	001.214.877-68	9047/00029/2020
ALVERINO SILVEIRA TAVARES	075.131.606-78	9047/00030/2020
RUBENS RAMOS DE MOURA	001.705.931-34	9047/00033/2020
LUIZ CARLOS MARIOTTO	399.645.900-91	9047/00036/2020
ALMIRA SPALENZA FACHETI	658.448.667-20	9047/00037/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 25/01/2021

Data de desafixação: 09/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00007 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
AGROFLORESTAL KURITA LIMA LTDA	15.462.559/0001-00	9047/00010/2020
MARCOS PEGORARO	365.727.649-15	9047/00019/2020
GERALDO STRIQUER	328.201.439-20	9047/00020/2020
LAURO NESPOLI	149.717.478-34	9047/00021/2020
JOSE DE BARROS LIMA	022.637.421-15	9047/00022/2020
GERALDO MAJELLA PINHEIRO	024.573.001-00	9047/00023/2020
ALCINDO CERCI NETO	852.740.629-20	9047/00024/2020
ALCINDO CERCI NETO	852.740.629-20	9047/00031/2020
BANCO SANTANDER (BRASIL) SA	90.400.888/0001-42	9047/00034/2020
VIACAMPUS COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	02.801.420/0001-00	9047/00042/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: fernando hiroshi aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: fical de tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 04/02/2021

Data de desafixação: 19/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Constatação e Intimação (ITR)**
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047/00001/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 04/02/2021

Data de desafixação: 19/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE LANÇAMENTO N° 00001 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003 MUNICÍPIO - CACERES - MT

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do

artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência da[s] Notificação[ões] de Lançamento [ITR] a seguir identificada[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á

feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Notificação de Lançamento (ITR)**
ANTONIO TEIXEIRA FILHO	079.294.981-15	9047 /00101/2019
ANTONIO TEIXEIRA FILHO	079.294.981-15	9047 /00102/2019
ANTONIO TEIXEIRA FILHO	079.294.981-15	9047 /00103/2019
ALEX JORGE DA CUNHA	699.602.081-68	9047 /00113/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047 /00149/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047 /00150/2019
JOAO DE ARRUDA FIALHO	022.941.501-63	9047 /00151/2019
VALDECI DELMIRO DE SOUZA	337.397.651-00	9047 /00045/2020
VALDECI DELMIRO DE SOUZA	337.397.651-00	9047 /00069/2020
CRISTINA SPRIZAO PONCE	486.631.231-91	9047 /00086/2020
CRISTINA SPRIZAO PONCE	486.631.231-91	9047 /00087/2020
OTTO MEINBERG	618.366.308-59	9047 /00081/2020
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: Fernando Hiroshi Aburaya Matrícula: 00015783 Cargo: Fiscal de Tributos / 642014 Assinatura:		

Data de afixação: 04/02/2021

Data de desafixação: 19/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADITIVO Nº 60 ADITIVO DE ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA TEMPORÁRIA DE JANEIRO 2021/SME EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretaria Municipal de Educação,no uso das suas atribuições que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013.

RESOLVE:

Cláusula 1º Acrescentar a carga horária no contrato **nº 025** por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS, de **JULIANA TIRELLI QUINTO,** Licenciada em Pedagogia na E.M. Fazendo Arte, acréscimo de **20 horas/Semanais a** partir de 28/01/2021 a 15/03/2021. Em substituição a Prof.ª Rosilene Pinheiro de Oliveira que está de licença maternidade. Na turma Pré II C Vespertino . Mantida as demais clausulas inalteradas.

Cáceres, 28 de Janeiro de 2021

_____

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Contratado (a) Secretária Municipal de Educação

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ NOME:_____

RG Nº: _____ RG Nº:_____

CPF Nº: _____ CPF Nº: _____

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 167 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 2863, de 27 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar a servidora **PRICILLA ALVES DE MORAES**, do cargo de Gerência do Centro de Convivência do Idoso-CCI da Secretaria de Assistência Social, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeada através do Decreto 209, de 06 de abril de 2018, a partir de 01, de fevereiro de 2021;

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de janeiro de 2021.

CLAUDIO HENRIQUE DONATONI

Secretário Municipal Interino de Assistência Social

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 138 DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 2.199 de 22 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a servidora **ELIETE DA SILVA**,para exercer o cargo em Comissão de **Coordenadora de Administração Escolar da Secretaria Municipal de Educação**, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 20 de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 22 de janeiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 106 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando nº 2923, de 27 de janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º- Exonerar do cargo em comissão de Direção Escolar a servidora **LUCIANA APARECIDA LUCENO,** que havia sido designado pela Portaria nº. 019 de 07.01.2020, para exercer o cargo de Direção Escolar, da Escola Municipal Clarinópolis, da Secretaria de Educação, Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 31 de janeiro de 2021.

Art. 2º- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de fevereiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 173 DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta do Processo submetido ao memorando sob nº. 2923, de 27 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear a senhora**LUCIANA APARECIDA LUCENO**, para responder pelo cargo em comissão de Diretora do Núcleo União, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, com efeitos desde 1º de fevereiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 1º de fevereiro de 2021.

LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO

Secretária Municipal de Educação

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 109 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no processo no Memorando nº 3079, de 28 de janeiro de 2021;

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor **MATEUS GONÇALVES DE SÁ**em substituição da servidora **Lucivânia de Oliveira Sousa**, para constituir a **Comissão de Tomada de Conta Especial**, destinada a apurar supostas irregularidades na proposta de confissão de dívida e reparcelamento do débito da Prefeitura Municipal de Cáceres com a empresa ENERGISA-S/A.

Art. 2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos a partir da publicação, conforme Resolução Normativa 24/2014-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art.3º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação

Prefeitura Municipal de Cáceres, 02 de fevereiro de 2021.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 169 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 3118, de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Nomear o senhor **CARLOS AIRES DA SILVA,** para exercer o cargo em Comissão de Coordenador Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, a partir de 30 de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de janeiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 168 DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 3118, de 28 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **GILMAR PENTEADO DE OLIVEIRA,** do cargo em Comissão de **Coordenador Administrativo** da **Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres**, Estado de Mato Grosso, nomeado através do Decreto 609 de 09 de novembro de 2020, a partir de 30 de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 29 de janeiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 04/2021 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Aditivo nº 01 de Prorrogação de Contrato nº 242 de 09 de Dezembro de 2020, onde corrige a justificativa do referido aditivo.

ONDE SE LÊ: ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 242

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LARISSA CHRISTINA DA SILVA MOTTA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Raquel Ramão da Silva

Para atender a turma de educação infantil, conforme resolução nº008/2009/CMEC, ART 10, que dispõe sobre ADI. Nas turmas de0 a 4 anos.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 242, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2020

LEIA SE:

ADITIVO Nº 01 CONTRATO N° 242

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **LARISSA CHRISTINA DA SILVA MOTTA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Raquel Ramão da Silva

Para atender aluno da Educação Especial AEE.

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 242, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 09 de Dezembro de 2020

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 163 DE 28 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e a **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 894, de 13 de janeiro de 2021;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão Eleitoral do **Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA**, visando o processo de recomposição das suas instituições e respectivos membros, para o biênio 2021/2023, com base no disposto em Edital a ser elaborado e publicado.

Art. 2º A comissão fica assim constituída:

Representante Municipal

Glauber Figueiredo Romero

Representante Municipal

Renan Tomaz Salomão

Representante Estadual

Liandra Mendonça Pinheiro

Art. 3º A comissão goza de plenos poderes para elaborar edital visando a eleição das instituições que irão compor o **COMDEMA** durante o biênio 2021/2023.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres 28, de janeiro de 2021.

ALESSANDRA CASTILHO PAIVA PAULINO

Secretária Municipal Interina de Saneamento e Meio Ambiente

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ERRATA N° 03/2021 - SME

A Secretaria Municipal de Educação torna pública e oficializa a presente "ERRATA" do Aditivo nº 02 de Prorrogação de Contrato nº 334 de 10 de Dezembro de 2020, onde corrige a justificativa e o local de lotação.

ONDE SE LÊ:

ADITIVO Nº 02 CONTRATO N° 334

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SANDRA SANTIAGO DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M. Frei Grignion.

Em substituição ao servidor Marllus Ewerton que está de atestado médico;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 334, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efeti-

vo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2020

LEIA SE:

ADITIVO Nº 02 CONTRATO N° 334

ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DEZEMBRO 2020/SME

EMENTA: ADITIVO CONTRATUAL – PROCESSOS SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS E TÍTULOS N° 005/2019

O **MUNICÍPIO DE CÁCERES**, inscrito no CNPJ sob n° 03.214.145/0001-83, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação, **LAURENIR RAMOS CEBALHO RIBEIRO**, ora denominada contratante, e senhor(a) **SANDRA SANTIAGO DA SILVA** denominado(a) contratado(a), no cargo Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, para exercer sua função na E.M.E.I. Irene Coelho Cruz.

Considerando a demanda apresentada para a funcionamento da Creche Municipal Irene Coelho Cruz;

Considerando o disposto no **art. 2º e no § 1º, do art. 3º do Decreto nº 268/2020, cujas normas estabeleceram que os contratos temporários mantiveram seus efeitos suspensos em decorrência da paralização das aulas da Rede Municipal de Ensino, no período de "***06 de abril de 2020 até 30 de junho"***, e por consequência houvera a recontagem do prazo original de vigência, com o desconto do período de suspensão**;

Celebram o presente termo aditivo para alterar o disposto no Contrato nº. 334, como delineado a seguir:

Cláusula 1ª. Fica o presente Contrato Temporário de Prestação de Serviço prorrogado a partir de 17/12/2020, com termo final alterado para 15/03/2021, a fim de viabilizar o cumprimento do calendário letivo do ano de 2020.

Cláusula 2ª O presente Aditivo Contratual poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Haverá a rescisão antecipada prevista nesta clausula em caso de concurso público, tão logo seja preenchida vaga por servidor efetivo regularmente aprovado aplicando-se na hipótese deste artigo as regras da Lei mencionada no caput.

Cláusula 3ª Todas as demais cláusulas do Contrato Principal permanecerão em vigor, as quais haverão de ser interpretadas à luz das modificações introduzidas pelo presente aditivo.

Cláusula 4ª. Por estarem, assim, justas e contratadas, assinam o presente em vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo.

Cáceres, 10 de Dezembro de 2020

_____

Laurenir Ramos Cebalho Ribeiro

Secretária Municipal de Educação

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 085 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE,** no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Memorando sob nº 1102 de 11 de janeiro de 2021;

RESOLVEM:

Art.1º Exonerar o servidor **LENILTON CARLOS DE SOUZA CAMPOS,** do cargo em Comissão de Gerente da Atenção Básica da Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, nomeado através do Decreto nº 611 de 09 de novembro de 2020, com efeito desde 08 de janeiro de 2021.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de janeiro de 2021.

SERGIO ADRIANO GOMES DE ARRUDA

Secretário Municipal de Saúde

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS

Prefeita Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

AVISO DE RESULTADO PE 002/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**,** através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021**, destinado **a REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a Iluminação Pública**, teve como vencedoras as empresas: **ELÉTRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELÉTRICOS LTDA - ME,** com valor total de **R$ 12.660,00 (doze mil e seiscentos e sessenta reais) e POLIGONAL ILUMINAÇÃO LTDA,** com valor total de **R$ 119.650,00 (cento e dezenove mil e seiscentos e cinquenta reais).**

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de fevereiro de 2021.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: POLIGONAL ILUMINACAO LTDA.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a Iluminação Pública.

VALOR TOTAL: R$ 119.650,00.

PORTARIA Nº 141, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXONERA, A PARTIR DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, O SENHOR **MARCIO ANTÃO CANTERLE** DO CARGO EM COMISSÃO DE **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO** VINCULADO À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

AVISO DE EDITAL PP 005/2021

ABERTURA: 25 de fevereiro de 2021.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 25 de fevereiro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de instalação de película para vidros/insulfilm, com material incluso.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Reuniões dos Conselhos, localizada na Av. Mato Grosso, 206NE, centro, Campo Novo do Parecis - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de fevereiro de 2021**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
RESOLUÇÃO N.º 002/2021.

Dispõe certificação e credenciamento de instituição perante CMDCA de Campo Novo do Parecis. e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal n.º 125/1990, na Lei Municipal nº 267/1993, nos Decretos Municipais n° 172/1994, nº. 017/2005, nº. 39/2008 c/c a Lei Federal nº. 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, e a deliberação do CMDCA, feita em reunião ordinária Ata n°01/2021, realizada no dia 27/01/2021. Favor informar em D.O.

RESOLVE:

Certificar e credenciar a inscrição da ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES DE CAMPO NOVO DO PARECIS - ADCANP, entidade beneficente e filantrópica sem fins econômicos,com duração de tempo indeterminado,âmbito Municipal, fundada em 08/11/2000, portadora CNPJ – 04.166.348/0001-04, Código Nacional de Atividade Principal 94.30-8-00,Código Nacional de atividade Econômica Secundária: 94.93-6-00,94.99-5-00, possui sua sede na Avenida Mato Grosso 346NE centro, Campo Novo do Parecis/MT. INSCRITO neste Conselho, sob o número 31/2021.

Este COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO tem o prazo de validade de 03(três) anos a contar desta data.

Por ser expressão da verdade firmamos o presente para que produza os devidos efeitos.

Campo Novo do Parecis, 05 de fevereiro de 2021.

Vera Lucia de Freitas Silva

Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA

Portaria 487, de 23 de junho de 2020.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 140, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

DESIGNA OS SERVIDORES **MARCOS DANIEL DE CARVALHO E JOSÉ CARLOS RIBEIRO** PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 07/2020.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PREGÃO ELETRÔNICO 002/2021 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT.

FORNECEDOR: ELETRICA LUZ COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA – ME.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de materiais elétricos para atender a Iluminação Pública.

VALOR TOTAL: R$ 12.660,00.

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
NOTIFICAÇÃO N. 426/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecis – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR IRINEU VIGOLO CPF 191.158.652-15** a efetuar a limpeza do lote de sua propriedade, situado na Avenida Jequitibá QD 60 LT 01A, neste Município, **no prazo de 72 horas a contar da data do recebimento desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências.

Art. 37. Parágrafo Único - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.

Art. 3º. Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

Art. 12. O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/

2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

Campo Novo do Parecis, 21 de Dezembro de 2020

Pablo Oliveira Suniga
Agente de Fiscalização Sanitária

Simone Santos de Oliveira Cobra
Agente de Fiscalização Sanitária

Recebi em __/__/__ ás __:__ Assinatura_____

AVISO DE EDITAL PE 010/2021

Recebimento das propostas: **a partir do dia 09 de fevereiro 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Do encerramento das propostas: **dia 24 de fevereiro de 2021, às 08:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Data de abertura das propostas: **dia 24 de fevereiro de 2021, às 09:00 horas.**

(horário de Brasília - DF)

Início da sessão de disputa de preços: **dia 24 de fevereiro de 2021, às 09:05 horas.** (horário de Brasília - DF).

OBJETO:**Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação e uso de licença de software de gestão educacional.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: bllcompras.com, Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: **www.camponovodoparecis.mt.gov.br**

Campo Novo do Parecis-MT, 08 de fevereiro de 2021

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

REPUBLICADO PARA CORREÇÃO

Aditivo nº 03 ao Contrato 006/2018

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **RENI RENATA HAAS,** portadora do RG nº 2211470-0 e do CPF nº 572.105.601-06.

Objeto: Prorroga-se a vigência do contrato por 12 (doze) meses, de 03 de fevereiro de 2021 a 02 de fevereiro de 2022.

Valor: R$ 25.390,92

Dotação Orçamentária:

Órgão: 02 **-** Governo Municipal

Unidade: 005 – Fundo Municipal de Segurança Pública

Programática: 02.005.06.183.0002.2008.3.3.90.36.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Data: 03/02/2021

Procedimento Licitatório: Processo de Dispensa de Licitação n° 001/2018

Secretaria: Governo Municipal

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE ADITAMENTO

Aditivo nº 03 ao Contrato 09/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x **BELCHIOR SERVIÇOS TERCERIZADOS EIRELI -EPP** pessoa jurídica de direito privado,inscrita no CNPJ sob n° 00.770.653/0001-50.

Objeto: Fica concedida a reajuste contratual, de acordo com tabela dos índices utilizados (IGPM,FGV,INPC,IPCA e IPC), a qual fora analisada e aprovada pelo setor contábil desta municipalidade. O percentual de 8,5% (oito inteiros e cinco décimos por cento) a partir do mês de novembro de 2020.

Valor:45.041,07

Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

Unidade: 004 – Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

Programática: 08.004.17.452.0006.20141.3.3.90.34.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários Exercício

Data: 08/02/2021

Procedimento Licitatório: Pregão Presencial nº 04/2019

Secretaria: Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 366, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 366, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E ESPECIAL DESTA MUNICIPALIDADE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da Comissão Permanente de Sindicância, Processo Administrativo Disciplinar e especial:

I - PRESIDENTE:

- THAYNARA NUNES LACERDA, matrícula 6423, inscrita no CPF sob N.º 056.020.231-86;

III - MEMBROS:

- ALCIONE MARINS BORGES, matrícula 258, inscrita no CPF sob N.º 567.232.881-49;

- DARIANE REGINA LORENSET DA CRUZ, matrícula 3740, inscrita no CPF sob N.º 010.505.851-35;

- GISLENE JESUS LOPES, matrícula 2379, inscrita no CPF sob N.º 005.435.531-16;

ARTIGO 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 04 dias do mês de Fevereiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 407, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 407, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DESTA MUNICIPALIDADE.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

ARTIGO 1º - Nomear os membros da **Comissão Permanente de Licitação** da Prefeitura Municipal de Campo Verde, estado de Mato Grosso.

ARTIGO 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes servidores públicos:

I - PRESIDENTE TITULAR:

- HELIDA BENEDITA MOREIRA PACHECO HUBNER, matrícula N.º 7433, inscrita no CPF sob N.º 616.162.811-20.

II - PRESIDENTE SUPLENTE:

- JOICE PATRICIA CHAGAS, matrícula 6756, inscrita no CPF sob N.º 041.528.429-54;

III - MEMBROS:

- FRANCIELE XAVIER CAMPOS SCHOSSLER, matrícula 6796, inscrita no CPF sob N.º 040.109.511-84;

- JOICE PATRICIA CHAGAS, matrícula 6756, inscrita no CPF sob N.º 041.528.429-54;

- KAUANA CARVALHO SOARES, matrícula 7434, inscrita no CPF sob N.º 057.163.641-10;

- ROSANGELA TELES ROCHA, matrícula 6793, inscrita no CPF sob N.º 010.709.051-19;

ARTIGO 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Fevereiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

Cumpra-se, registra-se e publique.

CLAUDILEI DE OLIVEIRA BORGES

Secretário Municipal de Administração

CONTABILIDADE
(PUBLICAÇÃO REJEITADA, SÓ É PERMITIDO ANEXOS DE DOCUMENTOS FISCAIS)EDITAL DE PUBLICAÇÃO DAS CONTAS ANUAIS - 2020

CIDADE DE CAMPO VERDE | GABINETE DO PREFEITO

CONTAS ANUAIS

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, Sr. Alexandre Lopes de Oliveira, em atendimento ao disposto no Artigo 31 Parágrafo 3º da Constituição Federal, e no Artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso, torna público que as **CONTAS ANUAIS REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020,** encontram-se à disposição dos munícipes a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Campo Verde - MT, 05 de Fevereiro de 2021

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CAMPO VERDE 04-07-88

CIDADE EM Transformação

Praça dos Três Poderes, nº 3 - Campo Real 2
CEP 78840-000 - Campo Verde MT
66 3419-1244 | OUVIDORIA CIDADÃ 0800 647 2012
campoverde.mt.gov.br

AVISO DE CREDENCIAMENTO N. 001/2021

AVISO DE CREDENCIAMENTO N° 001/2021

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS (EMPRESAS OU MICROEMPRESAS) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE MAMOGRAFIA**, na modalidade Credenciamento n° 001/2021a se realizar do **dia 08/03/2021 ao dia 08/03/2022**, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada de edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail: compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244**.** Em conformidade com a legislação vigente em vigor. Campo Verde – MT, 09 de Julho de 2019.

Hélida B. M. P. Hubner

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 014/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº. 001 DE 04 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Campo Verde, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que dispõe o Decreto nº. 810 de 01 de fevereiro de 2021 do Governo do Estado de Mato Grosso;

Considerando a taxa de ocupação de leitos de UTI's, no âmbito estadual, de 73,66% e o atual número total de casos confirmado de infecção pela Covid-19, que já chega no montante de 217.020 (duzentos e dezessete mil e vinte), conforme indicado no Painel Epidemiológico nº 329 CORONAVÍRUS/COVID-19 MATO GROSSO, de 31 de janeiro 2021;

Considerando que a atual situação da pandemia causada pelo novo coronavírus no estado de Mato Grosso impõe a necessidade de intensificação do isolamento social, medida não farmacológica eficiente no enfrentamento da Covid-19.

DECRETA:

Art. 1º. - Ficam revogados os pontos facultativos dispostos nos incisos II, III e IV do artigo 1º do Decreto municipal nº. 001 de 04 de janeiro de 2021.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campo Verde–MT, em 08 de fevereiro de 2021.

ALEXANDRE LOPES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS
EXTRATO DAS PORTARIAS N° 346 A 409 DE 2021.

EXTRATO DA PORTARIA N° 346/2021

PORTARIA Nº 346, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA EDINA CASTRO DA SILVA MORAES PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA CONCEIÇÃO FERNANDES REZENDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 347/2021

PORTARIA Nº 347, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA MERCILENE APARECIDA DE OLIVEIRA BARBOSA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 348/2021

PORTARIA Nº 348, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ANA PAULA CORREA DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GARBUGIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 349/2021

PORTARIA Nº 349, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA KETLIN ZWICKER PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 350/2021

PORTARIA Nº 350, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR RAFAEL PEREIRA DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 351/2021

PORTARIA Nº 351, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

CEDE O SERVIDOR MUNICIPAL LUIS PINTO RIBEIRO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO VERDE – APAE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 352/2021

PORTARIA Nº 352, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

CEDE A SERVIDORA MUNICIPAL ELIENE ALVES DE OLIVEIRA À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS EM CAMPO VERDE - APAE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 353/2021

PORTARIA Nº 353, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

CEDE A SERVIDORA MUNICIPAL EVANILDES ALMEIDA DA SILVA PRADO À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS EM CAMPO VERDE - APAE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 354/2021

PORTARIA Nº 354, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

CEDE A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA DIAS DOS REIS LOPES DIAS À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS EM CAMPO VERDE - APAE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 355/2021

PORTARIA Nº 355, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

CEDE A SERVIDORA MUNICIPAL MARIA ILSA PARRON RUIZ À ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS EM CAMPO VERDE - APAE.

EXTRATO DA PORTARIA N° 356/2021

PORTARIA Nº356, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA SIMONI PEREIRA BORGES PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 357/2021

PORTARIA Nº 357, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA INTERINAMENTE O SENHOR FELIPE TERRA CYRINEU PARA EXERCER O CARGO DE SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SECRETARIA MUNICIPAL INTEGRADA DE APOIO À SEGURANÇA PÚBLICA.

EXTRATO DA PORTARIA N° 358/2021

PORTARIA Nº 358, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL SANDRA MARIA VITORINO DO NASCIMENTO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 359/2021

PORTARIA Nº 359, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE READAPTAÇÃO FUNCIONAL PERMANENTE À SERVIDORA MUNICIPAL ROSA MARIA REBOLHO DE BRITO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 360/2021

PORTARIA Nº 360, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL ROBSON DE SOUZA PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 361/2021

PORTARIA Nº 361, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL EDVANGE JOAQUIM RIBEIRO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 362/2021

PORTARIA Nº 362, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL VANDERSON DIAS FIGUEIREDO PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 363/2021

PORTARIA Nº 363, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL PAULO AUGUSTO CARVALHO GONCALVES PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 364/2021

PORTARIA Nº 364, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXONERA A SENHORA DEVANIR EDILAINE DOS SANTOS DO CARGO DE ASSESSORA JURÍDICA DO PROCON DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

EXTRATO DA PORTARIA N° 365/2021

PORTARIA Nº 365, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO A SERVIDORA MUNICIPAL JANAINA FERNANDEZ PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

EXTRATO DA PORTARIA N° 367/2021

PORTARIA Nº 367, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ODETE SELVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 368/2021

PORTARIA Nº 368, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA REGIANE VICENTIN BASSO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE MERENDA ESCOLAR E MATERIAL DE EXPEDIENTE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 369/2021

PORTARIA Nº 369, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA LEILA GUBERT PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORIA DE COMPRAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 370/2021

PORTARIA Nº 370, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR RICARDO PINHO DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 371/2021

PORTARIA Nº 371, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA SONIA CERBARO FERRAREZE PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DE ENSINO FUNDAMENTAL – SÉRIES INICIAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 372/2021

PORTARIA Nº 372, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR PAULO SERGIO ZAGO FORTUNATO PARA EXERCER O CARGO DE SUPERVISOR DE TRANSPORTE ESCOLAR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 373/2021

PORTARIA Nº 373, DE 05 FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA LETICIA MARIA ROCHA ANDRADE PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DE PROJETOS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 374/2021

PORTARIA Nº 374, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA PRISCILA LEITE ROCHA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DE INTEGRAÇÃO E APOIO AO ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 375/2021

PORTARIA Nº 375, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ANADABILI SELLER DE MORAES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE ESTÁGIO E DESENVOLVIMENTO INFANTIL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 376/2021

PORTARIA Nº 376, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR ZILOMAR FERNANDES COSTA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR DE INFORMÁTICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 377/2021

PORTARIA Nº 377, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA MARIA HELENA DE MATOS SULZBACHER PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DE SISTEMAS EDUCACIONAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 378/2021

PORTARIA Nº 378, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA MARIA DE LOURDES BEZERRA LIMA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 379/2021

PORTARIA Nº 379, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ELLEN CHRISTINE MONTENEGRO RODRIGUES PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E CONSELHOS MUNICIPAIS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 380/2021

PORTARIA Nº 380, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA CARLA APARECIDA DE MATTOS LIMA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 391/2021

PORTARIA Nº 381, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ELISANGELA MAZURKEWICZ PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 382/2021

PORTARIA Nº 382, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA CLAUDINEIA REGINA PAIAO ROSSI PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO LOURENÇO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 383/2021

PORTARIA Nº 383, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR JOÃO EUPIDIO MONTEIRO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DA ESCOLA MUNICIPAL SABINA LAZARIN PRATI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 384/2021

PORTARIA Nº 384, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA MARIA LUCILIA NUNES MEDEIROS PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA SABINA LAZARIN PRATI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 385/2021

PORTARIA Nº 385, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA CLEUSA PIZOLOTTO NOGUEIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL SABINA LAZARIN PRATI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 386/2021

PORTARIA Nº 386, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA LELIANE RODRIGUES DOS SANTOS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA ARTEMIR PIRES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 387/2021

PORTARIA Nº 387, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA VANIA CARLA JOÃO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA ARTEMIR PIRES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 388/2021

PORTARIA Nº 388, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ROSELAINE APARECIDA SELVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL DONA MARIA ARTEMIR PIRES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 389/2021

PORTARIA Nº 389, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA VERA LUCIA APARECIDA RIBEIRO DE ALMEIDA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL BEM ME QUER DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 390/2021

PORTARIA Nº 390, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA DUCIMARA VIEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL CORA CORALINA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 391/2021

PORTARIA Nº 391, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA CLAUDIA VICENCIA MOYA CANOLA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 392/2021

PORTARIA Nº 392, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA MARIA APARECIDA OLIVEIRA DE JESUS SILVA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 393/2021

PORTARIA Nº 393, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA NEUZELI MARQUES NOBREGA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 394/2021

PORTARIA Nº 394, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA TATIANE DE ALMEIDA SILVA MORENO PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA CRECHE FRANCISCO TIRADO DE ARAGÃO FILHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 395/2021

PORTARIA Nº 395, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA JOSIANE APARECIDA DA LUZ PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CRECHE FRANCISCO TIRADO DE ARAGÃO FILHO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 396/2021

PORTARIA Nº 396, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA SAMARA GOMES DE OLIVEIRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA CRECHE MUNICIPAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 397/2021

PORTARIA Nº 397, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA SANDRA CLAUSSEN PAVEI PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DA CRECHE MUNICIPAL PADRE JOHANNES BERTHOLD HENNING DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 398/2021

PORTARIA Nº 398, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ALESSANDRA APARECIDA BITENCOURT MASCARIN PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA CONCEIÇÃO FERNANDES REZENDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 399/2021

PORTARIA Nº 399, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA FERNANDA CRISTINA DE OLIVEIRA ARAUJO PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL AMERECILDA CONCEIÇÃO FERNANDES REZENDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 400/2021

PORTARIA Nº 400, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA VALERIA ROSSI FERMO DA SILVA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 401/2021

PORTARIA Nº 401, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR LOURIVAL CANDIDO FERREIRA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADOR PEDAGÓGICO DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 402/2021

PORTARIA Nº 402, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ILMA SILVA DE OLIVEIRA SCHOFFEN PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA PEDAGÓGICA DO CENTRO EDUCACIONAL PAULO FREIRE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 403/2021

PORTARIA Nº 403, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA FERNANDA MAYHARA ALVES PEREIRA CAMPOS PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ GARBUGIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 404/2021

PORTARIA Nº 404, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA LUCIANA PEREIRA GARDEZ PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL PARAISO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 405/2021

PORTARIA Nº 405, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA WALDIRENE ARRUDA DA CRUZ PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 406/2021

PORTARIA Nº 406, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A SENHORA ROSILENE LOPES SCHABBACH PARA EXERCER O CARGO DE DIRETORA DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DA PORTARIA N° 408/2021

PORTARIA Nº 408, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA O SENHOR MARCOS JOSE FERREIRA BEZERRA PARA EXERCER O CARGO DE DIRETOR DE MANUTENÇÃO ELÉTRICA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS.

EXTRATO DA PORTARIA N° 409/2021

PORTARIA Nº 409, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE AUTORIZAÇÃO AO SERVIDOR MUNICIPAL MAZEN ADIB NAFI PARA DIRIGIR VEÍCULO OFICIAL DESTE MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 09.2021, REGIDO PELA LEI MUNICIPAL Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de um professor de Educação Física, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 4.319,14 (Quatro mil, trezentos e dezenove reais e quatorze centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08 – Secretaria de Educação. 02 – Fundo Manut. E Desenv. Da Educação Básica – FUNDEB. 2.047– Manutenção do FUNDEB 60%. 3.1.90.04.00.00.00.00.0118- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 08/02/2021 à 21/12/2021.

ASSINAM: IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal / CONTRATANTE AUGUSTO DONINI AKKARI / CONTRATADO.

9 - B.P

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior	PASSIVO	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO CIRCULANTE	19.068.539,03	15.949.582,38	PASSIVO CIRCULANTE	1.898.536,60	1.431.745,17
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	18.654.586,87	10.829.767,99	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	1.444.892,01	1.388.173,05
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	4.906.663,12	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	397.087,93	43.548,53
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	7.273,30	19.207,55	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	51.460,66	0,00
ESTOQUES	406.678,86	193.943,72	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.096,00	23,59
ATIVO NÃO CIRCULANTE	57.898.104,27	48.439.416,06	**TOTAL DO PASSIVO**	**1.898.536,60**	**1.431.745,17**
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	4.914.478,86	70.473,60	**PATRIMÔNIO LÍQUIDO**	**Exercício Atual**	**Exercício Anterior**
IMOBILIZADO	52.983.625,41	48.368.942,46	RESULTADOS ACUMULADOS	75.068.106,70	62.957.253,27
			RESULTADO DO EXERCÍCIO	12.245.915,75	6.031.104,27
			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	62.822.190,95	56.926.149,00
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**75.068.106,70**	**62.957.253,27**
TOTAL	**76.966.643,30**	**64.388.998,44**	**TOTAL**	**76.966.643,30**	**64.388.998,44**
ATIVO FINANCEIRO	**18.661.860,17**	**10.848.975,54**	**PASSIVO FINANCEIRO**	**5.365.270,71**	**2.856.127,83**
ATIVO PERMANENTE	**58.304.783,13**	**53.540.022,90**	**PASSIVO PERMANENTE**	**1.444.892,01**	**1.388.173,05**
SALDO PATRIMONIAL				**70.156.480,58**	**60.144.697,56**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual	Exercício Anterior	Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual	Exercício Anterior
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNER	1.619.957,34	1.619.957,34	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	23.219.364,98	9.592.038,52
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	2.239.166,46	1.003.388,28			
TOTAL	**3.859.123,80**	**2.623.345,62**	**TOTAL**	**23.219.364,98**	**9.592.038,52**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	5.134.117,52	4.471.256,99
VINCULADA	8.155.175,06	3.514.293,84
1 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	4.118.315,99	536.205,33
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	578.178,49	152.589,59
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	2.266,31	2.019,93
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	221.596,26	550.935,43
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	112.151,10	421.087,27
2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	1.603.521,80	244.578,92
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	104.427,00	136.178,25
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	-718.750,02	-732.921,74
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	169.546,33	0,00
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	55.368,20	0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	240.613,03	234.660,63
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	8.141,86	98.972,56
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	204.343,98	217.658,19

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de	76.703,20	21.481,49
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	730.450,53	1.306.517,98
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	194.467,85	290.126,91
92 - Alienação de Bens	453.833,15	34.203,10
TOTAL	**13.289.292,58**	**7.985.550,83**

CAMPOS DE JÚLIO, 08/02/2021

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-MT 005229/O-6

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº. 98, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXONERA OCUPANTE DE CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE ADMINISTRATIVO.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no caput do artigo 75, da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação da servidora autuada sob nº. 141/2021,*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a servidora**ANDRIELE BARONI** do **c**argo de provimento efetivo de Agente Administrativo, nomeadaatravés da Portaria nº. 252 de 26 de novembro de 2019.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo os seus efeitos a partir do dia 9 de fevereiro de 2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições contidas na Portaria nº. 252, de 26 de novembro de 2019, declarando-se a vacância do cargo mencionado no artigo 1º, nos termos do inciso I do artigo 73 da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de fevereiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

EDITAL DE RETIFICAÇÃO 005

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
DATA DE EMISSÃO:06/02/2021
PAGINA:1

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**61.084.296,10**	**56.334.150,12**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**55.851.372,93**	**50.566.006,33**
Ordinária	25.714.628,75	22.186.451,03	Ordinária	24.163.993,54	20.726.533,92
Vinculada	35.369.667,35	34.147.699,09	Vinculada	31.687.379,39	29.839.472,41
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	16.637,98	0,00	Alienação de Bens	612,50	0,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	19.343,92	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	21.293,36	0,00
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	510.896,30	0,00	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	17.524,43
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	484.688,71	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	840.842,62	0,00
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	100.261,72	0,00	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	488.851,30
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	1.393.457,83	0,00	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	73.778,50	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	20.284.275,53	0,00	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	1.317.054,43	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	11.266.758,64	Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	18.109.538,60	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	9.357.572,09	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	9.899.568,42
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	0,00	753.638,20	Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	8.226.977,56
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	0,00	1.952.363,66	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	0,00	981.393,59
Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	867.144,22	0,00	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	0,00	1.305.271,29
Transferência de recursos do Estado para ações de	19.753,06	0,00	Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimen	0,00	123.598,48
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	0,00	31.532,69	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	897.520,63	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	347.614,36	0,00	Transferência de recursos do Estado para ações de	14.665,26	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA	0,00	265.816,88	Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	0,00	13.523,97
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	658.599,24	0,00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	285.996,92	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	0,00	987.847,36	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNA	0,00	173.513,13
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	411.288,73	0,00	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	227.524,05	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	0,00	279.510,20	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edu	0,00	990.247,04
Transferências de Convênios - Educação	0,00	595.233,12	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	456.260,26	0,00
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde	0,00	1.336.200,00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	0,00	232.818,50
Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	230.204,42	0,00	Transferências de Convênios - Educação	0,00	283.936,77
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remun.dos profissionais do Ma	0,00	6.817.193,62	Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúde	0,00	836.078,28
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	7.604.257,35	0,00	Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	164.050,70	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	2.925.276,61	0,00	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remun.dos profissionais do Ma	0,00	6.266.169,65
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**2.133.294,01**	**2.347.810,34**	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	5.754.010,30	0,00
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	2.133.294,01	2.347.810,34	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	3.524.231,26	0,00
Interferências Financeiras (III)	**137,30**	**40.904,96**	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**2.133.294,05**	**2.347.810,34**
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS (F)	0,00	5.335,27	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	2.133.294,05	2.347.810,34
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS -	137,30	34.939,75	**Interferências Financeiras Concedidas (IX)**	**12.071,55**	**64.301,76**
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - COI	0,00	629,94	AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	0,00	233,67
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**9.791.162,04**	**7.675.215,08**	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	5.427,43
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.124.626,12	2.512.455,71	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS -	12.071,55	29.556,41
Inscrição de Restos a Pagar Processados	415.528,86	15.000,78	OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - COI	0,00	6.942,79
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	12.071,55	64.068,09	REPOSIÇÃO/INDENIZAÇÃO DE SERVIDORES/AGENTES PÚBLICOS	0,00	22.141,46
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.238.935,51	5.083.690,50	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**7.197.232,04**	**9.357.051,63**
Saldo do Exercício Anterior (V)	**10.839.667,99**	**6.776.757,55**	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.952.711,64	4.082.899,45
BANCO C/ MOVIMENTO	10.839.667,99	6.776.757,55	RP PROCESSADOS PAGOS	5.424,00	154.915,58
			DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	137,30	35.569,69
			DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.238.959,10	5.083.666,91
			Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**18.654.586,87**	**10.839.667,99**
			BANCO C/ MOVIMENTO	18.654.586,87	10.839.667,99
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**83.848.557,44**	73.174.838,05	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	**83.848.557,44**	**73.174.838,05**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
DATA DE EMISSÃO:06/02/2021
PAGINA:2

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

CAMPOS DE JÚLIO, 06/02/2021

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-MT 005229/O-6

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**73.579.522,22**	**58.605.813,08**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.658.351,72	9.457.326,12
IMPOSTOS	7.633.637,27	8.459.704,36
TAXAS	1.439.615,79	997.621,76
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	1.585.098,66	0,00
CONTRIBUIÇÕES	510.844,82	484.688,71
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	510.844,82	484.688,71
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	826.891,81	841.049,35
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS	826.891,81	841.049,35
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	715.800,20	837.267,53
JUROS E ENCARGOS DE MORA	213.874,28	491.505,39
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	73.300,60	244.174,74
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS	428.625,32	101.587,40
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	58.898.628,93	46.316.122,67
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.133.294,01	2.347.810,34
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	48.541.406,14	36.822.365,21
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	7.600.944,05	6.810.691,85
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	622.984,73	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	335.255,27
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	279.776,54	-1.681,54
GANHOS COM ALIENAÇÃO	279.767,74	-9.416,81
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	8,80	7.735,27
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	1.689.228,20	671.040,24
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	1.033.199,09	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	61.658,45
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	656.029,11	609.381,79

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**61.369.779,18**	**52.445.210,11**
PESSOAL E ENCARGOS	29.245.584,74	29.116.758,68
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	24.593.639,44	24.665.855,00
ENCARGOS PATRONAIS	4.651.945,30	4.450.903,68
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	32.672,82	600.052,91
BENEFICIOS EVENTUAIS	29.817,68	600.052,91
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	2.855,14	0,00
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	15.952.110,22	16.305.118,67
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	4.870.560,65	4.605.245,44
SERVICOS	8.838.921,71	9.692.590,52
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.242.627,86	2.007.282,71
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	217.953,95	9.778,98
JUROS E ENCARGOS DE MORA	2.649,67	3.466,13
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	215.304,28	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	6.312,85
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	12.026.537,27	3.422.824,26
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	2.133.294,05	2.347.810,34
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	8.592.095,05	58.377,50
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	1.110.337,40	609.663,22
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	5.366,40	142.691,17
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	185.444,37	264.282,03
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	2.529.709,09	1.864.781,15
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERAVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	233,67
PERDAS COM ALIENAÇÃO	175,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	460.086,17	20.067,71
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	2.069.447,92	1.844.479,77

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Administração Direta, Indireta e Fundacional

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**61.369.779,18**	**52.445.210,11**
TRIBUTÁRIAS	659.286,52	604.818,12
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.043,80	0,00
CONTRIBUIÇÕES	656.242,72	604.818,12
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	705.924,57	521.077,34
PREMIAÇÕES	0,00	25.350,00
INCENTIVOS	86.020,11	128.766,46
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	619.904,46	366.960,88
Resultado Patrimonial do Período	**12.209.743,04**	**6.160.602,97**

CAMPOS DE JÚLIO, 27/01/2021

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-MT 005229/O-6

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INGRESSOS	55.042.013,82	106.117.477,01
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	7.670.697,31
Receita de Contribuições	0,00	484.688,71
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	974.452,80
Remuneração das Disponibilidades	0,00	244.174,74
Transferências recebidas	0,00	44.619.257,06
Intergovernamentais	0,00	37.808.565,21
da União	0,00	13.469.548,62
dos Estados e Distrito Federal	0,00	24.339.016,59
do Município	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	6.810.691,85
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	55.042.013,82	52.124.206,39
DESEMBOLSOS	99.046.145,73	94.989.633,61
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	37.629.373,68	36.660.353,02
Administração	5.216.505,46	5.345.488,85
Agricultura	412.540,05	406.759,81
Assistência Social	1.201.037,87	1.092.233,56
Comércio e Serviços	0,00	3.927,46
Cultura	511.155,03	468.819,57
Desporto e Lazer	199.271,53	303.736,98
Educação	11.364.669,38	13.163.257,98
Encargos Especiais	0,00	602.708,14
Energia	854.947,22	224.485,06
Gestão Ambiental	680.924,46	857.009,08
Indústria	51.515,94	86.672,71
Legislativa	1.466.130,25	1.351.329,34
Saneamento	909.281,56	877.243,48
Saúde	9.815.470,06	8.218.785,68
Trabalho	603.166,86	36.722,90
Transporte	2.436.748,08	1.763.376,75
Urbanismo	1.906.009,93	1.857.795,67
TRANSFERÊNCIAS	1.135.799,09	1.191.764,01
Intergovernamentais	6.460,80	2.692,00
a Municípios	6.460,80	2.692,00
Outras Transferências Concedidas	1.129.338,29	1.189.072,01
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	60.280.972,96	57.137.516,58
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**-44.004.131,91**	**11.127.843,40**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta, Indireta e Fundacional

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INGRESSOS	0,00	40.058,80
Alienação de Bens	0,00	34.594,47
Amortização de Empréstimos Financiamentos Concedidos	0,00	5.464,33
DESEMBOLSOS	6.702.809,99	7.352.844,53
Aquisição de Ativos Não Circulante	6.700.309,99	7.302.844,53
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	2.500,00	50.000,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-6.702.809,99**	**-7.312.785,73**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INGRESSOS	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**-50.706.941,90**	**3.815.057,67**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**10.839.667,99**	**6.776.757,55**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**18.654.586,87**	**10.839.667,99**

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1.1 DAS DIRETRIZES CONTÁBEIS

O balanço geral do Município de Campos de Júlio, inscrito no CNPJ nº 01.614.516/0001-99, com sede na Av. Valdir Masutti nº 779-W, Bom Jardim, compreende as ações governamentais executadas por todos os órgãos e entidades da Administração Direta integrantes do orçamento do município.

Compõe a Administração Direta, a Prefeitura e demais órgãos e a Câmara do Município de Campos de Júlio. Os valores apresentados nas demonstrações contábeis referem-se aos dados consolidados da Administração Direta municipal.

As demonstrações que compõe o balanço geral foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; da Lei 1033/2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Campos de Júlio para o exercício de 2020; da Lei nº. 1081/2019 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020; do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no que diz respeito às exigências aos Municípios para o exercício de 2020, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16) em vigor e outras normas que regulam o assunto.

Para a contabilização da execução do orçamento foram utilizados os critérios constantes do artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

O balanço geral do município referente ao exercício de 2020 é composto pelas seguintes demonstrações contábeis: balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração dos fluxos de caixa e Demonstrações de Mutações do Patrimônio líquido conforme modelos definidos no MCASP e complementado por notas explicativas.

O balanço orçamentário, definido na Lei 4.320/64, demonstra as receitas previstas em confronto com as realizadas e as diferenças apuradas e as despesas (incluídos os créditos adicionais) previstas, executadas e as diferenças apuradas.

O balanço financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O balanço patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

A Lei Federal nº4.320/64, estabelece que o Ativo e o Passivo devem ser separados em dois grandes grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária para realização dos itens que o compõem. Para atender ao disposto na Lei nº. 4.320/64, em anexo ao Balanço Patrimonial, são apresentados os totais dos Ativos segregados em financeiros (numerários e ativos cuja movimentação independa de autorização legislativa) e não financeiros (ativos que dependam de autorização legislativa para serem adquiridos ou alienados). Por outro lado, os totais dos passivos foram segregados em financeiros (obrigações cujo pagamento independa de autorização legislativa) e não-financeiros (dívida fundada e demais passivos que dependa de autorização legislativa para serem honrados). A diferença entre o total do ativo e o total do passivo forma o saldo patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária, revelando o resultado patrimonial.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC permite a análise da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades. Identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis. A DFC evidencia as movimentações ocorridas no caixa em fluxo das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

1.2 MUDANÇA DE CRITÉRIO CONTÁBEIS

Não houve mudanças de critérios contábeis efetuadas no exercício de 2020.

1.3 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme demonstrado no Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, verifica-se que não houve registro na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores no exercício de 2020 e 2019.

1.4 RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O resumo das principais práticas contábeis apresenta os critérios de mensuração e avaliação dos ativos e passivos do município.

O regime contábil adotado na contabilização da execução orçamento é o misto, a fim de atender o disposto no artigo 35 da Lei nº 4.320/64. Dessa forma, as despesas são registradas pelo regime de competência e as receitas pelo regime de caixa.

Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência a fim de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

1.4.1 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os valores do caixa e equivalente de caixa, bem como as aplicações de liquidez imediata foram mensuradas pelo valor original, sendo devidamente contabilizadas em contas de variação patrimonial aumentativa.

1.4.2 CRÉDITOS E OBRIGAÇÕES

Os direitos, os títulos de crédito e as obrigações foram ajustados considerando-se todos os encargos incorridos até a data de encerramento do balanço. As atualizações e os ajustes apurados foram contabilizados em contas de resultados

O Executivo Municipal não constituiu provisões com base em estimativas pelos prováveis valores de realização para os ativos e de reconhecimento para os passivos.

1.4.3 ESTOQUES

Os estoques foram mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição/produção/construção.

Os custos dos estoques abrangem todos os custos de compra, conversão e outros custos incorridos referentes ao deslocamento, como impostos não recuperáveis, custos de transporte e outros, referente ao processo de produção. Os custos posteriores de armazenagem ou entrega não foram absorvidos pelos estoques.

1.4.4 IMOBILIZADO

O ativo imobilizado foi reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Os valores registrados, bem como a respectiva depreciação acumulada são originados do sistema de patrimônio do município, que controla os bens de forma analítica, sendo que a contabilidade efetua os registros com base nestas informações. No que se refere aos bens móveis, as taxas de depreciação de cada grupo sintético do imobilizado, bem como o valor residual dos bens seguem o disposto no Decreto Municipal nº 081, de 29 de novembro de 2011 e do Decreto nº 009 de 4 de janeiro de 2016 que normatiza os procedimentos de controle e baixa dos bens patrimoniais móveis da administração direta do município.

1.5 INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE ITENS CONSTATENS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As informações adicionais visam esclarecer os itens apresentados no corpo das demonstrações contábeis, a fim de auxiliar a compreensão e comparação com as apresentadas por outras entidades do setor público.

1.5.1 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os valores depositados nas contas correntes bancárias com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Em 31 de dezembro de 2020, os valores estavam assim distribuídos:

Conta	Executivo Municipal		Administração Direta		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019	2020	2019
Banco C/ Movimento	18.665.428,73	10.839.667,99	0,00	0,00	18.665.428,73	10.839.667,99
Tesouraria Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	18.665.428,73	10.839.667,99	**0,00**	**0,00**	18.665.428,73	10.839.667,99

1.5.2 CRÉDITOS A RECEBER A CURTO E LONGO PRAZO

Os créditos a receber a curto e longo prazo representam direitos a receber e são formados pelas seguintes contas:

Conta	Executivo Municipal		Administração Direta		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019	2020	2019
Curto Prazo e Demais Créditos a Curto Prazo						
Clientes	0,00	453.766,25	0,00	0,00	0,00	453.766,25
Créditos de Transferências a Receber	0,00	2.069.447,92	0,00	0,00	0,00	2.069.447,92
Dívida Ativa Tributária	0,00	1.413.119,83	0,00	0,00	0,00	1.413.119,83
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	786.718,66	0,00	0,00	0,00	786.718,66
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	183.610,46	0,00	0,00	0,00	183.610,46
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	7.273,30	19.207,55	0,00	0,00	7.273,30	19.207,55
Sub-Total Créditos a Curto Prazo	7.273,30	4.925.870,67	0,00	0,00	7.273,30	4.925.870,67
Longo Prazo						
Outros Valores a Receber	22.141,12	22.141,12	0,00	0,00	22.141,12	22.141,12
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	41.803,40	48.332,40	0,00	0,00	41.803,40	48.332,40
Dívida Ativa Tributária	3.474.329,05	0,00	0,00	0,00	3.474.329,05	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	1.214.690,80	0,00	0,00	0,00	1.214.690,80	0,00
Alienação de Bens Imóveis	161.014,49	0,00	0,00	0,00	161.014,49	0,00
Sub-Total Créditos a Longo Prazo	4.913.878,86	70.473,60	0,00	0,00	4.913.878,86	70.473,60
Total Geral.	4.921.152,16	4.966.344,27	0,00	0,00	4.921.152,16	4.966.344,27

Os valores registrados no subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto se referem a multas de trânsito, valores pagos indevidamente a servidores efetivos ativos, dentre outros, o qual são parcelados e descontados em folha de pagamento a título de indenização ou ressarcimento.

Já a importância consignada no subgrupo Créditos de Transferências a Receber no exercício de 2019, acenam para valores não transferidos pela União decorrentes de convênio e da Compensação da Lei Kandir, repassados no exercício de 2020.

Consigne que o saldo remanescente no exercício de 2.020 dos valores registrados em Dívida Ativa Tributária, Dívida Ativa não Tributária e Empréstimos e Financiamentos Concedidos classificados a curto prazo foram transferidos para o subgrupo de créditos a receber de longo prazo para correta classificação conforme definido do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP

O valor de R$ 21.141,12 registrado em Outros Valores a Receber a longo prazo é referente ao saldo remanescente de pagamento indevido à servidores comissionados e eletivos exonerados, ocorrido no mês de março de 2017, ressalta-se que os respectivos credores foram encaminhados para cobrança extrajudicial mediante protesto.

Já os valores consignados a conta de Empréstimos e Financiamentos a longo prazo são de parcelas à vencer decorrentes do programa de microcrédito orientado implantado pela Lei Municipal nº 948 de 20 de setembro de 2020, como forma de incentivo e subsídio ao desenvolvimento da agricultura familiar.

1.5.3 ESTOQUES

O método para a mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, conforme disposto no inciso III, artigo 106 da Lei Federal nº. 4.320/64. As informações do valor dos estoques finais constantes no Balanço Patrimonial são provenientes do sistema de almoxarifado da Prefeitura Municipal.

Os estoques da Prefeitura Municipal compreendem os seguintes itens:

Conta	Valor
Estoque Municipal	
Estoque Administração	239.511,54
Total	239.511,54

1.5.4 IMOBILIZADO

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

No Município de Campos de Júlio, o imobilizado é composto pelos bens móveis e bens imóveis. Os bens móveis e a depreciação acumulada são apresentadas nas tabelas a seguir, sendo que as informações são oriundas do sistema de patrimônio do município.

Executivo Municipal	
Conta	**Valor R$**
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	3.459.377,52
Bens de Informática	1.327.630,87
Móveis e Utensílios	1.812.593,41
Outros Bens Móveis	2.301.067,67
Veículos	13.025.337,99
Peças e Conjuntos de Reposição	28.252,93
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	83.844,75
Bens Móveis em Almoxarifado	500,00
Sub Total - Bens Móveis	**22.038.605,14**
Depreciação Acumulada	13.202.361,71
Total	**8.836.243,43**

Consolidado	
Conta	**Valor R$**
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	3.499.099,77
Bens de Informática	1.338.869,87
Móveis e Utensílios	1.966.335,53
Outros Bens Móveis	2.301.067,67
Veículos	13.135.936,75
Peças e Conjuntos de Reposição	28.252,93
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	83.844,75
Bens Móveis em Almoxarifado	500,00
Sub Total - Bens Móveis	**22.353.907,27**
Depreciação Acumulada	13.360.423,03
Total	**8.993.484,24**

Ressalta-se que conforme novo l*ayout* do sistema Aplic do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT para o exercício de 2018 consoante o disposto no MCASP, houve a necessidade de encerrar algumas contas patrimoniais do grupo bens móveis, necessário informar que a Depreciação Acumulada está sendo registrada em apenas uma conta devido a mudança de layout, contudo o município em seu sistema de patrimônio os realizam de forma analítica.

Os bens móveis registrados no ativo imobilizado com vida útil econômica limitada são depreciados pelo método linear, conforme tabela de depreciação e valor residual

estabelecida no Decreto municipal nº 081, de 29 de novembro de 2011 e que conforme alteração no *layout* para o exercício de 2020 já exposto anteriormente haverá a necessidade de atualização do referido decreto para adequação das contas patrimoniais. A seguir apresenta-se a tabela com as referidas taxas de depreciação e percentual de valor residual vigente:

Máscara	Descrição	Taxa de depreciação	Valor residual
1.2.4.2.1.01.04.00.00.0002	Mobiliário em geral	10% a. a.	10%
1.2.4.2.1.01.05.00.00.0002	Veículos e acessórios	25% a.a.	10%
1.2.4.2.1.01.07.00.00.0002	Máquinas, motores e aparelhos	25% a.a.	10%
1.2.4.2.1.01.99.00.00.0002	Máquinas de escritório	10% a. a.	10%
1.2.4.2.1.01.99.00.00.0003	Material e equipamento de informática	10% a. a.	10%
1.2.4.2.1.02.02.00.00.0001	Edificações	4% a.a.	20%

Já os bens imóveis são divididos em bens de uso especial, que compreende os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal e bens de uso comum do povo sendo aqueles que, por determinação legal ou por usa própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem a necessidade de consentimento individualizado por parte da Administração.

A seguir demonstra-se os valores registrados nas respectivas contas patrimoniais:

Executivo Municipal	
Conta	**Valor R$**
Instalações Permanentes	76.081,76
Bens de Uso Comum do Povo	2.023.864,29
Bens Imóveis em Andamento	19.843.643,63
Instalações	1.784.353,78
Bens de Uso Especial	23.084.622,15
Demais Bens Imóveis	175.421,04
Sub Total - Bens Móveis	**46.987.986,65**
Depreciação Acumulada	2.840.604,67
Total	**44.147.381,98**

Consolidado	
Conta	**Valor R$**
Instalações Permanentes	76.081,76
Bens de Uso Comum do Povo	2.023.864,29

Bens Imóveis em Andamento	19.843.643,63
Instalações	1.784.353,78
Bens de Uso Especial	23.379.997,46
Demais Bens Imóveis	175.421,04
Sub Total - Bens Móveis	**47.283.361,96**
Depreciação Acumulada	2.840.604,67
Total	**44.442.757,29**

Os bens imóveis já estão sendo depreciados, porém estão sendo registrado em uma única conta patrimonial, conforme elenco de contas TCE-MT para o exercício de 2020, o qual sofrerá alterações no decorrer do exercício de 2021, conforme orientações a serem repassadas aos jurisdicionados pela Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso.

1.5.5 OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAL A PAGAR A CURTO PRAZO

O valor registrado em obrigações trabalhistas na importância de R$ 1.483.136,60, compreende o valor provisionado de férias dos servidores do Poder Legislativo em 31/12/2020, onde este pode já realiza os registros de provisões conforme MCASP.

1.5.6 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO

Compreende os valores devidos pelo município em 31/12/2020 a fornecedores de mercadorias e serviços totalizando o montante de R$ 359.002,10 (Trezentos e cinquenta e nove mil dois reais e dez centavos).

1.5.7 DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

As demais obrigações compreendem os valores referente a PASEP a pagar servidores que realizaram viagens no final do exercício de 2020 e ficaram inscritas em restos a pagar processados sendo a importância de R$ 56.526,76 (Cinquenta e seis mil quinhentos e vinte seis reais e setenta e seis centavos).

1.5.8 ATIVO E PASSIVO FINANEIRO E PERMANENTE

Para atender o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64, os ativos e passivos foram separados em ativos financeiros e permanentes e passivos financeiros e permanentes.

Os ativos financeiros compreendem os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários. Já o ativo permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

O passivo financeiro compreende as dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária, como os restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria (operações de crédito por antecipação de receita). O passivo permanente compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

1.5.9 CONTAS DE COMPESAÇÃO

No quadro contas de compensação, são registrados os atos potenciais do ativo e passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio.

1.5.10 QUADRO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

O quadro de *superávit/déficit* financeiro corresponde ao valor que poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais como fonte de recursos, conforme preconizado no inciso I, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. A informação é apresentada por recurso vinculado, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	**5.134.117,52**	**4.471.256,99**
VINCULADA	**8.155.175,06**	**3.514.293,84**
1 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.118.315,99	536.205,33
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	0,00	0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	578.178,49	152.589,59
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	2.266,31	2.019,93
17 - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP	221.596,26	550.935,43
18 - Transferência do FUNDEB - Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério	112.151,10	421.087,27
2 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.603.521,80	421.087,27
22 - Transferência de Convênios - Educação	104.427,00	136.178,25
24 - Transferência de Convênios - Outros Não relacionados a Educação/Saúde/Assistência Social	-718.750,02	-732.921,74
25 Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	169.546,33	0,00
26 Demais Recursos Vinculados Destinados À Saúde	55.368,20	0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	240.613,03	234.660,63
30 - Recurso do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	8.141,86	98.972,56
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	204.343,98	217.658,19
43 - Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	76.703,20	21.481,49
46 - Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio	730.450,53	1.306.517,98
47 - Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento	194.467,85	290.126,91
92 – Alienação	453.833,15	34.203,10
TOTAL	**13.289.292.58**	**7.985.550,83**

Ressalta-se que o déficit financeiro apresentado na fonte de recurso 24, são resultantes de empenhos globais provenientes de convênios.

1.6.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O balanço orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, sendo apresentado apenas um balanço com os dados consolidado do município.

1.6.2 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

1.6.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das variações patrimoniais evidencia o resultado patrimonial apurado pelo Município em 2020 e em 2019. Para isso, as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas foram registradas pelo regime de competência.

1.6.3 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos fluxos de caixa elucida as entradas e saídas de recursos do caixa e equivalentes do município e é apresentada pelo método direto. Os saldos de caixa apresentados não possuem nenhuma restrição legal de utilização pelo ente

1.6.3 CONSOLIDAÇÃO DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado. No Município de Campos de Júlio a consolidação abrange as seguintes entidades:

a) Município de Campos de Júlio – CNPJ 01.614.516/0001-99
b) Câmara Municipal de Vereadores de Campos de Júlio – CNPJ 04.281.399/0001-87

Campos de Júlio, 05 de Fevereiro 2021

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio
CPF: 355.257.890-00

JOEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 351.338.210-34

SÉRGIO NORBERTO DA SILVA
Contador – CRC/MT nº 005229/O-6
CPF: 474.727.151-15

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL Nº 005, DE 05 DE FEVERIRO DE 2021.
RETIFICAÇÃO DO EDITAL 005/2021

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais torna público a retificação do Edital 005 de 05 de fevereiro de 2021, para publicação das Demonstrações Contábeis: o Balanço Financeiro, Demonstrações das Variações Patrimoniais, Demonstrações do Fluxo de Caixa e Demonstrações da Mutações do Patrimônio Liquido

Campos de Júlio/MT, em 08 de fevereiro de 2021

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

12- DMPL

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiant. p/ Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Aval. Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumul.	Ações/ Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Anterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**56.926.149,00**	**0,00**	**56.926.149,00**
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.031.104,27	0,00	6.031.104,27
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Anterior	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Saldo Final Exercício Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**62.957.253,27**	**0,00**	**62.957.253,27**
Saldo Inicial Exercício Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**62.957.253,27**	**0,00**	**62.957.253,27**
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.110.853,43	0,00	12.110.853,43
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**75.068.106,70**	**0,00**	**75.068.106,70**

PORTARIA Nº. 99, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE AFASTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO À SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DECORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU PAI.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;*

CONSIDERANDO *a certidão de óbito corroborando o falecimento do pai da servidora adiante nominada,*

RESOLVE:

Art. 1º Conceder afastamento à servidora **FÁTIMA CRISTINA CARLOTO INGLEZ,** admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Enfermeiro Padrão, através da Portaria nº. 0287, de 13 de junho de 2017, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu pai, ocorrido no dia 29 de janeiro do fluente ano.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 29 de janeiro de 2021.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 8 de fevereiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI

Prefeito de Campos de Júlio

10 - DVP

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	52.885.794,57	103.818.760,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	7.670.697,31
Receita de Contribuições	0,00	484.688,71
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	974.452,80
Remuneração das Disponibilidades	0,00	244.174,74
Transferências recebidas	0,00	44.619.257,06
Intergovernamentais	0,00	37.808.565,21
da União	0,00	13.469.548,62
dos Estados e Distrito Federal	0,00	24.339.016,59
do Município	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	6.810.691,85
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	52.885.794,57	49.825.490,23
DESEMBOLSOS	96.893.152,48	92.860.249,87
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	36.163.243,43	35.309.023,68
Administração	5.216.505,46	5.345.488,85
Agricultura	412.540,05	406.759,81
Assistência Social	1.201.037,87	1.092.233,56
Comércio e Serviços	0,00	3.927,46
Cultura	511.155,03	468.819,57
Desporto e Lazer	199.271,53	303.736,98
Educação	11.364.669,38	13.163.257,98
Encargos Especiais	0,00	602.708,14
Energia	854.947,22	224.485,06
Gestão Ambiental	680.924,46	857.009,08
Indústria	51.515,94	86.672,71
Saneamento	909.281,56	877.243,48
Saúde	9.815.470,06	8.218.785,68
Trabalho	603.166,86	36.722,90
Transporte	2.436.748,08	1.763.376,75
Urbanismo	1.906.009,93	1.857.795,67
TRANSFERÊNCIAS	1.115.209,09	1.182.414,01
Intergovernamentais	6.460,80	2.692,00
a Municípios	6.460,80	2.692,00
Outras Transferências Concedidas	1.108.748,29	1.179.722,01
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	59.614.699,96	56.368.812,18
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**-44.007.357,91**	**10.958.510,98**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INGRESSOS	0,00	40.058,80
Alienação de Bens	0,00	34.594,47
Amortização de Empréstimos Financiamentos Concedidos	0,00	5.464,33
DESEMBOLSOS	6.689.683,99	7.193.412,11
Aquisição de Ativos Não Circulante	6.687.183,99	7.143.412,11
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	2.500,00	50.000,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-6.689.683,99**	**-7.153.353,31**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INGRESSOS	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**-50.697.041,90**	**3.805.157,67**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**10.829.767,99**	**6.776.757,55**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**18.654.586,87**	**10.829.767,99**

13 - NOTAS EXPLICATIVAS

NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DE 31 DE DEZEMBRO DE 2020

1.1 DAS DIRETRIZES CONTÁBEIS

O balanço geral do Município de Campos de Júlio, inscrito no CNPJ nº 01.614.516/0001-99, com sede na Av. Valdir Masutti nº 779-W, Bom Jardim, compreende as ações governamentais executadas por todos os órgãos e entidades da Administração Direta integrantes do orçamento do município.

Compõe a Administração Direta, a Prefeitura e demais órgãos e a Câmara do Município de Campos de Júlio. Os valores apresentados nas demonstrações contábeis referem-se aos dados consolidados da Administração Direta municipal.

As demonstrações que compõe o balanço geral foram elaboradas em consonância com os dispositivos da Lei nº 4.320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro para a elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal; da Lei 1033/2019 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do Município de Campos de Júlio para o exercício de 2020; da Lei nº. 1081/2019 que estima a receita e fixa a despesa do município para o exercício de 2020; do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, publicado pela Secretaria do Tesouro Nacional, no que diz respeito às exigências aos Municípios para o exercício de 2020, bem como as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T 16) em vigor e outras normas que regulam o assunto.

Para a contabilização da execução do orçamento foram utilizados os critérios constantes do artigo 35 da Lei Federal nº 4.320/64.

O balanço geral do município referente ao exercício de 2020 é composto pelas seguintes demonstrações contábeis: balanços orçamentário, financeiro e patrimonial, demonstração das variações patrimoniais e demonstração dos fluxos de caixa e Demonstrações de Mutações do Patrimônio líquido conforme modelos definidos no MCASP e complementado por notas explicativas.

O balanço orçamentário, definido na Lei 4.320/64, demonstra as receitas previstas em confronto com as realizadas e as diferenças apuradas e as despesas (incluídos os créditos adicionais) previstas, executadas e as diferenças apuradas.

O balanço financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte.

O balanço patrimonial evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

A Lei Federal nº4.320/64, estabelece que o Ativo e o Passivo devem ser separados em dois grandes grupos em função da dependência ou não de autorização orçamentária para realização dos itens que o compõem. Para atender ao disposto na Lei nº. 4.320/64, em anexo ao Balanço Patrimonial, são apresentados os totais dos Ativos segregados em financeiros (numerários e ativos cuja movimentação independa de autorização legislativa) e não financeiros (ativos que dependam de autorização legislativa para serem adquiridos ou alienados). Por outro lado, os totais dos passivos foram segregados em financeiros (obrigações cujo pagamento independa de autorização legislativa) e não-financeiros (dívida fundada e demais passivos que dependa de autorização legislativa para serem honrados). A diferença entre o total do ativo e o total do passivo forma o saldo patrimonial.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – DVP evidencia as alterações ocorridas no patrimônio do município durante o exercício financeiro, resultantes ou independentes da execução orçamentária, revelando o resultado patrimonial.

A Demonstração dos Fluxos de Caixa – DFC permite a análise da capacidade de a entidade gerar caixa e equivalentes de caixa e da utilização de recursos próprios e de terceiros em suas atividades. Identifica as fontes de geração dos fluxos de entrada de caixa, os itens de consumo de caixa durante o período das demonstrações contábeis e o saldo do caixa na data das demonstrações contábeis. A DFC evidencia as movimentações ocorridas no caixa em fluxo das operações, dos investimentos e dos financiamentos.

1.2 MUDANÇA DE CRITÉRIO CONTÁBEIS

Não houve mudanças de critérios contábeis efetuadas no exercício de 2020.

1.3 AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES

Conforme demonstrado no Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido, verifica-se que não houve registro na conta de Ajustes de Exercícios Anteriores no exercício de 2020 e 2019.

1.4 RESUMO DAS PRINCIPAIS PRÁTICAS CONTÁBEIS

O resumo das principais práticas contábeis apresenta os critérios de mensuração e avaliação dos ativos e passivos do município.

O regime contábil adotado na contabilização da execução orçamento é o misto, a fim de atender o disposto no artigo 35 da Lei nº 4.320/64. Dessa forma, as despesas são registradas pelo regime de competência e as receitas pelo regime de caixa.

Já os atos e fatos de natureza patrimonial são registrados pelo regime de competência a fim de atender o disposto nas Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público.

1.4.1 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os valores do caixa e equivalente de caixa, bem como as aplicações de liquidez imediata foram mensuradas pelo valor original, sendo devidamente contabilizadas em contas de variação patrimonial aumentativa.

1.4.2 CRÉDITOS E OBRIGAÇÕES

Os direitos, os títulos de crédito e as obrigações foram ajustados considerando-se todos os encargos incorridos até a data de encerramento do balanço. As atualizações e os ajustes apurados foram contabilizados em contas de resultados

O Executivo Municipal não constituiu provisões com base em estimativas pelos prováveis valores de realização para os ativos e de reconhecimento para os passivos.

1.4.3 ESTOQUES

Os estoques foram mensurados ou avaliados com base no valor de aquisição/produção/construção.

Os custos dos estoques abrangem todos os custos de compra, conversão e outros custos incorridos referentes ao deslocamento, como impostos não recuperáveis, custos de transporte e outros, referente ao processo de produção. Os custos posteriores de armazenagem ou entrega não foram absorvidos pelos estoques.

1.4.4 IMOBILIZADO

O ativo imobilizado foi reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção.

Os valores registrados, bem como a respectiva depreciação acumulada são originados do sistema de patrimônio do município, que controla os bens de forma analítica, sendo que a contabilidade efetua os registros com base nestas informações. No que se refere aos bens móveis, as taxas de depreciação de cada grupo sintético do imobilizado, bem como o valor residual dos bens seguem o disposto no Decreto Municipal nº 081, de 29 de novembro de 2011 e do Decreto nº 009 de 4 de janeiro de 2016 que normatiza os procedimentos de controle e baixa dos bens patrimoniais móveis da administração direta do município.

1.5 INFORMAÇÃO ADICIONAL SOBRE ITENS CONSTATENS DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

As informações adicionais visam esclarecer os itens apresentados no corpo das demonstrações contábeis, a fim de auxiliar a compreensão e comparação com as apresentadas por outras entidades do setor público.

1.5.1 CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA

Os valores do caixa e equivalentes de caixa contemplam o numerário e os valores depositados nas contas correntes bancárias com livre movimentação para aplicação nas operações da entidade e para os quais não haja restrições para uso imediato. Em 31 de dezembro de 2020, os valores estavam assim distribuídos:

Conta	Executivo Municipal		Administração Direta		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019	2020	2019
Banco C/ Movimento	18.665.428,73	10.839.667,99	0,00	0,00	18.665.428,73	10.839.667,99
Tesouraria Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total	18.665.428,73	10.839.667,99	**0,00**	**0,00**	18.665.428,73	10.839.667,99

1.5.2 CRÉDITOS A RECEBER A CURTO E LONGO PRAZO

Os créditos a receber a curto e longo prazo representam direitos a receber e são formados pelas seguintes contas:

Conta	Executivo Municipal		Administração Direta		Consolidado	
	2020	2019	2020	2019	2020	2019
Curto Prazo e Demais Créditos a Curto Prazo						
Clientes	0,00	453.766,25	0,00	0,00	0,00	453.766,25
Créditos de Transferências a Receber	0,00	2.069.447,92	0,00	0,00	0,00	2.069.447,92
Dívida Ativa Tributária	0,00	1.413.119,83	0,00	0,00	0,00	1.413.119,83
Dívida Ativa Não Tributária	0,00	786.718,66	0,00	0,00	0,00	786.718,66
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	0,00	183.610,46	0,00	0,00	0,00	183.610,46
Demais Créditos e Valores a Curto Prazo	7.273,30	19.207,55	0,00	0,00	7.273,30	19.207,55
Sub-Total Créditos a Curto Prazo	7.273,30	4.925.870,67	0,00	0,00	7.273,30	4.925.870,67
Longo Prazo						
Outros Valores a Receber	22.141,12	22.141,12	0,00	0,00	22.141,12	22.141,12
Empréstimos e Financiamentos Concedidos	41.803,40	48.332,40	0,00	0,00	41.803,40	48.332,40
Dívida Ativa Tributária	3.474.329,05	0,00	0,00	0,00	3.474.329,05	0,00
Dívida Ativa Não Tributária	1.214.690,80	0,00	0,00	0,00	1.214.690,80	0,00
Alienação de Bens Imóveis	161.014,49	0,00	0,00	0,00	161.014,49	0,00
Sub-Total Créditos a Longo Prazo	4.913.878,86	70.473,60	0,00	0,00	4.913.878,86	70.473,60
Total Geral.	4.921.152,16	4.966.344,27	0,00	0,00	4.921.152,16	4.966.344,27

Os valores registrados no subgrupo Demais Créditos e Valores a Curto se referem a multas de trânsito, valores pagos indevidamente a servidores efetivos ativos, dentre outros, o qual são parcelados e descontados em folha de pagamento a título de indenização ou ressarcimento.

Já a importância consignada no subgrupo Créditos de Transferências a Receber no exercício de 2019, acenam para valores não transferidos pela União decorrentes de convênio e da Compensação da Lei Kandir, repassados no exercício de 2020.

Consigne que o saldo remanescente no exercício de 2.020 dos valores registrados em Dívida Ativa Tributária, Dívida Ativa não Tributária e Empréstimos e Financiamentos Concedidos classificados a curto prazo foram transferidos para o subgrupo de créditos a receber de longo prazo para correta classificação conforme definido do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP

O valor de R$ 21.141,12 registrado em Outros Valores a Receber a longo prazo é referente ao saldo remanescente de pagamento indevido à servidores comissionados e eletivos exonerados, ocorrido no mês de março de 2017, ressalta-se que os respectivos credores foram encaminhados para cobrança extrajudicial mediante protesto.

Já os valores consignados a conta de Empréstimos e Financiamentos a longo prazo são de parcelas à vencer decorrentes do programa de microcrédito orientado implantado pela Lei Municipal nº 948 de 20 de setembro de 2020, como forma de incentivo e subsídio ao desenvolvimento da agricultura familiar.

1.5.3 ESTOQUES

O método para a mensuração e avaliação das saídas dos estoques é o custo médio ponderado, conforme disposto no inciso III, artigo 106 da Lei Federal nº. 4.320/64. As informações do valor dos estoques finais constantes no Balanço Patrimonial são provenientes do sistema de almoxarifado da Prefeitura Municipal.

Os estoques da Prefeitura Municipal compreendem os seguintes itens:

Conta	Valor
Estoque Municipal	
Estoque Administração	239.511,54
Total	239.511,54

1.5.4 IMOBILIZADO

O ativo imobilizado é reconhecido inicialmente com base no valor de aquisição, produção ou construção, incluídos os custos de compra, impostos recuperáveis e outros custos necessários para colocar o bem em uso ou funcionamento.

Os gastos posteriores à aquisição ou ao registro do bem do ativo imobilizado são incorporados quando houver a possibilidade de geração de benefícios econômicos futuros ou potenciais de serviços.

No Município de Campos de Júlio, o imobilizado é composto pelos bens móveis e bens imóveis. Os bens móveis e a depreciação acumulada são apresentadas nas tabelas a seguir, sendo que as informações são oriundas do sistema de patrimônio do município.

Executivo Municipal	
Conta	**Valor R$**
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	3.459.377,52
Bens de Informática	1.327.630,87
Móveis e Utensílios	1.812.593,41
Outros Bens Móveis	2.301.067,67
Veículos	13.025.337,99
Peças e Conjuntos de Reposição	28.252,93
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	83.844,75
Bens Móveis em Almoxarifado	500,00
Sub Total - Bens Móveis	**22.038.605,14**
Depreciação Acumulada	13.202.361,71
Total	**8.836.243,43**

Consolidado	
Conta	**Valor R$**
Máquinas, Aparelhos, Equipamentos e Ferramentas	3.499.099,77
Bens de Informática	1.338.869,87
Móveis e Utensílios	1.966.335,53
Outros Bens Móveis	2.301.067,67
Veículos	13.135.936,75
Peças e Conjuntos de Reposição	28.252,93
Materiais Culturais, Educacionais e de Comunicação	83.844,75
Bens Móveis em Almoxarifado	500,00
Sub Total - Bens Móveis	**22.353.907,27**
Depreciação Acumulada	13.360.423,03
Total	**8.993.484,24**

Ressalta-se que conforme novo l*ayout* do sistema Aplic do Tribunal de Contas do Estado – TCE/MT para o exercício de 2018 consoante o disposto no MCASP, houve a necessidade de encerrar algumas contas patrimoniais do grupo bens móveis, necessário informar que a Depreciação Acumulada está sendo registrada em apenas uma conta devido a mudança de layout, contudo o município em seu sistema de patrimônio os realizam de forma analítica.

Os bens móveis registrados no ativo imobilizado com vida útil econômica limitada são depreciados pelo método linear, conforme tabela de depreciação e valor residual

estabelecida no Decreto municipal nº 081, de 29 de novembro de 2011 e que conforme alteração no *layout* para o exercício de 2020 já exposto anteriormente haverá a necessidade de atualização do referido decreto para adequação das contas patrimoniais. A seguir apresenta-se a tabela com as referidas taxas de depreciação e percentual de valor residual vigente:

Máscara	Descrição	Taxa de depreciação	Valor residual
1.2.4.2.1.01.04.00.00.0002	Mobiliário em geral	10% a. a.	10%
1.2.4.2.1.01.05.00.00.0002	Veículos e acessórios	25% a.a.	10%
1.2.4.2.1.01.07.00.00.0002	Máquinas, motores e aparelhos	25% a.a.	10%
1.2.4.2.1.01.99.00.00.0002	Máquinas de escritório	10% a. a.	10%
1.2.4.2.1.01.99.00.00.0003	Material e equipamento de informática	10% a. a.	10%
1.2.4.2.1.02.02.00.00.0001	Edificações	4% a.a.	20%

Já os bens imóveis são divididos em bens de uso especial, que compreende os bens, tais como edifícios ou terrenos, destinados a serviço ou estabelecimento da administração municipal e bens de uso comum do povo sendo aqueles que, por determinação legal ou por usa própria natureza, podem ser utilizados por todos em igualdade de condições, sem a necessidade de consentimento individualizado por parte da Administração.

A seguir demonstra-se os valores registrados nas respectivas contas patrimoniais:

Executivo Municipal	
Conta	**Valor R$**
Instalações Permanentes	76.081,76
Bens de Uso Comum do Povo	2.023.864,29
Bens Imóveis em Andamento	19.843.643,63
Instalações	1.784.353,78
Bens de Uso Especial	23.084.622,15
Demais Bens Imóveis	175.421,04
Sub Total - Bens Móveis	**46.987.986,65**
Depreciação Acumulada	2.840.604,67
Total	**44.147.381,98**

Consolidado	
Conta	**Valor R$**
Instalações Permanentes	76.081,76
Bens de Uso Comum do Povo	2.023.864,29

Bens Imóveis em Andamento	19.843.643,63
Instalações	1.784.353,78
Bens de Uso Especial	23.379.997,46
Demais Bens Imóveis	175.421,04
Sub Total - Bens Móveis	**47.283.361,96**
Depreciação Acumulada	2.840.604,67
Total	**44.442.757,29**

Os bens imóveis já estão sendo depreciados, porém estão sendo registrado em uma única conta patrimonial, conforme elenco de contas TCE-MT para o exercício de 2020, o qual sofrerá alterações no decorrer do exercício de 2021, conforme orientações a serem repassadas aos jurisdicionados pela Egrégia Corte de Contas do Estado de Mato Grosso.

1.5.5 OBRIGAÇÕES TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAL A PAGAR A CURTO PRAZO

O valor registrado em obrigações trabalhistas na importância de R$ 1.483.136,60, compreende o valor provisionado de férias dos servidores do Poder Legislativo em 31/12/2020, onde este pode já realiza os registros de provisões conforme MCASP.

1.5.6 FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO

Compreende os valores devidos pelo município em 31/12/2020 a fornecedores de mercadorias e serviços totalizando o montante de R$ 359.002,10 (Trezentos e cinquenta e nove mil dois reais e dez centavos).

1.5.7 DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO

As demais obrigações compreendem os valores referente a PASEP a pagar servidores que realizaram viagens no final do exercício de 2020 e ficaram inscritas em restos a pagar processados sendo a importância de R$ 56.526,76 (Cinquenta e seis mil quinhentos e vinte seis reais e setenta e seis centavos).

1.5.8 ATIVO E PASSIVO FINANEIRO E PERMANENTE

Para atender o disposto na Lei Federal nº. 4.320/64, os ativos e passivos foram separados em ativos financeiros e permanentes e passivos financeiros e permanentes.

Os ativos financeiros compreendem os créditos e valores realizáveis independentemente de autorização orçamentária e os valores numerários. Já o ativo permanente compreende os bens, créditos e valores, cuja mobilização ou alienação dependa de autorização legislativa.

O passivo financeiro compreende as dívidas fundadas e outros compromissos exigíveis cujo pagamento independa de autorização orçamentária, como os restos a pagar, os serviços da dívida a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria (operações de crédito por antecipação de receita). O passivo permanente compreende as dívidas fundadas e outras que dependam de autorização legislativa para amortização ou resgate.

1.5.9 CONTAS DE COMPESAÇÃO

No quadro contas de compensação, são registrados os atos potenciais do ativo e passivo que possam, imediata ou indiretamente, vir a afetar o patrimônio.

1.5.10 QUADRO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

O quadro de *superávit/déficit* financeiro corresponde ao valor que poderá ser utilizado para abertura de créditos adicionais suplementares e especiais como fonte de recursos, conforme preconizado no inciso I, § 1º, artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964. A informação é apresentada por recurso vinculado, conforme demonstrativo a seguir:

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DEFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DOS RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ORDINÁRIA	**5.134.117,52**	**4.471.256,99**
VINCULADA	**8.155.175,06**	**3.514.293,84**
1 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	4.118.315,99	536.205,33
14 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - União	0,00	0,00
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE	578.178,49	152.589,59
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE	2.266,31	2.019,93
17 - Contribuição para Custeio da Iluminação Pública - COSIP	221.596,26	550.935,43
18 - Transferência do FUNDEB - Aplicação na Remuneração dos Profissionais do Magistério	112.151,10	421.087,27
2 - Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	1.603.521,80	421.087,27
22 - Transferência de Convênios - Educação	104.427,00	136.178,25
24 - Transferência de Convênios - Outros Não relacionados a Educação/Saúde/Assistência Social	-718.750,02	-732.921,74
25 Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	169.546,33	0,00
26 Demais Recursos Vinculados Destinados À Saúde	55.368,20	0,00
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	240.613,03	234.660,63
30 - Recurso do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	8.141,86	98.972,56
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado	204.343,98	217.658,19
43 - Transferência de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social	76.703,20	21.481,49
46 - Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Custeio	730.450,53	1.306.517,98
47 - Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Investimento	194.467,85	290.126,91
92 – Alienação	453.833,15	34.203,10
TOTAL	**13.289.292.58**	**7.985.550,83**

Ressalta-se que o déficit financeiro apresentado na fonte de recurso 24, são resultantes de empenhos globais provenientes de convênios.

1.6.1 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

O balanço orçamentário demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, sendo apresentado apenas um balanço com os dados consolidado do município.

1.6.2 BALANÇO FINANCEIRO

O Balanço Financeiro demonstra a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior e os que se transferem para o exercício seguinte.

1.6.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

A Demonstração das variações patrimoniais evidencia o resultado patrimonial apurado pelo Município em 2020 e em 2019. Para isso, as variações patrimoniais aumentativas e diminutivas foram registradas pelo regime de competência.

1.6.3 DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos fluxos de caixa elucida as entradas e saídas de recursos do caixa e equivalentes do município e é apresentada pelo método direto. Os saldos de caixa apresentados não possuem nenhuma restrição legal de utilização pelo ente

1.6.3 CONSOLIDAÇÃO DA DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Consolidação das demonstrações contábeis é o processo de agregação dos saldos das contas de mais de uma entidade, excluindo-se as transações recíprocas, de modo a disponibilizar os macros agregados do setor público, proporcionando uma visão global do resultado. No Município de Campos de Júlio a consolidação abrange as seguintes entidades:

a) Município de Campos de Júlio – CNPJ 01.614.516/0001-99
b) Câmara Municipal de Vereadores de Campos de Júlio – CNPJ 04.281.399/0001-87

Campos de Júlio, 05 de Fevereiro 2021

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito de Campos de Júlio
CPF: 355.257.890-00

JOEL DOS SANTOS
Secretário Municipal de Finanças
CPF: 351.338.210-34

SÉRGIO NORBERTO DA SILVA
Contador – CRC/MT nº 005229/O-6
CPF: 474.727.151-15

11 - DFC

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS

	Exercício Atual	Exercício Anterior
INGRESSOS	52.885.794,57	103.818.760,85
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	0,00	7.670.697,31
Receita de Contribuições	0,00	484.688,71
Receita Patrimonial	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	974.452,80
Remuneração das Disponibilidades	0,00	244.174,74
Transferências recebidas	0,00	44.619.257,06
Intergovernamentais	0,00	37.808.565,21
da União	0,00	13.469.548,62
dos Estados e Distrito Federal	0,00	24.339.016,59
do Município	0,00	0,00
Outras transferências recebidas	0,00	6.810.691,85
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	0,00	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	52.885.794,57	49.825.490,23
DESEMBOLSOS	96.893.152,48	92.860.249,87
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	36.163.243,43	35.309.023,68
Administração	5.216.505,46	5.345.488,85
Agricultura	412.540,05	406.759,81
Assistência Social	1.201.037,87	1.092.233,56
Comércio e Serviços	0,00	3.927,46
Cultura	511.155,03	468.819,57
Desporto e Lazer	199.271,53	303.736,98
Educação	11.364.669,38	13.163.257,98
Encargos Especiais	0,00	602.708,14
Energia	854.947,22	224.485,06
Gestão Ambiental	680.924,46	857.009,08
Indústria	51.515,94	86.672,71
Saneamento	909.281,56	877.243,48
Saúde	9.815.470,06	8.218.785,68
Trabalho	603.166,86	36.722,90
Transporte	2.436.748,08	1.763.376,75
Urbanismo	1.906.009,93	1.857.795,67
TRANSFERÊNCIAS	1.115.209,09	1.182.414,01
Intergovernamentais	6.460,80	2.692,00
a Municípios	6.460,80	2.692,00
Outras Transferências Concedidas	1.108.748,29	1.179.722,01
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	59.614.699,96	56.368.812,18
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**-44.007.357,91**	**10.958.510,98**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INGRESSOS	0,00	40.058,80
Alienação de Bens	0,00	34.594,47
Amortização de Empréstimos Financiamentos Concedidos	0,00	5.464,33
DESEMBOLSOS	6.689.683,99	7.193.412,11
Aquisição de Ativos Não Circulante	6.687.183,99	7.143.412,11
Concessão de Empréstimos e Financiamentos	2.500,00	50.000,00
Outros Desembolsos de Investimentos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-6.689.683,99**	**-7.153.353,31**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
INGRESSOS	0,00	0,00
Operações de Créditos	0,00	0,00
Integralização do Capital Social de Empresas Dependentes	0,00	0,00
DESEMBOLSOS	0,00	0,00
Outros Desembolsos de Financiamentos	0,00	0,00
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**0,00**	**0,00**

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO		
	Exercício Atual	**Exercício Anterior**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**-50.697.041,90**	**3.805.157,67**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**10.829.767,99**	**6.776.757,55**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**18.654.586,87**	**10.829.767,99**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 23/ 2018.

DO OBJETO: Alterar CLÁUSULA VIII – DA VIGENCIA E ALTERAÇÕES do contrato original.

DO OBJETO ADITADO: Fica aditado mais 12 (doze) meses.

DA VIGENCIA: Aditada até 14.02.2022.

ASSINAM:IRINEU MARCOS PARMEGGIANI– Prefeito Municipal / CONTRATANTE e A. J. CANOFFRE & CIA LTDA ME, CNPJ/MF Nº 24.314. 026/0001-72/ CONTRATADA.

6 - EDITAL DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO
ESTADO DE MATO GROSSO
www.camposdejulio.mt.gov.br

EDITAL DE PUBLICAÇAO 006/2021

CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO 2020

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI – Prefeito Municipal de Campos De Júlio - MT, no uso de suas atribuições e em cumprimento ao disposto nos artigos 31, § 3º da Constituição Federal, artigo 209 da Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

TORNA PÚBLICO a todas as autoridades, pessoas interessadas e contribuintes que as CONTAS ANUAIS DE GESTÃO referente ao exercício de 2020 estará á disposição na Sede da Prefeitura Municipal, sito Avenida Valdir Masutti, 779 W- Bom Jardim e na Câmara do Município de Campos de Júlio-MT para exame e apreciação no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do dia 1 5 de fevereiro 2021.

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

Campos de Júlio-MT, aos 0 8 dias do mês de fevereiro de 2021.

IRINEU MARCOS PARMEGGIANI
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado o teor do presente Edital na data supra.

7- B.O

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (a)	PREVISÃO ATUALIZADA (b)	RECEITAS REALIZADAS (c)	SALDO d = (c-b)
RECEITAS CORRENTES (I)	57.244.363,80	57.244.363,80	58.999.983,91	1.755.620,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	7.515.039,19	7.515.039,19	8.481.007,97	965.968,78
Impostos	6.215.065,30	6.215.065,30	7.284.464,85	1.069.399,55
Taxas	1.065.504,39	1.065.504,39	897.702,39	-167.802,00
Contribuição de Melhoria	234.469,50	234.469,50	298.840,73	64.371,23
Contribuições	235.210,68	235.210,68	510.844,82	275.634,14
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	235.210,68	235.210,68	510.844,82	275.634,14
Receita Patrimonial	90.556,11	90.556,11	73.300,60	-17.255,51
Valores Mobiliários	90.556,11	90.556,11	73.300,60	-17.255,51
Receita de Serviços	1.342.337,89	1.342.337,89	939.314,12	-403.023,77
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	1.342.337,89	1.342.337,89	939.314,12	-403.023,77
Transferências Correntes	48.061.219,93	48.061.219,93	47.893.680,36	-167.539,57
Transferências da União e de suas Entidades	14.675.984,94	14.675.984,94	15.531.649,68	855.664,74
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	26.681.730,47	26.681.730,47	24.761.086,63	-1.920.643,84
Transferências de Outras Instituições Públicas	6.703.504,52	6.703.504,52	7.600.944,05	897.439,53
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.101.836,04	1.101.836,04
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	252.992,35	252.992,35
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	634.585,54	634.585,54
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	214.258,15	214.258,15
RECEITAS DE CAPITAL (II)	515.492,05	515.492,05	2.084.312,19	1.568.820,14
Alienação de Bens	445.492,05	445.492,05	420.760,78	-24.731,27
Alienação de Bens Móveis	445.492,05	445.492,05	363.430,00	-82.062,05
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	57.330,78	57.330,78
Amortização de Empréstimos	70.000,00	70.000,00	16.801,04	-53.198,96
Transferências de Capital	0,00	0,00	1.646.750,37	1.646.750,37
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	1.646.750,37	1.646.750,37
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	57.759.855,85	57.759.855,85	61.084.296,10	3.324.440,25
Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	57.759.855,85	57.759.855,85	61.084.296,10	3.324.440,25
Déficit (VI)	-	7.295.197,84	-	-
TOTAL (VII) = (V + VI)	57.759.855,85	65.055.053,69	61.084.296,10	-3.970.757,59
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	49.000,00	49.000,00	-
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	-	-	0,00	-
Superávit Financeiro	-	0,00	0,00	-
Reabertura de Créditos Adicionais	-	49.000,00	49.000,00	-

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
DESPESAS CORRENTES (VIII)	49.701.106,07	51.430.783,37	44.781.831,36	44.724.982,95	44.664.454,09	6.648.952,01
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.038.457,49	29.040.203,06	27.605.359,58	27.605.359,58	27.605.359,58	1.434.843,48
OUTRAS DESPESAS CORRENTE	19.662.648,58	22.390.580,31	17.176.471,78	17.119.623,37	17.059.094,51	5.214.108,53
DESPESAS DE CAPITAL (IX)	5.930.246,29	13.624.270,32	9.345.828,78	5.278.051,07	4.923.051,07	4.278.441,54
INVESTIMENTOS	5.700.246,29	13.502.120,32	9.345.828,78	5.278.051,07	4.923.051,07	4.156.291,54
INVERSOES FINANCEIRAS	230.000,00	122.150,00	0,00	0,00	0,00	122.150,00

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (e)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (f)	DESPESAS EMPENHADAS (g)	DESPESAS LIQUIDADAS (h)	DESPESAS PAGAS (i)	SALDO DA DOTAÇÃO (j) = (f-g)
Reserva de Contingência (X)	200.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VII + IX + X)	55.831.352,36	65.055.053,69	54.127.660,14	50.003.034,02	49.587.505,16	10.927.393,55
Amortização da Dívida / Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII)= (XI+ XII)	55.831.352,36	65.055.053,69	54.127.660,14	50.003.034,02	49.587.505,16	10.927.393,55
Superávit (XIV)	1.928.503,49	-	6.956.635,96	-	-	-6.956.635,96
TOTAL (XV) = (XIII + XIV)	57.759.855,85	65.055.053,69	61.084.296,10	50.003.034,02	49.587.505,16	3.970.757,59
Reserva do RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
DESPESAS CORRENTES	0,00	261.379,21	180.556,96	180.556,96	80.822,25	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	0,00	261.379,21	180.556,96	180.556,96	80.822,25	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	310.000,00	2.241.176,50	1.762.254,68	1.762.254,68	1.921,82	787.000,00
INVESTIMENTOS	310.000,00	2.238.676,50	1.759.754,68	1.759.754,68	1.921,82	787.000,00
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	2.500,00	2.500,00	2.500,00	0,00	0,00
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	310.000,00	2.502.555,71	1.942.811,64	1.942.811,64	82.744,07	787.000,00

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
DESPESAS CORRENTES	28.530,15	10.551,78	975,00	0,00	38.106,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	28.530,15	10.551,78	975,00	0,00	38.106,93
DESPESAS DE CAPITAL	17,60	4.449,00	4.449,00	8,80	8,80
INVESTIMENTOS	17,60	4.449,00	4.449,00	8,80	8,80
INVERSOES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 3/3

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)	(c)	(d)	(e) = (a+b-c-d)
AMORTIZACAO DE DIVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	28.547,75	15.000,78	5.424,00	8,80	38.115,73

CAMPOS DE JÚLIO, 08/02/2021

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-MT 005229/O-6

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

8 - B.F.

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro À Dezembro
DATA DE EMISSÃO:08/02/2021
PAGINA:1

INGRESSOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)	**61.084.296,10**	**56.334.150,12**
Ordinária	25.714.628,75	22.186.451,03
Vinculada	35.369.667,35	34.147.699,09
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	16.637,98	0,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	19.343,92
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	510.896,30	0,00
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	484.688,71
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	100.261,72	0,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	1.393.457,83	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	20.284.275,53	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	11.266.758,64
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	9.357.572,09
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	0,00	753.638,20
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	0,00	1.952.363,66
Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	867.144,22	0,00
Transferência de recursos do Estado para ações de	19.753,06	0,00
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	0,00	31.532,69
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	347.614,36	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN/	0,00	265.816,88
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	658.599,24	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edı	0,00	987.847,36
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	411.288,73	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	0,00	279.510,20
Transferências de Convênios - Educação	0,00	595.233,12
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	0,00	1.336.200,00
Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	230.204,42	0,00
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remun.dos profissionais do Ma	0,00	6.817.193,62
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	7.604.257,35	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	2.925.276,61	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**204.790,61**	**286.767,84**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	204.790,61	286.767,84
Interferências Financeiras (III)	**137,30**	**40.904,96**
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS (F)	0,00	5.335,27
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS -	137,30	34.939,75
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - COI	0,00	629,94
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**9.557.395,50**	**7.421.052,18**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	4.124.626,12	2.502.555,71
Inscrição de Restos a Pagar Processados	415.528,86	15.000,78
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	12.071,55	64.068,09
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.005.168,97	4.839.427,60
Saldo do Exercício Anterior (V)	**10.829.767,99**	**6.776.757,55**
BANCO C/ MOVIMENTO	10.829.767,99	6.776.757,55
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	**81.676.387,50**	70.859.632,65

DISPÊNDIOS

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesas Orçamentária (VII)	**54.127.660,14**	**48.791.731,67**
Ordinária	22.440.280,75	18.952.259,26
Vinculada	31.687.379,39	29.839.472,41
Alienação de Bens	612,50	0,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	21.293,36	0,00
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE	0,00	17.524,43
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	840.842,62	0,00
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP	0,00	488.851,30
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	73.778,50	0,00
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	1.317.054,43	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	18.109.538,60	0,00
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	9.899.568,42
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	8.226.977,56
Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB	0,00	981.393,59
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio	0,00	1.305.271,29
Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investimen	0,00	123.598,48
Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	897.520,63	0,00
Transferência de recursos do Estado para ações de	14.665,26	0,00
Transferência de recursos do Estado para ações de Assistência Social	0,00	13.523,97
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	285.996,92	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FN/	0,00	173.513,13
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	227.524,05	0,00
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Edı	0,00	990.247,04
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	456.260,26	0,00
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Estado	0,00	232.818,50
Transferências de Convênios - Educação	0,00	283.936,77
Transferências de Convênios - Outros (não relacionados à educação/saúd	0,00	836.078,28
Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	164.050,70	0,00
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remun.dos profissionais do Ma	0,00	6.266.169,65
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	5.754.010,30	0,00
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	3.524.231,26	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VIII)	**1.928.503,44**	**2.061.042,50**
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	1.928.503,44	2.061.042,50
Interferências Financeiras Concedidas (IX)	**12.071,55**	**64.301,76**
AJUSTE PARA PERDAS EM CLIENTES	0,00	233,67
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	0,00	5.427,43
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS - FINANCEIRAS -	12.071,55	29.556,41
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS - COI	0,00	6.942,79
REPOSIÇÃO/INDENIZAÇÃO DE SERVIDORES/AGENTES PÚBLICOS	0,00	22.141,46
Pagamentos Extraorçamentários (X)	**6.953.565,50**	**9.112.788,73**
RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.942.811,64	4.082.899,45
RP PROCESSADOS PAGOS	5.424,00	154.915,58
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	137,30	35.569,69
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	5.005.192,56	4.839.404,01
Saldo para o Exercício Seguinte (XI)	**18.654.586,87**	**10.829.767,99**
BANCO C/ MOVIMENTO	18.654.586,87	10.829.767,99
TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	**81.676.387,50**	**70.859.632,65**

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JULIO
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
DATA DE EMISSÃO:08/02/2021
PAGINA:2

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	Exercício Anterior

CAMPOS DE JÚLIO, 08/02/2021

SERGIO NORBERTO DA SILVA
Contador CRC-MT 005229/O-6

JOSÉ ODIL DA SILVA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR N. 011/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI COMPLEMENTAR N. 011/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"INSTITUI O PROGRAMA DE REGULARIZAÇÃO DE DÉBITOS, POR PERÍODO DETERMINADO. VISANDO POTENCIALIZAR A ARRECADAÇÃO PRÓPRIA LEVANDO-SE EM CONTA OS EFEITOS ECONÔMICOS CAUSADOS PELA PANDEMIA OCASIONADA PELA INFECCÃO HUMANA PELO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **aprovou**, e eu **sanciono** e **promulgo** a seguinte lei:

Art. 1°. Fica instituído o Programa de Regularização de Débitos, por período determinado, visando potencializar a arrecadação própria, levando-se em conta os efeitos econômicos causados pela pandemia ocasionada pela infecção humana pelo coronavírus SARS-CoV-2 (COVID- 19) destinado a fomentar o adimplemento de créditos tributários e não tributários vencidos, cujos fatos geradores tenham ocorrido até 31 de dezembro de 2020, inscritos em dívida ativa, mesmo que protestados ou não, discutidos judicialmente em ação proposta pelo sujeito passivo ou em fase de execução fiscal ou não.

§ 1°. A adesão ao Programa poderá ocorrer a partir de 15 de fevereiro de 2021 a 30 de junho de 2021.

§ 2°. O valor consolidado para adesão ao Programa compreende o valor principal do crédito, acrescido de correção monetária, juros moratórios, bem como multa moratória e demais encargos legais, todos considerados por mês ou fração, com base na legislação vigente.

§ 3°. O Programa de que trata esta Lei Complementar não se aplica a débitos decorrentes do Simples Nacional.

Art. 2°. Poderá integrar este Programa o saldo devedor que tenha sido objeto de parcelamento anterior não cumprido integralmente, e dos parcelamentos ainda vigentes pelo saldo remanescente mediante o cancelamento do parcelamento anteriormente firmado.

Parágrafo único. Excetuam-se deste artigo os parcelamentos ajuizados e aqueles cuja rescisão poderá implicar em eventual prescrição.

Art. 3°. O Programa de Regularização de Débitos obedecerá às datas estipuladas no artigo 7° desta Lei Complementar e será homologado na data da quitação da parcela única ou, no caso de parcelamento, da quitação da entrada do parcelamento.

Art. 4°. A adesão ao Programa de Regularização de Débitos implica:

I – confissão irrevogável e irretratável da totalidade dos créditos tributários nele incluídos;

II – reconhecimento dos débitos nele incluídos, produzindo os efeitos previstos no artigo 174º, parágrafo único, inciso IV, do Código Tributário Nacional, bem como do art. 202º do Código Civil;

III – desistência expressa e de forma irrevogável e irretratável da impugnação, defesa ou recurso interposto e da ação judicial proposta e, cumulativamente, renúncia a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente aos créditos tributários e não tributários incluídos no Programa de Regularização de Débitos;

IV – confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389º, 393º e 395º da Lei Federal n. 13.105, de 16 de março de 2.015, e sujeição das pessoas físicas e jurídicas à aceitação plena e irretratável das condições estabelecidas nesta Lei Complementar.

Art. 5°. A adesão ao Programa de Regularização de Débitos não implica:

I - novação prevista no artigo 360º, inciso I, do Código Civil;

II – homologação pelo Fisco dos valores declarados pelo sujeito passivo quando for o caso do regime de lançamento por homologação, nem renúncia ao direito de apurar a exatidão dos créditos tributários e não tributários, como também, não afastará a exigência de eventuais diferenças e a aplicação das sanções cabíveis.

Art. 6°. A adesão ao Programa de Regularização de Débitos terá início na data prevista no § 1° do artigo 1° desta Lei Complementar e autorizará o pagamento do crédito consolidado, de forma integral ou parcelada, em uma das seguintes condições e prazos:

I – à vista, em parcela única, com adesão até 30 de junho de 2021 e vencimento até 30 de julho de 2021 com o desconto de 95% (noventa e cinco por cento) sobre a multa de mora e juros;

II – em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com adesão até 30 de junho de 2021 e vencimento da primeira parcela até 30 de julho de 2021, com desconto de 70% (setenta por cento) sobre a multa de mora e juros.

§ 1°. Entende-se a forma integral de pagamento a que se refere o caput a quitação de todos os créditos do respectivo exercício, apurado para cada tributo individualmente.

§ 2°. Os benefícios desta Lei Complementar não se aplicam às hipóteses compensação e dação em pagamento entre o devedor e o Município.

§ 3°. Os descontos conferidos nesta Lei Complementar não são cumulativos e nem mesmo são aplicados concomitantemente com outros descontos conferidos por outra lei.

§ 4°. Na forma parcelada o contribuinte promoverá o pagamento da primeira parcela até último dia do mês subsequente em que celebrado o parcelamento e as demais parcelas vencerão nos mesmos dias dos meses subsequentes.

§ 5°. Para fins de parcelamento, tanto o valor da entrada como o de cada parcela não poderá ser inferior há 01 (uma) UFCN;

§ 6°. As parcelas do parcelamento dos débitos referentes à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte serão disponibilizadas e emitidas por meio da Gerência de Arrecadação e Fiscalização Tributária - GERAFIT, devendo o sujeito passivo comparecer na sede da Prefeitura Municipal, para a sua retirada.

§ 7°. Serão formalizados tantos parcelamentos ou reparcelamentos quanto sejam as execuções fiscais, cada um abrangendo tão somente os créditos que sejam objeto da respectiva demanda.

§ 8°. Em qualquer das hipóteses previstas no presente artigo, caso ajuizado ou protestado, ao valor serão acrescidas despesas processuais, honorários advocatícios e demais encargos legais.

§ 9°. As despesas processuais, que correspondem aos valores antecipados pelo Município para propiciar o andamento do processo, deverão ser reembolsadas pelo interessado conjuntamente ao pagamento à vista ou na entrada do parcelamento, em guia de arrecadação municipal.

§ 10º. As despesas decorrentes de protesto extrajudicial deverão ser quitadas pelo contribuinte diretamente no Cartório de Protesto correspondente.

Art. 7°. O pagamento de qualquer parcela fora do prazo legal acarretará em acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) contados por mês ou ímção incidente sobre o valor da parcela, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 8°. Ocorrerá a exclusão do Programa de Regularização de Débitos quando detectada as seguintes ocorrências:

I – descumprimento de quaisquer das exigências estabelecidas nesta Lei Complementar;

II – inadimplência da parcela única ou da primeira parcela do parcelamento;

III – inadimplência de qualquer parcela ou saldo remanescente de parcela por mais de 90 (noventa) dias;

IV – falência decretada ou pela insolvência civil do sujeito passivo.

Art. 9º. A exclusão do sujeito passivo do Programa de Regularização de Débitos independerá de notificação prévia ou de interpelação e poderá implicar:

I – perda do direito de reingressar no Programa de Regularização de Débitos;

II – perda de todos os benefícios concedidos por esta Lei Complementar;

III – exigibilidade do valor total consolidado, nos termos do § 2° do artigo 1° desta Lei Complementar;

IV – protesto extrajudicial;

V – distribuição ou prosseguimento da ação judicial competente, conforme o caso.

Art. 10º. Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta Lei Complementar, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 11º. O Programa de Regularização de Débitos de que trata esta Lei Complementar aplica-se à Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.

Art. 12º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no que for necessário para a sua fiel execução, inclusive autorizado a prorrogar referida campanha de incentivo, mediante decreto, se necessário for.

Art. 13º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, ficando suspensas durante sua vigência as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 08 de fevereiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2020

A Prefeitura de Canabrava do Norte-MT, através do Pregoeiro designado pela Portaria nº 066/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público o Resultado do Pregão Presencial 034/2020, cujo objeto é o Registro de Preços para possível e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender a demanda das Secretarias Municipais do Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte, pelo período de 12 meses, onde a Empresa: SUPERMERCADO SUPER MAIS LTDA. - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 23. 271.165/0001-01, sagrou-se vencedora de itens no valor global de R$ 170. 667,07 (cento e setenta mil seiscentos e sessenta e sete reais e sete centavos);

Canabrava do Norte-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro

Portaria nº 066/2020

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI N. 1080/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI N. 1080/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERAVIT FINANCEIRO EM 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Habitação Trabalho e Desenvolvimento Social, no valor de **R$ 37.124,21 (Trinta e sete mil cento e vinte e quatro reais e vinte e um centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	470	
Órgão	08	Sec. Mun. de Habitação, Trabalho e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistencia Comunitária
Programa	0063	Proteção Basica para Ações de Combate ao Covid 19
Projeto Atividade	2130	Manutenção de Combate ao COVID 19
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	27	Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social.
Detalhamento	076000	Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC 173/2020.
Valor R$	10.000,00	Dez mil reais

Código Reduzido	471	
Órgão	08	Sec. Mun. de Habitação, Trabalho e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistencia Comunitária
Programa	0063	Proteção Basica para Ações de Combate ao Covid 19
Projeto Atividade	2130	Manutenção de Combate ao COVID 19
Elemento Despesa	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	27	Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social.
Detalhamento	076000	Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC 173/2020.
Valor R$	8.000,00	Oito mil reais

Código Reduzido	472	
Órgão	08	Sec. Mun. de Habitação, Trabalho e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistencia Comunitária
Programa	0063	Proteção Basica para Ações de Combate ao Covid 19

Projeto Atividade	2130	Manutenção de Combate ao COVID 19
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	27	Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social.
Detalhamento	076000	Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC 173/2020.
Valor R$	8.000,00	Oito Mil reais

Código Reduzido	473	
Órgão	08	Sec. Mun. de Habitação, Trabalho e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistencia Comunitária
Programa	0063	Proteção Basica para Ações de Combate ao Covid 19
Projeto Atividade	2130	Manutenção de Combate ao COVID 19
Elemento Despesa	4.4.90.52.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	27	Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência Social.
Detalhamento	076000	Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC 173/2020.
Valor R$	11.124,21	Onze mil cento e vinte e quatro reais e vinte e um centavos

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** da fonte e detalhamento de recursos:

Fonte	Descrição	Detalhamento da Fonte	Descrição
27	**Demais Recursos Vinculados Destinados à Assistência.**	**076000**	**Transf. de Rec. do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, conforme LC 173/2020.**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 08 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 0158/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA N. 0158/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESIGNA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO DE DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO , E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito do Município de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 83º, inciso III e XIII, da Lei Orgânica do Município de Canabrava do Norte, e nos termos do artigo 53º §4º, da Lei n. 908/2019, de 29 de abril de 2019, expede a seguinte **PORTARIA**:

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR o Sr. **LUIZ FERREIRA DE SOUZA**, brasileiro, casado, portador da matricula funcional 127, portador da Cédula de Identidade – CI/RG n. 14604132, emitida por SSP/MT, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n.954.868.441-15, para prover o cargo de provimento em comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE TRANSITO,** do município de Canabrava do Norte – MT, simbologia DEP/EDUTRA**,** integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal, lotado na Secretaria Municipal Secretaria Municipal De Trânsito, Mobilidade Urbana constante da Lei Municipal n.908/2019, servindo-lhe de título a presente Portaria.

Art. 2º. Pelo exercício Designado o servidor, conforme estabelecido no Art. 1º, desta portaria a referido servidor fará jus ao recebimento de uma gratificação no valor de 50% sobre a remuneração do cargo de origem, nos termos do §5º, do Art.161º da Lei Municipal Nº 908/2019, de 29 de abril de 2019.

Art. 3º. O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. No ato da posse a nomeado deverá apresentar a declaração de bens atualizado, nos termos do artigo 90º e 108º da Lei Orgânica Municipal.

Art. 5º. Autorizar a Coordenadoria de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte o adotar as providências legais de praxe decorrentes do disposto neste instrumento.

Art. 6º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

De Cuiabá - MT para Canabrava do Norte – MT, em 08 de fevereiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1079/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI N. 1079/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERAVIT FINANCEIRO EM 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I, da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, no valor de **R$ 406.032,23 (Quatrocentos e seis mil e trinta e dois reais e vinte e três centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	62	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo
Unidade	01	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0042	Educação Transformadora

Projeto Atividade	2026	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	01	Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos – Educação
Detalhamento	000000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	27.000,00	Vinte e sete mil reais

Código Reduzido	51	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer Cultura e Turismo
Unidade	01	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0042	Educação Transformadora
Projeto Atividade	1030	Reforma/Ampliação das Unidades Escolares
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	01	Receitas de Impostos e de Transferencias de Impostos – Educação
Detalhamento	000000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	379.032,23	Trezentos e setenta e nove mil e trinta e dois reais e vinte e três centavos

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Fonte	Descrição
01	**Receitas de Impostos e de Transferências de Impostos – Educação.**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 08 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1078/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI N. 1078/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERAVIT FINANCEIRO NO EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021 por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de **R$ 109.804,45 (Cento e nove mil oitocentos e quatro reais e quarenta e cinco centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	278	
Órgão	08	Sec. Mun. de Habitação, Trabalho e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Administração Geral
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0058	Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social
Projeto Atividade	2085	Manutenção de Benefícios Eventuais
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	43	Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social
Detalhamento	00000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	35.000,00	Trinta e cinco mil reais

Código Reduzido	279	
Órgão	08	Sec. Mun. de Habitação, Trabalho e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Administração Geral
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0058	Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social
Projeto Atividade	2085	Manutenção de Benefícios Eventuais
Elemento Despesa	3.3.90.33.00.00	Passagens e Despesa com Locomoção
Fonte de Recursos	43	Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social
Detalhamento	00000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	9.804,45	Nove mil oitocentos e quatro reais e quarenta e cinco reais

Código Reduzido	280	
Órgão	08	Sec. Mun. de Habitação, Trabalho e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Administração Geral
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0058	Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social
Projeto Atividade	2085	Manutenção de Benefícios Eventuais
Elemento Despesa	3.3.90.36.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	43	Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social
Detalhamento	00000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	30.000,00	Trinta mil reais

Código Reduzido	281	
Órgão	08	Sec. Mun. de Habitação, Trabalho e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Administração Geral
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0058	Gestão e Execução das Políticas de Assistência Social
Projeto Atividade	2085	Manutenção de Benefícios Eventuais
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Física
Fonte de Recursos	43	Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social
Detalhamento	00000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	35.000,00	Trinta e cinco mil reais

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Fonte	Descrição
43	**Transferências de Recursos do Estado para Ações de Assistência Social**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 08 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1077/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI N. 1077/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERAVIT FINANCEIRO EM 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41 Inciso I da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro no valor de **R$ 1.187.977,13 (Um milhão cento e oitenta e sete mil novecentos e setenta e sete reais e treze centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

FICA ADICIONADO:

Código Reduzido	447	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer
Unidade	03	Coordenadoria de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	Desporto Comunitário
Programa	0047	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto Atividade	1065	Iluminação do Estádio
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	000000	Sem detalhamento da fonte de recursos
Valor R$	171.153,81	Cento e setenta e um mil e cinquenta e três reais e oitenta e um centavos.
Contrato	**22/2020**	Contratação de empresa especializada na execução de obra de Iluminação do Estádio Herculano Alves Coelho
Código Reduzido	443	
Órgão	03	Sec. Mun. Admin. Planej. E Finanças
Unidade	01	Gabinete do Secretário
Função	04	Administração
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0051	ApoioAdministrativo
Projeto Atividade	1041	Construção e Implantação do Paço Municipal
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Valor R$	489.929,12	Quatrocentos e oitenta e nove mil novecentos e vinte e nove reais e doze centavos.
Contrato	**23/2020**	Contratação de empresa especializada para execução de obra, de Construção do Paço Municipal
Código Reduzido	255	
Órgão	08	Sec. Mun. de Habitação Trabalho e Assistência Social
Unidade	01	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	122	AdministraçãoGeral
Programa	0057	GestãoAdministrativa
Projeto Atividade	1050	Construção Ampliação e Reforma de Prédios
ElementoDespesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	000000	Sem detalhamento da fonte de recursos
Valor R$	273.330,92	Duzentos e setenta e três mil trezentos e trinta reais e noventa e dois centavos.
Contrato	**24/2020**	Contratação de empresa especializada para execução de obra, de Construção do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)
Código Reduzido	456	
Órgão	04	Sec. Mun. De Educação, Esporte e Lazer
Unidade	03	Coordenadoria de Esporte e Lazer
Função	27	Desporto e Lazer
Sub Função	812	DesportoComunitário
Programa	0047	Desenvolvimento do Esporte e Lazer
Projeto Atividade	1070	Construção do Campo Society

Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	100	RecursosOrdinários
Valor R$	64.925,47	Sessenta e quatro mil novecentos e vinte e cinco reais e quarenta e sete centavos.
Contrato	**26/2020**	Construção de um Campo Society no Setor Manah

Código Reduzido	39	
Órgão	03	Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finança
Unidade	001	Gabinete do Secretário
Função	04	Adminstração
Sub Função	122	administração geral
Programa	0051	Apoio Administrativo
Projeto Atividade	2010	Manutenção com a Secretaria de Administração
Elemento Despesa	3.3.90.40.00.00	Serviço da Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	000000	Sem detalhamento da fonte de recursos
Valor R$	54.209,02	Cinqüenta e quatro mil duzentos e nove reais e dois centavos

CódigoReduzido	398	
Órgão	03	Sec. Mun. De Administração, Planejamento e Finança
Unidade	01	Gabinete do Secretário
Função	04	Adminstração
Sub Função	123	administração financeira
Programa	0051	Apoio Administrativo
ProjetoAtividade	2118	Sentenças Judiciais
ElementoDespesa	3.1.90.91.00.00	Sentenças Judiciais
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	000000	Sem Detalhamento da Fonte de Recursos
Valor R$	134.428,79	Cento e trinta e quatro mil quatrocentos e vinte e oito reais e setenta e nove centavos

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Fonte	Descrição
00	**Recursos Ordinários**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá - MT para Canabrava do Norte - MT, em 08 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1076/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI N. 1076/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar e Especial conforme art. 41, Inciso I e II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Habitação, Trabalho e Assistência Social, no valor de **R$ 113.978,72 (CENTO E TREZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA E OITO REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	445	
Órgão	08	Sec. Mun. de Habitação, Trabalho e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0058	Gestão e Execução das Políticas da Assistência
Projeto Atividade	1063	Aquisição de Veículo
Elemento Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	00000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	90.000,00	Noventa mil reais

Código Reduzido	257	
Órgão	08	Sec. Mun. de Habitação, Trabalho e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	122	Administração Geral
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0057	Gestão Administrativa
Projeto Atividade	2038	Folha de Pagamento e Encargos – Sec. Mun.
Elemento Despesa	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	00000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	20.000,00	Vinte mil reais

Código Reduzido	258	
Órgão	08	Sec. Mun. de Habitação, Trabalho e Assistência Social
Unidade	001	Fundo Municipal de Assistência Social

Função	122	Administração Geral
Sub Função	244	Assistência Comunitária
Programa	0057	Gestão Administrativa
Projeto Atividade	2038	Folha de Pagamento e Encargos – Sec. Mun.
Elemento Despesa	3.1.90.11.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil
Fonte de Recursos	29	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
Detalhamento	00000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	3.978,72	Três mil novecentos e setenta e oito reais e setenta e dois centavos

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Fonte	Descrição
29	**Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 08 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N.1075/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI N.1075/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, conforme art. 41, Inciso I da Lei 4.320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Infra Estrutura Serviços Públicos Urbanos, no valor de **R$ 14.970,13 (Catorze mil novecentos e setenta reais e treze centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	241	
Órgão	07	Sec. Mun. Infra Serviços Públicos Urbanismo
Unidade	01	Sec. Mun. Infra Serviços Públicos Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Serviços Urbanos
Programa	0050	Expansão e Melhoria da Insfra Estrutura
Projeto Atividade	2016	Manutenção – Sec. Mun. Infra Serv. Pub. Urb.
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.
Detalhamento	000000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	14.970,13	Catorze mil novecentos e setenta reais e treze centavos

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Fonte	Descrição
30	**Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 08 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI N. 1074/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI N. 1074/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial conforme Art. 41º Inciso II da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro no valor de **R$ 38.343,22 (Trinta e oito mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	192	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio Desenvolvimento Econômico.
Unidade	01	Gabinete do Secretário
Função	20	Agricultura
Sub Função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0049	Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento
Projeto Atividade	1023	Aquis. de Equip. Material Permanente – Meio Ambiente e Agricultura
Elemento Despesa	4.4.90.52.00.00	Equipamentos e Material Permanente
Fonte de Recursos	00	Recursos Ordinários
Detalhamento	077000	Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC 173/2020.
Valor R$	12.000,00	Doze mil reais

Código Reduzido	194	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio Desenvolvimento Econômico
Unidade	01	Gabinete do Secretário
Função	20	Agricultura
Sub Função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0049	Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento
Projeto Atividade	1047	Fomento ao Setor Agropecuário
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo

Fonte de Recursos	00	Recursos Ordinários
Detalhamento	077000	Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC 173/2020.
Valor R$	8.000,00	Oito Mil Reais

Código Reduzido	196	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio Desenvolvimento Econômico
Unidade	01	Gabinete do Secretário
Função	20	Agricultura
Sub Função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0049	Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento
Projeto Atividade	1047	Fomento ao Setor Agropecuário
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	00	Recursos Ordinários
Detalhamento	077000	Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC 173/2020.
Valor R$	8.000,00	Oito Mil Reais

Código Reduzido	420	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio Desenvolvimento Econômico
Unidade	01	Gabinete do Secretário
Função	20	Agricultura
Sub Função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0049	Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento
Projeto Atividade	2090	Fomento ao Abastecimento Alimentar
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	00	Recursos Ordinários
Detalhamento	077000	Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC 173/2020.
Valor R$	5.343,22	Cinco mil trezentos e quarenta e três reais e vinte e dois centavos

Código Reduzido	216	
Órgão	06	Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Comércio Desenvolvimento Econômico.
Unidade	01	Gabinete do Secretário
Função	20	Agricultura
Sub Função	608	Promoção da Produção Agropecuária
Programa	0049	Desenvolvimento da Agropecuária e Fomento ao Abastecimento
Projeto Atividade	2090	Fomento ao Abastecimento Alimentar
Elemento Despesa	4.4.90.51.00.00	Obras e Instalações
Fonte de Recursos	00	Recursos Ordinários
Detalhamento	077000	Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC 173/2020.
Valor R$	5.000,00	Cinco mil reais

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Fonte	Descrição	Detalhamento da Fonte	Descrição
00	**Recursos Ordinários**	**077000**	**Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC 173/2020.**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 08 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1073/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI N. 1073/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERAVIT FINANCEIRO EM 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Cultura e Turismo, no valor de **R$ 123.164,58 (Cento e vinte e três mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	62	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	01	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0042	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2026	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.
Detalhamento	061000	FETHAB (Transporte Escolar) – Inciso II, 8 do art. 37 Decreto nº 1261/2000.
Valor R$	48.000,00	Quarenta e oito mil reais

Código Reduzido	60	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	01	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0042	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2026	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.

Detalhamento	061000	FETHAB (Transporte Escolar) – Inciso II, 8 do art. 37 Decreto nº 1261/2000.
Valor R$	75. 164,58	Setenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Fonte	Descrição	Detalhamento da Fonte	Descrição
30	**Recursos do Fundo de Transporte e Habitação – FETHAB.**	**061000**	**FETHAB (Transporte Escolar) – Inciso II, 8 do art. 37 Decreto nº 1261/2000.**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá - MT para Canabrava do Norte - MT, em 08 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1072/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI N. 1072/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, no valor de **R$ 87.729,62 (Oitenta e sete mil setecentos e vinte nove reais e sessenta e dois centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	245	
Órgão	07	Sec. Mun. Infra Serviços Públicos Urbanismo
Unidade	01	Sec. Mun. Infra Serviços Públicos Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	452	Infra Estrutura Urbana
Programa	0050	Expansão e Melhoria da Insfra Estrutura
Projeto Atividade	2057	Manutenção/Ampliação da Iluminação Pública
Elemento Despesa	3.3.90. 30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	17	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP
Detalhamento	00000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	87. 729,62	Oitenta e sete mil setecentos e vinte e nove reais e sessenta e dois centavos

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Fonte	Descrição
17	**Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 08 de fevereiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1071/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI N. 1071/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO EM 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, conforme art. 41, Inciso II da Lei 4.320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismos, no valor de **R$ 50.819,31 (Cinquenta mil oitocentos e dezenove reais e trinta e um centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	452	
Órgão	07	Sec. Mun. Infra Serviços Públicos Urbanismo
Unidade	01	Sec. Mun. Infra Serviços Públicos Urbanismo
Função	15	Urbanismo
Sub Função	451	Infra Estrutura Urbana
Programa	0050	Expansão e Melhoria da Insfra Estrutura
Projeto Atividade	1027	Pavimentação/Drenagem/Galerias Pluviais e Obras
Elemento Despesa	4.4.90.39. 00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	16	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE
Detalhamento	00000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	50.819,31	Cinquenta mil oitocentos e dezenove reais e trinta e um centavos

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Fonte	Descrição
16	**Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE**

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 08 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1070/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI N. 1070/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERAVIT FINANCEIRO EM 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41 Inciso I da Lei 4320/64, ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no valor de **R$ 190.327,71 (Cento e noventa mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	62	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	01	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0042	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2026	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Detalhamento	000000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	100.327,71	Cem mil trezentos e vinte e sete reais e setenta e um centavos
Código Reduzido	60	
Órgão	04	Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer e Cultura
Unidade	01	Coordenadoria de Assistência Técnica e Pedagógica
Função	12	Educação
Sub Função	361	Ensino Fundamental
Programa	0042	Educação Transformadora
Projeto Atividade	2026	Manutenção do Transporte Escolar
Elemento Despesa	3.3.90.30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	15	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE
Detalhamento	000000	Sem detalhamento de Fonte de Recursos
Valor R$	90.000,00	Noventa mil reais

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos:

Fonte	Descrição
15	**Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação - FNDE.**

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 08 de fevereiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
LEI N. 1069/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI N. 1069/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021, NO VALOR DE R$ 96.766,04 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal em exercício, de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a promover abertura de crédito adicional Especial no orçamento financeiro de 2021, com base no art. 41, Inciso II da Lei 4320/64, no valor de **R$ 96.766,04 (Noventa e seis mil setecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos),** para a seguinte programação orçamentária:

FICA ADICIONADO:

Código Reduzido	467	
Órgão	05	Sec. Municipal de Saúde
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	122	Administração Geral
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	1073	Obras com Departamento de Água
Elemento Despesa	4.4.90.39.00.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	000000	Sem detalhamento das Fontes de Recursos
Valor R$	96.766,04	Noventa e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos
Convênio	**220/2007**	Ampliação do sistema de abastecimento de Água

Art. 2º. Para cobertura a crédito adicional suplementar, aberto no artigo 1º, serão utilizados recursos provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentarias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, nos termos do Art.43, §1º, III, da Lei Federal n. 4.320/64, mantendo o equilíbrio orçamentário, conforme o seguinte detalhamento.

ANULAR:

Código Reduzido	152	
Órgão	05	Sec. Municipal de Saúde
Unidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa	0041	Acesso a Saúde e Qualidade no Atendimento
Projeto Atividade	2047	Manutenção - ESF
Elemento Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	100	Recursos Ordinários
Detalhamento	000000	Sem detalhamento das Fontes de Recursos
Valor R$	96.766,04	Noventa e seis mil, setecentos e sessenta e seis reais e quatro centavos.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, 08 de Fevereiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº CPL 022/2020

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONTRATUAL que celebram O Município de Canabrava do Norte – MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.465.200/0001-20, com sede na Avenida Àurea Tavares de Amorim, s/nº, Setor Vila São João, CEP 78.658-000, na cidade de Canabrava do Norte - MT, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. João Cleiton Araújo de Medeiros, brasileiro, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 1563807-3 SSP/MT e do CPF/MF nº 011.173. 691-96 doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **ELETRO TARTARI LTDA - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, situada a Avenida Miguel Sutil, nº 14.477, Bairro Jardim Ubatã, Cuiabá/MT, CEP: 78. 025-700, Inscrito no CNPJ 15.062.235/0001-85 neste ato representada pela Srª. **Arlete Terezinha Della Torre Tartari**, inscrita no CPF sob nº 345. 959.451-91 e RG – 1.066.330 SSP/PR, residente e domiciliada na Avenida Miguel Sutil, nº 14.477, Bairro Jardim Ubatã, Cuiabá/MT, CEP: 78. 025-700, considerando o constante No Processo Licitatório. 00003183/ 2020 realizado pela Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, na modalidade de Tomada de Preços nº 004/2020, e em observância na Lei Federal n° 10.520 de 17/07/2002, nos Decretos Municipais, na Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, na Lei Federal n° 123/2006 alterada pela lei complementar n° 147/2014, tem entre si justo e aditivado o que se segue e mutuamente concordam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente **INSTRUMENTO** tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência do contrato referente ao CPL 022/2020, entre as partes qualificadas, relativo à Contratação de empresa especializada na execução de obra de Iluminação do Estádio Herculano Alves Coelho em Canabrava do Norte/MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

2.1 Prorrogação do prazo de **VIGÊNCIA DO CONTRATO** por mais 90 (noventa) dias, vigorando de 05 de Fevereiro de 2021 a 06 de Maio de 2021, sob pena de prejuízo do interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS

3.1 Permanecem vigentes e inalteradas as demais cláusulas do contrato principal não alcançados pelo presente Termo Aditivo, o qual é ratificado em todas as suas demais cláusulas e condições, e do qual o presente instrumento passa a fazer parte integrante e complementar, a fim de que juntos produzam um único efeito de direito.

CLAUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

4.1 O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial dos Municípios, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte (MT), para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 03 (Três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canabrava do Norte – MT, 04 de Fevereiro de 2021.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS Prefeito Municipal Contratante	**ELETRO TARTARI LTDA - EPP.** Contratado

ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: LEI N. 1068/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

LEI N. 1068/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO DE 2021, POR SUPERÁVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento financeiro do exercício de 2021, por Superávit Financeiro em favor da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de **R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária.

Código Reduzido		
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa		Ações de Enfrentamento do Coronavírus COVID 19
Projeto Atividade		Manutenção Covid 19
Elemento Despesa	3.3.90. 30.00.00	Material de Consumo
Fonte de Recursos	46	Transferências Fundo a Fundo do SUS – Provenientes do Governo Federal
Detalhamento	074000	Ações de Enfrentamento do Coronavírus COVID 19
Valor R$	**140.000,00**	

Código Reduzido		
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa		Ações de Enfrentamento do Coronavírus COVID 19
Projeto Atividade		Manutenção Covid 19
Elemento Despesa	3.3.90. 39.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos	46	Transferências Fundo a Fundo do SUS – Provenientes do Governo Federal
Detalhamento	074000	Ações de Enfrentamento do Coronavírus COVID 19
Valor R$	**250.000,00**	

Código Reduzido		
Órgão	05	Secretaria Municipal de Saúde
Unidade	001	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Sub Função	301	Atenção Básica
Programa		Ações de Enfrentamento do Coronavírus COVID 19
Projeto Atividade		Manutenção Covid 19
Elemento Despesa	3.3.90. 36.00.00	Outros Serv. Terceiros Pessoa Física
Fonte de Recursos	46	Transferências Fundo a Fundo do SUS – Provenientes do Governo Federal
Detalhamento	074000	Ações de Enfrentamento do Coronavírus COVID 19
Valor R$	**10.000,00**	

Art. 2°. Para a cobertura do Crédito Adicional Especial mencionado no Art. 1°, será utilizado como recurso, aquele definido nos termos do Art. 43, § 1°, inciso I, da Lei 4.320/64, apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior **ANEXO** na fonte de recursos abaixo:

Fonte de Recursos:	46	Transferências Fundo a Fundo do SUS – União Provenientes do Governo Federal – Custeio
Detalhamento da Fonte de Recursos:	074000	Ações de Enfrentamento do Coronavírus COVID 19
Valor:	R$ 400.000,00	Quatrocentos mil reais

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo I a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2021, Lei n. 1000/2020 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo I da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei n. 1065/2020, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1°.

Art. 5º. Fica modificado o atual Plano Plurianual (PPA - 2018/2021) nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no Artigo 1º desta Lei.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

De Cuiabá – MT para Canabrava do Norte - MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

_____

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 003/2021/PREVICAN

"Nomeia Junta Médica do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores

Públicos de Canarana – MT".

A Diretora Executiva do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei , inciso V do Art. 73° da Lei Municipal nº 695/2005.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear dois (02) médicos, para compor a Junta Médica do PREVICAN – Fundo Municipal de Previdência Social Dos Servidores de Canarana – MT, para realização das Pericias Médica dos Segurados:

Jaime Ziliotto, CRM 2726 MT;

Donovane Gnadt Ferreira CRM 9425 MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3° - Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 05 de fevereiro de 2021.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público que o Pregão Presencial nº 002/2021, menor preço por Item, realizado na sessão pública no dia 08/02/2021, foi declarado vencedor a empresa; **E. L. DA SILVA E CIA LTDA-ME, vencedor do Item 01,** conforme ata da sessão.

Canarana -MT, 08 de Fevereiro de 2021.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005-2021

PROCESSO: 002/2021

PREGÃO PRESENCIAL: 002/2021

DATA: 08/02/2021

VIGÊNCIA: 08/02/2022

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretarias Municipais de Canarana-MT.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **contratação de empresa para serviços de hotelaria para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Canarana-MT**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR VENCEDOR:

E. L. DA SILVA E CIA LTDA-ME;

VENCEDOR DO ITEM: 01;

VALOR TOTAL: R$ 60.000,00(Sessenta mil reais).

DECRETO Nº 3166/2021.

Decreto Nº 3166/2021.

De 08 de fevereiro de 2021.

Nomeia os integrantes do **Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS** e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com Base na Lei municipal nº 860/2008 de 09 de outubro de 2008 e alterações,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para compor o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social- FMHIS:

I – Representantes Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Assistência Social;

- Liziana Wisch

b) Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas;

- Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues;

C) Secretaria Municipal de Saúde;

- Cleivânia de Souza Oliveira;

d) Assistente Social do Município;

- Maria Regina Fernandes Pereira;

e) Secretaria Municipal de Educação;

- Rosméri Bernadete Anschau;

f) Câmara de Vereadores;

- Paulo José Gonçalves;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) Lions Clube;

- Leda Maria Bayerle;

b) Associação de Engenheiros e Técnicos - ASSETEC;

- João Batista Pereira Rego;

c) Sindicato dos Trabalhadores;

- Olmar Goldoni;

d) Associação Comunitária de Desenvolvimento do Culuene;

- Izequiel de Souza Fernandes;

e) Associação de Moradores do Bairro Nova Canarana;

- Edílson Francisco Dourado;

f) Associação dos Moradores do União;

- Edinaldo Moraes dos Santos.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2831/2017 de 22 de agosto de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 3170/2021

Decreto Nº 3170/2021

De 08 de fevereiro de 2021

Nomeia os integrantes do Conselho **Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência** e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei; e com base no que dispõe na Lei Municipal nº. 897/2009 de 23 de setembro de 2009,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros para compor o Conselho Municipal Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência, criado pela Lei Municipal nº 897/2009 da seguinte forma:

I – Representantes Governamentais:

a)Secretaria Municipal de Assistência Social:

Titular: Liziana Wisch;

Suplente: Thatiana Timo Carneiro dos Santos;

b) Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Inaina Lara Fernandes;

Suplente: Raquel Barbosa da Silva.

c) Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Cinara Laimer da Rosa;

Suplente: Eduardo Ferreira da Silva;

d) Câmara Municipal de Canarana:

Titular: Paulo Jose Gonçalves;

Suplente: Ederson Porsch;

II – Representantes da Sociedade Civil Organizada:

a) APAE:

Titular: Veruska Machado de Oliveira;

Suplente: Poliana Neves Ferreira;

b) Associação Comercial Empresarial de Canarana – ACECAN:

Titular: Marcio Rogerio Paris;

Suplente: Poliana Lima Rodrigues G. Gonzaga;

c) Entidades Religiosas – Igreja Católica:

Titular**:** Cristiane Geni Lorenzetti Finato;

Suplente: Ivanilse T. L. Finato;

d) Rotary Clube

Titular: Noemi Terezinha Irber;

Suplente: Leda Maria Bayerle.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos nº 2962/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ERRATA TERMO DE RATIFICAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO 008-2021

A Prefeitura Municipal de Canarana-MT, em correção ao termo de ratificação de **dispensa de licitação nº 008/2021**, publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, Diário Oficial dos Municípios – AMM e no mural da Prefeitura Municipal de Canarana-MT, comunica a todos que:

AONDE SE LÊ: R$ 12.988,60 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais e sessenta centavo)

LEIA-SE: R$ 11.759,80 (onze mil, setecentos e cinquenta e nove reais e oitenta centavos)

Publique-se.

Canarana-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

Assinado de forma digital

por FABIO MARCOS

PEREIRA DE

FARIA:88844846187

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 3171/2021

Decreto Nº. 3171/2021

De 08 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre a nomeação dos membros integrantes da **Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS**, e dá providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as orientações contidas no Decreto Estadual nº. 8.187, de 10 de outubro de 2006, no Art. 39.

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **Comissão Municipal de Habitação e Saneamento – CMHS**, com as atribuições de fazer o levantamento, identificação, cadastro e acompanhamento das famílias carentes no Município de Canarana/MT para participarem dos Programas de Habitação.

Art. 2º - Integrarão a Comissão nomeada no artigo anterior os seguintes membros representantes das Entidades:

I – Representantes governamentais:

a) 01 Representante da Secretaria de Assistência Social:

- Odailton Resende Santeiro;

b) 01 Representante da Administração:

- Adirma Rosa Guimarães Koester.

II – Representante da Sociedade Civil Organizada:

a) 01 Representante do Lions Clube

- Fernanda Schafer;

b) 01 Representante do Rotary Clube

- Leda Maria Bayerle;

c) 01 Representante da OASE (Ordem Auxiliadora das Senhoras Evangélicas)

- Josiane de Oliveira Machado Porsch;

d) 01 Representante da Pastoral da Criança

- Luci Rosa Santos;

e) 01 Representante de Associações de Bairros

- Edílson Francisco Dourado.

Art. 3º - É competência da Comissão Municipal de Habitação:

I- Zelar pela qualidade dos trabalhos de seleção, isentando-se de interferências interpessoais;

II- Manter critérios técnicos homogêneos no processo de decisão;

III- Manter o padrão dos critérios de seleção definidos no Decreto 8.187;

IV- Participar das reuniões do Conselho Estadual de Habitação, quando necessário;

V- Efetuar levantamento das famílias que se enquadram no perfil exigido pelo Programa Habitacional definidos nos artigos 13, 20 e 23 do Decreto 8.187;

VI- Mobilizar-se com entidades governamentais e não governamentais, a inserção das famílias beneficiarias com ações sociais pertinentes à inclusão social (formação profissional);

VII- Atender rigorosamente os critérios definidos na Legislação para o cadastramento das famílias e providenciar o preenchimento das fichas cadastral e a coleta dos documentos exigidos, atentando-se para as modalidades habitacionais; Encaminhar a SETECS as fichas cadastrais das famílias pré-selecionadas para inclusão no Sistema Estadual de Informações do Setor Habitacional, que servirá para a formação do Cadastro Único de Programas Sociais;

VIII-Acompanhar e fiscalizar a ocupação dos imóveis pelas famílias selecionadas e sorteadas, com visitas periódicas, mediante a elaboração de relatórios de visita, inclusive relatando a possível desobediência dos critérios estabelecidos na Legislação bem como relatar também toda e qualquer irregularidade constatadas nas modalidades: Núcleos Habitacionais (NH, MM, Meu Teto, To Feliz) e Cesta Básica de Material de Construção e encaminhar a SETECS;

IX- Receber denúncias de irregularidades que envolvam quaisquer etapas ou procedimentos do Programa Estadual de Habitação, reduzindo-as a termo, e depois de apurados os fatos, tendo reunido provas de sua pertinência, encaminhá-las à SETECS pra providências;

X- Analisar, instruir e avaliar os processos de solicitações de transferência de domínio, nas hipóteses previstas na Legislação, mediante a emissão de relatórios e posterior encaminhamento dos autos à SETECS que comunicará a SAD a necessidade de liberação do encargo;

XI- Orientar os (as) beneficiários (as) acerca das formas de preservação e utilização da unidade habitacional, como a formação de hortas, aquisição de plantas e árvores junto a Prefeitura Municipal e plantio de gramíneas nos espaços externos do imóvel concedido;

XII- Expedir notificação administrativa à família que estiver ocupando uma unidade habitacional irregularmente.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 2906/2018 e suas posteriores alterações.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020 EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 03

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 2020

EDITAL DE SELEÇÃO N° 003/2020

A PREFEITA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto no Edital de Seleção n° 003/2020, do Processo Seletivo Simplificado 2020, da Secretaria Municipal de Educação, resolve:

CONVOCAR os candidatos abaixo relacionados, conforme a classificação apresentada no edital de resultado final (edital de seleção n° 003/2020), a comparecer na Secretaria Municipal de Educação, à Avenida Antônio Castilho, 169, Centro, no dia 08 de fevereiro de 2021, às 8h.

Professores de Ciências da Natureza

ZONA RURAL

Ord.	Nome	RG
03	Francis Junior Araújo Lopes	2481656-6 SEJSP/MT
04	Gustavo Ribeiro Kamazaki	2571707-3 SEJSP/MT

Professores de Ciências Humanas

(Geografia, História, Ensino Religioso)

ZONA RURAL

Ord.	Nome	RG
03	Eliovan Barbosa do Nascimento	036636492009-2 SESP/MA

O não comparecimento no prazo acima estipulado caracterizará desistência por parte do (a) candidato e será convocado (a) o (a) candidato (a) imediatamente melhor classificado (a) para o mesmo cargo no referido certame.

O (A) candidato (a) a ser contratado (a) deverá apresentar-se à Secretaria Municipal de Educação com original e cópia dos seguintes documentos:

Ø Carteira de Identidade; Ø CPF; Ø Título de Eleitor; Ø 01 foto 3x4; Ø Comprovante de escolaridade (Certificado e Histórico Escolar); Ø Comprovante de votação 1° e 2° turno; Ø CPF do Pai e da Mãe; Ø Certificado Militar (Homem); Ø Carteira de registro profissional (xerox da foto e verso da foto); Ø PIS ou PASEP ou cartão cidadão; Ø Comprovante de residência (atualizado); Ø Certidão de quitação eleitoral (http://www.tse.jus.br/) Ø Certidão de Casamento ou Nascimento; Ø RG e CPF do cônjuge; Ø Certidão de Nascimento dos filhos (menores que 14 anos); Ø Comprovante de escolaridade dos filhos que estão estudando; Ø Carteira de vacinação dos filhos (menores que 06 anos); Ø Dados Bancários (Banco/Agência/Conta) junto ao Banco do Brasil (Procurar departamento de recursos humanos para obter a declaração de abertura de conta. Caso o (a) candidato já possua conta no Banco do Brasil, deverá encaminhar cópia do cartão ou do extrato bancário); Ø Certidão Negativa de Antecedente Criminal (www.tjmt.jus.br ou www.trf1.jus.br) Ø Atestado Médico de sanidade física e mental; Ø Declaração de bens (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declara-

ção que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não foi demitido (a) com justa causa e a bem do serviço público no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de não acúmulo de cargo (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração de Grau de Parentesco (assinatura reconhecida em cartório); Ø Declaração que não possui empresa como micro, pequena, média e grande, mesmo sendo proprietário, membro (assinatura reconhecida em cartório); Ø Telefone para contato;

O (A) candidato (a) convocado será contratado (a) quando da apresentação de todos os documentos e assinatura do contrato.

Carmelinda Leal Martines Coelho

Prefeita Municipal

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Analítico

Exercício: 2020

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		1.182.136,35	1.070.000,00
Execução Orçamentária Delegada de Entes		0,00	44.853,00
		1.182.136,35	1.114.853,00
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Reavaliação de Ativos		894,60	3.775,37
		894,60	3.775,37
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.183.030,95	1.118.628,37
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		605.960,09	569.393,48
Encargos Patronais		116.936,36	107.589,09
		722.896,45	676.982,57
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo			
Uso de Material de Consumo		7.165,36	8.677,84
Serviços		350.987,28	359.675,70
Depreciação, Amortização e Exaustão		25.002,60	10.367,92
		383.155,24	378.721,46
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		56.882,93	0,00
		56.882,93	0,00
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		0,00	10.137,00
Perdas Involutárias		1.350,86	48.096,94
		1.350,86	58.233,94
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		1.164.285,48	1.113.937,97
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		18.745,47	4.690,40

Variações Patrimoniais Qualitativas (decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	25.771,00	70.956,81

Emissão: 08/02/2021 12:19:08 Página 1

Homologado

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 8/2/2021

Exercício: 2020

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.433,33	
Créditos a Curto Prazo			
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		18.433,33	
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		455.816,43	455.504,29
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		455.816,43	455.504,29
TOTAL DO ATIVO		474.249,76	455.504,29

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante			
Patrimônio Líquido			

Emissão: 08/02/2021 12:17:34

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 8/2/2021

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial	553,04	553,04
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	473.696,72	454.951,25
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	474.249,76	455.504,29
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	474.249,76	455.504,29

Emissão: 08/02/2021 12:17:34

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 8/2/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		18.433,33	
Ativo Permanente		455.816,43	455.504,29
Total do Ativo		474.249,76	455.504,29
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		18.433,33	
Passivo Permanente			
Total do Passivo		18.433,33	
Saldo Patrimonial (I - II)		455.816,43	455.504,29

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos			
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		111.419,97	153.522,80
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		111.419,97	153.522,80
Total das Fontes de Recursos			

*Nota Explicativa:

Emissão: 08/02/2021 12:17:34

Página 3

Homologado

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO - CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
R.P. de 2020 Nao Processados	0,00	18.433,33	0,00	0,00	0,00	18.433,33
R.P. de 2020 Processados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Subtotal:	**0,00**	**18.433,33**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**18.433,33**
DEPOSITOS						
Deposito - I.N.S.S	0,00	41.588,06	0,00	41.588,06	0,00	0,00
Deposito - I.R.R.F	0,00	12.155,35	0,00	12.155,35	0,00	0,00
Deposito - Previcar	0,00	17.078,28	0,00	17.078,28	0,00	0,00
Financiamento Caixa Econimica Federal	0,00	12.752,61	0,00	12.752,61	0,00	0,00
I.S.S.Q.N	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Financiamento da Cooperativa Sicredi - Norte	0,00	41.717,64	0,00	41.717,64	0,00	0,00
I.R.R.F - PRESTACAO DE SERVICOS	0,00	447,96	0,00	447,96	0,00	0,00
CONTRIBUICAO SINDICAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTITUICAO DE OBRIGACOES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALARIO FAMILIA - PREVCAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTO POR FALTAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
I.N.S.S. - EMPRESA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESCONTO POR FALTAS EM SESSOES	0,00	3.033,21	0,00	3.033,21	0,00	0,00
Subtotal:	**0,00**	**128.773,11**	**0,00**	**128.773,11**	**0,00**	**0,00**
Subtotal:	**0,00**	**147.206,44**	**0,00**	**128.773,11**		**18.433,33**
TOTAL	**0,00**	**147.206,44**		**128.773,11**	**0,00**	**18.433,33**
TOTAL GERAL	**0,00**	**TOTAL (b+c)**	**147.206,44**	**TOTAL (d+e)**	**128.773,11**	**18.433,33**

Emissão: 08/02/2021 12:20:20

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Página 1

Homologado

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**0,00**	**44.853,00**
Ordinária		**0,00**	**44.853,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**1.182.136,35**	**1.070.000,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		1.182.136,35	1.070.000,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**128.773,11**	**117.423,24**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		128.773,11	117.423,24
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**0,00**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		0,00	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**1.310.909,46**	**1.232.276,24**

Emissão 08/02/2021 12:15:36 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**1.125.253,42**	**1.114.853,00**
Ordinária		**1.125.253,42**	**1.114.853,00**
Vinculada		**0,00**	**0,00**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**56.882,93**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		56.882,93	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**128.773,11**	**117.423,24**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		128.773,11	117.423,24
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**18.433,33**	**0,00**
Caixa e Equivalentes de Caixa		18.433,33	0,00
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**1.329.342,79**	**1.232.276,24**

*Nota Explicativa:

Emissão 08/02/2021 12:15:36 Página 2

Homologado

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 032 DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

SÚMULA: "Dispõe sobre prorrogação de concessão de Benefício Estatutário – Auxilio Doença em favor da servidora *SILVANIA FERREIRA LISBOA DE SOUZA*".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, aPortaria nº 091/2019/PREVCAR;

CONSIDERANDO, os termos dos art. 02 e 03 da Lei Municipal nº 1.199 de 09 de Janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 344/2019.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 262/2020.

CONSIDERANDO, Portaria-DRH nº 326/2020.

CONSIDERANDO, Ofício/PREVCAR nº 073/2020 e 004/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder prorrogação de Benefício Estatutário – Auxílio Doença em favor da servidora ***SILVANIA FERREIRA LISBOA DE SOUZA*****,** efetiva no cargo de Agente Comunitária de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, no período **01/01/2021 a 31/01/2021**, conforme processo do DRH nº 015/2019.

Art. 2º - Servidor em Processo de Aposentadoria por Invalidez averbada por Perícia Médica PREVCAR, prorroga-se Benefício Estatutário – Auxílio Doença, até a finalização dos procedimentos para publicação do ato concessório.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e se extinguindo no ato da aposentadoria.

Art. 4º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA-DRH Nº 050 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: Dispõe sobre FÉRIAS dos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências;

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a servidora **JOSEANE DE OLIVEIRA DA SILVA DE LIMA**, ocupante do cargo de Fiscal de Tributos matricula 2119, lotada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, devendo ser usufruído de **06/03/2021 à 04/04/2021**. Ficando assim encerrado o período aquisitivo **2018/2019.**

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal de Carlinda

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)				
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial				
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes				
Outras Receitas Correntes				
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)				
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)				

Emissão: 08/02/2021 12:13:37 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)	1.362.000,00	1.182.136,35	1.125.253,42	-56.882,93
TOTAL (VII) = (V + VI)	**1.362.000,00**	**1.182.136,35**	**1.125.253,42**	**-56.882,93**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**1.198.000,00**	**1.119.136,35**	**1.099.482,42**	**1.081.049,09**	**1.081.049,09**	**19.653,93**
Pessoal e Encargos Sociais	780.000,00	732.136,35	722.896,45	722.896,45	722.896,45	9.239,90
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	418.000,00	387.000,00	376.585,97	358.152,64	358.152,64	10.414,03
Despesas de Capital (IX)	**164.000,00**	**63.000,00**	**25.771,00**	**25.771,00**	**25.771,00**	**37.229,00**
Investimentos	164.000,00	63.000,00	25.771,00	25.771,00	25.771,00	37.229,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**1.362.000,00**	**1.182.136,35**	**1.125.253,42**	**1.106.820,09**	**1.106.820,09**	**56.882,93**

Emissão: 08/02/2021 12:13:37 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020 Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**1.362.000,00**	**1.182.136,35**	**1.125.253,42**	**1.106.820,09**	**1.106.820,09**	**56.882,93**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**1.362.000,00**	**1.182.136,35**	**1.125.253,42**	**1.106.820,09**	**1.106.820,09**	**56.882,93**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE CARLINDA
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

Emissão: 08/02/2021 12:13:37 Página 5
Homologado

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

COMUNICADO

A Câmara Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, localizada à Rua das Adálias s/nº, centro, Carlinda MT, em cumprimento à seguinte legislação: artigo 31, §3º da Constituição Federal; Artigo 209 da Constituição do Estado de Mato Grosso; Artigo 30 da Lei Complementar nº 269/2007; Artigos 48 e 49 da Lei Complementar 101/2000 e artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Carlinda, ***comunica*** que as contas anuais da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda referente ao exercício de 2020, encontram-se à disposição dos contribuintes, no departamento de Contabilidade para apreciação, avaliação e sanar dúvidas, ainda, ficará disponível para informações adicionais até 15 de abril de 2021, quando serão encaminhados ao Douto Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso TCE, nos termos da legislação.

Carlinda MT, 08 de fevereiro de 2020.

Francisco Robério Gomes Alencar

Ex-Presidente da Câmara Municipal Gestão 2019/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CARLINDA
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01.619.852/0001.24
Rua das Adalias - 0000000 - Centro
Telefone: (066)3525-1553

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2020

	Exercício Atual	Exercício Anterior
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos		
Transferências correntes recebidas		1.070
Outras Receitas/Ingressos Operacionais	1.310.909,46	162
Desembolsos		
Pessoal e demais despesas	1.049.456,81	1.014
Transferências concedidas	31.592,28	29
Outros desembolsos operacionais	185.656,04	117
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais(I)	44.204,33	70
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Desembolsos		
Aquisição de ativo não circulante	25.771,00	70
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento(II)	-25.771,00	-70
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	18.433,33	
Caixa e Equivalente de caixa final	18.433,33	

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

Transferências correntes recebidas	Exercício Atual	Exercício Anterio
Intragovernamentais		1.070
Total das Transferências Recebidas		1.070

Transferências concedidas	Exercício Atual	Exercício Anterio
Intragovernamentais	31.592,28	29
Total das Transferências Concedidas	31.592,28	29

Emissão: 08/02/2021 12:28:28

MCASP - 8ª EDIÇÃO

Homol

ESTADO DE MATO GROSSO
MUNICÍPIO DE CARLINDA
CAMARA MUNICIPAL DE CARLINDA
CNPJ: 01.619.852/0001.24
Rua das Adalias - 0000000 - Centro
Telefone: (066)3525-1553

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA
Dezembro/2020

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

	Exercício Atual	Exercício Anterio
Legislativa	1.049.456,81	1.014
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	1.049.456,81	1.014

Emissão: 08/02/2021 12:28:28
MCASP - 8ª EDIÇÃO
Homol

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

AVISO DE ABERTURA DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°09/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE ROUPARIA HOSPITALAR EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE**

CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, com sessão marcada para o dia 25/02/2021 às 14:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 08 de fevereiro de 2021.

WILSON VIEIRA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

PORTARIA N°005/2021

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°07/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS E MATERIAIS DE RAIO-X, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, com sessão marcada para o dia 23/02/2021 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 08 **de fevereiro de 2021.**

WILSON VIEIRA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

PORTARIA N°005/2021

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 08/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°08/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RADIOFUSÃO (PUBLICIDADE E PROPAGANDA), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão marcada para o dia 25/02/2021 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 08 de fevereiro de 2021.

WILSON VIEIRA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

PORTARIA N°005/2021

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2021

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O Pregoeiro torna público que fará licitação do **PREGÃO PRESENCIAL N°10/2021,** do tipo **"MENOR PREÇO POR ITEM"**, objetivando: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFISSIONAL MÉDICO PARA PERÍCIA MÉDICA (CONCESSÃO DE AUXÍLIO DOENÇA E DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ OU REAVALIAÇÃO), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PERTENCENTE AO MUNICIPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DE MATO GROSSO,** com sessão marcada para o dia 26/02/2021 às 08:00 horas. Maiores informações pelo fone 66 3581 1166, pelo e-mail: licitacaocastanheira2019@gmail.com ou pelo site www.castanheira.mt.gov.br

Castanheira - MT, 08 de fevereiro de 2021.

WILSON VIEIRA

PREGOEIRO SUBSTITUTO

PORTARIA N°005/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

OFICIO

Ofício nº. 019/2020.

Chapada dos Guimarães-MT, 06 de Janeiro de 2021.

Ao Ilustríssimo Senhor

ELDER DE CARVALHO DIAS

Gerente Geral do Banco Bradesco S/A

Agência 0598

Chapada dos Guimarães-MT.

Assunto: **ATO DELEGATÓRIO.**

Ilustríssimo Senhor,

Cumprimentando-o, venho a Vossa Senhoria, solicitamos o cadastramento dos poderes abaixo relacionados, para movimentação das contas da SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT, abaixo discriminados.

Assinatura: Conforme **ATO N.º 015/2021**, *que dispõe sobre a Nomeação do Secretário Municipal de Finanças* ***Sr. Dagoberto Garcia Belufi****,* que delega poderes ao Secretário Municipal de Finanças para assinar toda e qualquer movimentação bancária em nome da Secretaria Municipal de Finanças do Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Outorgados Assinatura Obrigatória:

DAGOBERTO GARCIA BELUFI - CPF: 037.486.598-14

OSMAR FRONER DE MELLO - CPF: 375.577.856-49

Agência: 0598

Todas as CONTAS, Vinculadas ao CNPJ 03.507.530/0001-19 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT, referente à SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DO MUNICIPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT.

LISTA DE PODERES

009	EMITIR CHEQUES
010	ABRIR CONTAS DE DEPOSITO
011	AUTORIZAR COBRANÇA
018	UTILIZAR O CRÉDITO ABERTO NA FORMA E CONDIÇÕES
020	RECEBER, PASSAR RECIBO E DAR QUITAÇÃO
026	SOLICITAR SALDO E EXTRATOS
027	REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUE
030	EFETUAR TRANSFERÊNCIA E PAGAMENTOS POR QUALQUER MEIO
031	AUTORIZAR DÉBITOS EM CONTA RELATIVO A OPERAÇÕES
036	RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS
038	ENDOSSAR CHEQUES
094	SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES
095	CANCELAR CHEQUES
096	BAIXAR CHEQUES
098	EFETUAR RESGATES/APLICAÇÕES FINANCEIRAS
099	CADASTRAR, ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS
104	EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRÔNICOS
105	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS POR MEIO ELETRÔNICO
117	EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA RPG
119	LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTOS NO GER. FINANCEIRO/ AASP
126	EMITI COMPROVANTES
128	EFETUAR TRANSFERÊNCIAS PARA MESMA TITULARIDADE – MEIO ELETRÔNICO
133	ENCERRA CONTAS DE DEPÓSITO
149	ASSINAR INSTRUMENTOS DE CONVÊNIO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Manifesto a confiança no vosso trabalho, e aproveito para reiterar votos de considerações e apreço.

Atenciosamente

Osmar Froner de Mello

Prefeito de Chapada dos Guimarães

osmarchapada@gmail.com 065 – 999243016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 006/2021

CONTRATO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021, ORIUNDA DO PREGÃO PRESENCIAL N° 063/2020, PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CLÁUDIA E A EMPRESA COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS.

1. - CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ANÁLISES DE LEGISLAÇÕES E DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO,** conforme condições descritas no quadro abaixo:

Item	Código do TCE-MT	Descrição dos Serviços	Qtd	Und	Valor Unit.	Valor Total
01	00024896	CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA ESPECIALIZADA EM DIVERSAS ÁREAS DO DIREITO PÚBLICO, EM ESPECIAL LICITAÇÕES, CONTRATOS, PROCESSOS LEGISLATIVOS, RECURSOS HUMANOS, ANÁLISES DE LEGISLAÇÕES E DEFESAS DOS INTERESSES DO MUNICÍPIO JUNTO A ÓRGÃOS DE CONTROLE EXTERNO	12	mês	R$ 9.300,00	R$ 111.600,00

Cláudia/MT, 01 de fevereiro de 2021.

_____ **PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA CONTRATANTE ALTAMIR KÜRTEN Prefeito Municipal**

_____

COSTA URIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS EMPRESA CONTRATADA RONDINELLI ROBERTO DA COSTA URIAS Responsável

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 005/2021

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE SOFTWARE COMO REFERÊNCIA DE PREÇO PARA A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E SERVIÇOS PARA A FROTA DE VEÍCULOS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT,** conforme Inexigibilidade nº 001/2021.

2.0 **– CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados desde a data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se necessário, até o máximo previsto em Lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a Contratada pela Execução do Serviço previsto na Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 16.152,00 (dezesseis mil cento e cinqüenta e dois reais),**valor bruto, a serem pagos em parcelas mensais de 12 (doze) meses no valor de R$ 1.346,00 (Um mil e trezentos e quarenta e seis reais) cada, sendo 30 (trinta) dias após a disponibilização do sistema, e mediante a apresentação de Nota Fiscal, devendo o acesso ficar totalmente disponível aos servidores da prefeitura durante todo o período de vigência contratual.

4.0 – CLÁUSULA QUARTA – DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

4.1 - A presente contratação prescinde de licitação, pois o caso em tela satisfaz o elencado no art. 25, inciso I, da Lei n° 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1. Os recursos para pagamento deste contrato serão empenhados na seguinte dotação orçamentária:

Secretaria Municipal de Administração.

Dotação Orçamentária

03.001.04.122.0004.2006/3390.39.00.00.00.....
.....(146)

Outros Serviços De Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. Cláusula Décima Primeira- Foro

11.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, as partes elegem o Foro da comarca de Cláudia - MT, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12. Cláusula Décima Segunda – Disposições Finais

12.1. Fazem parte deste Contrato independente de transcrição: o processo de Inexigibilidade n° **001/2021** e a proposta da CONTRATADA.

12.2. Este contrato sujeita-se as leis municipais inerentes ao assunto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo.

Cláudia-MT, 26 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/PREFEITURA MUNICIPAL

Altamir Kurten - Prefeito Municipal

Contratante

L. RICARDO DE MAGALHÃES EIRELI

CNPJ/MF: 17.922.286/0001-65

LUIZ RICARDO DE MAGALHÃES

Contratada

TESTEMUNHAS:

LICITAÇÃO
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento contratual tem por objeto a aquisição de **"UM VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMIONETE (STANDER), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 20/21, COMBUSTÍVEL: FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE SUPERIOR A 70 LITROS, MOTOR POTENCIA MÍNIMA 2.0, 16 VÁLVULAS, TRANSMISSÃO MANUAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 163 CV (ETANOL) E 159 (GASOLINA); TRAÇÃO 4X2, FREIOS ABS NAS 04 RODAS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO, 1.050,00 LITROS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AIRBAG, PROTETOR DE CAÇAMBA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, RODAS ARO 16; OU SUPERIOR, CONTROLE DE ESTABILIDADE, COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES DE VIAGEM, DO VEICULO E DE CONSUMO, COR BRANCA, JOGO DE TAPETES, EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA DE NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, VEICULO ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT",**conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo III) do edital do Pregão Presencial n° 058/2020, conforme tabela abaixo:

ITEM	COD. TCE	DESCRIÇÃO	UNID	QTDADE	MARCA/MODELO/ ANO. FAB.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	**00026380**	**VEICULO NOVO, ZERO QUILOMETRO, TIPO CAMIONETE (STANDER), ANO DE FABRICAÇÃO E MODELO, NO MÍNIMO 20/21, COMBUSTÍVEL: FLEX, 4 PORTAS, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, INCLUINDO O MOTORISTA, TANQUE DE COMBUSTÍVEL COM CAPACIDADE DE SUPERIOR A 70 LITROS, MOTOR POTENCIA MÍNIMA 2.0, 16 VÁLVULAS, TRANSMISSÃO MANUAL, POTÊNCIA MÍNIMA DE 163 CV (ETANOL) E 159 (GASOLINA); TRAÇÃO 4X2, FREIOS ABS NAS 04 RODAS, CAPACIDADE DA CAÇAMBA DE NO MÍNIMO, 1.050,00 LITROS, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, TRAVA ELÉTRICA, AIRBAG, PROTETOR DE CAÇAMBA, DIREÇÃO HIDRÁULICA OU SUPERIOR, RODAS ARO 16; OU SUPERIOR, CONTROLE DE ESTABILIDADE, COMPUTADOR DE BORDO COM INFORMAÇÕES DE VIAGEM, DO VEICULO E DE CONSUMO, COR BRANCA, JOGO DE TAPETES, EQUIPADO COM OS DEMAIS ACESSÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, GARANTIA DE NO MÍNIMO, 12 (DOZE) MESES CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO, DEVIDAMENTE EMPLACADO E LICENCIADO, PRIMEIRA DOCUMENTAÇÃO POR CONTA DA EMPRESA CONTRATADA, VEICULO ENTREGUE SEM CUSTO ADICIONAIS PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA – MT**, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.	UNID	01	CHEVROLET S10 CD 4X2 FLEX	R$ 193. 000,00	R$ 193. 000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA LICITAÇÃO

2.1. Para a presente contratação foi realizada a Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 058/2020, nos termos da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. A vigência do presente contrato é de 05 (cinco) meses contados da assinatura do contrato, até a data de 15/06/2021.

4.2. O contrato poderá, todavia, por acordo das partes, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que seja de interesse da Contratante, mediante termo próprio, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme faculta o inciso II, do artigo 57 da Lei n.º 8.666/93.

4.3. O bem deverá ser entregue em até 90 (noventa) dias após a solicitação da Secretaria competente, devendo a entrega ser feita na sede da Prefeitura Municipal sem qualquer ônus adicional para o Município.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do presente contrato é de **R$ 193.000,00** (Cento e noventa e três mil reais).

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do bem e emissão da referida Nota Fiscal, pago com Recursos do Finisa e Recursos próprios, disponíveis para esse fim.

5.3. A Contratada deverá apresentar as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento e/ou NAD (nota de Autorização de Despesa);

5.4. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

5.4.1. Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo as contribuições Federais;

5.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais da sede da contratada;

5.4.3. Certidão Negativa da Seguridade Social (INSS), podendo ser apresentada uma única certidão, caso esta seja unificada com a constante no item 5.4.1.

5.4.4. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

5.4.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5.5. O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

5.6. Nenhum pagamento isentará o CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do bem.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

5.9. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.10. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 65 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

5.10.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

5.11.Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas relativas a esta contratação correrão por conta de Recursos Do Finisa e Próprios, disponíveis para esse fim, do orçamento da entidade, para a Secretaria Municipal de Obras, e Serviços Públicos, sendo na seguinte dotação orçamentária:

(044) 08.001.15.452.0009.1039/4490.52.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÃOES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATADA** os seguintes:

a) Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, no prazo de até **90 (Noventa) dias** de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas;

b) Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato;

c) Responsabilizarem-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

d) Entregas os produtos nos locais indicados pela Secretaria Municipal requisitante, da forma como forem solicitados;

e) Substituir, às suas expensas, no prazo de até **15 (quinze) dias**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Tiago Alexandre Da Silva, CPF n° 029.380.121-52,** nomeado para esta finalidade.

10.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA;

10.1.2. No desempenho de suas atividades é assegurado ao fiscal de contrato o direito de verificar a perfeita execução do presente, ajuste em todos os termos e condições, acompanhamento da execução dos produtos entregues, e o apontamento de irregularidades caso verificadas;

10.1.3. A fiscalização por parte do Município não eximirá nem reduzirá, em nenhuma hipótese, as responsabilidades do Contratado(a) sobre eventuais faltas que venha a cometer, mesmo que não indicada pela fiscalização;

10.1.4. Todas as ocorrências que vierem a prejudicar a regular execução do objeto do presente contrato deverão ser comunicadas, imediatamente á Administração Pública, bem como o fiscal de contrato que notificará a Contratado(a) para que tome as devidas providências.

10.2. A contratada obriga-se a entregar o bem conforme especificação estabelecida no edital.

10.3. Será facultado ao Contratado(a) no prazo de 05 (cinco) dias úteis apresentar defesa escrita.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

11.1 Aplica-se a Lei nº. 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1. Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Pregão Presencial nº 058/2020, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos aos produtos entregues e aceitos.

13.2. As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 65 da Lei acima referida.

13.2.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão por intermédio de lavratura de termo aditivo ao presente contrato administrativo;

13.3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e a Lei 10.520/02 no que não colidir com a primeira e as demais normais aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito;

13.4. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Cláudia-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cláudia – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Cláudia – MT, 15 de Janeiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

TATIANA CAPITÂNIO VEÍCULOS - ME

TATIANA CAPITÂNIO

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO Nº 001/2021

1.0 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA CAMPOS SALES, S/N, CENTRO, CLÁUDIA – MT, PARA ACOMODAÇÕES FUNCIONAIS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT,** conforme Dispensa de Licitação nº 001/2021.

2.0 **– CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato vigerá da data da assinatura até **31/12/2021,** podendo ser prorrogado, no interesse das partes, até o máximo permitido em lei.

3.0 – CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Receberá a CONTRATADA pela locação do imóvel da Cláusula Primeira, a importância total de **R$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais),** valor bruto, a ser pago em 12 (doze) parcelas mensais fixas de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais),** pagos impreterivelmente a cada mês subseqüente ao da locação, mediante a apresentação de fatura(recibo).

3.2 – O valor do contrato é fixo e irreajustável durante sua vigência, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública.

3.3 – No caso de prorrogação do prazo deste contrato, o mesmo poderá ser reajustado com de acordo com interesse do locador e do locatário.

Cláudia – MT, 08 de Janeiro de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

Altamir Kurten

LOCATÁRIA

_____

DARCI ORLANDO STACHACK

LOCADOR

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **LUIZ FELIPE DEBIASI DE MELLO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.714.685/0001-07 e Inscrição Estadual n.º 13.736.958-1, estabelecida a Rua Das Laranjeiras, n.º 818, Sala A, Jardim Celeste, Sinop/MT, neste ato representada pelo Srº. **Luiz Felipe Debiasi De Mello**, portador do CIRG n.º 23514671 SEJSP/MT e CPF n.º 044.233.791-47, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA INFANTIL E ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

N°	COD.TCE	PRODUTOS	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	159657-8	ARROZ INTEGRAL 1KG, COR BRANCA, 90% DE APROVEITAMENTO DOS GRÃOS, LIVRE DE ODORES E SABORES ESTRANHOS, SEM SUJIDADES TERROSAS, INSETOS PARASITAS. VALIDADE MINIMA NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES.	UNI	200	**URBANO**	**6,00**	1.200,00
28	179850-2	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL BRANCA 1KG: SEM FERMENTO, EMBALADA EM SACOS LIMPOS, NÃO VIOLADOS, RESISTENTES. A EMBALAGEM DEVERA CONTER EXTERNAMENTE OS DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PROCEDÊNCIA, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, NUMERO DE LOTE, QUANTIDADE DO PRODUTO. O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 70 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA	PCT	1464	**MARX**	**3,25**	4.758,00
29	5009-1	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL 1 KG, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	200	**MARX**	**4,95**	990,00
30	159707-8	FEIJÃO CARIOCA TIPO 1 – 1KG DE 1ª QUALIDADE CONSTITUÍDO DE NO MÍNIMO DE 90% A 98% DE GRÃOS INTEIROS E ÍNTEGROS, NA COR CARACTERISTICA A VARIEDADE CORRESPONDENTE DE TAMANHO E FORMATOS NATURAIS MADUROS, LIMPOS E SECOS ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNID	1428	**VILA NOVA**	**6,70**	9.567,60
31	12035-9	FEIJÃO PRETO TIPO 1DE 1KG- PRODUTO SER PURO, NÃO CONTER MOFO, CARUNCHOS, ISENTOS MORTOS OU VIVOS OU QUALQUER OUTRO TIPO DE PRAGA. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	460	**KOBLENZ**	**7,95**	3.657,00
32	132404-7	FERMENTO BIOLOGICO 125G ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNID	186	**SAF-INSTANT**	**7,40**	1.376,40
51	3980-2	MILHO PARA PIPOCA 500G, 98% DE APROVEITAMENTO DOS GRÃOS, EMBALADOS EM PCTS LACRADOS, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	1010	**YOKI**	**2,60**	2.626,00
59	182039-7	PROTEÍNA TEXTURIZADA DE SOJA 500G, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	40	**FS COMERCIAL**	**7,40**	296,00
61	3949-7	SAGU 500G	PCT	690	**PINDUCA**	**5,40**	3.726,00
107	00026237	MACARRÃO PARAFUSO 500G, SEM GLÚTEN E SEM OVOS. 1º QUALIDADE (SENDO DE MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A URBANO, AMÁLIA, TIVVA) , 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DA MASSA, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UND	1100	**URBANO**	**3,25**	3.575,00
110	151885-2	ARROZ AGULHINHA TIPO 1, CLASSE LONGO FINO, SUBGRUPO POLIDO COMPOSTO DE ARROZ, VITAMINAS E MINERAIS, CONTENDO 90% DE GRÃOS INTEIROS COM NO MÁXIMO 14% DE UMIDADE COM VALOR NUTRICIONAL NA PORÇÃO DE 50g CONTENDO NO MINIMO: CARBOIDRATOS 40g, PROTEINAS 3,1g, GORDURAS TOTAIS 0,4g, , GORDURAS SATURAS 0,1g, FIBRA ALIMENTAR 0,6g, FERRO 3,56mg , ZINCO 2,06 mg, VITAMINAS B9 80,50 ug, VITAMINA B10,68mg , COM O RENDIMENTO APÓS COZIDO 3 VEZES A MAIS DO PESO DA COCÇÃO BRANCA, GRÃOS INTEIROS E SOLTO, SEMIMPUREZA, PACOTE COM 5KGS.	UND	500	**URBANO**	**24,40**	12.200,00
		TOTAL					R$ 43.972,00

1.2 Os gêneros que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/02/2021 até 08/02/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados,mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade do local Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021** e a proposta da empresa

LUIZ FELIPE DEBIASI DE MELLO EIRELI, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

LUIZ FELIPE DEBIASI DE MELLO EIRELI

Luiz Felipe Debiasi De Mello

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 005/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **NEI AMILTON FORMIGONI ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.474.144/0001-80 e Inscrição Estadual n.º 13.160847-9, estabelecida a Avenida Marechal Cândido Rondon, n.º 991, bairro Centro, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pelo Srº. Nei Amilton Formigoni, portador do CIRG n.º 2144077 SSP/PR e CPF n.º 492.708.509-00, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA INFANTIL E ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

N°	COD. TCE	PRODUTOS	UNID	QTD	**VL. UNIT.**	VL. TOTAL
92	3827-0	CARNE BOVINA TIPO BIFE: CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU SEBO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS IMPROPRIAS PARA CONSUMO. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE APROXIMADAMENTE, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO E DATA DE PESAGEM NA EMBALAGEM MANTENDO SE CONGELADA ATÉ A ENTREGA	KG	1600	**R$ 25,20**	R$ 40.320,00
93	112558-3	CARNE BOVINA, CORTE MÚSCULO, MOÍDO, CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU SEBO, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS IMPROPRIAS PARA CONSUMO. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO E DATA DE PESAGEM NA EMBALAGEM.	KG	2945	**R$ 15,20**	R$ 44.764,00
97	3814-8	CARNE BOVINA COXÃO MOLE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DA EMBALAGEM E DATA DO VENCIMENTO (VALIDADE) DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CARNE NÃO DEVERA ESTAR CONGELADA.	KG	1200	**R$ 28,30**	R$ 33.960,00
98	0002264	FÍGADO (BIFE OU ISCA)- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CARNE NÃO DEVERA ESTAR CONGELADA.	KG	200	**R$ 10,00**	R$ 2.000,00
100	180418-9	PALETA (CARNE BOVINA) SEM OSSO- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERA SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CARNE NÃO DEVERA ESTAR CONGELADA.	KG	1270	**R$ 22,90**	R$ 29.083,00
		TOTAL				R$ 150.127,00

1.2 Os gêneros que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/02/2021 até 08/02/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados,mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade do local Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021** e a proposta da empresa

NEI AMILTON FORMIGONI ME, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

NEI AMILTON FORMIGONI ME

Nei Amilton Formigoni

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 02.545.557/0001-33, e Inscrição Estadual n.º 13.181.988-7, estabelecida a Avenida Radialista Edson Luiz Da Silva, nº 1037, Tijucal, Cuiabá MT, neste ato representada pelo Srº. **João Batista Alves Vieira**, portador do RG n.º M-297.008 SSP/MG e CPF n.º 149.852.506-78, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA INFANTIL E ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

N°	COD.TCE	PRODUTOS	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	2012	AÇAFRÃO 10G DESIDRATADO COM VALIDADE MINIMA DE 06 MESES.	PCT	300	**MIKA**	**1,58**	474,00
2	153346-0	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTÂNEO VITAMINADO PACOTE DE 500G, SIMILAR A MARCA TODDY, NESCAU, DA BARRA, MUKI. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO 6 MESES.	UNI	1420	**MUKY**	**4,43**	6.290,60

5	255562-0	ALECRIN DESIDRATADO 10G COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE NO ROTULO DA EMBALAGEM. VALIDADE MINIMA 06 A 08 MESES.	PCT	260	**MIKA**	**2,45**	637,00
7	275020-1	AMIDO DE MILHO EMBALAGEM DE 1KG COM NO MÍNIMO 06 MESES DE VALIDADE, E SUA EMBALAGEM DEVE ESTAR EM PERFEITAS CONDIÇÕES. APARENCIA, PO FÍNO, ISENTO DE SUJIDADES, ODORES ESTRANHOS COR BRANCA.	PCT	490	**M.CERTA**	**6,50**	3.185,00
15	157662-3	CANELA EM PAU EMBALAGEM DE 10 G , VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	440	**ALTEZA**	**1,70**	748,00
16	148895-3	CANELA EM PÓ 10 GRAMAS, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	440	**ALTEZA**	**1,60**	704,00
17	3984-5	CANJICA DE MILHO BRANCO TIPO 1 EMBALAGEM 500G, SABOR PRÓPRIO DO MILHO, ISENTA DE ODORES E SABORES ESTRANHOS, SUJIDADES E PARASITAS, CONTENDO 80% DE GRÃOS INTEIROS, EMBALAGEM DE 500GR.	UNI	760	**DIODORO**	**2,58**	1.960,80
18	157659-3	CHÁ CIDREIRA 10G, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	1420	**MARATA**	**2,70**	3.834,00
20	26372-9	COCO RALADO SEM AÇÚCAR EMBALAGEM DE 100G, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	2590	**ADELCOCO**	**2,73**	7.070,70
21	.000514	COLORAU 1 KG, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNID	712	**SINHA**	**6,34**	4.514,08
22	4225-0	CRAVO DA INDIA 80G, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	470	**ALTEZA**	**2,08**	977,60
23	131274-0	DOCE DE LEITE EM PASTA SEM NECESSIDADE DE REFRIGERAÇÃO 400G DE 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	1222	**TRIANGULO**	**3,68**	4.496,96
25	151737-6	ERVA DOCE 10G, VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES, EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	1420	**MIKA**	**1,50**	2.130,00
27	427141-6	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA TIPO 01 - 1KG, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	730	**FAVORITA**	**4,64**	3.387,20
34	6446-7	FOLHA DE LOURO 5G ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	90	**BOM GOSTO**	**1,65**	148,50
35	172755-9	FUBÁ DE MILHO AMARELO 1KG- PRODUTO FEITO COM A FARINHA DE MILHO MOÍDA E ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FÓLICO, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	900	**DIODORO**	**3,19**	2.871,00
36	331328-0	GELATINA EM PÓ 35G DIVERSOS SABORES, DE 1º QUALIDADE, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNID	1960	**APTI**	**1,40**	2.744,00
39	182199-7	LEITE DE SOJA ZERO LACTOSE + CALCIO ORIGINAL 1 LITRO - VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	100	**PARMALATI**	**8,00**	800,00
40	252151-2	LEITE EM PÓ DE SOJA 400G - VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	100	**SOY+**	**24,50**	2.450,00
44	159447-8	LINHAÇA EM GRÃO 200G, 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DAS SEMENTES, LIMPOS E SAUDAVEIS, SENDO QUE, NÃO DEVEM ESTAR PRESENTE GRÃOS MURCHOS, DE ASPECTO PODRE, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	120	**MIKA**	**6,45**	774,00
45	0002009	MACARRÃO CONCHINHA 500G (SENDO DE MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A DONA BENTA, ADRIA, GALO, FORTALEZA, RENATA) 1º QUALIDADE , 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DA MASSA, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	1400	**DALLAS**	**3,38**	4.732,00
46	425128-8	MACARRÃO ESPAGUETE FURADINHO 500G (SENDO DE MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A DONA BENTA, ADRIA, GALO, FORTALEZA, RENATA) 1º QUALIDADE , 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DA MASSA, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	1300	**DALLAS**	**2,44**	3.172,00
47	0000938	MACARRÃO INTEGRAL 500G (SENDO DE MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A DONA BENTA, ADRIA, GALO, FORTALEZA, RENATA) 1º QUALIDADE , 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DA MASSA, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	100	**DALLAS**	**5,60**	560,00
48	0001704	MACARRÃO PARAFUSO 500G, 1º QUALIDADE (SENDO DE MARCA SIMILAR OU SUPERIOR A DONA BENTA, ADRIA, GALO, FORTALEZA, RENATA) , 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DA MASSA, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 ME-	UNI	1640	**DALLAS**	**2,45**	4.018,00

		SES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.					
52	237077-8	MISTURA PARA LEITE SABOR MORANGO 400G, + ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	880	**MUKI**	**6,98**	6.142,40
53	237587-7	MOLHO DE TOMATE 250G, PRODUTO RESULTANTE DA CONCENTRAÇÃO DA POLPA DE FRUTOS MADURAS, POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO. DEVERA SER PREPARADO COM FRUTOS MADUROS SELECIONADOS, SÃOS, LIMPOS, SEM PELE E SEM SEMENTES, ESTAR ISENTO DE FERMENTAÇÃO E DE INDICADORES DE PROCESSAMENTO DEFEITUOSO.	UNI	2200	**VAL**	**1,30**	2.860,00
57	61932-9	POLVILHO AZEDO 1KG, A VALIDADE NÃO DEVERÁ SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	630	**CAIPIRA**	**6,95**	4.378,50
58	61931-0	POLVILHO DOCE 1KG, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	640	**CAIPIRA**	**5,25**	3.360,00
60	TCEMT0000218	QUIRERA 500GR, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	450	**DIODORO**	**2,38**	1.071,00
62	TCEMT0000224	SAL AMONÍACO 30G, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	180	**MIKA**	**2,85**	513,00
63	182038-9	SAL REFINADO 1KG - INGREDIENTES: CLORETO DE SÓDIO, IODATO DE POTÁSSIO. ANTIUMENCTANTES: FERROCIANET DE SÓDIO E ALUMÍNIO SILICATO DE SÓDIO. A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	730	**CRISTAL**	**1,50**	1.095,00
65	134845-0	VINAGRE DE MAÇA 750ML- O PRODUTO DEVE CONTER ENTRE 4% E 6% DE ACIDO ACETICO, E 1% V/V O TEOR ALCOLICO MÁXIMO DO VINAGRE. A EMBALAGEM DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO. VALIDADE NÃO SENDO MENOR QUE 06 A 08 MESES.	UNI	645	**ROSINA**	**2,78**	1.793,10
105	00037099	BISCOITO MAISENA SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE - 200G SEM RECHEIO, EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEAVEIS LACRADOS. SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE.	UND	700	**DALLAS**	**2,95**	2.065,00
106	153344-4	BISCOITO CREAM CRACKER SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE - 200G SEM RECHEIO, EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEAVEIS LACRADOS. SEM LACTOSE E SEM PROTEINA DO LEITE.	UND	400	**LIANE**	**2,95**	1.180,00
		TOTAL					R$ 87.137,44

1.2 Os gêneros que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/02/2021 até 08/02/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados,mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade do local Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021** e a proposta da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI EPP,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

COMERCIAL LUAR EIRELI EPP

João Batista Alves Vieira

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
CONTRATO Nº 004/2021

DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, ÁNALIZE DA ÁGUA APÓS A LIMPEZE, CONTROLE E MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS, INSETOS RASTEIRO E ROEDORES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO E SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA-MT,** conforme Dispensa de Licitação nº **002/2021**, conforme quantidades e especificações descritas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	V. UNIT	V.TOTAL
1	DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, ÁNALIZE DA ÁGUA APÓS A LIMPEZE, CONTROLE E MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS, INSETOS RASTEIRO E ROEDORES **– EDUCAÇÃO, CRECHES, DANIEL TITON, EDUC. INFALTIL, DIVA RODRIGUÊS, ESCOLA VUOLO (Código TCE – 216575-9)**	1	R$ 11. 000,00	R$ 11. 000,00
2	DEDETIZAÇÃO, LIMPEZA DE CAIXAS D'AGUA, ÁNALIZE DA ÁGUA APÓS A LIMPEZE, CONTROLE E MANEJO INTEGRADO DE PRAGAS, INSETOS RASTEIRO E ROEDORES **– SEC. SAÚDE E PSF'S Código TCE – 216575-9)**	1	R$ 5. 500,00	R$ 5. 500,00
	VALOR TOTAL DA PROPOSTA			**R$16. 500,000**

2.0 **– CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO**

2.1 – O presente contrato vigerá da data da assinatura até **31/12/2021,** podendo ser prorrogado no interesse das partes, até o máximo permitido em Lei.

2.2 – Caso os produtos sejam entregues antes da data limite acima citada, dar-se-á por encerrados o presente contrato.

2.3 – Havendo interesse entre as partes, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o máximo permitido em Lei.

2.4 – As serviços deverão ser fornecidos no prazo máximo de **até 05 (cinco) dias** após a expedição da solicitação ou da ordem de serviço.

Cláudia – MT, 25 de Janeiro de 2021.

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

CONTRATANTE

_____

OSNIR JOSE DA SILVA

OSNIR JOSE DA SILVA

CONTRATADA

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **VERA LUCIA B.DE SOUZA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 34.245.515/0001-73 e Inscrição Estadual n.º 13.775.525-2, estabelecida a Rua Epitácio Pessoa, n.º 1091 B, Salão 01, Centro, Cláudia/MT, neste ato representada pela Srª. **Vera Lucia Bonasina De Souza**, portadora do CIRG n.º 0963416-9 SSP/MT e CPF n.º 897.947.611-68, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA INFANTIL E ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

N°	COD.TCE	PRODUTOS	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	141195-0	AÇÚCAR CRISTAL 2KG BRANCO, PURO E NATURAL, VALIDADE MÍNIMA 6 MESES. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	1520	**DOCE DIA**	**5,30**	8. 056,00
4	272480-4	AÇÚCAR MASCAVO 500G, HERMETICAMENTE VEDADA E RESISTENTE, PESO E VÁLIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM. VALIDADE NÃO DEVERÁ SER MENOR QUE 06 À 08 MESES.	UNI	80	**MIKA**	**7,05**	564,00

6	150292-1	AMENDOIM CRU COM CASCA 500G COM VALIDADE MÍNIMA DE 06 MESES. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	460	**PINDUCA**	**7,04**	3.238,40
12	319099-4	BISCOITO MAISENA 400G SEM RECHEIO, EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEÁVEIS LACRADOS	UNI	3590	**ADORALLE**	**3,00**	10.770,00
13	255489-5	BISCOITO SALGADO TIPO CREAM CRACKER 400G EMBALADO EM SACO PLÁSTICO, ACONDICIONADO EM CAIXA DE PAPELÃO, DE 1° QUALIDADE EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO SEM APRESENTAR EXCESSO DE DUREZA E NEM QUEBRADIÇO. PRAZO DE VALIDADE MÍNIMO DE 08 MESES	PCT	3240	**ADORALLE**	**3,00**	9.720,00
19	164313-4	CHÁ DE CAMOMILA 10G, (EM SAQUINHOS SEPARADOS) VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	1420	**CAMPILAR**	**2,35**	3.337,00
24	10967	DOCE TIPO SCHIMIER (CHIMIA) DIVERSOS SABORES, EM POTE DE 400GR EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO SEM SINAIS DE DANIFICAÇÃO, A EMBALAGEM DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO. VALIDADE NÃO SENDO MENOR QUE 06 A 08 MESES.	UNI	1222	**XODO**	**2,50**	3.055,00
33	178400-5	FERMENTO EM PÓ 250G ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	FARDO	292	**APTI**	**5,09**	1.486,28
38	0002556	LEITE DE SOJA LITRO - VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	100	**ADES**	**8,00**	800,00
41	184107-6	LEITE EM PÓ EMBALAGEM ALUMINIZADA EM PACOTE DE 400G, SIMILAR A MARCA ITALAC, FRIMESA, PIRACANJUBA. COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE MINIMA DE 08 MESES.	UNI	500	**PIRACANJUBA**	**11,30**	5.650,00
42	182044-3	LEITE LONGA VIDA 1L - UHT INTEGRAL, EMBALAGEM TETRA PARK, ESTERILIZADAS, COMPOSIÇÃO MÍNIMA POR LITRO: VALOR ENERGÉTICO 550 KCAL, CARBOIDRATOS 40G, PROTEÍNAS 30G, LIPÍDIOS 30G. A EMBALAGEM DEVE CONTER O REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO, A VALIDADE NÃO DEVERÁ SER MENOR QUE 06 A 08 MESES.	PCT	2730	**NENE**	**4,42**	12.066,60
43	5792-4	LENTILHA 500G, 90 OU 98% DE APROVEITAMENTO DOS GRÃOS, LIMPOS E SAUDAVEIS, SENDO QUE, NÃO DEVEM ESTAR PRESENTE GRÃOS MURCHOS, DE ASPECTO PODRE, ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	PCT	150	**PINDUCA**	**7,45**	1.117,50
56	6444-0	ORÉGANO 100G - DEVERÁ SER CONSTITUÍDO POR FOLHAS DE ESPÉCIMES VEGETAIS GENUÍNOS, SÃS, LIMPAS E SECAS, ASPECTO FOLHA OVALADA SECA, COR VERDE PARDACENTA, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO. - EMBALAGEM 100G, A VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES.	UNI	155	MIKA	**4,25**	658,75
67	343370-6	ABACAXI TAMANHO MEDIO - O PRODUTO NÃO DEVERA APRESENTAR ODOR DESAGRADAVEL, PODRIDOES, QUEIMADURAS DE SOL, MANCHAS ANORMAIS, BATIDAS, RACHADURAS, EXSUDAÇÕES E ATAQUE DE INSETOS, SENDO QUE AS FOLHAS DA COROA DEVEM ESTAR VERDES E ERGUIDAS.	KG	400		**6,65**	2.660,00
68	TCEMT0000219	ABÓBORA CABOTIÁ MÉDIA EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, O PRODUTO NÃO DEVERA APRESENTAR ODOR DESAGRADAVEL, PODRIDOES, QUEIMADURAS DE SOL, MANCHAS ANORMAIS, BATIDAS, RACHADURAS, EXSUDAÇÕES E ATAQUE DE INSETOS E COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM	KG	875		**3,88**	3.395,00
75	260201-6	BATATA INGLESA MÉDIA, LIVRE DE BROTOS E SINAIS DE PODRIDÃO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM DESCRIÇÃO DE PESAGEM, LISA E LAVADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA DE COLHEITA RECENTE.	KG	1810		**4,21**	7.620,10
76	260234-2	BETERRABA EXTRA - NÃO É TOLERADA A PRESENÇA DE BETERRABAS QUE APRESENTEM OS SEGUINTES DEFEITOS LISTADOS: DANO PROFUNDO- QUALQUER LESÃO, NÃO IMPORTANDO A ORIGEM, QUE EXPONHA OU ATINJA A POLPA DA RAIZ, PODENDO OU NÃO ESTAR CICATRIZADA, DEFICIÊNCIA DE BORO, RACHADURA, MECÂNICA E PRAGA: MURCHA- RAIZ COM DESIDRATAÇÃO CARACTERIZADA POR FLACIDEZ: PODRIDÃO- DANO PATOLÓGICO E OU FISIOLÓGICO QUE LEVA A DECOMPOSIÇÃO, DESINTEGRAÇÃO OU FERMENTAÇÃO EM QUALQUER GRAU: E PASSADO- RAÍZES MUITO GRANDES COLHIDAS TARDIAMENTE E QUE PODEM APRESENTAR- SE FIBROSAS.	KG	1170		**3,70**	4.329,00
78	150179-8	CENOURA TAMANHO MÉDIO DE 1ª QUALIDADE SEM SINAIS DE PODRIDÃO, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	1490		**4,04**	6.019,60
80	260232-6	CHUCHU NÃO É TOLERADA A PRESENÇA DE CHUCHUS QUE APRESENTEM OS SEGUINTES DEFEITOS LISTADOS: DANO PROFUNDO- QUALQUER LESÃO, NÃO IMPORTANDO A ORIGEM, QUE EXPONHA OU ATINJA A O LEGUME, PODENDO OU NÃO ESTAR CICATRIZADA, DEFICIÊNCIA DE BORO, RACHADURA, MECÂNICA E PRAGA: MURCHO, COM DESIDRATAÇÃO CARACTERIZADA POR FLACIDEZ: PODRIDÃO- DANO PATOLÓGICO E OU FISIOLÓGICO QUE LEVA A DECOMPOSIÇÃO, DESINTEGRAÇÃO OU FERMENTAÇÃO EM QUALQUER GRAU: E PASSADO- CHUCHUS MUITO GRANDES COLHIDAS TARDIAMENTE E QUE PODEM APRESENTAR- SE FIBROSOS	KG	550		**4,34**	2.387,00
84	00011611	MANDIOCA DESCASCADA E CONGELADA, AS RAÍZES DEVEM SER NOVAS, COR AMARELADA OU BRANCA, SEM CARUNCHOS, PERFURAÇÕES, COM PESO NA EMBALAGEM, NÃO PODENDO TER SINAIS DE ESCURECIMENTO	KG	820		**5,47**	4.485,40
86	00013700	MELAO- O PRODUTO PRECISA TER A CASCA FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS, DE SABOR DOCE, NÃO PERMITINDO MELÕES AGUADOS, OU COLHIDOS MUITO NOVOS, SUA COR DEVE AMARELO VIVO, ELE DEVE SER PESADO EM RELAÇÃO AO SEU VOLUME.	KG	400		**6,35**	2.540,00
87	331318-2	OVOS BRANCO, DE GALINHA, GRANDE, ISENTO DE SUJIDADES, FUNGOS E SUBSTANCIAS TOXICAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA, EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO	KG	1164		**8,98**	10.452,72
89	154042-4	PIMENTÃO VERDE MÉDIO DE 1ª QUALIDADE SEM SINAIS DE PODRIDÃO, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	288		**8,45**	2.433,60

90	3747-8	REPOLHO LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHA E COLORAÇÃO UNIFORME, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, FIRME E INTACTO, SEM LESÕES DE ORIGEM FISICA OU MECÂNICA PERFURAÇÕES E CORTE.	KG	960		**3,60**	3.456,00
94	168990-8	CARNE BOVINA ACÉM SEM OSSO, CARNE MAGRA, SEM GORDURA OU SEBO, PORCIONADA, ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO E DATA DE PESAGEM NA EMBALAGEM MANTENDO SE CONGELADA ATÉ A ENTREGA	KG	1270	**FRIGOBOM**	**20,50**	26.035,00
95	104199-1	CARNE PATINHO- PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CARNE NÃO DEVERA ESTAR CONGELADA.	KG	2050	**FRIGOBOM**	**24,00**	49.200,00
96	179502-3	COXA SOBRE COXA, CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO E DATA DE PESAGEM NA EMBALAGEM MANTENDO SE CONGELADA ATÉ A ENTREGA	KG	3320	**SEARA**	**10,00**	33.200,00
99	16628-6	MÚSCULO COM OSSO - PRIMEIRA QUALIDADE. ENTREGUE EM EMBALAGENS QUE CONTENHAM ESPECIFICADOS O LOCAL DE ORIGEM DO PRODUTO, PESO, DATA DE EMBALAGEM E DATA DE VENCIMENTO (VALIDADE). DEVERÁ SER TRANSPORTADOS EM CARRO REFRIGERADO OU CAIXAS DE ISOPOR CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. A CARNE NÃO DEVERA ESTAR CONGELADA.	KG	1200	**FRIGOBOM**	**18,30**	21.960,00
101	00010862	PEITO DE FRANGO, CONGELADO, NÃO TEMPERADO, DE PRIMEIRA QUALIDADE ISENTO DE ADITIVOS OU SUBSTANCIAS ESTRANHAS IMPRÓPRIAS PARA CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS. A MESMA DEVE SER ACONDICIONADA EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE DE APROXIMADAMENTE 02 KG, DEVIDAMENTE SELADA, COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO E DATA DE PESAGEM NA EMBALAGEM MANTENDO SE CONGELADA ATÉ A ENTREGA	KG	2250	**SEARA**	**10,90**	24.525,00
104	157961-4	LARANJA SACO DE 5 KG	SC	1456		**8,81**	12.827,36
108	.00055718	DOCE DE LEITE ZERO LACTOSE 350G. DE 1ª QUALIDADE, A EMBALAGEM DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO. VALIDADE NÃO SENDO MENOR QUE 06 A 08 MESES.	UND	110	**PIRACANJUBA**	**10,50**	1.155,00
109	.000573	LEITE UHT SEMIDESNATADO PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE 1 LITRO - ZERO LACTOSE. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UND	400	**PIRACANJUBA**	**5,13**	2.052,00
		TOTAL					R$ 281.252,31

1.2 Os gêneros que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/02/2021 até 08/02/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados,mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade do local Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo “**PROMITENTE FORNECEDORA”**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021** e a proposta da empresa

VERA LUCIA B.DE SOUZA, classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

VERA LUCIA B.DE SOUZA

Vera Lucia Bonasina De Souza

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 004/2021

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Cláudia, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Cláudia, de um lado o **MUNICÍPIO DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.310.499/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Srº. ALTAMIR KURTEN, brasileiro, agente político, portador da Cédula de Identidade Nº 1815705 SSP/MT e inscrito no CPF: Nº 403.786.169-00, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **M L TRENTO MERCADO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.356.823/0001-10 e Inscrição Estadual n.º. 13.493.866-6 estabelecida a Rua Santa Lucia, Quadra 06, Lote 02, bairro Habitar Brasil, cidade de Cláudia/MT, neste ato representada pela Srª. **Maira Luiza Trento**, portadora do CIRG n.º 7.620..814-0 SESP/PR e CPF n.º 030.042.889-82, doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, e alterações posteriores, que regulamenta o Pregão Presencial e Registro de Preços no Município de CLÁUDIA e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIVERSOS PARA A MERENDA DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS, ESCOLA INFANTIL E ESCOLA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DIVA RODRIGUES DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, sendo na oportunidade registrados os seguintes itens e valores:

N°	COD.TCE	PRODUTOS	UNID	QTD	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	151417-2	ARROZ AGULHINHA - TIPO 1 5KG SUBMETIDO A VAPOR SOB PRESSAO PARA FACILITAR E MELHORAR SEU COZIMENTO. A EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM. VALIDADE MINIMA NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES.	PCT	1200	**RANCHO**	22,67	27.204,00
11	190839-1	BISCOITO DOCE 400 G - SABOR LEITE SEM RECHEIO, EMBALAGEM PRIMARIA EM PACOTES IMPERMEAVEIS LACRADOS.	UNI	3590	**ADORALLE**	3,23	11.595,70
37	15885-2	IOGURTE NATURAL 170G, (SABORES VARIADOS) DE 1º QUALIDADE, EMBALAGENS LIMPAS E LACRADAS. ISENTO DE PARASITAS, SUJIDADES, SABORES E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	740	**BATAVO**	**3,20**	2.368,00
50	132631-7	MARGARINA VEGETAL CREMOSA COM SAL 1KG, EMBALADA EM POTES DE PLASTICO, APRESENTANDO ASPECTO, CHEIRO, SABOR E COR PECULIARES, ISENTA DE RANÇO OU BOLORES, PARASITAS, SUJIDADES, E ODORES INDESEJADOS. VALIDADE NÃO DEVERA SER MENOR QUE 06 A 08 MESES. EMBALAGEM DO PRODUTO DEVE CONTER REGISTRO DA DATA DE FABRICAÇÃO, PESO E VALIDADE ESTAMPADA NO ROTULO DA EMBALAGEM.	UNI	460	**SOYA**	**8,85**	4.071,00
69	00010621	ABOBRINHA VERDE DE PESCOÇO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO TAMANHO MÉDIO, O PRODUTO NÃO DEVERA APRESENTAR ODOR DESAGRADAVEL, PODRIDOES, QUEIMADURAS DE SOL, MANCHAS ANORMAIS, BATIDAS, RACHADURAS, EXSUDAÇÕES E ATAQUE DE INSETOS COM ESPECIFICAÇÕES DE PESO NA EMBALAGEM	KG	1065		**4,68**	4.984,20
70	347578-6	ALFACE CRESPA GRANDE- O PRODUTO DEVE MOSTRAR FOLHAS LIMPAS, FRESCAS, LIVRES DE MANCHAS ESCURAS OU VISCOSAS. ALEM DISSO, AS BORDAS DAS FOLHAS NÃO DEVEM TER SINAIS DE COR MARRON OU AMARELO, O PRODUTO NÃO DEVERA APRESENTAR ODOR DESAGRADAVEL, PODRIDOES, QUEIMADURAS DE SOL, MANCHAS ANORMAIS, BATIDAS, RACHADURAS, EXSUDAÇÕES E ATAQUE DE INSETOS	UNI	2642		**4,10**	10.832,20
71	108038-5	ALHO DE CABEÇA SAUDÁVEL DE BOA QUALIDADE, EMBALADO EM SACO PLÁSTICO COM IDENTIFICAÇÃO DE PESO E DATA DA PESAGEM NA EMBALAGEM	KG	676		**27,65**	18.691,40
74	276074-6	BATATA DOCE, LIVRE DE BROTOS E SINAIS DE PODRIDÃO, EM EMBALAGEM PLÁSTICA COM DESCRIÇÃO DE PESAGEM, LISA E LAVADA DE PRIMEIRA QUALIDADE, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORME, FRESCA, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FÍSICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA DE COLHEITA RECENTE.	KG	740		**3,43**	2.538,20
77	255454-2	CEBOLA DE CABEÇA INTEIRA BRANCA, COM GRAU MÉDIO DE AMADURECIMENTO, COMPACTA E FIRME, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA, PERFURAÇÕES E CORTES, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, GRAUDA, ISENTA DE ENFERMIDADES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS.	KG	1070		**4,69**	5.018,30
79	0002006	CHEIRO VERDE- O CHEIRO VERDE PRECISA SER FRESCO, COM UMA COR VERDE PROFUNDA E APARÊNCIA VIÇOSA. OS MAÇOS NÃO PODEM TER FOLHAS QUE ESTÃO MURCHAS OU AMARELAS. O CHEIRO VERDE DEVE SER SECO E QUE TENHA SIDO CULTIVADA ORGANICAMENTE EM MAÇO COM NO MÍNIMO 300G.	MAÇO	608		**3,80**	2.310,40
85	3721-4	MELANCIA- TAMANHO GRANDE, O PRODUTO PRECISA TER A CASCA FIRME, LUSTROSA E SEM MANCHAS ESCURAS OU AMARELADAS, DE SABOR DOCE, NÃO PERMITINDO MELANCIAS AGUADAS, OU COLHIDAS MUITO NOVA, SUA COR DEVE SER VERMELHO VIVO, ELA DEVE SER PESADA EM RELAÇÃO AO SEU VOLUME.	KG	5200		**2,69**	13.988,00

88	3724-9	PEPINO MÉDIO DE 1ª QUALIDADE SEM SINAIS DE PODRIDÃO, TAMANHO MÉDIO E COLORAÇÃO UNIFORME, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, SEM DANOS FÍSICOS E MECÂNICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.	KG	640		**4,07**	2.604,80
91	3713-3	TOMATE ASPECTO GLOBOSO, COR VERMELHA, CLASSIFICADA COMO LEGUME, GRAÚDA, DE POLPA FIRME E INTACTA, ISENTO DE ENFERMIDADES, BOA QUALIDADE, LIVRE DE RESÍDUOS, SUJIDADE, PARASITAS, LARVAS, PODRIDÃO, AMASSO, SEM LESÕES DE ORIGEM FÍSICA OU MECÂNICA ORIUNDA DE MANUSEIO OU TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM CAIXAS DE MADEIRAS POR QUILO PESADO.	DUZIA	1300	**R$ 6,51**	8.463,00	8.463,00
		TOTAL					R$ 114.669,20

1.2 Os gêneros que tiverem os preços e quantidades registrados, eventualmente serão contratados de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Cláudia-MT.

CLÁUSULA SEGUNDA

DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de 08/02/2021 até 08/02/2022.

2.1.1 A vigência da Ata de Registro de Preços e do contrato administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Cláudia não será obrigado a efetuar a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, dos materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos solicitados,mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

3.2 - Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

3.2.1 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

3.3 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

3.5 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUARTA

DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1 As entregas serão feitas de forma parcelada conforme a necessidade do local Solicitante, através de Solicitação, Pedido ou Autorização de fornecimento na quantidade solicitada.

4.2 Os itens adquiridos/registrados através deste Registro de Preços deverão ser entregues nas quantidades solicitadas, nos locais indicados pela Secretaria solicitante, no prazo máximo de **03 (três) dias,** após solicitação, pedido ou autorização de fornecimento expedido pela Secretaria solicitante.

4.3 A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

4.3.1 As vigências da Ata de Registro de Preços e dos contratos administrativos dela derivados são autônomas e independentes entre si. O contrato administrativo celebrado em decorrência e durante a vigência do Registro de Preços rege-se pelas normas estampadas na Lei de Licitações, podendo ter seu prazo prorrogado, desde que as situações fáticas de prorrogação se enquadrem nos permissivos delineados no artigo 57 da Lei 8.666/1993.

4.4 Caso a licitante não consiga efetuar a entrega dos itens no prazo previsto no item 4.2, deverão apresentar justificativa plausível e fundamentada à Administração, sob pena de responder pelas sanções previstas na cláusula sétima.

4.5 Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição das Secretarias.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - DO MUNICÍPIO:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - DA DETENTORA DA ATA:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA

DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DAS PENALIDADES

7.1 De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA, a juízo da Administração do Município de Cláudia, à multa de 1,0% (um por cento)por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

7.1.1A multa prevista no item 7.1 será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 7.2, alínea “b”.

7.2 Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

7.3 Se a contratada não proceder o recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.3.1 Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

7.4 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA OITAVA

DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1 - Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1 - Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2 - Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV.

8.3 - O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4 - No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5 - Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 - Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7 - Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8 - Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1 - A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc., alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9 - A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10 - Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11 - Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12 - Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA

DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo "**PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2 - A presente Ata de Registro de Preços poderá será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8. 666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DOORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Cláudia/MT.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Integram esta Ata: o edital de **PREGÃO PRESENCIAL nº 003/2021** e a proposta da empresa **M L TRENTO MERCADO,** classificada em 1º lugar no certame supranumerado.

14.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Cláudia – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Cláudia – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

Prefeito Municipal

M L TRENTO MERCADO

Maira Luiza Trento

EMPRESA/PROMITENTE FORNECEDORA

TESTEMUNHAS:

_____

Nome**: SHIRLEY YOTZCHETZ**

CPF: 018.905.239-25

_____

Nome: **HEMILIN FERNANDA TIEDT**

CPF: 041.620.821-54

LICITAÇÃO
CONTRATO 003/2021

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO.

CLÁUSULA SEGUNDA- VALOR DO CONTRATO:

PARAGRÁFO ÚNICO – Ao contrato para a **EXECUÇÃO DA REVITALIZAÇÃO E REFORMA DA PRAÇA DOS IMIGRANTES NO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO,** atribui-se o valor global de **R$ 2.115.287,77** (dois milhões, cento e quinze mil, duzentos e oitenta e sete reais e setenta e sete centavos),referente aos diversos tipos de serviços que serão executados pelos preços constantes nas planilhas da CONTRATADA decorrente da TOMADA DE **PREÇOS N.º 013/2020**, e que se constituirão na única e completa remuneração, em cujos preços estão incluídas todas as despesas de execução constante no memorial descritivo da obra, bem como na planilha orçamentária.

Cláudia - MT, 21 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE CLÁUDIA

ALTAMIR KURTEN

CONTRATANTE

HÁBIL CONSTRUTORA EIRELI ME

ERALDO TITICO DA SILVA JUNIOR

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: THIAGO BIANCHIN SILVA

CPF:046.300.551.18

NOME: JAQUELINE SILVA HOFFMANN

CPF: 024.043.331.94

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

EDITAL PREVI-COCALINHO N.º 001/2021

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PREVI-COCALINHO - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

EDITAL PREVI-COCALINHO N.º 001/2021

O PREVI-COCALINHO - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário de Administração, Sr. Rogério Moreira, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2020, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Cocalinho - MT, 08 de fevereiro de 2021.

Rogério Moreira

SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

DEPARTAMENTO PESSOAL
ERRATA:

PORTARIA Nº 192/2021

O EXMº Sr. Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - **TRANSFERIR** o servidorMunicipal, o senhor**ABNER FORTUNATO RUBENS**, no cargo de Agente Administrativo, do Departamento COVID – 19 para o Departamento Bloco I – Atenção Básica PSF, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2021.

ERRATA: Na publicação do dia 05 de fevereiro de 2021, Edição 3662, da página 240 do Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM.

Onde se lê: Artigo 1º - **TRANSFERIR** o servidorMunicipal, o senhor**ABNER FORTUNATO RUBENS**, no cargo de Agente Administrativo, do Departamento COVID – 19 para o Departamento Bloco I – Atenção Básica PSF, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Leia sê: Artigo 1º - **TRANSFERIR** o servidorMunicipal, o senhor**ABNER FORTUNATO RIBEIRO**, no cargo de Agente Administrativo, do Departamento COVID – 19 para o Departamento Bloco I – Atenção Básica PSF, desta Prefeitura Municipal de Colíder-MT, a partir de 01 de janeiro de 2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrou em vigor na data de 01 de janeiro de 2021.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colíder-MT, em 18 de janeiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MAXIMO Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

O Sr. RUBENS ROBERTO ROSA, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – CISRNM, comunica a quem possa interessar que após a análise detalhada dos elementos constantes dos autos, RATIFICOU, conforme disposto no art. 26 da Lei 8666/93, com fulcro no Artigo 24, Inciso X da Lei Federal 8.666/93, a DISPENSA DE LICITAÇÃO a favor da contratação do Sr. **ELIAS CORREIA DA SILVA**, inscrito no CPF nº 190.717.799-04, objetivando a locação de 01 (um) imóvel em alvenaria, com cobertura em telhas, dividido em quatro salas, um banheiro, com edícula no fundo, em perfeito estado de conservação e funcionamento, localizado na Rua Machado de Assis, nº 731, Lote 04, Quadra 129, Setor Norte, Bairro Nossa Senhora da Guia, CEP 78.500-000, na cidade de Colider/MT, o qual será destinado para abrigar o escritório administrativo do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte Matogrossense – CISRNM, perfazendo o valor total da contratação em R$ 17. 955,30 (dezessete mil novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta centavos), para locação do imóvel no período de fevereiro a dezembro de 2021.

Colider/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

RUBENS ROBERTO ROSA

Presidente do CISRNM

P U B L I Q U E – S E

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
AVISO DA CHAMADA PÚBLICA

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, os quais serão destinados ao fornecimento de alimentação nas Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Colider/MT, por conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 01/03/2021**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, situada na Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá às **07:30hs/min do dia 02/03/2021**. **LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, Travessa dos Parecis, 85, Setor Leste – CEP. 78.500-000 – Colider/MT, Telefone: 3541-6300. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Site: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações). **INFORMAÇÕES:** Secretaria Municipal de Educação - Telefone: (66) 3541-1102 e Prefeitura Municipal de Colider/MT – (66) 3541-6300.

Colíder/MT, 08 de fevereiro de 2021.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021

OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 01/03/2021**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, situada na Travessa dos

Parecis, nº 85 – Setor Leste, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá às **10:30hs/min do dia 02/03/2021**. **LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, Travessa dos Parecis, 85, Setor Leste – CEP. 78.500-000 – Colider/MT, Telefone: 3541-6300. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Site: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações). **INFORMAÇÕES:** Secretaria Municipal de Educação - Telefone: (66) 3541-1102 e Prefeitura Municipal de Colider/MT – (66) 3541-6300.

Colíder/MT, 08 de fevereiro de 2021.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

AVISO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2021

OBJETO: Aquisição exclusiva de polpas de frutas e produtos lácteos oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, que serão destinados ao fornecimento de alimentação em todas as Instituições Educacionais de Educação Básica da Rede Pública de Ensino do Município de Colíder/MT. Os interessados (Grupos Formais, Informais ou Fornecedores Individuais) deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o **dia 02/03/2021**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, situada na Travessa dos Parecis, nº 85 – Setor Leste, sendo que a abertura dos envelopes ocorrerá às **08:00hs/min do dia 03/03/2021**. **LOCAL DA CHAMADA PÚBLICA:** Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider/MT, Travessa dos Parecis, 85, Setor Leste – CEP. 78.500-000 – Colider/MT, Telefone: 3541-6300. **AQUISIÇÃO DO EDITAL:** Site: www.colider.mt.gov.br (Ícone: Cidadão - Portal Transparência - Licitações). **INFORMAÇÕES:** Secretaria Municipal de Educação - Telefone: (66) 3541-1102 e Prefeitura Municipal de Colider/MT – (66) 3541-6300.

Colíder/MT, 08 de fevereiro de 2021.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Presidente da CPL

Publique-se

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO 2020 - CISRNM

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER
CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**2.480.000,00**	**2.480.000,00**	**2.146.571,24**	**-333.428,76**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria				
Receita de Contribuições				
Receita Patrimonial	20.000,00	20.000,00	1.674,83	-18.325,17
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços				
Transferências Correntes	2.460.000,00	2.460.000,00	2.144.896,41	-315.103,59
Outras Receitas Correntes				
Receitas de Capital (II)				
Operações de Crédito				
Alienação de Bens				
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital				
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**2.480.000,00**	**2.480.000,00**	**2.146.571,24**	**-333.428,76**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**2.480.000,00**	**2.480.000,00**	**2.146.571,24**	**-333.428,76**

Emissão: 08/02/2021 10:53:33 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER
CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)			79.985,75	79.985,75
TOTAL (VII) = (V + VI)	**2.480.000,00**	**2.480.000,00**	**2.226.556,99**	**-253.443,01**
Saldos de Exercícios Anteriores				
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro				
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**2.429.000,00**	**2.429.000,00**	**2.226.167,99**	**2.226.167,99**	**2.226.167,99**	**202.832,01**
Pessoal e Encargos Sociais	435.000,00	473.833,00	463.832,82	463.832,82	463.832,82	10.000,18
Juros e Encargos da Dívida	1.000,00	1.000,00				1.000,00
Outras Despesas Correntes	1.993.000,00	1.954.167,00	1.762.335,17	1.762.335,17	1.762.335,17	191.831,83
Despesas de Capital (IX)	**51.000,00**	**51.000,00**	**389,00**	**389,00**	**389,00**	**50.611,00**
Investimentos	50.000,00	50.000,00	389,00	389,00	389,00	49.611,00
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	1.000,00	1.000,00				1.000,00
Reserva de Contingência (X)						
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**2.480.000,00**	**2.480.000,00**	**2.226.556,99**	**2.226.556,99**	**2.226.556,99**	**253.443,01**

Emissão: 08/02/2021 10:53:33 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER
CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**2.480.000,00**	**2.480.000,00**	**2.226.556,99**	**2.226.556,99**	**2.226.556,99**	**253.443,01**
Superávit (XIII)						
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**2.480.000,00**	**2.480.000,00**	**2.226.556,99**	**2.226.556,99**	**2.226.556,99**	**253.443,01**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER
CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
Despesas de Capital						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER
CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes					
Pessoal e Encargos Sociais					
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes					
Despesas de Capital					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL					

NOBORU TOMIYOSHI
Presidente

JUCIMARA CANDIDO DE OLIVEIRA MILIATI
Secretario(a)

MICHELE SCHENKEL
Contador(a)

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER
CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**2.146.571,24**	**2.128.566,18**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**2.146.571,24**	**2.128.566,18**
Recursos Vinculados à Educação		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde		2.146.571,24	2.128.566,18
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**0,00**	**0,00**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**93.639,28**	**79.613,39**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		0,00	0,00
Inscrição de Restos a Pagar Processados		0,00	0,00
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		93.639,28	79.613,39
Outros Recebimentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**279.962,11**	**382.395,35**
Caixa e Equivalentes de Caixa		279.962,11	382.395,35
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**2.520.172,63**	**2.590.574,92**

Emissão: 08/02/2021 10:52:20

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER
CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**2.226.556,99**	**2.225.929,92**
Ordinária		**0,00**	**0,00**
Vinculada		**2.226.556,99**	**2.225.929,92**
Recursos Destinados à Educação		0,00	0,00
Recursos Destinados à Saúde		2.226.556,99	2.225.929,92
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos		0,00	0,00
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**0,00**	**0,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**93.639,28**	**84.682,89**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		0,00	4.414,00
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		0,00	655,50
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		93.639,28	79.613,39
Outros Pagamentos Extraorçamentários		0,00	0,00
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**199.976,36**	**279.962,11**
Caixa e Equivalentes de Caixa		199.976,36	279.962,11
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**2.520.172,63**	**2.590.574,92**

*Nota Explicativa:

NOBORU TOMIYOSHI	JUCIMARA CANDIDO DE OLIVEIRA MILIATI	MICHELE SCHENKEL
Presidente	Secretario(a)	Contador(a)

Emissão: 08/02/2021 10:52:20

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER
CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Vinculada	**2.146.571,24**	**0,00**	**2.146.571,24**	**2.128.566,18**	**0,00**	**2.128.566,18**
Recursos Vinculados à Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Saúde	2.146.571,24	0,00	2.146.571,24	2.128.566,18	0,00	2.128.566,18
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações de Recursos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	**2.146.571,24**	**0,00**	**2.146.571,24**	**2.128.566,18**	**0,00**	**2.128.566,18**

NOBORU TOMIYOSHI
Presidente

JUCIMARA CANDIDO DE OLIVEIRA MILIATI
Secretario(a)

MICHELE SCHENKEL
Contador(a)

Emissão: 08/02/2021 10:52:20

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER

CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 8/2/2021

Exercício: 2020

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		199.976,36	279.962,11
Créditos a Curto Prazo		36.934,67	345.633,85
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		236.911,03	625.595,96
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		508.663,73	563.189,66
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		508.663,73	563.189,66
TOTAL DO ATIVO		745.574,76	1.188.785,62

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO			
Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo			
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo			
Total do Passivo Circulante			
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante			
Patrimônio Líquido			

Emissão: 08/02/2021 10:54:22

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER

CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 8/2/2021

Patrimônio Social e Capital Social	6.275.515,36	4.188.536,61
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	-5.529.940,60	-2.999.750,99
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	745.574,76	1.188.785,62
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	745.574,76	1.188.785,62

Emissão: 08/02/2021 10:54:22

Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER

CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 8/2/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		199.976,36	279.962,11
Ativo Permanente		545.598,40	908.823,51
Total do Ativo		745.574,76	1.188.785,62
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro			
Passivo Permanente			
Total do Passivo			
Saldo Patrimonial (I - II)		745.574,76	1.188.785,62

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres			
Direitos Contratuais		36.934,67	345.633,85
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		36.934,67	345.633,85
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		24.544.174,84	2.699.439,39
Outros atos potenciais passivos			
Total dos Atos Potenciais Passivos		24.544.174,84	2.699.439,39

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER

CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 8/2/2021

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS			
26 Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde		199.976,36	279.962,11
Total das Fontes de Recursos		199.976,36	279.962,11

*Nota Explicativa:

NOBORU TOMIYOSHI	JUCIMARA CANDIDO DE OLIVEIRA MILIATI	MICHELE SCHENKEL
Presidente	Secretario(a)	Contador(a)

Emissão: 08/02/2021 10:54:22

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER

CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Analítico

Exercício: 2020

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		1.674,83	9.006,79
		1.674,83	9.006,79
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		1.674,83	9.006,79
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		376.586,55	333.567,30
Encargos Patronais		87.246,27	86.078,84
		463.832,82	419.646,14
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo			
Uso de Material de Consumo		22.219,32	41.212,28
Serviços		1.718.650,14	1.351.348,04
Depreciação, Amortização e Exaustão		52.843,09	0,00
		1.793.712,55	1.392.560,32
Variações Patrimoniais Diminutivas Financeiras			
Juros e Encargos de Empréstimos e Financiamentos Obtidos		0,00	9.551,80
		0,00	9.551,80
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Perdas Involutárias		2.071,84	0,00
Desincorporação de Ativos		250.781,52	0,00
		252.853,36	0,00
Tributárias			
Contribuições		21.465,71	21.285,66
		21.465,71	21.285,66
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		2.531.864,44	1.843.043,92
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		-2.530.189,61	-1.834.037,13

Variações Patrimoniais Qualitativas (decorrentes da execução orçamentária)

	Exercício Atual	Exercício Anterior
Incorporação de Ativos	389,00	387.300,00
Desincorporação de Passivos	0,00	9.551,80

Emissão: 08/02/2021 10:56:53 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE COLIDER

CONSORCIO INTERMUNIC DE SAUDE DA REGIAO NORTE MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Analítico

Exercício: 2020

NOBORU TOMIYOSHI Presidente	JUCIMARA CANDIDO DE OLIVEIRA Secretário(a)	MICHELE SCHENKEL Contador(a)

Emissão: 08/02/2021 10:56:53 Página 2

Homologado

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
RESOLUÇÃO Nº 001/2021/CMDCA

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR E NOMEIA COMISSÃO PROCESSANTE.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE COLIDER, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069 de 13 de Julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), pela Lei Municipal nº 2794/2015 de 29 de maio de

2015, e em conformidade com a reunião ordinária do CMDCA, realizada no dia 03 de fevereiro de 2021, RESOLVE: Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apuração de indícios referente a Notícia de Fato Nº 000095- 027/2021. Conforme fatos narrados na documentação anexa, em especial o Ofício nº 011/2021MPMT/1ªPJCível/Colíder endereçado a presidência do CMDCA de Colíder, na data de 29 de janeiro de 2021.

Art. 2º Designar os conselheiros do CMDCA abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, de acordo (Art.100, inciso 1º. da Lei Municipal 2794/2015) com participação de um Conselheiro Tutelar para compor a comissão destinada a apurar os fatos mencionados no art. 1º:

I – Solange Maria Salete Rauber/Conselheiro/Civil-Presidente II – Benaia Teixeira Gonzaga/Conselheiro/Governo III – Elias Alves Aranha/Conselheiro Tutelar Art. 3º Fixar o prazo 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos (Art. 101. Lei Nº. 2794/2015) O processo terá início dentro do prazo de 5 (cinco) dias após a constituição da comissão e deverá estar concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação dos trabalhos, podendo esse prazo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, por decisão de maioria simples do CMDCA, mediante proposta fundamentada do presidente da Comissão Processante.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente, todos os atos em contrário. Art. 5º Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Colíder, 08 de fevereiro de 2021.

GISLAINE CRISTINA PARRON SILVA

Presidente do Conselho municipal de

Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente-Colíder-MT

DEPARTAMENTO DE PROJETOS
DECRETO Nº 020/2021

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO, Prefeito Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pelo inciso IV, do artigo 121, da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1° - Fica divulgado os dias de ponto facultativo no mês de fevereiro de 2021, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais, tais como saúde, educação, infraestrutura e coleta de lixo:

I – 15 de fevereiro de 2020 (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo;

II – 16 de fevereiro de 2020 (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo.

III – 17 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas – com atendimento ao público das 13h00min às 17h00min.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Colíder-MT, em 04 de fevereiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO Prefeito Municipal de Colíder-MT

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2021 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao **Pregão Eletrônico nº 003/2021**, cujo objeto é o **registro de preços para futura e eventual aquisição de pães, mini salgados, bolos e sanduiches naturais para atender as necessidades de diversas secretarias do município de Colider/MT**. Sagrou-se vencedora a seguinte empresa:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R$)
ROSA MARCAL DA SILVA 84369701104	**01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16**	**204.716,60**

Colider/MT, 08 de fevereiro de 2021.

ANA PAULA ZAMONER

Pregoeira Oficial

Publique-se

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE APROVADOS DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 01/2020

Ficam Convocados os aprovados no Processo Seletivo Simplificado nº. 01/2020 que deverão APRESENTAR-SE ATÉ O DIA 15/02/2021 na Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação, munidos dos seguintes documentos originais e três cópias legíveis, que serão retidas:

-Certificado/Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso, emitido por instituição de ensino credenciada pelo Ministério da Educação, para o cargo que se candidatou;

-Registro no Conselho Regional de Educação Física - CREF;

-Certidão de quitação eleitoral emitida pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE;

-Título de Eleitor com o comprovante de votação/justificativa da última eleição;

-Comprovante de quitação com as obrigações militares, se do sexo masculino;

-Carteira de Identidade;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF;

-Certidão de Nascimento/Casamento ou Escritura Pública de União Estável;

-Carteira de Trabalho;

-Comprovante de inscrição no PIS/PASEP;

-CNIS (retirado no INSS);

-Certidão de Nascimento dos filhos menores de 21 anos;

-CPF filhos (0 anos até idade dependente)

-CPF pai e mãe (se for caso, certidão óbito, declaração falecido);

-Comprovante de residência em nome do candidato, dos genitores ou declaração;

firmada pelo proprietário do imóvel com firma reconhecida;

-Conta corrente (Banco Bradesco);

-Comprovante se estrangeiro na forma da lei (naturalizado);

- Originais:

-02 fotos 3x4 atual e colorida;

-Carteira de Trabalho;

-Certidão de Inexistência de Antecedentes Criminais dos últimos 05 (cinco) anos, expedida pelo foro da Comarca em que o candidato residir ou for domiciliado;

-Atestado Médico de capacidade Física emitidos por profissionais do SUS;

-Atestado de Sanidade Mental emitidos por profissionais do SUS;

-Declaração de não infringência ao Inciso XVI – art. 37 da Constituição Federal e, disponibilidade do tempo para cumprimento de carga horária;

-Declaração de Bens;

–Os requisitos deverão ser comprovados pelo candidato, se aprovado e convocado para a contratação;

-Outros documentos pertinentes que se fizerem necessários.

O provimento do candidato no emprego fica condicionado à apresentação de todos os documentos comprobatórios dos requisitos relacionados acima.

Os candidatos convocados são:

001 - PROFESSOR EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS - COLÍDER

INSCRIÇÃO	NOME	GER	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO MODALIDADE
0000386	JANISLEI CRISTINA PIRES	1,80	2,80	2,00	6,60	76º	Classificado	-

006 - PROFESSOR DE MATEMÁTICA - COLÍDER

INSCRIÇÃO	NOME	GER	ESP	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO	RESULTADO MODALIDADE
0000671	ANTONIO FERREIRA LEMES	0,90	2,40	2,00	5,30	4º	Classificado	-

O não pronunciamento do candidato aprovado no prazo estabelecido para esse fim facultará ao Poder executivo a convocação dos candidatos seguintes, perdendo o mesmo o direito de investidura no emprego ao qual se habilitou.

Este presente Edital de convocação entra em vigor na data de 08 de fevereiro de 2021.

O presente Processo Seletivo Simplificado terá **validade de 03 de fevereiro de 2021 a 22 de dezembro de 2021.**

Colíder/MT, 08 de fevereiro de 2021.

HEMERSON LOURENÇO MÁXIMO

Prefeito Municipal

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE MATOGROSSENSE
EDITAL DE COMUNICAÇÃO.

EDITAL DE COMUNICAÇÃO.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO NORTE – MT, cumprindo os dispositivos legais estabelecidos pelo artigo 31 da Constituição Federal de 1988 e artigo 209 da Constituição Estadual de Mato Grosso, **COMUNICA** que a partir da presente data, as **CONTAS/BALANÇO GERAL** do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Norte referente ao exercício financeiro de 2020, sob responsabilidade do Sr. Noboru Tomiyoshi, estão à disposição para exame e apreciação dos interessados, na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde, nos termos da Legislação pertinente vigente.

Colíder/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

RUBENS ROBERTO ROSA

PRESIDENTE BIENIO 2021/2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP 02/2021

PREGÃO PRESENCIAL

REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 22.497/2021

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL-SRP. A presente licitação tem por objetoo **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **19 de Fevereiro de 2021, às 08h00min (oito) horas,** no Departamento de Licitação

da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. dos Pinhais nº 207, Centro, Colniza - MT. O Edital estará disponível no site www.colniza.mt.gov.br. -Menu edital web, este setor não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 1000.**

Colniza - MT, 08 de Fevereiro de 2021.

_____

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

PREVI-COLNIZA
PORTARIA Nº 001/PREVI-COLNIZA/2021

PORTARIA Nº001/PREVI-COLNIZA/2021

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da ***Sra. Tatiany Ieda Pauleski Almeida****, servidora pública deste município. "*

O Secretário de Administração do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar nesta Prefeitura para fins de Aposentadoria por Tempo de Contribuição, o tempo de contribuição não concomitante trabalhado pela servidora **Sra. Tatiany Ieda Pauleski Almeida,** portadora do RG n.º 343.993 SESP/RO e do CPF n.º 340.992.802-25, conforme Certidão de Tempo de Contribuição do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS n° 10021140.1.00004/19-5 e pelo Fundo de Previdência Social dos Servidores de Ji-Paraná - RO, sob n° 005/FPS/2020, equivalente a 6096 dias líquidos, ou seja, **16 anos**, **08 meses** e **16 dias**.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 01 de fevereiro de 2021.

_____
Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 01 de fevereiro de 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

Secretário Municipal de Administração

Portaria n° 002/GP/2021

PREVI-COLNIZA
PORTARIA Nº 002/PREVI-COLNIZA/2021

PORTARIA Nº002/PREVI-COLNIZA/2021

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora ***Sra. Tatiany Ieda Pauleski Almeida****."*

O Prefeito do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado;

Considerando o Art. 6º, inciso I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, §5º, do Art. 40 da CF/88 c/c o art. Art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 663 de 21 de outubro de 2016, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT, Artigo 70 da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, do extinto Ministério da Previdência, atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia; Lei Municipal nº 502/2011, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 112/2003 Lopeb e reestrutura a carreira dos profissionais da Educação Pública Básica do Município de Colniza/MT; e ainda a Lei nº 881/2020, que concede RGA aos servidores da Municipalidade.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **SRA. TATIANY IEDA PAULESKI ALMEIDA**, casada, portadora do RG n.º 343.993 SESP/RO e do CPF n.º 340.992.802-25, residente e domiciliada no Município de Colniza/MT, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "XIII", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, devidamente matriculada sob o n.º 3351-1", contando com 31 anos, 08 meses e 08 dias de tempo de contribuição, com **proventos integrais,** conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, n.º **2020.04.00040P**, a partir da data de **01/02/2021,** até posterior deliberação,

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 01 de fevereiro de 2021.

_____
Priscila Mundt Rodrigues
PREVI-COLNIZA

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Colniza - MT, 01 de fevereiro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

Prefeito Municipal de Colniza

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES Secretário Municipal de Administração

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 041/ADM/2021

PORTARIA Nº 041/ADM/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Licença Premio** a Servidora Pública Municipal **Silvany Gonçalves Luz Riselo,** lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, matricula nº 3233, a partir do dia **01 de fevereiro a 01 de maio do ano de 2021,** referente ao quinquênio 2008/2013, conforme Artigo 108 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia **01** ***de fevereiro de 2021,*** ficando revogadas as disposições em contrario.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de fevereiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 08 de fevereiro de 2021.

_____
Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 042/ADM/2021

PORTARIA Nº 042/ADM/2021, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES,Secretário Municipal de Administração, com fundamento no inciso I e II do artigo 88 da Lei orgânica do Município de Colniza/MT e no artigo 24, inciso I, na Lei Municipal nº. 697/2017 que dispõe sobre a Reestruturação Organizacional da Prefeitura do Município de Colniza/MT.

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder **Férias** a Servidora Pública Municipal **Eliane Elizabeth Alves Gonçalves,** lotada *no Gabinete do Prefeito, matricula nº 6344, partir do dia **08 de fevereiro a 09 de março do ano de 2021**, sendo que os últimos10 (dez) dias serão convertidos em abono pecuniário conforme art. 74 da Lei Municipal 499/2011, referente ao período aquisitivo 2018/2019, conforme Artigo 62 e 65 da Lei Municipal 499/2011, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.*

Art.2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de fevereiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT.
Colniza/MT, em 08 de fevereiro de 2021.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Setor: RH

ZACARIAS ANTUNES MAGALHÃES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 002/GP/2021

CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA - MT

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2021.

CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE COLNIZA/MT.

CONTRATADO: DANIEL ROGERIO RIBEIRO 52244440125

CNPJ Nº 11.564.967/0001-12

OBJETO: **Pelo presente Termo de Contrato, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolve celebrar o presente contrato de** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVICO DE INSTALAÇÃO, LIMPEZA E RELIGAÇÃO DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A CÂMARA MUNICIPAL DE COLNIZA-MT, para atender as demandas da Câmara Municipal de Colniza – MT.

PRAZO: 03 **(TRES) MESES.**

VALOR GLOBAL: R$ 3.610,00 (Três mil seiscentos e dez reais).

Colniza – MT, 08 de fevereiro de 2021.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 117/GP/2021

PORTARIA Nº117/GP/2021, DE 05 DEFEVEREIRO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Designar o Servidor **Hercules Pereira dos Santos**, matricula nº. 6787-1, Concursado no Cargo de Vigilante, 40 horas, para exercer o Cargo em Comissão de **Diretor de Departamento,** Responsável pelo Almoxarifado Central desta Prefeitura, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de fevereiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 05 de fevereiro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

LICITAÇÃO
TERMO DE ADESÃO 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

TERMO DE ADESÃO 001/2021

Procedimento nº. 23.385/2021

O Município de Colniza – MT inscrito no CNPJ: 04.213.687/0001-02, torna público a adesão a **Ata de Registro de Preços Nº.180/2020,** originária do **Pregão Presencial SRP 80/2020 do munícipio de Juína-MT** que trata do "**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA DE APOIO ÀS ATIVIDADES OPERACIONAIS SUBSIDIÁRIAS, EM REGIME DE HORAS, EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE COLNIZA- MT"**. Valor contratado: **R$ 2.779. 116,48** (Dois Milhões, Setecentos e Setenta e Nove Mil, Cento e Dezesseis Reais e Quarenta e Oito Centavos). CONTRATADO: COOPERATIVA DE TRABALHO VALE DO TELES PIRES, CNPJ: 21.679.098/0001-25. **Com validade de 12 meses a contar da data de publicação.**

Colniza – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 116/GP/2021

PORTARIA Nº116/GP/2021, DE 05 DEFEVEREIRO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

ART. 1º - Exonerar a pedido, nos moldes do Art. 41 da Lei Municipal nº. 499/2011 – Estatuto do Servidor Público, a Servidora **Jilmara Ferreira Carvalho, Matricula** nº. 6461-7, Concursada no Cargo de Professora, 30 horas semanais, Vinculada à Secretaria Municipal Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 04 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se, e

Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 05 de fevereiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 05 de fevereiro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 105/GP/2021

PORTARIA Nº105/GP/2021, DE 02 DEFEVEREIRO 2021.

MILTON DE SOUZA AMORIM, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando o Art. 6º, inciso I, II, III, IV da Emenda Constitucional nº 41/2003, §5º, do Art. 40 da CF/88 c/c o art. Art. 82, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 663 de 21 de outubro de 2016, que reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Colniza/MT, Artigo 70 da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, do extinto Ministério da Previdência, atual Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, vinculada ao Ministério da Economia; Lei Municipal nº 502/2011, que dispõe sobre a revogação da Lei nº 112/2003 Lopeb e reestrutura a carreira dos profissionais da Educação Pública Básica do Município de Colniza/MT; e ainda a Lei nº 881/2020, que concede RGA aos servidores da Municipalidade.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora, **SRA. TATIANY IEDA PAULESKI ALMEIDA**, casada, portadora do RG n.º 343.993 SESP/RO e do CPF n.º 340.992.802-25, servidora efetiva, no cargo de Professora, Classe "C", Nível "XIII", 30 horas, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Juventude, matricula n.º 3351-1, com **proventos integrais,** conforme processo administrativo do **PREVI-COLNIZA**, n.º **2020.04.00040P**, a partir da data de **01/02/2021,** até posterior deliberação.

ART. 2º - DECLARAR VAGO, em virtude da aposentadoria por Tempo de Contribuição a partir desta data, o Cargo de Serviços Gerais, até então ocupado perla Servidora **Tatiany Ieda Pauleski Almeida** , nos termos do artigo 40, inciso V, da Leu Municipal nº. 499/2011.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 02 de fevereiro de 2021.

Certidão de Publicação
Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 02 de fevereiro de 2021.

Elvira Mund da Costa
Secretária Adjunta de Administração

MILTON DE SOUZA AMORIM

PREFEITO MUNICIPAL

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DA PORTARIA Nº. 114/GP/2021

ERRATA DA PORTARIA Nº. 114/GP/2021, de 05 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a nomeação da Servidora ALINE FERNANDA DA SILVA FERNANDES

Onde se lê:

PORTARIA Nº 114/GP/2021, DE 05 DE FEVEREIRO 2021.

Leia-se:

PORTARIA Nº 115/GP/2021, DE 05 DE FEVEREIRO 2021.

Registra-se;

Publique-se e

Cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, em 08 de fevereiro de 2021.

ZACARIAS ANTUNES MAGALHAES

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

DECRETO N.º 009/2021 DE: 04.02.2021

"Altera os incisos I, II e III do art. 4º e art. 5º do Decreto n.º 080, de 22 de setembro de 2011, e dá outras providencias."

ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA

Art. 1º. Altera os incisos I, II e III do art. 4º e art. 5º do Decreto n.º 080, de 22 de setembro de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal disporá de uma Coordenação composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador Geral:

Ø Rogério Vilela Victor de Oliveira – Prefeito Municipal;

II - Secretário Executivo:

Ø Ivonete Terezinha Thomazi Piovezan – Prefeitura Municipal, e

III - Assessor de Coordenação:

Ø Dr. Rodrigo Rodrigues Peres – Procurador Jurídico da Prefeitura.

Art. 5º. O Gabinete de Gestão Integrada Municipal será composto pelos seguintes membros titulares e seus suplentes:

ü ***Secretário Municipal de Ordem Pública do Município ou Secretário que Substitua:***

Dyego Henrique Rocha de Oliveira - Membro

Márcio Simpioni - Suplente;

ü ***Ministério Público:***

Dra. Mariana Batizoco Silva Alcântara - Membro

Dr. Daniel Luiz dos Santos - Membro;

ü ***Guarda Municipal:***

Alexsandro dos Santos Ferreira - Membro

José Fernandes da Silva - Suplente;

ü ***Delegado da Policia Judiciária Civil:***

Dr. Ricardo Marques Sarto - Membro

Carlos Mozair dos Santos - Suplente;

ü ***Comandante da Polícia Militar:***

Coronel Deivyt Oliveira Tomé - Membro

Capitão Samuel Pereira de Almeida - Suplente

ü ***Representante do Conselho Tutelar:***

Aline Aparecida Teixeira dos Santos - Membro

Ana Lúcia da Silva - Suplente;

ü ***Presidente do Conselho Comunitário de Segurança:***

Julio César Fernandes - Membro

Milene Santos - Suplente;

ü ***Chefe da Delegacia de Policia Rodoviária Federal:***

ü ***Mucio Cevola - Membro***

ü ***Inspetor Ailton Antonio da Silva - Suplente;***

ü ***Presidente da Câmara de Vereadores:***

Gleyscler Belussi Ribeiro Gonçalves - Membro

Wender Bier de Souza - Suplente;

ü ***Representante da Defensoria Pública:***

Ana Lúcia Gonçalves Bandeira Duarte - Membro

Shalimar Bencice - Suplente;

ü ***Cadeia Pública de Comodoro:***

Paulo Sérgio Alves - Membro

José Aparecido Moreira - Suplente;

ü ***8ª Companhia do Corpo de Bombeiros Militar:***

Wallenstein Maia Santana - Membro

Cristhian Lorhan Ferreira Borges - Suplente;

ü ***Secretaria Executiva Municipal (eleito):***

Ivonete Terezinha Thomazi Piovezan."

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n. 010, de 10 de fevereiro de 2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 04 dias do mês de fevereiro de 2021.

Rogério Vilela Victor de Oliveira

Prefeito Municipal

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO ELETRONICO Nº 002/2021

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO/MATERIAL PERMANENTE PARA FORTALECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE QUALIDADE NA UNIDADE DO LABORATORIO MUNICIPAL, CONFORME TERMO DE COMPROMISSO Nº 004/2018 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAUDE DE MATO GROSSO,** EDITAL n° 002/2021,cuja abertura ocorrerá às 07:00 horas (HORARIO DE BRASÍLIA) do dia 23/02/2021, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

CONTRATO Nº: 001/2021

DATA: 04/02/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: R. DE ANDRADE KELM SERVIÇOS MEDICOS EIRELI

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA A SEREM PRESTADOS AOS PACIENTES DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SENDO QUANTIDADE PREVISTA DE 200 (DUZENTAS) ULTRASSONOGRAFIAS MENSAIS.

ASSIM A SECRETÁRIA DE SAÚDE SOLICITA A QUANTIDADE DE **800 (OITOCENTAS)** ULTRASSONOGRAFIAS, SENDO ELAS O VALOR DE **R$ 75,00 (SETENTA E CINCO REAIS)** CADA ULTRASSONOGRAFIA.

DOTAÇÃO: 07.06.2.275. 33.90.39.00.00.00.00.00.01 (0002) (571)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 024/2021 ADM DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal como **FISCAL DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

SECRETARIA	FISCAL
OBRAS	WALTER RAMOS TELES

CONTRATO	**013/2021**	**CNPJ**	**VALOR TOTAL**
EMPRESA	**EMPRESA: CONCREACO EIRELI**	**10.336.487/0001-31**	**R$ 71.700,00**
OBJETO	**AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, NA CONSTRU-**		

	ÇÃO DE PONTES E BUEIROS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.
PRAZO DE VIGÊNCIA	08/02/2021 a 31/12/2021.

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, ~9em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de fevereiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 027/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 012/2021

OBJETO: ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, CUJA DETENTORA DA ATA É A EMPRESA: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO-ME, CNPJ: 08.385.840/0001-21 E TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE OXIGENCIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL R$ 288.000,00(Duzentos e Oitenta e Oito Mil Reais).

VIGÊNCIA: 08/02/2021 A 31/12/2021.

DATA: Confresa, 08 de fevereiro de 2021

PARTES: CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONTRATADA: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO CNPJ: 08.385.840/0001-21

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DO NONO TERMO ADITIVO AO TERMO DE PARCEIRA Nº 004/2019

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.658, Página 384, no dia 01 de Fevereiro de 2021. Resolve: RETIFICAR o Extrato do 9°Aditivo ao Termo de Parceria nº 004/2019, no seguinte aspecto:

Onde lê se:

OBJETO DO ADITIVO: o valor do presente Termo Aditivo é de Acréscimo de R$ 7.697.012,29 (Sete Milhões, Seiscentos e Noventa e Sete Mil, Doze Reais e Vinte e Nove Centavos).

Leia -se:

OBJETO DO ADITIVO: Fica alterado o Plano de Trabalho da Secretária de Finanças, o valor do presente Termo Aditivo é de Acréscimo de R$ 7.700. 012,29 (Sete Milhões, Setecentos Mil, Doze Reais e Vinte e Nove Centavos).

Confresa-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município.

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
COVID-19: PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 109/2020.

Apostilamento para Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de Valor, para respectivos itens do 1°Aditivo ao Contrato **Nº 109/2020.**

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Confresa-MT, neste ato representado pelo seu Prefeito **Ronio Condão Barros Milhomem**, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna da Silva, n° 133 - Centro, nesta cidade de Confresa-MT, CEP: 78.652-000, portador do RG 0875190-0 SSP/MT e CPF 535.561.191-53.

CREDENCIANTE: CENTRO AMERICA FROTAS EIRELI, inscrita no CNPJ com o n. **09.179.444/0001-00.**

OBJETO: Contratação de empresa de Sistema que ofereça a Municipalidade Sistema Administrativo de Auto Gestão Integrada do Frotas, com Gestão de Combustíveis On-Line, Fornecimento em Rede de Postos Credenciados e Postos Licitados, Gestão do Combustível do P.A, Melosa e Containers de Combustível, Gestão dos Empenhos do Frotas por centro de Custo para Prestação de Contas, Manutenção Preventiva, Corretiva e Peças Integrado ao Controle de quilometragem dos Veículos, Sistema Integrado para gerar informações ao Portal de Transparência e Acompanhamento e Regulação de Contratos com emissão de Relatórios bem como Geração de Tabelas para Prestação de Contas aos Órgãos de Controle da Prefeitura Municipal de Confresa, junto ao Município de Confresa-MT.

OBJETO DO APOSTILAMENTO: O presente Termo de Apostilamento ao Contrato Nº **109/2020.** Tem o objetivo de Inclusão de Dotação Orçamentária e Remanejamento de valor.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 §8º da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Municipal nº 961/2020, realiza-se o presente Apostilamento.

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos com o Hospital

Código Reduzido: 894 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0042 – Transferência de Recursos do Sistema Único –SUS- ESTADO

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REMANEJADA P/PROJ.ATIV. 2.132	VALOR REMANEJADO	VALOR (06) SEIS MESES REMANEJADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00

	de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de **PEÇAS** e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.			

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 04 –ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2.132 – Manutenção e Encargos com Enfretamento Covid 19

Código Reduzido: 2033 – MATERIAL DE CONSUMO

Fonte: 0026

Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REMANEJADA	VALOR REMANEJADO	VALOR (06) SEIS MESES
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de **PEÇAS** e acessórios, serviços de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	R$ 30.000,00

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAUDE

Unidade Administrativa: 06 –MAC- MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto Atividade: 2019 – Manutenção e Encargos com o Hospital

Código Reduzido: 902 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0002 – Recursos de Impostos e de Transferência de Impostos-SAUDE

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REMANEJADA P/ PROJ.ATIV.2.132	VALOR TOTAL	VALOR (06) SEIS MESES REMANEJADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, **SERVIÇOS** de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	**R$ 30.000,00**
1.1	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **PEÇAS** do item 1.	2,48%	**R$ 744,00**	**R$ 4.464,00**
1.2	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **SERVIÇOS** do item 1.	2,48%	**R$ 744,00**	**R$ 4.464,00**
			TOTAL GERAL	**R$ 38.928,00**

Órgão: 06 - Secretaria Municipal de SAÚDE

Unidade Administrativa: 04 –ATENÇÃO BÁSICA

Projeto Atividade: 2.132 – Manutenção e Encargos com Enfretamento Covid 19

Código Reduzido: 2034 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte: 0026

Elemento: 3.3.90.39.00.00.00.00

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE REMANEJADA	VALOR TOTAL	VALOR (06) SEIS MESES REMANEJADO
01	Contratação de empresa para prestação de serviços especializados em rede de gestão, implantação e operação de sistema informatizado via web e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético nas redes de estabelecimentos credenciados para a manutenção preventiva e corretiva, incluindo o fornecimento de peças e acessórios, **SERVIÇOS** de mecânica geral, funilaria, pintura, eletricidade, ar condicionado, trocas de óleo e filtros, alinhamento de direção, balanceamento, reparos dos pneus, lavagem e aspiração geral dos veículos, revisão geral, serviço de guincho e outros serviços para os veículos leves, pesados e máquinas agrícolas.	R$ 5.000,00	R$ 5.000,00	**R$ 30.000,00**
1.1	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **PEÇAS** do item 1.	2,48%	**R$ 744,00**	**R$ 4.464,00**
1.2	Percentual da taxa administrativa sobre a aquisição de **SERVIÇOS** do item 1.	2,48%	**R$ 744,00**	**R$ 4.464,00**
			TOTAL GERAL	**R$ 38.928,00**

Para constar e surtir efeitos jurídicos, lavra-se o presente Termo de Apostilamento, com base no § 8º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, sendo uma cópia juntada ao processo licitatório e publicada no Diário Oficial dos Municípios.

Confresa - MT, 08 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

Ronio Condão Barros Milhomem

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

OBJETO:Adesão Ata de Registro de Preços nº032/2020 decorrente do Pregão Eletrônico – SRP nº032/2020 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte - MT, tem como objeto AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO ARMADO PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA DE OBRAS, NA CONSTRUÇÃO DE PONTES E BUEIROS, JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.

DO VALOR GLOBAL **R$ 71.700,00**(Setenta e Um Mil Reais e Setecentos).

VIGÊNCIA: 08/02/2021 A 31/12/2021.

DATA: Confresa, 08 de fevereiro de 2021

PARTES: CONTRATANTE - Prefeitura Municipal de Confresa – MT.

CONTRATADA: **CONCREACO EIRELICNPJ: 10.336.487/0001-31**

FORO: Porto Alegre do Norte - MT

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
PORTARIA 025/2021 ADM DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL PARA FISCALIZAR A EXECUÇÃO DO CONTRATO FIRMADO POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO: o disposto na Instrução Normativa do Sistema de Licitações, Compras e Contratos, a qual dispõe sobre os procedimentos e normas para a celebração e acompanhamento da execução de contratos, aditivos e instrumentos congêneres no Poder Executivo Municipal, e no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

CONSIDERANDO:a necessidade de padronizar, otimizar a fiscalização e o acompanhamento da execução dos contratos de prestação de serviços e fornecedores da Prefeitura Municipal de Confresa.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores público municipal como **FISCAIS DE CONTRATO,** do Contrato abaixo discriminado.

UNIDADE	FISCAL	SUPLENTE
ATENÇÃO BÁSICA	CARLOS LOYSE ALVES LUZ CPF: 022.720.791-21	DJENIFER LOPES
MAC-MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	**JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA** CPF: 030.634.641-98	CARLOS LOYSE ALVES LUZ

CONTRATO	014/2021	CNPJ	VALOR TOTAL
EMPRESA	**FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO**	**08.385.840/0001-21**	**R$ 288.000,00**
OBJETO	ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2020 DECORRENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2020 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA-MT, CUJA DETENTORA DA ATA É A EMPRESA: FERNANDO DIDOMENICO COMERCIO-ME, CNPJ: 08.385.840/0001-21 E TEM COMO OBJETO AQUISIÇÃO DE OXIGÊNCIO MEDICINAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE JUNTAMENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA-MT.		
PRAZO DE VIGÊNCIA	08/02/2021 a 31/12/2021.		

Art. 2º - O Departamento de Compras e CPL - Comissão Permanente de Licitações disponibilizará ao Fiscal designado, logo após a sua nomeação, ~9em cumprimento ao disposto no contrato, do edital da licitação, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da Contratada, e, oportunamente, dos aditivos bem como, do setor competente, a relação das faturas recebidas e das pagas, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 3º - Os documentos mencionados no art. 2º poderão ser disponibilizados tanto em meio físico quanto digital devendo, neste último caso, serem lançados na pasta compartilhada na rede denominada “Pública” e em pastas e subpastas específicas com a identificação do respectivo fiscal e do contrato objeto da fiscalização.

Art. 4º - Fica garantido aos Fiscais do Contrato amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos Contratos sob fiscalização.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 08 de fevereiro de 2021.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
ERRATA DE PUBLICAÇÃO NO PARECER JURÍDICO RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL

NA EDIÇÃO Nº 3.663, do Diário Oficial dos Municípios no dia 08 de Fevereiro de 2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°. 034/2020

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 006/2020

A Comissão Permanente de Licitações Torna Público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.663, Página 272, do dia 8 de Fevereiro de 2021.

CONTRATADA: MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA inscrito no CNPJ n° 28.418.133/0001-00.

OBJETO: Aquisição de Insumos e Medicamentos para atender a demanda da CAF – Central de Abastecimento Farmacêutico e Atendimento nas Unidades e Saúde, junto ao Município de Confresa – Mato Grosso.

ONDE LÊ SE: PARECER JURÍDICO RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL NA ATA 144/2020.

LER -SE: PARECER JURÍDICO RESCISÃO PARCIAL AMIGÁVEL NA ATA 034/2020.

Confresa-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO- ASSISTÊNCIA SOCIAL

Convocação de Reunião

Convocamos os membros do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, para reunião de aprovação da nova Diretoria do Fundo (FMDCA), sido Câmara Municipal de Vereadores de Confresa/MT, Rua Mato Grosso, Nº120, Centro.

MEMBRO	TITULARES E SUPLENTES	REPRESENTAÇÃO
Borgia Borges Leão	**Titular**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Luiz Antônio Vieira	**Suplente**	**Secretaria Municipal de Saúde**
Elaine Maria Alexandre Bastos	**PRESIDENTE Titular**	**Secretaria Municipal de Educação**
Aline de Oliveira Lima	**Suplente**	**Secretaria Municipal de Educação**
Cleudimar Pereira	**Titular**	**Secretaria Municipal de Finanças**
Hudson Braga Rocha	**Suplente Tesoureiro**	**Secretaria Municipal de Finanças**
Sandra Flavia Ferreira Neves	**Titular Secretaria**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**
Andreia Ribeiro Xavier Bozza	**Suplente**	**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Luana Costa Lico	**Titular**	**Associação das Mulheres Advogadas**
Tatiane Adorno Bento	**Suplente**	**Associação das Mulheres Advogadas**
Thiago de Almeida Silva	**Titular**	**Igreja Católica**
Marcos Antônio D. Gallo	**Suplente**	**Igreja Católica**
Ilario Tavares de Souza	**Vice-Presidente Titular**	**Igreja de Deus**
Edna Lucia Souza Cruz	**Suplente**	**Igreja de Deus**
Hélio Borba de Castro Junior	**Titular**	**Loja Maçônica**
Milton Fantinell Junior	**Suplente**	**Loja Maçônica**
Lucimeire Lazara da Silva Oliveira Ananias	**Titular**	**Câmara de Vereadores**
Kaorewyei Reginaldo Tapirapé	**Suplente**	**Câmara de Vereadores**

Art. 2°- Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique – se,

Registre – se,

Cumpra – se.

Confresa – MT, 08 de fevereiro de 2021

Elaine Maria Aparecida Alexandra Bastos

Presidente Do conselho Municipal dos Direitos da criança e Adolescentes

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
RETIFICAÇÃO – 1°ADITIVO AO CONTRATO Nº 099/2020.

A Prefeitura Municipal de Confresa -MT, através do Setor de Contratos, torna público que na Publicação realizada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso • ANO XVI | N° 3.656, Página 201, do dia 28 de Janeiro de 2021, Resolve: RETIFICAR o 1°Aditivo ao Contrato nº 099/2020, no seguinte aspecto:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 217/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 144/2019

OBJETO DO CONTRATO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LICENCIAMENTO DE USO TEMPORÁRIO DE SISTEMA INTEGRADO (SOFTWARE) DE GESTÃO DA SAÚDE PÚBLICA COMPREENDENDO, SUPORTE, MANUTENÇÃO E TODA INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA , NECESSÁRIA PARA SEU PERFEITO FUNCIONAMENTO, JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CONFRESA – MT.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA.

CONTRATADA: INOVATUS SISTEMA DE INFORMATICA LTDA – ME inscrito no CNPJ n° 11.247.425/0001-16.

ONDE SE LÊ: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses, finalizando no dia 27/01/2022.

LEIA-SE: Prorrogação do prazo de vigência do contrato original por mais 12 meses, finalizando no dia 27/01/2022. o valor do Contrato mensal é de R$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), assim o valor do Contrato passa a ser Majorado em R$ 240.000,00 (Duzentos e Quarenta Mil Reais).

Confresa-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito do Município.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 07/2021 CISAX

Portaria 07/2021 Confresa – MT, 04 de fevereiro de 2021.

Em conformidade com o Estatuto do CISAX,

Sessão V, Art. 15, parágrafo VI.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, presidente do CISAX (Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu), com sede na cidade de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas no Art. 17, parágrafo IV.

Resolve:

Art. I – Fica à Senhora **Juliana Mara Vieira de Melo Finotti**, portador da cédula de identidade 10.977.804 SSP/MG e do CPF 296.314.638-85, nomeada para responder como **Secretária Executiva** deste Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Xingu - CISAX, no exercício de 2021e 2022.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Presidente do CISAX

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
ABERTURA DE PREGAO PRESENCIAL 005/2021 - SRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021 - SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS (RSU) EM ATERRO SANITÁRIO (CLASSE 3) DEVIDAMENTE LICENCIADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO PERTINENTE NOS ITENS DE CAPACIDADE DE RECEBIMENTO E TÉCNICA DE SERVIÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES CONSTANTES NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DESTE EDITAL.

Credenciamento e Abertura: 05/03/2021- Horário de Cuiabá às 08:00 (oito) horas

Maiores Informações: Sala de Licitações desta Prefeitura, de 2ª a 6ª, no horário comercial ou pelo telefone (65) 3265-1000 ou e-mail: licitacao@conquistadoeste.mt.gov.br. O Edital poderá ser obtido através do site: www.conquistadoeste.mt.gov.br.

Conquista D'Oeste, 08 de fevereiro de 2021.

Fernando Roberto de Moraes

Pregoeiro Oficial

CONTABILIDADE
AUDIÊNCIA RGF 3. QUADRIMESTRE 2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A Prefeita Municipal de Conquista D' Oeste , Senhora Maria Lucia de Oliveira Porto, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, em virtude da pandemia do COVID-19 que torna inviável a realização de audiência pública presencial, convoca a todos os interessados para participarem da audiência pública virtual à ser realizada no próximo dia 25/02/2021, a partir das 15:00 (quinze) horas, transmitida da Prefeitura Municipal, através do facebook da Ouvidoria Municipal de Conquista D' Oeste no seguinte endereço: https://www.facebook.com/ouvidoria.municipal.75

Nesta audiência serão apresentados os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 3º Quadrimestre de 2020. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D' Oeste-MT, 08 de fevereiro de 2021.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
RATIFICAÇAO DISPENSA 04/2021

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2021

Processo Administrativo nº 98/2021

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa TATIANA SIQUEIRA SANTIAGO EIRELI (MACRO PEÇAS), inscrita no CNPJ 07.838.209/0001-78, para FORNECIMENTO DE PEÇAS COM APLICAÇÃO DOS SERVIÇOS MECANICOS EM ONIBUS ESCOLAR - PLACA QBN 1617, a qual será pago o valor de R$ 5.864,73 (cinco mil oitocentos e sessenta e quatro reais e setenta e três centavos), referente a peças e materiais; e o valor de R$ R$ 1.190,00 (mil cento e noventa reis) correspondente aos serviços, totalizando o valor de R$ 7.054,73 (sete mil cinquenta e quatro reais e setenta e três centavos).

Conquista D'Oeste, 08 de fevereiro de 2021

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO DO CONTRATO 003/2021

De um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 37.465.309/0001-67, sito à Av. 20 de dezembro, nº 725 – Bairro Centro em Cotriguaçu-MT, neste ato representada pelo Srº: **OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS, brasileiro, residente e domiciliado na Rua Vidal Queiroz, S/N° Bairro: Jardim Botânico**, na cidade de Cotriguaçu – MT, Portador de Portador de C.I. RG nº 2990347-5 SSP/MT e do CPF/MF nº 115.202.302-06, que doravante passa a ser identificado e chamado de "CONTRATANTE", e o Senhor **S.O.S ASSESSORIA, CONSULTORIA ADM LTDA – ME**, portador do **CNPJ n° 03.190.857/0001-00**, residente em Alta Floresta/MT, denominado "CONTRATADO". OBJETO: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DO QUADRO DE CARGOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT".** O presente contrato tem o valor global de R$ 17.000,00 (Dezessete mil reais) divididos em 02 (Duas) parcelas de R$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais) que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. O presente contrato tem vigência a partir de **05 de fevereiro de 2021 até 05 de Abril de 2021.**

SEC. GOVERNO
LEI N.º 1.134/2021

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal, no âmbito do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT, Faço saber que, a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1.º Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os Órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, dos Poderes Municipais, poderão efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, nas condições e prazos previstos na presente Lei.

CAPITULO II

DAS NECESSIDADES TEMPORÁRIAS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

Art. 2.º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - assistência a situações de calamidade Pública;

II - combate a surtos endêmicos;

III - realização de pesquisas de natureza estatística efetuadas por Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, Órgão ou Entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico;

IV - admissão de servidor substituto;

V - admissão de professor e pesquisador visitante ou estrangeiro;

VI - contratação de servidores eventuais para completar o quadro de pessoal, no sentido de atender necessidades inerentes ao Poder Executivo Municipal, desde que não haja concursados classificados para assumir a vaga, principalmente, em decorrência de aumento significativo de demanda localizada, de mobilidade repentina, de caráter transitório ou permanente;

VII - atividades:

a) especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;

b) de identificação de áreas e suas demarcações, desenvolvidas pela Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA ou pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com a finalidade de conservação ambiental;

c) de vigilância e inspeção, relacionadas á defesa agropecuária, no âmbito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, para atendimento de situações emergências ligadas ao comércio de produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco á saúde animal, vegetal ou humana; e,

d) técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao Órgão ou Entidade Pública.

§ 1.º A contratação de servidor substituto a que se refere o inciso IV, do *caput*, do presente artigo, far-se-á exclusivamente para suprir a falta de pessoal de carreira, decorrente de:

a) exoneração ou demissão;

b) falecimento;

c) aposentadoria;

d) licença para qualificação profissional; e,

e) afastamento, licença e concessão de natureza obrigatória, definida por lei.

§ 2.º As contratações para substituir professores licenciados para Qualificação Profissional ficam limitadas a 10% (dez ponto percentuais) do total de cargos de docentes da carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso.

§ 3.º No caso de aumento significativo de demanda dos serviços públicos, de natureza provisória não superior a 06 (seis) meses, em decorrência de mobilidade social repentina ou ocasionada por qualquer outro motivo, fica dispensada a contratação de eventuais concursados, conforme disposto no inciso VI, do presente artigo.

4.º As contratações a que se refere a alínea "d" do inciso VIII, do art. 2.º, da presente Lei, serão feitas exclusivamente por projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da Administração Pública.

CAPÍTULO III

DO RECRUTAMENTO DE PESSOAL

Art. 3.º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, de provas ou de pro-

vas e títulos, sujeito a ampla divulgação, inclusive, através do Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, da Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM, prescindindo de concurso público.

§ 1.º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo simplificado.

§ 2.º A contratação de professor ou pesquisador visitante ou estrangeiro, referidos no inciso V, poderá ser efetivada à vista de notória capacidade técnica ou cientifica do profissional, mediante análise de *curriculum vitae*.

§ 3.º As contratações de pessoal no caso do inciso VII, alínea "d", do art. 2.º, da presente Lei, serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados, no que couber, o Decreto Federal n.º 4.748, de 16 de junho de 2003.

§ 4.º O procedimento, as condições e os critérios do Processo Seletivo Simplificado exigido para o recrutamento de pessoal será regulamentado por Lei própria municipal;

CAPITULO IV

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DOS CONTRATOS

Art. 4.º As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do, art. 2.º, da presente Lei;

II - 01 (um) ano, nos casos dos incisos III, IV, VI, e VII, alínea "c", do art. 2. º, da presente Lei;

III - 02 (dois) anos, nos casos do inciso VII, alínea "b", do art. 2.º, da presente Lei;

IV - 03 (três) anos, nos casos dos incisos VII, alínea "d", do art. 2.º, da presente Lei;

V - 04 (quatro) anos, nos casos dos incisos V, do art. 2.º, da presente Lei.

Parágrafo Único. É admitida a prorrogação dos contratos:

I - nos casos dos incisos III, IV, VI e VII, alínea "c", do art. 2.º, da presente Lei, desde que o prazo total não exceda 02 (dois) anos;

II - nos casos do inciso I e II, do art. 2.º, da presente Lei, pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade ou estado de necessidade pública ou , ainda, do combate endêmico, desde que não exceda 2 (dois) anos e,

III - nos casos do inciso VII, alíneas "d", do art. 2.º, da presente Lei, desde que o prazo total não exceda 04 (quatro) anos.

CAPÍTULO V

DA AUTORIZAÇÃO E DO CONTROLE DOS CONTRATOS

Art. 5.º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do Prefeito Municipal e do Secretário Municipal ou do Dirigente do Órgão, cuja supervisão se encontrar a Secretaria ou Órgão Municipal contratante.

Parágrafo Único. Os contratos efetivados regidos pela presente lei, serão elaborados pelo Setor de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, e uma vez celebrados, serão arquivados em pasta própria, para controle do disposto nesta lei.

CAPÍTULO VI

DAS VEDAÇÕES E PROIBIÇÕES

Art. 6.º Nas contratações efetivadas nos termos da presente Lei, é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto:

a) a de 02 (dois) cargos de professor;

b) a de 01 (um) cargo de professor com outro técnico ou científico; e,

c) a de 02 (dois) cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

§ 1.º A contratação, nestes casos, ficará condicionada à formal comprovação da compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI, do art. 37, da Constituição Federal.

§ 2.º Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7.º A pessoa contratado nos termos da presente Lei não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - Ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato nos casos nos incisos I e II, do presente artigo, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

CAPÍTULO VII

DA REMUNERAÇÃO DOS CONTRATADOS

Art. 8.º O vencimento/subsídio do pessoal contratado nos termos da presente Lei será fixada, em importância não superior ao valor do vencimento básico inicial, estabelecido para os servidores de carreira das mesmas categorias, nos planos de cargos, carreiras e salários da Administração Pública Municipal.

§ 1.º no caso do inciso III, do art. 2.º, da presente Lei, quando se tratar de coleta de dados, o valor da remuneração poderá ser formado por unidade produzida, desde que obedecido ao disposto no *caput*, do presente artigo.

§ 2.º Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos utilizados como paradigma.

§ 3.º Nas hipóteses de contratações previstas no inciso VII, do art. 2.º, da presente Lei, quando a contratação referir-se a cargo, função pública ou emprego inexistentes nos planos de cargos, carreiras e salários da Administração Pública Municipal, a remuneração, o cargo, função pública ou emprego deverão ser autorizados e fixados por lei municipal.

§ 4.º No interesse da Administração e observada à legislação municipal em vigor, as contratações temporárias poderão ser feitas pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas – CLT, exceto nos casos de contratações previstas nos incisos I, II, IV e VI, do art. 2.º, da presente Lei, cujos servidores deverão ser contratados pelo regime estatutário.

CAPÍTULO VIII

DA EXTINÇÃO E RESCISÃO DOS CONTRATOS

Art. 9.º O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado;

III - pelo cometimento de infração disciplinar pelo contratado;

IV - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a Administração;

V - pelo Poder Público, quando existirem razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas pelo Secretário Municipal ou Dirigente do Órgão a que está subordinado o contratante e determinada, por despacho ou decisão, motivada e fundamentada, do Prefeito Municipal em procedimento próprio;

VI - pela supressão, por juízo de conveniência e oportunidade da Administração, de obras, serviços ou compras, vinculados ou não, a Convênios, Programas e Termos de Cooperação ou instrumento congêneres;

VII - pela ocorrência de caso fortuito ou de força maior, calamidade pública, pandemias, grave perturbação da ordem financeira e econômica ou guerra, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

VIII - pela contenção de despesas em decorrência do limite constitucional com despesas com pessoal, quando verificado baixa na arrecadação prevista;

IX - judicial, nos termos da legislação; e,

X - por outros casos previstos em lei.

§ 1.º A extinção do contrato, nos casos do inciso II, do presente artigo, será comunicada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não gerando nenhuma indenização ao contratado, sendo que no caso de descumprimento do prazo da comunicação, o contratado deverá ressarcir a Administração a razão do valor de 01 (um) mês da contratação;

§ 2.º A extinção do contrato, por iniciativa do Poder Executivo Municipal, decorrente de conveniência administrativa, importará no pagamento ao contratado de uma indenização correspondente ao valor de 01 (um) mês da contratação.

§ 3.º A extinção do contrato, decorrente dos incisos I, do presente artigo, não gera direito a nenhuma indenização.

§ 4.º No caso do inciso III, do presente artigo, o contratado deverá indenizar a Administração Pública Municipal, com o pagamento correspondente ao valor de 01 (um) mês da contratação, além do valor auferido durante o curso do procedimento administrativo disciplinar, caso determinado o seu afastamento.

§ 5.º no caso do §4.º, do presente artigo, quanto a possibilidade do contratado participar de futuros processos seletivos simplificados, deverá ser observado o que dispõe o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais sobre as penalidade previstas para o procedimento administrativo disciplinar.

§ 6.º Nos demais casos, quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos com o pagamento de uma indenização correspondente ao valor de 01 (um) mês da contratação.

§ 7.º No ato de rescisão contratual, o contratado terá direito ao décimo terceiro salário, férias e ao respectivo adicional de férias, proporcional ao período aquisitivo.

CAPITULO IX

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 10. A exceção dos contratados pelo regime da CLT aplica-se ao pessoal contratado nos termos da presente Lei, as disposições do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cotriguaçu, Estado de Mato Grosso, em especial, aos casos de contratação com base nos incisos I, II, IV e VI, do art. 2.º, da presente Lei, inclusive, direito ao décimo terceiro, a férias e ao respectivo adicional de férias.

Art. 11. O pessoal contratado com base na presente Lei ficam vinculados ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal n.º 8. 647, de 13 de abril de 1993.

Art. 12. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado segundo as disposições da presente Lei serão apuradas mediante sindicância administrativa ou procedimento similar, concluída no prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado na forma do estatuto dos servidores públicos municipais, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 13. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação com base na presente Lei será contado para todos os efeitos.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 14. As contratações com fundamento no inciso VI, quando em decorrência de aumento significativo de demanda localizada, de mobilidade repentina, mas de caráter permanente, e no § 1.º, alíneas “a”, “b” e “c”, ambos do art. 2.º, da presente Lei, terão como prazo final a data de 31 de dezembro do ano em que for celebrado o contrato ou até que se realize concurso público para o provimento dos cargos, podendo, no entanto, caso o concurso ainda não tenha sido efetivado, ser prorrogadas até a data de 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 15. Fica autorizada a contratação temporária de pessoal para o exercício financeiro de 2021, com a finalidade de exercer as atribuições dos cargos públicos relacionados no ANEXO ÚNICO, da presente Lei, que dessa passa a ser parte integrante.

§ 1.º Em todos os casos, a realização de Processo Seletivo Simplificado dependerá de decisão, motivada e fundamentada, do Chefe do Poder Executivo, em que seja justificada a necessidade da contratação temporária, nos termos da presente Lei.

§ 2.º No caso de inexistir vagas disponíveis, nos planos de cargos, carreiras e vencimentos, da Administração direta e indireta, dos Poderes Municipais, para a realização do Processo Seletivo Simplificado e consequente contratação de servidores, as respectivas vagas deverão ser criadas e autorizadas por Lei Municipal.

Art. 16. Aplicam-se as contratações temporárias, observadas as peculiaridades locais do Município e o disposto na presente Lei, no que couber, as disposições da Lei Federal n.º 8.745/93, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cotriguaçu-MT, 08 de fevereiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

Lei n.º 1.134/2021

DAS CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS DE PESSOAL AUTORIZADAS PARA O EXERCÍCIO DE 2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Agente de Serviço em Saúde	Sede
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
	UBS Nova Esperança
	Posto Ouro Verde
Agente de Vigilância/ Vigia Noturno	Sede
	UBS Nova União
Agente Comunitário em Saúde	Sede
	UBS Agrovila
Auxiliar Administrativo	Sede
	UBS Nova União
	UBS Agrovila
Auxiliar de Consultório Odontológico	Sede
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
Agente Administrativo	Sede
Assistente Técnico de Saúde/ Técnico de enfermagem	Sede
	Centro de Atendimento COVID
	SAMU
	UBS Agrovila
	UBS Nova União
	UBS Nova Esperança
	Posto Vale Verde
Técnico em Vigilância Sanitária e Ambiental/ Agente Epidemiológico COVID.	Sede
Técnico em Radiologia	Sede

Motorista	SAMU
	Secretaria de Saúde
	UBS Nova União
Especialista em Saúde/Assistente Social	Sede
Especialista em Saúde/Bioquímico/ Farmacêutico	Sede
Especialista em Saúde/ Enfermeiro	Sede
	Centro de Atendimento COVID
	UBS Nova União / Noturno
	UBS Nova Esperança
Especialista em Saúde/ Odontólogo	Sede
	UBS Nova União

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura;	Escola Municipal 07 de Setembro - Ouro Verde dos Pioneiros (Agrovila)
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Técnico Administrativo Educacional (nível médio);	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Professor Licenciado em Língua Portuguesa;	
Professor Licenciado em Matemática;	
Professor Licenciado em outras licenciaturas;	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura;	Escola Municipal Santa Maria, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sede
Apoio Administrativo Educacional - manutenção de infraestrutura (vigia);	
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Técnico Administrativo Educacional (nível médio);	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura;	Escola Municipal Santa Maria, Centro Municipal de Educação Infantil Pequeno Cidadão e Secretaria Municipal de Educação e Cultura – Sede
Apoio Administrativo Educacional - manutenção de infraestrutura (vigia);	
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Técnico Administrativo Educacional (nível médio);	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Professor Magistério - Salas Anexas – Aldeia Indígena	
Professor Ensino Médio não habilitado - Salas Anexas – Aldeia Indígena	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura;	Escola Municipal Aldovandro da Rocha Silva – Nova Esperança
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Ensino médio não habilitado	
Professor Magistério;	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Professor Licenciado em Língua Portuguesa;	
Professor Licenciado em Matemática;	
Professor Licenciado em outras licenciaturas;	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura - Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas	
Professor Licenciado em Pedagogia - Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas	
Professor Licenciado em outras licenciaturas - Nova União - Espaço Rural – Salas Anexas	
Apoio Administrativo Educacional – Nutrição e manutenção de infraestrutura; **Apoio Administrativo Educacional - manutenção de infraestrutura (vigia);**	Escola Municipal Aparecido Neri Fonseca
Apoio Operacional - Motorista Transporte Escolar;	
Técnico Administrativo Educacional (nível médio);	
Auxiliar de Sala (nível médio);	
Professor Licenciado em Pedagogia;	
Professor Licenciado em Língua Portuguesa;	
Professor Licenciado em Matemática;	
Professor Licenciado em outras licenciaturas;	

DEMAIS ÓRGÃOS E SECRETARIAS MUNICIPAIS

CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	LOCAL
Motorista de Grande Porte	Sede Administrativa
Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Operador de Máquinas Pesadas - Escavadeira Hidráulica	
Operador de Máquinas Pesadas - Pá Carregadeira	
Agente de Vigilância	
Motorista veículo Pequeno	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Office Boy (Menor aprendiz entre 14 a 18 anos)	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	
Orientador Social	
Assistente Social	
Médico Veterinário	
Engenheiro Civil	
Motorista de Grande Porte	Distrito de Nova União
Operador de Máquinas Pesadas - Motoniveladora	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Auxiliar Administrativo	
Agente Administrativo	

EXTRATO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO DE REAJUSTE DE PREÇO DO CONTRATO N° 002/2021

Pelo presente termo de Apostilamento de reajuste de preço do contrato n° 002/2021, fica alterada Cláusula Terceira referente ao valor do Contrato Nº02/2021 do objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL (DIESEL COMUM) NA BOMBA, PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E EDUCAÇÃO".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO VALOR: O presente Termo Aditivo tem por objeto o reajuste de valor, conforme apresentação de Notas Fiscais anteriores e posteriores dos itens:

01- COMBUSTIVEL - DIESEL, COMUM (BOMBA): reajustando o valor o valor de R$ 4,35 (quatro reais e trinta e cinco centavos) para R$ 4,55 (quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

Parágrafo único: O reajuste se aplica a partir da assinatura do presente Termo Aditivo, as aquisições a partir de 08/02/2021 a seguir.

Cotriguaçu/MT, 08 de fevereiro de 2021.

OLIRIO OLIVEIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO 001-2021 - PREVI COTRI

Contrato De Prestação De Serviços De Assistência e Consultoria Atuarial

Contrato particular de Prestação de Serviços de Assistência e Consultoria Atuarial, que firmam entre si, o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU ,** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.070.835/0001-31, com sede social na **AV. 20 DE DEZEMBRO**, nº **725**, Bairro CENTRO, neste ato representado pelo Diretor(a) Executivo(a), Sra **LEOCÁDIA GOMES PADILGA**, brasileira, casada, portador do CPF **nº 010.205.713.30** residente e domiciliado **NA RUA Floriano Ochoa nº 362 municipio de Cotriguaçu-MT** , aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE,** e **I F CONSULTORIA ATUARIAL EIRELI,** inscrita no CNPJ/MF sob o nº **10. 541.510/0001-20,** com sede social à **Av. José Monteiro De Figueiredo N. 212, Ed. Goiabeiras Exec. Center, 4º andar, sala 401, Bairro Duque de Caxias, CEP: 78.043-30**, neste ato representada pelo seuSócio Diretor, Sr.**IGOR FRANÇA GARCIA** , brasileiro, casado, portador do CPF nº **013.475.576-60**, residente e domiciliado na **Rua Monsenhor Trebaure, nº 210, Bairro Centro Norte, CEP 78.005-380, Cuiabá – MT, Fone (65) 3621-8267, e-mail financeiro@atuarialconsultoria.com.br,** denominado simplesmente **CONTRATADO**, mediante as disposições expressas nas cláusulas á seguir: **DA QUALIFICAÇÃO:** O presente instrumento é Contrato de Prestação de Serviços de Avaliação Atuarial. **CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:** O valor do presente Contrato com relação á Avaliação Atuarial é de **R$ 9.100,00 (Nove mil e cem reais)**, pagos até 5 (cinco) dias após a entrega da Avaliação, mediante apresentação de nota fiscal.

ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO TOMADA DE PREÇO 005/2019 PROCESSO 080/2019

A Prefeitura Municipal de Cotriguaçu, Estado De Mato Grosso, Inscrita No Cnpj: 13.465.309/0001-67, autoriza a empresa **MARCOS FERREIRA DOS SANTOS CNPJ: 33.545.874/0001-83** Logradouro Est Terceira Vicinal Lestes Número 17 Complemento ******** Cep 78.330-000 Bairro/Distrito Setor Chacaras Município Cotriguacu Uf Mt. A Licitação Na Modalidade **Tomada De Preço 005/2019 Processo 080/2019** Objeto: **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA REESTRUTURAÇÃO DO VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS DE CAFÉ NO MUNICÍPIO DE COTRIGUAÇU, COM RECUSROS DO CONVENIO Nº853519/2017/MAPA, CONFORME PLANILHAS E PROJETO EM ANEXO"**. A Dar Início Aos Serviços Da Obra Do Objeto Do Contrato Acima, Obedecendo Os Padrões Técnicos E As Exigências Descritas No Edital E Contrato Assinada Entre As Partes. Cotriguaçu-MT, 08 de fevereiro de 2021. **Olirio Oliveira dos Santos - Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO 006/2021/PMC

A Secretaria Municipal de Gestão, por meio da servidora designada na Portaria nº 459/2020 torna público, a quem possa interessar a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Eletrônico nº **006/2021/PMC** tendo como objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (álcool, dispenser, luva cirúrgica e máscara cirúrgica), para combater o contagio e a proliferação da pandemia do novo coronavirus (COVID-19), conforme especificações contidas no edital. Informamos que será prorrogada a abertura para o dia 22 de fevereiro de 2021 ás 09:30 (Horário de Brasília) . Informamos ainda a inclusão do primeiro adendo.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá no site http://www.cuiaba.mt.gov.br e https://www.licitacoes-e.com.br/.

Cuiabá 08 de Fevereiro de 2021

Priscila R.N.Moraes

Pregoeira

Agmar Divino de Lara Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitação e Contratos

AVISO DE PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO 006/2021/PMC

A Secretaria Municipal de Gestão, por meio da servidora designada na Portaria nº 459/2020 torna público, a quem possa interessar a prorrogação da sessão da abertura do Pregão Eletrônico nº **006/2021/PMC** tendo como objeto é Registro de Preços para futura e eventual aquisição de materiais de consumo (álcool, dispenser, luva cirúrgica e máscara cirúrgica), para combater o contagio e a proliferação da pandemia do novo coronavirus (COVID-19), conforme especificações contidas no edital. Informamos que será prorrogada a abertura para o dia 22 de fevereiro de 2021 ás 09:30 (Horário de Brasília) . Informamos ainda a inclusão do primeiro adendo.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas no site da Prefeitura Municipal de Cuiabá no site http://www.cuiaba.mt.gov.br e https://www.licitacoes-e.com.br/.

Cuiabá 08 de Fevereiro de 2021

Priscila R.N.Moraes

Pregoeira

Agmar Divino de Lara Siqueira

Secretário Adjunto Especial de Licitação e Contratos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
DECRETO MUNICIPAL Nº 016 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a nomeação dos membros da comissão técnica especial de conferencia, nos termos da resolução nº 09/2020 do TCE-MT, e da outras providencias".

JADILSON ALVES DE SOUZA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a Lei Ordinária Municipal nº 540 de 24 de Novembro de 2020, que "Dispõe sobre a Transmissão de Mandato eletivo no âmbito do Município de Curvelândia/MT, dispõe sobre a formação da respectiva comissão, define o seu funcionamento e dá outras providências.

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 09/2020 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT;

CONSIDERANDO que o dever de prestação de contas, previsto no art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, deve ser observado também na transmissão de mandato de Chefes dos Poderes municipais;

CONSIDERANDO que a transmissão de mandato de Chefe de Poder municipal deve pautar-se pelos princípios da continuidade administrativa, da boa-fé e executoriedade dos atos administrativos, da transparência na gestão pública, da probidade administrativa e da supremacia do interesse público;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados as pessoas descritas abaixo, em cumprimento do disposto Resolução Normativa nº 09/2020, para comporem a Comissão Técnica Especial de Conferência:

I) Roni dos Santos Avelino – Fiscal de Obras e Postura;

II) Fabiana de Souza Bezerra – Agente de Vigilância Sanitária;

III) – Evandro Tiso - Vigia

IV) - Patrícia Onesma Barbosa Da Silva - Assistente Social

V) - Casseano Germano Dos Santos **-** Coordenador de Educação Ambiental

Art. 2º. Compete à Comissão Técnica Especial de Conferência, com a finalidade de conferir os documentos e informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato:

I - Conferir os saldos das disponibilidades financeiras, remanescentes da gestão anterior, de caixa e/ou bancárias;

II - Conferir os inventários de bens móveis, imóveis e materiais, para fins de emissão de novos Termos de Responsabilidade;

III) Levantar os compromissos financeiros para o período do mandato seguinte; e

IV) Conferir as demais informações apresentadas pela Comissão de Transmissão de Mandato, de acordo com a priorização dada pelo novo mandatário.

Art. 3° - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia, 08 de fevereiro de 2021.

JADILSON ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE

LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 022/2018

TERMO DE RESCISÃO REF. AO CONTRATO Nº 022/2018 QUE FAZEM ENTRE SI DE UM LADO O MUNÍCÍPIO DE DENISE E DO OUTRO LADO A EMPRESA A. G. O. R. BARROS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.

Pelo presente instrumento que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE DENISE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público, inscrita na CNPJ n.º **03.953.718/0001-90**, com sede na Praça Brasília, 111, Centro, Denise/MT, neste ato devidamente representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º **1001535 SSP/MT**, inscrito no CPF sob o n.º **654.832.941-49**, denominada como **CONTRATANTE** e de outro a Empresa **A. G. O. R. BARROS**, empresa de direito privado devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º **29.871.221/0001-17**, estabelecida à Rua Fortunato Ilário de Carvalho, nº 145, Cidade Alta, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.030-380, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr. **ANDRÉ GUSTAVO ORTIZ REDEZ DE BARROS**, brasileiro, solteiro, Médico, inscrito no **CRM** sob o nº **7311/MT**, cadastrado no CPF sob nº **015.700.501-12**, portador da Cédula de Identidade RG nº **16748611 SSP/MT**, denominada como **CONTRATADA**, resolvem rescindir o contrato em conformidade com as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - A rescisão contratual em questão encontra amparo no disposto no art. 79, inciso II.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

2.1 – A rescisão contratual foi feita por ato unilateral da **CONTRATANTE** segundo o dispositivo retromencionado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JUSTIFICATIVA

3.1 – A rescisão contratual motivou-se por solicitação da **CONTRATADA**, com base na Cláusula Oitava, Item 8.4 do referido contrato, alegando motivos particulares.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1 – Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual.

E, estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Denise/MT, 04 de Janeiro de 2021.

MUNICÍPIO DE DENISE

ALDECIR DE SOUSA OLIVEIRA – PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

A. G. O. R. BARROS

André Gustavo Ortiz Redez de Barros

CONTRATADA

Testemunhas:

Assinatura: _ Assinatura:

Nome: João Carlos Carneiro da Silva Nome: Geslan Carlos Luiz

CPF n.º: 503.735.521-49 CPF n.º: 008.678.511-71

CONTABILIDADE
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO EDIÇÃO 3661, DE 04/02/2021, PAGINA 175

DECRETO MUNICIPAL Nº. 006/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DO VALOR DA UFMD (Unidade Fiscal do Município de Denise) PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

O Prefeito do Município de Denise, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante às normas gerais de Direito Público e em especial a Lei Municipal nº. 547/2009,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o valor da UFMD (Unidade Fiscal do Município de Denise) em R$ 35,94 (Trinta e cinco reais e noventa e quatro centavos) para o Exercício de 2021, conforme o que determina a Lei Municipal n°. 547/2009.

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço Municipal de Denise, Estado de Mato Grosso, aos 02 (dois) dias do mês de fevereiro de 2021.

ALDECIR DE SOUZA OLIVEIR

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR DE RH

ERRATA DA PORTARIA RH Nº 155/2021 de 25 de Janeiro de 2021

PORTARIA RH Nº 155/2021, publicada no Diário Oficial AMM-mt Nº 3. 658, DE 01 de Fevereiro de 2021

Correção:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - Ceder a servidora efetiva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, a Sra. **MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN,** matricula n° 213, ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, pelo **prazo de 12 (doze) meses, a partir de 22/03/2021.**

LEIA-SE:

Art. 1º - **Art. 1º -** Ceder a servidora efetiva, ocupante do Cargo de Agente Administrativo, a Sra. **MARICELIA DE ARRUDA LINO LACHMAN,** matricula n° 213, ao Tribunal Regional do Trabalho da 23ª Região, pelo prazo **de 12 (doze)** meses a partir de 22/03/2021, **a disposição da Subseção Judiciária de Diamantino/MT.**

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 05 de Fevereiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA Nº36 /2021/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR, sem prejuízos dos seus vencimentos, a servidora **SALETE LUIZA ZUCCHI,** professora 30 horas, matricula nº476-1, CPF N° 742.598.739-20, RG Nº4. 688.014-5 SESP/PR, lotada na Escola Municipal Prefeito João Batista de Almeida, para desenvolver as funções de presidente do Sindicato- SINTEP na Sub-Sede de Diamantino, desde o dia 04 de janeiro de 2.021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias em especial a portaria nº 020/ 2019/SMEC DE 25/06/2. 019.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Profª Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SETOR RH
PORTARIA Nº35/2021/SMEC

A Secretária Municipal de Educação e Cultura do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei,

R E S O L V E:

Art. 1º - DESIGNAR a servidora **Raquel Machado Santana**, detentora de 02(dois) cargos efetivos de Professora 30 horas (Município e Estado), matrícula nº 1404, CPF nº 571.769.221-87 RG nº 0865505-7 SSP/MT, lotada na Escola Municipal Maria Euzébia Ferreira, para desenvolver a função de **Coordenadora** no Centro Municipal de Educação Infantil Carmem Vieira Dias a partir de **01/02/2021** e a mesma não fará juz a função gratificada.

Art. 2º O subsídio será de conformidade com o valor definido na lei complementar nº 56 de 12 de Novembro de 2.019.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrarias.

CUMPRA-SE, PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE.

Diamantino – MT, em 28 de Janeiro de 2021.

Profª Rosilei Carris Montini

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SETOR DE RH

PORTARIA Nº 175/2021

MANOEL LOUREIRO NETO, Prefeito Municipal do município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para o cargo de **ASSESSOR DE SECRETARIA II** o Senhor **REGINALDO DA SILVA ARAÚJO ,** portador do RG nº 09316805 SSP/MT, inscrito no CPF nº 077.024.552-84.

Art. 2º - O subsídio será de conformidade com o valor definido na Lei Municipal nº 056/2019

Art. 3º - O servidor desempenhará suas funções junto a **Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária**, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de **08/02/2021**, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 08 de Fevereiro de 2021.

MANOEL LOUREIRO NETO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DA REVITALIZAÇÃO DA PRAÇA PÚBLICA BENEDITO BRUNO

A Prefeitura Municipal de Diamantino, CNPJ n° 03.648.540/0001- 74, torna público que requereu junto a SEMA - Secretaria de Estado do Meio Ambiente, a renovação da licença de Instalação (LI) para revitalização da Praça Pública benedito bruno, localizada Avenida Desembargador Joaquim Pereira Mendes, S/N - Bairro Jardim Eldorado no município de Diamantino/ MT

DIAMANTINO, 04 DE FEVEREIRO DE 2021

SERGIO VINICIUS MASSAROLO DIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

LICITAÇÃO, GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO
EXTRATO DO 3º TERMO DE REALINHAMENTO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

CONTRATADA:AUTO POSTO BORDAS DO LAGO, CNPJ: 28.082.503/ 0002-53

OBJETO: O presente Termo tem como objeto o realinhamento de preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 015/2020, originada pelo Pregão nº 011/2020

DATA DE ASSINATURA: 08/02/2021

VIGÊNCIA: CONFORME ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL – FELIZ PREVI**, SEDIADO NA RUA SÃO MIGUEL DO OESTE, Nº 915, CENTRO DE FELIZ NATAL-MT, PARA CUMPRIMENTO

DO 3º DO ARTIGO 31 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 49 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 101/2000, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E 3º DO ARTIGO 42 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, COMUNICA QUE AS CONTAS DESTE FUNDO REFERENTE AO **EXERCÍCIO DE 2020**, FICARÃO A DISPOSIÇÃO DOS CONTRIBUINTES PARA EXAME E APRECIAÇÃO, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR SUA LEGITIMIDADE NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, DENTRO DO PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS A CONTAR DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021.

FELIZ NATAL, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

DIRETORA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00-min do dia **26 DE FEVEREIRO DE 2020**, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2021,** objetivando ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PODA DE ÁRVORES EM AVENIDAS E RUAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.**

O edital encontra-se disponível no endereço eletrônico www.feliznatal.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, situado à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, na cidade de Feliz Natal - MT, ou pelo telefone (66) 3585-2700.

Feliz Natal – MT, 08 de fevereiro de 2021.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 062/2021

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE FELIZ NATAL – FELIZ PREVI**, SEDIADO NA RUA SÃO MIGUEL DO OESTE, N 915, CENTRO DE FELIZ NATAL, VEM A PÚBLICO COMUNICAR O TODOS OS SERVIDORES EFETIVOS DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MATO GROSSO, QUE O EXTRATO DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIOS DO EXERCÍCIO DE 2020, ESTÃO A DISPOSIÇÃO DE TODOS OS SEGURADOS JUNTO A SALA DO FELIZ PREVI, NO PRÉDIO DA RODOVIÁRIA MUNICIPAL.

FELIZ NATAL, 08 DE FEVEREIRO DE 2020.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT

DIRETORA EXECUTIVA

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 002/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 002/2021

DATA ASSINATURA: 04 DE FEVEREIRO DE 2021

CREDOR: KEILA AGOSTINI 02755480157

VIGÊNCIA: 03 DE FEVEREIRO DE 2022

VALOR REGISTRADO: R$: 156.650,00 (CENTO E CINQUENTA E SEIS MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021, REGISTRO DE REÇO Nº 002/2021

OBJETO: O OBJETO DA PRESENTE ATA É O REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LAVAGEM PARA VEÍCULOS DA LINHA LEVES, UTILITÁRIOS, AMBULÂNCIAS E MICROS ÔNIBUS PERTENCENTES E FROTA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 05 de fevereiro de 2021, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 003/2021, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 003/2021,**tendo como objeto ao **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa **ZOTESSO & ZOTESSO LTDA ME** foi vencedora dos itens: 0004, com valor final de R$ 5,10 (cinco reais e dez centavos), 0005, com valor final de R$ 700,00 (setecentos reais), 0008, com valor final de R$ 623,00 (seiscentos e vinte e três reais), a empresa **ANGULAR CONSTRUTORA EIRELI - ME** foi vencedora dos itens 0001 com valor final de R$ 239,00 (duzentos e trinta e nove reais); item 0002 com valor final de R$ 210,00 (duzentos e dez reais); item 0003 com valor final de R$ 139,00 (cento e trinta e nove reais); item 0006 com valor final de R$ 599,00 (quinhentos e noventa e nove reais); item 0007 com valor final de R$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).

Feliz Natal - MT, 08 de fevereiro de 2021.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 062/2021

PREFEITURA ADMINISTRATIVO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 001/2021

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL-MT

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: Nº 001/2021

DATA ASSINATURA: 01 DE FEVEREIRO DE 2021

CREDOR: JOSE LUCAS TEIXEIRA 03150736161

VIGÊNCIA: 31 DE JANEIRO DE 2022

VALOR REGISTRADO: R$: 143.400,00 (CENTO E QUARENTA E TRES MIL, QUATROCENTOS REAIS)

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021, REGISTRO DE REÇO Nº 001/2021

OBJETO: ATRAVÉS DA PRESENTE ATA FICAM REGISTRADOS OS PREÇOS UNITÁRIOS PARA PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA LOCALIZADA NA SEDE DO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL – MT PARA FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES MARMITEX, PARA OS

SERVIDORES MUNICIPAIS EM SERVIÇO NO INTERIOR DO MUNICÍPIO E NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

EXTRATO DE CONTRATO 152/2021

Contrato nº. 152/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **ADELZACIONE DE MOURA DORNES**

CPF: 045.741.261-59

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE DENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

EXTRATO DE CONTRATO 153/2021

Contrato nº. 153/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **CLAUDIA ALMEIDA DA SILVA SCHULZ**

CPF: 871.682.431-87

Objeto: Contratado (a) no cargo de: PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA 30_HRS

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 2.487,60

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20067/ El. 3190110000/ CR 542

EXTRATO DE CONTRATO 168/2021

Contrato nº. 168/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **MARIA RAIMUNDA SOARES BATISTA**

CPF: 604.887.942-34

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 05/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 05/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

EXTRATO DE CONTRATO 167/2021

Contrato nº. 167/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **ISADORA FRITSCHI ROCHA**

CPF: 031.372.961-10

Objeto: Contratado (a) no cargo de: PROFESSORA DE LICENCIATURA PLENA 30_HORAS

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 05/02/2021

Valor Mensal: 2.487,60

Data Assinatura: 05/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20067/ El. 3190110000/ CR 542

EXTRATO DE CONTRATO 154/2021

Contrato nº. 154/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **SHAIANY COSTA SOUZA**

CPF: 022.262.481-70

Objeto: Contratado (a) no cargo de: PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA 30_HRS

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 2.487,60

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20067/ El. 3190110000/ CR 542

EXTRATO DE CONTRATO 155/2021

Contrato nº. 155/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **JANETE NEVES PINHEIRO**

CPF: 015.087.351-40

Objeto: Contratado (a) no cargo de: PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA 30_HRS

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 2.487,60

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20067/ El. 3190110000/ CR 542

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – B – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 – B – REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Art. 1º - O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte- MT, no uso de suas atribuições legais, **DIVULGA** o gabarito preliminar das provas escritas objetivas aplicadas no dia 07 de fevereiro de 2021, referente ao Processo Seletivo aberto através do **EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021**, conforme abaixo discriminado:

QUESTÕES	AGENTE ADMINISTRATIVO	AGENTE AMBIENTAL	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS	AGENTE DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO
	A	A	A	A	D
	C	C	C	C	B
	A	A	A	A	D
	D	D	D	D	A
	A	A	A	A	C
	B	B	B	B	C
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	B
	C	C	C	C	B
	A	A	A	A	D
	A	A	A	A	C
	B	B	B	B	D
	C	C	C	C	A
	A	A	A	A	D
	C	C	C	C	B
	C	C	C	C	A
	C	C	C	C	D
	C	C	C	C	B
	C	C	C	C	A

QUESTÕES	AGENTE DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA ESCOLAR	AGENTE DE NUTRIÇÃO ESCOLAR - MERENDEIRA	AGENTE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ESCOLAR	AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS	AGENTE DE TRANSPORTE ESCOLAR - MOTORISTA
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	C	C	C	C	C
	B	B	B	B	B
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	D	D	D	D	D
	C	C	C	C	C
	A	A	A	A	A
	B	B	B	B	B
	A	A	A	A	A

QUESTÕES	AGENTE MUNICIPAL DE SANEAMENTO	ASSISTENTE SOCIAL - SAÚDE	AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL E EDUCAÇÃO ESPECIAL	AUXILIAR DE LIMPEZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS
	A	D	A	A	A
	C	B	C	C	C
	A	D	A	C	C
	D	A	D	D	D
	A	C	A	B	B
	B	C	B	A	A
	C	C	C	B	B
	D	D	D	A	A
	C	B	C	D	D
	C	B	C	C	C
	A	D	A	B	B
	A	C	A	C	C
	B	C	B	B	B
	C	C	C	B	B
	A	A	A	D	D
	C	A	C	D	D
	C	C	C	C	C
	C	A	C	A	A
	C	A	C	B	B
	C	C	C	A	A

QUESTÕES	BIÓLOGO	BIOQUÍMICO/ FARMACÊUTICO - 40	CONTADOR - PLANEJAMENTO E FINANÇAS	ELETRICISTA	ELETRICISTA AUTOMOTIVO
	D	D	D	A	A
	B	B	B	D	D

	D	D	D	A	A
	A	A	A	C	C
	C	C	C	C	C
	C	C	C	D	D
	C	C	C	B	B
	D	D	D	B	B
	B	B	B	D	D
	B	B	B	A	A
	D	D	D	B	B
	C	C	C	A	A
	C	D	B	B	D
	A	D	D	D	C
	D	A	C	C	D
	B	C	A	D	B
	B	A	D	C	C
	A	D	B	B	A
	C	D	C	C	C
	A	D	B	D	B

QUESTÕES	ENFERMEIRO	ENGENHEIRO CIVIL	FISCAL DE OBRAS E POSTURAS	FISCAL DE TRIBUTOS	FISIOTERAPEUTA
	D	D	A	A	D
	B	B	C	C	B
	D	D	A	A	D
	A	A	D	D	A
	C	C	A	A	C
	C	C	B	B	C
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	B	B	C	C	B
	B	B	C	C	B
	D	D	A	A	D
	C	C	A	A	C
	D	C	B	B	D
	D	D	C	C	A
	A	C	A	A	C
	C	C	C	C	C
	B	C	C	C	A
	C	B	C	C	C
	B	C	C	C	A
	A	B	C	C	B

QUESTÕES	FONOAUDIÓLOGO	GARI	INSTRUTOR DE CURSOS LIVRES	JARDINEIRO	MAESTRO
	D	A	A	A	D
	B	C	C	C	B
	D	C	A	C	D
	A	D	D	D	A
	C	B	A	B	C
	C	A	B	A	C
	C	B	C	B	C
	D	A	D	A	D
	B	D	C	D	B
	B	C	C	C	B
	D	B	A	B	D
	C	C	A	C	C
	D	B	B	B	D
	A	B	C	B	C
	B	D	A	D	A
	C	D	C	D	B
	C	C	C	C	A
	D	A	C	A	B
	B	B	C	B	C
	C	A	C	A	D

QUESTÕES	MECÂNICO	MESTRE DE OBRAS	MOTORISTA	NUTRICIONISTA	ODONTÓLOGO
	A	A	A	D	D
	D	C	C	B	B
	A	C	C	D	D
	C	D	D	A	A
	C	B	B	C	C
	D	A	A	C	C
	B	B	B	C	C
	B	A	A	D	D
	D	D	D	B	B
	C	C	C	B	B
	B	B	B	D	D
	A	C	C	C	C
	A	B	B	D	D

	B	B	B	C	A
	C	D	D	C	A
	A	D	D	C	B
	A	C	C	B	B
	D	A	A	C	D
	C	B	B	D	B
	B	A	A	D	B

QUESTÕES	OPERADOR DE MÁQUINAS	ORIENTADOR SÓCIO EDUCATIVO	PEDREIRO	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM CIÊNCIAS OU BIOLOGIA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM EDUCAÇÃO FÍSICA
	A	A	A	D	D
	C	D	C	B	B
	C	A	C	D	D
	D	C	D	A	A
	B	B	B	C	C
	A	B	A	C	C
	B	D	B	C	C
	A	D	A	D	D
	D	C	D	B	B
	C	C	C	B	B
	B	A	B	D	D
	C	A	C	B	B
	B	B	B	B	B
	B	C	B	D	D
	D	A	D	A	A
	D	C	D	D	A
	C	C	C	B	C
	A	C	A	C	A
	B	C	B	C	C
	A	C	A	B	D

QUESTÕES	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM HISTÓRIA OU GEOGRAFIA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM INGLÊS	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM MATEMÁTICA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA	PROFESSOR LICENCIATURA PLENA EM PORTUGUÊS
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	A	A	A	A	A
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	C	C	C	C	C
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	B	B	B	B	B
	D	D	D	D	D
	B	B	B	B	B
	B	D	B	D	B
	D	A	D	A	D
	A	D	A	C	A
	D	A	C	A	C
	B	C	C	A	B
	D	C	D	A	D
	D	B	C	C	C
	D	A	B	A	D

QUESTÕES	QUÍMICO	RECEPCIONISTA	SERVENTE DE PEDREIRO	TÉCNICO DE APOIO EDUCACIONAL - PSICOPEDAGOGO	TÉCNICO EM ENFERMAGEM
	D	A	A	D	D
	B	C	C	B	B
	D	A	C	D	D
	A	D	D	A	A
	C	A	B	C	C
	C	B	A	C	C
	C	C	B	C	C
	D	D	A	D	D
	B	C	D	B	B
	B	C	C	B	B
	D	A	B	D	D
	C	A	C	A	C
	D	B	B	B	D
	D	C	B	D	B
	A	A	D	D	A
	B	C	D	C	A
	A	C	C	C	C
	C	C	A	A	A
	B	C	B	C	A
	A	C	A	B	C

QUESTÕES	TÉCNICO EM RADIOLOGIA	VIGILANTE
	D	A
	B	C
	D	C
	A	D
	C	B
	C	A
	C	B
	D	A
	B	D
	B	C
	D	B
	C	C
	D	B
	C	B
	A	D
	B	D
	D	C
	D	A
	C	B
	D	A

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gaúcha do Norte – MT, 08 de fevereiro de 2021.

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 149/2021

Contrato nº. 149/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **ELENICE PERNÉ DUTRA DA MATA**

CPF: 474.515.561-15

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE DENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

EXTRATO DE CONTRATO 160/2021

Contrato nº. 160/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **LARISSA FERNANDES DA SILVA LIMA**

CPF: 031.355.921-03

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE DENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

EXTRATO DE CONTRATO 159/2021

Contrato nº. 159/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **HEIDI PEREIRA DA SILVA**

CPF: 043.811.511-27

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE DENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

EXTRATO DE CONTRATO 150/2021

Contrato nº. 150/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **EDINA REGINA PINTO**

CPF: 414.3034.602-72

Objeto: Contratado (a) no cargo de: PROFESSOR DE LICENCIATURA PLENA 30_HRS

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 2.487,60

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20067/ El. 3190110000/ CR 542

EXTRATO DE CONTRATO 158/2021

Contrato nº. 158/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **CLEIDE MIRANDA DOS SANTOS**

CPF: 027.133.971-38

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE DENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

DECRETO Nº 1.102 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº 1.102 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre a interdição de Ponte sobre o Rio Curisevo no Município de Gaúcha do Norte, e dá outras providências."

Voney Rodrigues Goulart, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal de Gaúcha do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar manutenção e reparo na ponte sobre o Rio Curisevo;

CONSIDERANDO que para a execução dos serviços se fa necessário desmontar e substituir diversos madeiramentos;

CONSIDERANDO o potencial risco aos condutores e pedestres;

CONSIDERANDO a ordem de serviço nº 001/2021.

DECRETA:

Art. 1º Fica totalmente e temporariamente interditada a Ponte do Rio Curisevo, localizada na BR242 (Coordenadas - 13°13'04.4"S 53°29'58.7"W), para travessia de veículos de qualquer porte e pedestres.

Parágrafo Único: A interdição da referida ponte se dará pelo prazo de 2 (dois) dias, com estimativa de retorno para o dia 10/02/2021.

Art. 2º. Durante o período da interdição o tráfego de veículos e pedestres será pela Estrada Municipal que passa pelo Assentamento Pontal do Piranha.

Art. 3º. Fica a encargo da Secretaria Municipal de Obras a sinalização necessária, quanto a interdição e a identificação do desvio.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gaúcha do Norte – MT, 08 de fevereiro de 2021.

VONEY RODRIGUES GOULART

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO 161/2021

Contrato nº. 161/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **ELENA KRUMMENAUER**

CPF: 060.451.361-52

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE DENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

EXTRATO DE CONTRATO 151/2021

Contrato nº. 151/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **SUELI PERES REIS**

CPF: 031.543.741-69

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE DENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

DELIBERAÇÃO - PORTARIA Nº. 068/2021

Deliberação/despacho

Aos 05 (cinco) dias do mês de fevereiro do presente ano, as 07:40 horas, a Presidente designada pela portaria nº. 068/2021 determina a suspensão do presente Processo Administrativo pelo prazo de 07 (sete) dias diante do atestado médico apresentado pelo secretário Dani Luiz Guarienti, em virtude de possível infecção da COVID-19.

Gaúcha do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2021.

Michele Pancotte

Secretário

EXTRATO DE CONTRATO 163/2021

Contrato nº. 163/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **ELIETE FERREIRA COELHO**

CPF: 550.650.311-34

Objeto: Contratado (a) no cargo de: MERENDEIRO (A)

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

EXTRATO DE CONTRATO 166/2021

Contrato nº. 166/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **STEFANI PIRES PEIXOTO DOS SANTOS**

CPF: 062.641.331-16

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

EXTRATO DE CONTRATO 157/2021

Contrato nº. 157/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **KARITA KATRINY VIEIRA TOIGO**

CPF: 061.133.251-56

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE DENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

EXTRATO DE CONTRATO 156/2021

Contrato nº. 156/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **MARIA JOELMA SOUSA DA SILVA**

CPF: 016.228.991-05

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE DENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

EXTRATO DE CONTRATO 162/2021

Contrato nº. 162/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **ROSELI DE JESUS**

CPF: 023.901.711-09

Objeto: Contratado (a) no cargo de: MERENDEIRO(A)

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

EXTRATO DE CONTRATO 165/2021

Contrato nº. 165/2021

Contratante: Município de Gaúcha do Norte

Cnpj: 01.614.639/0001-01

Contratado: **AURELICE ALMEIDA RIBEIRO**

CPF: 009.510.741-05

Objeto: Contratado (a) no cargo de: AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL

Legalidade:LC 05 e LO 1008/2020

Vigência: 04/02/2021

Valor Mensal: 1.151,09

Data Assinatura: 04/02/2021

Fonte: Or.12/Un. 004/Proj. Atv .20068/ El. 3190110000/ CR 548

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

AVISO DE LICITAÇÃO PR 03/2021

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N.º 03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS; TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO-MT, **através do** sua **PREGOEIRA,** torna público, para conhecimento de todos os interessados, quefará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL para ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, **às 08h00 horas (Brasília) do dia 23 de FEVEREIRO de 2021**, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, à Avenida Delson Rodrigues s/n , Centro, General Carneiro /MT, conforme descrito neste edital e seus anexos, de conformidade com as Leis 10.520/2002, 8. 666/93.

O **credenciamento** será feito das **07h30 às 08h00**.

OBJETO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS LABORATORIAIS PARA ATENDER O LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL, LOCAL DA DISPUTA: Sala de Licitações – Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

RETIRADA DO EDITAL: site WWW.generalcarneiro.mt.gov.br, solicitação via e-mail: cplgeneralcarneiro@gmail.com e Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de General Carneiro, das 08h00 às 12h00.

INFORMAÇÕES: As empresas interessadas poderão solicitar informações junto a Comissão de Licitação, Pregoeira e Equipe de Apoio pelo fone abaixo.

TELEFONE PARA CONTATO: (0**66)3416-1215 /1153;

General Carneiro - MT, 08 de fevereiro de 2021

AGLEIDISTELLY ALMEIDA CAPELI LOPES

Pregoeira Oficial

PORTARIAS 2021

PORTARIA Nº 037/GP/2021 De, 29 de Janeiro de 2021.

“Dispõe sobre exoneração de servidor (a)

Comissionado (a) e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar o Sr.º ANTONIO JOSE MORAES ROCHA, Portador do RG nº 368039 SSP/MT e CPF nº. 0384.446.661-49, do Cargo em Comissão de **COORDENADOR DE ESPORTE**, junto ao Departamento de Educação**, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro-MT.**

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 038/GP/2021 De, 29 de Janeiro de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária DALILA OLIVEIRA CUNHA, exercendo a função de GERENTE GERAL DE COMPRAS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 01 de FEVEREIRO de 2019 a 31 de JANEIRO de 2020. Que serão gozadas de 01 de Fevereiro de 2021 a 02 de Março de 2021

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 29 de Janeiro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 039/GP/2021 De, 01 de Fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação do servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JOSÉ SALUSTIANO DE SOUZA NETO, Portador do RG nº. 12475890 SSP/MT e CPF nº 861.965.021-15, para o Cargo em Comissão de ASSISTENTE DA PROCURADORIA**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 040/GP/2021 De, 01 de Fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação do servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr**.º ANTONIO JOSE MORAES ROCHA**, Portador do RG nº 368039 SSP/MT e CPF nº. 0384.446.661-49**, para o Cargo em Comissão de ASSISTENTE TÉCNICO ADMINISTRATIVO**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 041/GP/2021 De, 01 de Fevereiro de 2021.

“Dispõe sobre nomeação do servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr**.º DOMINGOS PAULO ALVES DE ARAÚJO NETO**, Portador do RG nº 368039 SSP/MT e CPF nº. 0384.446.661-49**, para o Cargo em Comissão de CHEFE DE DEPARTAMENTO DE CULTURA**, junto ao Departamento de Administração, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 042/GP/2021 De, 01 de Fevereiro de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:2

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária ODETE PEREIRA LIMA, exercendo a função de AGENTE ADMINISTRATIVO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 21 de JUNHO de 2019 a 21 de JUNHO de 2020. Que serão gozadas de 01 de Fevereiro de 2021 a 02 de Março de 2021

.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 01 de Fevereiro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 043/GP/2021 De, 01 de Fevereiro de 2021

“Dispõe sobre nomeação do servidor e dá outras providências.”

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **CARLOS DIAS LIMA,** Portador do RG nº 276247 SSP/MT e CPF nº. 240.580.091-87, para o Cargo em Comissão

de **COORDENADOR DE ESPORTE**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito,01 de Fevereiro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 045/GP/2021 De, 01 de Fevereiro de 2021

"Dispõe sobre nomeação do servidor e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **CARLOS EDUARDO LEITE DE LIMA,** Portador do RG nº **2783396-8 SSP/MT** e CPF nº. **049.203.361-79**, para o Cargo em Comissão de **CHEFE DE SEÇÃO**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito,01 de Fevereiro de 2020.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 046/GP/2021 De, 01 de Fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre nomeação do servidor e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Sr. **INEIS GOMES DE SOUZA**, Portador do RG nº **1992413-5 SSP/MT e CPF nº 025.899.641-29**, para o Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR**, junto ao Departamento de Educação, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito,01 de Fevereiro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 047/GP/2021 De, 01 de Fevereiro de 2021

"Dispõe sobre nomeação da servidora e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a servidora Srª **ROZANGELA ALVES PEREIRA,** Portadora do RG nº 935963 SSP/MT e CPF nº. 620.887.001-10, para o Cargo em Comissão de **SUB SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, junto ao Departamento de Ação Social desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito,01 de Fevereiro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 048/GP/2021 De, 05 de Fevereiro de 2021

"Dispõe sobre cessão do servidor Renan Carlos Rodrigues da Silva (Agente Administrativo) junto a Secretaria de Administração no setor de Tributação e dá outras providências."

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Disponibilizar a cedência do servidor, Sr. **Renan Carlos Rodrigues da Silva**, brasileiro, casado, Agente Administrativo lotado na Secretaria de Administração,portador do RG nº 17707960 SSP/MT e CPF nº. 028.577.531-60, para exercer suas funções junto ao Departamento de Administração no setor de Tributos desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito,05 de Fevereiro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 049/GP/2021 De, 05 de Fevereiro de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder FÉRIAS a funcionária ELIANE MELO BEZERRA, exercendo a função de ENCARREGADA DE SERVIÇO, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 08 de MAIO de 2019 a 08 de MAIO de 2020, que serão gozadas do dia 03 de Fevereiro de 2021 a 04 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 05 de Fevereiro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 050/GP/2021 De, 05 de Fevereiro de 2021.

MARCELO AQUINO, Prefeito Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO a funcionária LUCINEYDE RODRIGUES DE SOUSA, exercendo a função de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, desta Prefeitura Municipal de General Carneiro/MT, referente ao período aquisitivo de 03 de Agosto de 2014 a 03 de Agosto de 2019, que serão gozadas 01(UM) mês, sendo o ÚLTIMO mês, do dia 05 de Fevereiro de 2021 a 06 de Março de 2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se

Publique-se

Cumpre-se

Gabinete do Prefeito, 05 de Fevereiro de 2021.

MARCELO AQUINO

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 01/2021

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS NRº 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL NRº 01/2021

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2021

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA USO NO PREPARO DA MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO PARA O ANO LETIVO DO EXERCÍCIO DE 2021, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 001/2021, com fundamento nas Leis n. 10.520/02, n. 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Sr. Marcelo de Aquino.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar o fornecimento dos produtos, em estrita observância dos termos constantes no Termo de Referência.

3.2. O objeto deste registro de preços deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 001/2021 e seus anexos.

4. DAS EMPRESAS VENCEDORAS E DOS PREÇOS REGISTRADOS

NOME: E.F.DA SILVA –SUPERMERCADO –ME	
CNPJ: 08.946.167/0001-51	**INSCRIÇÃO: 13.341.392-6**
ENDEREÇO: ROD. BR 070, KM 66	
CEP: 78620-000	**CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO-MT**
TELEFONES: (66) 99219-7477	**E-MAIL: SANDROGENERAL@YAHOO.COM.BR**
REPRESENTANTE LEGAL: ELISANGELA FERREIRA DA SILVA	
RG: 3708881	**CPF: 729.642.511-34**
Total Geral ..... R$	**245.230,00**
Duzentos e quarenta e cinco mil duzentos e trinta reais.	

NOME: J MOREIRA BELO-ME	
CNPJ: 08.568.820/0001-96	**INSCRIÇÃO: 13.331.280-1**
ENDEREÇO: ROD. BR 070, KM 66	
CEP: 78620-000	**CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO-MT**
TELEFONES: (66) 992075111	**E-MAIL: ESCRITORIOSOLUÇÃO@YAHOO.COM.BR**
REPRESENTANTE LEGAL: JOSE MOREIRA BELO	
RG: 08340706	**CPF: 53508033104**
Total Geral ..... R$	**57.204,50**
Cinquenta e sete mil duzentos e quatro reais e cinquenta centavos	

NOME: V L MARIA VARGAS MERCADO-ME	
CNPJ: 21.410.472/0001-92	**INSCRIÇÃO: 135612616**
ENDEREÇO: ROD. BR 070, KM 66	
CEP: 78620-000	**CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO-MT**
TELEFONES: (66) 3416-1208	**E-MAIL: angelicavilela15@hotmail.com**
REPRESENTANTE LEGAL: VERA LUCIA MARIA VARGASN	
RG: 2033448-6	**CPF: 769496721-87**
Total Geral ..... R$	**123.829,50**
Cento e vinte três mil oitocentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos	

NOME: ANGELA LOPES CAVANCANTI 56907257149	
CNPJ: 28.613.252/0001-05	**INSCRIÇÃO: 13.698.808-3**
ENDEREÇO: PETRONIO JOSE DOS SANTOS	
CEP: 78620-000	**CIDADE/UF: GENERAL CARNEIRO-MT**
TELEFONES: (66) 99282-0121	**E-MAIL: angelalopesbg@outlook.com**
REPRESENTANTE LEGAL: ANGELA LOPES CAVALCANTI MENDES	
RG: 01078932-4 SJ/MT	**CPF: 569072571-49**
Total Geral ..... R$	**34.249,00**
Trinta e quatro mil duzentos e quarenta e nove reais	

03. VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

5.2. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de **12 (doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

General Carneiro-MT, 08 De Fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

MARCELO DE AQUINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

PORTARIA N.º 029 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA N.º 029 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO A SERVIDOR DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D´OESTE - MT.

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 a Servidora **MI-**

NERVINA RODRIGUES NEVES, brasileira, portadora do RG n. º 809710 SSP/MT e do CPF 523.391.221-04 que exerce o Cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, referente ao período de 2011/2016 a partir de 03/02/2021.

Artigo 2º – **CONCEDER** 01 (um) mês de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 ao Servidor **ADELSON PEREIRA DA SILVA,** brasileiro, portador do RG n. º 459128 SSP/MT e do CPF 340.203.651-72 que exerce o Cargo de MOTORISTA – CAT D, referente ao período de 2012/2017 a partir de 03/02/2021.

Artigo 3º - **CONCEDER** 03 (três) meses de Licença Prêmio, nos termos do Artigo 90 da Lei Complementar N. º 057 de 16/02/2016 a Servidora **ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA,** brasileira, portadora do RG n. º 949573 SSP/MT e do CPF 536.300.331-72 que exerce o Cargo de PROFESSORA, referente ao período de 2008/2013 a partir de 08/02/2021.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

COVID-19: DECRETO Nº 957, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

ALTERA O DECRETO Nº 946, DE 08 DE JANEIRO DE 2021, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Excelentíssima Senhora GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e a vida privada e pela necessidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO que a saúde é Direito Social presente na Constituição Federal do Brasil;

DECRETA:

Art. 1º Fica **alterada a alínea "k' do Art. 3º do Decreto nº 946**, de 08 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.3º (...)

k) Fica permitida a realização de atividades de lazer e pequenos eventos, respeitando ainda a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, atendendo ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com a obrigatoriedade de cumprirem todas as normas sanitárias de inspeção dos órgãos de controle, conforme Decretos Municipais anteriores, para tanto deve ser requerida com antecedência autorização prévia expedida pela Secretária Municipal de Saúde para realização do evento.

Art.2º As disposições contidas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, considerando o monitoramento em relação à evolução da COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Glória D' Oeste/MT, 08 de fevereiro de 2.021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal

PORTARIA N.º 031 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O RETORNO DE FÉRIAS DE SERVIDOR PÚBLICO QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º – **DETERMINAR** o retorno das férias do Servidor **SIDINEI DA SILVA**, matrícula 186, portador do RG n.º 10665439 SSP/MT e do CPF 615.800.151-15, exercendo o cargo de Agente Administrativo, lotado na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 09 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 08 DE FEVEREIRRO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PORTARIA N° 030 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

"NOMEIA PROFISSIONAL PARA EXERCER AS FUNÇÕES DE DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR".

A Excelentíssima Senhora **GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO**, Prefeita Municipal de Glória D´Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições que lhes são conferidas por Lei, conforme o Artigo 84, Inciso IX da Lei Orgânica do Município;

R E S O L V E:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **ELIANE PIRES DA SILVA MOCHI SANTOS,** portadora da cédula de identidade n° 19880235 SSP/MT e do CPF-MF n° 025.603.851-12, para exercer as funções de **DIRETORA DE UNIDADE ESCOLAR** no Centro Educacional "Aparecido Rubens Remedis", à partir de 04 de fevereiro de 2021.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos no dia 04 de fevereiro de 2021.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria n.º 003 de 06 de Janeiro de 2020.

REGISTRE – SE,

PUBLIQUE – SE,

CUMPRA – SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

GHEYSA MARIA BONFIM BORGATO

Prefeita Municipal de Glória D´Oeste – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 001/2021

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03.239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R.G"* n.º 05758220 SSP /MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559.427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada, considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n° 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil de execução orçamentaria e contabilidade pública, bem como consultoria financeira, de acordo com Nova Contabilidade Pública, e no envio das informações dos sistemas SIOPS, SIOPE, SICONF e DCTF, e Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria no envio de informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE – MT – Orçamento, Carga Inicial, Carga Mensal, Cargas Especiais (PPA, LDO, e LOA) Contas de Governo e Cargas de Envio Imediato, e empresa especializada para prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil de execução orçamentaria e contabilidade pública, bem como consultoria financeira, de acordo com Nova Contabilidade Pública, e no envio das informações dos sistemas SIOPS, SIOPE, SICONF e DCTF.

2. DA LICITAÇAO E DO AMPARO LEGAL

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2021, adjudicado e homologado em 22/01/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

3. DA DETENTORA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Fica registrado os preços da empresa:

EMPRESA	J.C. Padovam Junior
CNPJ	08.504.585/0001-99
ENDEREÇO	Rua Santa Catarina, nº. 1044, sala 02, centro, em São Jose dos IV Marcos-MT
REPRESENTANTE	José Carlos Padovam Junior

3.2. Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R$ UNIT. MENSAL	R$ TOTAL
1	Prestação de serviços de Assessoria e Consultoria no envio de informações relativas ao APLIC a serem enviados ao TCE – MT – Orçamento, Carga Inicial, Carga Mensal, Cargas Especiais (PPA, LDO, e LOA) Contas de Governo e Cargas de Envio Imediato.	und	12	**6.000,00**	72.000,00
2	Prestação de serviços de consultoria e assessoria contábil de execução orçamentaria e contabilidade pública, bem como consultoria financeira, de acordo com Nova Contabilidade Pública, e no envio das informações dos sistemas SIOPS, SIOPE, SICONF e DCTF.	und	12	**15.000,00**	180.000,00

3.3. O valor acima poderá eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

3.6. Demais situações elencadas no edital de onde deriva esta presente ata.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Assessoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei nº 4.320/64 com visitas técnicas semanal, na sede da Prefeitura Municipal de Indiavaí, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens;

4.2 - Consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à Lei nº 4.320/64;

4.3 - Consultoria técnica e didática na formalização das compras;

4.4 - Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como defesa, justificativa e acompanhamento das contas do município junto à esse órgão;

4.5 - Garantir que as informações da Contabilidade Orçamentaria financeira e patrimonial, esteja condizente com as regras adotas pela Nova Contabilidade Pública;

4.6 - Orientar e acompanhar os registros contábeis e fechamento de balancetes mensais e Balanço Patrimonial e encerramento de Balanço Geral;

4.7 - Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancarias;

4.8 - Acompanhar a movimentação dos Créditos Adicionais;

4.9 - Acompanhar a arrecadação, bem como orientar na inscrição da dívida ativa dos créditos não arrecadados durante o exercício;

4.10 - Acompanhamento, Orientações e Assessoramento na execução orçamentária anual, bem como dos índices constitucionais de Educação, Saúde, PASEP, FUNDEB, e Repasse ao Legislativo;

4.11 – Orientar na aplicação do percentual mínimo do recurso próprio proveniente de impostos de acordo com as Legislações vigentes;

4.12 – Acompanhar a execução dos programas de todas as Secretarias Municipais;

4.13 – Acompanhar os processos junto ao Tribunal de Contas quanto: Alterações no Leiaute do APLIC e os formulários de proposta de inclusão de itens para a SEDECEX do Tribunal de Contas, e ainda os processos de prestação de contas, representação de natureza interna e recurso;

4.14 – Orientação na elaboração dos relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal, RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, RGF – Relatório de Gestão Fiscal;

4.15 – Orientação na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso, metas de arrecadação;

4.16 - Orientar os setores envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com a Nova Contabilidade Pública e acompanhamento dos processos demandados no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelo Município de Indiavaí-MT.

4.17 - A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços realizados.

4.18 – O recebimento e aceitação dos serviços objeto desta Licitação, será realizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal Indiavaí e serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93, da seguinte forma:

4.18.1 – Provisoriamente, a partir da emissão da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados, com as especificações do Edital;

4.18.2 – Definitivamente, a partir da data do aceite provisório, após a verificação da qualidade dos serviços executados e consequente aceitação do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Indiavaí.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos, recursos humanos, determinados no termo de referência e de acordo com cronograma imposto pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;

6.2. Prestar Assessoria presencial, atendendo as determinações legais com visitas técnicas de no mínimo 1 (um) dia por semana, na sede da Prefeitura Municipal de Indiavaí, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens;

6.3. Indicar um representante responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato fornecendo número de telefone, fax, endereço eletrônico;

6.4. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou eu a juízo da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;

6.5. Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, após comunicado;

6.6. Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato e da ata de registro de preços, que deverá ser solucionado no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

6.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indiavaí, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

6.9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução dos serviços;

6.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT;

6.11. A empresa contratada devera trabalhar com equipamento próprio (notebooks) e todo material necessário para o desenvolvimento de assessoria e consultoria, arcando com todas as despesas de mão de obra, acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

6.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;

6.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

6.15. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93;

6.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

6.17. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Prefeitura Municipal de Indiavaí. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.18. Atender todas obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, bem como, do presente Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer a empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

7.2. Convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;

7.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.7. Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas**aplicáveis na** execução dos serviços, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e o treinamento dos recursos humanos necessários ao seu bom desenvolvimento.

7.8. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, desde que executados fora das especificações.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

8.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Indiavaí, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do §2°, art. 7° do decreto federal nº 7.892/13.

Item 01

ORGÃO 03 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 001 – GERENCIA ADMINISTRATIVA

04.122.0003.2008– MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM SEC. DE ADMINISTRAÇÃO

3.3.9.0.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CODIGO REDUZIDO: 054

FONTE: 100

Item 02

02 - SECRETARIA DE FINANÇAS

UNIDADE 001 – GERENCIA TRIBUTARIA E PLANEJAMENTO

04.122.0003.2047– MANUTENÇÃO E ENC. COM SEC. DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO

3.3.9.0.39.00.0 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CODIGO REDUZIDO: 653

FONTE: 100

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora.

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

9.2.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

9.3. A Prefeitura efetuará os pagamentos através do Banco do Brasil. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.1.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual de mercado.

10.1.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

11.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.2.2. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

11.3. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas a execução dos serviços.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização desta ata terá sua execução acompanhada e fiscalizada, por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente, conforme determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata de Registro de Preços, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

13.2.1. No caso de atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

13.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.3. Por atraso injustificado na execução dos serviços:

13.3.1. Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.3.2. Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.3.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Indiavaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência,

13.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT;

13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT;

13.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.7.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.7.2. Cancelamento da Ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços;

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao município providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preço;

15.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

15.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 001/2021, seus anexos e a proposta da contratada;

15.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem cidade de Araputanga-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

INDIAVAÍ-MT, 22 de janeiro de 2021.

_____

MUNICIPIO DE INDIAVAÍ/MT

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

J.C. Padovam Junior

José Carlos Padovam Junior

CNPJ: 08.504.585/0001-99

_____

Vanessa Venturoli Caldeira

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº. 26.487

RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SRP 002/2021

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro Municipal, torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial SRP 002/2021, cujo Objeto é: Registro de preços para futura e eventual Execução de Projeto de Regularização Fundiária/ Demarcação Urbanística necessários à efetivação da Regularização Fundiária de Áreas Urbanas informais, nos termos da Lei Federal nº. 13.465/2017, no Município de Indiavaí/MT, marcado a abertura dia 02/02/2021, às 08:00 horas foi ADJUDICADO o certame para a empresa Geração Consultoria e Assessoria LTDA, CNPJ 10.676.722/0001-14, localizada a R Rua C, nº. 9, Setor Oeste, Morada do Ouro, Cuiabá - MT, Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3.555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT, 05 de Fevereiro de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal

PORTARIA Nº 59/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE ASSESSOR SUPERIOR II DA PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIAVAÍ.

SIDNEI MARQUES LOPES, Prefeito Municipal de Indiavaí, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Senhor **GILMAR PEREIRA,** como Assessor Superior II da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3.º - Comunique-se a Secretaria de Administração, para que faça as devidas anotações e registros.

Art. 4.º - Registra-se, publica-se, e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Indiavaí, ao Primeiro (01) dia do Mês de Fevereiro (02) de Dois Mil e Vinte e Um (2021).

SIDNEI MARQUES LOPES

PREFEITO MUNICIPAL

Esta portaria foi publicada e fixada no átrio do Executivo Municipal.

PREGÃO PRESENCIAL SRP 004/2021

A Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, através do Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que realizará a licitação na modalidade de Pregão Presencial SRP nº 004/2021 – Tipo Maior Desconto por Item, cujo Objeto é: Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) em atendimento da secretaria municipal de educação na volta as aulas**.** Ocorrerá no dia: 18/02/2021. Entrega dos Envelopes: Até as 08:00 horas (horário de Mato Grosso), do dia 18/02/2021. Edital Completo: Afixado no endereço Rua Getúlio Vargas nº 650, Centro, Indiavaí/MT. CEP 78. 295-000, **(quando o edital for solicitado por e-mail as empresas deverão encaminhar seus dados empresariais para o e-mail (pmindiavailicitacao@gmail.com);**Abertura do envelope Nº 01: Às 08:30 horas, do dia 18 de fevereiro de 2021, no endereço acima. Fundamento Legal: Regida pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto 3. 555/2000 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Indiavaí – MT. 08 de fevereiro de 2021.

CLEBER PEREIRA DOS SANTOS

Pregoeiro Municipal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 002/2021

Pelo presente instrumento o **Município de Indiavaí do Estado de Mato Grosso**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, N° 650, Centro, Indiavaí-MT, inscrito no CNPJ 03. 239.027/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor **Sidnei Marques Lopes**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua José Moro, s/n, neste Município Indiavaí, portador da Cédula de Identidade *"R. G"* n.º 05758220 SSP/MT e no Cadastro de Pessoal Física *"CPF"* n. 559. 427.761-72, doravante denominado de CONTRATANTE, RESOLVE REGISTRAR OS PREÇOS da empresa abaixo relacionada*,* considerando o resultado do PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021, para Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei n° 8666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 - Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de Projeto de Regularização Fundiária/Demarcação Urbanística necessários à efetivação da Regularização Fundiária de Áreas Urbanas informais, nos termos da Lei Federal nº. 13.465/2017, no Município de Indiavaí/MT.

2. DA LICITAÇAO E DO AMPARO LEGAL

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2021, adjudicado e homologado em 05/02/2021, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com o termo de referência, que são parte integrante deste instrumento, como também faz parte integrante do processo à proposta de preços da licitante vencedora.

3. DA DETENTORA DA ATA E DO PREÇO REGISTRADO

3.1. Fica registrado os preços da empresa:

EMPRESA	**Geração Consultoria e Assessoria LTDA**
CNPJ	06.332.201/0001-72
ENDEREÇO	Rua C, nº. 9, Setor Oeste, Morada do Ouro, Cuiabá - MT
REPRESENTANTE	Benedito Carlos Arruda de Oliveira

3.2. Descrição, Quantidade e Preço Registrado:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	R$ TOTAL
1	Execução de Projeto de Regularização Fundiária/ Demarcação Urbanística necessários à efetivação da Regularização Fundiária de Áreas Urbanas informais, nos termos da Lei Federal nº. 13.465/2017, no Município de Indiavaí/ MT.	und	800	329. 000,00

3.3. O valor acima poderá eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimo) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8. 666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

3.4. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

3.5. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, fretes, etc.)

3.6. Demais situações elencadas no edital de onde deriva esta presente ata.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 - Assessoria na execução orçamentária, atendendo as determinações da Lei nº 4.320/64 com visitas técnicas semanal, na sede da Prefeitura Municipal de Indiavaí, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens;

4.2 - Consultoria técnica e didática das ações desenvolvidas pelo Setor Contábil/Financeiro em observância à Lei nº 4.320/64;

4.3 - Consultoria técnica e didática na formalização das compras;

4.4 - Atendimento às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado, bem como defesa, justificativa e acompanhamento das contas do município junto à esse órgão;

4.5 - Garantir que as informações da Contabilidade Orçamentaria financeira e patrimonial, esteja condizente com as regras adotas pela Nova Contabilidade Pública;

4.6 - Orientar e acompanhar os registros contábeis e fechamento de balancetes mensais e Balanço Patrimonial e encerramento de Balanço Geral;

4.7 - Orientar nos lançamentos das receitas e nas conciliações bancarias;

4.8 - Acompanhar a movimentação dos Créditos Adicionais;

4.9 - Acompanhar a arrecadação, bem como orientar na inscrição da dívida ativa dos créditos não arrecadados durante o exercício;

4.10 - Acompanhamento, Orientações e Assessoramento na execução orçamentária anual, bem como dos índices constitucionais de Educação, Saúde, PASEP, FUNDEB, e Repasse ao Legislativo;

4.11 – Orientar na aplicação do percentual mínimo do recurso próprio proveniente de impostos de acordo com as Legislações vigentes;

4.12 – Acompanhar a execução dos programas de todas as Secretarias Municipais;

4.13 – Acompanhar os processos junto ao Tribunal de Contas quanto: Alterações no Leiaute do APLIC e os formulários de proposta de inclusão de itens para a SEDECEX do Tribunal de Contas, e ainda os processos de prestação de contas, representação de natureza interna e recurso;

4.14 – Orientação na elaboração dos relatórios da LC nº 101/2000 (LRF) referente ao limite de gastos com pessoal, RREO – Relatório Resumido de Execução Orçamentaria, RGF – Relatório de Gestão Fiscal;

4.15 – Orientação na elaboração da programação financeira e cronograma da execução mensal de desembolso, metas de arrecadação;

4.16 - Orientar os setores envolvidos na execução orçamentária, financeira e patrimonial, de acordo com a Nova Contabilidade Pública e acompanhamento dos processos demandados no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso pelo Município de Indiavaí-MT.

4.17 - A empresa deverá emitir Relatório de Execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços realizados.

4.18 – O recebimento e aceitação dos serviços objeto desta Licitação, será realizado por servidor designado pela Prefeitura Municipal Indiavaí e serão consideradas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal n° 8.666/93, da seguinte forma:

4.18.1 – Provisoriamente, a partir da emissão da nota fiscal para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços executados, com as especificações do Edital;

4.18.2 – Definitivamente, a partir da data do aceite provisório, após a verificação da qualidade dos serviços executados e consequente aceitação do CONTRATANTE, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

5. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1. A Ata de Registro de Preço terá sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município.

5.2. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preço será de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal da Prefeitura Municipal de Indiavaí.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Executar os serviços de acordo com as especificações, prazos, recursos humanos, determinados no termo de referência e de acordo com cronograma imposto pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso;

6.2. Prestar Assessoria presencial, atendendo as determinações legais com visitas técnicas de no mínimo 1 (um) dia por semana, na sede da Prefeitura Municipal de Indiavaí, resguardando a possibilidade de convocação pela Administração conforme a necessidade, bem como através consultas telefônicas, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens;

6.3. Indicar um representante responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do Contrato fornecendo número de telefone, fax, endereço eletrônico;

6.4. Substituir qualquer empregado que não esteja executando os serviços a contento, ou eu a juízo da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT, não esteja se portando de forma adequada, devido à conduta prejudicial ou inconveniente;

6.5. Preparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte os serviços que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, no prazo de até 24(vinte e quatro) horas, após comunicado;

6.6. Comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato e da ata de registro de preços, **que deverá ser solucionado** no período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

6.7. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Indiavaí, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

6.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Administração, no tocante a execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações assumidas;

6.9. Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução dos serviços;

6.10. Abster-se, qualquer que seja a hipótese, de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT;

6.11. A empresa contratada devera trabalhar com equipamento próprio (notebooks) e todo material necessário para o desenvolvimento de assessoria e consultoria, arcando com todas as despesas de mão de obra, acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;

6.12. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

6.13. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que os mesmos não têm nenhum vínculo empregatício com a prefeitura;

6.14. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do objeto, nos termos da Legislação vigente;

6.15. Manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93;

6.16. Comunicar imediatamente à Administração qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros que julgáveis necessários para recebimento de informações e correspondências;

6.17. Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Prefeitura Municipal de Indiavaí. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

6.18. Atender todas obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e demais legislações pertinentes, bem como, do presente Edital.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Fornecer a empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações.

7.2. Convocará oficialmente a licitante vencedora, durante a validade da proposta para, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer para assinatura da Ata de Registro de Preços, do instrumento contratual, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

7.3. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.4. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados, a partir da apresentação da respectiva Nota Fiscal;

7.5. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização das obrigações contratuais pela contratada objeto deste Instrumento, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93.

7.6. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

7.7. Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas**aplicáveis na** execução dos serviços, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e o treinamento dos recursos humanos necessários ao seu bom desenvolvimento.

7.8. Acompanhar a execução dos serviços, podendo intervir para fins de ajuste ou suspensão, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, desde que executados fora das especificações.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA E DO ÓRGÃO PARTICIPANTE

8.1. - As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos orçamentários do Município de Indiavaí, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do §2°, art. 7° do decreto federal nº 7.892/13.

04.451.0058.2012 - Manut. e Encargos c/ secretaria de obras e v. serv. Pub.ag

33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica;

Código Reduzido 085;

Fonte de Recurso: Própria.

9. DO PAGAMENTO

9.1. A Prefeitura efetuará o pagamento à contratada, através de crédito em conta corrente, até 10º (décimo) dia útil do mês subsequente a execução dos serviços, mediante a apresentação da nota fiscal devidamente atestada por servidor designado pelo Município e a comprovação das regularidades junto ao INSS, FGTS e CNDT, da licitante vencedora.

9.2. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, a descrição dos serviços, além do número da conta, agência e banco onde deverá ser efetuado o pagamento;

9.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

9.2.2. Nenhum pagamento será efetuado a contratada enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual, nem isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos serviços prestados.

9.3. A Prefeitura efetuará os pagamentos através do Banco do Brasil. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

9.4. A Prefeitura Municipal não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

10. DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência desta Ata de Registro de Preços.

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão com vistas ao reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços contratados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações jun-

to aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

10.1.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.1.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Contratada, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual de mercado.

10.1.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

11. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

11.1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

11.1.1. Quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

11.1.2. Quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei 8.666/93;

11.1.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

11.1.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

11.1.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

11.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

11.2.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

11.2.2. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Administração, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

11.3. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas a execução dos serviços.

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A fiscalização desta ata terá sua execução acompanhada e fiscalizada, por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designadas pela autoridade competente, conforme determina o artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitório, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

12.3. Todas as instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento entre a Fiscalização e a CONTRATADA serão feitas por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

12.4. Da(s) decisão(ões) da Fiscalização poderá a CONTRATADA recorrer à CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

13. DAS PENALIDADES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos desta Ata de Registro de Preços, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, a seguir discriminadas.

13.2. Quanto ao atraso para assinatura da Ata:

13.2.1. No caso de atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da proposta da licitante;

13.2.2. A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 10º (décimo) dia útil, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia útil de atraso.

13.3. Por atraso injustificado na execução dos serviços:

13.3.1. Para atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.3.2. Para atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das demais cominações legais;

13.3.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

13.4. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste Edital, a Prefeitura Municipal de Indiavaí poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

13.4.1. Advertência;

13.4.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT;

13.4.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.5. As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada ou cobradas administrativa ou judicialmente;

13.6. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a licitante, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT;

13.7. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

13.7.1. Desclassificação ou inabilitação, caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

13.7.2. Cancelamento da Ata, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da execução dos serviços;

13.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

14. DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao município providenciar a publicação do extrato desta Ata e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial do município, que é condição indispensável para sua eficácia, nos termos da Lei Federal n° 8. 666/93.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

15.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preço;

15.1.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;

15.1.3. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 002/2021, seus anexos e a proposta da contratada;

15.1.4. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Indiavaí-MT.

16. DO FORO

16.1. As partes elegem cidade de Araputanga-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

INDIAVAÍ-MT, 05 de Fevereiro de 2021.

_____

MUNICIPIO DE INDIAVAÍ/MT

Sidnei Marques Lopes

Prefeito Municipal

_____

Geração Consultoria e Assessoria LTDA

CNPJ: 06.332.201/0001-72

Benedito Carlos Arruda de Oliveira

_____

Vanessa Venturoli Caldeira

Assessor Jurídico

OAB/MT Nº. 26.487

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 037/2021

DECRETO N° 037/2021

"SÚMULA: **Retifica o Decreto Nº 035 de 26 de janeiro de 2021 que divulga os dias de feriados nacional, estadual, Municipal e ponto facultativo nas repartições públicas do Município de Itanhangá Estado de Mato Grosso, do ano de 2021 e dá Outras Providências."**

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 59, XVI da Lei Orgânica Municipal.

D E C R E T A :

Art. 1º Fica retificado o Item I Decreto Nº 035 de 26 de janeiro de 2021, publicado Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, ANO XVI | N° 3.659, página 253

I. Dia 29 de Março (segunda-feira) Aniversario do Município – Feriado Municipal;

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 01 de fevereiro de 2021

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças Planejamento

CONTABILIDADE
DECRETO 13/2021 - CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2021/2024

DECRETO N° 013/2021

SÚMULA: "Dispõe sobre o cancelamento do valor de Restos a Pagar Inscritos Não Processados em exercícios anteriores, e dá outras Providencias."

O Excelentíssimo Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal e na Constituição Federal:

Considerando que os Restos a Pagar Insubsistentes devem ser cancelados, expurgando-se, a qualquer tempo e ainda que o não cancelamento de restos a pagar não processados no encerramento do exercício subsequente constitui desrespeito ao art. 68 do Decreto n° 93.872/86, bem como a exigência do artigo 62 e 63 da Lei 4.320/64;

Considerando que a contabilidade deve evidenciar o nível de endividamento e a situação da liquidez do Município durante todo o Exercício;

Considerando as disposições legais sobre o cancelamento de Restos a Pagar inscritos em exercícios anteriores, a administração Municipal de Itanhangá;

DECRETA:

Art. 1° - Fica a Secretaria Municipal de Finanças autorizada a proceder ao cancelamento parcial do saldo do Restos a Pagar Não Processados conforme relação em anexo.

Parágrafo Único: O cancelamento citado no artigo 1°, será do saldo remanescente dos empenhos conforme anexo I no valor de R$ 34.248,14(Trinta e Quatro Mil Duzentos e Quarenta e Oito Reais e Quatorze Centavos), em virtude da não liquidação da despesa.

Art. 2° - Os empenhos de restos a pagar cancelados poderão ser re-empenhados à conta do orçamento vigente de 2021, caso seja reconhecida e comprovada a entrega do material ou a prestação de serviços, constante do respectivo processo de

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2021/2024

cancelamento.

Art. 3° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.
Itanhangá-MT, 20 de janeiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021

Emerson Sabatine
Secretário Municipal de Finanças
Portaria 001/2021

Emerson Sabatine
Secretário de Finanças

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
CNPJ: 07.209.225/0001-00
Gestão 2021/2024

ANEXO I

Exercício: 2020							
Órgão: 04 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura							
Unidade: 001 - Gabinete do Secretário							
Empenho	**Data**	**Data de Cancelamento**	**Dotação**	**Credor**	**Valor do Empenho**	**Valor Pago**	**Valor Cancelado**
001803/2020-2	06/04/2020	20/01/2021	04.001.12.365.0014.1005-449051000000	UM CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA - ME	362.599,84	181.525,23	9.171,58
				Total da Unidade:	**362.599,84**	**181.525,23**	**9.171,58**
				Total do Órgão:	**362.599,84**	**181.525,23**	**9.171,58**
Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde							
Unidade: 002 - Fundo Municipal de Saúde							
Empenho	**Data**	**Data de Cancelamento**	**Dotação**	**Credor**	**Valor do Empenho**	**Valor Pago**	**Valor Cancelado**
003573/2020-2	28/07/2020	20/01/2021	05.002.10.302.0032.2066-339039000000	VINICIOS CARVALHO RAMALHO - ME	47.431,24	22.950,00	24.481,24
003994/2020-2	01/09/2020	20/01/2021	05.002.10.302.0032.2066-339039000000	ADEILSON GOMES DE SOUZA	62,00	0,00	62,00
004395/2020-2	30/09/2020	20/01/2021	05.002.10.301.0034.2063-339039000000	ADEILSON GOMES DE SOUZA	202,00	132,00	70,00
004799/2020-2	26/10/2020	20/01/2021	05.002.10.301.0034.2063-339039000000	ADEILSON GOMES DE SOUZA	328,00	226,00	40,00
004865/2020-2	03/11/2020	20/01/2021	05.002.10.301.0034.2063-339039000000	ADEILSON GOMES DE SOUZA	204,00	164,00	40,00
004923/2020-2	06/11/2020	20/01/2021	05.002.10.301.0034.2063-339039000000	ADEILSON GOMES DE SOUZA	336,00	204,00	132,00
004966/2020-1	10/11/2020	20/01/2021	05.002.10.301.0034.2063-339039000000	ADEILSON GOMES DE SOUZA	62,00	0,00	62,00
004973/2020-2	11/11/2020	20/01/2021	05.002.10.301.0034.2063-339030000000	ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP	189,32	0,00	189,32
				Total da Unidade:	**48.814,56**	**23.676,00**	**25.076,56**
				Total do Órgão:	**48.814,56**	**23.676,00**	**25.076,56**
				Total Geral:	**411.414,40**	**205.201,23**	**34.248,14**

CÂMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 042/2021.

RESOLUÇÃO Nº 042/2021.

SÚMULA: *FIXA O CALENDÁRIO LEGISLATIVO PARA O ANO DE 2021, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

O Senhor Vereador Zilmar Albuquerque Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atri-

buições legais, e nos termos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica fixado o Calendário Legislativo para o ano de 2021, da Câmara Municipal de Itanhangá, Estado Mato Grosso, em conformidade com o Artigo 85 §1º do Regimento Interno, obedecendo-se os incisos abaixo:

I – Fevereiro 01 – 15

II – Março 01 – 15

III – Abril 05 – 19

IV – Maio 03 – 17

V – Junho 07 – 21

VI – Julho 05

VII – Agosto 02 – 16

VIII – Setembro 06 – 20

IX – Outubro 04 – 18

X – Novembro 01 – 16

XI – Dezembro 06

Art. 2º - Sempre que for feriado nacional, estadual ou municipal, ou ponto facultativo, as sessões serão transferidas para o primeiro dia útil posterior.

Art. 3º - As Sessões Ordinárias serão realizadas observando-se o art. 86, do Regimento Interno nos dias mencionados nos incisos do art. 1º, às 19h00min em horário normal e às 19h30min, no horário de verão se houver.

Art. 4º - A Câmara reunir-se-á em Sessões Extraordinárias em conformidade com o que dispõe no Artigo 23 § 1º da Lei Orgânica Municipal no e nos Artigos 85 § 4º e 105 do Regimento Interno da Casa.

Art. 5º - A ausência do Vereador à Sessão plenária da Câmara, sem justificativa legal, determinará um desconto em seu subsídio de valor proporcional ao número total de Sessões mensais nos termos do Artigo 2º Parágrafo 3º da Lei Municipal de nº 523, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Itanhangá/MT, 05 de fevereiro de 2021.

Publique-se

Cumpra-se.

Zilmar Albuquerque Rodrigues

Presidente

Câmara Municipal de Itanhangá.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2021 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 01/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2019

ITANHANGÁ - MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, através do seu representando legal Prefeito Edu Laudi Pascoski e tendo em vista a homologação final do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº. 003/2019 homologado em 16 de dezembro de 2019. CONVOCA os candidatos classificados para contratação por tempo determinado, conforme a relação nominal constante no Item I.

Os candidatos deverão se apresentar junto ao Departamento de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, Avenida Santa Catarina, Centro, 314, Itanhangá – MT no horário das 7:00 horas as 11:00 horas, 13:00 horas as 17:00, no prazo de 72 horas (setenta e duas) 3 dias, após a data de publicação deste Edital no site https://diariomunicipal.org/mt/amm/, munidos dos documentos que refere o Item II, sob pena de não o fazendo perder o direito ao Provimento no cargo público. A contratação será conforme regulamenta a Lei Municipal 267/2011.

O Município de Itanhangá reserva-se o direito de solicitar outros documentos complementares que julgar necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos.

FISIOTERAPEUTA 40H			
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento			
NOME	**CPF**	**NASC.**	**CLASSIFICAÇÃO**
BEATRIZ BONDEZAN CARDERALLI	**059.034.529-06**	**26/01/1987**	**1º - CLASSIFICADA**
PSICÓLOGO 40H			
Secretaria Municipal de Saúde Saneamento			
NOME	**CPF**	**NASC.**	**CLASSIFICAÇÃO**
FRANCIELI CAPPELLARI	**050.005.371-57**	**18/11/1993**	**1º - CLASSIFICADA**

Edu Laudi Pascoski

Prefeito Municipal

ITEM II

DOCUMENTOS PARA A ADMISSÃO

CÓPIA E ORIGINAL

1. RG;

2. CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet;

3. Certidão de Nascimento ou Casamento;

4. Certidão de Nasc. dos filhos menores de 18 anos (dependente comprovante);

5. Diploma Registrado no Órgão Competente;

6. Histórico Escolar da Faculdade;

7. Título de eleitor;

8. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

9. CTPS (Carteira de Trabalho);

10. RG e CPF do cônjuge (mesmo sendo União Estável);

11. CPF dos dependentes;

12. Comprovante de residência atual em nome do admitido;

13. Se estrangeiro, comprovante de permanência e legalidade no país.

ORIGINAL

14. FOTO 3X4 (atual, colorida);

15. Qualificação Cadastral E-Social Dados Corretos

16. Certidão de Distribuição Primeiro Grau Ações e Execuções Cíveis e Criminais da Esfera Estadual conforme Estado cadastrado em seu endereço da ficha de inscrição do presente Processo Seletivo;

17. Certidão de Quitação Eleitoral;

18. Certidão Negativa de Débitos Municipais – CNDM (do município de Itanhangá – MT);

19. Declaração Quanto ao Exercício ou Não de Outro Cargo, Emprego ou Função Pública;

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio ou Declaração de Imposto de Renda atualizado;

21. Declaração para IRFF e salário família

22. Declaração de Não Ter Sofrido Penalidade Incompatível com Nova Investidura em Cargo Público;

23. Exame médico Admissional.

ITEM III

DECLARAÇÃO AO EXERCÍCIO OU NÃO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO PÚBLICA

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, DECLARO, para os devidos fins de provimento de cargo público, que não exerço nenhum cargo, função e emprego público em quaisquer das esferas Federal, Estadual e Municipal, da Administração Pública, que gere impedimento legal nos termos do artigo 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, não comprometendo, dessa forma, minha nomeação e posse para o cargo de _____, do Município de Itanhangá – MT. DECLARO que não percebo proventos de aposentadoria e pensão decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 da Constituição Federal, que sejam inacumuláveis com o Cargo em que tomarei posse. E por ser verdade, firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

CONSTITUIÇÃO FEDERAL "Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: a) a de dois cargos de professor; b) a de um cargo de professor com outro, técnico ou científico; c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; XVII – a proibição de acumular estende-se a empregos e funções e abrange autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público; (...) § 10. É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma desta Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

ITEM IV

DECLARAÇÃO DOS BENS E VALORES QUE CONSTITUEM SEU PATRIMÔNIO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, no Cargo de _____,na Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, para fins de inclusão na minha ficha de registro junto ao Departamento de Recursos Humanos em cumprimento as determinações contidas no art. 24 §4º da Lei Complementar 002/2005, combinado com o art. 13 e seus parágrafos da Lei 8.429/1992, DECLARO que:

a. ( ) Não possuo bens e valores patrimoniais conforme discrimina o art. 34 da Instrução Normativa SRH 001/2011.

b. ( ) Integram meu patrimônio os bens e valores discriminados no quadro abaixo (imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações ou quaisquer outros bens e valores patrimoniais localizados no País ou no exterior)

Obs.: A presente declaração deverá abranger o patrimônio do cônjuge, companheiro (a), filho (a) ou qualquer pessoa que viva sob a dependência econômica do declarante.

DISCRIMINAÇÃO DO BEM	VALOR (R$)

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade das informações prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Por ser verdade, firmo o presente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

ITEM V

DECLARAÇÃO PARA IRRF E SALÁRIO FAMÍLIA.

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR				
Nome:				
Matricula:	Lotação:			
Situação Funcional: ( ) Inativo ( ) Ativo				
CPF:	RG:			
Endereço residencial: Rua/Avenida/nº/Complemento: _____ _____ Bairro: _____ CEP: _____ Município: _____ UF: _____ Telefone comercial: _____Telefone residencial: _____				
Nome do Dependente	Sexo	Código do Dependente	Data de Nascimento	É portador de necessidade especial ou estudante
Declaro sob as penas da lei serem verdadeiras as informações preenchidas acima, e que o(s) respectivo(s) dependente(s) vivem sob as minhas expensas, não cabendo à fonte pagadora qualquer responsabilidade perante a fiscalização. Data: _____/_____/_____ _____ Assinatura				
CÓDIGO DE DEPENDENTES: C = Cônjuge F = Filho E = Enteado (até 21 anos) P = Pai M = Mãe				

Inclusão no Sistema (para uso do DRH/PMI) Inclusão na folha de pagamento de _____/_____. _____ Assinatura Do Responsável Pela Inclusão/Exclusão

ITEM VI

DECLARAÇÃO DE NÃO TER SOFRIDO PENALIDADE INCOMPATÍVEL COM NOVA INVESTIDURA EM CARGO PÚBLICO

Eu, _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº. _____, inscrito (a) no CPF sob o nº _____, **DECLARO** para o fim específico de ingresso **no Cargo de _____,n**a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, que não sofri, no exercício profissional ou de qualquer função pública, penalidade disciplinar de suspensão ou demissão aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal, incompatível com a nova investidura em cargo publico.

Declaro ainda ter ciência de que a não veracidade da informação prestada poderá acarretar responsabilização civil, penal e administrativa, gerando as conseqüências previstas na legislação vigente.

Itanhangá – MT, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 001/2021

A Pregoeira e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, nomeados através da Portaria n° 016/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que na Licitação tipo **Pregão Eletrônico n° 001/2021**, instaurada para o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis para uso na merenda escolar das escolas municipais de ensino fundamental, educação infantil, creches do Município de Itanhangá – MT".,** sagrou-se vencedora as seguintes empresas: **COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP – CNPJ: 02.545.557/0001-33,** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 24.408,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e oito reais) e a empresa **ELIZEU DE OLIVEIRA E CIA LTDA - EPP – CNPJ: 10.545.178/0001-71,** sagrou-se vencedora com o valor total de R$ 437.301,40 (quatrocentos e trinta e sete mil trezentos e um reais e quarenta centavos), o item n° 70 teve como resultado fracassado.

Itanhangá-MT, 08 de fevereiro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 095/2021

PORTARIA N°095/2021

SÚMULA: "NOMEIA A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS PATRIMONIAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de normatizar o recebimento de Bens Patrimoniais, bem como as atribuições da Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais,

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe os artigos 15, § 8º, 69, 73 e 74 da Lei nº. 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1° Fica instituída a Comissão de Recebimento de Bens Patrimoniais do Município.

Art. 2° A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Membro	Nome Servidor	Matricula
Presidente	Silvana Matter	1592
Secretario	Joao Carlos Souza De Oliveira	1601
Membro	**Genivaldo Rodrigues Malheiros**	1484
Membro	Dorival Gomes De Souza	1194

Art.3° Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

I.receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e à qualidade, o material entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;

II.rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do Contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-la, se necessário, ao exame de órgãos oficiais de Metrologia e Controle de Qualidade;

III. expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material, conforme o caso;

IV.receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos;

V.remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado, sempre que mantiver sua decisão.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário em especial a Portaria 297/2019.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de fevereiro de 2021.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 094/2021

PORTARIA N°094/2021

SÚMULA: “Nomear Comissão Geral de Levantamento Patrimonial, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a **Instrução Normativa SPA N°. 002/2010**;

RESOLVE:

ART. 1° Fica instituída A Comissão de Levantamento Geral do Patrimônio Municipal.

ART. 2° A Comissão que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

Membro	Nome Servidor	Matricula
Presidente	**SILVANA MATTER**	1592
Secretario	**JOAO CARLOS SOUZA DE OLIVEIRA**	1601
Membro	VERONICA DE SOUZA CAVASIN	1614
Membro	**ADRIANA APARECIDA DA SILVA**	1607

ART. 3° Esta comissão iniciara as atividades no inicio da vigência desta portaria ate 31 de dezembro de 2024; data a partir da qual a mesma será considera extinta.

ART. 4° Compete a Comissão, as seguintes atribuições:

a) Conferência e Verificação do Patrimônio Municipal, verificar compatibilidade do patrimônio físico junto ao banco de dados do sistema de informática.

b) Conferir e verificar o estado de conservação e funcionamento dos Bens Públicos Municipais e realizar as devidas Reavaliações e Depreciações.

c) Realizar o levantamento e Proceder a Baixa dos Bens inservíveis, obsoletos ou antieconômicos a esta Prefeitura e órgão publico de interesse.

d) Confecção das atas das reuniões realizadas no período.

e) Confecção do Inventario físico, financeiro e patrimonial para Fechamento do Balanço Geral do Exercício Financeiro.

ART.5° Fica facultado ao Presidente desta Comissão a requisição do auxílio de Secretários, Servidores Públicos e de outros serviços terceirizados para o desenvolvimento dos trabalhos.

ART.6° Fica o Poder Executivo Municipal responsável pelo Treinamento e Capacitação dos Servidores, disponibilização de materiais equipamentos, e veículos para realização dos trabalhos.

ART.7° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario em especial a Portaria 194/2020.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 02 de fevereiro de 2021.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2021
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças e Planejamento

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL POR TEMPO DETERMINADO - Nº.001/2021

Através deste instrumento, fica rescindido o Contrato Temporário de Serviços Nº. 040/2020, de 17 de fevereiro de 2020, realizado entre a Prefeitura Municipal de Itanhangá - MT, inscrita no CNPJ de Nº. 07.209.225/0001-00,

neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDU LAUDI PASCOSKI**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº. 408854 SSP/MS, e do CPF nº. 411.269.551.91, residente e domiciliado na Avenida Santa Catarina, 313, Cidade de Itanhangá (MT) e, de outro lado, como **CONTRATADA** Sra. ***VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS****, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 2. 026.633-2 SSP/MT e do CPF nº. 018.237.681.80, residente e domiciliada na Rua Ipiranga do Norte, S/N, centro, Município de Itanhangá* (MT), doravante denominados, respectivamente, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO(A).**

Cláusula 1º - Rescisão a pedido da servidora**.**

Cláusula 2º - O(A) **CONTRATADO(A)** receberá R$ 1.522,86 (um mil, quintos e vinte e dois reais e oitenta e seis centavos), referente ao período trabalhado, sendo descontados os encargos sociais, conforme Recibo de Rescisão.

Por ser de acordo entre as partes assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Itanhangá - MT, em 01 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

EDU LAUDI PASCOSKI

CONTRATANTE

VALDIRENE APARECIDA CORDEIRO DOS SANTOS

CONTRATADA

ELISA MARIA DINIZ

ASSESSORA JURÍDICO

Testemunhas:

NOME _____

CPF _____

NOME _____

CPF _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL N° 006/2021

A Prefeitura Municipal de Itanhangá-MT, através de sua Pregoeira e sua Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria n° 016/2021 de 04 de janeiro de 2021, torna público que considerando a constatação de erro formal no quantitativo do item 80 do edital, bem como por interferir diretamente no valor estimado da licitação e elaboração das propostas das licitantes, fica **RETIFICADO** o Edital do **Pregão Presencial n° 006/2021**, tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, que tem por objeto o **"Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios e gás de cozinha visando atender a demanda das Secretarias Municipais do Município de Itanhangá – MT".** Regem a presente licitação a lei Federal n° 10.520/02, subsidiariamente, a Lei n° 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **22 de fevereiro de 2021, às 14:00hs (quatorze horas)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Itanhangá. O Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto à Secretaria de Administração, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.itanhanga.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (66) 3578-2500.

Itanhangá-MT, 08 de fevereiro de 2021.

CAMILA BRUNA MORESCO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 495/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 495/2020.

Data da vigência: 28/02/2021 a 28/02/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): TALITA AFONSO CHAMA

Objeto: Contrato Administrativo nº 495/2020 firmado entre as partes de 28/02/2021 a 28/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 009, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	ADRIANA GONÇALVES DA SILVA GUIMARAES	ARTÍFICE COPA E COZINHA	OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
2-	ROSELI MEDEIROS DE SOUZA SANTOS	ARTÍFICE COPA E COZINHA	OURO BRANCO DO SUL	3º CANDIDATO CLASSIFICADO
3-	SANDRA PEDRINA CALASSE	ARTÍFICE COPA E COZINHA	OURO BRANCO DO SUL	4º CANDIDATO CLASSIFICADO
4-	JAQUELINE PATRICIA TUNES SANTOS	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA	17 CANDIDATO CLASSIFICADO
5-	JANAYNE FERNANDES ALVES	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA	18 CANDIDATO CLASSIFICADO
6-	CLABIANA SOUSA SILVA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA	19 CANDIDATO CLASSIFICADO
7-	EUGENIA GRACIA	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	ITIQUIRA	20 CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 01 de fevereiro 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO DOS CLASSIFICADOS NO PROGRAMA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO FAMILIAR "RECURSOS DE ITIQUIRA CONTRUÍNDO LARES"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, por meio da comissão municipal de desenvolvimento do programa habitacional familiar – CMDPH instituída através da Portaria nº 280/2019, visando o cumprimento das regras do Programa Municipal de Habitação Familiar instituído pela lei municipal nº 917 de 17 de setembro de 2015, e pela ocorrência de desvio de finalidade em alguns imóveis cedidos, que ocasionaram o termo de revogação de autorização de uso da unidade habitacional torna público o chamamento dos classificados a baixo relacionados para a apresentação das documentação a fim de se verificar continuidade dos requisitos e/ou a presença de impedimento para o recebimento da posse dos imóveis:

CLASSIFICADOS DE ITIQUIRA - MT															
91	105	LINA ESMERINA DA SILVA	005.637.051-24	0	0	0	20	5	10	0	0	35	CLAS.
92	171	RONAN CARLO FERNANDES CABRERA	967.869.731-91	0	0	0	10	0	24	0	0	34	CLAS.
93	122	ELISANGELA FERREIRA DE SOUZA	001.850.771-98	0	0	0	10	5	18	0	0	33	CLAS.
94	130	PAULA EDUARDA DOS SANTOS DELFINO	039.971.991-16	0	0	0	5	0	28	0	0	33	CLAS.
95	109	DANIELLE DE ARAÚJO CIRIACO	092.276.254-61	0	0	0	15	5	12	0	0	32	CLAS.
96	38	VERA LÚCIA DOS SANTOS NOGUEIRA	799.705.165-15	15	0	0	5	0	12	0	0	32	CLAS.
97	88	APARECIDA BITANCOR CRUZ	002.834.311-56	0	0	0	10	5	16	0	0	31	CLAS.
98	78	DANUBIA CRISTINA OLIVEIRA	051.141.991-02	0	0	0	5	0	26	0	0	31	CLAS.
99	63	TEREZA CRISTINA DOS SANTOS SILVA	067.575.914-56	0	0	0	10	5	16	0	0	31	CLAS.
100	116	ANDERSON RODRIGUES DA SILVA	058.617.271-80	0	0	0	0	0	30	0	0	30	CLAS.

CLASSIFICADOS DE OURO BRANCO DO SUL ITIQUIRA/MT													
61	56	BEGAIL DE ARRUDA CAMPOS	CPF:001.230.041-10	0	0	0	5	5	22	0	0	32	CLAS.
62	138	JUCELI JOSE DA SILVA	CPF:946.332.153-53	0	0	0	10	5	16	0	0	31	CLAS.
63	29	JOSE LIBERATO DA SILVA	CPF:068.492.664-46	0	0	0	15	5	10	0	0	30	CLAS.
64	108	EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA	CPF:654.762.631-87	15	0	0	10	5	0	0	0	30	CLAS.
65	37	MARLI BERNARDINO DA SILVA	CPF:022.113.495-60	0	0	0	5	5	18	0	0	28	CLAS.
66	106	LUCILENE CONCEIÇAO GAMA	CPF:058.729.685-23	0	0	0	5	5	18	0	0	28	CLAS.
67	158	MARCIA BARBOSA DA SILVA	CPF:032.509.604-03	0	0	0	0	0	28	0	0	28	CLAS.
68	120	MARIA DE LOURDES ESTEVÃO	CPF:019.725.971-59	0	0	0	0	0	28	0	0	28	CLAS.
69	145	CRISTIANE COSTA NASCIMENTO	CPF:028.905.811-28	0	0	0	10	5	12	0	0	27	CLAS.
70	189	ELISSANDRA MENDES DE ALMEIDA SILVA JESUS	CPF:043.938.905-40	0	0	0	10	5	12	0	0	27	CLAS.

1. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

1.1. As entrega deverão ser feitas pessoalmente, em data, horário e local informados no quadro abaixo:

Entregas presenciais	**Início: 08/02/2021 no horário 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira. Término: 08/03/2021, às 17h.** **LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS**: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Avenida Adelino de Souza Campos, nº 500, Centro – CEP: 78790- 000 – ITIQUIRA/MT – Informações/Telefone: (65) 3491-1427
Entregas presenciais	**Início: 08/02/2021 no horário 07h às 11h e das 13h às 17h, de segunda à sexta-feira. Término: 08/03/2021, às 17h.** **LOCAL PARA ENTREGA DE DOCUMENTOS:** SUB PREFEITURA MUNICIPAL EMOURO BRANCO DO SUL, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, Bairro – Ouro Branco do Sul, ITIQUIRA/MT - Informações/Telefone: (65) 3492 – 1312
Os horários previstos neste edital seguem o horário local de ITIQUIRA – MT.	

1.1.1. Os classificados deverão fazer a entrega presencial na Secretaria Municipal De Assistência Social, Avenida Adelino De Souza Campos, Nº 500, Centro – Cep: 78790-000 –Itiquira/MT e SUB PREFEITURA MUNICIPAL EM OURO BRANCO DO SUL, Avenida Zenaide Avena de Oliveira, Bairro – Ouro Branco do Sul, ITIQUIRA/MT - Informações/Telefone: (65) 3492 – 1312.

1.1.2. No ato da entrega o Requerente deverá comparecer no local acima citado e fornecer as informações, com clareza, diretamente ao servidor autorizado responsável, que preencherá formulário próprio (Anexo II), devendo apresentar os seguintes documentos:

a) Cópia, acompanhada do documento original, da Cédula de Identidade, do CPF (Cadastro de Pessoa Física), do título de eleitor, Certidão de Nascimento ou de Casamento;

a.1) O Requerente será responsável pela apresentação dos documentos exigidos na alínea "a" de todos os membros da família, se for o caso.

b) Apresentar cópia, acompanhada do original, do comprovante de renda familiar inferior a ½ (meio) salário mínimo por pessoa da família, podendo ser: Demonstrativo de Pagamento, Holerite, Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), Extrato de Pagamento da Previdência Social, Decore de Renda, Declaração do Empregador, Recibo, Cartão do Bolsa Família acompanhado do comprovante de Recebimento e outros comprovantes; exceto os rendimentos ou aposentadorias dos idosos solteiros ou viúvos que recebam benefício previdenciário ou aposentadoria de até 01 (um) salário mínimo.

b.1) Caso o Requerente não tenha renda familiar deverá apresentar a respectiva declaração, contida no Anexo III, a qual será aferida pela CMDPH.

c) Apresentar a Certidão Negativa do Setor de Tributos Municipais e a Declaração de que não possui bens imóveis registrados, contida no Anexo III, a qual poderá ser aferida pela CMDPH.

d) Apresentar cópia, acompanhada do original, do comprovante de domicílio e residência no Município de Itiquira/MT, podendo ser: fatura de energia elétrica, fatura de água, contrato aluguel, Cartão Bolsa Família cadastrado neste Município e outros comprovante, ou ainda, Declaração de domicílio e residência, contida no Anexo II, a qual será aferida pela CMDPH.

e) Declaração de que não foi beneficiado com casas doadas de outros Projetos Habitacionais de interesse social do País e do Município de Itiquira, contida no Anexo III, a qual será aferida pela CMDPH.

f) A requerente que for menor de idade, do sexo feminino e for a principal responsável pela entidade familiar, deverá apresentar Certidão de Nascimento dos filhos;

1.1.3. O classificado que prestar informações e fazer declarações inverídicas, além da desclassificação, estará sujeito às penalidades previstas em lei.

1.1.4. Caso o classificado não apresente a documentação necessária no prazo estipula ou se constate qualquer falsificação nas informações prestadas será desclassificado.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

2.1 A organização, fiscalização, análise, deliberação e emissão de parecer quanto a documentação a ser apresentada ficará a cargo da COMISSÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA HABITACIONAL FAMILIAR – CMDPH.

2.2 É de inteira responsabilidade do participante apresentar a documentação comprobatória necessária dos membros que compõe seu núcleo familiar.

2.3. Os casos omissos serão deliberados pela CMDPH.

Itiquira, 04 de fevereiro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 008/2020

Data da Rescisão: 22/01/2021

CONTRATANTE: **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA/MT**

CONTRATADO: D B R FERREIRA EIRELI -ME

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÃO DE OBRA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA).

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 426/2019.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 426/2019.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): LUIS HENRIQUE COUTINHO BARBOSA BERTOLINI

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 426/2019, a partir de 16/02/2021, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de MÉDICO.

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GESTÃO-2020-DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro

Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receitas Correntes	89.465.589,84	DESPESAS CORRENTES	56.869.183,65
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.171.586,20	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	35.953.804,09
Contribuições	998,33	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	8.353,08
Receita Patrimonial	73.793,55	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	20.907.026,48
Receita de Serviços	445.024,25	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.106.887,40
Transferências Correntes	78.771.700,49	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.106.887,40
Outras Receitas Correntes	2.487,02		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.330.727,89		
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	-40.509,72		
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-9.290.218,17		
		SUPERAVIT	20.158.790,90
TOTAL	80.134.861,95	TOTAL	80.134.861,95
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	20.158.790,90		
Receitas de Capital	1.779.106,17	DESPESAS DE CAPITAL	16.404.735,25
Transferências de Capital	1.779.106,17	INVESTIMENTOS	15.104.383,30
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	1.300.351,95
		SUPERAVIT	5.533.161,82
TOTAL	81.913.968,12	TOTAL	81.913.968,12

Resumo

RECEITAS CORRENTES	80.134.861,95	DESPESAS CORRENTES	59.976.071,05
RECEITAS DE CAPITAL	1.779.106,17	DESPESAS DE CAPITAL	16.404.735,25
		SUPERAVIT	5.533.161,82
TOTAL	81.913.968,12	TOTAL	81.913.968,12

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, também são consideradas como despesas orçamentárias.

Itiquira, 06/02/2021

Humberto Bortolini	Ailton Jose da Rocha	Alex Alves da Silva
Prefeito Municipal	Contador	Secretário de Finanças

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 490/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 490/2020.

Data da vigência: 21/02/2021 a 21/02/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): ÉMILY TAMIRES DE SOUZA SILVA

Objeto: Contrato Administrativo nº 490/2020 firmado entre as partes de 21/02/2021 a 21/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo de-

terminado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR EM EDUCAÇÃO INFANTIL – ITIQUIRA.**

PROCURADORIA JURIDICA

CONTAS DE GESTÃO-2020-RESUMO GERAL DA DESPESA DO MÊS DE JANEIRO AO MÊS DE DEZEMBRO - ANEXO 2

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				59.976.071,05
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			39.060.691,49	
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		35.953.804,09		
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.229.261,88			
3.1.90.04.01.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO	2.302.539,99			
3.1.90.04.02.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS SAUDE	5.007.981,34			
3.1.90.04.05.00.00.00	CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)	992.977,86			
3.1.90.04.14.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	154.918,19			
3.1.90.04.15.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.770.844,50			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	23.706.701,17			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)	16.202.054,56			
3.1.90.11.24.00.00.00	GRATIFICAAEAEO POR EXERCA?CIO DE CARGO (RGPS)	2.800.294,17			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	257.969,51			
3.1.90.11.43.00.00.00	13 SALARIO(RPPS)	1.401.110,15			
3.1.90.11.45.00.00.00	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	1.937.602,81			
3.1.90.11.52.00.00.00	SUBSIDIOS(RGPS)	595.373,31			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	333.464,40			
3.1.90.11.57.00.00.00	SALÁRIO-MATERNIDADE	39.227,12			
3.1.90.11.61.00.00.00	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	139.605,14			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	787.135,09			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	787.135,09			
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.230.705,95			
3.1.90.94.01.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.230.705,95			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENT		3.106.887,40		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.106.887,40			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	3.106.887,40			
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			8.353,08	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		8.353,08		
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	8.353,08			
3.2.90.21.01.00.00.00	JUROS DE EMPRESTIMOS INTERNOS	8.353,08			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			20.907.026,48	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		321.328,90		
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	285.328,90			
3.3.50.41.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUICOES	285.328,90			
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	36.000,00			
3.3.50.43.99.00.00.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	36.000,00			
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		718.890,23		
3.3.71.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	718.890,23			
3.3.71.41.01.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS	718.890,23			
3.3.71.41.01.01.00.00	CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	686.907,95			
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		19.866.807,35		
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.653,08			
3.3.90.08.56.00.00.00	SALÁRIO-FAMÍLIA	1.653,08			
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	253.134,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	216.584,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	36.550,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.666.069,15			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.144.709,83			
3.3.90.30.03.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD	3.722,52			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	1.688.588,34			
3.3.90.30.09.00.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	997.471,20			
3.3.90.30.10.00.00.00	MATERIAL ODONTOLOGICO	39.632,53			
3.3.90.30.11.00.00.00	MATERIAL QUIMICO	8.836,50			
3.3.90.30.12.00.00.00	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECNICO	1.350,00			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	7.150,50			
3.3.90.30.15.00.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	10.633,20			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	97.142,22			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.769,00			
3.3.90.30.18.00.00.00	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO	32.715,28			
3.3.90.30.19.00.00.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1.943,50			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	255.884,66			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO	201.851,41			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	90.484,87			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	966.717,10			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO	42.264,45			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	42.977,45			

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.30.29.00.00.00	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	1.890,80			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	6.073,04			
3.3.90.30.33.00.00.00	MATERIAL PARA PRODUCAO INDUSTRIAL	8.144,45			
3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL	74.006,70			
3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR	739.792,80			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.005.505,34			
3.3.90.30.42.00.00.00	FERRAMENTAS	3.415,79			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	41.327,96			
3.3.90.30.46.00.00.00	MATERIAL BIBLIOGRAFICO NAO IMOBILIZAVEL	1.032.739,75			
3.3.90.30.50.00.00.00	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	1.008,00			
3.3.90.30.54.00.00.00	MATERIAL P/MANUT.CONSER.DE ESTRADAS E VIAS	40.233,00			
3.3.90.30.56.00.00.00	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	52.824,93			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	23.262,03			
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	600,00			
3.3.90.31.04.00.00.00	PREMIACOES DESPORTIVAS	600,00			
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	121.653,01			
3.3.90.32.03.00.00.00	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	1.658,30			
3.3.90.32.17.00.00.00	MEDICAMENTOS/MATERIAIS DE SAÚDE P/DIST. GRATUIT/	119.994,71			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.782.158,58			
3.3.90.36.07.00.00.00	ESTAGIARIOS	35.550,01			
3.3.90.36.18.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS	41.565,87			
3.3.90.36.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	286.555,30			
3.3.90.36.22.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	444.369,60			
3.3.90.36.23.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	33.027,00			
3.3.90.36.25.00.00.00	SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO	129.357,00			
3.3.90.36.30.00.00.00	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	88.266,00			
3.3.90.36.32.00.00.00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	71.560,12			
3.3.90.36.35.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPER/	578.917,88			
3.3.90.36.39.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	29.616,00			
3.3.90.36.56.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	24.000,00			
3.3.90.36.59.00.00.00	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	16.756,00			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.F. PGTO ANTECIPADO	2.617,80			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.583.061,22			
3.3.90.39.01.00.00.00	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	20.064,80			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	216.811,78			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUI	68.172,74			
3.3.90.39.18.00.00.00	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS	134,00			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	558.533,45			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	2.201.600,75			
3.3.90.39.47.00.00.00	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	88.194,26			
3.3.90.39.50.00.00.00	SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LAB	585.197,75			
3.3.90.39.53.00.00.00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.705,03			
3.3.90.39.56.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO	514.049,32			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	8.301,80			
3.3.90.39.65.00.00.00	SERVICOS DE APOIO AO ENSINO	23.507,82			
3.3.90.39.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	6.802,44			
3.3.90.39.67.00.00.00	SERVICOS FUNERARIOS	85.093,96			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	19.319,48			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	118.323,33			
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPER/	793.536,86			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	21.870,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	158.007,47			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	83.834,18			
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	920.900,00			
3.3.90.46.01.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	920.700,00			
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	872.039,53			
3.3.90.47.01.00.00.00	PASEP	872.039,53			
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	166.717,90			
3.3.90.91.99.00.00.00	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	166.717,90			
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	8.092,88			
3.3.90.92.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.052,88			
3.3.90.92.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	840,00			
3.3.90.92.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.200,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	490.728,00			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	490.728,00			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				16.404.735,25

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			15.104.383,30	
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		15.104.383,30		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5.389.597,98			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	4.502.720,42			
4.4.90.51.99.00.00.00	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	886.877,56			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.714.785,32			
4.4.90.52.04.00.00.00	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	13.749,25			
4.4.90.52.08.00.00.00	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, L	1.589.488,00			
4.4.90.52.10.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVEF	14.168,68			
4.4.90.52.12.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	52.990,02			
4.4.90.52.24.00.00.00	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORRO	1.200,00			
4.4.90.52.28.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAL	53.109,00			
4.4.90.52.30.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	13.253,45			
4.4.90.52.33.00.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	22.969,80			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	7.627,70			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	350.453,02			
4.4.90.52.38.00.00.00	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	24.355,28			
4.4.90.52.39.00.00.00	EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELETRIC	35.850,91			
4.4.90.52.41.00.00.00	APARELHOS, EQUIP. E UTENSÍLIOS P/ LABOR. ENS. PESC	28.120,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	28.011,25			
4.4.90.52.48.00.00.00	VEICULOS DIVERSOS	6.798.639,00			
4.4.90.52.52.00.00.00	VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA	679.800,00			
4.4.90.52.56.00.00.00	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	999,96			
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			1.300.351,95	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		1.300.351,95		
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.300.351,95			
4.6.90.71.01.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO INTERNO	4.195,37			
4.6.90.71.99.00.00.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	1.296.156,58			
				Total:	76.380.806,30

Itiquira, 06/02/2021

Humberto Bortolini	Ailton Jose da Rocha	Alex Alves da Silva
Prefeito Municipal	Contador	Secretário de Finanças

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 483/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 483/2020.

Data da vigência: 14/02/2021 a 14/02/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): FREDGIL LUCIANO DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 483/2020 firmado entre as partes de 14/02/2021 a 14/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **MOTORISTA.**

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 493/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 493/2020.

Data da vigência: 27/02/2021 a 27/02/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): SHELLAGH DAIANE TURATTI

Objeto: Contrato Administrativo nº 493/2020 firmado entre as partes de 27/02/2021 a 27/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL.**

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 098, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA N° 098, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Corrobora a nomeação dos Membros do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, inciso XII da Lei Orgânica do Município, e Lei Municipal n° 382, de 05 de maio de 1999 e,

CONSIDERANDO o cumprimento do imperativo formal e legal, e ser imprescindível e inadiável a existência de condições adequadas para a execução da Política Municipal de Turismo, o que exige eleição e nomeação da constituição do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear Membros para comporem o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, com a paridade e as atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, como segue:

I – Representantes do Poder Executivo:

Membros:

1. GLÊNIO FABIO VIEIRA FERNANDES

CPF: 821.190.901-49

Email: admfinancas@itiquira.mt.gov.br

Tel: 65 9 9943 7302

2. VALDOMIRO BUENO DA SILVA

CPF: 374.148.281-15

Email: bueno.klb@hotmail.com

Tel: 65 9 9622 7430

3. BARBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES

CPF: 114.204.416-55

Email:fischerbah@gmail.com

Tel.: 66 9 9943 0705

4. DIEGO GONZAGA DE ALMEIDA

CPF: 019.023.321-48

E-mail: diegogonzagaititst@hotmail.com

Tel: 66 9 9943 9457

II – Representante de Proprietários de Restaurantes, Bares, Lanchonetes e similares:

Membros:

1. SAMARONI TREVISOL

CPF: 030.461.119-79

Email: postomonica5@hotmail.com

Tel: 65 9 9996 2062

III – Representantes de Proprietários de Hotéis, Pousadas e similares:

Membros:

1. **NATALIA DE ANDRADE VIDOTTI**

CPF: 956.037.511-34

Email: navidottinha@hotmail.com

Tel: 65 9 9966 2046

IV – Representantes de Associações ligadas à preservação do Meio Ambiente:

Presidente:

1. JULIANA NUNES DE OLIVEIRA CPF: 024.681.551-57

Email: juliana.agronomia@hotmail.com

Tel: 65 9 9916 3961

Parágrafo Único: As atribuições dos Membros Conselheiros e o funcionamento do Conselho estão estabelecidos na legislação municipal pertinente em vigor, e estes não serão remunerados, por tratar-se de atribuições consideradas de relevante interesse público, com direito a dispensa da assinatura do ponto, quando for o caso, para a execução das mesmas, e do apoio logístico necessário, direto, por regime de adiantamento, diária ou reembolso.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de agosto de 2020.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira/MT, em 04 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 488/2020.

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 488/2020.

Data da vigência: 21/02/2021 a 21/02/2022.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

CONTRATADO(A): MARTHA DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 488/2020 firmado entre as partes de 21/02/2021 a 21/02/2022, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.**

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GESTÃO-2020-BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
DATA DE EMISSÃO:06/02/2021
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	**Exercício Atual**	**ESPECIFICAÇÃO**	**Exercício Atual**
Receita Orçamentária (I)	**81.913.968,12**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**76.380.806,30**
Ordinária	45.756.181,87	Ordinária	34.494.735,61
Vinculada	36.157.786,25	Vinculada	41.886.070,69
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	25.805,31	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	17.955,56
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	1.235,01	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	440.820,94
Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	280.155,61	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	298.829,36
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	154.930,69	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	41.719,68
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência	38.732,68	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	1.759.876,98
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	1.630.449,93	Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	17.574.613,71
Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	13.525.372,85	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	2.546.547,82
Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	2.392.688,28	Transferência da União referente à Cessão Onerosa	488.350,27
Transferência de recursos do Estado para ações de	67.851,63	Transferência de recursos do Estado para ações de	52.900,70
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	297.422,71	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	276.221,91
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	1.000.750,91	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	650.373,29
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	532.647,55	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	601.969,47
Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	150.559,36	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	3.702.483,15
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	4.391.091,97	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	6.572.125,34
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	6.555.443,28	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	6.861.282,51
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	5.112.648,48	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**3.650.818,52**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**215.267,44**	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	3.650.818,52
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	215.267,44	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**9.920.388,79**
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**17.070.130,41**	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.340.865,15
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	8.478.007,80	RP PROCESSADOS PAGOS	125.790,81
Inscrição de Restos a Pagar Processados	136.416,37	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	489.466,50
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	489.466,50	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	7.964.266,33
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	7.966.239,74	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**14.853.679,78**
Saldo do Exercício Anterior (V)	**5.606.327,42**	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	14.537.586,74
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.451.082,28	BANCO C/ MOVIMENTO	115.971,15
BANCO C/ MOVIMENTO	123.399,34	BANCOS C/ VINCULADAS	200.121,70
BANCOS C/ VINCULADAS	31.845,80	POUPANÇA	0,19
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	104.805.693,39	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	104.805.693,39

Itiquira, 06/02/2021

Alex Alves da Silva	Humberto Bortolini	Ailton Jose da Rocha
Secretário de Finanças	Prefeito Municipal	Contador

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GESTÃO-2020-ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	75.104.695,00	75.104.695,00	80.134.861,95	5.030.166,95
Receita Tributária	9.573.214,00	9.573.214,00	10.131.076,48	557.862,48
Impostos	9.443.502,00	9.443.502,00	9.605.865,80	162.363,80
Taxas	126.480,00	126.480,00	125.842,15	-637,85
Contribuição de Melhoria	3.232,00	3.232,00	399.368,53	396.136,53
Receita de Contribuições	327.000,00	327.000,00	998,33	-326.001,67
Receita Patrimonial	326.977,00	326.977,00	73.793,55	-253.183,45
Receitas Imobiliária	1.205,00	1.205,00	28.746,05	27.541,05
Receitas de Valores Mobiliários	325.772,00	325.772,00	45.047,50	-280.724,50
Receita de Serviços	240.335,00	240.335,00	445.024,25	204.689,25
Transferências Correntes	64.581.263,00	64.581.263,00	69.481.482,32	4.900.219,32
Transferências Intergovernamentais	31.201.227,00	31.201.227,00	29.568.563,54	-1.632.663,46
Transferências de Pessoas	8.769.671,00	8.769.671,00	10.944.342,23	2.174.671,23
Outras Receitas Correntes	55.906,00	55.906,00	2.487,02	-53.418,98
Indenizações e Restituições	1.096,00	1.096,00	0,00	-1.096,00
Receitas Correntes Diversas	54.810,00	54.810,00	2.487,02	-52.322,98
RECEITAS DE CAPITAL	1.231.000,00	1.231.000,00	1.779.106,17	548.106,17
Operações de Crédito	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Operações de Crédito Internas	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Transferência de Capital	1.210.000,00	1.210.000,00	1.779.106,17	569.106,17
Transferências Intergovernamentais	400.000,00	400.000,00	342.937,93	-57.062,07
RUBRICAS REDUTORAS SEM RUBR. PRINCIPAL INFORMADA	-31.790,00	-31.790,00	0,00	31.790,00
4.9.7.2.8.01.31.01.00.00 - Entidade: 1	-19.074,00	-19.074,00	0,00	19.074,00
4.9.7.2.8.01.31.02.00.00 - Entidade: 1	-12.716,00	-12.716,00	0,00	12.716,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	76.303.905,00	76.303.905,00	81.913.968,12	5.610.063,12
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	76.303.905,00	76.303.905,00	81.913.968,12	5.610.063,12
DÉFICIT (IV)	-	0,00	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	76.303.905,00	76.303.905,00	81.913.968,12	5.610.063,12
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	1.188.350,27			
Superávit Financeiro	1.188.350,27			
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00			

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)	76.303.905,00	76.303.905,00	81.913.968,12			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	76.303.905,00	76.303.905,00	81.913.968,12	0,00	0,00	-5.610.063,12

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(f) = (a+b-c-d)
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Itiquira, 06/02/2021

Humberto Bortolini	Ailton Jose da Rocha	Alex Alves da Silva
Prefeito Municipal	Contador	Secretário de Finanças

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 009/2020 - DIVULGA O JULGAMENTO DOS RECURSOS CONTRA A CLASSIFICAÇÃO GERAL

A Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT, nos termos dos itens 9.7,9.8 e 9.9 do Edital de Abertura nº 001/2020, visando atender os princípios norteadores da Administração Pública, da publicidade, da legalidade e da impessoalidade, e;

Considerando a apreciação do recurso oferecido quanto à divulgação da Classificação Geral publicada por meio do Edital Complementar nº 008 pela Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020

RESOLVE:

I – Divulgar o resultado do julgamento do recurso apresentado pelos candidatos regularmente inscritos no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020, conforme abaixo.

Candidatos/ Cargo	Fundamentação do Recurso	Julgamento do Recurso	Imagem do Gabarito
Janaina Neri Muniz - NÍVEL II- ÁREA DE MATEMÁTICA - JERM	**Solicito espelho do meu gabarito e conferência da pontuação nas questões de língua Portuguesa**	**Recurso indeferido vez que não houve erro na correção da folha resposta**	
Rosidete Aparecida Feliz - NÍVEL II- ÁREA DE PEDAGOGIA - EMEI	**Solicito revisão quanto a classificação geral, visto que estou empatada com a candidata que está em terceiro e minha colocação ficou em sexto.**	**Recurso deferido vez que foi constatado o erro na divulgação da classificação.**	

II- Comunicar que não mais será concedido prazo para a apresentação de recursos na esfera administrativa nos termos do Edital 001/2020.

Itiquira-MT, 05 de fevereiro de 2021.

Rosângela de Carvalho Frederico

Presidente da Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo Simplificado

N.º 001/2020

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 097, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Designa os Servidores que menciona para exercer função gratificada de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a indicação do Secretário Municipal de Educação e a homologação do Prefeito Municipal;

CONSIDERANDO, a instituição da Gestão Democrática através da Lei Nº 720/2011, bem como a previsão do Art. 46 que diz que na Unidade Escolar onde não houver candidato inscrito no processo seletivo ou classificado nos termos dos Artigos 16 e 17 e seus respectivos Incisos, responderá pela direção um professor, responderá pela direção um professor, designado pelo Secretário Municipal de Educação, respeitando-se os critérios previstos no Art.18, Incisos I, III e IV.

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na Lei 684 de 02/07/2010 em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Designar os Servidores abaixo relacionados, para o exercício da função gratificada, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1- **EDINEUSA RODRIGUES BARBOSA**

CPF: 406.602.491-20

Gestor Escolar FG7

2- **LEDIANI FERNANDES COUTO**

CPF: 919.475.611-20

Gestor Escolar FG7

3- **NELISON DIAS CAMPOS**

CPF: 837.503.041-49

Coordenador Administrativo Escolar FG3

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 04 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
DECRETO N° 013, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

Dispõe sobre a Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 da Prefeitura Municipal de Itiquira-MT

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO que todas as exigências do Regulamento e do Edital de Abertura Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 foram cumpridas;

DECRETA:

Art. 1° Fica homologado o Resultado do *Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020* da Prefeitura Municipal de Itiquira - MT, conforme consta no Edital Complementar nº 010/2020, do procedimento supracitado.

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 05 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 012, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado 001/2020, pelo Decreto Nº. 013/2021 de 05 de fevereiro de 2021 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 010, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2020, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	ELZA PINHEIRO DA SILVA	PROFESSOR II – ÁREA DE LINGUAGEM	FAM MINEIRINHO	1º CANDIDATO APROVADO
2-	ROSIMIRIAN ACUNHA TELES MARQUES	PROFESSOR II – ÁREA DE LINGUAGEM	JERM OURO BRANCO	1º CANDIDATO APROVADO
3-	WÉLIDA PEREIRA DE SOUZA	PROFESSOR II – ÁREA DE LINGUAGEM	EMASC ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
4-	LEONOR RODRIGUES DA SILVA	PROFESSOR II – ÁREA DE LINGUAGEM	EMASC ITIQUIRA	2º CANDIDATO APROVADO
5-	MARIANA MATTOS PEREIRA	PROFESSOR II – ÁREA DE LINGUAGEM	EMASC ITIQUIRA	3º CANDIDATO APROVADO
6-	THAIS CRISTINA SOUZA ALMEIDA	PROFESSOR II – ÁREA DE LINGUAGEM	EMASC ITIQUIRA	4º CANDIDATO APROVADO
7-	DEJUNHO CAMPOS DA COSTA	PROFESSOR II – ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	FAM MINEIRINHO	1º CANDIDATO APROVADO
8-	EDMÁRCIO MUNIS PEREIRA	PROFESSOR II – ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	JERM OURO BRANCO	1º CANDIDATO APROVADO
9-	MÔNICA DA COSTA SANCHO	PROFESSOR II – ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	JERM OURO BRANCO	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
10-	JOSELIA NOGUEIRA SIQUEIRA	PROFESSOR II – ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	EMASC ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
11-	ROSA PEREIRA CAMPOS NETA	PROFESSOR II – ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	EMASC ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
12-	CRISTIANE PEREIRA MARTINS	PROFESSOR II – ÁREA DE CIÊNCIAS HUMANAS	EMASC ITIQUIRA	3º CANDIDATO CLASSIFICADO
13-	GUSTAVO HENRIQUE BESSA DE SOUZA	PROFESSOR II – ÁREA DE MATEMÁTICA	JERM OURO BRANCO	1º CANDIDATO APROVADO
14-	YASMIN REZENDE MENABO	PROFESSOR II – ÁREA DE MATEMÁTICA	EMASC ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
15-	JOSÉ LUCIO PEREIRA DA SILVA	PROFESSOR II– ÁREA DE MATEMÁTICA	EMASC ITIQUIRA	2º CANDIDATO APROVADO
16-	LUZIA APARECIDA DOS SANTOS	PROFESSOR II – ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	FAM MINEIRINHO	1º CANDIDATO APROVADO
17-	ATILANEI ALVES RODRIGUES	PROFESSOR II – ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	SJB - ZAMBONI	1º CANDIDATO APROVADO
18-	ÉDINA PEREIRA DE ANICESIO	PROFESSOR II – ÁREA DE CIÊNCIAS NATURAIS	EMASC ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
19-	JOELMA APARECIDA ARAUJO REZENDE	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM MINEIRINHO	1º CANDIDATO APROVADO
20-	LUZÂNGELA DA SILVA OLIVEIRA PEREIRA	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM MINEIRINHO	2º CANDIDATO APROVADO
21-	MARLI CARVALHO DE ANDRADE	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM MINEIRINHO	3º CANDIDATO APROVADO
22-	VALDIRENE DE MORAES AFONSO	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	FAM MINEIRINHO	4º CANDIDATO APROVADO
23-	ELIANE PAULINO DA SILVA	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	JERM OURO BRANCO	1º CANDIDATO CLASSIFICADO

24-	CRISLAINE SILVA MIRANDA	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	SJB ZAMBONI	1º CANDIDATO APROVADO
25-	GILBERTO DOS SANTOS	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	SJB ZAMBONI	2º CANDIDATO CLASSIFICADO
26-	EVANE SANTOS SORET VIEIRA	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	SAP SANTO ANTONIO DO PARAÍSO	1º CANDIDATO APROVADO
27-	LUZENILDE CAMPOS DANIEL	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	JRS - ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
28-	MARIA ELENICE VILELA CAMPOS	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	JRS - ITIQUIRA	2º CANDIDATO APROVADO
29-	ALCENI CAMPOS DE MORAIS	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	JRS - ITIQUIRA	3º CANDIDATO CLASSIFICADO
30-	RONALDO ALVES RIBEIRO DOS SANTOS	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC - ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
31-	MARINA RUBIN GONZAGA	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC - ITIQUIRA	2º CANDIDATO APROVADO
32	ELIANA SOARES CAMPOS	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC - ITIQUIRA	3º CANDIDATO APROVADO
33-	EUVÂNIA CAMPOS BATISTA DE MIRANDA	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC - ITIQUIRA	4º CANDIDATO APROVADO
34-	THAÍS POLINATI LOPES FERNANDES	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC - ITIQUIRA	5º CANDIDATO APROVADO
35-	DANIELE PEREIRA MORAES	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC - ITIQUIRA	6º CANDIDATO APROVADO
36-	SANDRA MARIA DE JESUS FREITAS	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC - ITIQUIRA	7º CANDIDATO APROVADO
37-	NARCISA EUZEBIA RORIGUES DO NASCIMENTO	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC - ITIQUIRA	8º CANDIDATO APROVADO
38-	REGIANE MANOEL FERNANDES	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC - ITIQUIRA	9º CANDIDATO CLASSIFICADO
39-	ANTONINA PEREIRA RANGEL	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC - ITIQUIRA	10 CANDIDATO CLASSIFICADO
40-	JORGE ANDREY MIRANDA	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC - ITIQUIRA	11 CANDIDATO CLASSIFICADO
41-	POLIANE DOS SANTOS DE SOUZA	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMASC - ITIQUIRA	12 CANDIDATO CLASSIFICADO
42-	DANIELE ANA DALLA VALLE	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
43-	ROSELY COLETTI	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA	2º CANDIDATO APROVADO
44-	SEILI JANE LEMES DE FREITAS	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA	3º CANDIDATO APROVADO
45-	GRACIELE FERNANDES CABRERA	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA	4º CANDIDATO APROVADO
46-	ROSIDETE APARECIDA FELIZ	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA	5º CANDIDATO APROVADO
47-	BRUNA LUZIA BORGES DE OLIVEIRA	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	EMEI - ITIQUIRA	6º CANDIDATO CLASSIFICADO
48-	MARIA APARECIDA MORAIS DE ALMEIDA	PROFESSOR II – ÁREA DE PEDAGOGIA	CMEI – OURO BRANCO	1º CANDIDATO APROVADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 08 de fevereiro 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 011, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	YASMIM RAFAELLY FERREIRA	PSICÓLOGO	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
2-	CLAUDIANE APARECIDA NARCIZO	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO
3-	JOANA MENDES RODRIGUES	AUXILIAR DE SAUDE BUCAL	OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO APROVADO
4-	NADIELI LEITE DE OLIVEIRA GONÇALVES	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
5-	BIANCA RODRIGUES PRESOTTO	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO
6-	EDINALVA DE SOUSA OLIVEIRA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO APROVADO
7-	VINICIUS DA SILVA BARBOSA	MOTORISTA	ITIQUIRA	3º CANDIDATO APROVADO
8-	JOACY RODRIGUES DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA	4º CANDIDATO APROVADO
9-	VALDEIR JOSE JOAQUIM	MOTORISTA	ITIQUIRA	5º CANDIDATO APROVADO
10-	RODRIGO STRIICHER PORTO	MOTORISTA	ITIQUIRA	6º CANDIDATO APROVADO
11-	JOCEMAR DA SILVA	MOTORISTA	ITIQUIRA	7º CANDIDATO APROVADO
12-	LEILIMAR SILVA GONZAGA	MOTORISTA	ITIQUIRA	8º CANDIDATO APROVADO
13-	VANIA DA ROCHA DE MELO BARBOSA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO
14-	EVANDRO TRAJANO DE MIRANDA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	2º CANDIDATO APROVADO
15-	JULIO CESAR ROCHA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	3º CANDIDATO APROVADO
16-	HUGNEY DA SILVA ROSA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	4º CANDIDATO APROVADO
17-	DANIEL GARCIA RODRIGUES	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	5º CANDIDATO APROVADO
18-	CESOSTE DE OLIVEIRA VIEIRA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	6º CANDIDATO APROVADO
19-	ADRIANO DE FARIAS SILVA	MECÂNICO NÍVEL I	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO
20-	ARGEMIRO NASCIMENTO CAMPOS NETO	PEDREIRO	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
21-	RAYANNE DIAS DE SOUZA	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	FAM	1º CANDIDATO APROVADO
22-	MARIA ELIZABETH FERREIRA SOUZA	JARDINEIRO	ITIQUIRA	3º CANDIDATO APROVADO
23-	FABIO JUNIO DA SILVA PEREIRA	JARDINEIRO	ITIQUIRA	4º CANDIDATO APROVADO
24-	LUCAS LIMA SANTOS	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
25-	ALINE DE JESUS	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUIRA	3º CANDIDATO APROVADO
26-	MARIA JOSÉ NUNES DA SILVA	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUIRA	4º CANDIDATO APROVADO
27-	MARIA APARECIDA SANTOS BRAZ	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUIRA	5º CANDIDATO APROVADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 04 de fevereiro 2021.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 013, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONTAS ANUAIS DO EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020.

A Prefeitura Municipal de Itiquira, Estado do Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, nº 311, Centro - Itiquira/MT, Estado do Mato Grosso, através do **PREFEITO FABIANO DALLA VALLE,** em cumprimento ao art. 37, da Constituição Federal (CRFB/1988 e alterações)**, FAZ SABER** a quem interessar possa, que a **PRESTAÇÃO DE CONTAS – CONTAS ANUAIS - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020,** encontram-se à disposição para apreciação dos cidadãos e instituições da sociedade, os quais poderão questionar-lhes a legitimidade, conforme o art. 48 da Lei Complementar Federal 101/2000, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), durante o presente exercício.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, 08 de fevereiro de 2021.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GESTÃO-2020-COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10
Administração Direta

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	76.276.500,00	81.913.968,12	15.655.158,03	10.017.689,91
Receitas Correntes	84.828.238,00	89.465.589,84	14.526.264,97	9.888.913,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.573.214,00	10.171.586,20	1.449.044,41	850.672,21
Impostos	9.443.502,00	9.646.375,52	973.863,26	770.989,74
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.060.000,00	2.210.926,87	381.634,49	230.707,62
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.060.000,00	2.210.926,87	381.634,49	230.707,62
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.880.000,00	2.188.890,30	381.634,49	72.744,19
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	1.880.000,00	2.188.890,30	381.634,49	72.744,19
IRRF S/ Rend. do Trab. - Principal - Ativos/Inativos do Pode	1.800.000,00	2.181.634,49	381.634,49	0,00
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Executi	1.080.000,00	1.308.980,66	228.980,66	0,00
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Executi	450.000,00	545.408,65	95.408,65	0,00
IRRF S/ Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos do Pc	270.000,00	327.245,18	57.245,18	0,00
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/In	80.000,00	7.255,81	0,00	72.744,19
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legisla	48.000,00	4.353,49	0,00	43.646,51
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legisla	20.000,00	1.813,95	0,00	18.186,05
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legisla	12.000,00	1.088,37	0,00	10.911,63
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimento	180.000,00	22.036,57	0,00	157.963,43
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendiment	180.000,00	22.036,57	0,00	157.963,43
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	180.000,00	22.036,57	0,00	157.963,43
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	108.000,00	13.221,96	0,00	94.778,04
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	45.000,00	5.509,13	0,00	39.490,87
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	27.000,00	3.305,48	0,00	23.694,52
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	7.383.502,00	7.435.448,65	592.228,77	540.282,12
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.498.800,00	3.068.725,17	581.567,43	11.642,26
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	304.743,00	325.897,81	31.241,38	10.086,57
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pri	175.393,00	196.787,42	29.042,94	7.648,52
IPTU - Principal	105.236,00	134.278,94	29.042,94	0,00
IPTU - Principal	43.848,00	39.068,29	0,00	4.779,71
IPTU - Principal	26.309,00	23.440,19	0,00	2.868,81
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	2.192,00	2.124,54	0,00	67,46
IPTU - Multas e Juros	1.315,00	1.274,87	0,00	40,13
IPTU - Multas e Juros	548,00	531,07	0,00	16,93
IPTU - Multas e Juros	329,00	318,60	0,00	10,40
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dív	87.696,00	85.325,41	0,00	2.370,59
IPTU - Dívida Ativa	52.618,00	51.197,76	0,00	1.420,24
IPTU - Dívida Ativa	21.924,00	21.330,24	0,00	593,76
IPTU - Dívida Ativa	13.154,00	12.797,41	0,00	356,59
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dív	39.462,00	41.660,44	2.198,44	0,00
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	23.678,00	24.998,76	1.320,76	0,00
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	9.865,00	10.414,05	549,05	0,00
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.919,00	6.247,63	328,63	0,00
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de	2.194.057,00	2.742.827,36	550.326,05	1.555,69
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e d	2.192.416,00	2.742.742,05	550.326,05	0,00
ITBI - Principal	1.315.450,00	1.645.645,98	330.195,98	0,00
ITBI - Principal	548.104,00	685.685,19	137.581,19	0,00
ITBI - Principal	328.862,00	411.410,88	82.548,88	0,00
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e d	547,00	85,31	0,00	461,69
ITBI - Multas e Juros	328,00	51,21	0,00	276,79
ITBI - Multas e Juros	137,00	21,31	0,00	115,69
ITBI - Multas e Juros	82,00	12,79	0,00	69,21

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 2

Administração Direta

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e d	547,00	0,00	0,00	547,00
ITBI - Dívida Ativa	328,00	0,00	0,00	328,00
ITBI - Dívida Ativa	137,00	0,00	0,00	137,00
ITBI - Dívida Ativa	82,00	0,00	0,00	82,00
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e d	547,00	0,00	0,00	547,00
ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	328,00	0,00	0,00	328,00
ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	137,00	0,00	0,00	137,00
ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	82,00	0,00	0,00	82,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviço	4.884.702,00	4.366.723,48	10.661,34	528.639,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.884.702,00	4.366.723,48	10.661,34	528.639,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.768.506,00	4.338.074,44	0,00	430.431,56
ISS - Arrecadação Própria - Principal	4.384.835,00	4.017.935,26	0,00	366.899,74
ISS - Principal - Arrecadação Própria	2.630.901,00	2.406.640,89	0,00	224.260,11
ISS - Principal - Arrecadação Própria	1.096.209,00	1.002.764,93	0,00	93.444,07
ISS - Principal - Arrecadação Própria	657.725,00	608.529,44	0,00	49.195,56
ISS - Arrecadação Simples Nacional - Principal	383.671,00	320.139,18	0,00	63.531,82
ISS - Principal - Simples Nacional	230.203,00	192.083,49	0,00	38.119,51
ISS - Principal - Simples Nacional	95.918,00	80.034,81	0,00	15.883,19
ISS - Principal - Simples Nacional	57.550,00	48.020,88	0,00	9.529,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Jurc	109.620,00	11.411,70	0,00	98.208,30
ISS - Arrecadação Própria - Multas e Juros	109.620,00	11.411,70	0,00	98.208,30
ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	65.772,00	6.847,87	0,00	58.924,13
ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	27.405,00	2.852,57	0,00	24.552,43
ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	16.443,00	1.711,26	0,00	14.731,74
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.288,00	12.618,27	9.330,27	0,00
ISS - Arrecadação Própria - Dívida Ativa	3.288,00	12.618,27	9.330,27	0,00
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	1.973,00	7.571,20	5.598,20	0,00
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	822,00	3.154,45	2.332,45	0,00
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	493,00	1.892,62	1.399,62	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa -	3.288,00	4.619,07	1.331,07	0,00
ISS - Arrecadação Própria - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.288,00	4.619,07	1.331,07	0,00
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	1.973,00	2.771,68	798,68	0,00
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	822,00	1.154,69	332,69	0,00
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	493,00	692,70	199,70	0,00
Taxas	126.480,00	125.842,15	77.456,62	78.094,47
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	48.102,00	64.546,21	57.421,21	40.977,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.125,00	64.546,21	57.421,21	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.125,00	64.546,21	57.421,21	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	5.481,00	49.629,91	44.148,91	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	548,00	1.032,68	484,68	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	548,00	9.928,76	9.380,76	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Mı	548,00	3.954,86	3.406,86	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	40.977,00	0,00	0,00	40.977,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	40.977,00	0,00	0,00	40.977,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	39.333,00	0,00	0,00	39.333,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	548,00	0,00	0,00	548,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	548,00	0,00	0,00	548,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Mu	548,00	0,00	0,00	548,00
Taxas pela Prestação de Serviços	78.378,00	61.295,94	20.035,41	37.117,47
Taxas pela Prestação de Serviços	78.378,00	61.295,94	20.035,41	37.117,47
Taxas pela Prestação de Serviços	78.378,00	61.295,94	20.035,41	37.117,47

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	76.734,00	39.616,53	0,00	37.117,47
Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	548,00	1.054,60	506,60	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	548,00	15.072,42	14.524,42	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Ju	548,00	5.552,39	5.004,39	0,00
Contribuição de Melhoria	3.232,00	399.368,53	397.724,53	1.588,00
Contribuição de Melhoria - Específica E/M	3.232,00	399.368,53	397.724,53	1.588,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potáv	548,00	0,00	0,00	548,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Pot	548,00	0,00	0,00	548,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água P	548,00	0,00	0,00	548,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação	1.644,00	399.368,53	397.724,53	0,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminaçã	1.644,00	399.368,53	397.724,53	0,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminaç	1.644,00	399.368,53	397.724,53	0,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Compleme	520,00	0,00	0,00	520,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complen	520,00	0,00	0,00	520,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Compl	520,00	0,00	0,00	520,00
Outras Contribuições de Melhoria	520,00	0,00	0,00	520,00
Outras Contribuições de Melhoria	520,00	0,00	0,00	520,00
Outras Contribuições de Melhoria - Principal	520,00	0,00	0,00	520,00
Contribuições	327.000,00	998,33	0,00	326.001,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	327.000,00	998,33	0,00	326.001,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	327.000,00	998,33	0,00	326.001,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	327.000,00	998,33	0,00	326.001,67
Receita Patrimonial	326.977,00	73.793,55	27.979,05	281.162,50
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.205,00	28.746,05	27.979,05	438,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Usc	1.205,00	28.746,05	27.979,05	438,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de U	1.205,00	28.746,05	27.979,05	438,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	548,00	27.207,39	26.659,39	0,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	219,00	1.538,66	1.319,66	0,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	219,00	0,00	0,00	219,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	219,00	0,00	0,00	219,00
Valores Mobiliários	325.772,00	45.047,50	0,00	280.724,50
Juros e Correções Monetárias	325.772,00	45.047,50	0,00	280.724,50
Remuneração de Depósitos Bancários	325.772,00	45.047,50	0,00	280.724,50
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	325.772,00	45.047,50	0,00	280.724,50
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincula	260.000,00	9.886,42	0,00	250.113,58
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - Principa	0,00	0,00	0,00	0,00
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - 60%	32.500,00	1.314,81	0,00	31.185,19
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - 40%	13.000,00	876,49	0,00	12.123,51
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde -	22.750,00	138,35	0,00	22.611,65
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Contribuição de Int	3.250,00	30,11	0,00	3.219,89
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de	13.000,00	761,66	0,00	12.238,34
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de	32.500,00	1.235,00	0,00	31.265,00
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Manutenção e Des	29.250,00	215,21	0,00	29.034,79
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Ações e Serviços F	0,00	0,00	0,00	0,00
Remun.Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Ações e Serv.Públ. de S	19.500,00	1.127,22	0,00	18.372,78
Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.- Ações e Serv.Públ.de Saú	9.750,00	498,11	0,00	9.251,89
Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Ações Servi.Públ.Saúde-A	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
Remun. de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vin	0,00	0,00	0,00	0,00
Remun.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinculados-COSIP	9.750,00	236,68	0,00	9.513,32
Remun.de Outros Dep.Banc. de Rec.Vinc.-Conv.Educa	3.250,00	0,00	0,00	3.250,00

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 4

Administração Direta

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Remun.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Outros Conv	6.500,00	880,56	0,00	5.619,44
Remun.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinculados-Conv S	6.500,00	0,00	0,00	6.500,00
Remun.de Outros Dep.Banc. de Rec.Vinc.-Convenios C	9.750,00	1.343,76	0,00	8.406,24
Remun. de Outros Dep.Bancários de Rec. Vinculados-F	26.000,00	978,12	0,00	25.021,88
Remun.e Outros Dep. Banc. de Rec.Vinc.-Rec Assist. S	9.750,00	250,34	0,00	9.499,66
Remununeração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	65.772,00	35.161,08	0,00	30.610,92
Remun. de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não	65.772,00	35.161,08	0,00	30.610,92
Receita de Serviços	240.335,00	445.024,25	205.427,15	737,90
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.962,00	10.224,10	0,00	737,90
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	10.962,00	10.224,10	0,00	737,90
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	10.962,00	10.224,10	0,00	737,90
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	10.962,00	10.224,10	0,00	737,90
Outros Serviços	229.373,00	434.800,15	205.427,15	0,00
Outros Serviços	229.373,00	434.800,15	205.427,15	0,00
Outros Serviços	229.373,00	434.800,15	205.427,15	0,00
Outros Serviços - Serviços de Fornecimento de Água	227.873,00	352.856,73	124.983,73	0,00
Outros Serviços - Multas e Juros	500,00	12.485,00	11.985,00	0,00
Outros Serviços - Dívida Ativa	500,00	46.914,73	46.414,73	0,00
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	500,00	22.543,69	22.043,69	0,00
Transferências Correntes	74.304.806,00	78.771.700,49	12.843.814,36	8.376.919,87
Transferências da União e de suas Entidades	27.592.225,00	31.733.777,11	10.507.226,83	6.365.674,72
Transferências da União - Específica de Estados, DF e Municípios	27.592.225,00	31.733.777,11	10.507.226,83	6.365.674,72
Participação na Receita da União	16.042.029,00	14.621.593,30	619.024,29	2.039.459,99
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Me	10.413.983,00	8.825.773,78	0,00	1.588.209,22
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	10.413.983,00	8.825.773,78	0,00	1.588.209,22
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	6.248.391,00	5.295.464,21	0,00	952.926,79
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	520.699,00	441.288,72	0,00	79.410,28
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.562.097,00	1.323.866,07	0,00	238.230,93
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.249.678,00	1.059.092,85	0,00	190.585,15
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - FUNDEB 40%	833.118,00	706.061,93	0,00	127.056,07
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota	690.610,00	397.370,57	0,00	293.239,43
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cot	690.610,00	397.370,57	0,00	293.239,43
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembr	414.367,00	238.422,34	0,00	175.944,66
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembr	172.652,00	99.342,64	0,00	73.309,36
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezembr	103.591,00	59.605,59	0,00	43.985,41
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	552.603,00	398.217,76	3.626,10	158.011,34
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Co	552.603,00	398.217,76	3.626,10	158.011,34
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - P	396.942,00	238.930,66	0,00	158.011,34
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - P	97.288,00	99.554,44	2.266,44	0,00
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - P	58.373,00	59.732,66	1.359,66	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.384.833,00	5.000.231,19	615.398,19	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	4.384.833,00	5.000.231,19	615.398,19	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal	2.630.901,00	3.000.138,70	369.237,70	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal	219.241,00	250.011,58	30.770,58	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal	657.725,00	750.034,67	92.309,67	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	526.180,00	600.027,72	73.847,72	0,00
Cota-Parte do ITR - FUNDEB 40%	350.786,00	400.018,52	49.232,52	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de R	3.619.792,00	4.830.267,47	1.213.669,60	3.194,13
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	3.507.868,00	4.688.298,90	1.180.430,90	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	3.507.868,00	4.688.298,90	1.180.430,90	0,00

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -	3.288,00	93,87	0,00	3.194,13
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerai	3.288,00	93,87	0,00	3.194,13
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	108.636,00	141.874,70	33.238,70	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	108.636,00	141.874,70	33.238,70	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Ações	2.893.550,00	5.111.521,26	4.051.441,37	1.833.470,11
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	1.872.856,00	2.708.474,51	2.229.757,46	1.394.138,95
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Princi	1.872.856,00	2.708.474,51	2.229.757,46	1.394.138,95
Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	353.360,00	0,00	0,00	353.360,00
Programa Saúde da Família - PSF	577.394,00	0,00	0,00	577.394,00
Assistência Financeira Complementar - ACS - 95 %	419.500,00	564.860,00	145.360,00	0,00
Fortalec Pol Afetas a Atuação Estrat de ACS - 5 %	24.565,00	0,00	0,00	24.565,00
Transf. Rec. Sistema Único de Saúde - SUS - Saúde Bucal	175.017,00	0,00	0,00	175.017,00
Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	196.000,00	0,00	0,00	196.000,00
Progr Melh do Acesso e Qualidade-PMAQ(RAB-PMAQ-SM)	103.920,00	39.217,05	0,00	64.702,95
Programa Saúde na Escola - PSE	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
APOIO A MANUT. DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	20.000,00	33.000,00	13.000,00	0,00
PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁS	0,00	115.000,00	115.000,00	0,00
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB VARIÁVEL	0,00	112.936,34	112.936,34	0,00
Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	0,00	347.825,72	347.825,72	0,00
Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	0,00	1.022.157,07	1.022.157,07	0,00
Incentivo para Ações Estratégicas	0,00	278.763,50	278.763,50	0,00
Incentivo Financeiro da APS-PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	0,00	71.052,10	71.052,10	0,00
Implementação de Politicas para a Rede Cegonha	0,00	412,73	412,73	0,00
Incremento Temp.Custeio Serv.da Atenção Básica em Saúc	0,00	120.450,00	120.450,00	0,00
IMPLMENTAÇÃO DE POLIT.DE PROM. DA EQUI-SAPS	0,00	2.800,00	2.800,00	0,00
Transf. Rec. Sistema Único de Saúde - SUS - Demais Prog	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00
Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta (	771.498,00	434.101,22	2.713,67	340.110,45
Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alt	771.498,00	434.101,22	2.713,67	340.110,45
Teto Mun Media e Alta Compl Ambul e Hospitalar - MAC	561.840,00	431.387,55	0,00	130.452,45
Teto Mun Rede Brasil sem Miseria (BSOR-SM)	98.658,00	0,00	0,00	98.658,00
Programa de Serviço de Assistência Especializada - SAE	111.000,00	0,00	0,00	111.000,00
FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS	0,00	2.713,67	2.713,67	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	176.395,00	77.174,29	0,00	99.220,71
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - F	176.395,00	77.174,29	0,00	99.220,71
Prog. de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (P	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS	35.073,00	0,00	0,00	35.073,00
Incentivo Pontuais para Ações de Serv. de Vig. em Saúde-II	63.367,00	61.784,29	0,00	1.582,71
Assistência Financeira Complementar - ACE - 95%	47.135,00	14.487,50	0,00	32.647,50
Fortalec. Pol. Afetas a Atuação Estrategia de ACE - 5%	2.667,00	902,50	0,00	1.764,50
Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	10.223,00	0,00	0,00	10.223,00
Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	2.930,00	0,00	0,00	2.930,00
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	72.801,00	126.512,60	53.711,60	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêuti	72.801,00	126.512,60	53.711,60	0,00
Programa de Assistência Farmacêutica Básica - PAFB	72.801,00	126.512,60	53.711,60	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financ	0,00	1.765.258,64	1.765.258,64	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Fina	0,00	1.765.258,64	1.765.258,64	0,00
Transf. Recursos do SUS - Enfrentamento Emerg.Nac.Saúc	0,00	1.765.258,64	1.765.258,64	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	0,00	154.930,69	154.930,69	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	154.930,69	154.930,69	0,00
Transferências de Recursos do – SUS, não detalhadas anteri	0,00	154.930,69	154.930,69	0,00
AFM - PFEC Inc I - Saúde (COVID19)	0,00	154.930,69	154.930,69	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime	1.305.547,00	999.515,91	71.331,22	377.362,31

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 6

Administração Direta

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transferências do Salário-Educação	842.584,40	610.962,69	0,00	231.621,71
Transferências do Salário-Educação - Principal	842.584,40	610.962,69	0,00	231.621,71
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinhe	400,00	660,00	260,00	0,00
Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Dinheiro Di	400,00	660,00	260,00	0,00
Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Nacion	220.788,00	242.763,40	24.930,60	2.955,20
Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional d	220.788,00	242.763,40	24.930,60	2.955,20
Transf Dir FNDE ref ao Prog Nac Alimentação Escolar - PN/	118.530,00	132.974,60	14.444,60	0,00
Transf Dir FNDE ref ao Prog Nac Alimentação Escolar - PN/	7.232,00	5.209,60	0,00	2.022,40
Transf Dir FNDE ref ao Prog Nac Alimentação Escolar - PN/	50.718,00	61.204,00	10.486,00	0,00
Transf Dir FNDE ref ao Prog Nac Alimentação Escolar - PN/	39.962,00	39.760,60	0,00	201,40
Transf Dir FNDE ref ao Prog Nac Alimentação Escolar - PN/	4.346,00	3.614,60	0,00	731,40
Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Nacion	142.629,60	145.129,82	46.140,62	43.640,40
Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional d	142.629,60	145.129,82	46.140,62	43.640,40
Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental	98.989,20	145.129,82	46.140,62	0,00
Transporte Escolar - PNATE - Ensino Médio	28.561,40	0,00	0,00	28.561,40
Transporte Escolar - PNATE - Educação Infantil	15.079,00	0,00	0,00	15.079,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolv	99.145,00	0,00	0,00	99.145,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvc	99.145,00	0,00	0,00	99.145,00
Outras Transf. Diretas Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FNC	69.000,00	0,00	0,00	69.000,00
Outras Transf. Diretas do Fundo Nac. do Desenvolv. da Edu	30.145,00	0,00	0,00	30.145,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/9(	110.494,00	0,00	0,00	110.494,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/	110.494,00	0,00	0,00	110.494,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	110.494,00	0,00	0,00	110.494,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N°	66.298,00	0,00	0,00	66.298,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N°	5.524,00	0,00	0,00	5.524,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N°	16.574,00	0,00	0,00	16.574,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. N°	13.259,00	0,00	0,00	13.259,00
Transf. Fin. do ICMS – Deson. L.C. Nº 87/96 - Fundeb 40%	8.839,00	0,00	0,00	8.839,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	31.481,00	559,36	0,00	30.921,64
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único d	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programa	11.481,00	559,36	0,00	10.921,64
Transferências de Convênios da União Destinadas a Program	11.481,00	559,36	0,00	10.921,64
Transf. de Convênios da União Dest.Progr.de Educação-FU	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
Transf.de Convênios da União Dest.Progr.Educação-EDUC	5.481,00	559,36	0,00	4.921,64
Outras Transferências de Convênios da União	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	264.382,00	335.393,73	144.527,68	73.515,95
Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	264.382,00	335.393,73	144.527,68	73.515,95
Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	264.382,00	335.393,73	144.527,68	73.515,95
FNAS - GBF	63.886,00	33.613,07	0,00	30.272,93
FNAS - GSUAS	21.924,00	0,00	0,00	21.924,00
FNAS - PSB	178.572,00	157.252,98	0,00	21.319,02
AFM - PFEC Inc I - Assist.Social (COVID19)	0,00	38.732,68	38.732,68	0,00
FNAS-COVID-ACO	0,00	81.600,00	81.600,00	0,00
FNAS-COVID-ALI	0,00	8.970,00	8.970,00	0,00
FNAS-COVID-EPI	0,00	15.225,00	15.225,00	0,00
Outras Transferências da União	3.324.950,00	5.679.995,39	4.252.301,98	1.897.256,59
Outras Transferências da União	3.324.950,00	5.679.995,39	4.252.301,98	1.897.256,59
Outras Transferências da União - Principal	3.324.950,00	5.679.995,39	4.252.301,98	1.897.256,59
Titulo da Dívida Ativa Agrária - TDAA	36.323,00	44.950,86	8.627,86	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios- AFM-Que recebem Rec.F	0,00	749.570,97	749.570,97	0,00

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 7

Administração Direta

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
AFM - PFEC Inc II - MITIGAÇÃO-Compensação (COVID19)	0,00	3.494.103,15	3.494.103,15	0,00
Outras Transferências da União - Principal	3.288.627,00	1.391.370,41	0,00	1.897.256,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	37.942.910,00	36.093.581,15	161.916,30	2.011.245,15
Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Municípios	37.942.910,00	36.093.581,15	161.916,30	2.011.245,15
Participação na Receita dos Estados	36.210.808,00	34.962.177,07	105.452,70	1.354.083,63
Cota-Parte do ICMS	32.886.268,00	31.869.463,31	0,00	1.016.804,69
Cota-Parte do ICMS - Principal	32.886.268,00	31.869.463,31	0,00	1.016.804,69
Cota-Parte do ICMS - Principal	19.731.762,00	19.120.361,07	0,00	611.400,93
Cota-Parte do ICMS - Principal	1.644.313,00	1.627.868,55	0,00	16.444,45
Cota-Parte do ICMS - Principal	4.932.940,00	4.781.736,15	0,00	151.203,85
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	3.946.352,00	3.803.698,54	0,00	142.653,46
Cota-Parte do ICMS - FUNDEB 40%	2.630.901,00	2.535.799,00	0,00	95.102,00
Cota-Parte do IPVA	822.154,00	927.606,70	105.452,70	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	822.154,00	927.606,70	105.452,70	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	493.294,00	556.563,91	63.269,91	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	41.107,00	46.380,40	5.273,40	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	123.323,00	139.141,06	15.818,06	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	98.658,00	111.312,77	12.654,77	0,00
Cota-Parte do IPVA - FUNDEB 40%	65.772,00	74.208,56	8.436,56	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	158.949,00	0,00	0,00	158.949,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	158.949,00	0,00	0,00	158.949,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	95.370,00	0,00	0,00	95.370,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	7.947,00	0,00	0,00	7.947,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	23.842,00	0,00	0,00	23.842,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	19.074,00	0,00	0,00	19.074,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - FUNDEB 40%	12.716,00	0,00	0,00	12.716,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econôm	54.810,00	25.775,20	0,00	29.034,80
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	54.810,00	25.775,20	0,00	29.034,80
Outras Participações na Receita dos Estados	2.288.627,00	2.139.331,86	0,00	149.295,14
Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	2.288.627,00	2.139.331,86	0,00	149.295,14
Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	2.288.627,00	2.139.331,86	0,00	149.295,14
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	718.147,00	532.149,44	9.000,00	194.997,56
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúd	718.147,00	532.149,44	9.000,00	194.997,56
Transferência de Rec. do Estado p/ Programas de Saúde – R	718.147,00	532.149,44	9.000,00	194.997,56
Programa de Saúde da Família - PSF	451.041,00	393.668,00	0,00	57.373,00
Programa de Apoio a Saúde - PASCAR	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
Programa Saúde Bucal	40.017,00	0,00	0,00	40.017,00
Incentivo Cumprimento de Metas	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00
Programa de Média e Alta Complexidade	19.731,00	0,00	0,00	19.731,00
Programa Apoio ao Desev. Cons. Inter. - PACIS	164.063,00	129.481,44	0,00	34.581,56
Incentivos a Assistência Farmacêutica	33.688,00	0,00	0,00	33.688,00
Incentivo ao Tratamento de Diabetes Mellitus	2.807,00	0,00	0,00	2.807,00
Outras Transferências de Recursos do SUS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
SES-Vigilância Sanitária	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e d	645.472,00	279.275,05	0,00	366.196,95
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Únic	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Úni	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Program	625.472,00	279.275,05	0,00	346.196,95
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progra	625.472,00	279.275,05	0,00	346.196,95
Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Pr	625.472,00	279.275,05	0,00	346.196,95

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Outras Transferências de Convênio dos Estados	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Transf. de Conv. dos Estados não relacionados à Ec	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Transferências dos Estados	368.483,00	319.979,59	47.463,60	95.967,01
Outras Transferências dos Estados	368.483,00	319.979,59	47.463,60	95.967,01
Outras Transferências dos Estados	368.483,00	319.979,59	47.463,60	95.967,01
Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB (Transporte Esc	320.000,00	252.378,30	0,00	67.621,70
Transferências do FUPIS	18.483,00	137,69	0,00	18.345,31
Cofinanciamento - PSB/PSE (ESTADO)	20.000,00	67.463,60	47.463,60	0,00
Demais Transferências dos Estados - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.769.671,00	10.944.342,23	2.174.671,23	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas Estadc	8.769.671,00	10.944.342,23	2.174.671,23	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvc	8.769.671,00	10.944.342,23	2.174.671,23	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desen	8.769.671,00	10.944.342,23	2.174.671,23	0,00
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvol	8.769.671,00	10.944.342,23	2.174.671,23	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - FUNDEB 60%	5.261.803,00	6.554.127,47	1.292.324,47	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - FUNDEB 40%	3.507.868,00	4.390.214,76	882.346,76	0,00
Outras Receitas Correntes	55.906,00	2.487,02	0,00	53.418,98
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.096,00	0,00	0,00	1.096,00
Indenizações	548,00	0,00	0,00	548,00
Outras Indenizações	548,00	0,00	0,00	548,00
Outras Indenizações	548,00	0,00	0,00	548,00
Outras Indenizações - Principal	548,00	0,00	0,00	548,00
Restituições	548,00	0,00	0,00	548,00
Outras Restituições	548,00	0,00	0,00	548,00
Outras Restituições	548,00	0,00	0,00	548,00
Outras Restituições - Principal	548,00	0,00	0,00	548,00
Demais Restituições - Principal	548,00	0,00	0,00	548,00
Demais Receitas Correntes	54.810,00	2.487,02	0,00	52.322,98
Outras Receitas	54.810,00	2.487,02	0,00	52.322,98
Outras Receitas - Financeiras	54.810,00	2.487,02	0,00	52.322,98
Outras Receitas - Financeiras - Principal	54.810,00	2.487,02	0,00	52.322,98
Receitas de Capital	1.231.000,00	1.779.106,17	1.286.168,24	738.062,07
Operações de Crédito	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, DF e Municípic	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Títulos Mobiliários	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Investimentos Temporários	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Investimentos Temporários - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Investimentos Temporários - Principal - Excetc	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Alienação de Bens Imóveis - Principal - Exceto RPPS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Capital	1.210.000,00	1.779.106,17	1.286.168,24	717.062,07
Transferências da União e de suas Entidades	810.000,00	1.436.168,24	1.136.168,24	510.000,00
Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	810.000,00	1.436.168,24	1.136.168,24	510.000,00
Transferências de Recursos do SUS - Bloco Investimentos na Re	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Bás	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Bá	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	510.000,00	1.436.168,24	1.136.168,24	210.000,00
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único d	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Program	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
Outras Transferências de Convênios da União	300.000,00	1.436.168,24	1.136.168,24	0,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	300.000,00	1.436.168,24	1.136.168,24	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	400.000,00	342.937,93	150.000,00	207.062,07
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	400.000,00	342.937,93	150.000,00	207.062,07
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e	400.000,00	342.937,93	150.000,00	207.062,07
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Únic	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
Transferências de Conv. dos Estados para o Sistema Único d	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	400.000,00	192.937,93	0,00	207.062,07
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	400.000,00	192.937,93	0,00	207.062,07
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.782.738,00	-9.330.727,89	-157.275,18	-609.285,29
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) Impostos	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) IPTU - Principal	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-9.755.333,00	-9.290.218,17	-144.170,46	-609.285,29
(-) Transferências da União e de suas Entidades	-2.981.860,00	-2.765.200,56	-123.080,11	-339.739,55
(-) Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municíp	-2.981.860,00	-2.765.200,56	-123.080,11	-339.739,55
(-) Participação na Receita da União	-2.959.762,00	-2.765.200,56	-123.080,11	-317.641,55
(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	-2.082.796,00	-1.765.154,45	0,00	-317.641,55
(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cot	-2.082.796,00	-1.765.154,45	0,00	-317.641,55
(-) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-1.249.678,00	-1.059.092,70	0,00	-190.585,30
(-) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-833.118,00	-706.061,75	0,00	-127.056,25
(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-876.966,00	-1.000.046,11	-123.080,11	0,00
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do ITR - Principal	-876.966,00	-1.000.046,11	-123.080,11	0,00
Dedução para FUNDEB - ITR - FUNDEB 60%	-526.180,00	-600.027,64	-73.847,64	0,00
Dedução para FUNDEB - ITR - FUNDEB 40%	-350.786,00	-400.018,47	-49.232,47	0,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/	-22.098,00	0,00	0,00	-22.098,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8	-22.098,00	0,00	0,00	-22.098,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	-22.098,00	0,00	0,00	-22.098,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. I	-13.259,00	0,00	0,00	-13.259,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. I	-8.839,00	0,00	0,00	-8.839,00
(-) Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	-6.773.473,00	-6.525.017,61	-21.090,35	-269.545,74
(-) Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Mun	-6.773.473,00	-6.525.017,61	-21.090,35	-269.545,74
(-) Participação na Receita dos Estados	-6.773.473,00	-6.525.017,61	-21.090,35	-269.545,74

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página 10

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10
Administração Direta

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
(-) Cota-Parte do ICMS	-6.577.253,00	-6.339.497,26	0,00	-237.755,74
(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-6.577.253,00	-6.339.497,26	0,00	-237.755,74
(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.946.352,00	-3.803.698,34	0,00	-142.653,66
(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.630.901,00	-2.535.798,92	0,00	-95.102,08
(-) Cota-Parte do IPVA	-164.430,00	-185.520,35	-21.090,35	0,00
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do IPVA	-164.430,00	-185.520,35	-21.090,35	0,00
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do IPVA - FUNDEB 60%	-98.658,00	-111.312,20	-12.654,20	0,00
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do IPVA - FUNDEB 40%	-65.772,00	-74.208,15	-8.436,15	0,00
(-) Cota-Parte do IPI - Municípios	-31.790,00	0,00	0,00	-31.790,00
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do IPI - Municípios	-31.790,00	0,00	0,00	-31.790,00
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do IPI - Municípios-FUN	-19.074,00	0,00	0,00	-19.074,00
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do IPI - Municípios-FUN	-12.716,00	0,00	0,00	-12.716,00
Totais:	76.276.500,00	81.913.968,12	15.655.158,03	10.017.689,91

Itiquira, 06/02/2021

Humberto Bortolini	Ailton Jose da Rocha	Alex Alves da Silva
Prefeito Municipal	Contador	Secretário de Finanças

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GOVERNO-2020-ANEXO 19 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido
Administração Direta, Indireta e Fundacional

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiant. p/ Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Aval. Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumul.	Ações/ Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.356.664,85**	**0,00**	**73.356.664,85**
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	17.648.601,74	0,00	17.648.601,74
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**91.005.266,59**	**0,00**	**91.005.266,59**

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GOVERNO-2020-ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
	Exercício Atual
INGRESSOS	118.207.554,41
Transferências recebidas	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	118.207.554,41
DESEMBOLSOS	184.780.951,10
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	54.640.889,14
Administração	7.021.433,39
Agricultura	238.449,15
Assistência Social	2.288.355,42
Comércio e Serviços	0,00
Comunicações	191.360,42
Cultura	18.385,84
Desporto e Lazer	398.907,78
Educação	11.371.912,16
Energia	622.627,98
Gestão Ambiental	94.486,39
Habitação	0,00
Legislativa	2.863.773,40
Previdência Social	2.972.267,13
Saneamento	660.612,42
Saúde	17.162.762,99
Segurança Pública	2.529,80
Trabalho	880.672,51
Transporte	3.512.056,24
Urbanismo	4.340.296,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.706,16
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	8.353,08
Outros Encargos da Dívida	8.353,08
TRANSFERÊNCIAS	3.178.982,12
a Consórcios Públicos	368,50
Intragovernamentais	2.843.284,72
Outras Transferências Concedidas	335.328,90
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	126.944.373,68
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**-66.573.396,69**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
	Exercício Atual
DESEMBOLSOS	7.695.899,05
Aquisição de Ativos Não Circulante	7.695.899,05
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-7.695.899,05**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
	Exercício Atual
DESEMBOLSOS	1.296.721,44
Outros Desembolsos de Financiamentos	1.296.721,44
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-1.296.721,44**

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

	Exercício Atual
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**-75.566.017,18**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	**30.832.660,46**
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	**42.474.021,89**

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GOVERNO-2020-ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	**2.352.097,67**	**8.689.631,61**	**2.275.796,54**	**8.765.932,74**
Restos a Pagar Não Processados	2.222.930,01	8.558.207,80	2.149.430,58	8.631.707,23
Restos a Pagar Processados	129.167,66	131.423,81	126.365,96	134.225,51
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	**0,00**	**1.334.854,63**	**1.305.074,52**	**29.780,11**
BANCO INTERFINANCE	0,00	12.548,45	12.548,45	0,00
CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	0,00	357.361,32	327.581,21	29.780,11
INSS - INSTITUNO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	0,00	204.470,17	204.470,17	0,00
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0,00	278.924,36	278.924,36	0,00
ITIPREV-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	70.591,49	70.591,49	0,00
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	0,00	410.958,84	410.958,84	0,00
DEPÓSITOS	**203.196,60**	**8.711.872,32**	**8.364.875,11**	**550.193,81**
ASSOCIAÇÃO AGENTES COMUNIT.DE SAÚDE - ADACSE	30,42	5.811,49	5.811,49	30,42
CONSIGNAÇÃO SICREDI	0,00	40.337,98	40.337,98	0,00
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	3.273,99	0,00	0,00	3.273,99
DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	5.820,21	0,00	0,00	5.820,21
DESCONTO DECRETO 42/2018	963,35	1.598,32	1.498,99	1.062,68
EDUCAÇÃO/EXERCICIO ANTERIOR	283,83	0,00	0,00	283,83
EMPRESTIMO CONSIG. BCO BMG	816,03	228,88	228,88	816,03
EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL	0,00	1.437.870,16	1.437.870,16	0,00
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF	187,69	898.503,85	898.503,85	187,69
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF CÂMARA	0,02	94.663,78	94.663,78	0,02
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI	0,00	391.515,96	391.515,96	0,00
EMPRÉSTIMO CONSIGNADO - CEF - ITIPREV	114.402,21	201.079,40	0,00	315.481,61
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	90.856,73	90.856,73	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	51.055,93	130.553,55	0,00	181.609,48
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	22.898,05	22.898,05	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - SERVID	0,00	2.177.991,19	2.177.991,19	0,00
INSS	0,00	118.438,97	118.438,97	0,00
INSS - DEMAIS SEGURADOS	4.119,31	424.102,15	424.002,48	4.218,98
INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS/EXERCICIO ANTERIOR	4.419,22	0,00	0,00	4.419,22
INSS - SERVIDORES - EDUCAÇÃO	339,55	15.556,22	15.556,22	339,55
INSS - SERVIDORES - FUNDEB - 60%	430,78	118.524,81	118.524,81	430,78
INSS - SERVIDORES - SAUDE	0,00	244.647,22	244.327,44	319,78
INSS SERVIDORES - FUNDEB - 40%	287,30	72.447,89	72.447,89	287,30
ISS	0,00	2.592,61	2.592,61	0,00
ISS	0,02	13.307,88	0,00	13.307,90
ISS	0,00	42.120,62	42.120,62	0,00
ITIPREV - DEMAIS SEGURADOS	0,00	582.074,61	582.074,61	0,00
ITIPREV - EDUCAÇÃO GERAL	0,00	60.357,03	60.311,59	45,44
ITIPREV - FUNDEB 40%	0,00	243.001,11	242.973,08	28,03
ITIPREV - FUNDEB 60 %	0,00	430.488,96	430.488,96	0,00
ITIPREV - SAÚDE	0,00	707.800,06	707.551,59	248,47
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS (F)	0,00	434,97	434,97	0,00
PENSÃO ALIMENTÍCIA - CÂMARA	0,00	25.673,35	25.673,35	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	88.266,19	87.133,50	1.132,69
PENSOES ALIMENTICIAS	5.979,64	0,00	0,00	5.979,64
PREVIDENCIA RPPS	1.636,58	0,00	0,00	1.636,58
RENDIMENTO APLICAÇÃO FINANCEIRA - CÂMARA MUNICIPAL	4.687,57	107,35	24,38	4.770,54
RETENÇÕES - EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS (F)	4.462,95	0,00	0,00	4.462,95

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
DEPÓSITOS	**203.196,60**	**8.711.872,32**	**8.364.875,11**	**550.193,81**
RPPS - RETENÇÕES SOBRE VENCIMENTOS E VANTAGENS (F)	0,00	28.020,98	28.020,98	0,00
TOTAL GERAL	**2.555.294,27**	**18.736.358,56**	**11.945.746,17**	**9.345.906,66**

Itiquira, 07/02/2021

Humberto Bortolini	Alex Alves da Silva	Ailton Jose da Rocha
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GOVERNO-2020-DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA/EXTERNA - ANEXO 16

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
000252/92	15/06/1992	223		4.585.468,72	0,00	278.924,36	4.306.544,36
000391/99	25/11/1999	999		275.384,84	8.353,08	12.548,45	271.189,47
000774/13	06/05/2013	180		44.321,86	102.703,66	70.591,49	76.434,03
000787/13	18/06/2013	81		797.161,45	0,00	327.581,21	469.580,24
000793/13	21/08/2013	240		431.678,22	0,00	26.149,60	405.528,62
000965/16	06/12/2016	60		114.309,37	195.690,63	178.320,57	131.679,43
001078/19	03/12/2019	60		2.054.794,43	0,00	410.958,84	1.643.835,59
			Totais:	**8.303.118,89**	**306.747,37**	**1.305.074,52**	**7.304.791,74**

Itiquira, 07/02/2021

Humberto Bortolini	Alex Alves da Silva	Ailton Jose da Rocha
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GOVERNO-2020-DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**102.286.375,01**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.614.970,59
IMPOSTOS	9.983.437,34
TAXAS	232.164,72
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	399.368,53
CONTRIBUIÇÕES	5.280.756,21
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	5.279.757,88
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	998,33
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	380.064,12
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS	380.064,12
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	129.207,51
JUROS E ENCARGOS DE MORA	82.538,50
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	46.669,01
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	85.846.337,33
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.866.085,96
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	81.697.133,36
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	219.016,22
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	64.101,79
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	14.373,48
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	13.239,13
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.134,35
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	20.665,77
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	20.665,77

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**84.637.773,27**
PESSOAL E ENCARGOS	40.881.143,70
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	34.791.118,96
ENCARGOS PATRONAIS	5.988.339,79
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	101.684,95
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	4.393.973,29
APOSENTADORIAS E REFORMAS	2.366.073,00
PENSÕES	378.660,06
BENEFICIOS EVENTUAIS	941.532,39
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	707.707,84
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	22.311.336,44
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	9.607.263,07
SERVICOS	9.983.863,75
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.720.209,62
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	306.747,37
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	306.747,37
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	14.174.396,18
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.866.042,38
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	10.019.406,90
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	285.328,90
TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PÚBLICOS	3.618,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.698.136,76
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	497.093,09
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.201.043,67
TRIBUTÁRIAS	872.039,53

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**84.637.773,27**
CONTRIBUIÇÕES	872.039,53
Resultado Patrimonial do Período	**17.648.601,74**

Itiquira, 07/02/2021

Humberto Bortolini	Alex Alves da Silva	Ailton Jose da Rocha
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GOVERNO-2020-ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

ATIVO	Exercício Atual
ATIVO CIRCULANTE	51.548.195,08
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	22.850.035,75
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	7.283.291,18
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.609.502,09
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	19.623.986,14
ESTOQUES	181.379,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE	71.433.990,86
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	178.020,72
IMOBILIZADO	71.254.970,18
INTANGÍVEL	999,96
TOTAL	**122.982.185,94**

PASSIVO	Exercício Atual
PASSIVO CIRCULANTE	803.510,90
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	27.448,44
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	57.918,21
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	34.670,58
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	133.229,86
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	550.243,81
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	31.173.408,45
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A	6.487.588,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	759.285,53
PROVISÕES A LONGO PRAZO	23.926.534,92
TOTAL DO PASSIVO	**31.976.919,35**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Exercício Atual
RESULTADOS ACUMULADOS	91.005.266,59
RESULTADO DO EXERCÍCIO	17.648.601,74
RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	73.356.664,85
TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	**91.005.266,59**
TOTAL	**122.982.185,94**

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

ATIVO FINANCEIRO	Exercicio Atual
ATIVO	42.474.021,89
ATIVO CIRCULANTE	42.474.021,89
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	22.850.035,75
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	19.623.986,14
TOTAL DO ATIVO FINANCEIRO	**42.474.021,89**

PASSIVO FINANCEIRO	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	775.372,80
PASSIVO CIRCULANTE	775.372,80
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	27.448,44
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	29.780,11
FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	34.670,58
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	133.229,86
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	550.243,81
CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	8.558.207,80
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS A LIQUIDAR	73.499,43
TOTAL DO PASSIVO FINANCEIRO	**9.407.080,03**

ATIVO PERMANENTE	Exercício Atual
ATIVO	80.508.164,05
ATIVO CIRCULANTE	9.074.173,19
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	7.283.291,18
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	1.609.502,09
ESTOQUES	181.379,92
ATIVO NÃO CIRCULANTE	71.433.990,86
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	178.020,72
IMOBILIZADO	71.254.970,18
INTANGIVEL	999,96
TOTAL DO ATIVO PERMANENTE	**80.508.164,05**

PASSIVO PERMANENTE	Exercício Atual
PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO	31.201.546,55
PASSIVO CIRCULANTE	28.138,10
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	28.138,10
PASSIVO NAO-CIRCULANTE	31.173.408,45
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO	6.487.588,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	759.285,53
PROVISÕES A LONGO PRAZO	23.926.534,92
TOTAL DO PASSIVO PERMANENTE	**31.201.546,55**

SALDO PATRIMONIAL	**82.373.559,36**

COMPENSAÇÕES

Saldo dos Atos Potenciais Ativos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊNER	1.280.318,98
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	1.555.392,08
TOTAL	**2.835.711,06**

Saldo dos Atos Potenciais Passivos	Exercício Atual
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGÊ	1.059.575,01
EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	10.182.545,97
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	1.953.731,34
TOTAL	**14.960.195,88**

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
ORDINÁRIA	873.904,44
VINCULADA	32.281.633,88
0150 - Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	26.882.252,35
1 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	2.116.706,44
15 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	479.311,15
16 - Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	7.604,42

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 14 - Balanço Patrimonial
Administração Direta, Indireta e Fundacional

DEMONSTRATIVO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL

DESTINAÇÃO DE RECURSOS	EXERCÍCIO ATUAL
17 - Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	35.407,40
18 - Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	229.075,93
19 - Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	-520,15
2 - Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	437.094,21
22 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	0,00
23 - Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	168.337,19
24 - Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	91.599,36
25 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	227.941,55
26 - Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	27.338,13
27 - Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência	9.664,14
29 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	183.199,16
30 - Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	230.312,36
37 - Transferência da União referente à Cessão Onerosa	677.584,23
42 - Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	262.678,63
43 - Transferência de recursos do Estado para ações de	91.889,30
46 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	-2.169,56
47 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	126.327,64
93 - Outras Receitas Não-Primárias	0,00
TOTAL	**33.155.538,32**

Itiquira, 07/02/2021

Humberto Bortolini	Alex Alves da Silva	Ailton Jose da Rocha
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 096, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nomeia o Servidor que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - Nomear o Servidor abaixo relacionado, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração, como segue:

1- **THIERRY APARECIDO BERNADES BORTOLINI**

CPF: 010.213.521-52

Secretário Adjunto de Compras Públicas

2- **ADALBERTO PEREIRA ANICESIO**

CPF: 452.174.671-34

Secretário Adjunto de Arrecadação – SAA

3- **CRISTINA LUCIA OLIVEIRA DA SILVA ALCANTRA**

CPF: 972.068.221-34

Gerente de Apoio Técnico Educacional

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 04 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GOVERNO-2020-BALANÇO FINANCEIRO - ANEXO 13

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
DATA DE EMISSÃO:07/02/2021
PAGINA:1

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual
Receita Orçamentária (I)	**87.211.863,75**	**Despesas Orçamentária (VII)**	**83.174.003,51**
Ordinária	45.756.181,87	Ordinária	37.928.758,50
Vinculada	41.455.681,88	Vinculada	45.245.245,01
Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	25.805,31	Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico -	17.955,56
Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	1.235,01	Contribuição para o Custeio dos Serviços de Ilumin	440.820,94
Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	280.155,61	Demais Recursos Vinculados Destinados à Educação	298.829,36
Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	154.930,69	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde	41.719,68
Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência	38.732,68	Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	1.759.876,98
Outras Transferências de Convênios ou Contratos de	1.630.449,93	Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	17.574.613,71
Receitas de Impostos e de Transferência de Imposto	13.525.372,85	Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	3.359.174,32
Recursos do Regime Próprio de Previdência (RPPS)	5.297.895,63	Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	2.546.547,82
Recursos provenientes do Fundo de Transporte e Hab	2.392.688,28	Transferência da União referente à Cessão Onerosa	488.350,27
Transferência de recursos do Estado para ações de	67.851,63	Transferência de recursos do Estado para ações de	52.900,70
Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	297.422,71	Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Ass	276.221,91
Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	1.000.750,91	Transferência de Recursos do Fundo Nacional do Des	650.373,29
Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	532.647,55	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúd	601.969,47
Transferências de Convênios ou Contratos de Repass	150.559,36	Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	3.702.483,15
Transferências do FUNDEB - (aplicação em outras de	4.391.091,97	Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	6.572.125,34
Transferências do FUNDEB - (aplicação na remuneraç	6.555.443,28	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	6.861.282,51
Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS pr	5.112.648,48	**Transferências Financeiras Concedidas (VIII)**	**3.866.042,38**
Transferências Financeiras Recebidas (II)	**3.866.085,96**	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	3.866.042,38
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	3.866.085,96	**Pagamentos Extraorçamentários (X)**	**10.322.618,22**
Recebimentos Extraorçamentários (IV)	**17.926.075,83**	RP NAO PROCESSADOS PAGOS	1.340.865,15
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados	8.558.207,80	RP PROCESSADOS PAGOS	125.790,81
Inscrição de Restos a Pagar Processados	161.203,92	DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	491.087,15
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	491.087,15	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	8.364.875,11
DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	8.711.872,32	**Saldo para o Exercício Seguinte (XI)**	**42.474.021,89**
OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	3.704,64	APLICAÇÕES FINANCEIRAS	14.572.550,52
Saldo do Exercício Anterior (V)	**30.832.660,46**	BANCO C/ MOVIMENTO	8.045.957,49
APLICAÇÕES FINANCEIRAS	5.484.424,55	BANCOS C/ VINCULADAS	200.121,70
BANCO C/ MOVIMENTO	5.660.956,12	CAIXA (F)	31.405,85
BANCOS C/ VINCULADAS	31.845,80	FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS (F	19.623.986,14
CAIXA (F)	31.447,85	POUPANÇA	0,19
FUNDOS DE INVESTIMENTO EM RENDA FIXA OU REFERENCIADOS (F	19.623.986,14		
TOTAL (VI) = (I+II+III+IV+V)	139.836.686,00	**TOTAL (XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)**	139.836.686,00

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
BALANÇO FINANCEIRO - Anexo 13
Administração Direta, Indireta e Fundacional

EXERCÍCIO:2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro Á Dezembro
DATA DE EMISSÃO:07/02/2021
PAGINA:2

INGRESSOS		DISPÊNDIOS	
ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual	ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual

Itiquira, 07/02/2021

Alex Alves da Silva	Humberto Bortolini	Ailton Jose da Rocha
Secretário de Finanças	Prefeito Municipal	Contador

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GOVERNO-2020-ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Anexo 12 - Balanço Orçamentário
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1/2

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO c = (b-a)
RECEITAS CORRENTES	81.210.205,00	81.210.205,00	85.432.757,58	4.222.552,58
Receita Tributária	9.573.214,00	9.573.214,00	10.131.076,48	557.862,48
Impostos	9.443.502,00	9.443.502,00	9.605.865,80	162.363,80
Taxas	126.480,00	126.480,00	125.842,15	-637,85
Contribuição de Melhoria	3.232,00	3.232,00	399.368,53	396.136,53
Receita de Contribuições	6.451.300,00	6.451.300,00	5.279.093,70	-1.172.206,30
Contribuições Sociais	6.124.300,00	6.124.300,00	5.278.095,37	-846.204,63
Receita Patrimonial	329.977,00	329.977,00	75.415,06	-254.561,94
Receitas Imobiliária	1.205,00	1.205,00	28.746,05	27.541,05
Receitas de Valores Mobiliários	328.772,00	328.772,00	46.669,01	-282.102,99
Receita de Serviços	240.335,00	240.335,00	445.024,25	204.689,25
Transferências Correntes	64.549.473,00	64.549.473,00	69.481.482,32	4.932.009,32
Transferências Intergovernamentais	31.169.437,00	31.169.437,00	29.568.563,54	-1.600.873,46
Transferências de Pessoas	8.769.671,00	8.769.671,00	10.944.342,23	2.174.671,23
Outras Receitas Correntes	65.906,00	65.906,00	20.665,77	-45.240,23
Indenizações e Restituições	1.096,00	1.096,00	9.391,84	8.295,84
Receitas Correntes Diversas	64.810,00	64.810,00	11.273,93	-53.536,07
RECEITAS DE CAPITAL	1.231.000,00	1.231.000,00	1.779.106,17	548.106,17
Operações de Crédito	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Operações de Crédito Internas	1.000,00	1.000,00	0,00	-1.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	20.000,00	0,00	-20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	10.000,00	0,00	-10.000,00
Transferência de Capital	1.210.000,00	1.210.000,00	1.779.106,17	569.106,17
Transferências Intergovernamentais	400.000,00	400.000,00	342.937,93	-57.062,07
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	82.441.205,00	82.441.205,00	87.211.863,75	4.770.658,75
REFINANCIAMENTO (II)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II)	82.441.205,00	82.441.205,00	87.211.863,75	4.770.658,75
DÉFICIT (IV)	-	0,00	-	-
TOTAL (V) = (III + IV)	82.441.205,00	82.441.205,00	87.211.863,75	4.770.658,75
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES (UTILIZADOS PARA CRÉDITOS ADICIONAIS)	1.188.350,27			
Superávit Financeiro	1.188.350,27			
Reabertura de Créditos Adicionais	0,00			

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i) = (e-f)
SUBTOTAL DAS DESPESAS (VI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/ REFINANCIAMENTO (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (VIII) = (VI + VII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUPERÁVIT (IX)	82.441.205,00	82.441.205,00	87.211.863,75			
TOTAL (X) = (VIII + IX)	82.441.205,00	82.441.205,00	87.211.863,75	0,00	0,00	-4.770.658,75

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Anexo 12 - Balanço Orçamentário

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 2/2

ANEXO 12.1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS	PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO				
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a+b-d-e)
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

ANEXO 12.2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS	CANCELADOS	SALDO
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO			
	(a)	(b)	(c)	(d)	(f) = (a+b-c-d)
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Itiquira, 07/02/2021

Humberto Bortolini	Ailton Jose da Rocha	Alex Alves da Silva
Prefeito Municipal	Contador	Secretário de Finanças

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 095, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

Exonera os Servidores que menciona para exercer cargo em comissão de livre nomeação e exoneração, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de adequação funcional na estrutura administrativa do Poder Executivo/Prefeitura, para cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1° - - Exonerar os Servidores abaixo relacionados, para o exercício do cargo em comissão, de livre nomeação e exoneração**,** como segue:

1- **ADALBERTO PEREIRA ANICESIO**

CPF: 452.174.671-34

Secretário Adjunto de Compras Públicas

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 03 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GOVERNO-2020-COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA - ANEXO 10

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
RECEITAS	82.413.800,00	87.211.863,75	15.986.211,77	11.188.148,02
Receitas Correntes	87.166.238,00	91.540.086,50	14.541.953,48	10.168.104,98
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	9.573.214,00	10.171.586,20	1.449.044,41	850.672,21
Impostos	9.443.502,00	9.646.375,52	973.863,26	770.989,74
Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	2.060.000,00	2.210.926,87	381.634,49	230.707,62
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	2.060.000,00	2.210.926,87	381.634,49	230.707,62
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.880.000,00	2.188.890,30	381.634,49	72.744,19
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principa	1.880.000,00	2.188.890,30	381.634,49	72.744,19
IRRF S/ Rend. do Trab. - Principal - Ativos/Inativos do Pode	1.800.000,00	2.181.634,49	381.634,49	0,00
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Executi	1.080.000,00	1.308.980,66	228.980,66	0,00
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Executi	450.000,00	545.408,65	95.408,65	0,00
IRRF S/ Rendimentos do Trabalho - Ativos/Inativos do Pc	270.000,00	327.245,18	57.245,18	0,00
IRRF sobre Rendimentos do Trabalho - Principal - Ativos/In	80.000,00	7.255,81	0,00	72.744,19
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legisla	48.000,00	4.353,49	0,00	43.646,51
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legisla	20.000,00	1.813,95	0,00	18.186,05
IRRF S/ Rend. do Trab. - Ativos/Inativos do Poder Legisla	12.000,00	1.088,37	0,00	10.911,63
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimento	180.000,00	22.036,57	0,00	157.963,43
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimen	180.000,00	22.036,57	0,00	157.963,43
Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendime	180.000,00	22.036,57	0,00	157.963,43
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	108.000,00	13.221,96	0,00	94.778,04
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	45.000,00	5.509,13	0,00	39.490,87
IRRF - Outros Rendimentos - Principal - Poder Executivo	27.000,00	3.305,48	0,00	23.694,52
Impostos Específicos de Estados/DF Municípios	7.383.502,00	7.435.448,65	592.228,77	540.282,12
Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	2.498.800,00	3.068.725,17	581.567,43	11.642,26
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	304.743,00	325.897,81	31.241,38	10.086,57
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Pri	175.393,00	196.787,42	29.042,94	7.648,52
IPTU - Principal	105.236,00	134.278,94	29.042,94	0,00
IPTU - Principal	43.848,00	39.068,29	0,00	4.779,71
IPTU - Principal	26.309,00	23.440,19	0,00	2.868,81
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Mu	2.192,00	2.124,54	0,00	67,46
IPTU - Multas e Juros	1.315,00	1.274,87	0,00	40,13
IPTU - Multas e Juros	548,00	531,07	0,00	16,93
IPTU - Multas e Juros	329,00	318,60	0,00	10,40
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dív	87.696,00	85.325,41	0,00	2.370,59
IPTU - Dívida Ativa	52.618,00	51.197,76	0,00	1.420,24
IPTU - Dívida Ativa	21.924,00	21.330,24	0,00	593,76
IPTU - Dívida Ativa	13.154,00	12.797,41	0,00	356,59
Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dív	39.462,00	41.660,44	2.198,44	0,00
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	23.678,00	24.998,76	1.320,76	0,00
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	9.865,00	10.414,05	549,05	0,00
IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros	5.919,00	6.247,63	328,63	0,00
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e de	2.194.057,00	2.742.827,36	550.326,05	1.555,69
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e d	2.192.416,00	2.742.742,05	550.326,05	0,00
ITBI - Principal	1.315.450,00	1.645.645,98	330.195,98	0,00
ITBI - Principal	548.104,00	685.685,19	137.581,19	0,00
ITBI - Principal	328.862,00	411.410,88	82.548,88	0,00
Imposto sobre Transmissão “Inter Vivos” de Bens Imóveis e d	547,00	85,31	0,00	461,69
ITBI - Multas e Juros	328,00	51,21	0,00	276,79
ITBI - Multas e Juros	137,00	21,31	0,00	115,69
ITBI - Multas e Juros	82,00	12,79	0,00	69,21

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 2

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e d	547,00	0,00	0,00	547,00
ITBI - Dívida Ativa	328,00	0,00	0,00	328,00
ITBI - Dívida Ativa	137,00	0,00	0,00	137,00
ITBI - Dívida Ativa	82,00	0,00	0,00	82,00
Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e d	547,00	0,00	0,00	547,00
ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	328,00	0,00	0,00	328,00
ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	137,00	0,00	0,00	137,00
ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	82,00	0,00	0,00	82,00
Impostos sobre a Produção, circulação de Mercadorias e Serviço	4.884.702,00	4.366.723,48	10.661,34	528.639,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	4.884.702,00	4.366.723,48	10.661,34	528.639,86
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	4.768.506,00	4.338.074,44	0,00	430.431,56
ISS - Arrecadação Própria - Principal	4.384.835,00	4.017.935,26	0,00	366.899,74
ISS - Principal - Arrecadação Própria	2.630.901,00	2.406.640,89	0,00	224.260,11
ISS - Principal - Arrecadação Própria	1.096.209,00	1.002.764,93	0,00	93.444,07
ISS - Principal - Arrecadação Própria	657.725,00	608.529,44	0,00	49.195,56
ISS - Arrecadação Simples Nacional - Principal	383.671,00	320.139,18	0,00	63.531,82
ISS - Principal - Simples Nacional	230.203,00	192.083,49	0,00	38.119,51
ISS - Principal - Simples Nacional	95.918,00	80.034,81	0,00	15.883,19
ISS - Principal - Simples Nacional	57.550,00	48.020,88	0,00	9.529,12
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Multas e Jurc	109.620,00	11.411,70	0,00	98.208,30
ISS - Arrecadação Própria - Multas e Juros	109.620,00	11.411,70	0,00	98.208,30
ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	65.772,00	6.847,87	0,00	58.924,13
ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	27.405,00	2.852,57	0,00	24.552,43
ISS - Multas e Juros - Arrecadação Própria	16.443,00	1.711,26	0,00	14.731,74
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	3.288,00	12.618,27	9.330,27	0,00
ISS - Arrecadação Própria - Dívida Ativa	3.288,00	12.618,27	9.330,27	0,00
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	1.973,00	7.571,20	5.598,20	0,00
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	822,00	3.154,45	2.332,45	0,00
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	493,00	1.892,62	1.399,62	0,00
Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa -	3.288,00	4.619,07	1.331,07	0,00
ISS - Arrecadação Própria - Dívida Ativa - Multas e Juros	3.288,00	4.619,07	1.331,07	0,00
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	1.973,00	2.771,68	798,68	0,00
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	822,00	1.154,69	332,69	0,00
ISS - Dívida Ativa - Arrecadação Própria	493,00	692,70	199,70	0,00
Taxas	126.480,00	125.842,15	77.456,62	78.094,47
Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	48.102,00	64.546,21	57.421,21	40.977,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.125,00	64.546,21	57.421,21	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	7.125,00	64.546,21	57.421,21	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	5.481,00	49.629,91	44.148,91	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Multas e Juros	548,00	1.032,68	484,68	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	548,00	9.928,76	9.380,76	0,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa - Mu	548,00	3.954,86	3.406,86	0,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	40.977,00	0,00	0,00	40.977,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	40.977,00	0,00	0,00	40.977,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	39.333,00	0,00	0,00	39.333,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Multas e Juros	548,00	0,00	0,00	548,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa	548,00	0,00	0,00	548,00
Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Dívida Ativa - Mu	548,00	0,00	0,00	548,00
Taxas pela Prestação de Serviços	78.378,00	61.295,94	20.035,41	37.117,47
Taxas pela Prestação de Serviços	78.378,00	61.295,94	20.035,41	37.117,47
Taxas pela Prestação de Serviços	78.378,00	61.295,94	20.035,41	37.117,47

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 3

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	76.734,00	39.616,53	0,00	37.117,47
Taxas pela Prestação de Serviços - Multas e Juros	548,00	1.054,60	506,60	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	548,00	15.072,42	14.524,42	0,00
Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas e Ju	548,00	5.552,39	5.004,39	0,00
Contribuição de Melhoria	3.232,00	399.368,53	397.724,53	1.588,00
Contribuição de Melhoria - Específica E/M	3.232,00	399.368,53	397.724,53	1.588,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Potáv	548,00	0,00	0,00	548,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água Pot	548,00	0,00	0,00	548,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Água P	548,00	0,00	0,00	548,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação	1.644,00	399.368,53	397.724,53	0,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminaçã	1.644,00	399.368,53	397.724,53	0,00
Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminaç	1.644,00	399.368,53	397.724,53	0,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Compleme	520,00	0,00	0,00	520,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Complen	520,00	0,00	0,00	520,00
Contribuição de Melhoria para Pavimentação e Obras Compl	520,00	0,00	0,00	520,00
Outras Contribuições de Melhoria	520,00	0,00	0,00	520,00
Outras Contribuições de Melhoria	520,00	0,00	0,00	520,00
Outras Contribuições de Melhoria - Principal	520,00	0,00	0,00	520,00
Contribuições	2.652.000,00	2.055.694,73	6.296,67	602.601,94
Contribuições Sociais	2.325.000,00	2.054.696,40	6.296,67	276.600,27
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	2.325.000,00	2.054.696,40	6.296,67	276.600,27
Contribuição do Servidor Civil para o Plano de Seguridade Social	2.325.000,00	2.054.696,40	6.296,67	276.600,27
CPSSS do Servidor Civil Ativo	2.325.000,00	2.050.868,57	2.468,84	276.600,27
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Principal	2.325.000,00	2.050.868,57	2.468,84	276.600,27
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Executivo	2.300.000,00	2.023.399,73	0,00	276.600,27
CPSSS do Servidor Civil Ativo - Legislativo	25.000,00	27.468,84	2.468,84	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo	0,00	3.827,83	3.827,83	0,00
CPSSS do Servidor Civil Inativo - Principal	0,00	3.827,83	3.827,83	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	327.000,00	998,33	0,00	326.001,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	327.000,00	998,33	0,00	326.001,67
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Públic	327.000,00	998,33	0,00	326.001,67
Receita Patrimonial	329.977,00	75.415,06	27.979,05	282.540,99
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	1.205,00	28.746,05	27.979,05	438,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Usc	1.205,00	28.746,05	27.979,05	438,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de U	1.205,00	28.746,05	27.979,05	438,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	548,00	27.207,39	26.659,39	0,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	219,00	1.538,66	1.319,66	0,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	219,00	0,00	0,00	219,00
Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de	219,00	0,00	0,00	219,00
Valores Mobiliários	328.772,00	46.669,01	0,00	282.102,99
Juros e Correções Monetárias	328.772,00	46.669,01	0,00	282.102,99
Remuneração de Depósitos Bancários	325.772,00	45.047,50	0,00	280.724,50
Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	325.772,00	45.047,50	0,00	280.724,50
Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vincula	260.000,00	9.886,42	0,00	250.113,58
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - Principa	0,00	0,00	0,00	0,00
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - 60%	32.500,00	1.314,81	0,00	31.185,19
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - FUNDEB - 40%	13.000,00	876,49	0,00	12.123,51
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo de Saúde -	22.750,00	138,35	0,00	22.611,65
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Contribuição de Int	3.250,00	30,11	0,00	3.219,89

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 4

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de	13.000,00	761,66	0,00	12.238,34
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Fundo Nacional de	32.500,00	1.235,00	0,00	31.265,00
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Manutenção e Des	29.250,00	215,21	0,00	29.034,79
Remun. de Dep. Banc. de Rec. Vinc. - Ações e Serviços F	0,00	0,00	0,00	0,00
Remun.Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Ações e Serv.Públ. de S	19.500,00	1.127,22	0,00	18.372,78
Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.- Ações e Serv.Públ.de Saúd	9.750,00	498,11	0,00	9.251,89
Remun.Dep.Banc.Rec.Vinc.-Ações Servi.Públ.Saúde-AS	13.000,00	0,00	0,00	13.000,00
Remun. de Outros Depósitos Bancários de Recursos Vin	0,00	0,00	0,00	0,00
Remun.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinculados-COSIP	9.750,00	236,68	0,00	9.513,32
Remun.de Outros Dep.Banc. de Rec.Vinc.-Conv.Educaç	3.250,00	0,00	0,00	3.250,00
Remun.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinc.-Outros Conv	6.500,00	880,56	0,00	5.619,44
Remun.de Outros Dep.Banc.de Rec.Vinculados-Conv S	6.500,00	0,00	0,00	6.500,00
Remun.de Outros Dep.Banc. de Rec.Vinc.-Convenios C	9.750,00	1.343,76	0,00	8.406,24
Remun. de Outros Dep.Bancários de Rec. Vinculados-F	26.000,00	978,12	0,00	25.021,88
Remun.e Outros Dep. Banc. de Rec.Vinc.-Rec Assist. S	9.750,00	250,34	0,00	9.499,66
Remununeração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	65.772,00	35.161,08	0,00	30.610,92
Remun. de Outros Depósitos Bancários de Recursos Não	65.772,00	35.161,08	0,00	30.610,92
Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Socia	3.000,00	1.621,51	0,00	1.378,49
Remun. dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Soc	3.000,00	1.621,51	0,00	1.378,49
Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdê	3.000,00	1.621,51	0,00	1.378,49
Receita de Serviços	240.335,00	445.024,25	205.427,15	737,90
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	10.962,00	10.224,10	0,00	737,90
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	10.962,00	10.224,10	0,00	737,90
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	10.962,00	10.224,10	0,00	737,90
Inscrição em Concursos e Processos Seletivos - Principal	10.962,00	10.224,10	0,00	737,90
Outros Serviços	229.373,00	434.800,15	205.427,15	0,00
Outros Serviços	229.373,00	434.800,15	205.427,15	0,00
Outros Serviços	229.373,00	434.800,15	205.427,15	0,00
Outros Serviços - Serviços de Fornecimento de Água	227.873,00	352.856,73	124.983,73	0,00
Outros Serviços - Multas e Juros	500,00	12.485,00	11.985,00	0,00
Outros Serviços - Dívida Ativa	500,00	46.914,73	46.414,73	0,00
Outros Serviços - Dívida Ativa - Multas e Juros	500,00	22.543,69	22.043,69	0,00
Transferências Correntes	74.304.806,00	78.771.700,49	12.843.814,36	8.376.919,87
Transferências da União e de suas Entidades	27.592.225,00	31.733.777,11	10.507.226,83	6.365.674,72
Transferências da União - Específica de Estados, DF e Municípios	27.592.225,00	31.733.777,11	10.507.226,83	6.365.674,72
Participação na Receita da União	16.042.029,00	14.621.593,30	619.024,29	2.039.459,99
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Me	10.413.983,00	8.825.773,78	0,00	1.588.209,22
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota M	10.413.983,00	8.825.773,78	0,00	1.588.209,22
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	6.248.391,00	5.295.464,21	0,00	952.926,79
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	520.699,00	441.288,72	0,00	79.410,28
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	1.562.097,00	1.323.866,07	0,00	238.230,93
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal - FUNDEB	1.249.678,00	1.059.092,85	0,00	190.585,15
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - FUNDEB 40%	833.118,00	706.061,93	0,00	127.056,07
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cota	690.610,00	397.370,57	0,00	293.239,43
Cota-Parte do Fundo de Participação do Municípios – 1% Cot	690.610,00	397.370,57	0,00	293.239,43
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezemb	414.367,00	238.422,34	0,00	175.944,66
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezemb	172.652,00	99.342,64	0,00	73.309,36
Cota-Parte do FPM – 1% Cota entregue no mês de dezemb	103.591,00	59.605,59	0,00	43.985,41
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Cota	552.603,00	398.217,76	3.626,10	158.011,34
Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - 1% Co	552.603,00	398.217,76	3.626,10	158.011,34

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - P	396.942,00	238.930,66	0,00	158.011,34
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - P	97.288,00	99.554,44	2.266,44	0,00
Cota-Parte do FPM - 1% Cota entregue no mês de julho - P	58.373,00	59.732,66	1.359,66	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4.384.833,00	5.000.231,19	615.398,19	0,00
Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural -	4.384.833,00	5.000.231,19	615.398,19	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal	2.630.901,00	3.000.138,70	369.237,70	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal	219.241,00	250.011,58	30.770,58	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal	657.725,00	750.034,67	92.309,67	0,00
Cota-Parte do ITR - Principal - FUNDEB	526.180,00	600.027,72	73.847,72	0,00
Cota-Parte do ITR - FUNDEB 40%	350.786,00	400.018,52	49.232,52	0,00
Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de R	3.619.792,00	4.830.267,47	1.213.669,60	3.194,13
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	3.507.868,00	4.688.298,90	1.180.430,90	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Hídricos	3.507.868,00	4.688.298,90	1.180.430,90	0,00
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais -	3.288,00	93,87	0,00	3.194,13
Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Mineral	3.288,00	93,87	0,00	3.194,13
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP	108.636,00	141.874,70	33.238,70	0,00
Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo – FEP - Principal	108.636,00	141.874,70	33.238,70	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Bloco de Custeio das Ações	2.893.550,00	5.111.521,26	4.051.441,37	1.833.470,11
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica	1.872.856,00	2.708.474,51	2.229.757,46	1.394.138,95
Transferência de Recursos do SUS – Atenção Básica - Princi	1.872.856,00	2.708.474,51	2.229.757,46	1.394.138,95
Piso de Atenção Básica Fixo - PAB FIXO	353.360,00	0,00	0,00	353.360,00
Programa Saúde da Família - PSF	577.394,00	0,00	0,00	577.394,00
Assistência Financeira Complementar - ACS - 95 %	419.500,00	564.860,00	145.360,00	0,00
Fortalec Pol Afetas a Atuação Estrat de ACS - 5 %	24.565,00	0,00	0,00	24.565,00
Transf. Rec. Sistema Único de Saúde - SUS - Saúde Bucal	175.017,00	0,00	0,00	175.017,00
Núcleos de Apoio à Saúde da Família - NASF	196.000,00	0,00	0,00	196.000,00
Progr Melh do Acesso e Qualidade-PMAQ(RAB-PMAQ-SM)	103.920,00	39.217,05	0,00	64.702,95
Programa Saúde na Escola - PSE	1.800,00	0,00	0,00	1.800,00
APOIO A MANUT. DOS POLOS DE ACADEMIA DA SAUDE	20.000,00	33.000,00	13.000,00	0,00
PROGRAMA DE INFORMATIZAÇÃO DAS UNIDADES BÁS	0,00	115.000,00	115.000,00	0,00
PISO DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB VARIÁVEL	0,00	112.936,34	112.936,34	0,00
Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	0,00	347.825,72	347.825,72	0,00
Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	0,00	1.022.157,07	1.022.157,07	0,00
Incentivo para Ações Estratégicas	0,00	278.763,50	278.763,50	0,00
Incentivo Financeiro da APS-PER CAPITA DE TRANSIÇÃO	0,00	71.052,10	71.052,10	0,00
Implementação de Politicas para a Rede Cegonha	0,00	412,73	412,73	0,00
Incremento Temp.Custeio Serv.da Atenção Básica em Saúc	0,00	120.450,00	120.450,00	0,00
IMPLMENTAÇÃO DE POLIT.DE PROM. DA EQUI-SAPS	0,00	2.800,00	2.800,00	0,00
Transf. Rec. Sistema Único de Saúde - SUS - Demais Progr	1.300,00	0,00	0,00	1.300,00
Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta (	771.498,00	434.101,22	2.713,67	340.110,45
Transferência de Recursos do SUS – Atenção de Média e Alta	771.498,00	434.101,22	2.713,67	340.110,45
Teto Mun Media e Alta Compl Ambul e Hospitalar - MAC	561.840,00	431.387,55	0,00	130.452,45
Teto Mun Rede Brasil sem Miseria (BSOR-SM)	98.658,00	0,00	0,00	98.658,00
Programa de Serviço de Assistência Especializada - SAE	111.000,00	0,00	0,00	111.000,00
FAEC - CIRURGIAS ELETIVAS	0,00	2.713,67	2.713,67	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	176.395,00	77.174,29	0,00	99.220,71
Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - F	176.395,00	77.174,29	0,00	99.220,71
Prog. de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde (P	15.000,00	0,00	0,00	15.000,00
Piso Fixo de Vigilância em Saúde - PFVS	35.073,00	0,00	0,00	35.073,00
Incentivo Pontuais para Ações de Serv. de Vig. em Saúde-II	63.367,00	61.784,29	0,00	1.582,71
Assistência Financeira Complementar - ACE - 95%	47.135,00	14.487,50	0,00	32.647,50
Fortalec. Pol. Afetas a Atuação Estrategia de ACE - 5%	2.667,00	902,50	0,00	1.764,50

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte FNS	10.223,00	0,00	0,00	10.223,00
Piso Fixo de Vigilância Sanitária - Parte ANVISA	2.930,00	0,00	0,00	2.930,00
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	72.801,00	126.512,60	53.711,60	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêuti	72.801,00	126.512,60	53.711,60	0,00
Programa de Assistência Farmacêutica Básica - PAFB	72.801,00	126.512,60	53.711,60	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financ	0,00	1.765.258,64	1.765.258,64	0,00
Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Fina	0,00	1.765.258,64	1.765.258,64	0,00
Transf. Recursos do SUS - Enfrentamento Emerg.Nac.Saúc	0,00	1.765.258,64	1.765.258,64	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS -	0,00	154.930,69	154.930,69	0,00
Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	0,00	154.930,69	154.930,69	0,00
Transferências de Recursos do – SUS, não detalhadas anteri	0,00	154.930,69	154.930,69	0,00
AFM - PFEC Inc I - Saúde (COVID19)	0,00	154.930,69	154.930,69	0,00
Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvime	1.305.547,00	999.515,91	71.331,22	377.362,31
Transferências do Salário-Educação	842.584,40	610.962,69	0,00	231.621,71
Transferências do Salário-Educação - Principal	842.584,40	610.962,69	0,00	231.621,71
Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Dinhe	400,00	660,00	260,00	0,00
Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Dinheiro Di	400,00	660,00	260,00	0,00
Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Nacion	220.788,00	242.763,40	24.930,60	2.955,20
Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional d	220.788,00	242.763,40	24.930,60	2.955,20
Transf Dir FNDE ref ao Prog Nac Alimentação Escolar - PNA	118.530,00	132.974,60	14.444,60	0,00
Transf Dir FNDE ref ao Prog Nac Alimentação Escolar - PNA	7.232,00	5.209,60	0,00	2.022,40
Transf Dir FNDE ref ao Prog Nac Alimentação Escolar - PNA	50.718,00	61.204,00	10.486,00	0,00
Transf Dir FNDE ref ao Prog Nac Alimentação Escolar - PNA	39.962,00	39.760,60	0,00	201,40
Transf Dir FNDE ref ao Prog Nac Alimentação Escolar - PNA	4.346,00	3.614,60	0,00	731,40
Transferências Diretas do FNDE referente ao Programa Nacion	142.629,60	145.129,82	46.140,62	43.640,40
Transferências Diretas do FNDE ref. ao Programa Nacional d	142.629,60	145.129,82	46.140,62	43.640,40
Transporte Escolar - PNATE - Ensino Fundamental	98.989,20	145.129,82	46.140,62	0,00
Transporte Escolar - PNATE - Ensino Médio	28.561,40	0,00	0,00	28.561,40
Transporte Escolar - PNATE - Educação Infantil	15.079,00	0,00	0,00	15.079,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolv	99.145,00	0,00	0,00	99.145,00
Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvo	99.145,00	0,00	0,00	99.145,00
Outras Transf. Diretas Fundo Nac.do Desenv.da Educ.-FND	69.000,00	0,00	0,00	69.000,00
Outras Transf. Diretas do Fundo Nac. do Desenvolv. da Edu	30.145,00	0,00	0,00	30.145,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/9	110.494,00	0,00	0,00	110.494,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/	110.494,00	0,00	0,00	110.494,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 8	110.494,00	0,00	0,00	110.494,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	66.298,00	0,00	0,00	66.298,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	5.524,00	0,00	0,00	5.524,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	16.574,00	0,00	0,00	16.574,00
Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº	13.259,00	0,00	0,00	13.259,00
Transf. Fin. do ICMS – Deson. L.C. Nº 87/96 - Fundeb 40%	8.839,00	0,00	0,00	8.839,00
Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	31.481,00	559,36	0,00	30.921,64
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único d	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênios da União para o Sistema Único	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênios da União Destinadas a Programa	11.481,00	559,36	0,00	10.921,64
Transferências de Convênios da União Destinadas a Program	11.481,00	559,36	0,00	10.921,64
Transf. de Convênios da União Dest.Progr.de Educação-FU	6.000,00	0,00	0,00	6.000,00
Transf.de Convênios da União Dest.Progr.Educação-EDUC	5.481,00	559,36	0,00	4.921,64
Outras Transferências de Convênios da União	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS	264.382,00	335.393,73	144.527,68	73.515,95
Transf. de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social -	264.382,00	335.393,73	144.527,68	73.515,95

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Transf. de Rec. do Fundo Nacional de Assistência Social - FN	264.382,00	335.393,73	144.527,68	73.515,95
FNAS - GBF	63.886,00	33.613,07	0,00	30.272,93
FNAS - GSUAS	21.924,00	0,00	0,00	21.924,00
FNAS - PSB	178.572,00	157.252,98	0,00	21.319,02
AFM - PFEC Inc I - Assist.Social (COVID19)	0,00	38.732,68	38.732,68	0,00
FNAS-COVID-ACO	0,00	81.600,00	81.600,00	0,00
FNAS-COVID-ALI	0,00	8.970,00	8.970,00	0,00
FNAS-COVID-EPI	0,00	15.225,00	15.225,00	0,00
Outras Transferências da União	3.324.950,00	5.679.995,39	4.252.301,98	1.897.256,59
Outras Transferências da União	3.324.950,00	5.679.995,39	4.252.301,98	1.897.256,59
Outras Transferências da União - Principal	3.324.950,00	5.679.995,39	4.252.301,98	1.897.256,59
Titulo da Dívida Ativa Agrária - TDAA	36.323,00	44.950,86	8.627,86	0,00
Apoio Financeiro aos Municípios- AFM-Que recebem Rec.Fl	0,00	749.570,97	749.570,97	0,00
AFM - PFEC Inc II - MITIGAÇÃO-Compensação (COVID19)	0,00	3.494.103,15	3.494.103,15	0,00
Outras Transferências da União - Principal	3.288.627,00	1.391.370,41	0,00	1.897.256,59
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	37.942.910,00	36.093.581,15	161.916,30	2.011.245,15
Transferências dos Estados - Específicas Estados, DF e Municípios	37.942.910,00	36.093.581,15	161.916,30	2.011.245,15
Participação na Receita dos Estados	36.210.808,00	34.962.177,07	105.452,70	1.354.083,63
Cota-Parte do ICMS	32.886.268,00	31.869.463,31	0,00	1.016.804,69
Cota-Parte do ICMS - Principal	32.886.268,00	31.869.463,31	0,00	1.016.804,69
Cota-Parte do ICMS - Principal	19.731.762,00	19.120.361,07	0,00	611.400,93
Cota-Parte do ICMS - Principal	1.644.313,00	1.627.868,55	0,00	16.444,45
Cota-Parte do ICMS - Principal	4.932.940,00	4.781.736,15	0,00	151.203,85
Cota-Parte do ICMS - Principal - FUNDEB	3.946.352,00	3.803.698,54	0,00	142.653,46
Cota-Parte do ICMS - FUNDEB 40%	2.630.901,00	2.535.799,00	0,00	95.102,00
Cota-Parte do IPVA	822.154,00	927.606,70	105.452,70	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	822.154,00	927.606,70	105.452,70	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	493.294,00	556.563,91	63.269,91	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	41.107,00	46.380,40	5.273,40	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal	123.323,00	139.141,06	15.818,06	0,00
Cota-Parte do IPVA - Principal - FUNDEB	98.658,00	111.312,77	12.654,77	0,00
Cota-Parte do IPVA - FUNDEB 40%	65.772,00	74.208,56	8.436,56	0,00
Cota-Parte do IPI - Municípios	158.949,00	0,00	0,00	158.949,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	158.949,00	0,00	0,00	158.949,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	95.370,00	0,00	0,00	95.370,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	7.947,00	0,00	0,00	7.947,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	23.842,00	0,00	0,00	23.842,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal - FUNDEB	19.074,00	0,00	0,00	19.074,00
Cota-Parte do IPI - Municípios - FUNDEB 40%	12.716,00	0,00	0,00	12.716,00
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econôm	54.810,00	25.775,20	0,00	29.034,80
Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econô	54.810,00	25.775,20	0,00	29.034,80
Outras Participações na Receita dos Estados	2.288.627,00	2.139.331,86	0,00	149.295,14
Outras Participações na Receita dos Estados - Principal	2.288.627,00	2.139.331,86	0,00	149.295,14
Cota-Parte do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB	2.288.627,00	2.139.331,86	0,00	149.295,14
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde	718.147,00	532.149,44	9.000,00	194.997,56
Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúd	718.147,00	532.149,44	9.000,00	194.997,56
Transferência de Rec. do Estado p/ Programas de Saúde – R	718.147,00	532.149,44	9.000,00	194.997,56
Programa de Saúde da Família - PSF	451.041,00	393.668,00	0,00	57.373,00
Programa de Apoio a Saúde - PASCAR	3.000,00	0,00	0,00	3.000,00
Programa Saúde Bucal	40.017,00	0,00	0,00	40.017,00
Incentivo Cumprimento de Metas	2.800,00	0,00	0,00	2.800,00

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 8

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Programa de Média e Alta Complexidade	19.731,00	0,00	0,00	19.731,00
Programa Apoio ao Desev. Cons. Inter. - PACIS	164.063,00	129.481,44	0,00	34.581,56
Incentivos a Assistência Farmacêutica	33.688,00	0,00	0,00	33.688,00
Incentivo ao Tratamento de Diabetes Mellitus	2.807,00	0,00	0,00	2.807,00
Outras Transferências de Recursos do SUS	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
SES-Vigilância Sanitária	0,00	9.000,00	9.000,00	0,00
Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e d	645.472,00	279.275,05	0,00	366.196,95
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Único	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Únic	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênio dos Estados para o Sistema Úni	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Program	625.472,00	279.275,05	0,00	346.196,95
Transferências de Convênio dos Estados Destinadas a Progra	625.472,00	279.275,05	0,00	346.196,95
Transferências de Convênios para o Transporte Escolar - Pr	625.472,00	279.275,05	0,00	346.196,95
Outras Transferências de Convênio dos Estados	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Transf. de Conv. dos Estados não relacionados à Ec	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Outras Transferências dos Estados	368.483,00	319.979,59	47.463,60	95.967,01
Outras Transferências dos Estados	368.483,00	319.979,59	47.463,60	95.967,01
Outras Transferências dos Estados	368.483,00	319.979,59	47.463,60	95.967,01
Fundo de Transporte e Habitação-FETHAB (Transporte Esc	320.000,00	252.378,30	0,00	67.621,70
Transferências do FUPIS	18.483,00	137,69	0,00	18.345,31
Cofinanciamento - PSB/PSE (ESTADO)	20.000,00	67.463,60	47.463,60	0,00
Demais Transferências dos Estados - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	8.769.671,00	10.944.342,23	2.174.671,23	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas - Específicas Estadc	8.769.671,00	10.944.342,23	2.174.671,23	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvc	8.769.671,00	10.944.342,23	2.174.671,23	0,00
Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desen	8.769.671,00	10.944.342,23	2.174.671,23	0,00
Transferências de Rec. do Fundo de Manutenção e Desenvol	8.769.671,00	10.944.342,23	2.174.671,23	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - FUNDEB 60%	5.261.803,00	6.554.127,47	1.292.324,47	0,00
Transferências de Recursos do FUNDEB - FUNDEB 40%	3.507.868,00	4.390.214,76	882.346,76	0,00
Outras Receitas Correntes	65.906,00	20.665,77	9.391,84	54.632,07
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	1.096,00	9.391,84	9.391,84	1.096,00
Indenizações	548,00	0,00	0,00	548,00
Outras Indenizações	548,00	0,00	0,00	548,00
Outras Indenizações	548,00	0,00	0,00	548,00
Outras Indenizações - Principal	548,00	0,00	0,00	548,00
Restituições	548,00	9.391,84	9.391,84	548,00
Outras Restituições	548,00	9.391,84	9.391,84	548,00
Outras Restituições	548,00	9.391,84	9.391,84	548,00
Outras Restituições - Principal	548,00	9.391,84	9.391,84	548,00
Demais Restituições - Principal	548,00	9.391,84	9.391,84	548,00
Demais Receitas Correntes	64.810,00	11.273,93	0,00	53.536,07
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os Regimes	10.000,00	8.786,91	0,00	1.213,09
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS	10.000,00	8.786,91	0,00	1.213,09
Compensações Financeiras entre o Regime Geral e os RPPS	10.000,00	8.786,91	0,00	1.213,09
Outras Receitas	54.810,00	2.487,02	0,00	52.322,98
Outras Receitas - Financeiras	54.810,00	2.487,02	0,00	52.322,98
Outras Receitas - Financeiras - Principal	54.810,00	2.487,02	0,00	52.322,98
Receitas de Capital	1.231.000,00	1.779.106,17	1.286.168,24	738.062,07

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Página 9

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Operações de Crédito	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	1.000,00	0,00	0,00	1.000,00
Alienação de Bens	20.000,00	0,00	0,00	20.000,00
Alienação de Bens Móveis	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Móveis Específica para Estados, DF e Municípic	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Títulos Mobiliários	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Investimentos Temporários	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Investimentos Temporários - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Investimentos Temporários - Principal - Exceto	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Alienação de Bens Imóveis - Principal - Exceto RPPS	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Capital	1.210.000,00	1.779.106,17	1.286.168,24	717.062,07
Transferências da União e de suas Entidades	810.000,00	1.436.168,24	1.136.168,24	510.000,00
Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios	810.000,00	1.436.168,24	1.136.168,24	510.000,00
Transferências de Recursos do SUS - Bloco Investimentos na Re	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Bás	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferências de Recursos do SUS destinados à Atenção Bá	300.000,00	0,00	0,00	300.000,00
Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	510.000,00	1.436.168,24	1.136.168,24	210.000,00
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênio da União para o Sistema Único d	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Programas	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
Transferências de Convênios da União destinadas a Program	200.000,00	0,00	0,00	200.000,00
Outras Transferências de Convênios da União	300.000,00	1.436.168,24	1.136.168,24	0,00
Outras Transferências de Convênios da União - Principal	300.000,00	1.436.168,24	1.136.168,24	0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	400.000,00	342.937,93	150.000,00	207.062,07
Transferências dos Estados, Distrito Federal, e de suas Entidades	400.000,00	342.937,93	150.000,00	207.062,07
Transferências de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e	400.000,00	342.937,93	150.000,00	207.062,07
Transferências de Convênios dos Estados para o Sistema Únic	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
Transferências de Conv. dos Estados para o Sistema Único d	0,00	150.000,00	150.000,00	0,00
Outras Transferências de Convênio dos Estados	400.000,00	192.937,93	0,00	207.062,07
Outras Transferências de Convênio dos Estados - Principal	400.000,00	192.937,93	0,00	207.062,07
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	3.799.300,00	3.223.398,97	315.365,23	891.266,26
Contribuições	3.799.300,00	3.223.398,97	315.365,23	891.266,26
Contribuições Sociais	3.799.300,00	3.223.398,97	315.365,23	891.266,26
Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	3.799.300,00	3.223.398,97	315.365,23	891.266,26
CPSSS Patronal - Servidor Civil - Específico de EST/DF/MUN	3.731.300,00	3.151.508,64	311.102,82	890.894,18
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo	3.731.300,00	3.151.508,64	311.102,82	890.894,18
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - Principal	3.731.300,00	3.151.508,64	311.102,82	890.894,18
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - EXECUTIVO	2.600.000,00	1.727.351,45	0,00	872.648,55
CPSSS Patronal - Servidor Civil Ativo - LEGISLATIVO	27.000,00	25.812,95	0,00	1.187,05
Cont. Prev. p/ Amort. Deficit Atuarial - EXECUTIVO	1.093.000,00	1.075.941,42	0,00	17.058,58
Cont. Prev. p/ Amort. Deficit Atuarial - LEGISLATIVO	11.300,00	14.731,13	3.431,13	0,00
CPSSS Patronal - BENEFÍCIO TEMPORÁRIO	0,00	307.671,69	307.671,69	0,00

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Específico de EST/DF/MUN	68.000,00	71.890,33	4.262,41	372,08
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo	68.000,00	71.890,33	4.262,41	372,08
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Princ	32.000,00	31.627,92	0,00	372,08
CPSSS Patronal - Parcelamentos - Servidor Civil Ativo - Multa	36.000,00	40.262,41	4.262,41	0,00
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.782.738,00	-9.330.727,89	-157.275,18	-609.285,29
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) Impostos	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) Impostos Específicos de Estados, DF e Municípios	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) Impostos sobre o Patrimônio para Estados/DF/Municípios	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana -	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) IPTU - Principal	-27.405,00	-40.509,72	-13.104,72	0,00
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-9.755.333,00	-9.290.218,17	-144.170,46	-609.285,29
(-) Transferências da União e de suas Entidades	-2.981.860,00	-2.765.200,56	-123.080,11	-339.739,55
(-) Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municíp	-2.981.860,00	-2.765.200,56	-123.080,11	-339.739,55
(-) Participação na Receita da União	-2.959.762,00	-2.765.200,56	-123.080,11	-317.641,55
(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota I	-2.082.796,00	-1.765.154,45	0,00	-317.641,55
(-) Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota	-2.082.796,00	-1.765.154,45	0,00	-317.641,55
(-) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-1.249.678,00	-1.059.092,70	0,00	-190.585,30
(-) Cota-Parte do FPM - Cota Mensal - Principal	-833.118,00	-706.061,75	0,00	-127.056,25
(-) Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	-876.966,00	-1.000.046,11	-123.080,11	0,00
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do ITR - Principal	-876.966,00	-1.000.046,11	-123.080,11	0,00
Dedução para FUNDEB - ITR - FUNDEB 60%	-526.180,00	-600.027,64	-73.847,64	0,00
Dedução para FUNDEB - ITR - FUNDEB 40%	-350.786,00	-400.018,47	-49.232,47	0,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 87/	-22.098,00	0,00	0,00	-22.098,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº 8	-22.098,00	0,00	0,00	-22.098,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. Nº	-22.098,00	0,00	0,00	-22.098,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. I	-13.259,00	0,00	0,00	-13.259,00
(-) Transferência Financeira do ICMS - Desoneração - L.C. I	-8.839,00	0,00	0,00	-8.839,00
(-) Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entida	-6.773.473,00	-6.525.017,61	-21.090,35	-269.545,74
(-) Transferências dos Estados - Específicas de Estados, DF e Mun	-6.773.473,00	-6.525.017,61	-21.090,35	-269.545,74
(-) Participação na Receita dos Estados	-6.773.473,00	-6.525.017,61	-21.090,35	-269.545,74
(-) Cota-Parte do ICMS	-6.577.253,00	-6.339.497,26	0,00	-237.755,74
(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-6.577.253,00	-6.339.497,26	0,00	-237.755,74
(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-3.946.352,00	-3.803.698,34	0,00	-142.653,66
(-) Cota-Parte do ICMS - Principal	-2.630.901,00	-2.535.798,92	0,00	-95.102,08
(-) Cota-Parte do IPVA	-164.430,00	-185.520,35	-21.090,35	0,00
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do IPVA	-164.430,00	-185.520,35	-21.090,35	0,00
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do IPVA - FUNDEB 60%	-98.658,00	-111.312,20	-12.654,20	0,00
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do IPVA - FUNDEB 40%	-65.772,00	-74.208,15	-8.436,15	0,00
(-) Cota-Parte do IPI - Municípios	-31.790,00	0,00	0,00	-31.790,00
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do IPI - Municípios	-31.790,00	0,00	0,00	-31.790,00
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do IPI - Municípios-FUN	-19.074,00	0,00	0,00	-19.074,00

Betha Sistemas

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Comparativo da Receita Orçada Com a Arrecadada - Anexo 10

Administração Direta, Indireta e Fundacional

Títulos	Orçada	Arrecadada	Diferenças	
			Para mais	Para Menos
Dedução para FUNDEB-Cota-Parte do IPI - Municípios-FUN	-12.716,00	0,00	0,00	-12.716,00
Totais:	82.413.800,00	87.211.863,75	15.986.211,77	11.188.148,02

Itiquira, 07/02/2021

Humberto Bortolini	Ailton Jose da Rocha	Alex Alves da Silva
Prefeito Municipal	Contador	Secretário de Finanças

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GOVERNO-2020-RESUMO GERAL DA DESPESA DO MÊS DE JANEIRO AO MÊS DE DEZEMBRO - ANEXO 2 -

Betha Sistemas

MATO GROSSO Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES				66.721.161,27
3.1.00.00.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			44.143.470,80	
3.1.71.00.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		2.337,02		
3.1.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.337,02			
3.1.71.70.01.00.00.00	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	2.337,02			
3.1.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		40.994.254,43		
3.1.90.01.00.00.00.00	APOSENTADORIAS DO RPPS, RESERVA REM. E REF. MIL	2.366.073,00			
3.1.90.01.11.00.00.00	APOSENTADORIAS POR INVALIDEZ	370.270,03			
3.1.90.01.12.00.00.00	APOSENTADORIAS POR VELHICE	14.936,70			
3.1.90.01.13.00.00.00	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE SERVICO	124.821,18			
3.1.90.01.19.00.00.00	APOSENTADORIAS COMPULSORIAS	2.084,00			
3.1.90.01.20.00.00.00	APOSENTADORIAS POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	1.686.661,70			
3.1.90.03.00.00.00.00	PENSOES DO RPPS E DO MILITAR	378.660,06			
3.1.90.03.01.00.00.00	PENSIONISTA CIVIL	378.660,06			
3.1.90.04.00.00.00.00	CONTRATACAO POR TEMPO DETERMINADO	10.229.261,88			
3.1.90.04.01.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS E EDUCACAO	2.302.539,99			
3.1.90.04.02.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS SAUDE	5.007.981,34			
3.1.90.04.05.00.00.00	CONTRATACOES POR TEMPO DET. (DEMAIS FUNÇÕES)	992.977,86			
3.1.90.04.14.00.00.00	SERVICOS EVENTUAIS DE ASSISTENCIA SOCIAL	154.918,19			
3.1.90.04.15.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.770.844,50			
3.1.90.05.00.00.00.00	OUTROS BENEFICIOS PREV.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	333.363,24			
3.1.90.05.01.00.00.00	SALARIO FAMILIA ATIVO PESSOAL CIVIL	826,54			
3.1.90.05.51.00.00.00	AUXILIO DOENCA	268.773,83			
3.1.90.05.56.00.00.00	SALARIO MATERNIDADE	1.160,99			
3.1.90.11.00.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	25.283.889,41			
3.1.90.11.01.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS(RPPS)	16.440.674,00			
3.1.90.11.02.00.00.00	VENCIMENTOS E SALARIOS (RGPS)	623.667,50			
3.1.90.11.15.00.00.00	ABONO DE PERMANENCIA (RGPS)	735,57			
3.1.90.11.24.00.00.00	GRATIFICAAEAEO POR EXERCA?CIO DE CARGO (RGPS)	2.800.294,17			
3.1.90.11.25.00.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO (RGPS)	1.833,32			
3.1.90.11.33.00.00.00	GRATIFICACAO POR EXERCICIO DE FUNCAO(RPPS)	42.145,40			
3.1.90.11.36.00.00.00	FERIAS VENCIDAS E PROPORCIONAIS (RGPS)	3.647,82			
3.1.90.11.38.00.00.00	13 SALARIO (RGPS)	320.902,60			
3.1.90.11.43.00.00.00	13 SALARIO(RPPS)	1.408.464,86			
3.1.90.11.45.00.00.00	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL(RPPS)	1.937.602,81			
3.1.90.11.47.00.00.00	LICENCA PREMIO(RPPS)	2.261,82			
3.1.90.11.52.00.00.00	SUBSIDIOS(RGPS)	595.373,31			
3.1.90.11.56.00.00.00	LICENÇA-SAÚDE	333.464,40			
3.1.90.11.57.00.00.00	SALÁRIO-MATERNIDADE	39.227,12			
3.1.90.11.61.00.00.00	FERIAS ABONO CONSTITUCIONAL (RGPS)	139.605,14			
3.1.90.11.74.00.00.00	SUBSIDIOS(RPPS)	593.989,57			
3.1.90.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.070.615,94			
3.1.90.13.02.00.00.00	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL - RGPS	1.070.615,94			
3.1.90.94.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.332.390,90			
3.1.90.94.01.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES TRABALHISTAS	1.332.390,90			
3.1.91.00.00.00.00.00	APLIC DIRETA DECOR DE OPERAC ENTRE ORG,FUND E ENT		3.146.879,35		
3.1.91.13.00.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	3.146.879,35			
3.1.91.13.03.00.00.00	RPPS	3.146.879,35			
3.2.00.00.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			8.353,08	
3.2.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		8.353,08		
3.2.90.21.00.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	8.353,08			
3.2.90.21.01.00.00.00	JUROS DE EMPRESTIMOS INTERNOS	8.353,08			
3.3.00.00.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			22.569.337,39	
3.3.50.00.00.00.00.00	Transferências a Inst.Privadas sem Fins Lucrativos		321.328,90		
3.3.50.41.00.00.00.00	CONTRIBUICOES	285.328,90			
3.3.50.41.99.00.00.00	DIVERSAS CONTRIBUICOES	285.328,90			
3.3.50.43.00.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	36.000,00			
3.3.50.43.99.00.00.00	DEMAIS ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR	36.000,00			
3.3.71.00.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS		719.802,71		
3.3.71.41.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	718.890,23			
3.3.71.41.01.00.00.00	CONSÓRCIOS PÚBLICOS	718.890,23			
3.3.71.41.01.01.00.00	CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAL DE SAÚDE	686.907,95			
3.3.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	912,48			
3.3.71.70.01.00.00.00	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	912,48			
3.3.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		21.528.205,78		
3.3.90.08.00.00.00.00	OUTROS BENEF. ASSIST.DO SERVIDOR OU DO MILITAR	1.653,08			

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.08.56.00.00.00	SALÁRIO-FAMÁLIA	1.653,08			
3.3.90.14.00.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	267.564,00			
3.3.90.14.01.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (DENTRO DO ESTADO)	231.014,00			
3.3.90.14.02.00.00.00	DIARIAS NO PAIS (FORA DO ESTADO)	36.550,00			
3.3.90.30.00.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	9.722.151,37			
3.3.90.30.01.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES AUTOMOTIVOS	2.149.713,34			
3.3.90.30.03.00.00.00	COMBUSTIVEIS E LUBRIFICANTES P/ OUTRAS FINALIDAD	3.722,52			
3.3.90.30.07.00.00.00	GENEROS DE ALIMENTACAO	1.690.424,06			
3.3.90.30.09.00.00.00	MATERIAL FARMACOLÓGICO	997.471,20			
3.3.90.30.10.00.00.00	MATERIAL ODONTOLOGICO	48.632,53			
3.3.90.30.11.00.00.00	MATERIAL QUIMICO	8.836,50			
3.3.90.30.12.00.00.00	MATERIAL DE COUDELARIA OU DE USO ZOOTECNICO	1.350,00			
3.3.90.30.14.00.00.00	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	7.150,50			
3.3.90.30.15.00.00.00	MATERIAL PARA FESTIVIDADES E HOMENAGENS	11.252,20			
3.3.90.30.16.00.00.00	MATERIAL DE EXPEDIENTE	117.180,30			
3.3.90.30.17.00.00.00	MATERIAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS	1.769,00			
3.3.90.30.18.00.00.00	MATERIAIS E MEDICAMENTOS PARA USO VETERINARIO	32.715,28			
3.3.90.30.19.00.00.00	MATERIAL DE ACONDICIONAMENTO E EMBALAGEM	1.943,50			
3.3.90.30.21.00.00.00	MATERIAL DE COPA E COZINHA	260.304,02			
3.3.90.30.22.00.00.00	MATERIAL DE LIMPEZA E PRODUCAO DE HIGIENIZACAO	209.887,93			
3.3.90.30.23.00.00.00	UNIFORMES, TECIDOS E AVIAMENTOS	90.484,87			
3.3.90.30.24.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS IMOVEIS	966.859,75			
3.3.90.30.25.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENCAO DE BENS MOVEIS (EXCET	2.455,93			
3.3.90.30.26.00.00.00	MATERIAL ELETRICO E ELETRÔNICO	42.664,35			
3.3.90.30.28.00.00.00	MATERIAL DE PROTECAO E SEGURANCA	42.977,45			
3.3.90.30.29.00.00.00	MATERIAL PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	1.890,80			
3.3.90.30.30.00.00.00	MATERIAL PARA COMUNICACOES	2.034,84			
3.3.90.30.31.00.00.00	SEMENTES, MUDAS DE PLANTAS E INSUMOS	6.253,04			
3.3.90.30.33.00.00.00	MATERIAL PARA PRODUCAO INDUSTRIAL	8.144,45			
3.3.90.30.35.00.00.00	MATERIAL LABORATORIAL	74.006,70			
3.3.90.30.36.00.00.00	MATERIAL HOSPITALAR	739.792,80			
3.3.90.30.39.00.00.00	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS	1.005.505,34			
3.3.90.30.42.00.00.00	FERRAMENTAS	5.332,50			
3.3.90.30.44.00.00.00	MATERIAL DE SINALIZACAO VISUAL E AFINS	41.327,96			
3.3.90.30.46.00.00.00	MATERIAL BIBLIOGRAFICO NAO IMOBILIZAVEL	1.032.739,75			
3.3.90.30.50.00.00.00	BANDEIRAS, FLAMULAS E INSIGNIAS	1.008,00			
3.3.90.30.54.00.00.00	MATERIAL P/MANUT.CONSER.DE ESTRADAS E VIAS	40.233,00			
3.3.90.30.56.00.00.00	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	52.824,93			
3.3.90.30.96.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO PAGAMENTO ANTECIPADO	23.262,03			
3.3.90.31.00.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS E OUTRAS	600,00			
3.3.90.31.04.00.00.00	PREMIACOES DESPORTIVAS	600,00			
3.3.90.32.00.00.00.00	MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIB.GRATUITA	121.653,01			
3.3.90.32.03.00.00.00	MATERIAL DESTINADO A ASSISTENCIA SOCIAL	1.658,30			
3.3.90.32.17.00.00.00	MEDICAMENTOS/MATERIAIS DE SAÚDE P/DIST. GRATUIT/	119.994,71			
3.3.90.36.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.783.171,58			
3.3.90.36.06.00.00.00	SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS	150,00			
3.3.90.36.07.00.00.00	ESTAGIARIOS	35.550,01			
3.3.90.36.16.00.00.00	LOCACAO DE BENS MOVEIS E INTANGIVEIS	495,00			
3.3.90.36.18.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE EQUIPAMENTOS	41.565,87			
3.3.90.36.20.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	286.555,30			
3.3.90.36.22.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	444.369,60			
3.3.90.36.23.00.00.00	FORNECIMENTO DE ALIMENTACAO	33.027,00			
3.3.90.36.25.00.00.00	SERVICOS DE LIMPEZA E CONSERVACAO	129.357,00			
3.3.90.36.27.00.00.00	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	368,00			
3.3.90.36.30.00.00.00	SERVICOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS	88.266,00			
3.3.90.36.32.00.00.00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	71.560,12			
3.3.90.36.35.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPER/	578.917,88			
3.3.90.36.39.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	29.616,00			
3.3.90.36.56.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO	24.000,00			
3.3.90.36.59.00.00.00	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	16.756,00			
3.3.90.36.96.00.00.00	OUTROS SERV. DE TERCEIROS P.F. PGTO ANTECIPADO	2.617,80			
3.3.90.39.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.141.557,92			
3.3.90.39.01.00.00.00	ASSINATURAS DE PERIODICOS E ANUIDADES	20.435,80			
3.3.90.39.14.00.00.00	LOCACAO BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS E INTAN	220,00			
3.3.90.39.16.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE BENS IMOVEIS	216.811,78			
3.3.90.39.17.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE MA?QUINAS E EQUI	86.112,24			

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
3.3.90.39.18.00.00.00	SERVICOS DE ESTACIONAMENTO DE VEICULOS	134,00			
3.3.90.39.19.00.00.00	MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VEICULOS	558.785,57			
3.3.90.39.24.00.00.00	SEGURO OBRIGATÓRIO PARA VEÍCULOS	131,82			
3.3.90.39.33.00.00.00	SERVIÇOS TÉCN. PROFISSIONAIS (EXC. ENGENHARIA E /	127.577,00			
3.3.90.39.43.00.00.00	SERVICOS DE ENERGIA ELETRICA	2.238.155,61			
3.3.90.39.44.00.00.00	SERVICOS DE AGUA E ESGOTO	372,52			
3.3.90.39.47.00.00.00	SERVICOS DE COMUNICACAO EM GERAL	107.322,43			
3.3.90.39.48.00.00.00	SERVICOS DE SELECAO E TREINAMENTO	1.098,00			
3.3.90.39.50.00.00.00	SERVICOS MEDICOHOSPITALAR, ODONTOLOGICO E LAB	585.197,75			
3.3.90.39.53.00.00.00	SERVICOS DE ASSISTENCIA SOCIAL	11.705,03			
3.3.90.39.56.00.00.00	SERVICOS DE TECNOLOGIA DE INFORMACAO	514.049,32			
3.3.90.39.59.00.00.00	SERVICOS DE AUDIO, VIDEO E FOTO	200,00			
3.3.90.39.63.00.00.00	SERVICOS GRAFICOS	8.301,80			
3.3.90.39.65.00.00.00	SERVICOS DE APOIO AO ENSINO	25.306,82			
3.3.90.39.66.00.00.00	SERVICOS JUDICIARIOS	6.802,44			
3.3.90.39.67.00.00.00	SERVICOS FUNERARIOS	85.093,96			
3.3.90.39.69.00.00.00	SEGUROS EM GERAL	637,88			
3.3.90.39.74.00.00.00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	19.891,40			
3.3.90.39.78.00.00.00	LIMPEZA E CONSERVACAO	129.337,33			
3.3.90.39.79.00.00.00	SERVICO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TECNICO E OPER/	853.826,86			
3.3.90.39.80.00.00.00	HOSPEDAGENS	21.870,00			
3.3.90.39.81.00.00.00	SERVICOS BANCARIOS	165.921,63			
3.3.90.39.84.00.00.00	SERVICOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS	272.051,88			
3.3.90.39.88.00.00.00	SERVICOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA	84.207,05			
3.3.90.40.00.00.00.00	SERVIÇOS DE TECN. DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -	68.086,79			
3.3.90.40.01.00.00.00	LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E SOFTWARES	67.660,00			
3.3.90.40.03.00.00.00	HOSPEDAGEM DE SISTEMAS	426,79			
3.3.90.46.00.00.00.00	AUXILIO-ALIMENTACAO	941.532,39			
3.3.90.46.01.00.00.00	AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO DIVERSOS	920.700,00			
3.3.90.47.00.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	872.039,53			
3.3.90.47.01.00.00.00	PASEP	872.039,53			
3.3.90.91.00.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS	166.717,90			
3.3.90.91.99.00.00.00	OUTRAS SENTENCAS JUDICIAIS	166.717,90			
3.3.90.92.00.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	8.092,88			
3.3.90.92.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	5.052,88			
3.3.90.92.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA	840,00			
3.3.90.92.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA	2.200,00			
3.3.90.93.00.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.433.385,33			
3.3.90.93.01.00.00.00	INDENIZACOES	1.433.385,33			
4.0.00.00.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL				16.452.842,24
4.4.00.00.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			15.126.340,69	
4.4.71.00.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		368,50		
4.4.71.70.00.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	368,50			
4.4.71.70.01.00.00.00	PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	368,50			
4.4.90.00.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS		15.125.972,19		
4.4.90.51.00.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5.389.597,98			
4.4.90.51.91.00.00.00	OBRAS EM ANDAMENTO	4.502.720,42			
4.4.90.51.99.00.00.00	OUTRAS OBRAS E INSTALACOES	886.877,56			
4.4.90.52.00.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.736.374,21			
4.4.90.52.04.00.00.00	APARELHOS DE MEDICAO E ORIENTACAO	13.749,25			
4.4.90.52.08.00.00.00	APARELHOS, EQUIP., UTENS. MEDICOODONTOLOGICO, L	1.589.488,00			
4.4.90.52.10.00.00.00	APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA ESPORTES E DIVEF	14.168,68			
4.4.90.52.12.00.00.00	APARELHOS E UTENSILIOS DOMESTICOS	52.990,02			
4.4.90.52.24.00.00.00	EQUIPAMENTO DE PROTECAO, SEGURANCA E SOCORR(	1.200,00			
4.4.90.52.28.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE NATUREZA INDUSTRIAI	53.109,00			
4.4.90.52.30.00.00.00	MAQUINAS E EQUIPAMENTOS ENERGETICOS	13.253,45			
4.4.90.52.33.00.00.00	EQUIPAMENTOS PARA AUDIO, VIDEO E FOTO	22.969,80			
4.4.90.52.34.00.00.00	MAQUINAS, UTENSILIOS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS	17.922,59			
4.4.90.52.35.00.00.00	EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS	350.453,02			
4.4.90.52.38.00.00.00	MAQUINAS, FERRAMENTAS E UTENSILIOS DE OFICINA	24.355,28			
4.4.90.52.39.00.00.00	EQUIPAMENTOS E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELETRIC	35.850,91			
4.4.90.52.41.00.00.00	APARELHOS, EQUIP. E UTENSÍLIOS P/ LABOR. ENS. PESC	28.120,00			
4.4.90.52.42.00.00.00	MOBILIARIO EM GERAL	39.305,25			
4.4.90.52.48.00.00.00	VEICULOS DIVERSOS	6.798.639,00			
4.4.90.52.52.00.00.00	VEICULOS DE TRACAO MECA,NICA	679.800,00			
4.4.90.52.56.00.00.00	TECNOLOGIA DA INFORMACAO	999,96			

Betha Sistemas

MATO GROSSO

Exercício de 2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Período: Janeiro à Dezembro

Resumo Geral da Despesa do Mês de Janeiro ao Mês de Dezembro - Anexo 2 - Administração Direta, Indireta e Fundacional

Código	Especificação	Elemento da despesa	Modalidade de aplicação	Grupo de natureza	Categoria econômica
4.6.00.00.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			1.326.501,55	
4.6.90.00.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA		1.326.501,55		
4.6.90.71.00.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO	1.326.501,55			
4.6.90.71.01.00.00.00	AMORTIZACAO DE EMPRESTIMO INTERNO	4.195,37			
4.6.90.71.05.00.00.00	PARCELAMENTO DE CONTRIBUICAO PREVIDENCIARIA	26.149,60			
4.6.90.71.99.00.00.00	OUTRAS AMORTIZAÇÕES DA DÍVIDA	1.296.156,58			
				Total:	83.174.003,51

Itiquira, 07/02/2021

Humberto Bortolini	Ailton Jose da Rocha	Alex Alves da Silva
Prefeito Municipal	Contador	Secretário de Finanças

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GESTÃO-2020-ANEXO 19 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Anexo 19 - Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Administração Direta

Betha Sistemas

Exercício 2020

Período: Janeiro à Dezembro

Página: 1/1

ESPECIFICAÇÃO	Patrimônio Social/ Capital Social	Adiant. p/ Futuro Aumento de Capital	Reservas de Capital	Ajustes de Aval. Patrimonial	Reservas de Lucros	Demais Reservas	Resultados Acumul.	Ações/ Cotas em Tesouraria	TOTAL
Saldo Inicial Exercício Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**70.612.409,60**	**0,00**	**70.612.409,60**
Ajustes Exercícios Anteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aumento de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado do exercício	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	15.616.982,59	0,00	15.616.982,59
Constituição/Reversão de Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dividendos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saldo Final Exercício Atual	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**86.229.392,19**	**0,00**	**86.229.392,19**

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GESTÃO-2020-ANEXO 18 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 1

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	
	Exercício Atual
INGRESSOS	114.556.628,54
Transferências recebidas	0,00
OUTROS INGRESSOS OPERACIONAIS	114.556.628,54
DESEMBOLSOS	178.287.096,83
PESSOAL E DEMAIS DESPESAS	48.804.848,61
Administração	7.021.433,39
Agricultura	238.449,15
Assistência Social	2.288.355,42
Comércio e Serviços	0,00
Comunicações	191.360,42
Cultura	18.385,84
Desporto e Lazer	398.907,78
Educação	11.371.912,16
Energia	622.627,98
Gestão Ambiental	94.486,39
Habitação	0,00
Saneamento	660.612,42
Saúde	17.162.762,99
Segurança Pública	2.529,80
Trabalho	880.672,51
Transporte	3.512.056,24
Urbanismo	4.340.296,12
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	16.706,16
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna	8.353,08
Outros Encargos da Dívida	8.353,08
TRANSFERÊNCIAS	3.138.621,67
Intragovernamentais	2.803.292,77
Outras Transferências Concedidas	335.328,90
OUTROS DESEMBOLSOS OPERACIONAIS	126.326.920,39
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	**-63.730.468,29**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	
	Exercício Atual
DESEMBOLSOS	7.674.310,16
Aquisição de Ativos Não Circulante	7.674.310,16
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO	**-7.674.310,16**

FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
	Exercício Atual
DESEMBOLSOS	1.270.571,84
Outros Desembolsos de Financiamentos	1.270.571,84
FLUXO DE CAIXA LÍQUIDO DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	**-1.270.571,84**

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Anexo 18 - Demonstração dos Fluxos de Caixa

Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
Período: Janeiro à Dezembro
Página: 2

APURAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA DO PERÍODO

	Exercício Atual
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	-72.675.350,29
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA INICIAL	5.606.327,42
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA FINAL	14.853.679,78

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GOVERNO-2020-DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS - ANEXO 1

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas - Anexo 1
Administração Direta, Indireta e Fundacional

Betha Sistemas
Exercício de 2020
Período: Janeiro à Dezembro

Receitas		Despesas	
Títulos	Valor	Títulos	Valor
Receitas Correntes	91.540.086,50	DESPESAS CORRENTES	63.574.281,92
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	10.171.586,20	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	40.996.591,45
Contribuições	2.055.694,73	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	8.353,08
Receita Patrimonial	75.415,06	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	22.569.337,39
Receita de Serviços	445.024,25	DESPESAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	3.146.879,35
Transferências Correntes	78.771.700,49	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	3.146.879,35
Outras Receitas Correntes	20.665,77		
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTARIAS	3.223.398,97		
Contribuições	3.223.398,97		
(-)DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-9.330.727,89		
(-) IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE M	-40.509,72		
(-) TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-9.290.218,17		
		SUPERAVIT	18.711.596,31
TOTAL	85.432.757,58	TOTAL	85.432.757,58
SUPERAVIT DO ORÇAMENTO CORRENTE	18.711.596,31		
Receitas de Capital	1.779.106,17	DESPESAS DE CAPITAL	16.452.842,24
Transferências de Capital	1.779.106,17	INVESTIMENTOS	15.126.340,69
		AMORTIZACAO DE DIVIDA	1.326.501,55
		SUPERAVIT	4.037.860,24
TOTAL	87.211.863,75	TOTAL	87.211.863,75

Resumo

RECEITAS CORRENTES	85.432.757,58	DESPESAS CORRENTES	66.721.161,27
RECEITAS DE CAPITAL	1.779.106,17	DESPESAS DE CAPITAL	16.452.842,24
		SUPERAVIT	4.037.860,24
TOTAL	87.211.863,75	TOTAL	87.211.863,75

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados, também são consideradas como despesas orçamentárias.

Itiquira, 07/02/2021

Humberto Bortolini	Ailton Jose da Rocha	Alex Alves da Silva
Prefeito Municipal	Contador	Secretário de Finanças

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GESTÃO-2020-ANEXO 17 - DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Anexo 17 - Demonstração da Dívida Flutuante

Administração Direta

Betha Sistemas
Exercício 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 1/1

Títulos	Saldo do Exercício Anterior	Movimentação no Exercício		Saldo para o Exercício Seguinte
		Inscrição	Baixa	
RESTOS A PAGAR	**2.303.368,51**	**8.584.644,06**	**2.275.796,54**	**8.612.216,03**
Restos a Pagar Não Processados	2.177.002,55	8.478.007,80	2.149.430,58	8.505.579,77
Restos a Pagar Processados	126.365,96	106.636,26	126.365,96	106.636,26
SERVIÇOS DA DÍVIDA A PAGAR	**0,00**	**1.308.705,03**	**1.278.924,92**	**29.780,11**
BANCO INTERFINANCE	0,00	12.548,45	12.548,45	0,00
CENTRAIS ELETRICAS MATOGROSSENSE S/A	0,00	357.361,32	327.581,21	29.780,11
INSS - INSTITUNO NACIONAL DA SEGURIDADE SOCIAL	0,00	178.320,57	178.320,57	0,00
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL	0,00	278.924,36	278.924,36	0,00
ITIPREV-FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL	0,00	70.591,49	70.591,49	0,00
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE MATO GROSSO	0,00	410.958,84	410.958,84	0,00
DEPÓSITOS	**26.951,32**	**7.966.239,74**	**7.964.266,33**	**28.924,73**
ASSOCIAÇÃO AGENTES COMUNIT.DE SAÚDE - ADACSE	30,42	5.811,49	5.811,49	30,42
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL	3.273,99	0,00	0,00	3.273,99
DEPOSITOS E CAUÇÕES (F)	5.820,21	0,00	0,00	5.820,21
DESCONTO DECRETO 42/2018	963,35	1.598,32	1.498,99	1.062,68
EDUCAÇÃO/EXERCICIO ANTERIOR	283,83	0,00	0,00	283,83
EMPRESTIMO CONSIG. BCO BMG	816,03	228,88	228,88	816,03
EMPRESTIMO CONSIG. BCO BRASIL	0,00	1.437.870,16	1.437.870,16	0,00
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO CEF	187,69	898.503,85	898.503,85	187,69
EMPRÉSTIMO CONSIGNAÇÃO SICREDI	0,00	391.515,96	391.515,96	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF	0,00	22.898,05	22.898,05	0,00
IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - IRRF - SERVID	0,00	2.177.991,19	2.177.991,19	0,00
INSS - DEMAIS SEGURADOS	4.119,31	424.102,15	424.002,48	4.218,98
INSS - SERVIÇOS DE TERCEIROS/EXERCICIO ANTERIOR	4.419,22	0,00	0,00	4.419,22
INSS - SERVIDORES - EDUCAÇÃO	339,55	15.556,22	15.556,22	339,55
INSS - SERVIDORES - FUNDEB - 60%	430,78	118.524,81	118.524,81	430,78
INSS - SERVIDORES - SAUDE	0,00	244.647,22	244.327,44	319,78
INSS SERVIDORES - FUNDEB - 40%	287,30	72.447,89	72.447,89	287,30
ISS	0,00	42.120,62	42.120,62	0,00
ITIPREV - DEMAIS SEGURADOS	0,00	582.074,61	582.074,61	0,00
ITIPREV - EDUCAÇÃO GERAL	0,00	60.357,03	60.311,59	45,44
ITIPREV - FUNDEB 40%	0,00	243.001,11	242.973,08	28,03
ITIPREV - FUNDEB 60 %	0,00	430.488,96	430.488,96	0,00
ITIPREV - SAÚDE	0,00	707.800,06	707.551,59	248,47
OUTROS TRIBUTOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS (F)	0,00	434,97	434,97	0,00
PENSAO ALIMENTICIA (F)	0,00	88.266,19	87.133,50	1.132,69
PENSOES ALIMENTICIAS	5.979,64	0,00	0,00	5.979,64
TOTAL GERAL	**2.330.319,83**	**17.859.588,83**	**11.518.987,79**	**8.670.920,87**

Itiquira, 06/02/2021

Humberto Bortolini	Alex Alves da Silva	Ailton Jose da Rocha
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GESTÃO-2020-DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA/EXTERNA - ANEXO 16

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Demonstração da Dívida Fundada Interna/Externa - Anexo 16
Administração Direta

Autorizações				Saldo anterior em Circulação	Movimento no Exercício		Saldo para Exercício Seguinte
Nº Lei	Data Lei	Quant	Valor da Emissão		Emissão	Resgate	Valor
000252/92	15/06/1992	223	4.426.989,36	4.585.468,72	0,00	278.924,36	4.306.544,36
000391/99	25/11/1999	999	1.103.938,00	275.384,84	8.353,08	12.548,45	271.189,47
000774/13	06/05/2013	180	388.375,07	44.321,86	102.703,66	70.591,49	76.434,03
000787/13	18/06/2013	81	3.019.167,27	797.161,45	0,00	327.581,21	469.580,24
000965/16	06/12/2016	60	888.108,00	114.309,37	195.690,63	178.320,57	131.679,43
001078/19	03/12/2019	60	2.054.794,43	2.054.794,43	0,00	410.958,84	1.643.835,59
			Totais:	**7.871.440,67**	**306.747,37**	**1.278.924,92**	**6.899.263,12**

Itiquira, 06/02/2021

Humberto Bortolini	Alex Alves da Silva	Ailton Jose da Rocha
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador

PROCURADORIA JURIDICA
CONTAS DE GESTÃO-2020-DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro

Administração Direta

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Exercício Atual
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**93.335.998,35**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	10.614.970,59
IMPOSTOS	9.983.437,34
TAXAS	232.164,72
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	399.368,53
CONTRIBUIÇÕES	998,33
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	998,33
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVICOS E DIREITOS	380.064,12
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVICOS	380.064,12
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	127.586,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	82.538,50
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	45.047,50
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	82.195.518,81
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	215.267,44
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	81.697.133,36
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	219.016,22
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	64.101,79
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	14.373,48
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	13.239,13
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.134,35
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.487,02
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.487,02

VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**77.719.015,76**
PESSOAL E ENCARGOS	38.878.797,71
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	33.213.930,72
ENCARGOS PATRONAIS	5.664.866,99
BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	1.295.244,60
BENEFICIOS EVENTUAIS	920.900,00
OUTROS BENEFICIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	374.344,60
USO DE BENS, SERVICOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	20.712.495,47
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	9.549.322,84
SERVICOS	8.479.379,93
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	2.683.792,70
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	306.747,37
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	306.747,37
TRANSFERENCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	13.955.554,32
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	3.650.818,52
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	10.019.406,90
TRANSFERENCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	285.328,90
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	1.698.136,76
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	497.093,09
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	1.201.043,67
TRIBUTÁRIAS	872.039,53
CONTRIBUIÇÕES	872.039,53

Resultado Patrimonial do Período	**15.616.982,59**

MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Demonstração das Variações Patrimoniais - Anexo 15

Administração Direta

Itiquira, 06/02/2021

Exercício de 2020
PERÍODO (MÊS): Janeiro à Dezembro
Página: 2/2

Humberto Bortolini	Alex Alves da Silva	Ailton Jose da Rocha
Prefeito Municipal	Secretário de Finanças	Contador

PROCURADORIA JURIDICA
COVID-19: DECRETO Nº 014, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº 014, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Altera o Decreto Municipal nº 006, de 04 de janeiro de 2021, e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso das atribuições que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 783, de 15 de janeiro de 2021, que atualiza medidas excepcionais, de caráter temporário, para a prevenção dos riscos de disseminação do Coronavirus (COVID-19) no âmbito do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a atual situação do avanço da contaminação pelo novo coronavírus (Covid-19) e da taxa de ocupação de leitos de UTI no Estado, que supera os 80%, impondo a necessidade de intensificação do isolamento social, medida não farmacológica eficiente no enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO o DECRETO ESTADUAL Nº 810, DE 01/02/2021, que *"Altera o Decreto nº 763, de 21 de dezembro de 2020, e dá outras providências",* especialmente na revogação dos incisos II, III e IV do art. 1º do Decreto nº 763, de 21 de dezembro de 2020, os quais se referem, respectivamente: 15 de fevereiro (segunda-feira) Carnaval – ponto facultativo; 16 de fevereiro (terça-feira) Carnaval – ponto facultativo; e IV – 17 de fevereiro (quarta-feira) Cinzas – expediente a partir das 14 horas;

CONSIDERANDO a Portaria-conjunta nº 168, de 02/02/2021, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso e Corregedoria-geral da Justiça; que divulga os dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021 como dias úteis;

CONSIDERANDO a Portaria nº 14/2021 do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que estabeleceu os dias 15, 16 e 17 de fevereiro como dias úteis, previstos anteriormente como ponto facultativo de Carnaval no Calendário Estadual de 2021;

CONSIDERANDO o Ofício Circular Presidência/AMM nº 009/2021, que vem informar os Municípios Mato-grossenses, com base nas orientações das Organização Mundial de Saúde, do Governo do Estado de Mato Grosso e demais Poderes, a respeito do Coronavirus (COVID-19), e com foco em evita/minimizar a propagação dessa doença decretada como pandemia, bem como, indicar medidas sanitárias de forma a preservar e evitar o colapso do sistema de saúde, que RECOMENDOU aos gestores municipais, dentre outras medidas, o cancelamento de todos os eventos de Carnaval, bem como, a revogação dos pontos facultativos referentes ao Carnaval, pois tal feriado aumenta a circulação e aglomeração de pessoas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 06, de 04 de janeiro de 2021, que *"Dispõe sobre expediente facultativo nas repartições públicas do Município de Itiquira, no ano de 2021, no âmbito do Poder Executivo, e dá outras providências"*; dentre estes, os relativos ao Carnaval, nos dias 15,16 e 17;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública Municipal com a preservação da saúde e bem estar de toda população Itiquirense;

RESOLVE:

Art. 1º Fica determinada a proibição de realização de festejos e eventos carnavalescos no âmbito do Município de Itiquira/MT, porventura programados para ocorrer nas datas de 12 a 16 de fevereiro de 2021.

Parágrafo Único. A proibição prevista no caput do presente artigo se estende a todo e qualquer evento, independente da natureza pública e/ou privada destes.

Art. 2º Ficam revogados os incisos II, IV e V do art. 1º do Decreto Municipal nº 06, de 04 de janeiro de 2021, que previu como ponto facultativo no Município de Itiquira, as datas de 15, 16 e 17 de fevereiro de 2021.

Art. 3º As disposições contidas no presente Decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Rosa Pereira Campos", Gabinete do Prefeito, em Itiquira/MT, aos 08 de fevereiro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

FABIANO DALLA VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2021

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Pregoeira nomeada, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, ao **MENOR VALOR UNITÁRIO**, tendo por objeto **"REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS UNIJATO RESIDENCIAL, AFERIDO E LACRADOS DENTRO DAS NORMAS ADOTADOS PELO INMETRO PARA O DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT"** nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **26 DE FEVEREIRO DE 2021 – 14:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 13:00 até às 19:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara,08 de Fevereiro de 2021.

Ana Cláudia Nascimento Silva Oliveira

Pregoeira da Prefeitura Municipal de Jaciara/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EDITAL Nº 01/2021

PUBLICAÇÃO BALANÇO GERAL

EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020

A Prefeitura Municipal de **JANGADA/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público, em cumprimento ao disposto no Art. 31, § 3º da Constituição Federal,

artigo 209 da Constituição Estadual e **Art. 35 § 1°. da Lei Orgânica Municipal**, torna público que ficará a disposição da municipalidade, nas sedes de cada Unidade Gestora, pelo prazo de 60 (sessenta dias), acrescido do Art. 49 da LRF até 31 de dezembro 2007, a contar da data de 15 de fevereiro de 2021 o **Balanço Geral do Município** de JANGADA-MT, compreendendo Poder Executivo e Legislativo, relativo ao **exercício de 2020**

Também disponível no portal transparência da Prefeitura (https://www.jangada.mt.gov.br/)

Gabinete do Prefeito Municipal de Jangada – MT, 08 de fevereiro de 2021

_____

ROGERIO DE OLIVEIRA MEIRA

Prefeito Municipal

EDITAL PREVJANGADA N.º 001/2021

O PREVJANGADA - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jangada, Estado de Mato Grosso, representado pela Diretor Executivo, Sr. Paulo Néris de Assunção, abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2020, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Jangada-MT, 08 de fevereiro de 2021.

PAULO NÉRIS DE ASSUNÇÃO

DIRETOR EXECUTIVO

SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRAZO E VALOR AO CONTRATO Nº 003/2019.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JANGADA-MT.

PRAZO: 28/01/2021 À 28/01/2022

VALOR: R$ 6.000,00 (SEIS MIL REAIS)

CONTRATADO: WM RESIDUOS LTDA

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JANGADA/MT – ROGÉRIO DE OLIVEIRA MEIRA

JANGADA/MT, 28 DE JANEIRO DE 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 007/2021/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR LOTE.

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Equipamentos para Academia ao Ar Livre e Parques Infantis, emAtendimento a Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 09/02/2020, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 26 de fevereiro de 2021 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 08 de fevereiro de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N. 009/2021/SECAD TIPO: PRESENCIAL APURAÇÃO: MENOR VALOR POR ITEM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA TIPO RL-1C, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA, em Atendimento a Secretaria Municipal de Cidade**,** conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 09/02/2021, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio dos sites: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401 ou **ainda e preferencialmente através do Site**: www.portaldecompraspublicas.com.br e/ou e-mail: licitacao@juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

SESSÃO DE ABERTURA DE PROPOSTA E DISPUTA DE LANCES: dia 22 de fevereiro de 2021 às 08h30 – Horário Local.

Juara-MT, em 08 de fevereiro de 2021.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Pregoeiro Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE.

Processo: Inexigibilidade de Licitação n.º 005/2021.

Assunto: Prestação de serviço de sistema para gestão administrativa escolar e serviço de instalação, conversão e treinamento, em atendimento as escolas da rede municipal de ensino urbano e rural para melhorar a eficácia da gestão escolar, administrativa e pedagógica das escolas deste município.

Interessada: Secretaria Municipal de Educação.

Contratada: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP, inscrita com o CNPJ sob o n. 17.468.557/0001-54, estabelecida na Rua Espirito Santo, n.º 135, Setor W Centro, CEP: 78.370-000, no Município de Nova Olímpia/MT.

Valor Global: R$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)

Vigência: Fornecimento Imediato.

RECONHEÇO E RATIFICO com vistas ao Parecer Jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município e demais documentos anexos ao processo, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 005/2021, com fundamento no Art. 25, Inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93, para o termo do objeto supracitado.

Juara/MT, em 08 de fevereiro de 20211.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 05/2021

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito do Município, Sr. **Carlos Amadeu Sirena** reconheceu ser Inexigibilidade de Licitação cujo objeto é a **Prestação de serviço de sistema para gestão administrativa escolar e serviço de instalação, conversão e treinamento, em atendimento as escolas da rede municipal de ensino urbano e rural para melhorar a eficácia da gestão escolar, administrativa e pedagógica das escolas deste município**, conforme especificações e condições constantes no edital e seus anexos, a contratada: **OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMACAO LTDA EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 17.468.557/0001-54, estabelecida na Rua Espirito Santo, n.º 135, Setor W Centro, CEP: 78.370-000, no Município de Nova Olímpia/MT.

Valor Global: R$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais)

Juara - MT 08 de fevereiro de 2021.

Luiz Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Diretor de Licitações Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2021

- **RATIFICO**, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Dispensa de Licitação nº 006/2021, Processo Administrativo n° 016/2021,** para a aquisição de ***TUBOS DN 60 e DN 110 PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA*** em caráter de urgência para atender as necessidades do Departamento de Água, Amparado pela **Lei 8.866/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 09 de Janeiro de 2021

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DECRETO Nº. 3018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

DECRETO Nº. 3018 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A COMISSÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICIPAL, CONFORME ARTIGO 9° DA LEI N°. 8469/2006 DE 07/04/06 QUE REGULAMENTA O TRANSPORTE ESCOLAR NO ESTADO.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeita Municipal de Juruena – Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os Membros da Comissão Municipal de Transporte Escolar, com a finalidade de fiscalizar a execução do transporte no Município, bem como deliberar sobre eventuais controvérsias, conforme abaixo relacionados:

I Representantes dos alunos (as):

Titular: Talis Eduardo Moro CPF: 055.391.931-80 Suplente: Moises Serafim CPF: 062.102.701-96

II Representante dos Pais de Alunos (as):

Titular: Andreia Moreira da Costa CPF: 038.135.581-00

Suplente: Edvaine Tosta de Moraes CPF: 025.984.361-05

III Representante dos Professores Municipais

Titular: Luci Vani Lovera Pastro CPF: 431.549.059-87 Suplente: Gircilene Vital Tomé CPF: 644.008.242-68

IV Representante dos Professores Estaduais

Titular: Girlei Bento da Silva CPF: 947.662.072-20 Suplente: Vanderlei de Oliveira CPF: 812.775.201-00

Assessoria Pedagógica

Titular: Rosane Hinkel CPF: 890.825.751-91

Suplente: Loryza Rodrigues Barbosa de Barros Natal

CPF: 367.120.781-72

VI Representantes do Poder Executivo

Titular: Kiane Henrique dos Reis Medeiros CPF: 016.345.621-60

Suplente: Denise Aparecida Perin CPF: 922.012.531-53

VII Representante do Conselho do FUNDEB

Titular: Cristiano da Silva Norbert CPF: 036.347.341-67

Suplente: Fabricia Jorge dos Santos CPF: 050.794.686-37

Artigo 2º - A presente Comissão terá seus membros renovados a cada dois anos, podendo ser reconduzido um mesmo membro uma única vez.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2850, de 11 de março de 2019.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 01 de fevereiro de 2021.

MANOEL GONTIJO CARVALHO

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 52/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 24 Inc. II da Lei 8.666/93, realiza a Dispensa de Licitação nº 007/2021, Processo Administrativo n° 016/2021, aquisição de *TUBOS DN 60 e DN 110 PARA MANUTENÇÃO DE REDE DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA* em caráter de urgência para atender as necessidades do Departamento de Água através da Empresa AAGUA COMERCIO E DISTRIBUCAO DE MAT HIDRAULICOS EIRELI, CNPJ 09.237.525/0001-10, com valor total de R$ 4.078,90 (quatro mil setenta e oito reais e noventa centavos)..

Juruena - MT, 08 de fevereiro de 2021

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

EXTRATO DE CONTRATOS DE JANEIRO/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA/MT

EXTRATO DE CONTRATOS DE JANEIRO/2021

CONTRATO Nº. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2021

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de transporte, coletas e entregas no município de Cotriguaçu – MT que entre si celebram o município de Juruena e o Senhor Valmir de Paula,a prestação de serviço será feita em período integral, de segunda a sexta-feira, devendo o **Contratado** entregar toda a mercadoria carregada no dia, sem qualquer ônus extraordinário ao contrato para a **Contratante.**

DO VALOR: A Contratante pagará mensalmente ao Contratado, a título de remuneração pelos serviços contratados, a importância total de **R$ 500,00 (quinhentos. reais)**, que deverão ser pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação. Da mensalidade, deverá ser retido, pelo Município, o valor referente ao Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), ou seja, o equivalente a **R$ 25,00 (vinte e cinco reais)**.

VIGENCIA: O presente contrato de prestação de serviços é firmado por prazo determinado, com **vigência de 05/01/2021 a 31/12/2021.**

CONTRATO N°. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contrato administrativo emergencialque entre si celebram o **municipio de Juruena** – MT e o Senhor **Ronaldo de Jesus Estevão,** do presente Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de AUXILIAR DE SERVIÇOS EXTERNOS**, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos.**

DO VALOR: A contratante pagará ao contratado a importância mensal de**R$ 1.100,00** (um mil e cem reais*)* remunerados de acordo com o disposto na MP 1021/2021 e posteriores alterações.

Do valor deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor. O contratado terá direito de perceber os valores adicionais como serviços extraordinários (horas extras), conforme cartão ponto.

***DA VIGÊNCIA*:** Este contrato tem o termo inicial em **04/01/2021**e termo final em**04/04/2021**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CONTRATO N°. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

OBJETO DO CONTRATO: Contrato administrativo emergencial de serviço temporárioque entre si celebram o **municipio de Juruena** – MT e o Senhor **Rodrigo Padilha dos Santos**, prestação de serviço ao município, na função de operador de máquinas rodoviárias**,** com carga horária de **40 horas** semanais**,** lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DO VALOR: A **contratante pagará** ao CONTRATADO a importância mensal de**R$ 2.516,65** (dois mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) remunerados de acordo com o disposto na Lei nº. 1.102, de 28 de setembro de 2016.

*Do valor deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.* O contratado terá direito de perceber os valores adicionais como serviços extraordinários (horas extras), conforme cartão ponto.

DA VIGÊNCIA*: Este contrato tem o termo inicial em 05/01/2021 e termo final em 05/04/2021, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.*

CONTRATO N°. 004 DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: Contrato administrativo emergencial que entre si celebram o município de Juruena – MT e o Senhor **Moises Lemes dos Santos,** Contrato Temporário de prestação de serviço ao Município, na função de motorista**,** com carga horária de40 horassemanais**,** lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DO VALOR: A contratante pagará ao contratado **a importância mensal deR$ 1.832,69** (hum mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e nove centavos) remunerados de acordo com o disposto na Lei nº. 1.102, de 28 de setembro de 2016.

Do valor deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor. O contratado terá direito de perceber os valores adicionais como serviços extraordinários (horas extras), conforme cartão ponto.

DA VIGÊNCIA: Este contrato tem o termo inicial em **05/01/2021 e termo final em 05/04/2021**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CONTRATO N°. 005, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: *Contrato administrativo de serviço temporárioque entre si celebram o **municipio de Juruena** – MT e o* Senhor **Luiz Souza Pita,** contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de operador de máquinas rodoviárias – trator esteira, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DO VALOR: A contratante pagará **ao contratad**o a importância mensal de**R$ 2.516,65** *(*dois mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos*)* remunerados de acordo com o disposto na Lei nº. 679, de 07 de dezembro de 2006 e posteriores alterações.

Do valor deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor. O contratado terá direito de perceber os valores adicionais como serviços extraordinários (horas extras), conforme cartão ponto.

***DA VIGÊNCIA*:** Este contrato tem o termo inicial **05/01/2021 e termo final em 05/04/2021**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CONTRATO N°. 006, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: *Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o município de Juruena-MT e Valteir Gonçalves Pereira,* contrato temporário a prestação de serviço ao Município, na função de operador de máquinas rodoviárias, com carga horária de 40 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Urbanos, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DO VALOR: A contratante pagará ao contratado a importância mensal de**R$ 2.516,65** *(*dois mil quinhentos e dezesseis reais e sessenta e cinco centavos) remunerados de acordo com o disposto na Lei nº. 679, de 07 de dezembro de 2006 e posteriores alterações. Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor. O CONTRATADO terá direito de perceber os valores adicionais como serviços extraordinários (horas extras), conforme cartão ponto.

DA VIGÊNCIA: Este contrato tem o termo inicial **05/01/2021 e termo final em 05/04/2021**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CONTRATO N°. 007, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO*:* Contrato administrativo de serviço temporárioque entre si celebram o **municipio de Juruena** –MT e *a senhora **Madalena Constante,** Contrato Temporário a prestação de serviço ao Município, na função de apoio administrativo educacional – nivel médio**, com carga horária de 40 horas** semanais**,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.*

DO VALOR: A contratante pagará à contratada a importância mensal de**R$1.240,20** (um mil duzentos e quarenta reais e vinte centavos) remunerados de acordo com o disposto na lei nº. 1021, de 10 de dezembro de

2013 e posteriores alterações. Do valor citado no item 5.1 deduz-se a contribuição social ao **INSS** conforme tabela em vigor.

***DA VIGÊNCIA*: Este contrato tem o termo inicial em **05/01/2021 e termo final em 31/01/2021**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CONTRATO N°. 008, DE 05 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: Contrato de prestação de serviços de técnico em enfermagem que entre si celebram o município de Juruena e Dejanira Leitão Augusto, contratação de caráter emergencial da Prestação de Serviços de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DO VALOR: A contratante pagará à contratada a importância mensal de **R$ 1.832,68 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)** remunerados de acordo com a tabela anexa à Lei679/2006 e suas alterações, sendo deduzido a contribuição social ao **INSS,** conforme tabela em vigor.

DA VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato será na data de sua assinatura com término em **05/04/2021.**

CONTRATO N°. 009, DE 07 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: Contrato administrativo de serviço temporárioque entre si celebram o **municipio de Juruena** – MT e a Senhora **Renata Dionysio de Oliveira Souza,** é objeto do presente contrato temporário a prestação de serviço ao município, na função de **auxiliar de serviços internos - cozinheira,** com carga horária de **40 horas** semanais**,** lotada na secretaria municipal de saúde, baseado no artigo 37, inciso ix da constituição federal.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância mensal de **R$ 1.100,00** (um mil e cem reais) remunerados de acordo com a tabela anexa à Lei 679/2006 e suas alterações, sendo deduzido a contribuição social ao INSS, conforme tabela em vigor.

DA VIGENCIA: Este contrato tem o termo inicial em **07/01/2021 e termo final em 06/04/2021**, podendo ser prorrogado caso haja necessidade em razão do interesse público.

CONTRATO N°. 10 DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: Contrato de fornecimento de serviços de auxiliar administrativo que entre si celebram o município de Juruena e Valeria Fauro, contratação da Prestação de Serviços para o cargo de Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DO VALOR: *A contratante pagará ao contratado a importância mensal de* **r$ 1.100,00 (um mil reais)** remunerados de acordo com a tabela anexa a Lei679/2006 e suas alterações, sendo deduzida a contribuição social ao **INSS,** conforme tabela em vigor.

DA VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato será na data de sua assinatura com término em **07/04/2021.**

CONTRATO N°. 011, DE 08 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: Contrato de prestação de serviços de técnico em enfermagem que entre si celebram o município de Juruena e Amanda Carla Gonçalves Alves. O Presente tem por objetivo a contratação de caráter emergencial da Prestação de Serviços de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DO VALOR: *A contratante pagará à contratada a importância mensal de* **R$ 1.832,68 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos)** remunerados de acordo com a tabela anexa à Lei679/2006 e suas alterações, sendo deduzido a contribuição social ao **INSS,** conforme tabela em vigor.

DA VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato será iniciará em **10/01/2021**, com término em **09/04/2021.**

CONTRATO N°. 012, DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: Contrato de prestação de serviços de auxiliar de enfermagem que entre si celebram o município de Juruena e Ricardo Voltolini, por objetivo a contratação de caráter emergencial da Prestação de Serviços de Auxiliar de Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal

DO VALOR: A contratante pagará ao contratado a importância mensal de **R$ 1.657,30 (um mil, seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta centavos)** remunerados de acordo com a tabela anexa à Lei679/2006 e suas alterações, sendo deduzido a contribuição social ao **INSS,** conforme tabela em vigor.

DA VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato será iniciará em **11/01/2021**, com término em **10/04/2021.**

CONTRATO N°. 13 DE 12 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: Contrato de fornecimento de serviços de auxiliar de serviços internos que entre si celebram o município de Juruena e Ana Paula Ribeiro contratação da Prestação de Serviços para o cargo de Auxiliar Administrativo, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de R$ **1.100,00** (um mil reais) remunerados de acordo com a tabela anexa a Lei 679/2006 e suas alterações, sendo deduzida a contribuição social ao INSS, conforme tabela em vigor.

DA VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato será na data de sua assinatura com término em **11/04/2021**.

CONTRATO N° 014 DE 13 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: Contrato de prestação de serviços temporário que entre si celebram o município de Juruena e a empresa Odair Jose Pereira de Oliveira, prestação de serviço temporário de pedreiro com disponibilidade de trabalho de oito (08) horas diárias, sendo das 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, exceto sábados, domingos e feriados.

DO VALOR: Pela execução o objeto ora contratado, a CONTRATANTE, pagará ao CONTRATADO o valor Global de **R$ 6.000,00 (Seis mil reais)**. Do valor deduz-se o valor relativo ao ISSQN – Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza.

DA VIGENCIA: O prazo de vigência deste contrato é de **60 (sessenta)** dias, com inicio na data de assinatura e término em **13/03/2021**

CONTRATO N°. 016, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: Contrato de prestação de serviços que entre si celebram o município de Juruena e Ivanildo Rodrigues.

O Presente tem por objetivo a contratação de caráter emergencial da Prestação de Serviços de Oficial Administrativo – Estação de Tratamento de Água, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto à Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Urbanos, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DO VALOR: A contratante pagará ao contratado a importância mensal de **R$ 1.657,32** (um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) remunerados de acordo com a tabela anexa à Lei 679/2006 e suas alterações, sendo deduzido a contribuição social ao INSS, conforme tabela em vigor.

DA VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato será iniciará em **08/01/2021**, com término em **07/04/2021**.

CONTRATO N°. 17 DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: Contrato de fornecimento de serviços de enfermeira que entre si celebram o município de Juruena e Lays Pauline Duarte de Oliveira, prestação de Serviços para o cargo de Enfermeira, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal

DO VALOR: A contratante pagará ao contratado a importância mensal de **R$ 2.306,21** (dois mil, trezentos e seis reais e vinte e um centavos) remunerados de acordo com a tabela anexa a lei 679/2006 e suas alterações, sendo deduzida a contribuição social ao INSS, conforme tabela em vigor.

DA VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato iniciará em **15/01/2021** com término em **15/04/2021**.

CONTRATO N°. 18 DE 18 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: contrato de fornecimento de serviços de fisioterapeuta que entre si celebram o município de Juruena e Priscila Vicente Amorim. O Presente tem por objetivo a contratação da Prestação de Serviços para o cargo de **Fisioterapeuta**, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de **R$ 2.043,15** (dois mil, quarenta e três reais e quinze centavos) remunerados de acordo com a tabela anexa a Lei 679/2006 e suas alterações, sendo deduzida a contribuição social ao INSS, conforme tabela em vigor.

DA VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato será na data de sua assinatura com término em **17/04/2021**.

CONTRATO N°. 019, DE 22 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: Contrato de prestação de serviços de técnico em enfermagem que entre si celebram o município de Juruena e **Ferrane de Borba Medeiros**, tem por objetivo a contratação de caráter emergencial da Prestação de Serviços de Técnica em Enfermagem, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto à Secretaria Municipal de Saúde, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal

DO VALOR: A contratante pagará à contratada a importância mensal de R$ 1.832,68 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais e sessenta e oito centavos) remunerados de acordo com a tabela anexa à Lei 679/2006 e suas alterações, sendo deduzido a contribuição social ao INSS.

DA VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato será iniciará em **22/01/2021**, com término em **21/04/2021.**

CONTRATO N°. 20, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

DO OBJETO: Contrato de prestação de serviços de que entre si celebram o município de Juruena e **Pedro Ruglys Rodrigues Farias**,

Prestação de Serviços de Oficial Administrativo – Estação de Tratamento de Água, com carga horária de 40 horas semanais, lotada junto à Secretaria Municipal Viação, Obras e Serviços Urbanos, baseado no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

DO VALOR: A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância mensal de **R$ 1.657,32** (um mil seiscentos e cinquenta e sete reais e trinta e dois centavos) remunerados de acordo com a tabela anexa à Lei 679/2006 e suas alterações, sendo deduzido a contribuição social ao INSS.

DA VIGENCIA: O prazo de vigência do contrato será iniciará em **25/01/2021**, com término em **24/04/2021**.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, em 08 de Fevereiro de 2021

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DECRETO Nº. 3017, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

DECRETO Nº. 3017, DE 29 DE JANEIRO DE 2021.

NOMEIA NOVOS MEMBROS PARA COMPOREM O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE PARA O BIÊNIO 2021/2022.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Juruena, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº. 763, de 11 de dezembro de 2008.

DECRETA:

Artigo 1º - Nomeia os membros para comporem o Conselho Municipal de Saúde biênio 2021/2023, como segue:

1) Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

Titular: Gustavo Luiz Borges da Silva

Cédula de Identidade: 5818508 MB/RN

CPF n° 038.330.334-60

Suplente: **Maria Luiza Rudnik de Oliveira**

Cédula de Identidade: 1743329-0 SSP/MT

CPF n° 016.358.491-52

2) Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: Isabel Lorezentti

Cédula de Identidade: 7R2915667 SSP/SC

CPF n° 621.322.611-72

Suplente: Claudia Regina Stein

Cédula de Identidade: 1858632-6 SSP/MT

CPF n° 019.003.411-40

3) Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer

Titular: Elzimar Batista Cassiano

Cédula de Identidade RG: 13.118972 SSP/MG

CPF n° 010.810.771-07

Suplente: **Viviane Gomes Dias Abreu**

Cédula de Identidade RG: 2683727-7 SSP/MT

CPF n° 977.337.849-72

4) Classe de Profissionais de Nível Superior

Titular: Rayane Kelen Dornelas

Cédula de Identidade:

CPF 103.367.916-07

Suplente: Alcione Valério Dias Costa

Cédula de Identidade: 2929523-8 /SSPMT

CPF 048.820.266-35

5) Classe de Profissionais de Nível Médio

Titular: Maria Janinha Muller

Cédula de Identidade: 11514795 SSP/MT

CPF 007.407.441-51

Suplente: Marcelo Philippen

Cédula de Identidade: 1211435-9/SSP MT

CPF 009.874.491-76

6) Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate as Endemias

Titular: Leidimara Nogueira Cao

Cédula de Identidade: 2091255-2 SSP/MT

CPF 046.271.001-75

Suplente: **Elisiane Santos da Silva**

Cédula de Identidade: 2194012-6

CPF: 036.119.591-54

Entidades Representantes dos Usuários

1) Pastoral da Saúde e Pastoral da Criança

Titular: Adriana Kniess Voltolini

Cédula de Identidade RG: 000774875 SSP/RO

CPF n° 008.794.771-48

Suplente: Giseli Cristina Dilele de Aguiar

Cédula de Identidade RG: 000774875 SSP/MT

CPF n° 008.794.771-48

2) Associação da Terceira Idade de Juruena

Titular: José Carlos Voltolini

Cédula de Identidade RG: 1.131.700 SSP/SC

CPF n° 283.934.579-04

Suplente: Vanir Dalmolin Bratkoski

Cédula de Identidade RG: 3.903374-7 SSP/PR

CPF: 792.829.201-78

3) Associação Espírita Dr. Bezerra de Menezes

Titular: Luiz Carlos Miguel

Cédula de Identidade RG: 2534126-0 SSP/MT

CPF: 524.214.229-49

Suplente: Sidnei Caro Lopes

Cédula de Identidade RG: 18654233 SSP/SP

CPF: 075.735.738-55

4) Associação Pestalozzi de Juruena - APJ

Titular: **Viviane Ribeiro Vidal**

Cédula de Identidade RG: 11.181.731 SSP/MG

CPF n° 040.064.146-17

Suplente: Jean Rocha Carvalhais

Cédula de Identidade RG: 37.163.769 7 SSP/SP

CPF n° 307.949.348-62

5) Comunidade Católica Paróquia São Pedro Apóstolo

Titular: Celia Aparecida Neto Ramos

Cédula de Identidade RG: 812917 SSP/RO

CPF nº 626.505.052-49

Suplente: Angela Backes

Cédula de Identidade RG: 1425132-9 SSP/MT

CPF n° 932.591.661-49

6) Comunidade Evangélica Presbiteriana do Brasil

Titular: Meire Pereira Leal Rosa

Cédula de Identidade RG: 17361237 SSP/MG

CPF: 119.896.477-40

Suplente: Samuel Pinheiro da Silva

Cédula de Identidade RG: 2295996 SSP/MG

CPF: 266.269.771-72

Artigo 2º - A função do referido Conselho é considerado serviço público relevante e não remunerado.

Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº. 2882 de 05 de Setembro de 2019.

Prefeitura Municipal de Juruena/MT, 29 de Janeiro de 2021.

MANOEL GONTIJO DE CARVALHO

Prefeita Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

RATIFICO, no uso das atribuições que me são conferidas pela legislação em vigor, a **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, Processo Administrativo n° 017/2021,** para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS DA MARCA VOLVO, NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO, DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO MODELO:EC140DL SERIE:VCEC14100TK0240221, RESPECTIVAMENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JURUENA - MT.

- Amparado pela **Lei 8.866/93** dispõe sobre as licitações e contrato, determino que se proceda aContratação.

Juruena – MT, 09 de Fevereiro de 2021.

Manoel Gontijo de Carvalho

Prefeito Municipal de Juruena

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Juruena/MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria n° 052/2021, torna público para conhecimento de todos, que com amparo no art. 25 Inc. I da Lei 8.666/93, realiza a Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021, Processo Administrativo n° 017/2021, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS E GENUÍNOS DA MARCA VOLVO, NECESSÁRIAS PARA MANUTENÇÃO, DA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA VOLVO MODELO:EC140DL SERIE:VCEC14100TK0240221, RESPECTIVAMENTE PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, TRANSPORTES, SERVIÇOS URBANOS E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE JURUENA - MT. através da Empresa TECNOSTE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, com valor total de R$ 46.713,79 (Quarenta e seis mil setecentos e treze reais e setenta e nove centavos).

Juruena - MT, 08 de Fevereiro de 2021.

Robson Gomes Dias Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Juscimeira/MT, localizada a Avenida Joaquim Miguel dos Santos, nº 210 – Bairro Cajus, Juscimeira-MT através de seu Pregoeiro Oficial, nomeada pela Portaria nº 011/2.020, TORNA PÚBLICO que realizará às **07:30 HORAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO 2.021** na sede da Prefeitura Municipal, no endereço acima citado, sessão pública para realização de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2.021**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, tendo por objeto o "**REGISTRO**

DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS TÉCNICOS E CONTINUADO EM DESENVOLVIMENTO, MANUTENÇÃO, ADAPTAÇÃO, SUPORTE E IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO (SOFTWARE), A FIM DE ATENDER FUTURAS E EVENTUAIS DEMANDAS DESTA PREFEITURA, COM MEDIÇÃO EM MÉTRICA BASEADA EM PONTOS DE FUNÇÃO, NO TOTAL DE ATÉ 2.000 (DOIS MIL) PONTOS DE FUNÇÃO (PF), SENDO MIL PARA CADA MODALIDADE, CONFORME CONDIÇÕES E QUANTIDADES EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS EM EDITAL E SEUS ANEXOS" . Os envelopes contendo as proposta de preços e os documentos de habilitação serão recebidos até às **07:30 HORAS DO DIA 23 DE FEVEREIRO 2.021.** O credenciamento **deverá ser efetuado no inicio da sessão (ou abertura dos envelopes)**. Os interessados poderão ler ou obter cópia do Edital e seus anexos na Prefeitura Municipal de Juscimeira no endereço acima, no horário das 08:00 às 13:00 horas, através petição do e-mail licitação@juscimeira.mt.gov.br nos dias úteis a partir desta data. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (66) 3412-1371 ou 1381.

Juscimeira/MT., 08 De Fevereiro de 2.021.

Maiko Wilson Cunha De Almeida

PREGOEIRO

LEI MUNICIPAL Nº 1.277, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

.

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, POR TEMPO DETERMINADO, VINCULADOS A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, artigo nº 37, inciso IX Constituição Federal e artigo nº 20 inciso VI da Lei Orgânica do Município,faz saber que a Câmara Municipal **aprovou** e ele **sanciona** a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, para prestação de serviços por tempo determinado e em caráter excepcional, visando atender necessidades de relevante interesse público da Administração Municipal conforme descriminado.

CARGO/CEI PADRE LOTHAR	**QUANTIDADE DE VAGAS**
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI	03
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	01
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	01
PEDAGOGO	02
CARGO/ CEI SÃO MIGUEL	
PEDAGOGO	07
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	02
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI	02
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01
CARGO/CEI JOÃO PEDRO CESCONETTO	
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	01
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI	02
PEDAGOGO	01
CARGO/CEI ENEDINA MARTINS BARBOSA	
PEDAGOGO	08
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI	04
SERVIÇOS GERAIS - HORTA	01
CARGO/ESCOLA MARIA LUZIA GANDA	
PEDAGOGO	01
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL – ADI	01
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	01
CARGO/ ESCOLA CHICO MENDES	
PEDAGOGO	02
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE NUTRIÇÃO ESCOLAR	01
CARGO/CEI IRENÓPOLIS	
AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL - ADI	01
CARGO/ESCOLA MONTEIRO LOBATO	
PEDAGOGO	07
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	01
APOIO ADM. ED. EM SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA	01
SERVIÇOS GERAIS - HORTA	01
CARGO/MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	
MONITOR	05

Artigo 2º - O prazo da referida contratação será da data da publicação da lei até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por mais 01 (hum) ano.

Artigo 3º - Fica autorizada a criação de vagas dentro da quantidade indicada na tabela do Artigo 1º.

Artigo 4º - Os vencimentos serão calculados pelo salário base do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Funcionários do Poder Executivo em vigência, levando-se em conta a jornada de trabalho pactuada no Contrato.

§1º Os contratos firmados no prazo estabelecido no art. 2º poderão ser repactuados a fim de que se adequem às diretrizes estabelecidas pela Secretaria de Educação durante o período em que se mostrar necessária a manutenção das medidas de prevenção ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

§2º Nas condições previstas no parágrafo anterior o Município primará pela manutenção salarial dos servidores, adotando medidas necessárias ao desenvolvimento de suas atividades, nas formas e modalidades técnica e cientificamente recomendadas de prevenção e combate ao Coronavírus (SARS-CoV-2);

Artigo 5º - As despesas de que tratam o **Artigo 1º,** correrão por conta das dotações da Secretaria de Educação.

Artigo 6º -As contratações referidas nesta lei deverão seguir a ordem classificatória estabelecida pelo Processo Seletivo Simplificado de Contagem de Pontos para Contrato Temporário, ficando autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta lei por meio de decreto municipal.

Artigo 7º - Para as contratações dispostas nesta lei, fica assegurado ao contratado a percepção de férias e 13º (décimo terceiro) salário.

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juscimeira-MT, aos 03 de Fevereiro de 2021.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 067/2021, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre **Alteração na Composição da Comissão Mista para emissão de parecer prévio sobre uso e ocupação das áreas do Distrito Industrial,** nomeada pela Portaria nº 164/2019 de 02/08/2019, e dá outras providencias:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando: O Disposto no Artigo 19º da Lei nº 551/2012 de 21/05/2002.

Considerando: Adesistência de alguns Membros e a necessidade dasubstituição.

RESOLVE:

Artigo 1º - Alterar a Comissão Mista responsável pela emissão de parecer prévio sobre o uso e ocupação das áreas do Distrito Industrial, Comercial e serviços de Juscimeira-MT, que passar a ser formada pelos membros abaixo relacionados:

Representantes de Poder Executivo:

Vice-Presidente: Aldair Costa de Lima

Membros: Herlones Wuiles dos Santos

Uashington Paim Neto Assunção

Representantes do Poder Legislativo:

Membros: Vereador Ronival Soares Santos

Vereador João Neto Lima Aguiar

Representantes da Secretaria Turismo, Indústria e Comercio:

Presidente: Adilson Miguel Novaki

Membro: Bruna Dayane Garcia Martinz

Representante Secretaria Agricultura e Meio Ambiente:

Secretária: Camilla de Jesus Silva Dias

Representantes da Associação Comercial e Agropastoril de Juscimeira:

Membro: Alexandro Roberto Tenedini

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2021.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO 1º ADITIVO CONTRATO 019/2020

PARTES: Prefeitura Municipal de Juscimeira e Cleberson De Oliveira Nunes - ME

OBJETO: "Contratação De Empresa Para Prestação De Serviços De Apoio Administrativo De Forma Geral Quanto à Articulação De Assuntos De Interesse Do Município Junto Aos Órgãos Governamentais e Não Governamentais, Suporte Ao Prefeito Na Cidade de Cuiabá/MT"

PRAZO: 15.09.2021

SIGNATARIOS/CONTRATANTES: Prefeito Municipal Moisés Dos Santos e Cleberson De Oliveira Nunes - ME – CNPJ: 36.264.667/0001-49

PORTARIA Nº 070/2021, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE **ALTERAÇÃO NA COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA-MT,** E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando: a ata de nº 005/2020 de 18 de Dezembro de 2020 do Conselho Municipal de Saúde de Juscimeira.

RESOLVE:

Artigo 1º - Altera a composição dos membros da Diretoria do Conselho Municipal de Saúde do Município de Juscimeira: em conformidade com a Ata de nº 005/2020 do dia 18 de dezembro de 2020, que passa a ser composta pelos seguintes Membros:

I - PRESIDENTE: VANINA MACEDO MOURA AGUIAR

II - VICE-PRESIDENTE: SIVALDO ANTONIO DA SILVA

III - SECRETARIA EXECUTIVA: ANDREIA MAFORTE SILVA

Artigo 2º - O mandato da Diretoria terá sua vigência até a data de 02 de abril 2023. Conforme Parágrafo 3º do Artigo 8º da Lei Municipal nº 1.037/2016 de 13 de junho de 2016.

Artigo 3º - Está Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Fevereiro de 2021.

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 003/2021. Espécie: Contrato nº003/2021. Contratante: Câmara Municipal de Juscimeira-MT, CNPJ: 24.774.499/0001-52. Contratada: J FERNANDO DA COSTA-AGENCIA F.C., CNPJ:29.482.227/0001-00. Objeto: "Contratação de serviços de transmissão ao vivo das sessões ordinárias e extraordinárias no site oficial e no facebook deste Poder Legislativo, criação de flyer's informativo do legislativo e inserção de matérias institucionais, educativas e diversas no site oficial". Prazo: 11 (onze) meses. Valor Total: R$ 16.500,00.

ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 068/2021, 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE **NOMEAÇÃO** PARA OCUPAR O **CARGO DE GERENTE DE INDUSTRIA E COMERCIO** DO MUNICÍPIO DE JUSCIMEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS:

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR a Srª BRUNA DAYANE GARCIA MARTINEZ, brasileira, solteira, portadora do GR nº 21749477 SSP/MT CPF n.º 041.804.031-40, residente e domiciliada à Rua Marcia Elvira s/nº Distrito de Santa Elvira, Juscimeira - MT, para ocupar o **Cargo de Gerente de Industria e Comercio.** Lotado na Secretaria de Turismo Indústria e Comercio.

Artigo 2º - Está Portaria entra em vigor na data de 01 de Fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Fevereiro de 2021.

ADILSON MIGUEL NOVAKI

Secretario de Turismo, Industria e Comercio

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 069/2021, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre concessão de **Licença Prêmio** a Servidor Efetivo **Srª Maria Neide Lopes de Assunção,** e dá outras providências".

MOISES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juscimeira, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 90 (noventa) dias de **LICENÇA PREMIO** á Servidor Público Municipal Efetivo **Matricula 308 – Maria Neide Lopes de Assunção,** lotado na Secretaria de Saúde no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, no período de 08 de Fevereiro a 08 de Maio de 2021, com retorno em **09/05/2021**, a Licença Prêmio concedida refere-se ao qüinqüênio 04/05/2005 à 03/05/2010.

Artigo 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito, em 03 de Fevereiro de 2021.

NASSIN EL DIN FARAH

Secretario de Saúde

MOISÉS DOS SANTOS

Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo Administrativo nº 002/2021. Espécie: Contrato nº002/2021. Contratante: Câmara Municipal de Juscimeira-MT, CNPJ: 24.774.499/0001-52. Contratada: Elisa Caetano Transportes-ME, CNPJ:11.858.937/0001-19. Objeto: Contratação de serviços de hospedagem, suporte técnico, manutenção e locação de Website www.camaradejuscimeira.mt.gov.br, Sistema de Protocolo e Streaming de áudio. Prazo: 11 (onze) meses. Valor Total: R$ 15.950,00.

ROSIEL FERREIRA DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

PORTARIA N.º 056/2021- RETIFICADA- NOMEIA COORDENADOR CONTÁBIL

PORTARIA N.º 056/2021 DE 28 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA COORDENADOR CONTÁBIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** a Senhora **FABIANA AGUIAR DA SILVA,** portador do RG nº 328789 – SSP/TO e do CPF nº857.029.351 - 87, para o Cargo em Comissão de **COORDENADORA CONTÁBIL** da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 28 de janeiro de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 028/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021- RETIFICADA

PORTARIA N.º 028/2021 RETIFICADA DE 06 DE JANEIRO DE 2021

"NOMEIA CHEFE DO DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS INDÍGENAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Artigo 1º - **NOMEAR** o Senhor **TIMOTEO YJAHIWA KARAJA,** portador do RG nº 09049878 – SSP/MT e do CPF nº76448568115, para o Cargo em Comissão **CHEFE DO SETOR DE ASSUNTOS INDÍGENAS** da Prefeitura Municipal de Luciara MT.

Artigo 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Luciara, Estado de Mato Grosso, em 06 de janeiro de 2021.

PARASSU DE SOUZA FREITAS

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DO EQUIPAMENTO APARELHO DE ULTRA-SOM DIAGNOSTICO MARCA MIDRAY NÚMERO DE SÉRIE 9P-77001787 EM ATENDIMENTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, onde contratou-se a Empresa Hospcom Equipamentos Hospitalares Eireli inscrita no CNPJ 05.743.288/0001-08 no valor total de R$ 5.000,00. O processo tem Fundamento Legal no Art. 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 05 de fevereiro de 2021.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 07/2021

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 25 de fevereiro de 2021 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS POR HORA TRABALHADA PARA MECÂNICA, RETIFICA DE MOTORES, CAIXA E BOMBAS DE DIREÇÃO HIDRÁULICAS, TORNO E SOLDA, ELÉTRICA E DE AR CONDICIONADO EM ATENDIMENTO A FROTA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ". Maiores informações através do Edital nº. 017/2021, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 08 de fevereiro de 2021. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021 APRESENTA O GABARITO PRÉVIO.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2021
APRESENTA O GABARITO PRÉVIO.
O Prefeito do Município de Matupá - MT, **Sr. Fernando Zafonato**, através da ***Nomeação da Comissão Organizadora do*Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2021, *da Prefeitura Municipal de Matupá - MT,*** nomeado pelo **Decreto nº 3439 de 05** de janeiro de 2021– através do presente instrumento apresenta o **GABARITO PRÉVIO**

Manutenção e limpeza

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.B 3.A 4.A 5.C 6.C 7.A 8.C 9.A 10.A	11.B 12.C 13.D 14.C 15.D 16.A 17.C	18.B 19.D 20.A 21.A 22.B 23.A 24.D 25.A 26.B 27.C 28.B 29.C 30.C

Agente de Serviços Públicos

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.D 3.D 4.C 5.D 6.C 7.A 8.A 9.B 10.D	11.C 12.C 13.A 14.B 15.D 16.A 17.D	18.C 19.B 20.A 21.A 22.B 23.D 24.A 25.B 26.C 27.B 28.D 29.D 30.A

Motorista de Transporte Escolar

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.D 3.A 4.A 5.C 6.C 7.A 8.C 9.A 10.A	11.B 12.C 13.D 14.C 15.D 16.A 17.C	18.B 19.D 20.A 21.C 22.B 23.B 24.D 25.D 26.A 27.D 28.C 29.A 30.C

Motorista de Veículos Leves

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.D 3.D 4.C 5.C 6.D 7.A 8.A 9.B 10.D	11.C 12.B 13.C 14.A 15.D 16.C 17.D	18.B 19.D 20.B 21.C 22.C 23.A 24.A 25.A 26.A 27.A 28.D 29.A 30.B

Auxiliar de Creche

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1. C 2.A 3.B 4.A 5.B 6.D 7.A 8.A 9.C 10.A	11.D 12.C 13.D 14.C 15.A 16.C 17.B	18.C 19.B 20.A 21.D 22.C 23.D 24.A 25.D 26.C 27.B 28.B 29.C 30.A

Nutrição Escolar

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.B 3.A 4.A 5.C 6.C 7.A 8.C 9.A 10.A	11.B 12.C 13.D 14.C 15.D 16.A 17.C	18.C 19.A 20.C 21.A 22.B 23.B 24.B 25.D 26.D 27.C 28.D 29.A 30.A

Professor de Pedagogia Seres iniciais

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.B 3.A 4.C 5.D 6.D 7.A 8.D 9.D 10.B	11.B 12.D 13.A 14.C 15.B 16.C 17.C 18.D 19.D 20.C	21.C 22.C 23.D 24.C 25.B Conhecimentos sobre Didática e Fundamentos da Educação 26.C 27.A 28.C 29.B 30.B

Professor de Pedagogia com Habilitação em Educação Infantil

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.C 3.A 4.C 5.C 6.D 7.A 8.D 9.D 10.B	11.C 12.D 13.A 14.C 15.B 16.C 17.C 18.D 19.D 20.C	21.C 22.B 23.C 24.D 25.A Conhecimentos sobre Didática e Fundamentos da Educação 26.A 27.A 28.C 29.C 30.B

Professor de Português

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.C 3.A 4.C 5.C 6.D 7.A 8.D 9.D 10.B	11.C 12.D 13.A 14.C 15.B 16.C 17.C 18.D 19.D 20.C	21.B 22.D 23.A 24.B 25.A Conhecimentos sobre Didática e Fundamentos da Educação 26.A 27.A 28.C 29.C 30.B

Professor de História

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.C 3.A 4.C 5.C 6.D 7.A 8.D 9.D 10.B	11.C 12.D 13.A 14.C 15.B 16.C 17.C 18.D 19.D 20.C	21.D 22.D 23.A 24.D 25.B Conhecimentos sobre Didática e Fundamentos da Educação 26.A 27.A 28.B 29.C 30.B

Enfermeiro

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.C 3.A 4.C 5.C 6.D 7.A 8.D 9.D 10.B	11.C 12.D 13.A 14.C 15.C 16.D 17.C	18.B 19.C 20.C 21.D 22.A 23.B 24.C 25.D 26.B 27.A 28.A 29.B 30.C

Técnico de Enfermagem

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.C 3.B 4.B 5.A 6.C 7.D 8.C 9.B 10.C	11.D 12.B 13.B 14.A 15.C 16.D 17.A	18.B 19.D 20.C 21.C 22.B 23.D 24.A 25.D 26.B 27.C 28.B 29.A 30.B

Agente Administrativo Escolar

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.A 3.B 4.A 5.B 6.D 7.A 8.A 9.C 10.A	11.D 12.C 13.D 14.C 15.A 16.C 17.B	18.A 19.D 20.C 21.A 22.B 23.C 24.D 25.A 26.B 27.C 28.A 29.B 30.D

Agente de Combate de Endemias

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.C 3.B 4.B	11.D 12.C 13.B 14.A	18.A 19.C 20.A 21.C

5.A 6.C 7.D 8.C 9.B 10.C	15.C 16.D 17.A	22.C 23.D 24.B 25.D 26.D 27.D 28.A 29.D 30.A

Auxiliar no Consultório Dentário

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.C 3.B 4.B 5.A 6.C 7.D 8.C 9.B 10.C	11.D 12.B 13.B 14.A 15.C 16.D 17.A	18.D 19.A 20.C 21.C 22.C 23.A 24.C 25.A 26.B 27.C 28.B 29.D 30.B

Assistente Social

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.D 2.C 3.A 4.A 5.D 6.D 7.D 8.B 9.C 10.C	11.C 12.B 13.A 14.B 15.C 16.C 17.D	18.B 19.D 20.A 21.D 22.B 23.C 24.B 25.D 26.D 27.A 28.A 29.D 30.C

Odontólogo

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.C 3.A 4.C 5.C 6.D 7.A 8.D 9.D 10.B	11.C 12.D 13.A 14.C 15.B 16.C 17.D	18.D 19.C 20.B 21.B 22.B 23.D 24.A 25.A 26.B 27.B 28.C 29.D 30.B

Auxiliar de Serviços Gerais

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.D 3.C 4.B 5.A 6.B 7.D 8.A 9.A 10.D	11.C 12.B 13.C 14.A 15.D 16.C 17.B	18.B 19.D 20.A 21.C 22.B 23.D 24.B 25.C 26.D 27.B 28.A 29.D 30.D

Técnico em Laboratório

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.C 3.B 4.B 5.A 6.C 7.D 8.C 9.B 10.C	11.D 12.B 13.B 14.A 15.C 16.D 17.A	18.C 19.D 20.C 21.D 22.C 23.A 24.D 25.A 26.D 27.D 28.C 29.D 30.B

Recepcionista

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.B 3.A 4.C 5.A	11.A 12.C 13.B 14.C 15.A	18.B 19.D 20.D 21.D 22.A
6.C 7.C 8.A 9.A 10.A	16.D 17.C	23.C 24.C 25.B 26.D 27.B 28.A 29.C 30.A

Motorista de Veículos Pesados

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.D 3.D 4.C 5.C 6.D 7.A 8.A 9.B 10.D	11.C 12.B 13.C 14.A 15.D 16.C 17.D	18.D 19.B 20.B 21.C 22.D 23.B 24.A 25.B 26.A 27.D 28.B 29.A 30.A

Nutricionista

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.C 3.A 4.C 5.C 6.D 7.A 8.D 9.D 10.B	11.C 12.D 13.A 14.C 15.C 16.D 17.C	18.C 19.A 20.C 21.A 22.D 23.B 24.D 25.B 26.C 27.C 28.B 29.D 30.B

Cozinheiro

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.A 3.D 4.D 5.C 6.D 7.A 8.A 9.B 10.D	11.B 12.C 13.A 14.C 15.D 16.A 17.D	18.A 19.B 20.D 21.C 22.C 23.B 24.C 25.B 26.C 27.B 28.D 29.D 30.A

Psicólogo

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.D 2.C 3.A 4.A 5.D 6.D 7.D 8.B 9.C 10.C	11.C 12.B 13.A 14.C 15.C 16.B 17.D	18.D 19.D 20.C 21.D 22.D 23.D 24.C 25.B 26.C 27.A 28.A 29.B 30.B

Farmacêutico

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1. D 2.C 3.A 4.A 5.D 6.D 7.D 8.B 9.C 10.C	11.C 12.B 13.A 14.B 15.A 16.C 17.D	18.C 19.A 20.B 21.D 22.A 23.C 24.D 25.A 26.B 27.D 28.C 29.D 30.D

Fonoaudiólogo

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.C 3.A 4.C 5.C 6.D	11.C 12.D 13.A 14.C 15.B 16.C	18.B 19.A 20.D 21.D 22.D 23.D

7.A 8.D 9.D 10.B	17.D	24.B 25.A 26.A 27.C 28.A 29.D 30.D

Bioquímico

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.C 3.A 4.C 5.C 6.D 7.A 8.D 9.D 10.B	11.C 12.D 13.A 14.C 15.B 16.C 17.D	18.C 19.D 20.C 21.B 22.D 23.C 24.C 25.C 26.D 27.B 28.D 29.D 30.C

Técnico em Radiologia

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.C 2.C 3.B 4.B 5.A 6.C 7.D 8.C 9.B 10.C	11.D 12.B 13.B 14.B 15.C 16.D 17.A	18.C 19.B 20.A 21.D 22.A 23.B 24.C 25.C 26.D 27.B 28.D 29.C 30.D

Operador de Máquinas Pesadas 01 (Pá Carregadeira/Trator Esteira/Retroescavadeira)

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.D 3.D 4.C 5.C 6.D 7.A 8.A 9.B 10.D	11.C 12.B 13.C 14.A 15.D 16.C 17.D	18.A 19.D 20.C 21.A 22.D 23.C 24.A 25.D 26.A 27.A 28.D 29.C 30.D

Operador de Máquinas Pesadas 02 (Esc. Hidráulica/Moto niveladora)

Língua portuguesa:	Conhecimentos Gerais	Conhecimento Específico
1.A 2.D 3.D 4.C 5.C 6.D 7.A 8.A 9.B 10.D	11.C 12.B 13.C 14.A 15.D 16.C 17.D	18.C 19.D 20.A 21.C 22.D 23.C 24.C 25.B 26.D 27.B 28.A 29.A 30.D

Matupá – MT, 08 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 027/2021

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. FERNANDO ZAFONATO, brasileiro, casado, empresário, portador da RG nº. 41330708-SESP/PR, inscrito no CPF sob o nº. 603.459.349-20, residente e domiciliado na Rua 07 nª 829 Bairro ZH3-001, nesta Cidade de Matupá/MT, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **COMERCIAL LUAR EIRELLI - EPP**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.02.545.557/0001-33 e Inscrição Estadual n° 13.181.988-7, com sede na Av. Radialista Edson Luiz da Silva nº 1.037, Bairro Tijucal, na Cidade de Cuiabá/MT, CEP: 78.088-000, e-mail: comercial.luar@hotmail.com, telefone: (65) 3665-5311 / (65) 3665-6663, neste ato representada pela credenciada **ALINE APARECIDA TOMAZ**, portadora do RG nº 1970148-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 032.246.231-28, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10580/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o "**PREGÃO ELETRÔNICO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÕES DE ÁGUA MINERAL E GÁS LP P13 E P45 EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ"** de acordo com a planilha partes integrantes do Edital da respectiva **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 03/2021.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade **de 12 (doze) meses,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Gabinete do Prefeito, Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Transportes, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Industria, Comercio, Turismo, Cultura e Lazer.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade de Fornec.	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
364308	AGUA MINERAL - NATURAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM GARRAFA PET, TAMPA COM ROSCA E LACRE, CONTENDO 500 ML, PACOTE COM 12 UNIDADES	PACOTE 12,000 UNIDADE	BRUNADO	210	14,34	3.011,40
374967	AGUA MINERAL - NATURAL, SEM GAS, CONTENDO 200 ML, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA, CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXA 48,000 UNIDADE	BRUNADO	375	28,00	10.500,00
374966	AGUA MINERAL - NATURAL, SEM GAS, CONTENDO 300ML, ACONDICIONADA EM COPO DE POLIETILENO, LACRADO COM TAMPA ALUMINIZADA, CAIXA COM 48 UNIDADES	CAIXA 48,000 UNIDADE	MARAJA	367	31,90	11.707,30
Total Fornecedor:						**R$ 25.218,70**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 – O prazo máximo para entrega objeto do pedido, é de (24) vinte e quatro horas, contados a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.2 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas NADs (Nota de Autorização de Despesas), correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução;

5.3 - Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor o Posto de Saúde Rural e os caminhões e maquinas que fazem as manutenções das estradas rurais;

5.4 - Em caso de recusa do objeto pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de (03) três horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.5 - Caso a substituição do produto recusado não ocorra no prazo determinado estará a Contratada incorrendo em atraso no serviço e sujeita a aplicação das sanções previstas neste edital.

5.6 – Todos os produtos fornecidos deverão possuir garantia de qualidade, podendo ser solicitado devolução do produto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;

5.7 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, ANP (Agencia Nacional do Petróleo) etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor;

5.8 O recebimento do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.8.1 Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.8.2 Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.8.3 O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93;

5.8.4 Não apresente avaria ou adulteração.

5.9 - Dentro do prazo de vigência do Registro de Preço, a Contratada será OBRIGADA ao fornecimento do produto, desde que obedecidas às condições do presente edital.

5.10 – Os produtos deverão ser novos, de primeiro uso, e em perfeito estado, acondicionado em embalagens que permitam sua proteção contra impactos umidade e demais agentes de possam ocasionar danos. Não serão aceitos produtos remanufaturados, recondicionados, recarregados, reciclados ou reutilizados.

5.11 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas;

5.12 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pelas Secretarias, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelas Secretarias, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Secretaria qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Não poderá ocorrer a falta dos produtos por parte do licitante, pois são itens de primeira necessidade e a contratante deverá atender exatamente como se propôs a fazer;

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS;

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 da Presente Ata;

6.14 - A Contratada deverá manter local adequado e apropriado para o abastecimento, e reservatórios adequados e apropriados de acordo com as normas da ANP (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), DNC (Departamento Nacional de Combustíveis) e INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia).

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Bradesco Ag. Nº 2793-6 Conta corrente nº 1500-8, em nome de COMERCIAL LUAR EIRELI - EPP

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

9.6 – Poderão ocorrer mediante termo aditivo, onde a contratada ou contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou suspensões que se fizerem na prestação dos produtos, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da ata de registro de preço, nos termos do artigo 65, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.7 - Os preços serão revisados e reajustados de acordo com as variações determinadas pela política de preços dos combustíveis, mediante comprovação oficial por parte da Contratada.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso de entrega dos produtos, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002.

e) Ficará impedido de licitar e de contratar com a União e Município e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

e. 1 - apresentar documentação falsa;

e.2 - causar o atraso na execução do objeto;

e.3 - não mantiver a proposta;

e.4 - falhar na execução do contrato;

e.5 - fraudar a execução do contrato;

e.6 - comportar-se de modo inidôneo;

e.7 - declarar informações falsas; e

e.8 - cometer fraude fiscal.

f) - O cancelamento da execução terá lugar de pleno direito independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial quando a empresa adjudicatória:

f.1 – Falir, entrar em concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação;

f.2 – Transferir, no todo ou parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem prévia anuência do Governo deste Município;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 – DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento Dos Serviços/Produtos:

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata e serão oriundas de Recursos Próprios do Município, do Estado de Mato Grosso e Federal:

CÓDIGO GERAL: 02.001.04.122.0033.20094 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE DO PREFEITO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 04.001.04.122.0026.20076 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 06.001.20.122.0021.20002 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA - 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.361.0015.2.0020 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0028 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - PRÉ-ESCOLAS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.365.0018.2.0029 – MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO INFANTIL - CMEIS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.2.0048 – MANUTENÇÃO DO LABORATORIO MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0014.2.0046 – MANUTENÇÃO DO CRDO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.303.0040.2.0101 – MANUTENÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACÊUTICA BÁSICA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0039.20115 – MANUTENÇÃO DO COMPLEXO REGULADOR MUNICIPAL - CRM – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.243.0010.20071 – MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 12.001.04.122.0019.20003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE MEIO AMBIENTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 15.001.13.812.0017.20137 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMÉRCIO, TURISMO, CULTURA E LAZER – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16-1 – Foi Designado através de Portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração, Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria de Meio Ambiente		
Secretaria de Educação e Esporte	Elaine Rocha Tussi	8304/2020
Secretaria de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria de Assistência social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius Kuranishi	7202/2018
Secretaria de Obras	Flávia Katiane Biguelini	8889/2021

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Eletrônico nº. 03/2021** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 08 de fevereiro de 2021.

_____

Município de Matupá

FERNANDO ZAFONATO

Contratante

_____

COMERCIAL LUAR EIRELLI - EPP

CNPJ sob o nº. 02.545.557/0001-33

ALINE APARECIDA TOMAZ

CPF nº. 032.246.231-28

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 100/2021

PORTARIA Nº 100 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA PARA EXERCER FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear, a partir de 01/02/2021 para a função de ***DIRETORA,*** *na* ***Escola "Zumbi dos Palmares"****,* a Sra. ***ELISANGELA MARQUES FARIA***, lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, percebendo as vantagens da referida função, conforme Anexo II Tabela de Remuneração de FC e CC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Compete ao Diretor, dentre outras atribuições:

I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar;

IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promo-

vam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XIII - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 01/02/2021.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de fevereiro de 2021.

HECTOR ALVAREZ BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 003/2021

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2021

Objeto: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de cortinas persianas verticais, bando para as persianas e tapetes personalizável para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência.

CONTRATADO:

V.C. F. ELIZARIO – ME

(SUMMER TAPETES PERSONALIZADOS)

CNPJ Nº 27.165.424/0001-62

RUA RADIALISTA ITUIU DE MORAES, Nº 43, BAIRRO COOPHAMIL

CEP: 78.028-245 – CUIABÁ-MT

A. C. S. MINHOLI EIRELI – ME

(SÓ PERSIANAS INTERIORES)

CNPJ Nº 37.142.102/0001-51

AV. MARECHAL DEODORO, Nº 499, SALA 01, CENTRO

CEP: 78.210-060 – CACERES-MT

Valor da contratação: **R$ 7.378,00 (sete mil trezentos e setenta e oito reais).**

Fundamento legal: Art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Tendo em vista o que consta dos autos, tudo ratifico e, por conseqüência lógica, determino a contratação direta da empresa, para que produza todos os efeitos legais.

Considerando o Parecer Jurídico favorável à contratação direta com fulcro no art. 24, II da Lei nº 8.666/93, cujo ao teor aderimos na íntegra;

RESOLVO,

RATIFICAR a justificativa apresentada, em cumprimento ao que dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, determinando sua publicação na imprensa oficial como condição de sua eficácia.

Mirassol D'Oeste – MT, 08 de fevereiro de 2021

Elton Cesar Marques de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 101/2021

PORTARIA Nº 101 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE COORDENADORA DE EDUCAÇÃO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º -Nomear a servidora ***JEANE DE SOUZA CINTRA*****,** brasileira, divorciada, portadora do RG nº 1025993 SSP/MT e CPF nº 698.423. 291-00, residente e domiciliada nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer a função comissionada de ***COORDENADORA DE EDUCAÇÃO - FC-3,*** percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Função Comissão – FC da LC 159/ 2016.

Artigo 2º- Compete a Coordenadora de Educação:

I - Responsabilizar-se pela organização e o funcionamento da educação escolar, suas relações com o contexto histórico-social e com o desenvolvimento humano, bem como a gestão do sistema escolar, seus níveis e modalidades de ensino;

II - Apropriar-se dos fundamentos e das teorias do processo de ensino e de aprendizagem;

III - Relacionar princípios, teorias e normas legais a situações reais, interpretando e aplicando a legislação de ensino a favor da comunidade escolar;

IV - Identificar e avaliar criticamente os impactos de diretrizes e medidas educacionais, objetivando tomada de decisão, com vistas à garantia de uma educação plena;

V - Socializar informações e conhecimentos na busca do diálogo permanente com a comunidade intra e extra-escolar;

VI - Estimular a participação dos colegiados e instituições escolares, promovendo o envolvimento e a participação efetiva de todos como fator de desenvolvimento da autonomia da escola;

VII - Compreender, valorizar e implementar o trabalho coletivo, reconhecendo e respeitando as diferenças pessoais e as contribuições de todos participantes;

VIII - Incorporar à sua prática valores, atitudes e sentido de justiça, essenciais ao convívio social, solidário e ético, ao aprimoramento pessoal e à valorização da vida;

IX - Utilizar recursos tecnológicos nas atividades de gestão escolar;

X - Promover ações de formação continuada, garantindo espaços de partilha de experiência e reflexão, que possibilitem seu desenvolvimento pessoal e aprimoramento profissional, bem como do grupo que lidera;

XI - Elaborar de forma participativa os planos de aplicação dos recursos físicos e financeiros, vinculados à proposta pedagógica da escola;

XII - Responsabilizar-se pela administração de pessoal, de recursos materiais e financeiros e do patrimônio escolar com transparência nos procedimentos administrativos, garantindo a legalidade, a publicidade e a autenticidade das ações e dos documentos escolares;

XIII - Fortalecer o vínculo com a comunidade local, buscando estabelecer, com outras instituições e lideranças comunitárias, parcerias que promovam o enriquecimento do trabalho da escola e da comunidade em que ela se insere;

XIII - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de fevereiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

SECRETARIA DE SAÚDE
RESOLUÇÃO

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 002/2021

Dispõe sobre: Aprovação da 3ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais- REMUME do município de Mirassol d´Oeste-MT.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/ 24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde aos dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, conforme ata nº 359/ 2021.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a 3ª Edição da Relação Municipal de Medicamentos Essenciais- REMUME do município de Mirassol d´Oeste-MT;

Artigo 2º - No âmbito do SUS – Sistema único de Saúde, as prescrições devem obedecer obrigatoriamente as seguintes Legislações: artigo 3º da Lei Federal nº 9.787/1999, 2.1.1, Portaria nº 1.179 de 17/06/1996 da ANVISA- Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

Artigo 3º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol d'Oeste/MT, 02 de fevereiro de 2021

Pr. Pedro Ferreira Lim

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO RECOMENDATÓRIA CMS/MT Nº 003/2021

Dispõe sobre: Recomendar ao município de Mirassol d`Oeste-Mt devido as necessidades dos ACE (agente comunitário de endemia) e ACS (agente comunitário de saúde) em relação da necessidade de locomoção para o desempenho de suas funções.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/ 24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 12/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em Reunião ordinária, conforme ata nº 359 (trezentos e cinqüenta e nove) do dia dois de fevereiro de dois mil vinte e um.

considerando a lei federal 11 350/2006

considerando o estatuto do servidor municipal subseção II artigo 44 e lei complementar N° 157 de dezembro de 2016

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar Resolução Recomendatória para a prefeitura municipal de Mirassol d`Oeste criar aos ACE (agente comunitário de endemia) e ACS (agente comunitário de saúde) da forma geral que seja garantida a ajuda de custo aos mesmos para que possibilite a locomoção e no desempenho de suas funções;

Artigo 2º - Esta resolução foi aprovada por unanimidade e terá a validade a partir da data de sua assinatura e publicação.

Mirassol D' Oeste/MT, 02 de fevereiro de 2021

Pr. Pedro Lima

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

RESOLUÇÃO CMS/MT Nº 001/2021

Dispõe sobre a eleição e posse da mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d´Oeste-MT e dá outras providências.

O Conselho Municipal da Saúde de Mirassol D'Oeste/MT, no exercício das suas atribuições legais que lhe confere as Leis Orgânicas da Saúde nº 8080/19/07/90, nº 8142/28/12/90, e Lei Complementar Municipal nº 005/ 24/06/1996, reeditada pela LCM nº 096 de 13/04/2010, de acordo com a decisão do pleno em reunião ordinária, conforme ata nº 359 (trezentos e cinqüenta e nove) do dia dois de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um;

RESOLVE:

Artigo 1º –Eleger por maioria absoluta a mesa diretora do Conselho Municipal de Saúde de Mirassol d´Oeste -MT por período de 01 (um) ano com fulcro na sessão III artigos 13 e 14 do Regimento Interno do CMS

Artigo 2º - Presidente: **Pr. Pedro Ferreira Lima** representante das Igrejas Evangélicas e Vice-Presidente Ivete Jacob Raimundo representante das Igrejas Católicas;

Artigo 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Mirassol D'Oeste MT, 02 de fevereiro de 2021.

Pr. Pedro Ferreira Lima

Presidente do Conselho M.de Saúde

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 102/2021

PORTARIA Nº 102 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA PARA FUNÇÃO COMISSIONADA, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear a partir de 01/02/2021, a Sra. ***ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA***, brasileira, casada, residente e domiciliada nesta Cidade, portadora do RG nº 387879 SSP/MT e do CPF nº 393.939.841-15 para exercer a função de ***SUPERVISOR PEDAGÓGICO FC-2*** do Município de Mirassol D'Oeste, conforme Anexo I, do Quadro de Distribuição de CC e FC, percebendo as vantagens da referida função

Artigo 2º- Compete a Supervisora Pedagógica, dentre outras atribuições:

I - Planejar, executar, supervisionar e incentivar através de meios próprios, o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem do aluno, bem como dos jovens e adultos que não tiveram oportunidade na época própria;

II - Planejar, coordenar, executar e controlar a realização de feiras de conhecimentos, exposições didático-pedagógicas, programas de literatura e cursos de reciclagem, destinados aos estudantes do ensino fundamental;

III - Elaborar programas curriculares apropriados à realidade local;

IV - Incentivar a pesquisa escolar;

V - Incentivar o intercâmbio escolar e com o universo comunitário;

VI - Desenvolver comportamentos e atividades de valorização do trabalho, como satisfação para as necessidades;

VII - Coordenar a elaboração de currículos específicos para aqueles que não puderem atingir o nível exigido do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, bem como para aqueles que forem considerados intelectualmente superdotados;

VIII - Incumbir-se de outras atribuições delegadas, referentemente ensino fundamental ministrado no Município;

IX - Outras atividades correlatas.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de fevereiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 107/2021

PORTARIA Nº 107 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021. *CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. O Secretario de Administração da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;* RESOLVE Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor AMARILDO PEDRO DO NASCIMENTO, lotado na Secretaria Infra-Estrutura, no cargo de *AGENTE DE PAVIMENTAÇÃO,* referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 01/04/2018, conforme protocolo nº 532/2021, para gozo a partir de 08/02/2021. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor EDSON BORGES DE LIMA, lotado na Secretaria Infra-Estrutura, no cargo de *BORRACHEIRO, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 01/04/2018, conforme protocolo nº 529/2021, para gozo a partir de 04/02/2021*. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor LUISMAR SILVA DE SOUZA, lotado na Secretaria Infra-Estrutura, no cargo de *AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,* referente ao período aquisitivo de 13/10/2017 a 13/10/2018, conforme protocolo nº 530/2021, para gozo a partir de 08/03/2021. Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ROBSON DE CASTILHO RIBEIRO, lotado no Gabinete do Prefeito, no cargo de *AGENTE ADMINISTRATIVO,* referente ao período aquisitivo de 01/08/2017 a 31/07/2018, conforme requerimento, para gozo a partir de 15/02/2021.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 04/02/2021.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. **Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de fevereiro de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA**

Secretario de Administração

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N. 105/2021

PORTARIA N. 105 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

CONCEDE INSALUBRIDADE PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, de acordo com a LC 157/2016,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder adicional de insalubridade 20% para a servidora **ANDREIA DOS SANTOS LARA SOARES**, ocupante do cargo de **ATENDENTE EM SAÚDE**, lotada na Secretaria de Saúde, no percentual estabelecido pelo LTCAT:

Artigo 2º - Conceder adicional de insalubridade 20% para o servidor **GUSTAVO TRALDI BOTELHO DE CARVALHO**, ocupante do cargo de **ATENDENTE EM SAÚDE**, lotado na Secretaria de Saúde, no percentual estabelecido pelo LTCAT:

Artigo 3º - Fica autorizado o pagamento aos servidores mencionados nos artigos anteriores de acordo com admissão na função insalubre.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de fevereiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 097/2021

PORTARIA Nº 097 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXONERA DA FUNÇÃO DIRETOR ESCOLAR, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a partir de 01/02/2021, o servidor efetivo, Sr. ***LUCIO MOREIRA NUNES,*** da função de ***DIRETOR,*** *na* ***Escola "Zumbi dos Palmares"***, nomeado pela portaria nº 039/2018.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de fevereiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 108/2021

PORTARIA Nº 108 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA PARA EXERCER O CARGO DE MOTORISTA DO GABINETE, SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa, resolve baixar à seguinte,

PORTARIA

Artigo 1º -Fica nomeado a partir de 08/02/2021, o Sr. ***JOAO LUCIANO DE OLIVEIRA*****,** brasileiro, portador do RG nº 511003 SSP-MT, CPF nº 326.

139.381-53, residente e domiciliado nesta cidade de Mirassol D'Oeste - MT, para exercer o cargo de ***MOTORISTA DO GABINETE CC-01*** do Município de Mirassol D'Oeste, percebendo as vantagens do referido cargo, conforme ANEXO III Tabela de Remuneração de Cargos em Comissão – CC da LC 159/2016.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 05 de fevereiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/jder

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 098/2021

PORTARIA Nº 098 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXONERA DA FUNÇÃO SUPERVISOR PEDAGÓGICO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a partir de 01 de fevereiro de 2021, a servidora efetiva, Sra. ***MARCIANA VIEIRA DE MELO, da*** função de ***SUPERVISOR PEDAGÓGICO FC-2***, nomeada pela portaria nº 016/2020.

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de fevereiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de cortinas persianas verticais, bando para as persianas e tapetes personalizável para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência.

Adjudico o item as Empresas:

V.C. F. ELIZARIO – ME

(SUMMER TAPETES PERSONALIZADOS)

CNPJ Nº 27.165.424/0001-62

RUA RADIALISTA ITUIU DE MORAES, Nº 43, BAIRRO COOPHAMIL

CEP: 78.028-245 – CUIABÁ-MT

A. C. S. MINHOLI EIRELI – ME

(SÓ PERSIANAS INTERIORES)

CNPJ Nº 37.142.102/0001-51

AV. MARECHAL DEODORO, Nº 499, SALA 01, CENTRO

CEP: 78.210-060 – CACERES-MT

Mirassol D'Oeste - MT, 08 de fevereiro de 2021

Elton Cesar Marques de Queiroz

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA 008/2021

PORTARIA Nº 008 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS E CONVERSÃO DE 1/3 DO PERÍODO DE FÉRIAS EM ABONO PECUNIÁRIO, AOS SERVIDORES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições, consoante as normas gerais da Lei Complementar nº 157/2016, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, expede a seguinte Portaria, RESOLVENDO:

ARTIGO 1º. – Conceder, a requerimento, FÉRIAS ao Servidor Público Municipal, JOLDEMAR AGUEIRO, mat. 03, lotado no Departamento Administrativo da Secretaria da Câmara Municipal no Cargo de Assistente Legislativo, conforme abaixo descrito:

• Conceder os benefícios constantes do Artigo 61 da Lei Complementar nº 157/2016, "FÉRIAS ANUAIS de 30 (trinta dias)" referente ao período de nov/2018 a nov/2019, sendo 15 (quinze) dias para serem gozados no período de 22 de fevereiro de 2021 a 08 de março de 2021.

ARTIGO 2º. – Conceder, por deferimento ao requerido pelos servidores abaixo relacionados, com base no § 2º do Artigo 62 da Lei Complementar nº 157/2016, a conversão de 1/3 (um terço), ou seja 10 (dez) dias do período das férias referente ao período aquisitivo descriminado, em abono pecuniário (a ser pago na folha da competência 02/2021):

MAT.	NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO	ABONO
03	JOLDEMAR AGUEIRO	nov/2019 a nov/2020	SECRETARIA	10 DIAS
20	MARIA DA SILVA	set/2019 a set/2020	CONTABILIDADE	10 DIAS
01	RINALDO VALENCIANO	jan/2020 a jan/2021	CONTABILIDADE	10 DIAS

ARTIGO 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, EDIFÍCIO LEOCÍDIO PEREIRA BENEVIDES, EM 08 (OITO) DE FEVEIRO DE 2021 (DOIS MIL E VINTE E UM).

ELTON CESAR MARQUES DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 003/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 002/2021

OBJETO: A presente Licitação tem por objeto a aquisição de cortinas persianas verticais, bando para as persianas e tapetes personalizável para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, nas quantidades e especificações detalhadas no Termo de Referência.

Tendo em vista o que consta dos autos deste processo, e diante do resultado apresentado pela Comissão Permanente de Licitação, homologo o presente processo, para que produza todos os efeitos legais previstos em lei.

Homologo o item a Empresa: V.C. F. ELIZARIO – ME

(SUMMER TAPETES PERSONALIZADOS)

CNPJ Nº 27.165.424/0001-62

RUA RADIALISTA ITUIU DE MORAES, Nº 43, BAIRRO COOPHAMIL

CEP: 78.028-245 – CUIABÁ-MT

Item	PRODUTOS	QTD	Vlr Unit	VALOR TOTAL
1	TAPETE DO TIPO CAPACHO PERSONALIZAVEL TAMANHO 0,87 X 0,40	1	130,00	130,00
2	TAPETE DO TIPO CAPACHO PERSONALIZAVEL TAMANHO 1,60 X 0,70	1	366,00	366,00
3	TAPETE DO TIPO CAPACHO PERSONALIZAVEL TAMANHO 1,80 X 0,70	1	408,00	408,00
	VALOR TOTAL DE PRODUTOS			**904,00**

Homologo o item a Empresa: A. C. S. MINHOLI EIRELI – ME

(SÓ PERSIANAS INTERIORES)

CNPJ Nº 37.142.102/0001-51

AV. MARECHAL DEODORO, Nº 499, SALA 01, CENTRO

CEP: 78.210-060 – CACERES-MT

Item	PRODUTOS	QTD	Vlr Unit	VALOR TOTAL
4	CORTINAS DO TIPO PERSIANAS VERTICAL SEM BLECALTE 40,25 M2	1	3.187,80	3.187,80
5	CORTINAS DO TIPO PERSIANAS VERTICAL COM BLECALTE 10,42 M2	1	1.650,60	1.650,60
6	BANDO PARA CORTINAS BLECALTE 33,05 M2	1	1.635,60	1.635,60
	VALOR TOTAL DE PRODUTOS			**6.474,00**

Mirassol D'Oeste - MT, 08 de fevereiro de 2021

Elton Cesar Marques de Queiroz

Presidente Câmara Municipal

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 004/2020.

PORTARIA Nº 004/2020.

"Dispõe sobre a Retomada do período de inscrições para compor o Conselho Previdenciário do Mirassol Previ e da outras providências."

O Diretor Executivo do MIRASSOLPREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando a Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020 que estabelece requisitos para a compor o Conselho Previdenciário;

RESOLVE:

Art. 1º - Retoma, a partir de 11/02/2021, o período de inscrições estabelecidos no Edital Complementar nº 001/2021 da Comissão de realização doprocesso Eleitoral para compor o Conselho Previdenciário do Mirassol Previ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de fevereiro de 2021.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL PREVI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
EDITAL Nº 001/2021

EDITAL nº 001/2021

RETOMA A CONVOCAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DE CURRICULOS PARA ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES DOS SEGURADOS NO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA – MIRASSOL PREVI

A Comissão Eleitoral nomeada por meio da Portaria nº 003/2021, através da sua Presidente convoca os interessados em concorrer às vagas destinadas aos representantes dos segurados no Conselho Previdenciário do MIRASSOL PREVI nos termos do art. 76 da Lei Complementar nº 160/2016 e do art. 2º da Lei Complementar nº 199/2020, resolve:

1. Para a inscrição à vaga no Conselho Previdenciário será necessário apresentar currículo com todas as informações pessoais e funcionais do candidato, bem como escolaridade. **Deverão apresentar o currículo dos dias 11 a 19 de fevereiro de 2021 até as 13 horas, na sede do SISPUMO**. 2. De acordo com o artigo 76 da Lei Complementar nº 160/2016 combinado com o artigo 2º da Lei Complementar nº 199/2020, será composto por 08 (oito) integrantes titulares, obedecendo a seguinte composição: 02 (dois) representantes do Poder Legislativo; 02 (dois) representantes do Poder Executivo; 01 (um) representante da Autarquia ou Fundação; 01 (um) representante dos segurados inativos e 02 (dois) representantes dos segurados ativos, devendo ainda, ser eleito mais 03 (três) segurados dentre ativos e inativos para atuarem como suplentes. 3. Caso o número de candidatos para a composição dos representantes dos segurados for inferior ao número mínimo definido no item anterior será aberto prazo de 48 (quarenta e oito) horas para nova chamada, com a finalidade de completar o número necessário. 4. A relação dos inscritos será divulgada em Edital Complementar. **5. A eleição será realizada no dia 03 de março de 2021 das 07:30 as 12:00 horas na sede do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Mirassol D'Oeste - MT – SISPUMO.** 6. A eleição de que trata o item 5 será realizada através de cédula contendo os nomes dos candidatos que deverá ser depositada em urna previamente lacrada. 7. A apuração dos votos será realizada no dia 03 de março a partir das 12 horas na sede do SISPUMO. 8. Em caso de empate, será nomeado o segurado que possuir grau de escolaridade mais elevado. 9. A definição dos membros representantes dos segurados será feita de forma decrescente, os mais votados de cada seguimento (representantes dos segurados: ativos, inativos e de Autarquia e/ou Fundação) ocuparão a posição de titulares e na sequência os suplentes. 10. Os segurados eleitos deverão submeter-se ao processo de certificação exigido pela Secretaria de Previdência.

Mirassol D'Oeste – MT, 08 de fevereiro de 2021.

Marli Andromede Ferreira

Presidente da Comissão

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 106/2021

PORTARIA Nº 106 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

***CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.* O Secretario de Administração do**

Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 110 (cento e dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **EDSON BORGES DE LIMA,** lotado na Secretaria de Infra-Estrutura, no cargo de **BORRACHEIRO**, sendo 20 (vinte) dias referente ao período de 01/04/2007 a 01/04/2012 e 90 (noventa) dias referente ao período de 01/04/2012 a 01/04/2017, conforme protocolo nº 527 e 528/2021, para gozo a partir de 08/03/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Secretario de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 05 de fevereiro de 2021. JEFFER KLEBER DE OLIVEIRA

Secretario de Administração

JKO/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 099/2021

PORTARIA Nº 099 DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

EXONERA DO CARGO DE COORDENADORA DE EDUCAÇÃO, SERVIDORA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município De Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º -Exonerar, a partir de 01 de fevereiro de 2021, a servidora efetiva, Sra. ***ELIZABET MOREIRA VALENSUELA LIMA,*** do cargo de ***COORDENADORA DE EDUCAÇÃO - FC-3*****, nomeada pela portaria nº 515/2018.**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 04 de fevereiro de 2021.

HECTOR ALVARES BEZERRA

Prefeito Municipal

HAB/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
PORTARIA Nº 003/2021.

PORTARIA Nº 003/2021.

"Dispõe sobre a substituição de membros nomeados para a Comissão de realização de Processo Eleitoral para compor o Conselho Previdenciário do Mirassol Previ e da outras providencias"

O Diretor Executivo do MIRASSOLPREVI - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos estatuídos no Art. 76, §1º, III da Lei Municipal n.º 160 de 21/12/2016 que rege a Previdência Municipal e suas alterações presentes no Art. 2º da Lei Complementar nº 199/2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Substituir os membros da Comissão sr (s). **Marcos Antônio dos Santos e Valmir Ribeiro da Silva** nomeados pela Portaria nº 009/2020 para realização de Processo Eleitoral destinado a compor o Conselho Previdenciário do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Mirassol D'oeste – Mirassol Previ.

Art. 2º Fica a Comissão novamente constituída dos seguintes segurados:

Presidente

MARLI ANDROMEDE FERREIRA – Matricula/Registro nº 2740/130

Membros:

BRUNO VILLAS BOAS PANARO LEITE – Matricula/Registro nº 506/1212

ALCILENA CASTILHO QUEIROZ BOTELHO – Segurada Inativa

Art. 3º Compete à Comissão e elaboração e acompanhamento dos atos administrativos necessários à realização do processo de eleição.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Mirassol D'Oeste/MT, 08 de fevereiro de 2021.

RODRIGO DONIZETE TERRADAS

Diretor Executivo do MIRASSOL PREVI

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/MIRASSOL PREVI
DECRETO N° 3921/2021

DECRETO N° 3921/2021

"Dispõe sobre a retificação do Decreto nº 3902/2021 – MIRASSOL-PREVI, que trata da fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D' OESTE do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a existência de erro meramente material:

RESOLVE:

Art. 1º - RETIFICAR o Decreto nº 3902/2021, publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Municípios do Estado de Mato Grosso – AMM MT, no dia 14 de janeiro de 2021, edição nº 3.646, que "Dispõe sobre a fixação de novas idades para o cônjuge ou companheiro no que diz respeito a cessação da percepção de cada cota individual referente ao benefício de pensão por morte."

Onde se lê: (...) Considerando a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, **acerca da previsão de novas idades para os fins previstos na alínea "c", inciso V, § 1º, da Portaria ME nº 424, de 29 de dezembro de 2020**, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)

Leia-se: (...) Considerando a autorização legislativa contida na Lei do Regime Próprio de Previdência, que poderão ser fixadas em números inteiros, acerca da previsão de novas idades para os fins previstos no art. **32, § 1º, inciso V, alínea "c", da Lei Municipal nº 160/2016, com redação dada pela Lei nº 199/2020**, limitado o acréscimo na comparação com as idades anteriores ao referido incremento; (...)

Art. 2° Este Decreto entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito Municipal, paço municipal "Miguel Botelho de Carvalho" em Mirassol D' Oeste/MT, 05 de fevereiro de 2.021.

HÉCTOR ALVES BEZERRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **NAIANE DOS SANTOS PULQUERIO.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **NAIANE DOS SANTOS PUQUERIO,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2383638-5 SEJSP/MT e do CPF n.º 040.316.061-84, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 28/2019, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Professor 20 horas junto a Secretaria de Infraestrutura.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 18/01/2021.

_____
_____

LEOCIR HANEL NAIANE DOS SANTOS PULQUERIO

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **MOISES RODRIGUES SOARES**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **MOISES RODRIGUES SOARES,** brasileiro, portador (a) do RG n.2381194-3 SEJUSP/MT e do CPF n.º 062.778.721-50, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 001/2019, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Gari junto a Secretaria de Infraestrutura.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01/01/2021.

_____
_____

LEOCIR HANEL MOISES RODRIGUES SOARES

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____
_____

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **LUIZ FERNANDO SILVA DOS SANTOS.**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **LUIZ FERNANDO SILVA DOS SANTOS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2145844-8 SSP/MT e do CPF n.º 038.488.181-59, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 004/2019, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Gari junto a Secretaria de Infraestrutura.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 13/01/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL LUIZ FERNANDO SILVA DOS SANTOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO

RETIFICAÇAO AO EXTRATO CONTRATO

CONTRATO N° 01/2021 - Celebrado Entre A Prefeitura Municipal De Nobres e a empresa **L. M. DE BARROS – CONSULTORIA E ASSESSORIA EM GESTÃO PUBLICA - ME, CNPJ N° 03.640.096/0001-40**.

Onde se lê: **Valor Global:** R$ R$ 208.000,00 (duzentos e oito mil reais).

Leia se: **Valor Global:** R$ R$ 208.200,00 (duzentos e oito mil e duzentos reais)

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **CACILENE ALVES DE SOUZA**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **CACILENE ALVES DE SOUZA,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 990 091 SSP/MT e do CPF n.º 654.435.861-49, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 003/2019, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Técnico de Higiene Dental junto a Secretaria de Saúde.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01/01/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL CACILENE ALVES DE SOUZA

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE ANULAÇÃO PUBLICAÇÃO

A prefeitura municipal de Nobres – MT, através do setor de Administração, torna público aos interessados a **ANULAÇÃO DA PUBLICAÇÃO** da PORTARIA Nº 104/2021, cujo motivo cancelamento de Portaria, publicado do dia 28 de janeiro de 2021, Jornal AMM, ANO XV I Nº 3.656, Pág. 388.

RH
DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

RESCISÃO CONSENSUAL DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS, FIRMADO ENTRE A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES E O SRº (A) **FRANCIELE SOARES MATOS**

O Município de Nobres, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/n. º, Jardim Paraná, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o n. º 03.424.272/0001-07, representado pelo Prefeito Municipal, **SR. LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740239 SSP/PR e CPF n.º159.026.509-25, e **FRANCIELE SOARES MATOS,** brasileiro, portador (a) do RG n.º 2004014184021 SSP/MT e do CPF n.º 043.871.691-41, considerando os termos da Lei n.º 1148/2009, bem como por conveniência das partes, resolvem **rescindir CONSENSUALMENTE** o Contrato de Execução de Serviços, firmado entre si, conforme cláusulas a seguir descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

1.1 - Fica rescindido de forma CONSENSUAL o Contrato deExecução de Serviços Temporários, nº. 153/2019, firmado entre o Distratante e o Distratado, que tinha como objeto a contratação temporária de servidor, para a função de Técnico Administrativo Educacional Não Profissionalizado junto a Secretaria de Educação.

1.2 – A presente rescisão se fundamenta no Artigo 11, inciso I, da Lei nº. 1148/2009.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1 – **A DISTRATANTE** promoverá a partir desta data, a baixa do referido contrato, bem como o empenho dos restos a receber, referente ao período efetivamente trabalhado, caso houver.

2.2 – **O DISTRATADO** fica na responsabilidade de devolução de quaisquer objetos ou bens da Fazenda Pública Municipal, que por ventura estiver em seu poder, caso houver.

2.3 – Fica eleito o foro da Comarca de Nobres – MT, para dirimir qualquer dúvida que por ventura venha a ocorrer com a execução deste termo.

Nobres - MT, 01/01/2021.

_____

_____

LEOCIR HANEL FRANCIELE SOARES MATOS

Prefeito Municipal Contratado

TESTEMUNHAS:

_____

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 95 2020

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 95 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE PINTURAS NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL E NO MURO, PARA ATENDER A NECESSIDADE DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO NESTE MUNICÍPIO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA ODAIR SANTANA DA SILVA PROCESSO ADMINISTRATIVO 002347/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 106/2020, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos no **PROCESSO ADMINISTRATIVO 002347/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO 106/2020**Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 3037/2020 de aditivação de prazo ao contrato nº 095/2020 que autorizou termo aditivo de valor, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela Empresa contratada e parecer técnico Setor de engenharia constantes no Processo Administrativo n. 3087/2020 de aditivação de prazo contrato nº 095/2021 referente ao objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada em Serviços de pinturas na sede da Prefeitura Municipal e no muro, para atender a necessidade da Secretaria de Administração e Planejamento, com a **lado** Empresa: **ODAIR SANTANA DA SILVA 90798066175**,, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.043.506/0001-43, com sede a Rua Jatobá nº 06 Quadra 16, Bairro Mapim, município Várzea Grande – MT CEP: 78. 155-240, decidem celebrar este termo aditivo de prazo.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGENCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste termo aditivo de prazo será fixado pelo período de 01 (um) mes a partir do termino de vigência do contrato original em 14/ 01/2021

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. e 65, I, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 018/2021.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 095/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de Janeiro 2021

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADO:

Empresa: **ODAIR SANTANA DA SILVA 90798066175**

CNPJ sob o nº 18.043.506/0001-43

Representada pelo Odair Santana da Silva

RG: nº 13261495 SSP/MT CPF nº 907.980.661-72

PORTARIA Nº 143/2021

Portaria nº 143/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte**,** como **fiscal do Contrato nº 099/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE PONTE DE MADEIRA SOBRE O CÓRREGO BURITI GRANDE COM EXTENSÃO DE 7,0 M, LARGURA DE 4,0M E ALTURA DO SOLO DE 1,5 M– LOCALIZADA NAS COORDENADAS UTM: "21L537024.52E – 21L8285756.28S- EMPRESA : PM DOS SANTOS ME**, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 162/2021

Portaria nº 162/2021

Torna sem efeito a portaria n° 591/2020, publicado no diário oficial da AMM do dia 29 de dezembro de 2020, n° 3.635.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N.0 163 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA N.0 163 de 08 de fevereiro de 2021

Institui o Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família, define diretrizes gerais e dá outras providencias.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES, *PREFEITO MUNICIPAL de* ***NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO*** no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica Municipal n.º 237/90, pela presente Portaria.

Considerando o disposto na Lei Estadual 10.523, de 17 de março de 2017 que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências**;**

Considerando o disposto na Lei Estadual 11.222, de 06 de outubro de 2020 que acrescenta e altera dispositivos da Lei n.º 10.523, de 17 de março de 2017, que cria o Programa Pró-Família e dá outras providências;

Considerando a Instrução Normativa da Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social - SETASC Nº. 05 de 10 de dezembro de 2020:

RESOLVE:

Art. 1º. - Fica instituído o Comitê Gestor Municipal do Programa Ser Família com a as seguintes competências:

I – Analisar e aprovar a lista de famílias encaminhadas pela equipe de referência do município e, posteriormente, encaminhar ao Comitê Gestor Estadual para análise e aprovação;

II – Aprovar e acompanhar o cumprimento do Pacto SER Família firmado pelo município;

III – Apreciar relatório trimestral de evolução das famílias do Programa sob a responsabilidade do município, elaborado pela equipe técnica de referência e encaminhar à coordenação estadual do Programa SER Família;

IV - Definir competências, composição e funcionamento;

V – Integrar e apoiar iniciativas para instituição de políticas públicas sociais visando promover a emancipação das famílias beneficiadas, na esfera municipal;

VI – A seleção das famílias beneficiárias será feita por equipes de referência municipal da Assistência Social, atuantes no Programa, competindo ao Comitê Gestor a aprovação dos nomes selecionados das famílias a serem atendidas, encaminhados para posterior aprovação e/ou reprovação, a inserção ou o descredenciamento das famílias pelo Comitê Gestor Estadual;

VII – Articular a rede de proteção do município e dinamizar a oferta de serviços, destinados as famílias participantes;

VIII – Elaborar seu Regimento Interno;

IX – O Comitê Gestor municipal deverá encaminhar a gestão estadual, em forma de planilha as informações referentes a famílias beneficiárias substituídas, acrescentando-se a família que será incluída no programa em substituição a família excluída, bem como o motivo da substituição e anexar a publicação deste procedimento, aprovados pelo comitê municipal.

Art. 2 º - O Comitê Gestor Municipal, será constituído pelo (a) Gestor (a) (Secretário(a) Municipal de Assistência Social, que o presidirá, e pelos titulares e suplente dos seguintes órgãos/instituições/associações:

I. Secretaria Municipal de Assistência Social; II. Secretaria Municipal de Educação; III. Secretaria Municipal de Saúde; IV. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

§ 1º – Caberá a(o) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, o convite para que as instituições e órgãos que comporão o Comitê façam a indicação de suas representações, titulares e suplentes.

§ 2º - A(O) Presidente do Comitê Municipal, Gestor(a) (Secretário(a)) Municipal de Assistência Social, deverá fazer ato de nomeação e dar publicidade à composição do Comitê, bem como convocará a primeira reunião dos seus membros no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação dessa Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique-se.

Nossa Senhora do Livramento, em 08 de fevereiro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento

RESOLUÇÃO Nº 011/2020/CMAS

Resolução Nº 011/2020/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 03 de Dezembro de 2020 sob o Registro da Ata Nº 007/2020/CMAS;

Resolve:

Art. Iº - Aprovar a Adesão do Município de Nª Sª do Livramento ao **Programa SER Família do Governo Estadual.**

Parágrafo Único: Este Programa tem á finalidade de assegurar o desenvolvimento humano e social por meio de políticas públicas essenciais, com vistas a propiciar melhores condições de saúde, assistência social, habitação, educação, cidadania, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

Art. IIº - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 04 de Dezembro de 2020.

Isa Monteiro da Silva Araújo

Presidente do CMAS

PORTARIA N° 152/2021

PORTARIA N° 152/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Gilson Luiz de Freitas Junior,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Esporte na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 3, a partir de 01/02/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 124/2021

Portaria nº 124/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Administração o Sr. **REINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA**, brasileiro, RG: 15232280 SSP/MT, CPF: 001.384.061-46,residente na Av. Gov. Julio Campos, Bairro: Centro**,** Nossa Senhora do Livramento - MT**, como fiscaldo Contrato nº 019/2019,** Empresa **HEIMDALLR COMERCIO E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA**, para atender as demandas da Prefeitura Municipal, em serviços de locação Firewall UTM NGFW com instalação de suporte remoto na modalidade 8x5 (oito horas por dia e cinco dias da semana) e atualização de software, na Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 153/2021

PORTARIA N° 153/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Marinaldo Rodrigues da Silva,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador de Transporte na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 3, a partir de 01/02/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 148/2021

Portaria nº 148/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576. 071-75,residente NA Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 085/2018**- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização – ar condicionados, com fornecimento de peças quando for o caso componentes e acessórios novos e originais, para atender a Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Obras– Empresa A M DE ABREU EIRELI, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 154/2021

PORTARIA N° 154/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Eduardo Savio de Oliveira,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 3, a partir de 01/02/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 155/2021

PORTARIA N° 155/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Joenio João da Silva,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador na Secretaria de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 3, a partir de 01/02/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 156/2021

PORTARIA N° 156/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **João Bosco de Miranda,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer – DAS- 3, a partir de 01/02/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 149/2021

Portaria nº 149/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sitio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT, CPF: 865157721-49, residente na Av. Coronel Botelho - Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 085/2018**- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização – ar condicionados, com fornecimento de peças quando for o caso componentes e acessórios novos e originais, para atender a Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Obras– Empresa A M DE ABREU EIRELI, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 142/2021

Portaria nº 142/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Finanças, **NATHALIA GOMES DA SILVA**, brasileira, RG: 21356254 SSP/MT, CPF: 050.697. 131-75, residente na Rua Piaui, Qd. 53 , Várzea Grande -MT**,** como **fiscal** do C**ontrato nº 096/2020,** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, FINANCEIRA, ESPECIALIZADA EM ORIENTAÇÃO DA EQUIPE ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS QUANTO À DEFESA DAS CONTAS DO GOVERNO DE 2019, REVISÃO DAS INFORMAÇÕES ENVIADAS NAS CARGAS MENSAIS DE 2020, AJUSTES NOS SALDOS CONTÁBIL CONFORME APONTAMENTO DO TCE/MT, E ACOMPANHAMEN-

TO DE PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE CND DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO/MT, Empresa **L.M. DE BARROS,** a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 157/2021

PORTARIA N° 157/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Jorge Vinicius da Cunha Miranda,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenador na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **DAS – 3,** a partir de 01/02/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 158/2021

PORTARIA N° 158/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Jucineia Santos Silva,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **DAS – 3,** a partir de 01/02/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 122/2021

Portaria nº 122/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte**,** como **fiscal do Contrato nº 080/2020, Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para Reforma de Ponte de Madeira visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 229/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao Pregão Eletrônico Nº 04/2020 Processo Administrativo n.°1159/2020 - EMPRESA : FERNANDES E. EIRELI**, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 159/2021

PORTARIA N° 159/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Mariana Aparecida da Silva Medeiros,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **DAS – 3,** a partir de 01/02/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 160/2021

PORTARIA N° 160/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Leide Lucia de Campos Neves,** para exercer o Cargo em Comissão de Coordenadora na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **DAS – 3,** a partir de 03/02/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 121/2021

Portaria nº 121/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte**,** como **fiscal do Contrato nº 070/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE OBRAS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE- EMPRESA : ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE de Nossa Senhora do Livramento – MT, no uso de suas atribuições legais, e na forma prevista no Art. 37 da Constituição Federal e mediante as condições estipuladas no Edital 001/2019 e demais disposições legais aplicáveis.

TORNA PÚBLICO:

O chamamento para contratação sob o regime Administrativo Especial de Contratação Temporária, visando atender a necessidade de excepcional interesse público no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os candidatos classificados no PROCESSO SELETIVO PÚBLICO SIMPLIFICADO, conforme relação em anexo.

O candidato constante neste chamamento terá 15 dias da data de publicação deste edital para a entrega documentos junto a Secretaria Municipal de Saúde.

A ausência da entrega dos documentos implicará em eliminação do candidato;

Após a entrega dos documentos a secretaria municipal de saúde, entrará em contato com o candidato para definir a data de apresentação do candidato.

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA CONTRATAÇÃO

a) Cópia do RG, CPF e Título de eleitor;

b) Cópia dos três últimos comprovantes de votação ou certidão da Justiça Eleitoral;

c) Cópia do Certificado de Reservista ou de dispensa de incorporação, em caso de candidato do sexo masculino;

d) Cópia de atestado médico de saúde física e mental avaliada por Médico do trabalho e por Médico Psiquiatra para o exercício das atribuições do cargo;

e) Fotocópia da publicação da nomeação;

f) Certidão negativa de antecedentes criminais;

g) Declaração de bens e Declaração de não acumulo de cargo público, ressalvados os casos de acúmulo previstos na Constituição Federal;

h) Certidão de nascimento/casamento;

i) Cópia do certificado de Escolaridade (Diploma/Conselho de classe)

j) Comprovante de endereço;

k) Conta bancária (Banco do Brasil)

l) PIS/PASEP (caso não possua, trazer cópia da Carteira de Trabalho)

m) Habilitação (para os cargos de motorista)

n) 01 foto 3x4

o) Certidão negativa de débitos municipal;

p) Apresentar todos os comprovantes fornecidos no currículo profissional;

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

Rita Aurélia de Proença Malaquias

Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

CANDIDATOS CONVOCADOS, CARGO, LOCAL DE ATUAÇÃO, CARGA HORÁRIA, VENCIMENTOS.

Candidatos Convocados	Cargo	Local	C/H semanal	Venc. (R$)
SAMANTA DIAS SIMÃO	ENFERMEIRO	SMS	40	3.516,65
SARAH TAYARA DIAS DA CRUZ	ENFERMEIRO	SMS	40	3.516,65
FERNANDA DA SILVA EVARISTO	ENFERMEIRO	SMS	40	3.516,65
JANAINA PONCE NUNES	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SMS	40	1.340,79
REGINA MARQUES DE ALBUES CORREA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SMS	40	1.340,79
CLAUDINEIA PAULINO DOS SANTOS	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	SMS	40	1.340,79

PORTARIA Nº 137/2021

Portaria nº 137/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Municipal Srª. **JACKELINE MENDES DA SILVA,** brasileira, RG: 25660624 SSP/MT, CPF: 068.369.201-18,residente na Rua Feliciano José da Silva, casa 312 Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal do Contrato nº 089/2020**– CONTRATO DE Adesão à Ata de Registro de Preços 85/2019, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 42/2019 - Processo Administrativo nº. 069/2019, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A NOVA SEDE DO PAÇO MUNICIPALQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MVR1 MOVEIS E MATERAIS PARA ESCRITORIO EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002193/2020 ADESÃO 16/2020. – Empresa MVR1 MOVEIS E MATERAIS PARA ESCRITORIO EIRELI, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 141/2021

Portaria nº 141/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Srª. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260.488.608.11,residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta**,** Cuiabá - MT**,** como **fiscal do Contrato nº 125/2019**–Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais para laudo Técnico das condições ambientais de trabalho – PCMSO - programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambientais; LTCAT – laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho; PPP – Perfil Profissiografico Previdenciário, para atender especificamente os Servidores da Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004418/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2019, EMPRESA MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI'S LTDA ME, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 146/2021

Portaria nº 146/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **AURIANY GODOY DO PRADO**, brasileira, RG: 2737161-1 SSP/MT, CPF: 057.169.751-86, residente na Rua Sebastião Pires de Miranda, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 085/2018**- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização – ar condicionados, com fornecimento de peças quando for o caso componentes e acessórios novos e originais, para atender a Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Assistência Social– Empresa A M DE ABREU EIRELI, **a partir de 04/01/2021**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 150/2021

Portaria nº 150/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Municipal Srª. **JACKELINE MENDES DA SILVA,** brasileira, RG: 25660624 SSP/MT, CPF: 068.369.201-18,residente na Rua Feliciano José da Silva, casa 312 Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 106/2019** – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de imprensa para Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento visando atender a demanda da Secretaria de Administração e Planejamento– Empresa **QUEILA CRISTINA ALVES MONTEIRO SILVA**, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA N° 161/2021

PORTARIA N° 161/2021

Silmar de Souza Gonçalves, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, no uso de suas atribuições legais, que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, nomeia **Vinicius José Oliveira,** para exercer o Cargo em Comissão de Supervisor Escolar na Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer, **DAS – 2,** a partir de 04/02/2021.

Nossa Senhora do Livramento-MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 120/2021

Portaria nº 120/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte**,** como **fiscal do Contrato nº 058/2020, Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras LOTE V - Construção de rede de abastecimento de água com poço tubular, bomba, caixa d'água e base de concreto na comunidade de Pai André – prazo de execução 120 (cento e vinte) dias– EMPRESA : BKP CONSTRUTORA LTDA**, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 151/2021

Portaria nº 151/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Assistência Social, **SERGIO DA SILVA RODRIGUES**, brasileira, RG: 2654323-0 SSP/MT, CPF: 068.839.721-29, residente em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do C**ontrato nº 077/2020**- contrato é a Locação de imóvel situado na Rua Celestino C. de Campos, s/n.º, Morro Boa Vista– município de Nossa Senhora do Livramento/MT, com área de 120,00m², bom estado de conservação, possui 01 sala/cozinha americana, 02 quartos, 01 WC social, 01 área de serviço e área/garagem.– Empresa ODINEI DE CAMPOS CURADO, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 05 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Goncalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 140/2021

Portaria nº 140/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75,residente NA Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal do Contrato nº 125/2019–**Contratação de uma empresa especializada em prestação de serviços de Segurança e Medicina do Trabalho, a fim de elaborar programa de prevenção de riscos ambientais para laudo Técnico das condições ambientais de trabalho – PCMSO - programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional; PPRA – Programa de Prevenção de Risco Ambientais; LTCAT – laudo Técnico das Condições de Meio Ambiente de Trabalho; PPP – Perfil Profissiografico Previdenciário, para atender especificamente os Servidores da Secretaria de Saúde e Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004418/2019, DISPENSA DE LICITAÇÃO 098/2019., Empresa REGIANE MARIA ALVARENGA REZENDE ME, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 139/2021

Portaria nº 139/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte– Cuiabá -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 073/2020- CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE OBRAS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE -Empresa : LIDER INCORPORADORA E ENGENHARIA EIRELI**, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 138/2021

Portaria nº 138/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal do Contrato nº 082/2020**– instrumento contratual Adesão à Ata de Registro de Preços 01/2020, proveniente do PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2019 - Processo Administrativo nº. 23249.083552.2019-56, realizado pelo órgão INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS IMPERATRIZ, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÕES PARTICULARESS para atender a demanda das Secretaria Municipal de Saúde do município de Nossa Senhora do Livramento/MT– Empresa AVANTTI MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 125/2021

Portaria nº 125/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Servidor **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sitio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal do Contrato nº 039/2020**–Contratação de empresa para realização de Instalação de Hidrômetro, Corte de água, Religação de água, Manutenção na rede, Ligamento e Desligamento de Bomba do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, Empresa Norberto Domingos da Conceição, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 126/2021

Portaria nº 126/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Municipal Srª. **JACKELINE MENDES DA SILVA,** brasileira, RG: 25660624 SSP/MT, CPF: 068.369.201-18,residente na Rua Feliciano José da Silva, casa 312 Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 106/2019** – Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de assessoria de imprensa para Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento visando atender a demanda da Secretaria de Administração e Planejamento– Empresa **QUEILA CRISTINA ALVES MONTEIRO SILVA**, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 127/2021

Portaria nº 127/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o Servidor **PAULO LEITE ARAUJO**, brasileiro, RG: 542172, CPF: 393.713.791-20, residente no Sitio Santana Zona Rural em Nossa Senhora do Livramento-MT**,** como **fiscal do Contrato nº 042/2020**–Contratação de empresa especializada em prestação de Serviço de limpeza nas vias públicas, bem como do entorno dos poços de abastecimento de água, da Comunidade do Ribeirão dos Cocais – Zona Rural do Município de Nossa Senhora do Livramento/MT, Empresa NILSON BENEDITO DOS SANTOS 82895422168, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 128/2021

Portaria nº 128/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte**,** como **fiscal do Contrato nº 057/2020, Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras, LOTE IV – Construção do Campo de Futebol da Comunidade de Campina de Cima – prazo de execução 90 (noventa) dias – EMPRESA : BKP CONSTRUTORA LTDA**, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 129/2021

Portaria nº 129/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte**,** como **fiscal do Contrato nº 060/2020, Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras LOTE VIII - Reforma de estrada vicinal LT 047 – Acesso ao Distrito de Faval e região – prazo de execução 60 (sessenta) dias – engenheiro Fiscal Silvana Alves da Silva- EMPRESA : BKP CONSTRUTORA LTDA**, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 130/2021

Portaria nº 130/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte**,** como **fiscal do Contrato nº 071/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE OBRAS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL E SAÚDE- EMPRESA : ABR CONSTRUÇÃO E LOCAÇÕES EIRELI**, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 136/2021

Portaria nº 136/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal do Contrato nº 089/2020**– CONTRATO DE Adesão à Ata de Registro de Preços 85/2019, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 42/2019 - Processo Administrativo nº. 069/2019, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A NOVA SEDE DO PAÇO MUNICIPAL-QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA

SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MVR1 MOVEIS E MATERAIS PARA ESCRITORIO EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002193/2020 ADESÃO 16/2020.– Empresa MVR1 MOVEIS E MATERAIS PARA ESCRITORIO EIRELI, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 131/2021

Portaria nº 131/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte**,** como **fiscal do Contrato nº 085/2020, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA A REFORMA DO POSTO DE SAÚDE NA COMUNIDADE DO BARREIRO VISANDO ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NESTE MUNICÍPIO.QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA PM DOS SANTOS ME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002369/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 100/2020-EMPRESA : PM DOS SANTOS ME**, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 132/2021

Portaria nº 132/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal do Contrato nº 081/2020**– CONTRATO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02/2020, PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 08/2019 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 23249.083552.2019-56, REALIZADO PELO ÓRGÃO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MARANHÃO CAMPUS IMPERATRIZ, OBJETO DE "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO, POR DEMANDA, DE MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO PARA IFMA – CAMPUS IMPERATRIZ E ÓRGÕES PARTICULARES QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO A EMPRESA ESTILO OFFICE MOVEIS LTDA. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001536/2020, ADESÃO 011/2020 – Empresa ESTILO OFFICE MOVEIS LTDA, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 133/2021

Portaria nº 133/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT, matricula 2098, Engenheira a senhora **SILVANA ALVES DA SILVA**, matricula 2098, CREA PR 163663/D, brasileira, portadora do RG: 144994957 SSP/PR, CPF: 885.366.531-91,domiciliado na Rua: C 3 Qd.12. Coxipó da Ponte**,** como **fiscal do Contrato nº 091/2020, Contratação de empresa especializada para Elaboração de projeto de sistema de abastecimento de água para o município de Nossa senhora do Livramento na Comunidade Ninhos das Águias, contendo projetos, de memorial descritivo, sob a Secretaria de Planejamento/DAE do Município de Nossa senhora do Livramento/MT, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 229/2020 e demais documentos técnicos que se encontram anexos ao PROCESSO DISPENSA 105/2020 ADMINISTRATIVO N.°2647/2020- EMPRESA : FERNANDES E. EIRELI**, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 123/2021

Portaria nº 123/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Obras, **LUANA GUILHERME DA SILVA**, brasileira, RG: 17754690 SSP/MT, CPF: 024.576.071-75,residente NA Rua Adelino Metelo em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal do Contrato nº 118/2019–**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINA PESADA sob o regime de HORA/MÁQUINA(MOTONIVELADORA, COM FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E DEMAIS MATERIAIS NECESSÁRIOS AO COMPLETO DESEMPENHO DOS TRABALHOS, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, sendo o total a ser contratada máquina equivalente a 4.000 (quatro mil horas), Empresa VARZEA GRANDE TRANSPORTE RODOVIARIO LTDA ME, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060 2020

3º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 060 2020 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, ADMINISTRAÇÃO E OBRAS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020 - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020**. **- AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

Considerando o interesse público na continuidade contratual nos moldes previamente definidos **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **PROCESSO ADMINISTRATIVO N.°540/2020**

Considerando que o referido contrato está fundamentada nos Art. 57, § II e 65, § I, da Lei 8.666/93, mediante termos aditivos e/ou havendo conveniência e interesse público;

Considerando o Processo Administrativo nº 2831/2020 de aditivação de valor ao contrato nº 060/2020 que autorizou termo aditivo.

Assim, pelas razões elencadas, verifica-se que estão atendidos aos princípios da legalidade e da economicidade, em razão dos quais se procede o presente Termo Aditivo, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO MOTIVO

O presente instrumento tem por objeto as motivações administrativas apresentada pela empresa e parecer do setor de engenharia através do no Processo Administrativo nº 02831/2020 de aditivo de valor alterando o valor do contrato original nº 060/2020 readequação na planilha incialmente licitada e contratada através do Art. 57, no inciso II e 65, II, conforme a Lei 8666/93, **Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços de engenharia para atender a demanda das secretarias de Educação, Assistência Social, Administração e Obras**, que será prestado nas condições estabelecidas no Termo de Referência 061/2020 e demais documentos técnicos

que se encontram anexos ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2020** - **Processo Administrativo n.°540/2020**., com **Empresa: BKP CONSTRUTORA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº,16.939.495/0001-59 localizada na Rua Alisios (JD BOM CLIMA), nº 332, Bairro: Despraiado, município de Cuiabá-MT CEP: 78048-226, firmam o presente termo aditivo de prazo. **LOTE VIII - Reforma de estrada vicinal LT 047 – Acesso ao Distrito de Faval e região.**

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Ficha da Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras	**Próprio**	**2278 –** Rec. Const. e manut. de estradas vicinais	**401**	**4.4.90.51**	**100**	46.750,00
R$ 46.750,00 (Quarenta e Cinco Mil Setecentos e Cinquenta Reais)						

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 Fundamenta-se o presente Termo Aditivo do Art. 57, no inciso II e 65, II, da Lei 8.666/93, com suas alterações e parecer jurídico nº 590/2020.

CLÁUSULA QUARTA– DAS RATIFICAÇÕES

4.1 Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Contrato original.

E por estarem assim justas e acertadas, as partes contratantes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato 060/2020 em 02 (duas) vias de igual teor e valor jurídico, para todos os efeitos legais.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 12 Janeiro 2021.

CONTRATANTE

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATADA

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PORTARIA Nº 145/2021

Portaria nº 145/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora Municipal Srª. **JACKELINE MENDES DA SILVA,** brasileira, RG: 25660624 SSP/MT, CPF: 068.369.201-18,residente na Rua Feliciano José da Silva, casa 312 Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 085/2018**- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização – ar condicionados, com fornecimento de peças quando for o caso componentes e acessórios novos e originais, para atender a Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Administração– Empresa A M DE ABREU EIRELI, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2020

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 011/2020

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições **ADJUDICA o Pregão Eletrônico** Nº **011/2020, Processo Administrativo n.° 2270/2020,** cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente - móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos hospitalares, e material de consumo – lençóis, fronhas, toalhas e travesseiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em equipar as unidades de saúde e o Hospital Municipal, conforme as quantidades e especificações, estabelecidas neste instrumento e seus anexos, TR – ANEXO I, teve** como vencedora as empresas: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ n. 12.313.826/0001-90 – vencedora para o lote 01 – com valor unitário de R$ 1.102,50 **e valor total de R$ 11.025,00; ERICA DE FATIMA GENTIL** CNPJ n. 36.656.877/0001-82 vencedora para os lotes: **04, 8, 10, 13, 17, 18, 23, 27** com os valores unitários de: **Lote 04** - R$ 699,80, **LOTE 8 –** R$ 349,00, **LOTE 10** – R$ 529,80, **LOTE 13** – R$ 2.685,00, **LOTE 17** – R$ 1.840,00, **LOTE 18** – R$ 549,80, **LOTE 23** – R$ 2.459,30, **LOTE 27** – R$ 139,00, e **valor total de R$ 63.226,80; ANA MARIA PIRES BELEM - ME** CNPJ n. 04.360.651/0001-43 2.988,00 vencedora no lote 07 com valor unitário de R$ 498,00 **e valor total de R$ 2.988,00; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA** CNPJ n. 07.628.070/0001-38 vencedora para os lotes: 12 e 15, com os valores unitários de: Lote 12 – R$ 9,00 e Lote 15 - R$ 31,80 **e valor total de R$ 3.540,00; DAMIÃO, LIZOTTI 2 CIA LTDA** CNPJ 32.302.947/0001-43 vencedor para o lote 14 com valor unitário de R$ 715,00 **com valor total de R$ 2.860,00; SALVI E LOPES E CIA LTDA** CNPJ 82.478.140/0001-34 vencedor para o lote 19 com valor unitário de R$ 1.649,99 **e valor total de R$ 9.899,94; STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP** CNPJ 05.87.0717/0001-08 - vencedor para o lote 21 com valor unitário de R$ 89,00 e **valor total de R$ 7.120,00; ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI** CNPJ 07.554.943/0001-05, vencedor para o lote 22 com valor unitário de R$ 920,00 e **valor total de R$ 13.800; BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME** CNPJ 09.053.748/0001-27 - vencedor para o lote 28 com valor unitário de R$ 198,44 e **valor total de R$ 5.953,20**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de fevereiro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

Resultado Final do Pregão Eletrônico nº 011/2020

Nos termos do Art. 43, inciso VI da Lei Federal Nº. 8.666/93 e as suas alterações o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, no uso de suas atribuições, **HOMOLOGA** o procedimento licitatório **nº 2270/2020**, na modalidade de Pregão Eletrônico Nº **011/2020**, cujo objeto é **Registro de preço para futura e eventual aquisição de material permanente - móveis, eletrodomésticos, eletroeletrônicos e equipamentos hospitalares, e material de consumo – lençóis, fronhas, toalhas e travesseiros para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde em equipar as unidades de saúde e o Hospital Municipal, conforme as quantidades e especificações, estabelecidas neste instrumento e seus anexos, TR – ANEXO I, teve** como vencedora as empresas: **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ n. 12.313.826/0001-90 – vencedora para o lote 01 – com valor unitário de R$ 1.102,50 **e valor total de R$ 11.025,00; ERICA DE FATIMA GENTIL** CNPJ n. 36.656.877/0001-82 vencedora para os lotes: **04, 8, 10, 13, 17, 18, 23, 27** com os valores unitários de: **Lote 04** - R$ 699,80, **LOTE 8 –** R$ 349,00, **LOTE 10** – R$ 529,80, **LOTE 13** – R$ 2. 685,00, **LOTE 17** – R$ 1.840,00, **LOTE 18** – R$ 549,80, **LOTE 23** – R$ 2. 459,30, **LOTE 27** – R$ 139,00, e **valor total de R$ 63.226,80; ANA MARIA PIRES BELEM - ME** CNPJ n. 04.360.651/0001-43 2.988,00 vencedora no lote 07 com valor unitário de R$ 498,00 **e valor total de R$ 2.988,00; INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES ORTHOVIDA LTDA** CNPJ n. 07.628.070/0001-38 vencedora para os lotes: 12 e 15, com os valores unitários de: Lote 12 – R$ 9,00 e Lote 15 - R$ 31,80 **e valor total de R$ 3. 540,00; DAMIÃO, LIZOTTI 2 CIA LTDA** CNPJ 32.302.947/0001-43 vencedor para o lote 14 com valor unitário de R$ 715,00 **com valor total de R$ 2.860,00; SALVI E LOPES E CIA LTDA** CNPJ 82.478.140/0001-34 vencedor para o lote 19 com valor unitário de R$ 1.649,99 **e valor total de R$ 9.899,94; STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA – EPP** CNPJ 05.870.717/0001-08 - vencedor para o lote 21 com valor unitário de R$ 89,00 e **valor total de R$ 7.120,00; ADOVANDRO LUIZ FRAPORTI** CNPJ 07.554.943/0001-05, vencedor para o lote 22 com valor unitário de R$ 920,00 e **valor total de R$ 13.800; BAGATOLI COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA ME** CNPJ 09.053.748/0001-27 - vencedor para o lote 28 com valor unitário de R$ 198,44 e **valor total de R$ 5.953,20**.

Nossa Senhora do Livramento/MT, 01 de fevereiro de 2021.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2021

Portaria nº 147/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Srª. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260.488.608. 11,residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta**,** Cuiabá - MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 085/2018**- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização – ar condicionados, com fornecimento de peças quando for o caso componentes e acessórios novos e originais, para atender a Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Saúde– Empresa A M DE ABREU EIRELI, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 147/2021

Portaria nº 147/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, Srª. **VALERIA AIKO MYASHITA**, brasileira, RG: 270751002 SSP/MT, CPF: 260.488.608. 11,residente na Rua São Judas Tadeu, Bairro: Santa Marta**,** Cuiabá - MT**,** como **fiscal** do **Contrato nº 085/2018**- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização – ar condicionados, com fornecimento de peças quando for o caso componentes e acessórios novos e originais, para atender a Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Saúde– Empresa A M DE ABREU EIRELI, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 134/2021

Portaria nº 134/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora Municipal da Secretaria de Administração, **CARMEM LUCIA SILVA CORREIA DE BRITO**, RG nº 04032900 SSP/MT e CPF nº 266.187.611-15, residente na rua Gregório Pires de Miranda, Nossa Senhora do Livramento-MT,como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 093/2020 – CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO – LOCAÇÃO DE UM APARTAMENTO LOCALIZADO A RUA BAHIA Nº. 5.800 BAIRRO S. WEISSBACH NA CIDADE DE BLUMENAU ESTADO DE SANTA CATARINA, PARA O SENHOR PAULINO SERGIO DE CAMPOS EM TRATAMENTO MÉDICO,Empresa Ariana Helena Silva e Souzaa partir de 04/01/2021**.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO Nº 011/2020/CMAS

Resolução Nº 011/2020/CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Nª Srª do Livramento, no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Nº 624/2009:

Considerando o Disposto no seu Regimento Interno Cap. IV Art. IX e da LOAS Lei Nº 8741;

Considerando a Deliberação em Reunião Ordinária do CMAS, realizada no dia 03 de Dezembro de 2020 sob o Registro da Ata Nº 007/2020/CMAS;

Resolve:

Art. Iº - Aprovar a Adesão do Município de Nª Sª do Livramento ao **Programa SER Família do Governo Estadual.**

Parágrafo Único: Este Programa tem á finalidade de assegurar o desenvolvimento humano e social por meio de políticas públicas essenciais, com vistas a propiciar melhores condições de saúde, assistência social, habitação, educação, cidadania, além de oportunidades de trabalho e geração de renda.

Art. IIº - Esta Resolução entra em vigor a partir desta data.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se!

Nª Srª do Livramento, 04 de Dezembro de 2020.

Isa Monteiro da Silva Araújo

Presidente do CMAS

PORTARIA Nº 144/2021

PORTARIA Nº 144/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712. 301-97,residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal** do objeto do **Contrato nº 085/2018**- Contratação de empresa especializada em serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamento de climatização – ar condicionados, com fornecimento de peças quando for o caso componentes e acessórios novos e originais, para atender a Prefeitura Municipal - Sec. Mun. de Educação, Esporte e Lazer– Empresa A M DE ABREU EIRELI, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 135/2021

Portaria nº 135/2021

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **Edenilze Maciel**, brasileira, RG: 882135 SSP/MT, CPF: 594.683.511-49,rua Conego Peixoto em Nossa Senhora do Livramento -MT**,** como **fiscal do Contrato nº 089/2020**– CONTRATO DE Adesão à Ata de Registro de Preços 85/2019, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 42/2019 - Processo Administrativo nº. 069/2019, realizado pelo órgão PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE/MT, objeto de "REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A NOVA SEDE DO PAÇO MUNICIPALQUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA: MVR1 MOVEIS E MATERAIS PARA ESCRITORIO EIRELI PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 002193/2020 ADESÃO 16/2020.– Empresa MVR1 MOVEIS E MATERAIS PARA ESCRITORIO EIRELI, a partir de 04/01/2021.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO PORTARIA MUNICIPAL Nº 62/2021

EMENTA: "DESIGNA FISCAL PARA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR CESAR AUGUSTO PERIGO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

RESOLVE

Art. 1º Designar como **Fiscal de Contrato** os servidores:

ADAUMIR FRANCISCO DOMINGOS, Agente Serviços Públicos, portador do CPF 002.026.761-45, matricula 885.

De acordo com preceitua na ***Lei de Licitações Nº 8.666/93, nos Art. 67, e Art. 68,*** para acompanhar e fiscalizar a execução da **Ata de Registro de Preços Nº 02/2021**, firmado entre a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes e o fornecedor: **M. W. MARCILIO**, tendo como objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT**, com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 010/2020;

Art. 2º Fica designado como **Suplente** do referido contrato os servidores:

ELENI MASSOCATO MARTINS, Agente Serviços Públicos, portador do CPF 017.149.171-85, matricula 5030.

Art. 3º Fica os servidores acima, igualmente CIENTE de que:

a) suas atribuições estão descritas no Manual para Fiscais de Contratos Administrativos dispostos na Instrução Normativa nº 010/2020;

b) a falta ou deficiência no cumprimento de suas atividades de fiscalização estão sujeitas a responsabilização na esfera civil, administrativa e criminal, inclusive com eventual propositura de ação indenizatória e de improbidade administrativa;

c) a partir deste momento o Fiscal do Contrato deve ter conhecimento do andamento da licitação e que, tão logo, seja celebrado o contrato, deve iniciar as atividades de fiscalização, independentemente de qualquer outra comunicação;

d) tão logo publicado no diário oficial do município o extrato do contrato deve buscar junto ao departamento de compra e contratos ou órgão equivalente da administração indireta uma cópia do mesmo e, se necessário, dos anexos, a fim de iniciar a atividade de fiscalização;

e) deve manter arquivada em seu local de trabalho, onde tenha fácil acesso a essa documentação, uma cópia do contrato, seguido de cópia do Termo de Fiscal de Contrato e dos originais dos Termos de Fiscalização, pela ordem cronológica, os quais estarão sempre preparados e organizados para consulta pelas autoridades, inclusive o Ministério Público e a população.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, 08 de fevereiro de 2021.

CESAR AUGUSTO PERIGO

Prefeito Municipal

Fiscal de contrato

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

Suplente

Ciente em	*Assinatura*	*Nome por extenso*

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 006/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 014/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: ARIANE FERREIRA FERBONINK

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA COZINHA DO HOSPITAL MUNICIPAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA SAÚDE,** do Município de Nova Bandeirantes/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R$ 9.000,00 (Nove mil reais), que serão pagos em 10 (dez) parcelas mensais no valor de R$ **900,00 (novecentos reais).**

Nova Bandeirantes/MT, 08 de fevereiro de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria 04/2021).

JURIDICO
LEI MUNICIPAL Nº 1248/2021

SÚMULA: "ALTERA A LEI MUNICIPAL N.º 1239/2021; REVOGA LEI 1245/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CESAR AUGUSTO PÉRIGO, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o **Art. 2º da Lei Municipal nº. 1239/2021** incluindo em seus dispositivos os parágrafos abaixo descritos, passando a ter a seguinte redação:

Art. 2º - OMISSIS

§1º - Prescindirá de processo seletivo, por até 90 (noventa) dias, ou até a nomeação de candidatos aprovados no processo seletivo previsto no *caput* deste Artigo, as contratações para atender às necessidades de continuidade de serviços essenciais à população.

§2º - A autorização para contratação especificadas no parágrafo anterior terá eficácia a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Art. 2º. Altera o Art. 3º da referida Lei Municipal, incluindo em seus dispositivos os quadros abaixo das respectivas secretarias, fica totalmente revogado/excluídos os quadros de todas as Secretarias mencionados na Lei Municipal nº 1239/2021, passando a ter a seguinte relação de cargos para seletivo:

RELAÇÃO DE CARGOS PARA SELETIVO Nº 001/2021

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

NOME DO GARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/LAVADOR DE CARROS	01	40 HORAS SEMANAIS
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA/SEDE	04	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA/ASSENTAMENTO	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE CAMINHÃO P/ ASSENTAMENTO	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/OPERADOR DE MOTOSSERRA/SECRETARIA	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/OPERADOR DE MOTOSSERRA/ASSENTAMENTO	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE MANUTENÇÃO/MECÂNICO	04	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/GARIS/JAPURANÃ	02	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE ESPORTES

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADORA SEDE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO/SEDE	01	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – PEDAGOGIA – ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	04	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – PEDAGOGIA – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	10	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – LÍNGUA PORTUGUESA – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	02	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – ARTE – ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – ARTE – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – EDUCAÇÃO FÍSICA – ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS– ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – LÍNGUA ESTRANGEIRA INGLÊS – ZONA RURAL - NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – CIÊNCIAS – ZONA URBANA - NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – CIÊNCIAS – ZONA RURAL - NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – MATEMÁTICA – ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	02	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – MATEMÁTICA – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – HISTÓRIA – ZONA URBANA – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – HISTÓRIA – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – GEOGRAFIA – ZONA URBANA - NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
PROFESSOR – HABILITAÇÃO – GEOGRAFIA – ZONA RURAL – NÍVEL SUPERIOR	01	20 HORAS SEMANAIS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL /LIMPEZA – ZONA URBANA – NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	01	40 HORAS SEMANAIS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL /LIMPEZA – ZONA RURAL - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	03	40 HORAS SEMANAIS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO – ZONA URBANA - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	01	40 HORAS SEMANAIS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – NUTRIÇÃO – ZONA RURAL - NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	03	40 HORAS SEMANAIS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – ZONA URBANA- NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	01	40 HORAS SEMANAIS
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGIA – ZONA RURAL- NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA ESCOLAR – ESCOLAS URBANAS – NÍVEL FUNDAMENTAL	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL – MOTORISTA ESCOLAR – ESCOLAS RURAIS – NÍVEL FUNDAMENTAL	06	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) MONITOR – ESCOLAS URBANAS	01	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (TAE) MONITOR – ESCOLAS RURAIS	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE MANUTENÇÃO – MECÂNICO – ZONA URBANA	03	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PUBLICOS (Lavador de Carro)	01	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE SAÚDE

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
ENFERMEIRO/PARAISO DO NORTE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO	02	40 HORAS SEMANAIS
FISIOTERAPEUTA – CENTRO DE REABILITAÇÃO	01	30 HORAS SEMANAIS
ENFERMEIRO – HOSPITAL MUNICIPAL	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – HOSPITAL MUNICIPAL	09	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ALA COVID	01	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR ODONTOLÓGICO – PSF III ANTONIO FERNANDES	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PSF I MANOEL NASCIMENTO	01	40 HORAS SEMANAIS
ODONTÓLOGO/PARAÍSO DO NORTE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADOR/ PARAÍSO DO NORTE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – POSTO DE SAÚDE TRESCINCO	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE AMBULÂNCIA/JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
FONOAUDIÓLOGO	01	20 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS – PSF II DE JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR ODONTOLÓGICO/PSF II DE JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
AUXILIAR ODONTOLÓGICO/PARAÍSO DO NORTE	01	40 HORAS SEMANAIS
FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO – FARMACIA CENTRAL	01	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM RADIOLOGIA	01	24 HORAS SEMANAIS
ODONTÓLOGO/PSF II DE JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE AMBULÂNCIA/PARAÍSO DO NORTE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/MOTORISTA DE AMBULÂNCIA/HOSPITAL MUNICIPAL	01	40 HORAS SEMANAIS
EDUCADOR FÍSICO	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO POSTO DE SAUDE PARAISO DO NORTE – ASSENTAMENTO	01	40 HORAS SEMANAIS
ODONTOLOGO – PSF III ANTONIO FERNANDES	01	40 HORAS SEMANAIS
VIGIA – PSF II JAPURANÃ	02	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM EFERMAGEM – PSF II JAPURANÃ	02	40 HORAS SEMANAIS
TÉCNICO EM EFERMAGEM – ALA COVID	03	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/VIGIA	06	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADOR/SEDE	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE FISCALIZAÇÃO	01	40 HORAS SEMANAIS

AGENTE ADMINISTRATIVO	01	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADORA/COZINHEIRA/SEDE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADOR/JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO/SEDE	01	40 HORAS SEMANAIS
ASSISTENTE SOCIAL	02	40 HORAS SEMANAIS
PSICÓLOGO	02	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE FINANÇAS

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE ADMINISTRATIVO/SEDE	01	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE ESPORTES

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADORA SEDE	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS JAPURANÃ	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE ADMINISTRATIVO/SEDE	01	40 HORAS SEMANAIS

SECRETARIA DE AGRICULTURA

NOME DO CARGO	VAGAS	CARGA HORARIA
AGENTE ADMINISTRATIVO/SEC. DE AGRICULTURA E DEP. SANEAMENTO	02	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL/TRATORISTA CNH B – SEC. AGRICULTURA	04	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE MANUTENÇÃO – VIVEIRO MUNICIPAL	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE CONSERVAÇÃO/ SEDE E PARAÍSO DO NORTE	07	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS/ZELADORA – SEC. AGRICULTURA	01	40 HORAS SEMANAIS
AGENTE OPERACIONAL -SEC. AGRICULTURA	07	40 HORAS SEMANAIS
ENGENHEIRO AGRONÔMO – SECRETARIA DE AGRICULTURA	01	40 HORAS SEMANAIS
ENGENHEIRO FLORESTAL – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	01	40 HORAS SEMANAIS
OPERADOR DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA – SECRETARIA DE AGRIULTURA	01	40 HORAS SEMANAIS

Art. 3º Revoga-se a Lei 1245/2021 que altera a Lei Municipal nº 1239/2021.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, em 05 de Fevereiro de 2021

CESAR AUGUSTO PÉRIGO

Prefeito Municipal

DEPTO LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 02/2021 PREGÃO PRESENCIAL N°. 002/2021 – REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 004/2021

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.001.064-6 SSP/PR e inscrito no CPF nº 037.458.769-89, residente e domiciliado nesta cidade à Travessa Nova Londrina nº 54, Centro, município de Nova Bandeirantes/MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **M. W. MARCILIO**, devidamente inscrita no CNPJ. 05.930.171/0001-33, situada na Rua Para, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, neste ato representado pelo **Sr. Marcelo Welington Marcilio**, portador do RG n°. 935.061 SSP/MT e inscrito sob o CPF n°. 783.744.641-00, residente e domiciliado situada na Rua Para, n°. S/N, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por preço global, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 002/2021** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto e o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, DO MUNICIPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT,** conforme especificações abaixo:

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: **M. W. MARCILIO**

CNPJ: **05.930.171/0001-33**

ENDEREÇO: **Rua Para, n° S/N, na cidade de Nova Bandeirantes - MT**

TELEFONE: **(66) 3572-1127**

DESCRIÇÃO DOS ITENS QUE COMPÕEM A CESTA BÁSICA

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	ACUCAR CRISTALIZADO PACOTE 2KG, SACAROSE DE ACNA DE ACUCAR NA COR BRANCA, EMBALAGEM EM POLIETILENO, PACOTE COM 2KG, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIA DA SAUDE	500	TUIUIU	R$ 6,00	R$ 3.000,00
2	BISCOITO SALGADO, TIPO ÁGUA E SAL, PACOTE COM 400GR, DE PRIMEIRA QUALIDADE, FEITO COM FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, SAL, ACUCAR INVERTIDO. IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO E VALIDADE MINIMA 5 MESES A CONTAR DA DATA ENTREGA. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	500	VITARELA	R$ 6,60	R$ 3.300,00
3	CHA – MATE – 250GR ÁGUA, AÇÚCAR, EXTRATO AQUOSO DE MATE, VALOR ENERGÉTICO 68 KL, NÃO COTEM GLUTEN, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	500	RICO	R$ 6,50	R$ 3.250,00
4	CAFE EM PO PACOTE C/ 500GR CAFÉ TORRADO E MOÍDO, EMBALAGEM DE 500G, DE PRIMEIRA QUALIDADE. O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO EM ÓRGÃO COMPETENTE E A EMBALAGEM DEVERÁ CONTER A ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO, PESO LÍQUIDO, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE.	500	CAFÉ DO CARMO	R$ 8,00	R$ 4.000,00
5	CREME DENTAL TUBO DE 180GR	500	SORRISO	R$ 4,50	R$ 2.250,00
6	EXTRATO DE TOMATE – LT 340 GR - COMPOSTO DE TOMATE, SAL, AÇÚCAR, AMIDO MODIFICADO, ÓLEO VEGETAL, REFORÇADOR DE SABOR E AROMATIZANTE, NÃO CONTEM GLUTEO, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIA DA SAUDE	500	BONARE	R$ 2,50	R$ 1.250,00
7	FARINHA DE MANDIOCA PACOTE 500KG, GRUPO SECA, SUBGRUPO FINA BENEFICIADA, CLASSE BRANCA, TIPO 1, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	500	PINDUCA	R$ 4,00	R$ 2.000,00
8	FARINHA DE TRIGO ESPECIAL PACOTE 1 KG, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO A PORTARIA 354/98 - ANVISA	500	ALVALADE	R$ 4,00	R$ 2.000,00
9	FEIJAO CARIOCA TIPO 1 PACOTE 1KG, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LIQUIDO E DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA COMISSAO NACIONAL DE NORMAS E PADROES PARA ALIMENTOS - CNNPA	500	TIO LINDO	R$ 6,00	R$ 3.000,00
10	FUBA DE MILHO PACOTE 500GR ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM A RESOLUCAO 12/78 DA CNNPA O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	500	TIA ELENA	R$ 2,30	R$ 1.150,00
11	LEITE EM PO INTEGRAL 400GR, INSTANTANEO, ISENTO DE SACAROSE, RICO EM VITAMINAS A E D CONTENDO EM MEDIA 27% DE PROTEINA, 26% DE LIPIDIOS E HIDRATO DE CARBONO. EMBALAGEM COM NO MINIMO 400G, CONTENDO IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	500	PIRACANJUBA	R$ 15,00	R$ 7.500,00
12	MACARRAO TIPO ESPAGUETTI PACOTE C/ 1KG, SÊMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ÁCIDO FÓLICO. MASSA COM OVOS E CORANTES NATURAIS, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA COMISSÃO NACIONAL DE NORMAS E PADRÕES PARA ALIMENTOS - CNNPA	500	GALO	R$ 8,50	R$ 4.250,00
13	OLEO DE SOJA COMESTIVEL 900ML, VEGETAL DE SOJA, PURO, REFINADO, SEM COLESTEROL, RICO EM VITAMINA E ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA TIPO PET, CONTENDO NO MINIMO 900 ML, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO, DE ACORDO COM RESOLUCAO 482/99 - ANVISA.	1000	LIZA	R$ 10,00	R$ 10.000,00
14	PESCADO EM CONSERVA - SARDINHA EM OLEO CAIXA 50X125GR, COM ÓLEO DE SOJA COMESTÍVEL, EMBALAGEM COM NO MÍNIMO 125 G, COM DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE, PESO LÍQUIDO E REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E/OU DA AGRICULTURA	500	GOMES DA COSTA	R$ 5,00	R$ 2.500,00
15	PAPEL HIGIÊNICO – MEDINDO 30M X 10CM – PC 4 UNID. DE ALTA QUALIDADE, FOLHA SIMPLES.	500	SPECIAL	R$ 3,00	R$ 1.500,00
16	SAL REFINADO, IODADO PACOTE 1KG, PARA CONSUMO DOMESTICO, COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E PESO LIQUIDO. O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE	500	MASTER	R$ 1,70	R$ 850,00
17	SABAO EM BARRA EMBALAGEM DE 200GR - PCT 5 UNIDADES	500	YPE	R$ 10,00	R$ 5.000,00
18	SABONETE 90 G – EM TABLETE, SUAVE – PH ENTRE 5,5 A 8,5	500	FRANCIS	R$ 1,70	R$ 850,00

DESCRIÇÃO DO KIT DE 500 (QUINHENTAS) CESTAS BÁSICAS

Item	DESCRIMINAÇÃO DOS ITENS	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	CESTA BASICA CONTENDO OS SEGUINTES ITENS: 1- PACOTE DE AÇUCAR DE 2KG, 1- PACOTE DE BISCOITO SALGADO 400GR; 1-PACOTE DE CAFÉ EM PO DE 500GR; 1-PACOTE DE FARINHA DE MANDIOCA DE 500KG; 1-PACOTE DE TRIGO DE 1KG; 1-PACOTE DE FUBA DE MILHO 500GR; 1-PACOTE DE FEIJAO DE 1KG; 1-PACOTE DE LEITE EM PO DE 400GR; 1-PACOTE DE MACARRAO ESPAGUETE DE 1KG; 1-PACOTE DE PAPEL HIGIÊNICO 2-GARRAFA DE OLEO DE SOJA COMESTIVEL DE 900ML; 1-PACOTE DE SAL DE 1KG; 1-LATA DE SARDINHA DE 125GR; 1-LATA DE EXTRATO DE TOMATE 340 GRAMAS 1-CREME DENTAL BISNAGA 180GR; 1-BARRA DE SABAO 200-GR; 1-SABONETE 90GR; 1- CHA – MATE – 250GR	500	R$ 115,30	R$ 57.650,00

Valor total do fornecedor R$ 57.650,00 (cinquenta e sete mil seiscentos e cinquenta reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os itens licitados dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Assistência Social, da forma como forem solicitados pelo setor competente no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega.**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **02 (dois) dias**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas propostas, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.4.1 Kit Cestas Básicas, deveram estar embalados em fardos transparentes resistentes ou cx de papelão devidamente lacrada;

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. O atraso na entrega dos itens licitados, caberá penalidades e sanções previstas no Art. 12 e Art. 13 da Presente Ata.

5.16. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

7.1. Os itens descritos conforme Anexo I serão recebidos:

7.2 Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

7.3. Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação;

7.4. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O Município promoverá, através do servidor designado pela Administração conforme **portaria 62/2021**, o acompanhamento e a fiscalização das entregas dos produtos, que anotará em registro próprio as ocorrências e falhas detectadas na sua execução e comunicará à(s) empresa(s) fornecedora(s) os fatos que, ao seu critério, exigirem medidas corretivas por parte da mesma, devendo este ainda:

a) atestar as notas fiscais da Licitante para efeitos de pagamento; b) solicitar ao Prefeito Municipal, as providências que ultrapassarem a sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes para a perfeita execução deste Contrato; c) elaborar relatório acerca da destinação dos produtos;

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para o Contratante. O (a) Contratado (a)é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais

Projeto/Atividade: 2 009 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA

344 – Natureza da Despesa: 3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

Órgão:09 - SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

Unidade: 001 - GABINETE DO SECRETARIO

Função: 08 - ASSISTENCIA SOCIAL

Subfunção: 244 - ASSISTENCIA COMUNITARIA

Programa: 0011 - Gestão das Políticas Sociais

Projeto/Atividade: 2 140 - BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

366 – Natureza da Despesa: 3390.32.00.00.00 – Material de Distribuição Gratuita

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contigenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 002/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 08 DE fevereiro de 2021.

_____

CÉSAR AUGUSTO PÉRIGO

PREFEITO MUNICIPAL

CONTRATANTE

_____

M. W. MARCILIO

CNPJ: **05.930.171/0001-33**

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

_____ _____

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Ademir Urtado Junior

C.P.F.: 041.729.241-40 C.P.F.: 040.719.819-97

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 005/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 013/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

CONTRATADO: JOSIMAR DUARTE DE SOUZA

OBJETO: **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, VINCULADA A SEFAZ-MT (SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE MATO GROSSO), INDEA-MT (INSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO), E AGENCIA DOS CORREIOS,** NO DISTRITO DE JAPURANÃ, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT.

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso X da Lei nº 8.666/93.

VALOR GLOBAL - R$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais), que serão pagos em 12 parcelas mensais no valor de R$ **2.625,00 (dois mil seiscentos e vinte e cinco reais).**

Nova Bandeirantes/MT, 08 de fevereiro de 2021.

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria 04/2021).

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 002/2021

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2021

O Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes - MT, através do Sr. Prefeito Municipal César Augusto Périgo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, tendo em vista o**processo seletivo simplificado nº. 001/2021;** convoca os candidatos aprovado-classificados**,** para preenchimento de vaga existente.

Art. 1º. O candidato convocado por este Edital terá o **prazo máximo** de **05 (cinco) dias** para apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos munido dos seguintes documentos;

Documentos pessoais (CPF, RG, e, Titulo de Eleitor); Fotos 3x4 (recentes); Certidão de nascimento se não for casado; Certidão de casamento e RG e CPF do cônjuge; Certidão de nascimento do(s) filho(s) menor de 14 anos; Atestado de vacinação dos filhos; Carteira de trabalho, onde tem a foto e o verso; PIS ou PASEP se houver cadastro, Carteira de Habilitação/Profissional, exigida para o cargo; Certificado de Escolaridade, para cargos de nível fundamental e médio; Diploma e Histórico Escolar; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado na forma da lei, Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está **fisicamente** apto (a) para o exercício das atribuições do cargo. Atestado este que deverá ser fornecido por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, e estar acompanhado dos exames clínicos e laboratoriais, os quais, correrão as expensas do candidato; Atestado médico admissional, indicando se o (a) candidato (a) está apto **mentalmente** para o exercício das atribuições do cargo, (exame de sanidade mental e psicotécnica). Comprovante de que está em dia com as obrigações eleitorais; Certificado militar;

Declaração de residência;

CONTA BANCO BRADESCO agencia local (01380);

Declaração com Número de telefone e Email / gmail

Art. 2º. Considera-se convocado pelo presente edital o candidato constante da lista objeto do **anexo I.** Anexo este que será parte integrante e indissociável deste Edital de Convocação;

Art. 3º. O Candidato que, no prazo legal, não atender o quanto estabelecido no artigo 1º. Será considerado eliminado do **processo seletivo simplificado nº 001/2021;**

Art. 4º. Este Edital entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CLASSIFICAÇÃO POR ORDEM DE APROVAÇÃO

	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL RURAL (VIGIA)
1º	LETICIA PAULA VIEIRA
	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL URBANO (VIGIA)
1º	LEVI SANTANA DOS SANTOS
2º	VALDAIR FRANCISCO JOSÉ DE SÁ
	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL RURAL (ZELADORA/ LIMPEZA)
1º	ROSANA SILVA DOS SANTOS
2º	NEREIDE RODRIGUES LEITE

Nova Bandeirantes MT, 08/02/2020

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DO TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 007/2021

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 016/2021

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes (MT)

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA DIAGNOSTICO, PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO A PANDEMIA COVID – 19 (Sars-CoV-2), nos termos da **LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020 E LEI Nº 14.035 DE 11 DE AGOSTO DE 2020,** conforme especificaçõesem anexo.

CONTRATADAS:

CONTRATADA:SAFRAMED HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº: 36.629.597/0001-85

VALOR TOTAL: R$ 11.400,00 (Onze mil e quatrocentos reais)

1	00037012	LUVA DESCARTAVEL PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX, COM TALCO, COM LUBRIFICACAO, COM PERFEITA ADAPTACAO ANATOMICO, AMBIDESTRA, NAO ESTERIL, AJUSTE PERFEITO, RESISTENTE A TRACAO, COM BOA SENSIBILIDADE TATIL, COM TEXTURA UNIFORME, TAMANHO G, CONSTANDO EXTERNAMENTE PROCEDENCIA, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE FABRICACAO, CONSTANDO EXTERNAMENTE DATA DE VALIDADE	CAIXA 100 UNID.	40	R$ 95,00	R$ 3.800,00
2	00011058	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO M, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL, NAO ESTERIL, AMBIDESTRAS, LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL	CAIXA 100 UNID	40	R$ 95,00	R$ 3.800,00
3	0006312	LUVA PARA PROCEDIMENTO - EM LATEX TAMANHO P, COMPOSTAS DE LATEX 100% NATURAL; NAO ESTERIL; AMBIDESTRAS; LUBRIFICADAS COM PO BIOABSORVIVEL.	CAIXA 100 UNID	40	R$ 95,00	R$ 3.800,00

CONTRATADA:CEPALAB LABORATÓRIOS LTDA

CNPJ Nº: 02.248.312/0001-44

VALOR TOTAL: R$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).

4	00037159	TESTE - RAPIDO PARA DETECCAO DO VIRUS COVID-19 (CORONAVIRUS) IGG E IGM COM REGISTRO NA ANVISA	UNID. TESTE	300	R$ 12,00	R$ 3.600,00

VALOR TOTAL R$ 15.000,00 (Quinze mil reais).

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

Nova Bandeirantes/MT, 08 de fevereiro de 2021

_____

ANDRESSA CRISTINE FERREIRA MOREIRA

Presidente da CPL (Portaria n°. 04/2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA SERRA AZUL - ASASA

NOVA BRASILÂNDIA-MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2021

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DE DIRETORIA DA ASSOCIAÇÃO AGROPECUÁRIA SERRA AZUL - ASASA

O Senhor, Leonino Pereira de Belém portador do CPF: 908.815.401-53, no uso de suas atribuições convoca os produtores rurais que possuam interesse em participar da Reunião para eleição da nova diretoria da Associação que será realizada no dia 20 de fevereiro de 2021, das 13:00hrs às 15:00hrs, na Igreja Assembléia de Deus no Assentamento Serra Azul, localizado neste município de Nova Brasilândia-MT.

Assim para devidos fins, assino.

Leonino Pereira de Belém

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE POSSE Nº 001/2021

Termo de Posse que assina o (a) Senhor (a) **Genivaldo Justino de Souza**, para o cargo Motorista de Ambulância.

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um, no Prédio da Prefeitura Municipal de Nova Guarita, Estado de Mato Grosso,

sito a Avenida dos Migrantes, perante o Senhor José Lair Zamoner, Prefeito Municipal do Município de Nova Guarita – MT e demais autoridades, formalizou-se o Ato de Posse do(a) senhor(a) **Genivaldo Justino de Souza**, para exercer em caráter efetivo o cargo de Motorista de Ambulância, na Secretaria Municipal de Saúde, desta Prefeitura Municipal de Nova Guarita – MT, Tendo-se pelo presente termo comprometido a desempenhar fiel e honradamente os deveres inerentes ao cargo que foi-lhe dado a presente posse, obedecendo as normas da Lei Municipal nº 023/95, de 09/11/1995 e alterações posteriores, Lei 044/2018 – Plano de Carreira, Cargos e Vencimentos e alterações posteriores, as disposições contidas na portaria de convocação nº 014/2021 e na portaria de nomeação 049/2021.

Nada mais havendo a constar eu Idianês Teresinha Machado, Secretário Municipal de Administração e Fazenda, lavrei o presente Termo de Posse que será assinado pelo empossado e pelas autoridades competentes.

Genivaldo Justino de Souza

Empossado(a)

José Lair Zamoner

Prefeito Municipal

Idianês Teresinha Machado

Chefe de Recursos Humanos

Elisiane Schuster

Sec. Mun. De Saúde

ADMINISTRATIVO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 05/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 05/2021, cujo objeto é a: **Seleção de melhor proposta objetivando o registro de preço para aquisição futura e fracionada de combustível para uso no abastecimento dos veículos pertencentes a frota municipal,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.

Conforme Edital e nos termos da Lei Federal n. º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para **Abertura da Sessão no dia 22/02/2021**às **08:30horas** (**horário de Mato Grosso**) no site **www.licitanet.com.br.**

Cópias do edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 hs as 12:00 ou através do e-mail **licitacao@novaguarita.mt.gov.br.** O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites **www.novaguarita.mt.gov.br e www.licitanet.com.br.**

Nova Guarita – MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Aviso de Licitação

Pregão Presencial n.º 06/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 06/2021, cujo objeto é a: **Seleção de melhor proposta objetivando o MENOR PREÇO/ GLOBAL para contratação de empresa especializada para realizar a coleta de lixo e prestação de serviços de limpeza e conservação em atendimento as secretarias municipais de Administração, Assistência Social, Obras e Agricultura, Saúde, Educação Desporto e Lazer no município de Nova Guarita - MT,** tudo em conformidade com as características técnicas e quantitativos descritos em Edital.Conforme Edital nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, neste município de Nova Guarita - MT, com data prevista para abertura no dia **23/02/2021,** às 08:30 horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, N° 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 07:00 as 12:00 ou através do site **www.novaguarita.mt.gov.br** .

Nova Guarita – MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Graciela Schuster

Pregoeira Oficial

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE TERMOS ADITIVOS DE PESSOAL

3°Termo Aditivo ao Contrato Nº 017/2020.

Contratado: Rosane Maria Liebercknecht

Aditamento: Fica aditada a Clausula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços nº 017/20/SMAF/PMNG acrescentando 04 horas na carga horária semanal totalizando uma carga horária de 19 horas semanais para completar o calendário escolar em outra unidade escolar.

Data: 08/02/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

ADMINISTRAÇÃO DEPTO RECURSOS HUMANOS
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/ 2021

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/ 2021

O Prefeito Municipal de Nova Lacerda-MT, no uso de suas atribuições legais RESOLVE:

HOMOLOGAR em todos os seus termos o Ato de Dispensa de Licitação nº 001/2021, nos termos dono Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores**,** cujo objeto é a**prestação de serviços médicos especializados para realização de pericias médicas ao NOVA-PREV - Fundo Municipal de Previdência Social**, a favor da S.O.S – Medicina Clinica e Ocupacional no valor estimado de R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais), conforme relacionado abaixo.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R$	VALOR TOTAL R$
01	Perícias para aposentadoria por invalidez realizada por dois médicos ou reavaliação de aposentadorias por invalidez.	05	R$ 790,00	**3. 950,00**
02	Perícias para concessão de pensão por morte realizada por dois médicos.	05	R$ 790,00	**3. 950,00**

Nova Lacerda - MT, 04 de fevereiro de 2021.

Christiane Ferreira da Silva

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

PORTARIA Nº. 090/2021

DISPÕE SOBRE EXONERAR DO CARGO EFETIVO DE PROFESSORA 25HRS A SRA. IRONE DAMEDA LODI

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35 da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – EXONERAR A PEDIDO do Cargo Efetivo a Sra**. Irone Dameda Lodi** portadora do RG Nº889906 SSP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 496.335.970- do cargo de PROFESSORA 25HRS do Município de Nova Maringá-MT, a partir desta data 04 de Fevereiro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2° – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ANEXO 07

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
CNPJ: 37.464.831/0001-24
ANEXO 7 DA LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
01	LEGISLATIVA				
01 031	ACAO LEGISLATIVA				
01 031 0001	GESTAO E MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO				
01 031 0001 1001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MOBILIA				
01 031 0001 2001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL				
01 031 0001 2002	INFORMES PUBLICITARIOS				
01 031 0001 2006	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E PSS				
01 031 0001 2075	REALIZ. E PARTICIPACAO DE PALESTRAS, CURSO E SEMIN				
01 031 0001 2117	SUBVENCOES SOCIAIS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				
04	ADMINISTRACAO	890.069,25	6.505.126,65		7.395.195,90
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	890.069,25	6.420.008,80		7.310.078,05
04 122 0002	GESTAO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		985.728,45		985.728,45
04 122 0002 1013	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
04 122 0002 1088	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO				
04 122 0002 2003	MANUTÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO		878.731,30		878.731,30
04 122 0002 2004	MANUT. ENCARGOS COM PROCURAD.E ASSESSORIA JURÍDICA		106.997,15		106.997,15
04 122 0002 2005	MANT. E ENGARGOS COM A JUNTA DE SERÇO MILITAR				
04 122 0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	724.501,38	1.199.949,06		1.924.450,44
04 122 0003 1009	AQUISIÇÃO DE IMOVEL				
04 122 0003 1023	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	308,09			308,09
04 122 0003 1033	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	9.328,36			9.328,36
04 122 0003 1036	AQUISICAO DE VEICULO				
04 122 0003 1097	CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA				
04 122 0003 1121	REFORMA E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS	714.864,93			714.864,93
04 122 0003 2007	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		1.188.704,89		1.188.704,89
04 122 0003 2008	INFORMES PUBLICITARIOS		9.989,17		9.989,17
04 122 0003 2009	CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL		1.255,00		1.255,00
04 122 0003 2010	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PSP PSS				
04 122 0003 2077	APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUGRATIVOS				
04 122 0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		955.089,27		955.089,27
04 122 0004 1029	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO				
04 122 0004 1059	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
04 122 0004 2011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		955.089,27		955.089,27
04 122 0004 2012	MODERNIZAÇÃO DOS SERIÇOS PUBLICOS				
04 122 0017	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS,TRANSPO	9.861,04	2.579.955,28		2.589.816,32
04 122 0017 1046	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA				
04 122 0017 1054	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	9.861,04			9.861,04
04 122 0017 1100	CONST. BARRACAO P/ MAQUINAS ALMOXAR E MULTIPLO USO				
04 122 0017 2037	MANUT.E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE OBRAS TRANSP.		2.579.955,28		2.579.955,28
04 122 0020	TRANSPORTE E INTEGRACAO		28.984,08		28.984,08
04 122 0020 2039	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO ALTO DO RIO PARAGUAI		28.984,08		28.984,08
04 122 0032	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE PLANEJAMENTO		187.459,69		187.459,69
04 122 0032 1074	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO				
04 122 0032 1107	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOPRMATICA				
04 122 0032 2073	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAM		187.459,69		187.459,69
04 122 0033	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DIST.BRIANORTE		482.842,97		482.842,97
04 122 0033 1095	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO		13.804,00		13.804,00
04 122 0033 1108	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
04 122 0033 2074	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRET..DISTRITAL BRIANOR		469.038,97		469.038,97
04 122 0036	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	155.706,83			155.706,83
04 122 0036 1115	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO				
04 122 0036 2086	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVER	155.706,83			155.706,83
04 124	CONTROLE INTERNO		85.117,85		85.117,85
04 124 0037	GESTAO E MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNI		85.117,85		85.117,85
04 124 0037 2114	MANUT.E ENCARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIP		85.117,85		85.117,85
08	ASSISTENCIA SOCIAL	29.223,54	1.065.310,97		1.094.534,51
08 122	ADMINISTRACAO GERAL	21.443,20	508.863,63		530.306,83
08 122 0028	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	21.443,20	508.863,63		530.306,83
08 122 0028 1072	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	10.415,37			10.415,37
08 122 0028 1106	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	11.027,83			11.027,83
08 122 0028 2056	MANUT ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCI		508.863,63		508.863,63
08 241	ASSISTENCIA AO IDOSO		8.433,10		8.433,10
08 241 0029	PROTECAO SOCIAL		8.433,10		8.433,10
08 241 0029 1068	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA CLUBE DO VOVO				
08 241 0029 2063	MANUTENCAO DO CLUBE DO VOVO		8.433,10		8.433,10
08 242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA				
08 242 0029	PROTECAO SOCIAL				
08 242 0029 2069	MANUT DAS ATIVIADES ASSISTENCIASI AOS PORT.DE DEFI				
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		207.700,99		207.700,99
08 243 0029	PROTECAO SOCIAL		48.265,69		48.265,69
08 243 0029 2111	MANUTENCAO DO PROGRAMA CIRANCA FELIZ		48.265,69		48.265,69
08 243 0030	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		159.435,30		159.435,30
08 243 0030 1116	AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO				

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08 243 0030 2071	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		159.435,30		159.435,30
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	7.780,34	340.313,25		348.093,59
08 244 0029	PROTECAO SOCIAL	7.780,34	309.918,80		317.699,14
08 244 0029 1069	REFORMA DO CRAS				
08 244 0029 1123	AQUISICAO EQUIP. MOBILIARIO PARA O FUNDO SOCIAL	7.780,34			7.780,34
08 244 0029 1126	CONSTRUCAO DE UMA CAPELA MORTUARIA MUNICIPAL				
08 244 0029 2058	ATENCAO A CRIANCA E AO IDOSO PBV II				
08 244 0029 2060	BENEFICIOS EVENTUAIS		120.573,81		120.573,81
08 244 0029 2061	MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT.SOC		102.959,41		102.959,41
08 244 0029 2062	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS		86.385,58		86.385,58
08 244 0029 2064	MANUT DESENVOLVIMENTO DE ACOES COMUNITARIAS FUMIS				
08 244 0029 2065	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS				
08 244 0029 2066	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD PBF				
08 244 0029 2067	INDICE DE PROTECAO ATENDIM.INTEGRAL A FAMILIA PAIF				
08 244 0029 2068	PROTECAO SOCIAL BASICA				
08 244 0029 2110	MANUTENCAO DO FEAS				
08 244 0038	COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE D		30.394,45		30.394,45
08 244 0038 2122	COVID19-ACOES SOCIOASSIST E ESTRUT. DO SUAS.		30.394,45		30.394,45
10	SAUDE	223.247,87	10.123.729,43		10.346.977,30
10 122	ADMINISTRACAO GERAL	20.100,74	1.670.516,66		1.690.617,40
10 122 0021	GESTÃO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU	20.100,74	1.556.785,19		1.576.885,93
10 122 0021 1048	CONSTRUCAO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE				
10 122 0021 1060	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	14.884,94			14.884,94
10 122 0021 1073	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.215,80			5.215,80
10 122 0021 2041	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE		1.556.785,19		1.556.785,19
10 122 0022	ATENCAO BASICA A SAUDE		94.006,02		94.006,02
10 122 0022 2118	MAN.CONV.CONSORCIO SAUDE VALE TELES PIRES SERV.ADM		94.006,02		94.006,02
10 122 0023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		19.725,45		19.725,45
10 122 0023 2119	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID-19		19.725,45		19.725,45
10 301	ATENCAO BASICA	128.592,63	3.228.303,07		3.356.895,70
10 301 0022	ATENCAO BASICA A SAUDE	128.592,63	3.097.244,22		3.225.836,85
10 301 0022 1053	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS	2.915,63			2.915,63
10 301 0022 1101	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	125.677,00			125.677,00
10 301 0022 1102	AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIAS				
10 301 0022 2042	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		778.389,78		778.389,78
10 301 0022 2043	MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS		1.468.885,46		1.468.885,46
10 301 0022 2044	MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL		231.993,71		231.993,71
10 301 0022 2045	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PASCAR				
10 301 0022 2046	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PACS		469.544,53		469.544,53
10 301 0022 2078	MANUTENCAO COM AS ATIV.PROGRAMA MAIS MEDICOS		36.000,00		36.000,00
10 301 0022 2099	MANUTENCAO DO PMAQ				
10 301 0022 2113	MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA		112.430,74		112.430,74
10 301 0038	COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE D		131.058,85		131.058,85
10 301 0038 2120	COVID19- ACOES DE ATENCAO BASICA NO ENFRENTAMENTO		131.058,85		131.058,85
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	74.554,50	4.113.601,60		4.188.156,10
10 302 0023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	74.554,50	4.113.601,60		4.188.156,10
10 302 0023 1052	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	74.554,50			74.554,50
10 302 0023 2049	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO		3.135.264,72		3.135.264,72
10 302 0023 2082	MANUT.CONV.CONS. INTER.SAUDE VALE DO TELES PIRES		567.283,80		567.283,80
10 302 0023 2100	REPASSE CONSORCIO DE SAUDE PAICI		57.120,00		57.120,00
10 302 0023 2101	CONTROLE DE COMBUSTIVEL E MANUT. VEICULOS DA SAUD		342.291,88		342.291,88
10 302 0023 2102	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MUN		5.183,70		5.183,70
10 302 0023 2105	MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
10 302 0023 2108	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE REABILITACAO		6.457,50		6.457,50
10 302 0023 2115	REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE MEDIA E				
10 302 0038	COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE D				
10 302 0038 2121	COVID19-ACOES DE MAC NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVIR				
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		931.906,67		931.906,67
10 303 0023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		631.906,67		631.906,67
10 303 0023 2112	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA CONSORCIO DE SAUDE		631.906,67		631.906,67
10 303 0025	ASSISTENCIA FARMACEUTICA				
10 303 0025 2047	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA				
10 303 0038	COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE D		300.000,00		300.000,00
10 303 0038 2123	COVID19 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA CONSORCIO		300.000,00		300.000,00
10 304	VIGILANCIA SANITARIA		126.853,63		126.853,63
10 304 0024	VIGILANCIA DA SAUDE		126.853,63		126.853,63
10 304 0024 2051	MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD		126.853,63		126.853,63
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		52.547,80		52.547,80
10 305 0024	VIGILANCIA DA SAUDE		52.547,80		52.547,80
10 305 0024 2104	CONTROLE DE COMBUST. E MAN.DE VEICULOS DA VIGILANC		52.547,80		52.547,80
12	EDUCACAO	1.136.181,16	6.805.851,95		7.942.033,11
12 122	ADMINISTRACAO GERAL	602.816,38	409.936,88		1.012.753,26
12 122 0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL	602.816,38	409.936,88		1.012.753,26

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12 122 0005 1034	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO				
12 122 0005 1065	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
12 122 0005 1127	REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	268.416,38			268.416,38
12 122 0005 1128	AQUISICAO DE VEIUCLOS PARA SECRETARIA DE EDUCACAO	334.400,00			334.400,00
12 122 0005 2013	MAN. ENCARG. C/ SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA ES		409.936,88		409.936,88
12 122 0005 2014	CAPACITACAO DE PROFESSORES GESTORES E PESSOAL DE A				
12 306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	1.929,85	131.944,88		133.874,73
12 306 0012	GESTAO E MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	1.929,85	131.944,88		133.874,73
12 306 0012 2022	MANUTENCAO DO PNAE		45.804,65		45.804,65
12 306 0012 2023	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO INFANTIL		3.000,00		3.000,00
12 306 0012 2024	MANUTENCAO DO PNAC	1.929,85			1.929,85
12 306 0012 2091	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUND		20.924,59		20.924,59
12 306 0012 2092	FORNECIMENTO DE MERENDA PARA O ENSINO INF.CRECHE		38.679,90		38.679,90
12 306 0012 2093	FORNECIMENTO DE MERENDA P/ ENSINO INFANTIL PRE ESC		23.535,74		23.535,74
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	91.413,48	3.828.721,49		3.920.134,97
12 361 0006	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		391.661,89		391.661,89
12 361 0006 1017	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR				
12 361 0006 2017	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		391.661,89		391.661,89
12 361 0007	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	91.413,48	953.310,40		1.044.723,88
12 361 0007 1015	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPA	2.841,58			2.841,58
12 361 0007 1047	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	78.715,90			78.715,90
12 361 0007 1071	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	9.856,00			9.856,00
12 361 0007 2015	DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO PARA ESTUDANTE C		7.696,45		7.696,45
12 361 0007 2087	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		945.613,95		945.613,95
12 361 0013	GESTAO DO SALARIO EDUCACAO		187.541,90		187.541,90
12 361 0013 1088	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO				
12 361 0013 2025	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO		187.541,90		187.541,90
12 361 0013 2026	DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO				
12 361 0016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA		2.296.207,30		2.296.207,30
12 361 0016 2031	MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL		2.160.485,45		2.160.485,45
12 361 0016 2034	MANUTENCAO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL		135.721,85		135.721,85
12 364	ENSINO SUPERIOR				
12 364 0014	UNIVERSIDADE AO ALCANCE DE TODOS				
12 364 0014 2028	ACESSO A CURSOS UNIVERSI. NO MUN.E OUTRAS LOCALID				
12 365	EDUCACAO INFANTIL	199.623,05	2.435.248,70		2.634.871,75
12 365 0008	GESTAO DO ENSINO INFANTIL	199.623,05	1.033.741,42		1.233.364,47
12 365 0008 1030	CONSTR. REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL E CR	1.082,35			1.082,35
12 365 0008 1031	INST. E REFORM. DA PARQUES INF. NAS CRECHES				
12 365 0008 1073	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	35.868,00			35.868,00
12 365 0008 1086	AQUISICAO DE EQUIP. E MOBILIARIO ENSINO INFANTIL	162.672,70			162.672,70
12 365 0008 2088	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE		737.982,83		737.982,83
12 365 0008 2089	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA		295.758,59		295.758,59
12 365 0016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA		1.401.507,28		1.401.507,28
12 365 0016 2094	MANUT E ENCARGOS FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL CRECHE		238.622,42		238.622,42
12 365 0016 2095	MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% INFANTIL PRE ESCOLA		853.391,34		853.391,34
12 365 0016 2096	MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL CRECHE		263.053,30		263.053,30
12 365 0016 2097	MANUTENCAO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA		46.440,22		46.440,22
12 366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS				
12 366 0015	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS				
12 366 0015 2029	INSTALACAO DE CURSO TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES				
12 366 0015 2030	MANUTENCAO DO EJA				
12 367	EDUCACAO ESPECIAL	240.398,40			240.398,40
12 367 0009	EDUCACAO ESPECIAL	240.398,40			240.398,40
12 367 0009 2018	APOIO A ATIVIDADES DA APAE	240.398,40			240.398,40
12 367 0016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA				
12 367 0016 2033	MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB 60% ESPECIAL				
12 367 0016 2036	MANUTENCAO FUNDEB 40% ESPECIAL				
13	CULTURA	71.076,47			71.076,47
13 392	DIFUSAO CULTURAL	71.076,47			71.076,47
13 392 0010	PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL	71.076,47			71.076,47
13 392 0010 1018	AQUISICAO DE EQUIP E MOB.PARA ATENDER BIBLIOTECA M				
13 392 0010 1019	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL				
13 392 0010 1020	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS				
13 392 0010 1022	CRIACAO DO MUSEU E ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL				
13 392 0010 1098	REFORMA E AMPLIACAO DA BIBLIOTECA				
13 392 0010 1125	CONFECÇAO DO ATLAS ESCOL.HIST.CULT.E GEOG.DO MUNIC				
13 392 0010 2019	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE CULTURA	71.076,47			71.076,47
13 392 0010 2020	REALIZACAO DO CARNAVAL MUNICIPAL				
15	URBANISMO	4.701.978,19			4.701.978,19
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.701.978,19			4.701.978,19
15 451 0019	PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA	4.701.978,19			4.701.978,19
15 451 0019 1038	PAVIMENTACAO ASFALTICA	4.701.978,19			4.701.978,19
15 451 0019 1039	DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS				

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 7 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO

DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
15 451 0019 1040	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS				
16	HABITACAO				
16 482	HABITACAO URBANA				
16 482 0031	CASA PROPRIA				
16 482 0031 1070	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS				
17	SANEAMENTO		635.810,62		635.810,62
17 122	ADMINISTRACAO GERAL		549.710,62		549.710,62
17 122 0035	SANEAMENTO BASICO		549.710,62		549.710,62
17 122 0035 1111	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO				
17 122 0035 2085	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE.		549.710,62		549.710,62
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO		86.100,00		86.100,00
17 512 0035	SANEAMENTO BASICO		86.100,00		86.100,00
17 512 0035 1055	CONSTRUCAO REFORMA E EMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO				
17 512 0035 1090	CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO				
17 512 0035 1091	AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA				
17 512 0035 1112	CONSTRUCAO DE AREAS DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLI				
17 512 0035 1113	AQUIS DE VEICULOS MAQ.E EQUIP. COLETA TRANSP REC.L				
17 512 0035 2107	COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS		86.100,00		86.100,00
18	GESTAO AMBIENTAL	6.322,89	283.117,00		289.439,89
18 122	ADMINISTRACAO GERAL	6.322,89	283.117,00		289.439,89
18 122 0034	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEI	6.322,89	283.117,00		289.439,89
18 122 0034 1109	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1.508,00			1.508,00
18 122 0034 1110	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	4.814,89			4.814,89
18 122 0034 2084	MANUTENCAO E ENC. SECRET MUNICIPAL MEIO AMBIENTE		283.117,00		283.117,00
18 541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL				
18 541 0035	SANEAMENTO BASICO				
18 541 0035 1093	REVITALIZACAO DE CORREGOS E NASCENTES				
18 541 0035 1114	CONSTRUCAO DE PARQUE ECOLOGICO NO MUNICIPIO				
18 544	RECURSOS HIDRICOS				
18 544 0035	SANEAMENTO BASICO				
18 544 0035 1092	PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS				
20	AGRICULTURA	549,00	635.276,41		635.825,41
20 122	ADMINISTRACAO GERAL	549,00	607.620,21		608.169,21
20 122 0026	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	549,00	607.620,21		608.169,21
20 122 0026 1066	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	549,00			549,00
20 122 0026 1103	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
20 122 0026 2053	MANUT ENCARG. C/ A SECRET. DE AGRICULTURA		607.620,21		607.620,21
20 601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL		4.916,20		4.916,20
20 601 0027	APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA		4.916,20		4.916,20
20 601 0027 1062	AQUISICAO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS				
20 601 0027 2055	REATIVACAO DO VIVEIRO DE MUDAS		4.916,20		4.916,20
20 602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL		22.740,00		22.740,00
20 602 0027	APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA		22.740,00		22.740,00
20 602 0027 1104	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. P/ PRODUCAO DE LEITE				
20 602 0027 2054	APOIO A PROJETOS INCENT.AVICULT.PISICULT.APICULTUR		22.740,00		22.740,00
25	ENERGIA	230.406,71	84.725,41		315.132,12
25 752	ENERGIA ELETRICA	230.406,71	84.725,41		315.132,12
25 752 0018	LUZ NOS BAIRROS	230.406,71	84.725,41		315.132,12
25 752 0018 1037	EXPANSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA MUNICIPAL	230.406,71			230.406,71
25 752 0018 2098	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		84.725,41		84.725,41
26	TRANSPORTE	3.102.330,35			3.102.330,35
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	3.102.330,35			3.102.330,35
26 782 0020	TRANSPORTE E INTEGRACAO	3.102.330,35			3.102.330,35
26 782 0020 1042	CONSTRUCAO RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS	657.460,51			657.460,51
26 782 0020 1043	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	316.203,76			316.203,76
26 782 0020 1045	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS				
26 782 0020 1084	CONSTRUCAO REC,MAN.ESTRADAS FETHAB	2.128.666,08			2.128.666,08
26 782 0020 1085	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS FETHAB				
26 782 0020 1087	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS FETHAB				
27	DESPORTO E LAZER	268.663,21	50.452,40		319.115,61
27 812	DESPORTO COMUNITARIO	268.663,21	50.452,40		319.115,61
27 812 0011	INTEGRACAO PELO ESPORTE	268.663,21	50.452,40		319.115,61
27 812 0011 1027	CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTES	248.680,21			248.680,21
27 812 0011 1083	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO MOBILIARIO				
27 812 0011 1099	REFORMAR E MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS	19.983,00			19.983,00
27 812 0011 2021	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE ESPORTES		50.452,40		50.452,40
27 812 0011 2090	REALIZACAO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS MU				
27 812 0011 2109	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS				
27 813	LAZER				
27 813 0011	INTEGRACAO PELO ESPORTE				
27 813 0011 1024	CONSTRUCAO DE AREAS DE LAZER				
28	ENCARGOS ESPECIAIS			398.682,53	398.682,53
28 843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA				

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
CNPJ: 37.464.831/0001-24
ANEXO 7 DA LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
DEMONSTRATIVO DE FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS POR PROJETO E ATIVIDADE

CÓDIGO	*DESCRIÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
28 843 0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS				
28 843 0004 9001	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA				
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			398.682,53	398.682,53
28 846 0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			398.682,53	398.682,53
28 846 0004 9002	CONTRIBUICAO DO PASEP			398.682,53	398.682,53
99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
	TOTAL	**10.660.048,64**	**26.189.400,84**	**398.682,53**	**37.248.132,01**
	TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)				**1.570.000,00**
	TOTAL GERAL				**38.818.132,01**

LUCIANA GARCIA HARALA
CRC.016315/0-3

Emissão: 05/02/2021 08:10:28 ÁGILI Software para Orgãos Públicos (66) 3345-4100 Página 8

PORTARIA Nº. 091/2021

"Dispõe sobre a exoneração por motivo de Falecimento do Sr. Irineu Allievi.".

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE, Prefeita Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 54, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 35, §1° da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica exonerado por Falecimento, ***Sr. Irineu Allievi*** matricula nº 2791, Portador do RG n°.1027117116 Nº SSP/RS, inscrito no CPF sob o n.º 389.616.360.49, no cargo comissionado de Secretário Municipal de Planejamento, conforme certidão de óbito n°. 06527601552021400002106000031412.

Art. 2°- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos desde 02 de fevereiro de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

Nova Maringá – MT, 08 de fevereiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal

LICITAÇÃO
ANEXO 08

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT
CNPJ: 37.464.831/0001-24
ANEXO 8 DA LEI 4.320/64
EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
01	LEGISLATIVA			
01 031	ACAO LEGISLATIVA			
01 031 0001	GESTAO E MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO			
04	ADMINISTRACAO	7.301.840,76	93.355,14	7.395.195,90
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	7.216.722,91	93.355,14	7.310.078,05
04 122 0002	GESTAO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	985.728,45		985.728,45
04 122 0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	1.924.450,44		1.924.450,44
04 122 0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	883.534,13	71.555,14	955.089,27
04 122 0017	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS,TRANSPO	2.568.016,32	21.800,00	2.589.816,32
04 122 0020	TRANSPORTE E INTEGRACAO	28.984,08		28.984,08
04 122 0032	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE PLANEJAMENTO	187.459,69		187.459,69
04 122 0033	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DIST.BRIANORTE	482.842,97		482.842,97
04 122 0036	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	155.706,83		155.706,83
04 124	CONTROLE INTERNO	85.117,85		85.117,85
04 124 0037	GESTAO E MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNI	85.117,85		85.117,85
08	ASSISTENCIA SOCIAL	816.236,86	278.297,65	1.094.534,51
08 122	ADMINISTRACAO GERAL	530.306,83		530.306,83
08 122 0028	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	530.306,83		530.306,83
08 241	ASSISTENCIA AO IDOSO	8.008,23	424,87	8.433,10
08 241 0029	PROTECAO SOCIAL	8.008,23	424,87	8.433,10
08 242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA			
08 242 0029	PROTECAO SOCIAL			
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	159.435,30	48.265,69	207.700,99
08 243 0029	PROTECAO SOCIAL		48.265,69	48.265,69
08 243 0030	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE	159.435,30		159.435,30
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	118.486,50	229.607,09	348.093,59
08 244 0029	PROTECAO SOCIAL	116.157,50	201.541,64	317.699,14
08 244 0038	COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE D	2.329,00	28.065,45	30.394,45
10	SAUDE	696.465,58	9.650.511,72	10.346.977,30
10 122	ADMINISTRACAO GERAL	182.066,88	1.508.550,52	1.690.617,40
10 122 0021	GESTÃO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU	182.066,88	1.394.819,05	1.576.885,93
10 122 0022	ATENCAO BASICA A SAUDE		94.006,02	94.006,02
10 122 0023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		19.725,45	19.725,45
10 301	ATENCAO BASICA	241.283,18	3.115.612,52	3.356.895,70
10 301 0022	ATENCAO BASICA A SAUDE	241.283,18	2.984.553,67	3.225.836,85
10 301 0038	COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE D		131.058,85	131.058,85
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	273.115,52	3.915.040,58	4.188.156,10
10 302 0023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	273.115,52	3.915.040,58	4.188.156,10
10 302 0038	COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE D			
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		931.906,67	931.906,67
10 303 0023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		631.906,67	631.906,67
10 303 0025	ASSISTENCIA FARMACEUTICA			
10 303 0038	COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE D		300.000,00	300.000,00
10 304	VIGILANCIA SANITARIA		126.853,63	126.853,63
10 304 0024	VIGILANCIA DA SAUDE		126.853,63	126.853,63
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		52.547,80	52.547,80
10 305 0024	VIGILANCIA DA SAUDE		52.547,80	52.547,80
12	EDUCACAO	445.215,37	7.496.817,74	7.942.033,11
12 122	ADMINISTRACAO GERAL		1.012.753,26	1.012.753,26
12 122 0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL		1.012.753,26	1.012.753,26
12 306	ALIMENTACAO E NUTRICAO		133.874,73	133.874,73
12 306 0012	GESTAO E MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR		133.874,73	133.874,73
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	135.721,85	3.784.413,12	3.920.134,97
12 361 0006	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		391.661,89	391.661,89
12 361 0007	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		1.044.723,88	1.044.723,88
12 361 0013	GESTAO DO SALARIO EDUCACAO		187.541,90	187.541,90
12 361 0016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	135.721,85	2.160.485,45	2.296.207,30
12 364	ENSINO SUPERIOR			
12 364 0014	UNIVERSIDADE AO ALCANCE DE TODOS			
12 365	EDUCACAO INFANTIL	309.493,52	2.325.378,23	2.634.871,75
12 365 0008	GESTAO DO ENSINO INFANTIL		1.233.364,47	1.233.364,47
12 365 0016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA	309.493,52	1.092.013,76	1.401.507,28
12 366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
12 366 0015	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS			
12 367	EDUCACAO ESPECIAL		240.398,40	240.398,40
12 367 0009	EDUCACAO ESPECIAL		240.398,40	240.398,40
12 367 0016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA			
13	CULTURA	71.076,47		71.076,47
13 392	DIFUSAO CULTURAL	71.076,47		71.076,47
13 392 0010	PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL	71.076,47		71.076,47
15	URBANISMO	1.491.263,72	3.210.714,47	4.701.978,19
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	1.491.263,72	3.210.714,47	4.701.978,19
15 451 0019	PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA	1.491.263,72	3.210.714,47	4.701.978,19

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 8 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VI, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÕES, PROGRAMAS E SUBFUNÇÕES CONFORME O VÍNCULO COM OS RECURSOS

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORDINÁRIO	VINCULADO	TOTAL
16	HABITACAO			
16 482	HABITACAO URBANA			
16 482 0031	CASA PROPRIA			
17	SANEAMENTO	635.810,62		635.810,62
17 122	ADMINISTRACAO GERAL	549.710,62		549.710,62
17 122 0035	SANEAMENTO BASICO	549.710,62		549.710,62
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO	86.100,00		86.100,00
17 512 0035	SANEAMENTO BASICO	86.100,00		86.100,00
18	GESTAO AMBIENTAL	289.439,89		289.439,89
18 122	ADMINISTRACAO GERAL	289.439,89		289.439,89
18 122 0034	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEI	289.439,89		289.439,89
18 541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL			
18 541 0035	SANEAMENTO BASICO			
18 544	RECURSOS HIDRICOS			
18 544 0035	SANEAMENTO BASICO			
20	AGRICULTURA	635.825,41		635.825,41
20 122	ADMINISTRACAO GERAL	608.169,21		608.169,21
20 122 0026	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	608.169,21		608.169,21
20 601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL	4.916,20		4.916,20
20 601 0027	APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA	4.916,20		4.916,20
20 602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL	22.740,00		22.740,00
20 602 0027	APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA	22.740,00		22.740,00
25	ENERGIA	127.964,90	187.167,22	315.132,12
25 752	ENERGIA ELETRICA	127.964,90	187.167,22	315.132,12
25 752 0018	LUZ NOS BAIRROS	127.964,90	187.167,22	315.132,12
26	TRANSPORTE	534.084,71	2.568.245,64	3.102.330,35
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	534.084,71	2.568.245,64	3.102.330,35
26 782 0020	TRANSPORTE E INTEGRACAO	534.084,71	2.568.245,64	3.102.330,35
27	DESPORTO E LAZER	319.115,61		319.115,61
27 812	DESPORTO COMUNITARIO	319.115,61		319.115,61
27 812 0011	INTEGRACAO PELO ESPORTE	319.115,61		319.115,61
27 813	LAZER			
27 813 0011	INTEGRACAO PELO ESPORTE			
28	ENCARGOS ESPECIAIS	398.682,53		398.682,53
28 843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA			
28 843 0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS	398.682,53		398.682,53
28 846 0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	398.682,53		398.682,53
99	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA			
	TOTAL	**13.763.022,43**	**23.485.109,58**	**37.248.132,01**
	TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)			**1.570.000,00**
	TOTAL GERAL			**38.818.132,01**

LUCIANA GARCIA HARALA
CRC.016315/0-3

LICITAÇÃO
ANEXO 16

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 16 DA LEI 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 124 da Lei nº 4.320/1964)

em R$

DÍVIDA FUNDADA INTERNA POR CONTRATOS

AUTORIZAÇÕES						SALDO CIRCULAÇÃO ANTERIOR EM	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	
LEIS	DESCRIÇÃO	PARCELAS		DATA	VALOR EMISSÃO		EMISSÃO	ATUALIZAÇÃO	RESGATE	CANCELAMENTO	QUANTIDADE	VALOR
		TOT.	PAGAS									
1022/2019	OPERACAO DE CREDITO BANCO DO BRASIL	84	84	03/11/2020	1.500.000,00							
TOTAL					**1.500.000,00**							
TOTAL GERAL					**1.500.000,00**							

LUCIANA GARCIA HARALA
CRC.016315/0-3

Emissão: 05/02/2021 08:19:10

PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Página 1

Homologado

LICITAÇÃO
BALANÇO PATRIMONIAL

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 5/2/2021

Exercício: 2020

ATIVO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Ativo Circulante			
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.433.276,14	6.105.585,57
Créditos a Curto Prazo		1.500.229,28	1.086.987,29
Investimentos e Aplicações Temporárias a Curto Prazo			
Estoques			
Ativo Não Circulante Mantido para Venda			
VPD Pagas Antecipadamente			
Total do Ativo Circulante		10.933.505,42	7.192.572,86
Ativo Não Circulante			
Realizável a Longo Prazo			
Créditos a Longo Prazo			
Investimentos Temporários a Longo Prazo			
Estoques			
VPD Pagas Antecipadamente			
Investimentos			
Imobilizado		33.044.771,95	29.138.848,92
Intangível			
Diferido			
Total do Ativo Não Circulante		33.044.771,95	29.138.848,92
TOTAL DO ATIVO		43.978.277,37	36.331.421,78

PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Passivo Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Curto Prazo		289.053,71	262.734,11
Empréstimos e Financiamentos a Curto Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Curto Prazo		166.893,59	290.834,22
Obrigações Fiscais a Curto Prazo			
Obrigações de Repartições a Outros Entes			
Provisões a Curto Prazo			
Demais Obrigações a Curto Prazo		304.395,18	404.526,78
Total do Passivo Circulante		760.342,48	958.095,11
Passivo Não Circulante			
Obrigações Trabalhistas, Previdenciárias e Assistenciais a Pagar a Longo Prazo			
Empréstimos e Financiamentos a Longo Prazo			
Fornecedores e Contas a Pagar a Longo Prazo			
Obrigações Fiscais a Longo Prazo			
Provisões a Longo Prazo			
Demais Obrigações a Longo Prazo			
Resultado Diferido			
Total do Passivo Não Circulante			
Patrimônio Líquido			

Emissão: 05/02/2021 07:44:23

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 5/2/2021

Patrimônio Social e Capital Social		
Adiantamento Para Futuro Aumento de Capital		
Reservas de Capital		
Ajustes de Avaliação Patrimonial		
Reservas de Lucros		
Demais Reservas		
Resultados Acumulados	43.217.934,89	35.373.326,67
(-) Ações / Cotas em Tesouraria		
Total do Patrimônio Líquido	43.217.934,89	35.373.326,67
TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	43.978.277,37	36.331.421,78

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 5/2/2021

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATIVO (I)			
Ativo Financeiro		9.433.276,14	6.105.585,57
Ativo Permanente		34.545.001,23	30.225.836,21
Total do Ativo		43.978.277,37	36.331.421,78
PASSIVO (II)			
Passivo Financeiro		4.846.685,48	2.796.928,21
Passivo Permanente			
Total do Passivo		4.846.685,48	2.796.928,21
Saldo Patrimonial (I - II)		39.131.591,89	33.534.493,57

QUADRO DAS CONTAS DE COMPENSAÇÃO - LEI Nº 4.320/64

Exercício: 2020

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
ATOS POTENCIAIS ATIVOS			
Garantia e Contra garantias recebidas			
Direitos Conveniados e outros instrumentos congêneres		6.548.042,09	6.548.042,09
Direitos Contratuais			
Outros atos potenciais ativos			
Total dos Atos Potenciais Ativos		6.548.042,09	6.548.042,09
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS			
Garantia e Contra garantias concedidas			
Obrigações conveniadas e outros instrumentos congêneres			
Obrigações Contratuais		5.824.072,14	1.996.600,89
Outros atos potenciais passivos		537.022,02	537.022,02
Total dos Atos Potenciais Passivos		6.361.094,16	2.533.622,91

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de Março de 1968 - (Modelo NBCASP - IPC 04)

BALANÇO PATRIMONIAL

Dezembro/2020

Data de Emissão: 5/2/2021

QUADRO DO SUPERÁVIT/DÉFICIT FINANCEIRO

Exercício: 2020

		Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
FONTES DE RECURSOS				
00	Recursos Ordinarios		2.296.052,19	1.038.612,83
01	Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao		725.805,01	243.432,97
02	Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude		234.506,26	46.397,08
12	Servicos de Saude		2.088,23	
15	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FNDE		245.248,11	118.443,19
16	Contribuicao de Intervencao do Dominio Economico - CIDE		571,49	379,14
17	Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		48.726,84	121.881,63
18	Transferencias do FUNDEB - (aplicacao na remuneracao dos profissionais do Magisterio em efetivo exer		61.021,20	35.709,20
19	Transferencias do FUNDEB - (aplicacao em outras despesas da Educacao Basica)			802,87
22	Transferencias de Convenios - Educacao		655.075,44	204.081,69
23	Transferencias de Convenios - Saude		463.220,68	150.298,45
24	Transferencias de Convenios - Outros (nao relacionados a educacao/saude/assistencia social)		133.312,58	30.312,69
26	Demais Recursos Vinculados Destinados à Saúde		1.375,64	
27	Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		22.804,59	
29	Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		167.835,23	140.687,64
30	Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		-190.105,17	-307.596,02
37	Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/2019			366.262,71
42	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		81.995,37	44.595,56
43	Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		49.403,42	23.775,92
46	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Custeio d		1.057.830,57	845.905,97
47	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Investime		28.745,67	203.596,53
90	Operacoes de Credito Internas		-1.500.000,00	
92	Alienacao de Bens		1.077,31	1.077,31
Total das Fontes de Recursos			4.586.590,66	3.308.657,36

*Nota Explicativa:

LUCIANA GARCIA HARALA
Contador(a)

LICITAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2020

Exercício: 2020

ESPECIFICAÇÃO	Exercício Atual			Exercício Anterior		
	Receita Orçamentária (a)	Dedução da Receita Orçamentária (b)	Saldo (c) = (a - b)	Receita Orçamentária (d)	Dedução da Receita Orçamentária (e)	Saldo (f) = (d - e)
Ordinária	**17.782.825,33**	**182.290,96**	**17.600.534,37**	**13.337.698,03**	**334.525,28**	**13.003.172,75**
Vinculada	**26.896.948,09**	**4.629.229,20**	**22.267.718,89**	**25.770.742,02**	**4.067.217,46**	**21.703.524,56**
Recursos Vinculados à Educação	12.394.007,91	4.621.934,28	7.772.073,63	13.179.322,09	4.067.217,46	9.112.104,63
Recursos Vinculados à Saúde	9.861.680,49	7.294,92	9.854.385,57	8.315.069,57	0,00	8.315.069,57
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social	331.072,74	0,00	331.072,74	276.898,28	0,00	276.898,28
Outras Destinações de Recursos	4.310.186,95	0,00	4.310.186,95	3.999.452,08	0,00	3.999.452,08
TOTAL	**44.679.773,42**	**4.811.520,16**	**39.868.253,26**	**39.108.440,05**	**4.401.742,74**	**34.706.697,31**

LUCIANA GARCIA HARALA
Contador(a)

Emissão: 05/02/2021 07:36:00 Página 3

Homologado

LICITAÇÃO
ANEXO I

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

ANEXO 1 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS
EXERCICÍO DE 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

Adendo II à Portaria SOF/SEPLAN/PR nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985 — R$ 1,00

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES		**37.835.417,29**	**DESPESAS CORRENTES**		**29.835.391,07**
RECEITA TRIBUTARIA	4.760.285,65		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	16.826.602,30	
RECEITA DE CONTRIBUICOES	118.012,43		JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA		
RECEITA PATRIMONIAL	33.754,06		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	13.008.788,77	
RECEITA DE SERVICOS	318.714,31				
TRANSFERENCIAS CORRENTES	32.596.393,16				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	8.257,68				
(-) DEDUCOES DE OUTRAS RECEITAS CORREN					
RECEITAS DE CAPITAL		**2.032.835,97**	**DESPESAS DE CAPITAL**		**7.412.740,94**
OPERACAO DE CREDITO			INVESTIMENTOS	7.412.740,94	
ALIENACAO DE BENS			INVERSOES FINANCEIRAS		
TRANSFERENCIAS DE CAPITAL	2.032.835,97		AMORTIZACAO DE DIVIDA		
			Superávit		**2.620.121,25**
Total		**39.868.253,26**	**Total**		**39.868.253,26**

RESUMO - COM TRANSFERÊNCIAS

Receitas Correntes	37.835.417,29	Despesas Correntes	29.835.391,07
Receitas de Capital	2.032.835,97	Despesas de Capital	7.412.740,94
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	36.015,26	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS	1.570.000,00
		Superávit	1.086.136,51
TOTAL	39.904.268,52	TOTAL	39.904.268,52

LUCIANA GARCIA HARALA
CRC.016315/0-3

Emissão: 05/02/2021 08:00:02 — ÁGILI Software para Orgãos Públicos (66) 3345-4100 — Página 1

LICITAÇÃO
ANEXO 17

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
PASSIVO FINANCEIRO						
RESTOS A PAGAR						
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	324.812,12	0,00	0,00	323.920,40	0,00	891,72
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	917.649,71	0,00	917.649,71	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	1.302.673,82	0,00	0,00	917.649,71	92.173,12	292.850,99
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	65.705,91	0,00	0,00	65.705,91	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	126.738,73	0,00	126.738,73	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	159.789,45	0,00	0,00	126.738,73	40.412,90	-7.362,18
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	16.842,29	0,00	0,00	16.826,21	0,00	16,08
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	9.294,21	0,00	9.294,21	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	29.296,00	0,00	0,00	9.294,21	5.000,00	15.001,79
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS	60.525,14	0,00	0,00	60.525,14	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2019 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	5.349,32	0,00	0,00	264,00	0,00	5.085,32
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	713,70	0,00	0,00	0,00	713,70	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	2.679,35	0,00	0,00	2.158,55	0,00	520,80
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	30.692,90	0,00	0,00	0,00	30.692,90	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	174,25	0,00	0,00	0,00	0,00	174,25
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	3.409,43	0,00	0,00	879,40	0,00	2.530,03
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	8.773,50	0,00	0,00	0,00	8.773,50	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2008 - PROCESSADOS	29.818,29	0,00	0,00	0,00	0,00	29.818,29
RESTOS A PAGAR 2008 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2008 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2008 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS	2.128,84	0,00	0,00	546,00	0,00	1.582,84
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	4.884,27	0,00	0,00	0,00	4.884,27	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS	2.375,75	0,00	0,00	36,24	0,00	2.339,51
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS	0,08	0,00	0,00	0,08	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2013 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2013 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 05/02/2021 08:39:31

PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS	610,90	0,00	0,00	0,00	0,00	610,90
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	400,35	0,00	0,00	0,00	400,35	0,00
RESTOS A PAGAR 2014 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS	83,53	0,00	0,00	83,53	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2017 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2009 - PROCESSADOS	473,53	0,00	0,00	0,00	0,00	473,53
RESTOS A PAGAR 2009 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2009 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2009 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	3.609,31	0,00	0,00	3.530,00	0,00	79,31
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	7.902,29	0,00	0,00	0,00	7.902,29	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS	10.657,00	0,00	0,00	0,00	0,00	10.657,00
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	173,12	0,00	0,00	0,00	173,12	0,00
RESTOS A PAGAR 2015 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2007 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2007 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2007 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	29.325,26	0,00	0,00	0,00	0,00	29.325,26
RESTOS A PAGAR 2007 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	0,60	0,00	0,00	0,60	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	27,36	0,00	0,00	0,00	27,36	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2010 - PROCESSADOS	25.183,32	0,00	0,00	0,00	0,00	25.183,32
RESTOS A PAGAR 2010 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2010 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2010 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	254.295,87	0,00	254.295,87	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2018 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	264.181,08	0,00	0,00	254.295,87	643,28	9.241,93
RESTOS A PAGAR 2018 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS	129,37	0,00	0,00	129,37	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS - LIQUIDADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - NAO PROCESSADOS - A LIQUIDAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR 2016 - PROCESSADOS - ANULADOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
R.P. de 2020 Nao Processados	0,00	3.747.285,21	0,00	0,00	0,00	3.747.285,21
R.P. de 2020 Processados	0,00	375.945,40	0,00	0,00	0,00	375.945,40
Subtotal:	**2.393.401,43**	**5.431.209,13**	**0,00**	**3.090.562,47**	**191.796,79**	**4.542.251,30**
DEPOSITOS						
Contribuicao Sindical	3.500,28	0,00	0,00	0,00	0,00	3.500,28
Pasep Abono Salarial	3.097,04	0,00	0,00	0,00	0,00	3.097,04
INSS - SEC. ASSISTENCIA SOCIAL	2.214,99	25.855,04	0,00	26.129,20	0,00	1.940,83
INSS - SEC. ADMINISTRACAO	1.440,30	24.546,03	0,00	25.084,17	0,00	902,16
INSS - SEC.SAUDE	9.686,96	103.613,18	0,00	102.428,44	0,00	10.871,70
INSS - SEC.FINANCAS	4.509,21	44.382,70	0,00	44.657,67	0,00	4.234,24

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
INSS - SEC.EDUCACAO	17.100,67	155.105,25	0,00	159.432,62	0,00	12.773,30
INSS - PACS	1.742,27	30.231,53	0,00	29.208,81	0,00	2.764,99
INSS - PSF	4.050,72	70.992,06	0,00	69.742,71	0,00	5.300,07
INSS - FUNDEB 60%	20.977,67	245.238,90	0,00	243.494,58	0,00	22.721,99
INSS - EDUCACAO INFANTIL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS - INSS - SEC.OBRAS VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	11.148,66	124.251,23	0,00	125.614,50	0,00	9.785,39
INSS - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	4.416,82	30.477,81	0,00	30.080,86	0,00	4.813,77
INSS - SEC. AGRICULTURA	2.269,41	34.228,41	0,00	33.779,37	0,00	2.718,45
INSS - GABINETE DO PREFEITO	648,80	33.784,97	0,00	33.759,93	0,00	673,84
INSS - COORDENADORIA GERAL	370,29	0,00	0,00	0,00	0,00	370,29
INSS - DEPARTAMENTO DE CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS - E.C.D.	717,97	6.408,03	13,21	6.421,24	13,21	704,76
INSS - SANEAMENTO	12,27	0,00	0,00	0,00	0,00	12,27
INSS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	3.775,56	13.141,81	0,00	13.198,72	0,00	3.718,65
BANCO DO BRASIL - CDC CONSIGNACAO	132,02	0,00	0,00	0,00	0,00	132,02
B.B CDC CONSIGNACAO SEC. ADMINISTRACAO	4.171,01	63,02	0,00	63,02	0,00	4.171,01
B.B CDC CONSIGNACAO GAB. PREFEITO	12.018,00	0,00	0,00	0,00	0,00	12.018,00
B. B CDC CONSIGNACAO SEC. FINANCAS	8.025,74	6.556,76	0,00	6.556,76	0,00	8.025,74
B.B CDC CONSIGNACAO SEC. EDUCACAO	11.355,94	11.215,85	0,00	11.215,85	0,00	11.355,94
B.B CDC CONSIGNACAO FUNDEB 60%	8.044,95	20.692,11	0,00	20.692,11	0,00	8.044,95
B.B CDC CONSIGNACAO SEC. OBRAS	24.801,41	4.076,77	0,00	4.076,77	0,00	24.801,41
B.B CDC CONSIGNACAO SEC. SAUDE	12.789,43	0,00	0,00	0,00	0,00	12.789,43
B.B CDC CONSIGNACAO FUNDO MUN. SAUDE	18.981,18	0,00	0,00	0,00	0,00	18.981,18
B.B CDC CONSIGNACAO PACS	490,12	0,00	0,00	0,00	0,00	490,12
B.B CDC CONSIGNACAO PSF	3.430,02	1.883,06	0,00	1.883,06	0,00	3.430,02
B.B CDC CONSIGNACAO E.C.D.	685,68	81,76	0,00	81,76	0,00	685,68
B.B CDC CONSIGNACAO SANEAMENTO	569,84	0,00	0,00	0,00	0,00	569,84
B.B CDC CONSIGNACAO SEC. AGRICULTURA	5.513,18	0,00	0,00	0,00	0,00	5.513,18
B.B CDC CONSIGNACAO SEC. ASS. SOCIAL	11.419,50	1.809,63	0,00	1.809,63	0,00	11.419,50
B.B CDC CONSIGNACAO FUNDO ASS. SOCIAL	1.348,20	0,00	0,00	0,00	0,00	1.348,20
B.B CDC CONSIGNACAO DEPTO CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS - DEPARTAMENTO DE ESPORTE	0,00	206,53	0,00	206,53	0,00	0,00
INSS - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS-SECRET.PLANEJAMENTO	197,13	10.536,77	0,00	10.679,71	0,00	54,19
PENSAO ALIMENTICIA	2.061,79	18.916,01	0,00	20.827,28	0,00	150,52
PGTO INSS DIVIDA CAMARA MUNICIPAL.	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS - FUNDEB 40%	6.078,79	28.574,83	0,00	22.995,66	0,00	11.657,96
PENSAO ALIMENTICIA FUNDEB	0,00	1.094,83	0,00	1.094,83	0,00	0,00
OUTROS DEBITOS DE REMESSAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS FUNDEB 40 PRESTACAO DE SERV.TERC.PESSOA FISIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS FUNDO SAUDE PREST.DE SERV.TERC.PESSOA FISIC	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS RECOLHIMENTO A MAIOR P/ A PREVIDENCIA SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF - CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN - CONVENIOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
IRRF SERVIDOR RETIDO NA FONTE	67.764,37	820.049,26	0,39	874.054,07	0,39	13.759,56
IRRF PRESTADOR DE SERVICO RETIDO NA FONTE	1.541,27	23.679,50	0,00	22.607,70	0,00	2.613,07
ISSQN-RETIDO NA FONTE	4.111,36	154.259,78	0,00	154.733,45	0,00	3.637,69
OUTRAS RESTITUICAO- RETIDO NA FONTE	511,27	0,00	0,00	0,00	0,00	511,27
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO GABINETE	0,00	1.119,44	0,00	559,72	0,00	559,72
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO ADMINISTRACAO	235,90	4.329,36	0,00	3.958,49	0,00	606,77

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO FINANCAS	1.869,87	10.247,26	0,00	11.556,31	0,00	560,82
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO EDUCACAO	10.584,54	86.950,84	0,00	90.911,67	0,00	6.623,71
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO ESPORTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO FUNDEB 60	5.025,29	74.770,32	0,00	73.534,10	0,00	6.261,51
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO FUNDEB 40	0,00	21.360,05	0,00	17.534,50	0,00	3.825,55
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO OBRAS	4.619,36	59.130,47	0,00	58.030,27	0,00	5.719,56
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO SAUDE	3.008,23	43.133,95	0,00	41.613,22	0,00	4.528,96
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO PRONTO ATENDIM.MEDIC	4.092,98	52.792,79	0,00	51.067,25	0,00	5.818,52
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO PSF	1.149,50	11.734,84	0,00	11.446,65	0,00	1.437,69
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO SAUDE BUCAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO PASCAR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO PACS	728,82	1.175,85	0,00	1.567,80	0,00	336,87
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO VISA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO ECD	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO SANEAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO AGRIGULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO SOCIAL	2.555,57	17.733,98	0,00	18.336,30	0,00	1.953,25
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO FUNDO SOCIAL	181,57	0,00	0,00	0,00	0,00	181,57
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO PLANEJAMENTO	32,31	0,00	0,00	0,00	0,00	32,31
INSS - ASSESSORIA JURIDICA	965,30	8.959,23	0,00	8.937,30	0,00	987,23
INSS - PRONTO ATENDIMENTO MEDICO	8.372,73	114.449,90	0,00	113.013,02	0,00	9.809,61
INSS - SAUDE BUCAL	1.134,76	20.028,08	0,00	19.879,31	0,00	1.283,53
INSS - CONSELHO TUTELAR	528,36	8.329,21	0,00	8.004,17	0,00	853,40
INSS - DISTRITAL DE BRIANORTE	2.750,80	30.415,66	0,00	30.802,67	0,00	2.363,79
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO DISTRITAL BRIANORTE	10,54	0,00	0,00	0,00	0,00	10,54
CAIXA ECONOMICA - CONSIGNACAO CONSELHO TUTELAR	182,15	0,00	0,00	0,00	0,00	182,15
INSS - DEPARTAMENTO DE ESPORTES	242,17	2.501,35	0,00	2.536,99	0,00	206,53
INSS - CRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA CONSIGNADO CRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA CONSIGNADO ASSESS. JURIDICO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INSS SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE	970,70	18.333,15	0,00	17.734,68	0,00	1.569,17
INSS DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	440,98	3.888,16	0,00	4.138,61	0,00	190,53
CAIXA CONSIGNADO SECRET. MEIO AMBIENTE	280,53	3.366,36	0,00	3.366,36	0,00	280,53
CAIXA CONSIGNADO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO GABINETE	0,00	2.359,40	0,00	2.359,40	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO ADMINISTRACAO	2.597,50	28.364,78	0,00	30.962,28	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO CULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO ESPORTE	542,45	4.596,69	0,00	5.139,14	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO FUNDEB 60	9.030,39	125.343,10	0,00	134.373,49	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO FUNDEB 40	0,00	22.038,35	0,00	22.038,35	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO OBRAS	4.708,12	74.306,18	0,00	79.014,30	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO SAUDE	4.716,99	51.293,58	0,00	56.010,57	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO PRONTO ATENDIM.MEDICO	7.419,25	132.211,26	0,00	139.630,51	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO PSF	2.431,51	32.209,80	0,00	34.375,08	0,00	266,23
SICREDI - CONSIGNADO SAUDE BUCAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO PACS	1.676,70	29.806,45	0,00	31.483,15	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO VISA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO ECD	329,46	6.875,09	0,00	7.204,55	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO AGRICULTURA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Emissão: 05/02/2021 08:39:31

PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 17 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 123 da Lei nº 4.320/1964) em R$

TÍTULOS	SALDO DO EXERCÍCIO (a)	MOVIMENTO DO EXERCÍCIO				SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE (a+(b+c)- (d+e))
		RECEITAS		DESPESAS		
		INSCRIÇÃO (b)	RESTABELECIMENTO (c)	BAIXA (d)	CANCELAMENTO (e)	
SICREDI - CONSIGNADO SOCIAL	711,73	10.965,40	0,00	11.677,13	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO FUNDO SOCIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO PLANEJAMENTO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO DISTRITAL BRIANORTE	939,23	18.826,26	0,00	19.765,49	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO MEIO AMBIENTE	1.945,89	24.590,38	0,00	26.536,27	0,00	0,00
SICREDI - SECRETARIA DE EDUCACAO	7.743,62	79.763,44	0,00	87.507,06	0,00	0,00
SICREDI -CONSIGNADO CONSELHO TUTELAR	0,00	9.353,91	0,00	9.353,91	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO FINANCAS	3.702,80	51.133,62	0,00	54.836,42	0,00	0,00
INSS - SECRET. GERAL DE GOVERNO	642,33	9.928,28	0,00	9.650,98	0,00	919,63
SICREDI - CONSIGNADO SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	1.767,93	14.143,44	0,00	15.911,37	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO ASSESSORIA JURIDICA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CAIXA - CONSIGNADO SECRETARIA DE GOVERNO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO FUNDO DE SAUDE	2.356,26	30.172,68	0,00	32.528,94	0,00	0,00
INSS - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	642,33	6.146,12	0,00	6.788,45	0,00	0,00
DESCONTO PRONTO PAGAMENTO NAO JUSTIFICADO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SICREDI - CONSIGNADO CONTROLADORIA GERAL DO MUNICI	1.937,24	3.874,48	0,00	5.811,72	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL- CONSIG.PRONTO ATENDIMENTO MEDICO	0,00	10.539,05	0,00	10.539,05	0,00	0,00
BANCO DO BRASIL- CONSIGNADO DISTRITAL	0,00	6.823,24	0,00	6.823,24	0,00	0,00
B.B CDC CONSIGNACAO FUNDEB 40%	0,00	5.105,85	0,00	5.105,85	0,00	0,00
Subtotal:	**403.526,78**	**3.431.474,50**	**13,60**	**3.530.567,10**	**13,60**	**304.434,18**
Subtotal:	**2.796.928,21**	**8.862.683,63**	**13,60**	**6.621.129,57**	**191.810,39**	**4.846.685,48**
TOTAL	**2.796.928,21**	**8.862.683,63**	**13,60**	**6.621.129,57**	**191.810,39**	**4.846.685,48**
TOTAL GERAL	**2.796.928,21**	**TOTAL (b+c)**	**8.862.697,23**	**TOTAL (d+e)**	**6.812.939,96**	**4.846.685,48**

LUCIANA GARCIA HARALA
CRC.016315/0-3

Emissão: 05/02/2021 08:39:31

PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Página 5

Homologado

LICITAÇÃO
BALANÇO FINANCEIRO INGRESSOS

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2020

Exercício: 2020

INGRESSOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Receita Orçamentária (I)		**39.868.253,26**	**34.706.697,31**
Ordinária		**17.600.534,37**	**13.003.172,75**
Vinculada		**22.267.718,89**	**21.703.524,56**
Recursos Vinculados à Educação		7.772.073,63	9.112.104,63
Recursos Vinculados à Saúde		9.854.385,57	8.315.069,57
Recursos Vinculados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Vinculados à Assistência Social		331.072,74	276.898,28
Outras Destinações de Recursos		4.310.186,95	3.999.452,08
Transferências Financeiras Recebidas (II)		**36.015,26**	**1.126,22**
Transferências Recebidas para Execução Orçamentária		36.015,26	1.126,22
Transferências Recebidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Recebidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Recebimentos Extraorçamentários (III)		**7.554.693,31**	**5.079.001,05**
Inscrição de Restos a Pagar Não Processados		3.747.285,21	1.491.759,27
Inscrição de Restos a Pagar Processados		375.945,40	467.885,46
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		3.431.449,10	3.111.300,88
Outros Recebimentos Extraorçamentários		13,60	8.055,44
Saldo do Exercício Anterior (IV)		**6.105.585,57**	**3.609.233,58**
Caixa e Equivalentes de Caixa		6.105.585,57	3.609.233,58
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (V) = (I + II + III + IV)		**53.564.547,40**	**43.396.058,16**

Emissão: 05/02/2021 07:36:00 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP - IPC 06)

BALANÇO FINANCEIRO

Dezembro/2020

Exercício: 2020

DISPÊNDIOS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
Despesa Orçamentária (VI)		**37.248.132,01**	**32.151.543,02**
Ordinária		**13.763.022,43**	**10.773.884,02**
Vinculada		**23.485.109,58**	**21.377.659,00**
Recursos Destinados à Educação		7.523.393,82	8.951.448,03
Recursos Destinados à Saúde		9.650.511,72	7.812.316,34
Recursos Destinados à Previdência Social - RPPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Previdência Social - RGPS		0,00	0,00
Recursos Destinados à Assistência Social		278.297,65	208.420,00
Outras Destinações de Recursos		6.032.906,39	4.405.474,63
Transferências Financeiras Concedidas (VII)		**1.570.000,00**	**1.415.000,00**
Transferências Concedidas para Execução Orçamentária		1.570.000,00	1.415.000,00
Transferências Concedidas Independentes de Execução Orçamentária		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RPPS		0,00	0,00
Transferências Concedidas para Aportes de recursos para o RGPS		0,00	0,00
Pagamentos Extraorçamentários (VIII)		**5.313.178,25**	**3.723.929,57**
Pagamentos de Restos a Pagar Não Processados		1.307.978,52	499.459,50
Pagamentos de Restos a Pagar Processados		474.605,43	295.056,58
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		3.530.580,70	2.921.358,05
Outros Pagamentos Extraorçamentários		13,60	8.055,44
Saldo para o Exercício Seguinte (IX)		**9.433.276,14**	**6.105.585,57**
Caixa e Equivalentes de Caixa		9.433.276,14	6.105.585,57
Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados		0,00	0,00
TOTAL (X) = (VI + VII + VIII + IX)		**53.564.586,40**	**43.396.058,16**

*Nota Explicativa:

LUCIANA GARCIA HARALA
Contador(a)

Emissão: 05/02/2021 07:36:00

Homologado

LICITAÇÃO
ANEXO 09

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	LEGISLATIVA	JUDICIÁRIO	ESSENCIAL A JUSTIÇA	ADMINISTRAÇÃO	DEFESA NACIONAL	SEGURANÇA PÚBLICA	RELAÇÕES EXTERIORES	ASSISTÊNCIA SOCIAL
01 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA								
02 GABINETE DO PREFEITO				985.728,45				
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO				1.924.450,44				
04 SECRETARIA DE FINANCAS				955.089,27				
05 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE								
06 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS				2.618.800,40				
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								1.094.534,51
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO				187.459,69				
11 SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE				482.842,97				
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
13 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO				155.706,83				
14 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO				85.117,85				
99 RESEVA DE CONTIGENCIA								
TOTAL				7.395.195,90				1.094.534,51

Emissão: 05/02/2021 08:13:22 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	PREVIDÊNCIA SOCIAL	SAÚDE	TRABALHO	EDUCAÇÃO	CULTURA	DIREITOS A CIDADANIA	URBANISMO	HABITAÇÃO
01 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA								
02 GABINETE DO PREFEITO								
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO								
04 SECRETARIA DE FINANCAS								
05 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE				7.942.033,11	71.076,47			
06 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS							4.701.978,19	
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		10.346.977,30						
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
11 SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE								
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								
13 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO								
14 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO								
99 RESEVA DE CONTIGENCIA								
TOTAL		10.346.977,30		7.942.033,11	71.076,47		4.701.978,19	

Emissão: 05/02/2021 08:13:22 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	SANEAMENTO	GESTÃO AMBIENTAL	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	AGRICULTURA	ORGANIZAÇÃO AGRARIA	INDÚSTRIA	COMÉRCIO E SERVIÇOS	COMUNICAÇÕES
01 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA								
02 GABINETE DO PREFEITO								
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO								
04 SECRETARIA DE FINANCAS								
05 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE								
06 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS								
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA				635.825,41				
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								
11 SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE								
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	635.810,62	289.439,89						
13 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO								
14 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO								
99 RESEVA DE CONTIGENCIA								
TOTAL	635.810,62	289.439,89		635.825,41				

Emissão: 05/02/2021 08:13:22 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 9 DA LEI 4.320/64

exercício de 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES

ÓRGÃOS/FUNÇÕES	ENERGIA	TRANSPORTE	DESPORTO E LAZER	ENCARGOS ESPECIAIS	RESERVA DE CONTINGÊNCIA			TOTAL
01 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA								
02 GABINETE DO PREFEITO								985.728,45
03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO								1.924.450,44
04 SECRETARIA DE FINANCAS				398.682,53				1.353.771,80
05 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE			319.115,61					8.332.225,19
06 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	315.132,12	3.102.330,35						10.738.241,06
07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE								10.346.977,30
08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA								635.825,41
09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								1.094.534,51
10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO								187.459,69
11 SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE								482.842,97
12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE								925.250,51
13 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO								155.706,83
14 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO								85.117,85
99 RESEVA DE CONTIGENCIA								
TOTAL	315.132,12	3.102.330,35	319.115,61	398.682,53				37.248.132,01

TOTAL		37.248.132,01
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)		1.570.000,00
TOTAL GERAL		38.818.132,01

LUCIANA GARCIA HARALA
CRC.016315/0-3

Emissão: 05/02/2021 08:13:22 Página 4

Homologado

LICITAÇÃO
ANEXO 02 RECEITA POR CATEGORIA ECONOMICAS

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
10000000.00.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES			37.835.417,29
11000000.00.00.00.00.00	RECEITA TRIBUTARIA		4.760.285,65	
11100000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS			
11130000.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA			
11130300.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE			
11130310.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE TRABALHO			
11130311.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE TRABALHO - P			
11130311.01.00.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPA	952.805,34		
11130312.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO			
11130312.01.00.00.00.00	MULTA E JUROS IRRF SERVIDOR			
11130340.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIM			
11130341.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE-OUTROS			
11130341.00.01.00.00.00	IRRF OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL PODER			
11130341.00.02.00.00.00	IRRF OUTROS RENDIMENTOS PRINCIPAL PODER			
11130341.01.00.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER	2.403,97		
11130342.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS R			
11130342.01.00.00.00.00	MULTA E JUROS IRRF PRESTADOR			
11180000.00.00.00.00.00	IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS/DF MUNICIPIOS			
11180100.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE PATRIMONIO P ESTADOS/DF MUNICIPIOS			
11180110.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA			
11180111.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	455.082,30		
11180112.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	9.497,40		
11180113.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	145.517,42		
11180114.00.00.00.00.00	IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA-DIV.	40.465,05		
11180115.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	39,57		
11180116.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	11,29		
11180117.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	2.281,63		
11180118.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	16.239,85		
11180140.00.00.00.00.00	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DI			
11180141.00.00.00.00.00	IMPOSTO S/TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E D	2.215.167,76		
11180142.00.00.00.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS	324,00		
11180143.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO A INTER VIVOSA DE BEN			
11180144.00.00.00.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS			
11180145.00.00.00.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS	60,00		
11180146.00.00.00.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS	30,00		
11180200.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO CIRCULACAO DE MERCADORIA E SERVICO			
11180230.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA			
11180231.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - PRINC			
11180231.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	567.859,89		
11180231.02.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	131.160,02		
11180232.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - MULTA			
11180232.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	3.322,11		
11180233.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - DIVID			
11180233.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	10.838,23		
11180234.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - DIVID			
11180234.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	3.389,82		
11200000.00.00.00.00.00	TAXAS			
11210000.00.00.00.00.00	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER POLICIA			
11210100.00.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO			
11210110.00.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO			
11210111.00.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL	98.983,07		
11210112.00.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO JUROS E M	938,12		
11210113.00.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA AT	55.841,42		
11210114.00.00.00.00.00	TAXA INSP.CONT.FISCALIZAÇÃO DIVIDA ATIVO MULTA E J	8.477,85		
11210400.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL			
11210410.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL			
11210411.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCI			
11210412.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS			

Emissão: 05/02/2021 08:06:38 Page 1 de 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
11210413.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA			
11210414.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA			
11220000.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			
11220100.00.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO			
11220110.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS			
11220111.00.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL	225.885,43		
11220112.00.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO MULTA E JURO	943,00		
11220113.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA			
11220114.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA -			
11220200.00.00.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS			
11220210.00.00.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS			
11220211.00.00.00.00.00	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL	8.659,93		
11280000.00.00.00.00.00	TAXAS - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS			
11280100.00.00.00.00.00	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO			
11280110.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA			
11280111.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRI	3.786,00		
11280112.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MUL	10,80		
11280113.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIV	178,42		
11280114.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIV	51,77		
11300000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO DE MELHORIA			
12000000.00.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUICOES		118.012,43	
12400000.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA			
12400010.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PU			
12400011.00.00.00.00.00	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICOS DE ILUMINC	118.012,43		
13000000.00.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL		33.754,06	
13200000.00.00.00.00.00	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS			
13210000.00.00.00.00.00	JUROS E CORRECAO MONETARIA			
13210010.00.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS			
13210011.00.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPA			
13210011.00.01.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITO DE RECURSOS			
13210011.00.01.00.02.00	REMUNERACAO DE RECURSOS VINCUL			
13210011.00.01.00.03.00	REMUNERACAO DE RECURSO VINC. F			
13210011.00.01.00.04.00	REMUNERCAO DE RECURSOS VINCULA			
13210011.00.01.00.05.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RE			
13210011.00.01.00.06.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RE			
13210011.00.01.99.00.00				
13210011.00.01.99.99.00	REMUNERCAO DE DEPOSITOS DE OUT			
13210011.00.02.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITO DE RECURSOS NAO			
13210011.00.02.99.00.00				
13210011.00.02.99.99.00	REMUNERACAO DE OUTRSO DEPOSITO			
13210011.01.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULAD			
13210011.01.02.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R	1.742,86		
13210011.01.03.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R	7.554,35		
13210011.01.04.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R	38,43		
13210011.01.05.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R	957,25		
13210011.01.06.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE R	1.087,69		
13210011.01.09.00.00.00	REMUNERACAO DE DEP BANCARIOS DE RECURSOS	2.160,90		
13210011.01.99.00.00.00	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARI	2.981,66		
13210011.02.00.00.00.00	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINC			
13210011.02.99.00.00.00	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARI	17.230,92		
16000000.00.00.00.00.00	RECEITA DE SERVICOS		318.714,31	
16100000.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
16100100.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
16100110.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS			
16100111.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRI	318.697,63		
16100112.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS MULTA			
16100200.00.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			
16100210.00.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
16100211.00.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRI	16,68		
16100212.00.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - MUL			
16900000.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS			
16909900.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS			
16909910.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS			
16909911.00.00.00.00.00	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL			
17000000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS CORRENTES		32.596.393,16	
17100000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO E SUA ENTIDADES			
17180000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO - ESPECIFICA E/M			
17180100.00.00.00.00.00	PARTICIPACAO DA RECEITA DA UNIAO			
17180120.00.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS COTA ME			
17180121.00.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS COTA	6.619.330,27		
17180130.00.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% COTA DE			
17180131.00.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% CO	298.027,92		
17180140.00.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIO 1% COTA JUL			
17180141.00.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIO 1% COT	298.663,33		
17180150.00.00.00.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL R			
17180151.00.00.00.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	2.829.968,37		
17180200.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE R			
17180260.00.00.00.00.00	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO			
17180261.00.00.00.00.00	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - P	106.406,00		
17180300.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE -SUS- FUND			
17180310.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS			
17180311.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUD			
17180311.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS - PAB	1.150.529,18		
17180311.02.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS - ECD	118.293,46		
17180311.03.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS FRMACIA BASICA	53.129,50		
17180311.04.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS SAUDE BUCAL			
17180311.05.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS - PACS	252.175,00		
17180311.06.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS PSF			
17180311.07.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS BLMAC	99.394,45		
17180311.08.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS PFVPS			
17180311.09.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SUS COMP ESPECIVIDADES REGIO			
17180311.10.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO SUS	17.119,50		
17180311.11.00.00.00.00	INCENT.FINAC.P/AÇOES DE VIGILANCIA SANITARIA	6.000,00		
17180311.12.00.00.00.00	CORONAVIRUS - COVID-19	168.648,60		
17180400.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA S			
17180410.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTEN			
17180411.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASS			
17180411.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNAS - IGBDF			
17180411.02.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNAS - PAIF	22.707,59		
17180411.03.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNAS - IGD SUAS			
17180411.04.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNAS - SCFV			
17180411.05.00.00.00.00	PSB FNAS	68.128,49		
17180500.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV. ED			
17180510.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO			
17180511.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO - PRINCIPAL	206.842,95		
17180530.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DIRETA DO FNDE AO PROGRAMA NACION.ALIMENT			
17180531.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DIRETA DO FNDE AO PROGRAMA NACION.AL			
17180531.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNDE - PNAE	32.035,60		
17180531.02.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNDE PNAE PRE-ESCOLA	26.073,00		
17180531.03.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DO FNDE PNAE CRECHE	41.430,40		
17180540.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DIRETA DO FNDE AO PROGR.NAC. TRANSP.ESCOL			
17180541.00.00.00.00.00	TRANSRENCIA DIRETA DO FNDE AO PROG.NAC.DO TRANSPOR	40.262,69		
17180590.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DE DESE			
17180591.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE PRINCIPAL			
17180600.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO LEI 87/96			
17180610.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO LEI 87/96			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
17180611.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS DESONERECAO LEI 87/9			
17181200.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA			
17181210.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTE			
17181211.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE AS			
17181211.01.00.00.00.00	IGBDF	47.346,00		
17181211.02.00.00.00.00	SCFV	57,01		
17181211.03.00.00.00.00	PAIF	16.797,42		
17181211.04.00.00.00.00	COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PORT.369/2020	24.000,00		
17181211.05.00.00.00.00	COVID NO SUAS PARA EPI PORT.369/2020	10.500,00		
17189900.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
17189910.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO			
17189911.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL	3.765.996,22		
17200000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DIST.FEDERAL E SUAS ENTIDADES			
17280000.00.00.00.00.00	TANSFERENCIAS DOS ESTADOS ESPECIFICA E/M			
17280100.00.00.00.00.00	PARTICIPACAO NA RECIETA DOS ESTADOS			
17280110.00.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS			
17280111.00.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS PRINCIPAL	13.154.573,14		
17280120.00.00.00.00.00	COTA PARTE DO IPVA			
17280121.00.00.00.00.00	COTA PARTE DO IPVA PRINCIPAL	453.908,78		
17280130.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS			
17280131.00.00.00.00.00	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	71.314,17		
17280140.00.00.00.00.00	COTA PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO DO DOMINIO EC			
17280141.00.00.00.00.00	COTA PARTE DA CONSTRIBUICAO DE INTERVENCAO DE DOMI	18.135,26		
17280150.00.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS			
17280151.00.00.00.00.00	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECITA DOS ESTADOS PRINCIP			
17280151.01.00.00.00.00	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO	2.246.156,93		
17280200.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA (25%)			
17280290.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACOES FINAN			
17280291.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACOES			
17280300.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE			
17280310.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE			
17280311.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMA			
17280311.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PRO	229.768,00		
17280311.02.00.00.00.00	PACIS	44.880,00		
17280311.03.00.00.00.00	DIABETE MELLITUS	21.802,26		
17280700.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL			
17280710.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCI			
17280711.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA	71.139,00		
17281000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS DIST. FEDERAL E SUAS			
17281020.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO DESTINADO A PROGRAM			
17281021.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADO A P			
17281021.01.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA O TR	693.029,85		
17281090.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS			
17281091.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PR			
17281091.99.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS			
17281091.99.01.00.00.00	CONVENIO MANUTENCAO DE ESTRADA ESTADUAIS	150.000,00		
17281091.99.02.00.00.00	CONVENIO UNIDADE REFERENCIA TECNOLOGICA	13.296,67		
17500000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS			
17580000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS ESPECIFICAS E/M			
17580100.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDO MANUT. DESENV. DA EDUACAO BASICA E V			
17580110.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DO FUNDO MANUT. DESENV. DA EDUACAO BASIC			
17580111.00.00.00.00.00	TRANSF. DO FUNDO MANUT.DESENV.EDUCACAO BASICA E VA	3.720.080,50		
19000000.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES		8.257,68	
19100000.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS DE MORA			
19100900.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS			
19100910.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS			
19100911.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL			
19200000.00.00.00.00.00	INDENIZACOES RESTITUICOES E RESSARCIMENTO			

Emissão: 05/02/2021 08:06:38 Page 4 de 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
19220000.00.00.00.00.00	RESTITUICOES			
19229900.00.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES			
19229910.00.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES			
19229911.00.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL			
19229911.01.00.00.00.00	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPA			
19229911.02.00.00.00.00	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - P			
19229911.03.00.00.00.00	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIP	8.257,68		
19229912.00.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES - MULTAS E JUROS			
19229912.01.00.00.00.00	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - MULTAS E			
19229914.00.00.00.00.00	OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JURO			
19229914.03.00.00.00.00	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO DIVIDA -			
19900000.00.00.00.00.00	RECEITAS DIVERSAS			
19909900.00.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS			
20000000.00.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL			2.032.835,97
21000000.00.00.00.00.00	OPERACAO DE CREDITO			
21100000.00.00.00.00.00	OPERACAO DE CREDITO INTERNAS			
21120000.00.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO			
21120010.00.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO			
21120011.00.00.00.00.00	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO			
22000000.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS			
22100000.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS			
22130000.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES			
22130010.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES			
22130011.00.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES PRINCIPAL			
22130011.02.00.00.00.00	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINC			
24000000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL		2.032.835,97	
24100000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO E SUA ENTIDADES			
24180000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DA UNIAO			
24181000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES			
24181010.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO			
24181011.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNI	6.950,00		
24181020.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADO A PROGRAM			
24181021.00.00.00.00.00	TRANSFERENCAI CONVENIOS DA UNIAO DEST. A PROGRAMAS			
24181050.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA CONVENIO DA UNIAO DEST. A PROGRAMA DE SAN			
24181051.00.00.00.00.00	TRANSFERENCI CONV. UNIAO DEST. PROGRAMA SANEAMENTO			
24181070.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO P/ PROGRAMA DE INFRA			
24181071.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONV. UNIAO PROGRAMA INFRAESTRUTU			
24181090.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO			
24181091.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO - PRINC			
24200000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DISTITO FEDERAL E SUAS ENTIADES			
24280000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIADES			
24281000.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIADES			
24281010.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA O SISTEMA UNIC			
24281011.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO PARA O SISTEMA UNICO DE	310.000,00		
24281020.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA PROGRAMAS DA E			
24281021.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO P/ TROGRAMAS D			
24281050.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA SANEAMENTO BAS			
24281051.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA SANEAMENT			
24281070.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA PROGRAMA DE IN			
24281071.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PROGRAMA INFRA	1.440.000,00		
24281090.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO			
24281091.00.00.00.00.00	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PRI	275.885,97		
11130311.01.00.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPA			
11130341.01.00.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER			
11180111.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			
11180113.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			
11180141.00.00.00.00.00	IMPOSTO S/TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E D			
11180143.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO A INTER VIVOSA DE BEN			

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
11180231.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -			
11180233.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -			
11210111.00.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL			
11210113.00.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA AT			
11210411.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCI			
11210412.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS			
11210413.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA			
11210414.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA			
11220111.00.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL			
11220113.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA			
11280111.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRI			
11280112.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MUL			
11280113.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIV			
11280114.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIV			
16100111.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRI			
16100211.00.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRI			
19100911.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL			
19229911.01.00.00.00.00	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPA			
19229911.03.00.00.00.00	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIP			
11180141.00.00.00.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS			
11130311.01.00.00.00.00	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPA			
11130312.01.00.00.00.00	MULTA E JUROS IRRF SERVIDOR			
11130341.01.00.00.00.00	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER			
11130342.01.00.00.00.00	MULTA E JUROS IRRF PRESTADOR			
11180111.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-160.305,27		
11180112.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-651,74		
11180113.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-532,12		
11180114.00.00.00.00.00	IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA-DIV.	-302,01		
11180115.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL			
11180116.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL U			
11180118.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL	-1.854,84		
11180141.00.00.00.00.00	IMPOSTO S/TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E D	-34.599,78		
11180143.00.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO A INTER VIVOSA DE BEN			
11180145.00.00.00.00.00	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS			
11180146.00.00.00.00.00	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS	-60,00		
11180231.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -			
11180232.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -			
11180233.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	-21,97		
11180234.01.00.00.00.00	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA -	-1.144,15		
11210111.00.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL	-28,40		
11210112.00.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO JUROS E M	-107,09		
11210113.00.00.00.00.00	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA AT	-72,38		
11210114.00.00.00.00.00	TAXA INSP.CONT.FISCALIZAÇÃO DIVIDA ATIVO MULTA E J	-255,58		
11210411.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCI			
11210412.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS			
11210413.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA			
11210414.00.00.00.00.00	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA			
11220111.00.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL			
11220112.00.00.00.00.00	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO MULTA E JURO			
11220113.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA			
11220114.00.00.00.00.00	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA -			
11280111.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRI			
11280112.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MUL	-10,80		
11280113.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIV	-13,38		
11280114.00.00.00.00.00	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIV	-6,30		
16100111.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRI			
16100112.00.00.00.00.00	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS MULTA			
16100211.00.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRI			

Emissão: 05/02/2021 08:06:38 Page 6 de 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 2 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo III, a Portaria SOF nº 08, de 04 de Fevereiro de 1985) em R$

RECEITAS POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	FONTE	CATEGORIA ECONÔMICA
16100212.00.00.00.00.00	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - MUL			
19100911.00.00.00.00.00	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL			
19229911.01.00.00.00.00	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPA			
19229911.03.00.00.00.00	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIP			
19229912.01.00.00.00.00	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - MULTAS E			
17180121.00.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS CO	-1.323.865,73		
17180131.00.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% CO			
17180141.00.00.00.00.00	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% CO			
17180151.00.00.00.00.00	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITOR	-565.993,53		
17180611.00.00.00.00.00	TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS DESONERECAO LEI 87/9			
17280111.00.00.00.00.00	COTA PARTE DO ICMS PRINCIPAL	-2.630.914,34		
17280121.00.00.00.00.00	COTA PARTE DO IPVA PRINCIPAL	-90.780,75		
			TOTAL	**39.868.253,26**
			TOTAL INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)	**36.015,26**
			TOTAL GERAL	**39.904.268,52**

Nota: operações intra-governamentais (interferências financeiras).

LUCIANA GARCIA HARALA

CRC.016315/0-3

Emissão: 05/02/2021 08:06:38 Page 7 de 7

Homologado

LICITAÇÃO
ANEXO 10

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
100000000000000000	RECEITAS CORRENTES								
110000000000000000	RECEITA TRIBUTARIA								
111000000000000000	IMPOSTOS								
111300000000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA								
111303000000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE								
111303100000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE TRABALHO								
111303110000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE TRABALHO - PRINCIPAL								
111303110100000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODE	541.537,70	663.438,15	289.367,19		289.367,19	952.805,34	411.267,64	
111130311010000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODE								
311130311010000000	IRRF SOBRE RENDIMENTOS DO TRABALHO - PRINCIPAL - ATIVOS/INATIVOS DO PODE								
111303120000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - TRABALHO - MULTAS E JUROS								
111303120100000000	MULTA E JUROS IRRF SERVIDOR								
311130312010000000	MULTA E JUROS IRRF SERVIDOR								
111303400000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS								
111303410000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE-OUTROS RENDIMENTOS -PRINCIPAL								
111303410001000000	IRRF OUTROS RENDIMENTOS-PRINCIPAL PODER EXECUTIVO								
111303410002000000	IRRF OUTROS RENDIMENTOS PRINCIPAL PODER LEGISLATIVO								
111303410100000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO	91.592,00	2.403,97				2.403,97		89.188,03
111130341010000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO								
311130341010000000	IRRF - OUTROS RENDIMENTOS - PRINCIPAL - PODER EXECUTIVO								
111303420000000000	IMPOSTO SOBRE A RENDA - RETIDO NA FONTE - OUTROS RENDIMENTOS - MULTAS E								
111303420100000000	MULTA E JUROS IRRF PRESTADOR								
311130342010000000	MULTA E JUROS IRRF PRESTADOR								
111800000000000000	IMPOSTOS ESPECIFICOS DE ESTADOS/DF MUNICIPIOS								
111801000000000000	IMPOSTO SOBRE PATRIMONIO P ESTADOS/DF MUNICIPIOS								
111801100000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA								
111801110000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL	370.583,45	444.917,81	10.164,49		10.164,49	455.082,30	84.498,85	
111180111000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL								
311180111000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - PRINCIPAL		-159.501,35	-803,92		-803,92	-160.305,27		160.305,27
111801120000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUR		8.951,91	545,49		545,49	9.497,40	9.497,40	
311180112000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - MULTAS E JUR		-651,74				-651,74		651,74
111801130000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIV	125.000,00	133.035,59	12.481,83		12.481,83	145.517,42	20.517,42	
111180113000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIV								
311180113000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - DIVIDA ATIV		-532,12				-532,12		532,12
111801140000000000	IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA-DIV. ATIVA MULTA E JURO		32.750,49	7.714,56		7.714,56	40.465,05	40.465,05	
311180114000000000	IMPOSTO S/ PROPRIED. PREDIAL E TERRIT. URBANA-DIV. ATIVA MULTA E JURO		-285,44	-16,57		-16,57	-302,01		302,01
111801150000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 4	5.000,00	39,57				39,57		4.960,43
311180115000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - 4								
111801160000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	10.000,00	11,29				11,29		9.988,71
311180116000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -								
111801170000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	10.000,00	2.281,63				2.281,63		7.718,37
111801180000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -	10.000,00	16.239,85				16.239,85	6.239,85	
311180118000000000	IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA -		-1.854,84				-1.854,84		1.854,84
111801400000000000	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DIREITOS REAIS S/								
111801410000000000	IMPOSTO S/TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIRETITOS REAIS PRINC	760.725,00	1.438.668,10	776.499,66		776.499,66	2.215.167,76	1.454.442,76	
111180141000000000	IMPOSTO S/TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIRETITOS REAIS PRINC								
211180141000000000	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS R								
311180141000000000	IMPOSTO S/TRANSMISSAO INTER VIVOS BENS IMOVEIS E DIRETITOS REAIS PRINC		-34.599,78				-34.599,78		34.599,78
111801420000000000	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS R			324,00		324,00	324,00	324,00	
111801430000000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO A INTER VIVOSA DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
11118014300000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO A INTER VIVOSA DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS								
31118014300000000	IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO A INTER VIVOSA DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS								
11118014400000000	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS R								
11180145000000000	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS R	500,00	60,00				60,00		440,00
31118014500000000	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS R								
11180146000000000	"IMPOSTO SOBRE TRANSMISSAO ""INTER VIVOS"" DE BENS IMOVEIS E DE DIREITOS R	500,00	30,00				30,00		470,00
31118014600000000	IMPOSTO S/ TRANSMISSAO INTER VIVOS DE BENS IMOVEIS E DIREITOS REAIS S/ -		-60,00				-60,00		60,00
11180200000000000	IMPOSTO SOBRE A PRODUCAO CIRCULACAO DE MERCADORIA E SERVICO								
11180230000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA								
11180231000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL								
11180231010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO	1.211.549,90	513.206,06	54.653,83		54.653,83	567.859,89		643.690,01
11118023101000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO								
31118023101000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO								
11180231020000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - PRINCIPAL - ARRECADACAO		123.044,52	8.115,50		8.115,50	131.160,02	131.160,02	
11180232000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS								
11180232010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECA	1.000,00	2.842,94	479,17		479,17	3.322,11	2.322,11	
31118023201000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - MULTAS E JUROS - ARRECA								
11180233000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA								
11180233010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADAC	20.000,00	9.479,36	1.358,87		1.358,87	10.838,23		9.161,77
11118023301000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADAC								
31118023301000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - ARRECADAC		-21,97				-21,97		21,97
11180234000000000	IMPOSTO SOBRE SERVICO DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUR								
11180234010000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JU	8.000,00	2.967,38	422,44		422,44	3.389,82		4.610,18
31118023401000000	IMPOSTO SOBRE SERVICOS DE QUALQUER NATUREZA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JU		-1.144,15				-1.144,15		1.144,15
11200000000000000	TAXAS								
11210000000000000	TAXAS PELO EXERCICIO DO PODER POLICIA								
11210100000000000	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO								
11210110000000000	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO								
11210111000000000	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL	114.304,94	98.372,85	610,22		610,22	98.983,07		15.321,87
11121011100000000	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL								
31121011100000000	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO PRINCIPAL		-28,40				-28,40		28,40
11210112000000000	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO JUROS E MULTA		892,12	46,00		46,00	938,12	938,12	
31121011200000000	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO JUROS E MULTA		-107,09				-107,09		107,09
11210113000000000	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA ATIVA		51.900,44	3.940,98		3.940,98	55.841,42	55.841,42	
11121011300000000	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA ATIVA								
31121011300000000	TAXA DE INSPECAO CONTROLE E FISCALIZACAO DIVIDA ATIVA		-72,12	-0,26		-0,26	-72,38		72,38
11210114000000000	TAXA INSP.CONT.FISCALIZAÇÃO DIVIDA ATIVO MULTA E JURO		7.490,98	986,87		986,87	8.477,85	8.477,85	
31121011400000000	TAXA INSP.CONT.FISCALIZAÇÃO DIVIDA ATIVO MULTA E JURO		-255,04	-0,54		-0,54	-255,58		255,58
11210400000000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL								
11210410000000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL								
11210411000000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL								
11121041100000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL								
31121041100000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - PRINCIPAL								
11210412000000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS								
11121041200000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS								
31121041200000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - MULTAS E JUROS								
11210413000000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA								
11121041300000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA								
31121041300000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA								
11210414000000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
11121041400000000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS								
31121041400000000000	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZACAO AMBIENTAL - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS								
11220000000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS								
11220100000000000000	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO								
11220110000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS								
11220111000000000000	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL	146.002,14	203.834,33	22.051,10		22.051,10	225.885,43	79.883,29	
11122011110000000000	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL								
31122011110000000000	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO - PRINCIPAL								
11220112000000000000	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO MULTA E JURO		706,29	236,71		236,71	943,00	943,00	
31122011200000000000	TAXA PELA PRESTACAO DE SERVICO MULTA E JURO								
11220113000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA								
11122011300000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA								
31122011300000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA								
11220114000000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS								
31122011400000000000	TAXAS PELA PRESTACAO DE SERVICOS - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS								
11220200000000000000	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS								
11220210000000000000	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS								
11220211000000000000	EMOLUMENTOS E CUSTAS JUDICIAIS - PRINCIPAL		8.037,30	622,63		622,63	8.659,93	8.659,93	
11280000000000000000	TAXAS - ESPECIFICAS DE ESTADOS, DF E MUNICIPIOS								
11280100000000000000	TAXAS DE INSPECAO, CONTROLE E FISCALIZACAO								
11280110000000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA								
11280111000000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL		3.786,00				3.786,00	3.786,00	
11128011110000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL								
31128011110000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - PRINCIPAL								
11280112000000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS		10,80				10,80	10,80	
11128011120000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS								
31128011200000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - MULTAS E JUROS		-10,80				-10,80		10,80
11280113000000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA		178,42				178,42	178,42	
11128011300000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA								
31128011300000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA		-13,38				-13,38		13,38
11280114000000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		51,77				51,77	51,77	
11128011400000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS								
31128011400000000000	TAXA DE FISCALIZACAO DE VIGILANCIA SANITARIA - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS		-6,30				-6,30		6,30
11300000000000000000	CONTRIBUICAO DE MELHORIA								
	SOMA	3.426.295,13	3.570.485,40	1.189.800,25		1.189.800,25	4.760.285,65	1.333.990,52	
12000000000000000000	RECEITA DE CONTRIBUICOES								
12400000000000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA								
12400010000000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICO DE ILUMINACAO PUBLICA								
12400011000000000000	CONTRIBUICAO PARA O CUSTEIO DO SERVICOS DE ILUMINCAO PUBLICA PRINCIPAL	202.584,38	105.352,72	12.659,71		12.659,71	118.012,43		84.571,95
	SOMA	202.584,38	105.352,72	12.659,71		12.659,71	118.012,43		84.571,95
13000000000000000000	RECEITA PATRIMONIAL								
13200000000000000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS								
13210000000000000000	JUROS E CORRECAO MONETARIA								
13210010000000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS								
13210011000000000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS - PRINCIPAL								
13210011000100000000	REMUNERACAO DE DEPOSITO DE RECURSOS VINCULADOS PRINCIPAL								
13210011000100020000	REMUNERACAO DE RECURSOS VINCULADOS FUNDEB PRINCIPAL								
13210011000100030000	REMUNERACAO DE RECURSO VINC. FUNDA DA SAUDE PRINCIPAL								
13210011000100040000	REMUNERCAO DE RECURSOS VINCULADO CIDE - PRINCIPAL								
13210011000100050000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS FNAS PRINCIPAL								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
132100110001000600	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSO DO FNDE PRINCIPAL								
132100110001000600	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSO DO FNDE PRINCIPAL								
132100110001999900	REMUNERCAO DE DEPOSITOS DE OUTROS RECURSOS VINCULADOS PRINCIPAL								
132100110002000000	REMUNERACAO DE DEPOSITO DE RECURSOS NAO VINCULADOS PRINCIPAL								
132100110002000000	REMUNERACAO DE DEPOSITO DE RECURSOS NAO VINCULADOS PRINCIPAL								
132100110002999900	REMUNERACAO DE OUTRSO DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS PRINCIPA								
132100110100000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS - PRINCIPAL								
132100110102000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDEB	17.364,38	1.704,87	37,99		37,99	1.742,86		15.621,52
132100110103000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO D	34.728,75	7.342,19	212,16		212,16	7.554,35		27.174,40
132100110104000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - CONTRIB		37,61	0,82		0,82	38,43	38,43	
132100110105000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO N	2.894,06	932,90	24,35		24,35	957,25		1.936,81
132100110106000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS - FUNDO N	8.103,38	1.052,50	35,19		35,19	1.087,69		7.015,69
132100110109000000	REMUNERACAO DE DEP BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS MAN E DESENV EN		2.081,53	79,37		79,37	2.160,90	2.160,90	
132100110199000000	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS -	12.155,06	2.931,56	50,10		50,10	2.981,66		9.173,40
132100110200000000	REMUNERACAO DE DEPOSITOS DE RECURSOS NAO VINCULADOS - PRINCIPAL								
132100110299000000	REMUNERACAO DE OUTROS DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS NAO VINCULAD	69.457,50	15.586,00	1.644,92		1.644,92	17.230,92		52.226,58
	SOMA	144.703,13	31.669,16	2.084,90		2.084,90	33.754,06		110.949,07
160000000000000000	RECEITA DE SERVICOS								
161000000000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS								
161001000000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS								
161001100000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS								
161001110000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL	172.788,00	284.568,58	34.129,05		34.129,05	318.697,63	145.909,63	
116100111000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL								
316100111000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS - PRINCIPAL								
161001120000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS MULTA E JURO								
316100112000000000	SERVICOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GERAIS MULTA E JURO								
161002000000000000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS								
161002100000000000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS								
161002110000000000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL	10.000,00	16,68				16,68		9.983,32
116100211000000000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL								
316100211000000000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - PRINCIPAL								
161002120000000000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - MULTAS E JUROS								
316100212000000000	INSCRICAO EM CONCURSOS E PROCESSOS SELETIVOS - MULTAS E JUROS								
169000000000000000	OUTROS SERVICOS								
169099000000000000	OUTROS SERVICOS								
169099100000000000	OUTROS SERVICOS								
169099110000000000	OUTROS SERVICOS - PRINCIPAL								
	SOMA	182.788,00	284.585,26	34.129,05		34.129,05	318.714,31	135.926,31	
170000000000000000	TRANSFERENCIAS CORRENTES								
171000000000000000	TRANSFERENCIA DA UNIAO E SUA ENTIDADES								
171800000000000000	TRANSFERENCIA DA UNIAO - ESPECIFICA E/M								
171801000000000000	PARTICIPACAO DA RECEITA DA UNIAO								
171801200000000000	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS COTA MENSAL								
171801210000000000	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS COTA MENSAL - PRINCIPAL	8.087.822,50	5.914.199,47	705.130,80		705.130,80	6.619.330,27		1.468.492,23
417180121000000000	COTA PARTE FUNDO DE PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS COTA MENSAL - PRINCIPAL	-1.737.564,50	-1.182.839,60	-141.026,13		-141.026,13	-1.323.865,73	413.698,77	
171801300000000000	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% COTA DEZEMBRO								
171801310000000000	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% COTA DEZEMBRO - PRINCI	300.000,00		298.027,92		298.027,92	298.027,92		1.972,08
417180131000000000	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% COTA DEZEMBRO - PRINCI								
171801400000000000	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIO 1% COTA JULHO								
171801410000000000	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIO 1% COTA JULHO - PRINCIPAL	300.000,00	298.663,33				298.663,33		1.336,67

Emissão: 05/02/2021 08:14:35

ÁGIL! Software para Orgãos Públicos (66) 3345-4100

Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
4171801410000000000	COTA PARTE FUNDO PARTICIPACAO DOS MUNICIPIOS 1% COTA JULHO PRINCIPAL								
1718015000000000000	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL								
1718015100000000000	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL- PRINCIPAL	1.373.880,00	2.577.162,52	252.805,85		252.805,85	2.829.968,37	1.456.088,37	
4171801510000000000	COTA PARTE DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE TERRITORIAL RURAL- PRINCIPAL	-274.776,00	-515.432,37	-50.561,16		-50.561,16	-565.993,53		291.217,53
1718020000000000000	TRANSFERENCIA DA COMPENSACAO FINANCEIRA PELA EXPLORACAO DE RECURSO								
1718026000000000000	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO								
1718026100000000000	COTA PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETROLEO - FEP - PRINCIPAL	70.000,00	97.050,99	9.355,01		9.355,01	106.406,00	36.406,00	
1718030000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSO DO SISTEMA UNICO DE SAUDE -SUS-FUNDO A FUNDO								
1718031000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE-SUS - FUNDO A FUN								
1718031100000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS REPASSES FU								
1718031101000000000	TRANSFERENCIA DO SUS - PAB	220.507,74	1.069.394,83	81.134,35		81.134,35	1.150.529,18	930.021,44	
1718031102000000000	TRANSFERENCIA DO SUS - ECD	10.000,00	111.576,66	6.716,80		6.716,80	118.293,46	108.293,46	
1718031103000000000	TRANSFERENCIA DO SUS FRMACIA BASICA	60.000,00	48.845,00	4.284,50		4.284,50	53.129,50		6.870,50
1718031104000000000	TRANSFERENCIA DO SUS SAUDE BUCAL	80.000,00							80.000,00
1718031105000000000	TRANSFERENCIA DO SUS - PACS	141.000,00	200.500,00	51.675,00		51.675,00	252.175,00	111.175,00	
1718031106000000000	TRANSFERENCIA DO SUS PSF	150.000,00							150.000,00
1718031107000000000	TRANSFERENCIA DO SUS BLMAC	110.000,00	90.381,40	9.013,05		9.013,05	99.394,45		10.605,55
1718031108000000000	TRANSFERENCIA DO SUS PFVPS	70.000,00							70.000,00
1718031109000000000	TRANSFERENCIA DO SUS COMP ESPECIVIDADES REGIONAIS	20.000,00							20.000,00
1718031110000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DO SUS		17.119,50				17.119,50	17.119,50	
1718031111000000000	INCENT.FINAC.P/AÇOES DE VIGILANCIA SANITARIA		6.000,00				6.000,00	6.000,00	
1718031112000000000	CORONAVIRUS - COVID-19		163.048,60	5.600,00		5.600,00	168.648,60	168.648,60	
1718040000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
1718041000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL								
1718041100000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - PR								
1718041101000000000	TRANSFERENCIA DO FNAS - IGBDF	30.000,00							30.000,00
1718041102000000000	TRANSFERENCIA DO FNAS - PAIF	70.000,00	17.471,36	5.236,23		5.236,23	22.707,59		47.292,41
1718041103000000000	TRANSFERENCIA DO FNAS - IGD SUAS	25.000,00							25.000,00
1718041104000000000	TRANSFERENCIA DO FNAS - SCFV	60.000,00							60.000,00
1718041105000000000	PSB FNAS		41.885,39	26.243,10		26.243,10	68.128,49	68.128,49	
1718050000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLV. EDUCACAO								
1718051000000000000	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO								
1718051100000000000	TRANSFERENCIA DO SALARIO EDUCACAO - PRINCIPAL	200.000,00	191.096,09	15.746,86		15.746,86	206.842,95	6.842,95	
1718053000000000000	TRANSFERENCIA DIRETA DO FNDE AO PROGRAMA NACION.ALIMENT.ESCOLAR PNAE								
1718053100000000000	TRANSFERENCIA DIRETA DO FNDE AO PROGRAMA NACION.ALIMENT.ESCOLAR PNAE								
1718053101000000000	TRANSFERENCIA DO FNDE - PNAE	70.000,00	29.820,20	2.215,40		2.215,40	32.035,60		37.964,40
1718053102000000000	TRANSFERENCIA DO FNDE PNAE PRE-ESCOLA	15.000,00	23.005,80	3.067,20		3.067,20	26.073,00	11.073,00	
1718053103000000000	TRANSFERENCIA DO FNDE PNAE CRECHE	5.000,00	37.664,00	3.766,40		3.766,40	41.430,40	36.430,40	
1718054000000000000	TRANSFERENCIA DIRETA DO FNDE AO PROGR.NAC. TRANSP.ESCOLAR PNATE								
1718054100000000000	TRANSRENCIA DIRETA DO FNDE AO PROG.NAC.DO TRANSPORTE ESCOLAR PNATE PO	40.000,00	39.026,95	1.235,74		1.235,74	40.262,69	262,69	
1718059000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FUNDO NACIONAL DE DESENV.EDUCACAO								
1718059100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DIRETAS DO FNDE PRINCIPAL								
1718060000000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO LEI 87/96								
1718061000000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA DO ICMS DESONERACAO LEI 87/96								
1718061100000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS DESONERECAO LEI 87/96 PRINCIPAL	50.000,00							50.000,00
4171806110000000000	TRANSFERENCIA FINANCEIRA ICMS DESONERECAO LEI 87/96 PRINCIPAL	-10.000,00						10.000,00	
1718120000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F								
1718121000000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F								
1718121100000000000	TRANSFERENCIAS DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTENCIA SOCIAL - F								
1718121101000000000	IGBDF		40.094,00	7.252,00		7.252,00	47.346,00	47.346,00	

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
171812110200000000	SCFV		41,44	15,57		15,57	57,01	57,01	
171812110300000000	PAIF		16.797,42				16.797,42	16.797,42	
171812110400000000	COVID NO SUAS PARA ACOLHIMENTO PORT.369/2020		24.000,00				24.000,00	24.000,00	
171812110500000000	COVID NO SUAS PARA EPI PORT.369/2020		10.500,00				10.500,00	10.500,00	
171899000000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
171899100000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO								
171899110000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DA UNIAO - PRINCIPAL		3.765.996,22				3.765.996,22	3.765.996,22	
172000000000000000	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DIST.FEDERAL E SUAS ENTIDADES								
172800000000000000	TANSFERENCIAS DOS ESTADOS ESPECIFICA E/M								
172801000000000000	PARTICIPACAO NA RECIETA DOS ESTADOS								
172801100000000000	COTA PARTE DO ICMS								
172801110000000000	COTA PARTE DO ICMS PRINCIPAL	11.383.908,70	11.607.678,20	1.546.894,94		1.546.894,94	13.154.573,14	1.770.664,44	
417280111000000000	COTA PARTE DO ICMS PRINCIPAL	-2.276.781,74	-2.321.535,38	-309.378,96		-309.378,96	-2.630.914,34		354.132,60
172801200000000000	COTA PARTE DO IPVA								
172801210000000000	COTA PARTE DO IPVA PRINCIPAL	295.169,72	399.578,11	54.330,67		54.330,67	453.908,78	158.739,06	
417280121000000000	COTA PARTE DO IPVA PRINCIPAL	-59.033,94	-79.914,69	-10.866,06		-10.866,06	-90.780,75		31.746,81
172801300000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS								
172801310000000000	COTA-PARTE DO IPI - MUNICIPIOS - PRINCIPAL	28.576,01	61.655,27	9.658,90		9.658,90	71.314,17	42.738,16	
172801400000000000	COTA PARTE DA CONTRIBUICAO DE INTERVENCAO DO DOMINIO ECONOMICO								
172801410000000000	COTA PARTE DA CONSTRIBUICAO DE INTERVENCAO DE DOMINIO ECONOMICO CIDE	50.000,00	18.135,26				18.135,26		31.864,74
172801500000000000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECEITA DOS ESTADOS								
172801510000000000	OUTRAS PARTICIPACOES NA RECITA DOS ESTADOS PRINCIPAL								
172801510100000000	COTA-PARTE DO FUNDO DE TRANSPORTE E HABITACAO-FETHAB - PRINCIPAL	2.793.556,00	2.034.435,77	211.721,16		211.721,16	2.246.156,93		547.399,07
172802000000000000	TRANSFERENCIA DA COTA-PARTE DA COMPENSACAO FINANCEIRA (25%)								
172802900000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACOES FINANCEIRAS								
172802910000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DECORRENTES DE COMPENSACOES FINANCEIRAS - PRI	400.000,00							400.000,00
172803000000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE FUNDO								
172803100000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE FUNDO								
172803110000000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE FUNDO								
172803110100000000	TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO ESTADO PARA PROGRAMAS DE SAUDE FUNDO	230.000,00	208.880,00	20.888,00		20.888,00	229.768,00		232,00
172803110200000000	PACIS	100.000,00	40.800,00	4.080,00		4.080,00	44.880,00		55.120,00
172803110300000000	DIABETE MELLITUS	5.000,00	19.793,22	2.009,04		2.009,04	21.802,26	16.802,26	
172807000000000000	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL								
172807100000000000	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL								
172807110000000000	TRANSFERENCIAS DE ESTADOS DESTINADAS A ASSISTENCIA SOCIAL - PRINCIPAL		51.034,50	20.104,50		20.104,50	71.139,00	71.139,00	
172810000000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DOS ESTADOS DIST. FEDERAL E SUAS ENTIDADES								
172810200000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO DESTINADO A PROGRAMAS DE EDUCAC								
172810210000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DO ESTADO DESTINADO A PROG.EDUCACAO PRINC								
172810210100000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA O TRANSPORTE ESCOLAR PRINCI	693.000,00	596.928,93	96.100,92		96.100,92	693.029,85	29,85	
172810900000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS								
172810910000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DOS ESTADOS - PRINCIPAL								
172810919901000000	CONVENIO MANUTENCAO DE ESTRADA ESTADUAIS		150.000,00				150.000,00	150.000,00	
172810919902000000	CONVENIO UNIDADE REFERENCIA TECNOLOGICA		13.296,67				13.296,67	13.296,67	
175000000000000000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS								
175800000000000000	TRANSFERENCIAS DE OUTRAS INSTITUICOES PUBLICAS ESPECIFICAS E/M								
175801000000000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDO MANUT. DESENV. DA EDUACAO BASICA E VAL.PROF.E								
175801100000000000	TRANSFERENCIAS DO FUNDO MANUT. DESENV. DA EDUACAO BASICA E VAL.PROF.E								
175801110000000000	TRANSF. DO FUNDO MANUT.DESENV.EDUCACAO BASICA E VAL. PROF. - FUNDEB	4.166.521,19	3.293.209,22	426.871,28		426.871,28	3.720.080,50		446.440,69
	SOMA	27.345.785,68	29.227.044,28	3.369.348,88		3.369.348,88	32.596.393,16	5.250.607,48	
190000000000000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
191000000000000000	MULTAS E JUROS DE MORA								
191009000000000000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS								
191009100000000000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS								
191009110000000000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL								
119100911000000000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL								
319100911000000000	MULTAS E JUROS PREVISTOS EM CONTRATOS - PRINCIPAL								
192000000000000000	INDENIZACOES RESTITUICOES E RESSARCIMENTO								
192200000000000000	RESTITUICOES								
192299000000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299100000000000	OUTRAS RESTITUICOES								
192299110000000000	OUTRAS RESTITUICOES - PRINCIPAL								
192299110100000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL	10.000,00							10.000,00
119229911010000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL								
319229911010000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - PRINCIPAL								
192299110200000000	RESTITUICAO PELO USO DE BENS DO MUNICIPIO - PRINCIPAL	80.000,00							80.000,00
192299110300000000	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIPAL	10.000,00	4.009,37	4.248,31		4.248,31	8.257,68		1.742,32
119229911030000000	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIPAL								
319229911030000000	RESTITUICAO PELO PAGAMENTO INDEVIDO - PRINCIPAL								
192299120000000000	OUTRAS RESTITUICOES - MULTAS E JUROS								
192299120100000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - MULTAS E JUROS								
319229912010000000	RESTITUICOES DETERMINADAS PELO TCE - MULTAS E JUROS								
192299140000000000	OUTRAS RESTITUICOES - DIVIDA ATIVA - MULTAS E JUROS								
192299140300000000	RESTITUIÇÃO PELO PAGAMENTO INDEVIDO DIVIDA - MULTAS E JUROS								
199000000000000000	RECEITAS DIVERSAS								
199099000000000000	OUTRAS RECEITAS								
	SOMA	100.000,00	4.009,37	4.248,31		4.248,31	8.257,68		91.742,32
	SOMA DAS RECEITAS CORRENTES	**31.402.156,32**	**33.223.146,19**	**4.612.271,10**		**4.612.271,10**	**37.835.417,29**	**6.433.260,97**	
200000000000000000	RECEITAS DE CAPITAL								
210000000000000000	OPERACAO DE CREDITO								
211000000000000000	OPERACAO DE CREDITO INTERNAS								
211200000000000000	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO								
211200100000000000	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO								
211200110000000000	OPERACOES DE CREDITO CONTRATUAIS - MERCADO INTERNO - PRINCIPAL								
	SOMA								
220000000000000000	ALIENACAO DE BENS								
221000000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS								
221300000000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES								
221300100000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES								
221300110000000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES PRINCIPAL								
221300110200000000	ALIENACAO DE BENS MOVEIS E SEMOVENTES - PRINCIPAL - EXCETO RPPS	70.000,00							70.000,00
	SOMA	70.000,00							70.000,00
240000000000000000	TRANSFERENCIAS DE CAPITAL								
241000000000000000	TRANSFERENCIA DA UNIAO E SUA ENTIDADES								
241800000000000000	TRANSFERENCIA DA UNIAO								
241810000000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO E SUAS ENTIDADES								
241810100000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS								
241810110000000000	TRANSFERENCIA CONVENIO DA UNIAO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS PRIN	400.000,00		6.950,00		6.950,00	6.950,00		393.050,00
241810200000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIOS DA UNIAO DESTINADO A PROGRAMAS DA EDUCAC								
241810210000000000	TRANSFERENCAI CONVENIOS DA UNIAO DEST. A PROGRAMAS EDUCACAO - PRINCIP	300.000,00							300.000,00
241810500000000000	TRANSFERENCIA CONVENIO DA UNIAO DEST. A PROGRAMA DE SANEAMENTO BASIC								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 10 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo VII, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) Em R$

COMPARATIVO DA RECEITA ORÇADA COM A ARRECADADA

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ORÇADA	ARRECADADA					DIFERENÇAS	
			ANTERIOR	NO MÊS	ANULADA NO MÊS	TOTAL NO MÊS	ACUMULADO	PARA MAIS	PARA MENOS
2418105100000000	TRANSFERENCI CONV. UNIAO DEST. PROGRAMA SANEAMENTO BASICO PRINCIPAL								
2418107000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DA UNIAO P/ PROGRAMA DE INFRA ESTRUTURA TRA								
2418107100000000	TRANSFERENCIA DE CONV. UNIAO PROGRAMA INFRAESTRUTURA EM TRANSPOR.PR	400.000,00							400.000,00
2418109000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO								
2418109100000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DA UNIAO - PRINCIPAL	400.000,00							400.000,00
2420000000000000	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DISTITO FEDERAL E SUAS ENTIADES								
2428000000000000	TRANSFERENCIA DOS ESTADOS DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIADES								
2428100000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DISTRITO FEDERAL E SUAS ENTIADES								
2428101000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE								
2428101100000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO PARA O SISTEMA UNICO DE SAUDE SUS PRINCIPAL		310.000,00				310.000,00	310.000,00	
2428102000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA PROGRAMAS DA EDUCACAO								
2428102100000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO P/ TROGRAMAS DA EDUCACAO PRINCIP								
2428105000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA SANEAMENTO BASICO								
2428105100000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA SANEAMENTO BASICO PRINCIPAL								
2428107000000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PARA PROGRAMA DE INFRAESTRUTRA								
2428107100000000	TRANSFERENCIA DE CONVENIO DO ESTADO PROGRAMA INFRAESTRUTURA PRINCIP	350.000,00	1.440.000,00				1.440.000,00	1.090.000,00	
2428109000000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIO DO ESTADO								
2428109100000000	OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DOS ESTADOS PRINCIPAL	400.000,00	275.885,97				275.885,97		124.114,03
	SOMA	2.250.000,00	2.025.885,97	6.950,00		6.950,00	2.032.835,97		217.164,03
	SOMA DAS RECEITAS DE CAPITAL	**2.320.000,00**	**2.025.885,97**	**6.950,00**		**6.950,00**	**2.032.835,97**		**287.164,03**
	TOTAL	**33.722.156,32**	**35.249.032,16**	**4.619.221,10**		**4.619.221,10**	**39.868.253,26**	**6.146.096,94**	
	TOTAL DAS INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (INGRESSOS)			**36.015,26**		**36.015,26**	**36.015,26**	**36.015,26**	
	TOTAL GERAL	**33.722.156,32**	**35.249.032,16**	**4.655.236,36**		**4.655.236,36**	**39.904.268,52**	**6.182.112,20**	

Emissão: 05/02/2021 08:14:35

ÁGIL Software para Orgãos Públicos (66) 3345-4100

Página 8

Homologado

LICITAÇÃO
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

QUADRO - VARIAÇÕES PATRIMONIAIS QUANTITATIVAS

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	I	5.933.352,41	7.379.386,34
Contribuições	II	118.012,43	201.967,87
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras	IV	53.152,94	357.331,69
Transferências e Delegações Recebidas	V	39.276.798,74	33.366.653,04
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos	VI	1.020.053,08	48.055,44
Total das Variações Patrimoniais Aumentativas (I)		46.401.369,60	41.353.394,38
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos	VIII	16.826.602,30	14.882.309,97
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo	X	11.176.519,93	13.321.722,76
Transferências e Delegações Concedidas	XII	6.442.752,75	5.734.615,86
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	XIII	2.032.889,70	2.356.643,76
Tributárias	XIV	398.682,53	347.066,98
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	XVI	1.679.314,17	832.987,42
Total das Variações Patrimoniais Diminutivas (II)		38.556.761,38	37.475.346,75
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (I - II)		7.844.608,22	3.878.047,63

QUADROS ANEXOS

Anexo I - Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria			
Impostos		5.265.878,93	5.652.583,62
Taxas		667.473,48	1.726.802,72
		5.933.352,41	7.379.386,34

Anexo II - Contribuições

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Contribuições			
Contribuição de Iluminação Pública		118.012,43	201.967,87
		118.012,43	201.967,87

Anexo IV - Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Variações Patrimoniais Aumentativas Financeiras			
Juros e Encargos de Mora		19.398,88	249.759,98
Remuneração de Depósitos Bancários e Aplicações Financeiras		33.754,06	107.571,71
		53.152,94	357.331,69

Emissão: 08/02/2021 11:32:07 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo V - Transferências e Delegações Recebidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Transferências e Delegações Recebidas			
Transferências Intra Governamentais		36.015,26	1.126,22
Transferências Inter Governamentais		39.240.783,48	33.365.526,82
		39.276.798,74	33.366.653,04

Anexo VI - Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS			
Valorização e Ganhos com Ativos e Desincorporação de Passivos			
Ganhos com Incorporação de Ativos		1.020.039,48	40.000,00
Desincorporação de Passivos		13,60	8.055,44
		1.020.053,08	48.055,44

Anexo VIII - Pessoal e Encargos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Pessoal e Encargos			
Remuneração a Pessoal		13.915.224,96	12.135.341,85
Encargos Patronais		2.911.377,34	2.746.968,12
		16.826.602,30	14.882.309,97

Anexo X - Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo

	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS		
Uso de Bens, Serviços e Consumo de Capital Fixo		
Uso de Material de Consumo	3.696.034,15	4.529.180,16
Serviços	7.480.485,78	8.792.542,60
	11.176.519,93	13.321.722,76

Anexo XII - Transferências e Delegações Concedidas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Transferências e Delegações Concedidas			
Transferências Intra Governamentais		1.570.000,00	1.415.000,00
Transferências Inter Governamentais		4.872.752,75	4.307.615,86
Transferências a Instituições Privadas		0,00	12.000,00
		6.442.752,75	5.734.615,86

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT

Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Dezembro/2020

Modelo Sintético

Exercício: 2020

Anexo XIII - Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos			
Redução a Valor Recuperável e Ajuste para Perdas		447.211,61	1.816.258,84
Perdas Involutárias		1.580.638,04	0,00
Desincorporação de Ativos		5.040,05	540.384,92
		2.032.889,70	2.356.643,76

Anexo XIV - Tributárias

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Tributárias			
Contribuições		398.682,53	347.066,98
		398.682,53	347.066,98

Anexo XVI - Outras Variações Patrimoniais Diminutivas

	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS			
Outras Variações Patrimoniais Diminutivas			
Premiações		0,00	8.243,00
Resultado Negativo de Participações		1.679.300,57	816.688,98
Diversas Variações Patrimoniais Diminutivas		13,60	8.055,44
		1.679.314,17	832.987,42

LUCIANA GARCIA HARALA
Contador(a)

Emissão: 08/02/2021 11:32:07 Página 3

Homologado

LICITAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Nova Maringá- MT, pessoa Jurídica de direito publico, em cumprimento ao disposto no art.31§ 3º da Constituição Federal, torna publico que ficará a disposição da municipalidade, pelo prazo de 60 (Sessenta Dias), acrescido do artigo 49 da Lei de Responsabilidade fiscal, ate 30 de Abril de 2021, a contar da data de 15 de Fevereiro de 2021, o

BALANÇO GERAL do Município de Nova Maringá – MT, relativo ao **Exercício de 2020**.

Nova Maringá – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

ANA MARIA URQUIZA CASAGRANDE

Prefeita Municipal.

LICITAÇÃO
ANEXO 11

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
01	**CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA**								
001	**CAMARA MUNICIPAL**								
01.031.0001.1001-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	20.000,00		20.000,00					20.000,00
01.031.0001.2001-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	10.000,00		10.000,00					10.000,00
01.031.0001.2001-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	750.000,00		750.000,00					750.000,00
01.031.0001.2001-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	165.000,00		165.000,00					165.000,00
01.031.0001.2001-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	15.000,00		15.000,00					15.000,00
01.031.0001.2001-339014000000	DIARIAS - CIVIL	20.000,00		20.000,00					20.000,00
01.031.0001.2001-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00		70.000,00					70.000,00
01.031.0001.2001-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	14.000,00		14.000,00					14.000,00
01.031.0001.2001-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	25.000,00		25.000,00					25.000,00
01.031.0001.2001-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	40.000,00		40.000,00					40.000,00
01.031.0001.2001-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	140.000,00		140.000,00					140.000,00
01.031.0001.2001-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	36.000,00		36.000,00					36.000,00
01.031.0001.2001-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	5.000,00		5.000,00					5.000,00
01.031.0001.2001-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	225.000,00		225.000,00					225.000,00
01.031.0001.2002-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00					10.000,00
01.031.0001.2006-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00					10.000,00
01.031.0001.2075-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
01.031.0001.2075-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
01.031.0001.2075-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
01.031.0001.2075-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
01.031.0001.2117-335043000000	SUBVENCOES SOCIAIS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.570.000,00**		**1.570.000,00**					**1.570.000,00**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 01	**1.570.000,00**		**1.570.000,00**					**1.570.000,00**
02	**GABINETE DO PREFEITO**								
001	**GABINETE DO PREFEITO**								
04.122.0002.1013-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0002.1088-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0002.2003-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	581.719,80		581.719,80	502.212,18	79.484,11		581.696,29	23,51
04.122.0002.2003-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	77.842,16		77.842,16	55.223,42	22.267,48		77.490,90	351,26
04.122.0002.2003-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	130.100,00		130.100,00	38.340,07	91.620,92		129.960,99	139,01
04.122.0002.2003-339014000000	DIARIAS - CIVIL	20.000,00		20.000,00	18.860,00	460,00		19.320,00	680,00
04.122.0002.2003-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		30.000,00	26.140,87	1.258,65	28,30	27.371,22	2.628,78
04.122.0002.2003-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	8.000,00		8.000,00	6.370,00	650,00		7.020,00	980,00
04.122.0002.2003-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	27.500,00		27.500,00	27.500,00			27.500,00	
04.122.0002.2003-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00	1.785,72			1.785,72	214,28
04.122.0002.2003-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.000,00		8.000,00	7.129,82		543,64	6.586,18	1.413,82
04.122.0002.2003-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-								
04.122.0002.2003-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**886.161,96**		**886.161,96**	**683.562,08**	**195.741,16**	**571,94**	**878.731,30**	**7.430,66**
002	**PROCURADORIA E ASSESSORIA JURIDICA**								
04.122.0002.2004-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	74.000,00		74.000,00	73.824,66			73.824,66	175,34
04.122.0002.2004-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	22.661,92		22.661,92	14.751,48	2.551,01		17.302,49	5.359,43
04.122.0002.2004-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.500,00		14.500,00	14.250,00			14.250,00	250,00
04.122.0002.2004-339014000000	DIARIAS - CIVIL	500,00		500,00	180,00			180,00	320,00
04.122.0002.2004-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00	1.360,00			1.360,00	1.640,00
04.122.0002.2004-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		2.000,00					2.000,00
04.122.0002.2004-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00		3.000,00	80,00			80,00	2.920,00
04.122.0002.2004-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	2.000,00		2.000,00					2.000,00
04.122.0002.2004-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	3.000,00		3.000,00					3.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**124.661,92**		**124.661,92**	**104.446,14**	**2.551,01**		**106.997,15**	**17.664,77**
003	**JUNTA DE SERVICO MILITAR**								

Emissão: 05/02/2021 08:17:12

ÁGILI Software para Orgãos Públicos (66) 3345-4100

Página 1

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
04.122.0002.2005-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0002.2005-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003								
	TOTAL DO ÓRGÃO - 02	**1.010.823,88**		**1.010.823,88**	**788.008,22**	**198.292,17**	**571,94**	**985.728,45**	**25.095,43**
03	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**								
001	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**								
04.122.0003.1009-449061000000	AQUISICAO DE IMOVEIS								
04.122.0003.1009-449093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES								
04.122.0003.1023-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	3.000,00		3.000,00	308,09			308,09	2.691,91
04.122.0003.1033-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.500,00		9.500,00	9.328,36			9.328,36	171,64
04.122.0003.1036-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0003.1097-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	900,00		900,00					900,00
04.122.0003.1097-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
04.122.0003.1097-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	100,00		100,00					100,00
04.122.0003.1121-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	383.600,88		383.600,88	382.616,76		0,01	382.616,75	984,13
04.122.0003.1121-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	332.500,00		332.500,00	332.248,18			332.248,18	251,82
04.122.0003.1121-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
04.122.0003.2007-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	100,00		100,00					100,00
04.122.0003.2007-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	263.221,58		263.221,58	241.557,96	18.885,18		260.443,14	2.778,44
04.122.0003.2007-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	58.828,70		58.828,70	44.641,00	7.949,67		52.590,67	6.238,03
04.122.0003.2007-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	42.400,00		42.400,00	30.623,84	11.770,32		42.394,16	5,84
04.122.0003.2007-339014000000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		1.000,00		600,00		600,00	400,00
04.122.0003.2007-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	74.000,00		74.000,00	68.646,62	3.361,43	1.026,20	70.981,85	3.018,15
04.122.0003.2007-339031000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES								
04.122.0003.2007-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00		400,00		400,00	2.600,00
04.122.0003.2007-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA	127.000,00		127.000,00	126.765,54			126.765,54	234,46
04.122.0003.2007-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	44.430,00		44.430,00	42.285,43	2.119,11		44.404,54	25,46
04.122.0003.2007-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	412.700,00		412.700,00	330.660,64	22.207,02	10.163,72	342.703,94	69.996,06
04.122.0003.2007-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	247.800,00		247.800,00	247.421,05			247.421,05	378,95
04.122.0003.2007-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS								
04.122.0003.2007-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	300,00		300,00					300,00
04.122.0003.2007-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0003.2008-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	13.480,00		13.480,00	13.460,53		3.471,36	9.989,17	3.490,83
04.122.0003.2009-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0003.2009-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
04.122.0003.2009-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.300,00		1.300,00	1.255,00			1.255,00	45,00
04.122.0003.2010-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0003.2077-335041000000	CONTRIBUICOES								
04.122.0003.2077-335043000000	SUBVENCOES SOCIAIS	673,85		673,85					673,85
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**2.020.935,01**		**2.020.935,01**	**1.871.819,00**	**67.292,73**	**14.661,29**	**1.924.450,44**	**96.484,57**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 03	**2.020.935,01**		**2.020.935,01**	**1.871.819,00**	**67.292,73**	**14.661,29**	**1.924.450,44**	**96.484,57**
04	**SECRETARIA DE FINANCAS**								
001	**SECRETARIA DE FINANCAS**								
04.122.0004.1029-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0004.1059-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
04.122.0004.2011-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
04.122.0004.2011-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	470.198,38		470.198,38	429.304,96	33.111,07		462.416,03	7.782,35
04.122.0004.2011-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	116.184,35		116.184,35	95.971,69	12.848,57		108.820,26	7.364,09
04.122.0004.2011-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		20.000,00	15.414,29	2.683,27		18.097,56	1.902,44
04.122.0004.2011-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.000,00		5.000,00	1.860,00			1.860,00	3.140,00
04.122.0004.2011-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	29.850,00		29.850,00	27.818,44	2.002,96		29.821,40	28,60
04.122.0004.2011-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00	1.100,00			1.100,00	1.900,00
04.122.0004.2011-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
04.122.0004.2011-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.500,00		5.500,00	5.132,50			5.132,50	367,50
04.122.0004.2011-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150.000,00		150.000,00	136.612,36	7.362,00	2.538,60	141.435,76	8.564,24
04.122.0004.2011-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	115.000,00		115.000,00	107.634,62	7.216,00		114.850,62	149,38
04.122.0004.2011-339091000000	SENTENCAS JUDICIAIS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
04.122.0004.2011-339092000000	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES	6.000,00		6.000,00					6.000,00
04.122.0004.2011-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	86.480,00		86.480,00	54.099,08	17.456,06		71.555,14	14.924,86
04.122.0004.2012-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	100,00		100,00					100,00
28.843.0004.9001-329021000000	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO								
28.843.0004.9001-469071000000	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO								
28.846.0004.9002-339047000000	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	398.694,76		398.694,76	376.494,76	22.187,77		398.682,53	12,23
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.416.007,49**		**1.416.007,49**	**1.251.442,70**	**104.867,70**	**2.538,60**	**1.353.771,80**	**62.235,69**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 04	**1.416.007,49**		**1.416.007,49**	**1.251.442,70**	**104.867,70**	**2.538,60**	**1.353.771,80**	**62.235,69**
05	**SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORT**								
001	**SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORT**								
12.122.0005.1034-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.122.0005.1065-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.122.0005.1127-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	18.450,00	250.000,00	268.450,00		268.416,38		268.416,38	33,62
12.122.0005.1128-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	84.450,00	250.000,00	334.450,00	334.400,00			334.400,00	50,00
12.122.0005.2013-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.122.0005.2013-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	252.980,00		252.980,00	226.696,45	26.266,65		252.963,10	16,90
12.122.0005.2013-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	49.700,00		49.700,00	40.799,77	8.869,02		49.668,79	31,21
12.122.0005.2013-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		10.000,00	4.034,71	4.299,45		8.334,16	1.665,84
12.122.0005.2013-339014000000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		3.000,00	2.600,00	200,00		2.800,00	200,00
12.122.0005.2013-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		40.000,00	37.896,91		2.286,91	35.610,00	4.390,00
12.122.0005.2013-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		2.000,00	1.050,00	950,00		2.000,00	
12.122.0005.2013-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA								
12.122.0005.2013-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.650,00		8.650,00	5.734,06	2.867,03		8.601,09	48,91
12.122.0005.2013-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	26.100,00		26.100,00	26.767,04	3.445,00	6.000,00	24.212,04	1.887,96
12.122.0005.2013-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	28.000,00		28.000,00	25.747,70			25.747,70	2.252,30
12.122.0005.2014-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
12.122.0005.2014-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
12.122.0005.2014-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00		3.000,00					3.000,00
12.361.0006.1017-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	178.000,00		178.000,00					178.000,00
12.361.0006.2017-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	176.400,00		176.400,00	130.474,16	890,82		131.364,98	45.035,02
12.361.0006.2017-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00		500,00					500,00
12.361.0006.2017-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	775.296,08		775.296,08	260.296,91			260.296,91	514.999,17
12.367.0009.2018-335043000000	SUBVENCOES SOCIAIS	240.400,00		240.400,00	240.398,40			240.398,40	1,60
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.898.926,08**	**500.000,00**	**2.398.926,08**	**1.336.896,11**	**316.204,35**	**8.286,91**	**1.644.813,55**	**754.112,53**
002	**DEPARTAMENTO DE CULTURA**								
13.392.0010.1018-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
13.392.0010.1019-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
13.392.0010.1020-335041000000	CONTRIBUICOES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
13.392.0010.1020-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
13.392.0010.1020-339031000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
13.392.0010.1020-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
13.392.0010.1022-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0010.1022-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
13.392.0010.1022-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		1.000,00					1.000,00
13.392.0010.1098-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0010.1098-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
13.392.0010.1098-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
13.392.0010.1125-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0010.1125-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
13.392.0010.1125-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
13.392.0010.2019-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.000,00		1.000,00					1.000,00
13.392.0010.2019-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	4.600,00		4.600,00					4.600,00
13.392.0010.2019-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0010.2019-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
13.392.0010.2019-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	63.501,00		63.501,00	63.253,00	834,00	758,23	63.328,77	172,23
13.392.0010.2019-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	7.800,00		7.800,00	7.747,70			7.747,70	52,30
13.392.0010.2020-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
13.392.0010.2020-339031000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES								
13.392.0010.2020-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**83.901,00**		**83.901,00**	**71.000,70**	**834,00**	**758,23**	**71.076,47**	**12.824,53**
003	**DEPARTAMENTO DE ESPORTE**								
27.812.0011.1027-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
27.812.0011.1027-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
27.812.0011.1027-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	260.420,00		260.420,00		248.680,21		248.680,21	11.739,79
27.812.0011.1083-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
27.812.0011.1099-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		15.000,00	14.983,00			14.983,00	17,00
27.812.0011.1099-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
27.812.0011.1099-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.369,54		5.369,54	5.000,00			5.000,00	369,54
27.812.0011.2021-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	32.748,46		32.748,46	25.811,91	2.374,23		28.186,14	4.562,32
27.812.0011.2021-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	7.223,30		7.223,30	6.045,57	1.165,60		7.211,17	12,13
27.812.0011.2021-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	3.800,00		3.800,00	3.561,34			3.561,34	238,66
27.812.0011.2021-339014000000	DIARIAS - CIVIL								
27.812.0011.2021-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00	2.444,75			2.444,75	555,25
27.812.0011.2021-339031000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1.000,00		1.000,00	165,00			165,00	835,00
27.812.0011.2021-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
27.812.0011.2021-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
27.812.0011.2021-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.300,00		9.300,00	8.884,00			8.884,00	416,00
27.812.0011.2090-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.812.0011.2090-339031000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES								
27.812.0011.2090-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
27.812.0011.2090-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
27.812.0011.2109-335041000000	CONTRIBUICOES								
27.812.0011.2109-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.812.0011.2109-339031000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
27.812.0011.2109-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
27.812.0011.2109-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
27.813.0011.1024-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
27.813.0011.1024-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
27.813.0011.1024-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	4.000,00		4.000,00					4.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 003	**346.861,30**		**346.861,30**	**66.895,57**	**252.220,04**		**319.115,61**	**27.745,69**
004	**ENSINO FUNDAMENTAL**								
12.361.0007.1015-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	10.000,00		10.000,00	2.841,58			2.841,58	7.158,42
12.361.0007.1015-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00		500,00					500,00
12.361.0007.1015-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.361.0007.1015-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00					2.000,00
12.361.0007.1015-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
12.361.0007.1015-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	40.000,00		40.000,00					40.000,00
12.361.0007.1047-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	93.300,00		93.300,00	78.715,90			78.715,90	14.584,10
12.361.0007.1071-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	10.150,00		10.150,00	9.856,00			9.856,00	294,00
12.361.0007.2015-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	8.000,00		8.000,00	7.696,45			7.696,45	303,55
12.361.0007.2087-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.361.0007.2087-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	680.082,97		680.082,97	561.985,68	117.996,96		679.982,64	100,33
12.361.0007.2087-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	155.700,00		155.700,00	128.940,33	26.654,85		155.595,18	104,82

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
12.361.0007.2087-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
12.361.0007.2087-339014000000	DIARIAS - CIVIL								
12.361.0007.2087-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00		40.000,00	30.384,12		231,60	30.152,52	9.847,48
12.361.0007.2087-339031000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	2.000,00		2.000,00					2.000,00
12.361.0007.2087-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.361.0007.2087-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
12.361.0007.2087-339035000000	SERVICOS DE CONSULTORIA								
12.361.0007.2087-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	20.000,00		20.000,00	19.537,43			19.537,43	462,57
12.361.0007.2087-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	20.000,00		20.000,00	8.453,50	5.034,00		13.487,50	6.512,50
12.361.0007.2087-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	47.000,00		47.000,00	46.858,68			46.858,68	141,32
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 004	**1.153.732,97**		**1.153.732,97**	**895.269,67**	**149.685,81**	**231,60**	**1.044.723,88**	**109.009,09**
005	**MERENDA ESCOLAR**								
12.306.0012.2022-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	70.000,00		70.000,00	28.397,02	17.407,63		45.804,65	24.195,35
12.306.0012.2023-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.200,00		15.200,00	3.000,00			3.000,00	12.200,00
12.306.0012.2024-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.700,00		5.700,00	1.929,85			1.929,85	3.770,15
12.306.0012.2091-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		30.000,00	20.924,59			20.924,59	9.075,41
12.306.0012.2092-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	38.799,00		38.799,00	30.480,86	8.290,04	91,00	38.679,90	119,10
12.306.0012.2093-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		30.000,00	17.403,96	6.131,78		23.535,74	6.464,26
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 005	**189.699,00**		**189.699,00**	**102.136,28**	**31.829,45**	**91,00**	**133.874,73**	**55.824,27**
007	**SALARIO EDUCACAO**								
12.361.0013.1088-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
12.361.0013.2025-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.000,00		20.000,00	8.750,00			8.750,00	11.250,00
12.361.0013.2025-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	179.000,00		179.000,00	157.016,37	21.868,24	92,71	178.791,90	208,10
12.361.0013.2026-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 007	**201.000,00**		**201.000,00**	**165.766,37**	**21.868,24**	**92,71**	**187.541,90**	**13.458,10**
008	**ENSINO INFANTIL**								
12.365.0008.1030-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	1.082,35			1.082,35	3.917,65
12.365.0008.1030-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00					10.000,00
12.365.0008.1030-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00					500,00
12.365.0008.1030-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00		500,00					500,00
12.365.0008.1030-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	17.000,00		17.000,00					17.000,00
12.365.0008.1031-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.365.0008.1031-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.365.0008.1073-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	36.000,00		36.000,00	35.868,00			35.868,00	132,00
12.365.0008.1086-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	185.300,00		185.300,00	162.672,70			162.672,70	22.627,30
12.365.0008.2088-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
12.365.0008.2088-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	556.000,00		556.000,00	539.737,56	1.126,20		540.863,76	15.136,24
12.365.0008.2088-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	131.600,00		131.600,00	114.116,86	12.385,70		126.502,56	5.097,44
12.365.0008.2088-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	8.000,00		8.000,00	3.245,34	4.604,07	118,32	7.731,09	268,91
12.365.0008.2088-339014000000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		1.000,00					1.000,00
12.365.0008.2088-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	29.800,00		29.800,00	29.377,23		347,40	29.029,83	770,17
12.365.0008.2088-339031000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
12.365.0008.2088-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
12.365.0008.2088-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
12.365.0008.2088-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	17.000,00		17.000,00	16.161,89			16.161,89	838,11
12.365.0008.2088-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00		15.000,00	8.152,00	1.794,00		9.946,00	5.054,00
12.365.0008.2088-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	7.800,00		7.800,00	7.747,70			7.747,70	52,30
12.365.0008.2089-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.365.0008.2089-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	243.900,00		243.900,00	185.822,53	37.965,73		223.788,26	20.111,74
12.365.0008.2089-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	41.800,00		41.800,00	30.259,76	9.455,40		39.715,16	2.084,84
12.365.0008.2089-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	2.000,00		2.000,00					2.000,00
12.365.0008.2089-339014000000	DIARIAS - CIVIL								
12.365.0008.2089-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00		25.000,00	17.051,25		231,60	16.819,65	8.180,35

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
12.365.0008.2089-339031000000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	1,00		1,00					1,00
12.365.0008.2089-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	5.500,00		5.500,00	5.351,45			5.351,45	148,55
12.365.0008.2089-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
12.365.0008.2089-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00	1.242,37			1.242,37	757,63
12.365.0008.2089-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00	260,00	834,00		1.094,00	8.906,00
12.365.0008.2089-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	7.800,00		7.800,00	7.747,70			7.747,70	52,30
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 008	**1.367.501,00**		**1.367.501,00**	**1.165.896,69**	**68.165,10**	**697,32**	**1.233.364,47**	**134.136,53**
009	**ENSINO SUPERIOR**								
12.364.0014.2028-339018000000	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES								
12.364.0014.2028-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 009								
010	**EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS**								
12.366.0015.2029-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.366.0015.2029-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.366.0015.2030-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 010								
011	**FUNDEB 60**								
12.361.0016.2031-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.361.0016.2031-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.775.720,00		1.775.720,00	1.583.192,69	192.512,11		1.775.704,80	15,20
12.361.0016.2031-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	384.900,00		384.900,00	314.123,80	70.656,85		384.780,65	119,35
12.365.0016.2094-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.365.0016.2094-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	197.300,00		197.300,00	168.669,42	28.543,70		197.213,12	86,88
12.365.0016.2094-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	41.430,00		41.430,00	34.267,28	7.142,02		41.409,30	20,70
12.365.0016.2095-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.365.0016.2095-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	719.900,00		719.900,00	641.158,88	78.736,52		719.895,40	4,60
12.365.0016.2095-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	133.500,00		133.500,00	105.720,80	27.775,14		133.495,94	4,06
12.367.0016.2033-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.367.0016.2033-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL								
12.367.0016.2033-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 011	**3.252.750,00**		**3.252.750,00**	**2.847.132,87**	**405.366,34**		**3.252.499,21**	**250,79**
012	**FUNDEB 40**								
12.361.0016.2034-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.361.0016.2034-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	114.450,00		114.450,00	113.461,23			113.461,23	988,77
12.361.0016.2034-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.000,00		23.000,00	22.260,62			22.260,62	739,38
12.361.0016.2034-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS								
12.361.0016.2034-339014000000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		1.000,00					1.000,00
12.361.0016.2034-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
12.361.0016.2034-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
12.361.0016.2034-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
12.361.0016.2034-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
12.361.0016.2034-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	1.000,00		1.000,00					1.000,00
12.365.0016.2096-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.365.0016.2096-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	223.300,00		223.300,00	117.576,21	105.516,09		223.092,30	207,70
12.365.0016.2096-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	40.000,00		40.000,00	25.873,92	14.087,08		39.961,00	39,00
12.365.0016.2096-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	1.000,00		1.000,00					1.000,00
12.365.0016.2097-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
12.365.0016.2097-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.900,00		67.900,00	37.732,47			37.732,47	30.167,53
12.365.0016.2097-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	50.000,00		50.000,00	8.707,75			8.707,75	41.292,25
12.365.0016.2097-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
12.367.0016.2036-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	2.000,00		2.000,00					2.000,00
12.367.0016.2036-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00		20.000,00					20.000,00
12.367.0016.2036-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	5.716,40		5.716,40					5.716,40

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 012	**562.366,40**		**562.366,40**	**325.612,20**	**119.603,17**		**445.215,37**	**117.151,03**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 05	**9.056.737,75**	**500.000,00**	**9.556.737,75**	**6.976.606,46**	**1.365.776,50**	**10.157,77**	**8.332.225,19**	**1.224.512,56**
06	**SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS P**								
001	**SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS P**								
04.122.0017.1046-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00		2.000,00					2.000,00
04.122.0017.1054-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	12.000,00		12.000,00	9.861,04			9.861,04	2.138,96
04.122.0017.1100-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.122.0017.1100-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.122.0017.1100-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	1.069,54		1.069,54					1.069,54
04.122.0017.2037-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
04.122.0017.2037-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.128.632,40		1.128.632,40	1.036.763,83	91.796,41		1.128.560,24	72,16
04.122.0017.2037-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	262.335,84		262.335,84	226.269,35	34.199,76		260.469,11	1.866,73
04.122.0017.2037-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	54.950,00		54.950,00	43.333,62	11.602,88		54.936,50	13,50
04.122.0017.2037-339014000000	DIARIAS - CIVIL	3.922,63		3.922,63	2.600,00	180,00		2.780,00	1.142,63
04.122.0017.2037-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	335.000,00		335.000,00	267.445,44	31.129,30	2.529,00	296.045,74	38.954,26
04.122.0017.2037-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.860,00		2.860,00	2.600,00	210,00		2.810,00	50,00
04.122.0017.2037-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	161.500,00		161.500,00	147.221,37	14.248,38		161.469,75	30,25
04.122.0017.2037-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	670.501,00		670.501,00	669.781,16	11.675,00	24.067,62	657.388,54	13.112,46
04.122.0017.2037-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	16.000,00		16.000,00	15.495,40			15.495,40	504,60
04.122.0020.2039-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	32.020,00		32.020,00	32.000,00		3.015,92	28.984,08	3.035,92
15.451.0019.1038-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	12.000,00		12.000,00	4.248,00		205,92	4.042,08	7.957,92
15.451.0019.1038-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	147.000,00		147.000,00	146.043,47		360,36	145.683,11	1.316,89
15.451.0019.1038-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	4.556.975,40		4.556.975,40	4.552.253,00			4.552.253,00	4.722,40
15.451.0019.1039-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00					2.000,00
15.451.0019.1039-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	69.000,00		69.000,00					69.000,00
15.451.0019.1039-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	50.000,00		50.000,00					50.000,00
15.451.0019.1040-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
15.451.0019.1040-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
15.451.0019.1040-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	8.000,00		8.000,00					8.000,00
25.752.0018.1037-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	780,00		780,00					780,00
25.752.0018.1037-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.440,00		1.440,00					1.440,00
25.752.0018.1037-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	235.000,00		235.000,00	230.406,71			230.406,71	4.593,29
25.752.0018.2098-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	49.000,00		49.000,00	38.032,21			38.032,21	10.967,79
25.752.0018.2098-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.500,00		5.500,00	4.761,90			4.761,90	738,10
25.752.0018.2098-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	42.160,00		42.160,00	38.932,50	3.066,59	67,79	41.931,30	228,70
26.782.0020.1042-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.400,00		5.400,00	3.788,00			3.788,00	1.612,00
26.782.0020.1042-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	655.100,00		655.100,00	649.315,01	4.357,50		653.672,51	1.427,49
26.782.0020.1042-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
26.782.0020.1043-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
26.782.0020.1043-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	11.400,00		11.400,00					11.400,00
26.782.0020.1043-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	324.300,00		324.300,00	316.203,76			316.203,76	8.096,24
26.782.0020.1045-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.000,00		6.000,00					6.000,00
26.782.0020.1084-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.196.000,00		1.196.000,00	1.135.123,60	74.050,00	13.264,50	1.195.909,10	90,90
26.782.0020.1084-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	933.000,00		933.000,00	796.724,48	136.232,50	200,00	932.756,98	243,02
26.782.0020.1084-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	1.000,00		1.000,00					1.000,00
26.782.0020.1085-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
26.782.0020.1085-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	800,00		800,00					800,00
26.782.0020.1085-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
26.782.0020.1085-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
26.782.0020.1085-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
26.782.0020.1087-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	104.396,00		104.396,00					104.396,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**11.105.042,81**		**11.105.042,81**	**10.369.203,85**	**412.748,32**	**43.711,11**	**10.738.241,06**	**366.801,75**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 06	**11.105.042,81**		**11.105.042,81**	**10.369.203,85**	**412.748,32**	**43.711,11**	**10.738.241,06**	**366.801,75**
07	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

CÓDIGOS	TÍTULOS	AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
		CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	
001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**								
10.122.0021.1048-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	100,00		100,00					100,00
10.122.0021.1048-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	100,00		100,00					100,00
10.122.0021.1048-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	800,00		800,00					800,00
10.122.0021.1060-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	19.500,00		19.500,00	19.412,94		4.528,00	14.884,94	4.615,06
10.122.0021.1073-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.250,00		5.250,00	3.557,00	1.658,80		5.215,80	34,20
10.122.0021.2041-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	100,00		100,00					100,00
10.122.0021.2041-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	921.136,91		921.136,91	851.801,89	69.326,38		921.128,27	8,64
10.122.0021.2041-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	245.779,97		245.779,97	210.964,76	34.726,56		245.691,32	88,65
10.122.0021.2041-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	21.850,00		21.850,00	18.203,99	3.612,27		21.816,26	33,74
10.122.0021.2041-339014000000	DIARIAS - CIVIL	5.540,00		5.540,00	4.640,00	880,00		5.520,00	20,00
10.122.0021.2041-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	32.500,00		32.500,00	30.864,39	2.109,41	2.396,88	30.576,92	1.923,08
10.122.0021.2041-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.850,00		3.850,00	1.650,00	2.175,00		3.825,00	25,00
10.122.0021.2041-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	183.750,00		183.750,00	165.038,24	18.647,42		183.685,66	64,34
10.122.0021.2041-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	60.781,00		60.781,00	51.805,86	10.900,00	2.309,50	60.396,36	384,64
10.122.0021.2041-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	84.200,00		84.200,00	84.145,40			84.145,40	54,60
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**1.585.237,88**		**1.585.237,88**	**1.442.084,47**	**144.035,84**	**9.234,38**	**1.576.885,93**	**8.351,95**
002	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**								
10.122.0022.2118-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	98.050,00		98.050,00	98.000,00		3.993,98	94.006,02	4.043,98
10.122.0023.2119-339014000000	DIARIAS - CIVIL		1.000,00	1.000,00					1.000,00
10.122.0023.2119-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO		10.869,05	10.869,05	9.825,45			9.825,45	1.043,60
10.122.0023.2119-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		3.000,00	3.000,00					3.000,00
10.122.0023.2119-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		1.000,00	1.000,00					1.000,00
10.122.0023.2119-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00	5.000,00	10.000,00	9.900,00			9.900,00	100,00
10.122.0023.2119-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		5.000,00	5.000,00					5.000,00
10.301.0022.1053-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.550,00		2.550,00	736,90	1.778,73		2.515,63	34,37
10.301.0022.1053-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	400,00		400,00	400,00			400,00	
10.301.0022.1053-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO	9.000,00		9.000,00					9.000,00
10.301.0022.1053-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.301.0022.1053-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	6.000,00		6.000,00					6.000,00
10.301.0022.1101-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	173.900,00		173.900,00	165.627,00		39.950,00	125.677,00	48.223,00
10.301.0022.1102-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	114.465,54		114.465,54					114.465,54
10.301.0022.2042-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	100,00		100,00					100,00
10.301.0022.2042-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	283.586,40		283.586,40	259.214,92	24.096,47		283.311,39	275,01
10.301.0022.2042-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	61.757,74		61.757,74	51.457,70	10.290,16		61.747,86	9,88
10.301.0022.2042-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.301.0022.2042-339014000000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.301.0022.2042-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		50.000,00	50.084,04		6.507,00	43.577,04	6.422,96
10.301.0022.2042-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.301.0022.2042-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.301.0022.2042-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	389.851,00		389.851,00	328.782,39	61.068,40	97,30	389.753,49	97,51
10.301.0022.2042-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-								
10.301.0022.2043-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.301.0022.2043-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.132.375,03		1.132.375,03	975.885,75	90.899,98		1.066.785,73	65.589,30
10.301.0022.2043-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	229.984,01		229.984,01	192.407,11	36.132,24		228.539,35	1.444,66
10.301.0022.2043-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	20.000,00		20.000,00	17.366,37			17.366,37	2.633,63
10.301.0022.2043-339014000000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.301.0022.2043-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	29.000,00		29.000,00	28.525,78	1.128,15	9.370,53	20.283,40	8.716,60
10.301.0022.2043-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA								
10.301.0022.2043-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
10.301.0022.2043-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.301.0022.2043-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	110.383,00		110.383,00	108.530,75	1.668,00	35,84	110.162,91	220,09
10.301.0022.2043-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	25.800,00		25.800,00	25.747,70			25.747,70	52,30
10.301.0022.2044-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	190.950,00		190.950,00	178.885,07	11.626,61		190.511,68	438,32

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
10.301.0022.2044-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	41.000,00		41.000,00	33.802,71	5.146,58		38.949,29	2.050,71
10.301.0022.2044-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.600,00		2.600,00	2.532,74			2.532,74	67,26
10.301.0022.2044-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.301.0022.2044-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.301.0022.2044-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.301.0022.2045-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	200,00		200,00					200,00
10.301.0022.2045-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS								
10.301.0022.2046-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	387.505,97		387.505,97	349.680,19	37.759,14		387.439,33	66,64
10.301.0022.2046-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	87.200,00		87.200,00	68.863,12	13.242,08		82.105,20	5.094,80
10.301.0022.2078-339048000000	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	43.000,00		43.000,00	36.000,00			36.000,00	7.000,00
10.301.0022.2099-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.301.0022.2099-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.301.0022.2099-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
10.301.0022.2113-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	113.400,00		113.400,00	111.975,29		3.015,00	108.960,29	4.439,71
10.301.0022.2113-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	9.550,00		9.550,00	3.470,45			3.470,45	6.079,55
10.301.0038.2120-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	20.851,72	38.000,00	58.851,72	58.741,74			58.741,74	109,98
10.301.0038.2120-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		8.000,00	8.000,00					8.000,00
10.301.0038.2120-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	41.632,11	4.000,00	45.632,11	44.632,11			44.632,11	1.000,00
10.301.0038.2120-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.000,00	20.000,00	34.000,00	16.810,00	10.875,00		27.685,00	6.315,00
10.302.0023.1052-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	148.531,70		148.531,70	89.854,50		15.300,00	74.554,50	73.977,20
10.302.0023.2049-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
10.302.0023.2049-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.610.316,47		1.610.316,47	1.457.088,77	152.425,91		1.609.514,68	801,79
10.302.0023.2049-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	345.099,05		345.099,05	281.213,01	61.469,65		342.682,66	2.416,39
10.302.0023.2049-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.000,00		31.000,00	25.473,80			25.473,80	5.526,20
10.302.0023.2049-339014000000	DIARIAS - CIVIL	30.150,00		30.150,00	27.080,00	2.560,00		29.640,00	510,00
10.302.0023.2049-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	198.575,00		198.575,00	178.772,78	22.625,48	4.319,51	197.078,75	1.496,25
10.302.0023.2049-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	129.000,00		129.000,00	125.806,00			125.806,00	3.194,00
10.302.0023.2049-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	44.750,00		44.750,00	39.246,25	4.950,00		44.196,25	553,75
10.302.0023.2049-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.200,00		1.200,00	654,77			654,77	545,23
10.302.0023.2049-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	113.000,00		113.000,00	113.730,00		5.712,19	108.017,81	4.982,19
10.302.0023.2049-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-								
10.302.0023.2049-339093000000	INDENIZACOES E RESTITUICOES	653.000,00		653.000,00	618.000,00	34.200,00		652.200,00	800,00
10.302.0023.2082-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	568.100,00		568.100,00	567.283,80			567.283,80	816,20
10.302.0023.2100-337170000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	61.250,00		61.250,00	61.200,00		4.080,00	57.120,00	4.130,00
10.302.0023.2101-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	263.560,00		263.560,00	249.422,41	16.387,51	2.335,12	263.474,80	85,20
10.302.0023.2101-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
10.302.0023.2101-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	79.049,00		79.049,00	75.275,50	3.541,58		78.817,08	231,92
10.302.0023.2102-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	6.500,00		6.500,00	5.183,70			5.183,70	1.316,30
10.302.0023.2102-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0023.2105-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0023.2105-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.302.0023.2105-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0023.2108-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	50,00		50,00					50,00
10.302.0023.2108-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	50,00		50,00					50,00
10.302.0023.2108-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.550,00		3.550,00	2.287,50			2.287,50	1.262,50
10.302.0023.2108-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.302.0023.2108-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.750,00		4.750,00	3.336,00	834,00		4.170,00	580,00
10.302.0023.2108-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-								
10.302.0023.2115-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
10.302.0023.2115-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.302.0023.2115-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
10.302.0038.2121-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO		15.000,00	15.000,00					15.000,00
10.302.0038.2121-339032000000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		3.000,00	3.000,00					3.000,00
10.302.0038.2121-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		4.000,00	4.000,00					4.000,00
10.302.0038.2121-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		13.000,00	13.000,00					13.000,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
10.303.0023.2112-33717000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	633.001,00		633.001,00	631.906,67			631.906,67	1.094,33
10.303.0025.2047-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	600,00		600,00					600,00
10.303.0038.2123-33717000000	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO		300.000,00	300.000,00	300.000,00			300.000,00	
10.304.0024.2051-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	83.100,00		83.100,00	76.429,56	6.649,23		83.078,79	21,21
10.304.0024.2051-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	16.030,00		16.030,00	13.414,10	2.608,18		16.022,28	7,72
10.304.0024.2051-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	4.200,00		4.200,00	3.293,56			3.293,56	906,44
10.304.0024.2051-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
10.304.0024.2051-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.600,00		3.600,00	3.510,00			3.510,00	90,00
10.304.0024.2051-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	21.000,00		21.000,00	20.949,00			20.949,00	51,00
10.305.0024.2104-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	38.801,00		38.801,00	37.547,80			37.547,80	1.253,20
10.305.0024.2104-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00		500,00					500,00
10.305.0024.2104-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.500,00		15.500,00	15.000,00			15.000,00	500,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**8.826.905,74**	**430.869,05**	**9.257.774,79**	**8.250.844,76**	**613.963,08**	**94.716,47**	**8.770.091,37**	**487.683,42**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 07	**10.412.143,62**	**430.869,05**	**10.843.012,67**	**9.692.929,23**	**757.998,92**	**103.950,85**	**10.346.977,30**	**496.035,37**
08	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**								
001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA**								
20.122.0026.1066-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.000,00		2.000,00	549,00			549,00	1.451,00
20.122.0026.1103-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.122.0026.2053-31900400000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
20.122.0026.2053-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	320.610,91		320.610,91	275.825,92	24.314,28		300.140,20	20.470,71
20.122.0026.2053-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	77.218,20		77.218,20	66.304,98	10.866,42		77.171,40	46,80
20.122.0026.2053-31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	44.420,00		44.420,00		44.399,40		44.399,40	20,60
20.122.0026.2053-33901400000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		2.000,00	200,00			200,00	1.800,00
20.122.0026.2053-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	50.000,00		50.000,00	49.087,57	597,14	314,80	49.369,91	630,09
20.122.0026.2053-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
20.122.0026.2053-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	52.100,00		52.100,00	49.745,30	2.299,17		52.044,47	55,53
20.122.0026.2053-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	68.800,00		68.800,00	65.633,53	4.000,95	835,05	68.799,43	0,57
20.122.0026.2053-33904000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	15.500,00		15.500,00	15.495,40			15.495,40	4,60
20.601.0027.1062-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	5.000,00		5.000,00					5.000,00
20.601.0027.2055-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
20.601.0027.2055-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.000,00		5.000,00	4.916,20			4.916,20	83,80
20.601.0027.2055-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
20.602.0027.1104-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
20.602.0027.2054-33504300000	SUBVENCOES SOCIAIS	20.900,00		20.900,00	20.800,00			20.800,00	100,00
20.602.0027.2054-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	1.940,00			1.940,00	3.060,00
20.602.0027.2054-33903500000	SERVICOS DE CONSULTORIA								
20.602.0027.2054-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
20.602.0027.2054-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
20.602.0027.2054-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**674.549,11**		**674.549,11**	**550.497,90**	**86.477,36**	**1.149,85**	**635.825,41**	**38.723,70**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 08	**674.549,11**		**674.549,11**	**550.497,90**	**86.477,36**	**1.149,85**	**635.825,41**	**38.723,70**
09	**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCI**								
001	**SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL**								
08.122.0028.1072-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.300,00		11.300,00	10.415,37			10.415,37	884,63
08.122.0028.1106-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	11.300,00		11.300,00	11.027,83			11.027,83	272,17
08.122.0028.2056-31900400000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
08.122.0028.2056-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	294.477,12		294.477,12	258.832,13	19.751,45		278.583,58	15.893,54
08.122.0028.2056-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	77.918,89		77.918,89	67.950,73	9.451,90		77.402,63	516,26
08.122.0028.2056-31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	35.200,00		35.200,00	17.706,97	17.201,37		34.908,34	291,66
08.122.0028.2056-33901400000	DIARIAS - CIVIL	5.300,00		5.300,00	5.300,00			5.300,00	
08.122.0028.2056-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	35.000,00		35.000,00	32.169,11	756,98	1.403,86	31.522,23	3.477,77
08.122.0028.2056-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.000,00		3.000,00	1.666,00			1.666,00	1.334,00
08.122.0028.2056-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	14.700,00		14.700,00	14.423,80	74,17		14.497,97	202,03

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
08.122.0028.2056-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	39.170,00		39.170,00	36.204,00	2.325,27	41,79	38.487,48	682,52
08.122.0028.2056-33904000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	26.500,00		26.500,00	26.495,40			26.495,40	4,60
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**553.866,01**		**553.866,01**	**482.191,34**	**49.561,14**	**1.445,65**	**530.306,83**	**23.559,18**
002	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**								
08.241.0029.1068-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.241.0029.1068-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.241.0029.2063-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00	788,95			788,95	4.211,05
08.241.0029.2063-33903100000	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	500,00		500,00					500,00
08.241.0029.2063-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.800,00		7.800,00	7.243,44	417,00	16,29	7.644,15	155,85
08.242.0029.2069-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.242.0029.2069-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00		500,00					500,00
08.243.0029.2111-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.900,00		3.900,00	1.265,69			1.265,69	2.634,31
08.243.0029.2111-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	47.500,00		47.500,00	47.000,00			47.000,00	500,00
08.243.0029.2111-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.400,00		5.400,00					5.400,00
08.243.0030.1116-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.243.0030.2071-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	103.379,85		103.379,85	93.770,37	9.589,87		103.360,24	19,61
08.243.0030.2071-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	23.006,86		23.006,86	19.276,67	3.726,44		23.003,11	3,75
08.243.0030.2071-31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.000,00		14.000,00	11.549,33	2.361,69		13.911,02	88,98
08.243.0030.2071-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	15.000,00		15.000,00	12.056,11	201,98	1.121,51	11.136,58	3.863,42
08.243.0030.2071-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	5.000,00		5.000,00	1.720,00			1.720,00	3.280,00
08.243.0030.2071-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	10.000,00		10.000,00	7.174,87		870,52	6.304,35	3.695,65
08.244.0029.1069-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	500,00		500,00					500,00
08.244.0029.1069-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0029.1123-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.800,00		13.800,00	7.780,34			7.780,34	6.019,66
08.244.0029.1126-44903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
08.244.0029.1126-44903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	300,00		300,00					300,00
08.244.0029.1126-44905100000	OBRAS E INSTALACOES								
08.244.0029.2058-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	800,00		800,00					800,00
08.244.0029.2058-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00		500,00					500,00
08.244.0029.2058-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	500,00		500,00					500,00
08.244.0029.2060-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0029.2060-33903200000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	78.976,92		78.976,92	64.687,40			64.687,40	14.289,52
08.244.0029.2060-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	57.000,00		57.000,00	43.183,57	13.544,84	842,00	55.886,41	1.113,59
08.244.0029.2061-31900400000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0029.2061-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	67.300,00		67.300,00	61.640,34	5.548,93		67.189,27	110,73
08.244.0029.2061-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	17.080,00		17.080,00	12.442,45	2.461,78		14.904,23	2.175,77
08.244.0029.2061-33901400000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0029.2061-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	16.200,00		16.200,00	10.966,14			10.966,14	5.233,86
08.244.0029.2061-33903200000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	2.900,00		2.900,00		864,70		864,70	2.035,30
08.244.0029.2061-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	500,00		500,00					500,00
08.244.0029.2061-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	14.000,00		14.000,00	8.993,44	1.199,83	1.158,20	9.035,07	4.964,93
08.244.0029.2062-31900400000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	500,00		500,00					500,00
08.244.0029.2062-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	500,00		500,00					500,00
08.244.0029.2062-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	500,00		500,00					500,00
08.244.0029.2062-33901400000	DIARIAS - CIVIL	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0029.2062-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	49.400,00		49.400,00	47.159,35	994,80	582,35	47.571,80	1.828,20
08.244.0029.2062-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0029.2062-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	15.000,00		15.000,00	12.595,24			12.595,24	2.404,76
08.244.0029.2062-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	17.399,00		17.399,00	10.296,00	834,00	406,86	10.723,14	6.675,86
08.244.0029.2062-33904000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	17.800,00		17.800,00	15.495,40			15.495,40	2.304,60
08.244.0029.2064-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0029.2064-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0029.2065-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.244.0029.2065-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	4.400,00		4.400,00					4.400,00

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
08.244.0029.2065-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.244.0029.2066-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
08.244.0029.2066-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.244.0029.2067-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	3.000,00		3.000,00					3.000,00
08.244.0029.2067-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
08.244.0029.2068-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.244.0029.2068-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.000,00		2.000,00					2.000,00
08.244.0029.2068-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.000,00		1.000,00					1.000,00
08.244.0029.2110-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	14.200,00		14.200,00					14.200,00
08.244.0029.2110-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	3.000,00		3.000,00					3.000,00
08.244.0029.2110-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	5.000,00		5.000,00					5.000,00
08.244.0038.2122-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO		36.250,00	36.250,00	23.208,00	5.276,00		28.484,00	7.766,00
08.244.0038.2122-33903200000	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA		1.000,00	1.000,00					1.000,00
08.244.0038.2122-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA		11.000,00	11.000,00					11.000,00
08.244.0038.2122-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA		16.000,00	16.000,00	1.910,45			1.910,45	14.089,55
16.482.0031.1070-44903000000	MATERIAL DE CONSUMO								
16.482.0031.1070-44903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
16.482.0031.1070-44905100000	OBRAS E INSTALACOES								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**665.042,63**	**64.250,00**	**729.292,63**	**522.203,55**	**47.021,86**	**4.997,73**	**564.227,68**	**165.064,95**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 09	**1.218.908,64**	**64.250,00**	**1.283.158,64**	**1.004.394,89**	**96.583,00**	**6.443,38**	**1.094.534,51**	**188.624,13**
10	**SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO**								
001	**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**								
04.122.0032.1074-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0032.1107-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0032.2073-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	114.000,00		114.000,00	99.512,93	7.000,00		106.512,93	7.487,07
04.122.0032.2073-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	28.460,09		28.460,09	20.595,40	3.105,58		23.700,98	4.759,11
04.122.0032.2073-31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.610,00		50.610,00	8.607,30	41.999,98		50.607,28	2,72
04.122.0032.2073-33901400000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		2.000,00	600,00			600,00	1.400,00
04.122.0032.2073-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00		5.000,00					5.000,00
04.122.0032.2073-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	500,00		500,00	38,50			38,50	461,50
04.122.0032.2073-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
04.122.0032.2073-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	7.000,00		7.000,00	6.000,00			6.000,00	1.000,00
04.122.0032.2073-33904000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**207.570,09**		**207.570,09**	**135.354,13**	**52.105,56**		**187.459,69**	**20.110,40**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 10	**207.570,09**		**207.570,09**	**135.354,13**	**52.105,56**		**187.459,69**	**20.110,40**
11	**SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANO**								
011	**SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANO**								
04.122.0033.1095-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.862,83		13.862,83	13.804,00			13.804,00	58,83
04.122.0033.1108-44905200000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0033.2074-31900400000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0033.2074-31901100000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	236.241,26		236.241,26	226.548,17	9.645,82		236.193,99	47,27
04.122.0033.2074-31901300000	OBRIGACOES PATRONAIS	66.262,89		66.262,89	60.490,31	5.657,42		66.147,73	115,16
04.122.0033.2074-31909400000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	33.150,00		33.150,00	21.875,00	11.244,73		33.119,73	30,27
04.122.0033.2074-33901400000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		2.000,00	60,00			60,00	1.940,00
04.122.0033.2074-33903000000	MATERIAL DE CONSUMO	34.350,00		34.350,00	33.436,50	750,01	1.525,00	32.661,51	1.688,49
04.122.0033.2074-33903300000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
04.122.0033.2074-33903600000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	74.790,00		74.790,00	67.883,27	6.890,11		74.773,38	16,62
04.122.0033.2074-33903900000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	15.000,00		15.000,00	10.700,00		2.617,37	8.082,63	6.917,37
04.122.0033.2074-33904000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	18.100,00		18.100,00	18.000,00			18.000,00	100,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 011	**495.756,98**		**495.756,98**	**452.797,25**	**34.188,09**	**4.142,37**	**482.842,97**	**12.914,01**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 11	**495.756,98**		**495.756,98**	**452.797,25**	**34.188,09**	**4.142,37**	**482.842,97**	**12.914,01**
12	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**								
001	**SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
18.122.0034.1109-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	2.500,00		2.500,00	1.508,00			1.508,00	992,00
18.122.0034.1110-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	4.850,00		4.850,00	4.814,89			4.814,89	35,11
18.122.0034.2084-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
18.122.0034.2084-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	203.260,46		203.260,46	178.061,88	15.130,23		193.192,11	10.068,35
18.122.0034.2084-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	45.858,55		45.858,55	34.460,40	6.712,58		41.172,98	4.685,57
18.122.0034.2084-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	10.000,00		10.000,00					10.000,00
18.122.0034.2084-339014000000	DIARIAS - CIVIL	3.000,00		3.000,00	1.400,00			1.400,00	1.600,00
18.122.0034.2084-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	30.000,00		30.000,00	27.898,44	828,80	3.350,15	25.377,09	4.622,91
18.122.0034.2084-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		1.000,00	550,00			550,00	450,00
18.122.0034.2084-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
18.122.0034.2084-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	22.201,00		22.201,00	22.030,31	1.507,00	2.112,49	21.424,82	776,18
18.122.0034.2084-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**322.670,01**		**322.670,01**	**270.723,92**	**24.178,61**	**5.462,64**	**289.439,89**	**33.230,12**
002	**DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO**								
17.122.0035.1111-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
17.122.0035.2085-319004000000	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO								
17.122.0035.2085-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	49.065,58		49.065,58	46.427,43	2.492,00		48.919,43	146,15
17.122.0035.2085-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	11.050,95		11.050,95	10.143,15	898,27		11.041,42	9,53
17.122.0035.2085-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.700,00		16.700,00	5.507,77	11.125,84		16.633,61	66,39
17.122.0035.2085-339014000000	DIARIAS - CIVIL								
17.122.0035.2085-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	110.000,00		110.000,00	93.293,36	7.751,68	3.023,90	98.021,14	11.978,86
17.122.0035.2085-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
17.122.0035.2085-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	8.000,00		8.000,00	2.985,72			2.985,72	5.014,28
17.122.0035.2085-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	360.550,00		360.550,00	337.323,10	23.186,20		360.509,30	40,70
17.122.0035.2085-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	12.000,00		12.000,00	11.600,00			11.600,00	400,00
17.512.0035.1055-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
17.512.0035.1055-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
17.512.0035.1055-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
17.512.0035.1090-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
17.512.0035.1091-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
17.512.0035.1091-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
17.512.0035.1091-449051000000	OBRAS E INSTALACOES	500,00		500,00					500,00
17.512.0035.1112-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
17.512.0035.1112-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
17.512.0035.1112-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
17.512.0035.1112-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
17.512.0035.1113-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
17.512.0035.2107-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
17.512.0035.2107-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
17.512.0035.2107-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	86.130,00		86.130,00	70.300,00	15.800,00		86.100,00	30,00
18.541.0035.1093-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
18.541.0035.1093-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
18.541.0035.1093-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
18.541.0035.1114-449030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
18.541.0035.1114-449036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
18.541.0035.1114-449039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
18.541.0035.1114-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
18.544.0035.1092-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	1.000,00		1.000,00					1.000,00
18.544.0035.1092-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
18.544.0035.1092-449051000000	OBRAS E INSTALACOES								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 002	**654.996,53**		**654.996,53**	**577.580,53**	**61.253,99**	**3.023,90**	**635.810,62**	**19.185,91**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 12	**977.666,54**		**977.666,54**	**848.304,45**	**85.432,60**	**8.486,54**	**925.250,51**	**52.416,03**
13	**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**								

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 11 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

COMPARATIVO DA DESPESA AUTORIZADA COM A REALIZADA

EXERCÍCIO DE 2020

(art. 103 da Lei nº 4.320/1964) em R$

		AUTORIZADA R$			REALIZADA R$				
CÓDIGOS	TÍTULOS	CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E SUPLEMENTARES	CRÉDITOS ESPECIAIS E EXTRAORDINÁRIOS	TOTAL	ANTERIOR	EMPENHADO NO MÊS	ANULADO NO MÊS	TOTAL	DIFERENÇAS R$ DOS TOTAIS
001	**SECRETARIA GERAL DE GOVERNO**								
04.122.0036.1115-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
04.122.0036.2086-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	104.000,00		104.000,00	89.263,32	9.374,43		98.637,75	5.362,25
04.122.0036.2086-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	33.105,58		33.105,58	18.116,54	3.763,96		21.880,50	11.225,08
04.122.0036.2086-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	40.000,00		40.000,00		31.515,40		31.515,40	8.484,60
04.122.0036.2086-339014000000	DIARIAS - CIVIL	2.000,00		2.000,00	1.060,00			1.060,00	940,00
04.122.0036.2086-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO	2.000,00		2.000,00	663,18			663,18	1.336,82
04.122.0036.2086-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.000,00		1.000,00	300,00			300,00	700,00
04.122.0036.2086-339036000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA								
04.122.0036.2086-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	3.000,00		3.000,00	1.650,00			1.650,00	1.350,00
04.122.0036.2086-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	200,00		200,00					200,00
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**185.305,58**		**185.305,58**	**111.053,04**	**44.653,79**		**155.706,83**	**29.598,75**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 13	**185.305,58**		**185.305,58**	**111.053,04**	**44.653,79**		**155.706,83**	**29.598,75**
14	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**								
001	**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO**								
04.124.0037.2114-319011000000	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	58.200,00		58.200,00	57.860,00			57.860,00	340,00
04.124.0037.2114-319013000000	OBRIGACOES PATRONAIS	13.428,12		13.428,12	13.232,85			13.232,85	195,27
04.124.0037.2114-319094000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.100,00		14.100,00	14.025,00			14.025,00	75,00
04.124.0037.2114-339014000000	DIARIAS - CIVIL								
04.124.0037.2114-339030000000	MATERIAL DE CONSUMO								
04.124.0037.2114-339033000000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO								
04.124.0037.2114-339039000000	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA								
04.124.0037.2114-339040000000	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-								
04.124.0037.2114-449052000000	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE								
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 001	**85.728,12**		**85.728,12**	**85.117,85**			**85.117,85**	**610,27**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 14	**85.728,12**		**85.728,12**	**85.117,85**			**85.117,85**	**610,27**
99	**RESEVA DE CONTIGENCIA**								
099	**RESEVA DE CONTIGENCIA**								
99.999.9999.9999-999999000000	RESERVA DE CONTIGENCIA	23.634,99		23.634,99					23.634,99
	TOTAL DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - 099	**23.634,99**		**23.634,99**					**23.634,99**
	TOTAL DO ÓRGÃO - 99	**23.634,99**		**23.634,99**					**23.634,99**
	TOTAL DAS DESPESAS	**40.460.810,61**	**995.119,05**	**41.455.929,66**	**34.137.528,97**	**3.306.416,74**	**195.813,70**	**37.248.132,01**	**4.207.797,65**
	TOTAL DE INTERFERÊNCIAS FINANCEIRAS (EGRESSOS)				**1.439.163,00**	**130.837,00**		**1.570.000,00**	**-1.570.000,00**
	TOTAL GERAL	**40.460.810,61**	**995.119,05**	**41.455.929,66**	**35.576.691,97**	**3.437.253,74**	**195.813,70**	**38.818.132,01**	**2.637.797,65**

Emissão: 05/02/2021 08:17:12

ÁGILI Software para Orgãos Públicos (66) 3345-4100

Página 14

LICITAÇÃO
ANEXO 06

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 01 CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
01	LEGISLATIVA				
01 031	ACAO LEGISLATIVA				
01 031 0001	GESTAO E MANUTENCAO DO PODER LEGISLATIVO				
01 031 0001 1001	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E MOBILIA				
01 031 0001 2001	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICIPAL				
01 031 0001 2002	INFORMES PUBLICITARIOS				
01 031 0001 2006	REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO E PSS				
01 031 0001 2075	REALIZ. E PARTICIPACAO DE PALESTRAS, CURSO E SEMIN				
01 031 0001 2117	SUBVENCOES SOCIAIS A ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS				
	TOTAL				

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 1

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 02 GABINETE DO PREFEITO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		985.728,45		985.728,45
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		985.728,45		985.728,45
04 122 0002	GESTAO E MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO		985.728,45		985.728,45
04 122 0002 1013	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
04 122 0002 1088	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO				
04 122 0002 2003	MANUTÇÃO E ENCARGOS DO GABINETE DO PREFEITO		878.731,30		878.731,30
04 122 0002 2004	MANUT. ENCARGOS COM PROCURAD.E ASSESSORIA JURÍDICA		106.997,15		106.997,15
04 122 0002 2005	MANT. E ENGARGOS COM A JUNTA DE SERÇO MILITAR				
	TOTAL		985.728,45		985.728,45

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 2

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 03 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	724.501,38	1.199.949,06		1.924.450,44
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	724.501,38	1.199.949,06		1.924.450,44
04 122 0003	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	724.501,38	1.199.949,06		1.924.450,44
04 122 0003 1009	AQUISIÇÃO DE IMOVEL				
04 122 0003 1023	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	308,09			308,09
04 122 0003 1033	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	9.328,36			9.328,36
04 122 0003 1036	AQUISICAO DE VEICULO				
04 122 0003 1097	CONSTRUCAO DA NOVA SEDE DA PREFEITURA				
04 122 0003 1121	REFORMA E MANUTENCAO DE PREDIOS PUBLICOS	714.864,93			714.864,93
04 122 0003 2007	MANUT.E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO		1.188.704,89		1.188.704,89
04 122 0003 2008	INFORMES PUBLICITARIOS		9.989,17		9.989,17
04 122 0003 2009	CAPACITAÇÃO E RECICLAGEM PROFISSIONAL		1.255,00		1.255,00
04 122 0003 2010	REALIZAÇÃO DE CONCURSO PUBLICO PSP PSS				
04 122 0003 2077	APOIO A ENTIDADES SEM FINS LUGRATIVOS				
	TOTAL	724.501,38	1.199.949,06		1.924.450,44

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 3

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 04 SECRETARIA DE FINANCAS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		955.089,27		955.089,27
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		955.089,27		955.089,27
04 122 0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS		955.089,27		955.089,27
04 122 0004 1029	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO				
04 122 0004 1059	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
04 122 0004 2011	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE FINANÇAS		955.089,27		955.089,27
04 122 0004 2012	MODERNIZAÇÃO DOS SERIÇOS PUBLICOS				
28	ENCARGOS ESPECIAIS			398.682,53	398.682,53
28 843	SERVICO DA DIVIDA INTERNA				
28 843 0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS				
28 843 0004 9001	AMORTIZACAO DA DIVIDA CONTRATADA				
28 846	OUTROS ENCARGOS ESPECIAIS			398.682,53	398.682,53
28 846 0004	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS			398.682,53	398.682,53
28 846 0004 9002	CONTRIBUICAO DO PASEP			398.682,53	398.682,53
	TOTAL		955.089,27	398.682,53	1.353.771,80

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 4

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 05 SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
12	EDUCACAO	1.136.181,16	6.805.851,95		7.942.033,11
12 122	ADMINISTRACAO GERAL	602.816,38	409.936,88		1.012.753,26
12 122 0005	GESTÃO E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CUL	602.816,38	409.936,88		1.012.753,26
12 122 0005 1034	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO				
12 122 0005 1065	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
12 122 0005 1127	REFORMA DO PREDIO DA SECRETARIA DE EDUCACAO	268.416,38			268.416,38
12 122 0005 1128	AQUISICAO DE VEIUCLOS PARA SECRETARIA DE EDUCACAO	334.400,00			334.400,00
12 122 0005 2013	MAN. ENCARG. C/ SECRETARIA DE EDUCACAO CULTURA ES		409.936,88		409.936,88
12 122 0005 2014	CAPACITACAO DE PROFESSORES GESTORES E PESSOAL DE A				
12 306	ALIMENTACAO E NUTRICAO	1.929,85	131.944,88		133.874,73
12 306 0012	GESTAO E MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	1.929,85	131.944,88		133.874,73
12 306 0012 2022	MANUTENCAO DO PNAE		45.804,65		45.804,65
12 306 0012 2023	MANUTENCAO DO PROGRAMA DE ALIMENTACAO INFANTIL		3.000,00		3.000,00
12 306 0012 2024	MANUTENCAO DO PNAC	1.929,85			1.929,85
12 306 0012 2091	FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR PARA O ENSINO FUND		20.924,59		20.924,59
12 306 0012 2092	FORNECIMENTO DE MERENDA PARA O ENSINO INF.CRECHE		38.679,90		38.679,90
12 306 0012 2093	FORNECIMENTO DE MERENDA P/ ENSINO INFANTIL PRE ESC		23.535,74		23.535,74
12 361	ENSINO FUNDAMENTAL	91.413,48	3.828.721,49		3.920.134,97
12 361 0006	GESTAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		391.661,89		391.661,89
12 361 0006 1017	AQUISICAO DE VEICULO PARA TRANSPORTE ESCOLAR				
12 361 0006 2017	MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR		391.661,89		391.661,89
12 361 0007	GESTAO DO ENSINO FUNDAMENTAL	91.413,48	953.310,40		1.044.723,88
12 361 0007 1015	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DE ESCOLAS MUNICIPA	2.841,58			2.841,58
12 361 0007 1047	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	78.715,90			78.715,90
12 361 0007 1071	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	9.856,00			9.856,00
12 361 0007 2015	DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO PARA ESTUDANTE C		7.696,45		7.696,45
12 361 0007 2087	MANUTENCAO DO ENSINO FUNDAMENTAL		945.613,95		945.613,95
12 361 0013	GESTAO DO SALARIO EDUCACAO		187.541,90		187.541,90
12 361 0013 1088	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO E MOBILIARIO				
12 361 0013 2025	MANUTENCAO DO SALARIO EDUCACAO		187.541,90		187.541,90
12 361 0013 2026	DISTRIBUICAO DE MATERIAL DIDATICO E PEDAGOGICO				
12 361 0016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA		2.296.207,30		2.296.207,30
12 361 0016 2031	MANUTENCAO E ENCARGOS DO FUNDEB 60% FUNDAMENTAL		2.160.485,45		2.160.485,45
12 361 0016 2034	MANUTENCAO FUNDEB 40% FUNDAMENTAL		135.721,85		135.721,85
12 364	ENSINO SUPERIOR				
12 364 0014	UNIVERSIDADE AO ALCANCE DE TODOS				
12 364 0014 2028	ACESSO A CURSOS UNIVERSI. NO MUN.E OUTRAS LOCALID				
12 365	EDUCACAO INFANTIL	199.623,05	2.435.248,70		2.634.871,75
12 365 0008	GESTAO DO ENSINO INFANTIL	199.623,05	1.033.741,42		1.233.364,47
12 365 0008 1030	CONSTR. REFORMA DE ESCOLAS DO ENSINO INFANTIL E CR	1.082,35			1.082,35
12 365 0008 1031	INST. E REFORM. DA PARQUES INF. NAS CRECHES				
12 365 0008 1073	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	35.868,00			35.868,00
12 365 0008 1086	AQUISICAO DE EQUIP. E MOBILIARIO ENSINO INFANTIL	162.672,70			162.672,70
12 365 0008 2088	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL CRECHE		737.982,83		737.982,83
12 365 0008 2089	MANUTENCAO DO ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA		295.758,59		295.758,59
12 365 0016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA		1.401.507,28		1.401.507,28
12 365 0016 2094	MANUT E ENCARGOS FUNDEB 60% ENSINO INFANTIL CRECHE		238.622,42		238.622,42
12 365 0016 2095	MANUT. E ENCARGOS FUNDEB 60% INFANTIL PRE ESCOLA		853.391,34		853.391,34
12 365 0016 2096	MANUTENCAO FUNDEB 40% INFANTIL CRECHE		263.053,30		263.053,30
12 365 0016 2097	MANUTENCAO FUNDEB 40% ENSINO INFANTIL PRE ESCOLA		46.440,22		46.440,22
12 366	EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS				
12 366 0015	MANUTENCAO DA EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS				
12 366 0015 2029	INSTALACAO DE CURSO TECNICOS E PROFISSIONALIZANTES				
12 366 0015 2030	MANUTENCAO DO EJA				
12 367	EDUCACAO ESPECIAL	240.398,40			240.398,40
12 367 0009	EDUCACAO ESPECIAL	240.398,40			240.398,40
12 367 0009 2018	APOIO A ATIVIDADES DA APAE	240.398,40			240.398,40
12 367 0016	DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO BASICA				
12 367 0016 2033	MANUTENCAO E ENCARGOS FUNDEB 60% ESPECIAL				
12 367 0016 2036	MANUTENCAO FUNDEB 40% ESPECIAL				
13	CULTURA	71.076,47			71.076,47
13 392	DIFUSAO CULTURAL	71.076,47			71.076,47
13 392 0010	PRODUCAO E EXPANSAO CULTURAL	71.076,47			71.076,47
13 392 0010 1018	AQUISICAO DE EQUIP E MOB.PARA ATENDER BIBLIOTECA M				
13 392 0010 1019	AQUISICAO DE ACERVO PARA BIBLIOTECA MUNICIPAL				
13 392 0010 1020	REALIZACAO DE FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS CULTURAIS				
13 392 0010 1022	CRIACAO DO MUSEU E ARQUIVO PUBLICO MUNICIPAL				
13 392 0010 1098	REFORMA E AMPLIACAO DA BIBLIOTECA				
13 392 0010 1125	CONFECÇAO DO ATLAS ESCOL.HIST.CULT.E GEOG.DO MUNIC				
13 392 0010 2019	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE CULTURA	71.076,47			71.076,47
13 392 0010 2020	REALIZACAO DO CARNAVAL MUNICIPAL				
27	DESPORTO E LAZER	268.663,21	50.452,40		319.115,61
27 812	DESPORTO COMUNITARIO	268.663,21	50.452,40		319.115,61
27 812 0011	INTEGRACAO PELO ESPORTE	268.663,21	50.452,40		319.115,61
27 812 0011 1027	CONSTRUCAO DE QUADRAS DE ESPORTES	248.680,21			248.680,21
27 812 0011 1083	AQUISICAO DE EQUIPAMENTO MOBILIARIO				

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 5

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 05	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE				
27 812 0011 1099	REFORMAR E MANTER AS UNIDADES ESPORTIVAS	19.983,00			19.983,00
27 812 0011 2021	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O DEPTO DE ESPORTES		50.452,40		50.452,40
27 812 0011 2090	REALIZACAO DE TORNEIOS E CAMPEONATOS ESPORTIVOS MU				
27 812 0011 2109	APOIO A EVENTOS ESPORTIVOS				
27 813	LAZER				
27 813 0011	INTEGRACAO PELO ESPORTE				
27 813 0011 1024	CONSTRUCAO DE AREAS DE LAZER				
	TOTAL	1.475.920,84	6.856.304,35		8.332.225,19

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 6

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 06 SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	9.861,04	2.608.939,36		2.618.800,40
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	9.861,04	2.608.939,36		2.618.800,40
04 122 0017	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE OBRAS,TRANSPO	9.861,04	2.579.955,28		2.589.816,32
04 122 0017 1046	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMTICA				
04 122 0017 1054	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	9.861,04			9.861,04
04 122 0017 1100	CONST. BARRACAO P/ MAQUINAS ALMOXAR E MULTIPLO USO				
04 122 0017 2037	MANUT.E ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE OBRAS TRANSP.		2.579.955,28		2.579.955,28
04 122 0020	TRANSPORTE E INTEGRACAO		28.984,08		28.984,08
04 122 0020 2039	CONTRIBUICAO AO CONSORCIO ALTO DO RIO PARAGUAI		28.984,08		28.984,08
15	URBANISMO	4.701.978,19			4.701.978,19
15 451	INFRA-ESTRUTURA URBANA	4.701.978,19			4.701.978,19
15 451 0019	PROGRAMA DE INFRA-ESTRUTURA	4.701.978,19			4.701.978,19
15 451 0019 1038	PAVIMENTACAO ASFALTICA	4.701.978,19			4.701.978,19
15 451 0019 1039	DRENAGEM DE AGUAS PLUVIAIS				
15 451 0019 1040	CONSTRUCAO E REFORMA DE PRACAS				
25	ENERGIA	230.406,71	84.725,41		315.132,12
25 752	ENERGIA ELETRICA	230.406,71	84.725,41		315.132,12
25 752 0018	LUZ NOS BAIRROS	230.406,71	84.725,41		315.132,12
25 752 0018 1037	EXPANSAO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA MUNICIPAL	230.406,71			230.406,71
25 752 0018 2098	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA		84.725,41		84.725,41
26	TRANSPORTE	3.102.330,35			3.102.330,35
26 782	TRANSPORTE RODOVIARIO	3.102.330,35			3.102.330,35
26 782 0020	TRANSPORTE E INTEGRACAO	3.102.330,35			3.102.330,35
26 782 0020 1042	CONSTRUCAO RECUPERACAO E MANUTENCAO DE ESTRADAS	657.460,51			657.460,51
26 782 0020 1043	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS	316.203,76			316.203,76
26 782 0020 1045	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS				
26 782 0020 1084	CONSTRUCAO REC,MAN.ESTRADAS FETHAB	2.128.666,08			2.128.666,08
26 782 0020 1085	CONSTRUCAO E REFORMA DE PONTES E BUEIROS FETHAB				
26 782 0020 1087	AQUISICAO DE VEICULOS E MAQUINAS PESADAS FETHAB				
	TOTAL	8.044.576,29	2.693.664,77		10.738.241,06

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 7

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 07 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
10	SAUDE	223.247,87	10.123.729,43		10.346.977,30
10 122	ADMINISTRACAO GERAL	20.100,74	1.670.516,66		1.690.617,40
10 122 0021	GESTÃO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAU	20.100,74	1.556.785,19		1.576.885,93
10 122 0021 1048	CONSTRUCAO DA SEDE DA SECRETARIA DE SAUDE				
10 122 0021 1060	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	14.884,94			14.884,94
10 122 0021 1073	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	5.215,80			5.215,80
10 122 0021 2041	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE SAUDE		1.556.785,19		1.556.785,19
10 122 0022	ATENCAO BASICA A SAUDE		94.006,02		94.006,02
10 122 0022 2118	MAN.CONV.CONSORCIO SAUDE VALE TELES PIRES SERV.ADM		94.006,02		94.006,02
10 122 0023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		19.725,45		19.725,45
10 122 0023 2119	ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA - COVID-19		19.725,45		19.725,45
10 301	ATENCAO BASICA	128.592,63	3.228.303,07		3.356.895,70
10 301 0022	ATENCAO BASICA A SAUDE	128.592,63	3.097.244,22		3.225.836,85
10 301 0022 1053	CONSTRUCAO AMPLIACAO E REFORMA DAS UBS	2.915,63			2.915,63
10 301 0022 1101	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	125.677,00			125.677,00
10 301 0022 1102	AQUISICAO DE VEICULOS E AMBULANCIAS				
10 301 0022 2042	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		778.389,78		778.389,78
10 301 0022 2043	MANUTENCAO E ENCARGOS DOS PSFS		1.468.885,46		1.468.885,46
10 301 0022 2044	MANUTENCAO E ENCARGOS SAUDE BUCAL		231.993,71		231.993,71
10 301 0022 2045	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PASCAR				
10 301 0022 2046	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PACS		469.544,53		469.544,53
10 301 0022 2078	MANUTENCAO COM AS ATIV.PROGRAMA MAIS MEDICOS		36.000,00		36.000,00
10 301 0022 2099	MANUTENCAO DO PMAQ				
10 301 0022 2113	MANUTENCAO E AMPLIACAO DAS ACOES DA ATENCAO BASICA		112.430,74		112.430,74
10 301 0038	COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE D		131.058,85		131.058,85
10 301 0038 2120	COVID19- ACOES DE ATENCAO BASICA NO ENFRENTAMENTO		131.058,85		131.058,85
10 302	ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL	74.554,50	4.113.601,60		4.188.156,10
10 302 0023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE	74.554,50	4.113.601,60		4.188.156,10
10 302 0023 1052	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES	74.554,50			74.554,50
10 302 0023 2049	MANUTENCAO E ENCARGOS DO PRONTO ATENDIMENTO MEDICO		3.135.264,72		3.135.264,72
10 302 0023 2082	MANUT.CONV.CONS. INTER.SAUDE VALE DO TELES PIRES		567.283,80		567.283,80
10 302 0023 2100	REPASSE CONSORCIO DE SAUDE PAICI		57.120,00		57.120,00
10 302 0023 2101	CONTROLE DE COMBUSTIVEL E MANUT. VEICULOS DA SAUD		342.291,88		342.291,88
10 302 0023 2102	MANUTENCAO DO LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS MUN		5.183,70		5.183,70
10 302 0023 2105	MANUTENCAO E ENCARGOS MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE				
10 302 0023 2108	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A UNIDADE REABILITACAO		6.457,50		6.457,50
10 302 0023 2115	REALIZACAO DE PROCEDIMENTOS CIRURGICOS DE MEDIA E				
10 302 0038	COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE D				
10 302 0038 2121	COVID19-ACOES DE MAC NO ENFRENTAMENTO DO CORONAVIR				
10 303	SUPORTE PROFILATICO E TERAPEUTICO		931.906,67		931.906,67
10 303 0023	MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE		631.906,67		631.906,67
10 303 0023 2112	AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA CONSORCIO DE SAUDE		631.906,67		631.906,67
10 303 0025	ASSISTENCIA FARMACEUTICA				
10 303 0025 2047	MANUTENCAO DO PROGRAMA FARMACIA BASICA				
10 303 0038	COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE D		300.000,00		300.000,00
10 303 0038 2123	COVID19 - AQUISICAO DE MEDICAMENTOS VIA CONSORCIO		300.000,00		300.000,00
10 304	VIGILANCIA SANITARIA		126.853,63		126.853,63
10 304 0024	VIGILANCIA DA SAUDE		126.853,63		126.853,63
10 304 0024 2051	MANUTENCAO ENCARG. VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA ECD		126.853,63		126.853,63
10 305	VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA		52.547,80		52.547,80
10 305 0024	VIGILANCIA DA SAUDE		52.547,80		52.547,80
10 305 0024 2104	CONTROLE DE COMBUST. E MAN.DE VEICULOS DA VIGILANC		52.547,80		52.547,80
	TOTAL	223.247,87	10.123.729,43		10.346.977,30

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 08 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
20	AGRICULTURA	549,00	635.276,41		635.825,41
20 122	ADMINISTRACAO GERAL	549,00	607.620,21		608.169,21
20 122 0026	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA	549,00	607.620,21		608.169,21
20 122 0026 1066	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	549,00			549,00
20 122 0026 1103	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
20 122 0026 2053	MANUT ENCARG. C/ A SECRET. DE AGRICULTURA		607.620,21		607.620,21
20 601	PROMOCAO DA PRODUCAO VEGETAL		4.916,20		4.916,20
20 601 0027	APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA		4.916,20		4.916,20
20 601 0027 1062	AQUISICAO DE TRATOR E IMPLEMENTOS AGRICOLAS				
20 601 0027 2055	REATIVACAO DO VIVEIRO DE MUDAS		4.916,20		4.916,20
20 602	PROMOCAO DA PRODUCAO ANIMAL		22.740,00		22.740,00
20 602 0027	APOIO A PRODUCAO AGROPECUARIA		22.740,00		22.740,00
20 602 0027 1104	AQUIS. DE VEICULOS E EQUIP. P/ PRODUCAO DE LEITE				
20 602 0027 2054	APOIO A PROJETOS INCENT.AVICULT.PISICULT.APICULTUR		22.740,00		22.740,00
	TOTAL	549,00	635.276,41		635.825,41

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 9

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 09 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	ESPECIAIS	TOTAL
08	ASSISTENCIA SOCIAL	29.223,54	1.065.310,97		1.094.534,51
08 122	ADMINISTRACAO GERAL	21.443,20	508.863,63		530.306,83
08 122 0028	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	21.443,20	508.863,63		530.306,83
08 122 0028 1072	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	10.415,37			10.415,37
08 122 0028 1106	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	11.027,83			11.027,83
08 122 0028 2056	MANUT ENCARGOS C/ A SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCI		508.863,63		508.863,63
08 241	ASSISTENCIA AO IDOSO		8.433,10		8.433,10
08 241 0029	PROTECAO SOCIAL		8.433,10		8.433,10
08 241 0029 1068	REFORMA DO CENTRO DE CONVIVENCIA CLUBE DO VOVO				
08 241 0029 2063	MANUTENCAO DO CLUBE DO VOVO		8.433,10		8.433,10
08 242	ASSISTENCIA AO PORTADOR DE DEFICIENCIA				
08 242 0029	PROTECAO SOCIAL				
08 242 0029 2069	MANUT DAS ATIVIADES ASSISTENCIASI AOS PORT.DE DEFI				
08 243	ASSISTENCIA A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		207.700,99		207.700,99
08 243 0029	PROTECAO SOCIAL		48.265,69		48.265,69
08 243 0029 2111	MANUTENCAO DO PROGRAMA CIRANCA FELIZ		48.265,69		48.265,69
08 243 0030	PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE		159.435,30		159.435,30
08 243 0030 1116	AQUISICAO DE VEICULO PARA O CONSELHO				
08 243 0030 2071	MANUTENCAO DO CONSELHO TUTELAR		159.435,30		159.435,30
08 244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	7.780,34	340.313,25		348.093,59
08 244 0029	PROTECAO SOCIAL	7.780,34	309.918,80		317.699,14
08 244 0029 1069	REFORMA DO CRAS				
08 244 0029 1123	AQUISICAO EQUIP. MOBILIARIO PARA O FUNDO SOCIAL	7.780,34			7.780,34
08 244 0029 1126	CONSTRUCAO DE UMA CAPELA MORTUARIA MUNICIPAL				
08 244 0029 2058	ATENCAO A CRIANCA E AO IDOSO PBV II				
08 244 0029 2060	BENEFICIOS EVENTUAIS		120.573,81		120.573,81
08 244 0029 2061	MANUTE ENCARGOS COM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSIT.SOC		102.959,41		102.959,41
08 244 0029 2062	MANUTENCAO E ENCARGOS COM O CRAS		86.385,58		86.385,58
08 244 0029 2064	MANUT DESENVOLVIMENTO DE ACOES COMUNITARIAS FUMIS				
08 244 0029 2065	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD SUAS				
08 244 0029 2066	INDICE DE GESTAO DESCENTRALIZADA IGD PBF				
08 244 0029 2067	INDICE DE PROTECAO ATENDIM.INTEGRAL A FAMILIA PAIF				
08 244 0029 2068	PROTECAO SOCIAL BASICA				
08 244 0029 2110	MANUTENCAO DO FEAS				
08 244 0038	COVID19 - ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DECORRENTE D		30.394,45		30.394,45
08 244 0038 2122	COVID19-ACOES SOCIOASSIST E ESTRUT. DO SUAS.		30.394,45		30.394,45
16	HABITACAO				
16 482	HABITACAO URBANA				
16 482 0031	CASA PROPRIA				
16 482 0031 1070	CONSTRUCAO DE UNIDADES HABITACIONAIS				
	TOTAL	29.223,54	1.065.310,97		1.094.534,51

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 10

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 10 SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		187.459,69		187.459,69
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		187.459,69		187.459,69
04 122 0032	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DE PLANEJAMENTO		187.459,69		187.459,69
04 122 0032 1074	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO				
04 122 0032 1107	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFOPRMATICA				
04 122 0032 2073	MANUTENCAO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE PLANEJAM		187.459,69		187.459,69
	TOTAL		187.459,69		187.459,69

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 11

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 11 SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		482.842,97		482.842,97
04 122	ADMINISTRACAO GERAL		482.842,97		482.842,97
04 122 0033	GESTAO E MANUTENCAO DA SEC. DIST.BRIANORTE		482.842,97		482.842,97
04 122 0033 1095	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO		13.804,00		13.804,00
04 122 0033 1108	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA				
04 122 0033 2074	MANUTENCAO E ENCARGOS C/ SECRET..DISTRITAL BRIANOR		469.038,97		469.038,97
	TOTAL		482.842,97		482.842,97

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 12

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 12 SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
17	SANEAMENTO		635.810,62		635.810,62
17 122	ADMINISTRACAO GERAL		549.710,62		549.710,62
17 122 0035	SANEAMENTO BASICO		549.710,62		549.710,62
17 122 0035 1111	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO				
17 122 0035 2085	MANUTENCAO E ENCARGOS DO DAE.		549.710,62		549.710,62
17 512	SANEAMENTO BASICO URBANO		86.100,00		86.100,00
17 512 0035	SANEAMENTO BASICO		86.100,00		86.100,00
17 512 0035 1055	CONSTRUCAO REFORMA E EMPLIACAO DO ATERRO SANITARIO				
17 512 0035 1090	CONSTRUCAO DE REDE DE ESGOTO				
17 512 0035 1091	AMPLIACAO DA REDE DE DISTRIBUICAO DE AGUA				
17 512 0035 1112	CONSTRUCAO DE AREAS DE TRANSBORDO DE RESIDUOS SOLI				
17 512 0035 1113	AQUIS DE VEICULOS MAQ.E EQUIP. COLETA TRANSP REC.L				
17 512 0035 2107	COLETA, TRANSPORTE E DESTINACAO FINAL DOS RESIDUOS		86.100,00		86.100,00
18	GESTAO AMBIENTAL	6.322,89	283.117,00		289.439,89
18 122	ADMINISTRACAO GERAL	6.322,89	283.117,00		289.439,89
18 122 0034	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEI	6.322,89	283.117,00		289.439,89
18 122 0034 1109	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA	1.508,00			1.508,00
18 122 0034 1110	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO	4.814,89			4.814,89
18 122 0034 2084	MANUTENCAO E ENC. SECRET MUNICIPAL MEIO AMBIENTE		283.117,00		283.117,00
18 541	PRESERVACAO E CONSERVACAO AMBIENTAL				
18 541 0035	SANEAMENTO BASICO				
18 541 0035 1093	REVITALIZACAO DE CORREGOS E NASCENTES				
18 541 0035 1114	CONSTRUCAO DE PARQUE ECOLOGICO NO MUNICIPIO				
18 544	RECURSOS HIDRICOS				
18 544 0035	SANEAMENTO BASICO				
18 544 0035 1092	PERFURACAO E INSTALACAO DE POCOS ARTESIANOS				
	TOTAL	6.322,89	918.927,62		925.250,51

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 13

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 13 SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO	155.706,83			155.706,83
04 122	ADMINISTRACAO GERAL	155.706,83			155.706,83
04 122 0036	GESTAO E MANUTENCAO DA SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	155.706,83			155.706,83
04 122 0036 1115	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIO				
04 122 0036 2086	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA GERAL DE GOVER	155.706,83			155.706,83
	TOTAL	155.706,83			155.706,83

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 14

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 14 CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
04	ADMINISTRACAO		85.117,85		85.117,85
04 124	CONTROLE INTERNO		85.117,85		85.117,85
04 124 0037	GESTAO E MANUTENÇÃO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNI		85.117,85		85.117,85
04 124 0037 2114	MANUT.E ENCARGOS DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIP		85.117,85		85.117,85
	TOTAL		85.117,85		85.117,85

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 15

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

CNPJ: 37.464.831/0001-24

ANEXO 6 DA LEI 4.320/64

EXERCÍCIO DE 2020

(Adendo V, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) em R$

PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO
POR ÓRGÃO

ÓRGÃO : 99 RESEVA DE CONTIGENCIA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*PROJETOS*	*ATIVIDADES*	*ESPECIAIS*	*TOTAL*
99	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
99 999 9999 9999	RESERVA DE CONTINGENCIA				
	TOTAL				

TOTAL	37.248.132,01
TOTAL INTERFERENCIAS FINANCEIRAS (EGRESSO)	1.570.000,00
TOTAL GERAL	38.818.132,01

LUCIANA GARCIA HARALA
CRC.016315/0-3

Emissão: 05/02/2021 08:08:36 Página 16

Homologado

LICITAÇÃO
ANEXO 02 POR ORGÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 01 - CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA

NATUREZA DA DESPESA

CÓDIGO	*ESPECIFICAÇÃO*	*ELEMENTO*	*GRUPO DE DESPESA*	*CATEGORIA ECONÔMICA*
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS			
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL			
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS			
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**0,00**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 02 - GABINETE DO PREFEITO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			985.728,45
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		894.525,33	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	655.520,95		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	94.793,39		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	144.210,99		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		91.203,12	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	19.500,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	28.731,22		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	7.020,00		
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	27.500,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1.785,72		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.666,18		
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**985.728,45**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 03 - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.199.949,06
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		355.427,97	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	260.443,14		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	52.590,67		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	42.394,16		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		844.521,09	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3350.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	600,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	70.981,85		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	400,00		
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	126.765,54		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	44.404,54		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	353.948,11		
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	247.421,05		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			724.501,38
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		724.501,38	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	382.616,75		
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	332.248,18		
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.636,45		
4490.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS			
4490.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
			TOTAL	**1.924.450,44**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 04 - SECRETARIA DE FINANCAS

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.353.771,80
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		589.333,85	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	462.416,03		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	108.820,26		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	18.097,56		
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
3290.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3290.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		764.437,95	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.860,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	29.821,40		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	1.100,00		
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	5.132,50		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	141.435,76		
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	114.850,62		
3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	398.682,53		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	71.555,14		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			
4690.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO			
			TOTAL	**1.353.771,80**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 05 - SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			7.193.616,00
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.821.817,93	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.792.883,22		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.009.308,12		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	19.626,59		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		1.371.798,07	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3350.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	240.398,40		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	2.800,00		
3390.18.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	406.953,39		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	165,00		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	13.047,90		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.000,00		
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	45.542,78		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	565.041,12		
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	95.849,48		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			1.138.609,19
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		1.138.609,19	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	517.096,59		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	621.512,60		
			TOTAL	**8.332.225,19**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 06 - SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			5.479.791,36
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		1.443.965,85	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.128.560,24		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	260.469,11		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	54.936,50		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.035.825,51	
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	28.984,08		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	2.780,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	1.533.775,05		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	2.810,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	166.231,65		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	2.285.749,33		
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	15.495,40		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			5.258.449,70
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		5.258.449,70	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	4.042,08		
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	145.683,11		
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5.098.863,47		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	9.861,04		
			TOTAL	**10.738.241,06**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			10.105.696,06
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		5.622.164,26	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	4.541.769,87		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	1.015.737,96		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	64.656,43		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		4.483.531,80	
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.650.316,49		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	35.160,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	785.879,32		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	125.806,00		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	48.021,25		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	228.972,54		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	811.283,10		
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	109.893,10		
3390.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	36.000,00		
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	652.200,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			241.281,24
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		241.281,24	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	241.281,24		
			TOTAL	**10.346.977,30**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			635.276,41
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		421.711,00	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	300.140,20		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	77.171,40		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	44.399,40		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		213.565,41	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	20.800,00		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	200,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	51.309,91		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	56.960,67		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	68.799,43		
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	15.495,40		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			549,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		549,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	549,00		
			TOTAL	**635.825,41**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			1.065.310,97
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		613.262,42	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	449.133,09		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	115.309,97		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	48.819,36		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		452.048,55	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	5.300,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	131.735,39		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES			
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	65.552,10		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	3.386,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	74.093,21		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	129.991,05		
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	41.990,80		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			29.223,54
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		29.223,54	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	29.223,54		
			TOTAL	**1.094.534,51**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			187.459,69
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		180.821,19	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	106.512,93		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	23.700,98		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	50.607,28		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		6.638,50	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	600,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	38,50		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	6.000,00		
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**187.459,69**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			469.038,97
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		335.461,45	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	236.193,99		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	66.147,73		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	33.119,73		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		133.577,52	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	60,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	32.661,51		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	74.773,38		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	8.082,63		
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	18.000,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			13.804,00
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		13.804,00	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.804,00		
			TOTAL	**482.842,97**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			918.927,62
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		310.959,55	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	242.111,54		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	52.214,40		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	16.633,61		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		607.968,07	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.400,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	123.398,23		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	550,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	2.985,72		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	468.034,12		
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	11.600,00		
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			6.322,89
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		6.322,89	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
4490.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	6.322,89		
			TOTAL	**925.250,51**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 13 - SECRETARIA GERAL DE GOVERNO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			155.706,83
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		152.033,65	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	98.637,75		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	21.880,50		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	31.515,40		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		3.673,18	
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	1.060,00		
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	663,18		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	300,00		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	1.650,00		
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**155.706,83**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 14 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			85.117,85
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		85.117,85	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	57.860,00		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	13.232,85		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	14.025,00		
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES			
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO			
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO			
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA			
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-			
4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS			
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE			
			TOTAL	**85.117,85**

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

DESPESAS POR ÓRGÃO

Órgão: 99 - RESEVA DE CONTIGENCIA

			NATUREZA DA DESPESA	
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
9000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9900.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9990.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9999.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
			TOTAL	**0,00**

RESUMO:

ORGÃO	DESCRIÇÃO	VALOR
01	CAMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGA	0,00
02	GABINETE DO PREFEITO	985.728,45
03	SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	1.924.450,44
04	SECRETARIA DE FINANCAS	1.353.771,80
05	SECRETARIA DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	8.332.225,19
06	SECRETARIA DE OBRAS, VIACAO E SERVICOS PUBLICOS	10.738.241,06
07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	10.346.977,30
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	635.825,41
09	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	1.094.534,51
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	187.459,69
11	SECRETARIA MUNICIPAL DISTRITAL DE BRIANORTE	482.842,97
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	925.250,51
13	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO	155.706,83
14	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO	85.117,85
99	RESEVA DE CONTIGENCIA	0,00
	Interferencias Financeiras	1.570.000,00
	TOTAL GERAL	**38.818.132,01**

LUCIANA GARCIA HARALA
CRC.016315/0-3

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL

EXERCÍCIO DE 2020

Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

LICITAÇÃO
BALANÇO ORÇAMENTARIO

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	**31.402.156,32**	**33.890.227,69**	**37.835.417,29**	**3.945.189,60**
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.426.295,13	4.625.829,13	4.760.285,65	134.456,52
Receita de Contribuições	202.584,38	202.584,38	118.012,43	-84.571,95
Receita Patrimonial	144.703,13	144.703,13	33.754,06	-110.949,07
Receita Agropecuária				
Receita Industrial				
Receita de Serviços	182.788,00	182.788,00	318.714,31	135.926,31
Transferências Correntes	27.345.785,68	28.634.323,05	32.596.393,16	3.962.070,11
Outras Receitas Correntes	100.000,00	100.000,00	8.257,68	-91.742,32
Receitas de Capital (II)	**2.320.000,00**	**3.820.000,00**	**2.032.835,97**	**-1.787.164,03**
Operações de Crédito		1.500.000,00		-1.500.000,00
Alienação de Bens	70.000,00	70.000,00		-70.000,00
Amortização de Empréstimos				
Transferências de Capital	2.250.000,00	2.250.000,00	2.032.835,97	-217.164,03
Outras Receitas de Capital				
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**33.722.156,32**	**37.710.227,69**	**39.868.253,26**	**2.158.025,57**
Operações de Crédito/Refinanciamento (IV)				
Operações de Crédito Internas				
Mobiliária				
Contratual				
Operações de Crédito Externas				
Mobiliária				
Contratual				
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	**33.722.156,32**	**37.710.227,69**	**39.868.253,26**	**2.158.025,57**

Emissão: 05/02/2021 07:39:50 Página 1
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Dezembro/2020 Exercício: 2020

RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial (a)	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Déficit (VI)		2.175.701,97		-2.175.701,97
TOTAL (VII) = (V + VI)	**33.722.156,32**	**39.885.929,66**	**39.868.253,26**	**-17.676,40**
Saldos de Exercícios Anteriores			**2.975.901,05**	**2.975.901,05**
Recursos Arrecadados em Exercício Anteriores				
Superávit Financeiro			2.975.901,05	2.975.901,05
Reabertura de Créditos Adicionais				

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Despesas Correntes (VIII)	**27.850.654,55**	**31.578.402,78**	**29.835.391,07**	**29.336.013,84**	**29.060.901,06**	**1.743.011,71**
Pessoal e Encargos Sociais	12.928.016,40	17.244.703,12	16.826.602,30	16.826.602,30	16.567.149,99	418.100,82
Juros e Encargos da Dívida	5.000,00					
Outras Despesas Correntes	14.917.638,15	14.333.699,66	13.008.788,77	12.509.411,54	12.493.751,07	1.324.910,89
Despesas de Capital (IX)	**4.227.866,78**	**8.283.891,89**	**7.412.740,94**	**4.164.832,96**	**4.064.000,34**	**871.150,95**
Investimentos	4.222.866,78	8.283.891,89	7.412.740,94	4.164.832,96	4.064.000,34	871.150,95
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida	5.000,00					
Reserva de Contingência (X)	**73.634,99**	**23.634,99**				**23.634,99**
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	**32.152.156,32**	**39.885.929,66**	**37.248.132,01**	**33.500.846,80**	**33.124.901,40**	**2.637.797,65**

Emissão: 05/02/2021 07:39:50 Página 2
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (e)	Dotação Atualizada (f)	Despesas Empenhadas (g)	Despesas Liquidadas (h)	Despesas Pagas (i)	Saldo da Dotação (j) = (f - g)
Amortização da Dívida/Refinanciamento (XII)						
Amortização da Dívida Interna						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
Amortização da Dívida Externa						
Dívida Mobiliária						
Outras Dívidas						
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII)	**32.152.156,32**	**39.885.929,66**	**37.248.132,01**	**33.500.846,80**	**33.124.901,40**	**2.637.797,65**
Superávit (XIII)	1.570.000,00		2.620.121,25			-2.620.121,25
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	**33.722.156,32**	**39.885.929,66**	**39.868.253,26**	**33.500.846,80**	**33.124.901,40**	**17.676,40**
Reserva do RPPS						

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS

	Inscritos					
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Liquidados	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f) = (a + b - d - e)
Despesas Correntes	**11.235,18**	**941.606,22**	**536.989,21**	**536.989,21**	**115.361,29**	**300.490,90**
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes	11.235,18	941.606,22	536.989,21	536.989,21	115.361,29	300.490,90
Despesas de Capital	**335.838,65**	**550.153,05**	**770.989,31**	**770.989,31**	**76.435,50**	**38.566,89**
Investimentos	335.838,65	550.153,05	770.989,31	770.989,31	76.435,50	38.566,89
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL	**347.073,83**	**1.491.759,27**	**1.307.978,52**	**1.307.978,52**	**191.796,79**	**339.057,79**

Emissão: 05/02/2021 07:39:50 Página 4
Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ
PREFEITURA DE NOVA MARINGA MT
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - IPC 07
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
Dezembro/2020 Exercício: 2020

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR PROCESSADOS

	Inscritos				
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de Dezembro do Exercício Anterior	Pagos	Cancelados	Saldo a Pagar
	(a)	(b)	(c)	(d)	(e) = (a + b - c - d)
Despesas Correntes	**51.159,35**	**362.594,76**	**369.314,73**		**44.439,38**
Pessoal e Encargos Sociais	30.730,54	232.003,57	233.132,71		29.601,40
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	20.428,81	130.591,19	136.182,02		14.837,98
Despesas de Capital	**35.523,52**	**105.290,70**	**105.290,70**		**35.523,52**
Investimentos	35.523,52	105.290,70	105.290,70		35.523,52
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	**86.682,87**	**467.885,46**	**474.605,43**		**79.962,90**

LUCIANA GARCIA HARALA
Contador(a)

Emissão: 05/02/2021 07:39:50 Página 5
Homologado

LICITAÇÃO
ANEXO 02 CONSOLIDAÇÃO

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

CONSOLIDAÇÃO GERAL

				NATUREZA DA DESPESA
CÓDIGO	***ESPECIFICAÇÃO***	***ELEMENTO***	***GRUPO DE DESPESA***	***CATEGORIA ECONÔMICA***
3000.00.00.00.00	DESPESAS CORRENTES			29.835.391,07
3100.00.00.00.00	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS		16.826.602,30	
3190.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3190.04.00.00.00	CONTRATACAO P/ TEMPO DETERMINADO			
3190.11.00.00.00	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	13.332.182,95		
3190.13.00.00.00	OBRIGACOES PATRONAIS	2.911.377,34		
3190.94.00.00.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS	583.042,01		
3200.00.00.00.00	JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA			
3290.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3290.21.00.00.00	JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO			
3300.00.00.00.00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		13.008.788,77	
3350.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES PRIVADAS SEM FINS LU			
3350.41.00.00.00	CONTRIBUICOES			
3350.43.00.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	261.198,40		
3370.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A INSTITUICOES MULTIGOVERNAMENTAIS			
3371.00.00.00.00	TRANSFERENCIAS A CONSORCIOS PUBLICOS			
3371.70.00.00.00	RATEIO PELA PARTICIPACAO EM CONSORCIO PUBLICO	1.679.300,57		
3390.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
3390.14.00.00.00	DIARIAS - CIVIL	71.320,00		
3390.18.00.00.00	AUXILIO FINANCEIRO A ESTUDANTES			
3390.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	3.195.910,45		
3390.31.00.00.00	PREMIACOES CULTURAIS, ARTISTICAS, CIENTIFICAS, DES	165,00		
3390.32.00.00.00	MATERIAL DE DISTRIBUICAO GRATUITA	204.406,00		
3390.33.00.00.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO	65.625,75		
3390.35.00.00.00	SERVICOS DE CONSULTORIA	154.265,54		
3390.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	700.882,71		
3390.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	4.846.680,83		
3390.40.00.00.00	SERVICO DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO-	670.595,85		
3390.47.00.00.00	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	398.682,53		
3390.48.00.00.00	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOAS FISICAS	36.000,00		
3390.91.00.00.00	SENTENCAS JUDICIAIS			
3390.92.00.00.00	DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES			
3390.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES	723.755,14		

ESTADO DE MATO GROSSO - PREFEITURA DE NOVA MARINGÁ - MT

ANEXO 2 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

DESPESAS POR ÓRGÃO/CONSOLIDAÇÃO GERAL
EXERCÍCIO DE 2020
Orçamento Fiscal, da Seguridade Social e de Investimentos.

(Adendo **III**, a Portaria SOF nº 08, de 04 de fevereiro de 1985) R$ 1,00

CONSOLIDAÇÃO GERAL

4000.00.00.00.00	DESPESAS DE CAPITAL			7.412.740,94
4400.00.00.00.00	INVESTIMENTOS		7.412.740,94	
4490.00.00.00.00	APLICACOES DIRETAS			
4490.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	386.658,83		
4490.36.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA			
4490.39.00.00.00	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	477.931,29		
4490.51.00.00.00	OBRAS E INSTALACOES	5.615.960,06		
4490.52.00.00.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	932.190,76		
4490.61.00.00.00	AQUISICAO DE IMOVEIS			
4490.93.00.00.00	INDENIZACOES E RESTITUICOES			
4600.00.00.00.00	AMORTIZACAO DE DIVIDA			
4690.00.00.00.00	APLICACAO DIRETA			
4690.71.00.00.00	PRINCIPAL DA DIVIDA CONTRATUAL RESGATADO			
9000.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9900.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9990.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9999.00.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
9999.99.00.00.00	RESERVA DE CONTIGENCIA			
			TOTAL	**37.248.132,01**

RESUMO:

DESCRIÇÃO	VALOR
TOTAL DAS DESPESAS	37.248.132,01
Interferencias Financeiras	1.570.000,00
TOTAL GERAL	**38.818.132,01**

LUCIANA GARCIA HARALA
CRC.016315/0-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

LICITACAO
ATA DE JULGAMENTO - CARTA CONVITE 01/2021

CARTA CONVITE Nº. 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 203/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL EM CONTRATOS E SERVIÇOS NO EXERCICIO DE 2019 E 2020 REALIZADO NESTE MUNICÍPIO.

Ao **OITAVO** dia do mês de **FEVEREIRO** do ano de dois mil e vinte e um às 08:30 horas nas dependências da Prefeitura Municipal, reuniram-se os servidores: Luciano Rogério Cordeiro - Presidente da CPL, Poliana Alves Deon – Secretária, Osni dos Santos Junior, Wildson Rodrigues Baracho - Membros da Equipe de Apoio, instituída pelo Decreto nº 021/2021/PMNMV/GAB de 07 de Janeiro de 2021, nos termos do Decreto Municipal nº. 059/2009, Decreto Municipal 14/2010, da Lei 10.520/02, subsidiariamente pela Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e 147/2014, e ainda obedecendo as determinações da Lei Federal nº. 13.979/2020 e Decreto Municipal nº. 25/2021, para atender as necessidades do município de Nova Monte Verde/MT no que diz respeito a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA CONTÁBIL EM CONTRATOS E SERVIÇOS NO EXERCICIO DE 2019 E 2020 REALIZADO NESTE MUNICÍPIO.**

Após ocorrido à sessão pública realizada no dia 04 de fevereiro de 2021, não se obtendo o número legal mínimo de três propostas validas para seleção da empresa vencedora, a qual foi constatada após o parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral, diante disso à Comissão Permanente de Licitação declara ANULADA a presente licitação Carta Convite 01/2021.

Nada mais havendo a tratar, foi lavrado a presente ata de julgamento, assinada pelo Presidente, Secretaria e Membros.

É O JULGAMENTO.

LUCIANO ROGÉRIO CORDEIRO

Presidente da CPL

Decreto 21/2021

Poliana Alves Deon Osni Dos Santos Júnior

Secretária Membro da CPL

Wildson Rodrigues Baracho

Membro da CPL

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 011/2021 .

DATA: 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: "CONSTITUI COMISSÃO TECNICA ESPECIAL DE CONFERENCIA DO RELATORIO DE TRANSMISSÃO DE GOVERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

EDER FERNANDES DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei:

RESOLVE

Art. 1º Ficam nomeados a comissão técnica especial de conferencia do relatório de transição de governo da Câmara Municipal de Vereadores do município de Nova Monte Verde.

Art. 2º Designar os membros abaixo relacionados para compor a referida comissão:

I – Evilazio Maltezo – Vereador

II – Manoel Zufino da Silva - Vereador

III – Scarlett Marina Rodrigues Valcarenghi – Vereador

Art. 3º A referida comissão deverá apresentar relatório conclusivo no prazo de 20 dias, deverá constar detalhadamente a descrição e situação dos bens móveis e imóveis.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Monte Verde-MT, 05 de fevereiro de 2.021.

EDER FERNANDES DA SILVA

Presidente

LICITACAO
TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO Nº. 01/2021/ DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

Contrato Nº. 01/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS/LICITAÇÃO

Por este instrumento de **RECISÃO CONTRATUAL**,que fazem as partes, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 37.465.556/0001-63, com sede administrativa na Avenida Mato Grosso, nº. 51, na cidade de Nova Monte Verde-MT, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF n.º 330.412.338-51, residente e domiciliado à Rua Jose Joaquim Viera, 101, centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, e de outro lado, como **CONTRATADA** a Sra. **BRUNA RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileira, psicóloga, maior e capaz inscrita no RG: 2542592-7 SEJSP/MT e no CPF: sob o nº 048.105.021-39, e no CRP-18/039333, residente na Avenida Cáceres, Nº 34, Centro, na Cidade de Nova Monte Verde/MT, conforme cláusulas que se seguem:

Cláusula Primeira:EFETUA-SE A RESCISÃO CONTRATUAL do CONTRATO nº. 01/2021/DEPTO/ADM/COMPRAS, firmado em 06 de Janeiro de 2021, o qual tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PSICÓLOGA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE PSICOLOGIA JUNTO AO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL E CASA LAR CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT,** mediante as cláusulas e condições seguintes a saber:

Cláusula Segunda:De acordo com a Cláusula Quinta do Contrato original fica rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nos termos da legislação pertinente a licitações e contratos públicos o presente contrato a partir de 05 de Fevereiro de 2021 sem ônus para ambas as partes.

Cláusula Terceira: Ficam as partes desobrigadas uma com a outra a contar desta data, e, sendo assim, o Senhor Prefeito assina o presente instrumento particular de Rescisão Contratual, juntamente com as duas testemunhas abaixo nomeadas presentes e que de tudo dão fé.

Nova Monte Verde, 08 de Fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

Testemunhas:

SILVANA LIMA DA SILVA RG: 1081197-4 SSP/MT CPF: 692.322.881-68	OSNI DOS SANTOS JUNIOR RG 25840479 SEJSP/MT CPF 061.485.601-94

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO N. 002/2021.

DATA: 08 de Fevereiro de 2021.

Súmula: Fixa os dias das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT., e da outras providências.

A MESA DIRETORA da Câmara Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais apresenta a seguinte Resolução:

Art. 1 º.O Calendário de realização das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal de Nova Monte Verde-MT., para o Exercício de 2021, ficam estabelecidos conforme anexo I, que integra a presente resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA MONTE VERDE-MT., 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDER FERNANDES DA SILVA

Vereador Presidente

LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2021

OBJETO: *REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES.*

A Pregoeira Oficial do Município de Nova Monte Verde-MT, nomeado através do Decreto nº. 019/2021 de 07 de Janeiro de 2021, torna público aos interessados que conforme Edital de Licitação de Pregão Presencial nº. 01/2021 sagraram-se vencedoras do Certame Licitatório realizado no dia 01 de Fevereiro de 2021, às 08:00 horas as seguintes:

EMPRESAS:
Ø **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI, CNPJ: 33.955.893/0001-88**, para um Valor Total de R$ 150.983,80(cento e cinquenta mil, novecentos e oitenta e três reais e oitenta centavos);
Ø **SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI, CNPJ: 26.877.656/0001-80**, para um Valor Total de R$ 164.781,70(cento e sessenta e quatro mil, setecentos e oitenta e um mil reais e setenta centavos);
Ø **L. BARRETA KATAYAMA EIRELI, CNPJ: 10.448.902/0001-49**, para um Valor Total de R$ 131.397,97(cento e trinta e um mil, trezentos e noventa e sete reais e noventa e sete centavos);
Ø **CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI, CNPJ: 01.626.820/0001-56**, para um Valor Total de R$ 1.334.468,65(um milhão, trezentos e trinta e quatro mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e cinco centavos);
Ø **MERCADO ESPERANÇA LTDA, CNPJ: 04.610.187/0001-04**, para um Valor Total de R$ 431.293,05(quatrocentos e trinta e um mil, duzentos e noventa e três reais e cinco centavos);
Compromissos estes assumidos para os serviços a serem fornecidos, visto que as empresas atenderam todos os requisitos do Edital e seus Anexos.

Nova Monte Verde-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

POLIANA ALVES DEON

Pregoeira

Decreto 019/2021

Publique-se.

LICITACAO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2021- PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 01/2021

PREGÃO PRESENCIAL N° 01/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 64/2021

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT,** Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº 51, Centro, nesta cidade, doravante denominada PREFEITURA, neste ato devidamente representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, brasileiro, casado, portador da C.I. RG n.º 1467013-5 SESP/MT e CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na Rua José Joaquim Vieira Nº. 101 nesta cidade de Nova Monte Verde-MT, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) **MATHIC DISTRIBUIDORA DE MATERAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI CNPJ 33.955.893/0001-88, SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI CNPJ 26.877.656/0001-80, L. BARRETA KATAYAMA EIRELI CNPJ: 10.448.902/0001-49, CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI CNPJ: 01.626.820/0001-56, e MERCADO ESPERANÇA LTDA CNPJ: 04.610.187/0001-04**, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº. 01/2021 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº. 14/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o ***REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PRODUTOS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DE NOVA MONTE VERDE/MT, EM UM PERÍODO DE 12 MESES,***conforme especificações e condições constantes no edital de Pregão Presencial nº. 01/2021.

1.1.1. Este instrumento **NÃO OBRIGA** a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para tal objeto, obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência da execução, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada por igual período, na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá às Secretarias Municipais, participantes desse processo licitatório, através do Departamento de Compras/Licitações, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: Mathic Distribuidora de Materais de Limpeza, Higiene e Escritório Eireli

CNPJ: 33.955.893/0001-88

ENDEREÇO: Rua Umutina, 26, Q13, L26, Residencial Coxipó, Cuiabá/MT

Seq.	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total	Marca
7	28638	ACENDEDOR DE FOGAO A GAS	UNIDADE	6	R$ 17,15	R$ 102,90	Kuiabá
8	48581	ACENDEDOR MULTIUSO HANDY - RECARREGAVEL COM ISQUEIRO	UNIDADE	30	R$ 15,50	R$ 465,00	Kuiabá
15	45680	ADOÇANTE STÉVIA - ADOÇANTE DIETÉTICO LÍQUIDO - 100% STÉVIA, EMBALAGEM DE 80 ML. INGREDIENTES: ÁGUA, EDULCORANTES NATURAIS GLICOSÍDEOS DE STEVIOL, CONSERVANTES: BENZOATO DE SÓDIO E SORBATO DE POTÁSSIO ACIDULANTE: ÁCIDO CÍTRICO. SEM ASPARTAME, SEM CICLAMATO,SEM SACARINA,SEM ACESULFAME-K.EMBALAGEM DEVE ESTAR INTEGRA SEM SINAIS DE ESTUFAMENTO. PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE 1 ANO A CONTAR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	10	R$ 24,60	R$ 246,00	Adocyl
18	21761	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 92,8% GRAUS INPM EMB C/ 1L	UNIDADE	450	R$ 12,10	R$ 5.445,00	Jataí
28	45786	ANTI MOFO 180 GRAMAS	UNIDADE	10	R$ 6,99	R$ 69,90	Leve Brisa
33	21754	ASSADEIRA ALUMINIO MEDINDO APROX 70X60X3 CM	UNIDADE	15	R$ 93,30	R$ 1.399,50	Líder
34	24108	ASSADEIRA Nº 04 MEDINDO APROX 40X29X6,5 CM	UNIDADE	15	R$ 50,90	R$ 763,50	Líder
36	35825	AVENTAL EM TECIDO 100% ALGODAO C/ 2 TIRAS ANATOMICO C/ 80 CM DE LARGURA 135 CM DE COMPRIMENTO SEM MANGAS	UNIDADE	108	R$ 19,20	R$ 2.073,60	Mateus
37	21581	AVENTAL PLASTICO C/ 2 TIRAS ANATOMICO C/ 80CM DE LARGURA 135CM DE COMP. S/ MANGAS	UNIDADE	100	R$ 21,75	R$ 2.175,00	Mateus
56	16506	BALDE PRETO DE PLASTICO 12 LTS	UNIDADE	130	R$ 13,80	R$ 1.794,00	Arqplast
59	21902	BANDEJA PLASTICA 20X30 CM	UNIDADE	20	R$ 51,00	R$ 1.020,00	Arqplast
87	30803	BOTA DE BORRACHA PVC CANO ALTO BRANCA DIVERSAS NUMERACOES	PAR	55	R$ 47,80	R$ 2.629,00	Carton
100	50267	CANECA LEITEIRA ALUMINIO BATIDO ALCA DE MADEIRA 2 LITROS	UNIDADE	15	R$ 109,00	R$ 1.635,00	S.J
101	50268	CANECA LEITEIRA ALUMINIO BATIDO ALCA DE MADEIRA 4 LITROS	UNIDADE	15	R$ 111,00	R$ 1.665,00	S.J

139	24201	COLHER DE PLASTICO DESCARTAVEL PACOTE C/ 50 UNIDADES	UNIDADE	290	R$ 4,48	R$ 1.299,20	Plafest
140	38346	COLHER DE SERVIR EM AÇO INOXIDAVEL APROX. 30 CM	UNIDADE	33	R$ 19,00	R$ 627,00	Fácil
141	15155	COLHER DE SOPA EM ALUMINIO C/ CABO DE PLASTICO	UNIDADE	58	R$ 3,95	R$ 229,10	Fácil
142	15123	COLHER DE SOPA EM ALUMINIO, INCLUSIVE O CABO	UNIDADE	1026	R$ 4,95	R$ 5.078,70	Fácil
143	24231	COLHER EM ACO INOXIDAVEL 45CM	UNIDADE	2	R$ 42,00	R$ 84,00	Fácil
155	40185	COTONETES DE ALGODAO C/ HASTES FLEXIVEIS EMB. C/ 75 UNIDADES	UNIDADE	130	R$ 3,10	R$ 403,00	Cotton
164	9346	DESINFETANTE 2L	UNIDADE	2280	R$ 5,80	R$ 13.224,00	MultiLimper
166	40186	DESODORIZADOR DE AMBIENTE DIVERSAS FRAGRANCIAS EMB. C/ 360 ML	UNIDADE	299	R$ 7,43	R$ 2.221,57	Ultra Fresh
169	45716	DOCE DE FRUTAS PASTOSO - (UVA, MORANGO OU GOIABA). EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE, LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	550	R$ 6,10	R$ 3.355,00	Xodó
182	38348	ESCUMADEIRA EM ALUMINIO FUNDIDO APROX 30 CM	UNIDADE	25	R$ 17,90	R$ 447,50	S.J
192	50297	FACA 4" DE LAMINA DE ACO INOX COM CABO DE POLIPROPILENO	UNIDADE	50	R$ 58,90	R$ 2.945,00	Centory
196	35809	FACA EM ACO INOXIDAVEL COM FIO LISO 28 CM	UNIDADE	16	R$ 45,90	R$ 734,40	Centory
217	45730	FORMULA INFANTIL DE ORIGEM VEGETAL - EMBALAGEM DE 800 GRAMAS. A BASE DE PROTEINA ISOLADA DE SOJA, ISENTA DE LACTOSE E SACAROSE. ENRIQUECIDA COM L-METIONINA, L-CARNITINA, VITAMINAS, MINERAIS, FERRO. UTILIZADA COMO ALIMENTACAO PARA LACTENTES QUANDO NECESSARIO EVITAR O LEITE DE VACA. INGREDIENTES MALTODEXTRINA,PROTEINA ISOLADA DE SOJA,OLEINA DE PALMA,OLEO DE SOJA,OLEO DE COCO,CITRATO DE CALCIO,LECTINA DE SOJA,CITRATO DE POTASSIO.FOSFATO DE CALCIO,CLORETO DE POTASSIO,CLORETO DE MAGNESIO,VITAMINA C,METIONINA,TAURINA BITARTARATO DE COLINA,CARNITINA,SULFATO FERROSO,SULFATO DE ZINCO,VITAMINAS: PP,E,A,B2,B1,B6,B12,D,K,PANTOTENATO DE CALCIO,SULFATO DE COBRE,IODETO DE POTASSIO,ACIDO FOLICO,BIOTINA.INDENTIFICACAO DE NAO CONTER LEITE OU PRODUTOS LACTEOS,O PRODUTO DEVERA APRESENTAR VALIDADE MINIMA DE 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	45	R$ 63,77	R$ 2.869,65	Aptamil
218	45731	FÓRMULA INFANTIL PARA PRIMEIRO SEGMENTO - EMBALAGEM CONTENDO 400 GRAMAS. PARA LACTENTES DE 0 A 6 MESES. FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA, MODIFICADA EM PÓ, CONTENDO CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, GORDURA LÁCTEA, E/OU ÓLEO VEGETAL, MALTODEXTRINA E/OU LACTOSE, VITAMINAS E SAIS MINERAIS,INSENTA DE SACAROSE.EMBALAGEM INTEGRA,RESISTENTE,VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO.A EMBALAGEM DEVERA CONSTAR EXTERNAMENTE,OS DADOS DE INDENTIFICACAO E PROCEDENCIAS,INFORMACOES NUTRICIONAIS,NUMERO ,LOTE,DATA DE VALIDADE,QUANTIDADE DO PRODUTO E NORMAS DO CODEX ALIMENTARIUS PARA FORMULA DESTINADAS A LACTENTES FAO/OMS. DEVERA APRENSENTAR VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100	R$ 29,88	R$ 2.988,00	Ninho
219	45732	FÓRMULA INFANTIL PARA SEGUNDO SEGMENTO - EMBALAGEM CONTENDO 800 GRAMAS. PARA,LACTENTES A PARTIR DO 6º MÊS. FÓRMULA INFANTIL LÁCTEA, MODIFICADA EM PÓ, CONTENDO CASEÍNA E PROTEÍNA DO SORO, GORDURA LÁCTEA, E/OU ÓLEO VEGETAL, MALTODEXTRINA E/OU LACTOSE,VITAMINAS E SAIS MINERAIS,INSENTA DE SACAROSE.EMBALAGEM INTEGRA,RESISTENTE,VEDADO HERMETICAMENTE E LIMPO.A EMBALAGEM DEVERA CONSTAR EXTERNAMENTE,OS DADOS DE INDENTIFICACAO E PROCEDENCIAS,INFORMACOES NUTRICIONAIS,NUMERO ,LOTE,DATA DE VALIDADE,QUANTIDADE DO PRODUTO E NORMAS DO CODEX ALIMENTARIUS PARA FORMULA DESTINADAS A LACTENTES FAO/OMS. DEVERA APRENSENTAR VALIDADE DE NO MINIMO 6 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100	R$ 44,44	R$ 4.444,00	Aptamil
232	21903	GARRAFA TERMICA C/ TAMPA EM PROLIPOPILENO RESISTENTE CAPAC 12 LITROS BOCA LARGA E PES RETRATEIS C/ TORNEIRA	UNIDADE	17	R$ 128,80	R$ 2.189,60	Soprano
234	24102	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO P/ LIQUIDOS QUENTES EM ACO INOX INQUEBRAVEL CAPAC 2 LITROS	UNIDADE	4	R$ 96,42	R$ 385,68	Soprano
239	24233	GUARDA CHUVA COM ESTRUTURA EM ALUMINIO, AUTOMATICO, COMPRIMENTO DO CABO ABERTO APROX. 98CM, DIAMETRO APROX. 105CM, TECIDO IMERMEAVEL E PRESILHA EM VELCRO.	UNIDADE	60	R$ 30,90	R$ 1.854,00	Paragua
247	15173	JARRA DE ALUMINIO CAPAC. 3 LITROS	UNIDADE	2	R$ 41,90	R$ 83,80	Richioto
248	19733	JARRA DE PLASTICO CAPAC. 3 LITROS	UNIDADE	25	R$ 19,80	R$ 495,00	Richioto
249	40193	JARRA DE PLASTICO CAPAC. 4 LITROS	UNIDADE	19	R$ 29,90	R$ 568,10	Richioto
250	40194	JARRA PLASTICA COM TAMPA CAPAC. 1.800 ML	UNIDADE	4	R$ 23,90	R$ 95,60	Richioto
253	28645	JOGO PORTA MANTIMENTOS DE PLASTICO 5 PECAS REDONDO	UNIDADE	24	R$ 85,80	R$ 2.059,20	Tercorma
264	43106	LIMA CHATA PARA AFIAR	UNIDADE	37	R$ 15,30	R$ 566,10	Thompson
271	35813	LIXEIRA BASCULANTE EM PLASTICO APROX. 20 LITROS	UNIDADE	44	R$ 49,90	R$ 2.195,60	Arqplast
272	24105	LIXEIRA BASCULANTE EM PLASTICO APROX. 59 LITROS	UNIDADE	5	R$ 80,50	R$ 402,50	Arqplast
273	40197	LIXEIRA BASCULANTE EM PLASTICO APROX. 7 LITROS	UNIDADE	17	R$ 32,90	R$ 559,30	Arqplast
274	13769	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA PEDAL 12LT	UNIDADE	14	R$ 45,50	R$ 637,00	Arqplast
275	35833	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL APROX. 70 LITROS	UNIDADE	10	R$ 124,00	R$ 1.240,00	Arqplast
276	40200	LIXEIRA DE PLASTICO COM TAMPA E PEDAL APROX. 72 LITROS	UNIDADE	2	R$ 220,00	R$ 440,00	Arqplast

281	24235	LIXEIRO PLASTICO C/ TAMPA E PEDAL CAPAC. 100 LT	UNIDADE	5	R$ 229,50	R$ 1.147,50	Arqplast
288	48584	LUVA MALHA DE ACO (COZINHA)	UNIDADE	20	R$ 256,90	R$ 5.138,00	Danny
291	28646	LUVA TERMICA PARA COZINHA	UNIDADE	17	R$ 16,90	R$ 287,30	Danny
326	38349	PANELA CAÇAROLA FUNDIDA ALTA Nº 28 5 L	UNIDADE	16	R$ 119,00	R$ 1.904,00	Líder
328	38351	PANELA CAÇAROLA FUNDIDA ALTA Nº 50 33L	UNIDADE	10	R$ 495,00	R$ 4.950,00	Líder
329	38352	PANELA CAÇAROLA FUNDIDA ALTA Nº 55 45 L	UNIDADE	10	R$ 705,00	R$ 7.050,00	Líder
330	36244	PANELA COM TAMPA EM ALUMINIO BATIDO 10 LITROS	UNIDADE	2	R$ 120,00	R$ 240,00	Líder
331	36245	PANELA COM TAMPA EM ALUMINIO BATIDO 15 LITROS	UNIDADE	1	R$ 160,00	R$ 160,00	Líder
332	28648	PANELA COM TAMPA EM ALUMINIO BATIDO 5 LT	UNIDADE	3	R$ 134,00	R$ 402,00	Líder
333	21880	PANELA DE PRESSAO CAPAC 10 LITROS	UNIDADE	1	R$ 197,00	R$ 197,00	Panelex
334	21879	PANELA DE PRESSAO CAPAC 4,5 LITROS	UNIDADE	14	R$ 95,00	R$ 1.330,00	Panelex
335	5025	PANELA DE PRESSAO CAPAC. 7LTS	UNIDADE	14	R$ 134,00	R$ 1.876,00	Panelex
336	24114	PANELA DE PRESSAO CAPACIDADE 3LT	UNIDADE	1	R$ 90,00	R$ 90,00	Panelex
363	9707	PILHA PEQUENA 1.5B UM-3SH BEM. C/2	UNIDADE	50	R$ 3,50	R$ 175,00	Eugin
364	9706	PILHA MEDIA 1.5V R14C EMB. C/ 2	UNIDADE	150	R$ 8,90	R$ 1.335,00	Eugin
378	35835	PRATO FUNDO 22 CM EM VIDRO TEMPERADO TRANSPARENTE	UNIDADE	1100	R$ 9,90	R$ 10.890,00	Nadir
405	50302	SACO BRANCO ALVEJADO. COMPOSTO DE 100% DE ALGODAO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 60X80X138CM, TIPO SACO ALVEJADO, DUPLO COSTURA NAS LATERAIS E FUNDOS, NA COR BRANCA.	UNIDADE	200	R$ 9,00	R$ 1.800,00	Kopapex
410	24221	SACO PLASTICO 22X48 PARA EMBALAGEM DE PRODUTOS	KILO	20	R$ 25,00	R$ 500,00	Fresh
416	48602	SAPATO EVA ANTIDERRAPANTE BRANCO. CALCADO PROFISSIONAL FECHADO NA PARTE SUPERIOR E NO CALCANHAR. INDICADO PARA USO EM COZINHAS INDUSTRIAIS, SERVICOS DE LIMPEZA, ETC. IMPERMEAVEL, TOTALMENTE LAVAVEL E COM SOLADO ANTIDERRAPANTE. DE ACORDO COM A NORMA REGULAMENTADORA"NR-32"E EPI APROVADO PELO MINISTERIO DO TRABALHO.	PAR	50	R$ 75,00	R$ 3.750,00	Carton
417	24239	SAQUINHO DE PIPOCA N 03 EMB. C/ 500	UNIDADE	80	R$ 69,80	R$ 5.584,00	Papex
425	45773	SUCO DE FRUTA CONCENTRADO - EMBALAGEM DE 500 ML, DIVERSOS SABORES, NÃO FERMENTADO, NÃO ALCOÓLICO, SEM ADIÇÃO DE AÇÚCAR. EMBALAGEM CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA.O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2100	R$ 8,80	R$ 18.480,00	Dafruta
431	38353	TACHO FUNDIDO SEM TAMPA Nº 55 30L	UNIDADE	5	R$ 550,00	R$ 2.750,00	Divifort
445	38336	TOALHA DE MESA EM MATERIAL REFORÇADO, COM FORRO DE POLIESTER OU ALGODÃO E ACABAMENTO EM PVC 1,40M LARGURA	UNIDADE	30	R$ 79,50	R$ 2.385,00	Karsten
460	21895	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPA CAPAC 3 LITRO	UNIDADE	22	R$ 34,50	R$ 759,00	Belmont
461	24120	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPA CAPAC 4 LITRO	UNIDADE	14	R$ 37,50	R$ 525,00	Belmont
469	10854	XICARA PARA CAFE EM PORCELANA	UNIDADE	60	R$ 17,90	R$ 1.074,00	Schimit
					Total	**R$ 150.983,80**	

FORNECEDOR: Soma Comercio E Serviços Eireli

CNPJ: 26.877.656/0001-80

ENDEREÇO: Av. Alzira Santana, Q17, L02, Ikary, Várzea Grande/MT

Seq.	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total	Marca
6	21730	ABSORVENTE HIGIENICO INTIMO C/ ABAS EMB. C/ 8 UNIDADES	PACOTE	40	R$ 3,90	R$ 156,00	Isacare
16	50266	AGUA SANITARIA 2L. COMPOSICAO: PRINCIPIO ATIVO DE 2,0% A 2,5% P/P, ESTABILIZANTE E AGUA	UNIDADE	2900	R$ 6,70	R$ 19.430,00	Flora
40	50316	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA - CAPACIDADE 1 LITRO	UNIDADE	15	R$ 11,40	R$ 171,00	Arqplast
41	50321	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA - CAPACIDADE 10 LITROS	UNIDADE	30	R$ 32,35	R$ 970,50	Arqplast
42	50317	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA - CAPACIDADE 2 LITROS	UNIDADE	15	R$ 16,85	R$ 252,75	Arqplast
43	50318	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA - CAPACIDADE 3 LITROS	UNIDADE	15	R$ 18,45	R$ 276,75	Arqplast
44	50319	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA - CAPACIDADE 4 LITROS	UNIDADE	15	R$ 21,35	R$ 320,25	Arqplast
45	50320	BACIA DE PLASTICO RESISTENTE COM TAMPA - CAPACIDADE 6 LITROS	UNIDADE	15	R$ 23,70	R$ 355,50	Arqplast

46	20717	BACIA GRANDE PLASTICA TAMANHO APROX. 20 A 25 LITROS	UNIDADE	54	R$ 23,65	R$ 1.277,10	Arqplast
47	15118	BACIA PLASTICA C/ CAPAC. P/ 4 L	UNIDADE	4	R$ 20,85	R$ 83,40	Arqplast
48	21582	BACIA PLASTICA CAPAC. 12 LTS REFORCADA	UNIDADE	73	R$ 35,45	R$ 2.587,85	Arqplast
49	28619	BACIA PLASTICA CAPAC. APROX. DE 32 A 35 LITROS	UNIDADE	2	R$ 31,40	R$ 62,80	Arqplast
50	21852	BACIA PLASTICA CAPACIDADE PARA 15 LITROS	UNIDADE	2	R$ 39,85	R$ 79,70	Arqplast
51	4207	BACIA PLASTICA TAMANHO APROXIMADO DE 30 A 32 LITROS	UNIDADE	52	R$ 37,70	R$ 1.960,40	Arqplast
52	40171	BACIA PLATICA ORGANIZADORA QUADRADA GRANDE C/ TAMPA E TRAVA CAPAC. APROX. DE 40 A 48 LITROS	UNIDADE	8	R$ 66,00	R$ 528,00	Arqplast
67	15319	BEXIGA TAM G CORES DIVERSAS PCT C/ 50 UND	PACOTE	510	R$ 9,80	R$ 4.998,00	Pic Pic
71	30833	BOBINA DE PAPEL HD 60 CM C/ BAIXA GRAMATURA BRANCO	UNIDADE	121	R$ 134,00	R$ 16.214,00	VMP
146	20593	CONDICIONADOR PARA CABELO EMB. C/ 350ML	UNIDADE	230	R$ 7,90	R$ 1.817,00	Botanico
147	23442	COPO AMERICANO NORMAL CAPAC 190ml	UNIDADE	250	R$ 2,85	R$ 712,50	Cis
148	50247	COPO EM PLASTICO 200 ML	UNIDADE	100	R$ 5,25	R$ 525,00	Rainha
160	12729	CREME DE PENTEAR 300ML	UNIDADE	220	R$ 8,90	R$ 1.958,00	Polene
162	45778	CUMBUCA PLASTICA INFANTIL - MERENDA ESCOLAR. MATEIRAL POLIPROPILENO DE PRIMEIRA, ATOXICA, PAREDES INTERNAS E EXTERNAS LISAS SEM REENTRANCIAS OU RESSALTOS, SEM BORDAS, FRISOS NA BASE. PIGMENTAÇÃO HOMOGENEA EM TODA PEÇA, ACABAMENTO POLIDO BRILHANTE, RESISTENTE A TEMPERATURA 100°C POR 20 MINUTOS, COMPRIMENTO DA ABA 10 MM, ALTURA: 35,5 MM, DIAMETRO INTERNO DA BOCA: 115 MM, DIAMENTRO ENTERNO: 133 MM. DIAMETRO BASE: 65 MM, ESPESSURA: 2,5 MM, CAPACIDADE: 350ML.	UNIDADE	250	R$ 6,30	R$ 1.575,00	Rainha
165	23546	DESODORANTE ANTITRANSPIRANTE ROLL-ON 50ml	UNIDADE	20	R$ 9,40	R$ 188,00	Nivea
168	50270	DETERGENTE LIQUIDO GLICERINADO 500ML. COMPONENTE ATIVO: LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO	UNIDADE	2565	R$ 2,35	R$ 6.027,75	Flora
179	24215	ESCOVA PARA CABELOS EM PLASTICO RETANGULAR COM ALMOFADA, CERDAS DE NY-LON COM PONTAS PROTETORAS	UNIDADE	2	R$ 18,45	R$ 36,90	Condor
186	10022	ESPONJA PARA BANHO	UNIDADE	10	R$ 4,99	R$ 49,90	Brietish
214	9463	FILTRO DE PAPEL PARA CAFE TAMANHO 103 C/30UND	UNIDADE	485	R$ 4,70	R$ 2.279,50	Melitta
231	8059	GARRAFA TERMICA 5LTS	UNIDADE	14	R$ 36,30	R$ 508,20	Invicta
242	43117	HIDRATANTE CORPORAL FRASCO C/ 400 ML	UNIDADE	5	R$ 14,90	R$ 74,50	Skala
243	40191	INSETICIDA PARA MATAR MOSCAS, FORMIGAS E BARATAS SPRAY EMB. C/300 ML	UNIDADE	107	R$ 10,35	R$ 1.107,45	Ultra
263	43121	LENCOS UMEDECIDOS PACOTE C/ 50 UNIDADE	UNIDADE	50	R$ 12,00	R$ 600,00	Huppis
277	50315	LIXEIRA REDONDA 35 LITROS BRANCA COM TAMPA	UNIDADE	15	R$ 116,50	R$ 1.747,50	Arqplast
278	35815	LIXEIRA VAZADA EM PLASTICO APROX. 10 LITROS	UNIDADE	60	R$ 40,00	R$ 2.400,00	Arqplast
280	40202	LIXEIRO PLASTICO C/ TAMPA E C/ PEDAL CAPAC. 36 LITROS	UNIDADE	5	R$ 111,90	R$ 559,50	Arqplast
283	21864	LUVA DE PLASTICO P/ USO DOMESTICO EMB C/ 100 UNID	PACOTE	120	R$ 4,93	R$ 591,60	Inovem
285	30834	LUVA LATEX AMARELA C/ PUNHO TAM G	PAR	480	R$ 5,39	R$ 2.587,20	Talge
286	21608	LUVA LATEX AMARELA C/ PUNHO TAM M	PAR	580	R$ 5,39	R$ 3.126,20	Talge
287	21609	LUVA LATEX AMARELA C/ PUNHO TAM P	PAR	380	R$ 5,39	R$ 2.048,20	Talge
289	50241	LUVA NEOPLEX Nº 08 REFORCADA	PAR	100	R$ 15,80	R$ 1.580,00	Talge
290	43200	LUVA NEOPLEX Nº 09 REFORÇADA	PAR	200	R$ 15,80	R$ 3.160,00	Talge
322	21739	PA PARA RECOLHER LIXO C/ CABO	UNIDADE	33	R$ 9,00	R$ 297,00	DSL
346	28617	PANO MULTIUSO P/ LIMPEZA AZUL OU ROSA PCTE C/ 5 UNIDADES	UNIDADE	60	R$ 7,20	R$ 432,00	Martins
347	40245	PAPEL ALUMIMIO ROLO 40CM X 7,5MT	UNIDADE	40	R$ 5,60	R$ 224,00	Udmas
348	40207	PAPEL ALUMINIO ROLO 7,5CMX45CM	UNIDADE	70	R$ 5,60	R$ 392,00	Udmas
361	40246	PILHA 1.5V PEQUENA ALCALINA AAA	UNIDADE	270	R$ 8,05	R$ 2.173,50	Eugin
362	28586	PILHA ALCALINA GRANDE	UNIDADE	170	R$ 32,40	R$ 5.508,00	Eugin
376	43111	PRATO EM PLASTICO 21CM PACOTE C/ 10 UNIDADES	PACOTE	60	R$ 7,20	R$ 432,00	Coposul
377	45794	PRATO EM PLASTICO DESCARTAVEL PARA SOBREMESA PCT C/ 10 UNIDADE	PACOTE	60	R$ 4,35	R$ 261,00	Coposul
379	48601	PRATO PLASTICO DESCARTAVEL DE 20,8CM PCT COM 10 UNIDADES	UNIDADE	200	R$ 4,75	R$ 950,00	Coposul

390	21865	REGISTRO P/ FOGAO A GAS C/ MANGUEIRA DE 1m CERTIFICADO PELO INMETRO	UNIDADE	20	R$ 33,00	R$ 660,00	Imar
398	15190	SABAO DE COCO EMB. C/ 5 UNID DE 200 G	PACOTE	10	R$ 10,10	R$ 101,00	Ypê
399	50300	SABAO EM BARRA NEUTRO GLICERINADO. COMPOSICAO: SABAO BASE DE ACIDOS GRAXOS, GLICERINA, CONSERVANTES, SAL, INORGANICO E AGUA. PACOTES CONTENDO 05 PECAS DE APROXIMADAMENTE 200G CADA.	PACOTE	539	R$ 8,55	R$ 4.608,45	Kra Kra
400	50301	SABAO EM PO 1ª LINHA EMBALAGEM DE 1 KG. PRINCIPIO ATIVO LINEAR ALQUIL BENZENO SULFONATO DE SODIO	UNIDADE	1170	R$ 6,94	R$ 8.119,80	Brise
401	35821	SABAO EM PO PRIMEIRA LINHA EMB C/ 5 QUILOS	UNIDADE	245	R$ 33,90	R$ 8.305,50	Brise
402	2330	SABONETE 90 GR	UNIDADE	620	R$ 1,35	R$ 837,00	Lux
407	50308	SACO PARA LIXO 30 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES. MEDIDAS 58CM X 62CM X 0,003MM	PACOTE	2126	R$ 5,00	R$ 10.630,00	JRA
408	50313	SACO PARA LIXO 50 LITROS. PACOTE COM 10 UNIDADES. MEDIDAS 63CM X 75CM X 0,005MM	PACOTE	3210	R$ 2,95	R$ 9.469,50	JRA
421	43119	SHAMPOO PARA BEBE 200 ML	UNIDADE	10	R$ 13,45	R$ 134,50	Isababy
426	15899	SUPER BONDER 1,5GR	UNIDADE	30	R$ 5,50	R$ 165,00	Super Bonder
427	35822	SUPORTE PARA COPO DESCARTAVEL 180 ML	UNIDADE	5	R$ 43,85	R$ 219,25	Plestin
432	40214	TALCO INFANTIL 200GR	UNIDADE	10	R$ 13,95	R$ 139,50	Opus
433	40215	TALCO PARA OS PES 100GR	UNIDADE	54	R$ 9,40	R$ 507,60	Tenys Pé
441	21962	TESOURA DOMESTICA 8 POLEGADAS	UNIDADE	15	R$ 16,49	R$ 247,35	Gooler
443	23659	TOALHA DE BANHO	UNIDADE	60	R$ 24,40	R$ 1.464,00	Martins
444	22092	TOALHA DE MAO PARA BORDAR 30X45 (PCTE C/ 6 UN)	UNIDADE	60	R$ 75,00	R$ 4.500,00	Martins
449	16137	TOALHA DE ROSTO	UNIDADE	209	R$ 13,95	R$ 2.915,55	Martins
453	21867	TOUCA DESCARTAVEL SANFONADA CX C/ 100 UND	PACOTE	290	R$ 52,65	R$ 15.268,50	Inovem
465	15137	VASSOURA DE PIACAVA C/ CABO DE MADEIRA	UNIDADE	42	R$ 19,90	R$ 835,80	DSR
					Total	**R$ 164.781,70**	

FORNECEDOR: L. Barreta Katayama Eireli

CNPJ: 10.448.902/0001-49

ENDEREÇO: Rua Quatro, L10, Coxipó, Cuiabá/MT

Seq.	Cód.	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Total	Marca
17	30801	ALCOOL ETILICO HIDRATADO A 70% EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	580	R$ 7,47	R$ 4.332,60	Alvo
19	43098	ALCOOL ETILICO HIDRATADO EM GEL 70º INPM	UNIDADE	885	R$ 9,40	R$ 8.319,00	Mega
24	14621	AMACIANTE CONCENTRADO LIQUIDO PARA ROUPAS 2LT	UNIDADE	445	R$ 9,63	R$ 4.285,35	Flora
55	40172	BALDE DE PLASTICO CAPACIDADE APROX. DE 20 LITROS	UNIDADE	25	R$ 22,65	R$ 566,25	Arqplast
91	50324	CAIXA ORGANIZADORA GRAN BOX ALTA NR.3 56L	UNIDADE	10	R$ 124,80	R$ 1.248,00	Rischioto
96	36161	CANECA ALUMINIO 2 LITROS	UNIDADE	12	R$ 62,54	R$ 750,48	São Jorge
98	17471	CANECA EM PLASTICO CAPACIDADE APROX. 200ML	UNIDADE	1100	R$ 4,50	R$ 4.950,00	Merconplas
149	9458	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 180 ML PACOTE COM 100 UN	PACOTE	2750	R$ 3,97	R$ 10.917,50	Totalplast
150	14119	COPO PLASTICO DESCARTAVEL 50ML PACOTE COM 100 UN	PACOTE	790	R$ 2,09	R$ 1.651,10	Totalplast
161	6355	CREME DENTAL 90GR	UNIDADE	580	R$ 3,80	R$ 2.204,00	Dentil
167	21640	DESODORIZANTE EM PEDRA P/ USO EM VASO SANITARIO, HIGIENIZANTE, PODER BACTERICIDA, FRAGRANCIA AGRADAVEL, EMB. CX C/ 1 SUPORTE E 1 REFIL DE 40 GR	UNIDADE	525	R$ 1,08	R$ 567,00	Dona Bela
180	19724	ESCOVA PARA SANITARIO	UNIDADE	53	R$ 8,99	R$ 476,47	DSR
185	9454	ESPONJA LA DE ACO PACOTE C/ 08 UN	PACOTE	777	R$ 1,89	R$ 1.468,53	Mundial
188	50295	ESPONJA SINTETICA DUPLA FACE P/ LOUCA EMB. C/ 03 UND. COMPOSICAO DO PRODUTO: ESPUMA DE POLIURETANO, FIBRA SINTETICA E/Y CARGA INORGANICA.	PACOTE	690	R$ 7,90	R$ 5.451,00	Brietsh
193	21873	FACA C/ FIO LISO TAM 28CM	UNIDADE	1	R$ 36,22	R$ 36,22	Silink
194	35830	FACA DE MESA EM ACO INOXIDAVEL COM SERRA	UNIDADE	70	R$ 9,45	R$ 661,50	AD
197	15160	FACA P/ CORTAR PAO SERRILHADA GRANDE	UNIDADE	10	R$ 25,00	R$ 250,00	Guerrero

216	15139	FLANELA P/ LIMPEZA NA COR AMARELA MEDINDO 40 X 60CM	UNIDADE	239	R$ 3,40	R$ 812,60	Tecmartins
230	36223	GARRAFA TERMICA 2 LITROS	UNIDADE	3	R$ 70,00	R$ 210,00	Uniterm
235	24103	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO P/ LIQUIDOS QUENTES SIMPLES CAPAC 2 LITROS	UNIDADE	10	R$ 70,00	R$ 700,00	Uniterm
266	9455	LIMPA ALUMINIO C/500ML	UNIDADE	776	R$ 2,65	R$ 2. 056,40	By Kin
267	11639	LIMPA VIDRO 500 ML	UNIDADE	74	R$ 5,50	R$ 407,00	By Kin
279	24149	LIXEIRO PLASTICO C/ TAMPA CAPAC 50 L	UNIDADE	25	R$ 165,00	R$ 4. 125,00	Arqplast
282	13799	LUSTRA MOVEIS COM CERA NATURAL DE SILICONE 200ML	UNIDADE	50	R$ 5,09	R$ 254,50	Toc de Perfume
327	38350	PANELA CAÇAROLA FUNDIDA ALTA Nº 45 25 L	UNIDADE	10	R$ 470,00	R$ 4. 700,00	São Jorge
343	50259	PANO DE CHAO DE ALGODAO ALVEJADO MEDIDA MININO 80X90 CM	UNIDADE	65	R$ 9,14	R$ 594,10	Tecmartins
344	35791	PANO DE CHAO TIPO FLANELADO MEDIDA MINIMO 80X90 CM	UNIDADE	484	R$ 12,05	R$ 5. 832,20	Tecmartins
345	30805	PANO DE PRATO 100% ALGODAO MEDINDO 40X60CM	UNIDADE	198	R$ 4,90	R$ 970,20	Tecmartins
349	30949	PAPEL HIGIENICO FOLHA SIMPLES PICOTADO EMBALAGEM C/ 4 UNI DE 60 m CADA	UNIDADE	2765	R$ 4,65	R$ 12. 857,25	Brisa
351	9466	PAPEL TOALHA FOLHA DUPLA PICOTADA E GRAFADA C/ 02 ROLOS DE 60 TOALHAS CADA DEV 22CM X 20 CM	UNIDADE	425	R$ 4,14	R$ 1. 759,50	Sulleg
388	21610	RASTELO TIPO VASSOURA ROBUSTA DE ARAME FIXO C/ CABO	UNIDADE	26	R$ 21,00	R$ 546,00	DSR
391	30807	REMOVEDOR DE SUJIDADES EM PISOS E AZULEJOS EMB. C/ 1 LITRO	UNIDADE	20	R$ 8,20	R$ 164,00	Remokin
392	21614	REMOVEDOR DE SUJIDADES EM PISOS E AZULEJOS EMB. C/ 5 LITROS	UNIDADE	382	R$ 37,80	R$ 14. 439,60	Deoline
395	9607	RODO COM BASE EM MADEIRA TAMANHO 40 CM COM CABO	UNIDADE	100	R$ 10,40	R$ 1. 040,00	DSR
396	35819	RODO COM BASE EM PLASTICO 40 CM BORRACHA DUPLA E CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO	UNIDADE	44	R$ 15,00	R$ 660,00	DSR
397	35820	RODO COM BASE EM PLASTICO 60 CM BORRACHA DUPLA E CABO EM MADEIRA REVESTIDO EM PLASTICO	UNIDADE	231	R$ 13,98	R$ 3. 229,38	DSR
403	43127	SABONETE LIQUIDO 500ML	UNIDADE	56	R$ 10,40	R$ 582,40	Premisse
406	50304	SACO PARA LIXO 15 LITROS. PACOTE COM 20 UNIDADES. MEDIDAS 39CMX58CMX0,003MM	PACOTE	1480	R$ 2,95	R$ 4. 366,00	Reporpack
409	50303	SACO PARA LIXO COM CAPACIDADE DE 100 LITROS PRETO. PACOTE COM 05 UNIDADES. COMPOSICAO: 98% POLIETILENO RECICLADO E 2% PIGMENTOS. MEDIDAS 80CMX105CMX0,006MM	PACOTE	3685	R$ 2,98	R$ 10. 981,30	Repoparck
423	15134	SOLUCAO MULTI-USO P/ LIMPEZA EMB. C 500 ML	UNIDADE	650	R$ 4,90	R$ 3. 185,00	Flora
434	40216	TAMBOR PARA LIXO DE PLASTICO FECHADO E COM TAMPA COM CAPACIDADE PARA 65 LT	UNIDADE	28	R$ 89,00	R$ 2. 492,00	Mercomplast
458	21891	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPA CAPAC 1 LITRO	UNIDADE	9	R$ 32,89	R$ 296,01	MB
459	21894	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPA CAPAC 2 LITRO	UNIDADE	22	R$ 32,89	R$ 723,58	MB
463	24202	VASILHA PLASTICA C/ CAPAC. 10L	UNIDADE	5	R$ 46,99	R$ 234,95	Richioto
466	19728	VASSOURA EM NYLON C/ CABO	UNIDADE	388	R$ 13,00	R$ 5. 044,00	DSR
					Total	**R$ 131. 397,97**	

FORNECEDOR: Central Supermercado Eireli

CNPJ: 01.626.820/0001-56

ENDEREÇO: Av. Mato Grosso, 28A, Centro, Nova Monte Verde/MT

Seq.	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total	Marca
1	24134	ABACATE	KILO	10	R$ 10,35	R$ 103,50	Primeira
3	15105	ABOBORA CABOTIA DE PRIMEIRA	KILO	260	R$ 4,00	R$ 1. 040,00	Primeira
4	45676	ABOBRINHA VERDE - GRANDE, SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA.NECESSITA ESTAR INSENTO DE SUJIDADES,RAHADURAS,CORTES E PERFURACOES.DEVE ESTAR ACOMODADO EM EMBALEGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO.	KILO	160	R$ 6,90	R$ 1. 104,00	Primeira
10	45677	ACHOCOLATADO EM PÓ INSTANTANEO TRADICIONAL - EMBALAGEM C/ 300g. OBTIDO DE MATERIAS PRIMAS SAS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIAS TERROSAS, PARASITAS, CASCAS DE SEMENTES DE CACAU E OUTROS DETRITOS VEGETAIS. ASPECTO EM PÓ HOMOGÊNEO; COR, CHEIRO E SABOR CARACTERISTICO.CONSTITUIDO DE ACUCAR,SORO DE LEITE EM PO,CACAU EM PO,MALTO DEXTRINA VITAMA A,D,B1,B2,B6,B12,PP,ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA AROMATIZANTES,APRESENTANDO 75KCAL POR PORCAO,EMBALAGEM INTEGRA,IMPERMEAVEL,SEM PRESENCA DE UMIDADE OU ESTUFAMENTO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTERGA.	UNIDADE	2760	R$ 4,35	R$ 12. 006,00	Zaeli

11	35841	ACHOCOLATADO EM PO INSTANTANEO TRADICIONAL CONTENDO ACUCAR, CACAU, EXTRATO DE MALTE, LEITE EM PO DESNATADO, SORO DE LEITE EM PO, VITAMINAS, LECTINA DE SOJA E AROMATIZANTES EMBALAGEM C/ 400g COR, CHEIRO E SABOR CARACTERISTICO.CONSTITUIDO DE ACUCAR,SORO DE LEITE EM PO,CACAU EM PO,MALTO DEXTRINA VITAMA A,D,B1,B2,B6,B12,PP,ESTABILIZANTE LECITINA DE SOJA AROMATIZANTES,APRESENTANDO 75KCAL POR PORCAO,EMBALAGEM INTEGRA,IMPERMEAVEL,SEM PRESENCA DE UMIDADE OU ESTUFAMENTO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	110	R$ 5,90	R$ 649,00	Zaeli
14	28585	ADOCANTE DIETETICO LIQUIDO EMBALAGEM DE 200ML	UNIDADE	10	R$ 5,79	R$ 57,90	Adocyl
21	24129	ALGODAO HIDROFILO 25 GR	UNIDADE	210	R$ 2,89	R$ 606,90	Clean Off
23	45683	ALIMENTO LÍQUIDO A BASE DE SOJA - EMBALAGEM DE 1 LITRO. INDICAÇÃO DE NÃO CONTER GLÚTEN. INGREDIENTES: ÁGUA, GRÃOS DE SOJA, AÇÚCAR INVERTIDO, MINERAIS CÁLCIO E ZINCO, AÇÚCAR, SAL, VITAMINAS, ESTABILIZANTES, AROMATIZANTE, EMULSIFICANTE E EDULCORANTE. EMBALAGEM TETRA PACK. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO.VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	250	R$ 8,90	R$ 2.225,00	Batavo
26	45684	AMENDOIM CRU - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. GRUPO DESCASCADO, SUBGRUPO SELECIONADO, CLASSE MIÚDO TIPO 1, DE PRIMEIRA QUALIDADE, CONTENDO MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, ISENTO DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO E RANÇO. EMBALAGE	UNIDADE	240	R$ 10,60	R$ 2.544,00	Mika
29	21725	APRESUNTADO FATIADO RESFRIADO A BASE DE CARNE SUINA	KILO	500	R$ 16,90	R$ 8.450,00	Excelência
32	45687	ARROZ INTEGRAL - EMBALAGEM 500 DE GRAMAS. CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE ,PESO LIQUIDO ,ROTULAGEM, DATA DE FABRICACAO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R$ 4,09	R$ 204,50	Urbano
38	308875	AZEITE DE OLIVA EXTRA VIRGEM 250ML	UNIDADE	20	R$ 10,90	R$ 218,00	Olé
39	14498	AZEITONA EM CONSERVA POTE 500GR	UNIDADE	76	R$ 14,00	R$ 1.064,00	Olé
53	8894	BACON	KILO	240	R$ 29,50	R$ 7.080,00	Excelência
54	30788	BALA MASTIGAVEL DIVERSOS SABORES PACOTE 700g	UNIDADE	1400	R$ 9,90	R$ 13.860,00	Toffano
57	45689	BANANA MAÇÃ - ODOR E SABOR CARACTERISTICOS DA ESPÉCIE, SÃ, FRESCA, NÃO DEVE ESTAR GOLPEADA POR QUAISQUER LESÕES DE ORIGEM FÍSICA, MECÂNICA OU BIOLÓGICA QUE AFETEM SUA APARÊNCIA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS,ODOR E SABOR ESTRANHOS.EM PENCAS COM 60 A 70% DE MATURACAO. DEVE ESTAR ACOMODADA EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NAO DANIFIQUE A FRUTA.	KILO	2040	R$ 3,50	R$ 7.140,00	Primeira
58	16896	BANANA NANICA	KILO	650	R$ 4,45	R$ 2.892,50	Primeira
60	40641	BANHEIRA PARA BEBE PLASTICA TRANSPARENTE	UNIDADE	10	R$ 27,90	R$ 279,00	Plasutil
61	9698	BARBEADOR DESCARTAVEL	UNIDADE	600	R$ 2,75	R$ 1.650,00	Probak
63	45690	BATATA INGLESA - GRAÚDA SELECIONADA, FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSECITA ESTAR INSENTA DE SUJIDADES,PARASITAS,RACHADURAS,CORTES E PERFURACOES,ACOMODADA EM EMBALAGEM QUE NAO DANIFIQUE O ALIMENTO.	KILO	2030	R$ 5,25	R$ 10.657,50	Primeira
64	45691	BEBIDA LÁCTEA - EMBALAGEM DE 1 LITRO, FERMENTADA COM POLPA DE FRUTA (SABOR DE SALADA DE FRUTA, COCO E MORANGO), EMBALAGEM DE POLIETILENO ORIGINAL DE FÁBRICA, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE ,PESO LIQUIDO ,ROTULAGEM, DATA DE FABRICACAO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,VALIDADE MINIMA DE VINTE DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2040	R$ 6,30	R$ 12.852,00	Napolis
65	11887	BERINJELA	KILO	64	R$ 5,80	R$ 371,20	Primeira
68	15104	BICARBONATO DE SODIO PO EMB. C/ 10g	UNIDADE	20	R$ 1,99	R$ 39,80	Mika
69	42107	BICO PARA MAMADEIRA DE SILICONE	UNIDADE	5	R$ 11,99	R$ 59,95	Kuka
70	45693	BISCOITO DIET TIPO COOKIES - EMBALAGEM DE 150 GRAMAS. SABORES VARIADOS COMO: CASTANHA DE CAJU, CASTANHA DO PARÁ, LARANJA, CAPPUCCINO OU AMEIXA PRETA E COCO. SEM AÇÚCAR, COM EDULCORANTES NATURAIS SORBITOL, E/OU ISOMALTE E/OU MALTITOL E/OU GLICOSÍDEO DE ESTEVIOL.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100	R$ 5,99	R$ 599,00	Bauduco
72	45694	BOLACHA AGUA E SAL - EMBALAGEM DUPLA, DE PLÁSTICO COM 400 G. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 121 KCAL. COM CONTEUDO DE SODIO MAXIMO DE 271 MG E 0% DE GORDURA TRANS, COM NO MINIMO 0,9 GRAMAS DE FIBRA ALIMENTAR POR PORÇÃO. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO FORTIFICADA COM FERRO E ACIDO FÓLICO,GORDURA VEGETAL,ACUCAR,ACUCAR INVERTIDO,SAL REFINADO,FERMENTO BIOLOGICO,FERMENTO QUIMICO.COM GLUTEM,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE,DATA DE	UNIDADE	4710	R$ 4,75	R$ 22.372,50	Liane

		FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLA-CAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
73	35846	BOLACHA DE MEL SEM GORDURA TRANS PCT C/500G	UNIDADE	1000	R$ 7,08	R$ 7.080,00	Girassol
74	50330	BOLACHA DE MEL TRADICIONAL - EMBALAGEM DE 350G. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO, ACUCAR INVERTIDO, BI-CARBONATO DE SODIO, BICARBONATO DE AMONIA, ESSENCIA DE MEL, BISSULFI-TO DE SODIO E ACIDO CITRICO.	UNIDADE	2000	R$ 7,08	R$ 14.160,00	Girassol
75	45695	BOLACHA DOCE TIPO MAISENA - EMBALAGEM DUPLA, DE PLÁSTICO COM 400 G. VALOR CALORICO POR PORCAO 121 KCAL, COM CONTEUDO DE SODIO MAXIMO DE 125 MG E 0% DE GORDURA TRANS. PRODUTO OBTIDO PELO AMASSAMENTO E COZIMENTO CONVENIENTE DE MASSA DE FARINHA DE TRIGO,PREPARADA COM FARINHA,AMIDOS,FECULAS,FERMENTADAS OU NAO,E OUTRAS SUBSTANCIAS PERMITIDAS NA LEGISLACAO.UMIDADE MAXIMA DE 80%.FABRICADA A PARTIR DE MATERIAS - PRIMAS SAS E LIMPAS.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIEN-TES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICA-CAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	4550	R$ 4,75	R$ 21.612,50	Liane
76	45696	BOLACHA DOCE TIPO ROSQUINHA - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. VALOR CALÓ-RICO POR PORÇÃO 121 KCALSABOR COCO: FABRICADA A PARTIR DE MATERIAS-PRIMAS SAS E LIMPAS. SERAO REJEITADOS AS BOLACHAS MAL COZIDAS, QUEI-MADAS, QUEBRADAS E DE CARACTERES ORGANOLÉPTICOS ANOR-MAIS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFI-CACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACOR-DO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2100	R$ 4,95	R$ 10.395,00	Liane
77	45697	BOLACHA MAISENA OU MARIA SEM LACTOSE - PACOTE 400 GR. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 144 KCAL. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, DESCRIÇÃO DA AUSÊNCIA DE LACTOSE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORI-GINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIEN-TES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICA-CAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	600	R$ 4,62	R$ 2.772,00	Liane
78	45698	BOLACHA SALGADA CREAM CRAKER - PACOTE 400 GR. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 129 KCAL. TEOR DE SÓDIO MÁXIMO 155 MG POR PORÇÃO. ACONDICIO-NADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODU-TO, DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGIS-LACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1000	R$ 4,62	R$ 4.620,00	Liane
79	45699	BOLACHA SEM GLÚTEN E SEM LACTOSE - EMBALAGEM DE 120 A 150 GRAMAS. TI-PO SEQUILHOS OU COOKIES DE SABORES VARIADOS. ACONDICIONADO EM EM-BALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGRE-DIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRI-CACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	500	R$ 6,99	R$ 3.495,00	Mika
81	21868	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO 10 L	UNIDADE	5	R$ 3,99	R$ 19,95	Marlux
84	30802	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO COM FECHAMENTO EXTERNO 10 LITROS	UNIDADE	10	R$ 41,00	R$ 410,00	Marlux
85	28642	BORRIFADOR PLASTICO RESISTENTE C/ CAPAC. DE 1 LITRO	UNIDADE	10	R$ 15,90	R$ 159,00	Plasutil
86	40174	BORRIFADOR PLASTICO RESISTENTE C/ CAPAC. DE 780 ML	UNIDADE	50	R$ 15,90	R$ 795,00	Plasutil
88	35786	CAFE TORRADO E MOIDO INDUSTRIALIZADO PACOTE COM 500 g	UNIDADE	2995	R$ 9,45	R$ 28.302,75	Purão
89	24197	CAIXA DE BOMBOM SORTIDOS COM APROX. 400GR	CAIXA	1700	R$ 12,45	R$ 21.165,00	Lacta
90	38345	CAIXA DE ISOPOR TERMICA 100 LITROS COM DRENO	UNIDADE	5	R$ 115,00	R$ 575,00	Isoterm
92	40176	CAIXA TERMICA C/ TAMPA REMOVIVEL, ALCA RETRATIL LATERAL E ALCA SUPERI-OR, CONSERVACAO EM TORNO DE 17 HORAS C/ GELO, EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE, CAPAC. 28 LITROS	UNIDADE	1	R$ 165,00	R$ 165,00	Mor
93	28623	CALDEROES DE ALUMINIO CAPAC 5 LITROS	UNIDADE	1	R$ 106,00	R$ 106,00	Marlux
97	40179	CANECA EM ALUMINIO CAPACIDADE DE 2.600 ML	UNIDADE	3	R$ 84,00	R$ 252,00	Marlux
99	24144	CANECA GRADUADA	UNIDADE	1	R$ 11,50	R$ 11,50	Plasutil
102	9478	CANELA EM CASCA PACOTE 10 GR	UNIDADE	20	R$ 1,89	R$ 37,80	Mika
104	7970	CANELA EM PO 10G	UNIDADE	70	R$ 1,95	R$ 136,50	Mika
105	15152	CANUDO P/ BEBIDAS PCT C/ 100 UNID	PACOTE	5	R$ 17,99	R$ 89,95	Sol
106	45701	CARNE BOVINA DE 2º EM PEDAÇOS - (CUBOS DE APROXIMADAMENTE 30 G CADA) ACEM OU PALETA SEM OSSO, EMBALADA DE 1 A 5 KG, DE COR VERMELHA BRI-LHANTE OU PURPURA, RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES, NERVOS E GORDURAS, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO SANITA-RIA,MANIPULADA EM CONDICOES HIGIENICAS SATISFATORIAS, DE ASPECTO FIR-ME NAO AMOLECIDO,NEM PEGAJOSO,COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEA-DAS OU PARCENTAS E ODOR PROPRIO.SEM ACUMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	4300	R$ 28,90	R$ 124.270,00	Inspecionada
107	21566	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA BISTECA	KILO	100	R$ 32,50	R$ 3.250,00	Inspecionada
108	35848	CARNE BOVINA DE PRIMEIRA S/ OSSO (COXAO MOLE, COXAO DURO, ALCATRA, CONTRA-FILE, PATINHO)	KILO	1300	R$ 35,90	R$ 46.670,00	Inspecionada
109	35849	CARNE BOVINA DE SEGUNDA S/ OSSO (ACEM, CAPA DE CONTRA-FILE, PALETA GROSSA E FINA, CABECA DE LOMBO, MAMINHA, MUSCULO, FRALDINHA)	KILO	100	R$ 37,50	R$ 3.750,00	Inspecionada
110	45702	CARNE BOVINA DE SEGUNDA,TIPO COSTELA - EMBALADA DE 1 A 5 KG, DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA, RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES, NERVOS	KILO	800	R$ 25,90	R$ 20.720,00	Inspecionada

		E GORDURAS EXCESSIVAS. PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDICOES HIGIENICAS SATISFATORIAS, DE ASPECTO FIRME NAO AMOLECIDO,NEM PEGAJOSO,COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARCENTAS E ODOR PROPRIO.SEM ACUMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.					
111	45703	CARNE BOVINA MOÍDA DE SEGUNDA - EMBALADA DE 1 A 5 KG, DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PURPURA, RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES, NERVOS E GORDURAS. PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDICOES HIGIENICAS SATISFATORIAS, DE ASPECTO FIRME NAO AMOLECIDO,NEM PEGAJOSO,COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARCENTAS E ODOR PROPRIO.SEM ACUMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	4300	R$ 27,84	R$ 119.712,00	Inspecionada
112	21798	CARNE BOVINA MUSCULO	KILO	330	R$ 28,90	R$ 9.537,00	Inspecionada
113	38356	CARNE BOVINA PRIMEIRA MOIDA (COXÃO MOLE, COXÃO DURO, ALCATRA, CONTRA-FILE, PATINHO)	UNIDADE	600	R$ 35,90	R$ 21.540,00	Inspecionada
114	35850	CARNE BOVINA PRIMEIRA MOIDA PATINHO	KILO	100	R$ 35,90	R$ 3.590,00	Inspecionada
115	36094	CARNE BOVINA TIPO CABECA DE LOMBO	KILO	150	R$ 45,00	R$ 6.750,00	Inspecionada
116	38344	CARNE BOVINA TIPO COSTELA	UNIDADE	500	R$ 25,90	R$ 12.950,00	Inspecionada
117	36089	CARNE BOVINA TIPO COXAO DURO	KILO	300	R$ 35,00	R$ 10.500,00	Inspecionada
118	36085	CARNE BOVINA TIPO COXAO MOLE	KILO	300	R$ 35,90	R$ 10.770,00	Inspecionada
119	36093	CARNE BOVINA TIPO PALETA FINA	KILO	230	R$ 28,90	R$ 6.647,00	Inspecionada
120	36092	CARNE BOVINA TIPO PALETA GROSSA	KILO	230	R$ 28,90	R$ 6.647,00	Inspecionada
121	45704	CARNE SUÍNA - SEM OSSO E SEM PELE DE COR ROSADA, RESFRIADA (0º A 4º). PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDICOES HIGIENICAS SATISFATORIAS, DE ASPECTO FIRME NAO AMOLECIDO,NEM PEGAJOSO,COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARCENTAS E ODOR PROPRIO.SEM ACUMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	800	R$ 20,90	R$ 16.720,00	Inspecionada
125	45707	CENOURA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	2570	R$ 4,70	R$ 12.079,00	Primeira
126	43109	CESTA BASIA EMBALADA EM SACO PLASTICO TANSPARENTE OU CAIXA DE PAPELÃO: 01 ARROZ/01 FEIJAO/01 ACUCAR/02 OLEO/01 TRIGO/01 FUBA/02 MACARRÃO/ 02 EXTRATO DE TOMATE/01 CAFÉ/ 01 SAL/ 01 PIPOCA/ 02 BOLACHA RECHEADA/ 02 CREME DENTAL/ 03 SABONETE/ 01 PAPEL HIGIENICO 4X1.	UNIDADE	600	R$ 134,00	R$ 80.400,00	Central
127	45708	CHA MATE A GRANEL - CAIXA COM 250 GRAMAS, O PRODUTO DEVERÁ TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE. COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO 12/78 DA CNNPA. VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2030	R$ 5,49	R$ 11.144,70	UHDE
128	24198	CHICLETE CX C/ 50 UNID	CAIXA	230	R$ 6,80	R$ 1.564,00	Brink
129	43130	CHINELO DE DEDO COM ESTAMPA FEMININO ADULTO	UNIDADE	20	R$ 15,90	R$ 318,00	Havaianas
130	43129	CHINELO DE DEDO COM ESTAMPA FEMININO INFANTIL	UNIDADE	20	R$ 15,90	R$ 318,00	Havaianas
131	43131	CHINELO DE DEDO MASCULINO INFANTIL	UNIDADE	20	R$ 15,90	R$ 318,00	Havaianas
132	30811	CHOCOLATE AO LEITE EM BARRA 500g	UNIDADE	700	R$ 15,75	R$ 11.025,00	Harald
135	43122	CHUQUINHA PARA BEBE C/ BICO 50 ML	UNIDADE	10	R$ 8,09	R$ 80,90	Kuka
137	45710	COCO RALADO SECO - EMBALAGEM 100 GRAMAS. PRODUTO OBTIDO DO FRUTO DO COQUEIRO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO E SEPARADO PARCIALMENTE DA EMULSÃO ÓLEO/ÁGUA POR PROCESSO MECÂNICO. EMBALAGEM PRIMARIA ALUMINIZADA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	430	R$ 5,79	R$ 2.489,70	Maiscoco
138	28622	COLHER DE PAU APROX 35 CM	UNIDADE	1	R$ 11,50	R$ 11,50	Artesanal
145	38347	CONCHA EM ALUMINIO FUNDIDO APROX 30 CM	UNIDADE	31	R$ 8,25	R$ 255,75	Marlux
151	15135	CORDA DE NYLON P/ VARAL PCT C/ 10M	PACOTE	10	R$ 1,65	R$ 16,50	Plascor
152	18443	CORDA PARA VARAL EM ACO 10MTS	UNIDADE	7	R$ 1,79	R$ 12,53	Vitória
154	48582	CORTADOR PARA LEGUMES DUPLA FACE (KEIFA)	UNIDADE	30	R$ 23,99	R$ 719,70	Keita
156	45712	COUVE MANTEIGA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 500G CADA. NÃO DEVE APRESENTAR FOLHAS MURCHAS E AMARELADAS. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESIDUOS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS,ODOR E SABOR ESTRANHOS.DEVE ESTAR ACOMODADA EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NAO DANIFIQUE O PRODUTO..	PACOTE	340	R$ 4,70	R$ 1.598,00	In Natura
157	45713	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - COR AMARELA-ROSADA, CONGELADA, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NAO AMOLECIDO,NEM PEGAJOSO,COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU	KILO	4590	R$ 11,60	R$ 53.244,00	Serasa

		PARCENTAS E ODOR PROPRIO.SEM ACUMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.					
158	45714	CRAVO DA INDIA - EMBALAGEM DE 10GR. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	90	R$ 3,05	R$ 274,50	Mika
163	35829	DESCASCADOR DE LEGUMES EM PLASTICO RESISTENTE E FACA EM INOX	UNIDADE	25	R$ 12,99	R$ 324,75	Clinck
170	45717	DOCE DE LEITE PASTOSO - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS, SEM ADIÇÃO DE AMIDO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES, INFORMAÇÕES NUTRICIONAIS, MARCA DO FABRICANTE E INFORMAÇÕES DO MESMO, PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	350	R$ 4,99	R$ 1.746,50	Triângulo
171	4251	ERVA DOCE PACOTE COM 10GR	PACOTE	30	R$ 1,89	R$ 56,70	Mika
173	14624	ERVILHA EM CONSERVA LATA 300GR	UNIDADE	160	R$ 2,95	R$ 472,00	Olé
175	21254	ESCOVA DE LAVAR ROUPA EM NILON E MADEIRA OVAL	UNIDADE	93	R$ 2,69	R$ 250,17	Odor
176	35817	ESCOVA DENTAL ADULTA	UNIDADE	30	R$ 3,99	R$ 119,70	SQ Segma
177	18844	ESCOVA DENTAL INFANTIL	UNIDADE	30	R$ 3,99	R$ 119,70	SQ Segma
181	24194	ESCOVA PARA UNHA	UNIDADE	10	R$ 5,40	R$ 54,00	Condor
184	24130	ESPELHO MEDINDO APROX. 15X20CM	UNIDADE	3	R$ 5,99	R$ 17,97	Triax
191	9660	EXTRATO DE TOMATE SIMPLES CONCENTRADO PESO LIQUIDO 350 GR PREPARADO COM TOMATE, AÇUCAR E SAL, TEOR DE SÓDIO MÁXIMO DE 130 MG, 0G DE GORDURA TRANS, MINIMO DE 0,8G DE FIBRA ALIMENTAR PESO LIQUIDO 350GR.	UNIDADE	1530	R$ 2,15	R$ 3.289,50	Olé
195	15191	FACA DE MESA EM ALUMINIO COM CABO PLASTICO	UNIDADE	60	R$ 3,50	R$ 210,00	Tramontina
198	10005	FACA PARA CARNE COM LAMINA 20CM COMPRIMENTO	UNIDADE	5	R$ 43,00	R$ 215,00	Tramontina
199	45719	FARINHA DE ARROZ - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. INDICAÇÃO DE NÃO CONTER GLÚTEN. INGREDIENTES: FARINHA DE ARROZ. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R$ 4,85	R$ 242,50	Urbano
201	13961	FARINHA DE MANDIOCA PCT 500GR	UNIDADE	79	R$ 3,19	R$ 252,01	Pinduca
202	45721	FARINHA DE MILHO - EMBALAGEM 1 QUILO. TIPO FLOCÃO (BIJU), AMARELO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIOS. AUSÊNCIA DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO, RANÇO, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE E ATÓXICOS, NÃO VIOLADO	UNIDADE	800	R$ 8,15	R$ 6.520,00	Zaeli
203	45722	FARINHA DE ROSCA - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. INGREDIENTES: FARINHA DE TRIGO, FERMENTO E SAL. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	240	R$ 7,10	R$ 1.704,00	Zaeli
205	45724	FARINHA DE TRIGO INTEGRAL - EMBALAGEM DE 1 QUILO. EMBALAGEM DE PLÁSTICO TRANSPARENTE, ATÓXICO.. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS E LIVRE DE UMIDADE, BOLOR OU EMPEDRAMENTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R$ 6,45	R$ 322,50	Anaconda
207	45725	FEIJÃO CARIOQUINHA - EMBALAGEM DE 1 QUILO. TIPO 1- CLASSE CARIOQUINHA, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE, ORIGINAL DE FÁBRICA, COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	3640	R$ 6,99	R$ 25.443,60	Koblenz
209	45727	FERMENTO BIOLÓGICO - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS. DE PRIMEIRA QUALIDADE. NÃO DEVE APRESENTAR CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS, SINAIS DE ESTUFAMENTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTE	UNIDADE	1150	R$ 1,75	R$ 2.012,50	Safftnstant
211	45728	FERMENTO EM PÓ QUIMICO - EMBALAGEM DE 100 GRAMAS. COM PIROFOSFATO ÁCIDO DE SÓDIO, BICARBONATO DE SÓDIO, AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA E FOSFATO DE MANOCASIO MONOIDRATADO PARA BOLO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA , COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1345	R$ 2,95	R$ 3.967,75	Royal
212	45729	FÍGADO BOVINO - DE COR VERMELHA BRILHANTE OU PÚRPURA RESFRIADA (0º A 4º) SEM PELES E GORDURAS PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDICOES HIGIENICAS SATISFATORIAS, DE ASPECTO FIRME NAO AMOLECIDO,NEM PEGAJOSO,COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARCENTAS E ODOR PROPRIO.SEM ACUMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	120	R$ 17,50	R$ 2.100,00	Inspecionado
215	20597	FIO DENTAL 100MT	UNIDADE	50	R$ 4,75	R$ 237,50	Hillo

220	40187	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO EG PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	60	R$ 48,90	R$ 2.934,00	Baby Roger
221	40188	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO G PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	60	R$ 48,90	R$ 2.934,00	Baby Roger
222	40189	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO P PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	60	R$ 48,90	R$ 2.934,00	Baby Roger
223	43110	FRALDA DESCARTAVEL TAMANHO XG PACOTE ECONOMICO C/ 70 UNIDADES	UNIDADE	50	R$ 48,90	R$ 2.445,00	Baby Roger
224	24217	FRALDA DESCARTAVEL TAMNHO M PACOTE ECONOMICO C/ 100 UNIDADES	UNIDADE	60	R$ 48,90	R$ 2.934,00	Baby Roger
225	45733	FRANGO CONGELADO - COR AMARELA-ROSADA, CONGELADO, PROVENIENTES DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDICOES HIGIENICAS SATISFATORIAS, DE ASPECTO FIRME NAO AMOLECIDO,NEM PEGAJOSO,COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARCENTAS E ODOR PROPRIO.SEM ACUMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	3820	R$ 9,60	R$ 36.672,00	Seara
227	10851	GARFO DE MESA EM ACO INOX INCLUSIVE O CABO	UNIDADE	70	R$ 4,30	R$ 301,00	Tramontina
228	21607	GARFO DE MESA EM ALUMINIO C/ CABO DE PLASTICO	UNIDADE	60	R$ 2,85	R$ 171,00	Tramontina
229	13460	GARFO PLASTICO DESCARTAVEL PARA REFEICOES PCT C/50UN	UNIDADE	100	R$ 4,59	R$ 459,00	Strawplast
233	40241	GARRAFA TERMICA DE PRESSAO P/ LIQUIDOS QUENTES CAPAC. 1,8 LITROS	UNIDADE	20	R$ 71,90	R$ 1.438,00	Invicta
236	50326	GELADINHO. PACOTE DE 40 UNIDADES DE 55 GRAMAS. PREPARO PARA GELADO COMESTIVEL PASTEURIZADO	UNIDADE	1600	R$ 6,98	R$ 11.168,00	Bebela
238	24167	GENGIBRE	KILO	10	R$ 14,90	R$ 149,00	Primeira
240	4202	GUARDANAPO DE COZINHA EM ALGODAO ATOALHADO MEDINDO 40X 60 CM	UNIDADE	275	R$ 3,79	R$ 1.042,25	Panosul
241	24112	GUARDANAPO DE PAPEL 20X22 PCTE C/ 50UN	PACOTE	555	R$ 1,89	R$ 1.048,95	Mili
251	50257	JOGO DE LENCOL CASAL COM 02 FRONHAS MEDINDO 70X50 CM E 01 LENCOL DE ELASTICO MEDINDO 1,85X2,45 MTS	UNIDADE	10	R$ 75,46	R$ 754,60	Panosul
252	50256	JOGO DE LENCOL SOLTEIRO COM 01 FRONHA MEDINDO 70X50CM E 01 LENCOL DE ELASTICO MEDINDO 1,25X2,35 MTS	UNIDADE	10	R$ 49,20	R$ 492,00	Panosul
254	50262	KIT TAPETE COM 2 TAPETES MEDINDO 40X50 CM	UNIDADE	5	R$ 21,90	R$ 109,50	Panosul
256	40195	LEGUMES EM CONSERVA EMB. COM 300G (TIPO SELETA)	UNIDADE	180	R$ 3,05	R$ 549,00	Olé
257	45735	LEITE CONDENSADO - EMBALAGEM 395 GRAMAS. OBTIDO PELA DESIDRATAÇÃO DO LEITE, ADICIONADO DE SACAROSE OU GLICOSE, EMBALADO CAIXAS TETRA PACK, ISENTA DE ESTUFAMENTO E AMASSAMENTO, RESISTENTE, QUE GARANTA A INTEGRIDADE DO PRODUTO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ,ATENDER AS EXIGENCIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DIPOA,CONFORME A PORTARIA 369 DE 04/09/1997 E DO REGULAMENTO DA INSPECAO INDUSTRUIAL E SANITARIA DE PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL, ,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE ,PESO LIQUIDO ,ROTULAGEM, DATA DE FABRICACAO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	910	R$ 6,30	R$ 5.733,00	Piracanjuba
259	45737	LEITE DESNATADO UHT - LEITE DE VACA, SEM ADULTERAÇÕES, DESNATADO, COM NO MÁXIMO 0,5 % DE GORDURA, LÍQUIDO, COR BRANCA, ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INTERNA LONGA VIDA UHT (ULTRA HIGHT TEMPERATURA), DE 1 LITRO, EMBALAGEM EXTERNA,CAIXA COM 12 UNIDADES, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ,ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DIPOA E CARIMBO DE INSPECAO,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE ,PESO LIQUIDO ,ROTULAGEM, DATA DE FABRICACAO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	70	R$ 62,90	R$ 4.403,00	Piracanjuba
260	45740	LEITE EM PO INTEGRAL - EMBALAGEM DE 400 GRAMAS. INSTANTÂNEO, SEM ADIÇÃO DE AÇUCAR. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA. INDICAÇÃO DE NÃO CONTER GLÚTEN. VALOR ENERGÉTICO POR PORÇÃO 131 KCAL. TEOR MÁXIMO DE SÓDIO POR PORÇÃO 124 MG.TEOR MINIMO DE CALCIO POR PORCAO 235 MG.EMBALAGEM SEM SINAIS DE ESTUFAMENTO,RANCO,UMINIDADE OU EMPREDRAMENTO,DEVENDO ESTAR INTACTA.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO.VALIDADE MINIMO TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	515	R$ 13,99	R$ 7.204,85	Piracanjuba
261	45742	LEITE UHT INTEGRAL - PRODUTO DE ORIGEM ANIMAL (VACA), LÍQUIDO, LUIDO, HOMOGÊNEO, DE COR BRANCA OPACA, ESTERELIZADO. EMBALAGEM SEM SINAIS DE ESTUFAMENTO,RANCO,UMINIDADE OU EMPREDRAMENTO,DEVENDO ESTAR INTACTA.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO. VALIDADE MINIMO TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. (CAIXA COM 12 UND)	CAIXA	2040	R$ 59,50	R$ 121.380,00	Piracanjuba
262	45743	LEITE UHT ZERO LACTOSE - EMBALAGEM DE 1 LITRO. PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE. INGREDIENTES: LEITE SEMIDESNATADO, ENZIMA LACTASE E ESTABILIZANTES CITRATO DE SÓDIO, TRIFOSFATO DE SÓDIO, MONOFODFATO DE SÓDIO E DIFOSFATO DE SÓDIO. EMBALAGEM TETRA PACK COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, ,ATENDER AS EXIGÊNCIAS DO MINISTERIO DA AGRICULTURA E DIPOA E CARIMBO DE INSPECAO,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE ,PESO LIQUIDO ,ROTULAGEM, DATA DE FABRICACAO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	230	R$ 5,98	R$ 1.375,40	Piracanjuba
265	24756	LIMAO	DUZIA	12	R$ 4,90	R$ 58,80	Primeira

270	45744	LINGÜIÇA TIPO TOSCANA - DE PRIMEIRA QUALIDADE, PREPARADA INDUSTRIALMENTE, COM CONDIMENTO SUAVE, SEM PIMENTA, SEM OSSOS, LIMPA, POUCA GORDURA, RESFRIADA, ISENTA DE ADITIVOS OU SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS AO PRODUTO, QUE SEJAM IMPRÓPRIAS AO CONSUMO E QUE ALTEREM SUAS CARACTERISTICAS NATURAIS (FISICAS,QUIMICAS E ORGANOLEPTICAS).INSPECIONADA PELO MINISTERIO DA AGRICULTURA.ACOMODADA EM EMBALAGENS PLASTICAS COM PERFEITAS CONDICOES ESTRUTURAIS,PADRONIZADAS E LACRADAS,COM DIZERES DE ROTULAGEM,DADOS DO FABRICANTE E REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA,DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE.	KILO	2040	R$ 18,30	R$ 37.332,00	Excelência
284	48583	LUVA DE VINIL CX C/100 UNIDADE	CAIXA	20	R$ 42,90	R$ 858,00	Volk
292	45745	MAÇA NACIONAL - FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS,ODOR E SABOR ESTRANHOS.ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR,DEVE ESTAR ACOMODADA EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NAO DANIFIQUE O PRODUTO	KILO	2820	R$ 9,90	R$ 27.918,00	Primeira
293	9659	MACARRAO DE FARINHA DE TRIGO COM OVOS COMPRIDO PESO LIQUIDO 01 KL	UNIDADE	250	R$ 6,73	R$ 1.682,50	Paulista
294	35856	MACARRAO DE FARINHA DE TRIGO TIPO PADRE NOSSO, ESPAGUETE, PARAFUSO, COM SEMOLA DE TRIGO ENRIQUECIDO COM FERRO E ACIDO FOLICO, OVOS E CORANTES NATURAIS EMBALAGEM DE 500 GRAMAS	UNIDADE	1430	R$ 4,05	R$ 5.791,50	Paulista
295	45746	MACARRÃO PARAFUSO DE ARROZ SEM GLÚTEN - MACARRÃO DE ARROZ TIPO PARAFUSO, PACOTE DE 500G. INDICAÇÃO DE SER SEM GLÚTEN, SEM LACTOSE E SEM OVO. O PRODUTO DEVERÁ ESTAR EM CONFORMIDADE COM AS LEIS ESPECIFICAS VIGENTES. FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS,INSENTAS DE MATERIA TERROSA E PARASITAS,ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMARIA RESISTENTE,INTACTA,SEM QUALQUER TIPO DE PERFURACAO,TRANSPARENTES ATOXICAS,COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA .	UNIDADE	100	R$ 4,05	R$ 405,00	Paulista
296	45747	MACARRÃO TIPO ESPAGUETE COM OVOS - EMBALAGEM 500 GRAMAS. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMARIA RESISTENTE,INTACTA,SEM QUALQUER TIPO DE PERFURACAO,TRANSPARENTES ATOXICAS,COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA .	UNIDADE	2500	R$ 4,05	R$ 10.125,00	Paulista
297	45748	MACARRÃO TIPO PADRE NOSSO COM OVOS - EMBALAGEM DE 1 QUILO. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS. ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMARIA RESISTENTE,INTACTA,SEM QUALQUER TIPO DE PERFURACAO,TRANSPARENTES ATOXICAS,COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA .	UNIDADE	2000	R$ 7,23	R$ 14.460,00	Paulista
298	45749	MACARRÃO TIPO PARAFUSO COM OVOS - EMBALAGEM 1 QUILO. MASSA SECA DE SÊMOLA COM OVOS, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITOS.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM ORIGINAL PRIMARIA RESISTENTE,INTACTA,SEM QUALQUER TIPO DE PERFURACAO,TRANSPARENTES ATOXICAS,COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA .	UNIDADE	1000	R$ 7,23	R$ 7.230,00	Paulista
299	21037	MAIONESE POTE C/ 1KL	UNIDADE	236	R$ 9,90	R$ 2.336,40	Soya
300	43123	MAMADEIRA COM BICO 300 ML	UNIDADE	5	R$ 24,90	R$ 124,50	Kuka
301	45750	MAMÃO FORMOSA - FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS,ODOR E SABOR ESTRANHOS.ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR,DEVE ESTAR ACOMODADA EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NAO DANIFIQUE O PRODUTO.	KILO	370	R$ 6,00	R$ 2.220,00	Primeira
302	45751	MANDIOCA - GRUPO: SECA, SUBGRUPO: FINA, TIPO: 1. APRESENTAÇÃO: CRUA, DESCASCADA. CLASSE: BRANCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS, NÃO PODERÁ ESTAR ÚMIDA, FERMENTADA OU RANCOSA. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS,ODOR E SABOR ESTRANHOS.ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR,DEVE ESTAR ACOMODADA EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NAO DANIFIQUE O PRODUTO	KILO	570	R$ 3,40	R$ 1.938,00	Primeira
304	24243	MARGARINA LIGHT C/ SAL EMB. C/ 500g	UNIDADE	120	R$ 8,20	R$ 984,00	Qualy
305	45753	MARGARINA OU CREME VEGETAL SEM LEITE - EMBALAGEM 500 GRAMAS. CREME VEGETAL ISENTA DE LEITE, LACTOSE, SORO DE LEITE OU TRAÇOS DE LEITE. INGREDIENTES: ÁGUA, ÓLEOS VEGETAIS, SAL, VITAMINAS, CORANTE NATURAL, CONSERVANTES E AROMATIZANTES, DESDE QUE PERMITIDO PELA LEGISLACAO,SEM GORDURA TRANS E COLESTEROL,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE DOIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	50	R$ 9,50	R$ 475,00	Delíca
306	30796	MARGARINA VEGETAL S/ GORDURA TRANS E S/ SAL EMBALAGEM C/ 500g	UNIDADE	270	R$ 6,90	R$ 1.863,00	Delíca
307	308946	MARMITEX DE ISOPOR PARA REFEICAO CAIXA COM C/100 UNIDADE	CAIXA	12	R$ 89,90	R$ 1.078,80	Isoterm
308	23541	MELANCIA	KILO	680	R$ 3,00	R$ 2.040,00	Primeira

312	45756	MILHO VERDE EM CONSERVA - EMBALAGEM DE 200 GRAMAS (PESO DRENADO). MILHO VERDE EM GRÃOS INTEIROS SELECIONADOS. PRODUTO OBTIDO DO COZIMENTO DE GRÃOS DE MILHO VERDE, IMERSOS EM LIQUIDO DE COBERTURA APROPRIADA (SALMOURA) SUBMETIDOS A ADEQUADO PROCESSAMENTO TECNOLOGICO.EMBALAGEM INTEGRA,SEM VESTIGIOS DE AMASSAMENTO,VAZAMENTO,ESTUFAMENTO E FERRUGEM ,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2000	R$ 2,90	R$ 5.800,00	Olé
315	5967	MORTADELA	KILO	50	R$ 13,70	R$ 685,00	Seara
318	45759	ORÉGANO - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS. CONDIMENTO NATURAL, DE FOLHAS DESIDRATADAS. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃOEM VIGOR. EMBALAGEM DE PLÁSTICO IMPERMEÁVEL, SEM PRESENÇA DE UMIDADE.	UNIDADE	110	R$ 1,99	R$ 218,90	Mika
319	23438	OREGANO EMB. 500g	UNIDADE	15	R$ 41,00	R$ 615,00	Mika
323	21256	PALHA DE ACO DO TIPO ACO CARBONO N 01 P/ LIMPEZA E BRILHO	UNIDADE	125	R$ 0,99	R$ 123,75	Assolan
337	30804	PANELA DE PRESSAO COM FECHAMENTO EXTERNO CAPAC 10 LITROS	UNIDADE	5	R$ 281,00	R$ 1.405,00	Marlux
338	40204	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPAC. 09 LITROS	UNIDADE	1	R$ 118,00	R$ 118,00	Marlux
339	40205	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPAC. 18 LITROS	UNIDADE	1	R$ 178,00	R$ 178,00	Marlux
340	23441	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPAC. 2 LITROS	UNIDADE	2	R$ 118,00	R$ 236,00	Marlux
341	10852	PANELA EM ALUMINIO FUNDIDO CAPACIDADE DE 5LTS	UNIDADE	1	R$ 165,00	R$ 165,00	Marlux
342	8659	PANETONE 500GR	UNIDADE	500	R$ 13,50	R$ 6.750,00	Tommy
350	35818	PAPEL HIGIENICO FOLHA TRIPLA PICOTADA 30 m X 10 cm EMB C/ 4 UNID	PACOTE	10	R$ 7,25	R$ 72,50	Neve
352	50322	PEGADOR DE MASSA INOX	UNIDADE	20	R$ 14,25	R$ 285,00	Tramontina
354	35867	PENEIRA DE PLASTICO APROX. 14,5 CM DIAMETRO	UNIDADE	12	R$ 12,50	R$ 150,00	Plasutil
355	40208	PENEIRA DE PLASTICO APROX. 9 CM DIAMETRO	UNIDADE	4	R$ 12,00	R$ 48,00	Plasutil
356	21863	PENEIRA GRANDE RESISTENTE AO CALOR P/ CHA	UNIDADE	4	R$ 18,00	R$ 72,00	Plasutil
360	43116	PICOLE DIVERSOS SABORES APROX. 200GR	UNIDADE	800	R$ 2,50	R$ 2.000,00	Zero Grau
366	45761	PIMENTÃO VERDE - SELECIONADO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS,ODOR E SABOR ESTRANHOS.ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR,DEVE ESTAR ACOMODADA EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NAO DANIFIQUE O PRODUTO	KILO	135	R$ 6,80	R$ 918,00	Primeira
367	30815	PIPOCA DOCE PRONTA EMB. 50g	UNIDADE	1000	R$ 1,55	R$ 1.550,00	Bebela
368	30797	PIRULITO DIVERSOS SABORES PCT C/ 700g	UNIDADE	1200	R$ 10,50	R$ 12.600,00	Pietrobon
369	45762	PÓ PARA PREPARO DE GELATINA - EMBALAGEM DE 35 GRAMAS. DIVERSOS SABORES. INGREDIENTES: AÇÚCAR, GELATINA, SAL, REGULADORES DE ACIDEZ, AROMATIZANTES, EDULCORANTES E CORANTES ARTIFICIAIS.	UNIDADE	1250	R$ 1,54	R$ 1.925,00	Dr. Ockter
372	45764	POLVILHO AZEDO - EMBALAGEM DE 1 QUILO. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	410	R$ 9,30	R$ 3.813,00	Mika
380	17795	PRENDEDOR DE ROUPA EMB. C/ 12 UNIDADES	UNIDADE	50	R$ 1,79	R$ 89,50	Paraná
381	5833	PRESUNTO	KILO	200	R$ 29,50	R$ 5.900,00	Excelência
382	45766	QUEIJO MUSSARELA - PRODUTO ELABORADO COM LEITE DE VACA, COM ASPECTO DE MASSA SEMI-DURA, COR BRANCO CREME HOMOGÊNEA, CHEIRO PRÓPRIO, SABOR SUAVE, LEVEMENTE SALGADO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ,ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	KILO	810	R$ 29,00	R$ 23.490,00	Amazônia Verde
383	12535	QUEIJO RALADO PCT C/50G	UNIDADE	150	R$ 4,50	R$ 675,00	Piracanjuba
384	24747	QUIABO	KILO	20	R$ 4,95	R$ 99,00	Primeira
385	45767	QUIRERA DE MILHO AMARELO - EMBALAGEM 500 GRAMAS. NÃO DEVERÁ APRESENTAR RESÍDUOS, IMPUREZAS, BOLOR OU CHEIRO NÃO CARACTERÍSTICO. DEVE SER FABRICADA COM MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATÉRIA TERROSA E PARASITAS. DEVERÁ ESTAR EM PERFEITO ESTA EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVACAO.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	690	R$ 3,45	R$ 2.380,50	Mika

386	30806	RALO PARA ALIMENTOS 1 FACE EM PLASTICO E FACAS DE INOX MEDIO	UNIDADE	1	R$ 19,90	R$ 19,90	Viel
387	11641	RALO PARA ALIMENTOS 4 FACE EM INOX	UNIDADE	19	R$ 21,90	R$ 416,10	Viel
393	45768	REPOLHO VERDE - LIMPO DE TAMANHO MÉDIO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NCESSITA ESTAR INSENTO DE SUJIDADES,PARASITAS,RACHADURAS,CORTES ,PERFURACOES.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE O PRODUTO.	KILO	2340	R$ 3,90	R$ 9.126,00	Primeira
404	43120	SABONETE PARA BEBE EM BARRA 90GR	UNIDADE	20	R$ 3,50	R$ 70,00	Dove
411	15183	SACO PLASTICO P/ EMBALAR ALIMENTOS CAPAC. 5 KG EM BOBINA	UNIDADE	171	R$ 26,50	R$ 4.531,50	Giopack
412	45769	SAGU - EMBALAGEM 500 GRAMAS. OTIMA QUALIDADE, TIPO 1. PREPARADO COM MATERIA PRIMA SA E LIMPA, ISENTA DE MATERIA TERROSA, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	720	R$ 5,90	R$ 4.248,00	Mika
414	45770	SAL REFINADO - EMBALAGEM COM 1 QUILO. IODADO, COM GRANULAÇÃO UNIFORME E COM CRISTAIS BRANCOS, COM NO MÍNIMO 98,5% DE CLORETO DE SÓDIO E COM DOSAGEM DE SAIS DE IODO DE NO MINIMO 10 MG E MAXIMO 15 MG DE IODO POR QUILO DE ACORDO COM A LEGISLAÇÃO FEDERAL ESPECIFICA.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE PLASTICO POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	903	R$ 1,69	R$ 1.526,07	Master
418	45818	SAQUINHO PLASTICO PARA GELADINHO PCT COM 100 UNIDADES	UNIDADE	50	R$ 4,99	R$ 249,50	Pinguim
419	45772	SARDINHA - AO PRÓPRIO SUCO COM MOLHO DE TOMATE. EMBALAGEM DE 125 GRAMAS. EMBALAGEM EM LATA, SEM SINAIS DE AMASSADOS OU ESTUFAMENTOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	995	R$ 4,50	R$ 4.477,50	Gomes da Costa
424	20638	SUCO ARTIFICIAL EM PO DIVERSOS SABORES PCT C/ 1 KG	UNIDADE	430	R$ 8,15	R$ 3.504,50	Qualimax
429	15185	TABUA P/ CORTAR CARNE EM PLASTICO TAM 40X 25CM	UNIDADE	2	R$ 43,00	R$ 86,00	Plasutil
430	28654	TABUA P/ CORTAR CARNE EM PLASTICO TAM 45X 35CM	UNIDADE	18	R$ 43,00	R$ 774,00	Plasutil
435	24095	TAPETE ANTIDERRAPANTE PARA BANHEIRO	UNIDADE	5	R$ 22,90	R$ 114,50	Panosul
437	45774	TEMPERO ALHO E SAL - SEM ADICAO DE PIMENTA EMBALAGEM 1 QUILO. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO DA ANVISA,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	115	R$ 8,90	R$ 1.023,50	Sandella
438	40217	TEMPERO ALHO E SAL SEM ADICAO DE PIMENTA EMBALAGEM 300G	UNIDADE	105	R$ 3,19	R$ 334,95	Ajinomoto
440	19313	TEMPERO UTILIZ. P/ CARNES, LEGUMES E ARROZ CONTENDO SAL, COLORÓFICO, ALHO, CEBOLA, OREGANO,SALSA,LOURO, CONDIM. PREPARADOS DE ALHO E CEBOLA REALCADORES DE SABOR,GLUTAMATO MONOSSODICO E INOSINATO DISSODICO,PCT C/ SACHES INDIV. NO TOTAL DE 60g	PACOTE	75	R$ 3,59	R$ 269,25	Faça Fácil
442	45798	TESOURA PROFISSIONAL	UNIDADE	50	R$ 19,90	R$ 995,00	Tramontina
446	35837	TOALHA DE MESA EM TECIDO 100% ALGODAO TAMANHO APROX. 2,10 X 1,40 MTS	UNIDADE	120	R$ 48,90	R$ 5.868,00	Itatex
447	45781	TOALHA DE MESA PLASTICO FLANELADO ESTAMPA CLARA	METRO	150	R$ 15,50	R$ 2.325,00	Tok de Casa
448	24515	TOALHA DE PLASTICO TRANSPARENTE PARA MESA	METRO	150	R$ 15,50	R$ 2.325,00	Tok de Casa
450	45776	TOMATE - PARA SALADA TIPO 1 SELECIONADO, MÉDIO GRAU DE MATURAÇÃO, FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMACAO E A APARENCIA.NECESSITA ESTAR INSENTO DE SUJIDADES ,PARASITAS,RACHADURAS,CORTES, PERFURACOES E MATERIA TERROSAS.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM QUE NAO DANIFIQUE O PRODUTO..	KILO	1610	R$ 7,50	R$ 12.075,00	Primeira
451	21155	TORNEIRA PARA BEBEDOURO	UNIDADE	35	R$ 9,75	R$ 341,25	Tik Tok
455	23540	UVA	KILO	40	R$ 16,90	R$ 676,00	Primeira
456	40219	VAGEM	KILO	30	R$ 13,00	R$ 390,00	Primeira
457	35840	VALVULA DE SEGURANCA PARA PANELA DE PRESSAO	UNIDADE	40	R$ 1,75	R$ 70,00	Marlux
462	28657	VASILHA DE PLASTICO C/ TAMPA CAPAC 6 LITROS	UNIDADE	10	R$ 38,00	R$ 380,00	Plasutil
467	45777	VINAGRE DE ÁLCOOL - EMBALAGEM DE 750 MILILITROS. LÍQUIDO CLARO, COM ODOR E SABOR CARACTERÍSTICOS. EMBALAGEM PLÁSTICA. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	714	R$ 2,50	R$ 1.785,00	Castelo
468	15074	VINAGRE DE VINHO 750ml.	UNIDADE	84	R$ 5,90	R$ 495,60	Castelo

					Total	**R$ 1.334.468,65**	

FORNECEDOR: Mercado Esperança Ltda

CNPJ: 04.610.187/0001-04

ENDEREÇO: Av. Vergílio Pereira do Nascimento, 42, Centro, Nova Monte Verde/MT

Seq.	Cód.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Total	Marca
2	45675	ABACAXI PÉROLA - (PESO ACIMA DE 1 KG CADA) FRESCO, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA.NECESSITA ESTAR INSENTO DE SUJIDADES,RAHADURAS,CORTES E PERFURACOES.DEVE ESTAR ACOMODADO EM EMBALEGEM ADEQUADA QUE NÃO DANIFIQUE O ALIMENTO.	KILO	480	R$ 5,95	R$ 2.856,00	In Natura
5	24123	ABRIDOR DE LATAS	UNIDADE	23	R$ 2,73	R$ 62,79	Alto Giro
9	18833	ACETONA 100 ML	UNIDADE	10	R$ 3,30	R$ 33,00	Pop Max
12	45678	ACHOCOLATADO EM PÓ SOLÚVEL DIET - EMBALAGEM DE 210 GRAMAS. INGREDIENTES: MALTODEXTRINA, CACAU LECITINADO, MINERAIS, FERRO, ZINCO, SELÊNIO, VITAMINAS: A, D, E, B1, B2, C, NICOTINAMIDA, B6, ÁCIDO PANTOTÊNCIO, ÁCIDO FÓLICO, B12. EDULCORANTES ARTIFICIAIS,CICLAMATO DE SODIO,ASPARTAME SACARINA SODICA,ACESSULFAME DE POTASSIO,AROMATIZANTE E ANTIUMECTANTE DIOXIDO DE SILICIO.EMBALAGEM DEVE ESTAR INTEGRA SEM PRESENCA DE UMIDADE OU ESTUFAMENTO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	30	R$ 21,00	R$ 630,00	Apti
13	45679	AÇÚCAR CRISTAL - EMBALAGEM COM 2 KG. SACAROSE OBTIDA A PARTIR DO CALDO DE CANA-DE AÇUCAR. APRESENTANDO 20 KCAL POR PORÇÃO. CRISTAL, BRANCO, ASPECTO GRANULOSO FINO A MÉDIO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,PESO LÍQUIDO ,ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE. VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	5675	R$ 5,89	R$ 33.425,75	Barralcool
20	45681	ALFACE - CRESPA E LISA, DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 200G CADA. ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. PRODUTO PRÓPRIO PARA CONSUMO HUMANO E EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR. DEVE ESTAR ACOMODADO EM EMBALAGEM ADEQUADA QUE NAO DANIFEIQUE O ALIMENTO.	PACOTE	840	R$ 4,48	R$ 3.763,20	In Natura
22	45682	ALHO A GRANEL - GRÃO GRANDE, APARÊNCIA FRESCA E SÃ, COLHIDOS AO ATINGIREM GRAU DE EVOLUÇÃO COMPLETO E PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. ISENTO DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. DEVE ESTAR ACOMODADO EM EMBALEGEM ADEQUADA QUE NAO DANIFIQUE O ALIMENTO.	KILO	850	R$ 25,99	R$ 22.091,50	In Natura
27	45685	AMIDO DE MILHO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. VALOR CALÓRICO POR PORÇÃO 180 KCAL. PRODUTO AMILÁCEO EXTRAÍDO DE MILHO FABRICADOS A PARTIR DE MATERIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS, ISENTAS DE MATERIA TERROSA, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE, FERMENTAÇÃO OU RANCO.O AMIDO DEVE PRODUZIR LIGEIRA CREPITACAO QUANDO COMPRIMIDO ENTRE OS DEDOS.EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO, INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICACAO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	622	R$ 5,05	R$ 3.141,10	Mika
30	308546	ARROZ BRANCO - EMBALAGEM DE 1 KG. SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, DO PRODUTO, INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS DO MESMO,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE E DATA DE FABRICACAO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2000	R$ 6,10	R$ 12.200,00	Koblenz
31	45686	ARROZ BRANCO - EMBALAGEM DE 5 KG. SUBGRUPO POLIDO, CLASSE LONGO FINO, TIPO 1. ISENTO DE MATERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE COM GRÃOS INTEIROS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE ,PESO LIQUIDO ,ROTULAGEM, DATA DE FABRICACAO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	3300	R$ 22,99	R$ 75.867,00	Kumbuca
35	45688	AVEIA EM FLOCOS FINOS - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. PRODUTO RESULTANTE DA MOAGEM DE GRÃOS DE AVEIA APÓS LIMPEZA E CLASSIFICAÇÃO. ISENTO DE MÁTERIA TERROSA, PEDRAS, FUNGOS OU PARASITAS, LIVRE DE UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE ,PESO LIQUIDO ,ROTULAGEM, DATA DE FABRICACAO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	38	R$ 5,49	R$ 208,62	Zaeli
62	11886	BATATA DOCE	KILO	20	R$ 5,70	R$ 114,00	In Natura
66	45692	BETERRABA - TAMANHO DE MÉDIO A GRANDE. FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, CONSISTÊNCIA FIRME, AROMA, COR E SABOR TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO, NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSECITA ESTAR INSENTA DE SUJIDADES,PARASITAS,RACHADURAS,CORTES E PERFURACOES,ACOMODADA EM EMBALAGEM QUE NAO DANIFIQUE O ALIMENTO.	KILO	2060	R$ 4,99	R$ 10.279,40	In Natura
80	28587	BOMBOM DE CHOCOLATE RECHEADO PACOTE COM 1KG	UNIDADE	210	R$ 40,00	R$ 8.400,00	Arcor
82	15079	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO 4,5 L	UNIDADE	25	R$ 2,90	R$ 72,50	Alto Giro
83	15121	BORRACHA DE PANELA DE PRESSAO 7 L	UNIDADE	22	R$ 3,50	R$ 77,00	Alto Giro

94	50246	CALDO DE CARNE CX COM 6 CUBOS	CAIXA	30	R$ 2,40	R$ 72,00	Arisco
95	40178	CALDO DE GALINHA CX. C/ 6 CUBOS	CAIXA	110	R$ 2,40	R$ 264,00	Arisco
103	45700	CANELA EM PÓ - EMBALAGEM DE 30 GRAMAS CADA. EMBALAGEM DE POLIETILENO TRANSPARENTE ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	80	R$ 2,40	R$ 192,00	Mika
122	20224	CARVAO VEGETAL 5KL	UNIDADE	35	R$ 9,50	R$ 332,50	Monte Verde
123	45705	CEBOLA - APARÊNCIA FRESCA E SÃ. GRAÚDA DO TIPO COMUM, FISIOLOGICAMENTE DESENVOLVIDA, NÃO BROTADA. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	KILO	1420	R$ 5,08	R$ 7.213,60	In Natura
124	45706	CEBOLINHA VERDE - DE PRIMEIRA QUALIDADE, COM MAÇOS DE APROXIMADAMENTE 500G CADA. ISENTA DE DANOS E DEFEITOS DE NATUREZA FÍSICA OU MECÂNICA, TERRA ADERENTE, SUJIDADES, PARASITOS OU LARVAS E RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A LEGISLACAO EM VIGOR.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.	PACOTE	80	R$ 3,00	R$ 240,00	In Natura
133	43124	CHOCOLATE GRANULADO PACOTE C/ 150 GR	UNIDADE	30	R$ 4,90	R$ 147,00	Dori
134	45709	CHUCHU - DE PRIMEIRA QUALIDADE, EXTRA, IN NATURA, APRESENTANDO GRAU DE MATURAÇÃO ADEQUADO À MANIPULAÇÃO, TRANSPORTE E CONSUMO. ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM LEGISLAÇÃO EM VIGOR.	KILO	590	R$ 4,99	R$ 2.944,10	In Natura
136	50269	COADOR DE CAFE ARTESANAL 100% ALGODAO CABO DE MADEIRA E ARAME GALVANIZADO TAMANHO G	UNIDADE	125	R$ 5,00	R$ 625,00	Itatex
144	45711	COLORAU/COLORÍFICO - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. ASPECTO: PÓ FINO, HOMOGÊNEO, COR VERMELHO INTENSO. EMBALAGEM IMPERMEÁVEL, SEM PRESENÇA DE UMIDADE. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	670	R$ 6,39	R$ 4.281,30	Mika
153	43126	CORTADOR DE UNHA GRANDE	UNIDADE	3	R$ 6,59	R$ 19,77	Alto Giro
159	45715	CREME DE LEITE - EMBALAGEM 200 GRAMAS. INGREDIENTES: CREME DE LEITE PADRONIZADO A 17 % DE GORDURA, LEITE EM PÓ DESNATADO, ESTABILIZANTES CELULOSE MICRICRIATALINA E CITRATO DE ÓDIO E ESÉSSANTES. INDICAÇÃO DE CONTAER LEITE E GLUTEN. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	700	R$ 3,50	R$ 2.450,00	Italac
178	15128	ESCOVA P/ LAVAR MAMADEIRAS FORMATO EM CURVA C/ HASTES FLEXIVEIS DE NYLON	UNIDADE	12	R$ 27,90	R$ 334,80	Lillo
183	20193	ESMALTE PARA UNHA 8ML	UNIDADE	5	R$ 5,50	R$ 27,50	Colorama
187	45779	ESPONJA PARA BANHO REDINHA	UNIDADE	150	R$ 11,00	R$ 1.650,00	Dalu
189	50299	ESPREMEDOR DE ALHO INOX 18,5 CM	UNIDADE	10	R$ 6,99	R$ 69,90	Paraná
190	50263	ESSENCIA PARA BOLOS SABORES VARIADOS FRASCO COM 30 ML	UNIDADE	30	R$ 3,60	R$ 108,00	Mika
200	45720	FARINHA DE MANDIOCA BRANCA - EMBALAGEM DE 1 QUILO. GRUPO FARINHA SECA, SUBGRUPO FINA CLASSE BRANCA, TIPO 1. PRODUTO OBTIDO DOS PROCESSOS DE RALAR E TORRAR A MANDIOCA. FINA, SECA, BRANCA, ISENTA DE MATÉRIAS TERROSAS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE E FRAGMENTOS ESTRANHOS. COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	840	R$ 7,70	R$ 6.468,00	Artesanal
204	45723	FARINHA DE TRIGO - EMBALAGEM DE 1 KG. ESPECIAL TIPO 1, ENRIQUECIDA COM FERRO E ACIDO FOLICO (VITAMINA B9), CONTENDO GLUTEN, EMBALAGEM DE PAPEL. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS E LIVRE DE UMIDADE, BOLOR OU EMPEDRAMENTO,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	4750	R$ 3,97	R$ 18.857,50	Alvalade
206	23453	FARINHA TEMPERADA 500g	UNIDADE	20	R$ 6,37	R$ 127,40	Mika
208	45726	FEIJÃO PRETO - EMBALAGEM DE 1 QUILO. TIPO 01 NOVO, GRÃOS INTEIROS, ASPECTO BRILHOSO, LISO, ISENTO DE MATÉRIA TERROSA, PEDRAS OU CORPOS ESTRANHOS, FUNGOS OU PARASITAS E LIVRE DE UMIDADE. EMBALAGEM PLÁSTICA DE POLIETILENO TRANSPARENTE ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1556	R$ 7,49	R$ 11.654,44	Kumbuca
210	9782	FERMENTO BIOLOGICO SECO INSTATANEO PARA PAO 125GR	UNIDADE	128	R$ 8,73	R$ 1.117,44	Safft
213	24245	FILME DE PVC ESTICAVEL ROLO 28cm X 30mts	UNIDADE	71	R$ 4,59	R$ 325,89	Giopak
226	45734	FUBÁ MIMOSO - EMBALAGEM 1 QUILO. PRODUTO OBTIDO PELA MOAGEM DO GRÃO DE MILHO DE 1ª QUALIDADE, DESGERMINADO, DEVENDO SER FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS SÃS E LIMPAS ISENTAS DE TERRA E PARASITAS. PRODUTO DE ASPECTO FINO,AMARELO,LIVRE DE UMIDADE,COM RENDIMENTO MINIMO APOS COZIMENTO DE 2,5 VEZESA MAIS DO PESO ANTES DA COCCAO,PRODUTO DEVE SER FORTIFICADO DE FERRO E ACIDO FOLICO SEGUNDO A RESOLUCAO Nº334 DE 13/12/	UNIDADE	1040	R$ 4,74	R$ 4.929,60	Mika

		2002. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, DOS INGREDIENTES,INFORMACOES NUTRICIONAIS,MARCA DO FABRICANTE E INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE ,PESO LIQUIDO ,ROTULAGEM, DATA DE FABRICACAO DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.					
237	17219	GELATINA EM PO DIVERSOS SABORES EMB. COM 85g	UNIDADE	300	R$ 1,54	R$ 462,00	Dr.Oetker
244	24133	IOGURTE EM BANDEJA C/ 06 COPOS DE 100GR CADA	UNIDADE	70	R$ 5,00	R$ 350,00	Paulista
245	40192	IOGURTE NATURAL EMB. C/160 GR	UNIDADE	20	R$ 3,57	R$ 71,40	Paulista
246	21573	ISQUEIRO A GAS C/ CORPO PLÁSTICO E PONTEIRA DE METAL	UNIDADE	98	R$ 3,57	R$ 349,86	Bic
255	13457	LARANJA	KILO	400	R$ 6,95	R$ 2. 780,00	Frutale
258	12534	LEITE DE COCO 200ML	UNIDADE	20	R$ 5,50	R$ 110,00	Incoco
268	12531	LINGUICA CALABRESA	KILO	350	R$ 25,80	R$ 9. 030,00	Excelência
269	15097	LINGUICA MISTA BOVINA E SUINA FRESCA	KILO	650	R$ 21,60	R$ 14. 040,00	Cortezo
303	45752	MARGARINA - EMBALAGEM 500 GRAMAS. PRODUTO INDUSTRIALIZADO PELA HIDROGENAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS (70 A 80% LIPÍDIOS), LEITE PASTEURIZADO E OUTROS PRODUTOS, BATIDA ATÉ FICAR HOMOGÊNEA. ENRIQUECIDA DE VITAMINAS, ADICIONADA DE SAL. APRESENTAÇÃO, ASPECTO, CHEIRO,SABOR E COR PECULIARES E DEVERAO ESTAR INSENTOS DE RANCO E DE BOLORES.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM PROTECAO DE PAPEL ALUMINIZADO APOS A TAMPA , COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,MARCA DO PRODUTO R INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE DOIS MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	1350	R$ 6,50	R$ 8. 775,00	Soya
309	28127	MELAO	KILO	350	R$ 6,80	R$ 2. 380,00	In Natura
310	45754	MILHO PARA CANJICA - EMBALAGEM 500 GRAMAS. (BRANCA OU AMARELA), PRODUTO DOS GRÃOS OU PEDAÇOS DE MILHO PROVENIENTES DA ESPÉCIE (ZEA MAYS) QUE APRESENTAM AUSENCIA PARCIAL OU TOTAL DO GERMEM, EM FUNÇÃO DO PROCESSO DE ESCARIFICAÇÃO MECÂNICA. OS GRÃOS PODEM SER DE COLORACAO AMARELA OU BRANCA DE PRIMEIRA QUALIDADE,BENEFICIADO,POLIDO LIMPO,INSENTO DE SUJIDADES,PARASITAS E LARVAS.NECESSITA ESTAR ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRICOLAS,ODOR E SABOR ESTRANHOS,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	562	R$ 3,50	R$ 1. 967,00	Zaeli
311	45755	MILHO PARA PIPOCA - EMBALAGEM DE 500 GRAMAS. GRUPO: DE 1ª QUALIDADE, BENEFICIADO, POLIDO GRUPO DURO, CLASSE AMARELO, TIPO 1. PRODUTO PREPARADO COM MATÉRIA PRIMA SÃ E LIMPA, ISENTA DE MATÉRIA TERROSA, DETRITOS ANIMAIS, VEGETAIS, PARASITAS E LARVAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FÁBRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	480	R$ 3,50	R$ 1. 680,00	Zaeli
313	19335	MISTURA PRONTA P/ CONFECCAO DE BOLOS DIVERSOS SABORES EMB. C/ 450g	UNIDADE	190	R$ 4,60	R$ 874,00	Zaeli
314	45757	MOLHO DE TOMATE TRADICIONAL - EMBALAGEM DE 340 GRAMAS. PREPARADO COM TOMATE, AÇUCAR E SAL, CEBOLA, ÓLEO, ALHO E ORÉGANO. TEOR DE SÓDIO MAXIMO DE 195 MG POR PORÇÃO, 0G DE GORDURA TRANS, MINIMO DE 1,1 GRAMAS DE FIBRA ALIMENTAR. PREPARADO COM FRUTOS MADUROS,SELECIONADOS SEM PELE,SEM SEMENTES E CORANTES ARTIFICIAIS,SACHE ALUMINIZADO,SENDO QUE ESTA DEVE ESTAR INTEGRA SEM PERFURACOES,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2065	R$ 1,80	R$ 3. 717,00	Fujini
316	11883	NOZ MOSCADA PCT 10GR	UNIDADE	10	R$ 2,49	R$ 24,90	Mika
317	45758	OLEO DE SOJA - EMBALAGEM 900 ML. ELABORADO POR PROCESSO TECNOLÓGICO ADEQUADO COMO DEGOMOAGEM, NEUTRALIZAÇÃO, CLARIFICAÇÃO, FRIGORIFICAÇÃO DE DESODORIZAÇÃO. LÍQUIDO VISCOSO REFINADO, FABRICADO A PARTIR DE MATÉRIAS PRIMAS LIMPAS E SÃS. EMBALAGEM EM POLITILENO TRFTALATO(PET). ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	3800	R$ 8,89	R$ 33. 782,00	Concórdia
320	45760	OVO DE GALINHA - COR: BRANCA, TIPO: GRANDE, CLASSE: A, COM PESO LÍQUIDO DEAPROXIMADAMENTE 50G CADA OVO. ÍNTEGRO, SEM MANCHAS OU SUJIDADES, TAMANHO UNIFORME, PROVENIENTE DE AVICULTOR COM INSPEÇÃO OFICIAL. DEVE APRESENTAR CASCA LISA, POUCO POROSA, RESI,RESISTENTE,ACONDICIONAMENTO E TRANSPORTE DE ACORDO COM A LEGISLACÃO EM VIGOR COM DATA DE VALIADE DE NO MINIMO 15 DIAS A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	DUZIA	1270	R$ 5,99	R$ 7. 607,30	In Natura
321	20718	OVOS EM CARTELA C/ 30UND	UNIDADE	330	R$ 14,99	R$ 4. 946,70	In Natura
324	19737	PALITO DENTAL CAIXA COM 100 UNID	CAIXA	50	R$ 0,80	R$ 40,00	Paraná
325	6555	PALITO PARA CHURRASCO PCT C/ 50UN	UNIDADE	10	R$ 4,39	R$ 43,90	Arco Iris
353	50332	PEITO DE FRANGO - EMBALAGEM DE 1KG QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO. COR AMARELA-ROSADA, CONGELADA, PROVENIENTE DE ANIMAIS SADIOS, ABATIDOS SOB INSPECAO SANITARIA, MANIPULADA EM CONDICOES HIGIENICAS SA-	KILO	3080	R$ 12,49	R$ 38. 469,20	Anhambi

		TISFATORIAS, DE ASPECTO FIRME NAO AMOLECIDO,NEM PEGAJOSO,COR UNIFORME SEM MANCHAS ESVERDEADAS OU PARCENTAS E ODOR PROPRIO.SEM ACUMULO DE SANGUE E OU PARTES ROXAS.ACONDICIONADA EM EMBALAGEM QUE NAO ALTERE A QUALIDADE DO ALIMENTO.					
357	19730	PEPINO VERDE DE PRIMEIRA	KILO	8	R$ 7,29	R$ 58,32	In Natura
358	45780	PESO DA VALVULA PARA PANELA DE PRESSÃO	UNIDADE	12	R$ 7,25	R$ 87,00	Alto Giro
359	40209	PESSEGO EM CALDA 400G	UNIDADE	20	R$ 8,99	R$ 179,80	Gb
365	11875	PIMENTA DO REINO MOIDA PESO LIQUIDO 10GR	UNIDADE	240	R$ 3,62	R$ 868,80	Zaeli
370	28600	PO PARA PREPARO DE MARIA MOLE 50g DIVERSOS SABORES	UNIDADE	20	R$ 3,50	R$ 70,00	Dr. Ockter
371	45763	POLPA DE FRUTA CONGELADA - SEM AÇÚCAR, DIVERSOS SABORES, NATURAL, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, ACONDICIONADO EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE PACOTE 100 GRAMAS, COM REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA.ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE UM MES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	2850	R$ 2,75	R$ 7.837,50	Brasfrut
373	45765	POLVILHO DOCE - EMBALAGEM DE 1 QUILO. INGREDIENTES: FÉCULA DE MANDIOCA. DE PRIMEIRA QUALIDADE, FABRICADA A PARTIR DE MATÉRIAS-PRIMAS SÃS E LIMPAS. DEVE ESTAR ISENTA DE CONTAMINANTES FÍSICOS, QUÍMICOS OU BIOLÓGICOS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	440	R$ 9,48	R$ 4.171,20	Mika
374	43736	POTE DE EMBALAGEM TRANSPARENTE C/ TAMPA- COM CAPACIDADE DE 250 ML- PACOTE COM 25 UNIDADES	UNIDADE	20	R$ 16,49	R$ 329,80	Galvanotec
375	40637	POTE DE SORVETE 1 KG	UNIDADE	60	R$ 14,00	R$ 840,00	Zero Grau
389	6923	REFRIGERANTE 2 LITROS DIVERSOS SABORES	UNIDADE	1930	R$ 5,99	R$ 11.560,70	Funada
394	43140	REQUEIJAO CREMOSO COPO C/ 250GR	UNIDADE	20	R$ 7,80	R$ 156,00	Vigor
413	14580	SAL AMONIACO PCT 10GR	UNIDADE	10	R$ 1,80	R$ 18,00	Zaeli
415	45771	SALSICHA TIPO HOT DOG - RESFRIADA (0° A 4° C). PRODUTO COM COR E ODOR CARACTERISTICOS. AS EMBALAGENS,DEVERÃO TER SELO DE PROCEDÊNCIA COM DATA DE VALIDADE, SELO DE INSPEÇÃO FEDERAL (SIF), COMPOSIÇÃO E INFORMAÇÃO NUTRICIONAL, PESO E DEMAIS ESPECIFICAÇÃO EXIGIDAS PELA LEI DE ROTULAGEM DA ANVISA.A TEMPERATURA NO ATO DO RECEBIMENTO NAO DEVERA ULTRAPASSAR A 7°C(PRODUTO RESFRIADO)DEVERA APRESENTAR DATA DE VALIDADE DE NO MINIMO 30 DIAS A PARTIR DA DATA.	KILO	1630	R$ 15,00	R$ 24.450,00	Seara
420	40213	SHAMPOO P/ TODOS OS TIPOS DE CABELOS EMB. C/ 350 ML	UNIDADE	530	R$ 6,99	R$ 3.704,70	Darlin
422	50314	SODA CAUSTICA EM ESCAMAS. EMBALAGEM DE 1 KILO. COMPOSICAO: 99% HIDROXIDO DE SODIO	UNIDADE	125	R$ 17,90	R$ 2.237,50	Sodabel
428	20404	SUPORTE PARA FILTRO DE PAPEL 103	UNIDADE	12	R$ 8,99	R$ 107,88	Melitta
436	50261	TAPIOCA GRANULADA TIPO I 500 GRAMAS	PACOTE	10	R$ 5,50	R$ 55,00	Zaeli
439	45775	TEMPERO BAIANO - EMBALAGEM DE 10 GRAMAS. ACONDICIONADO EM EMBALAGEM ORIGINAL DE FABRICA COM INDENTIFICACAO DO PRODUTO,DOS INGREDIENTES,INFORMACOES DO MESMO,PRAZO DE VALIDADE,LOTE ,DATA DE FABRICACAO,PESO LIQUIDO E ROTULAGEM DE ACORDO COM A LEGISLACAO,VALIDADE MINIMA DE TRES MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	UNIDADE	100	R$ 2,70	R$ 270,00	Mika
452	15165	TORNEIRA PARA FILTRO	UNIDADE	28	R$ 9,70	R$ 271,60	Alto Giro
454	35862	TRIGO PARA QUIBE TORRADO E QUEBRADO EMBALAGEM 500 g	UNIDADE	30	R$ 5,00	R$ 150,00	Zaeli
464	4193	VASSOURA DE PALHA COM CABO	UNIDADE	261	R$ 17,99	R$ 4.695,39	Artesanal
					Total	**R$ 431.293,05**	

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Fornecer os Produtos dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os Produtos licitados deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal em Nova Monte Verde - MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente **no prazo máximo de 10 (dez) dias contados do recebimento da Ordem de Serviço, não havendo valores ou números mínimos de itens para os pedidos, sendo os mesmos feitos de acordo com as necessidades do município.**

5.3. Os Produtos deverão atender normas de garantia e referência de qualidade mínima ao serviço a ser prestado.

5.4. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.5. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade dos serviços, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.6. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.7. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.8. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.10. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.11. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os produtos ou serviços, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais e/ou trabalhistas previstas na legislação vigente, comprometendo-se a saldá-las em tempo oportuno, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT;

5.15. Assumir todos os encargos de possíveis demandas trabalhistas, cíveis ou penais, relacionadas à prestação dos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

5.16. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Serviço;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Fiscalizar o perfeito cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento pelas licitantes;

6.4. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.5. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante a prestação dos serviços;

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

7.2 A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

7.3 A Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

7.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços**.**

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;

d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº. 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.4. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial dos serviços, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.4, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir à presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

ADMINISTRAÇÃO

03 – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

001 – Gabinete do Secretário de Administração e Planejamento

04 – Administração

122 – Administração Geral

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 006 – Manutenção e Encargos da Secretaria de Administração Planejamento

055 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

EDUCAÇÃO 25%

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

001 – Gabinete do Secretário de Educação, Cultura e Esporte

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 012 – Manutenção da Secretaria de Educação

098 – **33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

EDUCAÇÃO FNDE

05 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

004 – Departamento de Apoio Educacional

12 – Educação

361 – Ensino Fundamental

0024 – Recursos Vinculados do FNDE e SEDUC

2 014 – Manut. Da Alimentação Escolar – PNAE Ens. Fund.

0147 – **33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

AGRICULTURA

06 – Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

001 – Gabinete da Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

20 – Agricultura

606 – Extensão Rural

0004 – Gestão Eficiente dos Processos Administrativos

2 036 – Manutenção do Gabinete do Secretário de Agricultura, Meio Ambiente e Saneamento

212 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 026 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

278 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

MAC – Bloco II

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial

0033 – Bloco II – Atenção de Média e Alta Complexidade

2 030 – Manutenção do Bloco MAC

339 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

PAB – Bloco I

07 – Secretaria Municipal de Saúde

002 – Fundo Municipal de Saúde

10 – Saúde

301 – Atenção Básica

0032 – Bloco I – Atenção Básica

2 029 – Manutenção do Bloco de Atenção Básica

292 - 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Serviço Urbano

002 – Departamento de Obras e Transporte

26 – Transportes

782 – Transporte Rodoviário

0016 – Manutenção dos Serviços de Obras, Transportes e Serviços Urbanos

2 040 – Manutenção Departamento de Obras Transportes e Serviços Urbanos

385 – 33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo

ASSISTÊNCIA SOCIAL

09 – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania

001 – Gabinete do Sec. de Assistência social

08 – Assistência Social

244 – Assistência Comunitária

0058 – Gestão de Assistência Social

2 071 – Manutenção do Gabinete do Sec. de Assistência social

437 - **33.90.30.00.00.00 – Material de Consumo**

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 01/2021,** seus anexos e as propostas das classificadas.

III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Nova Monte Verde-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE-MT

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

PREFEITO

MATHIC DIST. DE MATERAIS DE LIMPEZA, HIGIENE E ESCRITORIO EIRELI

CNPJ: 33.955.893/0001-88

CONTRATADA

SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ: 26.877.656/0001-80

CONTRATADA

L. BARRETA KATAYAMA EIRELI

CNPJ: 10.448.902/0001-49

CONTRATADA

CENTRAL SUPERMERCADO EIRELI

CNPJ: 01.626.820/0001-56

CONTRATADA

MERCADO ESPERANÇA LTDA

CNPJ: 04.610.187/0001-04

CONTRATADA

CAMARA MUNICIPAL
RESOLUÇÃO Nº 001/2021.

SÚMULA:	Nomeia os membros das Comissões Permanentes da Câmara Municipal para o Biênio 2021/2022.
ARTIGO 1º	As Comissões Permanentes da Câmara Municipal ficam assim constituídas:
	COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL. **PRESIDENTE: Manoel Zufino da Silva - PP** **VICE-PRESIDENTE: Evilazio Maltezo - PATRIOTAS** **MEMBRO: Scarlett Marina Rodrigues Valcarenghi- MDB**
	COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA EXECUSSÃO ORÇAMENTÁRIA. **PRESIDENTE: Francisco Antonio Sevallo - MDB** **VICE-PRESIDENTE: Vera Lucia do N. dos Santos - PP** **MEMBRO: José Alves da Silva - PSB**
	COMISSÃO DE SAÚDE, MEIO AMBIENTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL. **PRESIDENTE: Vera Lucia do N. dos Santos - PP** **VICE-PRESIDENTE: Scarlett Marina R. Valcarenghi- MDB** **MEMBRO: Alexander Pereira - PSD**
	COMISSÃO DE OBRAS, VIAÇÃO, URBANISMO. **PRESIDENTE: Alexander Pereira – PSD** **VICE-PRESIDENTE: Manoel Zufino da Silva - PP** **MEMBRO: Silvana da Silva Maria – PATRIOTAS**
	COMISSÃO DE AGRICULTURA, POLITICA AGRÁRIA E ABASTECIMENTO. **PRESIDENTE: Evilazio Maltezo - PATRIOTAS** **VICE-PRESIDENTE: Francisco Antonio Sevallo - MDB** **MEMBRO: Vera Lucia do N. dos Santos – PP** **COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, DIREITO DO HOMEN E DA MULHER.** **PRESINDENTE: José Alves da Silva - PSB**
ARTIGO 2º	**VICE-PRESIDENTE: Alexander Pereira – PSD** **MEMBRO: Silvana da Silva Maria – PATRIOTAS** **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES.** **PRESIDENTE: Scarlett Marina R. Valcarenghi- MDB** **VICE-PRESIDENTE: Francisco Antonio Sevallo – MDB** **MEMBRO: Evilazio Maltezo – PATRIOTAS** **COMISSÃO DE ÉTICA PARLAMENTAR.** **PRESIDENTE: Silvana da Silva Maria – PATRIOTAS** **VICE-PRESIDENTE: José Alves da Silva – PSB.** **MEMBRO: Manoel Zufino da Silva- PP** **Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação ou afixação revogada as disposições em contrário.** **SALA DAS SESSÕES EM, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.**

EDER FERNANDES DA SILVA

Vereador Presidente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 052, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº 052, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: ALTERA O DECRETO Nº 021/2018 NOMEANDO A SENHORA **TÂNIA DA SILVA JUSTO** PARA O CARGO DE **COORDENADORA DE DEPARTAMENTO**, DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DO MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o decreto nº 021/2018, para constar a nomeação da Sra. Tânia da Silva Justo para o cargo de Coordenadora de departamento, lotada na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de Nova Monte Verde-MT.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 053, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº 053, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: NOMEIA O SENHOR **WILDSON RODRIGUES BARACHO,** PARA O CARGO DE **GERENTE DE DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS,** DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, ESTADO DE MATO GROSSO.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei:

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado o Sr. Wildson Rodrigues Baracho, para o cargo de Gerente de Departamento de Tributos, lotado na Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogadas às disposições em contrário.

EDEMILSON MARINO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
EDITAL COMPLEMENTAR N°004/2021

EDITAL COMPLEMENTAR N°004/2021

AO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – 001/2021

GABARITO PRELIMINAR

O Presidente da Comissão Examinadora nomeada nos termos da Portaria n°1483/2020, no uso de suas atribuições legais, homologa o Gabarito Oficial referente ao Edital Complementar nº 04/2021 do processo seletivo simplificado 01/2021, conforme abaixo discriminado:

AGENTE DE LIMPEZA

1-D	2-A	3-C	4-B	5-A	6-B	7-A	8-D	9-C	10-C
11-B	12-A	13-C	14-A	15-A	16-D	17-C	18-B	19-C	20-A
21-C	22-D	23-B	24-B	25-A					

AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS

1-D	2-B	3-B	4-A	5-B	6-A	7-D	8-B	9-C	10-D
11-B	12-C	13-C	14-B	15-A	16-C	17-A	18-B	19-A	20-C
21-D	22-C	23-A	24-B	25-B					

GUARDA

1-D	2-B	3-C	4-A	5-D	6-B	7-A	8-D	9-C	10-C
11-B	12- A	13-C	14-A	15-A	16-D	17-C	18-B	19-C	20-A
21-C	22-D	23-B	24-B	25-A					

RECEPCIONISTA

1-C	2-C	3-C	4-A	5-A	6-B	7-A	8-D	9-C	10-C
11-B	12- A	13-C	14-A	15-A	16-D	17-C	18-B	19-C	20-A
21-C	22-D	23-B	24-B	25-A					

PROFESSOR / PEDAGOGIA

1-C	2-C	3-B	4-B	5-D	6-D	7-C	8-B	9-C	10-A
11-B	12- C	13-A	14-C	15-A	16-A	17-C	18-B	19-D	20-C
21-D	22-B	23-C	24-D	25-A					

PROFESSOR INDIGENA

1-C	2-C	3-A	4-B	5-D	6-D	7-A	8-A	9-D	10-C
11-B	12- D	13-B	14-C	15-C	16-D	17-A	18-D	19-B	20-D

FISCAL DE TRIBUTOS

1-C	2-A	3-B	4-D	5-C	6-D	7-C	8-B	9-C	10-A
11-B	12- C	13-A	14-C	15-A	16-A	17-C	18-B	19-D	20-C
21-A	22-D	23-B	24-B	25-A					

APOIO EDUCACIONAL (MOTORISTA)

1-B	2-C	3-C	4-A	5-B	6-B	7-A	8-D	9-C	10-C
11-B	12- A	13-C	14-A	15-A	16-D	17-C	18-B	19-C	20-A
21-C	22-D	23-B	24-B	25-A					

APOIO EDUCACIONAL (GUARDA)

1-D	2-B	3-C	4-A	5-D	6-D	7-A	8-D	9-C	10-C
11-B	12- A	13-C	14-A	15-A	16-D	17-C	18-B	19-C	20-A
21-C	22-D	23-B	24-B	25-A					

ESTAGIARIO

1-D	2-B	3-C	4-A	5-D	6-C	7-C	8-B	9-C	10-B
11-B	12- A	13-C	14-C	15-C	16-C	17-D	18-B	19-A	20-A
21-A	22-A	23-A	24-A	25-A					

PEDREIRO

1-C	2-D	3-B	4-B	5-D	6-B	7-A	8-D	9-C	10-C
11-B	12- A	13-C	14-A	15-A	16-D	17-C	18-B	19-C	20-A
21-C	22-D	23-B	24-B	25-A					

Nova Nazaré - MT, 08 de FEVEREIRO de 20201.

_____

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2021

_____ _____

Luciene leite da SilvaGeliane Steffenon Fontoura

Membro Membro.

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N°001/2021

Objeto	Contratação de assessoria e consultoria jurídica para atuação perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso/TCE-MT, apresentando esclarecimentos, defesas, interpondo recursos, apresentando memoriais e realizando sustentações orais, especialmente no que tange à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, a fim de que, na gestão fiscal, a municipalidade cumpra com os princípios da legalidade, economicidade e legitimidade e consultoria preventiva e contenciosa na área do Direito Público, dando suporte a Direção Administrativa da Prefeitura Municipal de Nova Nazaré, emitindo pareceres pelo período de 90 (noventa) dias.
Favorecido	**SECCHI SOECIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ nº 34.348.047/0001-62, com escritorio na Av. Historiador Rubens de Mendonça nº 1856, Edificio Cuiabá Office Toer, sala 1109, Bairro Bosque da Saúde em Cuiabá-MT
Prazo de Vigência	90 dias
Valor global	**R$ 17.400,00 (dezessete mil e quatrocentos reais)**
Fundamento Legal	art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, corrigida e atualizada pelo Decreto Federal 9.412/2018
Justificativa	Anexa nos autos do processo de dispensa de licitação nº. 001/2021.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pela Comissão Permanente de Licitação, nos termos do Artigo 26, da Lei nº. 8.666/93 e suas atualizações.

Nova Nazaré – MT, 08 de fevereiro de 2021.

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
TERMO DE APOSTILA Nº 008 – 001/2021

CONTRATO Nº: 116/2018

VIGÊNCIA: 05/09/2020

PREGÃO PRESENCIAL nº. 034/2018

PROCESSO Nº. 064/2018

Através do presente termo de apostila, o **MUNICÍPIO DE NOVA NAZARÉ, ESTADO DE MATO GROSSO**, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Jorge Amado nº 901, Centro, Nova Nazaré - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 04.202.280/0001-71, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pela Prefeita Municipal a Sr. **JOÃO TEODORO FILHO**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado à Rua Corival Faustino de Mello s/n, Nova Nazaré-MT, portador da Carteira de Identidade RG nº. 1605949-2 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº 441.299.551-87 e a empresa **BIAVATTI & CIA LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.289.419/0002-37, estabelecida na Av. Júlio Campos, esquina com rua 01, bairro centro na cidade de Agua Boa CEP: 78635-000, neste ato representada por **Sr. ROBERTO BATISTA DOS SANTOS**, portador do CPF nº 897.822.161-00 e RG nº 131.51.576 SSP/MT, resolvem firmar o presente termo de apostila nos termos abaixo descritos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Em virtude de autorização da petrobras, fica **ACRESCIDO** em **R$ 0,12 (doze centavos)** para o fornecimento de **óleo diesel S-10** e **R$ 0,22 (vinte e dois centavos)** para o fornecimento de **gasolina aditivada.**

Parágrafo Único: Com a redução e acréscimo acima, será alterado o valor unitário de preços constantes no contrato acima referenciado, ficando os novos preços, que serão praticados **a partir do dia 04/02/2021** e nos valores abaixo descritos:

Item	Unid.	Descrição	Marca	Valor Anterior (R$)	Valor Acrescido e/ou reduzido (R$)	Valor atualizado (R$)
01	Litro	Gasolina aditivada	Shell	4,83	**(+) 0,22**	5,05
02	Litro	Óleo Diesel S-10	Shell	4,30	**(+) 0,12**	4,42

CLÁUSULA SEGUNDA - As despesas com execução da presente Apostila de Reajuste de Preços correrá por conta da dotações orçamentárias para o exercício 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA - A presente Apostila de redução de Preços ampara-se no § 8º, do Art. 65, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS - As demais cláusulas e condições ajustadas na Ata de Registro de Preços **nº 027/2018 e termos de apostila, bem como o contrato nº 116/2018 e seus termos aditivos** desde que compatíveis, permanecem inalteradas, sendo ratificadas neste ato.

Fica eleito o Foro da Comarca de Agua Boa – MT, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem em função da execução do presente termo o qual será assinado na presença de 02 testemunhas.

Nova Nazaré – MT, 03 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ-MT

JOÃO TEODORO FILHO

Prefeito Municipal

BIAVATTI & CIA LTDA

ROBERTO BATISTA DOS SANTOS

EDER PEREIRA DA SILVA LUCIENE LEITE DA SILVA

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

DONIZETE ALVES DE OLIVEIRA JULIANA FERREIRA DE RESENDE

Fiscal do contrato Fiscal do contrato

Testemunhas:

_____ _____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2021

REGISTRO DE PREÇOS

'' PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP "

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Nova Nazaré-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público ***Registro de Preços para futura e eventual aquisição de diversos materiais eletricos*****, conforme especificações do edi-**

tal e anexos, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **23/02/2021 às 08h30min** (**Horário de Brasília**) na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis.**Os interessados poderão solicitar e retirar o edital completona Prefeitura Municipal de Nova Nazaré/MT - podendo ser retirado pessoalmente,** por telefone (66) – 3467.1019, no horário das 07h00min às 13h00min, através do e-mail **licitacaonovanazare@hotmail.com** ou no endereço eletrônico **www.novanazare.mt.gov.br.**

Nova Nazaré-MT, 05 de fevereiro de 2021.

ENOQUE DE SOUSA LIMA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO Nº 009/2021

PROCESSO ADM 032/2021 PMNO

REF: Ao Contrato 002/2020, referente à Inexigibilidade N. º 001/2020.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259 - S, Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADO: A empresa **DELIS DE QUEIROZ E QUINA LTDA**, com endereço à avenida municipal n 1439 d bairro centro cidade PONTES E LACERDA /MT, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 29.657.107/0001-99. Representante legal o senhor MAX DELIS DE QUEIROZ com o CPF 890.705. 421-53 residente avenida municipal n 1439 do bairro centro cidade Pontes e Lacerda/MT

OBJETIVO: Alterar a: **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

PRAZO DE VIGENCIA: 11/02/2021 até 11/01/2022.

VALOR GLOBAL: R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais).

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

04.040.0.1.04.123.0006.2034.3.3.90.39.00.00.0100000000

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AUDITORIA, ASSESSORIA E CONSULTORIA VISANDO A RECUPERAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS NÃO REPASSADAS AO MUNICÍPIO, EM ESPECIAL QUANTO AO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL (ITR).

Nova Olímpia-MT, 02 de fevereiro de 2021.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal, de Nova Olímpia-MT

LICITAÇÃO
EXTRATO DO QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO Nº 008/2021/PMNO

QUARTO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO E REEQUILIBRIO FINANCEIRO N. º 008/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO 030/2021/PMNO

REF: AO CONTRATO 007/2017, PREGÃO PRESENCIAL 002/2017.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n. º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N. º 259-S Ouro Verde, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o Senhor **JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE,** brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N. º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro: Jardim das Oliveiras, CEP: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: L. R. DA SILVA BERNADI – ME, cadastrada no **CNPJ: 12.015.532/0001-81** cadastrada no CNPJ: 12.015.532/0001-81 com sede à Rua Men de Sá, nº 52, Bairro Jardim Imperial, na cidade de Alta Floresta - MT, CEP: 78.580-000, neste ato representado pelo senhor Luiz Rodrigo da Silva Bernardi inscrito no RG nº. 00119389-9 SSP/MS e CPF nº 955. 898.721-20.

OBJETIVO: Alterar a: **CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO CONTRATO E A CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PREÇO**

PRAZO DE VIGENCIA: 15/02/2021 até 15/02/2022.

VALOR GLOBAL: O valor global do referido contrato é de R$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), com o Reequilíbrio Financeiro de 20%, passará a ser R$ 158.400,00 (cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais) a serem pagos em 12 parcelas de R$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORCAMENTARIA:

04.04001.04.123.0006.2031.3.3.90.39.00.00.010000000.

OBJETO: "Contratação Dos Serviços De Assessoria E Consultoria, Execução Contábil, Orientação E Assistência Operacional Para A Gestão Em Matéria De Planejamento, Organização, Informação, Acompanhamento Da Execução Orçamentária, Controle Orçamentário, Informação De Acordo Com As Normas Voltadas A Área Pública, Assessoria E Consultoria Financeira/Gerencial, Com Responsabilidade Técnica Quanto Do Envio Das Informações Relativas Ao Aplic A Serem Enviadas Ao TCE-MT, Orçamentos, Carga Inicial, Carga Mensal, Cargas De Envio Imediato, Cargas Especiais (PPA, LDO e LOA), Contas De Governo".

Nova Olímpia - MT, 05 de fevereiro de 2021.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO DE PRAZO Nº 002/2021/PMNO DE 11 DE JANEIRO DE 2021.

PUBLICADO NO SEGUINTE JORNAL:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, EDIÇÃO 3.646, PAGINA 230.

ONDE SE LE: **PRAZO DE VIGENCIA: 11/01/2021 até 11/07/2021.**

LEIA-SE: **PRAZO DE VIGENCIA: 17/02/2021 até 17/08/2021.**

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EDITAL COMPLEMENTAR 003 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021 - DIVULGAÇÃO GABARITO PRELIMINAR

EDITAL COMPLEMENTAR 003 - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021

1. DIVULGAÇÃO GABARITO PRELIMINAR DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 002/2021.

Engenheiro Agrônomo (Vaga para Prefeitura Municipal)

Questão	Correta	Questão	Correta	Questão	Correta	Questão	Correta
01	C	11	D	21	C	31	C
02	B	12	D	22	D	32	B
03	D	13	D	23	A	33	A
04	A	14	C	24	B	34	D
05	B	15	D	25	C	35	B
06	C	16	B	26	C	36	D
07	D	17	A	27	A	37	A
08	D	18	B	28	B	38	B
09	A	19	D	29	D	39	D
10	C	20	A	30	B	40	D

Recepcionista (Vaga para Câmara Municipal)

Questão	Correta	Questão	Correta	Questão	Correta	Questão	Correta
01	C	11	D	21	D	31	C
02	A	12	C	22	A	32	D
03	A	13	D	23	D	33	A
04	B	14	C	24	D	34	A
05	D	15	C	25	C	35	B
06	D	16	C	26	C	36	C
07	D	17	A	27	B	37	A
08	D	18	C	28	D	38	C
09	D	19	D	29	B	39	B
10	A	20	C	30	B	40	C

Zeladora (Vaga para Câmara Municipal)

Questão	Correta	Questão	Correta	Questão	Correta	Questão	Correta
01	D	11	D	21	B	31	D
02	D	12	B	22	C	32	A
03	C	13	C	23	B	33	C
04	C	14	C	24	D	34	D
05	A	15	C	25	B	35	D
06	B	16	C	26	C	36	B
07	D	17	A	27	B	37	B
08	B	18	A	28	B	38	A
09	D	19	D	29	B	39	C
10	D	20	A	30	A	40	B

Nova Santa Helena/MT 08 de fevereiro de 2021.

Juliane Oscar de Souza Moura

Pres. da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 002/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ

DECRETO MUNICIPAL N. º 030/2021

DECRETO MUNICIPAL N. º 030/2021

DATA: 04 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE NOVA UBIRATÃ-MT, JUNTO AO BANCO BRADESCO S/A E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR EDEGAR JOSÉ BERNARDI, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,

CONSIDERANDO, a necessidade de Confecção de dossiê de Pessoa Jurídica e Atualização de Dados Cadastrais, junto a Instituição financeira Banco do Bradesco S/A, do Município:

DECRETA:

Art.1º – DECLARA: Que o Sr. **Vagner Martins dos Reis**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 16072995 SSP/MT e CPF nº. 008.642.751-29, Secretário Municipal de Planejamento e Fazenda, nomeado através do Decreto **nº 003/2021**, de 01 de janeiro de 2021, residente e domiciliado na Rua Pernambuco, nº 1691 centro no Município de Nova., responsável pela movimentação da Contas Correntes do Fundo Municipal de Assistência Social, Fundo Municipal de Educação e Fundo Municipal de Saúde com **PODERES** para: EMITIR CHEQUES, ABRIR COTAS DE DEPOSITO, FIRMAR COMPROMISSOS, REIVINDICAR DIREITOS, EFETUAR ACORDOS, PRATICAR DEMAIS ATOS, SOLICITAR SALDOS, EXTRATOS E COMPROVANTES, REQUISITAR TALONARIOS DE CHEQUES, EFETUAR TRANSFERENCIAS/PAGAMENTOS, POR QUALQUER, RETIRAR CHEQUES DEVOLVIDOS, ENDOSSAR CHEQUE, ASSINAR INSTRUMENTO DE CREDITO, ASSINAR INSTRUMENTO CREDITO C/AUTORIZACAO CONSELHO ADMIN/ASSEM GERAL, AMPLOS PODERES, CONSULTAR DEPOSITOS JUDICIAIS VIA INTERNET, ASSINAR PROPOSTA DE EMPRESTIMO/FINANCIAMENTO, ASSINAR ORÇAMENTO,

ASSINAR ADITIVO DE QUALQUER ESPECIE, ASSINAR A APOLICE DE SEGURO, ENDOSSAR TITULOS DE CREDITO, TESTE, AUTORIZAR APLICACOES FINANCEIRAS, AUTORIZAR APLICACOES EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS, AUTORIZAR RESGATE DE APLICACOES FINANCEIRAS, AUTORIZAR RESGATE DE APLICACOES EM FUNDOS DE INVESTIMENTOS, AUTORIZAR CANCELAMENTO DE AGENDAMENTO DE APLICACOES, AUTORIZAR CANCELAMENTO DE AGENDAMENTO DE RESGATE, EFETUAR TRANSFERENCIA/PAGAMENTO, EXCETO POR MEIO ELETRONICO, SUSTAR/CONTRA-ORDENAR CHEQUES, CANCELAR CHEQUES, BAIXAR CHEQUES, EFETUAR RESGATES/ APLICACOES FINANCEIRAS, CADASTRAR , ALTERAR E DESBLOQUEAR SENHAS, EFETUAR SAQUES – CONTA CORRENTE, EFETUAR PAGAMENTOS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERENCIAS POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR PAGAMENTOS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSFERECIAS, EXCETO POR MEIO ELETRONICO, RECEBER ORDENS DE PAGAMENTO, EFETUAR MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO RPG, CONSULTAR CONTAS/APLIC.PROGRAMAS REPASSE RECURSOS, LIBERAR ARQUIVOS DE PAGAMENTO NO GERNCIADOR FINANCEIRO, OUTORGAR/ CANCELAR PODER PARA ASSINAR SIF/DIF, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS, EXCETO INVESTIMENTOS E APLICACOES, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE INVESTIMENTOS, SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE OPERAÇÕES DE CREDITOS, EMITIR COMPROVANTES, EFETUAR TRANSFERENCIA P/ MESMA TITULARIDADE-MEIO ELETRONICO, EFETUAR TRANSF. ELETRONICA P/ALIVIO DE NUMERARIOS, ENCERRAR CONTAS DE DEPOSITO, CONSULTAR OBRIGAÇÕES DE DEBITO DIRETO AUTORIZADO, ASSINAR CERTIFICADOS DE ORIGEM E DOCUMENTOS COMP., SOLICITAR SALDOS/EXTRATOS DE CONTAS JUDICIAL UNIF, ASSINAR/AUTORIZAR CONTRATO DE CESSAO DE DIREITOS, ASSINAR INSTR. CONVENIOS E CONTRATO PREST. SERVIÇOS, SOLICITAR/BAIXAR RELATORIOS DEPOSITOS JUDICIAIS, ASSINAR MANDATO ELETRONICO DEPOSITO JUDICIAL, CONSULTAR SALDO/EXTRATO DE DEPOSITOS JUDICIAIS I, BLOQUEIO/DESBLOQUEIO DEPOSITO JUDICIAL e DEMAIS ATOS INERENTE AO BOM ANDAMENTO DOS SERVIÇOS.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA UBIRATÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI Prefeito

Certifico que este Decreto foi registrado e publicado por afixação no mural da Prefeitura Municipal na data de 04/02/2021.
FRANCINE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Administração
Decreto n° 001/2021

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. Nº 001/2021

COVID-19: DECRETO MUNICIPAL N. º 033/2021

DECRETO MUNICIPAL N. º 033/2021

DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TOMADAS PELO COMITÊ DE ENFRETAMENTO, ACOMPANHAMENTO, MONITORAMENTO E ADOÇÃO DE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) A SEREM ADOTADAS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

EDEGAR JOSÉ BERNARDI, Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), no dia 11 de março de 2021, atribuiu à epidemia causada pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19) o status de pandemia;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria 013/2021, que nomeou os integrantes do comitê de enfretamento acompanhamento, monitoramento e adoção de medidas de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO reunião de deliberação do comitê de enfretamento acompanhamento, monitoramento e adoção de medidas de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, realizada em 04 de fevereiro de 2021, às 15h30 no pátio do NASF, na qual foi discutido sobre medidas a serem adotadas na prevenção do Coronavírus no município;

DECRETA:

Art. 1°. Fica determinado o toque de recolher por prazo indeterminado, das 23h00min até às 05h00 do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território de Nova Ubiratã, compreendendo assim a sede e todos os distritos pertencentes ao município, ficando terminantemente proibida a circulação de pessoas.

Paragrafo Único - Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo:

I - estabelecimentos hospitalares;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança publica e privada;

V - profissionais da área fim da Saúde;

VI - servidores públicos das áreas de fiscalização, quando em pleno exercício da função;

VII - atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários a população;

VIII - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios e bebidas mediante sistema delivery.

IX - deslocamento para inicio ou final de jornada de trabalho.

Art. 2°- Em razão do toque de recolher fica terminantemente proibida a circulação e permanência de pessoas nos parques, praças públicas, motoclub, ruas e logradouros objetivando evitar contatos e aglomerações no período estipulado no caput do art. 1º desse decreto.

Art. 3°- Fica proibido emissão de alvarás para eventos e festas realizados em casas de shows, bares, chácaras e locais públicos.

Art. 4°- Os comércios devem autorizar apenas ingresso e a permanecia de pessoas utilizando mascara de proteção de maneira correta, disponibizar álcool em gel 70% no estabelecimento para higienização das mãos de clientes e colaboradores.

Art. 5°- Os comércios que possuem atendimento com mesas no local deverão seguir os seguintes critérios:

a) Mesas com distanciamento de no mínimo 1,5 metro; a) Nas mesas não deverá exceder quatro cadeiras, não poderá haver junção das mesas no local para que não haja aglomeração; b) Nas mesas de sinuca e bocha não deverá ter mais de 02 jogadores, no jogo de baralho não poderá exceder 04 jogadores por mesa, devendo esses permanecer de mascara, retirando apenas para consumir bebidas, e colocando novamente em caso de necessidade de se levantar da mesa.

Art. 6°- A partir de 08 de fevereiro de 2021, o descumprimento das medidas determinadas por decreto ensejara notificação previa e em caso de reincidência ocorrerá aplicação de multa, sem prejuízo da apuração de ilícitos criminais eventualmente praticados pelas pessoas físicas ou representantes legais da pessoa jurídica decorrentes de infração à medida sanitária preventiva (art. 268 do Código Penal) e de desobediência (art. 330 do Código Penal), sendo da seguinte forma:

§1º - o descumprimento de medidas de isolamento social e de quarentena estabelecidas pela Secretária de Saúde aos indivíduos infectados ou suspeitos acarretará em multa no valor de R$ 300,00 (trezentos reais).

§2º- o descumprimento da medida que determina o uso de máscaras em estabelecimentos comerciais, espaços públicos e repartições públicas, acarretará multa individual por pessoa sem a máscara no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais).

§ 3º – o comercio ou repartição pública que for fiscalizado ou denunciado e o funcionário não estiver usando a máscara ou utilizando-a de forma incorreta, o estabelecimento será penalizado no valor de R$ 2000,00 (dois mil reais).

§ 4º – o dono da residência que for constatado aglomeração será multado no valor de R$ 1.000,00 (hum mil reais).

§ 5º - o comércio ou repartição pública que autorizar entrada de pessoa sem máscara no estabelecimento, ou abster-se de fiscalizar o uso contínuo e devido da máscara durante o período de permanência no local, será multado no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 6° - Da multa aplicada caberá recurso no prazo de 30 dias da notificação, devendo o recurso ser encaminhado ao setor de tributação da prefeitura municipal de Nova Ubiratã.

§ 7º – As multa serão revertidas ao combate ao covid-19, sendo que, com a emissão do auto de infração, caso não seja procedido o pagamento, será incluído de imediato na divida ativa do município e negativação do nome do infrator nos meios de proteção ao crédito.

Art. 7°- Fica prorrogado a suspensão das aulas presenciais nas escolas e creches do município ate o dia 30/04/2021, com a possibilidade de prorrogação, de acordo com entendimento do comitê. **Art. 8°-** Fica autorizado todas as atividades esportivas mantidas pelo município, desde que, exercidas ao ar livre, devendo ficar sob a responsabilidade dos tutores a autorização para realizar as atividades junto aos professores. **Art. 9**° - Fica prorrogada a situação de emergência por tempo indeterminado. **Art. 10 -** As demais determinações que não estão contidas nesse decreto, deverá ser seguidas as determinações dos decretos estadual. **Art. 11 –** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. **Art. 12 –** Revogam-se às disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Ubiratã, em 08 de fevereiro de 2021. **EDEGAR JOSÉ BERNARDI** Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E AFIXE-SE.

FRANCINE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Administração

Decreto. n.º 001/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 271/2021

PORTARIA N.º 271/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Welissandra Negrão**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4086, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 5/2/2021 a 18/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
DECRETO N.º 4033, DE 4 DE JANEIRO DE 2021

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15024045000173
Av. Expedição Roncador Xingu, 0000249 - Centro
Telefone 06634382653
rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 04033/2021

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Poder Executivo Municipal de NOVA XAVANTINA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **02249/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o credito adicional suplementar no valor de R$ 737.614,83, destinado a dar cobertura as seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO

Anul. Total ou Parcial de Dotação

04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.40.00.00.00 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação		
0100000000-Recursos Ordinários		145.385,37
04.001.04.121.0107.2008.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		
0100000000-Recursos Ordinários		36.815,00
	Sub-Total:	**182.200,37**

04.003-DIVISAO DE TRIBUTACAO E ARRECADACAO

04.003.04.129.0108.2017.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
0100000000-Recursos Ordinários		15.825,79
	Sub-Total:	**15.825,79**

04.004-DIVISAO DE GESTAO DE PESSOAS

04.004.04.122.0106.2007.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		
0100000000-Recursos Ordinários		31.416,00
04.004.04.122.0106.2007.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		2.900,00
	Sub-Total:	**34.316,00**

05.002-DIVISAO DE COORDENACAO PEDAGOGICA

05.002.12.361.0111.2031.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.655,00
	Sub-Total:	**4.655,00**

05.006-DIVISAO DE CULTURA

05.006.13.392.0114.2038.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0100000000-Recursos Ordinários		32,48
	Sub-Total:	**32,48**

07.001-DIVISAO DE SAUDE

07.001.10.301.0116.2039.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.826,00
07.001.10.301.0116.2093.3.3.9.0.36.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.790,00
07.001.10.301.0120.2045.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		14.354,80
07.001.10.302.0117.2041.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		260.387,50
07.001.10.304.0118.2043.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		3.980,00

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
CNPJ: 15024045000173
Av. Expedição Roncador Xingu, 0000249 - Centro
Telefone 06634382653
rh@novaxavantina.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 04033/2021

07.001.10.304.0118.2043.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		8.590,00
	Sub-Total:	**319.928,30**
08.001-DIVISAO DE ESTRADAS VICINAIS		
08.001.26.122.0122.2047.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		36.600,00
	Sub-Total:	**36.600,00**
08.003-DIVISAO DE LIMPEZA URBANA		
08.003.15.452.0134.2076.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		
0100000000-Recursos Ordinários		65.000,00
	Sub-Total:	**65.000,00**
08.004-DIVISAO DE ELETRICIDADE		
08.004.25.752.0123.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica		
0117000000-Contribuição para o Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - COSIP		5.300,00
08.004.25.752.0123.2080.3.3.9.0.92.00.00.00 Despesas de Exercícios Anteriores		
0100000000-Recursos Ordinários		2.995,45
	Sub-Total:	**8.295,45**
09.001-DIVISAO DE ASSISTENCIA SOCIAL		
09.001.08.244.0124.2049.3.3.9.0.32.00.00.00 Material de Distribuição Gratuita		
0100000000-Recursos Ordinários		5.700,00
	Sub-Total:	**5.700,00**
11.001-DIVISAO DE TURISMO		
11.001.23.695.0129.2056.3.3.9.0.93.00.00.00 INDENIZACOES E RESTITUICOES		
0100000000-Recursos Ordinários		65.061,44
	Sub-Total:	**65.061,44**
	Total Parcial Suplementado:	**737.614,83**

Art. 2º - Para dar cobertura será utilizado o valor de R$ 737.614,83, oriundo do cancelamento parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias relacionadas abaixo:

04.001-DIVISAO DE CONTABILIDADE E ORCAMENTO		
Anul. Total ou Parcial de Dotação		
04.001.99.999.9999.2015.9.9.9.9.99.00.00.00 Reserva de Contingencia		
0100000000-Recursos Ordinários		737.614,83
	Sub-Total:	**737.614,83**
	Total Parcial Reduzido:	**737.614,83**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Poder Executivo Municipal. NOVA XAVANTINA, 04, Janeiro de 2021

JOAO MACHADO NETO
Prefeito

Emissão: 08/02/2021 17:16:26 Page 2 de 2

Homologado

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 275/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

PORTARIA N.º 275/2021

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Yuna de Abreu Freitas Ribeiro**, Técnica Administrativa Educacional, Matrícula Funcional 4009, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 5/2/2021 a 15/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 274/2021

PORTARIA N.º 274/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Suzana Rodrigues de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 4469, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 6/2/2021 a 17/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 273/2021

PORTARIA N.º 273/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Ricardo Ribeiro de Oliveira**, Fiscal de Serviços Públicos, atualmente Chefe da Divisão de Fiscalização, Matrícula Funcional 3415, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 5/2/2021 a 15/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 272/2021

PORTARIA N.º 272/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marta Helena da Silva Negrão**, Professora, Matrícula Funcional 134, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 5/2/2021 a 18/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 8 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 270/2021

PORTARIA N.º 270/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Marli Okida Teixeira de Oliveira Cordeiro**, Médica 40h, Matrícula Funcional 1172, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 20/1/2021 a 26/1/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 269/2021

PORTARIA N.º 269/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Uilma Silva Borges Oliveira**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4300, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 10/2/2021 a 16/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 268/2021

PORTARIA N.º 268/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Marlene Morais Silvano***, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4392, da Secretaria Municipal de Administração e Finanças para a Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 2/2/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 267/2021

PORTARIA N.º 267/2021

Dispõe sobre a transferência de servidor(a) público(a) municipal e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752/2013 que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina - MT*, e alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Transferir o(a) servidor(a) público(a) municipal efetivo(a) ***Edina Aparecida Volf Vaz***, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 77, da Secretaria Municipal de Assistência Social para a Divisão de Fiscalização, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 3/2/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 266/2021

PORTARIA N.º 266/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Viviane Matos da Rocha**, Professora, Matrícula Funcional 4397, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 3/2/2021 a 9/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 265/2021

PORTARIA N.º 265/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Vanderlene Maria de Oliveira**, Professora, Matrícula Funcional 1178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/2/2021 a 12/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 264/2021

PORTARIA N.º 264/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 9 (nove) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Marta Moreira Pinto**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 20, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, referente ao período aquisitivo de 16/2/2018 a 15/2/2019.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 18/2/2021 a 26/2/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 5 de fevereiro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 263/2021.

PORTARIA N.º 263/2021.

Dispõe sobre a concessão do beneficio **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição** da servidora **Márcia da Silva,** e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e fundamentado no §1º , Inciso III, §2º ,§3º e §5º do artigo 40, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, art. 3º, III da EC 47/2005, de acordo com o artigo 30, inciso III, § 1º e § 2º da Lei Municipal nº 1.189, 02 de outubro de 2006, que **reestrutura o, RPPS – Regime Próprio de Previdência Social de Nova Xavantina – MT e dá outras providências**, combinado com o art. 266 da Lei Municipal nº 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT, consoante ao disposto no art. 3º, da Lei Municipal nº 1.835, de 21 de outubro de 2014, que institui o Plano de Carreiras, Cargos e Salários e de Valorização dos Profissionais da Educação Básica, no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Xavantina e dá outras providências; **resolve:**

Art. 1º Conceder o benefício **Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição** a servidora **Marcia da Silva**, brasileira, portadora do CI/RG nº 0808259-6 SJ/MT, inscrita no CPF sob o nº 513.482.921-72, portadora do Título de Eleitor nº 11984101848, efetiva no cargo de Professora, classe “C/09”, Matrícula Funcional 115, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e contribuiu para o Governo do Estado de Mato Grosso o período de 20 de fevereiro de 1989 a 28 de fevereiro de 1992, 03 anos e 09 dias, 1.104 dias e para o Fundo Municipal de Previdência Social de Nova Xavantina – MT, no período de 10 de março de 1994 a 31 de dezembro de 2020, 26 anos, 09 meses e 24 dias, 9.787 dias, totalizando 29 anos, 10 meses e 03 dias, tempo total de 10.891 dias, com proventos integrais, conforme processo administrativo do PREVINX nº 2021.09.00000001, a partir de 05 de fevereiro de 2021, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 5 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Diretor Executivo

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 261/2021

PORTARIA N.º 261/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Uilma Silva Borges Oliveira**, Técnica Educacional em Desenvolvimento Infantil, Matrícula Funcional 4300, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/2/2021 a 9/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 260/2021

PORTARIA N.º 260/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Rosana Terezinha Genevro Leite**, Professora, Matrícula Funcional 3350, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao período aquisitivo de 3/2/2021 a 13/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 259/2021

PORTARIA N.º 259/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Tainara Cardoso Farias**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 3928, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/12/2019 a 14/12/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 3/3/2021 a 1/4/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 258/2021

PORTARIA N.º 258/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Carolline Rezende Malvina**, Assistente Administrativa, Matrícula Funcional 4374, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 15/4/2019 a 14/4/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 15/3/2021 a 13/4/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 257/2021

PORTARIA N.º 257/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderivanio Silva Benevides**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula Funcional 3823, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 4/6/2017 a 3/6/2018.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/3/2021 a 30/3/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 256/2021

PORTARIA N.º 256/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Aderivalcio Silva Benevides**, Agente Administrativo, Matrícula Funcional 17, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Assistência Social, referente ao período aquisitivo de 24/2/2020 a 24/2/2021.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/3/2021 a 30/3/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 255/2021

PORTARIA N.º 255/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Alana Dallegrave Barbosa**, Médica Ginecologista/Obstetra 20h, Matrícula Funcional 4361, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/2/2021 a 15/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 254/2021

PORTARIA N.º 254/2021

Dispõe sobre a concessão de licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinada com dispositivos constante na Lei Municipal n.º 1.752/2013 - *Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais* e suas alterações e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º Conceder *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* a(o) servidor(a) público(a) municipal **Murilo Passarelli**, Biólogo, Matrícula Funcional 3909, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Turismo, Meio Ambiente e Agricultura Familiar.

Parágrafo único. A *Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família* de trata o *caput* deste artigo, para acompanhamento médico da sua genitora, no período compreendido de 1/2/2021 a 24/4/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 253/2021

PORTARIA N.º 253/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 01 de fevereiro de 2021, pelo médico *Maximiliano Lopes França* – CRM-MT 4797, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Jeane Correia da Silva**, Técnica de Enfermagem, Matrícula Funcional 4436, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 26/1/2021 a 9/2/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 251/2021

PORTARIA N.º 251/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Maria Eloiza Pereira Leite Ramos**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Maria Eloiza Pereira Leite Ramos**, inscrita no CPF sob o n.º 520.947.588-34, para exercer a função em comissão de Diretora de Planejamento, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 250/2021

PORTARIA N.º 250/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Cristiane Maria dos Santos**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Nomear **Cristiane Maria dos Santos***, inscrita no CPF sob o n.º 890.550.201-68, para exercer a função em comissão de* Chefe da Divisão de Cultura, junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir do dia 4/2/2021.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 249/2021.

PORTARIA N.º 249/2021.

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 1008/2020 que dispõe a cedência de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a paralisação das aulas em todas as unidades escolares municipais devido a pandemia do COVID-19;

Considerandoque o aproveitamento de servidores é uma medida legal que visa a otimização dos serviços públicos;

Considerando que o aproveitamento de servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, independe de anuência do servidor, bem como não acarretará nenhum ônus e/ou prejuízo à secretaria;

Considerando que o aproveitamento permanecerá enquanto a suspensão das aulas na unidades de ensino municipais for mantida;

Por fim, considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade, **resolve:**

Art. 1º O art. 1º da Portaria n.º 1008/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Ceder, temporariamente, o servidor público municipal **José Francisco dos Santos**, Apoio Administrativo Educacional – Transporte, Matrícula Funcional 3906, lotado junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura à Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 1º Caberá a Gerência de Gestão de Pessoas, remanejar, por cedência temporária, o servidor de que trata o *caput* deste artigo, constando lotação provisória junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura.

§ 2º O servidor permanecerá lotado, provisoriamente junto a Secretaria Municipal de Infraestrutura, até o retorno das aulas junto as unidades de

ensino municipais, oportunidade que cessará imediatamente a cedência de que trata o *caput* deste artigo.

§ 3º A cedência do servidor não acarretará nenhum prejuízo aos seus vencimentos, bem como se dará respeitando as atribuições e habilitação/nível de escolaridade do cargo de Apoio Administrativo Educacional – Transporte, em conformidade com o preconizado na legislação vigente."

Art. 2º Determinar o retorno à Secretaria Municipal de Educação e Cultura do servidor público municipal **Elton Alves de Araújo**, Apoio Administrativo Educacional – transporte, Matrícula Funcional 4271.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 248/2021.

PORTARIA N.º 248/2021.

Ratifica em todos os seus termos a Portaria n.º 611/2020 que dispõe a cedência de servidores da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação que trata da matéria;

Considerando a paralisação das aulas em todas as unidades escolares municipais devido a pandemia do COVID-19;

Considerandoque o aproveitamento de servidores é uma medida legal que visa a otimização dos serviços públicos;

Considerando que o aproveitamento de servidores vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, independe de anuência do servidor, bem como não acarretará nenhum ônus e/ou prejuízo à secretaria;

Considerando que o aproveitamento permanecerá enquanto a suspensão das aulas na unidades de ensino municipais for mantida;

Por fim, considerando os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público e da economicidade, **resolve:**

Art. 1º Ratificar em todos os seus termos a Portaria n.º 611/2020 que "*dispõe sobre a cedência temporariamente, os servidores públicos municipais lotados junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme abaixo relacionados, à Secretaria Municipal de Infraestrutura:*

*I – **Fábio Júnior Lopes de Almeida**, Apoio Administrativo Educacional – transporte, Matrícula Funcional 4270;*

*II – **Leônidas José da Silva**, Apoio Administrativo Educacional – Transporte, Matrícula Funcional 3670;*

*III – **Wilson Pedrosa Mendanha**, Apoio Administrativo Educacional – Transporte, Matrícula Funcional 3815."*

Art. 2º Ratifica em todos os seus termos o inteiro teor da Portaria n.º 611/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 247/2021

PORTARIA N.º 247/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Carmelita Vieira Martins**, Agente Comunitária de Saúde - ACS, Matrícula Funcional 4180, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período compreendido de 29/1/2021 a 2/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 246/2021

PORTARIA N.º 246/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Lucinete da Costa**, Psicóloga, Matrícula Funcional 525, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 1/2/2021 a 10/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 245/2021

PORTARIA N.º 245/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Paulo Parreira da Silva**, Assistente Administrativo, Matrícula Funcional 527, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período compreendido de 2/2/2021 a 12/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 244/2021

PORTARIA N.º 244/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 02 de fevereiro de 2021, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Angélica de Jesus Silva**, Bioquímica, Matrícula Funcional 4118, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 1/2/2021 a 7/2/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 243/2021

PORTARIA N.º 243/2021

Dispõe sobre a concessão de Licença Médica, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei Municipal n.º 1.752, de 03 de dezembro de 2013, que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve:**

Art. 1º De acordo com o *Laudo de Inspeção de Saúde*, lavrado em 02 de fevereiro de 2021, pelo médico *Álvaro Rizzardi* – CRM-MT 1703, **deferir licença médica**, a(o) servidor(a) público(a) municipal **Adelina Bueno de Assis**, Atendente, Matrícula Funcional 3646, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período de 29/1/2021 a 2/2/2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 3 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 242/2021.

PORTARIA N.º 242/2021.

Revoga em todos os seus termos a Portaria n.º 1115/2020, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Revogar em todos os seus termos a Portaria n.º 1115/2020 que determinava o "*afastamento da servidora pública municipal **Bruna Ferreira da Silva**, Fiscal Sanitária, Matrícula Funcional 3409, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, de todos os atos e/ou atividades administrativas, relacionadas à COVID-19, inclusive abstendo de realizar plantões e horas extraordinárias*".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, MT, 2 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Cebola

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 238/2021

PORTARIA N.º 238/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Eduardo Luiz Alves dos Santos**, Motorista, Matrícula Funcional 178, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, pelo período compreendido de 30/1/2021 a 6/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 241/2021

PORTARIA N.º 241/2021

Altera dispositivos constantes na Portaria n.º 184/2021 que dispõe sobre a nomeação do Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, combinado com dispositivos constantes no Decreto n.º 3.725, de 17 de março de 2020 que *Dispõe sobre a adoção, no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Nova Xavantina, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus, e dá outras providências,* e de acordo com as demais legislações que tratam da matéria; **resolve**:

Art. 1º O inciso V do art. 1º da Portaria n.º 184/2021 que nomeia ***Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus*** passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
.....

V – **Edilson Francisco Caetano** - Secretário Municipal de Infraestrutura;

.....
.....

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 240/2021

PORTARIA N.º 240/2021

Dispõe sobre a concessão de férias, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com dispositivos constantes na Lei n.º 1.752/2013 – que *dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis Municipais, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Nova Xavantina – MT,* e suas alterações posteriores e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Conceder 30 (trinta) dias de férias a(o) servidor(a) público(a) municipal **Thiago Jocélio Moreira Sales**, Fiscal Sanitário, Matrícula Funcional 3410, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Saúde, referente ao período aquisitivo de 3/11/2019 a 2/11/2020.

Parágrafo único. As férias de que trata o *caput* deste artigo, compreenderá ao período de 1/3/2021 a 30/3/2021.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de fevereiro de 2021.

João Machado de Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 239/2021

PORTARIA N.º 239/2021

*Dispõe sobre a designação de **José Silveira Dias** e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e demais legislação que trata da matéria; **resolve**:

Art. 1º Designar o servidor público municipal ***José Silveira Dias***, Técnico em Segurança do Trabalho, Matrícula Funcional 4272, lotado junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para responder como *Operadora do Aeródromo de Nova Xavantina - SWXV*, sem ônus para o município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria n.º 612/2020.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 237/2021

PORTARIA N.º 237/2021

Dispõe sobre isolamento(s) social/afastamento(s) de servidor(a) público(a) municipal, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica e demais legislação que trata da matéria;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população novaxavantinense;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Xavantina deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO os princípios que fundamentam os atos da Administração Pública, em especial os da supremacia do interesse público; **resolve**:

Art. 1º De acordo com *Atestado Médico,* determinar, como medida preventiva, o isolamento/afastamento social do(a) servidor(a) público(a) municipal **Viviane Matos da Rocha**, Professora, Matrícula Funcional 4397, lotado(a) junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, pelo período compreendido de 29/1/2021 a 4/2/2021.

Art. 2º O(a) servidor(a) em isolamento social/afastamento será submetido a nova perícia médica, quando da expiração do período de isolamento/afastamento para verificar a necessidade de continuidade do isolamento/afastamento ou aptidão para retornar ao exercício do cargo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 2 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE GABINETE
PORTARIA N.º 236/2021

PORTARIA N.º 236/2021

*Dispõe sobre a nomeação de **Danilo Francisco da Silva**, e dá outras providências.*

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, combinado com o disposto na Lei Municipal n.º 1.901, de 23 de dezembro de 2015, que *dispõe sobre a nova Estrutura Administrativa do Município de Nova Xavantina, e dá outras providências* e suas alterações posteriores; **resolve**:

Art. 1º Nomear o servidor público municipal ***Danilo Francisco da Silva***, Assistente Administrativo**,** Matrícula Funcional 4446, para exercer a função gratificada Chefe da *Divisão de Frotas* – GF, junto a Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina, 1 de fevereiro de 2021.

João Machado Neto – João Bang

Prefeito Municipal

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N°. 34/2019

O MUNICIPIO DE NOVA XAVANTINA, MT, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Avenida Expedição Roncador Xingu, 249, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.024.045/0001-73, doravante denominada CONTRATANTE e *a empresa MEDEIROS ENGENHARIA E ASSESSORIA, CNPJ 27.406.174/0001-05*, com sede na Avenida Mato Grosso, Centro Empresarial Medeiros, Nova Xavantina, MT, adiante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar segundo termo aditivo ao contrato nº 34/2019, de alteração de prazo de vigência, prazo de execução da obra e valor contratual, de conformidade com Edital de Carta Convite nº 01/2019, com as cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Fica alterada de comum acordo a redação da Cláusula Terceira e da Cláusula Quarta do Contrato nº 34/2019, que passam a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. A vigência contratual e prazo de execução dos serviços serão até 31 de maio de 2021, podendo ser alterado para mais ou para menos mediante acordo entre as partes, nos termos previstos na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais legislações pertinentes em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Receberá o CONTRATADO pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, a importância de R$ 170.820,00(cento e setenta mil, oitocentos

e vinte reais), acrescidos de mais R$ 37.960,00 (trinta e sete mil, novecentos e sessenta reais) a serem pagos em parcelas mensais de *R$ 9. 490,00(nove mil, quatrocentos e noventa reais)*, após a prestação dos serviços, sempre considerando a disponibilidade de caixa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RATIFICAÇÕES

2.1 - Ficam inteiramente ratificadas em todos os seus termos, cláusulas e condições, as disposições contratuais originais, no que não tiverem sido retificadas, alteradas ou modificadas pelo presente termo, que faz parte integrante e inseparável do contrato 34/2019.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Xavantina, MT, 08 de fevereiro de 2021.

JOAO MACHADO NETO - Bang

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PORTARIA Nº 069/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **Adriano Simões Bronner** brasileiro, maior, portador do RG: nº 12176761 SSP/MT e do CPF: nº 826.694.811-91, lotado na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo efetivo de **Motorista,** referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir de 08/02/2021 á 09/03/2021, com retorno em 10/03/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA N.º 232/2021

Portaria n.º 232/2021

Data: 04/02/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Comarca de Porto dos Gaúchos Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Nomear para o Cargo de Assessor Parlamentar do Legislativo Municipal, o Funcionário Sr. UILIAN CAMILO, conforme Lei Municipal n.º 1.223/2018 de 04 de Julho.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte – MT., em 04 de Fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 070/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Artigo 1º - Transferir temporariamente o servidor **LINDIOMAR FERREIRA DE LOPES,** brasileiro, maior, portador do RG: nº 90094-8 SSP/MT e do CPF:nº 581.022.561.68, **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER** no cargo de **MOTORISTA II,** do Setor 10-01-01, para exercer suas funções no Setor: 08-003-00,Secretaria Municipal de Saúde.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 005/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 008/2021

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte - MT**, através de seu Pregoeiro nomeado pela Portaria n° 022/2021, de acordo com a Lei 10.520/02 e 8.666/93, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor valor por lote - ***Direcionado exclusivamente a MPEs***. **Objeto: Contratação de empresa para acompanhamento, criação, edição e produção de conteúdos audiovisuais e divulgação em mídias sociais e site oficial do município de ações administrativas, esportivas, culturais e sociais do executivo municipal,** conforme especificações e condições do edital e seus anexos. início da sessão: **Dia 22/02/2021,** ás **08h00min**, horário local, na sala de licitações desta prefeitura. Os interessados a adquirir cópia do edital, deverão solicitar informações no fone (66) 3559-1137 ou endereços de email licitanovohorizontedonorte@gmail.com, disponível também no site oficial deste município, www.novohorizontedonorte.mt.gov.br.

Novo Horizonte do Norte - MT, 08 de fevereiro de 2021.

JULIANO GAMBA

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA/LICITACAO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS 001/2021 PROCESSO LICITATÓRIO 005/2021

A **Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte – MT**, através do Presidente da Comissão Permanente de Licitações, torna público aos interessados que o processo licitatório Tomada de Preços 001/2021, cujo objeto é a**Contratação de empresa para execução de obra de reforma da unidade de atenção especializada em saúde - Hospital Municipal Kara José**, conforme projeto técnico e edital, onde sagrou se vencedora a empresa **Avante Construções EIRELI,** inscrita no **CNPJ: 27.243.392/0001-76,** com proposta no valor global de **R$ 270.937,59 (duzentos e setenta mil, novecentos e trinta e sete reais e cinquenta e nove centavos).** Maiores informações no endereço eletrônico http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br ou solicitando através do e-mail licitanovohorizontedonorte@gmail.com ou telefone (66) 3559 1137.

Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de fevereiro de 2021.

JULIANO GAMBA

Presidente CPL

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021

Contratante: Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Modalidade:** Pregão Eletrônico 002/2021; **Objeto:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de câmara refrigerada para vacinas; **Vigência:** 12 (doze) meses. **Fornecedor:** ELBER INDUSTRIA E REFRIGERAÇÃO LTDA; **Valor:** 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais) **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Diego Cristóvão Aparício, sócio proprietário da empresa**; Fiscal da Ata:** Janete Alves dos Santos Padovan.

A referida ata pode ser visualizada na integra no site oficial do município cito: http://www.novohorizontedonorte.mt.gov.br/Transparencia/.

PREFEITURA/LICITACAO
EXTRATO DO CONTRATO 013/2021

Espécie: Aquisição; **Contratante:** Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT; **Contratado:** Elber Industria e Refrigeração Ltda.; **Base Legal:** Lei Federal 8.666/93; **Objeto:** Aquisição de câmara refrigerada para vacinas 340 lts; **Natureza da Despesa:** 44.90.52.00; **Modalidade:** Pregão Eletrônico 002/2021; **Valor Global:** R$ 12.500,00 (doze mil e quinhentos reais); **Data assinatura:** 03/02/2021; **Vigência:** 03/02/2022; **Signatários:** Silvano Pereira Neves – Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte e o Sr. Diego Cristóvão Aparício, sócio proprietário da empresa**; Fiscal do contrato:** Janete Alves dos Santos Padovan.

PORTARIA Nº 073/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 05(cinco) dias de férias referente ao servidor **Pedro Paulo Paulino** brasileiro, maior, portador do RG: nº 559942 SSP/MT e do CPF: nº 411.185.451-68, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamentono cargo de **Agente Administrativo,** referente ao período aquisitivo de 2019/2020 a partir de 08/02/2021 á 12/02/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 072/2021

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30(trinta) dias de férias à servidora **CLAUDIA FERNANDA DE SOUZA,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 16465644 SSP/MT e do CPF: nº 008.789.291.00, lotada na **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, TURISMO ESPORTE E LAZER,** no cargo efetivo de **APOIO ADMINSTRATIVO EDUCIONAL/NUTRIÇÃO ESCOLAR** referente ao período aquisitivo de 2019/2020, a partir do dia 08/02/2021 á 09/03/2021, com retorno no dia 10/03/2021.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL - PORTARIA N.º 231/2021

Portaria n.º 231/2021

Data: 04/02/2021

O Presidente da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Norte, Comarca de Porto dos Gaúchos Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei.

RESOLVE:

I – Nomear para o Cargo de Secretário Financeiro do Legislativo Municipal, o Funcionário Sr. RONALDO CALLEGARI, lotado na função de Oficial Administrativo, com remuneração de Secretariado, usufruindo das vantagens que a Lei lhe confere.

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 01 de Fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Norte – MT., em 04 de Fevereiro de 2021.

JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA

PRESIDENTE

PORTARIA Nº 071/2021

CONCEDE LICENÇA EM CARÁTER ESPECIAL A SERVIDORA PÚBLICA OCUPANTE DE CARGO QUE MENCIONA.

SILVANO PEREIRA NEVES, Prefeito de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;.

CONSIDERANDO o atendimento aos requisitos previstos nos Arts. 44 da Lei nº 532/2001 e Lei Complementar nº 1149/2016 PCCS dos Profissionais da Educação Básica.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder licença em caráter especial (Licença Prêmio) à servidora **Gabriela Mirian Vieira Zanol** aprovada no Concurso Público Municipal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de **Agente Social de Cultura,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**,** pelo prazo de 03 (três) meses iniciando a partir de 08/02/2021 Á 08/05/2021, com todos os direitos e vantagens do cargo.

Art.2º - Esta Portaria passa a vigorar na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º - **REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 08 de Dezembro de 2021.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

ALBERTO GORGES

SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E PLANEJAMENTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 060/2021.

PORTARIA Nº 060/2021.

De 03 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre Abertura de Processo Administrativo e instauração de Sindicância e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Abrir o Processo Administrativo Disciplinar n.º 01/2021 e Instaurar Sindicância para apurar o não cumprimento dos requisitos pelo candidato **Thaylon Artemio Lopes Biazoto** para a posse no cargo de Agente Administrativo (PCD) aprovado em 1º lugar no Concurso Público n.º 01/2020, conforme o item 4.11 do Edital do Concurso Público n.º 01/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2021.,

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 047/2021.

PORTARIA Nº 047/2021.

De 01 de fevereiro de 2021.

"Dispõe sobre Nomeação de Comissão de Avaliação, Sindicância e Inquérito Administrativo, e dá outras providências."

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º NOMEAR os seguintes servidores públicos estáveis para comporem permanentemente a Comissão de Avaliação, Sindicância e Inquérito Administrativo do Poder Executivo de Novo Mundo-MT:

Presidente: Samantha Luíza de Freitas

Secretário: Nelcimar Alves de Lima

Membro: Lucimar dos Santos

Art. 2º A presente nomeação foi procedida em conformidade com a Lei Complementar nº 04/2001 para a condução dos Processos Administrativos Disciplinares de que forem partes os servidores efetivos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo-MT e para emissão de parecer conclusivo sobre o estágio probatório.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de fevereiro de 2021.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021
PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo Mundo – MT, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 015/2019, de 02/01/2019, torna público aos interessados que a licitação, para Registro de Preços para **FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS, DESTINADOS Á MERENDA ESCOLAR DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO MT**, conforme especificações do Edital de Licitação. **A data do presente Pregão será 25 de fevereiro de 2021.**

Recebimento das Propostas: Á Partir do dia 09/02/2021.

Do encerramento das Propostas: Dia 25/02/2021 às 09:00 horas. (Horário de Brasília - DF)

Data de Abertura das Propostas: Dia 25/02/2021, às 09:30 horas. (Horário de Brasília - DF)

Início da Sessão de Disputa de Preços: **Dia 25/02/2021, às 10:00 horas**. (Horário de Brasília - DF)

A íntegra do Edital encontra-se disponível no endereço desta instituição, sito à Rua Nunes Freire, 12, Alto da Bela Vista, nesta cidade, onde poderão obter maiores informações a partir das 07H00min às 11H00min, no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br e no site: www.bll.org.br.

Novo Mundo, MT, 08 de fevereiro de 2021.

Luciana Da Silva Betarelo

Pregoeira Oficial

Antônio Mafini

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO RECURSOS HUMANOS
EDITAL N. º 008/2021 - 14ª CHAMADA DO CONCURSO PÚBLICO N.º 01/2020

EDITAL N.

º 008/2021

de 08 de fevereiro de 2021

14ª Chamada do

Concurso Público n.º 01/2020

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e

Considerando, a homologação parcial do Concurso Público Edital nº 001/2020, através do Decreto n.º 066/2020 de 14 de julho de 2020, publicado no Jornal Oficial dos Municípios em 16/07/2020.

CONVOCA:

Os candidatos aprovados abaixo descritos, para se apresentarem no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Novo Mundo, munidos da documentação de que tratam os itens 12.3, 12.4 e 12.5 do Edital do Concurso Público n.º 01/2020 para tomarem posse, em um prazo máximo de trinta (30) dias a contar desta data, 09 de fevereiro de 2021, sendo fator determinante, além da documentação citada, a comprovação da realização de avaliação clínica médica, laboratorial e psicológica sobre a saúde física e mental, favoráveis às condições imediatas de trabalho, conforme determinação do Decreto nº 007/2020:

Motorista de Caminhão | Nível Fundamental Incompleto	
Classificação	**Candidato**
1º CLASSIFICADO	EDSON LUIZ PICETI KOINOSKI

Gabinete do Prefeito de Novo Mundo MT, 08 de fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

105 - PORTARIA Nº 105_2021 - NOMEAÇÃO DIR. DEPTO MARINE SALES PAZ

PORTARIA Nº 105/2021

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE DIRETOR DE DEPARTAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O **Prefeito do Município de Novo Santo Antônio**, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear a Sr.ª. **MARINE SALES PAZ**, portadora da RG nº 22874550 SSP-MT e CPF n.º 041.134.361-00, para exercer a função comissionada de ***DIRETORA DE DEPARTAMENTO*** junto a Secretaria Municipal de Administração do Município de Novo Santo Antônio – MT, fazendo jus aos vencimentos pertinentes ao cargo.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a 01 de Fevereiro de 2021.

Art. 3º - Revogam –se as disposições ao contrario.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 08 de Fevereiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

104- PORTARIA CONCURSO Nº 104_2021 - POSSE SERV. ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS

PORTARIA Nº 104/2021 – CONCURSO PÚBLICO 01/2019

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CONCURSADO PARA PROVIMENTO DE CARGO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADÃO SOARES NOGUEIRA, Prefeito do Município de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoante as normas gerais de direito público, observado o que dispõe a constituição federal, a lei orgânica municipal, a estrutura administrativa e o plano de cargos e salários dos servidores públicos municipais, expede a seguinte portaria

Art. 1º - Fica nomeado e empossado a partir do dia 08 de Fevereiro de 2021, os candidatos aprovados no **Concurso Público nº 01/2019**, realizado para esta municipalidade, constante dos respectivos Termos de Posse individuais e das relações abaixo discriminadas, para ocupar o respectivo cargo de provimento efetivo, do quadro de pessoal do Poder Executivo deste município de Novo Santo Antônio/MT, para o qual foi aprovado e convocado, apresentado a documentação exigida em lei, regulamento ou edital, e que esteja físico e mentalmente apto para imediato exercício do cargo.

CPF	Nome	CARGO
659.479.401-91	ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS	Nutricionista Educacional

Art. 2º - O nomeado de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhes confere o cargo, em razão de lei, vinculado e subordinado à Secretaria Municipal para o qual for designado.

Paragrafo único - O nomeado para o exercício de cargo público, de provimento efetivo, será rigorosa e permanentemente avaliado por uma Comissão constituída e nomeada com atribuições e responsabilidades próprias, conferidas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, o nomeado por esta Portaria será remunerado na forma e no âmbito da respectiva função exercida.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, Novo Santo Antônio, 08 de Fevereiro de 2021.

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021

PROCESSO Nº 001/2021

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 001/2021, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **05 de Fevereiro de 2021**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE UM CAMINHÃO COLETOR E COMPACTADOR DE LIXO, PARA REALIZAR A COLETA DE LIXO DOMICILIAR URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT /MESES	VALOR MENSAL
JOSE EUSTAQUIO DA SILVA 26376326153	29.197.497/0001-61	12	R$: 8.925,00

VALOR TOTAL R$: 107.100 (CENTO E SETE MIL E CEM REAIS**).**

Os documentos referente ao processo se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, 08 de Fevereiro de 2021

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

01 - TERMO DE POSSE - ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS

TERMO DE POSSE Nº 001/2021

Aos 08 dias do mês de Fevereiro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um) na Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, sito à Rua 29 de Setembro, nº 244, Centro, no Gabinete do Prefeito Municipal, na Presença do Prefeito Municipal Sr. **ADÃO SOARES NOGUEIRA**,

do Secretario de Administração Sr. **ANTONIO FERNANDO FERREIRA**, do Assessor Jurídico Srº. **EDGARDE ALVES DE OLIVEIRA** e da Diretora de Recursos Humanos Sra. **VALDILENE MILHOMEM GUIMARAES ABREU**, Toma Posse no cargo de ***NUTRICIONISTA EDUCACIONAL*** a Sra. **ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade nº 12957526/DGPC-GO e inscrita no CPF/MF sob o nº 659.479.401-91, sob o Regime Estatutário de Trabalho, conforme Lei Municipal nº 067/2013 de 25 de Janeiro de 2013 e alterações posteriores, comprometendo-se a desempenhar os deveres funcionais e suas atividades e vindo prestar o devido compromisso de bem e fielmente desempenhar as atribuições, sendo conhecedor da Legislação que define os direitos, deveres e responsabilidades inerentes ao referido cargo, e que somente adquirirei a estabilidade no serviço público municipal se for aprovado no estágio probatório durante o período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as normas do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Novo Santo Antônio – MT.

A investidura no cargo/função fica consignado no presente Termo de Posse, e nada mais havendo o que contestar, eu Antônio Fernando Ferreira, lavrei o Presente Termo de Posse, o qual será assinado pelo compromissado e pelas autoridades Competentes.

Novo Santo Antônio/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

_____

ROSILENE VIEIRA DOS SANTOS

Compromissada

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS POR HORAS TRABALHADAS E CAMINHÕES POR DIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI**, cadastrada no CNPJ nº 32.545.861/0001-41 e Inscrição municipal nº 383461, situada na Rua Av. Mario Palma nº 503, Bairro Ribeirão do Lipa, CEP: 78048-145, cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal o Sr. **ROBERSON RODRIGO DE JESUS**, brasileiro, empresário, portador da RG nº 17908280/SSP-MT e inscrito no CPF sob nº 738.493.161-49, residente e domiciliado na cidade de Cuiabá, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. 372 e HOMOLOGADA às fls. 374, ambas referente ao Pregão Presencial nº 01/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS POR HORAS TRABALHADAS E CAMINHÕES POR DIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	34383	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - ESCAVADEIRA HIDRAULICA GABINADA, POTENCIA MINIMA DO MOTOR 180 CV, PESO OPERACIONAL MINIMO DE 24.000 KG, CAPACIDADE MINIMA DE CONCHA 1,5 M³, PROFUNDIDADE MINIMA DE 5 METROS E ALCANCE HORIZONTAL DE 10 METROS, COMBUSTIVEL POR CONTA DA CONTRATANTE.	HORA	500	344,00	172.000,00
SERVIÇO DE ESCAVADEIRA HIDRAULICA, PARA ESCAVAÇÃO, LIMPEZA DE VALAS E OUTROS SERVIÇOS. COM OPERADOR MUNIDO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM TYRANSPORTE DO EQUIPAMENTO E DO OPERADOR ATE A REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR CONTA DA CONTARTADA.						
04	34386	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO PA CARREGADEIRA SOBRE RODAS MINIMO 160 HP, CAPACIDADE DA CAÇAMBA ACIMA 2,5 M³, COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	500	219,50	109.750,00
SERVIÇO DE PÁ CARREGADEIRA COM OPERADOR MINIDO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO E DO EPERADOR ATÉ O LOCAL DOS SERVIÇOS POR CONTA DA CONTRATADA.						
						281.750,00

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 08, de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

ATTHOS TERCEIRIZAÇÕES DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CONTRATADA

ROBERSON RODRIGO DE JESUS - Responsável

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
EDITAL COMPLEMENTAR 005/2021 - PUBLICAÇÃO GABARITOS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 EDITAL COMPLEMENTAR 005/2021 PUBLICAÇÃO GABARITO A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria 045/2021 de 04 de janeiro de 2021, no uso de suas atribuições legais: Considerando a aplicação das provas objetivas no dia 06 de fevereiro de 2021; Considerando as normas editadas pelo Manual de Triagem do TCE-MT - Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso resolve: **Art. 1º -** Publicar os **gabaritos** das provas objetivas aplicadas dia 06 de fevereiro de 2021 para os níveis: **Ensino Fundamental Incompleto, Ensino Médio e Ensino Superior** do Processo Seletivo Simplificado 001/2021 da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt. **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 GABARITO ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO**

QUESTÕES	RESPOSTAS			
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D
18	A	B	C	D
19	A	B	C	D
20	A	B	C	D
21	A	B	C	D
22	A	B	C	D
23	A	B	C	D
24	A	B	C	D
25	A	B	C	D
26	A	B	C	D
27	A	B	C	D
28	A	B	C	D
29	A	B	C	D
30	A	B	C	D

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 GABARITO ENSINO MÉDIO

QUESTÕES	RESPOSTAS			
01	A	B	C	D
02	A	B	C	D
03	A	B	C	D
04	A	B	C	D
05	A	B	C	D
06	A	B	C	D
07	A	B	C	D
08	A	B	C	D
09	A	B	C	D
10	A	B	C	D
11	A	B	C	D
12	A	B	C	D
13	A	B	C	D
14	A	B	C	D
15	A	B	C	D
16	A	B	C	D
17	A	B	C	D

18	A	B	C	D	
19	A	B	C	D	
20	A	B	C	D	
21	A	B	C	D	
22	A	B	C	D	
23	A	B	C	D	
24	A	B	C	D	
25	A	B	C	D	
26	A	B	C	D	
27	A	B	C	D	
28	A	B	C	D	
29	A	B	C	D	
30	A	B	C	D	

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2021 GABARITO ENSINO SUPERIOR

QUESTÕES	RESPOSTAS				
01	A	B	C	D	
02	A	B	C	D	
03	A	B	C	D	
04	A	B	C	D	
05	A	B	C	D	
06	A	B	C	D	
07	A	B	C	D	
08	A	B	C	D	
09	A	B	C	D	
10	A	B	C	D	
11	A	B	C	D	
12	A	B	C	D	
13	A	B	C	D	
14	A	B	C	D	
15	A	B	C	D	
16	A	B	C	D	
17	A	B	C	D	
18	A	B	C	D	
19	A	B	C	D	
20	A	B	C	D	
21	A	B	C	D	
22	A	B	C	D	
23	A	B	C	D	
24	A	B	C	D	
25	A	B	C	D	
26	A	B	C	D	
27	A	B	C	D	
28	A	B	C	D	
29	A	B	C	D	
30	A	B	C	D	
31	A	B	C	D	
32	A	B	C	D	
33	A	B	C	D	
34	A	B	C	D	
35	A	B	C	D	

Art. 2º - Definir o prazo de 02 (dois) dias úteis para apresentação de recursos na forma prevista no item: 1.4 do Edital 001/2021 Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim-Mt, contando da data da publicação deste Edital Complementar. Novo São Joaquim, Estado de Mato Grosso aos oito dias do mês de fevereiro de 2021. _____ Geraldo Pereira da Silva Sobrinho Pres. Da Comissão Organizadora.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 03/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS POR HORAS TRABALHADAS E CAMINHÕES POR DIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **BARRACON CONSTRUTORA EIRELI**, cadastrada no CNPJ nº 07.129.333/0001-64 e Inscrição estadual nº 13.290.670-8, situada na Rua Presidente Vargas nº 503, Bairro Centro, CEP: 78600-000, cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso – neste ato representada por sua representante legal a Sra. **CIRILA FRANCYELLI BATISTA DA SILVA**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 05602856741/DETRAN-MT e inscrita no CPF sob nº 021. 955.461-74, residente e domiciliada na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da

Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. 372 e HOMOLOGADA às fls. 374, ambas referente ao Pregão Presencial nº 01/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS POR HORAS TRABALHADAS E CAMINHÕES POR DIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
02	34384	SERVIÇO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO TRATOR DE ESTEIRAS, COM LÂMINA, COM POTENCIA MINIMA DE 108KW, COM OPERADOR E COM COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	100	266,61	26.661,00
SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA, COM OPERADOR MUNIDO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO E DO OPERADOR ATÉ O LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.						
03	34385	SERVICO DE LOCACAO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS - DO TIPO MOTONIVELADORA, POTENCIA BASICA LIQUIDA (PRIMEIRA MARCHA), 125HP, PESO BRUTO POR FABRICANTE, LARGURA DA LÂMINA POR FABRICANTE, CHP/CHI, COM OPERADOR E COMBUSTIVEL, COM MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA	HORA	800	303,49	242.792,00
SERVIÇO DE MOTONILELADORA COM OPERADOR MUNIDO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO E DO OPERADOR ATÉ O LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR CONTA DA CONTRATADA.						
						269.453,00

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 08, de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

BARRACON CONSTRUTORA EIRELI - CONTRATADA

CIRILA FRANCYELLI BATISTA DA SILVA - Responsável

LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 02/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 002/2021 PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS POR HORAS TRABALHADAS E CAMINHÕES POR DIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM.

Pelo presente instrumento de Registro de Preços **a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM**, reuniram-se na sala de LICITAÇÃO, situada à RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, nº 77, BAIRRO JARDIM DAS PALMEIRAS, NOVO SÃO JOAQUIM/MT, CEP: 78625-000, Fone: (66) 34479-1158, o Prefeito Municipal Sr. **LEONARDO FARIAS ZAMPA**, portador da Cédula de Identidade nº 10543619/SSP-MT e do CPF nº 709.438.261-87 representando neste ato a Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim –MT inscrita no CNPJ 03.238.581/0001-92 situada no endereço acima citado, e a empresa **MAB SOLUCOES E TRANSPORTES EIRELI**, cadastrada no CNPJ nº 30.221.277/0001-05 e Inscrição estadual nº 13.723.862-2, situada na Rua Vereador Manoel Brito nº 735, Bairro Setor Sul II, CEP: 78600-000, cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso – neste ato representada por seu representante legal a Sra. **MAYSA ALVES BARONE CAMBAUVA**, brasileira, empresária, portadora da RG nº 54513548/SSP-GO e inscrita no CPF sob nº 006.849.561-79, residente e domiciliado na cidade de Barra do Garças, estado de Mato Grosso, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, da Lei Municipal nº 10.520/2002 e demais legislação aplicável à matéria e consoante as cláusulas e condições constantes deste instrumento convocatório da licitação supracitada, resolvem efetuar o Registro de Preço, conforme decisão alcançada às fls. 372 e HOMOLOGADA às fls. 374, ambas referente ao Pregão Presencial nº 01/2021, nas condições em que segue:

DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS POR HORAS TRABALHADAS E CAMINHÕES POR DIÁRIA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM,** conforme especificações e condições constantes neste Ata de Registro de preços.

DA VIGÊNCIA

A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 **(doze) meses,** a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogada, por até idêntico período, desde que haja anuência das partes. Com base no Art. 4º § 2º do Decreto 3.931/01, Normativa AGU Nº 19/2009, amparados no Art. 57 § 4º da Lei 8.666/93.

DO REGISTRO DE PREÇOS

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
05	34391	SERVICO DE LOCACAO DE CAMINHAO - TIPO TRUCK, TRACAO 4X4, CAMINHÃO CAÇAMBA, CAPACIDADE DE CARGA MINIMA DE 16.000 KG, COMBUSTIVEL DIESEL, COM NO MINIMO 02 EIXOS	DIARIA	300	1.219,00	365.700,00
SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO BASCULANTE COM CAPACIDADE MINIMA DE 16 TONELADA. COM MOTORISTA/OPERADOR MUNIDO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE. COM TRANSPORTE DO EQUIPAMENTO E DO MOTORISTA/OPERADOR ATÉ O LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS POR CONTA DA CONTRATADA.						
						365.700,00

As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Novo São Joaquim/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de preços, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam a presente, em 02 vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Novo São Joaquim-MT, em 08, de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LEONARDO FARIAS ZAMPA - Prefeito Municipal

MAB SOLUCOES E TRANSPORTES EIRELI - CONTRATADA

MAYSA ALVES BARONE CAMBAUVA - Responsável

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL
DECRETO Nº 1902 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DECRETO Nº 1902 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

"Regulamenta no âmbito do município de Paranatinga-MT a Lei Federal nº 9.790/99, que dispõe sobre as parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP`S, institui e disciplina Termo de Parceria e dá outras providências. "

O Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, **Srº. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO as disposições previstas na Lei Federal nº

9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições prevista no Decreto Federal n° 3.100, de 30 de junho de 1999, que regulamentou a supracitada lei.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da forma de celebração de parcerias com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP´s na esfera municipal.

D E C R E T A:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias entre o Poder Executivo Municipal ao celebrar Termo de Parceria com as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, denominadas OSCIP`s, objetivando a formação de vínculo de cooperação para o fomento e execução das atividades de interesse público e demais aspectos inerentes à relação convenial, discriminadas no artigo 3º da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, em especial a execução de projetos voltado a complementação das políticas públicas nas áreas sociais, educacionais e saúde pública.

Parágrafo único. O título de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, conferido pelo Ministério da Justiça, é condição essencial para a celebração e manutenção do Termo de Parceria.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇOES INICIAIS

Art. 2º Para os fins deste Decreto consideram-se:

I - Concurso de Projetos: procedimento destinado a selecionar a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria;

II - Termo de Parceria: instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, destinado a formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público;

III - Comissão de Avaliação: órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, mediante Termo de Parceria, constituído por ato específico e publicado em meio oficial; **IV - Comissão Julgadora:** órgão colegiado destinado a processar e julgar os concursos de projetos, constituído por ato específico e publicado em meio oficial; **V - Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias:** servidor responsável pela gestão de parceria celebrada por meio de Termo de Parceria, designado por ato específico e publicado em meio oficial; **VI - Fiscal do Contrato:** servidor designado por autoridade competente, responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos convênios, contratos e instrumentos congêneres, de forma a garantir que seja cumprido o disposto nos respectivos instrumentos e atendidas as normas orçamentárias e financeiras da Administração Pública; **VII - Equipe de Apoio:** servidores designados para auxiliar na análise e monitoramento do Termo de Parceria e da Prestação de Contas.

Art. 3º A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de Edital de Concurso de Projetos para obtenção de bens, serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria.

§ 1º Deverá ser dada publicidade ao Edital de Concurso de Projetos na imprensa oficial, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência, bem como, providenciar a divulgação/disponibilização no *site* da Prefeitura de Paranatinga.

§ 2º O Município poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência prevista no *caput* nas seguintes situações:

I - nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Termo de Parceria pelo prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento; **II** - para a realização de programas de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer sua segurança; ou **III** - nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Termo de Parceria já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há, pelo menos, cinco anos e cujas respectivas prestações de contas tenham sido devidamente aprovadas.

Art. 4° Para a realização de Concurso de Projetos, a Administração Municipal deverá elaborar Termo de Referência, detalhando com clareza, objetividade a especificação técnica do bem, do projeto, do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

Art. 5° O edital do Concurso de Projeto deverá constar, no mínimo, informações:

I - datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas;

II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;

III - critérios de seleção e julgamento das propostas; IV - datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria; V - valor máximo a ser desembolsado.

Art. 6° A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos operacionais e administrativos a serem realizados na sua implementação e a Administração Municipal.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO JULGADORA

Art. 7° A Administração Municipal designará Comissão Julgadora do Concurso de Projetos, por ato específico, que será composta, no mínimo, três servidores, sendo um servidor ocupante de cargo efetivo;

§ 1° A Administração Municipal deverá instruir a Comissão Julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelará para que a identificação da organização proponente seja omitida durante seu julgamento.

§ 2° A comissão julgadora pode solicitar a Administração Municipal informações adicionais sobre os projetos.

§ 3° A comissão julgadora realizará a classificação dos projetos técnisos e propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público participantes no Concurso de Projetos, conforme os critérios estabelecidos na Lei Federal n° 9.790/99, no Decreto Federal n° 3.100/99, neste Decreto e no edital.

Art. 8º Antes da celebração do Termo de Parceria deverá a Comissão Julgadora

verificar:

I - a validade da certidão de regularidade expedida pelo Ministério da Justiça; II - o regular funcionamento da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, através de atestados de capacidade técnica; III - o exercício, pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, de atividades referentes à matéria objeto do Termo de Parceria nos últimos três anos, que se verificará pela data de fundação descrita no estatuto e cartão CNPJ.

Art. 9° Após o julgamento definitivo dos projetos técnicos e propostas, a Comissão Julgadora apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1° A Administração Municipal:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão Julgadora; II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2° Após o anúncio público do resultado do concurso, a Administração Municipal o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

Art. 10. É vedada a celebração de Termo de Parceria com Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público que tenham, em suas relações anteriores, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

I - omissão no dever de prestar contas; II - descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria; III - desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos; IV - ocorrência de dano ao Erário;

V - prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou termos de parceria.

CAPÍTULO III

DO TERMO DE PARCERIA

Art. 11. O Termo de Parceria celebrado de comum acordo entre a Administração Municipal e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público devidamente qualificada nos termos da legislação federal deverá discriminar direitos, responsabilidades e obrigações dos signatários.

Art. 12. São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

I - do objeto, que deverá conter a especificação detalhada do Programa de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; II - da estipulação de metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma; III - da previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultados; IV - da previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis utilizadas pelas Organizações e detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores; V - do estabelecimento das obrigações da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de repassar ao Município, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independentemente das previsões contidas no inciso IV deste artigo; VI - da publicação, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação no Município, do extrato do Termo de Parceria, contendo demonstrativo de sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido na Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, contendo os dados principais da documentação obrigatória prevista no inciso V deste artigo, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

Art. 13. Após assinatura do Termo de Parceria, a Administração Pública Municipal deverá publicar no Diário Oficial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias extrato do Termo de Parceria, conforme modelo disponibilizado no próprio Edital de Concurso de Projetos.

Parágrafo único. O Termo de Parceria deverá ser disponibilizado na íntegra no Portal da Transparência do Município de Paranatinga.

Art. 14. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público protocolará na Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do referido instrumento, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de prestação de serviços continuados ou não, aquisições de materiais e bens de consumo, com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios da princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1° O Regulamento mencionado no caput deverá prever a necessidade de realização de cotação prévia junto a fornecedores do ramo, recomendando inclusive a verificação junto portais de cotações online, para fins de comprovar que os preços pagos pela OSCIP são condizentes com preços de mercado.

§ 2° Caso a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, será este gravado com cláusula de inalienabilidade.

§ 3° O Regulamento de contratação de serviços, fornecimento e aquisições deverá ser publicado no *site* da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, Diário Oficial, Portal da transparência do Município, bem como, encaminhado para Comissão de Avaliação.

Art. 15. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público durante processo de seleção para contratação dos profissionais e de empresas prestadoras de serviços para execução do projeto, deverá observar os princípios constitucionais da impessoabilidade, publicidade e moralidade, bem como, avaliar a existência de capacidade técnica, idoneidade moral, conduta ilibada, compatibilidade de jornada, responsável técnico com formação na área exigida.

Art. 16. Qualquer alteração realizada no Estatuto da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público posteriormente à assinatura do Termo de Parceria deverá ser entregue Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal correspondente deve obrigatoriamente informar a Comissão de Avaliação, ao Fiscal de Contrato e ao Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias as alterações do Estatuto.

Art. 17. O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

Parágrafo único. Caso o Termo de Parceria termine sem o adimplemento total do objeto ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, poderá o referido Termo de Parceria ser prorrogado até o adimplemento total ou devolução da verba excedente.

Art. 18. A movimentação dos recursos destinados ao cumprimento do Termo de Parceria deverá ser feita em contas bancárias específicas, sendo uma para o pagamento dos custos referente as despesas com os profissionais envolvidos nos programas a serem executados, e outra, para o pagamento dos custos administrativos, operacionais e institucionais para gestão e manutenção dos projetos, exclusivas para o Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

Art. 19. O Termo de Parceria deverá ser assinado pelo titular da Secretaria Municipal responsável por sua celebração, vedada a delegação de competência para esse fim.

Art. 20. A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal correspondente à atividade do Termo de Parceria, pelos Conselhos das áreas correspondentes de atuação, juntamente com a Comissão de Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos e prestação de contas, e, pelos Fiscais de Contratos/Termo de Parceria nomeados através de Portaria específica para este fim, bem como pelo Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

Parágrafo único. Antes do início da execução do Programa de Trabalho, o Secretário Municipal correspondente à atividade fomentada, deverá realizar reunião de iniciação do Termo de Parceria com os responsáveis pela fiscalização a nível de resultados e a nível de prestações de contas dos recursos empregados, registrando em ata assinada por todos, informando sobre os procedimentos de acompanhamento e fiscalização do Termo de Parceria.

Art. 21. Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência a Controladoria Geral do Município, ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 22. A liberação de recursos para execução do Termo de Parceria deverá ser realizada de acordo com o cronograma apresentado no Programa de Trabalho.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE TRABALHO

Art 23. Recebido o Termo de Parceria, a Secretaria Municipal correspondente à atividade fomentada deverá solicitar á Organização da Sociedade Civil de Interesse Público contratada a elaboração do Programa de Trabalho, de acordo com a sua necessidade e observando os parâmetros definidos no Termo de Referência obedecendo o valor máximo estabelecido no Edital de Concurso de Projeto e seus Anexos e no próprio Termo de Parceria.

§ 1° O Programa de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá ser entregue no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a solicitação da Secretaria.

§ 2° Identificada alguma irregularidade, contradição ou imprecisão no Programa de Trabalho elaborado pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a mesma será notificada para sanar as irregularidades no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

§ 3° A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público somente começará a prestar serviço após aprovação do Programa de Trabalho, que deverá ser aprovado pela Secretaria Municipal correspondente à atividade fomentada e Chefe do Poder Executivo, quando então será emitida a Ordem de Serviço pelo Secretário da Pasta.

§ 4° Os ajustes, alterações e acréscimos realizados durante a execução do objeto integrarão o Programa de Trabalho, desde que submetidos e aprovados previamente pelo Secretário Municipal correspondente à atividade fomentada e e do Chefe do Poder Executivo, devendo ser formalizados através de Termo Aditivo ou Termo de Apostilamento conforme o caso.

§ 5° O Programa de Trabalho e suas alterações deverão ser publicados no Portal de Transparência do Município de Paranatinga.

Art. 24. A especificação do Programa de Trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será executada, nos seguintes termos:

I - identificação do projeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - resultados esperados; IV - etapas ou fases de execução; V - plano de aplicação dos recursos financeiros com detalhamento dos custos referente ao pagamento dos profissionais e prestadores de serviços contratados para execução do Programa de Trabalho (custos diretos) e os custos administrativos, operacionais e institucionais para gestão do programa (custos indiretos); VI - previsão de início e término da execução do objeto.

§ 1° O Programa de Trabalho deve conter discriminação pormenorizada dos serviços necessários à execução do Termo de Parceria, respectivos custos, fixação de metas, definição de indicadores quantitativos e qualitativos, capazes de proporcionar subsídios para avaliação dos gastos e resultados alcançados.

§ 2º Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe de trabalho (celetista ou pessoa jurídica) encarregada da execução do Programa de Trabalho, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas; II - diárias referentes a deslocamen-

to, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija; III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria, inclusive de pessoal próprio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, que realizam trabalhos administrativos, bem como: **a.** Os custos indiretos proporcionais podem incluir despesas de internet, transporte, aluguel e telefone, bem como remunerações de serviços contábeis e de assessoria jurídica, desde que tenham por objeto a execução do Programa de Trabalho pactuado com a Administração Municipal sempre observando a razoabilidade, proporcionalidade dos gastos e o Regulamento para contratação de serviços e aquisições diversas previsto no art. 14 deste decreto. **b.** Quando os custos indiretos forem pagos também por outras fontes, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deve apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela dos custos indiretos. IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais, dos quais serão incorporados ao patrimônio do Município ao final do Termo de Parceria.

§ 4° A comprovação do recolhimento dos encargos trabalhistas (FGTS, INSS/GFIP) previsto no art. 24, § 2°, inciso I deste decreto, que poderão ser pagas com recursos da parceria, deverão ser comprovados pela OSCIP, entretanto as guias deverão ser geradas de forma individualizada, relacionando apenas os funcionários celetistas contratados para a execução do Programa de Trabalho junto a Prefeitura Municipal de Paranatinga.

§ 5° É expressamente vedada a estipulação de qualquer percentual ou índice ou percentual fixo incidente sobre o valor total do repasse ou de qualquer outra receita, para efeito de previsão de despesas administrativas, devendo a fixação dessas se dar em valor nominal expresso, conforme inciso III e IV, do art. 24, § 2°, deste Decreto.

§ 6º As despesas da Organização das Sociedades Civis de Interesse Público para execução do Termo da Parceria deve conter o detalhamento específico de todas as depesas que serão remuneradas pela Administração Municipal.

§ 7º A inadimplência da Administração Pública não transfere à Organização das Sociedades Civis de Interesse Público a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios.

§ 8º A inadimplência da Organização das Sociedades Civis de Interesse Público em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

§ 9º O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Poder Público.

Art. 25. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público têm autonomia para estipular os limites e os critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos seus dirigentes e empregados no exercício de suas funções, respeitando a razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, bem como, que os valores praticados estejam compatíveis com os valores pago pelo mercado, conforme previsto na Lei Federal 9.790/99, não sendo vedada a remuneração de empregados e diretores, estatutários ou não, por meio de interposta pessoa jurídica desde que previsto em Estatuto, ficando a instituição unicamente responsável por qualquer responsabilidade trabalhista eventualmente originada pela adoção desta forma de contratação.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação poderá questionar ou impugnar eventuais pagamentos desproporcionais e incompatíveis com valores de mercado, solicitando as devidas justificativas com relação aos valores e a comprovação da eventual pesquisa de preços realizadas para efeitos de comprovação com os valores de mercado, não sendo convencida dos valores poderá rejeitar o pagamento considerado acima de valor, ou mesmo, não aceitar o referido pagamento em prestações de contas futuras.

Art. 26. Os gastos com força de trabalho das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público não deverão ser incluídos nas despesas de pessoal para fim de cálculo dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme Portaria do STN.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

Art. 27. A execução do Termo de Parceria deverá ser monitorada e analisada por Comissão de Avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar os resultados atingidos em decorrência da parceria celebrada, mediante Termo de Parceria, constituído por ato específico e publicado em meio oficial, composta de comum acordo entre a Administração Municipal e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1° A Comissão de Avaliação deverá ser composta por:

I - dois membros do Poder Executivo;

II - um fiscal do Termo de Parceria; III - um membro da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e IV - um membro indicado pelo Conselho da área de atuação correspondente.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação poderá solicitar equipe de apoio para auxiliar no acompanhamento, análise e monitoramento do Termo de Parceria e da Prestação de Contas.

Art. 28. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público emitirá mensalmente relatório demonstrando os indicadores quantitativos e qualitativos das atividades executadas de acordo com o Programa de Trabalho e protocolará na Secretaria Municipal correspondente à atividade fomentada, com cópia para a Comissão de Avaliação.

§ 1° Ao analisar o relatório, a Comissão de Avaliação, poderá caso tenha dúvidas ou questionamentos, solicitar esclarecimentos ao Secretário Municipal correspondente e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2° A Comissão de Avaliação deverá emitir o relatório conclusivo no prazo de 30 (trinta) dias após recebido o relatório, de acordo com o Programa de Trabalho e Termo de Parceria, e encaminhará ao Secretário Municipal correspondente, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e ao Fiscal do Contratos/Termo de Parceria e Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

CAPÍTULO VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 29. A Administração Municipal deverá manter a Comissão de Avaliação constituída de profissionais habilitados e com experiência necessária ao acompanhamento e análise da Prestação de Contas.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação deverá elaborar calendário de modo a informar mensalmente o prazo para análise e o resultado conclusivo da Prestação de Contas.

Art. 30. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público terá de instruir a Prestação de Contas, que deverá ser entregue mensalmente e ao término do Termo de Parceria, com os seguintes documentos:

I - relatório de execução das atividades objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre metas propostas e os resultados alcançados; II - demonstrativo integral da receita e despesa realizada na execução do termo

de parceria;

III - memória de cálculo do rateio das despesas realizadas, de modo a

possibilitar, no âmbito de cada instrumento pactuado, a comprovação da conformidade da aplicação dos recursos;

IV - demonstração das origens e aplicações dos recursos; V - a relação de municípios que possui Termo de Parceria vigente para rateio; VI - demonstração dos resultados final do exercício;

VII - balanço patrimonial, na prestação de contas anual, no prazo legal exigível;

VIII - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário.

§ 1° Para efeito do disposto no *caput* deste artigo, entende-se por Prestação de Contas a comprovação da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria.

§ 2° A Prestação de Contas da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público devem estar suportados por documentos comprobatórios que comprovem que os serviços foram efetivamente prestados e efetivamente pagos.

§ 3° Na Prestação de Contas final do Termo de Parceria, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, deve apresentar ainda, a restituição do saldo provisão e seus rendimentos.

Art. 31. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá protocolar até o 5° (quinto) dia útil do mês subsequente a Prestação de Contas diretamente com a Comissão de Avaliação com cópia ao Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

§ 1° A Comissão de Avaliação deverá analisar a Prestação de Contas e emitir relatório no prazo de até 60 (sessentas) dias após o recebimento.

§ 2° Após conclusão do relatório, a Comissão de Avaliação encaminhará a Prestação de Contas ao Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias que deverá emitir relatório conclusivo da Prestação de Contas e encaminhar ao Secretário Municipal correspondente à atividade fomentada, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e Controladoria Geral do Município.

Art. 32. O Processo de Pagamento deverá ser instruído com os eguintes documentos:

I - Prestação de Contas dos custos referente ao pagamento da equipe de trabalho, bem como, dos custos referente as despesas administrativas, operacionais e institucionais entregue pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; II - Relatório dos Fiscais de Contratos; III - Relatório conclusivo do Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias.

§ 1° A cada bimestre fará parte do Processo de Pagamento:

I - Relatório da Comissão de Avaliação sobre análise da Prestação de Contas; II - Relatório conclusivo do Gestor de Contratos, Convênios e Parcerias sobre análise da Prestação de Contas.

§ 2° A cada quadrimestre, fará parte do Processo de Pagamento o relatório conclusivo da Comissão de Avaliação sobre análise e monitoramento dos indicadores quantitativos e qualitativos da execução do Termo de Parceria.

§ 3° Somente poderá ser pago a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público se o Processo de Pagamento estiver instruído com todos as documentos citados acima.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente acerca da aplicação dos recursos objetos do Termo de Parceria, nos casos em que o valor do dispêndio seja igual ou superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

Art. 34. Aplica-se, no que couber ao âmbito municipal, as disposições da Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999 e do Decreto Federal nº 3. 100, de 30 de junho de 1999.

Art. 35. As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 36 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Paranatinga-MT; 08 de fevereiro de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2058/2021

LEI N. 2058/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de 5% (cinco por cento) da despesa fixada**,** destinado a cobertura da despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 41 da Lei Federal nº 4.320/64:

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo à 04 de janeiro de 2021, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2059/2021.

LEI N. 2059/2021.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1224 – Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios – LC nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.3.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 3.600,00

3390.91.00.00 – Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.3.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 528.542,87

Total.....R$ 532.142,87

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 532.142,87

Total do Superávit Financeiro.....R$ 532.142,87

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2060/2021.

LEI N. 2060/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1224 – Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios – LC nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.3.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 3.600,00

3390.91.00.00 – Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.3.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 528.542,87

Total.....R$ 532.142,87

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 532.142,87

Total do Superávit Financeiro.....R$ 532.142,87

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2061/2021.

LEI N. 2061/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria Municipal de Finanças.

Unidade: 002 - Departamento Econômico Financeiro.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 122 – Administração Geral.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1224 – Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios – LC nº 173/2020.

Natureza de Despesa:

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.3.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 3.600,00

3390.91.00.00 – Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.3.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 528.542,87

Total.....R$ 532.142,87

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, §1º, inciso I, da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R$ 532.142,87

Total do Superávit Financeiro.....R$ 532.142,87

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2062/2021.

LEI N. 2062/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1218 – Aquisição de Eq. E Mat. Permanente p/ Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102.960,21

----------Total.....R$ 102.960,21

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Proposta de Aquisição nº 12031.426000/1180-09, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102.960,21

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2063/2021.

LEI N. 2063/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1218 – Aquisição de Eq. E Mat. Permanente p/ Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102.960,21

----------Total.....R$ 102.960,21

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Proposta de Aquisição nº 12031.426000/1180-09, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102.960,21

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2064/2021.

LEI N. 2064/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Programa: 0012 – Atendimento de Média e Alta Complexidade.

Projeto/Atividade: 1218 – Aquisição de Eq. E Mat. Permanente p/ Unidade de Atenção Especializada em Saúde.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102.960,21

----------Total.....R$ 102.960,21

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Fundo Nacional de Saúde/Ministério da Saúde, Proposta de Aquisição nº 12031.426000/1180-09, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 102.960,21

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2065/2021.

LEI N. 2065/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1220 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente p/ Unidade Básica de Saúde - ESF I e V.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 99.940,00

----------Total.....R$ 99.940,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1200-03, con-

forme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 99. 940,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2066/2021.

LEI N. 2066/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1220 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente p/ Unidade Básica de Saúde - ESF I e V.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 99.940,00

----------Total.....R$ 99.940,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1200-03, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 99. 940,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2067/2021.

LEI N. 2067/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1220 – Aquisição de Equip. Mat. Permanente p/ Unidade Básica de Saúde - ESF I e V.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 99.940,00

----------Total.....R$ 99.940,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde, Proposta nº 12031.426000/1200-03, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 99. 940,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2068/2021.

LEI N. 2068/2021.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1219 – Covid 19 – Enfretamento da Emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavirus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 250.000,00

Total.....R$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 488 de 23 de março de 2020 e alterada pela portaria nº 545 de 25 de março de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1. 46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 250.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2069/2021.

LEI N. 2069/2021.

"INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1219 – Covid 19 – Enfretamento da Emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavirus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 250.000,00

Total.....R$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 488 de 23 de março de 2020 e alterada pela portaria nº 545 de 25 de março de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1. 46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 250.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2070/2021.

LEI N. 2070/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1219 – Covid 19 – Enfretamento da Emergência da Saúde Pública decorrente do Coronavirus.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 – Material de Consumo.

Fonte: 0.1.46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 250.000,00

Total.....R$ 250.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Saúde conforme portaria nº 488 de 23 de março de 2020 e alterada pela portaria nº 545 de 25 de março de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1. 46.074000 - Ações de Saúde p/ o Enfrentamento do Coronavírus – Covid 19.....R$ 250.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 250.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2071/2021.

LEI N. 2071/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1221 – Aquisição de Equipamento e Material Permanentes p/ Saúde Bucal.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 53.220,00

---------- Total.....R$ 53.220,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 3.034, de 20 de novembro de 2019, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 53.220,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2072/2021.

LEI N. 2072/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1221 – Aquisição de Equipamento e Material Permanentes p/ Saúde Bucal.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 53.220,00

---------- Total.....R$ 53.220,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 3.034, de 20 de novembro de 2019, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 53.220,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2076/2021.

LEI N. 2076/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1222 – Incremento Financeiro de Investimento do Eixo Estrutura do Qualificar - SUS.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 23.918,23

---------- Total.....R$ 23.918,23

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 3.364, de 08 de dezembro de 2017, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 23.918,23

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2077/2021.

LEI N. 2077/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1223 – Manutenção e Conservação da Rodovia MT 130 no Município.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 807.144,95

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 40.852,59

----------Total.....R$ 847.997,95

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e da fonte de Convenio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logistica-SINFRA, Proposta n. 0456/2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado..... R$ 807.144,95

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 40.852,59

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 847.997,54

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2073/2021.

LEI N. 2073/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1221 – Aquisição de Equipamento e Material Permanentes p/ Saúde Bucal.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 53.220,00

---------- Total.....R$ 53.220,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 3.034, de 20 de novembro de 2019, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 53.220,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2078/2021.

LEI N. 2078/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1223 – Manutenção e Conservação da Rodovia MT 130 no Município.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 807.144,95

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 40.852,59

----------Total.....R$ 847.997,95

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e da fonte de Convenio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logistica-SINFRA, Proposta n. 0456/2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado..... R$ 807.144,95

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 40.852,59

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 847.997,54

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2079/2021.

LEI N. 2079/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 13 - Secretaria Municipal de Transportes.

Unidade: 002 - Departamento de Transportes.

Função: 26 - Transportes.

Sub Função: 782 – Transporte Rodoviário.

Programa: 0004 – Estrada para Todos.

Projeto/Atividade: 1223 – Manutenção e Conservação da Rodovia MT 130 no Município.

Elemento de Despesa:

3390.30.00.00. Material de Consumo.

Fonte: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado.....R$ 807.144,95

Fonte.: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 40.852,59

----------Total.....R$ 847.997,95

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício financeiro corrente e da fonte de Convenio com a Secretaria de Estado de Infra-Estrutura e Logistica-SINFRA, Proposta n. 0456/2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.33.000000 – Transferência de Convênio ou Contrato de repasse do Estado..... R$ 807.144,95

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R$ 40.852,59

TOTAL DO EXCESSO.....R$ 847.997,54

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2074/2021.

LEI N. 2074/2021.

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1222 – Incremento Financeiro de Investimento do Eixo Estrutura do Qualificar - SUS.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 23. 918,23

---------- Total.....R$ 23.918,23

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 3.364, de 08 de dezembro de 2017, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 23. 918,23

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2080/2021.

LEI N. 2080/2021.

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1225 – Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.91.00.00. Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.3.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R$ 116.719,64

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.3.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R$ 1.250,00

Total.....R$ 117.969,64

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R$ 117.969,64

Total do Superávit Financeiro.....R$ 117.969,64

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2081/2021.

LEI N. 2081/2021.

“INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. ”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1225 – Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.91.00.00. Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.3.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R$ 116.719,64

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.3.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R$ 1.250,00

Total.....R$ 117.969,64

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R$ 117.969,64

Total do Superávit Financeiro.....R$ 117.969,64

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2075/2021.

LEI N. 2075/2021.

"INCLUI NA LEI Nº 2013/2020 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2021, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 301 – Atenção Básica.

Programa: 0011 – Atenção Básica.

Projeto/Atividade: 1222 – Incremento Financeiro de Investimento do Eixo Estrutura do Qualificar - SUS.

Elemento de Despesa:

4490.52.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 23.918,23

---------- Total.....R$ 23.918,23

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Excesso de Arrecadação do Fundo a Fundo do Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 3.364, de 08 de dezembro de 2017, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.47.000000 Transf, Fundo a Fundo de Rec. SUS – provenientes do Gov. Federal – Bloco de Investimentos na Rede de Serv. Público de Saúde.....R$ 23.918,23

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
LEI N. 2082/2021.

LEI N. 2082/2021.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVOMUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR SUPERAVIT FINANCEIRO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43. §1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 1225 – Encargos com Decisões Judiciais e Precatórios - MP 938/2020/AFM.

Natureza de Despesa:

3190.91.00.00. Sentenças Judiciais.

Fonte: 0.3.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R$ 116.719,64

3390.39.00.00. Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.3.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R$ 1.250,00

Total.....R$ 117.969,64

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizado o recurso oriundo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior da Medida Provisória nº 938, de 02 de abril de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso I da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Superávit Financeiro de:

Fonte: 0.3.00.080000 – Apoio Financeiro prestado pela União aos entes federativos que recebem do FPM (MP. Nº 938, de 02/04/2020.....R$ 117.969,64

Total do Superávit Financeiro.....R$ 117.969,64

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 052 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA N° 052 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. ARLENE DE SOUZA PINTO**, inscrita no CPF sob o número 696.733.141-87 e portadora do RG de número 12400556 SSP/

MT, do Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, 08 de fevereiro de 2021

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 053 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA N° 053 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. ARLENE DE SOUZA PINTO**, inscrita no CPF sob o número 696.733.141-87 e portadora do RG de número 12400556 SSP/MT, para responder pelo Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA RURAL**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 054 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA N° 054 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **EXONERAR** a **Sra. CALMINDA PEREIRA DOS REIS**, inscrita no CPF sob o número 956.493.011-15 e portadora do RG de número 1301782-9 SSP/MT, do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 055 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA N° 055 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. LUCIANA DE ALMEIDA LOPES**, inscrita no CPF sob o número 018.292.491-26, para responder pelo cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO SECUNDÁRIA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 056 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA N° 056 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, **Sr. JOSIMAR MARQUES BARBOSA**, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – **NOMEAR** a **Sra. EDNA RODRIGUES DE OLIVEIRA**, inscrita no CPF sob o número 043.050.801-84, para responder pelo Cargo de **DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA**.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA N° 057 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA N° 057 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

"COMISSÃO ESPECIAL PARA APURAR O PAGAMENTO INDENIZATÓRIO DO MUNICÍPIO DE PARANATINGA-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA, NO USO E GOZO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS:

RESOLVE:

I- **NOMEAR** os membros da Comissão Especial para apurar pagamento indenizatório, referente ao Pregão n. 060/2019 – Material de Consumo do município de Paranatinga - MT, composta pelos seguintes membros:

ALENE DE SOUZA PINTO - Presidente - inscrita no CPF nº 696.733.141-87. LARISSA TORRES DE OLIVEIRA – Secretária Executiva - inscrita no CPF nº 060.032.471-00. ALDENIR PEREIRA DE OLIVEIRA – Membro - inscrita no CPF nº 909.361.671-49.

II – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

III – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO 006/2021

Contrato nº. 006/2021 – Tomada de Preço 01/2020 – **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Paranatinga; **CONTRATADA: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 29.516.527/0001-55.** Objeto:Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução de Obras de Iluminação do Mini Estádio de Futebol, com recursos oriundos Financeiro do Município de Paranatinga - MT, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Conforme especificações contidas nos respectivos **ANEXOS** do Edital. Do valor global **R$: 223.917,85 (duzentos e vinte e três mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).** Vigência: **02/02/2021 A 02/02/2022**. Departamento de Licitações e Contratos, em 08 de fevereiro de 2021.

OUVIDORIA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 051/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 051/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT, **SR. JOSIMAR MARQUES BARBOSA** no exercício de suas funções e uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal específica,

CONVOCA os candidatos especificados no Anexo I desta Portaria, aprovados e classificados no **PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO n° 001/2020**, Termo de Homologação Decreto nº 1900 de 05 de fevereiro 2021 devidamente publicado no Jornal Oficial da AMM na data de 08 de fevereiro de 2021, para realização de perícia médica entrega dos documentos exigidos para contratação.

1 – DA PERÍCIA MÉDICA E DA CONTRATAÇÃO.

1.1. Os candidatos aprovados e convocados terão 06 (seis) dias úteis contados da publicação do edital de convocação, para se manifestarem sobre a aceitação do cargo e apresentação na Secretaria Municipal de Assistência Social, cujo atendimento acontece de segunda-feira a sexta-feira das 7:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, devendo entregar 02 (duas) cópias da seguinte documentação para sua contratação: a) 02 Fotos 3X4 recentes coloridas. b) 02 Cópias dos documentos abaixo relacionados: c) 02 (cópias) RG, CPF, Título de Eleitor, Certificado de Reservista para o sexo masculino; d) 02 (cópias) Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS (cópia da página com a numeração da CTPS e verso da mesma página, contendo os dados pessoais); e) 02 (cópias) Certidão de Nascimento ou Casamento; f) 02 (cópias) Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos; g) 02 (cópias) Comprovante de escolaridade para o cargo que se habilitou; h) 02 (cópias) Cartão de vacina de filhos menores de 14 anos; i) 02 Copias de endereços com data atualizadas. j) 02 Cópias da CNH (Carteira Nacional de Habilitação) de acordo com a categoria exigida para o cargo, em caso de candidato aprovado para os cargos de Apoio Administrativo Educacional II – Motorista. k) 01 (cópias) Declaração contendo: Endereço residencial; Telefone; n.º de conta corrente no Banco do Brasil; n.º do PIS/PASEP. l) 02 (cópias) Certidão de quitação eleitoral. m) 01 (cópia) Certidão Negativa Civil e Criminal. n) 02 (cópias) Declaração de bens. o) Declaração de não acúmulo de cargo público. p) Exame Admissional realizado pelo Médico do Trabalho; q) Número de conta bancária do Banco do Brasil. r) 02 (cópias) Registro no respectivo Conselho Profissional, com a comprovação de estar quite com as obrigações. (Para os cargos que se fizerem necessário). s) 02 (cópias) de comprovante de endereço com data recente. t) Certidão Negativa de Tributos Municipais; original. u) 02 Declaração de não demissão por justa causa no funcionalismo Público Municipal. v) 02 (cópias) Declaração de disponibilidade de carga horária. w) 02 Cópias originais ou declaração de CPFs do pai, mãe e dos filhos

Os candidatos deverão apresentar-se para realização de Exame Admissional, munidos da Carteira de Identidade, bem como dos seguintes exames:

URINA TIPO I; HEMOGRAMA COMPLETO; PROTOPARASITOLÓGICO; VDRL. x) 02 copias acompanhadas do original dos títulos que tenha declarado no ato da inscrição. 1.2. Os candidatos que não comparecerem nas datas e horários definidos nesta Portaria, serão desclassificados neste chamamento, sendo reclassificados. 1.3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. 1.4. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paranatinga/MT, 08 de fevereiro de 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

Prefeito Municipal

ANEXO I

Cargo: SERVIÇOS GERAIS	
Ordem	**Candidato**
01	ANTONIA MARIA DE ALMEIDA SILVA
02	EDINA RAMOS DA CONCEIÇÃO
03	SANDRA FERREIRA DE ALMEIDA
04	SANDRA SOARES ALMEIDA
05	POLIANA RODRIGUES DOS SANTOS

Cargo: CUIDADOR DE IDOSOS E/OU CRIANÇAS	
Ordem	**Candidato**
01	KAROLAINE SCHWERTNER DE CARVALHO
02	ANNA CAROLINA SANTOS NOVAES
03	LAYANNE DE CARVALHO CARDOSO
04	ERICA RAIANE BATISTA DE CAMARGO

Cargo: ASSISTENTE SOCIAL	
Ordem	**Candidato**
01	ANA MARIA APARECIDA DE CAMPOS
02	DEBORA FERREIRA DE CARVALHO

Cargo: PSICÓLOGO/A	
Ordem	**Candidato**
01	AMANDA RODIO SIMAO
02	VANESSA ROSA NOGUEIRA DA SILVA

Cargo: MOTORISTA	
Ordem	**Candidato**
01	DÚLIO SOUZA BORILLE

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 006/SLC/2021

ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

Processo: O Presente Contrato é celebrado, tendo como base legal o Processo Licitatório Modalidade **Tomada de Preços nº 01/2020** e a proposta adjudicada, tendo sido observadas as disposições contidas na Lei no 8. 666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa Especializada de Engenharia para Execução de Obras de Iluminação do Mini Estádio de Futebol, com recursos oriundos Financeiro do Município de Paranatinga - MT, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer. Conforme especificações contidas nos respectivos ANEXOS do Edital.

Contratado: 3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME, CNPJ: 29.516.527/0001-55.

Valor do Contrato: R$:223.917,85 (duzentos e vinte e três mil e novecentos e dezessete reais e oitenta e cinco centavos).

Vigência DO CONTRATO: 02/02/2021 A 02/02/2022.

O Senhor **Josimar Marques Barbosa**, Prefeito Municipal de Paranatinga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

R E S O L V E:

I – NOMEAR, o servidor **Joao Bosco Alves de Lima,** CPF nº. **42933269104,** matriculanº. **6153**, lotada e representando a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, Fiscal do Contrato nº **006/2021 –** Portaria nº. **006/SLC/2021,** que representará a Administração Municipal perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Portaria, conforme **Instrução Normativa SCL nº 07/2019** de 05 de dezembro de 2019, devendo ainda:

DA FISCALIZAÇÃO:

Cada secretaria requisitante indicará no projeto básico/solicitação ao servidor responsável pela gerência e fiscalização dos contratos pertinentes a sua pasta;

O servidor designado como fiscal deverá assinar no verso da nota fiscal, atestando e fiscalizando o recebimento do bem ou serviço e no caso de Obras a medição que deverá ser anexada a nota fiscal, e enviar relatório mensal ao setor de contratos, para análise do objeto pactuado no contrato.

OUTRAS LEGISLAÇÕES:

a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados, inclusive com a produção de provas, datando, assinando e colhendo a assinatura do preposto da contratada para instruir possível procedimento de sanção contratual;

c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;

d) Exigir que a contratada substitua os equipamentos/produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;

e) Recusar os serviços executados em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;

f) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstanciado ou recibo, assinado pelas partes, de acordo com o art. 73 da Lei n.º 8.666, de 1993, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;

g) Testar o funcionamento de equipamentos/serviços e registrar a conformidade em documento;

h) Analisar, conferir e atestar as notas fiscais;

i) Encaminhar a documentação à unidade correspondente para pagamento;

j) Comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

k) Fiscalizar, pessoalmente, os registros dos empregados da contratada locados nos serviços, para verificar a regularidade trabalhista;

l) Verificar, por intermédio do preposto da contratada, a utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, exigindo daquele a interdição do acesso ao local de trabalho, e na hipótese de descumprimento, comunicar à Administração para promoção do possível processo punitivo contratual;

m) Exigir, por intermédio do preposto da contratada, a utilização de crachá e de uniforme pelos empregados da contratada, quando for o caso, e conduta compatível com o serviço público, pautada pela ética e urbanidade no atendimento.

SERVIÇOS:

a) ler atentamente o termo do contrato e/ou edital/licitação, assim como os anexos e a portaria que designou o fiscal, principalmente quanto à(ao):

I – Especificações do objeto;

II – Prazo de execução do serviço, observada a ordem de serviço;

III – Cronograma dos serviços;

b) juntar aos autos toda documentação relativa à fiscalização e ao acompanhamento da execução contratual, arquivando, por cópia, a que se fizer necessária;

c) acompanhar a execução dos serviços, tendo como base os direcionamentos registrados no termo de contrato, exercendo rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços;

d) receber a fatura de cobrança, conferindo:

I – Se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas;

II – Se o valor cobrado corresponder exatamente aquilo que foi efetuado;

III – Se a nota fiscal tem validade e se está corretamente preenchida;

IV – Se está acompanhada das guias de quitação do FGTS/INSS sobre a mão-de-obra empregada (no caso de manutenção, serviço de engenharia, etc.) conforme determina o contrato;

e) atesta a prestação do serviço efetivamente realizado;

f) Encaminhar a Nota Fiscal ao setor financeiro para o pagamento;

g) No caso de dúvidas quanto ao atesto, deve-se buscar obrigatoriamente auxílio para que se efetue corretamente a atestação;

h) – Informar o descumprimento de cláusulas contratuais, mormente quanto ao prazo, como fim de aplicação das sanções cabíveis;

i) – Manter contato regular com o preposto/representante da contratada, com vista a permitir o fiel cumprimento do contrato.

I – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com eficácia a partir de 02 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Registrada NO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS e Publicada por afixação no local de costume, na data supra.

CIÊNCIA DO SERVIDOR DESIGNADO

Joao Bosco Alves de Lima, declara estar ciente da designação ora atribuída, e da função que é inerente em razão da designação.

Joao Bosco Alves de Lima

CPF nº. 42933269104

Fiscal de Contrato

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, PARANATINGA –MT, EM 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 086 2020 - PATRULHA MECANIZADA -APROCAMPO

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 086/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E

SEUS ANEXOS. CONVÊNIO 882653/2019, NÚMERO DE PROPOSTA 000185/2019, NÚMERO DO PROCESSO 59800.000552/2019-63 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO - OESTE, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.***".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais dos artigos 48, XII e 49, I da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição dos artigos 48, XII e 49, I da Lei 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório em questão;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 363/2020/CFOR/CGEPDR/DIPGF/SUDECO emitida pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO que trata sobre a avaliação do processo licitatório do Convenio nº 882653/2019 onde a mesma conclui e sugere pela NÃO aceitação do processo licitatório, por ter sido realizado na forma presencial quando se há a obrigatoriedade de sua realização na forma eletrônica.

RESOLVE:

CANCELAR O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 013/2020.

ANULAR O CONTRATO 086/2020, celebrado com a **APROCAMPO COMERCIO DE MAQUINAS E MOTORES LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **36.626.077/0001-19,** pelos motivos acima expostos.

DETERMINO a publicação desta anulação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Pedra Preta – MT, 05 de fevereiro de 2021.

_____

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO MUNICIPAL

TERMO DE ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 087 2020 - PATRULHA MECANIZADA - MAQUIPARTS

TERMO DE CANCELAMENTO DE PROCESSO LICITATÓRIO E ANULAÇÃO DO CONTRATO Nº 087/2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020.

OBJETO: "AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. CONVÊNIO 882653/2019, NÚMERO DE PROPOSTA 000185/2019, NÚMERO DO PROCESSO 59800.000552/2019-63 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – SUPERINTENDENCIA DE DESENVOLVIMENTO DO CENTRO - OESTE, *conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital e seus anexos.***".**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA - MT, no uso de suas atribuições legais, em atendimento aos princípios do relevante interesse público, aliado à conveniência e oportunidade da Administração, retratados na Súmula 473 do Colendo Supremo Tribunal Federal e obedecidos os critérios legais dos artigos 48, XII e 49, I da Lei 8.666/93;

CONSIDERANDO a prerrogativa conferida à Administração quanto à revisão de seus próprios atos, especificamente no tocante à disposição dos artigos 48, XII e 49, I da Lei 8.666/93, de anular ou revogar o procedimento licitatório em questão;

CONSIDERANDO a Nota Técnica Nº 363/2020/CFOR/CGEPDR/DIPGF/SUDECO emitida pela Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - SUDECO que trata sobre a avaliação do processo licitatório do Convenio nº 882653/2019 onde a mesma conclui e sugere pela NÃO aceitação do processo licitatório, por ter sido realizado na forma presencial quando se há a obrigatoriedade de sua realização na forma eletrônica.

RESOLVE:

CANCELAR O PROCESSO LICITATÓRIO PREGÃO PRESENCIAL 013/2020.

ANULAR O CONTRATO 087/2020, celebrado com a **MAQUIPARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº **12.753.213/0003-35,** pelos motivos acima expostos.

DETERMINO a publicação desta anulação nos meios oficiais de comunicação do Município.

Pedra Preta – MT, 05 de fevereiro de 2021.

_____

NELSON ANTONIO ORLATO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 120/2021 - NOMEAÇÃO AGUINALDO NUNES BARBOSA

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor Público Municipal, e dá outras providências;

***NELSON ANTONIO ORLATO*,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Nomear**o** Servidor Público Municipal o Senhor AGUINALDO NUNES BARBOSA, para o cargo de Secretário Geral de Coordenação Administrativa para atuar na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa do Município de Pedra Preta – MT.

Art.2º Fica revogado o inteiro teorda Portarianº076/2021 de 19 de Janeiro de 2021.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PORTARIA Nº 121/2021 - ALTERAÇÃO PORTARIA Nº 051-2021 - NOMEAÇÃO REINALDO MOREIRA DA SILVA

DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre alteração da Portaria nº 051/2021 de 11 de Janeiro de 2021, e dá outras providências;

***NELSON ANTONIO ORLATO*,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a não aprovação do Projeto de Lei nº 01/2021.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica Alterado o art. 1º da Portaria 051/2021 de 11 de janeiro de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 1º** - Nomear como Servidor Público Municipal o Senhor REINALDO MOREIRA DA SILVA, para o cargo de Chefe do Departamento de Com-*

pras, para atuar na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa do Município de Pedra Preta – MT."

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS OITO DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DO ANO DE 2021.

NELSON ANTONIO ORLATO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 094/2021.

PORTARIA Nº 094, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R, E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **LAURINDA AZEVEDO GUEDES,** matrícula funcional nº 6841,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Raio X Radiologia, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 10.01.2021 à 08.07.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 10 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 81/2021.

PORTARIA Nº 81, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, a Servidora **RAIMUNDA TAVEIRA BISPO,** matrícula funcional nº 6998, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar**,** admitido em 13 de Setembro de 2013, nomeada através da Portaria nº 1121/2013 e do Termo de Posse nº 140/2013, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença para Trato de Interesses Particulares** por um período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do disposto no Artigo 118 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 29 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 080/2021.

PORTARIA Nº 080, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a pedido da Servidora **MARINALVA RODRIGUES DA LUZ,** matricula funcional nº 6166, ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais**,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeada através da Portaria nº 265/2009 e do Termo de Posse nº 242/2009, nos termos do disposto no artigo 35, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº Portaria nº 265, de 25 de Maio de 2009.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 079/2021.

PORTARIA Nº 079, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IRACEMA DA CONCEIÇÃO DE SOUSA,** ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Vigilância Escolar,matrícula funcional nº 1461, admitida em 02 de Setembro de 2002, nomeada através da Portaria nº 069/2002 e do Termo de Posse nº 049/2002, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 90 (noventa) dias de **Licença Prêmio Por Assiduidade,** referente ao **Quinquênio 2012/2017**, no período de 18.01.2021 à 17.04.2021, nos termos do disposto no artigo 107 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 18 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21

de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 107/2021.

PORTARIA Nº 107, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe e Enquadramento na Tabela II de Técnico Administrativo Educacional Profissionalizado,** a Servidora **LENILDA BRITO GONÇALVES,** matrícula funcional nº 1383, admitida em 02 de Setembro de 2002, ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico Administrativo Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/7"** para **Classe "C/7"**, em virtude de ter concluído nova habilitação do curso de Pós- Graduação Latu Sensu, Secretariado Escolar, nos termos do disposto no Artigo 72 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011 e Artigo 18 da Lei Complementar nº 36 de 21 de Agosto de 2014, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 078/2021.

PORTARIA Nº 078, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista da Administração,** ao Servidor **RONILSE FATIMA DA SILVA,** matrícula funcional nº 7887, admitido em 06 de Novembro de 2017, ocupante do cargo efetivo de Assistente Social 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal Assistência Social Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "A/04"** para **Classe "B/04"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído 240 (duzentos e quarenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no artigo 11, I, c/c § 1º e artigo 12, caput. c/c § 4º, IV, "b", da Lei Complementar nº 02/2005, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021 .

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 077/2021.

PORTARIA Nº 077, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELIZABETH DOS SANTOS COSTA,** matrícula funcional nº 7243,ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.01.2021 à 03.07.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 097/2021.

PORTARIA Nº 097, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Apoio à Saúde,** a Servidora **ROSANGELA SANTOS SILVA,** matrícula funcional nº 7016, admitida em 04 de Novembro de 2013, ocupante do cargo efetivo Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/08"** para **Classe "C/08"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 80 (oitenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, II, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 076/2021.

PORTARIA Nº 076, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **FLAVIA CAROLINA LEMOS MELO,** matrícula funcional nº 6838,ocupante do cargo efetivo de ES Educador Físico, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no

período de 13.01.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 212/2021.

PORTARIA Nº 212, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **THIAGO MARINHO DA COSTA**, portador da Cédula de Identidade RG nº 2347143-3 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 748.649.041.20, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Infra-Estrutura Física e Transporte Escolar**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, V, "d", da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 075/2021.

PORTARIA Nº 075, 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder, ao Servidor **ANDREI ALTMAYER,** matrícula funcional nº 7619, ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Transporte Escolar**,** admitido em 1º de Julho de 2016, nomeado através da Portaria nº 919/2016 e do Termo de Posse nº 056/2016, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, **Licença para Trato de Interesses Particulares** por um período de 24 (vinte e quatro) meses, nos termos do disposto no Artigo 118 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 211/2021.

PORTARIA Nº 211, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Nomear**, o Senhor **PAULO CHAVES NASCIMENTO JUNIOR,** portador da Cédula de Identidade RG nº 1909427-2 SSP/MT e do Cadastro Pessoa Física CPF nº 040.812.391-50, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador do Setor de Comunicação,** da Assessoria de Imprensa e Comunicação Social, da Secretaria de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no Artigo 8º, II, "b", "I", da Lei Complementar 001, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura de Peixoto de Azevedo Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 210/2021.

PORTARIA Nº 210, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, o Senhor **ALEXANDRE BALDAIA**, portador da Cédula de Identidade RG 1716798-1 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 968.573.741.04, para exercer o cargo em comissão de **Diretor do Departamento de Comunicação**, da Secretaria de Governo de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, II, "a", da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 061/2021.

PORTARIA Nº 061, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSANGELA FATIMA DE LIMA,** matricula funcional nº 7956,ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de

LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, conforme atestado médico no período de 1º.01.2021 à 30.01.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 209/2021.

PORTARIA Nº 209, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Nomear, a Servidora **MARGARETE SOUZA GOMES CAVALLINI,** matrícula funcional nº 7957**,** ocupante do cargo efetivo de Professora, para exercer a função de **ASSESSORA PEDAGÓGICA**, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do Artigo 6º, "C", da Lei Complementar nº 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Reestruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Profissionais da Educação Básica do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 098/2021.

PORTARIA Nº 098, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Especialista em Saúde,** a Servidora **ELIZABETH DOS SANTOS COSTA,** matrícula funcional nº 7243, admitida em 1º de Outubro de 2014, ocupante do cargo efetivo de ES Enfermeiro 40 Horas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "B/7"** para **Classe "C/7"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Curso por ter concluído 360 (trezentos e sessenta) horas de aperfeiçoamento e qualificação, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, V, c) Classe C, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 208/2021.

PORTARIA Nº 208, de 01 De FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Exonerar, a Senhora **NATÁLIA FERNANDES DA SILVA,** matricula funcional nº 8393, do cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Habitação**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nomeado através da Portaria nº 41/2021, nós termos do disposto no artigo 19, da Lei Complementar 002, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Prefeitura de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 41/2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 01 de Fevereiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060/2021.

PORTARIA Nº 060, DE 15 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Prorrogar a Cedência, da Servidora **ALINE GLEYSS DOS SANTOS MASCARENHAS**, matrícula funcional nº 1741, ocupante do cargo efetivo de Assistente Técnico Administrativo, admitida em 05 de Fevereiro de 2003, nomeada através da Portaria nº 158/2002 e do Termo de Posse nº 138/2003, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda, ao **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO NO CARTÓRIO DA 33º ZONA ELEITORAL,** por um período de 01 (um) ano, a partir de 14 de Janeiro de 2021, nos termos do disposto no artigo 96, II, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 14 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 15 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 059/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 059/2020 tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS HOSPITALARES, LABORATORIAIS, FARMACÊUTICOS E MATERIAIS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL DESTINADOS AO ENFRENTANTAMENTO DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA".**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 059/2020 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o registro dos preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 059/2020; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **MEDEFE PRODUTOS QUIMICOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 25.463.374/0001-74); FLORENCE COMERCIO COSMETICOS LTDA (CNPJ 37.179.396/0001-96); MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME (CNPJ 28.418.133/0001-00); VALE DO TAPAJOS DIST PROD HOSPITALARES LTDA (CNPJ 36.960.961/0001-95); INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTO (CNPJ 12.889.035/0001-02); J D DE ANDRADE DROGARIA - ME (CNPJ 18.175.769/0001-06); INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (CNPJ 12.889.035/0001-02); GRAFICA DO PRETO (CNPJ 03.750.414/0001-26); RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA(CNPJ 12.313.826/0001-90); REZER E FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP (CNPJ 33.664.004/0001-23)**, **MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** (CNPJ 03.323.841/0001-28), **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS - EPP (CNPJ 26.729.755/0001-15)**, **GONDENPLUS- COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** (CNPJ 17.472.278/0001-64), **HIPERDENTAL COMERCIO E REP DE PROD ODONT E MED HOSP LTDA EPP** (CNPJ 13.994.852/0001-93), **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR EIRELI** (CNPJ 22.862.531/0001-26), visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) Produto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **FLORENCE COMERCIO E COSMÉTICOS LTDA**inscrita no CNPJ sob o Nº 37.179.396/0001-96 localizada na Avenida Affonso Penna, 959, Taruma, cidade de Curitiba – PR CEP 82.530.280 representada pelo seu sócio proprietário senhor Marcus Vinicius Carvalho de Oliveira Korobinski CPF nº 072.254.369-70 RG sob o nº 12.354.356-9 SESP/PR residente e domiciliado na rua João Schleder Sobrinho, nº 764, Casa 04, Boa Vista – PR; **FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP**inscrita no CNPJ sob o Nº **26.729755/0001-15** localizada na Rua Garrincha-do-mato-grosso, 440, Setor 2, Jardim Vale das Perobas, cidade de Arapongas – PR CEP 86709-742 representada pelo seu sócio proprietário senhor Leonardo das Silva Costa CPF nº 056.413.329-92 RG sob o nº 13.384.528-3 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Francelho, nº 72, Vila Nova na cidade de Arapongas – PR; **GOLDENPLUS-COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**inscrita no CNPJ sob o Nº **17.472.278/0001-64** localizada na Rua Gotardo Mazzarolo, nº 16, na cidade de Barão de Cotegipe – RS CEP 99.740-000 representada pelo seu sócio gerente senhor Marcelo Maróstica CPF nº 820.347.290-72 RG sob o nº 1076099215 SSP/PC residente e domiciliado na Rua Basílio Tormem, nº 376, centro na cidade de Barão de Cotegipe – RS; **GRAFICA DO PRETO LTDA**inscrita no CNPJ sob o Nº 03.750.414/0001-26 localizada na Avenida Balneário Doutor Meirelles, nº 09, Qd. 03, Setor II, Tijucal na cidade de Cuiabá – MT CEP 78.088-010 representada pelo senhor Waldemir Ferreira de Souza Filho CPF nº 702.959.251-04 RG sob o nº 10932097 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Balneário Dr. Meirelles, nº 09, Qd. 03, Setor II, Tijucal na cidade de Cuiabá – MT; **HIPERDENTAL COMERCIO E REP. DE PROD. ODONTO E MED HOSP. LTDA EPP**inscrita no CNPJ sob o Nº 13.994.852/0001-93 localizada na rua Genesio Roberto Baggio, 1304, Centro na cidade de Sorriso – MT CEP 78.890-00 representada pelo seu sócio proprietário senhor Clair Panazzolo CPF nº 004.715.389-06 RG sob o nº 3.106.517 SSP/SC residente e domiciliado na Avenida Curitiba, nº 2955, centro na cidade de Sorriso – MT; **INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 12.889.035/0001-02 localizada na Rua Rubens Derks, nº 105, industrial, loteamento Rubens Derks na cidade de Erechim – RS CEP 99.706-250 representada pelo seu sócio administrador senhor Jhonatan Boni CPF nº 016.789.820-59 RG sob o nº 2105024927 SJS/RS residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 610, apto 1101, Centro na cidade de Erechim – RS; **J D ANDRADE DROGARIA EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº 18.175.769/0001-06 localizada na Avenida jatobá, nº 1295, Centro na cidade de Guarantã do Norte - MT CEP 78.520-000 representada pelo administrador senhor Joaquim Daniel de Andrade CPF nº 621. 929.141-72 RG sob o nº 0941805-9 SJ/MT residente e domiciliado na Avenida Jatobá, nº 1295, Centro na cidade de Guarantã do Norte – MT; **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ME** inscrita no CNPJ sob o Nº 28.418.133/0001-00 localizada na Alameda 21 de abril, QD 49, LT 08, Expansul na cidade de Aparecida de Goiânia – GO CEP 74.986-750 representada pelo seu sócio administrador senhor Cássio Martins de

Freitas CPF nº 032.868.041-93 RG sob o nº 5040142 SPTC/GO residente e domiciliado na Rua Monjola, SN, QD B3, Residencial Alphaville Flamboyant na cidade de Goiânia – GO; **MEDEFE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 25.463.374/0001-74 localizada na Rua Gouber Pinto Dionisio, nº 55, CIC Barracão na cidade de Curitiba – PR CEP 81.460-140 representada pelo seu sócio proprietário senhor Patrick Lutiani Gomes CPF nº 026.698.529-71 RG sob o nº 5.501.079-0 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Álvaro Andrade, nº 225, Apt. 1113, Portão na cidade de Curitiba – PR; **MEDMASTER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 03.323.841/0001-28 localizada na Avenida Oito de Abril, Jardim Independência na cidade de Cuiabá – MT CEP 78.031-000 representada pelo seu sócio proprietário senhor Evandro Wilian da Silva CPF nº 622.473.281-72 RG sob o nº 941.023 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida São Sebastião, nº 2232, Apto. 1.701, Edifício Real Plaza, Goiabeiras na cidade de Cuiabá – MT; **RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 12.313.826/0001-90 localizada na Avenida Antônio Fidelis, nº 1158, Parque Amazônia na cidade de Goiânia – GO CEP 74.840-090 representada pela sua sócia proprietária senhora Andréia de Araujo Teixeira CPF nº 041.924.691-62 RG sob o nº 5.604.673 SSP/GO residente e domiciliada na Alameda das Camélias, lt. 11, Qd. 06, Jardins Viena na cidade de Aparecida de Goiânia – GO; **REZER FRUTUOSO & CIA LTDA - EPP** inscrita no CNPJ sob o Nº 33.664.004/0001-23 localizada na Rua dos Cajueiros, nº 710, Centro na cidade de Guarantã do Norte – MT CEP 78.520-000 representada pela sua sócia proprietário senhora Elza Rezer Frutuoso CPF nº 340.314.301-59 RG sob o nº 0435080-4 SSP/MT residente e domiciliado na Rua das Oliveiras, nº 502, Novo Horizonte na cidade de Guarantã do Norte – MT; **TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI** inscrita no CNPJ sob o Nº 22.862.531/0001-26 localizada na Rua José Bonifácio, nº 531, Centro na cidade de Barão de Cotegipe-RS CEP 99740-000 representada pela sua sócia proprietária senhora Adriana Fátima Guralski CPF nº 021.847.330-32 RG sob o nº 3092167919 SJS/RS residente e domiciliado na Rua Nicolau Copérnico, nº 247, Centro na cidade de Barão de Cotegipe-RS; **VALE DO TAPAJÓS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 36.960.961/0001-95 localizada na Rua Vitor Campos Cavagnoli, nº 519, Setor B na cidade de Alta Floresta – MT CEP 78.580-000 representada pelo seu sócio administrador senhor Edison Monteiro Leite CPF nº 391.481.819-00 RG sob o nº 20266502 SSP/MT residente e domiciliado na Rua José de Alencar, nº 144, setor J, na cidade de Alta Floresta – MT.

Planilha demonstrativa dos preços:

557202 - J D DE ANDRADE DROGARIA - ME 18.175.769/0001-06						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**UNID**	**Marca**	**Valor**	**Total**
309226	HIDROXICLOROQUINA, SULFATO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 400 MG, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO, VIA DE ADMINISTRACAO ORAL .	10000	UNID	APSEN	R$ 2,65	R$ 26.500,00
307982	COLECALCIFEROL - CONCENTRACAO/DOSAGEM 7.000 UI. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	40000	UNID	ATHALAIA	R$ 1,20	R$ 48.000,00
					TOTAL	**R$ 74.500,00**
589458 - FLORENCE COMERCIO COSMÉTICOS LTDA CNPJ 37.179.396/0001-96						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**UNID**	**Marca**	**Valor**	**Total**
309147	ALCOOL ETILICO HIDRATADO. COM INPM 70 GRAUS. INCOLOR. EM EMBALAGEM PLASTICA APROPRIADA COM 5 LITROS.	100	UNID	PROPRIA	R$ 30,99	R$ 3.099,00
309146	ALCOOL GEL ANTISSEPTICO. COM INPM 70 GRAUS. INCOLOR. EM EMBALAGEM PLASTICA APROPRIADA COM 5 LITROS.	1285	UNID	PROPRIA	R$ 39,99	R$ 51.387,15
					TOTAL	**R$ 54.486,15**
589476 - FORTE SINAL EQUIPAMENTOS EIRELI EPP 26.729.755/0001-15						
Item	Descrição	Quantidade	UNID	Marca	Valor	Total
21961	MASCARA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO CX C/ 50	1540	UNID	PROTECTE	R$ 20,49	R$ 31.554,60
					TOTAL	**R$ 31.554,60**
559131 - GOLDENPLUS COM. DE MED. E PROD. HOSPITALARES LTDA 17.472.278/0001-64						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
308898	OCULOS DE PROTECAO - INCOLOR, COM PROTECAO LATERAL. LENTE FABRICADA EM MATERIAL SUPER-RESISTENTE COM TRATAMENTO ANTIRRISCO. COM HASTES REGULAVEIS EM DIVERSOS TAMANHOS. COM APOIO NASAL E TRATAMENTO UVA/UVB COM MAIS DE 90 POR CENTO.	330	UN - UNIDADE	PANDA	R$ 3,50	R$ 1.155,00
					TOTAL	**R$ 1.155,00**
2792 - GRAFICA DO PRETO LTDA 03.750.414/0001-26						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
309269	DISPENSER PARA ALCOOL GEL ACIONAMENTO VIA PEDAL, COM ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DE: SUPORTE REGULAVEL, ESTRUTURA DE AÇO E PEDAL DE ALUMINIO, 95 CM DE ALTURA, JA MONTADO, COM CAPACIDADE DE 500 ML A 2 LITROS DE ALCOOL EM GEL.	97	UN - UNIDADE	PROPRIA	R$ 215,00	R$ 20.855,00
					TOTAL	**R$ 20.855,00**
554942 - HIPERDENTAL COM. E REP. DE PROD. LTDA - EPP 13.994.852/0001-93						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
309274	OXIMETRO DIGITAL DE DEDO, MEDIÇÃO DE ALTA PRECISÃO A TAXA DE PULSO E OS NIVEIS DE SATURAÇÃO DE OXIGENIO NO SANGUE, DISPLEY DIGITAL EM LCD/LED, DESLIGAMENTO AUTOMATICO APOIS 5 SEGUNDOS DE INATIVIDADE, ALIMENTADO ATRAVES DE PILHAS AAA.	20	UN - UNIDADE	BIC	R$ 146,99	R$ 2.939,80
309145	SWAB DE RAYON, COM HASTE PLASTICA, MEDINDO 15 CM, DESCARTAVEL, ESTERIL, INDICADO PARA COLETA DE ESPECIME CLINICO, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM INDIVIDUAL, PACOTE COM 100 UNIDADES.	50	UN - UNIDADE	LABOR IMPORT	R$ 189,00	R$ 9.450,00
					TOTAL	R$ 12.389,80
559136 - INOVAMED HOSPITALAR LTDA 12.889.035/0001-02						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
309143	AZITROMICINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 500 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	25000	UN - UNIDADE	CIMED	R$ 1,37	R$ 34.250,00

309227	SULFATO DE ZINCO - CONCENTRACAO/DOSAGEM 50 MG. FORMA FARMACEUTICA CAPSULA, FORMA DE APRESENTACAO COMPRIMIDO MASTIGAVEL. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	100000	UN - UNIDADE	NUNESFARMA	R$ 1,08	R$ 108.000,00
					TOTAL	**R$ 142.250,00**
559139 - MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA M - 28.418.133/0001-00						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
278046	ALCOOL LIQUIDO 70% MATERIAL ALCOOL ETILICO HIDRATADO, TIPO: LIQUIDO, APLICACAO: PRODUTO LIMPEZA DOMESTICA, NORMAS TECNICAS: REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE, UNIDADE DE FORNECIMENTO: EMBALAGEM DE 1 LITRO	5500	UN - UNIDADE	ITAJA	R$ 4,29	R$ 23.595,00
					TOTAL	**R$ 23.595,00**
589480 - MEDEFE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES 25.463.374/0001-74						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
307862	ALCOOL ETILICO A 70% - EM GEL. CONCENTRACAO/DOSAGEM A 70%. FORMA FARMACEUTICA GEL. FRASCO COM 500ML. INDICACAO DE USO: ANTISSEPTICO.	2500	UN - UNIDADE	PROLINK	R$ 4,65	R$ 11.625,00
					TOTAL	R$ 11.625,00
542121 - MADMASTER COMERCIO E SERVI€OS LTDA-ME 03.323.841/0001-28						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
309280	MACACÃO DE PROTEÇÃO MANGA LONGA IMPERMEÁVEL, MATERIAL SMS, GRAMATURA 50G/M2, COR BRANCO OU AZUL, ZIPER FRONTAL, CAPUZ, ELÁSTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS, TAMANHO M.	1000	UN - UNIDADE	VENKURI	R$ 39,95	R$ 39.950,00
309281	MACACÃO DE PROTEÇÃO MANGA LONGA IMPERMEÁVEL, MATERIAL SMS, GRAMATURA 50G/M2, COR BRANCO OU AZUL, ZIPER FRONTAL, CAPUZ, ELÁSTICO NOS PUNHOS E TORNOZELOS, TAMANHO XG.	1000	UN - UNIDADE	VENKURI	R$ 39,95	R$ 39.950,00
					TOTAL	**79.900,00**
589485 - RET FARMA DISTRUBUIDORA DE MEDICAMENTO E PRODUTOS HOSP 12.313.826/0001-90						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
309141	PROTETOR FACIAL (FACE SHIELD) COM REGULAGEM DE TAMANHO ATRAVES DA CARNEIRA, VISEIRA EM POLICARBONATO COM DIMENSOES DE 345 X 200 MM.	1715	UN - UNIDADE	CONFORT	R$ 23,00	R$ 39.445,00
309264	TERMÔMETRO DIGITAL INFRAVERMELHO SEM CONTATO TESTA COM MEDIÇÃO DE ALTA PRECISÃO E RÁPIDA DO TIPO PISTOLA COM ESPECIFICAÇÕES MINIMAS DE: MEDIR A DISTÂNCIA NA FAIXA DE 1-5 CM, A PILHA, MEDIR A TEMPERATURA DO CORPO HUMANO, DISPLAY LCD RETROILUMINADO,	127	UN - UNIDADE	BIOLAND	R$ 147,00	R$ 18.669,00
307646	IVERMECTINA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 6 MG. FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO. VIA DE ADMINISTRACAO ORAL.	20000	UN - UNIDADE	VITAMEDIC	R$ 0,73	R$ 14.600,00
					TOTAL	**R$ 72.714,00**
583193 - VALE DO TAPAJOS DISTRITUIDORA DE PROD HOSPITALARES LTDA - EPP 36.960.961/0001-95						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
309270	MACACÃO HOSPITALAR TNT GRAMATURA 60 COM PUNHOS EM ELASTICO TAMANHO M (PACOTE COM 10 UNIDADES)	1002	UN - UNIDADE	LMAI	R$ 65,00	R$ 65.130,00
309275	HIPOCLORITO DE SODIO 2,5%, 1% DE CLORETO DE SODIO E AGUA DEIONIZADA Q.S.P 100%. FRASCO COM 50ML.PRODUTO COM AÇÃO FUNGICIDA, GERMICIDA E BACTERICIDA.DEVE POSSUIR REGISTRO NA ANVISA.	10500	UN - UNIDADE	CICLO FARMA	R$ 5,04	R$ 52.920,00
309265	AVENTAL MANGA LONGA COM TIRAS E PUNHO ELASTICO, BRANCO. EM TNT (TECIDO NAO TEXTURIZADO): 100% POLIPROPILENO, DESCARTAVEIS, IMPERMEAVEL, MODELO PADRAO, NAO REUTILIZAVEL. GRAMATURA 60, PACOTE COM 10 UNIDADES.	5020	UN - UNIDADE	TALMAI	R$ 32,20	R$ 161.644,00
309263	MACACÃO HOSPITALAR TNT GRAMATURA 60 COM PUNHOS EM ELASTICO TAMANHO GG (PACOTE COM 10 UNIDADES)	1002	UN - UNIDADE	TALMAI	R$ 65,00	R$ 65.130,00
309159	VALVULA REGULADORA COM FLUXOMETRO PARA CILINDRO DE OXIGENIO, COM FLUXOMETRO, ROSCA DE ENYRADA UNIVERSAL, MANOMETRO DE ALTA PRESSAO COM ESCALA DE 0 A 300 KGF/CM2, NIPLE DE SAIDA COM ROSCA PADRAO ABNT.	16	UN - UNIDADE	PROTEC	R$ 244,50	R$ 3.912,00
309262	MACACÃO HOSPITALAR TNT GRAMATURA 60 COM PUNHOS EM ELASTICO TAMANHO G (PACOTE COM 10 UNIDADES)	1	UN - UNIDADE	TALMAI	R$ 65,00	R$ 65,00
					Total Fornecedor:	R$ 348.801,00
589488 - TOP NORTE COMERCIO DE MATERIAL MECIDO HOSPITALAR EIRELI 22.862.531/0001-26						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
309137	TOCA CIRURGICA DESCARTAVEL - EM TNT, 100% POLIPROPILENO, ATOXICO, FORMATO SANFONADA, COM ELASTICO, UNISSEX, BRANCA, PARA USO HOSPITALAR, GRAMATURA MINIMA: 20GR/M2. PACOTE COM 100 UNIDADES.	1015	UN - UNIDADE	DEJAMARO	R$ 14,55	R$ 14.768,25
					TOTAL	**R$ 14.768,25**
542233 - REZER FRUTUOSO & CIA LTDA EPP 33.664.004/0001-23						
Item	**Descrição**	**Quantidade**	**Un.**	**Marca**	**Valor**	**Total**
309273	PIJAMA CIRURGICO UNISSEX, CONFECCIONADO EM TECIDO OXFORD 100% POLIESTER NA COR AZUL MARINHO, CONJUNTO COM BLUSA GOLA V, MANGA CURTA, 2 BOLSOS FRONTAIS E CALÇA COM CORDAO AJUSTAVEL, TAMANHOS P, M, G, GG E EGG, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA.	500	UN - UNIDADE	PROPRIA	R$ 107,65	R$ 53.825,00
309268	JALECO EM OXFORD COM BOTOES 02 BOLSOS COM MANGA LONGA COM UM ELASTICO DUAS LOGO EM CROMIA TAMANHO P, M, G E GG COR AZUL BEBE.	2650	UN - UNIDADE	PROPRIA	R$ 91,49	R$ 242.448,50

309018	MASCARA DE PROTECAO EM TECIDO 100% ALGODAO, VARIAS ESTAMPAS E CORES, COM ELASTICO.	50	UN - UNIDADE	PROPRIA	R$ 5,89	R$ 294,50
					TOTAL	**R$ 296.568,00**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo o órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.6. Quando for o caso os materiais no ato da entrega deverão apresentar prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) da validade estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado da Farmácia Básica do Município de Peixoto de Azevedo/MT, situado na Travessa Bartolomeu Dias esquina com a rua Emilio Médici, Bairro Alvorada no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000**. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.**

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	
Unidade	001	GABINETE DA SECRETRARIA DE ADMINISTRÇÃO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2008	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. ADMINISTRAÇÃO	
Dotação	59	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	05	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FAZENDA	
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO	
Função	04	ADMINISTRAÇÃO	
Subfunção	123	ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	

Programa	0002	GESTÃO E PLANEJAMENTO DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS	
Proj./Ativ.	2011	MANUTENÇÃO E ENC. COM A SEC. DE PLANEJAMNTO E FAZENDA	
Dotação	79	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	001	GABINETE DO PREFEITO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0006	GESTÃO DA POLITICA EDUCACIONAL	
Proj./Ativ.	2012	MANUTENCAO E ENCARGOS COM. A SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Dotação	105	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamentário:	100	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	06	SECRETARIA MUNIC DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
Função	12	EDUCAÇÃO	
Subfunção	361	ENSINO FUNDAMENTAL	
Programa	0009	REVITALIZADO E ESTRUT. A EDUC. BASICA MUNICIPAL	
Proj./Ativ.	2020	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM ENSINO FUNDAMENTAL 25%	
Dotação	154	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamentário:	101	00-Recursos Ordinarios	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	301	ATENÇÃO BASICA	
Programa	0038	AÇÕES DE SAUDE PARA ENFRETAMENTO DO CORONAVIRUS-COVID-19	
Proj./Ativ.	20361	MANUTENCAO DE ESPESAS COM COVID-19-SEC. SAÚDE	
Dotação	1050	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamentário:	0.146.74000	01.46.074000- AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRETAMENTO DO CORONAVIRUS-COVD-19	
		REGISTRO DE PREÇOS	
Órgão	08	SECRETARIA MUNICIPAL ASSIST. SOCIAL TRAB. CIDADANIA	
Unidade	002	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Função	08	ASSISTENCIA SOCIAL	
Subfunção	244	ASSISTENCIA COMUNITARIA	
Programa	0038	AÇÃO DE SAÚDE PARA O ENFRETAMENTO DO CORONAVIRUS-COVID-19	
Proj./Ativ.	20363	MANUTENÇÃO DE DESPESAS COM COVID-19 -SEC. DE ASSISTENCIA SOCIAL	
Dotação	10070	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			
Saldo Orçamentário:	0.146.74000	01.46.074000- AÇÕES DE SAÚDE PARA ENFRETAMENTO DO CORONAVIRUS-COVD-19	
		REGISTRO DE PREÇOS	

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, “a” da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 059/2020, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 059/2020 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 05 de fevereiro de 2021

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 003/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇO (ARP) que entre si celebram o Município de Peixoto de Azevedo-MT, por intermédio da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT e as empresas vencedoras do certame licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº **003/2021** tendo por OBJETO **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E ALIMENTAÇÃO ESPECIAL PARA ATENDER AS DEMANDAS JUDICIALIZADAS PROPOSTAS CONTRA A SECRETÁRIA DE SAÚDE E SANEAMENTO (GESTÃO DO SUS), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA."**

O MUNICÍPIO DE PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, pessoa jurídica de direito interno público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.238.631/0001-31, com sede administrativa à Rua Ministro César Cals, 226 – Centro – Peixoto de Azevedo-MT, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, o **Sr. Maurício Ferreira de Souza**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG 3.462. 335-0 SSP/PR e CPF 408.557.409-49, residente e domiciliado a Rua Itamar Dias, nº 363, Bairro Centro Novo, nesta Cidade de Peixoto de Azevedo-MT em obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto Municipal nº 006/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 (e suas alterações posteriores) e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 003/2021 homologada pelo ordenador de despesas desta Prefeitura, RESOLVEM registrar os preços da(s) empresa(s) vencedora(s) que incidirá no valor do(s) Produto(s), nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alçada no item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório, Termo de Referência e seus anexos e as constantes desta ARP, para formação do SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto IMEDIATO do presente instrumento é o registro dos preços UNITARIOS obtido na licitação PREGÃO ELETRÔNICO nº 003/2021; enquanto o objeto MEDIATO será contratação futura das empresas **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (CNPJ 21.484. 336/0001-47);**visando o fornecimento do(s) Produto(s) constantes do aludido do anexo 1 que acompanhou o Edital da citada licitação e que ora o integra.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do anexo 1 que acompanhou o Edital da licitação estimadas, podendo, nos limites do art. 65 da LLC, ser acrescidas de conformidade com a demanda do período de vigência desta ARP.

1.3. Este instrumento não obriga o Órgão a firmar contratação nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para contratação do(s) Produto(s), obedecidas a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VENCEDORA, DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE, MARCA E PREÇO

2.1. A licitante vencedora, o item, quantidade, unidade, especificação, marca, fornecedor, e o preço unitário estão registrados nessa ARP, e encontram-se indicados na tabela abaixo:

2.2. Registro de Preço da empresa **MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** inscrita no CNPJ sob o Nº 21.484.336/0001-47 localizada na RUA JALBAS RODRIGUES ALVES, 356, VILA SANTA ISABEL, cidade de Maringá – PR CEP 87080-470 representada pelo seu sócio

proprietário senhor Marcelino Lahoud CPF nº 359.226.136-87 RG sob o nº 2079474 SSP/PR residente e domiciliado na Rua Tietê, 207 – Apto 18 Zona 07 CEP:87020-210.

Planilha demonstrativa dos preços:

589813 - MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA CNPJ: 21.484.336/0001-47					
Item	**Descrição**	**QNT**	**Marca**	**Valor**	**Total**
309713	IMUNOGLOBULINA HUMANA - CONCENTRACAO/DOSAGEM 5 G, FORMA FARMACEUTICA PO LIOFILIZADO OU SOLUCAO INJETAVEL, FORMA DE APRESENTACAO FRASCO-AMPOLA, VIA DE ADMINISTRACAO INTRAVENOSA.	25	BLAU	R$ 2.198,99	R$ 54.974,78
309714	LEITE EM PO - FORMULA INFANTIL - COM PROTEINA EXTENSAMENTE HIDROLISADA DO SORO DE LEITE, DE 190,00 A 220,00MOSM/L, DE 210,00 A 220,00MOSMO/KG/AGUA, ISENTA DE LACTOSE, EMBALADO EM LATA DE 400 GRAMAS.	144	DANONE PREGOMIN PEPTI	R$ 114,90	R$ 16.545,60
				TOTAL	**R$ 71.520,38**

CLAUSULA TERCEIRA – DA CONTRATAÇÃO

3.1. Para a presente contratação foi instaurado procedimento licitatório com fundamento nas Leis nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 006/10.

3.2. Regularmente convocado para retirar a solicitação de empenho, o fornecedor cumprirá faze-lo no prazo mínimo de 03(três) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez, se houver justificativa aceita pela Prefeitura, sujeitando-se as penalidades legalmente estabelecidas.

3.3. O fornecedor fica incumbido de apresentar procuração, contrato social, carta de preposição ou documento equivalente (original ou cópia autenticada), que designe expressamente o seu representante habilitado para retirada da solicitação de empenho.

CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

4.1. O registro de preço constante desta ARP firmada entre a Prefeitura e a empresa que apresentou a proposta classificada em 1º lugar em consequência do presente certame, terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da referida ARP.

4.2. O prazo máximo de validade do registro de preços será de 12 (doze) meses contados a partir da data de assinatura da respectiva ARP. As contratações decorrentes do SRP terão sua vigência estabelecida conforme as disposições contidas nos editais e respectivos instrumentos de contrato, observando o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

4.3. Durante o prazo de validade da ARP, o órgão gerenciador ou aderente não ficará obrigado a adquirir o(s) Produto(s) exclusivamente pelo SRP, podendo realizar nova licitação quando julgar oportuno e conveniente, ou mesmo proceder às aquisições por dispensa ou inexigibilidade, se for o caso, nos termos da legislação vigente, não cabendo qualquer tipo de recurso ou indenização à empresa signatária do SRP.

4.4. A partir da data de assinatura da ARP, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, as penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas clausulas.

CLÁUSULA QUINTA - DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

5.1. A Gerencia da ARP ficará cargo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo/MT, nos termos das normas que regem a matéria e normalizações internas.

5.2. Poderão utilizar-se desta ARP órgãos ou entidades da Administração que não tenham participado do certame, desde que previamente autorizada pelo órgão gerenciador.

5.3. Caberá ao fornecedor detentor do registro na ARP, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, desde que não seja prejudicial às obrigações anteriormente assumidas.

5.4. Os órgãos ou entidades interessados na utilização da ARP deverão encaminhar solicitação previa ao órgão gerenciador/Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo-MT.

5.5. A utilização desta ARP por outro órgão ou entidade fica condicionada aos seguintes pressupostos:

a) Não comprometimento da capacidade operacional do fornecedor;

b) Anuência expressa do fornecedor.

5.6. Os Órgãos ou Entidades não participantes poderão utilizar até 50% dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços decorrentes deste certame, nos termos do § 3º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

5.7. O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços, não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para órgãos ou Entidades não participantes, nos termos do § 4º do art. 22º do Decreto Federal nº 7892/2018.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

6.1. O preço unitário registrado para a(s) empresa(s) signatária(s) deste instrumento é aquele constante na Planilha Demonstrativa de Preços e Classificação.

6.2. Em cada fornecimento, o preço total será o valor unitário multiplicado pela quantidade de que se deseja do(s) Produto(s).

6.3. É vedado qualquer reajuste de preços exceto por força de legislação em vigor que assim o permita.

6.4. Caso reste frustrada também a negociação com as demais empresas, órgão gerenciador Cancelará total ou parcialmente esta ARP adotando as medidas cabíveis para a nova aquisição desejada.

6.5. Visando subsidiar eventuais revisões, o órgão gerenciador realizará nova Pesquisa de preços.

6.6. Nos preços unitários registrados esta incluída todas as despesas e taxas de qualquer Espécie relativas ao objeto registrado (encargos sociais etc.).

CLÁUSULA SÉTIMA - MODO DE RECEBIMENTO

7.1. A(s) aquisição(ões) do(s) Produto(s) deste instrumento serão efetuadas através de Requisição, emitida pelo Setor de Compras**,** contendo: o nº do pregão, o nome da empresa, o objeto, a especificação, o endereço e a data de emissão.

7.2. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s):

a) PROVISIORIAMENTE, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato.

b) DEFINITIVAMENTE, após a verificação da conformidade com as especificações constantes na Clausula Quarta do presente contrato, e sua consequente aceitação, que se dará até 30 (trinta) dias do recebimento provisório, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo fixado.

7.3. Em se verificando vícios ou defeitos no(s) Produto(s), o fornecedor será informado para corrigi-lo imediatamente, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para pagamento.

7.4. A informação ao fornecedor sobre vícios ou defeitos na entrega do(s) Produto(s) será realizada pelo Fiscal do Contrato.

7.5. Em relação a eventuais decréscimos, não se aplica a regra contida no artigo 65, inciso II, da Lei nº 8.666/93, podendo o órgão adquirirem quantidade inferior ao estimado, sem necessidade de anuência da signatária da ARP.

7.6. Quando for o caso os materiais no ato da entrega deverão apresentar prazo de validade não inferior a dois terços (2/3) da validade estabelecida pelo fabricante.

CLÁUSULA OITAVA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. O(s) Produto(s) ser(ão) fornecido(s) de forma parcelada e deverão ser entregues no Almoxarifado da Farmácia Básica do Município de Peixoto de Azevedo/MT, situado na Travessa Bartolomeu Dias esquina com a rua Emilio Médici, Bairro Alvorada no Município de Peixoto de Azevedo/MT – CEP: 78530-000**. Fica a cargo da CONTRATADA ou transportador por ela contratado a descarga e movimentação dos Produtos do veículo até o local indicado pelo servidor responsável pelo recebimento.**

8.1.1. Prazo de entrega do(s) Produto(s) é de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite da Requisição de Compras e o quantitativo a ser entregue deverá ser em conformidade com a Requisição de Compras, devidamente empenhada.

8.2. A cada fornecimento ou período, o órgão gerenciador ou aderente da ARP providenciará expedição da solicitação de empenho ou documento similar e notificará empresa para proceder à retirada do mesmo.

8.2.1. A notificação poderá ser feita diretamente na sede da empresa, por fac-símile ou e-mail, conforme informações constantes na proposta.

8.2.2. Caso a notificação ocorra diretamente na sede da empresa, a mesma poderá ser acompanhada da Solicitação de ordem de fornecimento.

8.3. Recebida a notificação, a empresa terá 03 (três) dias úteis para retirada da Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento.

8.4. A retirada da Solicitação de ordem de fornecimento somente poderá ser efetuada por preposto ou representante da empresa acompanhado de documento idôneo que comprove essa situação, bem como, do respectivo documento de identificação.

8.5. Se a empresa com preço registrado em primeiro lugar não retirar ou se recusar a receber a Solicitação de Empenho/ordem de fornecimento, sem justificativa plausível e aceita pelo órgão gerenciador, este convocará empresa com preço registrado em segundo lugar para efetuar o fornecimento nas condições próximas do primeiro colocado, e assim por diante.

8.6. Caso a empresa, ao participar do certame, tenha apresentado proposta de fornecimento parcial do(s) Produto(s), o esgotamento do(s) Produto(s) será o limite mínimo de quantidade que a empresa se dispôs a fornecer.

8.7. Na hipótese do Item 8.6, órgão gerenciador ou aderente da ARP adquirirá restante do(s) Produto(s) das demais empresas classificadas em 2º ou 3º lugar para esse mesmo item.

8.8. O(s) Produto(s) deverá(ão) ser entregue(s) pela vencedora no local determinado pelo Órgão requisitante, no horário comercial;

8.9. O(s) Produto(s) será(ão) recebido(s) provisoriamente para verificação de conformidade da quantidade e da qualidade;

8.10. O recebimento definitivo dar-se-á conforme apresentado no Termo de Referência;

8.10.1. Em se verificando problemas na entrega do(s) Produto(s), a empresa será informada para corrigi-los, ficando nesse período interrompida a contagem do prazo para recebimento definitivo.

8.11. O(s) Produto(s), a cada requisição, deverão ser executados de uma só vez no local indicado no Item 8.8 desta ARP, todavia, na hipótese de ocorrência de fato superveniente á data de apresentação da proposta, ensejador da aplicação da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovado e aceito pela Administração, a execução da entrega do(s) Produto(s) poderá ser fracionada e/ou prorrogada.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS DO FORNECEDOR

9.1. Manter, durante a vigência da ARP, todas as condições de regularidade fiscal, trabalhista e Previdenciário exigidas no edital de licitação respectivo.

9.2. Executar fielmente o objeto desta ARP, comunicando, imediatamente, ao representante legal do órgão gerenciador ou aderente qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

9.3. Responder ás notificações no prazo estabelecido.

9.4. Não assumir obrigações que comprometam ou prejudiquem a capacidade de fornecimento ao órgão gerenciador e aos órgãos parceiros.

9.5. Efetuar a execução o do objeto licitado, ainda que em quantidades diferentes ao previsto no Termo de Referencia.

9.6. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação exigidas em Edital.

CLÁUSULA DECIMA - OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

10.1. Gerenciar a ARP.

10.2. Notificar o fornecedor para verificar o seu aceite em caso de fornecimento para órgão aderentes. (em casos de adesão).

10.3. Encaminhar cópias da ARP aos órgãos aderentes.

10.4. Conduzir o procedimento de sinalização ao fornecedor, responsabilizando-se, inclusive, pela sua aplicação, exceto quando se tratar de litígio entre órgão aderente e fornecedor.

10.4.1. Caberão órgão aderente a aplicação de penalidade ao fornecedor em caso de descumprimento das cláusulas desta ARP, devendo ser encaminhada copias para conhecimento da decisões de aplicação de penalidade ao fiscal da ARP.

10.5. Mediante solicitação do órgão aderente efetuar o devido termo aditivo de acréscimo quantitativo do objeto.

10.6. Cancelar, parcial ou totalmente, a ARP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Órgão gerenciador ou aderente fiscalizará exato cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento, cada qual na sua respectiva competência.

11.1.1. A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos que são de sua competência.

11.2. Cada órgão aderente deverá indicar o fiscal-gestor do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP

12.1. A ARP poderá ser cancelada, total ou parcialmente, de forma unilateral pelo órgão gerenciador, quando:

a) O fornecedor não dispuser a substituir o(s) Produto(s) que vierem a apresentar defeitos de qualidade;

b) O fornecedor não cumprir as obrigações constantes deste Instrumento;

c) O fornecedor não retirar a solicitação de empenho no prazo estabelecido, sem apresentar justificativa aceita pelo fiscal do contrato do órgão gerenciador ou órgão aderente;

d) O fornecedor, na execução do contrato, incorrer numa das hipóteses enumeradas no artigo 78 da Lei nº 8.666/93;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado nos autos;

f) Demais sanções previstas no Edital e Termo de Referência.

12.2. O cancelamento da ARP, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório, será comunicado ao fornecedor e publicado na Imprensa Oficial.

12.3. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fatos supervenientes que venham a comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes da Teoria da Imprevisão, devidamente comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RETENÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES

13.1. A Prefeitura efetuará retenção dos impostos e encargos legais sobre as Notas Fiscais, quando for ocaso;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mediante ordem bancaria emitida em favor da empresa contratada, na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade, a partir da data de entrega da Nota Fiscal ao DEPARTAMENTO FINANCEIRO, a ser processada em duas vias, com todos os campos preenchidos discriminando valores unitários e totais do item, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento do bem, constando, ainda, o número do banco, da agência e da conta- corrente onde deseja receber seu credito.

14.2. A cada pagamento será verificada a situação de validade dos documentos exigidos na habilitação.

14.3. Em existindo documento com prazo de validade vencido ou irregular, o fornecedor será notificado para regularizar.

14.4. O fornecedor, depois de notificado, terá prazo de 15 (quinze) dias para proceder à Regularização. Findo o prazo, em não se manifestando ou não regularizando, o fato deverá ser certificado e comunicado ao Departamento Administrativo do órgão gerenciador para as providencias cabíveis.

14.5. Caso a documentação esteja disponível na internet, o próprio órgão gerenciador ou aderente poderá baixa-la e carrear para os autos, sem necessidade de comunicar o fato ao fornecedor.

14.6. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que o fornecedor faça constar, para fins de pagamento, o nome e número do banco, da agência e da conta corrente, assim, como, se disponível, o número do fac-símile.

14.7. As despesas iniciais previstas no corrente exercício, oriundas da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento das **Secretarias Municipais** a seguir:

Dotação orçamentária:

Órgão	07	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade	001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função	10	SAÚDE	
Subfunção	122	ADMINISTRAÇÃO GERAL	
Programa	0012	GESTÃO DO SUS	
Proj./Ativ.	20420	ATEND A PROC. DE MEDICAMENTOS E SERV JUDICIALIZADOS	
Dotação	348	3390.30	MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSOS/ SALDO DOTACAO ORCAMENTARIA DISPONIVEL:			

	102	102-RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS–SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONDIÇÕES DE FATURAMENTO

15.1. O documento de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, etc.) deverá ser encaminhado ao órgão comprador, que terá o prazo de até 30 (trinta) dias para dar a liquidação da despesa, na forma estatuída no art. 40, XIV, "a" da Lei nº 8.666/93, ou interromper o prazo, no caso de qualquer incorreção detectada.

15.2. O documento de cobrança será emitido em nome do órgão comprador, sem emendas ou rasuras, fazendo mansão expressa ao número da Solicitação de Empenho e contendo todos os dados da mesma.

15.2.1. O número de inscrição no CNPJ da empresa deverá ser o mesmo da documentação apresentada para habilitação, da Proposta Comercial e do documento de cobrança, que serviu de base para emissão da Solicitação de ordem de fornecimento.

15.3. Todos os tributos incidentes sobre o(s) Produto(s) deverão estar inclusos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie.

15.4. No documento de cobrança deverá constar o nome e o número do banco, bem como o nome e número da agência e o número da conta corrente na qual se executará o deposito bancário para pagamento repetindo-se os dados contidos na Proposta Comercial.

15.5. Qualquer alteração de dados bancários somente será permitida desde que efetuada em papel timbrado da empresa, assinada por representante legal, devidamente comprovado por documento hábil e encaminhado ao órgão comprador, antes do processamento do respectivo pagamento.

15.6. No documento de cobrança não deverá constar descrição estranha ao constante da Solicitação de Empenho.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

(Artigo 7o da Lei no 10.520/2002 e Artigos 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93)

16.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital, sujeita à contratada a multas, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho, na forma seguinte:

a) atraso até 05 (cinco) dias, multa de 2 % (dois por cento);

b) a partir do 6o (sexto) até o limite do 10o (décimo) dia, multa de 04 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11o (décimo primeiro) dia de atraso.

16.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o **Município de Peixoto de Azevedo-MT,** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3. Se a adjudicatária se recusar a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeitar-se-á as seguintes penalidades:

16.3.1. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

16.3.2. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, pelo prazo mínimo de 02 (dois) anos,

16.3.3. Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal.

16.4. A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos e, se for o caso, o Município de Peixoto de Azevedo-MT solicitará o seu descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

16.5. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município de Peixoto de Azevedo-MT, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda o Município de Peixoto de Azevedo-MT, proceder à cobrança judicial da multa;

16.6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Peixoto de Azevedo-MT;

16.7. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação por parte da Administração, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Município de Peixoto de Azevedo-MT, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município;

16.8. Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminha-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

17.1 - Considerando o prazo de validade estabelecido na clausula quarta da ARP e, em atendimento ao órgão do artigo 28 da Lei Federal nº 9.069 de 29/06/1995, ao artigo 3º 1º da Lei Federal nº 10192/2001 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 003/2021, o qual integra a presente ARP, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal.

17.2 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de normas federais aplicáveis a espécie ou de alteração dos preços, comprovadamente, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico e financeiro da avença.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOCUMENTOS APLICÁVEIS

18.1 - Esta ARP vincula-se ás disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Edital de Pregão Eletrônico nº 003/2021 e Termo de Referência;

b) Ata da Sessão Pública;

c) Proposta escrita do fornecedor ou recomposição de preço, caso houver.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PRERROGATIVAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

19.1. O fornecedor reconhece os direitos do órgão gerenciador relativos ao presente instrumento:

a) Modifica-lo, unilateralmente, para melhor adequação ás finalidades do interesse público, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, respeitados os direitos do Fornecedor;

b) Cancela-lo, total ou parcialmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Aplicar as penalidades motivadas pela inexecução, total ou parcial, deste instrumento;

d) Fiscalizar o fornecimento do(s) Produto(s).

e) Os órgãos aderentes serão responsáveis pela sua fiscalização.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – COMUNICAÇÕES

20.1. As correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste instrumento e o assunto específico da correspondência.

20.1.1. As comunicações feitas ao órgão gerenciador deverão ser endereçadas a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

Rua Ministro César Cals nº 226 Centro- Peixoto de Azevedo-MT – CEP 78530-000

Secretaria Municipal de Administração

SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

20.2. Eventuais mudanças de endereço dos órgãos aderentes ou dos fornecedores deverão ser comunicadas por escrito ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

21.1. Todo instrumento de procuração deverá constar firma reconhecida do mandante, nos termos do art. 654, 2º do Código Civil.

21.2. O fornecedor obriga-se a manter em compatibilidade com as obrigações por ele assumida, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as Clausula ora avençadas, e ainda com as normas previstas na Lei n. 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência desta ARP.

21.3. Os casos omissos serão resolvidos em reuniões formais feito pelo Fiscal da ARP com a empresa contratada ou seu procurador e a quem interessar, lavrando-se, ao final da reunião, ata circunstanciada assinada por todos os presentes e encaminhando-a ao Prefeito para Homologação e Despacho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. Para eficácia do presente instrumento, a Contratante providenciará a publicação trimestralmente na Imprensa Oficial do Município e divulgação por meios eletrônicos, os preços registrados para utilização dos órgãos participantes em conformidade com o disposto no art. 4, inciso VII do Decreto Municipal 006/2010.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro de Peixoto de Azevedo-MT para dirimir quaisquer controvérsias advindas da execução desta ARP.

23.2. E por estarem de acordo, para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na Gerencia Setorial de Licitação do órgão gerenciador, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Peixoto de Azevedo - MT, 08 de FEVEREIRO de 2021

Município de Peixoto de Azevedo-MT

Rep. Legal: Mauricio Ferreira de Souza

PORTARIA Nº 086/2021.

PORTARIA Nº 086, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **JOICIANE PAIVA NERES,** matrícula funcional nº 8249,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 05 (cinco) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 04.01.2021 à 08.01.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 04 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 085/2021.

PORTARIA Nº 085, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSELI DOS SANTOS,** matrícula funcional nº 7584,ocupante do cargo efetivo de Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania, 04 (quatro) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 05.01.2021 à 08.01.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 05 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 088/2021.

PORTARIA Nº 088, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ANA CLEIA CUNHA PARA,** matrícula funcional nº 1372,ocupante do cargo efetivo de Professor, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, 90 (noventa) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 26.12.2020 à 25.03.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 26 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

DECRETO Nº 023/2021.

DECRETO Nº 023, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO".

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 58, IX da Lei Orgânica do Município e com fundamento no artigo 31, §1º da Lei Complementar nº 002, de 26 de agosto de 2005,

D E C R E T A:

Art.1º - Fica **Nomeado**, o Senhor **GILMAR SANTOS DE SOUZA,** portador da Cédula de Identidade RG nº 07425139 SSP/MT e do CPF nº 559.152.641-15, para exercer o cargo de **Secretário Municipal de Esportes e Lazer - DAS,** do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do artigo 31, §1º, da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Art.2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 05 de fevereiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 089/2021.

PORTARIA Nº 089, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **BRUNO STEPHANIO PEREIRA BRASIL,** matrícula funcional nº 7259,ocupante do cargo efetivo de ASS Vigia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 12.01.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 12 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 108/2021.

PORTARIA Nº 108, de 25 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do artigo 10 do Plano de Cargos e Carreira do Município - Lei Complementar 002/2005.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, o Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando o Art. 10 da Lei Complementar 002/2005 de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimento da Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo – MT.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Progressão Funcional, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado 12 (doze) meses ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE JANEIRO DE 2021**, nos termos do art. 10 da Lei Complementar 02, de 26 de agosto de 2005.

Mat.	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
6868	ANTONIA ALAIDE PINTO SAMPAIO	17	01	C	08	C	09
1599	JOSE MENDES DO CARMO	10	01	E	18	E	19
1582	MARIA NOGUEIRA	10	01	E	18	E	19
7440	MICHELLY FERREIRA ESCALIAR	25	01	B	05	B	06
6869	MIRIAN DA CONCEIÇÃO SOUZA	17	01	C	08	C	09
7028	MARCOS ALEX DA SILVA ARAUJO	10	01	B	07	B	08

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 084/2021.

PORTARIA Nº 084, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **CATIA MICHELI BERNS,** matrícula funcional nº 4657,ocupante do cargo efetivo de ASS Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 29.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 29 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 214/2021.

PORTARIA Nº 214, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- **Nomear**, a Senhora **NATÁLIA FERNANDES DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 47.838.276.5 SSP/SP e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 344.980.558.45, para exercer o cargo em comissão de **Chefe do Departamento de Gestão Orçamentária, Convênios e Projetos**, da Secretaria Municipal de Planejamento e Fazenda de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, III, "b", da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 095/2021.

PORTARIA Nº 095, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **SILVIA CARLA SCHIMITT,** matrícula funcional nº 5546, admitida em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/13"** para **Classe "D/13"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 090/2021.

PORTARIA Nº 090, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **VALDECI PAULO PANTALEAO JUNIOR,** matrícula funcional nº 7434,ocupante do cargo efetivo de Arquiteto, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.01.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 091/2021.

PORTARIA Nº 091, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **KELY DOS SANTOS PESSOA,** matrícula funcional nº 7610,ocupante do cargo efetivo de TAE Técnico de Desenvolvimento Infantil, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA MATERNIDADE,** conforme atestado médico no período de 13.01.2021 à 11.07.2021, nos termos do disposto no artigo 84 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 13 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 092/2021.

PORTARIA Nº 092, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROSENIR BARBOSA DA SILVA,** matricula funcional nº 4355,ocupante do cargo em comissão de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 366 (trezentos e sessenta e seis) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 1º.01.2021 à 31.12.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 109/2021.

PORTARIA Nº 109, de 25 de JANEIRO de 2021.

Dispõe sobre progressão e elevação do servidor na carreira, nos termos do no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de

Azevedo, estado de Mato Grosso e dá outras providencias.

O Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, Senhor **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por lei e,

Considerando Artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

R E S O L V E

Art. 1º. Conceder Elevação de Nível, ao grau imediatamente superior àquele que pertence, aos servidores que tenham completado a cada 03 (três) anos ininterruptos de efetivo exercício no cargo, no **MÊS DE JANEIRO DE 2021**, nos termos do disposto no artigo 73 da Lei Complementar 16, de 11 de Maio de 2011, que dispõe sobre a Restruturação do Estatuto, Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Básica Pública do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

Matricula	Nome	Dia	Mês	C	N	C	N
1583	CRISTIANE PEREIRA CAMELO	16	01	A	6	A	7
1601	FRANCISCO SILVA BARROSO	10	01	A	6	A	7
1600	IACY CORDEIRO BRASIL	10	01	A	6	A	7
1581	ILDENER DE SOUZA ALMEIDA	10	01	A	6	A	7
1621	LUCIA MARIA GONÇALVES	10	01	A	6	A	7
1632	LUZIMAR LUCENA COTA	10	01	C	6	C	7

1588	MARIA DO SOCORRO DA SILVA BALBINO	10	01	A	6	A	7
1605	MARIA EDNA SANTOS SILVA AGOSTINI	10	01	A	6	A	7
1584	MARIA GORETE DARIO DE SOUZA	10	01	A	6	A	7
1615	MARIA LUIZA SILVA DE ARAUJO	16	01	A	6	A	7
1606	MARIA VALDELICE PEREIRA DA SILVA	10	01	B	6	B	7
1617	MATEUS ESTEVAO DE SOUZA	16	01	B	6	B	7
1618	MIRACI AIRES DE SOUZA	16	01	A	6	A	7
1620	RAIMUNDO DA SILVA LIMA	16	01	B	6	B	7
1612	ROBERVAL MARTINS DE SOUSA	10	01	B	6	B	7
1627	ROMILDO FERREIRA PADILHA	10	01	A	6	A	7
1575	RONALDO KENIS FERREIRA SOUZA	16	01	C	6	C	7
1603	VALDIRENE DOS SANTOS SILVA	10	01	A	6	A	7
1576	VANILUCIA PINTO DA SILVA	10	01	A	6	A	7

A**rt. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2021.

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 093/2021.

PORTARIA Nº 093, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ROGÉRIA DA SILVA SANTOS NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 5055,ocupante do cargo efetivo de AAE Técnico em Infraestrutura Limpeza, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 11.01.2021 à 09.02. 2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 083/2021.

PORTARIA Nº 083, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** ao Servidor **ANTONIO AUGUSTO BRILHANTE SILVA,** matrícula funcional nº 324,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 02 (dois) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 17.12.2020 à 18.12.2020, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 17 de Dezembro de 2020.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 110/2021.

PORTARIA Nº 110, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Revogar, por motivo de concessão de aposentadoria por idade, a Portaria nº 1636, de 26 de Novembro de 2019, que concedeu Licença para Trato de Interesses Particulares por um período de 03 (três) anos, ao Servidor **JOÃO LOURENÇON BERTINETTI,** matrícula funcional nº 5539, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral 40 Horas, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 213/2021.

PORTARIA Nº 213, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º- Nomear, a Senhora **IVONETE BENEDITA DAS CHAGAS OLIVEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG 1818929-6 SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física CPF nº 587.279.309.04, para exercer o cargo em

comissão de **Chefe do Departamento de Habitação**, da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Cidadania de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do dispositivo no artigo 8º, VIII, “e”, da Lei Complementar nº 85, de 29 de dezembro de 2020, e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 02 de Fevereiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 111/2021.

PORTARIA Nº 111, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - Conceder Aposentadoria Por Idade, ao Servidor **JOÃO LOURENÇON BERTINETTI,** matrícula funcional nº 5539, ocupante do cargo efetivo de Médico Clinico Geral 40 Horas, admitido em 24 de Abril de 2008, nomeado através da Portaria nº 408/2008 e do Termo de Posse nº 150/2008, lotado na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, nos termos do disposto no artigo 187, da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe Sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, e de conformidade com a Portaria nº 004/2021, de 11 de Janeiro de 2021, do **PREVI-PAZ** Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Peixoto de Azevedo.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 11 de Janeiro de 2021, revogando-se especialmente os efeitos da Portaria nº 408 /2008, de 25 de Março de 2008.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2021.

PORTARIA Nº 087, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **VIVIANE HARKA,** matrícula funcional nº 7179,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 30 (trinta) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 09.01.2021 à 07.02.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 09 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 082/2021.

PORTARIA Nº 082, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **ELBA CRISTINE NASCIMENTO DA CUNHA,** matricula funcional nº 5561,ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 15 (quinze) dias de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.01.2021 à 29.01.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 112/2021.

PORTARIA Nº 112, DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA,** NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder,** a Servidora **IVONE MELO DO NASCIMENTO,** matrícula funcional nº 8247,ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, 01 (um) dia de **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE,** conforme atestado médico no período de 15.01.2021, nos termos do disposto no artigo 79 da Lei Complementar 003, de 26 de Agosto de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 15 de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 25 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 096/2021.

PORTARIA Nº 096, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E

Art.1º - **Conceder Promoção de Classe dos Cargos da Carreira de Técnico em Saúde,** a Servidora **SOELI SOKOLOSKI,** matrícula funcional nº 5517, admitida em 24 de Abril de 2008, ocupante do cargo efetivo de TS Técnico em Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, da **Classe "C/13"** para **Classe "D/13"**, em virtude da obtenção de nova habilitação de Cursos por ter concluído Curso Superior Completo, nos termos do disposto no Capitulo III, Artigo 11, IV, d) Classe D, da Lei Complementar nº 19, de 05 de Abril de 2012, que dispõe sobre a Instituição do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Profissionais do SUS da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Peixoto de Azevedo e dá outras providências.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2021.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, em 21 de Janeiro de 2021.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

AVISO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT

AVISO DE LICITAÇÕES- PREGÃO PRESENIAL SRP. PROCESSO Nº 007/2021- PR 003/2021.

O Município de P. da Serra- MT, através de sua Pregoeira, torna público para conhecimento dos int., que fará Licitação na mod. de PR PRESENCIAL SRP Nº 003/2021, tendo como OBJETO: Registro de Preços para Futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de publicações, atos de expedientes administrativos de pessoal, editais, avisos, adjudicações de processos licitatórios, dispensa, inexigibilidade de licitações e outros exigidos por lei, de interesse do Município de Planalto da Serra-MT, com realização prevista para o dia 23/02/2021 ás 08:00 horas (horário de MT). O Edital completo está a disp. dos int. gratuitamente, na Pref. Mun. de P. da Serra MT e no Site: www.planaltodaserra.mt.gov.br. Comissão de Pregão, Praça São Carlos, nº 755, Centro, P. da Serra/MT, Tel: 66 3328-6101 Email: licitacao@planaltodaserra.mt.gov.br. CLÁUDIA MÁRCIA S. RODRIGUES - PREGOEIRA

TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 42/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA- MT

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 042/2020.

FUNDAMENTO AO TERMO: Aditivo de prazo do CONTRATO nº 042/2020, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, Cláusula Terceira e Nona do termo contratual e de acordo com o interesse estabelecido pela administração. Altera-se o Valor contratual acrescendo 6,4851%, no valor mensal, totalizando o respectivo valor em R$ 15.373,00. CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT. CONTRATADO: STAF SISTEMAS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 07.941.056/0001-90. PLANALTO DA SERRA MT. Assinatura do Termo em 08 de Fevereiro de 2021

RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT. RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO DL N. 003/2021.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT, no uso de suas atribuições torna público a todos os interessados a retificação da publicação da RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2021, publicada no Jornal Oficial dos Municípios AMM/MT pag. 624 do dia 02/02/2021, ONDE SE LÊ: Valor total R$ 8.400,00. LEIA-SE: Valor total R$ 6.000,00. Permanecendo inalteradas as demais descrições da publicação. José Carlos Leocádio da Rosa- Presidente da Comissão Permanente de Licitações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N° 02/2021

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Presidente, nomeado pela Portaria de n. 072/2021, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, para ***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DAS RUAS DO BAIRRO JURUMIRIM EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE POCONE, CONFORME PLANILHA E PROJETO.***

Data de Realização: 23/02/2021

Credenciamento: 08h30min (horário local)

Abertura das Propostas: 9:00(horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

ERASMO PAULO DE LIMA Presidente da CPL

SETOR DE LICITAÇÕES
COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

O Prefeito Municipal, Senhor Atail Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 02/2021, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico n° 08/2021, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Coronavírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa NORTELAB COMERCIO ATACADISTA DE PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 28.729.142/0001-03 para a AQUISIÇÃO DE KITS DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO COVID-19 EM PACIENTES COM CASOS SUSPEITOS DE CONTAMINAÇÃO, no valor total de R$ 74.640,00 (setenta e quatro mil, seiscentos e quarenta reais) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (noventa) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

ERRATA DE LICITAÇÃO

ERRATA 2 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021

A PREFEITURA MUNCIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA-MT, através de seu PREGOEIRO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados, que obedecendo aos princípios ineren-

tes à Administração, no Pregão Presencial nº. 001/2021 publicado no Site www.pontaldoaraguaia.mt.gov.br na integra, sendo que no TERMO DE REFERENCIA NAS CARACTERÍSTICAS serão feitas as seguintes RETIFICAÇÕES:

No Termo de Referencia do Edital, Onde se lê:

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SISTEMAS

Contratação de empresa especializada para locação de uso de licenças de softwares com atendimento técnico especializado dos seguintes módulos:

3.1 - SISTEMA DE GESTÃO DE PLANEJAMNTO

3.2 – SISTEMA DE GESTA DE CONTABILIDADE PÚBLICA

3.3 - SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO COM HOLERITE WEB

3.4 - SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO/ESTOQUE

3.5 - SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO

3.6 – SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS – WEB/LOCALHOST

3.7 - SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL – WEB/LOCALHOST

3.8 - SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO

3.9 - SISTEMA DE GESÃO TRIBUTÁRIA

3.10 - SISTEMA DE PORTAL TRANSPARENTE – WEB

3.11 - SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO

3.12 – SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO

3.13 – SISTEMA DE VALIDAÇÃO E ENVIO DO APLIC/TCE-CARGA MENSAL

3.14 – SISTEMA DE GESTAO E CONTROLE ADMINISTRATIVO

Leia-se:

3. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS DOS SISTEMAS

Contratação de empresa especializada para locação de uso de licenças de softwares com atendimento técnico especializado dos seguintes módulos:

3.1 - SISTEMA DE GESTÃO DE PLANEJAMNTO WEB/LOCALHOST

3.2 – SISTEMA DE GESTA DE CONTABILIDADE PÚBLICA WEB/LOCALHOST

3.3 - SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO COM HOLERITE WEB/LOCALHOST

3.4 - SISTEMA DE GESTÃO DE ALMOXARIFADO/ESTOQUE WEB/LOCALHOST

3.5 - SISTEMA DE GESTÃO DE COMPRAS E LICITAÇÃO WEB/LOCALHOST

3.6 – SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS – WEB/LOCALHOST

3.7 - SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL – WEB/LOCALHOST

3.8 - SISTEMA DE GESTÃO DE PROTOCOLO WEB/LOCALHOST

3.9 - SISTEMA DE GESÃO TRIBUTÁRIA WEB/LOCALHOST

3.10 - SISTEMA DE PORTAL TRANSPARENTE – WEB/LOCALHOST

3.11 - SISTEMA DE GESTÃO DE CONTROLE INTERNO WEB/LOCALHOST

3.12 – SISTEMA DE CONTROLE FINANCEIRO WEB/LOCALHOST

3.13 – SISTEMA DE VALIDAÇÃO E ENVIO DO APLIC/TCE-CARGA MENSAL WEB/LOCALHOST

3.14 – SISTEMA DE GESTAO E CONTROLE ADMINISTRATIVO WEB/LOCALHOST

As demais cláusulas do Edital ficam inalteradas, mantendo a abertura dos envelopes para o dia 10/02/2021, conforme o estabelecido no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Pontal do Araguaia/MT 08 de fevereiro de 2021

ALESSANDRO DOS SANTOS OLIVEIRA

PREGOEIRO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

RECURSOS HUMANOS
EXTRATO CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 008/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **LUBIA NOGUEIRA BORGES**

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE - ACS

VALOR: R$ **4.650,00 (Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais)**

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2021

VIGENCIA:02/02/2021 à 30/04/2021

EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 009/2021

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 687/2020 de 22 de Abril de 2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT**

CONTRATADO: **NILSON DA SILVA PEIXOTO**

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE EDEMIAS - ACE

VALOR: R$ **4.650,00 (Quatro Mil e Seiscentos e Cinquenta Reais)**

DATA DA ASSINATURA: 02/02/2021

VIGENCIA:02/02/2021 à 30/04/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA
PORTARIA Nº38/2021

PORTARIA Nº 38/2021

EMENTA: *TRANSFERE BEM PATRIMONIAL ENTRE SECRETARIAS MUNICIPAIS DE PONTE BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"*

O Senhor **CLENEI PARREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e, sobretudo a Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1º Transferir o veículo Uno, Ano de Fabricação/Modelo 2014/2014, Branca, Placa QBC-9418, pertencente à Secretaria Municipal de Saúde à Secretária Municipal de Educação.

Art. 2° Para cumprimento ao disposto no artigo anterior deverá ser providenciado o registro de transferência junto ao Setor de Patrimônio, ficando a partir desta data sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Executivo Municipal e publicação simultânea no órgão de imprensa oficial do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 02 de Fevereiro de 2021.

CLENEI PARREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 068/2021 NOMEAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPA DE MEIO AMBIENTE

PORTARIA Nº 068/2021 05/02/2021

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições conferidas pelo artigo 44º, incisos VI e, IX da Lei Orgânica do Município,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear o Senhor **JAMIRO CARVALHO NETO**, portador da CIRG 3433078-6269672 SSP/GO, CPF 514.291.871-15, para o exercício do Cargo Comissionado de **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO**, do município de Porto Alegre do Norte-MT.

Art. 2º - A remuneração do nomeado na forma do artigo 1º será a constante da Lei nº 307/1998 e alterações posteriores (Lei de Cargos e Salários do Município de Porto Alegre do Norte MT).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 08 de fevereiro de 2021, revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal – Porto Alegre do Norte-MT, 05 de fevereiro de 2021.

P u b l i q u e – s e

R e g i s t r e – s e

C u m p r a – s e.

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N°.22/2020 REGISTRO DE PREÇOS

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N°.22/2020 REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Porto Alegre do Norte-MT, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do Pregão Eletrônico nº 22/2020. OBJETO: Registro de preços para futura e Eventual contratação de empresa especializada para prestação do serviço de apólice de seguro de (Veículos) ônibus, visando atender o transporte rural de alunos da rede municipal de ensino. Empresas vencedoras: Gente Seguradora S**. A inscrito** no CNPJ nº 90.180.605/0001-02 Valor Total R$ 3.900,00. Porto Seguro Cia de Seguros Gerais inscrito no CNPJ: 61.198.164/0001-60 Valor Total R$ 9.000,00 Visto que atendeu a todos os requisitos do edital supracitado.

Daniel Rosa do Lago

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
LEI MUNICIPAL Nº 687/2021 - AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE REMANEJAMENTO, TRANSFERÊNCIA E TRANSPOSIÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL – LOA.

"Autoriza a Realização de **remanejamento**, **transferência** e **transposição de dotações orçamentarias da Lei Orçamentaria Anual – LOA**, e da Outras Providencias".

EUGENIO PELACHIM, PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE PORTO ESTRELA-MT.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a **transposição**, **remanejamento** ou a **transferência** de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dos recursos orçamentários constantes da Lei Orçamentária Anual vigente.

Parágrafo Único - Fica estipulado como limite máximo o percentual dentro do estabelecido na Lei Orçamentária Anual para abertura de créditos adicionais suplementares do total da despesa fixada, conforme alínea b, artigo 4º da Lei nº 685 de 29 de Dezembro de 2020.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, entende-se:

I - como **transposição** as realocações no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão compreendendo os projetos e ou atividades;

II - como **remanejamento** as realocações com destinação de recursos de um órgão para outro;

III - como **transferência** as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, surtindo efeitos a partir de primeiro de janeiro do ano de dois mil e vinte e um, revogando-se as disposições em contrário.

Porto Estrela- MT, 08 *de* Fevereiro *de 20*21.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO PP 048/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 018/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº048/2020

REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU.

CONTRATADA GEB COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA - ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE FERTILIZANTES E SEMENTES.

DATA DA ASSINATURA: 26 DE JANEIRO DE 2021.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 222.350,00 (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL TREZENTOS E CINQUENTA REAIS)

JOELMA LOURENÇO DE SOUZA

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DA DISPENSA Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT torna público que realizou no dia 08 de fevereiro de 2021, às 10:00 horas, em sua sede à Av. Mato Grosso nº 221, Centro, Dispensa, pelo poder Publico Municipal, da empresa **JN ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS**, cadastrada no **CNPJ Nº: 27.308.440/0001-67,** com se na cidade de Araputanga – MT, para Contratação de empresa paraPrestação De Serviços de Engenharia, acompanhamento e fiscalização de todas as obras de construção civil sob a responsabilidade do município, bem como, emissão de pareceres, medições, laudos técnicos, levantamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de fevereiro de 2021.

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 07/2021

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

CONTRATADA: JN ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS

CNPJ Nº: 27.308.440/0001-67

OBJETO: Contratação de empresa paraPrestação De Serviços de Engenharia, acompanhamento e fiscalização de todas as obras de construção civil sob a responsabilidade do município, bem como, emissão de pareceres, medições, laudos técnicos, levantamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT.

VIGENCIA: 08 de Fevereiro de 2021 a 08 de Maio de 2021

VALOR GLOBAL: R$ 15.000,00 (Quinze mil Reais).

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
PORTARIA Nº 45/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA O SENHOR PAULO DINIZ DA SILVA COMO FISCAL DO CONTRATO Nº07/2021 FIRMADO ENTRE O MUNICIPIO DE RESERVA DO CABAÇAL E JN ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS, CNPJ Nº: 27.308.440/0001-67

JONAS CAMPOS VIEIRA, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear o senhor **PAULO DINIZ DA SILVA** cadastrado no CPF nº 572.193.201-59, responsável pela fiscalização do Contrato nº 07/2021 que tem como objeto a Contratação de empresa paraPrestação De Serviços de Engenharia, acompanhamento e fiscalização de todas as obras de construção civil sob a responsabilidade do município, bem como, emissão de pareceres, medições, laudos técnicos, levantamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, 08 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

JONAS CAMPOS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Licitação: Dispensa de Licitação nº 02/2021

Objeto: Contratação de empresa paraPrestação De Serviços de Engenharia, acompanhamento e fiscalização de todas as obras de construção civil sob a responsabilidade do município, bem como, emissão de pareceres, medições, laudos técnicos, levantamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT.

Fica por este instrumento homologado o Processo Licitatório de Dispensa nº 02/2021, para contratação dos serviços acima mencionada.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de fevereiro de 2021.

Registre-se

Publique-se

JONAS CAMPOS VIEIRA

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000 Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **19 de Fevereiro de 2021 às 09h00min horas,** Pregão Presencial Registro de Preços para Contratação de empresa para aquisição de 2 veículos ambulância tipo A, 0 km, com ar condicionado, direção hidráulica, vidro elétrico, trava elétrica, veiculo no mínimo 1.4, para simples remoção com potencia mínima de 95 cv, contendo no mínimo 3 portas, sendo 2 na cabine e uma na parte traseira do veículo. Sirene no mínimo de 1 tom, vidro laterais e traseiro, ar condicionador para paciente, instalação de 1(uma) maca, construída de alumínio com pernas retrateis, com 3 cintos de segurança. Instalação de suporte para cilindro de oxigênio, na parte interna do veículo deverá conter um banco com encosto inteiriço, com cinto de segurança. Armário aéreo no compartimento do paciente, piso antiderrapante, na parte superior externo deverá conter um giroflex, e na parte interna, deverá ter luzes branca distribuídas de forma a iluminar todo o compartimento interno, seguindo padrões mínimos estabelecidos pela ABNT NBR 14.561.

Os interessados poderão adquirir o Edital completo diretamente no Setor de Licitação do Município, localizado na Avenida Mato Grosso, nº 229, Centro, na Cidade de Reserva do Cabaçal-MT ou retirar pelo site da prefeitura municipal de Reserva do Cabaçal no link: http://www.reservadocabacal.mt.gov.br/ ou solicitar pelo e-mail: licitacaoreservadocabacal@gmail.com.

O processo será regido pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e subsidiariamente pela Lei 8.666 de 21/06/93 (com alterações da Lei 8883/94 e da Lei nº 9.648/98).

Reserva do Cabaça, 08 de Fevereiro de 2021

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O Processo de Dispensa nº 02/2021 objetivou a contratação direta, pelo poder Publico Municipal, da empresa **JN ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS, cadastrada no CNPJ Nº: 27.308.440/0001-67, para a** Contratação de empresa paraPrestação De Serviços de Engenharia, acompanhamento e fiscalização de todas as obras de construção civil sob a responsabilidade do município, bem como, emissão de pareceres, medições, laudos técnicos, levantamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT. Desse modo satisfazendo à lei e ao mérito a comissão **ADJUDICA** à empresa **JN ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS**, cadastrada no **CNPJ Nº: 27.308.440/0001-67,** nos termos da Justificativa subscrita pela Comissão de Licitação e nos Termos do Parecer jurídico.

Reserva do Cabaçal-MT, 08 de fevereiro de 2021.

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente

FABIANA DOS REIS FARIA

Membra

CLAUDIANA SOARES GONÇALVES

Membra

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2021

A Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal-MT, com sede na Av. Mato Grosso, 221, Centro, CEP: 78.265-000, Reserva do Cabaçal-MT, torna público que realizará no dia **08/02/2021, DISPENSA DE LICITAÇÃO** para Contratação Da Empresa**: JN ENGENHARIA CONSULTORIA E PROJETOS**, cadastrada no **CNPJ Nº: 27.308.440/0001-67**, com **Rua Artur Francisco Xavier 1051 sala 01 Araputanga -MT** , para a Contratação de empresa para Prestação de Serviços de Engenharia, acompanhamento e fiscalização de todas as obras de construção civil sob a responsabilidade do município, bem como, emissão de pareceres, medições, laudos técnicos, levantamentos para atender a demanda da Secretaria Municipal de obras da Prefeitura de Reserva do Cabaçal-MT, nos termos do processo de Dispensa de Licitação nº 02/2021, e firmará **CONTRATO** com a mesma no valor total de R$ 15.000,00 (Quinze Mil Reais).

Reserva do Cabaçal/MT, 08 de fevereiro de 2021

ENIO VAGNER DE OLIVEIRA CABRAL

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

PORTARIA N° 87/2021 DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021 "EXONERA FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 87/2021

DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021

"EXONERA FISCAL SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Exonera o Senhor **ADALTON MARTINS DOS REIS**, portador da cédula de identidade RG de nº 20288816 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 029.761.911-07, residente e domiciliado na Rua Dona Eugênia, s/nº - Centro, nesta cidade de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **FISCAL SANITÁRIO,** deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n. 14/2019 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

ATA PROGRAMA SER FAMILIA

ATA Nº 001/2021 Aos vinte e cinco dias do mês de janeiro do ano de 2021, nas dependências do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social, situado provisoriamente no prédio da APAE, localizado à Rua São Paulo, número 51, no Setor Alvorada, neste município de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso. Reuniram-se, os membros do Comitê Gestor do Programa "Ser Família", para deliberar sobre a seguinte pauta: aprovação de seleção das famílias que serão contempladas pelo Programa "Ser Família". A Assistente Social do município, senhora Silvani Gomes Dias, apresentou os nomes a seguir na presente Assembleia: **1** – Joaquim Ferreira da Silva; **2** – Lea Silva dos Santos; **3** – Marcizo Cavalcante da Silva; **4** – Santa da Paz Fernandes Oliveira; **5** – Cristiane Tavares da Silva; **6** – Leidiane Alves Moreira; **7** – Valdinar de Oliveira; **8** – Patricia de Souza Batista; **9** – Neuza da Silva Vieira; **10** – Clarice Rodrigues; **11** – Mercioninia Barbosa de Freitas Silva; **12** – Maria Patricia dos Santos; **13** – Luiza da Silva Calixto; **14** – Francisca Fiaia da Costa; **15** – Maria Eunice Ferreira Magalhães; **16** – Rosimeri Ferreira Magalhães; **17** – Teodora Damasceno da Silva; **18** – Angelita dos Santos; **19** – Neuraci Alencar dos Santos; **20** – Jessica Ferreira de Sousa; **21** – Antonio Gomes da Silva; **22** – Jardilina Pereira Pinto; **23** – Raimundo Alves Guida; **24** – Priscila Pereira Parente; **25** – Vanda Bezerra da Costa; **26** – Alderina Alves Nunes; **27** - Jucelia Pratis Vasconcelos; **28** - Manoel Barbosa Barros; **29** - Valdeci Lopes da Silva; **30** - Deusinete Ferreira Magalhães; **31** - Ezeni Jose Lopes; **32** - Elice de Fatima Silva; **33** - Lucineia Barbosa de Faria; **34** - Micaela Faria da Silva; **35** - Eliene Santos de Oliveira; **36** - Maria Aparecida Ribeiro Batista; **37** - Bruna da Silva; **38** - Solange Gonçalves Costa; **39** - Raimunda Guimarães Coelho; **40** - Maria Helena Pereira Silva; **41** - Eliandra Aparecida Silva Souza; **42** - Amélia Pereira Correia; **43** - Aparecida Cardoso Santos; **44** - Leidy Laura Oliveira de Paula; **45** - Leidiane Aparecida Alves de Souza; **46** - Derilene Soares da Silva Guedes; **47** - Rosalva Vieira Dias; **48** - Marilia Ribeiro Dos Santos; **49** - Ana Paula Da Silva Andrade; **50** - Leodete Gomes Pereira Da Cunha; **51** - Sebastiana Ferreira Parente; **52** - Ane Priscila Cunha Araujo; **53** - Aparecida Cardoso Da Silva; **54** - Antonia Alves Moreira; **55** - Joselita Santos Andrade; **56** - Gilmar Macedo da Silva; **57** - Danielly Silva Fiaia; **58** - Edilane Andrade dos Santos; **59** - Helen Cristina Beltrame Damarat; **60** - Gercimar Alves Moreira; **61** - Ivanildes Rocha Tavares; **62** - Elizete Lacerda Fernandes; **63** - Maria Dos Reis Dutra da Conceição; **64** - Adriana Lopes dos Santos; **65** - Flaviana Martins Coelho; **66** - Durcineia Aparecida Batista de Melo; **67** - Vanessa Silva de Souza; **68** - Maria De Jesus Pereira Leite; **69** - Tainara Magalhães Rodrigues; **70** - Greicy Costa Santos; **71** - Joana Maria Da Conceição; **72** - Raquel de Oliveira Melo; **73** – Manuel Pereira dos Santos; **74** – Edith Alves dos Santos; **75** – Patricia Alves dos Santos; **76** – Elizabete dos Santos; **77** – Viviane dos Santos Lima; **78** – Maria Alves dos Reis; **79** – Naira Batista Farias; **80** – Joana Gama Farias; **81** – Cleidiane Oliveira da Silva; **82** – Edivanha Ferreira Magalhães; **83** – Damiana Candido dos Santos; **84** – Lucia Anita Sohn Gesing; **85** – Divina Aparecida Barbosa dos Reis; **86** – Thalia Pereira Costa; **87** – Leidiane dos Reis Oliveira; **88** – Maria Elza de Souza Silva; **89** – Antonia do Nascimento; **90** – Daiany Andrade dos Santos; **91** – Crystian Davi Fernandes da Silva; **92** – Bruna Graciele Santos de Sousa; **93** – Luci-

mar Jardim; **94** – Bomfim Pereira de Sousa; **95** – Ana Paula Gomes. Após a análise dos 95 (noventa e cinco) nomes sugeridos em parceria com as Agentes de Saúde Municipal, Comitê aprovou, por unanimidade a relação apresentada, podendo ser encaminhada para efetivação do Programa em âmbito municipal. Mais cinco nomes serão enviados posteriormente completando um total de cem famílias contempladas. Sendo só o que se apresenta para o momento, eu Silvania Alves de Oliveira, encerro esta ata que vai por mim assinada e demais presentes

PORTARIA N°.80/2021 DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 2021 "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.80/2021

DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 2021

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **ALBA APARECIDA DE AMORIM**, portadora do RG nº 1700296-6 SSP/MT e sob CPF nº 011.830.851-33, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pela Secretaria de Municipal de Educação do exercício de 2021. Sem Remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.82/2021 DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021 "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.82/2021

DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **MIRIAM SOARES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1796232-3, e inscrita no CPF 014743411-44, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pela Secretaria de Municipal de Administração para o exercício de 2021. (Sem remuneração).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.83/2021 DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021 "NOMEIA ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.83/2021

DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021

"NOMEIA ASSESSORA DE PLANEJAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **MIRIAM SOARES DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº 1796232-3, e inscrita no CPF 014743411-44, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **Assessora de Planejamento Executivo-DAS-3.** Conforme Lei Municipal n. 820/2019 deste municipio.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 85/2021 DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021 "NOMEIA VISTORIADOR DO DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 85/2021

DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021

"NOMEIA VISTORIADOR DO DETRAN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomeia o Senhor **MARCELO FERNANDES BISPO**, brasileiro, portador do RG nº 2177779-9 SSP/MT, e inscrito no CPF nº 035.725.241-13, residente e domiciliado neste municipio de Ribeirão Cascalheira-MT, para o cargo de **RESPONSÁVEL COMO VISTORIADOR DO DETRAN** na Secretaria Municipal de Trânsito, **FG-14, da Lei Municial n. 820/2019,** deste município.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N° 86/2021 DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021 "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N° 86/2021

DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. Nomeia o Senhor **PAULO VICTOR SANTOS SILVA,** brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 168.546-83 SSP/MT e inscrito no CPF nº 029.607.681-32, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pela Secretaria Municipal de Saúde para o exercício de 2021. (Sem remuneração).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.81/2021 DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021 "NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.81/2021

DATA: 03 DE FEVEREIRO DE 2021

"NOMEIA FISCAL DE CONTRATO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomeia o Senhor **DELEON COSTA BORGES**, portador do RG nº 1272939-6 SSP/MT e sob CPF nº 943.377.801-49, residente e domiciliada neste municipio de Ribeirão Cascalheira – MT, para acompanhar e fiscalizar os contratos realizados pela Secretaria de Municipal de Infraestrutura para o exercício de 2021. **(FG-6-Lei Municipal n.820/2019)**.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PORTARIA N°.79/2021 DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 2021 "EXONERA AUXILIAR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

PORTARIA N°.79/2021

DATA: 02 DE FEVEREIRO DE 2021

"EXONERA AUXILIAR TÉCNICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera a Senhora **MIRIAM SOARES DA SILVA,** brasileira, portadora do RG nº 1796232-3 SSP/MT, e inscrita no CPF nº 014.743.411-44, residente e domiciliada neste município de Ribeirão Cascalheira-MT, do cargo de **AUXILIAR TÉCNICO** deste município.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n. 30/2021 e demais disposições em contrario.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 25 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021. "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E INDIRETA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DECRETO Nº 25 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

"Dispõe sobre a concessão de diárias e passagens na Administração Municipal Direta e Indireta e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 62, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Rio Branco - MT,

DECRETA:

Art. 1º O servidor da Administração Municipal direta e indireta que se deslocar a serviço, para qualquer parte do território nacional, fará jus à percepção de diárias, segundo as disposições deste Decreto e observados os valores consignados no seu Anexo I.

Art. 2º As diárias serão concedidas por dia de deslocamento do domicílio, garantindo-se a inclusão da data de saída e da chegada, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com hospedagem , alimentação e locomoção.

§ 1º No caso em que o deslocamento no âmbito do território nacional não implique em pernoite, ou no último dia este seja dispensável, o servidor fará jus a meia diária.

§ 2º Na hipótese de ser autorizada a prorrogação do prazo de deslocamento, o servidor fará jus à(s) diária(s) correspondente(s) ao período prorrogado, observadas as normas deste Decreto.

§ 3º Quando designado para compor equipe de segurança, motorista oficial e outras assessorias em viagens do Prefeito e do Vice-Prefeito, o servidor fará jus à diária da classe II do Anexo I deste Decreto.

Art. 3º As diárias serão pagas antecipadamente, em até 2 (dois) dias úteis anteriores ao início da viagem, de uma só vez, exceto nas seguintes situações a critério do ordenador de despesas competente:

I - emergências, caso em que poderão ser pagas no decorrer do deslocamento; e

II - deslocamento superior a quinze dias, caso em que poderão ser pagas parceladamente, a critério da administração.

Art. 4º Nos casos de deslocamentos para a zona rural deste Município, superior a seis horas e inferior a doze horas, e que não exija pernoite, o servidor terá direito à Diária de Campo, de acordo com o Anexo I, concedidas em virtude de:

I – campanhas de combate e controle de endemias;

II – trabalhos de:

a) marcação, inspeção e manutenção de sinais de demarcação;

b) topografia, pesquisa e saneamento;

c) fiscalização e inspeção, ambientais, de sanidade animal e vegetal.

§1º É vedado o recebimento de diária de campo em:

a) acumulação com outros valores de diárias;

b) valor superior a R$ 300,00 (trezentos reais) por mês.

§2º Nos deslocamentos para a zona rural do Município, em que a permanência fora da sede exija pernoite, ao servidor será devida a diária no valor constante no Anexo I desde Decreto.

Art. 5º Não serão concedidas diárias e passagens:

I - quando não se exigir do servidor a realização de despesas com deslocamento, alimentação e hospedagem;

II - quando o deslocamento do servidor durar menos de 6 (seis) horas;

III - quando o servidor não tiver cumprido as obrigações estabelecidas neste Decreto, referentes a concessões anteriores.

§1º Quando somente parte das despesas referente a hospedagem e alimentação for atendida por outras instituições, o servidor terá direito:

a) as passagens para possibilitar seu deslocamento de ida e volta;

b) valor de meia diária para cobrir somente as despesas com alimentação ou somente as despesas com hospedagem.

§2º Quando outras instituições custear apenas as despesas de passagens, o servidor fará jus ao pagamento integral das diárias.

Art. 6º As diárias e passagens serão concedidas com prévia autorização do Prefeito.

Art. 7º O servidor deverá utilizar o modelo do anexo II deste Decreto para requisitar o pagamento das diárias.

Art. 8º Os procedimentos de concessão de diárias, bem como das respectivas passagens deverão ser iniciados concomitantemente.

Parágrafo Único. As despesas com multa por descumprimento do horário de embarque serão assumidas pelo servidor.

Art. 9º Serão restituídas pelo servidor, no prazo de até 3 (três) dias úteis, as diárias recebidas quando:

I – o retorno ocorrer antes da data prevista, contando o prazo a partir da data do retorno à sede do Município, no valor das diárias recebidas em excesso;

II – juntamente com os bilhetes de passagens, quando, por qualquer circunstância, não se efetivar o deslocamento;

III - identificadas e comprovadas, pelo Departamento de Contabilidade da Secretaria Municipal de Finanças ou pelo Controlador Interno do Município, irregularidades na concessão.

Art. 10. Serão de inteira responsabilidade do servidor eventuais alterações de percurso ou de datas e horário de deslocamento, quando não autorizados ou determinados pela administração.

Art. 11. O servidor apresentará ao proponente, no prazo de cinco dias, contados a partir da data de seu retorno à sede de sua lotação funcional, “Relatório de Viagem”, conforme Anexo III deste Decreto, anexando ao mesmo:

I – Bilhete de passagem aérea (original); ou/

II – Recibo ou cópia de bilhete de passagem rodoviária (original); ou

III – Comprovante de despesa de transporte efetuado por outro meio;

IV - Ata de presença em reunião (se for o caso);

V – Certificado de participação em eventos, feiras, cursos, congressos (cópia);

VI – Relatório fotográfico, se for o caso.

§ 1º Os servidores que ocupam o cargo de motorista e viajarem nesta função, deverão apresentar somente o Relatório de Viagem e a autorização para uso do veículo.

§ 2º Os órgãos e entidades encaminharão à Secretaria de Finanças, até o 10º (décimo) dia útil após o efetivo recebimento, os documentos de que tratam os incisos de I a VI deste artigo, juntamente com a Proposta de Concessão de Diárias e a Nota de Pagamento.

§ 3º O descumprimento do disposto no "caput" e incisos deste artigo sujeitará o servidor ao desconto integral, em folha de pagamento, dos valores de diárias recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

Art. 12. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto, a autoridade proponente, o ordenador de despesas e o servidor que houver recebido as diárias e/ou passagens.

Art. 13. É vedada a alteração das datas de início e retorno da viagem, bem como do itinerário das passagens concedidas, sem a expressa autorização superior, mediante justificativa fundamentada.

Art. 14. É vedado à Administração Pública Municipal Direta e Indireta custear diárias e passagens para pessoa não ocupante de cargo, emprego ou função do Poder Executivo Municipal.

Art. 15. O disposto neste Decreto aplica-se ao Poder Executivo Municipal, Autarquias, Empresas Públicas e Fundações, que se adequarão aos procedimentos ora estabelecidos.

Art.16. Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente através de Decreto pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 18. Revoga-se o Decreto nº 051/2016

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício sede do Poder Executivo, em Rio Branco-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

LUIZ CARLOS

- PREFEITO -

ANEXO I TABELA DE DIÁRIAS

CLASSE	CARGO/EMPREGO/FUNÇÃO	SEM PERNOITE	COM PERNOITE
I	Prefeito e Vice-Prefeito **(CAPITAL)**.	300,00	450,00
II	Secretários, Procurador-Geral, Chefe do Gabinete do Prefeito, Chefes de Departamentos, Controlador Interno **(CAPITAL)**	300,00	425,00
III	Demais cargos e funções da Administração Direta e Indireta **(CAPITAL)**.	200,00	350,00
IV	Prefeito e Vice-Prefeito **(FORA DO ESTADO).**	400,00	800,00
V	Secretários, Procurador-Geral, Chefe do Gabinete do Prefeito, Chefes de Departamentos, Controlador Interno **(FORA DO ESTADO)**	350,00	600,00
VI	Demais cargos e funções da Administração Direta e Indireta **(FORA DO ESTADO)**.	150,00	300,00
VII	Prefeito e Vice-Prefeito **(MUNICIPIOS VIZINHOS)**.	200,00	300,00
VIII	Todos os demais cargos e funções da Administração Direta e Indireta **(MUNICIPIOS VIZINHOS)**.	150,00	250,00
IX	Diária de Campo na Zona Rural do Municipio	50,00	100,00

PROPOSTA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

NOME DO SERVIDOR :				CPF:	
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO :				MATRÍCULA:	
Nº DO BANCO		AGÊNCIA		CONTA CORRENTE	
ITINERÁRIO :					
OBJETIVO					
PERÍODO DE DESLOCAMENTO INÍCIO: / / ÀS.			RETORNO: / / ÀS.		
Nº DE DIÁRIAS			VALOR DA DIÁRIA (R$)		
COM PERNOITE	SEM PERNOITE	Nº TOTAL	INTEGRAL	MEIA	TOTAL DA DESPESA
			Sim		R$
MEIO DE TRANSPORTE AÉREO ( ) TERRESTRE ( ) ( ) OUTROS.....					
OBSERVAÇÃO:					
DATA: / / NOME: CARGO: MATRÍCULA:			AUTORIDADE PROPONENTE		

ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM

NOME DO SERVIDOR:	MATRÍCULA:
CARGO/FUNÇÃO/EMPREGO:	
DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS:	

DOCUMENTOS ANEXADOS (COMPROVANTES)

DATA:/ / / NOME DO SERVIDOR

EXTRATO DE CONTRATOS JANEIRO – 2021

CONTRATO N° 001/2021

CONTRATADO: EDILSON TOMAZZELLI BARBOSA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE DE CONSELHO TUTELAR, LOCALIZADO NA RUA JOSÉ SILVEIRA TAVARES, S/N°, NO BAIRRO CIDADE ALTA.

VIGÊNCIA: 04/01/2021 à 31/12/2021.

VALOR: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

CONTRATO N° 002/2021

CONTRATADO: HELOISA TOLEDO TAVARES

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – MT, PARA INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ENTIDADE DE ABRIGO E ACOLHIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES EM SITUAÇÃO DE RISCO SOCIAL.

VIGÊNCIA: 04/01/2021 à 31/12/2021.

VALOR: R$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)

CONTRATO N° 003/2021

CONTRATADO: ASSOCIACÃO DA RADIO LIVRE E COMUNITARIA DE RIO BRANCO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: PROMOVER A INFORMAÇÃO E A INCLUSÃO SOCIAL, VIA ONDAS SONORAS DA EMISSORA, FORTALECENDO A QUALIDADE DE INFORMAÇÃO NO SENTIDO DA DIVULGAÇÃO DOS PONTOS TURÍSTICOS DO MUNICÍPIO, DAS AÇÕES NAS ÁREAS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL, EM CARÁTER EDUCACIONAL E DE ORIENTAÇÃO, DENTRE OUTRAS ATIVIDADES RELATIVAS À COMUNICAÇÃO SOCIAL À POPULAÇÃO, ALEM DE INCENTIVAR A CULTURA ATRAVÉS DA MÚSICA.

VIGÊNCIA: 04/01/2021 à 31/12/2021.

VALOR: R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

CONTRATO N° 004/2021

CONTRATADO: ÔMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM ACESSORIA, CONSULTORIA E SOFTWARES DA GESTÃO EDUCACIONAL PARA LOCAÇÃO, INCLUINDO CONVERSÃO DE DADOS, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTOS PARA 02 UNIDADES EDUCACIONAIS PARA O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.

VIGÊNCIA: 04/01/2021 à 31/12/2021.

VALOR: R$ 31.225,08 (trinta e um mil, duzentos e vinte e cinco reais e oito)

CONTRATO N° 005/2021

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: DESPESAS GERAIS E MANUTENÇÃO DO CONSÓRCIO E CONTRAPARTIDA DE CONVÊNIOS NO EXERCÍCIO DE 2021 E A CONSECUÇÃO DAS AÇÕES PREVISTAS LEIS MUNICIPAIS N° **439/2007** E 546/2016 EM CONSONÂNCIA COM O TÍTULO I, CLÁUSULA

3 ª DO CONTRATO CONSÓRCIO.

VIGÊNCIA: 04/01/2021 à 31/12/2021.

VALOR: R$ 51.300,00 (cinquenta e um mil e trezentos reais)

CONTRATO N° 006/2021

CONTRATADO: A. DALCICO – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE OUVIDORIA ON-LINE PARA A PREFEITURA DE RIO BRANCO-MT

VIGÊNCIA: 04/01/2021 à 31/12/2021.

VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

CONTRATO N° 007/2021

CONTRATADO: A. DALCICO – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ORGANIZAÇÃO, PLANEJAMENTO, SUPORTE DO SITE, (HOME-PAGE) OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, DISPONIBILIZAÇÃO DO SERVIÇO DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC E E-SIC) E A INTEGRAÇÃO COM O PORTAL TRANSPARÊNCIA E OUTROS SERVIÇOS ON-LINE JÁ EXISTÊNTES E A PUBLICAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

VIGÊNCIA: 04/01/2021 à 31/12/2021.

VALOR: R$ 12.000,00 (doze mil reais)

CONTRATO N° 008/2021

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: DESPESAS GERAIS E MANUTENÇÃO DA PATRULHA RODOVIÁRIA, OBJETO DO PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO SINFRA/MT Nº 1207/2016, RELATIVO AO APOIO À CONTRATANTE NA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS RODOVIAS ESTADUAIS NÃO PAVIMENTADAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO.

VIGÊNCIA: 04/01/2021 à 31/12/2021.

VALOR: R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

CONTRATO N° 009/2021

CONTRATADO: WM RESÍDUOS LTDA

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM COLETA, GERENCIAMENTO, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE LIXO HOSPITALAR DAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO E PARA SEREM COLETADOS E TRANSPORTADOS, DEVERÃO ESTAR ACONDICIONADOS DE FORMA ADEQUADA E EM RECIPIENTES PRÓPRIOS DE FORMA A NÃO HAVER AGRESSÃO AO MEIO AMBIENTE OU A SAÚDE PÚBLICA DURANTE SEU TRANSPORTE.

VIGÊNCIA: 04/01/2021 à 31/12/2021.

VALOR: R$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)

CONTRATO N° 010/2021

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO MATO GROSSO- CISOMT

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO OESTE DO MATO GROSSO E O CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS FIXADOS NO PROTOCOLO DE INTENÇÕES E NO ESTATUTO SOCIAL DO CISOMT, EM CUMPRIMENTO ÀS EXI-

GÊNCIAS DA LEI FEDERAL N° *11.107/05, E SEU DECRETO REGULAMENTADOR* N° 6.017/2007.

VIGÊNCIA: 08/01/2021 à 31/12/2021.

VALOR: R$ 174.210,00 (cento e setenta e quatro mil, duzentos e dez reais)

CONTRATO N° 011/2021

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, SOCIAL, AMBIENTAL E TURÍSTICO DO COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE RATEIO A DELEGAÇÃO DO MUNICÍPIO DE **RIO BRANCO-MT**, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI FEDERAL 12.305/2010)

VIGÊNCIA: 04/01/2021 à 31/12/2021.

VALOR: R$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)

CONTRATO N° 012/2021

CONTRATADO: ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA – ME

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – MT.

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, EM CARÁTER COMPLEMENTAR, DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL, BEM COMO CONSULTORIA FINANCEIRA, DE ACORDO COM NOVA CONTABILIDADE PÚBLICA, BEM COMO, NO ACOMPANHAMENTO DAS APLICAÇÕES DOS ÍNDICES OBRIGATÓRIOS, PELO PERÍODO DE 12 MESES.

VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, 22/01/2021 à 25/02/2022.

VALOR: R$ 114.000,00 (cento e quatorze mil reais)

Rio Branco – MT, 08 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 024/GAB/PMR/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Nomeia GILMAR LOPES ALVES no cargo político de Secretário Municipal de Agricultura.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Nomeia GILMAR LOPES ALVES no cargo político de Secretário Municipal de Agricultura.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 05 de fevereiro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
MAPA DE RESULTADO FINAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE Nº.001/2021.

DISPENSA DE LICITAÇÃO DE Nº 001/2021

Objeto: Aquisição de Medicamentos de Tratamento contínuo para paciente do Município de Rondolândia.

MODALIDADE: Dispensa de Licitação, conforme: "Art. 24. É dispensável a licitação: II – para outros serviços e compras de valor de até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez".

EMPRESA VENCEDORA DOS ITENS ORA LICITADO: Domingues & Cia LTDA, CNPJ: 15.858.673/0001-54, Endereço: Av. dois de junho, Nº 2140, Bairro: Centro, CEP: 76.963-882, Cacoal/RO.

Item	Código TCE	UND	Quant.	Especificação	Marca	Valor Unit.	Valor Total
01	0007289	UND	360	XARELTO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM DE 20 MG	Bayer	R$ 9,40	R$ 3. 384,00
02	419418-7	UND	360	DIOSMINA + HESPERIDINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 900 MG + 100 MG RESPECTIVAMENTE, FORMA FARMACEUTICA COMPRIMIDO REVESTIDO, VIA DE ADMINISTRAÇÃO ORAL	Neo-química	R$ 3,66	R$ 1. 317,60
03	338066-1	UND	360	QUETIAPINA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 50 MG	Eurofarma	R$ 5,49	R$ 1. 976,40
04	337631-1	UND	360	ATORVASTATINA CALCICA – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 20 MG	Nova química	R$ 1,60	R$ 576,00
05	334563-7	UND	720	NAPROXENO – CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM 500 MG	União química	R$ 1,50	R$ 1. 080,00
Valor Total							**R$ 8. 334,00**

Obs: *O valor constante acima de cada item é o valor final proposto pela empresa participante, onde a mesma teve sua Habilitação no certame confirmada, conforme Ata Circunstanciada constantes nos autos do Processo 001/2021, sendo adjudicado a seu favor os itens acima descritos.*

Valor Global da Licitação de R$ 8.334,00(oito mil trezentos e trinta e quatro reais

Rondolândia – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

_____

Luciene Souza dos Santos

Presidente da CPL

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RETIFICAÇÃO PUBLICAÇÃO EXTRATO CONTRATO

Ref.: Contrato n. 001/2021-PGM/PMR

Tendo em vista a constatação de erro na publicação do extrato do contrato n. 002/2021 firmado entre o MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA e **ASSOCIAÇÃO EVANGÉLICA VIDEIRA (ASVIDE)** CNPJ/MF 12.054.187/0001-95 ocorrida na Ed. 3.663, de 8/01/2021do D.O.E-AMM, retifica-se:

Onde sê lê: "*EXTRATO CONTRATO N.º 001/2021-PGM/PMR*". Deve-se ler: *EXTRATO "CONTRATO N.º 002/2021-PGM/PMR*"

Data: 8/02/2021.

GABINETE DA PREFEITURA
DECRETO NO 023/GAB/PMR/2021, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

PODER EXECUTIVO

Nomeia JANETE MIRANDA CARDOSO no cargo político de Secretária Municipal de Assistência Social.

JOSÉ GUEDES DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 70, inciso II da Lei Orgânica Municipal,

D E C R E T A:

Art. 1°. Nomeia JANETE MIRANDA CARDOSO no cargo político de Secretária Municipal de Assistência Social.

Art. 2°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3°. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia/MT, 05 de fevereiro de 2021.

José Guedes de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 04/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 04/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. **TALITA PERON,** contrato de n° 04/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **CENTERMEDI COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA,** inscrita no CNPJ 03.652.030/0001-70,que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 03/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 03/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **JOÍLSON BENEDITO DA SILVA,** contrato de n° 03/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA,** inscrita no CNPJ 81.706.251/0001-98,que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 02/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 02/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **JOÍLSON BENEDITO DA SILVA,** contrato de n° 02/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **COMERCIAL CIRURGICA RIOCLARENSE LTDA,** inscrita no CNPJ n. 67.729.178/0004-91,que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 01/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 01/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **JOÍLSON BENEDITO DA SILVA,** contrato de n° 01/2021, firmando em 04/01/2021, com a empresa **CA SUPERMERCADO FORTES BAMBIL LTDA**, inscrita no CNPJ nº**. 09.014.771/0001-02,** que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE ASSISTENCIA SOCIAL E SAUDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 04/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
NOTIFICAÇÃO 02/2021

NOTIFICAÇÃO 002/2021

NOTIFICANTE: MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE - MT

NOTIFICADA: SISTEMA AGILEBLUE - AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA - CNPJ 26.804.377/0001-97

O MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE – MT, pessoa jurídica de direito publico interno, inscrita sob o CNPJ de nº. 03.180.924/0001-05 neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **ALEX STEVES BERTO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador do RG nº. 308168860 SSP/SP, e sob o CPF nº 638.029.021-49, podendo ser encontrado na no Paço Municipal "Ligia Borges", sito à Avenida Otavio Costa, s/n, Bairro Santo Antônio, em Rosário Oeste – MT, CEP. 70470-000.

Considerando o fim da vigência próximo (28.02.2021) dos contratos administrativos 047/2018 e 053/2018 e seus respectivos aditivos.

NOTIFICA os responsáveis pelo SISTEMA AGILIBLUE e a empresa AGILI SOFTWARE BRASIL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 26.804.377/0001-97, estabelecida na situada na Rua Waldir Landgraf, n° 200, neste ato representado pelo seu sócio-proprietário Sr. JOSÉ CARLOS URIAS, brasileiro, casado, portador da CIRG sob o n.°4. 238.290-6SSP/PR e inscrito no CPF sob o n.°596.277.789-15, residente e domiciliado na Rua Felício Marconi, 171, Vale do Arvoredo, CEP:86. 047-595 na cidade de Londrina – Estado do Paraná, a FORNECER, imediatamente, o banco de dados na íntegra dos sistemas que contemplam os contratos supra citados, em formato original e acessível, com todas as consistências e vinculações do banco de dados em operação, conforme previsto em instrumento contratual, juntamente com o usuário e senha de acesso, SOB PENA DE APLICAÇÃO DE MULTA DIÁRIA E DE OUTRAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEI 8.666/1999, ESPECIALMENTE DA IMPOSSIBILDADE DE CONTRATAR CONTRA QUALQUER ENTE DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA PELO PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS.

Gabinete do Prefeito, em Rosário Oeste – MT, em 05 de Fevereiro de 2. 021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 013/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 013/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **CARLOS CESAR DE ARRUDA,** contrato de n° 013/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **GREEN FARMACÊUTICA EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ n. 03.411.908/0001-86,que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 012/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 012/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. **MEIRE AP. FERREIRA DE OLIVEIRA,** contrato de n° 012/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **INOVAMED HOSPITALAR LTDA**, inscrita no CNPJ n 12.889.035/0001-02,que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 011/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 011/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. **MEIRE AP. FERREIRA DE OLIVEIRA,** contrato de n° 011/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **NUTRILIFE PRODUTOS NUTRICIONAIS EIRELI**, inscrita no CNPJ n. 26.574.769/0001-07,que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPI-**

TALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 010/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 010/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. **MEIRE AP. FERREIRA DE OLIVEIRA,** contrato de n° 010/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **R.F LEITE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS PARA SAÚDE,** inscrita no CNPJ 35.042.079/0001-06,**que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 09/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 09/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. **MEIRE AP. FERREIRA DE OLIVEIRA,** contrato de n° 09/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **RINALDI & COGO – LTDA-ME**, inscrita no CNPJ 07.269.677/0001-79,que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 08/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 08/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. **MEIRE AP. FERREIRA DE OLIVEIRA,** contrato de n° 08/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ 03.250.803/0001-92,que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 07/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 07/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. **TALITA PERON,** contrato de n° 07/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **CA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ 26.457.348/0001-04,que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 06/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 06/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. **TALITA PERON,** contrato de n° 06/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **MED VITTA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – ME**, inscrita no CNPJ 28.418.133/0001-00,que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 05/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 05/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. **TALITA PERON,** contrato de n° 05/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **DIMASTER COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no CNPJ 02.520.829/0001-40,que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 021/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 022/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. **MARGARIDA CAMARGO,** contrato de n° 022/2021, firmando em 29/01/2021, com a empresa **MARTINS MARQUES E MENDONÇA,** inscrita no CNPJ sob o nº 08.015.965/0001-60, **que tem como objeto a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FORNECIMENTO DE 15 URNA FUNERAL ADULTO, VALOR UNITARIO R$ 820,00 TOTALIZANDO VALOR DE R$12.300,00 E 03 URNA INFANTIL VALOR UNITARIO R$660,00 E TOTALIZANDO R$1.980,00 E O TRANSLADO FUNEBRE SENDO 600 KM VALOR R$ 3,50 KM TOTALIZANDO R$ 3.150,00, PARA AS PESSOAS QUE VIR A OBITO E A FAMILIA NÃO TEM CONDIÇÕES DE CUSTEAR O SERVIÇO, ATENDENDO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 29/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 03 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 020/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 021/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **JOÍLSON BENEDITO DA SILVA,** contrato de n° 021/2021, firmando em 28/01/2021, com a empresa **V.L.R DE OLIVEIRA - ME BRASIL OXIGENIO**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.159.966/0001-43,**que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE CARGA DE OXIGENIO MEDICINAL, DESTINADAS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE PUBLICA DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 28/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 02 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 019/LICITAÇÃO/2021,

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 020/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. **TALITA PERON,** contrato de n° 020/2021, firmando em 27/01/2021, com a empresa **MAXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 07.657.198/0001-20,que tem como objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLE-**

TA, TRANSPORTE E ARMAZENAMENTO TEMPORÁRIO TRATAMENTO E ENCAMINHAMENTO PARA DESTINAÇÃO FINAL DE RESIDUOS SÓLIDOS E SERVIÇOS DE SAÚDE DO GRUPO A, B e E, PARA USO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, JUNTO AO MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 27/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 02 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 018/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 019/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. MARGARIDA CAMARGO**,** contrato de n° 019/2021, firmando em 27/01/2021, com a empresa **AKIYAMA S.A – INDUSTRIA DE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS**, devidamente inscrita no CNPJ sob n. 02.688.100/0004-20, que tem como objeto a **AQUISIÇÃO DE DISPOSITIVO DE CAPTURA DE IMAGEM PARA ATENDER A CONFECÇÃO DE REGISTRO GERAL PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 27/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 02 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 017/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 017/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. SIDNEI MALHEIROS**,** contrato de n° 017/2021, firmando em 26/01/2021, com a empresa **CENTRO AMÉRICA COMERCIO, SERVIÇO, GESTÃO TECNOLOGIA LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 09.179.444/0001-00, que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS PARA ATENDER A FROTA DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 26/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 02 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 016/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 016/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **CARLOS CESAR DE ARRUDA,** contrato de n° 016/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **CQC TECNOLOGIA EM SISTEMAS DIAGNÓSTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ n. 46.962.122/0003-21, **que tem como objeto AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N° 015/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 015/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **CARLOS CESAR DE ARRUDA,** contrato de n° 015/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **TECNO VIDA NUTRICAO ENTERAL**, inscrita no CNPJ n. 01.240.677/0001-60, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA N°014/LICITAÇÃO/2021

"Dispõe sobre a nomeação do fiscal do contrato n° 014/2021."

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, o Sr. **ALEX STEVES BERTO** usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **CARLOS CESAR DE ARRUDA,** contrato de n° 014/2021, firmando em 11/01/2021, com a empresa **ARMAZÉM DOS MEDICAMENTOS EIRELI – ME,** inscrita no CNPJ n 27.718.661/0001-03, que tem como objeto **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativos a partir de 11/01/2021.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Rosário Oeste, 01 de fevereiro de 2021.

ALEX STEVES BERTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2021

Extrato de Contrato nº 004/2021 – **Inexigibilidade nº 001/2021**

1. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para prestar serviços de: implantação/locação, treinamento, consultoria e assessoria em Software de Gestão Educacional/Aprendiz, em atendimento aos Professores e funcionários da Escola Municipal Simão Bororó, para contribuir na melhoria dos processos de gestão educacional e de ensino/aprendizagem, através do desenvolvimento de serviços que ofereçam soluções de alta qualidade, pelo período de 12 (doze) meses, em atendimento à Secretaria Municipal de Educação, do Município de Salto do Céu/MT. **2. CONTRATADA: OMEGA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA EPP -** CNPJ nº 17.468.557/0001-54**; 3. VALOR GLOBAL: R$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais); 4. DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 04/01/2021 à 31/12/2021; **6. Procurador Jurídico:** Igor Christian A. Salgueiro – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 05 de Fevereiro de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 090/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

PORTARIA Nº 090/2021 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

NOMEIA A Sr.ª MARIA APARECIDA CASSEMIRA PEREIRA, PARA O CARGO DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SIMÂO BORORÓ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA,** no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **MARIA APARECIDA CASSEMIRA PEREIRA**, para o cargo de **DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL SIMÂO BORORÓ,** para o ano letivo de 2021,lotado Na Secretaria Municipal de Educação, cult. Desporto e lazer

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria citada acima, suplementadas se necessária, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 01 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 092/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 092/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA O Sr.º DALTON FELIPE VILELA PINHEIRO SILVA, PARA O CARGO DIRETOR DE LAZER, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA,** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o Sr.º **DALTON FELIPE VILELA PINHEIRO SILVA,** para o cargo de **DIRETOR DE LAZER,** lotado Na Secretaria Municipal de Educação, cult. Desporto e lazer.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria citada acima, suplementadas se necessária, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 093/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

PORTARIA Nº 093/2021 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

NOMEIA A Sr.ª CELIA APARECIDA FERNANDES, PARA O CARGO COORDENADORA DE CRECHES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Sr.º **MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA,** no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Sr.ª **CELIA APARECIDA FERNANDES,** para o cargo de **CARGO COORDENADORA DE CRECHES,** lotado Na Secretaria Municipal de Educação, cult. Desporto e lazer.

Parágrafo Único. A posse e exercício do funcionário nomeado subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente à Secretaria lotada acima, suplementadas se necessária, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 08 de Fevereiro de 2021.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

PREFEITO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2021

Extrato de Contrato nº 003/2021 – Dispensa nº 001/2021

1. OBJETO: Locação de um imóvel urbano, a saber, parte inferior: 03 sala de 28,75 m², 01 sala de 46,31 m², 01 cozinha de 115,13 m², 01 banheiro com divisória (masculino e feminino) de 36 m; parte superior: 06 sala de 29,20 m², 02 salas de 47,04 m²; pátio para recreação com medição de aproximadamente 690m², situado à Rua Mato Grosso, s/n, Centro. Obs: as salas com medição de 28,75m² e 29,20 m² tem capacidade para comportar 25 pessoas; as salas 46,31m² e 47,04 m² tem capacidade para comportar 40 pessoas; para instalação de parte da **Escola Municipal Simão Bororó**, continuar/manter o funcionamentoda **Escola de Educação Infantil e as turmas do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental**, da Cidade de Salto do Céu – MT; **2. CONTRATADA: Diocese São Luiz de Cáceres** - **Paróquia Nossa Senhora da Penha – CNPJ: 03.192.499/0001-74; 3. VALOR GLOBAL: R$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais); 4. DATA DA ASSINATURA:** 04/01/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 04/01/2021 à 31/12/2021; **6. Procurador Jurídico:** Igor Christian A. Salgueiro – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 05 de Fevereiro de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2021

Extrato de Contrato nº 006/2021 – **Pregão nº Presencial 002/2021**

1. OBJETO: Termo de Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 093/2020**, oriunda do Pregão Eletrônico nº 033/2020, referente ao Processo Administrativo nº 137/2020, realizado pelo Município de **CÁCERES/MT**, para a aquisição de "Madeira Serrada e Madeira tipo Prancha/Quadrado", em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. **2. CONTRATADA: F.A. MODESTO CNPJ: 27.724.563/0001-89; 3. VALOR GLOBAL: R$ 175.680,00 (cento e setenta e cinco mil e seiscentos e oitenta reais); 4. DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 21/01/2021 à 31/12/2021; **6. Procurador Jurídico:** Igor Christian A. Salgueiro – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 05 de Fevereiro de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 007/2021

Extrato de Contrato nº 007/2021 – **Pregão nº Presencial 005/2021**

1. OBJETO: Termo de Adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2020**, oriunda do Pregão Presencial nº 057/2020, realizado pelo Município de **JACIARA/MT**, Item nº 010, para a "Eventual Contratação de Empresa Para Prestação de Serviço de Locação de Caminhão Compactador de Lixo", em atendimento à Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos. **2. CONTRATADA: CEDROS LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MÁQUINAS EIRELI - CNPJ: 37.993.033/0001-90; 3. VALOR GLOBAL: R$ 166.800,00 (cento e sessenta e seis mil e oitocentos reais); 4. DATA DA ASSINATURA:** 21/01/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 21/01/2021 à 31/12/2021; **6. Procurador Jurídico:** Igor Christian A. Salgueiro – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 05 de Fevereiro de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 008/2021

Extrato de Contrato nº 008/2021 – **Dispensa nº 002/2021**

1. OBJETO: "**Contratação de Empresa Especializada para FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – PRÉDIOS PÚBLICOS – do Município de Salto do Céu-MT",** por um período de 12 (doze) meses. **2. CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – CNPJ: 03.467.321/0001-99 3. VALOR GLOBAL: R$ 402.000,00 (quatrocentos e dois mil reais); 4. DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 29/01/2021 à 29/01/2021; **6. Procurador Jurídico:** Igor Christian A. Salgueiro – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 05 de Fevereiro de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 009/2021

Extrato de Contrato nº 009/2021 – **Dispensa nº 003/2021**

1. OBJETO: "**Contratação de Empresa Especializada para FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA – ILUMINAÇÃO PÚBLICA - de Salto do Céu-MT",** por um período de 12 (doze) meses; **2. CONTRATADA: ENERGISA MATO GROSSO – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A – CNPJ: 03.467.321/0001-99 3. VALOR GLOBAL: R$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais); 4. DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 29/01/2021 à 29/01/2021; **6. Procurador Jurídico:** Igor Christian A. Salgueiro – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 05 de Fevereiro de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2021

Extrato de Contrato nº 010/2021 – **Inexigibilidade nº 002/2021**

1. OBJETO: ***"Contratação Direta de Instituição Financeira para movimentação da Folha de Pagamento", para o exercício do ano de 2021.*** **2. CONTRATADA: COOPERATIVA DE CRÉDITO, POUPANÇA E INVESTIMENTO DO NOROESTE DE MATO GROSSO, ACRE E AMAZONAS – SICREDI BIOMAS CNPJ: 33.022.690/0001-39; 3. VALOR GLOBAL:** R$ 9.200,00 (nove mil e duzentos reais)**; 4. DATA DA ASSINATU-**

RA: 29/01/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 29/01/2021 à 29/01/2021; **6. Procurador Jurídico:** Igor Christian A. Salgueiro – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 05 de Fevereiro de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2021

Extrato de Contrato nº 013/2021 – **Dispensa nº 004/2021**

1. OBJETO: "*Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços Jornalísticos, para elaboração de anúncios e divulgação de matérias, propagandas dos pontos turísticos e eventos realizados no Município de Salto do Céu – MT, em Jornal da região e site de divulgação", por um período de 12 (doze) meses.* **2. CONTRATADA: D.D. ANDRE ME -** CNPJ 27.152.383/0001-70**; 3. VALOR GLOBAL: R$ 16.800,00 (dezesseis mil e oitocentos reais); 4. DATA DA ASSINATURA:** 29/01/2021; **5. DATA DA VIGÊNCIA:** 29/01/2021 à 29/01/2021; **6. Procurador Jurídico:** Igor Christian A. Salgueiro – OAB/MT Nº 21.373.

Salto do Céu - MT, 05 de Fevereiro de 2021.

LETÍCYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Presidente da CPL

JURÍDICO
COVID-19: DECRETO Nº. 019, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe sobre a reavaliação e atualização das medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*), previstas no Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021, visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, *e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a leve diminuição da evolução epidemiológica do Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Salto do Céu/MT;

CONSIDERANDO o disposto no art. 23, inc. II, da Constituição Federal, que atribui competência concorrente entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para legislar sobre a defesa da saúde;

CONSIDERANDO a decisão do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, em ação de controle concentrado de constitucionalidade (ADI nº. 1007811-16. 2020.8.11.0000), que conferiu aos Municípios o poder para, diante da realidade, adotar as medidas restritivas à circulação de pessoas e de funcionamento de atividades econômicas para preservar a vida;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº. 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº. 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislarem sobre normas que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem estar de toda população saltense, levando em consideração a expectativa dos especialistas sobre a segunda onda de infecção e crise sanitária pela contaminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de continuação da restrição temporária das atividades nos locais públicos e privados no Município de Salto do Céu-MT;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilização das medidas de preservação da vida sem, contudo, deixar de garantir a subsistência das famílias saltenses;

CONSIDERANDO que o Município de Salto do Céu-MT deve pautar suas ações com base nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, adequando as medidas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19) à realidade local, sobretudo quanto a observância dos direitos e garantias individuais assegurados constitucionalmente;

CONSIDERANDO as deliberações proferidas na última reunião realizada no dia 08 de fevereuri de 2021 pelo Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), no Gabinete do Prefeito de Salto do Céu-MT,

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a reavaliação e atualização das medidas temporárias de isolamento social restritivo (*lockdown*), previstas no Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021, visando a contenção do avanço da pandemia do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Salto do Céu-MT, em consonância com a parte final do art. 1º do já citado Decreto nº. 009/2021.

Art. 2º. Fica autorizado, devendo seguir, no que couber, todos os protocolos de higiene, convivência e de distanciamento social, discriminados no § 2º do art. 1º do Decreto Municipal nº. 009, de 12 de janeiro de 2021:

I - A distribuição e a comercialização de gêneros alimentícios, tais como supermercados, atacados, açougues e estabelecimentos congêneres, com funcionamento de segunda-feira a domingo, das 07hrs às 18hrs;

II - A prática de esportes coletivos em ginásios, quadras, campos de futebol e congêneres, em todo território de Salto do Céu-MT, em dias alternados, e conforme cronograma a ser expedido pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo, Desporto e Lazer;

III - A abertura de academias de ginásticas, musculação e congêneres, com funcionamento de segunda a sexta-feira das 05:30hrs às 21hrs;

Art. 3º. Ficam liberadas 100% (cem por cento) da capacidade de lotação para fins de atividades religiosas em templos e igrejas em todo território de Salto do Céu-MT, desde que observadas as seguintes medidas básicas de prevenção ao Coronavírus (COVID-19), quais sejam:

I - Manter o distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas durante os cultos e/ou celebrações religiosas, estejam elas em pé ou sentadas;

II - Disponibilizar álcool (líquido ou em gel) na concentração 70% (setenta por cento) nas entradas dos templos e igrejas, orientando a assepsia das mãos na entrada e na saída, ou no momento em que os frequentadores desejarem;

III - Orientar os frequentadores dos templos e igrejas para permanecerem sentados em seus respectivos lugares;

IV - Proibir de aperto de mãos, abraços e outras formas de contato físico entre os frequentadores dos tempos religiosos e igrejas;

V - Evitar aglomerações de qualquer natureza na porta dos templos e igrejas, antes e após o término dos cultos e/ou celebrações religiosas;

VI - Fazer uso obrigatório de mascaras durante todo o período das celebrações de missas, cultos, rituais, reuniões e sessões presenciais, sob pena de interrupção da celebração religiosa;

VII - Evitar o contato físico com superfícies de uso comum entre os frequentadores do templos e/ou igrejas;

VIII - Cobrir completamente a boca e o nariz com um lenço de papel ou usar o antebraço para cobrir a tosse ou o espirro;

IX - Evitar tocar a boca e nariz com as mãos, esfregar os olhos, etc;

X - Intensificar a higienização diária dos locais onde são ou serão realizadas as atividades religiosas;

XI - Disponibilizar em locais visíveis e de fácil acesso informações acerca do Coronavírus (COVID-19) e das medidas de prevenção, bem como a advertência sobre a obrigatoriedade do uso de máscara facial no local;

XII - Prover lenços descartáveis de papel para a secagem das mãos e para a higiene nasal dos frequentadores, além de lixeira com acionamento por pedal para o descarte de tais lenços.

Art. 4º. Permanece autorizada a abertura de bares todos os dias da semana, das 07hrs às 20hrs, contudo, sem a utilização de mesas e/ou cadeiras no estabelecimento ou no entorno do local.

Art. 5º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu-MT, 08 de fevereiro de 2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

MAUTO TEIXEIRA ESPÍNDOLA

Prefeito Municipal

JURÍDICO
EDITAL Nº 05/2021 – DIVULGA GABARITO PRELIMINAR

O Presidente da Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado nº 01/2020 da Prefeitura Municipal de Salto do Céu – MT, no exercício de suas atribuições legais, e no dever de fazer cumprir o Cronograma do Edital de Reabertura do Teste Seletivo Simplificado 01/2020, visando atender os princípios da publicidade, da legalidade e da impessoalidade;

RESOLVE:

I - Divulgar o Gabarito Preliminar;

II – O candidato que não concordar com o gabarito preliminar pode apresentar recurso até o dia 09.02.2021.

Salto do Céu - MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

Comissão Organizadora do Teste Seletivo Simplificado

GABARITO PRELIMINAR

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, LAVADEIRA, COVEIRO, COZINHEIRA, AUXILIAR DE MECÂNICO, MERENDEIRA, GARI, TRABALHADOR BRAÇAL, ZELADOR (A), BORRACHEIRO, OPERADOR DE MÁQUINA AGRÍCOLA, OPERADOR DE MOTO NIVELADORA, OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA, OPERADOR DE RETROESCAVADEIRA																		
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	A	C	D	D	A	D	A	B	A	B	C	D	B	C	A	D	C	D	A

MECÂNICO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	B	C	B	A	C	D	B	B	A	C	A	C	C	A	D	B	D

MOTORISTA																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
A	D	C	B	C	B	A	C	B	C	C	A	D	A	C	C	A	D	B	D

MONITOR INFANTIL																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	A	B	D	A	C	C	A	D	B	A	C	B	D	D	A	D	A

AUXILIAR DE LABORATÓRIO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	A	B	D	A	C	A	D	B	D	C	C	B	D	D	A	D	A

RECEPCIONISTA																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	A	B	D	A	C	D	A	B	C	A	C	B	D	D	A	D	A

AUXILIAR DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	A	B	D	A	C	A	C	A	D	B	C	B	D	D	A	D	A

AGENTE DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO ANIMAL																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	A	B	D	A	C	B	C	A	D	A	C	B	D	D	A	D	A

AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	A	B	D	A	C	D	C	B	C	A	C	B	D	D	A	D	A

AGENTE DE COMBATE DE ENDEMIAS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	A	B	D	A	C	B	C	A	A	D	C	B	D	D	A	D	A

TÉCNICO DE LABORATÓRIO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	A	B	D	A	C	A	B	C	B	D	C	B	D	D	A	D	A

TÉCNICO DE ENFERMAGEM																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20

D	C	B	A	B	D	A	C	C	A	A	D	B	C	B	D	D	A	D	A

SECRETÁRIO ESCOLAR																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	A	B	C	A	B	D	C	C	B	D	A	D	B	A	C	D	B

AGENTE ADMINISTRATIVO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	A	B	C	A	D	B	A	C	B	D	A	D	B	A	C	D	B

AGENTE ALIMENTADOR DO APLIC																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	A	B	A	C	D	B	A	C	B	D	A	D	B	A	C	D	B

FISIOTERAPEUTA																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	D	B	A	D	B	D	B	C	A	B	D	C	A	D	D	A	D

ENFERMEIRO (A)																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	D	B	A	D	B	D	B	A	D	B	B	D	D	A	C	B	C

ODONTÓLOGO																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	D	B	A	D	B	D	B	A	C	C	A	D	B	C	A	D	A

PROFESSOR DE LETRAS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	D	B	A	D	B	D	B	C	C	B	A	D	C	B	A	D	C

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	D	B	A	D	B	D	B	D	A	C	B	D	B	A	C	D	C

PROFESSOR DE MATEMÁTICA																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	D	B	A	D	B	D	B	B	A	D	D	B	C	A	D	C	C

PROFESSOR DE GEOGRAFIA																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	D	B	A	D	B	D	B	A	B	B	C	A	D	C	A	B	C

PROFESSOR DE CIÊNCIAS																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	D	B	A	D	B	D	B	D	C	B	A	C	D	B	A	C	D

PROFESSOR DE PEDAGOGIA																			
01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
B	C	C	D	B	A	D	B	D	B	B	C	A	D	B	D	A	A	C	D

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 002/2021

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU - MT

Aviso de Resultado de Licitação

Pregão Presencial n° 002/2021

A Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu-MT, inscrita no CNPJ Nº 04.178.518/0001-70, através do Pregoeiro oficial e equipe de apoio, vem á público divulgar o RESULTADO da Licitação Supracitada. **Futura e eventual aquisição de frios, frutas, verduras e legumes integrantes da merenda escolar do município de Santa Cruz do Xingu-MT**. VENCEDORA: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME, inscrita no CNPJ: 03.889.414/0001-01, com o valor de R$ 328.826,00. Informações ainda que na integra dos autos acham-se à disposição dos interessados no setor de licitação.

Santa Cruz do Xingu – MT, 08 de Fevereiro de 2021 – Astor Albrecht **-** Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 001/2021

Extrato da Ata de Registro de Preços 001/2021

Processo Licitatório nº 005/2020,Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 002/2021, Objeto: **Futura e eventual aquisição de frios, frutas, verduras e legumes integrantes da merenda escolar do município de Santa Cruz do Xingu-MT**.Empresa detentora: SUPERMERCADO AMANDA LTDA – ME CNPJ: 03.889.414/0001-01

Item	Código	Descrição do Material	Marca	Unid.	Quantidade	R$ Unit.	R$ Total
01	26881	**ABACAXI -** FRUTA IN NATURA, TIPO ABACAXI, ESPÉCIE COMUM, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS COM COROA E PESO MÉDIO DE 1.500G		UND	1090	6,64	7.237,60

02	26882	**ABOBORA KG -**TIPO CABOTIÁ, SADIAS, FRESCAS, SEM DANIFICAÇÕES FÍSICAS, CASCA INTEGRA. ISENTA DE SUBSTÂNCIAS TERROSAS, SUJIDADES, PARASITAS, LARVAS, FOLHAS, RESÍDUOS DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS, ODOR E SABOR ESTRANHO.		KG	360	3,44	1.238,40
03	30819	**ALFACE -** PACOTE COM NO MINIMO 300 G,CRESPA, FRESCA, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DO MANUSEIO E TRANSPORTE.		PCT	690	7,00	4.830,00
04	27425	**ABOBRINHA** - BRASILEIRA, BOA QUALIDADE, E COLORACAO UNIFORME, ISENTA DE INFERMIDADES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS		KG	370	4,97	1.838,90
05	30806	**BANANA PRATA-** FRUTA IN NATURA, TIPO BANANA, ESPÉCIE PRATA		KG	910	5,98	5.441,80
06	30807	**BATATA - TIPO INGLESA "BATATINHA**", VERDURA IN NATURA, TIPO BATATA, ESPÉCIE INGLESA/LAVADA/LISA, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL		KG	990	6,39	6.326,10
07	26901	**BETERRABA –** LEGUME IN NATURA, TIPO BETERRABA, ESPÉCIE ORGÂNICO		KG	375	4,20	1.575,00
08	27438	**BATATA DOCE** - ROXA, DE PRIMEIRA, SEM RAMA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, FRESCA, COMPACTA EFIRME, SEM LESOES DE ORIGEM SEM RACHADURAS E CORTES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDAS, ACONDICI		KG	400	4,39	1.756,00
09	26913	**CARNE (DE 1ª) -** CARNE BOVINA IN NATURA, NOME CARNE DE GADO IN - NATURA		KG	4.350	39,00	169.650,00
10	26914	**CEBOLA -** LEGUME IN NATURA, TIPO CEBOLA, ESPÉCIE ORGÂNICO		KG	990	5,19	5.138,10
11	26915	**CENOURA -** LEGUME IN NATURA, TIPO CENOURA, ESPÉCIE ORGÂNICO		KG	890	3,80	3.382,00
12	26918	**CHUCHU–** CHUCHU IN NATURA, VARIEDADES VERDE, ESPÉCIE COMUM		KG	340	4,59	1.560,60
13	30815	**COUVE** – PACOTE COM NO MINIMO 300 G - TIPO FOLHA, FRESCA, COM FOLHAS INTACTAS, DE PRIMEIRA, OTIMA QUALIDADE, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA, FIRME E INTACTA, ISENTA DE ENFERMIDADES, MATERIAL TERROSO E UMIDADE EXTERNA ANORMAL,LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES, SUJIDADES, SEM PARASITAS E LARVAS,SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE.		PCT	250	5,68	1.420,00
14	30783	**COXA-SOBRE COXA DE FRANGO**, NAO TEMPERADO CONGELADO, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SUJIDADES, PARASITAS, MANCHAS E LARVAS, EMBALADO EM SACO PLASTICO POLIETILENO, TRANSPARENTE ATOXICO, INSPECIONADO PELO SIF		KG	400	13,13	5.252,00
15	26937	**FRANGO INTEIRO CONGELADO -** CARNE FRANGO, TIPO INTEIRO, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS CONGELADO	SADIA	KG	1.390	12,42	17.263,80
16		**GENGIBRE** RIZOMA, IN NATURA		KG	145	20,00	2.900,00
17	27543	**IOGURTES 170G**,SABOR NATURAL, DE CONSISTENCIA CREMOSA, INTEGRAL, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	FRIMESA	UND	100	3,55	355,00
18	30812	**LARANJA** – PERA, FRESCA, DE PRIMEIRA, LIVRE DE RESIDUOS DE FERTILIZANTES SUJIDADES, PARASIT AS E LARVAS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDA E MADURA, COM POLPA FIRME E INTACTA		KG	1.000	3,49	3.490,00
19	30813	**LIMÃO -** FRUTA IN NATURA, TIPO LIMÃO, ESPÉCIE TAITI		KG	80	4,38	350,40
20	27553	**LINGUICA - F**RESCAL, TIPO TOSCANA, PREPARADA COM CARNE NAO MISTA, TOUCINHO E CONDIMENTOS, COM ASPECTO NORMAL, FIRME, SEM UMIDADE NAO PEGAJOSA, ISENTA DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, MANTIDA EM TEMPERATURA E REFRIGERACAO ADEQUADA, ACONDICIONADA EM SACO DE POLIETILENO	PERDIGAO	KG	1.200	20,42	24.504,00
21	26946	**MAÇÃ** FRUTA IN NATURA, TIPO MAÇÃ, ESPÉCIE NACIONAL, APLICAÇÃO ALIMENTAR		KG	500	10,23	5.115,00
22	27555	**MAMAO** - FORMOSA, OTIMA QUALIDADE, LIVRE DE CHEIRO E SABOR PROPRIOS, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, BEM DESENVOLVIDO E MADURO, COM POLPA FIRME E INTACTA, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS AUSENCIA DE SUJIDADES, MOFO, SINAIS DE APODRECIMENTO, SEM DANOS FISICOS DE MANUSEIO E TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM APROPRIADO		KG	190	4,59	872,10
23	26954	**MANDIOCA -** LEGUME IN NATURA, TIPO MANDIOCA, ESPÉCIE COMUM		KG	510	5,48	2.794,80
24	26955	**MARACUJÁ -** FRUTA IN NATURA, TIPO MARACUJÁ, ESPÉCIE DOCE		KG	250	5,96	1.490,00
25	26958	**MELANCIA -** FRUTA IN NATURA, TIPO MELANCIA, ESPÉCIE REDONDA, APLICAÇÃO ALIMENTAR		KG	4.400	1,95	8.580,00
26	26959	**MELÃO -** DE 1ª QUALIDADE - REDONDO, CASCA LISA, GRAÚDO, LIVRE DE SUJIDADES, PARASITAS E LARVAS, TAMANHO E COLORAÇÃO UNIFORMES DEVENDO SER BEM FIRME E INTACTA A GRANEL.		KG	240	5,90	1.416,00
27	30820	**OVOS –** DE GALINHA, MEDIOS, ISENTOS DE SUJIDADES, FUNGOS E SUSBTANCIAS TOXICAS		UND	2.900	0,60	1.740,00
28	27581	**PEPINO** - COMUM, OTIMA QUALIDADE, INTACTO, FIRME, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, SEM DANOS FISICOS E MECANICOS ORIUNDOS DE MANUSEIOE TRANSPORTE, ACONDICIONADO EM EM CAIXA DE MADEIRA, PESANDO APROXIMADAMENTE POR QUILO		KG	260	5,14	1.336,40
29	26972	**PIMENTAO-** LEGUME IN NATURA, TIPO PIMENTAO, ESPECIE VERDE/VERMELHO/AMARELO/ROXO		KG	200	5,46	1.092,00
30	30784	**PEITO DE FRANGO COM OSSO**, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, SEM MANCHAS E PARASITAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ATOXICO,		KG	400	14,50	5.800,00
31	29913	**POLPA DE FRUTA** 100G, PASTEURIZADA, COM ACUCAR, SABOR **MORANGO**, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO.	FLUIT BELO	UND	1.900	2,50	4.750,00
32	29914	**POLPA DE FRUTA** 100G,CONGELADA, PASTEURIZADA, SEM ACUCAR, SABOR **UVA,** COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PROPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, COM RENDIMENTO MEDIO DE 1 PARTE DE POLPA P/ 6 PARTES DE ÁGUA, ACONDICIONADO EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE, ACONDICIONADA EM EMBALAGEM PLASTICA	FLUIT BELO	UND	1.400	2,32	3.248,00
33	29915	**POLPA DE FRUTA** 100G,ADOCADA, NAO FERMENTADA, NAO ALCOOLICA, SEM GLUTEN, PRONTO PARA BEBER, A BASE DE POLPA DE **GOIABA**, COM ASPECTO COR,	FLUIT BELO	UND	1.600	1,52	2.432,00

		CHEIRO E SABOR PROPRIOS, AUSENTE DE SUBSTÂNCIA ESTRANHAS, ACONDICIONADO DE FORMA ADEQUADA					
34	29916	**POLPA DE FRUTA** 100G,CONGELADA SEM ACUCAR, SABOR **CAJU**, COM ASPECTO COR, CHEIRO E SABOR PRÓPRIO, AUSENTE DE SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS, ACONDICIONADAS EM SACO PLASTICO TRANSPARENTE,	FLUIT BELO	UND	1.600	1,52	2.432,00
35	30780	**PRESUNTO**- MAGRO, PRE-COZIDO, DE CARNE SUINA, COM ASPECTO, COR, CHEIRO E SABOR PROPRIOS, ISENTO DE SIJIDADES, PARASITOS E LARVAS, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM PLASTICA, ATOXICA, INSPECIONADO SIF.	PERDIGAO	KG	90	28,80	2.592,00
36	29920	**QUEIJO TIPO MUSSARELA -** QUEIJO, TIPO MUSSARELA, CARACTERÍSTICAS ADICIONAIS PRIMEIRA QUALIDADE/EMBALADO A VÁCUO/SACO PLÁSTICO/	DA FAZENDA	UND	135	39,32	5.308,20
37	27600	**REPOLHO** - BRANCO, LISO, FRESCO, DE PRIMEIRA, TAMANHO E COLORACAO UNIFORMES, DEVENDO SER BEM DESENVOLVIDO, OTIMA QUALIDADE, FIRME E INTACTO, SEM LESOES DE ORIGEM RACHADURAS OU CORTES		KG	970	3,74	3.627,80
38	26997	**TOMATE -** VERDURA IN NATURA, TIPO TOMATE, ESPÉCIE PRIMEIRA QUALIDADE, APLICAÇÃO CULINÁRIA EM GERAL		KG	1.000	8,69	8.690,00

NOME: SUPERMERCADO AMANDA LTDA - ME
CNPJ: 03.889.414/0001-01
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13.195.089-4
ENDEREÇO: AVENIDA DOS IMIGRANTES, SN - CENTRO
TELEFONE: 66 3594-1003
E-MAIL: CLEBERJUNHOSCX@GMAIL.COM
REPRESENTANTE LEGAL: CLEBER JUNHO DO NASCIMENTO, RG: 34405336491600 SSP/GO E CPF: 788.962.071-34

Santa Cruz do Xingu-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

Joraildes Soares de Sousa – Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2021

Objeto:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE VEICULO NOVO, ZERO KM, TIPO CAMINHONETE, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DO GABINETE DO PREFEITO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT A Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato/MT torna público que no dia **22 de Fevereiro de 2021,** estará recebendo propostas, para abertura às **09h00min,** do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 09 de Fevereiro de 2021.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

DIENIFFER MOURA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0101/2021 DE 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DAS SERVIDORAS PARA FISCALIZAÇÃO DAS ARP Nº 010, 011 e 012/2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora **DANIELE CRISTINA DA SILVA EMER**, inscrita no CPF/MF sob o nº 026.554.101-8 (titula) e **VANDERLEIA PEREIRA DA CRUZ SILVA**, inscrita no CPF nº 000.164.601-03 (suplente) ambas **para Fiscalização das Atas de Registro de Preços descritas abaixo:**

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 010/2020 - DETENTORA: STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS P/ ESCRITORIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **05.870.717/0001-08**; VIGÊNCIA: 11/03/2020 ATÉ 11/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 130.145,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 011/2020 - DETENTORA: FOCO PAPELARIA E COMERCIO DE MOVEIS LTDA - ME**, inscrita no CNPJ sob nº **22.579.608/0001-55**; VIGÊNCIA: 11/03/2020 ATÉ 11/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 547.615,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

ü **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 012/2020**; DETENTORA: **L F COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA E REPR**, inscrita no CNPJ sob nº **22.328.534/0001-84**; VIGÊNCIA: 11/03/2020 ATÉ 11/03/2021; VALOR ESTIMADO **R$ 233.726,00;** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIAS PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** resultado do PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020 para REGISTRO DE PREÇOS.

Art. 2º. *A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação*.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 5 DE FEVEREIRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 012/2020, REFERENTE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SEGURO TOTAL, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob o Nº 04.205.596/0001-17 com sede na Av. Flávio Luiz, 2201, Centro, SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Sr. **EGON HOEPERS**, no exercício de

seu mandato, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 61.198.164/0001-60, sediada à Avenida Rio Branco, nº. 1489 e Rua Guaianazes, nº. 1238, Campos Elíseos, São Paulo – Capital – telefone (011) 3366-32-3258, e – mail.: edital.licitacoes@portoseguro.com.br, neste ato representada por seu Diretor, Sr. **JOSÉ RIVALDO LEITE DA SILVA,** portador da cédula de identidade RG sob nº 15.407.073-7 SSP/SP e do CPF sob nº 047.332.458-07, doravante denominada **CONTRATADA,** tendo em vista os termos do contrato original nº 012/2020, ajustam e acordam celebrar o presente Termo Aditivo, nos termos da Lei Federal n° 8.666/93, com suas posteriores alterações, e demais dispositivos legais aplicáveis, mediante as clausulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar a vigência contratual e aditar o valor da contratação, previstos nas Cláusulas Segunda e Terceira, do Contrato nº 012/2020, que passa a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. Fica prorrogada a vigência do presente contrato em mais **12 (doze) meses,** contados a partir da data de encerramento do seguro inicial, encerrando-se, portanto, em **05/02/2022.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1. O valor global do Termo Aditivo é de **R$ 4.268,72 (quatro mil duzentos e sessenta e oito reais e setenta e dois centavos),** pagos impreterivelmente após a entrega da renovação do serviço e a apresentação da Nota Fiscal e atesto do Fiscal de Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

2.1. As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2021.

2.2. As despesas que vierem a ser efetivadas no próximo exercício poderão ser oportunamente empenhadas em dotação específica no orçamento do ano seguinte (2022)

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL:

3.1. O presente Termo Aditivo está amparado pelo artigo 57, II, da Lei Federal n° 8.666/93 e Cláusula Segunda, Item 2.1, do Contrato nº 012/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

4.1. Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes em data de 05/02/2020.

E, para constar, foi lavrado o presente instrumento, que, depois de lido e achado conforme, vai pelos contratantes assinado, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual teor e efeito, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Santa Rita do Trivelato - MT, 05 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

Pierre Francis Haubricht Maria Cilene Pereira

CPF: 014.981.911-00 CPF: 655.749.661-15

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 002/2021

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO CONTRATO 002/2021

1º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 002/2021, REFERENTE À PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRAR E INSTALAR BOMBA SUBMERSA EM POÇO TUBULAR, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA PLANTE BEM – IND. METALURGICA E SERVIÇOS LTDA.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **PLANTE BEM – IND. METALURGICA E SERVIÇOS LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº 18.633.262/0001-59, situada na Rua dos Maracujás, nº 288, na cidade de Nova Mutum/MT, neste ato representada pelo Sr. **JAMISSON CAGLIONE,** denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 002/2021, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RETIRAR E INSTALAR BOMBA SUBMERSA EM POÇO TUBULAR PARA ATENDER A SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme Dispensa de Licitação nº 083/2020.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo de vigência contratual.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo de vigência, referente ao **Contrato nº 002/2021**, acima descrito, para até **04 de março de 2021.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no *caput,* do art. 57, e seu § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para a continuidade dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 04 de fevereiro de 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PLANTE BEM – IND. METALURGICA E SERVIÇOS LTDA

CNPJ sob nº 18.633.262/0001-59

EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

COMPRAS E LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO
CONTRATO 034/2020

2º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO AO CONTRATO 034/2020, REFERENTE À PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA DIEGO MORELLO – EPP.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **DIEGO MORELLO - EPP** localizada na Estrada BR 158- KM 147, Confresa/MT, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.694.058/0001-21, neste ato representada pelo sócio administrador Sr(a) Diego Morello, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 80649555589 SSP/RS, e do CPF nº 933.117.450-00, residente e domiciliado na Rodovia BR 158 s/n, na cidade de Confresa/MT, nomeia como procurador(a) da empresa a Sr. **SABRINA LIMA DERKOSKI,** portadora da Cédula de identidade nº. 1107670-4 SSP/MT e inscrito no CPF sob. O nº. 864.909.071-00, solteira, advogada – OAB/MT 18.337**,** endereço eletrônico: sabrina_derkoski@hotmail.com,denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 034/2020, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E FINALIDADE

1.1 – O objeto do presente Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA DE DIVERSAS VIAS URBANAS NO MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, conforme Tomada de Preços nº 002/2020.

1.2 - Tem como finalidade o presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução dos serviços.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO

2.1 – Fica prorrogado o prazo para execução dos serviços referente ao **Contrato nº 034/2020 (Cláusula Sétima, Item 7.1)**, acima descrito, **em mais 120 (cento e vinte) dias.**

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

3.1 - O presente aditivo encontra embasamento legal no art. 57, § 1°, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93, e se faz necessário para o bom desempenho dos trabalhos da Administração Pública.

4.0 CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 – Permanecem inalteradas todas as demais cláusulas contratuais.

4.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Mutum - MT, para dirimir as dúvidas que por ventura surgirem em decorrência deste aditamento, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 08 de fevereiro de 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

SABRINA LIMA DERKOSKI

Advogada – OAB/MT 18.337

Procuradora da empresa.

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 0103/2021 DE 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA SERVIDORA PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 008/2021 DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a servidora CAMILA TAQUES FERREIRA, inscrita no CPF nº 041.672.861-81, para Fiscalização do Contrato nº 008/2021 – Objeto: SERVIÇO DE MONITORAMENTO DO SISTEMA DE ALARME REALIZADO A DISTÂNCIA 24 HORAS INTERRUPTAS, PARA EXECUÇÃO DA SEGURANÇA FISICA DO PAÇO MUNICIPAL – CONTRATADO: INVIOLÁVEL NOVA MUTUM EIRELI – MR, inscrita no CNPJ sob nº 11.012.397/0001-58 – Valor Global: R$ 3.060,00 (três mil e sessenta reais) Vigência: 31/12/2021.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 8 DE FEVEREIRO DE 2021.

_____

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se

Na data supra

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 014/2020 REFERENTE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL, COM FINALIDADE DE INSTALAÇÃO DO ALMOXARIFADO, QUE ENTRE SÍ CELEBRAM O MUNICIPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO - MT E O SR. DOMINGOS FERRON.

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ sob nº 04.205.596/0001-17, com sede na Av. Flávio Luiz, nº 2201, Centro, Santa Rita do Trivelato – MT, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **EGON HOEPERS**, doravante denominado simplesmente LOCATÁRIO, e, de outro lado, **DOMINGOS FERRON,** brasileiro, casado, portador da CI/RG nº 1.942.710-SSP/PR, CPF nº 369.725.339-53, residente e domiciliado na Av. Flavio Luiz, esquina com a Rua Morocó, s/n, Centro, na cidade de Santa Rita do Trivelato/MT, denominado simplesmente LOCADOR, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao Contrato 014/2020, que será regido pela Lei nº 8.666/93, e suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo e aditar o valor, conforme Cláusulas Segunda e Terceira, respectivamente, do contrato nº 014/2020, que passam a ter as seguintes redações:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2.1. A vigência do presente contrato fica prorrogado em mais 12 (doze) meses, passando a vigorar até **07 de fevereiro de 2022**, podendo ser prorrogado por igual período caso haja interesse entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1. O valor global do presente aditivo será de **R$ 15.000,00 (quinze mil reais)**, a serem pagos em 12 (doze) parcelas mensais fixas de **R$ 1. 250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais)** cada, na forma inicialmente avençada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária abaixo especificada e consignada na peça orçamentária do exercício de 2021 e do exercício futuro de 2022.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL:

O presente Termo Aditivo está amparado pelos artigos 57, II e 65, da Lei 8.666/93, item 2.1 do contrato, bem como pela Lei nº 8.245.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

Ficam inalteradas as demais cláusulas contratuais estabelecidas no contrato inicial, celebrado entre as partes.

E, por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 02 (duas) vias de igual valor e teor, e para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Santa Rita do Trivelato – MT, 05 de fevereiro de 2021.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

DOMINGOS FERRON

Locador

Testemunhas:

1._____ 2. _____

Nome: NOME:

CPF nº: CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

LEI N.º 764/2021

DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

ONDE LÊ-SE:

II- O requerimento e a assinatura do Termo de Acordo do Parcelamento deverá ser assinado até o dia 31 de dezembro de 2021.

LEIA-SE:

II- O requerimento e a assinatura do Termo de Acordo do parcelamento deverá ser assinado até 150 (cento e cinquenta) dias, contados a partir da data de sansão da presente lei.

LICITAÇÃO E COMPRAS
DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021 ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

DISPENSA DE LICITAÇÃO 03/2021

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2021

OBJETO: Contratação de profissional- enfermeiro, o qual substituirá a servidora Natalia Fernandes (a qual esta ocupando o Cargo de Secretaria de Saúde), necessária para realizar os atendimentos de enfermagem aos pacientes da Unidade Básica de Saúde da Família Rural de nosso município.

.

FAVORECIDO: Marlon Lacerda dos Reis

C.P.F. nº: 077.480.396-74

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, da Lei n 8.666/93

JUSTIFICATIVA: Nº 03/2021

VALOR GLOBAL: R$ 14.701,71 (Quatorze mil setecentos e um reais e setenta e um centavos)

Ratifico a Dispensa de licitação em concordância com a justificativa apresentada pela Comissão de Licitação e por se tratar de urgência, nos termos do Art. 24 da Lei 8.666/ 93 e nas alterações posteriores.

Santa Terezinha, 04 de fevereiro 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 066/2021

SÚMULA: NOMEIA **CHEFE DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO** DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT.

O SENHOR PREFEITO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, **LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO** NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO, OBSERVADO O QUE DISPÕE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA E O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA.

R E S O L V E N D O

Art. 1º Fica nomeada e empossada a **Srª LAINE MÁRCIA SOUTO,** portadora do RG 1083009-0 SSP/MT e CPF/MF 522.434.431-04, no cargo de provimento em comissão de **CHEFE DO POSTO DE IDENTIFICAÇÃO** do Poder Executivo deste Município de Santo Afonso-MT.

Art. 2º - A nomeada de que trata o artigo anterior, ficará com a responsabilidade de gerir os serviços e atribuições que lhe confere o cargo, em razão de lei, junto ao Poder Executivo Municipal, sem acúmulo remuneratório.

Art. 3º - As atribuições do cargo são previstas em lei e restritas a ela, e, a servidora nomeada por esta Portaria será remunerada na forma determinada em lei.

Parágrafo único - O tempo de serviço no exercício do cargo será computado para todos os fins e efeitos previdenciários.

Art. 4º - ***Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.***

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO-MT, EM 04 DE FEVEREIRO DE 2021.

Registrado e Publicado na data supra, na forma da lei.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

CPF/MF 022.566.881-51 – RG 16049640 SSP/MT

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 006/2021 DE 08 FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 009/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020 DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Santo Afonso - MT.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Santo Afonso - MT, com a seguinte composição:

I – ELISANGELA MOURA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – OSVALDO FERREIRA RODRIGUES, Técnico da Vigilância em Saúde Municipal;

III – ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA, Médico do ESF Vila Alta;

IV – MARTA DEL MAZZO LOPES – Secretária Municipal de Educação;

V – ROZILENE MULINARIO DA ROCHA- Secretária Municipal de Assistência Social;

VI – FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA - Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

VII– JOSÉ CARLOS MENDES– Secretário Municipal de Fazenda;

VIII – ADEMILTON SANTOS BARBOSA- Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas;

IX – ANDRÉ RENAN VIANA DE MOURA– Secretário Municipal de Esportes;

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III -investigação epidemiológica;

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado medidas de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço de secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres pelo período de 60 dias.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde a partir de 01/02/2021 pelo período de 60 dias.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, bares,restaurantes e lanchonetes manterão funcionamento normal respeitando a legislação de prevenção(mascara,álcool 70% e distanciamento).

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de Santo Afonso - MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados pelo período de 60 dias

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento em ambiente (âmbito aberto), o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

§3º. O atendimento da Unidade Básica de Saúde ficará pela manhã os atendimentos eletivos e urgências e vespertino para suspeitos e casos confirmados de Covid19.

Art. 10º- É obrigatório a utilização de máscara, luvas e álcool em gel pelos profissionais da saúde, sendo ainda de competência da secretaria de saúde regulamentar demais procedimentos que entender pertinentes para a segurança de todos os profissionais mobilizados para o combate ao CORONAVÍRUS (2019-NCOV).

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período até 30/04/2021, utilizando o método de apostilamento, posteriormente Hibrido e depois presencial. A reposição dos dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços para atendimento dos programas e oficinas da Secretaria Municipal de Promoção de Social e Cidadania ficarão suspensos pelo prazo de vigência deste decreto pelo período de 60 dias.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Santo Afonso - MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Santo Afonso - MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Afonso-MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito de Santo Afonso-MTDECRETO Nº 006/2021 DE 08 FEVEREIRO DE 2021

SÚMULA: ALTERA A COMPOSIÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO, ORIENTAÇÃO E ENFRENTAMENTO AO COVID-19 ESTABELECIDO PELO DECRETO Nº 009/2020 DE 19 DE MARÇO DE 2020 DO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE SANTO AFONSO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AFONSO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Santo Afonso - MT.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Santo Afonso - MT, com a seguinte composição:

I – ELISANGELA MOURA DOS SANTOS, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – OSVALDO FERREIRA RODRIGUES, Técnico da Vigilância em Saúde Municipal;

III – ANDRÉ LUIS DE OLIVEIRA, Médico do ESF Vila Alta;

IV – MARTA DEL MAZZO LOPES – Secretária Municipal de Educação;

V – ROZILENE MULINARIO DA ROCHA- Secretária Municipal de Assistência Social;

VI – FLÁVIA APARECIDA RIBEIRO DA SILVA - Secretária Municipal de Administração e Planejamento;

VII– JOSÉ CARLOS MENDES– Secretário Municipal de Fazenda;

VIII – ADEMILTON SANTOS BARBOSA- Secretário Municipal de Infraestrutura, Urbanismo e Obras Públicas;

IX – ANDRÉ RENAN VIANA DE MOURA– Secretário Municipal de Esportes;

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III -investigação epidemiológica;

IV - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado medidas de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço de secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres pelo período de 60 dias.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde a partir de 01/02/2021 pelo período de 60 dias.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, bares,restaurantes e lanchonetes manterão funcionamento normal respeitando a legislação de prevenção(mascara,álcool 70% e distanciamento).

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de Santo Afonso - MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados pelo período de 60 dias

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento em ambiente (âmbito aberto), o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

§3º. O atendimento da Unidade Básica de Saúde ficará pela manhã os atendimentos eletivos e urgências e vespertino para suspeitos e casos confirmados de Covid19.

Art. 10º- É obrigatório a utilização de máscara, luvas e álcool em gel pelos profissionais da saúde, sendo ainda de competência da secretaria de saúde regulamentar demais procedimentos que entender pertinentes para a segurança de todos os profissionais mobilizados para o combate ao CORONAVÍRUS (2019-NCOV).

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período até 30/04/2021, utilizando o método de apostilamento, posteriormente Hibrido e depois presencial. A reposição dos dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Os contratos de prestação de serviços para atendimento dos programas e oficinas da Secretaria Municipal de Promoção de Social e Cidadania ficarão suspensos pelo prazo de vigência deste decreto pelo período de 60 dias.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Santo Afonso - MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Santo Afonso - MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamentado por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Santo Afonso-MT, em 08 de Fevereiro de 2021.

LUIS FERNANDO FERREIRA FALCÃO

Prefeito de Santo Afonso-MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL PREVI-LEVERGER N.º 001/2021

EDITAL PREVI-LEVERGER N.º 001/2021

O PREVI-LEVERGER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Santo Antônio de Leverger, Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário Municipal de Recursos Humanos, Sr. Evaldo Dias da Cruz, abaixo assinado, vem por meio do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2020, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele espaço municipal, de segunda a sexta-feira.

Santo Antônio de Leverger-MT, 08 de fevereiro de 2021.

_____

EVALDO DIAS DA CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS

GESTOR DO RPPS – PREVI LEVERGER

SECRETARIA MUNICIPAL DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 025/GP/2021

PORTARIA Nº 025/GP/2021

"Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. TEREZA DE LIMA PINTO SALGADO, servidora pública deste município."

A Prefeita Municipal de Santo Antônio de Leverger-MT, Srª. FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA, que lhe confere o artigo 82, inciso II, letra "a" da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o Tempo de Contribuição, não concomitante, trabalhado pela servidora Sra. TEREZA DE LIMA PINTO SALGADO, RG nº 02033151 SSP/MT, CPF nº 208.604.041-53, Matrícula nº 000283, equivalentes a 1095 dias líquidos, ou seja, 3 ano(s), 0 mês(es) e 0 dia(s), conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição nº 12001040.1.00907/20-6, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social –INSS.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se

Cumpra-se.

Paço Municipal "Marechal Rondon", Santo Antônio de Leverger-MT, 03 de fevereiro de 2021.

FRANCIELI MAGALHÃES DE ARRUDA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 167/2021.

DE: 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DESIGNA A SERVIDORA IDILA SILVA DA SILVA, PARA RESPONDER PELO CARGO DE AUXILIAR DE LABORÁTORIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando que a servidora ROSELIS CRISTINA KRUG, efetiva no Cargo de Auxiliar de Laboratório, está afastada para tratamento de saúde;

Considerando a necessidade de que as atividades realizadas como Auxiliar de Laboratório não sofram solução de continuidade;

RESOLVE;

Artigo 1º - DESIGNA a servidora pública contratada no cargo de Agente Administrativo, **IDILA SILVA DA SILVA** para responder pelo cargo de Auxiliar de Laboratório desta Prefeitura Municipal.

Artigo 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 02/02/2021.

Artigo 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 166/2021.

DE: 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DO SERVIDOR ANTONIO CLODOALDO DOS SANTOS LUIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica no dia 02/02/2021 em que atesta que o referido servidor encontra apto para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo o mesmo utilizado quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde do servidor que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO à servidor público efetivo ANTONIO CLODOALDO DOS SANTOS LUIZ nos termos do Laudo Médico Pericial – Auxilio Doença expedido em 02/02/2021, por prazo de 332 dias sendo o vencimento 22/12/2021.

Art. 2º - Fica o servidor readaptado, sem prejuízo de vencimento do servidor do cargo de Professor Classe C, devendo exercer sua função na Escola Municipal Domingos Azzolini.

Art. 3º - Para realização do tratamento de saúde, o servidor deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento de Saúde.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 02/02/2021.

Artigo 6º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

JURIDICO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - DIGITALCONSIG

Extrato Termo de Cooperação Técnica

Espécie: Licenciamento de uso do Software Digitalconsig, sem ônus, objetivando a operacionalização da gestão e controle das consignações em folha de pagamento.

CESSIONÁRIA:PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, localizada na Avenida Goiás, nº 367, Centro, Bairro Jardim Santa Inês, CEP: 78.628-000, SANTO ANTÔNIO DO LESTE - MT, inscrita no CNPJ sob nº 04.217.362/0001-90

CEDENTE: DIGITALCONSIG SISTEMAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Cajueiros, nº 399, Bairro Setor Residencial Norte, Edifício Monet, sala 113, CEP: 78.550-366, Sinop – MT, inscrita no CNPJ nº. 12.022.696/0001-36.

Data Assinatura: 02/02/2021

Vigência: prazo de **60 (sessenta) meses**.

Objeto: O software, ora cedido e licenciado em conformidade com a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, é de propriedade intelectual e material da empresa **CEDENTE**. Constitui objeto deste termo, a cooperação técnica para cessão não onerosa do licenciamento de uso, pela **CEDENTE** à **CESSIONÁRIA**, do sistema **DIGITALCONSIG** Módulos do Consignante e Servidor, de propriedade da **CEDENTE** a fim de possibilitar a operacionalização e controle das consignações no âmbito da Administração Direta e Indireta da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE-**MT**, junto aos servidores municipais e às consignatárias conveniadas.

Foro: Comarca de Santo Antônio do Leste, Estado do Mato Grosso.

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 165/2.021.

DE: 05 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE REPRESENTANTE DA ADMINSTRAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZACAO NA EXECUCAO DO CONTRATO Nº 061/2020 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51da Lei Federal nº 8.666/93;

RESOLVE:

Artigo 1º- Nomear o Servidor Matheus Costa Oliveira de Moraes, como representante da administração para acompanhamento e fiscalização do Contrato Administrativo nº 061/2020 celebrado entre o Município de Santo Antônio do Leste/MT e a empresa **ELETRICA RADIANTE MATERIAIS ELETRICOS EIRELI.**

Parágrafo Único – O contrato descrito no caput deste artigo trata-se da **"Contratação de empresa especializada para execução do projeto de implantação de Iluminação Pública no Município de Santo Antônio do Leste – Convênio nº 867721/2018 – SUDAM (Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia)"**.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 05 DE FEVEREIRO DE 2021

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO

Pregão Presencial nº. 002/2021.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2021.

A Prefeitura Municipal de São Felix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021**, que tem por objeto **"Contratação de empresa para prestação de serviços de publicações em jornais (Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, Diário Oficial da União e Jornal de Grande Circulação), para divulgação dos atos oficiais e administrativos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia (MT)**".

ADJUDICADO:

Para as empresas:

K3 COMÉRCIO VAREJISTA DE JORNAIS, REVISTAS E OUTRAS PUBLICAÇÕES LTDA-ME.

CNPJ: 10.676.614/0001-41.

Avenida Danieb Biancardini, 22, Quadra 128, Parque Cuiabá.

CEP: 78.095-308 – Cuiabá – MT.

Telefone: (65) 3052-2600.

E-mail: k3publicacao@gmail.com / k3publicacao@hotmail.com

Vencedora dos itens 01, 02 e 03, do certame no valor global de R$ 101.570,00 (Cento e Um Mil, Quinhentos e Setenta Reais).

O processo estará disponível aos interessados na própria sede da prefeitura das 13h30min às 17h00min.

São Félix do Araguaia – MT, 08 de fevereiro de 2021.

JEAN FLÁVIO DOS SANTOS MILHOMEM

Pregoeiro Oficial

Port. nº 016/2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA - LICITAÇÃO - WEDILA MARTINS SOUZA COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 001/2021

CORANAVÍRUS-COVID-19

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2021

ADESÃO Nº 001/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 007/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO CERTAME **"ITEM 2**" para AQUISIÇÃO DE **UM (01) APARELHO DIGITALIZADOR, MONOCASSETE (CR) PARA RAIOS-X CONVENCIONAL**. VISANDO ASSIM ATENDER AS DEMANDAS ESPECIFICAMENTE DO HOSPITAL MUNICIPAL **PREFEITO JOAO ABREU LUZ** NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – MT, conforme **ADESÃO à ATA** de Registro de Preços n° Nº 238/2020 – Pregão Eletrônico Nº 076/2020 - **PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATAÍ - RS**. FAVORECIDA: **EMPRESA: KONICA MINOLTA HEALTHCARE DO BRASIL INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA. CNPJ - 71.256.283/0001-85**. PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 08/02/2021 a 08/02/2021. VALOR: **73.400,00(setenta e três mil e quatrocentos reais).** FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Lei Nº 8.666/1993 e alterações e Decreto 7.892/2013.

São Félix do Araguaia - MT, 08 de fevereiro de 2021.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal.

Município de São Félix do Araguaia – MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - LRF - 6ºBIMESTRE E 2ºSEMESTRE DE 2020.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Despesa com Pessoal	Despesa Executada com Pessoal													
	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>	TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)	
Despesa com Pessoal (Últimos 12 Meses)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	2.265.252,20	2.540.330,77	2.581.316,97	2.538.060,34	2.438.663,68	3.306.398,42	2.433.265,27	2.432.847,30	2.521.004,79	2.448.177,13	2.722.454,86	4.361.574,23	32.589.345,96	0,00
Pessoal Ativo	2.036.202,28	2.291.674,78	2.337.400,39	2.263.375,28	2.224.110,09	3.050.898,89	2.117.969,54	2.210.195,62	2.247.304,92	2.225.562,47	2.199.408,99	4.106.767,61	29.310.870,86	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.783.049,45	1.989.446,89	2.022.499,45	1.955.709,46	1.925.535,42	2.758.254,74	1.852.420,74	1.891.258,30	1.956.521,13	1.933.269,76	1.912.802,76	3.445.830,53	25.426.598,63	0,00
Obrigações Patronais	253.152,83	302.227,89	314.900,94	307.665,82	298.574,67	292.644,15	265.548,80	318.937,32	290.783,79	292.292,71	286.606,23	660.937,08	3.884.272,23	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	197.002,82	214.161,55	209.477,97	212.255,00	214.553,59	218.277,81	218.610,54	217.445,93	218.714,91	222.614,66	438.372,89	221.887,33	2.803.375,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	169.698,15	186.778,88	182.095,30	184.872,33	187.170,92	186.561,34	187.170,92	187.170,92	187.583,76	190.011,63	378.413,91	190.724,19	2.418.252,25	0,00
Pensões	27.304,67	27.382,67	27.382,67	27.382,67	27.382,67	31.716,47	31.439,62	30.275,01	31.131,15	32.603,03	59.958,98	31.163,14	385.122,75	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	32.047,10	34.494,44	34.438,61	62.430,06	0,00	37.221,72	96.685,19	5.205,75	54.984,96	0,00	84.672,98	32.919,29	475.100,10	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)	197.002,82	214.161,55	209.477,97	212.255,00	214.553,59	218.277,81	218.610,54	217.445,93	218.714,91	222.614,66	438.372,89	293.010,20	2.874.497,87	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	71.122,87	71.122,87	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de Período Anterior ao da Apuração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	197.002,82	214.161,55	209.477,97	212.255,00	214.553,59	218.277,81	218.610,54	217.445,93	218.714,91	222.614,66	438.372,89	221.887,33	2.803.375,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	2.068.249,38	2.326.169,22	2.371.839,00	2.325.805,34	2.224.110,09	3.088.120,61	2.214.654,73	2.215.401,37	2.302.289,88	2.225.562,47	2.284.081,97	4.068.564,03	29.714.848,09	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	
	Valor	% sobre a RCL Ajustada
DTP e Apuração do Cumprimento do Limite Legal	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.923.305,75	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, §1º, da CF) (V)	0,00	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas de Bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)	66.923.305,75	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)	29.714.848,09	44,40
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	36.138.585,11	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	34.331.655,85	51,30
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	32.524.726,60	48,60

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP								
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte		
	No Quadrimestre/Semestre			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DTP (b)	% Excedente (c) = (b-a)	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente (d) = (1/3*c)	Limite (e) = (b-d)	% DTP (f)	Redutor Residual (g) = (f-a)	Limite (h) = (a)	% DTP (i)
Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Percentual Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal									

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.2 - Trajetória de Retorno ao Limite da Despesa Total com Pessoal

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 01 | Tabela 1.4 - Demonstrativo da Despesa com Pessoal - Ente Consorciado

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.0 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida	Cálculo da Dívida Consolidada Líquida		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Dívida Consolidada	-	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Internos	0,00	0,00	0,00
Externos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	0,00	0,00	0,00
De Tributos	0,00	0,00	0,00
De Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
De Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Do FGTS	0,00	0,00	0,00
Com Instituição Não Financeira	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	50.581.526,67	52.980.136,99	61.221.950,47
Disponibilidade de Caixa	50.581.526,67	52.980.136,99	61.221.950,47
Disponibilidade de Caixa Bruta	51.059.602,23	53.016.778,62	61.757.399,60
(-) Restos a Pagar Processados	478.075,56	36.641,63	535.449,13
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) (III) = (I - II)	-50.581.526,67	-52.980.136,99	-61.221.950,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	57.080.532,78	59.230.701,66	66.923.305,75
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	57.080.532,78	59.230.701,66	66.923.305,75
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	0,00	0,00	0,00
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	-88,61	-89,45	-91,48
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL	63.930.196,71	66.338.385,86	74.954.102,44
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	57.537.177,04	59.704.547,27	67.458.692,20
Outros Valores Não Integrantes da DC	-	-	-
Precatórios Anteriores a 05/05/2000	0,00	0,00	0,00
Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Não incluídos na DC)	0,00	0,00	0,00
Passivo Atuarial	37.871.975,26	37.871.975,26	52.279.366,54
Insuficiência Financeira	0,00	0,00	0,00
Depósitos e Consignações Sem Contrapartida	165.937,16	694.589,83	307.879,69
RP Não-Processados	1.619.892,15	219.528,22	1.253.850,07
ANTECIPAÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA - ARO	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual de PPP	0,00	0,00	0,00
Apropriação de Depósitos Judiciais	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.3 - Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório de Gestão Fiscal Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2020
	Período de referência: 2º semestre

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	**-**
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Tabela 2.1 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DCL											
	Exercício de Descumprimento do Limite			Exercício do Primeiro Período Seguinte			Exercício do Segundo Período Seguinte			Exercício do Terceiro Período Seguinte		
	Quadrimestre/Semestre em que Excedeu o Limite			Primeiro Período Seguinte			Segundo Período Seguinte			Terceiro Período Seguinte		
	Limite Máximo (a)	% DCL (b)	% Excedente (c) = (b - a)	Redutor Mínimo de 25% do Excedente (d) = (0,25*c)	Limite (e) = (b - d)	% DCL (f)	Redutor Residual (g) = (f - a)	Limite (h) = (e)	% DCL (i)	Redutor Residual (j) = (i - a)	Limite (k) = (a)	% DCL (j)
Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Valores Percentuais												

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 02 | Tabela 2.4 - Trajetória de Retorno ao Limite da Dívida Consolidada Líquida - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Identificação do Quadrimestre em que Excedeu o Limite e dos Períodos de Retorno	
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas	Saldos das Garantias Concedidas e Contragarantias Recebidas		
	SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCÍCIO DE 2020	
		Até o 1º Semestre	Até o 2º Semestre
Garantias Concedidas	-	-	-
Garantias Concedidas	-	-	-
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
AOS MUNICÍPIOS (II)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI)	57.080.532,78	59.230.701,66	66.923.305,75
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas IndividuaiS (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII)	0,00	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	57.080.532,78	59.230.701,66	66.923.305,75
% do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <%>	0,00	0,00	0,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - <%>	0,00	0,00	0,00
Contragarantias Recebidas	-	-	-
Contragarantias Recebidas	-	-	-
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DOS MUNICÍPIOS (X)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00
Em Garantia às Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII)	0,00	0,00	0,00

RGF-Anexo 03 | Tabela 3.1 - Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Operações de Crédito	-	-
Mobiliária	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00
Interna	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipação de Receita pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (I)	0,00	0,00
Externa	0,00	0,00
Empréstimos	0,00	0,00
Aquisição Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00
Antecipações de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Serviços	0,00	0,00
Assunção, Reconhecimento e Confissão de Dívidas (LRF, art. 29, § 1º)	0,00	0,00
Operações de crédito não sujeitas ao limite para fins de contratação (II)	0,00	0,00
TOTAL (III)	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Apuração do Cumprimento dos Limites	Apuração do Cumprimento dos Limites	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Apuração do Cumprimento dos Limites	-	-
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	66.923.305,75	
(-) Transferências Obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	0,00	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	66.923.305,75	
OPERAÇÕES VEDADAS (VII)	0,00	0,00
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE (VIII) = (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS	10.707.728,92	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF)	9.636.956,03	14,40
OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERAÇÕES DE CRÉDITO POR ANTECIPAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA	4.684.631,40	7,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	Valor Realizado no Período	
	VALOR REALIZADO	
	No Semestre de Referência	Até o Semestre de Referência (a)
Outras Operações Que Integram a Dívida Consolidada	-	-
Parcelamentos de Dívidas	0,00	0,00
Tributos	0,00	0,00
Contribuições Previdenciárias	0,00	0,00
FGTS	0,00	0,00
Operações de Reestruturação e Recomposição do Principal de Dívidas	0,00	0,00

RGF-Anexo 04 | Tabela 4.1 - Demonstrativo das Operações de Crédito - Municípios Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Disponibilidade de Caixa	Disponibilidade de Caixa									
	Disponibilidade de Caixa									
	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS				INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (g)=(a-(b+c+d+e)-f)	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) (i) = (g - h)
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)	Demais Obrigações Financeiras (e)					
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)							
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I)	6.583.992,98	27.231,79	452.692,53	146.830,73	534.241,51	0,00	5.422.996,42	610.345,15	0,00	4.812.651,27
Recursos Ordinários	6.583.992,98	27.231,79	452.692,53	146.830,73	534.241,51	0,00	5.422.996,42	610.345,15	0,00	4.812.651,27
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	6.669.738,58	650,00	54.874,81	70.701,49	26.467,56	0,00	6.517.044,72	425.972,70	0,00	6.091.072,02
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do FUNDEB	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Educação	200.687,38	0,00	0,00	0,00	7.623,21	0,00	193.064,17	0,00	0,00	193.064,17
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados à Saúde	4.197.210,94	0,00	54.874,81	70.701,49	7.206,97	0,00	4.064.427,67	425.972,70	0,00	3.638.454,97
Recursos Vinculados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Previdenciário	1.236.665,65	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.236.665,65	0,00	0,00	1.236.665,65
Recursos Vinculados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Recursos Vinculados	1.035.174,61	650,00	0,00	0,00	11.637,38	0,00	1.022.887,23	0,00	0,00	1.022.887,23
TOTAL (III) = (I + II)	13.253.731,56	27.881,79	507.567,34	217.532,22	560.709,07	0,00	11.940.041,14	1.036.317,85	0,00	10.903.723,29

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório de Gestão Fiscal Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 2º semestre

RGF-Anexo 05 | Tabela 5.0 - Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Receita Corrente Líquida	Valor Até o Semestre
	Valor Até o Semestre
Receita Corrente Líquida	-
Receita Corrente Líquida	66.923.305,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	66.923.305,75
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	66.923.305,75

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Despesa com Pessoal	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa com Pessoal	-	-
Despesa Total com Pessoal - DTP	29.714.848,09	44,40
Limite Máximo (incisos I, II e III do art. 20 da LRF) - <%>	36.138.585,11	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único art. 22 da LRF) - <%>	34.331.655,85	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	32.524.726,59	48,60

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Dívida Consolidada	Comparativo do Saldo da Dívida	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada	-	-
Dívida Consolidada Líquida	-61.221.950,47	
Limite Definido por Resolução do Senado Federal		

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Garantias de Valores	Comparativo do Saldo de Garantia	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Garantias de Valores	-	-
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Operações de Crédito	Valor Realizado no Período	
	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito	-	-
Operações de Crédito Internas e Externas	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Restos a Pagar	Restos a Pagar e Disponibilidade de Caixa	
	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Restos a Pagar	-	-
Valor Total	1.036.317,85	10.903.723,29

RGF-Anexo 06 | Tabela 6.4 - Demonstrativo Simplificado do Relatório de Gestão Fiscal - Município Semestral

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5
Assinatura: 6

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.216.170,00	67.299.478,95	14.029.293,22	20,85	73.041.252,56	108,53	-5.741.773,61
RECEITAS CORRENTES	57.984.899,71	60.668.208,66	13.359.638,88	22,02	69.806.980,94	115,06	-9.138.772,28
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.311.599,71	6.311.599,71	1.329.931,94	21,07	7.685.031,20	121,76	-1.373.431,49
Impostos	5.837.599,71	5.837.599,71	1.300.029,59	22,27	7.298.206,60	125,02	-1.460.606,89
Taxas	474.000,00	474.000,00	29.902,35	6,31	386.824,60	81,61	87.175,40
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	2.773.800,00	2.773.800,00	968.565,78	34,92	2.805.770,51	101,15	-31.970,51
Contribuições Sociais	2.073.800,00	2.073.800,00	742.766,48	35,82	2.143.694,98	103,37	-69.894,98
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	700.000,00	700.000,00	225.799,30	32,26	662.075,53	94,58	37.924,47
RECEITA PATRIMONIAL	641.000,00	641.000,00	15.118,54	2,36	762.045,14	118,88	-121.045,14
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	641.000,00	641.000,00	15.118,54	2,36	762.045,14	118,88	-121.045,14
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	25.000,00	25.000,00	0,00		2.100,00	8,40	22.900,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	25.000,00	25.000,00	0,00		2.100,00	8,40	22.900,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	48.005.350,00	50.688.658,95	10.990.841,34	21,68	58.130.952,49	114,68	-7.442.293,54
Transferências da União e de suas Entidades	21.903.500,00	23.397.932,86	5.440.941,46	23,25	30.770.326,96	131,51	-7.372.394,10
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	17.101.850,00	18.290.726,09	3.562.707,32	19,48	17.600.217,67	96,22	690.508,42
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	9.000.000,00	9.000.000,00	1.987.192,56	22,08	9.760.407,86	108,45	-760.407,86
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	228.150,00	228.150,00	55.181,28	24,19	421.081,60	184,56	-192.931,60
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	120.000,00	120.000,00	8.383,48	6,99	47.013,16	39,18	72.986,84
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	108.150,00	108.150,00	46.797,80	43,27	374.068,44	345,88	-265.918,44

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Orçamentárias	Estágios da Receita Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
RECEITAS DE CAPITAL	5.231.270,29	6.631.270,29	669.654,34	10,10	3.234.271,62	48,77	3.396.998,67
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	100.000,00	100.000,00	0,00		0,00		100.000,00
Alienação de Bens Móveis	100.000,00	100.000,00	0,00		0,00		100.000,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.131.270,29	6.531.270,29	669.654,34	10,25	3.234.271,62	49,52	3.296.998,67
Transferências da União e de suas Entidades	4.570.770,29	4.570.770,29	55.642,65	1,22	1.220.259,93	26,70	3.350.510,36
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	560.500,00	1.960.500,00	614.011,69	31,32	2.014.011,69	102,73	-53.511,69
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.917.200,00	3.917.200,00	1.140.755,12	29,12	3.856.123,64	98,44	61.076,36
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	67.133.370,00	71.216.678,95	15.170.048,34	21,30	76.897.376,20	107,98	-5.680.697,25
OPERAÇÕES DE CRÉDITO/REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Mobiliária							
Contratual							
TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV)	67.133.370,00	71.216.678,95	15.170.048,34	21,30	76.897.376,20	107,98	-5.680.697,25
DÉFICIT (VI)							
TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI)	67.133.370,00	71.216.678,95	15.170.048,34	21,30	76.897.376,20	107,98	-5.680.697,25
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	44.725.526,40	48.568.495,94			3.842.969,54		
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	44.725.526,40	44.725.526,40					
Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais		3.842.969,54			3.842.969,54		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Orçamentárias	Estágios da Despesa Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	63.423.170,00	73.030.254,33	10.692.949,65	63.921.505,28	9.108.749,05	16.297.562,15	62.885.187,43	10.145.066,90	62.361.579,44	1.036.317,85
DESPESAS CORRENTES	51.854.833,70	61.175.160,31	11.005.320,36	58.533.798,35	2.641.361,96	13.775.470,11	58.396.088,45	2.779.071,86	57.882.597,77	137.709,90
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	28.731.250,00	31.575.635,65	6.269.227,01	30.540.818,42	1.034.817,23	6.522.857,61	30.540.818,42	1.034.817,23	30.440.630,59	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	23.123.083,70	29.599.524,66	4.736.093,35	27.992.979,93	1.606.544,73	7.252.612,50	27.855.270,03	1.744.254,63	27.441.967,18	137.709,90
DESPESAS DE CAPITAL	9.376.456,30	9.663.214,02	-312.370,71	5.387.706,93	4.275.507,09	2.522.092,04	4.489.098,98	5.174.115,04	4.478.981,67	898.607,95
INVESTIMENTOS	9.375.956,30	9.663.214,02	-312.370,71	5.387.706,93	4.275.507,09	2.522.092,04	4.489.098,98	5.174.115,04	4.478.981,67	898.607,95
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	500,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.191.880,00	2.191.880,00			2.191.880,00			2.191.880,00		
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.710.200,00	3.868.630,57	829.220,55	3.856.123,64	12.506,93	842.310,57	3.856.123,64	12.506,93	3.856.123,64	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	67.133.370,00	76.898.884,90	11.522.170,20	67.777.628,92	9.121.255,98	17.139.872,72	66.741.311,07	10.157.573,83	66.217.703,08	1.036.317,85
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI)	67.133.370,00	76.898.884,90	11.522.170,20	67.777.628,92	9.121.255,98	17.139.872,72	66.741.311,07	10.157.573,83	66.217.703,08	1.036.317,85
SUPERÁVIT (XIII)				9.119.747,28			10.156.065,13		10.679.673,12	
TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII)	67.133.370,00	76.898.884,90	11.522.170,20	76.897.376,20		17.139.872,72	76.897.376,20		76.897.376,20	1.036.317,85
RESERVA DO RPPS	0,00	0,00			0,00			0,00		

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.917.200,00	3.917.200,00	1.140.755,12	29,12	3.856.123,64	98,44	61.076,36
RECEITAS CORRENTES	3.917.200,00	3.917.200,00	1.140.755,12	29,12	3.856.123,64	98,44	61.076,36
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Impostos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Taxas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
CONTRIBUIÇÕES	3.203.200,00	3.203.200,00	956.978,84	29,88	3.121.021,49	97,43	82.178,51
Contribuições Sociais	3.203.200,00	3.203.200,00	956.978,84	29,88	3.121.021,49	97,43	82.178,51
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA PATRIMONIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Cessão de Direitos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
RECEITA DE SERVIÇOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	714.000,00	714.000,00	183.776,28	25,74	735.102,15	102,96	-21.102,15
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas Correntes	714.000,00	714.000,00	183.776,28	25,74	735.102,15	102,96	-21.102,15
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Transferências Provenientes de Depósitos Não Identificados	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Integralização do Capital Social	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Receitas Intra Orçamentárias	Estágios da Receita Intra-Orçamentária						
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a-c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Remuneração das Disponibilidades do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Resgate de Títulos do Tesouro	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00		0,00		0,00

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Despesas Intra Orçamentárias	Estágios da Despesa Intra-Orçamentária									
	DOTAÇÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (f)	SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (h)	SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k)
Despesas Intra Orçamentárias	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	3.710.200,00	3.868.630,57	829.220,55	3.856.123,64	12.506,93	842.310,57	3.856.123,64	12.506,93	3.856.123,64	0,00
DESPESAS CORRENTES	3.710.200,00	3.868.630,57	829.220,55	3.856.123,64	12.506,93	842.310,57	3.856.123,64	12.506,93	3.856.123,64	0,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.996.200,00	3.126.593,16	707.446,06	3.120.892,52	5.700,64	719.664,09	3.120.892,52	5.700,64	3.120.892,52	0,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	714.000,00	742.037,41	121.774,49	735.231,12	6.806,29	122.646,48	735.231,12	6.806,29	735.231,12	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVESTIMENTOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	0,00	0,00			0,00			0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 01 | Tabela 1.0 - Balanço Orçamentário

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total das Despesas Exceto Intra-Orçamentárias

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	63.423.170,00	73.030.254,33	10.692.949,65	63.921.505,28	94,31	9.108.749,05	16.297.562,15	62.885.187,43	94,22	10.145.066,90	1.036.317,85
Legislativa	2.423.860,00	2.421.860,00	129.369,45	2.133.850,36	3,15	288.009,64	437.624,15	2.133.850,36	3,20	288.009,64	0,00
Ação Legislativa	2.423.860,00	2.421.860,00	129.369,45	2.133.850,36	3,15	288.009,64	437.624,15	2.133.850,36	3,20	288.009,64	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	5.926.421,65	6.398.047,26	1.459.564,31	6.317.225,91	9,32	80.821,35	1.776.358,10	6.299.857,01	9,44	98.190,25	17.368,90
Planejamento e Orçamento	144.000,00	16.543,20	858,00	9.133,20	0,01	7.410,00	2.070,00	9.133,20	0,01	7.410,00	0,00
FU04 - Administração Geral	4.222.000,00	4.454.567,32	1.121.591,25	4.415.341,68	6,51	39.225,64	1.340.590,17	4.399.456,68	6,59	55.110,64	15.885,00
Administração Financeira	1.530.421,65	1.866.040,80	330.282,82	1.835.022,85	2,71	31.017,95	416.229,73	1.833.538,95	2,75	32.501,85	1.483,90
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	30.000,00	60.895,94	6.832,24	57.728,18	0,09	3.167,76	17.468,20	57.728,18	0,09	3.167,76	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	2.639.000,00	2.719.443,04	400.285,47	2.637.808,13	3,89	81.634,91	642.336,76	2.637.808,13	3,95	81.634,91	0,00
Assistência ao Idoso	409.000,00	430.272,99	88.280,82	419.717,57	0,62	10.555,42	106.702,55	419.717,57	0,63	10.555,42	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	267.000,00	523.728,13	99.377,68	522.431,89	0,77	1.296,24	114.863,59	522.431,89	0,78	1.296,24	0,00
Assistência Comunitária	993.000,00	747.899,60	-17.542,16	684.056,45	1,01	63.843,15	165.689,61	684.056,45	1,02	63.843,15	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU08 - Administração Geral	970.000,00	1.017.542,32	230.169,13	1.011.602,22	1,49	5.940,10	255.081,01	1.011.602,22	1,52	5.940,10	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	4.124.920,00	4.124.920,00	732.447,55	3.228.918,46	4,76	896.001,54	796.913,33	3.228.918,46	4,84	896.001,54	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	3.555.000,00	3.555.000,00	660.260,22	2.803.375,00	4,14	751.625,00	660.260,22	2.803.375,00	4,20	751.625,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Administração Geral	569.920,00	569.920,00	72.187,33	425.543,46	0,63	144.376,54	136.653,11	425.543,46	0,64	144.376,54	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	16.347.859,00	23.699.051,33	3.848.987,61	21.333.465,21	31,48	2.365.586,12	5.079.880,86	20.907.492,51	31,33	2.791.558,82	425.972,70
Atenção Básica	4.139.000,00	7.504.166,59	1.497.013,88	6.472.216,16	9,55	1.031.950,43	1.673.727,09	6.472.216,16	9,70	1.031.950,43	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	8.573.859,00	12.536.032,14	1.824.617,41	11.303.007,37	16,68	1.233.024,77	2.739.772,07	10.877.034,67	16,30	1.658.997,47	425.972,70
Suporte Profilático e Terapêutico	480.000,00	1.327.427,00	229.133,24	1.312.721,34	1,94	14.705,66	256.046,84	1.312.721,34	1,97	14.705,66	0,00
Vigilância Sanitária	170.000,00	234.874,03	46.466,33	234.231,89	0,35	642,14	47.989,20	234.231,89	0,35	642,14	0,00
Vigilância Epidemiológica	180.000,00	11.895,10	0,00	3.395,10	0,01	8.500,00	174,00	3.395,10	0,01	8.500,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Administração Geral	2.805.000,00	2.084.656,47	251.756,75	2.007.893,35	2,96	76.763,12	362.171,66	2.007.893,35	3,01	76.763,12	0,00
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	16.325.640,00	13.617.871,16	2.174.084,98	13.152.596,71	19,41	465.274,45	2.461.473,69	13.152.596,71	19,71	465.274,45	0,00
Ensino Fundamental	9.211.640,00	8.192.820,70	1.330.698,81	7.939.342,16	11,71	253.478,54	1.422.682,95	7.939.342,16	11,90	253.478,54	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	90.000,00	42.000,00	0,00	42.000,00	0,06	0,00	0,00	42.000,00	0,06	0,00	0,00
Educação Infantil	4.297.000,00	3.667.164,44	594.561,35	3.489.729,05	5,15	177.435,39	658.317,80	3.489.729,05	5,23	177.435,39	0,00
Educação de Jovens e Adultos	44.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	98.000,00	300.000,00	0,00	300.000,00	0,44	0,00	54.546,02	300.000,00	0,45	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Administração Geral	2.585.000,00	1.415.886,02	248.824,82	1.381.525,50	2,04	34.360,52	325.926,92	1.381.525,50	2,07	34.360,52	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	308.000,00	57.592,00	17.800,00	44.800,00	0,07	12.792,00	20.800,00	44.800,00	0,07	12.792,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	270.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Administração Geral	38.000,00	57.592,00	17.800,00	44.800,00	0,07	12.792,00	20.800,00	44.800,00	0,07	12.792,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	7.053.911,29	12.093.901,55	458.414,89	9.798.204,14	14,46	2.295.697,41	3.196.276,08	9.348.127,89	14,01	2.745.773,66	450.076,25
Infra-Estrutura Urbana	5.683.911,29	9.720.936,77	-168.832,31	7.443.463,78	10,98	2.277.472,99	2.567.769,19	6.993.387,53	10,48	2.727.549,24	450.076,25
Serviços Urbanos	1.370.000,00	2.372.964,78	627.247,20	2.354.740,36	3,47	18.224,42	628.506,89	2.354.740,36	3,53	18.224,42	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Habitação Urbana	50.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	251.000,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	251.000,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00	0,00	0,00	251.000,00	0,00
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	25.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	5.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	3.014.264,36	1.910.676,58	239.755,62	1.907.548,65	2,81	3.127,93	420.925,91	1.764.648,65	2,64	146.027,93	142.900,00
Abastecimento	2.004.264,36	537.750,00	0,00	537.750,00	0,79	0,00	134.000,00	394.850,00	0,59	142.900,00	142.900,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Administração Geral	1.010.000,00	1.372.926,58	239.755,62	1.369.798,65	2,02	3.127,93	286.925,91	1.369.798,65	2,05	3.127,93	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	452.000,00	469.898,71	43.897,73	458.514,84	0,68	11.383,87	56.607,65	458.514,84	0,69	11.383,87	0,00
Promoção Comercial	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	180.000,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00	0,00	5.000,00	0,00
FU23 - Administração Geral	252.000,00	464.898,71	43.897,73	458.514,84	0,68	6.383,87	56.607,65	458.514,84	0,69	6.383,87	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção	Execução da Despesa										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/total b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/total d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	100.000,00	1.261.991,22	867.030,97	1.238.721,63	1,83	23.269,59	1.007.453,44	1.238.721,63	1,86	23.269,59	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	100.000,00	1.261.991,22	867.030,97	1.238.721,63	1,83	23.269,59	1.007.453,44	1.238.721,63	1,86	23.269,59	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	1.195.000,00	749.408,81	202.900,89	684.685,87	1,01	64.722,94	204.141,13	684.685,87	1,03	64.722,94	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	1.195.000,00	749.408,81	202.900,89	684.685,87	1,01	64.722,94	204.141,13	684.685,87	1,03	64.722,94	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	385.000,00	380.709,25	77.101,39	335.442,88	0,49	45.266,37	116.162,60	335.442,88	0,50	45.266,37	0,00
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	100.000,00	68.829,96	0,00	28.829,96	0,04	40.000,00	28.829,96	28.829,96	0,04	40.000,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	285.000,00	311.879,29	77.101,39	306.612,92	0,45	5.266,37	87.332,64	306.612,92	0,46	5.266,37	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	609.413,70	682.003,42	41.308,79	649.722,49	0,96	32.280,93	80.608,45	649.722,49	0,97	32.280,93	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	608.413,70	682.003,42	41.308,79	649.722,49	0,96	32.280,93	80.608,45	649.722,49	0,97	32.280,93	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência	2.191.880,00	2.191.880,00				2.191.880,00				2.191.880,00	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.710.200,00	3.868.630,57	829.220,55	3.856.123,64	5,69	12.506,93	842.310,57	3.856.123,64	5,78	12.506,93	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	67.133.370,00	76.898.884,90	11.522.170,20	67.777.628,92	100,00	9.121.255,98	17.139.872,72	66.741.311,07	100,00	10.157.573,83	1.036.317,85

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção | Total de Despesas

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/III b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/III d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	3.710.200,00	3.868.630,57	829.220,55	3.856.123,64	5,69	12.506,93	842.310,57	3.856.123,64	5,78	12.506,93	0,00
Legislativa	77.000,00	79.000,00	5.857,48	74.070,63	0,11	4.929,37	16.852,05	74.070,63	0,11	4.929,37	0,00
Ação Legislativa	77.000,00	79.000,00	5.857,48	74.070,63	0,11	4.929,37	16.852,05	74.070,63	0,11	4.929,37	0,00
Controle Externo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU01 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ação Judiciária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa do Interesse Público no Processo Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU02 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Essencial à Justiça	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa da Ordem Jurídica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/∑ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/∑ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Representação Judicial e Extrajudicial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU03 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração	405.000,00	461.565,86	95.553,03	461.565,86	0,68	0,00	95.553,03	461.565,86	0,69	0,00	0,00
Planejamento e Orçamento	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Administração Geral	289.000,00	361.321,91	71.016,47	361.321,91	0,53	0,00	71.016,47	361.321,91	0,54	0,00	0,00
Administração Financeira	110.000,00	100.243,95	24.536,56	100.243,95	0,15	0,00	24.536,56	100.243,95	0,15	0,00	0,00
Controle Interno	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normatização e Fiscalização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tecnologia da Informação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ordenamento Territorial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Formação de Recursos Humanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Receitas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração de Concessões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU04 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Nacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Aérea	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Naval	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Terrestre	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU05 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Segurança Pública	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Policiamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Informação e Inteligência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU06 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Exteriores	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações Diplomáticas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cooperação Internacional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU07 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência Social	156.000,00	134.901,08	32.888,15	134.901,08	0,20	0,00	32.888,15	134.901,08	0,20	0,00	0,00
Assistência ao Idoso	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência à Criança e ao Adolescente	13.000,00	12.534,86	2.907,60	12.534,86	0,02	0,00	2.907,60	12.534,86	0,02	0,00	0,00
Assistência Comunitária	47.000,00	43.305,40	9.356,28	43.305,40	0,06	0,00	9.356,28	43.305,40	0,06	0,00	0,00
FU08 - Administração Geral	85.000,00	79.060,82	20.624,27	79.060,82	0,12	0,00	20.624,27	79.060,82	0,12	0,00	0,00
FU08 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Social	25.200,00	25.200,00	2.122,44	18.622,44	0,03	6.577,56	4.217,89	18.622,44	0,03	6.577,56	0,00
Previdência Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência do Regime Estatutário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Complementar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Previdência Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU09 - Administração Geral	25.200,00	25.200,00	2.122,44	18.622,44	0,03	6.577,56	4.217,89	18.622,44	0,03	6.577,56	0,00
FU09 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saúde	917.000,00	1.050.479,67	226.368,30	1.050.479,67	1,55	0,00	226.368,30	1.050.479,67	1,57	0,00	0,00
Atenção Básica	436.000,00	636.344,15	171.708,62	636.344,15	0,94	0,00	171.708,62	636.344,15	0,95	0,00	0,00
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	61.000,00	87.910,58	10.872,43	87.910,58	0,13	0,00	10.872,43	87.910,58	0,13	0,00	0,00
Suporte Profilático e Terapêutico	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Vigilância Sanitária	30.000,00	23.557,46	4.617,71	23.557,46	0,03	0,00	4.617,71	23.557,46	0,04	0,00	0,00
Vigilância Epidemiológica	20.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Alimentação e Nutrição	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU10 - Administração Geral	350.000,00	302.667,48	39.169,54	302.667,48	0,45	0,00	39.169,54	302.667,48	0,45	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
FU10 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Proteção e Benefícios ao Trabalhador	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Relações de Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empregabilidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Fomento ao Trabalho	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU11 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação	1.650.000,00	1.828.387,26	399.230,16	1.827.387,26	2,70	1.000,00	399.230,16	1.827.387,26	2,74	1.000,00	0,00
Ensino Fundamental	909.000,00	981.236,04	222.718,95	981.236,04	1,45	0,00	222.718,95	981.236,04	1,47	0,00	0,00
Ensino Médio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ensino Superior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Infantil	413.000,00	423.316,35	99.816,21	422.316,35	0,62	1.000,00	99.816,21	422.316,35	0,63	1.000,00	0,00
Educação de Jovens e Adultos	6.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Especial	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU12 - Administração Geral	320.000,00	423.834,87	76.695,00	423.834,87	0,63	0,00	76.695,00	423.834,87	0,64	0,00	0,00
FU12 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Cultura	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Patrimônio Histórico Artístico e Arqueológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão Cultural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Administração Geral	2.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU13 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos da Cidadania	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Custódia e Reintegração Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Direitos Individuais Coletivos e Difusos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Assistência aos Povos Indígenas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU14 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Urbanismo	280.000,00	177.728,65	40.529,43	177.728,65	0,26	0,00	40.529,43	177.728,65	0,27	0,00	0,00
Infra-Estrutura Urbana	150.000,00	40.616,63	9.962,91	40.616,63	0,06	0,00	9.962,91	40.616,63	0,06	0,00	0,00
Serviços Urbanos	130.000,00	137.112,02	30.566,52	137.112,02	0,20	0,00	30.566,52	137.112,02	0,21	0,00	0,00
Transportes Coletivos Urbanos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU15 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Habitação Urbana	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU16 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Saneamento Básico Urbano	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU17 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Gestão Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Preservação e Conservação Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Controle Ambiental	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recuperação de Áreas Degradadas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos Hídricos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Meteorologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU18 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Ciência e Tecnologia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/■ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/■ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desenvolvimento Científico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desenvolvimento Tecnológico e Engenharia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Difusão do Conhecimento Científico e Tecnológico	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU19 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Agricultura	170.000,00	83.137,07	19.985,96	83.137,07	0,12	0,00	19.985,96	83.137,07	0,12	0,00	0,00
Abastecimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Extensão Rural	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Irrigação	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção da Produção Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Defesa Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU20 - Administração Geral	170.000,00	83.137,07	19.985,96	83.137,07	0,12	0,00	19.985,96	83.137,07	0,12	0,00	0,00
FU20 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Organização Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reforma Agrária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Colonização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU21 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Indústria	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Produção Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mineração	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Propriedade Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Normalização e Qualidade	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU22 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	8.000,00	14.021,23	3.384,85	14.021,23	0,02	0,00	3.384,85	14.021,23	0,02	0,00	0,00
Promoção Comercial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comercialização	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Turismo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU23 - Administração Geral	8.000,00	14.021,23	3.384,85	14.021,23	0,02	0,00	3.384,85	14.021,23	0,02	0,00	0,00
FU23 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comunicações Postais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Telecomunicações	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU24 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Conservação de Energia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia Elétrica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Combustíveis Minerais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Biocombustíveis	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU25 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte	5.000,00	4.527,73	1.048,32	4.527,73	0,01	0,00	1.048,32	4.527,73	0,01	0,00	0,00
Transporte Aéreo	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Rodoviário	5.000,00	4.527,73	1.048,32	4.527,73	0,01	0,00	1.048,32	4.527,73	0,01	0,00	0,00
Transporte Ferroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transporte Hidroviário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transportes Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU26 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto e Lazer	15.000,00	9.682,02	2.252,43	9.682,02	0,01	0,00	2.252,43	9.682,02	0,01	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Função/Subfunção - Intra	Execução da Despesa - Intra										
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS NO BIMESTRE	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (b)	% (b/ b)	SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS NO BIMESTRE	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d)	% (d/ d)	SALDO (e) = (a-d)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f)
Desporto de Rendimento	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lazer	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU27 - Administração Geral	15.000,00	9.682,02	2.252,43	9.682,02	0,01	0,00	2.252,43	9.682,02	0,01	0,00	0,00
FU27 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Refinanciamento da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviço da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Encargos Especiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências para a Educação Básica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
FU28 - Demais Subfunções	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reserva de Contingência											

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 02 | Tabela 2.0 - Demonstrativo da Execução das Despesas por Função/Subfunção

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Especificação	Evolução da Receita Corrente Líquida													
	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2020
	<MR-11>	<MR-10>	<MR-9>	<MR-8>	<MR-7>	<MR-6>	<MR-5>	<MR-4>	<MR-3>	<MR-2>	<MR-1>	<MR>		
Especificação	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	4,810,692.95	5,184,163.23	5,331,747.54	4,817,319.89	4,339,870.98	6,084,621.93	7,788,586.34	8,025,125.57	7,967,532.85	6,906,206.65	5,767,711.44	9,016,174.17	76,039,753.54	67,197,208.66
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	542,327.32	442,450.10	423,803.82	378,887.18	508,861.92	290,730.67	918,495.92	834,885.93	1,552,837.75	461,818.65	510,562.48	819,369.46	7,685,031.20	6,311,599.71
IPTU	54,130.16	26,966.15	21,988.42	23,482.35	56,097.06	87,954.18	286,579.90	298,491.21	56,305.29	40,072.95	43,782.13	57,315.94	1,053,165.74	930,800.00
ISS	184,540.18	152,073.00	161,498.32	151,084.55	226,513.93	89,047.11	161,671.86	172,003.79	216,483.69	185,051.42	212,678.98	175,156.38	2,089,803.21	2,813,800.00
ITBI	120,335.95	30,187.23	42,920.62	11,387.22	26,229.54	59,524.88	410,689.66	131,820.01	1,107,320.07	53,301.65	51,847.45	278,310.47	2,323,874.75	502,900.00
IRRF	116,172.92	171,319.31	162,514.45	163,651.56	164,808.56	23,995.03	19,773.59	200,679.57	157,295.65	170,214.02	185,990.35	294,947.89	1,831,362.90	1,590,099.71
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	67,148.11	61,904.41	34,882.01	29,281.50	33,212.83	30,209.47	39,780.91	31,891.35	15,433.05	13,178.61	16,263.57	13,638.78	386,824.60	474,000.00
Contribuições	41,988.96	197,316.83	180,054.28	162,954.86	189,020.24	215,558.65	183,193.18	204,725.85	185,091.99	277,299.89	274,079.47	694,486.31	2,805,770.51	2,773,800.00
Receita Patrimonial	16,987.17	6,168.63	9,285.67	6,526.17	123,881.03	3,792.09	-104,762.67	2,715.04	2,955.16	1,893.80	1,932.26	1,557.56	74,931.91	390,000.00
Rendimentos de Aplicação Financeira	16,987.17	6,168.63	9,285.67	6,526.17	123,881.03	3,792.09	-104,762.67	2,715.04	2,955.16	1,893.80	1,932.26	1,557.56	74,931.91	390,000.00
Outras Receitas Patrimoniais	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Agropecuária	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita Industrial	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
Receita de Serviços	0.00	1,200.00	900.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	2,100.00	25,000.00
Transferências Correntes	4,179,086.14	4,503,173.11	4,680,754.02	4,254,738.85	3,495,667.95	5,489,556.37	6,696,842.25	6,980,458.33	6,214,922.42	6,128,922.09	4,976,397.03	7,450,319.76	65,050,838.32	57,468,658.95
Cota-Parte do FPM	1,212,585.79	1,752,132.34	1,024,520.27	1,004,256.67	1,050,674.08	855,305.07	1,474,458.43	936,611.54	754,448.85	1,015,183.60	1,345,548.98	2,006,317.44	14,432,043.06	17,400,000.00
Cota-Parte do ICMS	1,253,765.00	1,136,128.37	1,704,244.67	1,073,005.01	1,006,610.98	1,279,674.18	1,360,366.58	1,291,724.70	1,831,827.13	1,645,161.76	1,473,053.01	2,006,194.27	17,061,755.66	16,188,876.09
Cota-Parte do IPVA	123,093.31	162,293.47	237,036.33	92,796.82	135,727.04	133,783.46	114,201.32	95,268.40	80,334.72	70,636.15	84,123.80	167,685.28	1,496,980.10	1,800,000.00
Cota-Parte do ITR	243,761.87	33,160.93	38,174.28	37,215.22	30,125.14	82,149.99	14,585.63	15,502.68	71,127.96	1,439,930.56	361,398.97	331,112.59	2,698,245.82	1,000,000.00
Transferências da LC nº 87/1996	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	100,000.00
Transferências da LC nº 61/1989	5,918.24	10,771.33	8,345.21	6,584.38	5,384.91	5,394.95	6,103.37	6,975.00	8,077.65	10,821.66	8,622.75	12,526.78	95,526.23	100,000.00
Transferências do FUNDEB	765,359.68	796,880.69	930,971.89	632,147.90	622,472.95	714,597.04	737,707.29	710,079.07	917,708.71	943,290.08	867,821.23	1,119,371.33	9,760,407.86	9,000,000.00
Outras Transferências Correntes	574,602.25	609,805.98	737,461.37	1,408,732.85	644,672.85	2,418,651.68	2,989,419.63	3,924,296.94	2,551,397.40	1,003,898.28	835,828.29	1,807,112.07	19,505,879.59	11,879,782.86
Outras Receitas Correntes	28,303.36	33,854.56	36,949.75	14,212.83	22,439.84	84,984.15	94,817.66	2,340.42	11,725.53	36,272.22	4,740.20	50,441.08	421,081.60	228,150.00
DEDUÇÕES (II)	573,109.70	769,078.47	758,655.24	618,093.52	616,197.66	630,793.99	626,167.25	626,348.60	699,024.39	988,930.89	813,220.48	1,394,259.32	9,113,879.51	8,883,800.00
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência	2,039.37	149,121.59	154,256.01	162,954.86	157,886.31	157,007.34	152,910.32	158,527.27	151,476.82	154,746.61	160,395.66	582,370.82	2,143,694.98	2,071,800.00
Compensações Financ. entre Regimes Previdência	3,829.82	3,213.97	3,604.26	3,604.26	3,604.26	3,604.26	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	28,837.87	50,298.70	32,000.00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	567,240.51	616,742.91	600,794.97	451,534.40	454,707.09	470,182.39	473,256.93	467,821.33	547,547.57	834,182.28	652,824.82	783,050.63	6,919,885.83	6,780,000.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4,237,583.25	4,415,084.76	4,573,092.30	4,199,226.37	3,723,673.32	5,453,827.94	7,162,419.09	7,398,776.97	7,268,508.46	5,917,275.76	4,954,490.96	7,621,914.85	66,925,874.03	58,313,408.66
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art, 166-A, § 1º, da CF) (IV)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	4,237,583.25	4,415,084.76	4,573,092.30	4,199,226.37	3,723,673.32	5,453,827.94	7,162,419.09	7,398,776.97	7,268,508.46	5,917,275.76	4,954,490.96	7,621,914.85	66,925,874.03	58,313,408.66
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI)	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00	0.00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	4,237,583.25	4,415,084.76	4,573,092.30	4,199,226.37	3,723,673.32	5,453,827.94	7,162,419.09	7,398,776.97	7,268,508.46	5,917,275.76	4,954,490.96	7,621,914.85	66,925,874.03	58,313,408.66

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 03 | Tabela 3.2 - Demonstrativo da Receita Corrente Líquida - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	6.292.000,00	6.292.000,00	6.739.798,83	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	2.071.800,00	2.071.800,00	2.143.694,98	0,00
Civil	2.071.800,00	2.071.800,00	2.143.694,98	0,00
Ativo	2.066.800,00	2.066.800,00	2.130.820,34	0,00
Inativo	5.000,00	5.000,00	12.874,64	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	3.205.200,00	3.205.200,00	3.121.021,49	0,00
Civil	3.205.200,00	3.205.200,00	3.121.021,49	0,00
Ativo	3.205.200,00	3.205.200,00	3.121.021,49	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	251.000,00	251.000,00	687.113,23	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	251.000,00	251.000,00	687.113,23	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	764.000,00	764.000,00	787.969,13	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	30.000,00	30.000,00	50.298,70	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	714.000,00	714.000,00	735.102,15	0,00
Demais Receitas Correntes	20.000,00	20.000,00	2.568,28	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (IV) = (I + III - II)	5.578.000,00	5.578.000,00	6.004.696,68	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Previdenciário	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	5.578.000,00	5.578.000,00	6.004.696,68	0,00	6.004.696,68	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Recursos RPPS Arrecadados em Exercícios Anteriores - Plano Previdenciário	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Reserva Orçamentária do RPPS - Plano Previdenciário	Previsão Orçamentária
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Reserva Orçamentária do RPPS	-
VALOR	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Plano Previdenciário do RPPS	-
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Bens e Direitos do RPPS - Plano Previdenciário	Período de Referência	
	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	2020	2019
Bens e Direitos do RPPS	-	-
Caixa e Equivalentes de Caixa	53.169,20	69.287,94
Investimentos e Aplicações	50.097.338,19	44.656.238,46
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES (VII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas	-	-	-	-	-	-	-	-

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Despesas Previdenciárias - RPPS - Plano Financeiro	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Aportes de Recursos para o Plano Financeiro do RPPS	Aportes de Recursos
	APORTES REALIZADOS
Aportes de Recursos para o Regime Próprio de Previdência do Servidor	-
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Receitas da Administração - RPPS	Execução da Receita			
	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Bimestre / 2020	Até o Bimestre / 2019
Receitas da Administração - RPPS	-	-	-	-
RECEITAS CORRENTES	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Despesas da Administração - RPPS	Execução da Despesa							
	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2020	DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE / 2019	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
							Em 2020	Em 2019
Despesas da Administração - RPPS	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII – XV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 04 | Tabela 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	Receita Orçamentária	
	PREVISÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020
		RECEITAS REALIZADAS (a)
Cálculo Acima da Linha - Receitas Primárias	-	-
RECEITAS CORRENTES (I)	60.668.208,66	69.806.980,94
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	6.311.599,71	7.685.031,20
IPTU	930.800,00	1.053.165,74
ISS	2.813.800,00	2.089.803,21
ITBI	502.900,00	2.323.874,75
IRRF	1.590.099,71	1.831.362,90
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	474.000,00	386.824,60
Contribuições	2.773.800,00	2.805.770,51
Receita Patrimonial	641.000,00	762.045,14
Aplicações Financeiras (II)	641.000,00	762.045,14
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00
Transferências Correntes	50.688.658,95	58.130.952,49
Cota-Parte do FPM	14.200.000,00	11.764.151,60
Cota-Parte do ICMS	13.188.876,09	13.723.087,18
Cota-Parte do IPVA	1.440.000,00	1.197.585,08
Cota-Parte do ITR	800.000,00	2.084.314,95
Transferências da LC 87/1996	80.000,00	0,00
Transferências da LC nº 61/1989	100.000,00	95.526,23
Transferências do FUNDEB	9.000.000,00	9.760.407,86
Outras Transferências Correntes	11.879.782,86	19.505.879,59
Demais Receitas Correntes	253.150,00	423.181,60
Outras Receitas Financeiras (III)	50.000,00	146.794,20
Receitas Correntes Restantes	203.150,00	276.387,40
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	59.977.208,66	68.898.141,60
RECEITAS DE CAPITAL (V)	6.631.270,29	3.234.271,62
Operações de Crédito (VI)	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (VII)	0,00	0,00
Alienação de Bens	100.000,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	100.000,00	0,00
Transferências de Capital	6.531.270,29	3.234.271,62
Convênios	3.083.911,29	2.019.461,34
Outras Transferências de Capital	3.447.359,00	1.214.810,28
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	6.631.270,29	3.234.271,62
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	66.608.478,95	72.132.413,22

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	Despesa Orçamentária						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA	Até o Bimestre / 2020					
		DESPESAS EMPENHADAS	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (a)	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS (b)	RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
						LIQUIDADOS	PAGOS (c)
Cálculo Acima da Linha - Despesas Primárias	-	-	-	-	-	-	-
DESPESAS CORRENTES (XIII)	61.175.160,31	58.533.798,35	58.396.088,45	57.882.597,77	403.140,93	397.545,52	396.706,52
Pessoal e Encargos Sociais	31.575.635,65	30.540.818,42	30.540.818,42	30.440.630,59	80.101,66	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	29.599.524,66	27.992.979,93	27.855.270,03	27.441.967,18	323.039,27	397.545,52	396.706,52
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	61.175.160,31	58.533.798,35	58.396.088,45	57.882.597,77	403.140,93	397.545,52	396.706,52
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	9.663.214,02	5.387.706,93	4.489.098,98	4.478.981,67	40.130,00	1.007.814,41	1.007.814,41
Investimentos	9.663.214,02	5.387.706,93	4.489.098,98	4.478.981,67	40.130,00	1.007.814,41	1.007.814,41
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	9.663.214,02	5.387.706,93	4.489.098,98	4.478.981,67	40.130,00	1.007.814,41	1.007.814,41
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	2.191.880,00						
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)	73.030.254,33	63.921.505,28	62.885.187,43	62.361.579,44	443.270,93	1.405.359,93	1.404.520,93

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Primário - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Primário - Acima da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Acima da Linha (XXIV) = (XIIa - (XXIIIa +XXIIIb + XXIIIc))	7.923.041,92

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Primário	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Primário	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Juros Nominais	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Juros Nominais	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXV)	762.045,14
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXVI)	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Acima da Linha	Até o Bimestre / 2020
	VALOR
Resultado Nominal - Acima da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Acima da Linha (XXVII) = XXIV + (XXV - XXVI)	8.685.087,06

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Meta Fiscal para o Resultado Nominal	Meta Fixada na LDO
	VALOR CORRENTE
Meta Fiscal para o Resultado Nominal	-
Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	Saldo	
	Em 31/12/2019 (a)	Até o Bimestre 2020 (b)
Cálculo Abaixo da Linha - Resultado Nominal	-	-
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXVIII)	0,00	0,00
DEDUÇÕES (XXIX)	5.885.862,63	11.611.845,76
Disponibilidade de Caixa	5.883.777,15	11.607.900,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	6.334.075,83	11.635.781,99
(-) Restos a Pagar Processados (XXX)	450.298,68	27.881,79
Demais Haveres Financeiros	2.085,48	3.945,56
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XXXI) = (XXVIII - XXIX)	-5.885.862,63	-11.611.845,76

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Resultado Nominal - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Nominal - Abaixo da Linha	-
RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XXXII) = (XXXIa - XXXIb)	5.725.983,13

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Ajuste Metodológico	Até o Bimestre 2020
	VALOR
Ajuste Metodológico	-
VARIAÇÃO SALDO RPP = (XXXIII) = (XXXa - XXXb)	422.416,89
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (IX)	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS NA DC (XXXIV)	0,00
VARIAÇÃO CAMBIAL (XXXV)	0,00
PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XXXVI)	0,00
AJUSTES RELATIVOS AO RPPS (XXXVII)	0,00
OUTROS AJUSTES (XXXVIII)	0,00
RESULTADO NOMINAL AJUSTADO - Abaixo da Linha (XXXIX) = (XXXII - XXXIII - IX + XXXIV + XXXV - XXXVI + XXXVII + XXXVIII)	5.303.566,24

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Resultado Primário - Abaixo da Linha	Até o Bimestre
	VALOR
Resultado Primário - Abaixo da Linha	-
RESULTADO PRIMÁRIO - Abaixo da Linha (XL) = XXXIX - (XXV - XXVI)	4.541.521,10

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Informações Adicionais	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
	PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA
Informações Adicionais	-
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.842.969,54
Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS	0,00
Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais	3.842.969,54
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00

RREO-Anexo 06 | Tabela 6.3 - Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão	Poder/Órgão											
	Poder/Órgão											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+ b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	2.505,79	475.569,77	0,00	435.231,93	42.843,63	0,00	1.622.892,15	1.405.359,93	1.404.520,93	0,00	218.371,22	261.214,85
PODER EXECUTIVO	2.505,79	475.569,77	0,00	435.231,93	42.843,63	0,00	1.622.892,15	1.405.359,93	1.404.520,93	0,00	218.371,22	261.214,85
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	2.505,79	475.569,77	0,00	435.231,93	42.843,63	0,00	1.622.892,15	1.405.359,93	1.404.520,93	0,00	218.371,22	261.214,85

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Poder/Órgão - Intra	Poder/Órgão - Intra											
	Poder/Órgão Intra											
	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i + j)	Saldo Total L = (e + k)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2019 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2019 (g)					
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER EXECUTIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
PODER LEGISLATIVO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Câmara Municipal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Tribunal de Contas do Município	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 07 | Tabela 7.0 - Demonstrativo dos Restos à Pagar por Poder e Órgão - Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Receitas	Receitas de Operações de Crédito		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Despesas	Despesas de Capital		
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d - e)
Despesas	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	9.663.214,02	5.387.706,93	4.275.507,09
Investimentos	9.663.214,02	5.387.706,93	4.275.507,09
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II)	9.663.214,02	5.387.706,93	4.275.507,09

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Resultado para Apuração da Regra de Ouro	Resultado para Apuração da Regra de Ouro		
	(d - a)	(e - b)	(f - c)
Resultado para Apuração da Regra de Ouro	-	-	-
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II - I)	9.663.214,02	5.387.706,93	4.275.507,09

RREO-Anexo 09 | Tabela 9.0 - Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2019	0,00	0,00	0,00	0,00
2020	7.521.233,84	2.203.071,92	5.318.161,92	5.318.161,92
2021	8.676.590,00	3.147.836,00	5.528.754,00	10.846.915,92
2022	9.331.570,00	3.157.044,00	6.174.526,00	17.021.441,92
2023	9.551.295,00	4.357.152,00	5.194.143,00	22.215.584,92
2024	11.028.601,00	4.884.366,00	6.144.235,00	28.359.819,92
2025	12.417.400,00	5.878.066,00	6.539.334,00	34.899.153,92
2026	12.639.122,00	6.664.727,00	5.974.395,00	40.873.548,92
2027	12.790.072,00	7.557.854,00	5.232.218,00	46.105.766,92
2028	12.837.989,00	8.618.487,00	4.219.502,00	50.325.268,92
2029	12.932.192,00	9.382.948,00	3.549.244,00	53.874.512,92
2030	13.003.861,00	10.091.726,00	2.912.135,00	56.786.647,92
2031	12.808.984,00	11.446.368,00	1.362.616,00	58.149.263,92
2032	12.700.553,00	12.290.948,00	409.605,00	58.558.868,92
2033	12.531.402,00	13.176.355,00	-644.953,00	57.913.915,92
2034	12.275.045,00	14.114.848,00	-1.839.803,00	56.074.112,92
2035	12.049.441,00	14.775.046,00	-2.725.605,00	53.348.507,92
2036	11.710.671,00	15.573.712,00	-3.863.041,00	49.485.466,92
2037	11.256.800,00	16.540.886,00	-5.284.086,00	44.201.380,92
2038	10.837.746,00	17.153.165,00	-6.315.419,00	37.885.961,92
2039	10.264.831,00	18.079.086,00	-7.814.255,00	30.071.706,92
2040	9.486.834,00	19.230.718,00	-9.743.884,00	20.327.822,92
2041	8.760.527,00	19.912.505,00	-11.151.978,00	9.175.844,92
2042	7.998.863,00	20.486.277,00	-12.487.414,00	-3.311.569,08
2043	7.160.080,00	20.884.064,00	-13.723.984,00	-17.035.553,08
2044	6.358.443,00	21.110.362,00	-14.751.919,00	-31.787.472,08
2045	5.931.072,00	21.478.533,00	-15.547.461,00	-47.334.933,08
2046	5.979.561,00	21.787.416,00	-15.807.855,00	-63.142.788,08
2047	6.039.659,00	21.783.469,00	-15.743.810,00	-78.886.598,08
2048	6.105.591,00	21.842.014,00	-15.736.423,00	-94.623.021,08
2049	6.206.585,00	21.536.662,00	-15.330.077,00	-109.953.098,08
2050	6.355.397,00	21.058.365,00	-14.702.968,00	-124.656.066,08
2051	6.541.349,00	20.153.867,00	-13.612.518,00	-138.268.584,08
2052	6.683.254,00	20.197.517,00	-13.514.263,00	-151.782.847,08
2053	6.882.234,00	19.727.084,00	-12.844.850,00	-164.627.697,08
2054	7.126.577,00	19.203.567,00	-12.076.990,00	-176.704.687,08
2055	7.390.779,00	18.575.542,00	-11.184.763,00	-187.889.450,08
2056	59.856,00	17.748.595,00	-17.688.739,00	-205.578.189,08
2057	51.585,00	16.976.150,00	-16.924.565,00	-222.502.754,08
2058	0,00	16.065.557,00	-16.065.557,00	-238.568.311,08
2059	0,00	15.301.801,00	-15.301.801,00	-253.870.112,08

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Previdenciário			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2060	0,00	14.989.122,00	-14.989.122,00	-268.859.234,08
2061	0,00	14.204.653,00	-14.204.653,00	-283.063.887,08
2062	0,00	13.658.574,00	-13.658.574,00	-296.722.461,08
2063	0,00	12.990.384,00	-12.990.384,00	-309.712.845,08
2064	0,00	11.824.153,00	-11.824.153,00	-321.536.998,08
2065	0,00	11.132.262,00	-11.132.262,00	-332.669.260,08
2066	0,00	9.858.841,00	-9.858.841,00	-342.528.101,08
2067	0,00	8.949.505,00	-8.949.505,00	-351.477.606,08
2068	0,00	8.305.205,00	-8.305.205,00	-359.782.811,08
2069	0,00	7.546.478,00	-7.546.478,00	-367.329.289,08
2070	0,00	6.606.372,00	-6.606.372,00	-373.935.661,08
2071	0,00	6.030.529,00	-6.030.529,00	-379.966.190,08
2072	0,00	5.313.302,00	-5.313.302,00	-385.279.492,08
2073	0,00	4.363.870,00	-4.363.870,00	-389.643.362,08
2074	0,00	3.961.265,00	-3.961.265,00	-393.604.627,08
2075	0,00	3.402.835,00	-3.402.835,00	-397.007.462,08
2076	0,00	2.732.395,00	-2.732.395,00	-399.739.857,08
2077	0,00	2.136.236,00	-2.136.236,00	-401.876.093,08
2078	0,00	1.668.344,00	-1.668.344,00	-403.544.437,08
2079	0,00	1.377.432,00	-1.377.432,00	-404.921.869,08
2080	0,00	1.072.616,00	-1.072.616,00	-405.994.485,08
2081	0,00	930.143,00	-930.143,00	-406.924.628,08
2082	0,00	626.751,00	-626.751,00	-407.551.379,08
2083	0,00	213.957,00	-213.957,00	-407.765.336,08
2084	0,00	105.434,00	-105.434,00	-407.870.770,08
2085	0,00	103.906,00	-103.906,00	-407.974.676,08
2086	0,00	53.222,00	-53.222,00	-408.027.898,08
2087	0,00	1.024,00	-1.024,00	-408.028.922,08
2088	0,00	0,00	0,00	-408.028.922,08
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2019				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2020				
2021				
2022				
2023				
2024				
2025				
2026				
2027				
2028				
2029				
2030				
2031				
2032				
2033				
2034				
2035				
2036				
2037				
2038				
2039				
2040				
2041				
2042				
2043				
2044				
2045				
2046				
2047				
2048				
2049				
2050				
2051				
2052				
2053				
2054				
2055				
2056				
2057				
2058				
2059				
2060				
2061				
2062				

Documento gerado em 06/02/2021 11:44:18

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	Projeção Atuarial do RPPS - Plano Financeiro			
	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício Anterior) + (c)
2063				
2064				
2065				
2066				
2067				
2068				
2069				
2070				
2071				
2072				
2073				
2074				
2075				
2076				
2077				
2078				
2079				
2080				
2081				
2082				
2083				
2084				
2085				
2086				
2087				
2088				
2089				
2090				
2091				
2092				
2093				

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 10 - RPPS | Tabela 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Receitas	Execução da Receita		
	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)	SALDO (c) = (a - b)
Receitas	-	-	-
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Alienação de Bens Móveis	100.000,00	0,00	100.000,00
Receita de Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Despesas	Execução da Despesa						
	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	DESPESAS PAGAS (f)	DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g)	SALDO (h) = (d-e)
Despesas	-	-	-	-	-	-	-
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Geral da Previdência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Saldo Financeiro a Aplicar	Saldo Financeiro a Aplicar		
	2019 (i)	2020 (j) = (Ib - (IIf + IIg))	SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj)
Saldo Financeiro a Aplicar	-	-	-
VALOR (**III**)	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 11 | Tabela 11.0 - Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Impactos das Contratações de PPP	Especificação de PPP		
	SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 2019	REGISTROS EFETUADOS EM 2020	
		No Bimestre	Até o Bimestre
Impactos das Contratações de PPP	-	-	-
TOTAL DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
TOTAL DE PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE	0,00	0,00	0,00
Provisões de PPP	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos	0,00	0,00	0,00
ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00	0,00
Obrigações Contratuais	0,00	0,00	0,00
Riscos não Provisionados	0,00	0,00	0,00
Garantias Concedidas	0,00	0,00	0,00
Outros Passivos Contingentes	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TESOURONACIONAL

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - Contratadas (I.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A Contratar (I.2)

Despesas de PPP Do Ente Federado, exceto estatais não dependentes - A contratar (I.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não-Dependentes (II.1)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes (II.1)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas | Das Estatais Não Dependentes - A contratar (II.2)

Despesas de PPP das Estatais Não-dependentes - A Contratar (II.2)	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Total das Despesas de PPP	Despesas de PPP										
	EXERCÍCIO ANTERIOR	EXERCÍCIO CORRENTE (EC)	<EC + 1>	<EC + 2>	<EC + 3>	<EC + 4>	<EC + 5>	<EC + 6>	<EC + 7>	<EC + 8>	<EC + 9>
Total das Despesas de PPP	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DO ENTE FEDERADO (I) = (I.1 + I.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP DAS ESTATAIS NÃO-DEPENDENTES (II) = (II.1 + II.2)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV)	57.080.532,78	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE = (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V) = (I / IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 13 | Tabela 13.0 - Demonstrativo das Parcerias Público-Privadas

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Balanço Orçamentário	Valores
	Até o Bimestre
Balanço Orçamentário	-
RECEITAS	
Previsão Inicial	67.133.370,00
Previsão Atualizada	71.216.678,95
Receitas Realizadas	76.897.376,20
Déficit Orçamentário	0,00
Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais)	3.842.969,54
DESPESAS	
Dotação Inicial	67.133.370,00
Dotação Atualizada	76.898.884,90
Despesas Empenhadas	67.777.628,92
Despesas Liquidadas	66.741.311,07
Despesas Pagas	66.217.703,08
Superávit Orçamentário	10.156.065,13

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas por Função/Subfunção	Valores
	Até o Bimestre
Despesas por Função/Subfunção	-
Despesas Empenhadas	67.777.628,92
Despesas Liquidadas	66.741.311,07

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita Corrente Líquida - RCL	Valores
	Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida - RCL	-
Receita Corrente Líquida	66.925.874,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	66.925.874,03
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	66.925.874,03

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	Valores
	Até o Bimestre
Receitas e Despesas do Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	6.004.696,68
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	6.004.696,68
Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO	
Receitas Previdenciárias Realizadas	0,00
Despesas Previdenciárias Empenhadas	0,00
Despesas Previdenciárias Liquidadas	0,00
Resultado Previdenciário	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Resultados Primário e Nominal	Verificação das Metas dos Resultados Nominal e Primário		
	Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação à Meta (b/a)
Resultados Primário e Nominal	-	-	-
Resultado Primário - Acima da Linha	0,00	7.923.041,92	0,00
Resultado Nominal - Acima da Linha	0,00	8.685.087,06	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	-	-	-	-
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	478.075,56	0,00	435.231,93	42.843,63

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro
TesouroNacional

Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
CNPJ: 15024037000127
Exercício: 2020
Período de referência: 6º bimestre

Restos a Pagar por Poder e Ministério Público	Estágios dos Restos a Pagar			
	Inscrição	Cancelamento Até o Bimestre	Pagamento Até o Bimestre	Saldo a Pagar
Poder Executivo	478.075,56	0,00	435.231,93	42.843,63
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	1.622.892,15	0,00	1.404.520,93	218.371,22
Poder Executivo	1.622.892,15	0,00	1.404.520,93	218.371,22
Poder Legislativo	0,00	0,00	0,00	0,00
Poder Judiciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Ministério Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Defensoria Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	2.100.967,71	0,00	1.839.752,86	261.214,85

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	Apuração das Despesas com Ensino		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-
Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino	10.739.240,16	25,00	24,93
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Ensino Fundamental e Médio	0,00	0,00	0,00
Mínimo Anual de 60% do FUNDEB na Remuneração do Magistério com Educação Infantil e Ensino Fundamental	7.357.346,85	60,00	75,38
Complementação da União ao FUNDEB	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	Apuração das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo Não Realizado
Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital	-	-
Receitas de Operações de Crédito	0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida	5.387.706,93	4.275.507,09

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	Exercício de Apuração			
	Exercício	10º Exercício	20º Exercício	35º Exercício
Projeção Atuarial dos Regimes de Previdência	-	-	-	-
Plano Previdenciário				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro				
Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	Apuração da Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	
	Valor Apurado no Exercício	Saldo a Realizar
Receita da Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos	-	-
Receitas da Alienação de Ativos	0,00	100.000,00
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos	0,00	0,00

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	Apuração das Despesas com Saúde		
	Valor Apurado Até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
		% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado Até o Bimestre
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde	-	-	-
Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde Executadas com Recursos de Impostos	10.647.534,95	15,00	25,42

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	Valor Realizado no Período
	Valor Apurado no Exercício Corrente
Despesas de Caráter Continuado Derivadas de PPP	-
Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%)	0,00

siconfi Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro — TesouroNacional	**Relatório Resumido de Execução Orçamentária Simplificado**
	Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro - MT (Poder Executivo)
	CNPJ: 15024037000127
	Exercício: 2020
	Período de referência: 6º bimestre

RREO-Anexo 14 | Tabela 14.0 - Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária - Estados, DF e Municípios

Notas Explicativas	Valores
	31/12/2020
Notas Explicativas	-
Notas Explicativas	

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1
Assinatura: 2
Assinatura: 3
Assinatura: 4
Assinatura: 5

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - LRF - 6ºBIMESTRE E 2ºSEMESTRE DE 2020.

O Município de São José do Rio Claro - MT em cumprimento ao disposto no § 3º, artigo 165 da Constituição Federal e Capítulo IX, da Lei Complementar 101/2000, com referência a ampla publicidade, vem a público informar que encontra-se afixado no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no SITE do Município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º bimestre e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 2ºsemestre do exercício de 2020.

São José do Rio Claro-MT, 08 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - LRF

O Município de São José do Rio Claro - MT em cumprimento ao disposto no § 3º, artigo 165 da Constituição Federal e Capítulo IX, da Lei Complementar 101/2000, com referência a ampla publicidade, vem a público informar que encontra-se afixado no mural da Prefeitura e da Câmara Municipal, no SITE do Município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br e no Jornal Oficial dos Municípios – AMM o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO), referente ao 6º bimestre e Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 2ºsemestre do exercício de 2020.

São José do Rio Claro-MT, 08 de fevereiro de 2021.

LEVI RIBEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 065/2021.

DECRETO Nº 065/2021.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DO SERVIDOR EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeado o Senhor **ARIOSVALDO OLIVEIRA MOURA,** no cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, para prestar serviços junto ao município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o valor de R$ 4. 903,17 (Quatro mil novecentos e três reais e dezessete centavos).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de fevereiro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 066/2021

DECRETO Nº 066/2021. SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇAO DA SERVIDORA EM CARGO DE COMISSÃO.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Sandro José Luz Costa no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Art. 1º Fica nomeada a Senhora **SANDRA DIAS DE MATOS** no cargo em Comissão de Coordenadora Escolar da Creche Municipal "José Ramos Rodrigues" junto a Secretaria Municipal de Educação, para prestar serviços no município de São José do Xingu – MT.

Parágrafo Único: como remuneração ser-lhe – a atribuído, o vencimento de efetivo, e conforme o artigo 53º do Plano de Cargos e Carreiras ser lhe á atribuído:

a) Coordenador Escolar será de 40% (quarenta por cento).

Parágrafo único. Ao Profissional da Educação Básica no exercício da função de Diretor de Unidade Escolar, Coordenador Escolar e Secretário Escolar, será atribuído o regime de trabalho de dedicação exclusiva, com impedimento de exercício de outra atividade remunerada, seja pública ou privada.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02/02/2021, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em, 05 de fevereiro de 2021.

Sandro José Luz Costa

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREVIQUAM
EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 001/2021

EDITAL DE PUBLICAÇÃO N.º 001/2021

O SENHOR MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR, DIRETOR EXECUTIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES EM CUMPRIMENTO AO ARTIGO 31, § 3° DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ARTIGO 209 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, COMUNICA QUE AS CONTAS ANUAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS - MT, REFERENTE AO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020**, ENCONTRA-SE A DISPOSIÇÃO PARA APRECIAÇÃO DOS CIDADÃOS E INSTITUIÇÕES DA SOCIEDADE, OS QUAIS PODERÃO QUESTIONAR-LHES A LEGITIMIDADE.

SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS — MT, 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

MIGUEL SOUZA DE ANDRADE JUNIOR

Diretor Executivo

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: 1º Termo Aditivo do Contrato **Nº 09/2020**; **Signatários:** pelo **CONTRATANTE**, Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa: **URBANISTICA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-ME**; **Objeto**:Contratação de empresa especializada, do tipo casa de apoio, cujo objeto é a prestação de serviços (hospedagem/fornecimento de refeições/transporte/diária), exclusivamente com sede em Cuiabá-MT. **Alteração de prazo:** prorrogação do prazo de vigência do Contrato até 11/02/2022.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 079 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER Licença Especial a servidora DALVA VIEIRA BONFIM, conforme Art. 100, I, da Lei Complementar nº 005/2003.

Artigo 2º - O período de gozo da licença concedida, referente ao **quinquênio 2011/2016**, será de 90 (noventa) dias, de 02 de fevereiro a 02 de maio de 2021.

Artigo 3º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de fevereiro do corrente ano, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 078 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - CONCEDER férias ao servidor ANDRE LUIZ LOPES DOS SANTOS, no período de 08/02/2021 a 09/03/2021, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA|PUBLICADA|CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 077 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas no INCISO II no artigo 73 da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR para exercer o cargo em comissão de ORIENTADOR SOCIAL, a Senhora DANILA PAULINO LEITE ALVES, portadora do RG 1605833-0-SSP/MT e do CPF. 732.249.011-87, fazendo jus aos vencimentos do cargo.

Artigo 2º - Esta PORTARIA entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRADA	PUBLICADA	CUMPRA-SE

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

AOS 08 DE FEVEREIRO DE 2021

JAMIS SILVA BOLANDIN

Prefeito Municipal

PUBLICADA POR AFIXAÇÃO NO LOCAL DE COSTUME

DEPARTAMENTO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Espécie: Contrato Nº 01/2021, firmado em 08/02/2020. **Signatários**: pela **CONTRATANTE**, Departamento Autônomo de Água e Esgoto do Município de São José dos Quatro Marcos-MT e, pela **CONTRATADA**, a Empresa **HIDROGERON TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO LTDA**; **Objeto**: LOCAÇÃO DE CONJUNTO GERADOR E DOSADOR DE SOLUÇÃO OXIDANTE À BASE DE HIPOCLORITO DE SÓDIO, PERÓXIDO DE HIDROGÊNIO E OUTROS AGENTES OXIDANTES COM CAPACIDADE PRODUTIVA DE 24 KG DIA, VIA DISSOCIAÇÃO ELETROLÍTICA DE CLORETO DE SÓDIO, NO PRÓPRIO LOCAL DE UTILIZAÇÃO, COM OPERAÇÃO CONTÍNUA, COM INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, REPOSIÇÃO DE PEÇAS, ASSISTÊNCIA TÉCNICA E TREINAMENTO DOS OPERADORES. **Vigência:** 12 meses; **Valor Global Estimado:** R$ 53.400,00; **Fiscal de Contrato:** MAURICIO SILVA ROCHA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

P O R T A R I A Nº 002/2021.

DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONTAGEM DE PONTOS E ATRIBUIÇÃO DE AULAS.

Dispõem sobre o processo anual de atribuição de salas e/ou aulas do Professor e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional, Auxiliar em Desenvolvimento Infantil e Técnico em Nutrição e Motorista Escolar, pertencentes ao quadro efetivo da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2021 e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei.

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 Lei nº 11.494/2007 – FUNDEB e Lei Complementar Municipal nº 250/2010 e alterações;

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de aulas na Rede Pública Municipal de Ensino, em observância à legislação vigente.

Considerando a necessidade de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais e assegurando o compromisso para com a qualidade, interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º- Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de salas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares do Município de Serra Nova Dourada-MT, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - Para o processo de atribuição de salas e/ou aulas e regime de jornada de trabalho das unidades escolares serão considerados as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2021.

Art. 3º - Todos os profissionais da educação, efetivos que integram o quadro pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Portaria, exceto os profissionais nas situações funcionais abaixo:

I – em afastamento por licença para tratamento de interesse particular;

II – cedidos sem ônus para o órgão de origem, que ainda estiverem em vigência no período de atribuição;

III – o servidor em exercício de mandato eletivo que se desincompatibilizou das suas funções;

IV – servidor em Licença para Acompanhamento de Cônjuge.

Parágrafo Único – Para atribuição dos profissionais efetivos em constante Licença Saúde ou em Readaptação deve ser observado:

I – em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde (mais de 6 meses) com apresentação do laudo Pericial deve contar pontos na unidade de lotação e atribuir na função “licença saúde constante”. A liberação da função será feita pela SME após análise e parecer jurídico;

II – o profissional em readaptação com período a 06 (seis) meses (período vigente), com apresentação de Laudo Pericial deve contar pontos e atribuir em uma das funções designadas pela SME.

Art.4º Em caso de permuta do funcionário da educação com outro órgão ligado a educação, os pontos serão contados normalmente.

Art. 5º - Para a distribuição de salas e/ou aulas será considerada a carga horária do professor definida na **250/10** e carga horária anual da matriz curricular.

§ 1º. Para o processo de contagem de pontos dos profissionais efetivos será observado o critério de organização profissional, para tanto, será necessário apresentar somente documentação com informações inerentes a formação do profissional atualizada, tais como: certificados, históricos e diplomas, cabendo à escola manter em arquivo, cópia dos documentos apresentados para atualização dos dados referentes à escolaridade;

§ 2º. Ao preencher a ficha de contagem de pontos será obrigatório o preenchimento do campo relativo à habilitação, observando:

I - Habilitação do concurso/enquadramento;

II - Em caso de possuir outra habilitação (nova habilitação), está

também deve ser informada;

III - No caso de atribuição por habilitação deve ser registrado qual será a opção de atribuição: se na habilitação do concurso ou na nova habilitação/enquadramento.

Art. 6º - O processo de contagem de pontos dos professores efetivos acontecerá no dia **17/02/2021.** E no dia18/02/2021, para os técnicos em

nutrição e motoristas escolares, observando os dispostos nesta Portaria, sendo que após encerramento, não será permitida novas inserções.

§ 1º - A unidade escolar poderá estabelecer horário de atendimento para a contagem de pontos dos profissionais da educação de acordo com cronograma e escala de 5 (cinco) representantes no período **vespertino,** das 14h às 16h. Realizada por uma comissão composta de:

I – Diretor (a) da unidade escolar;

II - Coordenador Escolar.

III - Secretário Escolar;

IV – Um representante de Professor da Unidade Escolar.

V- Um representante do Apoio Administrativo.

§ 2º - Após a contagem de pontos, a comissão responsável pelo processo, se responsabilizará em:

a) Apresentar a relação dos professores inscritos para aulas de uni docência por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, afixado em local de fácil visualização, com assinaturas da equipe responsável pela contagem;

b) Enviar à Secretaria Municipal de Educação as fichas de contagem de pontos e a relação dos profissionais interessados em aulas adicionais, com as documentações e assinaturas dos responsáveis.

§ 3º - Após a contagem de pontos as unidades escolares da rede municipal se responsabilizarão em:

a) Apresentar quadro de vagas de salas de uni docência e aulas das turmas dos anos finais do Ensino Fundamental a serem atribuídas, afixado em local de fácil visualização, após a formação das turmas; b) Elaborar atas, ao término de cada fase e etapas do processo de atribuição de salas e/ou aulas, discriminando as aulas atribuídas, professores remanescentes, aulas não atribuídas, eventuais recursos, incidentes, e a assinatura da comissão e todos os envolvidos no processo.

Parágrafo único: Finalizado o processo de atribuição à comissão deverá encaminhar a SME, cópias dos documentos.

Art.7º Na realização do processo de contagem de pontos para a atribuição de salas e/ou aulas de uni docência, a comissão constituída, conforme **§1º do art.6º** desta portaria, deverá utilizar ficha de contagem correspondente a cada categoria, que permita a classificação de professores (uni docência) da unidade escolar, conforme pontuação obtida.

DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

Art. 8º A atribuição de classes e/ou aulas será realizada observando a distribuição da jornada de trabalho de acordo com a Lei Complementar nº 005/2010 e tabela abaixo:

CATEGORIA	REGIME/JORNADA	EM SALA DE AULA	HORA ATIVIDADE
UNIDOCÊNCIA	30H	20H	10H
AULAS/TURMAS	30H	20H	10H

Art.9**º-** As atribuições de salas/aulas aos profissionais efetivos serão realizadas na seguinte ordem:

I – D**ia19/02/2021 vespertino**- para ADI (Auxiliar de Educação Infantil e Professores) efetivos e lotados na unidade escolar que atuam por atribuição nas turmas de (0 a 03 anos), de uni docência (Creche) nas dependências da Creche Municipal Criança Feliz- das 14h às 16h.

II – **Dia 19/02/2021 vespertino** - para os professores efetivos áreas especificas, professores efetivos pedagogos e professores efetivos pedagogos educação infantil (04 e 05 anos), lotados na rede municipal que optaram por atribuição na habilitação/ área específica do concurso/enquadramento, nas dependências da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa das 14h às 16h.

III – **Dia19/02/2021 vespertino** - para os técnicos em nutrição e motoristas escolares efetivos, lotados na rede de ensino, nas dependências da Escola Municipal Ana Ribeiro de Sousa **das** 14h às 16h.

Parágrafo Único - O professor com vínculo em outra rede de ensino (pública ou privada) deverá apresentar documento de sua carga horária que comprove a não incompatibilidade de horário, podendo atribuir na rede municipal de ensino, no máximo 20 horas semanais, de forma que no cômputo geral de sua jornada de trabalho, não poderá exceder a 60 horas semanais;

Art. 10º Para a atribuição dos profissionais descritos no **art. 13º, alínea II,** serão observados a sequência:

I - Linguagem: Português, inglês, educação Física e artes;

II - Ciências Naturais e Matemática: Matemática e Ciências;

III - Ciências Humanas: Geografia, História e Religião;

Parágrafo único*: O **não** preenchimento da carga horária estabelecida, por área de conhecimento as aulas serão atribuídas aos professores do quadro efetivo por afinidade.*

Art. 11º - As fichas de contagem de pontos observarão rigorosamente os seguintes aspectos:

§1º Ficha de salas de uni docência e turmas/aulas:

I. Tempo de serviço:

a) Tempo de Efetivo na rede Municipal de Ensino de SND/MT, mediante documentos comprobatórios (1,0 ponto por ano).

II. Formação titulação:

a. Doutorado (10,0 pontos)

b. Mestrado (8,0 pontos)

c. Especialização (6,0 pontos)

d. Licenciatura Plena (5,0 pontos)

e. Magistério (2,0 pontos)

III- Assiduidade e participação em atividades diversas:

Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE e CAE) (1,0 ponto) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído o ponto por participação somente em um conselho, caso haja a participação em dois ou mais conselhos. Pela pontualidade, assiduidade na hora-atividade ou cumprimento da carga horária, compromisso com a instituição (100% - 1.0 ponto para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos)

Parágrafo Único: No caso dos diretores e coordenadores a Comissão deliberará a respeito dos quesitos acima. Os profissionais em desvio de função na Secretaria Municipal de Educação ficarão a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

DA ATRIBUIÇÃO DO REGIME/JORNADA DE TRABALHO AUXILIAR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL EFETIVO.

Art. 12º - A atribuição do regime/jornada de trabalho das (ADIs) Auxiliar de Desenvolvimento Infantil será considerada a carga horária de 30 horas semanais, observando a distribuição da jornada de trabalho de acordo com o Plano de Cargos, Carreira e Salários – PCCS.

I –Dia 19/02/2021 vespertino- nas dependências da Creche Municipal Criança Feliz**, das** 14h às 16h.

Art. 13º -As fichas de contagem de pontos observarão rigorosamente os seguintes aspectos:

§1º Ficha ADI

I. Tempo de serviço

a) Tempo de serviço efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino de SND-MT, (1,0 ponto por ano).

II. Formação titulação:

a. Mestrado (8,0 pontos)

b. Especialização (6,0 pontos)

c. Licenciatura Plena (5,0 pontos)

d. Formação Técnica na área (1,5 pontos)

f. Magistério (Ensino Médio C.) (2,0 pontos)

III. Assiduidade e participação em atividades diversas:

Pela participação em conselhos (FUNDEB, CME, CMTE e CAE) (1,0 ponto) no ano atual. Evidência: declaração ou atestado. Será atribuído o ponto por participação somente em um conselho, caso haja a participação em dois ou mais conselhos. Pela pontualidade, assiduidade na hora-atividade ou cumprimento da carga horária, compromisso com a instituição (100% - 1.0 pontos para cada aspecto, podendo chegar a 3.0 pontos)

Parágrafo Único: No caso dos diretores e coordenadores a Comissão deliberará a respeito dos quesitos acima. Os profissionais em desvio de função na Secretaria Municipal de Educação ficarão a critério do (a) Secretário (a) Municipal de Educação.

Qualificação profissional complementar: considerar os anos de 2018, 2019 e 2020.

a. Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 5,0 (cinco) pontos. (1,0 – ponto p/ cada 40 horas).

§ 2º Quando da apuração final dos pontos ocorrerem empate entre professores em aulas de uni docência, para efeito de desempate serão observados os seguintes critérios:

I. Maior tempo de Serviço Efetivo na Rede Pública Municipal de Ensino;

II. Maior graduação;

III. Maior idade.

Art.14º - Para a contagem de pontos referentes à FORMAÇÃO/TITULAÇÃO será considerado o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação.

Art.15º - A comissão de Atribuição de salas e/ou aulas adicionais e regime/jornada de trabalho será composta por:

I - Diretor /Coordenador escolar;

II – Representante de técnico da Secretaria escolar;

III – Um representante de professor da unidade escolar.

IV- Um representante do Apoio Administrativo.

Art.16º - O profissional que não participar das etapas do processo de contagem de pontos fica impossibilitado de participar da atribuição de classes e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, constantes nesta Portaria, ficará à disposição da SME.

Parágrafo único: O profissional que se sentir prejudicado em relação à contagem de pontos deverá procurar a comissão para averiguação num prazo de 24 horas antes da atribuição de aula.

Art.17º - Para cumprimento do Calendário Escolar previsto para o ano letivo de 2021, as comissões constituídas e responsáveis pelo processo de contagem e atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, deverão seguir fielmente as datas e prazos constantes nesta portaria.

Art.18º - A direção e comissão deverão zelar pelo cumprimento dos prazos, pela composição da contagem e de atribuição da sua unidade escolar.

Art.19º - A direção deverá enviar a SME, os nomes dos integrantes da comissão de contagem e atribuição de aulas até o dia 05/02/2021 em documento oficial.

Art.20º A direção e Comissão deverão realizar o estudo da **Portaria Interna nº 002/2021-SME/SND-MT** com os integrantes da comissão e esclarecer possíveis dúvidas até o dia **09/02/2021.**

Art.21º - A Direção da Escola ou membros da Comissão que descumprir orientações normativas, omitindo dados ou informações, que venham influenciar na legalidade do processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, será responsabilizada pelos seus atos.

Art.22º - Compete a SME, orientar o processo de execução de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino, tornando-se corresponsável pelas falhas, omissões e irregularidades que venham prejudicar o processo de atribuições de classes e/ou aulas.

Parágrafo Único - Encerrado o processo de atribuição de salas e/ou aulas ou regime/jornada de trabalho, compete a SME, avaliar a execução de todo processo.

Art.23º - Os casos omissos deverão ser solucionados em primeira instância pelas Comissões de Atribuições de salas e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituída nas unidades escolares e na Secretaria Municipal de Educação para analisar e dar parecer sobre dúvidas.

Art.24º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

RESGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Serra Nova Dourada, 03 de Fevereiro de 2021.

Antônia Pereira Luz.

Secretária Municipal de Educação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

GABINETE
LEI MUNICIPAL Nº 1.271, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

SUMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal à conceder desconto e parcelamento no pagamento do IPTU/2021, aos contribuintes do Município de Tabaporã/MT, e dá outras providências.

Sirineu Moleta, PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei**:**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto aos contribuintes que efetuarem o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU referente ao exercício 2021, conforme os prazos e índices discriminados nos itens abaixo**:**

I– 30% (trinta por cento) de desconto para os contribuintes que efetuarem o pagamento antecipado ou em cota única até o dia 30/03/2021;

II **–** Será facultado ao Contribuinte o parcelamento do IPTU/2020 em até 03 parcelas iguais, sem descontos, com vencimento em 30 de março, 30 de Abril, 30 de maio de 2021.

III – As condições acima são para os contribuintes que não possuem débitos junto a Fazenda Pública Municipal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 08 de Fevereiro de 2021

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA

DECRETO Nº. 4.321/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Tendo em vista a aprovação no Concurso Público Municipal nº 001/2018, homologado em 14 de Março de 2018, através do Decreto nº. 3. 605/2018, **NOMEIO, na data de 09/02/2021,** a Senhora **CLEIDILAINE VEDOVETTO LEANDRO**, brasileira, Solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2298441-0 SSP/MT, no cargo de **PROFESSORA DE PEDAGOGIA,** lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã, de acordo com as Leis Municipais nº 218/99, 1.080/2017, e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Fevereiro de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 4.320/2021.

DECRETO Nº. 4.320/2021.

DECRETA:

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Artigo 1º. - Fica decretado a nomeação dos membros para composição do ***"Conselho Municipal de Cultura",*** que terá as funções mencionadas na Lei Municipal nº. 310 de 12 de dezembro de 2001, conforme segue abaixo:

I – REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	
TITULAR	**DENIVALDO DE OLIVEIRA** **Rua: Alida nº 934 - Centro - Tabaporã/MT** **RG:** X.XXX-355-0 SSP/ MT **Fone:** (066) 3557-1271 **E-**MAIL maninhoangels@hotmail.com
SUPLENTE	**MARIA SUELY MAGALHÃES GOMES** **Rua:Alida** , nº. 69 Centro – Tabaporã/MT **RG: XX.XXX.218** SSP/SP **Fone:** (066) 35571271 **E-MAIL : mariasuley.gomes@hotmail.com**
II - REPRESENTANTES DA CULTURA	
TITULAR	**PAULA APARECIDA DE OLIVEIRA** **Rua:** Wilson Geovedi, nº. 375 Centro – Tabaporã **RG:** X.XXX.235-1 SSP/MT **Fone:** (066) 35571271 **E-**MAIL paula_pref@hotmail.com
SUPLENTE	**ELIANA SILVA DO AMARAL** Rua: Odeti Terezinha Lodi – Centro – Tabaporã RG Nº X.XXX.487-7 FONE : 66-35571271 E-MAIL: eliana-mt@hotmail.com
TITULAR	**ALESSANDRA APARECIDA DE SOUZA** **Rua: Wilson Geovedi** nº. 420 – Centro – Tabaporã /MT **RG: XXX.334-0** SSP/MT **Fone:** (066) X.XXXX.8198 **E-**MAIL: lekaradio@hotmail.com
SUPLENTE	**CLAUMIR MACIEL EUZEBIO** **Rua: Cassia nº 183 – Centro Tabaporã /MT** **RG: X.XXX.680-0** SSP/MS **Fone:** (66) X.XXXX.9904 **E-**MAIL : claumirmaciel2013@bol.com.br
III - REPRESENTANTES DO PODER LEGISLATIVO	
TITULAR	**THANYS ALESSANDRO DE OLIVEIRA** **Rua: Wilson Geovedi** , nº 375. **RG:** XXX.XXX-27 SSP/MT **Fone:** (066) XXXXX3730 **E-**MAIL : thanys@hotmail.com
SUPLENTE	**INES TERESINHA BOCHARDT** **Rua: Area Industrial** **RG:** XXRXXX-962 SSI SSP/SC **Fone:** (066) XXXXX7999 **E-**MAIL: ines_b0chardt@hotmail.com
IV - REPRESENTANTES DOS MUSICOS	
TITULAR	**CICERO LUIZ DA COSTA** **Rua:** Carlos Roberto Platero, s/nº. **RG:** 2.864.088-8 SESP/MT **CPF:** 421.577.491-87 **Fone:** (066) 99979-4557
SUPLENTE	**EVALDO DE SOUZA ROCHA JUNIOR**

	Rua: Hélvia, nº. 169 N **RG:** 1.954.183-0 SSP/ **Fone:** (066) 99960-2834
V - REPRESENTANTES DA EMISSORA DE RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA VI - REPRESENTANTE DO SINDICATO DOS TRABALHADORES DO ENSINO PUBLICO DE MATO GROSSO - SINTEP	
TITULAR	**MARLI GOTTARDI SILVA** **Rua:** Rio Grande do Sul, nº. 935 N

	RG: 914.329-7 SSP/MT **CPF:** 535.801.251-68 **Fone:** (066) 99967-0370
SUPLENTE	**DORENI DE BRITO** **Rua:** José Felix Neves, nº. 294 **RG:** 931.324 SSP/MT **CPF:** 823.761.231.00 **Fone:** (066) 99902-6018

Artigo 2º. - A função de Conselheiro do presente conselho, é considerada de serviço público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º. - O mandato dos presentes conselheiros, coincidirá com o mandato do Chefe do Executivo, tendo inicio em 26/01/2021 a 31/12/2023, permitida a reeleição por mais um mandato, nos termos do Art. 4º da Lei Municipal nº. 310/2001.

Artigo 4º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 09 de Fevereiro de 2021.

SIRINEU MOLETA PREFEITO DE TABAPORÃ

LICITACAO
AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 006/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2021

O Município de Tabaporã/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 37.464.997/0001-40, com sede administrativa na Avenida Comendador José Pedro Dias, n.º 979, Centro, CEP – 78.563-000, fone (66) 3557-1505, por meio de seu Pregoeiro nomeado, pela portaria 002/2021 de 07/01/2021, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do Tipo **Menor Preço Por ITEM** para o REGISTRO DE PREÇOS para a **FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS, PARA ATENDIMENTO ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL/FINANCEIRA, ASSISTIDA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA,** conforme o Termo de Referencia **Anexo I** do Edital.

Modalidade de licitação:---------- PREGÃO PRESENCIAL - SRP

Tipo de licitação:---------- MENOR PREÇO POR ITEM

Conformidade:---------- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES E A LEI FEDERAL 10.520/02.

Forma de execução:---------- INDIRETA

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data: ---------- 22/02/2021

Horário:---------- Das 07h00minh ÀS 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data: ---------- 22/02/2021

Horário: ---------- Às 08h00minh (Horário de Local-MT)

Local: ---------- Prédio da Prefeitura Municipal (endereço acima citado).

Observação 01: *O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Tabaporã/MT, no endereço eletrônico www.tabapora.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@tabapora.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone 66 3557 1248,* ***sem qualquer ônus****, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas às 11h00min horas e das 13:00min as 17:00min horas, exceto feriados e pontos facultativos).*

Tabaporã – MT, 08 de Fevereiro de 2021.

HELIELSON TEODORO ALVES

Pregoeiro Nomeado

Portaria 002/2021

PORTARIA Nº. 080/2021

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO público Nº 001/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TABAPORÃ-MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Nomear os servidores ***KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES, SILVANA APARECIDA AUGUSTO, CARLA REGIANI PEREIRA E ilson ferreira costa,*** sob presidência do primeiro, para comporem a **Comissão Organizadora do Processo Seletivo Público nº. 001/2021 – Secretaria Municipal de Saúde -** do Município de Tabaporã - MT.

Nome do servidor	Função na Comissão	Cargo Efetivo	Número da Matrícula	Titulação
Kátia Aparecida de Paula Gomes	Presidente	Técnico da Saúde I - Escriturário	43	Nível Superior

Silvana Aparecida Augusto	Secretária	Técnico da Saúde I – Agente Administrativo	909	Nível Superior
Carla Regiani Pereira	Membro Titular	Especialista da Saúde V – Cirurgião Dentista	334	Nível Superior
Ilson Ferreira Costa	Membro Suplente	Professor	244	Nível Superior

Artigo 2º. - A presente comissão fica encarregada de tomar todas as providências necessárias para a realização do presente **Processo Seletivo Público**001/2021 – Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

Artigo 3º. - A Comissão Organizadora do **Processo Seletivo Público** deverá promover a divulgação do edital de chamamento e encarregar-se do recebimento das inscrições, seguindo as orientações da Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Artigo 4º. - Compete ao presidente desta comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria, bem como se encarregar da organização do local onde serão realizadas as provas.

Artigo 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 09 de Fevereiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

GABINETE
LEI MUNICIPAL N° 1.270, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Sumula: Institui a Verba Indenizatória do exercício parlamentar e dá outras providências.

Art. 1º- Fica instituída verba indenizatória do exercício parlamentar, destinada exclusivamente ao ressarcimento das despesas relacionadas ao desempenho externo da atividade parlamentar de fiscalização dos atos da administração pública municipal e interação direta com a população dentro da área territorial do município, para auscultar suas reivindicações, dentro da permissibilidade constitucional.

Parágrafo Único. A verba indenizatória de que trata o *caput,* será paga mensalmente aos Vereadores no valor de **R$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais).**

Art. 2° - O uso da verba indenizatória é ato discricionário do Vereador, podendo utilizar os recursos para ressarcir despesas no exercício das atividades parlamentar em todo o território municipal de sua atuação.

Art. 3° - Para receber a verba indenizatória o vereador deverá apresentar Relatório Técnico das metas alcançadas, junto à Secretaria Executiva da Câmara Municipal de Tabaporã.

Parágrafo Único. Este relatório deverá, obrigatoriamente, ser entregue até o dia 25 de cada mês, sob pena de o Vereador perder o direito de receber a verba do respectivo mês.

Art. 4°. A verba indenizatória será paga no ultimo dia útil de cada mês e não fará parte do limite de gasto com pessoal, cujo pagamento será efetuado através da dotação orçamentária.

33.90.93 – Indenização e restituição.

Art. 5°. A verba indenizatória não se incorpora ou integra à remuneração, os subsídios ou proventos para qualquer fim.

Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, em 08 de Fevereiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL DE TABAPORA

PORTARIA Nº. 076/2021

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO", pelo período de 90 (noventa) dias, iniciando-se em 02/03/2021 com término em 30/05/2021**, *do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração*** a Senhora **MARIA DURVALINA PEGO DA SILVA**, servidora efetiva, admitida em 23/01/2002, nocargo de **Agente de Manutenção - Zeladora** com matricula no RH nº. 109, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 08 de fevereiro de 2021.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 001/2021 CONCURSO PÚBLICO EDITAL 002/2018

CONCURSO PÚBLICO EDITAL Nº. 002/2018

EDITAL COMPLEMENTAR Nº. 001/2021

CONVOCA OS CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL EDITAL N° 002/2018 DE 18/12/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Vander Alberto Masson**, no uso de suas atribuições legais;

CONVOCA:

Art. 1º Os candidatos aprovados/classificados no Concurso Público Municipal Edital nº. 002/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 008/2019, homologado via Decreto nº. 162 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial de Contas de Mato Grosso em 12/06/2019, ano VIII edição nº. 1646, para que compareçam nas dependências da Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Pessoal,

das 08h00 as 11h00 e das 13h00 às 16h00, **em até 30 (trinta) dias conforme Lei Complementar nº. 006/1994 para posse, a contar da data da convocação, com os documentos previsto no item 17 do Edital de abertura do concurso e documentos previsto no Anexo I ao VI do Decreto nº 212/2019 e 287/2019**, os candidatos abaixo relacionados:

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	EDUCAÇÃO FÍSICA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
201799	ANDRÉ LUIZ DE JESUS	12981010 - SSP/MT	29/05/1977	7	9	13	29	5	2	36	5	PO
		CLASSIFICADO										
203128	IGOR VINICIUS SILVA FERREIRA	19351798 - SSP/MT	23/09/1993	8	8	12	28	6	2	36	6	PO
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	MATEMÁTICA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
206249	FLÁVIO DOS SANTOS FRANÇA	12853267 - SSP/MT	17/12/1979	5	6	11	22	5,5	2	29,5	12	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	MATEMÁTICA - PCD
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
205396	VICTOR FERREIRA BARBOZA DA SILVA	19595360 - SSP/MT	28/01/1990	7	9	6	22	8	2	32	1	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
208774	ZEINY TALITA FRANCISCA FAVALESSA	24198870 - SESP/MT	04/11/1993	7	10	13	30	6	0	36	6	
		CLASSIFICADO										
202574	ELAINE DE SOUZA RIBEIRO	1783191-1 - SSPMT/MT	23/02/1985	9	8	8	25	8,5	2	35,5	7	
		CLASSIFICADO										
206863	ANA CÁSSIA DA SILVA SOUZA	23757930 - SSP/MT	21/01/1997	8	9	12	29	6	0	35	8	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
203813	AMANDA JESUS AZEVEDO DOS REIS	26154226 - SSP/MT	17/09/1994	6	8	14	28	8	2	38	111	LP
		CLASSIFICADO										
200694	FLAVIANE NUNES DE SOUZA	2052322-0 - SSP/MT	14/11/1988	5	9	14	28	8	2	38	112	LP
		CLASSIFICADO										
200092	JAYANE DE SOUZA CRUZ	20927819 - SSPMT/MT	04/09/1990	6	9	13	28	8	2	38	113	CE
		CLASSIFICADO										

Cargo:	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
209762	MARICEIA MACHADO DOS SANTOS	3172044-7 - SSP/MT	15/04/1977	3	7	2	4	8	24	66	MAT
		CLASSIFICADO									
202649	HELIO DOS SANTOS CORREIA	23862718 - SSP/MT	13/12/1992	9	5	1	2	6	23	67	
		CLASSIFICADO									
209539	CÉLIA CRISTINA LOPES DE SOUZA	13316567 - SSP/MT	18/07/1980	9	2	3	4	5	23	68	MAT
		CLASSIFICADO									
203788	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO	21301379 - SSP/MT/MT	20/09/1987	8	4	3	3	5	23	69	LP
		CLASSIFICADO									
205410	BRUNA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA	32319355 - SSP/MT	15/06/2000	8	4	4	4	3	23	70	CG
		CLASSIFICADO									
205800	LUCIENE DE OLIVEIRA PINHO BULHOES	13941909 - SSP/MT	07/02/1983	8	3	0	4	8	23	71	MAT
		CLASSIFICADO									
207319	JANDERSON DO NASCIMENTO GERALDI	2257645-2 - SSP/MT	21/02/1994	7	6	3	2	5	23	72	LP

		CLASSIFICADO

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
203924	MATHEUS MORAES CAIXETA	24855260 - SSP/MT/MT	30/01/1996	6	4	4	4	8	26	21	MAT
		CLASSIFICADO									
208817	FABIANO HILÁRIO RAMIRES	10754598 - SSP/MT/MT	26/12/1979	5	7	3	3	8	26	22	LP
		CLASSIFICADO									
207133	MARCIO NUNES NEVES	18542611 - SESP/MT	21/09/1988	4	6	4	4	8	26	23	LP
		CLASSIFICADO									
206721	EDILAINE DE SOUZA VIANA	20309970 - SSP/MT	12/12/1989	9	3	3	4	6	25	24	
		CLASSIFICADO									
201509	GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA	21812527 - SSP/MT/MT	01/03/1990	8	4	3	3	7	25	25	LP
		CLASSIFICADO									

Cargo:	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Perfil Profissional:	APOIO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
203463	ROBSON NUNES MARINHO	14898977 - SSP/MT	11/12/1983	7	3	3	3	16	34	CG
		CLASSIFICADO								
208847	MICHELE BRAGANÇA GULARTE	1267132 - SSP/RO	06/06/1993	7	3	3	3	16	35	DN
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Os candidatos deverão **apresentar os originais e entregar as cópias dos documentos** constantes na **Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014**, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019** no prazo descrito no artigo 1º deste Edital.

Art. 3º Será desclassificado o candidato que:

Não comparecer no período estipulado no Art. 1º desse edital; Não apresentar a documentação exigida na Instrução Normativa n°. 001/SAD/2014, conforme Anexos I ao VI, homologada via **Decreto nº 212/2019 e 287/2019**;

Ocupar outro cargo público inacumulável com o pretendido, e não apresentar ato ou qualquer documento que comprove o processo de exoneração ou vacância por cargo inacumulável;

Tiver sido demitido ou destituído de cargo em comissão pelo prazo mínimo de cinco anos por justa causa;

Tenha praticado qualquer ato desabonador da sua conduta, detectado por meio dos documentos apresentados na posse;

For declarado INAPTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra.

Art. 4º O candidato convocado através deste Edital deverá comparecer nas dependências do Departamento de Pessoal, na Prefeitura Municipal de Tangará da Serra-MT, até o dia, **10/03/2021 as 16h00 para entrega dos documentos.**

Art. 5º Registra-se, Publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, 44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 310 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Edital Complementar 001/2021 de 08/02/2021 o qual convocou os candidatos aprovados no Concurso Público Municipal Homologado via Decreto nº. 163 de 07/06/2019.

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR os candidatos convocados através do Edital Complementar nº. 001/2021, aprovados no Concurso Público Municipal Edital nº. 002/2018 de 18/12/2018, conforme resultado final divulgado através do Edital Complementar nº. 009/2019, homologado via Decreto nº. 162 de 07/06/2019, publicado no Diário Oficial De Contas em 12/06/2019, ano 8 edição nº. 1646, convocados através de Edital Complementar obedecida à ordem de Classificação.

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	EDUCAÇÃO FÍSICA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO

Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
201799	ANDRÉ LUIZ DE JESUS	12981010 - SSP/MT	29/05/1977	7	9	13	29	5	2	36	5	PO
		CLASSIFICADO										
203128	IGOR VINICIUS SILVA FERREIRA	19351798 - SSP/MT	23/09/1993	8	8	12	28	6	2	36	6	PO
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	MATEMÁTICA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
206249	FLÁVIO DOS SANTOS FRANÇA	12853267 - SSP/MT	17/12/1979	5	6	11	22	5,5	2	29,5	12	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	MATEMÁTICA - PCD
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	RESERVADA A PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
205396	VICTOR FERREIRA BARBOZA DA SILVA	19595360 - SSP/MT	28/01/1990	7	9	6	22	8	2	32	1	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DAS SÉRIES FINAIS (SFEF)
Perfil Profissional:	LÍNGUA PORTUGUESA E LÍNGUA INGLESA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
208774	ZEINY TALITA FRANCISCA FAVALESSA	24198870 - SESP/MT	04/11/1993	7	10	13	30	6	0	36	6	
		CLASSIFICADO										
202574	ELAINE DE SOUZA RIBEIRO	1783191-1 - SSPMT/MT	23/02/1985	9	8	8	25	8,5	2	35,5	7	
		CLASSIFICADO										
206863	ANA CÁSSIA DA SILVA SOUZA	23757930 - SSP/MT	21/01/1997	8	9	12	29	6	0	35	8	
		CLASSIFICADO										

Cargo:	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO
Perfil Profissional:	PEDAGOGIA
Nível:	SUPERIOR COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	FEL	CE	PO	PR	AT	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL										
203813	AMANDA JESUS AZEVEDO DOS REIS	26154226 - SSP/MT	17/09/1994	6	8	14	28	8	2	38	111	LP
		CLASSIFICADO										
200694	FLAVIANE NUNES DE SOUZA	2052322-0 - SSP/MT	14/11/1988	5	9	14	28	8	2	38	112	LP
		CLASSIFICADO										
200092	JAYANE DE SOUZA CRUZ	20927819 - SSPMT/MT	04/09/1990	6	9	13	28	8	2	38	113	CE
		CLASSIFICADO										

Cargo:	TÉCNICO DE APOIO INFANTIL
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL									
209762	MARICEIA MACHADO DOS SANTOS	3172044-7 - SSP/MT	15/04/1977	3	7	2	4	8	24	66	MAT
		CLASSIFICADO									
202649	HELIO DOS SANTOS CORREIA	23862718 - SSP/MT	13/12/1992	9	5	1	2	6	23	67	
		CLASSIFICADO									
209539	CÉLIA CRISTINA LOPES DE SOUZA	13316567 - SSP/MT	18/07/1980	9	2	3	4	5	23	68	MAT
		CLASSIFICADO									
203788	ANA PAULA LUIZ DO NASCIMENTO MACHADO	21301379 - SSP/MT/MT	20/09/1987	8	4	3	3	5	23	69	LP
		CLASSIFICADO									
205410	BRUNA LARISSA DE LIMA OLIVEIRA	32319355 - SSP/MT	15/06/2000	8	4	4	4	3	23	70	CG
		CLASSIFICADO									
205800	LUCIENE DE OLIVEIRA PINHO BULHOES	13941909 - SSP/MT	07/02/1983	8	3	0	4	8	23	71	MAT
		CLASSIFICADO									
207319	JANDERSON DO NASCIMENTO GERALDI	2257645-2 - SSP/MT	21/02/1994	7	6	3	2	5	23	72	LP
		CLASSIFICADO									

Cargo:	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Perfil Profissional:	TÉCNICO EM GESTÃO EDUCACIONAL
Nível:	MÉDIO COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	IB	LB	CG	PF	CL	CD

		SITUAÇÃO FINAL									
203924	MATHEUS MORAES CAIXETA	24855260 - SSP/MT/MT	30/01/1996	6	4	4	4	8	26	21	MAT
		CLASSIFICADO									
208817	FABIANO HILÁRIO RAMIRES	10754598 - SSP/MT/MT	26/12/1979	5	7	3	3	8	26	22	LP
		CLASSIFICADO									
207133	MARCIO NUNES NEVES	18542611 - SESP/MT	21/09/1988	4	6	4	4	8	26	23	LP
		CLASSIFICADO									
206721	EDILAINE DE SOUZA VIANA	20309970 - SSP/MT	12/12/1989	9	3	3	4	6	25	24	
		CLASSIFICADO									
201509	GILMAR NOGUEIRA DA FONSECA	21812527 - SSP/MT/MT	01/03/1990	8	4	3	3	7	25	25	LP
		CLASSIFICADO									

Cargo:	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL
Perfil Profissional:	APOIO EM ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
Nível:	FUNDAMENTAL COMPLETO
Tipo de Vaga:	AMPLA CONCORRÊNCIA

PROT.	NOME	DOC. DE IDENTIDADE	DT.NASC	LP	MAT	LB	CG	PF	CL	CD
		SITUAÇÃO FINAL								
203463	ROBSON NUNES MARINHO	14898977 - SSP/MT	11/12/1983	7	3	3	3	16	34	CG
		CLASSIFICADO								
208847	MICHELE BRAGANÇA GULARTE	1267132 - SSP/RO	06/06/1993	7	3	3	3	16	35	DN
		CLASSIFICADO								

Art. 2º Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **aos oito dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte um, 44º** Aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

VANDER ALBERTO MASSON

PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

ARIELZO DA GUIA E CRUZ

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO N.º 156, DE **06** DE **JUNHO** DE **2019.**

ALTERA A REDAÇÃO DOS ANEXOS I, II, III, IV, V E VI DA INSTRUÇÃO NORMATIVA – SRH N.º 001/2014 – ADMISSÃO DE PESSOAL EM CARGO EFETIVO, APROVADO PELO DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL,** no uso da atribuição que lhe confere art. 7º, **caput**, inciso XLV c.c o art. 80, **caput**, inciso IV da Lei Orgânica do Município**.**

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam alterados os ANEXOS I, II, III, IV, V e VI, da Instrução Normativa – SRH n.º 001/2014 – Admissão de Pessoal em Cargo Efetivo, aprovada pelo Decreto n.º 343, de 14 de outubro de 2014, passando a vigorar com as atualizações apresentadas nos novos Anexos, que fazem parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos **seis** dias do mês de **junho** do ano de **dois mil e dezenove**, **43º** aniversário de Emancipação Político - Administrativa.

Prof. **Fábio Martins Junqueira**

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br.

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO N.º 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO I

Exames exigidos para a Avaliação Médica Pericial de Servidores Efetivos

Nos exames e laudos médicos devem constar o nome completo e o número do CPF do mesmo.

Não serão aceitos exames e laudos médicos com rasuras, ilegíveis, que não contenham nome e número do registro do profissional declarante e com mais de 60 (sessenta) dias, contados da data de expedição do Edital de Convocação.

I – Para todos os cargos efetivos.	Urina; Hemograma completo; Tipagem sanguínea; Protoparasitológico; Reação sorológica de para Lues (VDRL);

	Glicemia; Gama GT (gama glutamil transferase); Colesterol total e frações HD e LDL; Teste rápidos (Hepatites); PSA (para homens acima de 40 anos de idade); Colpocitologia oncótica (mulheres acima dos 35 anos de idade); Exame Toxicológico; Eletrocardiograma (E.C.G.) com a Avaliação e Laudo Cardiológico, se patológico definir o grau, emitido pelo Profissional Cardiologista; RX de tórax P.A e Perfil e com os laudos correspondentes; Raios X total da coluna vertebral com laudo radiológico (exceto para gestantes, que devem apresentar laudo de ultrassonografia, gestacional recente). Avaliação com Laudo de Saúde Física de membros superiores, inferiores e coluna vertebral total (baseada no exame geral do candidato e nos Raios X de coluna total), emitido pelo Profissional Ortopedista. Teste Palográfico e com Laudo e Avaliação Psicológica, emitido pelo Profissional Psicólogo.
II – Para cargos efetivos cuja função seja condução de veículos.	**Exames e atestados do item I;** Eletroencefalograma com avaliação neurológica; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho, laudo e avaliação emitidos pelo Profissional Oftalmologista; Audiometria tonal com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo.
III – Para cargos efetivos cuja função seja manipulação de alimentos e bebidas (Nutricionista, Ajudante de Serviços Gerais e Apoio Administrativo Educacional)	**Exames e atestados do item I;** Coprocultura; Bacteriológico de secreção nosofaríngea; Pesquisa de BK no escarro;
IV – Para os cargos efetivos de Professor	**Exames e atestados do item I;** Laringoscopia de cordas vocais com avaliação e laudo do Médico Otorrinolaringologista; Audiometria com Avaliação emitido pelo Profissional Fonoaudiólogo; Exame oftalmológico com acuidade visual e fundo do olho; Avaliação com Laudo de Saúde Mental (emitido por Médico Psiquiatra).

DECRETO N.º 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO N.º 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO II

DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA POSSE ORIGINAL E CÓPIA

I – Para todos os cargos públicos.	Ser considerado APTO na perícia médica realizada por órgão ou pessoa especializada designada pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra; 01 (uma) Foto recente 3x4 (Colorida); Diploma na área de atuação exigida no Edital, reconhecido pelo MEC – Ministério da Educação; RG; CPF; Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; (Cópia das páginas preenchidas); Extrato do PIS/PASEP, expedido pelo Ministério do Trabalho; Título de eleitor; Certidão de Quitação Eleitoral expedida pela Justiça Eleitoral; Certidão de Casamento, ou Certidão de Nascimento, ou Sentença Declaratória de União Estável; Carteira de vacinação atualizada; Certidão de Nascimento dos dependentes; CPF dos dependentes e Cônjuge; CPF dos Pais; Atestado de vacinação dos filhos menores de cinco anos; Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos; Documento de quitação com o serviço militar; Comprovante de Endereço Atual; Conta no Banco BRADESCO; Declaração de Imposto de Renda e situação cadastral junto à Receita Federal; Certidão Criminal da Justiça Federal dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instâncias de 1º e 2º graus, comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Criminal da Justiça Estadual dos lugares onde tenha residido nos últimos 05 (cinco) anos. A certidão deve alcançar as instancias de 1º e 2º graus, comprovando a existência e inexistência de ações civis e criminais (com trânsito em julgado); Certidão Negativa de débitos: a) Receita Federal; b) Secretaria de Fazenda do Estado e Municipal; Declaração da ficha limpa, conforme Anexo III; Declaração de grau de parentesco, conforme Anexo IV; Declaração de Não Acumulação de Cargos Públicos, conforme Anexo V; Cópia do pedido de vacância ou pedido de exoneração devidamente protocolado, caso o candidato seja servidor público em outro ente ou órgão do Poder Executivo, Legislativo, Judiciário e demais entidades, de todas as esferas, na hipótese de cargo incalculável; Declaração de bens e valores que constituem seu patrimônio e dos dependentes, conforme Anexo VI; Todos os documentos relacionados no Edital de Abertura do Concurso na tabela: Cargos / Requisitos Básicos / Vencimentos / Carga Horária Semanal / Vagas.
II - Para os cargos com Profissão regulamentada.	**2.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29;** **2.2** Certidão comprobatória de registro no respectivo Conselho de Classe; **2.3** Declaração de não estar cumprindo penalidade imposta após regular processo administrativo, que o impeça, ainda que temporariamente, de exercer a profissão (suspensão, etc.); **2.4** Certidão de quitação com as demais exigências legais do órgão fiscalizador do exercício profissional.
III - Para os cargos de Motoristas e Operadores de Máquina.	**3.1 Documentos dos itens 1.1 a 1.29;** **3.2** Carteira Nacional de Habilitação – CNH, categoria D ou E

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO III

DECLARAÇÃO DA FICHA LIMPA

EU, _, inscrito no RG n. _, portador do CPF n. _, residente e domiciliado ___, Telefone: ____ DECLARO para os devidos fins do Art. n. 1º da Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011, que minha nomeação para este cargo:

a. ( ) Não configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).

b. ( ) Configurará infração nos requisitos de idoneidade que autorizam a contratação de cargos em comissão (Lei da Ficha Limpa).Descrever a situação funcional ___.

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a ocupação de cargo em comissão que atente contra os requisitos de investidura estampados na Lei Municipal n. 3.555 de 04 de maio de 2011 constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra/MT, _de __ de __.

Nome Completo

Fone: ___

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO IV

DECLARAÇÕES DE GRAU DE PARENTESCO (NÃO NEPOTISMO)

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do art. 120 da Lei Orgânica do Município de Tangará da Serra/MT e Súmula Vinculante 13 do STF, que minha nomeação para este cargo não configurará NEPOSTISMO, de modo que:

ATESTO a (IN)EXISTÊNCIA de vínculo de parentesco civil (em linha reta, colateral e/ou por afinidade) de até 3º Grau com os seguintes agentes públicos, políticos e servidores:

CARGO	SIM	NÃO	NOME	PARENTESCO
Prefeito				
Vice-Prefeito				
Secretários Municipais				
Vereadores				
Diretores de Autarquia				
Servidores investidos em Cargo de Chefia e/ou Assessoramento				
Defensores Públicos deste Município				
Magistrados deste Município				
Promotores Públicos deste Município				
Demais servidores efetivos				
Servidores Comissionados				
Demais servidores Contratados				

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que nepotismo constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO V

Declaração de Acumulação ou Não de Cargo Público

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___, estado_____, **DECLARO** para os devidos fins do **artigo n. 37, XVI, da Constituição Federal de 1988**, que minha nomeação para este cargo:

( ) **NÃO CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública.**

( ) **CONFIGURARÁ acumulação remunerada de cargo, emprego ou função pública,** pois ocupo outro cargo público conforme descrito:

Órgão/Entidade	Cargo Ocupado	Carga horaria	Horário de trabalho, (entrada, saída e intervalo)

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que a acumulação ilícita de cargo público constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

Tabela de acumulação lícita de cargo, emprego ou função pública conforme art. 37, inciso XVI da CF.

CARGO	ACUMULA COM
1 – Professor	Professor
	Cargo técnico ou científico
2 – Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.	Cargo privativo de Profissional da Saúde, com profissão regulamentada.

Obs. Em qualquer caso é necessária a compatibilidade de horários entre os cargos acumulados.

DECRETO Nº 343, DE 14 DE OUTUBRO DE 2014, ALTERADO PELO DECRETO Nº 156, DE 06 DE JUNHO DE 2019

ANEXO VI

Declaração de Bens e Valores do Nomeado e de Seus Dependentes

Eu, ____, brasileiro(a), ____ (estado civil), CI RG nº ____, órgão emissor ____, CPF/MF nº _____, residente e domiciliado ____, nº____, complemento__, bairro__, telefone____, cidade___,estado_____, que doravante passo a integrar o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra/MT, para os devidos fins **do artigo n. 14, § 5º, da Lei Complementar n. 006/1994**, **DECLARO**:

( ) **NÃO POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes.

( ) **POSSUIR** bens de minha propriedade e/ou de propriedade de meus dependentes, conforme relação abaixo:

Bem	Valor

DECLARO ainda que tenho ciência que o crime de falsidade ideológica, do art. 299 do Código Penal pune criminalmente aquele que omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante.

DECLARO saber que realizar falsa declaração de bens constitui ato de improbidade administrativa (arts. 9/12 da Lei n. 8.429/1992).

Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, _____de _____ de _____.

_____

Nome completo

Fone

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

LEI MUNICIPAL Nº 694/03 DE 11 DE JUNHO DE 2003.

LEI MUNICIPAL Nº 694/03 DE 11 DE JUNHO DE 2003

"Dispõe sobre o Regimento Interno do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Torixoréu-MT e dá outras providências."

O Sr. LINCOLN HEIMAR SAGGIN, Prefeito Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

Título I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica criado o Regimento Interno do Fundo de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Torixoréu - FAPET, constituindo-se em órgão de administração indireta do Município, com personalidade jurídica de natureza autárquica, dotado de autonomia administrativa, patrimonial e financeira, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, como sede e foro na cidade de Torixoréu, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º - O Fundo tem por objetivo primordial a realização das operações de seguridade social aos servidores públicos e seus dependentes do Município, no campo previdenciário nos termos desta Lei.

Título II

Da Administração

órgãos:

Art. 3º - O Fundo será administrado basicamente pelos seguintes

I - Conselho Deliberativo; II - Diretoria Executiva;

III - Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Compete ao Conselho Deliberativo elaborar o Regimento Interno dos órgãos de administração do Fundo, sendo o Regulamento Geral da entidade fixado por Decreto do Poder Executivo, mediante proposta desse Conselho.

Capítulo I

Do Conselho Deliberativo

Art. 4º - O Conselho Deliberativo é o órgão de deliberação máxima do Fundo e tem poderes para a formulação de suas políticas e diretrizes, fixação de prioridades e elaboração de âmbito de atuação da entidade, sendo detentor de mandato legal para decidir sobre todas as matérias relativas aos objetivos e fins do Fundo, inclusive para tomar resoluções que forem julgadas convenientes à defesa de seus interesses e de seu desenvolvimento, em conformidade com a Lei.

§1º - O Conselho Deliberativo é órgão colegiado composto de 03 (três) membros, com seus respectivos suplentes, sendo:

I - 02 (dois) membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal dentre servidores estatutários do Quadro Permanente do Município; II - 01 (um) membro representante dos servidores públicos municipais, indicados pelo SINDMUT.

§2º - Compete ao Prefeito Municipal nomear e dar posse aos membros do Conselho Deliberativo, assim como ao seu Presidente.

§3º - Os Conselheiros serão indicados ao Prefeito dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados da solicitação escrita para a respectiva nomeação e posse no Conselho.

§4º - Os Conselheiros exercerão mandato individual de 02 (dois) anos, admitida à recondução por igual período, uma única vez.

§5º - Ocorrendo vaga no Conselho Deliberativo, assumirá para completar o mandato, o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo a correspondente representação e os procedimentos antes elencados.

§6º - Por solicitação do SINDMUT ou do Poder Executivo, um ou mais de seus representantes no Conselho poderão ser exonerados pelo Prefeito, a critério deste, que nessa hipótese empossará os respectivos substitutos, segundo os procedimentos retro enunciados.

Art. 5º - Compete ao Conselho Deliberativo:

I - Formular as políticas e diretrizes, fixar as prioridades e elaborar planos, programas e ações, nas áreas de seguridade social inerentes aos objetivos e fins do Fundo; II - Deliberar sobre a conveniência e oportunidade quanto ao desenvolvimento, incremento e ampliação das ações afetas às áreas de seguridade social inseridas no âmbito de atuação da entidade em conformidade com a Lei; III - Aprovar as propostas orçamentárias e deliberar sobre as destinações das receitas, recursos e demais rendas auferidas pelo Fundo, nos termos desta Lei; IV - Aprovar as estruturas organizacional e funcional da entidade, bem como seus serviços próprios; V - Aprovar as normas e demais procedimentos de controle e avaliação das ações afetas ao Fundo; VI - Autorizar a celebração de contratos, consórcios e convênios com órgãos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios, bem como com entidades privadas, nas áreas de seguridade social e de serviços; VII - Zelar pelo patrimônio do Fundo, pelos seus objetivos e pelo cumprimento desta Lei e demais preceitos legais pertinentes aplicáveis; VIII - Fiscalizar a execução e aprovar semestralmente os planos de investimentos e atividades da entidade; IX - Elaborar o Regimento Interno dos órgãos de administração do Fundo e propor seu Regulamento Geral; X - Nomear e destituir a qualquer tempo, individual ou coletivamente, os Diretores do Fundo; XI - Fiscalizar a gestão dos Diretores em todos os assuntos e matérias de interesse da entidade, examinando livros, documentos, papéis, solicitando informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração, ou outros elementos e esclarecimentos necessários ou julgados convenientes, a qualquer tempo; XII - Autorizar planos de investimentos e de aplicações financeiras; XIII - Autorizar a prática de atos, bem como assinatura de documentos públicos ou privados, inclusive títulos cambiais e cambiariformes, que impliquem na assunção de responsabilidade ou isentem terceiros de obrigações assumidas perante o Fundo, a concessão de avais, cauções, fianças e outras garantias mobiliárias em favor de terceiros; XIV - Autorizar a alienação ou a aquisição de bens ou para o ativo patrimonial do Fundo, bem como direitos a eles relativos, para tanto

considerados, inclusive aqueles bens que não compõem o ativo imobilizado da entidade;

XV - Autorizar a prestação de garantias de natureza imobiliária e/ou real, em favor de terceiros; XVI - Levantar balanços extraordinários ou intercalares a qualquer

preço;

XVII - Autorizar a constituição de procuradores; XVIII - Supervisionar todas as demais atividades do Fundo,

manifestar-se sobre relatórios da Diretoria Executiva e pareceres do Conselho Fiscal, assim como exercer e praticar todos os demais atos inerentes ao âmbito de suas atribuições, naquilo que se fizer necessário e/ou recomendável.

§ 1º - Ao Presidente do Conselho Deliberativo, conjuntamente com o Diretor de Administração e/ou Diretor de Previdência, caberá a emissão e endosso de cheques, em favor de instituições bancárias, depósito a crédito de conta do Fundo, pagamento e prestações de contas.

§ 2º - O Presidente do Conselho Deliberativo será o ordenador de despesas do Fundo.

Art. 6º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á na sede do Fundo, ordinariamente pelo menos a cada semana, e, extraordinariamente, a qualquer tempo e sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou de três membros, ou por solicitação da Diretoria Executiva, com antecedência de 03 (três) dias, mediante aviso escrito, dispensando-se a convocação e seu prazo entretanto, quando o órgão reunir-se com a presença da totalidade de seus membros.

§ 1º - Para que a reunião possa ser instalada e validamente deliberar, será necessária a presença de pelo menos 02 (dois) Conselheiros.

§ 2º - Todas as deliberações do Conselho serão tomadas pelos votos favoráveis de pelo menos 02 (dois) membros, exercendo seu Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3º - Se assim achar necessário ou conveniente, o Conselho Deliberativo poderá convocar qualquer membro da Diretoria Executiva para suas reuniões, ou mesmo solicitar a presença de terceiros, os quais, entretanto, não terão direito o voto.

§ 4º - As reuniões, suas decisões e demais deliberações serão registradas em atas e assinadas pelos presentes e, através das mesmas lavrar-se-ão, igualmente, os termos de posse dos Diretores.

Capítulo II

Da Diretoria Executiva

Art. 7º - A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva e representação legal do Fundo, é composta de 02 (dois) membros, designados, respectivamente, Diretor de Administração e Diretor de Previdência, nomeados e destituíveis a qualquer tempo, individual ou coletivamente, pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - O Diretor de Administração poderá, por opção do Conselho Deliberativo, acumular as funções, ou seja, poderá responder também pela Diretoria de Previdência, sem no entanto acúmulo de remuneração;

§ 2º - O mandato da Diretoria Executiva é de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um período de dois anos.

§ 3º - Ocorrendo vaga na Diretoria Executiva, o Presidente do Conselho Deliberativo assumirá como substituto, sendo que o Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para nomear o novo Diretor.

§ 4º - Não mais que 01 (um) membro do Conselho Deliberativo poderá integrar a Diretoria Executiva, exceto o Presidente, que em hipótese alguma o poderá fazê - lo.

§ 5º - O Diretor de Administração deverá ser escolhido, preferentemente, dentre os servidores estatutários, pertencentes ao Quadro Permanente do Município, sendo que neste caso o mesmo terá remuneração proveniente apenas do Fundo. Todavia continuará a contar normalmente o tempo de serviço.

Art. 8º - À Diretoria Executiva compete a administração executiva e a representação legal do Fundo, sendo investida para tanto, em todos os poderes legais necessários à prática dos atos normais de gestão da entidade, visando realizar seus fins e objetivos, e, ainda, praticar aqueles atos para os quais venha a ser prévia e expressamente autorizada pelo Conselho Deliberativo.

§ 1º - Caberá ao Diretor de Administração, a representação legal do Fundo, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, como observância do quanto segue:

I - A entidade considerar-se-á obrigada quando representada: a) pelo Diretor de Administração, conjuntamente com o Diretor de Previdência; b) pelo Diretor de Previdência, conjuntamente com o Procurador, quando assim for designado no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes que nele se contiver; c) pelo Diretor de Administração, conjuntamente com o Presidente do Conselho Deliberativo e/ou Diretor de Previdência, para emissão ou endosso de cheques em favor de instituições bancárias, para depósitos a crédito de conta do Fundo, pagamentos e prestações de contas; d) singularmente pelo Diretor de Administração para receber citações e para representação perante o Judiciário nas

questões ajuizadas pelo ou contra o Fundo, exceto para dar e receber quitação, e para transigir, quando então prevalecerá o que dispõe as alíneas 'a' e 'b'. II - No ato de constituição de procuradores, a entidade será necessariamente representada pelo Diretor de Administração, e, salvo quando para fins judiciais, todos os demais mandatos outorgados pela entidade terão prazo de vigência de no máximo 12 (doze) meses da respectiva outorga, se outro prazo inferior não estabelecido, o qual, em qualquer caso, deverá constar obrigatoriamente do respectivo instrumento de mandato. III - Todo e qualquer mandato outorgado, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo, que fixará a respectiva forma e condições de exercício, sendo entretanto, dispensado esse requisito, sempre que a procuração constar ou decorrer de contrato aprovado pelo referido órgão. IV - Todo procurador está obrigado à prestação de contas, nos termos da Lei.

Art. 9º - São expressamente vedados, sendo nulos de pleno direito e inoperantes em relação ao Fundo, os atos de quaisquer Conselheiros, Diretores ou Procuradores, que envolverem a entidade em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas aos seus fins e objetivos, ou realizados em desacordo com os preceitos legais, tais como, ilustrativamente, fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias de favor, beneficiando terceiros, ainda que membros dos órgãos de administração do Fundo, ou exemplificativamente, alienação ou aquisição de bens sem observância das prescrições legais aplicáveis à espécie, dentre outras hipóteses.

Parágrafo Único - Cabe à Diretoria Executiva a obrigação precípua de, correta e honestamente, de boa fé, fazer valer, através das cautelas adequadas, as disposições emergentes desta Lei e demais normas regulamentadoras, bem como as Deliberações emanadas do Conselho Deliberativo, ficando previamente estabelecida a nulidade de quaisquer atos, operações e demais obrigações que descumprirem as disposições legais e

regulamentos pertinentes, não produzindo quaisquer efeitos jurídicos perante a entidade.

Art. 10 - Respeitadas as competências e restrições retro enunciadas, cabe ao Diretor de Administração:

I - Representar a entidade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dela, conjuntamente com o Diretor de Previdência; II - Gerir e dirigir todas as atividades administrativas da entidade; III - Gerir os recursos econômicos e financeiros do Fundo, e responder pela escrituração contábil: IV - Supervisionar as atividades do Diretor de Previdência, com ele colaborando na gestão das respectivas atribuições; V - Zelar pelo cumprimento desta Lei, de atos regulamentares, e das deliberações do Conselho Deliberativo;

§ 1º - Compete ao Diretor de Previdência, no exercício da respectiva área de atuação e atribuição providenciaria:

I - Desincumbir-se das funções e atribuições cominadas, pertinentes às áreas de atuação correspondente; II - Colaborar com o Diretor de Administração na gestão e supervisão das atividades e interesses do Fundo; III - Cumprir os atos regulamentares e as deliberações do Conselho Deliberativo. IV – Receber, autuar, analisar, realizar diligências, remeter a perito e consultor jurídico quando for o caso, enfim, praticar todos os atos pertinentes a todos os pedidos, inclusive de Aposentadoria, formulados por Servidores integrantes do Fundo, sendo que, ao final, deverá emitir parecer em conjunto com o Diretor Administrativo endereçado ao Conselho Deliberativo para decisão final acerca do pedido do Servidor.

§ 2º - Compete à Diretoria Executiva:

I - Elaborar seu Regimento Interno e, depois de homologação pelo Conselho Deliberativo, pô-lo em execução e zelar por sua observância; II - Executar as deliberações do Conselho Deliberativo; III - Executar em sua plenitude as normas e padrões na elaboração e controle dos orçamentos e balanços da entidade, cumprindo fielmente, no que couber e ajustadas às respectivas peculiaridades, todos os preceitos emergentes da legislação que rege a contabilidade pública, e demais disposições legais, aplicáveis à espécie; IV - Emitir relatórios resumidos de execução orçamentária, submetendo-os a cada bimestre ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal; V - Emitir relatórios detalhados de execução orçamentária, submetendo-os a cada ano ao Conselho Deliberativo acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal, e das notas explicativas dos auditores e atuários externos independentes; VI - Apresentar os relatórios e demonstrativos dos resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o subseqüente, submetidos anualmente e nos prazos legais ao Conselho Deliberativo, acompanhados de pareceres do Conselho Fiscal e das notas explicativas dos auditores e atuários externos independentes; VII - Gerir, controlar, dispor e fiscalizar o quadro de servidores da entidade; VIII - Cumprir e observar as competências cominadas ao Conselho Deliberativo, especialmente àquelas elencadas pelos dispositivos antecedentes, bem assim as demais normas regulamentares instituídas pelo referido órgão e em lei; IX - Prestar contas das atividades do Fundo ao Tribunal de Contas do Estado e ao órgão competente do Ministério da Previdência e Assistência Social, através do Poder Executivo do Município, nos prazos legais, ouvidos previamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal da entidade.

Art. 11 - A Diretoria Executiva reunir-se-á sempre que necessário, por solicitação de um de seus Diretores, cujas decisões e demais deliberações serão registradas em ata e assinada pelos presentes.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

Art. 12 - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização interna do Fundo, é composto por 03 (três) membros, sendo:

I - 01 (um) membro representante do Poder Executivo Municipal; II - 01 (um) membro representante dos servidores mencionados no Inciso II, do Art. 4º; e III - 01 (um) membro indicado pelo Poder Legislativo Municipal.

§ 1º - Compete ao Prefeito Municipal nomear e dar posse aos membros do Conselho Fiscal.

§ 2º - Todos os Conselheiros acima elencados serão respectivamente indicados ao Prefeito dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados da solicitação para nomeação e posse no Conselho.

§ 3º - Os membros do Conselho exercerão mandato de 02 (dois) anos, admitida a recondução para um período igual.

§ 4º - A indicação dos membros do Conselho recairá, obrigatoriamente, em pessoas diplomadas em cursos técnico-contábil ou de administração, e/ou de nível universitário nas áreas de ciências contábeis, econômicas, administrativas ou jurídicas.

§ 5º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, assumirá para completar o mandato, o respectivo substituto, nomeado e empossado segundo os procedimentos acima elencados.

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares; II - Opinar sobre os orçamentos e balanças do Fundo, fazendo constar de parecer às informações complementares que forem julgada necessárias ou recomendáveis às deliberações do Conselho Deliberativo; III - Manifestar-se sobre os relatórios exarados pela Diretoria Executiva; IV - Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do Fundo, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva; V - Examinar os resultados gerais do exercício e proposta orçamentária para o subseqüente, sobre eles emitindo pareceres; VI - Praticar todos os demais atos de fiscalização que forem julgados necessários ou recomendáveis, para o fiel desempenho de suas atribuições e competências.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal terá funcionamento permanente, reunindo-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que solicitado pelos demais órgãos da entidade, aplicando-se, no pertinente, as disposições regedoras das reuniões do Conselho Deliberativo no que couber.

Título III

Da Gestão Econômica e Financeira

Capítulo I Dos Investimentos

Art. 14 - O Fundo, para atender ao cumprimento de suas obrigações, empregará as suas disponibilidades, segundo planos sistemáticos organizados por sua Administração, asseguradas às normas pertinentes a tais operações, fixadas pelo órgão atuarial da Autarquia, as quais terão em vista:

I - a segurança quanto a recuperação do valor nominal do capital investido, bem como a percepção regular da capitalização atuarial prevista para as aplicações em renda fixa; II - a minimização dos riscos de investimentos obedecendo o princípio da dispersibilidade das aplicações, segundo aspectos qualitativos e quantitativos; III - a manutenção do valor real, em poder aquisitivo, das aplicações realizadas com essa finalidade; IV - obtenção do máximo de rendimento compatível com a segurança e o grau de liquidez indispensável nas aplicações das reservas, de modo a compensar as operações de caráter social; V - a predominância do critério da utilidade social, satisfeita no conjunto das aplicações, a rentabilidade atuarial mínima prevista para o equilíbrio econômico e financeiro da Instituição.

Art. 15 - As aplicações previstas no Artigo anterior consistirão nas seguintes operações:

I - aquisição de títulos da dívida pública; II - aquisição de ações de empresas estatais ou de estabelecimentos financeiros vinculados ao poder público; III - investimentos em imóveis e bens móveis duráveis destinados aos fins indicados nesta Lei ou para obtenção de renda; IV - operações em bolsas; V - depósitos remunerados em estabelecimentos de crédito, de preferência oficiais; VI - investimentos de caráter eminentemente lucrativo; VII - outras operações de caráter financeiro com vistas à obtenção lucro para o Fundo. **Capítulo II**

Da Contabilidade

Art. 16 - O exercício financeiro do Fundo coincidirá com o ano civil e a contabilidade obedecerá às normas gerais de contabilidade adotadas pelo Município.

Parágrafo Único - A contabilidade do Fundo evidenciará destacadamente a:

I - Receita e despesa de previdência; II - Receita e despesa de administração; e III - Receita e despesa de investimentos.

Art. 17 - O Plano de Contas e o processo de escrituração serão estabelecidos pela Diretoria Executiva da Autarquia, ouvido o Conselho Deliberativo e de acordo com a legislação vigente.

Art. 18 - O balanço geral, com a apuração do resultado do exercício, com pareceres da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo deverá ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado.

Título IV

Das Operações de Seguridade Social

Capítulo I Dos Segurados

Art. 19 - Os segurados do Fundo são obrigatórios.

Parágrafo Único - São segurados obrigatórios da entidade todos os servidores públicos do Município, suas autarquias e fundações, que, na qualidade de servidores estatutários no Serviço Público Municipal, se encontrem submetidos ao Regime Jurídico Único instituído pela Lei Municipal Nº 654/01, detentores de cargo de provimento efetivo, em conformidade com as disposições dos Art. 39 e 41 da Constituição Federal e em consonância com o Estatuto do Servidor Público do Município.

Art. 20 - A obrigatoriedade de filiação ao Fundo independe do exercício de outra atividade vinculada ao Regime da Previdência Social da União ou ao Regime Estatutário da União, do Estado ou de Município, decorrente de atividade liberal, autônoma, ou de acumulação legal.

Art. 21 - Perde a qualidade de segurado do Fundo aquele que, por qualquer forma, perder a condição de servidor público municipal, a partir da data em que se verificar esse evento.

Parágrafo Único - A perda da qualidade de servidor público municipal importa em caducidade dos seus direitos e de seus dependentes e beneficiários, inerente ao regime de previdência municipal contemplados nesta Lei, sem direito a qualquer restituição das contribuições pagas, ou perdas e danos, sendo inivocável o direito adquirido.

Art. 22 - O servidor que por qualquer motivo previsto em Lei, sem perda de sua condição de servidor público, interromper o exercício de suas atividades funcionais sem direito a remuneração, será obrigado a comunicar o fato, por escrito, ao Fundo, no prazo de 30 (trinta) dias do afastamento e do retorno, sob pena de suspensão do exercício de seus direitos previdenciários, enquanto persistir a irregularidade.

Parágrafo Único - Durante o prazo de licença não remunerada ou afastamento sem ônus, consoante a Lei, o servidor e seus dependentes ou beneficiários, não terão direito a quaisquer dos benefícios assegurados pela Entidade e não terão seu tempo de serviço computado neste período.

Capítulo II

Dos Beneficiários

Art. 23 - São beneficiários do Sistema de Seguridade Social, através do Fundo, os segurados e, na qualidade de beneficiários destes, seus dependentes diretos ou designados e dos pensionistas.

Art. 24 - São beneficiários do Regime de Previdência do Município, através do Fundo, na condição de dependentes do segurado:

I - o cônjuge, a companheira, o companheiro e o filho não emancipado de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido; II - os pais; ou III - o irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de dezoito anos ou inválido.

§1º - Os dependentes de uma mesma classe concorrem em igualdade de condições.

§2º - A existência de dependente de qualquer das classes deste artigo exclui do direito às prestações aos das classes seguintes.

§3º - Equiparam-se aos filhos, nas condições do Inciso I, mediante declaração escrita do segurado e desde que comprovada a dependência econômica, na forma estabelecida através de Resolução do Conselho Deliberativo, de acordo com a legislação federal pertinente, o enteado e o menor que esteja sob sua tutela e não possua bens suficientes para o próprio sustento e educação.

§4º - O menor sob tutela somente poderá ser equiparado aos filhos do segurado mediante apresentação de termo de tutela.

§5º - Considera-se companheira ou companheiro a pessoa que mantenha união estável com o segurado ou segurada.

§6º - Considera-se união estável aquela verificada entre o homem e a mulher como entidade familiar, quando forem solteiros, separados judicialmente, divorciados ou viúvos, ou tenham prole em comum, enquanto não se separarem.

§7º - A dependência econômica das pessoas de que trata o Inciso I é presumida e a das demais deve ser comprovada."

Art. 25 - Não será considerado beneficiário o cônjuge desquitado, separado judicialmente ou divorciado, que não perceba pensão alimentícia, bem como o que se encontra na situação prevista no Art. 234 do Código Civil Brasileiro, desde que comprovada judicialmente.

Parágrafo Único - O cônjuge ausente, mesmo não excluído expressamente pelos interessados, somente terá direito à pensão a partir da data da habilitação e da comprovação da dependência econômica, embora não exclusiva, em relação ao segurado.

Art. 26 - Na falta de beneficiários enumerados no Art. 24, o segurado não poderá designar outros beneficiários.

Art. 27 - A condição de invalidez, para os efeitos desta Lei, deverá ser comprovada periodicamente a critério do Fundo.

Art. 28 - A pensão devida a beneficiário incapaz para os atos da vida civil em virtude de alienação mental ou surdo-mudez, devidamente comprovada em laudo médico emitido por Junta Médica reconhecida pelo Fundo, será paga somente a curador ou pessoa especificamente designada

por alvará judicial, na hipótese de não estar ainda o beneficiário submetido a curatela, a pensão será paga, a título precário, durante 03 (três) meses consecutivos no máximo, ao cônjuge sobrevivente, ou, na falta deste, à pessoa legalmente habilitada à curatela, na ordem anunciada no Código Civil Brasileiro, Art. 454, mediante termo de compromisso lavrado no ato do recebimento.

Art. 29 - Nenhuma beneficiário poderá receber mais de uma pensão paga pelo Fundo, salvo os filhos de ambos os genitores segurados.

Art. 30 - Por morte do segurado a pensão será deferida aos beneficiários enumerados no Art. 24, e rateada nos termos e condições estabelecidas na Seção II, do Capítulo V, deste Título.

Art. 31 - Por morte presumida do segurado, que será declarada pela autoridade judiciária competente, será concedida uma pensão provisória, na forma estabelecida nesta Lei para a pensão normal.

§1º - Mediante prova do desaparecimento do segurado em conseqüência de acidente, desastre ou catástrofe, seus beneficiários farão jus à pensão provisória, independentemente da declaração e do prazo previsto neste Artigo.

§ 2º - Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente.

Art. 32 - A perda da qualidade de dependente ocorre:

I - para o cônjuge, pela separação judicial ou divórcio, enquanto não lhe for assegurada à prestação de alimentos pela anulação do casamento, pelo óbito ou por sentença judicial transitada em julgado; II - para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos. III - para o filho e o irmão, de qualquer condição, ao completarem dezoito anos de idade ou pela emancipação, salvo se inválidos: e IV - para os dependentes em geral: a) pela cessação da invalidez: ou b) pelo falecimento."

Capítulo III

Da Vinculação, do Salário-de-Contribuição e do Salário-de-Benefício

Seção I

Da Inscrição e da Declaração de Dependência Econômica

Art. 33 - A inscrição do segurado obrigatório é automática e será procedida pelo Município, suas Autarquias e Fundações, a partir do respectivo ato de posse, condicionada ao efetivo exercício do cargo, nos termos da Lei.

Art. 34 - O segurado é obrigado a prestar Declaração de Família e de Dependência Econômica de seus beneficiários, bem como suas supervenientes alterações.

Parágrafo Único - Falecendo o segurado sem que tenha sido feita Declaração de Família e de Dependência Econômica, caberá aos interessados fazê-la.

Seção II

Do Salário-de-Contribuição

Art. 35 - Entende-se por Salário-de-Contribuição para os efeitos desta Lei:

I - O vencimento, como tal definido no Art. 99 da Lei Municipal Nº 654/01, e as promoções por antigüidade e merecimento, pagos ou creditados ao segurado ativo, excluídas as demais vantagens, inclusive de caráter indenizatório e as de auxílio pecuniário; II - Os proventos mensais de aposentadoria, pagos ou creditados ao segurado inativo, inclusive a gratificação natalina; III - O benefício mensal da Pensão por Morte do segurado, pago ou creditado à pensionista inclusive a gratificação natalina; e IV - O benefício mensal de Auxílio Doença pago ou creditado ao segurado.

Parágrafo Único - Em caso de acumulação de cargo, o Salário-de- Contribuição será constituído pelo total pago ou creditado, observadas as prescrições deste Artigo.

Seção III

Do Salário-de-Benefício

desta Lei:

Art. 36 - Entende-se por Salário-de-Benefício para os efeitos

I - O vencimento básico e a promoção por antigüidade e

merecimento do servidor ativo e inativo;

II - Os proventos mensais da aposentadoria do segurado inativo.

Capítulo IV

Das Prestações Previdenciárias

Art. 37 - As prestações asseguradas pelo Fundo a seus segurados e respectivos beneficiários consistem em benefícios.

Parágrafo Único - Benefício é a prestação pecuniária exigível pelo segurado e seus beneficiários, segundo os termos desta Lei e seu Regulamento.

Capítulo V

Das Prestações Específicas

Art. 38 - O Fundo prestará, na forma desta Lei e das regulamentações respectivas:

A) Benefícios: I - Ao Segurado: A) aposentadoria; B) licença maternidade; C) Salário Maternidade (especificamente aos servidores do Magistério Público). D) auxílio doença; E) salário família; II - Aos Beneficiários: A) pensão por morte; B) auxílio reclusão.

B) Outras prestações: prestações que venham a ser criadas em

Lei.

§1º - A instituição de outros benefícios ou serviços neste artigo,

ou alterações dos existentes, só poderão ocorrer desde que seja promovida a respectiva fonte de custeio, com base em cálculos e avaliações atuariais.

§2º - Os benefícios referidos neste artigo não poderão ser objeto de penhora, arresto ou seqüestro, salvo determinação judicial de caráter alimentar, sendo nula de pleno direito, a sua venda ou cessão, a constituição de quaisquer ônus sobre os mesmos, bem como a outorga de procuração com poderes irrevogáveis ou em causa própria, para a sua percepção.

§3º - Qualquer importância despendida pelo Fundo indevidamente, deverá ser restituída pelo beneficiado responsável pelo desembolso, acrescida de juros moratórios, multas, atualização monetária e encargos, sem prejuízo de outras medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

Seção I

Da Aposentadoria

Art. 39 - A aposentadoria consiste numa renda mensal pagável ao próprio segurado nos limites e condições estabelecidas nesta Lei, de valor não superior ao do Salário-de-Benefício correspondente.

Art. 40 - O Servidor será aposentado:

I - Por invalidez permanente, sendo os proventos integrais quando decorrentes de acidentes em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável especificada em Lei, e proporcionais nos demais casos; II - Compulsoriamente, aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição; III - Voluntariamente, desde que cumprido tempo mínimo de dez (10) anos de efetivo exercício no

serviço público e cinco (05) anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria, observadas as seguintes condições: a) sessenta (60) anos de idade e trinta e cinco (35) anos de contribuição, se homem, e cinqüenta e cinco (55) anos de idade e trinta (30) anos de contribuição, se mulher; b) sessenta e cinco (65) anos de idade, se homem e sessenta (60) anos de idade, se mulher, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

§1º - Os proventos de aposentadoria e as pensões, por ocasião de sua concessão, não poderão exceder a remuneração do respectivo servidor, no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão.

§2º - Vedada a adoção de requisitos e critérios diferenciados para a concessão de aposentadoria aos abrangidos pelo regime de que trata este artigo, ressalvados os casos de atividades exercidas exclusivamente sob condições especiais que prejudiquem a saúde ou a integridade física, definidos em lei complementar.

§3º - Os requisitos de idade e de tempo de contribuição serão reduzidos em cinco (05) anos, em relação ao disposto no Inciso III, alínea “a” deste artigo, para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.

§4º - Os proventos da aposentadoria serão revistos, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos inativos quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.

Art. 41 - A aposentadoria compulsória será automática e declarada por ato, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade limite de permanência no serviço ativo.

Art. 42 - A aposentadoria voluntária ou por invalidez, vigorará a partir da data da publicação do respectivo ato concessivo.

Art. 43 - Ao servidor aposentado será pago, no mês de dezembro, o 13º (décimo terceiro) provento de valor equivalente ao provento desse mês.

Art. 44 - O tempo de contribuição público federal, estadual ou municipal será computado integralmente para os efeitos de aposentadoria.

Parágrafo Único - São também contados como tempo de contribuição:

I - O tempo de contribuição público prestado a órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e demais casos de cedência; II - A licença para concorrer a cargo eletivo ou para desempenho de mandato classista; III - O tempo em disponibilidade remunerada; IV - O tempo de contribuição em atividade privada, vinculada à Previdência Social, consoante o disposto na legislação federal pertinente. **Subseção I**

Da Aposentadoria por Invalidez

Art. 45 - A aposentadoria por invalidez será devida ao segurado que for considerado incapaz para o trabalho e insuscetível de reabilitação para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência, e ser-lhe-á paga enquanto permanecer nessa condição.

§1º - A concessão de aposentadoria por invalidez dependerá de verificação da condição de incapacidade mediante exame médico-pericial a cargo do FAPET, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§2º - Na hipótese de aposentadoria por doença de segregação compulsória, deverá ser apresentada a notificação da autoridade sanitária competente, contendo os elementos de identificação pessoal do segurado e os dados clínicos necessários, conforme previsto nas instruções específicas de Perícia Médica.

§3º - A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar- se na entidade não lhe conferirá direito à aposentadoria por invalidez, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 46 - A aposentadoria por invalidez consiste numa renda mensal de valor igual ao do salário-de-benefício do segurado quando concedida em decorrência de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, e de valor proporcional nos demais casos.

§1º - Consideram-se doenças graves as seguintes doenças: tuberculose ativa; hanseníase; alienação mental; neoplasia maligna; cegueira; paralisia irreversível e incapacitante; cardiopatia grave; doença de Parkinson; espondiloartrose anquilosante; nefropatia grave; estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante); síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS); contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada.

§2º - A concessão do salário-de-benefício por invalidez decorrente das doenças graves elencadas no § 1º é de valor integral e vigente a contar da data da concessão.

§3º - A aposentadoria por invalidez será devida a contar da data indicada no ato concessório.

Art. 47 - O aposentado por invalidez, enquanto não completar 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, está obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico periódico a cargo do Fundo.

Art. 48 - O aposentado por invalidez, que se julgar apto a retornar à atividade, poderá solicitar a realização de nova avaliação médico-pericial.

Parágrafo Único - Se a perícia médica do Fundo concluir pela recuperação da capacidade laborativa a aposentadoria cessará, observado o disposto no Art. 50.

Art. 49 - O aposentado por invalidez que retornar voluntariamente à atividade pública ou privada, terá sua aposentadoria automaticamente cancelada, a partir da data do retorno.

Art. 50 - Verificada a recuperação da capacidade de trabalho do aposentado por invalidez, excetuando-se a situação prevista no Art. 49, o servidor deverá apresentar-se de imediato para o exercício de seu cargo, sendo observadas as normas seguintes:

I - Quando a recuperação for total e ocorrer dentro de 05 (cinco) anos contados do início da data da aposentadoria por invalidez, o benefício cessará: a) de imediato, para o segurado que tiver direito a retornar à função que desempenhava no Município ao se aposentar, valendo como documento, para tal fim, o certificado de capacidade fornecido pelo Fundo; b) após tantos meses quantos forem os anos de duração da aposentadoria por invalidez, para os demais segurados. II - Quando a recuperação for parcial ou ocorrer após o período do Inciso I, ou ainda quando o segurado for declarado apto para o exercício de trabalho diverso do qual habitualmente exercia, a aposentadoria será mantida, sem prejuízo da volta à atividade: a) pelo seu valor integral, durante os primeiros 06 (seis) meses contados da data em que for verificada a recuperação da capacidade; b) com redução de 50% (cinqüenta por cento), no período seguinte a 06 (seis) meses; e c) com redução de 75% (setenta e cinco por cento) também por igual período de 06 (seis) meses, ao término do qual cessará definitivamente.

Art. 51 - O segurado que retornar à atividade poderá requerer, a qualquer tempo, novo benefício, tendo este processamento normal.

Subseção II

Da Aposentadoria Compulsória

Art. 52 - A aposentadoria compulsória será devida ao segurado que completar 70 (setenta) anos de idade, consistindo numa renda mensal de valor proporcional ao tempo de contribuição e calculada com base no salário-de-benefício do segurado, vigente na data da sua concessão.

Subseção III

Da Aposentadoria Voluntária

Art. 53 - A aposentadoria voluntária consiste numa renda mensal vitalícia, sendo:

I - De valor igual ao do salário-de-benefício: a) para o segurado que completar trinta e cinco (35) anos de contribuição e sessenta (60) anos de idade, se homem, e trinta (30) anos de contribuição e cinqüenta e cinco (55) anos de idade, se mulher; b) para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, trinta (30) anos de contribuição e cinqüenta e cinco

(55) anos de idade, se homem, e vinte e cinco (25) anos de contribuição e cinqüenta (50) anos de idade, se mulher;

II - De valor proporcional ao tempo de contribuição, aos sessenta e cinco (65) anos de idade, se homem, e sessenta (60) anos de idade, se mulher.

Art. 54 - A aposentadoria voluntária é devida a contar da data indicada no respectivo ato concessório.

Art. 55 - Observado o disposto no Art. 4º, da Emenda 20 e ressalvado o direito de opção a aposentadoria pelas normas por ela estabelecidas, assegurado o direito à aposentadoria voluntária com

proventos calculados de acordo com o Art. 40, § 3º, da Constituição Federal, àquele que tenha ingressado regularmente em cargo efetivo na Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data de publicação da Emenda 20, quando o servidor, cumulativamente:

I - Tiver cinqüenta e três (53) anos de idade, se homem, e quarenta e oito (48) anos de idade, se mulher; II - Tiver cinco (05) anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria; III - Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta e cinco (35) anos, se homem, e trinta (30) anos, se mulher;

e

b) um período adicional de contribuição equivalente a vinte por

cento (20%) do tempo que, na data da publicação da Emenda 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior.

Parágrafo Único - O servidor de que trata este artigo, desde que atendido o disposto em seus Incisos I e II, e observado o disposto no Art. 4º da Emenda 20, pode aposentar-se com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, quando atendidas as seguintes condições:

I - Contar tempo de contribuição igual, no mínimo, à soma de: a) trinta (30) anos, se homem, e vinte e cinco (25) anos, se mulher; b) um período adicional de contribuição equivalente a quarenta por cento (40%) do tempo que, na data da publicação da Emenda 20, faltaria para atingir o limite de tempo constante da alínea anterior. II - Os proventos da aposentadoria proporcional serão equivalentes a setenta por cento (70%) do valor máximo que o servidor poderia obter de acordo com o “caput” acrescido de cinco por cento (5%) por ano de contribuição que supere a soma a que se refere o Inciso anterior, até o limite de cem por cento (100%).

Art. 56 - A prova de tempo de contribuição é feita através de documentos que comprovam o exercício de atividade nos períodos a serem contados, devendo esses documentos serem contemporâneos dos fatos a comprovar e mencionar as datas de início e término.

Art. 57 - Servem para a prova prevista no Artigo anterior certidões fornecidas pelo Fundo Nacional de Seguridade Social - INSS ou por órgão público federal, estadual, municipal, ou do Distrito Federal.

Seção II

Da Pensão por Morte

Art. 58 - Por morte do segurado, seus beneficiários terão direito a pensão mensal, sob o título de Pensão por Morte, calculada na forma do Art. 59 e seus parágrafos, devida a partir da data do óbito.

§1º - Com base no valor da Pensão por Morte do mês de dezembro de cada ano, será paga aos pensionistas, nesse mesmo mês, uma 13ª (décima terceira) pensão, conforme Decreto Municipal n° 24/03, de 02/06/2003.

§2º - A gratificação a que se refere o Parágrafo anterior terá, no primeiro ano da concessão, o seu valor proporcional ao número de meses contados da data do direito à percepção, da primeira parcela da pensão mensal, até o mês de dezembro.

Art. 59 - O valor base de cálculo da Pensão por Morte corresponderá à totalidade do Salário-de-Benefício do servidor na data do seu falecimento, sendo revisto, na mesma proporção e na mesma data, sempre que ocorrerem modificações nas vantagens dos servidores da mesma categoria funcional, inclusive em decorrência de transformações ou reclassificações de cargos ou funções.

§1º - As parcelas que integrarão, na época o Salário-de-Benefício, serão aquelas que comprovam a totalidade de vencimentos ou proventos na data do óbito.

§2º - O valor da Pensão por Morte será correspondente ao valor integral do Salário-de-Benefício do segurado falecido.

§3º - O total do benefício por morte será rateado entre os dependentes do servidor falecido, na forma do Art. 60 e seus Incisos.

§4º - Para os efeitos de cálculos e pagamentos da Pensão por Morte, serão considerados apenas os dependentes habilitados, independentemente da existência de outros que não tenham comparecido ao processo de habilitação.

§5º - A habilitação do dependente, qualifica-o como pensionista.

§6º - Encerrando o processo de habilitação, com a concessão da Pensão por Morte aos dependentes habilitados, qualquer inclusão ulterior somente produzirá efeitos a partir da data em que for requerida.

Art. 60 - Por morte do segurado, a pensão será deferida aos beneficiários, da seguinte forma:

I - Cônjuge e filhos: metade ao cônjuge e a outra metade aos filhos dependentes, em partes iguais; II - Só filhos: a totalidade, em partes iguais; III - Só cônjuge: a totalidade; IV - Só companheira ou companheiro: a totalidade; V - Companheira ou companheiro e filhos: metade à companheira ou companheiro e a outra metade aos filhos, em partes iguais; VI - Cônjuge ou ex-cônjuge beneficiário de alimentos e companheiro ou companheira: em partes iguais; VII - Cônjuge ou ex-cônjuge beneficiário de alimentos, companheiro ou companheira e filhos: metade ao cônjuge ou ex-cônjuge, em parte iguais, e a outra metade aos filhos, em partes iguais; VIII - Só pais ou padrastos: a ambos em partes iguais; no caso de existir só um deles, a totalidade; IX - Pais e padrastos e irmãos: metade em partes iguais para os pais, e a outra metade aos irmãos, em partes iguais; X - Só irmãos: a totalidade em partes iguais; e XI - Só menor sob guarda ou tutela: a totalidade.

Art. 61 - A condição legal de beneficiário, para efeitos de percepção da Pensão por Morte, será verificada na data do óbito do segurado.

§1º - A incapacidade, a invalidez ou alteração de condições supervenientes à morte do segurado não darão origem a qualquer direito a pensão.

§2º - A cobertura, para o benefício da pensão, se dará a partir do dia do efetivo exercício do funcionário.

Art. 62 - O direito a habilitação ao benefício da Pensão por Morte não está sujeito a prescrição ou a decadência, prescrevendo, todavia, as prestações respectivas não reclamadas no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data em que forem devidas.

Art. 63 - Extingue-se a Pensão por Morte quando o último beneficiário que a ela fizer jus perder essa condição, por uma das causas indicadas no Art. 32.

Parágrafo Único - A decadência da qualidade de beneficiário da Pensão por Morte imposta na reversão da respectiva quota parte para os demais beneficiários remanescentes.

Seção III

Do Auxílio Doença

Art. 64 - O Auxílio Doença será devido ao segurado que ficar incapacitado para a sua atividade funcional, qualquer que seja a causa, por mais de 15 (quinze) dias consecutivos, a contar do 16º (décimo sexto) dia inclusive, da incapacidade e enquanto permanecer nessa condição.

§1º - Não será devido Auxílio Doença ao segurado que se filiar à entidade já portador de doença ou lesão invocada como causa para a percepção do benefício, salvo quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão em decorrência do serviço.

§2º - A concessão do Auxílio Doença depende da verificação da condição de incapacidade, mediante exame médico-pericial a cargo do Fundo, podendo o segurado, às suas expensas, fazer-se acompanhar de médico de sua confiança.

§3º - O segurado em gozo de Auxílio Doença, insuscetível de recuperação para sua atividade habitual, deverá submeter-se a processo de reabilitação profissional para readaptação e exercício de uma atividade funcional compatível, na forma da lei, não cessando o benefício até que seja dado como habilitada para o desempenho de nova atividade, ou, quando considerado não recuperável, seja aposentado por invalidez.

§4º - Não será devido Auxílio Doença à segurada que se encontrar em Licença Maternidade.

Art. 65 - O Auxílio-Doença do segurado que exercer mais de uma atividade no Município não será devido no caso de incapacidade apenas para o exercício de uma delas, devendo a perícia-médica ser conhecedora das demais atividades.

Art. 66 - O segurado em gozo de Auxílio Doença, enquanto não completar 55 (cinqüenta e cinco) anos de idade, será obrigado, sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a exame médico periódico a cargo do Fundo e a processo de reabilitação profissional.

Art. 67 - O Auxílio Doença consiste numa renda mensal proporcional ao número de dias em que o segurado estiver no gozo do benefício dentro do mês, e de valor correspondente a 1/30 (um trinta avos)

do seu Salário-de-Benefício, para cada dia de percepção da renda, a contar do 16º (décimo sexto) inclusive.

Seção IV

Da Licença Maternidade

Art. 68 - Será concedida licença à servidora gestante por cento e vinte (120) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

§1º - A licença deverá ter início no primeiro dia do nono mês da gestação, salvo prescrição médica em contrário.

§2º - No caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir

do parto.

§3º - A gestante deverá comprovar, através de atestado médico, o

período de gestação.

§4º - No caso de aborto, atestado por médico oficial, a servidora terá direito a trinta (30) dias de repouso remunerado.

§5º - No caso de natimorto, decorridos trinta (30) dias do evento, a servidora reassumirá o exercício.

Art. 69 - À servidora que adotar ou obtiver guarda judicial de criança, será concedida Licença Maternidade remunerada, da seguinte forma:

I - De criança de um dia a trinta (30) dias de idade, licença de cento e vinte (120) dias; II - De criança de trinta e um (31) a sessenta (60) dias de idade, licença de noventa (90) dias; III - De criança de sessenta e um (61) a noventa (90) dias de idade, licença de sessenta (60) dias; IV - De criança de noventa e um (91) dias a dois (02) anos de idade, licença de trinta (30) dias. **Seção V**

Do Salário Maternidade

Art. 70 - Será concedida salário maternidade à servidora do quadro Permanente do Magistério Público Municipal.

Parágrafo Único – O valor do Salário Maternidade será de R$ 240,00 (duzentos e quarenta reais), reajustáveis de acordo com o índice de reajuste do Salário Mínimo Vigente do Governo Federal;

Seção VI

Do Salário Família

Art. 71 - O Salário Família será devido mensalmente ao segurado servidor, com remuneração total (salário + acréscimos) igual ou inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), ou outro valor que vier a ser estabelecido por Lei Municipal posterior, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados (na forma do §2º, do Art. 24 deste Diploma), adotados ou que estiverem sob sua guarda, sempre menores de quatorze (14) anos, ou inválidos de qualquer idade.

Parágrafo Único - O valor acima citado será reajustado anualmente pelo mesmo índice (percentual) de reajuste utilizado pelo Governo Federal para reajustar o salário mínimo oficial do Brasil, e na mesma data.

Art. 72 - O valor da cota do Salário Família será pago mensalmente no valor de 3% (três por cento) do menor padrão de vencimento do Quadro de Servidores do Município com arredondamento para a unidade de Real seguinte, por filho ou equiparado.

§1º - Não será devido o Salário Família relativamente ao cargo exercido cumulativamente pelo servidor no Município.

§2º - O pagamento do Salário Família será devido a partir da data da apresentação da Certidão de Nascimento, do Atestado de Vacinação e do Comprovante de Matrícula Escolar do filho – sendo que o Atestado ou Cartão de Vacinação, juntamente com o Boletim Escolar, deverá ser reapresentado a cada 03 (três) meses - pelo servidor, que deverá municiar- se de comprovante desta apresentação ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura.

§3º - É assegurado o pagamento do Salário Família durante o período em que, por penalidade, o servidor deixar de perceber remuneração.

Art. 73 - Em sendo ambos os genitores ou responsáveis, servidores municipais, receberão alternativamente, em sua totalidade, o salário que trata esta Seção, sendo vedada a acumulação.

Parágrafo Único - Cessa o pagamento do benefício em sendo o menor ou inválido subtraído por qualquer forma da guarda do servidor, em falecendo, em completando quatorze (14) anos de idade, ou, em recuperando a capacidade, no caso do inválido, cabendo ao servidor comunicar imediatamente ao Fundo ou ao Município, a ocorrência destas circunstâncias, sob pena de sofrer as imputações previstas na Lei Penal Brasileiras.

Seção VI

Do Auxílio Reclusão

Art. 74 - À família do servidor ativo, com remuneração igual ou inferior a R$ 300,00 (trezentos reais), ou outro valor que vier a ser estabelecido por Lei Municipal posterior, é devido o Auxílio-Reclusão, nos seguintes valores:

I - dois terços da remuneração, quando afastado por motivo de prisão, em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, enquanto perdurar a prisão; II - metade da remuneração, durante o afastamento em virtude de condenação, por sentença definitiva, a pena que não determina a perda do cargo.

§1º - Nos casos previstos no Inciso I deste Artigo, o servidor terá direito à integralização da remuneração, desde que absolvido.

§2º - O pagamento do Auxílio Reclusão cessará a partir do dia imediato àquele em que o servidor for posto em liberdade, ainda que condicional.

§3° - O valor acima citado será reajustado anualmente pelo mesmo índice (percentual) de reajuste utilizado pelo Governo Federal para reajustar o salário mínimo oficial do Brasil, e na mesma data.

Título V

Das Fontes de Receita

Art. 75 - Constituem Receita do Fundo:

I - A contribuição mensal dos segurados ativos, inativos e pensionistas a ser descontada compulsoriamente da sua remuneração mensal, denominada Contribuição-de-Previdência; II - A contribuição mensal do Município, de suas Autarquias e Fundações com a denominação de quota de Seguridade Social; III - Contribuições complementares, suplementares ou extraordinárias que vierem a ser instituídas; IV - Rendas resultantes da aplicação de reservas; V - Doações, legados e quaisquer outras rendas destinadas ao

Fundo;

VI - Reversão de quaisquer quantias em virtude de prescrição; VII - Multas, juros de mora e atualização monetária;

VIII - Emolumentos, taxas, tarifas, contribuições, percentagens e

outras quantias devidas em conseqüência da prestação de serviços na forma do Regulamento;

IX - Produto de inversões em propriedades imobiliárias em geral; X - Prêmios e comissão resultantes de operações com seguros e

pecúlios;

XI - Donativos particulares; XII - Recursos adicionais pelo Município, fixados em orçamento; XIII - Recursos provenientes de órgãos dos Poderes da União, dos

Estados, do Distrito Federal e dos Municípios; XIV - Receitas eventuais.

Título VI

Do Fundo de Previdência

Art. 76 - Os benefícios concedidos e a conceder nos termos desta Lei, assim como os reajustes, serão garantidos pelo Fundo de Previdência constituído pelas receitas elencadas no Art. 74, adotando-se o regime financeiro-atuarial da capitalização para os benefícios da Pensão por Morte e Aposentadoria.

§1º - Para cada benefício iniciado ou prometido, o capital de cobertura ou reserva, é o valor atual atuarialmente calculado, capaz e suficiente de, por si só, prover os recursos financeiros até a extinção deste.

§2º - O Fundo de Previdência é representado pelo conjunto desses

capitais.

§3º - A parcela do Fundo de Previdência relativa aos tempos de

contribuição anteriores à filiação dos segurados à entidade, deverá ser suprida mediante aporte de recursos a cargo do Município, que poderá ser

efetivada à vista ou parceladamente, resguardado o equilíbrio atuarial do Sistema.

Art. 77 - A qualquer tempo, a contrapartida contábil do Fundo de Previdência será o patrimônio do Fundo, sendo a diferença credora ou devedora representada pela conta do Déficit ou Superávit Técnico, respectivamente, a ser apurada atuarialmente no final de cada exercício.

Parágrafo Único - O Município através de dotação própria consignada no orçamento da Administração Centralizada, promoverá, sempre que necessário, a composição do Fundo de Previdência, a fim de que não sejam prejudicadas as operações sob responsabilidade do Fundo.

Art. 78 - Para aporte inicial serão repassados ao Fundo de Previdência FAPET, os recursos no valor de R$ 54.745,18 (cinqüenta e quatro mil setecentos e quarenta e cinco reais e dezoito centavos), correspondente ao saldo devedor ano 2002 (R$ 43.495,87) e ano 2003 (R$ 11.309,31).

Art. 79 - A aplicação financeira do Fundo de Previdência deverá obedecer a critérios técnicos e será promovida através de instituições habilitadas, vinculadas ou não ao poder público, na forma do Regulamento.

Art. 80 - Em hipótese alguma os benefícios concedidos ou a conceder sofrerão redução em decorrência de Déficit Técnico apurado.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 81 - O Fundo não responde por pagamento indevido resultante de erro ou emissão nas declarações dos segurados ou dos beneficiários.

Art. 82 - O recolhimento de contribuições indevidas não produz direito aos beneficiários de que trata esta Lei, mas serão restituídos assim que forem requeridas.

Art. 83 - O Fundo poderá resolver administrativamente casos de pedidos de habilitação, quando ocorrerem questões ligadas à falta de

designação expressa de beneficiários, salvo hipótese de alta indagação, quando remeterá os interessados às vias judiciais.

Art. 84 - Nas folhas de pagamento de pessoal do Município serão lançados, compulsoriamente, além das contribuições devidas ao Fundo, as consignações e outras responsabilidades do servidor para com a Autarquia.

§1º - O Fundo, através de servidor para tanto credenciado, manterá, com os órgãos competentes da Administração Centralizada, Autarquias e Fundações do Município, intercâmbio de informações e fará os ajustes necessários para que os seus créditos sejam corretamente lançados em folha de pagamento e repassados nos prazos legais.

§2º - O Salário Família, a Licença Maternidade e o Auxílio Doença serão pagos diretamente pelo Município ao servidor, e compensado quando do recolhimento das contribuições por ele devidas ao Fundo.

Art. 85 - Os órgãos do Município, Fundações e Autarquias que procedam pagamento de vencimentos ou proventos de seus funcionários ou inativos, depositarão em conta vinculada, à disposição do Fundo, o total de descontos realizados nas folhas de pagamento até o 5º (quinto) dia útil do mês subseqüente ao do efetivo pagamento dos vencimentos dos Servidores.

§1º - A autoridade administrativa ou servidor que, no exercício de suas funções, deixar de efetuar os recolhimentos devidos ao Fundo, incorrerá em falta funcional, sem prejuízo das sanções de natureza administrativa, civil ou penal cabíveis.

§2º - A falta de recolhimento, na época própria de contribuição ou outra importância devida à Entidade e arrecadada dos segurados, constitui crimes de apropriação indébita e de Responsabilidade, puníveis na forma da lei penal, considerando-se pessoalmente responsável o dirigente do órgão ou unidade administrativa, ou conforme o caso, a autoridade ou dirigente superior investido de poderes para o ordenamento ou gestão correspondente.

Art. 86 - As contribuições do Município, previstas no Inciso II, do Art. 73, serão recolhidas mensalmente e no prazo estabelecido no Artigo anterior.

Art. 87 - Quaisquer quantias devidas ao Fundo e não recolhidas ou não pagas nos prazos legais, ficam sujeitas a juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano e atualização monetária.

Parágrafo Único - A cobrança judicial de crédito do Fundo far-se-á em consonância com as disposições da Lei Federal Nº 6830, de 22 de setembro de l980.

Art. 88 - A Administração do FAPET efetuará reavaliação atuarial e auditoria Contábil, a cada 02 (dois) balanços, por entidade legalmente habilitada, de natureza independente e externa.

Art. 89 - A cobrança judicial de importância devida pelo Fundo será feita em conformidade com os Art. 730 731 do Código de Processo Civil.

Art. 90 - O patrimônio do Fundo é de sua exclusiva propriedade e, em caso algum, terá aplicação diferente da exigida pelas suas finalidades previdenciárias, sendo nulos de pleno direito os atos praticados em contrário, ficando seus responsáveis sujeitos às penalidades cabíveis, sem prejuízo da responsabilidade de natureza civil ou criminal em que venham a incorrer.

Parágrafo Único - Para atender o disposto neste Artigo, a contabilidade evidenciará, especialmente, as posições das provisões técnicas destinadas às garantias das operações do FAPET.

Art. 91 - A fim de manter-se a rentabilidade mínima dos investimentos do Fundo, poderão ser alienados bens imóveis ou móveis, duráveis que não estejam sendo utilizados por seus serviços, quando não produzam rendas compatíveis, dentro do prazo razoável, com base no valor atual destes, precedida a providência dos indispensáveis estudos técnicos, de pronunciamento do Conselho Deliberativo e da aprovação do Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - A alienação será precedida de licitação pública, constando do Edital, obrigatoriamente, ressalva de que o Fundo se reserva o direito de recusar as propostas, quando o preço ofertado não alcança o mínimo fixado, quando as condições oferecidas não se ajustarem aos demais termos do Edital ou quando motivos supervenientes, ocorridos após o lançamento do Edital, devidamente justificados, desaconselharem a realização do negócio.

Art. 92 - Para os efeitos das prestações e demais benefícios previdenciários previstos nesta Lei, e assegurada a contagem recíproca do tempo de contribuição ou do tempo de serviço em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social Federal, assim como do tempo de serviço público prestado aos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, deste e demais Municípios, hipótese em que os diferentes regimes de previdência social se compensarão financeiramente.

§1º - Para os fins e efeitos preconizados pelo § 3º do Art. 75 desta Lei, a compensação financeira será feita ao regime ao que o interessado estiver vinculado ao requerer o benefício, pelos demais, em relação aos respectivos tempos de contribuição ou de serviço.

§2º - Por força da presente Lei, o segurado terá direito de computar, para fins de concessão de suas prestações e demais benefícios previdenciários, o tempo de contribuição ou de serviço em atividade vinculada ao Regime Geral de Previdência Social Federal, bem como o tempo de serviço público prestado em todas as esferas da Federação.

§3º - O tempo de contribuição ou de serviço de que trata este Artigo, será contado de acordo com a legislação pertinente, observadas as seguintes normas:

I - Não será admitida a contagem em dobro ou em outras condições especiais; II - É vedada a contagem de tempo de contribuição público com o de atividade privada, quando concomitantes; III - Não será contado por um regime, o tempo de contribuição utilizado para concessão de aposentadoria ou pensão pelo outro.

§4º - Aplicam-se, supletivamente, no que couber, as disposições pertinentes da Lei Federal Nº 9796, de 05 de maio de 1999, para os fins e efeitos da contagem recíproca do tempo de contribuição ou de serviço, e da respectiva compensação, em face a diferentes regimes de previdência social.

Art. 93 - O Fundo não poderá prestar a seus próprios servidores nenhum benefício ou serviço que não proporcione, em iguais condições, aos demais segurados, vedado também o estabelecimento de qualquer preferência em favor daqueles frente a estes.

Art. 94 - O Quadro de Pessoal do Fundo deverá ser organizado mediante Lei de Classificação de Cargos e Funções e poderá ser constituído de servidores efetivos estatutários do Município, cedidos com ônus para o

Fundo, segundo as suas necessidades de organização, dentre aqueles indicados pela entidade.

Art. 95 - Sob pena de nulidade de pleno direito do respectivo ato e de responsabilidade da autoridade administrativa que o praticar, a admissão de pessoal que não seja Servidor Público Municipal Estatutário no Fundo, far-se-á exclusivamente mediante concurso público, exceto para os cargos e funções de confiança, declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

§1° - Para todos os fins e efeitos, os cargos de Diretores do Fundo são declarados de livre nomeação e exoneração, definidos assim como cargos em comissão.

§2° - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho Deliberativo, poderá, caso necessário, Contratar por tempo determinado, Profissionais autônomos para prestarem serviços ao Fundo, tais como Advogados, Contadores, Atuários, Técnicos em Informática, etc.

Art. 96 - Sem dotação orçamentária própria não se efetuará despesa alguma, nem se fará qualquer operação patrimonial, sob pena de responsabilidade de quem autorizou a despesa ou concorreu para a infração, além da anulação do ato, se houver prejuízo para o Fundo, salvo quando as despesas forem decorrentes de benefícios ou de decisão judicial ou imposição legal.

Art. 97 - O pagamento dos benefícios em dinheiro será efetuado diretamente ao segurado ou beneficiário, através da rede bancária, salvo casos de ausência, moléstia contagiosa ou impossibilidade de locomoção do segurado ou beneficiário, quando se admitirá procurador, mediante autorização expressa da Instituição que se reserva o direito de negá-la justificadamente, quando reputar indevida essa representação.

§1º - A impressão digital do segurado ou beneficiário incapaz de assinar, desde que aposta na presença do funcionário do Fundo, será reconhecida como assinatura, para efeito de quitação dos recibos de benefícios.

§2º - As procurações para os fins acima, deverão ser renovadas a cada 6 (seis) meses, e sempre outorgadas através do instrumento público.

Art. 98 - Os serviços do Fundo deverão ser organizados e executados em base de rigorosa economia, com permanente racionalização administrativa e minimização dos custos operacionais, de tal forma a

preservar, permanentemente e no mais alto grau, os fins sociais da Instituição.

Art. 99 - A prestação e locação de serviços em geral por parte de profissionais e entidades que mantenham convênio ou contrato com o Fundo não determina, entre este e aqueles, a formação de qualquer vínculo empregatício ou funcional.

Art. 100 - Ao Fundo ficam assegurados todos os direitos, regalias, isenções e privilégios de que goza a Fazenda Municipal.

Art. 101 - Para que ocorram as prestações providenciarias, os segurados contribuirão mensalmente ao Fundo com valores correspondentes as seguintes percentagens do Salário-de-Contribuição, definido no Art. 35 deste Lei, descontadas compulsoriamente em folha de pagamento:

I - Servidores Ativos: 9,0% (nove por cento); II - Servidores Inativos: 5,0% (cinco por cento); III - Pensionistas: 5,0% (cinco por cento).

§1º - Caberá ao Município, suas Autarquias e Fundações, como obrigação patronal, recolher mensalmente ao Fundo os valores correspondentes aos seguintes percentuais do mencionado salário:

I - Servidores Ativos 9,0% (nove por cento); II - Servidores Inativos.: 5,0% (cinco por cento); III - Pensionistas .....: 5,0% (cinco por cento).

§2º - Os valores mencionados neste Artigo serão repassados ao Fundo até o décimo (10º) dia útil do mês subseqüente ao do desconto.

Título VIII

Disposições Finais

Art. 102 - Para os efeitos desta Lei, são criados no Fundo, os seguintes cargos em comissão:

I - Um cargo em comissão de Diretor de Administração – CC6; II - Um cargo em comissão de Diretor de Previdência - CC6.

§1º - Todos os cargos acima sujeitam-se ao Regime Jurídico da Lei Municipal Nº 666/01.

§2º - O vencimento dos cargos acima criados é fixado em: I – CC6 = R$ 800,00 (oitocentos reais);

Art. 102 - Os valores mencionados no Art. 101 serão reajustados nos mesmos índices de reajuste do funcionalismo municipal.

Art. 103 - Enquanto não for estabelecida a estrutura prevista no Parágrafo Único, do Art. 3º, o Fundo funcionará com estrutura provisória sob forma de Comissão de Instalação do FAPET, sendo que os primeiros Conselheiros do Fundo – que comporão a Comissão de Instalação - serão nomeados até no máximo em 30 (trinta) dias da aprovação desta Lei.

Parágrafo Único - Caberá à Comissão de Instalação referida neste Artigo, coordenar a elaboração do anteprojeto do Decreto Regulamentar desta Lei.

Art. 104 - A primeira investidura dos membros do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva terá a composição preconizada no § 1º, do Art. 4º e Art. 7º, respectivamente, devendo ser procedida 30 (trinta) dias após a aprovação desta Lei.

Art. 105 - Será reservado ao Fundo a cota de 5% (cinco por cento) sobre os valores constantes no Art. 77 para fins de aplicação, única e exclusivamente, como Taxa de Administração.

Art. 106 - As despesas decorrentes da instalação do Fundo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 107 - A presente Lei será regulamentada, se necessário, por Decreto do Executivo dentro do prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 108 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Art. 109 - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, aos 11 dias do mês de junho de 2003.

LINCOLN HEIMAR SAGGIN

Prefeito Municipal

EDITAL FAPET N.º 001/2021 - CONTAS ANUAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL EXERCÍCIO DE 2020.

EDITAL FAPET N.º 001/2021

O FAPET - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, representado pelo Diretor, Sr. Irany Sousa Carrijo abaixo assinado, vem através do presente e nos termos da legislação vigente, dar publicidade de que as contas anuais do regime próprio de previdência social, exercício de 2020, encontram-se à disposição de qualquer munícipe/segurado, na sede da prefeitura municipal, no horário de expediente normal, daquele paço municipal, de segunda a sexta-feira.

Torixoréu-MT,08 de Fevereiro de 2021.

Original Assinado Por

Irany Sousa Carrijo

Diretor /Gestor do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

AVISO DE RESULTADO DE JULGAMENTO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 007/2021 – EXCLUSIVO PARA MPE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021 de 07 de janeiro de 2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que, conforme a Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 - REGISTRO DE PREÇOS – Exclusivo para MPE, relativo ao Processo de Licitação Nº 007/2021, emitido em 26/01/2021, aberto e julgado em 08/02/2021, cujo objeto refere-se à Registro de Preços visando a contratação de empresa especializada em Prestação de Serviços de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, na Gestão da Saúde e Atenção Especializada (Serviço de Apoio a Média e Alta Complexidade); Apoio aos setores de programação, controle, avaliação, sistemas de informação; Contratualização de Serviços de Saúde, Regulação, Controle Social, Suporte na Elaboração de Projetos na Área de Saúde, Qualificação Estratégica dos Serviços de Saúde e Capacitações voltadas para Equipes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) do Município de União do Sul – MT, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição dos serviços no Anexo I - Termo de Referência do Edital do Pregão, sagrou-se vencedora deste certame e registrou seus preços a proponente: FACILITA GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 17.286.917/0001-05, estabelecida na Rua das Dálias, nº 324, Jardim Cuiabá, na Cidade de Cuiabá/MT, com o valor total de R$ 57.600,00(cinquenta e sete mil e seiscentos reais), sob o critério de menor preço por item.

Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR 03/2021 - GABARITO DEFINITIVO

CARGO: OFICIAL DE MANUTENÇÃO

CARTÃO RESPOSTA

LÍNGUA PORTUGUESA				
Questão	A	B	C	D
01				X
02			X	
03				X
04			X	
05		X		

06		X		
07				X
08		X		
09				X
10			X	

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
21	X			
22 22				X
23				X
24			X	
25	X			
26			X	
27				X
28	X			
29				X
30			X	

MATEMÁTICA				
Questão	A	B	C	D
11		X		
12		X		
13		X		
14				X
15		X		
16	X			
17		X		
18				X
19				X
20	X			

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
Questão	A	B	C	D
31				X
32				
33				X
34			X	
35				X
36				X
37		X		
38				X
39				X
40		X		

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR 03/2021 - GABARITO DEFINITIVO

CARGO: ENFERMEIRO 40H

CARTÃO RESPOSTA

LÍNGUA PORTUGUESA				
Questão	A	B	C	D
01			X	
02	X			
03		X		
04				X
05	X			
06				X
07		X		
08		X		
09	X			
10	X			

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
21				X
22 22				X
23			X	
24		X		
25				X
26		X		
27				X
28				X
29		X		

30			X	

MATEMÁTICA				
Questão	A	B	C	D
11			X	
12			X	
13		X		
14				X
15	X			
16		X		
17	X			
18	X			
19		X		
20				X

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
Questão	A	B	C	D
31				X
32	X			
33				X
34		X		
35				X
36	X			
37			X	
38		X		
39				X
40	X			

DECRETO N° 1.301, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2021.

Estabelece a programação financeira de protocolos e pagamentos para o exercício de 2021, do Município de União do Sul, e dá outras providências.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI, Prefeito Municipal em Exercício, de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e:

CONSIDERANDOa Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), em especial o *caput* do Art. 8º e Parágrafo Único, que visa ao equilíbrio econômico-financeiro do governo, dentro dos limites da receita e despesa públicas, e compreende entre suas atividades a programação financeira posteriormente à aprovação da Lei Orçamentária Anual – LOA, a serem observados no decorrer do exercício financeiro, com vistas ao cumprimento de metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;

CONSIDERANDO também que o Art. 5º da Lei 8.666 de 21/06/1993 impõe a cada unidade da Administração Pública, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, a obediência, para cada fonte diferenciada de recursos, da estrita ordem cronológica das datas e suas exigibilidades;

CONSIDERANDO ainda o disposto no Parágrafo Único do Art. 5º do Decreto Municipal nº 1.229, de 20 de Dezembro de 2019;

DECRETA:

Art. 1º.Fica estabelecida a Programação Financeira para protocolos e pagamentos para o Exercício Financeiro de 2021 do Município de União do Sul, na forma abaixo:

Protocolo até dia	**Previsão pagamento**
15/01/2021 à 31/01/2021	15/02/2021
01/02/2021 à 15/02/2021	25/02/2021
16/02/2021 à 28/02/2021	12/03/2021
01/03/2021 à 15/03/2021	26/03/2021
16/03/2021 à 31/03/2021	14/04/2021
01/04/2021 à 15/04/2021	29/04/2021
16/04/2021 à 30/04/2021	14/05/2021
01/05/2021 à 15/05/2021	28/05/2021
16/05/2021 à 31/05/2021	15/06/2021
01/06/2021 à 15/06/2021	28/06/2021
16/06/2021 à 31/06/2021	14/07/2021
01/07/2021 à 15/07/2021	28/07/2021
16/07/2021 à 31/07/2021	13/08/2021
01/08/2021 à 15/08/2021	27/08/2021
16/08/2021 à 31/08/2021	15/09/2021
01/09/2021 à 15/09/2021	29/09/2021
16/09/2021 à 30/09/2021	15/10/2021
01/10/2021 à 15/10/2021	29/10/2021
16/10/2021 à 31/10/2021	16/11/2021
01/11/2021 à 15/11/2021	29/11/2021
16/11/2021 à 30/11/2021	13/12/2021
01/12/2021 à 15/12/2021	27/12/2021

Art. 2º. Se verificado desequilíbrio fiscal, quando do cumprimento da Programação Financeira e do Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, adotar-se-ão os limites estabelecidos no Art. 9º, da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000.

Art. 3°. Este Decreto poderá ser revisto a qualquer momento quanto às datas de programações definidas em seu Art. 1º.

Art. 4°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, Estado de Mato Grosso, em 08 de fevereiro de 2021.

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR 03/2021 - GABARITO DEFINITIVO

CARGO: MOTORISTA

CARTÃO RESPOSTA

LÍNGUA PORTUGUESA

Questão	A	B	C	D
01				X
02			X	
03				X
04			X	
05		X		
06		X		
07				X
08		X		
09				X
10			X	

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
21	X			
22 22				X
23				X
24			X	
25	X			
26			X	
27				X
28	X			
29				X
30			X	

MATEMÁTICA				
Questão	A	B	C	D
11		X		
12		X		
13		X		
14				X
15		X		
16	X			
17		X		
18				X
19				X
20	X			

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
31				X
32			X	
33		X		
34			X	
35	X			
36				X
37			X	
38			X	
39				X
40				X

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR 03/2021 - GABARITO DEFINITIVO

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

CARTÃO RESPOSTA

LÍNGUA PORTUGUESA				
Questão	A	B	C	D
01		X		
02		X		
03		X		
04		X		
05	X			
06			X	
07	X			
08	X			
09			X	
10		X		

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
21				X
22 22			X	
23				X

24				X
25			X	
26		X		
27		X		
28				X
29		X		
30			X	

MATEMÁTICA				
Questão	A	B	C	D
11			X	
12				X
13		X		
14				X
15			X	
16				X
17			X	
18			X	
19		X		
20	X			

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
Questão	A	B	C	D
31	X			
32	X			
33			X	
34		X		
35	X			
36	X			
37	X			
38			X	
39		X		
40				X

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR 03/2021 - GABARITO DEFINITIVO

CARGO: CONDUTOR DE VEÍCULO EMERGENCIAL

CARTÃO RESPOSTA

LÍNGUA PORTUGUESA				
Questão	A	B	C	D
01				X
02			X	
03				X
04			X	
05		X		
06		X		
07				X
08		X		
09				X
10			X	

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
21	X			
22 22				X
23				X
24			X	
25		X		
26			X	
27	X			
28	X			
29				X
30			X	

MATEMÁTICA				
Questão	A	B	C	D
11		X		
12		X		
13		X		
14				X
15		X		
16	X			
17		X		

18				X	
19				X	
20	X				

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
31				X
32				X
33		X		
34			X	
35	X			
36				X
37			X	
38	X			
39				X
40				X

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR 03/2021 - GABARITO DEFINITIVO

CARGO: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

CARTÃO RESPOSTA

LÍNGUA PORTUGUESA				
Questão	A	B	C	D
01		X		
02		X		
03		X		
04		X		
05	X			
06			X	
07	X			
08	X			
09			X	
10		X		

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
21				X
22 22			X	
23				X
24				X
25			X	
26		X		
27		X		
28				X
29		X		
30			X	

MATEMÁTICA				
Questão	A	B	C	D
11			X	
12				X
13		X		
14				X
15			X	
16				X
17			X	
18			X	
19		X		
20	X			

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
Questão	A	B	C	D
31			X	
32				X
33	X			
34			X	
35			X	
36	X			
37		X		
38				X
39	X			
40		X		

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR 03/2021 - GABARITO DEFINITIVO

CARGO: FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

CARTÃO RESPOSTA

LÍNGUA PORTUGUESA				
Questão	A	B	C	D
01		X		
02		X		
03		X		
04		X		
05	X			
06			X	
07	X			
08	X			
09			X	
10		X		

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
21				X
22 22			X	
23				X
24				X
25			X	
26		X		
27		X		
28				X
29		X		
30			X	

MATEMÁTICA				
Questão	A	B	C	D
11			X	
12				X
13		X		
14				X
15			X	
16				X
17			X	
18			X	
19		X		
20	X			

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
Questão	A	B	C	D
31			X	
32				X
33				X
34			X	
35	X			
36	X			
37	X			
38			X	
39			X	
40	X			

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2021 - PROCESSO Nº 013/2021 - AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL, Estado de Mato Grosso, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 007/2021 de 04 de janeiro de 2021, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e na forma do Decreto municipal Nº 901 de 24/03/2014, torna público para conhecimento dos interessados, que obteve a devida autorização do órgão gerenciador (PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCAS DO RIO VERDE/MT), e que fará ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SOB Nº 102/2020, proveniente do PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2020 - REGISTRO DE PREÇOS, que teve como uma das vencedoras a empresa: JOSÉ JADIR FACCIO EIRELI, pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 06.982.999/0002-89, estabelecida à Avenida Amazonas, nº 919S, Bairro Menino Deus, Cidade de Lucas do Rio Verde/MT, cujo objeto é a Aquisição de 01 (um) Trator Giro Zero para Corte de Grama profissional, da marca Husqvarna Z560X, com plataforma de corte em chapas de aço de alta durabilidade, motor 4 tempos, 2 cilindros, a gasolina, potência de 30HP, tanque de 40 Litros, produtividade média de 14.000 MTS/H. A aquisição, no valor de R$ 73.584,74 (setenta e três mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e setenta e quatro centavos), se fará com recursos próprios da Prefeitura Municipal de União do Sul, na dotação orçamentária descrita no parecer contábil anexado a este processo. Publique-se – Afixe-se.

União do Sul/MT, 08 de fevereiro de 2021.

RODRIGO VARELA DOS SANTOS

Pregoeiro - Portaria nº 007/2021

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito Municipal em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR 03/2021 - GABARITO DEFINITIVO

CARGO: ZELADORA

CARTÃO RESPOSTA

LÍNGUA PORTUGUESA				
Questão	A	B	C	D
01				X
02			X	
03				X
04			X	
05		X		
06		X		
07				X
08		X		
09				X
10			X	

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
21	X			
22 22				X
23				X
24			X	
25	X			
26			X	
27				X
28	X			
29				X
30			X	

MATEMÁTICA				
Questão	A	B	C	D
11		X		
12		X		
13		X		
14				X
15		X		
16	X			
17		X		
18				X
19				X
20	X			

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
31				X
32			X	
33				X
34			X	
35				X
36				X
37		X		
38				X
39				X
40		X		

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2021

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.614.538/0001-59, estabelecido à Av.Curitiba, 94 – centro – União do Sul – MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, Sr. ITACIR JOSÉ BIOLCHI, brasileiro, casado, portador do RG nº 787373 SSP/SC e do CPF nº 310.879.309-87, residente e domiciliado neste município, e a empresa **FACILITA - GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.286.917/0001-05, estabelecida à Rua das Dálias, nº 324, bairro Jardim Cuiabá, Cidade de Cuiabá/MT, neste ato representada pelo Sr. WISLEY RONE CLEMENTE, brasileiro, maior, portador do RG nº 09180877 SJ/MT e inscrito no CPF sob nº 835.358.021-72, de acordo com o disposto na Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, com aplicação subsidiária no que couber da Lei Federal nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como do Decreto Municipal nº 901, de 24/03/2014, e conforme o Processo Licitatório sob nº 007/2021, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS, as partes firmam esta **Ata de Registro de Preços**, com previsão de execução de 12 (doze)

meses, visando futuras e eventuais Prestações de Serviços de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, de conformidade com a descrição dos serviços na Cláusula I abaixo:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Ata de Registro de Preços, o registro dos preços, por parte da empresa acima identificada, para futuras e eventuais Prestações de Serviços de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, conforme a descrição dos serviços e respectivos preços no demonstrativo abaixo:

Ordem	Cód.	Quant.	Unid.	DESCRIÇÃO	R$ Unit.	R$ Total
1	21440	**12**	**mês**	Serviço de Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde, na Gestão da Saúde e Atenção Especializada (Serviço de Apoio a Média e Alta Complexidade). Apoio aos setores de programação, controle, avaliação, sistemas de informação, Contratualização de Serviços de Saúde, Regulação, Controle Social, suporte na Elaboração de Projetos na Área de Saúde, Qualificação Estratégica dos Serviços de Saúde e Capacitações voltadas para equipes da SMS do Município de União do Sul – MT.	4.800,00	57.600,00

CLÁUSULA II - DO VALOR GLOBAL

1. O Valor Global estimado da presente Ata de Registro de Preços é de **R$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais)**.

CLÁUSULA III – DO REAJUSTAMENTO

1. Os preços serão fixos e irreajustáveis, salvo mudanças nas medidas econômicas do Governo Federal.

2. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custos que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, II, “d”, da Lei 8.666/93, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, a empresa contratada em hipótese nenhuma poderá paralisar o fornecimento dos produtos e/ou serviços.

CLÁUSULA IV - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O prazo de validade do registro de preços será de *12 (doze)* meses, contado a partir da publicação da presente Ata.

CLÁUSULA V - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DO OBJETO:

1. Os Serviços objeto desta Ata serão fornecidos em etapas no decorrer de 12 (doze) meses, a contar da assinatura da Ata de Registro de Preços.

2. A Empresa detentora da Ata de Registro de Preços (licitante vencedora) deverá prestar os serviços de acordo com o Anexo I – Termo de Referência deste Edital. Todas as despesas inerentes aos serviços são de inteira responsabilidade de empresa fornecedora dos serviços.

3. Os serviços serão previamente agendados/requisitados pelo órgão solicitante da Prefeitura de União do Sul – MT, com antecedência para que seja executado dentro do prazo estabelecido no Edital.

4. A prestação dos serviços deverá estar em conformidade com o requerido pelo Órgão Participante e acompanhada de nota fiscal, sendo somente aceito após a verificação do cumprimento das especificações contidas no edital do pregão e nesta ata.

CLÁUSULA VI – DA FORMA DE PAGAMENTO:

1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuados até o 5º (quinto) dia útil após a emissão das notas fiscais em parcelas mensais, sempre iguais e consecutivas, conforme as notas fiscais devidamente preenchidas e atestadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

2. O Detentor da Ata deverá encaminhar as Notas Fiscais ao Departamento Competente que as receberá provisoriamente, para posterior comprovação de conformidade da prestação do serviço mediante relatório, de acordo com as especificações constantes do edital e da proposta apresentada.

3. Havendo erro na fatura (preço diferente do contrato ou qualquer outra irregularidade) ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da fatura será suspensa para que a Contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da fatura, reapresentada.

4. Nenhum pagamento será efetuado à Detentora da Ata sem que esta apresente, previamente, a Certidão Negativa de Débitos Previdenciários (INSS) e o Certificado de Regularidade do FGTS, em original ou cópia autenticada, salvo se as certidões apresentadas anteriormente ainda se encontrarem em validade.

5. Em hipótese alguma será feito o pagamento antecipado.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES/RESPONSABILIDADES DA DETENTORA DA ATA:

1- A empresa vencedora do certame (Detentora da Ata) obriga-se a:

a) A CONTRATADA ficará obrigada a iniciar a prestação dos serviços imediatamente, após a emissão da Ordem de Serviço, prestando os serviços constantes de sua proposta em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo I, de forma continuada.

b) Prestar assessoria presencial, atendendo as determinações legais com visitas técnicas sempre que houver a necessidade, na sede da Secretaria Municipal de Saúde e suas respectivas unidades de atendimento, resguardando a possibilidade de convocação pela administração conforme a necessidade bem como através de consultas telefonias, e-mail, fax ou programas de troca de mensagens;

c) Indicar um representante responsável pela execução dos serviços, que será a pessoa de contato para soluções de problemas que possam surgir durante a vigência do contrato;

d) Comunicar o contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações do contrato e da ata de registro de preços que deverá ser solucionado no período de 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado;

e) Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução dos serviços;

f) A empresa contratada devera trabalhar com equipamento próprio (notebooks) e todo material necessário para o desenvolvimento de assessoria e consultoria, arcando com todas as despesas de mão de obra, acidentes de trabalho, encargos sociais e trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, transportes, deslocamento, passagens, hospedagem, alimentação, materiais, seguros operacionais, taxas, tributos, contribuições de qualquer natureza ou espécie e quaisquer outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado e demais despesas pertinentes, relacionadas a prestação dos serviços;

g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, bem como em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do contrato ou em conexão com ele, ainda que ocorridos nas dependências desta Prefeitura, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade de haver fiscalização ou acompanhamento da Contratante;

h) Não realizar subcontratação total ou parcial da execução dos serviços sem anuência da Prefeitura Municipal de União do Sul. No caso de subcontratação autorizada pelo Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos serviços e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

i) Manter, durante a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital;

j) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente;

k) Outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO:

1 - Uma vez firmada a contratação (Ata de Registro de Preços), o Município se obriga a:

a) Fornecer a empresa contratada todas as informações e esclarecimentos necessários que venham a ser solicitadas para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

b) Efetuar o acompanhamento dos serviços prestados, em conformidade com as especificações estipuladas no Anexo Ido Edital.

c) Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de possíveis irregularidades observadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;

d) Observar, no desenvolvimento dos trabalhos, as leis, os regulamentos, e as melhores normas técnicas específicas aplicáveis na execução dos serviços, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos empregados e otreinamento dos recursos humanos necessários ao seu bom desenvolvimento.

e) Efetuar o pagamento à licitante vencedora (detentora da Ata), na forma e prazos estabelecidos neste Edital, na Ata de registro de preços ou documento equivalente a ser firmado entre as partes, procedendo-se à retenção dos tributos devidos, consoante a legislação vigente;

f) Zelar, através de servidor “fiscal de contrato” designado pelo Prefeito através de Portaria, para que sejam cumpridas as obrigações assumidas pela licitante vencedora, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

g) Observar outras obrigações constantes da Minuta da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1. De conformidade com o art. 86 da Lei n.º 8.666/93, o atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, sujeitará a CONTRATADA (empresa detentora de Ata de Registro de Preços), a juízo da Administração do Município de União do Sul/MT, à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);

2. A multa prevista no item “1” desta cláusula será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Município, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista na alínea “b” do item “3”.

3. Nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93, atualizada posteriormente, pela inexecução total ou parcial da entrega do objeto adquirido, a Administração poderá aplicar à(s) vencedora(s), mediante publicação no Diário Oficial do Estado, as seguintes penalidades:

a. advertência por escrito;

b. aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da contratação efetuada, pela inexecução das obrigações constantes deste Instrumento;

c. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93;

4. Se a contratada não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte do Município, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com este e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica.

5. Em se tratando de detentora de ata que não comparecer para retirar a Nota de Empenho, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Assessoria Jurídica;

6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO:

a) Pelo descumprimento total ou parcial por parte da CONTRATADA do compromisso assumido em virtude desta Ata de Registro de Preços, de contrato ou instrumento equivalente, é assegurado ao Município de União do Sul (Contratante) o direito de rescisão nos termos do art. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito;

b) A rescisão do Contrato ou documento equivalente (ATA SRP) nos termos do art. 79 da Lei nº 8.666/93, poderá ser:

1) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8. 666/93;

2) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração;

3) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA XI – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

1. As efetivas aquisições do objeto (Consultoria na Gestão da Atenção Básica em Saúde) quando houver, serão empenhadas nas dotações orçamentárias do(s) orçamento(s) vigente(s) durante o período de validade desta ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

1. O presente instrumento é regido pela Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 901 de 24/03/2014 e legislação complementar, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do PREGÃO Nº 007/2021 – REGISTRO DE PREÇOS.

CLÁUSULA XIII – DAS OMISSÕES:

1. Para solucionar situações ou casos omissos nesta Ata de Registro de Preços, o Órgão Gerenciador poderá recorrer ao texto do Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços sob nº 007/2021 – Processo nº 007/2021, ao qual está Ata encontra-se vinculada.

CLÁUSULA XIV – DO FORO:

1. Para dirimir quaisquer questões porventura decorrentes desta ata, elegem as partes o Foro da Comarca de Cláudia, Estado de Mato Grosso, renunciando desde já a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, foi encerrada a presente Ata que, após lida e aprovada, segue assinada pelas partes em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que assinam na presença das testemunhas abaixo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL-MT

Av. Curitiba, nº 94 – centro – CEP 78.543-000-Fone-3540-1283-União do Sul-MT

CNPJ Nº 01.614.538/0001-59.

UNIÃO DO SUL/MT, 08 de Fevereiro de 2021.

MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT

Itacir José Biolchi - Prefeito Municipal em Exercício

FACILITA – GESTÃO PÚBLICA BRASIL EIRELI

Wisley Rone Clemente – Representante Legal

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR 03/2021 - GABARITO DEFINITIVO

CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO BÁSICA 20H

CARTÃO RESPOSTA

LÍNGUA PORTUGUESA				
Questão	A	B	C	D
01			X	
02	X			
03		X		
04				X
05	X			
06				X
07		X		
08		X		
09	X			
10	X			

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
21				X
22 22				X
23			X	
24		X		
25				X
26		X		

27				X
28				X
29		X		
30			X	

MATEMÁTICA				
Questão	A	B	C	D
11			X	
12			X	
13		X		
14				X
15	X			
16		X		
17	X			
18	X			
19		X		
20				X

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
Questão	A	B	C	D
31		X		
32	X			
33				X
34		X		
35		X		
36		X		
37		X		
38			X	
39				X
40	X			

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 EDITAL COMPLEMENTAR 03/2021 - GABARITO DEFINITIVO

CARGO: ODONTÓLOGO

CARTÃO RESPOSTA

LÍNGUA PORTUGUESA				
Questão	A	B	C	D
01			X	
02	X			
03		X		
04				X
05	X			
06				X
07		X		
08		X		
09	X			
10	X			

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
21				X
22 22				X
23			X	
24		X		
25				X
26		X		
27				X
28				X
29		X		
30			X	

MATEMÁTICA				
Questão	A	B	C	D
11			X	
12			X	
13		X		
14				X
15	X			
16		X		
17	X			
18	X			
19		X		
20				X

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
Questão	A	B	C	D
31			X	
32			X	
33				X
34				X
35				X
36			X	
37				X
38		X		
39				X
40				X

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: II Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços sob Nº 019/2020.

Vínculo Legal: Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e alterações posteriores.

CONTRATADA: MPX BRASIL SOLUÇÕES WEB EIRELI - CNPJ: 14.728.004/0001-03.

CONTRATANTE: Município de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Da Alteração da Cláusula Terceira do Contrato: De comum acordo das partes, a **Cláusula Terceira do Contrato de Prestação de Serviços sob Nº 019/2020 – "Do Valor dos Serviços e Forma de Pagamento"**,passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO"

"O valor total dos serviços objeto deste Contrato é de R$ 14.000,00 (quatorze mil reais), compreendendo os serviços de manutenção mensais para o exercício de 2021."

Da Ratificação: Ficam ratificadas e mantidas em plena vigência as demais cláusulas e dispositivos do C**ontrato de** Prestação de Serviços sob nº 019/2020, assinado em 23 de abril de 2020, bem como o I Termo Aditivo de 31 de Dezembro de 2020, que não contrariarem o presente termo aditivo.

Data de assinatura do II Termo Aditivo: 01/02/2021.

Signatários:

ITACIR JOSÉ BIOLCHI

Prefeito em Exercício de União do Sul (pela Contratante)

MARCOS PAULO DE OLIVEIRA SILVA

Pela Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR 03/2021 - GABARITO DEFINITIVO

CARGO: MONITOR DE VEÍCULO ESCOLAR

CARTÃO RESPOSTA

LÍNGUA PORTUGUESA				
Questão	A	B	C	D
01		X		
02		X		
03		X		
04		X		
05	X			
06			X	
07	X			
08	X			
09			X	
10		X		

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
21				X
22 22			X	
23				X
24				X
25			X	
26		X		
27		X		
28				X
29		X		
30			X	

MATEMÁTICA				
Questão	A	B	C	D
11			X	
12				X
13		X		
14				X
15			X	

16				X	
17			X		
18			X		
19		X			
20	X				

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS				
Questão	A	B	C	D
31		X		
32			X	
33				X
34	X			
35				X
36	X			
37	X			
38			X	
39	X			
40	X			

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 001/2020 - EDITAL COMPLEMENTAR 03/2021 - GABARITO DEFINITIVO

CARGO: MERENDEIRA

CARTÃO RESPOSTA

LÍNGUA PORTUGUESA				
Questão	A	B	C	D
01				X
02			X	
03				X
04			X	
05		X		
06		X		
07				X
08		X		
09				X
10			X	

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
21	X			
22 22				X
23				X
24			X	
25	X			
26			X	
27				X
28	X			
29				X
30			X	

MATEMÁTICA					
Questão	A	B	C	D	
11		X			
12		X			
13		X			
14				X	
15		X			
16	X				
17		X			
18				X	
19				X	
20	X				

CONHECIMENTOS GERAIS				
Questão	A	B	C	D
31				X
32			X	
33				X
34			X	
35				X
36				X
37		X		
38				X
39				X
40		X		

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE REALINHAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 38/2020

A Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos - MT, através do Prefeito Municipal, torna público o REALINHAMENTO DE PREÇOS, dos itens da Ata de Registro de Preços nº 38/2020 referente ao Pregão Presencial nº 38/2020, cuja detentora a empresa AUTO POSTO SÃO DOMINGOS EIRELI-EPP inscrita no CNPJ: 04.809.649/0001-09, conforme passa a demonstrar a seguir: ITEM 1/ DESCRIÇÃO: COMBUSTIVEL - GASOLINA, CLASSIFICACAO COMUM, UTILIZACAO AUTOMOTIVO, DE ACORDO COM A LEGISLACAO VIGENTE DA ANP/ VALOR UNITARIO REGISTRADO: R$ 4,66, VALOR UNITARIO REALINHADO: R$ 4,84, Os valores realinhados passam a vigorar a partir da data de assinatura e publicação na imprensa oficial do Município. **VALE DE SÃO DOMINGOS - MT,** 08 de Fevereiro de 2021. Geraldo Martins da Silva Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 03-2021

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Público que com referência do Pregão Presencial Registro de Preço 03-2021 fica registrado a ata de registro que teve como vencedor a empresa, CICERO BEZERRA MAXIANO - ME, inscrito no CNPJ: 40.187.586/0001-60, vencedor de todo o item no valor global de R$ 76.800,00, Objeto : LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE, SEM CONDUTOR, CABINE SIMPLES, COM CARROCERIA DE MADEIRA/LATA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, PNEUS SEMINOVOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA TRANSPORTE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1000KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Vale de São Domingos – MT, 08 de Fevereiro de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

EXTRATO DA ATA DO PREGÃO ELETRONICO 01-2021 SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

O pregoeiro da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos-MT, Torna Publico que com referencia do Pregão Eletrônico 01-2021- Sistema Registro de Preço, teve como vencedores, **as empresas: MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 21.484.336/0001-47, vencedora, dos ITENS, 1, 15, 17, 21, 30, 37, 43, 72, 82, 83 e 84, no valor global de R$ 53.174,00, a empresa CENTERMEDICA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ: 05.443.348/0001-77, vencedora, dos ITENS, 2, 5, 22, 23, 24, 25, 45, 55, 64, 65, 66, 96, 97, 102 e 105, no valor global de R$ 21.100,50, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ: 12.889.035/0001-02, vencedora, dos ITENS, 3, 19, 31, 52 e 95, no valor global de R$ 16.075,00, a empresa FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 22.803.038/0001-35, vencedora, dos ITENS, 4, 6, 7, 8, 9, 11, 16, 27, 32, 33, 34, 35, 36, 38, 39, 40, 41, 42, 46, 47, 49, 50, 54, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 67, 68, 69, 70, 71, 73, 74, 75, 76, 80, 81, 86, 87, 88, 91, 92, 98, 101, 103, 104, 106, 107, 108, 112, 118, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 128, 129, 130 e 131, no valor global de R$ 95.510,71, a empresa SALVI, LOPES & CIA. LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 82.478.140/0001-34, vencedora, dos ITENS, 10, 20, 48, 99 e 100, no valor global de R$ 1.511,80, a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ: 25.034.906/0001-58, vencedora, dos ITENS, 12, 44 e 63, no valor global de R$ 14.398,00, a empresa VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ: 36.960.961/0001-95, vencedora, dos ITENS, 14, 26, 53, 90, 113, 117 e 119, no valor global de R$ 20.825,55, a empresa SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 10.317.320/0001-23, vencedora, dos ITENS, 18 no valor global de R$ 4.392,00, a empresa A NUNES REPRESENTACOES - ME, inscrito no CNPJ: 37.497.084/0001-20, vencedora, dos ITENS, 89, 94, 110, 111 e 127, no valor global de R$ 9.883,00, a empresa MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME, inscrito no CNPJ: 17.992.596/0001-56, vencedora, dos ITENS, 93, no valor global de R$ 6.297,00, a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 07.897.039/0001-00, vencedora, dos ITENS, 109, no valor global de R$ 2.910, 00, a empresa LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 08.973.252/0001-09, vencedora, dos ITENS, 115 e 116, no valor global de R$ 20.290,00, e a empresa ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 10.462.477/0001-42, vencedora, dos ITENS, 126 no valor global de R$ 550,62.** Objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.** Vale de São Domingos – MT, 08 de Fevereiro de 2021. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 32/2021

CONTRATANTE PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS – MT, **CONTRATADO CICERO BEZERRA MAXIANO- ME, inscrita no CNPJ com o n. 40.187.586/0001-60, OBJETO RESUMIDO DO CONTRATO:** LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE, SEM CONDUTOR, CABINE SIMPLES, COM CARROCERIA DE MADEIRA/LATA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, PNEUS SEMINOVOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA TRANSPORTE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1000KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. **VALOR CONTRATO:** R$ 76.800,00 **DATA EMISSÃO:** 08/02/2021, **DATA VENCIMENTO:** 08/02/2022, **TIPO LICITAÇÃO :** PREGÃO PREZENCIAL 03/2021.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 03/2021

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou as seguintes licitação na modalidade **Pregão Presencial Registro de Preço nº 03/2021**, **objeto: LOCAÇÃO DE VEÍCULO TIPO CAMIONETE, SEM CONDUTOR, CABINE SIMPLES, COM CARROCERIA DE MADEIRA/LATA, DIREÇÃO HIDRÁULICA/ELÉTRICA, COMBUSTÍVEL DIESEL, PNEUS SEMINOVOS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, PARA TRANSPORTE DE CARGA DE NO MÍNIMO 1000KG, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DESTE MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.,** e sagrou vencedor a empresa CICERO BEZERRA MAXIANO- ME, inscrito no CNPJ: 40.187.586/0001-60. Vale de São Domingos-MT, 08 de Fevereiro de 2021. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO 01/2021 – SISTEMA REGISTRO DE PREÇO

A prefeitura municipal de Vale de São Domingos através do prefeito sr. Geraldo Martins da Silva, torna público aos interessados que homologou a seguinte licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 01/2021- Sistema registro de Preço**, **objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E INSUMOS HOSPITALARES, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT.** e sagrou vencedores as empresas MMH MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 21.484.336/0001-47, a empresa CENTERMEDI-

CA PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - EPP, inscrito no CNPJ: 05. 443.348/0001-77, e a empresa INOVAMED HOSPITALAR LTDA, inscrito no CNPJ: 12.889.035/0001-02, a empresa FEMAP COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 22.803.038/ 0001-35, a empresa SALVI, LOPES & CIA. LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 82.478.140/0001-34, a empresa FLYMED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ: 25.034.906/0001-58, a empresa VALE DO TAPAJOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - EPP, inscrito no CNPJ: 36.960.961/0001-95, a empresa SINOMEDICA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA - ME, inscrito no CNPJ: 10.317.320/0001-23, a empresa A NUNES REPRESENTACOES - ME, inscrito no CNPJ: 37.497.084/0001-20, a empresa MARLUCE BEZERRA DOS SANTOS LORENCONE - ME, inscrito no CNPJ: 17.992.596/0001-56, a empresa DENTEMED EQUIPAMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA, inscrito no CNPJ: 07.897.039/0001-00, a empresa LIMP SAFE COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 08.973.252/0001-09, e a empresa ASSUM PRETO PRODUCOES CULTURAIS E COMERCIO DE MATERIAIS PARA USO MEDICO EIRELI - ME, inscrito no CNPJ: 10.462.477/0001-42. Vale de São Domingos-MT, 08 de Fevereiro de 2021. Geraldo Martins da Silva – prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 166/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 710794/2021,

RESOLVE:

Conceder àservidora**SILVANA CRISTINA SILVA BATISTA,**matrícula 43396, exercendo o cargo de Bioquímica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/02/2021 a 01/02/2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,08 de fevereirode 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA Nº 062/2021

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DA VÁRZEA GRANDE – MT.

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO.

Em conformidade com a Lei nº 2.613/2003, Art.4º, III, seguindo o Parecer Jurídico do Procurador Chefe n° **030/2021/JUR/DAEVG**.

CONTRATO	SERVIDOR	PERÍODO		CARGO	FINALIDADE DO CONTRATO
Nº		INICIO	TÉRMINO	CARGOS/PERFIL	CONTRATO
2378	ALEXANDRE ASSIS DO CARMO DIAS	08.02. 2021	03.08. 2022	AGENTE DE SANEAMENTO/AUXILIAR DE SERVIÇO DE DOCUMENTAÇÃO INFORMAÇÃO E PESQUISA	PRESTAÇÃO SERVIÇO

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande, 08 de Fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente DAE/VG.

PORTARIA N° 158/2021

Dispõe sobre a convocação de Suplente para atuar em substituiçãoa membro titular da Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares durante licença prêmio.

O Secretário Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto n° 32/2010;

RESOLVE:

Art. 1° - Convocar a suplente Glória Maria Antunes, nomeada pela Portaria nº 878/2020, a entrar em exercício na Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, pelo período de 05 (cinco) dias, a contar de 08/02/2021 a 12/02/2021,em substituição àtitular Carolina ColnagoGamballi de Mello.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Cumpra-se.

Praça dos Três Poderes, “Paço Municipal Couto Magalhães”, Várzea Grande, 05 de fevereiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 146/2021

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da **COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**,

RESOLVE

READAPTAR em Caráter Permanente, o(a) servidor (a) abaixo relacionado (a), conforme órgão de Lotação de acordo com **Decreto nº. 28/2010,** publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 18/05/2010, que regulamenta **o Artigo 30 da Lei nº. 1.164/1991**, de 20 de novembro de 1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande),

RITA ELIZABETH GOMES DE LIMA, Processo Nº. 657146/2020, Professora, Matrícula Nº. **40017**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) em Caráter Permanente a partir de **17.02.2020**.

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 03 Fevereiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 161/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 012/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de fevereiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº. 145 /2021

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer da **COMISSÃO DE READAPTAÇÃO FUNCIONAL**,

RESOLVE

PRORROGAR A READAPTAÇÃO FUNCIONAL pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, JJ dos (as) servidores (as) abaixo relacionados (as), conforme órgão de Lotação de acordo com **Decreto nº. 28/2010,** publicado no Jornal Oficial dos Municípios de 18/05/2010, que regulamenta **o Artigo 30 da Lei nº. 1.164/1991**, de 20 de novembro de 1991 (Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande),

1. ANA LUCIA APARECIDA DO BONFIM SILVA, Processo Nº. 702581/2020, Merendeira, Matrícula Nº. **2814**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **05.12.2020**.

2. CATARINA MARILCE DE CAMPOS, Processo Nº. 707750/2021, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. **7225**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) a partir de **21.01.2021**.

3. CILENE CASSIA DA SILVA, Processo Nº. 705714/2021, Professora, Matrícula Nº. **7806**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **17.12.2020**.

4. CIRLEY GONÇALVES BARBOSA, Processo Nº. 70367/2020, Auxiliar de Serviços Gerais, Matrícula Nº. 7918, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) a partir de **29.12.2020.**

5. CLAUDINEIA EVA DA COSTA SOUZA, Processo Nº. 700672/2020, Merendeira, Matrícula Nº. **82232**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **09.12.2020.**

6. CREUZA VIEIRA MOTA, Processo Nº. 708467/2021, Merendeira , Matrícula Nº. **84170**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **01.02.2021.**

7. DINALVA DIAS DA SILVA, Processo Nº 70491/2021, Professora, Matricula Nº 82041, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.01.2021**.

8. EDNA MARIA SANTIAGO MARTINS, Processo Nº 701843/2020, Merendeira, Matricula Nº 86727, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **14.12.2020**.

9. FRANCISCA MARIA BEZERRA MENDES, Processo Nº. 709772/2021, Professora , Matrícula Nº. **16823**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **01.02.2021.**

10. GILDETE SILVA DE CASTRO CAMPOS, Processo Nº 699021/2020, Professora, Matricula Nº 17687, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **30.11.2020**.

11. GRAZIELLE MARIA DE LIMA E MELO, Processo Nº. 709852/2021, Professora , Matrícula Nº. **18729**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **01.02.2021.**

12. HELIA FRANCISCA DE MELO, Processo Nº. 705017/2020, Merendeira, Matrícula Nº. **19040**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **06.01.2021**.

13. JOANA BISPO OLIVEIRA SOUZA, Processo Nº. 706366/2021, Auxiliar de Serviços Gerais , Matrícula Nº. **21983**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de 20.01.2021.

14. LEONICE MARTINS DA CRUZ, Processo Nº. 709229/2021, Agente de Segurança, Matrícula Nº. **27345**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) a partir de **24.09.2020.**

15. MARGARIDA ANDRELINA DA SILVA, Processo Nº 708233/2021, Merendeira, Matricula Nº 31469, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **27.01.2021**.

16. MARIA NILZA DE OLIVEIRA SANTOS, Processo Nº 705710/2021, Professora, Matricula Nº 82078, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **07.07.2020**.

17. MARIA NILZA DE OLIVEIRA SANTOS, Processo Nº 705710/2021, Professora, Matricula Nº 82078, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **10.12.2020.**

18. MARILEI BERNARDINA DE OLIVEIRA, Processo Nº. 709181/2021, Auxiliar de Serviços Gerais , Matrícula Nº. **33898**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Saúde, Readaptado (a) a partir de **01.02.2021.**

19. MARILENE MIRANDA FARIA RONDON, Processo Nº. 709297/2021, Merendeira , Matrícula Nº. **34025**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **01.02.2021.**

20. NAIDE APARECIDA DE CAMPOS, Processo Nº 703186/2020, Auxiliar de Serviços Gerais, Matricula Nº 36132, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **22.12.2020**.

21. NARANEI LAZZARETTI, Processo Nº. 701671/2020, Tec. Desenv. Infantil, Matrícula Nº. **84064**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **20.01.2021**.

22. NOLI MARIA MOREIRA, Processo Nº. 708864/2021, Merendeira , Matrícula Nº. **82186**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **01.02.2021.**

23. REGINA ROSEMARY DA SILVA, Processo Nº. 706370/2021, Merendeira, Matrícula Nº. **87220**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **14.01.2021**.

24. SIMONE SARAIVA NEVES, Processo Nº. 709935/2021, Merendeira , Matrícula Nº. **43733**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **01.02.2021.**

25. SIRLEI FERREIRA DA SILVA, Processo Nº. 705544/2021, Auxiliar de Serviços Gerais , Matrícula Nº. **43829**, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **14.01.2021.**

26. SOLANGE PONCIANA DA CONCEIÇÃO, Processo Nº. 704140/2021, Merendeira, Matrícula Nº. 43968, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **04.01.2021**.

27. SONIA ROSA DOS SANTOS, Processo Nº. 703114/2020, Auxiliar de Serviços Gerais , Matrícula Nº. 44082, lotado (a) na Secretaria Municipal de Educação, Readaptado (a) a partir de **15.12.2020.**

REGISTRADA, PUBLICADA, CUMPRA-SE.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande - MT, 03 de Fevereiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 160/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 011/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de fevereiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 159/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar por mais 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, designada pela Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, da Secretária Municipal de Administração, publicada no Jornal Oficial dos Municípios em 30 de setembro de 2020, pag. 775, objeto do Processo Administrativo Disciplinar nº. 010/2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 05 de fevereiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

PORTARIA Nº 133/CPSPAD/SAD/2021

O Secretário Municipal de Administração, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº. 1.164/91 e Decreto nº 032/2010;

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR que a Comissão Permanente de Sindicância e Processos Administrativos Disciplinares, nomeada através da Portaria nº 878/2020, de 25 de setembro de 2020, publicada no Jornal Oficial dos Municípios no dia 30 de setembro de 2020, pág.775, com sede à Avenida Castelo Branco, nº. 2.500, Bairro Água Limpa, Secretaria Municipal de Administração – Paço Municipal, na cidade de Várzea Grande – MT, instaure PAD 063/2020 e apure, no prazo de 60 (sessenta) dias, as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Ofício nº 112/SEGEFAZ/2020, protocolizado sob nº 00688831/20, da Secretaria Municipal de Gestão Fazendária,bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Várzea Grande, 02 de janeiro de 2021.

Anderson Rodrigo do Nascimento Silva

Secretário Municipal de Administração

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 01/2021

Processo nº 705861/2021. Objeto:Dispensa de licitação para **aquisição de material e insumos médico hospitalares,** para enfrentamento ao novo coronavirus (covid-19), em caráter de urgência, afim de suprir as necessidades da rede Municipal de Saúde de Várzea Grande-MT. em nome de **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA** CNPJ 03.652.030/0001-70, com o valor estimado a importância de **R$ 1. 315.388,00 (um milhão** trezentos e quinze mil trezentos e trinta e oito reais)**; DIHOL DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA - CNPJ: 26.792.580/ 0001-90**, com o valor estimado a importância de **R$ 9.540,00** (nove mil quinhentos e quarenta reais)**; FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME - CNPJ 03.250.803/0001-92**, com o valor estimado a importância de **R$ 3.920,00 (três mil novecentos e vinte reais**)**; GOLDENPLUS - COMERCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP - CNPJ: 17.472.278/0001-64**, com o valor estimado a importância de **R$ 252.000,00** (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**,** sendo o Valor estimado totaliza a importância de **R$ 1.580.848,00** (um milhão, quinhentos e oitenta mil, oitocentos e quarenta e oito reais). O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta dias), contados a partir da data da assinatura do contrato.O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande-MT, 05 de fevereiro de 2021.**MARIA DAS GRAÇAS METELO**- Subsecretária Municipal de Saúde.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 01/2021 – MENOR PREÇOPOR ITEM

Processo n° 708920/2021. Objeto: Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de consumo: açúcar cristal, água mineral em copo, café, chá de erva mate tostado, coador para café de pano, copo descartável 200 ml, copo descartável 50 ml, filtro para café descartável, fósforo, garrafão vazio, suporte em plástico para filtro de café e garrafa térmica, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/ MT**,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos**.**A realização está prevista para o **dia 23 de fevereiro de 2021**, às **10h00min** (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Várzea Grande, – Superintendência de Licitações, gratuitamente a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou em download nos seguintes sites: www.bllcompras.org.br e www.varzeagrande.mt.gov.br.Várzea Grande – MT, 08 de fevereiro de 2021.**Anderson Rodrigo do Nascimento Silva -** Secretário Municipal de Administração.

ATO Nº197/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Renato Matsuoka Adama matricula nº 134936 do cargo em Concurso de Agente de Desenvolvimento Econômico Social da

Secretaria Municipal de Gestão Fazendária, a partir de 3 de fevereiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 8 de fevereiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 65/2020

Processo n° 692031/2020. Objeto: **Contratação de pessoa jurídica capacitada para fornecimento de uniformes para os alunos das Unidades de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do Município de Várzea Grande-MT.** O certame foi **ADJUDICADO E HOMOLOGADO** em **20/01/2021**, sagrando vencedoras a empresa: **K2T1 CONFECCOES LTDA - ME**, pessoa jurídica, inscrita no **CNPJ30.400.132/0001-71**, vencedora do **LOTE ÚNICO** com o total de **R$ 800.299,06** (oitocentos mil, duzentos e noventa e nove reais e seis centavos);O presente documento está disponível no site: www.varzegrande.mt.gov.br, Várzea Grande-MT, 20 de janeiro 2021 . **Silvio Aparecido Fidelis -** Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

ATO Nº196/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Cidinei Torquato de Araújo matricula nº 7770 do cargo em Concurso de Técnico de Suporte Administrativo Educacional da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer a partir de 4 de fevereiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 8 de fevereiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº 004/2021

Dispõe sobre a Solicitação de Autorização para celebração do termo de Colaboração com a Associação Caminhando para mais um sonho de Março a Agosto de 2021.

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS-VG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, em sua 2ª Plenária Ordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2021, tendo em vista o ofício nº 115/2021 - CAF/ SMAS/VG que dispõe sobre a Solicitação de autorização do Termo de Colaboração com a Associação Caminhando para mais um sonho para execução indireta do SCFV.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social, ao enfrentamento das grandes e crescentes demandas sociais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme solicitação da Associação Caminhando Para Mais Um Sonho, o Pleno Aprova a celebração do Termo de Colaboração para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos pelo período de 06 meses (Março a Agosto de 2021) para o atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes, com parcelas mensal de 5.000,00 (cinco mil reais) cujo valor global será de R$ 30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 05/ de Fevereiro de 2021.

Presidente do CMAS-VG

Maria Domingas da Silva.

PORTARIA Nº 169/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 707156/2021,

RESOLVE:

Conceder à servidora **GREICE BARBOSA, ma**trícula 18742, exercendo o cargo de Técnico de Suporte Administrativo Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/02/2021 a 01/02/2023.**

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,08 de fevereirode 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

RESOLUÇÃO/CMASVG/Nº 005/2021

Dispõe sobre a Solicitação de Autorização para celebração do termo de Colaboração com a Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá de Março a Agosto de 2021.

O Conselho Municipal da Assistência Social- CMAS-VG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Complementar Municipal 3.762/2012, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social, e o Decreto de nº 40 de 10 de julho de 2015, que dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do CMAS-VG, em sua 2ª Plenária Ordinária, realizada no dia02 de fevereiro de 2021, tendo em vista o ofício nº 114/2021- CAF/ SMAS/VG que dispõe sobre a Solicitação de autorização do Termo de Colaboração com a Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá, para execução indireta do SCFV.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 145/2004 que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, que institui o Sistema Único de Assistência Social – SUAS, processo de reestruturação orgânica da política pública de assistência social, ao enfrentamento das grandes e crescentes demandas sociais;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.435/2011 que altera a Lei nº 8.742/1993 – Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Política de Assistência Social;

CONSIDERANDO a Resolução 14 de 15 de maio de 2014 do Conselho Nacional de Assistência Social que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios;

RESOLVE:

Art. 1º - Conforme solicitação da Associação Varzeagrandense Madre Tereza de Calcutá o Pleno **Aprova** a celebração do Termo de Colaboração para a execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vinculos pelo período de 06 meses (de março a agosto de 2021), para o atendimento de 100 (cem) crianças e adolescentes na faixa etária de 06 a 14 anos do município de Várzea Grande, cujo valor mensal será de 5.000,00 (cinco mil reais) e o valor global será de R$ 30.000,00(trinta mil reais)

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registrada Publicada

Cumpra-se

Várzea Grande-MT, 05 de fevereiro de 2021.

Presidente do CMAS-VG

Maria Domingas da Silva.

PORTARIA Nº 167/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 708420/2021,

RESOLVE:

Conceder aoservidor **ADRIANO ALVES DOS SANTOS,**matrícula 92103, exercendo o cargo de Enfermeiro, lotado na Secretaria Municipal de Saúde,**02 (dois) anos de Licença para tratar de Assunto Particular sem Ônus**, conforme Artigo 101 da Lei Municipal nº 1.164/1991, a vigorar a partir de **01/01/2021 a 01/01/2023.**

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT,08 de fevereirode 2021.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 07 /2021

Dispõe sobre a revogação do servidor público para a Secretaria Municipal de Viação e Obras do Município de Várzea Grande e dá outras providências.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

REVOGAR a **PORTARIA GAB/PREF/PMVG 01/2021** que designou, interinamente o servidor OLINDO PASINATO NETO, Assessor Especial - UEL– DNS 1, para responder pela Secretaria Municipal de Viação e Obras, sem prejuízo de suas respectivas funções e sem ônus para a Administração Pública Municipal, a partir de 9 de fevereiro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, em Várzea Grande, 8 de fevereiro de 2021.

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 168/2021

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 388/2020 de 08 de abril de 2020.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
900	ADRIANE KATIA DE LIMA CAMPOS	Efetivo	**2019/2020**	18.02.21 a 19.03.21 (30 dias)
13644	ELISA BRANCO FERNANDES DE FREITAS	Efetivo	**2019/2020**	18.01.21 a 06.02.21 (20 dias)
17109	FRAULEN ELISA RODRIGUES DE MIRANDA DO ESPIRITO SANTO	Efetivo	**2019/2020**	22.02.21 a 21.03.21 (28 dias)
100590	GUSTAVO TERTULIANO RIBEIRO	Efetivo	**2019/2020**	01.02.21 a 02.03.21 (30 dias)
25514	JULIO CELSO DA CUNHA	Efetivo	**2019/2020**	01.02.21 a 02.03.21 (30 dias)
25442	JULIANO CESAR BEZERRA LEMOS	Efetivo	**2019/2020**	01.02.21 a 02.03.21 (30 dias)
28925	LUCILENE RODRIGUES DE ALMEIDA	Efetivo	**2019/2020**	01.02.21 a 02.03.21 (30 dias)
38170	OZIEL CAMPOS DE OLIVEIRA	Efetivo	**2019/2020**	18.02.21 a 19.03.21 (30 dias)
40105	ROBERTO AUGUSTO DIAS	Efetivo	**2019/2020**	01.02.21 a 02.03.21 (30 dias)
47320	WEIDER CORRÊA DA COSTA SILVA	Efetivo	**2019/2020**	01.02.21 a 02.03.21 (30 dias)
47429	WESLLEY CESAR SHEMBECK	Efetivo	**2019/2020**	01.02.21 a 02.03.21 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 08 de fevereiro de 2021.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

A Pregoeira do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, nomeado pela Portaria n.º 030/2021, torna Público o **RESULTADO** do Processo de Licitação do Pregão Presencial n.º 013/2020, regido pela Lei Federal n.º 10.520 de 17/07/2002, o Decreto Municipal n.º 032/2005 e com aplicação da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas alterações.

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Menor preço por Lote

Realizado no dia: 17/12/2020

Horário: 09h (horário de Mato Grosso/MT)

Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

RESULTADO:

LOTE ÚNICO

A empresa **PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 08.139.615/0001-05, foi a **VENCEDORA** para o lote, fechou com valor de **R$ 250.000,000 (duzentos e cinquenta mil reais);**

Várzea Grande, 05 de fevereiro de 2021.

EVANILZE VALEIDE DA SILVA

PREGOEIRA- DAE/VG

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

ATO Nº 195/2021

KALIL SARAT BARACAT DE ARRUDA, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

NOMEAR Luiz Celso Moraes de Oliveira, no cargo em Comissão de Secretário Municipal – DNS 1, na Secretaria Municipal de Viação e Obras, a partir de 9 de fevereiro de 2021.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 8 de fevereiro de 2021.

Kalil Sarat Baracat de Arruda

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 060/2021

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO, criado pela LEI N°1733/1997 e alterada pela LEI N°1866/1998 no desempenho das suas atribuições legais.

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando o disposto no Inciso II do Artigo 129 da Constituição federal;

Considerando o Edital n° 001/2017 DAE/VG, que dispõe sobre o concurso Público desta Autarquia, publicado no Diário oficial do Estado de Mato Grosso **de 08 de junho de 2017**:

Considerando a Homologação do Resultado Final do Concurso Público, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso de 14 de setembro de 2017, e, cumpridos os requisitos da Lei n°1164/91 Artigo 25,§1°do que institui o estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais.

RESOLVE:

Art. 1° Conceder Estabilidade no Serviço Público, por Concurso Público n°**001/2017.** Após Comprido o Estágio Probatório de 3 (três) anos, desde o dia **01 de fevereiro de 2021**.

Matrícula – **629**

Servidor – **JONAS JUNIOR DE OLIVEIRA**

Data – **01/02/2018**

Cargo – **AGENTE DE SANEAMENTO/ ENC. EQUIPE MANUTENÇÃO.**

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 01.02.2021.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 08 de Fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

Diretor Presidente - DAE/VG

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº. 032/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 013/2020

TIPO: Menor preço global por lote

OBJETO: Objeto: Futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de materiais elétricos, para atender a demanda do Departamento de Água e Esgoto do município de Várzea Grande – MT.

EMPRESA VENCEDORA:

LOTE ÚNICO

A empresa **PARANÁ COMÉRCIO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ: 08.139.615/0001-05, foi a **VENCEDORA** para o lote, fechou com valor de **R$ 250.000,000 (duzentos e cinquenta mil reais);**

O Diretor Presidente no uso de suas atribuições resolve **ADJUDICAR e HOMOLOGAR** o presente processo Licitatório referenciado que se desenvolveu nos estritos termos da legislação vigente, acolhendo a analise e a conclusão da Pregoeira e parecer da Procuradoria do DAE/VG.

De ciências aos interessados.

Várzea Grande, 05 de fevereiro de 2021.

CARLOS ALBERTO SIMÕES DE ARRUDA

DIRETOR PRESIDENTE – DAE/VG

RESOLUÇÃO Nº 003/2021 CMAS/VG.

Dispõe sobre a nomeação da mesa diretiva eleita para a gestão do CMAS/VG do Município de Várzea Grande, Biênio 2021/2022.

A Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legais, dispostos na Lei Federal nº 8. 742 de 07 de dezembro de 1993; Lei Municipal Complementar nº 3.762 de 22 de maio de 2012.

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CMAS/VG, capitulo IV, e artigos e incisos deste capítulo que trata das disposições/ obrigações/deveres do Presidente, Vice-Presidente e Secretário Executivo.

CONSIDERANDO a deliberação do Pleno deste Colegiado do Conselho Municipal de Assistência Social em sua Plenária Ordinária de nº 02/2021 de 02 de fevereiro de 2021.

CONSIDERANDO a eleição realizada na Plenária 002/2021, em que através do voto fora eleita a mesa diretiva abaixo citada.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear a mesa diretiva:

Art. 2º- Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social: MARIA DOMINGAS DA SILVA.

Vice-Presidente: BERNADETE ANTUNES MIRANDA.

Secretária Executiva: DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA.

Art. 3º- O Mandato será para o biênio de 2021/2022.

Art. 4º- Esta Resolução entra em vigor a partir da assinatura da Ata do pleno dia 02/02/2021, revogando as disposições em contrário.

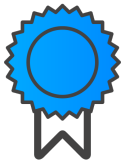
Registrada, publicada, cumpra-se

Várzea Grande MT, 05 de fevereiro de 2016.

MARIA DOMINGAS DA SILVA

Presidente do CMAS/VG

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Feb 08 22:51:12 UTC 2021
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)